



Sociology of Law

Crise sanitária e
regulações democráticas

2021

Anais



Sociology of Law

2021

Tema:
Crise Sanitária e Regulações Democráticas
21 a 24 de setembro de 2021
Canoas – RS – Brasil

Reitor

Paulo Fossati

Pró-Reitor Acadêmico

Cledes Antonio Casagrande

Pró-Reitor de Administração

Vitor Augusto Costa Benites

Pró-Reitor Acadêmico Adjunto

Márcio Michel

Diretora de Graduação

Cristiele Magalhães Ribeiro

Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação Strictu Sensu

Patrícia Kayser Vargas Mangan

Diretor de Marketing e Relacionamento

Cleiton Decker

Coordenação Geral

Renata Almeida da Costa

Research Committee on Sociology of Law
Universidade La Salle

Coordenação Científica

Antonio Carlos Wolkmer

Universidade La Salle

Coordenação Executiva

José Alberto Antunes de Miranda

Universidade La Salle

Comissão Organizadora

Programas de Pós-Graduação da
Universidade La Salle (comitês
docente e discente)

Realização

Setor de Eventos

Universidade La Salle

Organização e Diagramação

Jakeline Pereira da Silva

Biblioteca La Salle



Contato

Telefone: (51) 3476.8642

E-mail: sociologyoflaw@unilasalle.edu.br

Av. Victor Barreto, 2288, Centro

Canoas/RS, Brasil



Sociology of Law

Crise sanitária e
regulações democráticas

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S678a Sociology of Law (6. : 2021 : Canoas, RS).
Anais Sociology of Law 2021 [recurso eletrônico] : crise sanitária e regulações democráticas / [coordenação geral Renata Almeida da Costa]. – Dados eletrônicos. – Canoas, RS : Unilasalle, 2021.

Evento realizado virtualmente nos dias 21 a 24 de setembro de 2021.

Modo de acesso:

<<https://www.unilasalle.edu.br/canoas/eventos/sociology-of-law>>

ISSN 2448-1696

1. Direito – Eventos. 2. Sociedade. 3. Sociologia jurídica. I. Costa, Renata Almeida da. II. Título.

Bibliotecário responsável: Samarone Guedes Silveira - CRB 10/1418



Os presentes Anais resultam da realização do VI Congresso Internacional “Sociology of Law”, tradicionalmente organizado no formato presencial pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade La Salle e que, no ano de 2021, ante a Pandemia determinada pela COVID-19, ocorreu no formato virtual nos dias 21 a 24 de setembro, tendo como tema a “Crise sanitária e regulações democráticas”.

A comissão organizadora do evento foi composta pelas seguintes pessoas: profa. Dra. Renata Almeida da Costa (coordenação geral), prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer (coordenação científica), Dr. José Alberto Antunes e Miranda (coordenação executiva), mestrandos e doutorandos Juliana Bloise, Liziane Menezes de Souza, Melina Wilasco, Rodrigo de Medeiros Silva e Wagner Casagrande (todos da comissão executiva discente). A execução do evento foi realizada pelos Programas de Pós-graduação da Universidade La Salle e pelo setor de eventos da mesma Instituição.

O evento Sociology of Law, iniciado em 2015, tem o fito de promover o compartilhamento do conhecimento produzido no âmbito da pós-graduação (*stricto sensu*) nos âmbitos nacional e internacional. Para tanto, organiza suas ações a partir de três iniciativas principais: I - publicação dos anais dos resumos aprovados para participação no congresso (atividade prévia ao evento); II - apresentações orais dos resumos aprovados nos grupos de trabalho (atividade a ser realizada durante o evento) e III- publicação dos resumos completos nos “Anais de resumos completos” (atividade posterior ao evento).

Nesse sentido, eis aqui o registro escrito dos temas que foram debatidos naqueles dias de um segundo setembro pandêmico. Manuseando este documento, a pessoa leitora encontrará mais de 1.700 páginas representativas dos trabalhos apresentados nos 47 grupos de pesquisa do evento.

Esperamos que os temas e as informações aqui presentes contribuam para o avanço científico e social, estimulando novas pesquisas e fomentando os estudos já existentes. Desejamos que autores e orientadores se encontrem, também, através destas páginas. Que na próxima edição possamos estar juntos novamente para (re)discutir pesquisas e resultados, (re)pensando práticas e ações.

Boa leitura.



Sumário

GT 01: Direito Ambiental e Ecologia Política

Líder: Vladimir Stolzenberg Torres

Resumo

- UM BREVE ESTUDO ACERCA DOS IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI-PARÁ
José Oliveira de Assis, Elane Botelho Monteiro, Silvana R. Roldão Pinto Marques 27
- A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO DE ACORDO COM O ODS. 14 DA AGENDA 2030 E DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR
Henrique Lopes Dornelas..... 29

GT 03: Saúde Global, Gênero e Migrações Internacionais

Líderes: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Joice Graciele Nielsson e Janaína Machado Sturza

Resumo

- INTERLOCUÇÕES ENTRE SAÚDE, GÊNERO E INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES RESIDENTES NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra33
- MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NACIONAIS
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Mariana Chini 36
- MULHERES E MENINAS REFUGIADAS VENEZUELANAS NA PANDEMIA DA COVID-19
Patricia Gorisch, Paula Carpes Victório 38
- OS PRINCIPAIS MARCOS REGULATÓRIOS INTERNACIONAIS E A EFETIVAÇÃO GLOBAL DA SAÚDE COMO BEM COMUM: A PANDEMIA COVID-19, NA PERSPECTIVA FRATERNA
Janaína Machado Sturza, Evandro Luis Sippert 41

GT 04: Refugiados, Imigrantes, Migrantes Forçados e Deslocados Ambientais

Líderes: Gustavo Pereira, Cristiane Feldmann Dutra e Cícero Krupp da Luz

Resumo

- “ALGUMA NOVIDADE SOBRE O PEDIDO?”: A SITUAÇÃO DE MIGRANTES SENEGALESES QUE INGRESSAM COM O PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA EM PORTO ALEGRE/RS
Ivana Ivana Oliveira Giovanaz, Matthäus Schmitt 45
- A CONSTRUÇÃO DE MUROS CONTRA OS REFUGIADOS: A VULNERABILIDADE MARCADA PELA NÃO HOSPITALIDADE
Maria Cristina Alves Delgado de Ávila, Thiago de Souza Modesto 46
- O DESASTRE SOCIOAMBIENTAL DE MARIANA, O ADVENTO DE DESLOCADOS AMBIENTAIS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS
Valéria Koch Barbosa, Rogers Alexander Boff 48
- HOSPITALIDADE CONDICIONADA E NECROPOLÍTICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, À LUZ DA TEORIA DE JACQUES DERRIDA
Fábio Augusto de Souza 52
- QUASE-NACIONALIDADE E PEC 25/2012: ESTUDO DA PROPOSTA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE
Samuel Aguiar da Cunha 54

VENEZUELANOS NO BRASIL: VISTO TEMPORÁRIO DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA INSTITUÍDO PELA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E A SUPRESSÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM TERRITÓRIO NACIONAL, PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO OU RETROCESSO? Marcelo Arno Nerling, Carlos de Cicco Ferreira Filho	56
--	----

GT 05: Direitos Fundamentais, Sustentabilidade, Responsabilidade Civil do Estado e Crise Sanitária

Líderes: Marcia Andrea Bühring, Ângela Irene Farias de Araújo Utzig e Alexandre Toninello

Resumo

ÁREAS ÚMIDAS URBANAS DA AMAZÔNIA: PROBLEMÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS DAS ÁREAS DE RESSACA DE MACAPÁ-AP Ângela Irene Farias de Araújo Utzig, Brenda Cunha Pereira	60
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E UM NOVO DISCURSO/PENSAMENTO DECOLONIAL Marcia Andrea Bühring, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger	63
O ENGENHEIRO AMBIENTAL COMO AGENTE DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: POTENCIAIS E DESAFIOS DA PROFISSÃO Ângela Irene Farias de Araújo Utzig, Brenda Cunha Pereira	65
O ETNODESENVOLVIMENTO NO CONTEXTO DA TEORIA DA ETNICIDADE DE FREDRICK BARTH E DA TEORIA DAS LIBERDADES DE AMARTYA SEM Ângela Irene Farias de Araújo Utzig	68
A PROPORCIONALIDADE PANPROCESSUAL E A SUSTENTABILIDADE DO PROCESSO CIVIL: EM BUSCA DE ALTERNATIVAS PARA O SERVIÇO JUSTIÇA Micaela Porto Filchtiner Linke	71
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS FUTUROS Alexandre Cesar Toninello, Ângela Irene Farias de Araújo Utzig	74
UBERIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS Sueli Maria Cabral, Rogers Alexander Boff, Ananda Nasai Machado de Oliveira	78

GT 06: Diversidade Cultural, Inclusão Social e Direitos Humanos

Líderes: Simone Loureiro Brum Imperatore e Jacson Gross

Resumo

FAMÍLIA NÃO É CRIME: PERCEPÇÕES DAS FAMILIARES DE APENADOS SOBRE A PRISÃO E A NECESSIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL Ana Carolina da Luz Proença	82
---	----

Resumo Expandido

O ESVAZIAMENTO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE CONTEÚDOS Paula Pinhal de Carlos, Gabriel Fernandes Mafioletti	85
A GARANTIA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO INDIVÍDUO NO BRASIL PELO ACESSO À DEEP WEB VERSUS O CIBERESPAÇO DA SURFACE WEB Karen Lucia Bresane Rubim, Juliana Bloise	96
A GARANTIA DAS LIBERDADES NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 Mariana Oliveira de Sá, Renata Soares Vita	116

IDENTIDADE INSTITUCIONAL E DIVERSIDADE CULTURAL: UM ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE LA SALLE (CANOAS-RS-BRASIL) Tatiana Vargas Maia, Márcio Leandro Michel	134
A IMPORTÂNCIA DAS CASAS DE ACOLHIMENTO LGBTQIA+ NA RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FRENTE A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS Jacson Gross, Felipe Rosa Müller	152
MEMÓRIA DA TELENOVELA DO HORÁRIO DAS NOVE DA GLOBO NOS ANOS 2000 E AS REPRESENTAÇÕES DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO Talles Garcia Santana	164
UM OLHAR SOBRE AS REPRESENTAÇÕES FEMININAS NOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO Andrea Tourinho Pacheco de Miranda	179
PEDAGOGIA DAS DATAS COMEMORATIVAS NOS ANOS INICIAIS: DIA DO GAÚCHO Denise Regina Quaresma da Silva, Glauce Stumpf	190
PRÁTICAS ESG: UMA ABORDAGEM SOBRE O “S” COM OLHAR A INCLUSÃO SOCIAL, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS NAS EMPRESAS Graziela da Cruz Fialho	208
RASTROS MEMORIAIS DA DIÁSPORA AFRO-ATLÂNTICA NO CONTO “DAS ÁGUAS” DE CRISTIANE SOBRAL Wagner dos Santos Chagas, Lúcia Regina Lucas da Rosa	219
RECONHECIMENTO DE UNIÃO POLIAFETIVA E ESCRITURA PÚBLICA PROTEÇÃO INTEGRAL: A VULNERABILIDADE E A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Caroline Venturini de Araújo Ferreira	237
“OS TANQUE, AS ROUPAS SUJA, A VIDA SEM AMACIANTE”: QUESTÕES SOCIAIS E JURÍDICAS ACERCA DAS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADE CONTRA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL Angélica Corrêa	242
VESTÍGIOS DA GÊNESE DA INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: ARQUIVO PESSOAL THIAGO WÜRTH Cleusa Maria Gomes Graebin, Mireile Steiner de Sousa	262

GT 07: Criminalização, Controle Social e Democracia

Líderes: Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Fernanda Bestetti de Vasconcellos

Resumo

BIOPOLÍTICA E BIOPODER: O TRATAMENTO MEDICINAL COM O USO DA MACONHA E O STF João Paulo da Silva, Mariana Oliveira de Sá	281
A DISPUTA TERRITORIAL MILITARIZADA ENTRE GRUPOS ARMADOS NAS CIDADES DA PERIFERIA DO CAPITALISMO Thiago Sardinha Santos	283
ENTRE A HIPOCRISIA E O MORALISMO: A INCONSTITUCIONALIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO PARA SATISFAZER A LASCÍVIA DE OUTREM E DO RUFIANISMO CONSENTIDOS Marcelo Duarte	284
ESTUDO DE CASO: AS REBELIÕES OCORRIDAS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS ANALISADAS SOB A ÓTICA DO EXPERIMENTO DE STANFORD Henrieth Peixoto Rieche	287

A EXPERIÊNCIA PRECOCE (E RACIALIZADA) PELO USO DA FORÇA POLICIAL: CONTATOS DE ADOLESCENTES PAULISTANOS COM AS ABORDAGENS POLICIAIS (2016 - 2019) Mariana Chies-Santos, Renan Theodoro de Oliveira, Debora Piccirillo	289
TRÁFICO DE DROGAS NO NOROESTE MINEIRO: UMA ANÁLISE DO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL Bruno Amaral Machado, Marcus V. B. Nunes de Oliveira, Karla Barbosa Guimarães	290
VINTE ANOS DE PESQUISA SOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO NA ANPOCS Liciane Barbosa Richter	295
Resumo Expandido	
ADMINISTRAÇÃO NA PENITENCIÁRIA DE CANOAS (PECANS I, II, III E IV): UMA ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES, OBRIGAÇÕES E CARGOS Valdir Florisbal Jung	298
2016 SOB UMA ÓTICA LOCALIZADA: JUVENTUDES DE PORTO ALEGRE EM MEIO À CENÁRIOS DE CONFLITO FACCIÓNAL, RUPTURA POLÍTICO-INSTITUCIONAL E INCREMENTO DO APARATO REPRESSIVO DE ESTADO Victória Hoff da Cunha, Jordana Cabral Silveira	313
A (DES)NECESSIDADE DA ASSISTENCIA DE ADVOGADO AO ACUSADO EM SEDE DE INTERROGATÓRIO POLICIAL E A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE Ana Flávia de Melo Leite, Gabriel Silva Borges	326
ENCARCERAMENTO FEMININO: A QUEM INTERESSA A PRISÃO DOMICILIAR Beatriz Magrani Sampaio	344
ESTADO REGULATIVO E CONTROLE SOCIAL NO BRASIL – UMA CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DA OBRA DE MANUEL CALVO GARCIA Fernanda Bestetti de Vasconcellos, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo	360
AS FACÇÕES CRIMINAIS, O CONTROLE SOCIAL E A DINÂMICA DA ORDEM SOCIAL DENTRO DAS PRISÕES BRASILEIRAS Ailton Vieira da Cunha	376
INTENSIFICAÇÃO DE DESIGUALDADES EM PERÍODO DE PANDEMIA Juliana Boti de Lima	388
O MANDADO DE PRISÃO COMO AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO NO DOMICÍLIO DO FORAGIDO À LUZ DAS VERTENTES DO GARANTISMO E DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE Guilherme Dill	399
PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: APAC, PASTORAL CARCERÁRIA E CONSELHO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO Antonio Paulo Machado Campos	417

GT 08: Os Desafios da Socioeducação no Brasil

Líderes: Jair Silveira Cordeiro, Laís Gorski e Claudio Daniel D. de Souza

Resumo

TEMPOS DIVERGENTES: A SOCIOEDUCAÇÃO ENTRE A NORMA E O COMUM Marília Rovaron	435
--	-----

GT 09: Juventude, Criminalidade e Intervenção Estatal

Líderes: Ana Paula Motta Costa e Ana Claudia Cifali

Resumo Expandido

JUVENICÍDIO E VULNERABILIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DOS HOMICÍDIOS CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS NA GRANDE ARACAJU/SERGIPE Karyna Batista Sposato, Wagner dos Santos Almeida	439
A MORTE É A ÚLTIMA PARADA: NARRATIVAS DE REIFICAÇÃO, PRECARIZAÇÃO E JUVENICÍDIO NO DOCUMENTÁRIO ÔNIBUS 174 Marina Almeida, Victória Hoff da Cunha, Jessica de Jesus Mota	456
NA TRANCA: A JUVENTUDE COMO CRIME E A VIDA COMO PENA Marília Rovaron	469
PANDEMIA DO COVID-19 E APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS NÍVEIS DA POPULAÇÃO INTERNADA NA FASE-RS Carolina de Menezes Cardoso, Deborah Soares Dallemole	486
O PERFIL DA JUVENTUDE PORTO-ALEGRENSE VÍTIMA DE HOMICÍDIO: QUEM SÃO OS SOLDADOS MORTOS NO PERÍODO ENTRE 2010 E 2019? Francesca Carminatti Pissaia, Luiza Mostoswiski Oliveira	501

GT 10: Questão Criminal, (In)Visibilidades e Dilemas Regionais Contemporâneos

Líder: Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Resumo

A (IN)VISIBILIDADE DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS SEGREGADAS: O PERIGO DO RETROCESSO SOCIAL A PARTIR DA EXECUTORIEDADE DO DECRETO Nº 10.502/2020 Adalgisa Maria Oliveira Nunes, Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos	514
(IN)VISIBILIDADE DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Adalgisa Maria Oliveira Nunes, Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos	516
A PRÁTICA DE LINCHAMENTOS COMO MATERIALIZAÇÃO DO PUNITIVISMO BRASILEIRO MANIFESTADO NO MARANHÃO Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Luis Ricardo Oliveira Fontenelle	518
VINGANÇA PRIVADA NO CONTEXTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DA CAPITAL MARANHENSE Thiago A. Cardoso de Jesus, Sheyla Campos Pinheiro, Gabriella B. P. Zayringue Ribeiro	520

Resumo Expandido

A TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E SUA INAPLICABILIDADE NO DELITO DE LAVAGEM DE CAPITAIS NO BRASIL Fábio Freitas Dias, Henrique Soares Torres	524
---	-----

GT 11: A promoção dos direitos humanos pelo direito internacional público e privado

Líderes: Tatiana Cardoso Squeff, Vanessa de Oliveira B. Bidinotto e Michele Monteiro

Resumo

A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS: A IMPORTÂNCIA DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS PELO BRASIL Henrique Lopes Dornelas	560
---	-----

GT 12: Estado, Poder e Violência(s): Perspectivas nas Sociedades Pós-Coloniais

Líderes do GT: Thaís Janaina Wenczenovicz e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Resumo

- "ESTA CABOCLA EU MATEI": UMA ANÁLISE SOCIOCULTURAL E JURÍDICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS LETRAS DAS MÚSICAS SERTANEJAS
Julia Dambrós Marçal, Aloma Natalia da Silva 563
- EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS DO SÉCULO XXI NO CONTEXTO BRASILEIRO: ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE A CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE
Mariane Thiesen Rech 565
- ILEGALISMO E SUBALTERNIDADE NA CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO
Leopoldo Rocha Soares 568
- LIVROS DIDÁTICOS E BRANQUEAMENTO COMO VIOLÊNCIA DO ESTADO : DESDOBRAMENTOS NO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO
Thaís Janaina Wenczenovicz, Sonia Maria Cardozo Dos Santos 570
- VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: INJUSTIÇA SOCIAL E SUAS PRINCIPAIS EXPRESSÕES
Thaís Janaina Wenczenovicz, Chirley Fatima Rigon 572
- Resumo Expandido*
OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Carola Cristofolini 574

GT 13: Criminologia Cultural

Líder: Salah H. Khaled Jr.

Resumo

- ROBIN HOOD DIGITAL: A ASCENSÃO DO CIBERVIGILANTE AO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DA VINGANÇA PRIVADA
Michele Silva Amorim 584

Resumo Expandido

- A MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA COMO FORMA DE CONSTRUÇÃO DO "ETHOS GUERREIRO" E CONSOLIDAÇÃO DO AUTORITARISMO
Anayara Fantinel Pedroso 586
- O PROCESSO DE ALTERIZAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO SUPLÍCIO TARDO-MODERNO
Luisa Pinto da Silva 603

GT 14: Sociedade e Governança Global: Perspectivas para as Ações Coletivas no Direito e na Política em um Mundo Fragmentado

Líder: Jose Alberto Antunes de Miranda

Resumo

- GOVERNANÇA GLOBAL E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS
Carlos Alexandre Michaello Marques, Ariel Augusto Lira de Moura 617

GT 15: A Internacionalização da Educação Básica e Superior: Contextos, Atores e Processos

Líderes: Ir Paulo Fossatti, Hildegard Susana Jung, Jose Alberto Antunes de Miranda e Jefferson Marlon Monticelli

Resumo

EMPREENDEDORISMO NA LEGISLAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO Paulo Fossatti, Tatiani Pestes Soares	620
A INTERNACIONALIZAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR COMO ELEMENTO PROMOTOR DO EMPREENDEDORISMO Paulo Fossatti, Charlene Bitencourt Soster Luz	622

GT 16: Gênero, Violência e Tecnologias de Resistência

Líder: Fernanda Martins e Camila Belinaso de Oliveira

Resumo

DANDARA: UM ENSAIO SOBRE A MORTE SOLITÁRIA E ESPETACULARIZADA DE UMA TRAVESTI Fábio Augusto de Souza	625
(IN)VISIBILIDADE DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Adalgisa Maria Oliveira Nunes, Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos	628
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REFLEXÃO SOBRE OS SEIS ANOS DA LEI DO FEMINICÍDIO Valdir Florisbal Jung	630

Resumo Expandido

MULHERES: DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO COMO GARANTIAS MÍNIMAS DE EMPODERAMENTO Joana Silvia Mattia Debastiani, Marina Panazzolo	633
“PORNOGRAFIA DE VINGANÇA” Afonso Soares de Oliveira Sobrinho.....	645

GT 17: História Empresarial e Novas Tecnologias Virtuais: Articulado Memória e Modos de Organização na Sociedade Contemporânea

Líderes: Tamara Cecília Karawejczyk Telles e Patrícia Kayser Vargas Mangan

Resumo

APLICATIVOS DE CELULAR COMO AGENTES DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE MEMÓRIAS DAS CIDADES Patrícia Kayser Vargas Mangan, Luiza Sittoni Schutz, Geovanna Cristine Corrêa Ribeiro	665
CIDADE INTELIGENTE: ARTICULANDO GOVERNANÇA, MOBILIDADE E PATRIMÔNIO Patrícia Kayser Vargas Mangan, Paulo Gustavo Sehn	667

GT 18: Uma agenda para o direito civil-constitucional na América Latina

Líderes: Marcos Catalan, Marcos Ehrhardt Júnior e Andrés Mariño López

Resumo

A EFETIVAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO AGENTE ECONÔMICO ATRAVÉS DAS STARTUPS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Denner Pereira da Silva, Rahiza Karaziaki Merquides.....	672
--	-----

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL EM PROCESSOS JUDICIAIS DE FAMÍLIA
Caroline Pomjé 675

POR UM MODELO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA EM DIREITO PRIVADO CONSTITUCIONALMENTE
ADEQUADO
Marcelo Maduell Guimarães 677

UMA LEITURA CIVIL-CONSTITUCIONAL DA CATEGORIZAÇÃO DOS BENS DIGITAIS
José Luiz de Moura Faleiros Júnior 679

GT 19: A proteção do consumidor no Direito brasileiro: entre sístoles e diástoles

Líderes: Marcos Catalan, Andrés Varizat e Dennis Verbicaro

Resumo

FRAGMANETAÇÃO DO DIREITO, AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E TRATAMENTO DE
DADOS DOS CONSUMIDORES NO MERCADO IMOBILIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO
Rubem Bilhalva Konig 683

MARCO REGULATÓRIO DOS CRIPTOATIVOS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO DIREITO
BRASILEIRO
Thiago Mota Maciel 686

A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: NEOLIBERALISMO E
AS INICIATIVAS DO GOVERNO BOLSONARO REFERENTES À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
NO BIÊNIO 2019-2020
Iury Manoel Honorato Ferreira da Silva 688

VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA E ASSÉDIO DE CONSUMO: UMA ANÁLISE SOBRE O
CONSUMIDOR VIDRO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19
Dennis Verbicaro Soares, Natasha Siqueira Mendes de Nóvoa 689

GT 20: Magistratura e Estado de Direito na era Tecnológica

Líderes do GT: Jayme Weingartner Neto e Ingo Wolfgang Sarlet

Resumo

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DECISÃO JUDICIAL E VIESES: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE
CONTRIBUIR À DISCUSSÃO SOBRE OS VIESES ALGORÍTMICOS?
Afonso Vinício Kirschner Fröhlich 693

PROBLEMATIZANDO AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DO
JUÍZO 100% DIGITAL
Klever Paulo Leal Filpo 696

Resumo Expandido

INFODEMIA, REGULAÇÃO E RELIGIÃO EM TEMPOS DE CRISE SANITÁRIA: AS DINÂMICAS
CULTURAIS E AS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS
Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua 698

A TENSÃO EM REDE: RELIGIÃO E DEMOCRACIA NA CRISE SANITÁRIA
Jayme Weingartner Neto 709

GT 21: Do direito flexível e novas tecnologias na sociedade plural

Líderes: Adriano Tacca, Paulo Junior Trindade dos Santos e Gabriela Samrsla Moller

Resumo

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MODERAÇÃO DE CONTEÚDO NO FACEBOOK
Leonel Severo Rocha, Ariel Moura 722

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS VOLTADAS À PERSECUÇÃO DO ODS 5 DA ONU: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS
Gabriela Moller, Larissa Antonelo 724

DA PRODUÇÃO NORMATIVA E RECOMENDAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA NA PANDEMIA: ANÁLISE DO CENÁRIO BRASILEIRO E DO DIREITO COMPARADO
Cristhian Magnus De Marco, Gabriela Samrsla Möller 727

Resumo Expandido

ALGORITMOS, PERFILIZAÇÃO E ALGUNS APORTES SOCIOLÓGICOS PARA A COMPREENSÃO DE SEUS IMPACTOS JURÍDICOS
José Luiz de Moura Faleiros Júnior 732

A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS
Éverton Luís Marcolan Zandoná 745

A FLEXIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMO FORMA DE MAIOR EFICIÊNCIA PROCESSUAL NA SOCIEDADE PLURAL: O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE COMO FORMA DE COMBATE A MOROSIDADE PROCESSUAL
Alana Gabriela Engelman 762

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E EVOLUÇÃO DO DIREITO: CONEXÕES POSSÍVEIS A PARTIR DOS APORTES TEÓRICOS DE THOMAS VESTING
Leonel Severo Rocha, Clarice Gonçalves Pires Marques 776

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ATOS AUTÔNOMOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
Gabriela Samrsla Moller, Talita Bruna Canale 790

GT 22: Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos

Líderes: Antônio Carlos Wolkmer, Lucas Machado e Daniela Cademartori

Resumo Expandido

AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: A APLICABILIDADE DA LEI 12.711/2012
Wagner Casagrande 808

CONTRIBUIÇÕES DO BUEN VIVIR PARA A RESSIGNIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
Evilyn Scussel, Jaqueline Scussel 821

CRIMES CULTURALMENTE MOTIVADOS: O ABANDONO GEMELAR GUARANI SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO
Marcelo Veiga Beckhausen, Tainá Viana 836

DESCOLONIALIDADE E TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: CONSTRUÇÃO SOCIAL DE SUPERAÇÃO DA CONJUNTURA MODERNA DE EXPLORAÇÃO
Antonio Carlos Wolkmer, Matheus Bicca Menezes 853

ESTUDO DA APLICABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E SUA DESCOLONIZAÇÃO Antonio Carlos Wolkmer, Ronan Batista Moreira	873
NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA FORMA PLURAL DE SUSCITAR DIREITOS Antônio Carlos Wolkmer, Valquiria P. Cirolini Wendt	887
A PESQUISA COM “HUMANOS” E A POSTURA ÉTICA COMO UM DIREITO HUMANO Camila de Medeiros Padilha, Karla Maia Barros	898
O RACISMO ESTRUTURAL E A LUTA DE CLASSES PROVOCAM A SUPEREXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES NEGROS NO BRASIL Cristiane Feldmann Dutra, Leandro José Cardoso	916

GT 23: O tempo e a vulnerabilidade na sociedade de consumo

Líderes: Cláudia Lima Marques e Yann Favier

Resumo

DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DO NEUROMARKETING NAS RELAÇÕES DE CONSUMO Renata Oerle Kautzmann	934
--	-----

GT 24: Human Rights

Líder: Dani Rudnicki

Resumo

O CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA E OS LIMITES DA IMUNIDADE PARLAMENTAR Carmen Hein de Campos, Filipe Ribeiro Caetano	936
HUMAN RIGHTS: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A ÚTOPIA DA RECUPERAÇÃO DE SERES HUMANOS Angélica Corrêa	938

Resumo Expandido

O MODELO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O COVID-19 Fábio Segala de Souza	941
--	-----

GT 25: Acesso à Justiça no Brasil

Líder: Diógenes Hassan Ribeiro

Resumo

IMPLICAÇÕES ÉTICAS E SÓCIOJURÍDICAS DA UTILIZAÇÃO DA AI (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL) NA NO SISTEMA JURÍDICO Michelle Fernanda Martins	958
JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVISMO JUDICIAL Pedro Ramos Lima	962

Resumo Expandido

DO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONSTANTE NA LEI 13.467/17 À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL Daniela M. Leutchuk de Cardematori, Caren Finkler	967
---	-----

GT 26: Acesso ao Direito e à Justiça: Promover a Cidadania

Líderes: Diógenes Hassan Ribeiro e João Pedroso

Resumo

ACESSO À JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS Albefredo Melo de Souza Júnior	980
ACESSO A JUSTIÇA E TECNOLOGIA: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE LÍQUIDA, ATRAVÉS DA OBRA MODERNIDADE LÍQUIDA DE ZYGMUNT BAUMAN, COM RELAÇÃO A AUTOMAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O IMPEDIMENTO DE ACESSO A INTERNET POR CERTAS CAMADAS DA SOCIEDADE Alana Gabriela Engelmann	983
ANÁLISE SOBRE OS DADOS DA CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 2017 A 2020: CAMINHOS PARA O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA Dani Rudnicki, Ana Beatriz Getelina Sousa, Tibiriçá Valério de Holanda Filho	985
CONFLITOS ENTRE DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Guilherme Bertotto Barth	988
A ESCOLHA DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ DE 2021 E O RETROCESSO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL Diógenes V. Hassan Ribeiro, Rodrigo de Medeiros Silva	992
A INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA EM TEMPOS DE COVID-19: DESAFIOS PARA A CIDADANIA DOS ADOLESCENTES Karyna Batista Sposato, Victória Cruz Moitinho	994
DA NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL COMO MEIO DE REDUÇÃO DAS INJUSTIÇAS SOCIAIS NO DEBATE PÚBLICO COM O CONCEITO "THE USE OF VOICE" DE AMARTYA SEN João Marcelo Medeiros da Cruz	995

GT 27: Direito, Incerteza e Desordem: 20 Anos de Pesquisa no Prisma

Líderes: Fabricio Pontin, Gustavo Pereira e Clarice Beatriz Sohngen

Resumo

CRIMES DE ÓDIO E POLÍTICA CRIMINAL NA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL Tamires de Oliveira Garcia, Ivana Oliveira Giovanaz	998
DO LABORATÓRIO ÀS CORTES: OS USOS E IMPACTOS DAS PESQUISAS SOCIOJURÍDICAS EMPÍRICAS NO CAMPO JURÍDICO Marina Garcia Guagliariello	999

GT 29: A Pesquisa Empírica em Regulação: Processo Decisório Regulatório e Controle da Atividade Regulatória

Líderes: Fernando Leal e Natasha Salinas

Resumo Expandido

ANÁLISE DE PRODUÇÃO NORMATIVA COMO MÉTODO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO DA REGULAÇÃO: USOS, LIMITES E POSSIBILIDADES Natasha Schmitt Caccia Salinas	1001
--	------

O COMPORTAMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS: COMPREENDENDO O CENÁRIO NORMATIVO Paula Gomes de Magalhães	1022
O EMPREGO DA ARBITRAGEM NO ÂMBITO CONCORRENCIAL: UMA ANÁLISE DO CASO B3 César Costa Alves de Mattos, Omar José Amazonas Ferreira	1035
PROCESSO DE REGULAÇÃO E TIPOS DE REGRAS: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Luiz Guilherme Pessoa Cantarelli	1054
A PRODUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA COMO REFERÊNCIA PARA O GOVERNO FEDERAL EM TEMPOS DE PANDEMIA Lucas Thevenard Gomes	1069
TRABALHOS EMPÍRICOS NO DIREITO: UMA ANÁLISE DAS TESES, DISSERTAÇÕES E ARTIGOS ACADÊMICOS SOBRE O TEMA DA REGULAÇÃO Natasha Schmitt Caccia Salinas, Leandro Molhano Ribeiro, Décio Vieira Da Rocha	1095

GT 30: Direito e Saúde
Líder: Germano Schwartz

Resumo Expandido

FAKE NEWS E COVID-19: A HIDROXICLOROQUINA COMO EXEMPLO DE SANITARIZAÇÃO DO DIREITO Karen Lucia Bressane Rubim	1113
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA-COVID-19 Henriete Santos	1126
VACINAS PARA COVID-19 E A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE OS RISCOS DE DESENVOLVIMENTO Amanda Donadello Martins, Lucas Funghetto Lazzaretti	1141

**GT 31: Direito, Desigualdade e Sociedade Global: Cooperação Internacional e Efetividade do
Direito no Sistema Internacional**

Líderes: Jose Antunes de Miranda e Fabrício Pontin

Resumo

CAPACITISMO NUMA ABORDAGEM DE NUSSBAUM E SEN Fabrício Pontin, Andreza Scheffer Sanches, Nyara R. Kochenborger de Araujo	1159
--	------

GT 32: Gestão de Bens Culturais e Propriedade Intelectual: Estudos da Realidade

Líderes: Judite Sanson de Bem, Moisés Waismann e Rute Henrique da Silva Ferreira

Resumo Expandido

ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO GAÚCHA DA INDÚSTRIA CRIATIVA DO CALÇADO Susana Sanson de Bem, Moisés Waismann	1161
OS BOLETINS INFORMATIVOS DA ASSURGS: UMA POSSIBILIDADE DE NARRATIVA MEMORIAL DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO SINDICALIZADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 1985 A 2002 Moisés Waismann, Sibila Francine Tengaten Binotto	1169

OS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E NO MUNICÍPIO DE CANOAS Moisés Waismann, Claudiâni Guimarães Vargas Gonçalves	1182
UM ESTUDO DA MEMÓRIA SOCIAL DOS CATADORES IMIGRANTES/CANOAS RS Judite Sanson de Bem, Maria Geraldina Venancio	1196
A EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS EM PORTO ALEGRE: UM RECORTE DOS ANOS 1900 ATÉ OS ANOS 1950 Judite Sanson de Bem, Thiago Buzatto Storck	1205
DESAFIOS DAS ARTES NO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A PEÇA TEATRAL “MULHERES DE MACHADO” Patrícia Kayser Vargas Mangan, Tatiana Araújo de Lima	1219
AS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE: UMA CARACTERIZAÇÃO A PARTIR DOS DADOS DA PNADC Moisés Waismann, Estelamaris de Barros Dihl	1237
A POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA: UM OLHAR NA ESTRUTURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Moisés Waismann, Denise Christo de Souza	1253
RE-ARQUITETAR: CONCEITOS PROJETUAIS PARA PATRIMÔNIO E CULTURA EM ESPAÇOS URBANOS Judite Sanson de Bem, Claudia Jéssica Dias Zanotelli	1260
ROTEIROS TURÍSTICO-CULTURAIS DE BENTO GONÇALVES ATRAVÉS DA ROGATIVA HISTÓRICO MEMORIAL Judite Sanson de Bem, Fabiana Tramontin Bonho, Roberto do Amaral Schinoff	1268

GT 33: Políticas Públicas, Educação, Direitos Humanos e Proteção Social

Líderes: Kelly Gianezini e Carlos Alberto Lima de Almeida

Resumo

A ALIENAÇÃO PARENTAL FRENTE A GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL Claudine Freire Rodembusch, Eliseane Cristina Elesbão de Oliveira	1282
A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS IMIGRANTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS HUMANOS Maria Cristina Alves Delgado de Ávila, Thiago de Souza Modesto	1284
O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NA JURISPRUDÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 2012 ATÉ JULHO DE 2021 Andréia Rêgo Lorosa Lima de Almeida	1286
A ESCOLA PÚBLICA COMO EDUCAÇÃO POPULAR: UMA INVESTIGAÇÃO COM A OBRA DE PAULO FREIRE Matheus G. Sant’Anna Lima de Almeida, João Vitor Duarte Travassos, Bruna Alves Silva	1290
GÊNERO E COGNIÇÃO: UMA ANÁLISE COMPATIBILISTA DAS TEORIAS DA APRENDIZAGEM Fabrício Pontin, Raíssa Ramos	1292
MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE LAZER PARA ORLAS: ANÁLISE DO CASO DE PORTO ALEGRE Carla Froener Ferreira	1294

POLÍTICAS JUDICIÁRIAS PARA QUEM? UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA AGENDA POLÍTICA DO CNJ
Marina Garcia Guagliariello 1299

POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
César Augusto Ribeiro Nunes 1300

Resumo Expandido

O DIREITO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NAS COMUNIDADES EDUCATIVAS DE SERVIÇO EDUCATIVO AOS E COM OS POBRES DA REDE LA SALLE NO BRASIL
Roberto Carlos Ramos 1303

GT 34: Estado, Burocracia e Governança: Democracia, Crise Sanitária e Emancipação Social
Líder: Leonel Ohlweiler

Resumo

JUSTIÇA RESTAURATIVA E CAPITAL CULTURAL: UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA PARA DISCUTIR A SELETIVIDADE PENAL NOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS
Maurício Futryk Bohn 1327

Resumo Expandido

COMO A DEMOCRATIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO SANITÁRIA AUXILIA AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA EM PERÍODOS DE PANDEMIA
Leonel Pires Ohlweiler, Antonio Nicio Vieira Peres Junior 1332

A MUDANÇA DO PARADIGMA TRADICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
Leonel Pires Ohlweiler, Ana Beatriz Getelina Sousa 1341

O PODER DE POLÍCIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA PARA SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE EM UM CENÁRIO NEOLIBERAL
Rafael Stefanow Bonotto 1357

POSSIBILIDADES E DESAFIOS DE UMA TEORIA DO PODER DE POLÍCIA AMPARADA NOS DIREITOS HUMANOS
Gustavo Dobler 1367

“REDE? QUE REDE?”: OS OBSTÁCULOS PARA A INTERIORIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE DE PROTEÇÃO DE TAQUARA
Margarete Fagundes Nunes, Taís Prass Cardoso 1386

A TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA SANITÁRIA COMO ELEMENTO DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DA OPINIÃO PÚBLICA OFICIAL
Antonio Nicio Vieira Peres Junior 1405

GT 35: Direito e Espaço Urbano

Líder: Lucas P. Konzen

Resumo

A REGULAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO EM VILAS E FAVELAS NA AMÉRICA LATINA
Mateus Cavalcante de França 1415

ESPAÇO URBANO EM DISPUTA NAS CIDADES E O ESPORTE DIREITO SOCIAL NAS PERIFÉRIAS: ONDE FORAM PARAR OS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA? Regis Fernando Freitas da Silva	1417
---	------

GT 36: Ambiente e Sociedade

Líderes: Maurício Pereira Almerão e Cristina Vargas Cademartori

Resumo

ECOEMPREENDEDORISMO: ESTUDO DE CASO DE UMA EMPRESA NO RAMO DE MANIPULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇAÍ DE ANANINDEUA-PARÁ José Oliveira de Assis, Elane Botelho Monteiro, Silvana Ramos Roldão Pinto Marque	1433
O PROBLEMA DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS Matheus Figueiredo Nunes de Souza	1436

GT 38: Gênero, Sexualidade e Direito

Líder: Paula Pinhal de Carlos

Resumo

CASO MIRTES: RAÇA, GÊNERO E TRABALHO Marcela Duarte, Stephani Renata Gonçalves Alves	1439
EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE Denise Regina Quaresma da Silva, Marcos Rogério dos Santos Souza	1441
FEMINIZAÇÃO DA POBREZA, SUPERENCARCERAMENTO E O LOCUS DAS MULHERES NAS REDES DE TRÁFICO DE DROGAS Laura Gigante Albuquerque, Júlia Tormen Fusinato	1442
OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID 19 NAS CIFRAS CRIMINAIS E NO COMETIMENTO DE DELITOS SOB A PERSPECTIVA DO GÊNERO FEMININO Gabriel Silva Borges, Ana Flávia de Melo Leite	1445
IMPLICAÇÕES DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO: GÊNERO E SEXUALIDADE Shirlei Alexandra Fetter, Denise Regina Quaresma da Silva	1448
AS INTERFACES DOS MOVIMENTOS DE VÍTIMAS E FEMINISTAS NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA Maria Angélica Leal	1450
O PANORAMA DE RETROCESSOS MANIFESTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS Paula Pinhal de Carlos, Gabriel Fernandes Mafioletti	1452

GT 40: Constitucionalismo e Globalização

Líder: Sérgio Cademartori

Resumo

CONSTITUCIONALISMO, GLOBALIZAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL A PROTEÇÃO DE DADOS Francesco Bertoldi Froes	1456
O DILEMA DA ÁGUA: ENTRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E A PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA Jesus Tupã Silveira Gomes, Lucas Uelinton Gracioli	1458

LEGALIDADE, PAZ E CONSTITUCIONALISMO ALÉM DO ESTADO: APONTAMENTOS SOBRE A LEITURA GARANTISTA DA VIOLÊNCIA Lucas Bortolini Kuhn	1460
JUSTIÇA RESTAURATIVA E O GARANTISMO PENAL: PERSPECTIVAS A PARTIR DO PROCESSO PENAL ACUSATÓRIO Cláudio Daniel de Souza	1462
PARADIGMA DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL Felipe Koboldt da Silva	1464
<i>Resumo Expandido</i>	
A CRISE SANITÁRIA DO COVID-19 E A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE UM CONSTITUCIONALISMO PLANETÁRIO Anna Carolina Steinmetz, Débora de Cássia Baptista Almeida	1467
EXPANSÕES DO PARADIGMA CONSTITUCIONAL: O GARANTISMO E O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL Williem da Silva Barreto Júnior	1485
CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA Fernanda Beatriz do Nascimento Silva Xará	1500
GLOBALIZAÇÃO E CRISE CLIMÁTICA: MEIO AMBIENTE E LIMITES DO ESTADO CONSTITUCIONAL Lucas Bortolini Kuhn	1515
GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: O DISCURSO DE ÓDIO ENQUANTO INSTRUMENTO DO FASCISMO Gabryella Cardoso da Silva	1527
A INSERÇÃO MASSIVA DE BENS DE CONSUMO INTELIGENTES NO MERCADO SOB UMA PERSPECTIVA GARANTISTA: SERIAM TODOS OS CONSUMIDORES “HIPERVULNERÁVEIS”? Liziane Menezes de Souza	1544
OS PODERES SELVAGENS DA FEDERAÇÃO FIFA E A SUA LIMITAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE MEGAEVENTOS NOS ESTADOS Lucas Uelinton Graciolli, Jesus Tupã Silveira Gomes	1561

GT 41: Direito e Fraternidade

Líderes: Sandra Regina Martini, Luciane Cardoso Barzotto e Clara Machado

Resumo

DIREITO À SAÚDE, VACINAÇÃO E PANDEMIA COVID-19: REFLEXÕES A PARTIR DA METATERORIA DO DIREITO FRATERO Janaina Machado Sturza, Evandro Luis Sippert	1576
FILOSOFIA ALEMÃ DO TRÁGICO E DIREITO FRATERO – GENEALOGIA DA JUSTIÇA E REGRA DA VIOLÊNCIA COMO FUNDAMENTOS À JURISDIÇÃO MÍNIMA Uda Roberta Doederlein Schwartz	1579
O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NO RECONHECIMENTO DO CUIDADO MATERNO COMO TEMPO DE SERVIÇO COMPUTÁVEL PARA FINS DE APOSENTADORIA NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA ARGENTINO: PERSPECTIVAS PREVIDENCIÁRIAS BRASILEIRAS Anayara Fantinel Pedroso	1584

GT 42: Práticas Disruptivas em Gestão e Aprendizagem Educacional: Vozes da Contemporaneidade

Líderes: Hildegard Susana Jung e Ir. Paulo Fossatti

Resumo

UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DA GAMIFICAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA
Suélen Patrícia dos Santos 1588

GESTÃO DA UNIDADE DE PROJETOS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTEIO/RS: CONQUISTAS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FACILITEM O TRABALHO COM METODOLOGIAS DISRUPTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
João Guilherme Ritter Kupka, Aline Bernardi Capriolli, Guilherme Garcia Sumariva 1590

Resumo Expandido

COMPETÊNCIAS EMERGENTES DA PANDEMIA: A COOPERAÇÃO E O PENSAMENTO EM REDE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Paulo Fossatti, Douglas Vaz, Moana Meinhardt 1593

CONTOS BILÍNGUES: ENSINO E APRENDIZAGENS
Lúcia Regina Lucas da Rosa, Maria Alejandra Saraiva Pasca 1610

DESCONSTRUIR A PRÁTICA PEDAGÓGICA CONSERVADORA EM MEIO À PANDEMIA: COMO ISSO ACONTECEU?
Denise Regina Quaresma da Silva, Shirlei Alexandra Fetter 1624

FLORESCÊNCIA LITERÁRIA: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE LITERATURA AFRO-BRASILEIRA A PARTIR DA OBRA *A COR DA TERNURA*
Lúcia Regina Lucas da Rosa, Gabriela Rodrigues Vicente 1636

INCLUSÃO DOCENTE ATRAVÉS DE HISTÓRIAS DE VIDA COMO PRÁTICA DISRUPTIVA DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA
Paulo Fossatti, Mariana Pinkoski de Souza 1652

MEMÓRIA E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DE UM POETA: A CULTURA DOS SARAUS DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE LA SALLE
Lúcia Regina Lucas da Rosa, Elvin Matheus Estran Pinheiro 1664

DO PRESENCIAL AO VIRTUAL: A GESTÃO DE SERVIÇOS EM UMA UNIDADE DE INFORMAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19
Paulo Fossatti, Cristiane Pozzebom 1684

GT 43: A Criminologia Crítica no Brasil: entre a sociologia do direito e a dogmática Jurídico-Penal

Líderes: Salo de Carvalho e Renata Almeida da Costa

Resumo

CONTRARREFORMAS INQUISITIVAS: ANÁLISE DOS MOVIMENTOS AUTORITÁRIOS PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1990-2020) NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO E AS ESTRATÉGIAS ATUAIS DE INEFETIVAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS
Salo de Carvalho, Ignácio N. Fernandes 1699

CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA: O (DES)PREPARO DO CORPO PARLAMENTAR FEDERAL
Carlos A Ferreira de Abreu 1701

A CRIMINOLOGIA VERDE COMO FUNDAMENTO PARA A ANÁLISE DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL CAUSADOS PELA DITADURA CIVIL-MILITAR Rodrigo de Medeiros Silva	1703
DO DESCOMPASSO À DIALÉTICA: CONTRIBUIÇÕES DA OBRA DE ROBERTO LYRA FILHO PARA A METODOLOGIA DA PESQUISA CRIMINOLÓGICA CRÍTICA HOJE Salo de Carvalho, Lucas Vianna Matos, João Guilherme Leal Roorda	1715
O ENFRENTAMENTO CRIMINAL ÀS DROGAS NA PANDEMIA DA COVID-19 Mario Francisco Pereira Vargas de Souza	1717
ENTRE PENAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA: REVELAÇÕES DA INTERSEÇÃO ENTRE MENORIDADE E SOFRIMENTO PSÍQUICO A PARTIR DO HC 564.183/MS, STJ Hamilton Gonçalves Ferraz, Nathalie Vargas	1719
A FORMA DE VENDA E ENTREGA DA DROGA ILÍCITA AO USUÁRIO NA PANDEMIA DA COVID-19 E A CONTINUIDADE DO TRÁFICO Mario Francisco Pereira Vargas de Souza, Rodrigo Fuchshuber Caldas	1723
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA LEITURA DECOLONIAL E LIBERTÁRIA Salo de Carvalho, Melina Albuquerque Wilasco	1725
“MORRER SEM OXIGÊNIO”: A FRAUDE NA COMPRA DE RESPIRADORES DURANTE A PANDEMIA SOB O OLHAR DA NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA Salo de Carvalho, Guilherme Machado Siqueira	1728
A NORMATIVIDADE CRIMINAL CIBERNÉTICA: ENTRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE E O CAMPO POLÍTICO Renata de Almeida Costa, Emerson Wendt	1732
O PAPEL DO DELATADO NO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Flávio Mirza Maduro, Omar José Amazonas Ferreira	1734
TEORIA DA PENA E FUNÇÃO FINAL DO CÁRCERE PRIVADO Victória Lemos Veiga, Sandro Fröhlich	1736
TRANSFEMINICÍDIO, A CONSTRUÇÃO DA VERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL Paula Franciele da Silva	1738
Resumo Expandido A CRIMINOLOGIA E A SELETIVIDADE PUNITIVA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO Diones Cristian Melha.....	1742

GT 45: Direito Ambiental e Sustentabilidade

Líder: Marcia Andrea Bühring

Resumo

HOMESCHOOLING: EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, UM VELHO DIREITO, UM NOVO VALOR!
Marcia Andrea Bühring, Ângela Irene Farias de Araújo Utzig, Alexandre Toninello 1767

GT 46: Assessoria Jurídica Popular e o Ensino da Sociologia Jurídica

Líderes: Fernando Goya, Emiliano Maldonado e Jorge Acosta

Resumo

EDUCAÇÃO E CONSUMO: A EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO OBJETO DE DESEJO E BEM JURÍDICO A SER CONSUMIDO EM UM CENÁRIO DE FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO

Marcela Duarte 1771

GT47: Covid, Controle Judicial e Direitos Fundamentais

Líderes: Hilbert Maximiliano Akihito Obara e Leonardo Vanoni

Resumo

DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À PROTEÇÃO DE DADOS FRENTE À VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA CONTRA A COVID-19

Renata Oerle Kautzmann 1775

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL E A INSEGURANÇA JURÍDICA INSTAURADA NA ABERTURA E FECHAMENTO DAS ESCOLAS

Amanda do Nascimento da Silveira 177676

A FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO EM CANOAS, RIO GRANDE DO SUL, EM MEIO À COVID-19: DISPOSIÇÕES LEGAIS, FÉ E VIRTUALIDADE

Miriane Steiner de Sousa, Cleusa Maria Gomes Graebin 1778

IMPACTOS DA PANDEMIA PELA COVID-19 NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DOS CONTRATOS DURADOUROS: ESTUDO COM ÊNFASE EM PORTUGAL E NO BRASIL

Ana Cristina Teixeira Barreto 1780

A IMPORTÂNCIA DO INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PELA VIA ONLINE EM ÉPOCA DE PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch, Iamar Anita da Silva 1782

Resumo Expandido

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI MC 6387/DF

Carina Gassen Martins Clemes 1785

CRONOGRAMA DO EVENTO 1790



Grupo de Trabalho 01

Direito Ambiental e Ecologia Política

– Resumo –

UM BREVE ESTUDO ACERCA DOS IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ-PARÁ

José Oliveira de Assis¹

Elane Botelho Monteiro²

Silvana Ramos Roldão Pinto Marques³

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos socioambientais da construção do Complexo Energético de Tucuruí. Far-se-á o contexto histórico e jurídico acerca do tema. Observa-se que diversos trabalhadores camponeses foram atingidos e estes resolveram reconstruir uma identidade como detentores de direitos sociais, surgindo assim, um grande movimento social dos afetados pela construção da barragem de Tucuruí. Adotar-se-á a pesquisa qualitativa. Realizar-se-á uma pesquisa documental e bibliográfica, expondo os impactos sociais e ambientais à sociedade, principalmente em torno da região do lago, causados em virtude da criação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Verificou-se que a disposição econômica fez com que ampliasse a reflexão acerca dos impactos sociais e, sobretudo, sobre os povos mais vulneráveis que é um dos aspectos mais polêmicos de Tucuruí, cabendo, desta forma, ao poder público atuar no acompanhamento desses impactos na tentativa de minimizá-los. Conclui-se que é de extrema relevância o atendimento à opinião pública quando se tratar de futuras construções de usinas hidrelétricas no Brasil.

27

Palavras-chave: Hidrelétrica de Tucuruí. Barragem. Impactos. Licenciamento ambiental.

¹ Mestre em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES). E-mail: joa113110@yahoo.com.br.

² Mestranda em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES).
E-mail: elane.monteiro@universo.univates.br.

³ Mestranda em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES).
E-mail: silvana.marques@universo.univates.br.

REFERÊNCIAS

CMB, Comissão Mundial de Barragens. **Relatório Final. Estudo de Caso:** Usina Hidrelétrica de Tucuruí - Brasil. Disponível em:

<http://www.lima.coppe.ufrj.br/index.php/br/producao-academica/artigos/2002/87--45/file>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CONAMA, Conselho Nacional de Meio Ambiente. **Resolução nº 357 de 17 de março de 2005.** Estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamentos de efluentes nos corpos receptores e dá outras providências, 2005.

CORRÊA, S. R. M. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de vidas inundadas. **Revista Nera**, Ano 12, Nº. 15 jul/dez. 2009. ISSN: 1806-6755. Disponível em: <http://goo.gl/44EVt2>. Acesso em: 22 abr. 2020.

DIAS, I. C. A. **A influência das águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário.** V Exposição de experiências municipais em saneamento. Assemae. Santo André, 2004. Disponível em: http://www.semasa.sp.gov.br/Documentos/ASSEMAE/Trab_59.pdf. Acesso: 16 dez. 2019.

FEARNSIDE, P.M. **Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras.** vol. 1. Editora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Manaus, Amazonas, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. Habitação e meio ambiente: assentamentos urbanos precários. **Anais do Seminário de Avaliação de Projetos IPT.** São Paulo: IPT, 2002.

MALHEIROS, R., Campos, A.C., Oliveira, D.G., Souza, H.A. Utilização de resíduos orgânicos por meio da compostagem como metodologia de ensino de Gestão e Educação Ambiental. **Anais V Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental.** Belo Horizonte: IBEAS, 2014. Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2014/VII-028.pdf>. Acesso: 15 abr. 2019.

PANTOJA, Giselly Marília Thalez. ANDRADE, Rosemary Ferreira de. Impactos socioambientais decorrentes dos projetos hidrelétricos na bacia do Rio Araguari: do aumento populacional a disseminação da malária. Planeta Amazônia: **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá, n. 4. Disponível em: <http://goo.gl/Wxg2YP>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO DE ACORDO COM O ODS. 14 DA AGENDA 2030 E DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

Henrique Lopes Dornelas¹

Resumo: O direito fundamental ao meio ambiente está previsto no artigo 225, caput, da Constituição brasileira de 1988, que foi a primeira a dedicar um capítulo específico para a proteção do meio ambiente. O direito ao meio ambiente tem natureza “multifacetada, com dupla dimensão: individual e coletiva, podendo-se evidenciar uma ampla gama de titulares - indivíduos e grupos – e sua concretização se manifesta sobretudo em sua dimensão social” (SILVA, 2014, p. 173), bem como intergeracional. A poluição do meio ambiente marinho, principalmente por plásticos e micro plásticos tem posto em risco a vida marinha e o meio ambiente marinho como um todo, afetando todos os países do mundo. Há expectativa de que até 2025 os oceanos estarão até três vezes mais poluídos com plásticos (ANTUNES, 2020). Nesse contexto a efetividade de mecanismos jurídicos de controle da poluição e adoção de ações governamentais e não-governamentais se faz urgente, notadamente com a aplicação do princípio da cooperação internacional. O objetivo do trabalho é de analisar a proteção do meio ambiente marinho pela poluição de plásticos e microplásticos de acordo com Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS. 14 da Agenda 2030 e da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, no que se refere a cooperação internacional. No que se refere a metodologia, trata-se de uma pesquisa empírica documental, com análise de dados disponíveis sobre a poluição marinha por plásticos e microplásticos; análise da legislação internacional de proteção meio ambiente marinho e estudo da eficácia do princípio da cooperação. Resultados e discussão: a questão do combate e diminuição de todas as formas de poluição e degradação da fauna e flora marinha causada pelo

29

¹ Doutorando em Direito – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá – PPGD/UNESA. Mestre em Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais – PPGSD/UFF. Advogado OAB/RJ 152.682. Prof. no Centro Universitário Gama e Souza – UNIGAMA e na Universidade Estácio de Sá – UNESA. Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1757944213087237>. E-mail: hldornelas@gmail.com.

lançamento de plásticos e microplásticos é um problema que vai além da proteção de um Estado, pois trata de uma questão transfronteiriça e que necessita da cooperação dos diversos países. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada na Jamaica na cidade de Montego Bay, na data de 10 de dezembro de 1982, e ratificada pelo Brasil em 22 de dezembro de 1988, promulgada pelo Decreto de nº 99.165, de 12 de março de 1990 é um marco na proteção do meio marítimo. O Direito ao Meio Ambiente Marinho sustentável faz parte do catálogo dos direitos fundamentais, sendo considerado um direito de terceira geração ou dimensão numa perspectiva história de reivindicação e consolidação de direitos. A efetivação das metas do ODS. 14 previsto na Agenda 2030 requer um esforço do Estado na formulação de políticas públicas, previsão orçamentária, incentivo da participação da sociedade conjuntamente com o Poder Público, adequação e aplicação da legislação interna, como os Planos de Gerenciamento Costeiro (Estadual, Municipal e Federal) de acordo com o ODS. 14, bem como dar efetividade da CNUDM, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro. Conclusão: de forma parcial, evidencia-se que é necessário de forma urgente que se estabeleça e concretize a cooperação entre os Estados na consecução das metas do ODS. 14, visto que a preservação do meio ambiente marinho e de seus recursos possui caráter transnacional e transfronteiriço, bem como a adoção de políticas públicas internas no combate ao lançamento de plásticos e microplásticos no meio ambiente marinho.

Palavras-chave: Agenda 2030. Direito fundamental ao meio ambiente. Objetivo de desenvolvimento sustentável ODS 14. CNUDM.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. A poluição do ambiente marinho por plásticos e micro plásticos. **Genjurídico.com.br**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2020/07/27/poluicao-ambiente-marinho-plasticos/>. Acesso em: 14 set. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Legislação. **Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm, acesso 14 nov. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – Agenda 2030**. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods14.html>. Acesso em: 10 dez. 2020.

LIMA, Sergio Eduardo Moreira. Direito do mar: notas sobre uma narrativa de valores. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 110 p. 493 - 512 jan./dez. 2015. p. 502.

31

MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; GIRÃO, Edwiges Coelho. A soberania dos estados sobre seus recursos naturais: o regime internacional da biodiversidade e o direito do mar. **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 3, 2016. p. 82.

SILVA, Solange Teles da. Direito fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, n. 6, nov. 2014.

ZANELLA, Tiago V. Os tratados internacionais de direito do mar e seus efeitos sobre terceiros estados. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 1, 2015. p. 103.



Grupo de Trabalho 03

Saúde Global, Gênero e Migrações Internacionais

– Resumo –

INTERLOCUÇÕES ENTRE SAÚDE, GÊNERO E INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES RESIDENTES NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL¹

Janaína Machado Sturza²

Gabrielle Scola Dutra³

Resumo: O estudo apresenta interlocuções entre saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado do RS a partir do projeto de pesquisa financiado pelo Edital Pesquisador Gaúcho, FAPERGS 05/2019. O objetivo geral é mapear e consolidar dados acerca dos fluxos migratórios com destino à Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando-se os municípios de Santo Ângelo, Ijuí, Santa Rosa e Três Passos. A pesquisa se propõe em identificar e analisar as repercussões relativas ao processo migratório do ser que migra e sua relação com a população autóctone, com o intuito de operacionalizar o fornecimento de elementos que darão suporte na otimização/criação de políticas públicas para migrantes pelos Municípios da Região. A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso porque observa como o migrante é acolhido na Região Noroeste do Estado do RS, principalmente, no que tange à consolidação de direitos. O projeto de pesquisa em questão tanto estuda o “direito a ter direitos” através do

33

¹ Artigo elaborado a partir do projeto “SER MIGRANTE” NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado, financiado pela FAPERGS – Edital PqG 05/2019, desenvolvido junto ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

² Pós-doutora em Direito pela UNISINOS. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Comitê Gestor da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital 05/2019. E-mail: janasturza@hotmail.com.

³ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. BOLSISTA CAPES. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos” (CNPq). Advogada. E-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

arsenal jurídico, quanto examina os instrumentos econômicos, sociais e políticos com os quais os municípios se estruturam e constituem relações diretas e fundamentais. Na conjuntura dos limites/possibilidades impostos pela pandemia, o estudo empírico está sendo desenvolvido via e-mail, com perspectiva futura de realização das coletas de dados *in loco*. Destaca-se que as discussões desenvolvidas são parciais, tendo em vista que a pesquisa se encontra em andamento.

Palavras-chave: Direitos humanos. Gênero. Inclusão social. Migrações. Saúde.

REFERÊNCIAS

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FARHAT, Rodrigo. **É preciso votar a nova Lei das Migrações**. Le Monde Diplomatique. 20 fev. 2017. 2017a. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/ultrapassar-fronteiras-e-uma-questao-humana/>. Acesso em: jul. 2019.

FARHAT, Rodrigo. **Ultrapassar fronteiras é uma questão humana**. Le Monde Diplomatique. 09 mai. 2017. 2017b. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/ultrapassar-fronteiras-e-uma-questao-humana/>. Acesso em: jul. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Tradução de Luciana Caplan *et al.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SCHWARTZ, Germano. **Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STURZA, Janaína Machado. O direito na sociedade atual: políticas públicas, direitos fundamentais e a indispensável fraternidade. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 68, pp. 375-397, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1762>. Acesso em: jul. 2019.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **O direito humano à saúde na sociedade cosmopolita: a saúde como bem da comunidade e ponte para a cidadania**. VI Encontro Internacional do CONPEDI - Costa Rica. Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em:

<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/3zyi731v/qti3VW5KDC6W5yOz.pdf>
. Acesso em: jul. 2019.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. Para além do contexto jurídico e social interno: o direito à saúde na perspectiva internacional. p. 17-50. *In*: STURZA, Janaína Machado; SIPPERT, Evandro Luis; SANTOS, Juliana Oliveira. **Estado, políticas públicas e direito à saúde**: diálogos ao encontro dos Direitos Humanos. Cabo Frio: Visão, 2016.

SUPIOT, Alain. **O Espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Tradução de Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NACIONAIS

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth¹

Mariana Chini²

Resumo: As políticas migratórias brasileiras são marcadas por um caráter utilitarista e restritivo desde os tempos do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) até a atualidade. Mesmo com a substituição pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), a qual trouxe uma ruptura paradigmática no modo de abordagem legal das migrações no Brasil, ainda assim não se verificam mudanças substanciais no modo como a temática vem sendo tratada na prática. Mesmo após a vigência da nova Lei, muitos retrocessos têm sido observados, como: o modo em que a Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017 – que repristina preconceitos e postura autoritarista ao utilizar-se do termo “imigrante clandestino” - e o rompimento do Brasil, no início de 2019, com o “Pacto Global Para Migração Segura, Ordenada e Regular” da Organização das Nações Unidas (UNITED NATIONS, 2018). Problematiza-se, então, se há produção de um quadro de indistinção entre direito e violência no âmbito das migrações no Brasil. Como hipótese inicial, compreende-se a existência

36

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Coordenador do Projeto PROCAD/CAPEs “Rede de cooperação acadêmica e pesquisa: eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de serviços de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”. E-mail: madwermuth@gmail.com.

² Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses - PROCAD/CAPEs. Mestre na área de Novos Paradigmas do Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Integrante dos Projetos de Pesquisa: “Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados” (UNIJUÍ; UNESCO; UFPA; CNJ; Polícia Civil-RS, financiamento CAPEs), “Eficiência e economicidade de políticas de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal no Brasil” (UNIJUÍ; UNESCO; UFPA; CNJ; Polícia Civil-RS, financiamento CAPEs) e “Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política” (UPF/RS). Integrante dos Grupos de Pesquisa: “Dimensões do Poder e Relações Sociais” e “Biopolítica e Direitos Humanos”, ambos certificados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: mar.chini@hotmail.com.

de tal quadro, ocasionando a produção de vidas expostas às mais diferentes formas de violência. Objetiva-se, portanto – com base em uma abordagem hipotético-dedutiva, calcada em método de procedimento bibliográfico e legislativo -, tratar dos avanços das políticas migratórias no Brasil e analisar os retrocessos dessas mesmas políticas, propondo-se novos horizontes de possibilidade prática para a efetivação de Direitos Humanos nessa seara.

Palavras-chave: Direitos humanos. Políticas migratórias. Violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.185, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017a.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017b.** Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro-2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 06 out. 2020.

UNITED NATIONS. **Intergovernmental Conference to Adopt the Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration.** Marrakech: Morocco. 11 dec. 2018a. Disponível em: <http://undocs.org/en/A/CONF.231/3>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MULHERES E MENINAS REFUGIADAS VENEZUELANAS NA PANDEMIA DA COVID-19

Patricia Gorisch¹

Paula Carpes Victório²

Resumo: A pandemia COVID-19 causou sérios problemas no desenvolvimento humano global, atingindo níveis preocupantes. O desenvolvimento humano mostra esse retrocesso na renda, educação e saúde, sendo as populações mais afetadas os idosos, crianças, mulheres e pessoas em mobilidade humana (PNUD, 2020), ou seja, atingem principalmente os refugiados - e muito mais, as refugiadas mulheres e meninas. Além disso, a pandemia revelou que as mulheres sofrem os impactos de forma diferente e mais intensa devido às desigualdades estruturais baseadas na discriminação por ser mulher (ONU, Comitê CEDAW), assim como a pandemia aprofundou as desigualdades de gênero. De acordo com uma nota técnica das Nações Unidas de abril de 2020 (ONU, 2020), as mulheres enfrentam desemprego, empregos precários, baixa ou nenhuma renda; falta de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, violência e principalmente, falta de segurança. Na presente pesquisa, analisaremos como objetivo geral, o refúgio na pandemia e como objetivo específico, o impacto do refúgio nas mulheres e meninas venezuelanas durante a pandemia. Como hipótese, partiremos da premissa que o machismo estrutural afeta também a mobilidade dessas mulheres, dificultando, nessa mobilidade, o acesso aos serviços de saúde. Em termos numéricos, segundo dados das Nações Unidas, em 2020, crianças migrantes (menores de 19 anos) representavam 14% da população migrante. Um outro fator a ser analisado neste contexto é a chegada ao país de acolhida - no caso das meninas refugiadas venezuelanas, os países

38

¹ Pós-doutora em Direito da Saúde pela Università Degli Studi di Messina, Itália; Pós Doutora em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca – USAL (Espanha). Doutora e Mestre em Direito Internacional. Professora do Mestrado em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília - Unisanta. Presidente Nacional da Comissão de Direitos dos Refugiados do IBDFAM. Coordenadora do Observatório dos Direitos do Migrante da Unisanta. Consultora Mundial em Humanitarian Action.

² Mestre em Toxicologia pela USP. Perita Judicial Farmacêutica e Toxicologista. Farmacêutica Bioquímica e Bacharel em Direito. Professora do Curso de Farmácia da Universidade Católica de Santos e de cursos de Pós-Graduação no Instituto Racine. Membro do Observatório dos Direitos do Migrante da Unisanta.

limítrofes, incluindo o Brasil, com possíveis assédios sexuais, ataques físicos e abusos. A separação da família é constante nas mulheres e meninas refugiadas venezuelanas, pois uma em cada 4 crianças viajam sozinhas ou separadas de suas famílias. Como problema, analisaremos os seguintes questionamentos: na travessia da fronteira da Venezuela com outros países, ou mesmo em deslocamentos internos, as mulheres e meninas venezuelanas enfrentam dificuldades de mobilidade pela questão de gênero? Essas mulheres e meninas refugiadas venezuelanas, durante a pandemia, tem dificuldades de acesso à informação? Existe alguma rede de apoio para mulheres e meninas refugiadas? Há aumento de risco de violência sexual e conseqüentemente, risco em saúde mental? Como metodologia, utilizaremos a bibliográfica, documental e um estudo de caso. Para tanto, utilizaremos a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Convenção de Belém do Pará, que estabelecem deveres legais aos Estados em relação à erradicação da violência e discriminação contra mulheres, meninas e adolescentes, bem como o Parecer Consultivo nº 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

39

Palavras-chave: Mulheres refugiadas. Meninas refugiadas. Refúgio. Pandemia. Covid-19.

REFERÊNCIAS

HUMAN DEVELOPMENT: Assessing the Crisis, Envisioning the Recovery.
Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/hdp-covid>.

Human Rights Watch (HRW). Disponível em: <https://bit.ly/31whBWY>.

OCHA (UMAIC-OCHA, 2017). Disponível em: <https://bbc.in/3kLhrCs>

Plataforma de Coordinación para refugiados y migrantes de Venezuela:
<https://r4v.info/es/situations/platform>.

UNDP (2020). 2020 HUMAN DEVELOPMENT PERSPECTIVES COVID-19 AND UN (2010). Comité de la CEDAW. Recomendación general N° 28 relativa al artículo 2 de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer. Disponível em: <https://bit.ly/2IMTBIM>

_____ (2020). Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Women. Disponível em:
<https://bit.ly/35BfSls>.

OS PRINCIPAIS MARCOS REGULATÓRIOS INTERNACIONAIS E A EFETIVAÇÃO GLOBAL DA SAÚDE COMO BEM COMUM: A PANDEMIA COVID-19, NA PERSPECTIVA FRATERNA

Janaína Machado Sturza¹

Evandro Luis Sippert²

Resumo: A pandemia Covid-19 produziu consequências substanciais em todos os países do mundo, evidenciando ainda mais os problemas da sociedade. Devido a esta crise sanitária global garantir o acesso à saúde e o direito à saúde de forma global, na pandemia da Covid-19, representa uma importante prerrogativa à vida. O direito global à saúde está positivado em importantes documentos internacionais que historicamente reconhecem de maneira formal a saúde como um direito. Sendo o direito saúde um bem comum e direito humano, surge a necessidade premente de um direito que inclui a todos, fundado num pacto entre irmãos, tal qual coloca Eligio Resta (2004), na metateoria do direito fraterno, sobretudo, repensando o direito à saúde em tempos de crise. Nesse contexto se propõe analisar tais demandas relacionadas à saúde global, destacando os principais marcos regulatórios internacionais, os quais orientam a universalização do direito à saúde principalmente em um contexto de crise global em caráter sanitário e humanitário ocasionada pela pandemia da Covid-19, utilizando-se como alternativa de análise da metateoria do direito fraterno. Nesta perspectiva, o estudo ora proposto constitui-se em uma revisão bibliográfica, baseada no método dedutivo.

41

Palavras-chave: Saúde global. Bem comum. Pandemia. Fraternidade.

¹ Pós-doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Graduada em Direito pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado. Contato: janasturza@hotmail.com.

² Doutorando em Direito pelo PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogado. Contato: evandro.sippert@gmail.com.

REFERÊNCIAS

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: http://www.ghente.org/doc_juridicos/decdirhumanos.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. O que nos ensina o Coronavírus? **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, RS, v. 8, n. 15, p. 7-11, 2020a. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10843>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MARTINI VIAL, Sandra Regina. O Pressuposto da Fraternidade como Condição para a Efetivação do Direito à Saúde. *In*: AITH, Fernando *et al.* (org.). **Direito Sanitário: Saúde e Direito, um Diálogo Possível**. Belo Horizonte: ESP-MG, 2010. p. 107-143.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1976. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

42

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos (A-41)**. 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.-convencao_americana.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Declaração de Alma Ata – URSS**. 1978. Disponível em: <https://opas.org.br/declaracao-de-alma-ata/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. Tradução de Sandra Regina Martini Vial (coord.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Edição Universitária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da humanidade. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 393-417, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364>. Acesso em: 11 jun. 2021.

VENTURA, Desy. **Direito e saúde global**: o caso da pandemia de gripe A (H1N1). São Paulo: Dobra, 2013.



Grupo de Trabalho 04

**Refugiados, Imigrantes, Migrantes Forçados e
Deslocados Ambientais**

– Resumo –

“ALGUMA NOVIDADE SOBRE O PEDIDO?”: A SITUAÇÃO DE MIGRANTES SENEGALESES QUE INGRESSAM COM O PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA EM PORTO ALEGRE/RS

Ivana Oliveira Giovanaz¹

Matthäus Schmitt²

Resumo: O presente artigo propõe analisar e refletir as dinâmicas e possíveis problemáticas enfrentadas pela população senegalesa em Porto Alegre/RS, cidade que compõe o Rio Grande do Sul, estado com influência de migrantes europeus nos séculos passados. Os objetivos foram verificar as questões jurídicas do processo administrativo de naturalização ordinária junto ao Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, como o contato com a Polícia Federal e com o novo sistema “Naturalizar-se” do Governo Federal, além da publicação da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020, que dificultou a comprovação do idioma português pelos migrantes. Concomitantemente, com o auxílio de revisão bibliográfica em Direito Migratório e na legislação esparsa, refletiu-se se e como a situação jurídica impacta os migrantes senegaleses, a partir da perspectiva dos autores, ambos estudantes que auxiliam migrantes em processos de naturalização ordinária.

45

Palavras-Chave: Naturalização. Direito migratório. Direitos humanos. Senegal.

¹ Bacharelada em Direito pela PUCRS. Integrante do GESEG/PUCRS.
E-mail: ivana.giovanaz@edu.pucrs.br.

² Bacharel em Direito pela PUCRS. Integrante do GESEG/PUCRS.
E-mail: matthaus.schmitt@acad.pucrs.br.

A CONSTRUÇÃO DE MUROS CONTRA OS REFUGIADOS: A VULNERABILIDADE MARCADA PELA NÃO HOSPITALIDADE

Maria Cristina Alves Delgado de Ávila¹

Thiago de Souza Modesto²

Resumo: Constantemente a mídia noticia casos de “crises migratórias”, especialmente dos povos oriundos do Oriente em direção ao Ocidente. Nos últimos anos, especialmente na Europa, vemos casos emblemáticos de construção de muros que separam as fronteiras terrestres com claro objetivo de que o refugiado não é tolerado naquela nação. Ilustrando, em agosto de 2021, com a retomada do poder pelo Talibã no Afeganistão, vários cidadãos tentam deixar o país. Porém, com o receio da chegada destes imigrantes, a Grécia finalizou a construção de um muro para impedir a entrada destes em seu solo. Esta construção demarca a não receptividade daqueles que necessitam fazer a travessia forçada. A construção dos muros é mais que a demarcação geográfica de um Estado-nação. É a caracterização de que o “outro”, na condição de vulnerável, não é bem-vindo. O presente artigo, por meio de revisão bibliográfica e documental, possui cunho interdisciplinar, buscando refletir de que maneira a construção de barreiras físicas para a acolhida dos refugiados demonstra o desrespeito à sua condição humana e cria outros entraves para integração e hospitalidade. O tema se justifica ao considerarmos o fenômeno migratório como uma situação multifatorial, necessitando um olhar a fim de serem resguardados não só direitos fundamentais, mas a manutenção de uma sociedade capaz de conviver com a diversidade e as adversidades, objetivando sermos um povo que acolhe e acima de tudo prima pelo postulado da dignidade humana.

46

¹ Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania (Unisal). Professora do UBM, Pesquisadora do NUPED – Núcleo de Pesquisa do Direito – na linha de pesquisa “Direito, desenvolvimento e cidadania”. Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: cristina.delgado@uol.com.br.

² Mestrando em Direito Público e Evolução Social (UNESA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Coordenador do NPJ e professor no UBM. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: thiagomodesto.adv@hotmail.com.

Palavras-chave: Acolhimento. Direitos humanos. Ocidente e Oriente. Migrações internacionais. Muros.

REFERÊNCIAS

ACHOTEGUI, Joseba. **La inteligencia migratoria:** manual para inmigrantes en dificultades. Madrid: Nuevos Emprendimientos Editoriales, 2017.

ALBUQUERQUE JR., Durval Diniz de. **Xenofobia:** medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Cortez, 2016.

DI CESARE, Donatela. **Estrangeiros residentes.** Tradução por: César Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

MARSHALL, Tim. **A era dos muros:** por que vivemos em um mundo dividido. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

OIM. **Migrantes internacionais somam 272 milhões, 3,5% da população global, aponta relatório da OIM, 2019.** Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/migrantes-internacionais-somam-272-milh%C3%B5es-35-da-popula%C3%A7%C3%A3o-global-aponta-relat%C3%B3rio-da-oim>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; SIRIANNI, Guido; PIFFER, Carla. Migrações transnacionais e multiculturalismo: um desafio para a união europeia. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 4, p. 1159-1184, 2014. Disponível em: <https://univali.br/periodicos>. Acesso em: 21 jun. 2021.

O DESASTRE SOCIOAMBIENTAL DE MARIANA, O ADVENTO DE DESLOCADOS AMBIENTAIS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Valéria Koch Barbosa¹

Rogers Alexander Boff²

Resumo: O deslocamento ambiental é um fenômeno que tem aumentado mundialmente em decorrência de variadas causas, algumas consideradas naturais, como tsunamis, maremotos e terremotos, outras chamadas tecnológicas, como vazamentos de produtos químicos, rompimento de barragens etc. O fato é que desastres, quer sejam naturais, antropogênicos ou mistos, muitas vezes, levam a um deslocamento forçado, com consequências capazes de afetar a vida e a dinâmica das comunidades. Nesse prisma, este estudo trata do desastre socioambiental ocorrido em Mariana, no Brasil, o qual acarretou o advento de deslocados ambientais e a imposição de diversos danos. A pesquisa, exploratória e sustentada no método dedutivo e na pesquisa bibliográfica, objetiva evidenciar o dilema para a efetivação dos direitos fundamentais dos deslocados após a catástrofe, apontando os principais direitos violados. Os resultados atestam que foram desrespeitados os direitos sociais, entre outros previstos na Constituição Federal brasileira, assim como houve afronta a relevantes Princípios de proteção ambiental consagrados no ordenamento jurídico pátrio. A série de violações atentou contra a dignidade da pessoa humana e todos os direitos destinados à sua consecução, demonstrando a necessidade de prevenção desses eventos, pois o deslocamento ambiental que deles decorre implica sofrimento às vítimas e a necessidade de uma série de prestações, demandando respostas rápidas, para as quais, em geral, o Estado não está preparado.

48

¹ Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental. Docente do Curso de Direito da Universidade Feevale.
E-mail: valeriakb@feevale.br

² Mestrando em Psicologia pela Universidade Feevale. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Prof. Damásio de Jesus. Universidade Feevale.
E-mail: rogers.boff@gmail.com

Palavras-chave: Estado democrático de direito ambiental. Deslocados ambientais. Desastre socioambiental de Mariana. Princípios de proteção do meio ambiente. Violação de direitos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Mediação e Negociação de Conflitos Socioambientais**. Disponível em: ww.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/eventos/encontros/nacionais-da-4a-ccr/ix-encontro-tematico/documentos/mediacao_e_negociacao_de_conflitos_socioambientais.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

ADAMO, Susana B. **Addressing Environmentally Induced Population Displacements: a Delicate Task**. Disponível em: https://www.populationenvironmentresearch.org/pern_files/papers/sadamo_pern2008.pdf. Acesso em: 13 set. 2018.

AYUERO, Javier; SWISTUN, Débora Alejandra. **Inflamable. Estudio del sufrimiento ambiental**. Buenos Aires: Paidós, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/273070844/Auyero-Javier-y-Swistun-DA-bora-Inflamable-Estudio-del-sufrimiento-ambiental-completo-pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma nova modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRAVO, Álvaro Sanchez; MISAILIDIS, Mirta Lerena. (Orgs.). **Os Direitos Fundamentais dos Refugiados (deslocados) ambientais e da Exclusão Socioeconômica**. São Paulo: Verbatim, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Délton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

COURNIL, Christel. A la recherche d'une protection pour les "refugiés environnementaux": actions, obstacles, enjeux e protection. **REVUE**, Asylon(s), n. 6, novembre 2008, Exodes Écologiques. Disponível em: www.reseau-terra.eu/article843.html. Acesso em: 13 ago. 2021.

FARBER, Daniel. **Environmental Disasters: An Introduction**. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1898401. Acesso em: 21 jan. 2021.

FENSTERSEIFER, Tiago. A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais associados às mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao ambiente. **Revista Opinião Jurídica**, v. 9, n. 13, p. 322-354, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/794>. Acesso em: 04 ago. 2021.

FERNANDES, Elizabeth Alves. **Meio ambiente e direitos humanos: o deslocamento de pessoas por causas ambientais agravadas pelas mudanças climáticas**. Curitiba: Juruá, 2014.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de Magda Lopes. Revisão técnica de Cibele Saliba Rizek. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

KLEINMAN, Arthur; KLEIMAN, Joan. The Appeal of Experience; The Dismay of Images: Cultural Appropriations of Suffering in Our Times. **Daedalus**, v. 125, n. 1, Social Suffering, p. 1-23 (Winter, 1996). Disponível em: <https://inside.jmk.su.se/documents/6234/download>. Acesso em: 27 dez. 2017.

TURTON, David. **Refugees and 'Other Forced Migrants'**. Oxford, UK: University of Oxford, 2003. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/wp13-refugees-other-forced-migrants-2003.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021.

VALENCIO, Norma; SIENA, Mariana; MARCHEZINI, Victor; GONÇALVES, Juliano Costa. (Org.). **Sociologia dos desastres**. São Carlos: RiMa Editora, 2009. Disponível em: www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd_oficinas/pdfs/Livro-Sociologia-Dos-Desastres.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.

ZHOURI, Andréa et al. O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. **Cien. e Cult.**, São Paulo, v. 68, n. 3, p. 36-40, Sept. 2016. Disponível em: cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 ago. 2021.

ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles. (Org.). **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale/ BHP Billiton**. Marabá, Pará: Editorial iGuana, 2016. (Coleção A Questão Mineral; v. 2). Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2016/11/Livro-Completo-com-capa.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. Efeitos institucionais e políticos dos processos de mediação de conflitos. In: In: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana. (Org.). **Desastre no Vale do Rio Doce**: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016. Disponível em: www.global.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Milanez-2016-Desastre-no-Vale-do-Rio-Doce-Web.pdf. Acesso em: 09 ago. 2021.

HOSPITALIDADE CONDICIONADA E NECROPOLÍTICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, À LUZ DA TEORIA DE JACQUES DERRIDA

Fábio Augusto de Souza¹

Resumo: O presente trabalho tem como objeto a análise das atuais políticas de imigração e as formas com que se promove o acolhimento do estrangeiro, seja na qualidade de refugiado ou imigrante, em especial no continente europeu. A partir disso, o objetivo proposto é demonstrar como a denominada hospitalidade condicionada, que é afirmada e assegurada pela força conferida à lei, reflete-se, em realidade, como uma verdadeira necropolítica que, além de produzir sujeitos sem estado, assassina e reafirma a soberania de países outrora colonizadores sobre a população dissidente, em especial, daquela proveniente de localidades que foram, por aqueles, colonizados, bem como faz emergir uma multidão de subempregados contratados em condições análogas à escravidão. Para tanto, fez-se uso de uma metodologia teórico-dedutiva e de uma ampla pesquisa bibliográfica, realizada tanto em livros físicos, como digitais, artigos científicos, publicações em periódicos, entre outros, partindo-se da teoria de Jacques Derrida, acerca do tema, como marco teórico. De forma a sustentar a teoria por ele aduzida e com o intuito de tecer uma análise crítica e interseccionalizada acerca do tema, fez-se uso, também, de conceitos e teorias delineadas por Achille Mbembe, Stuart Hall, Emmanuel Lévinas, Judith Butler e Gayatri Spivak. Como resultado da pesquisa que ora se apresenta, concluiu-se que, a forma com que são constituídos os atuais Estados-nações em uma sociedade pós-moderna e fragmentada, aliado à força conferida à letra fria da lei, que se supõe afastada de uma ética multicultural e transnacional; - em que pese o neoliberalismo e o capitalismo tenham atingido a finalidade de formar uma grande comunidade econômica de exploração sem fronteiras; - a atual política de acolhimento condicionado de imigrantes e refugiados, em especial no continente europeu, encontra-se embasada em um necropoder abjetante e excludente, que

52

¹ Mestrando em Sociologia, pela UFPR; Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Faculdade de Direito de Curitiba; em Direito Civil e Processo Civil, pela PUC-PR; em Direito Homoafetivo e de Gênero pela Universidade Santa Cecília/SP; em Filosofia e História do Direito, pela PUC/Minas. Advogado. fabio@szadv.com.br.

pode ser rebatido a partir da conformação de uma nova política de hospitalidade incondicionada e com a criação de verdadeiras cidades-refúgio.

Palavras-chave: Sujeitos sem estado. Hospitalidade. Necropolítica. Imigração. Hospitalidade Condicionada. Hospitalidade Incondicionada. Cidades-refúgio. Estados-nações. Força de Lei.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakarvorty. **Quem canta o Estado-nação? Língua, política, pertencimento.** Trad. de Vanderlei J. Zacchi e Sandra Goulart Almeida. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

DERRIDA, Jacques. **Adeus a Emmanuel Lévinas.** Trad. Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2015.

DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade.** Trad. Antonio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade.** Trad. de Leyla Perrone-Moisés. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte.** Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PEETERS, Benoit. **Derrida.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

QUASE-NACIONALIDADE E PEC 25/2012: ESTUDO DA PROPOSTA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Samuel Aguiar da Cunha¹

Resumo: Presente na vida político-constitucional brasileira desde a Emenda Constitucional 1/69 e no texto atual desde o Constituinte originário, a quase-nacionalidade, alcunha que se atribui à equiparação de direitos entre brasileiros e portugueses em seus respectivos territórios, ao que tudo indica, foi proposta em 1942 e ainda vige em plena força e vigor; contudo, por pouca disseminação e possivelmente em razão do contexto histórico em que se formulou e juridicamente se operacionalizou, a quase-nacionalidade é pouco conhecida da vida acadêmica dos operadores do Direito no Brasil, não obstante ainda surta efeitos relevantes, especialmente em um momento mundial de abrandamento de impeditivos à circulação de pessoas. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 25/2012 parece dar continuidade à ideia original, empregando argumentos e desejando efeitos semelhantes, mas já esgarçados a um novo contexto. Assim, no escopo de investigação sobre a possibilidade de atribuição de direitos políticos a estrangeiros no Brasil, investiga-se se as justificativas da PEC 25/2012 se coadunam à teorização da quase-nacionalidade, verificando pontos de convergência e divergência, propondo-se ao final possíveis soluções de refinamento para ajuste dos cenários de e entre um e outro. Para tal desiderato, faz-se uso do método histórico-comparativo, mormente a partir da pesquisa documental, com respaldo bibliográfico pontual à discussão.

Palavras-chave: Quase-nacionalidade. Emenda constitucional. Nacionalidade. Direitos políticos. Estrangeiros.

¹ Bacharel (Centro Universitário Ritter dos Reis), Mestre (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões) e Doutorando (Universidade La Salle) em Direito. Advogado. E-mail: samuel@aguiardacunha.com.br.

REFERÊNCIAS

BARRETO CAMPÊLLO, Francisco. **A dupla nacionalidade dos portugueses no brasil**: teoria da quase-nacionalidade. Recife: Ciclo Cultural Luso-Brasileiro, 1942.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição 25, de 2012**. Altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105568>>. Acesso em: 23 ago. 2021. Texto original.

PORTO, Walter Costa. **O voto no Brasil**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

VENEZUELANOS NO BRASIL: VISTO TEMPORÁRIO DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA INSTITUÍDO PELA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E A SUPRESSÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM TERRITÓRIO NACIONAL, PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO OU RETROCESSO?

Marcelo Arno Nerling¹

Carlos de Cicco Ferreira Filho²

Resumo: Trabalho desenvolvido em razão do projeto de pesquisa e consequente elaboração da tese de Doutorado sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo Arno Nerling (USP). O trabalho reflete o processo de construção da pesquisa e sua metodologia dispendo sobre a análise da nova lei de migração (Lei Federal nº 13.445/2017) e seus impactos, sobretudo em relação aos venezuelanos em solo brasileiro. As modalidades de vistos trazidas pela nova lei de migração são objeto de estudo, além de possíveis antinomias presentes entre a Lei Federal nº 13.455/2017 e o decreto regulamentador da lei, decreto nº 9.0199/2017. O trabalho discrimina os seguintes elementos: (i) objeto da pesquisa; (ii) objetivos; (iii) problemas; (iv) hipóteses preliminares; (v) justificativas; (vi) metodologia aplicada à investigação do objeto; (vii) conclusões preliminares; (viii) referências bibliográficas sucintas. No que se refere ao objetivo principal o projeto de pesquisa e tese posterior tem como objeto central da pesquisa a análise dos efeitos gerados pela nova lei de migração (Lei Federal nº 13.445/2017). Sob o viés dos direitos humanos se verifica se seriam tais efeitos benéficos aos migrantes e de que forma a lei de migração impacta aos refugiados, estuda-se ainda se há antinomias entre a nova lei de migração e o Decreto nº 9.199/2017. A premissa para desconstrução dos antigos ritos e procedimentos administrativos voltados aos refugiados e migrantes tem como base a ideia do "novo" direito administrativo democrático.

56

1 Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades da Universidade de São Paulo (DIVERSITAS/FFLCH/USP). E-mail: mnerling@usp.br.

2 Doutorando em pelo Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades da Universidade de São Paulo (DIVERSITAS/FFLCH/USP). E-mail: carloscicco@usp.br.

Palavras-chave: Refugiados. Migrantes. Visto de acolhida humanitária. Lei nº 13.455/2017.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua: homo sacer I**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número**. São Paulo: Iluminuras, 2009.

ASSMAN, Aleida. **Espaços da recordação**. Campinas: UNICAMP, 2011.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1998.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

CANDIDO, Antônio. **Literatura e sociedade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2014.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Metafísica canibais**. São Paulo: Cosacnaify, 2015.

ELIAS, N. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994

FISCHEL de ANDRADE, J. H. **O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Pensando o Brasil, São Paulo, n. 2, 1993.

HALL, S. **Identidades culturais na pós-modernidade**. Rio de Janeiro, DP&A, 1997.

JUBILUT, L.L. **O direito internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de São Paulo. Setembro de 2003.

LATOUCHE, S. **A ocidentalização do mundo**. Petrópolis, Vozes, 1996.

MICHAEL, Foucault. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002

RAMIREZ, Andres. Atuais desafios dos atores humanitários. In: Refúgio, Migrações e Cidadania. Instituto de Migrações e Direitos Humanos. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 5, n. 5, 2010. Brasília, p.8.

SAFATLE, Vladimir. **O circulo dos afetos**. São Paulo: Cosacnaify, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SILVA, Vasco Pereira da. **Em busca do Acto Administrativo Perdido**. Coleção teses. Lisboa: Almedina, 2003.

SILVA, Vasco Pereira da. Do Direito Administrativo Nacional ao Direito Administrativo sem Fronteiras. In: SILVA, Vasco Pereira da; SARLET, Ingo Wolfgang (Org). **Direito público sem fronteiras**. *E-book*. Lisboa: ICJP, 2011.



Grupo de Trabalho 05

**Direitos Fundamentais, Sustentabilidade,
Responsabilidade Civil do Estado e Crise Sanitária**

– Resumo –

ÁREAS ÚMIDAS URBANAS DA AMAZÔNIA: PROBLEMÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS DAS ÁREAS DE RESSACA DE MACAPÁ-AP

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig¹

Brenda Cunha Pereira²

Resumo: As áreas úmidas são regiões de interação entre ecossistemas aquáticos e terrestres; são ambientes sensíveis à antropização e que oferecem serviços ecossistêmicos essenciais para a conservação da biodiversidade, recarga dos lençóis freáticos e para a atenuação das desordens no microclima urbano. Em Macapá, capital do estado do Amapá, 20% do território urbano é ocupado por áreas úmidas. O processo de urbanização e expansão da população levou à ocupação desordenada dessas áreas que são consideradas áreas de proteção. O presente trabalho levantou estudos ambientais, sociais e de saúde sobre os problemas existentes nas áreas úmidas da zona urbana de Macapá, conhecidas popularmente como “áreas de ressaca”. Os resultados negativos da ocupação não gerenciada das áreas úmidas são: impactos ambientais, por meio da contaminação das águas subterrâneas e superficiais, da supressão da vegetação e do afugentamento da fauna; impactos na saúde pública, por meio da propagação de vetores de doenças e patógenos e problemas de saúde associados ao consumo de água impotável; e impactos sociais, que surgem da exclusão social dos moradores destas áreas, que recebem o estigma social da marginalização e não são contemplados com serviços básicos como segurança, iluminação, tratamento de esgoto, abastecimento de água, infraestrutura de mobilidade e coleta de resíduos, por consequência da ilegalidade das ocupações.

60

¹ Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Docência da Educação Profissional (IFAP); advogada licenciada; Professora efetiva do Magistério Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
E-mail: aifautzig@ucs.br; angela.utzig@ifap.edu.br.

² Mestranda em Ecologia (INPA); Engenheira ambiental (UEAP).
E-mail: brendacunhapereira@gmail.com.

Palavras-chave: Áreas úmidas. Amazônia. Amapá. Meio ambiente. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J.S.; SILVA, L.M.S. Caracterização e Avaliação das Condições de Vida das Populações Residentes nas Ressacas Urbanas dos Municípios de Macapá e Santana. In: TAKIYAMA, L.R.; SILVA, A.Q. da (orgs.). **Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú, Macapá-AP.** CPAQ/IEPA e DGEO/SEMA, 2003, p.165-230.

BASTOS, Argemiro Midonês; CUNHA, Alan Cavalcanti da; BASTOS, Cecília Maria Chaves Brito. Conflitos socioambientais em áreas de ressaca de Macapá e Santana: Modelagem de dispersão de esgoto doméstico na bacia do Igarapé da Fortaleza. **XVIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, 2009.

BRITO, Andréa Moraes *et. al.* Análise da legislação aplicável nas áreas de ressacas no Município de Macapá. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas Macapá**, n. 4, p. 01-12, 2012.

CARDOSO, Marcelle Alves *et. al.* O despejo de resíduos sólidos nas ocupações irregulares no Canal do Jandiá (Macapá-AP). **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v. 03, n. 19, 2015, pp. 149-161.

MACIEL, Faye Oliveira; LIMA E SILVA, Raullyan Borja; SOUTO, Raimundo Nonato Picanço. Fatores de riscos associados à transmissão de malária humana, em áreas de ressacas, nos bairros Novo Horizonte e Zerão, Macapá, Amapá, Brasil. **Biota Amazônia: Macapá**, v. 1, n. 1, p. 63-73, 2011.

MARINHO, Inakê Gomes *et. al.* Fatores de risco para doenças crônicas não-transmissíveis em moradores no entorno de áreas alagadas na periferia de Macapá, Amapá. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 148-163, jul./set. 2018.

PEREIRA, Ana Caroline Bonfim; SOUSA, Joice Cunha de; SILVA, Ricardo Teixeira da. Desigualdade social, áreas de ressaca e locais perigosos em Macapá/AP. **Anais do V REA XIV ABANNE – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**, julho de 2015.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira; MADEIRA FILHO, Wilson. Bionecropolítica nas áreas de ressaca em Macapá/AP. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP - Macapá**, v. 12, n. 1, p. 39-48, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>. Acesso em 26 ago. 2021.

SANTOS FILHO, Herondino dos; ALMEIDA, Maria das Graças de; RIBEIRO, Magno Meirelles. Mapeamento e classificação das áreas de ressaca na região metropolitana de Macapá/AP utilizando imagens do satélite CBERS-2B. **Anais XVI**

Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Foz do Iguaçu, PR, 13 a 18 de abril de 2013.

SILVA, Dirley Furtado da; LIMA, Hermano Machado Ferreira. A exclusão social dos moradores da área de ressaca do bairro do Congós no município de Macapá.

Inovação & Tecnologia Social, v.1, n. 2, 2019.

SILVA, Katiciane Rufino da *et. al.* Adolescentes grávidas residentes em área de ressaca: estudo à luz da teoria ambientalista de Florence Nightingale. *In*: SILVA, Edson da (org.). **Saúde coletiva**: solução de problemas e qualificação do profissional. Ponta Grossa - PR: Atena, 2020, p. 67-82.

TAKIYAMA, L.R.; SILVA, A.Q.; COSTA, W.J.P.; NASCIMENTO, H.S. Qualidade das Águas das Ressacas das Bacias do Igarapé da Fortaleza e do Rio Curiaú. *In*: TAKIYAMA, L.R.; SILVA, A.Q. da (orgs.). **Diagnóstico das Ressacas do Estado do Amapá**: Bacias do Igarapé da Fortaleza e Rio Curiaú, Macapá-AP, CPAQ/IEPA e DGEO/SEMA, 2003, p.81-104.

TOSTES, José Alberto; DIAS, Simone Ferreira. As fragilidades urbanas e ambientais de áreas de ressaca na Amazônia. **Anais do IV ENANPARQ** – Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016.

WEISER, Alice A.; TOSTES, José A. O uso legal ou ilegal de áreas úmidas na Amazônia: análise de áreas de ressacas na cidade de Macapá (AP). **4º CIHEL** – Congresso Internacional da Habitação no Espaço Lusófono - Covilhã | Portugal - 5 a 10 Março de 2017.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E UM NOVO DISCURSO/PENSAMENTO DECOLONIAL

Marcia Andrea Bühring¹

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger²

Resumo: O texto apresenta uma proposta, o desafio da construção de um novo discurso/pensamento decolonial para a questão do desenvolvimento sustentável e para a proteção ambiental como ferramenta teórica capaz de permitir uma análise da produção dos conhecimentos jurídicos (não mais centrado em concepções epistemológicas eurocêntricas), vinculando-os à colonialidade epistêmica. Assim, os fundamentos e os pressupostos da cultura ambiental, antropocêntrica e ocidental e de reprodução, podem ser devidamente questionadas. Objetiva-se, nesse sentido, realizar uma abordagem decolonial que passa pela análise da colonialidade epistêmica e da inserção do direito ocidental moderno como forma de colonialidade. O que se quer com este novo paradigma de viés ambiental/ecológico/sustentável é solucionar os problemas reais e necessários, reconhecidos como tal pela comunidade, refletindo de fato o que se quer como mudança, em busca de um efetivo desenvolvimento com sustentabilidade a partir das realidades ambientais, bem como garantir a capacidade de resolver efetivamente problemas, mantendo o fenômeno jurídico como força viva. Método de abordagem hipotético-dedutivo, pesquisa essencialmente bibliográfica.

63

Palavras-Chave: Decolonial. Colonialidade epistêmica. Desenvolvimento Sustentável. Proteção Ambiental. Novo Paradigma.

¹ Pós-doutora em Direito Pela FDUL-Lisboa-Portugal. Doutora em Direito pela PUCRS-Brasil. Mestre em Direito pela UFPR. Professora de Direito Constitucional e Ambiental da PUC-RS, Professora da UFN-Santa Maria e ESMAFE. Advogada e Parecerista. E-mail: marcia.buhring@gmail.br.

² Doutora em Direito. Pós-doutorado em Direito. Professora dos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande e da Fundação Escola Superior do Ministério Público -RS. Professora de Teoria do Direito e Direito Constitucional. Coordenadora dos Grupos de Pesquisa: Sociedade da Informação e Fake Democracy da FMP-RS e Direito Constitucional e violência da FURG-RS. Professora Colaboradora no Programa de Mestrado em Direito da FURB - Blumenau. E-mail: fabiana7778@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988, publicada no DOU de 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. “Descolonialidade e interculturalidade dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento descolonial”. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 4, n. 6, p. 109-122, jan./jun. 2009.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade e direito ao futuro**. Porto Alegre: Fórum, 2012.

GARCÉS, Fernando. Os esforços de construção descolonizada de um Estado plurinacional na Bolívia e os riscos de vestir o mesmo cavaleiro com um novo paletó. *In*: VERDUM, Ricardo (Org.). **Povos indígenas**. Constituições e reformas políticas na América Latina. Brasília: Instituto de Estudos socioeconômicos, 2009, p. 167-192.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

RELATÓRIO DA COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 10 dez. 2018.

SEN, Amartya. **Development as freedom**. New York: Random House, 1999.

SEN, Amartya. **The Idea of Justice**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. p. 284-286.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad**: Luchas (de)coloniales de nuestra época. Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, Quito, 2009. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

O ENGENHEIRO AMBIENTAL COMO AGENTE DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: POTENCIAIS E DESAFIOS DA PROFISSÃO

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig¹

Brenda Cunha Pereira²

Resumo: Um dos mais latentes tópicos da atualidade é a questão ambiental. Em busca de soluções para os crescentes problemas ambientais, tecnologias e estudos voltados para a sustentabilidade foram ganhando espaço no meio científico e acadêmico, fenômeno que originou um ramo profissional dentro do eixo ambiental voltado para o controle e enfrentamento de impactos ambientais nas atividades humanas. Neste contexto, o engenheiro ambiental como profissional licenciado passou a ser formado no Brasil a partir de 1992, mas até hoje encontra desafios na atuação. O presente trabalho realizou uma revisão de literatura que utilizou bibliografias que tratavam dessa recente profissão, bem como da sua importância no avanço do desenvolvimento sustentável e seus desafios de implantação. A metodologia de *desk-research* foi aplicada com base em literatura cinza, artigos científicos, livros e anais de congressos que abordassem as reflexões sobre a supracitada área. A título de conclusão, a revisão da literatura possibilitou constatar que, apesar do engenheiro ambiental possuir as competências necessárias para atuar em múltiplas frentes e demandas, há pouco reconhecimento da profissão tanto no setor privado como no público, bem como um baixo interesse dos empreendimentos no emprego desses profissionais. Além da absorção pelo mercado, a formação de profissionais com consciência ambiental é outra dificuldade para o avanço da profissão e da sua relação com o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Engenharia ambiental. Desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade. Meio ambiente. Brasil.

¹ Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Docência da Educação Profissional (IFAP); advogada licenciada; Professora efetiva do Magistério Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá. E-mail: aifautzig@ucs.br; angela.utzig@ifap.edu.br.

² Mestranda em Ecologia (INPA); Engenheira ambiental. E-mail: brennacunhapereira@gmail.com.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, R.; ALONSO, A. O papel do engenheiro ambiental na construção da sustentabilidade. **Revista eletrônica de educação da Faculdade Araguaia**, ed. 5, p.201-204, 2014.
- ARAUJO, E. de. Sustentabilidade e engenharia ambiental: desafios na formação do profissional cidadão. **Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia**, v. 42, p. 1 – 12, 2014.
- BORGES, L.; REZENDE, J.; PEREIRA, J. Evolução da Legislação Ambiental no Brasil. **Revista em Agronegócios e Meio Ambiente**, v. 2, n. 3, p. 447-466, 2009.
- CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. **Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia**. Disponível em: <http://www.confea.org.br/>, p. 5, 2002. Acesso em 01 mar. 2021.
- CRUVINEL, K.; MARÇAL, D.; LIMA, Y. Evolução da engenharia ambiental no Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental**. ed. 5, 2014.
- DINIZ, E. M. Os Resultados da Rio+10. **Revista do Departamento de Geografia**, n.15, 2002.
- GUIMARÃES, R.; FONTOURA, Y. da. Rio+20 ou Rio-20? Crônica de um fracasso anunciado. **Ambiente & Sociedade**, v.15, n.3, p.19-39, 2012.
- HOGAN, D. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos. In: HOGAN D. J. (Org.) **Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. p.13-49.
- HORI, C. RENOFIO, A. A inserção do engenheiro ambiental com garantia para uma evolução sustentável. **Anais do Encontro Nacional de Engenharia de Produção**, ed. 28, 2008.
- JACOBI, P. O Brasil depois da Rio+10. **Revista do Departamento de Geografia**, n.15, 2002.
- JACOBI, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189-205, 2003.
- LOUREIRO, S.; PEREIRA, V.; PACHECO-JÚNIOR, W. A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável na educação em engenharia. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 20, n. 1, p. 306–324, 2016.

OLIVEIRA, V.; ALMEIDA, N.; CARVALHO, D.; PEREIRA, F. Um estudo sobre a expansão da formação em engenharia no Brasil. **Revista de Ensino de Engenharia da ABENGE**, 2013.

POTT, C.; ESTRELA, C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **ESTUDOS AVANÇADOS**, v. 31, n. 89, p. 271-283, 2017.

REIS, F.; GIORDANO, L.; CERRI, L.; MEDEIROS, G. Contextualização dos cursos superiores de meio ambiente no Brasil: Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Ecologia, Tecnólogos e Sequenciais. **Eng. ambient.** - Espírito Santo do Pinhal, v. 2, n. 1, p. 005-034, 2005.

SOUSA, A.; CRUZ, D.; CORRÊA, M.; GOMES, C. A responsabilidade ambiental na formação do engenheiro civil. **Revista do CEDS** - Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB. n. 3, v. 1, 2015.

TONIN, I. **Valores de futuros engenheiros ambientais sobre o meio ambiente**. 2015. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2015.

O ETNODESENVOLVIMENTO NO CONTEXTO DA TEORIA DA ETNICIDADE DE FREDRICK BARTH E DA TEORIA DAS LIBERDADES DE AMARTYA SEN

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig¹

Resumo: Questões étnicas sempre estiveram atreladas às questões de dominação e poder. O mais forte impunha suas regras e assim, os dominados se assujeitavam à nova ordem: a do dominador. Tais regras se disseminavam em vários setores: economia, educação, Língua(s) e também quanto à raça que preferiria a dos nativos da região explorada, essa última, razão de extermínio de várias etnias. O presente trabalho, assim, busca discutir o etnodesenvolvimento como vertente do desenvolvimento sustentável, no contexto da Teoria da Etnicidade de Fredrick Barth, portanto, como suporte da sustentabilidade ambiental, *suleado*² pelo método

¹ Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Docência da Educação Profissional (IFAP); advogada licenciada; Professora efetiva do Magistério Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; membro do grupo de pesquisa “Interdisciplinaridade, cidades e desenvolvimento: planejamento sustentável do meio ambiente” (UCS). E-mail: aifautzig@ucs.br; angela.utzig@ifap.edu.br.

² O termo “*suleado*” foi utilizado em substituição ao termo “*norteadado*”, que é um termo etnocêntrico (referente ao Hemisfério Norte). Então o “*suleado*” é um termo decolonialista (referente ao Hemisfério Sul) que se contrapõe à racionalidade etnocêntrica, que vise a nos assujeitar e a nos nivelar por baixo, mesmo sem nos darmos conta, trilhamos caminhos do assujeitamento ideológico colonialista. Portanto, vale trazer à tona a contribuição que justifica a justa e adequada troca. Segundo Márcio D’Oliveira Campos (1991), existem convenções impostas ao Hemisfério Sul, a partir de uma cultura que superioriza o Hemisfério Norte e inferioriza o Hemisfério que, supostamente, estaria embaixo, em vez de em mesmo nível horizontal (ou chão ou mesa, como menciona o autor). Assim, “[...] A imposição dessas convenções em nosso Hemisfério, estabelece confusões entre os conceitos de em cima/embaixo, de norte/sul e especialmente de principal/secundário e superior/inferior”. Ele fala do globo terrestre e dos pontos cardeais (sol) como convenções elaboradas para “orientarem” pelo ponto de vista dos países ricos em relação aos países considerados de menor capacidade econômica, sempre em reverência ao Hemisfério Norte como a referência adequada e ideal, mas contrapõe, por exemplo, que a orientação sul segue o cruzador do sul e não o sol, por exemplo. Exemplifica que a posição verticalizada do globo terrestre, gera a ideia de que “de cima” escorre o conhecimento para agraciar quem está embaixo e que isso é perpetuado pela Escola. Desse modo, “[...] O termo *SULear* – proposto em 1991 - e se opõe ao caráter ideológico do termo *NORTEar* quando aplicada no Sul, dando visibilidade às perspectivas do Sul numa maneira de contrariar a dominante lógica eurocêntrica do Norte construída como uma referência universal” (CAMPOS, 2019, p. 10). Em que pese Campos (2019, p. 10) ter consignado que o termo *SULear* fora proposto em 1991, parece que tal expressão tem origem em Joaquín Torres García (um artista uruguaio, criado em Barcelona, e com andanças por Paris e Nova Iorque. De múltiplos talentos como pintor, desenhista, escritor, professor e escultor, Torres García nasceu em Montevideu em 1874 e faleceu em 1949). Assim ele se expressara: “*Una gran Escuela de Arte debiera levantar-se aquí en nuestro país. Le digo sin ninguna vacilación: aquí en nuestro país. Y tengo mis razones afirmararlo. He dicho Escuela del Sur; porque, en realidad, nuestro norte es el Sur. No debe de haber norte, para nosotros, sino por oposición a nuestro Sur. Por eso ahora ponemos el*

dedutivo, sob abordagem crítico-descritiva, sendo possível concluir que a Teoria da Etnicidade se presta a embasar o próprio etnodesenvolvimento, que associada à eliminação de discriminações das liberdades apontadas por Amartya Sen, exsurge que o etnodesenvolvimento sustenta o verdadeiro conceito de desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Etnodesenvolvimento. Teoria da etnicidade de Fredrick Barth. Teoria das liberdades de Amartya Sem. Desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

Antropologia da Etnicidade para além de *ethnic groups and boundaries*. Hans Vermeulen e Cora Govers (Org.). Tradução Rogério Puga. Lisboa: Fim de século, 2003. ISBN 972-754-184-4”;

BARTH, Frederik. ***Los grupos étnicos y sus fronteras: La organización social de las diferencias culturales***. Tradução de Sergio Lugo Rendón. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.

HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. 4. ed. Tradução Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta SA, 2005.

HABERMAS, Jürgen. La inclusión del otro: Estudios de Teoría Política. Barcelona: Paidós: 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la Acción Comunicativa, I: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madri: Taurus Humanidades, 1999.

POUTIGNAT, Philippe & STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1988.

mapa al revés, y entonces ya tenemos justa idea de nuestra posición, y no como quieren en el resto del mundo, La punta de América, desde ahora, prolongándose, señala insistentemente el Sur, nuestro norte. Igualmente, nuestra brújula: se inclina irremisiblemente siempre hacia el Sur, hacia nuestro polo. Los buques, cuando se van de aquí, bajan, no suben, como antes para irse hacia el norte. Porque el norte ahora está abajo. Y levante, poniendonos frente a nuestro Sur, está nuestra izquierda. Esta rectificación era necesaria; por esto ahora sabemos donde estamos”. (GARCIA, La Escuela del Sur, In: Klaus Müller-Bergh and Gilberto Mendonça Teles, Vanguardia Latinoamericana, tomo V: Historia, crítica y documentos. Sudamérica: Chile y países del Plata: Argentina, Paraguay, Uruguay, 2015, p. 323). Joaquín Torres García sempre cunha norte com minúscula e Sul com maiúscula.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STANCIOLLI, Brunello. **Renúncia ao exercício de direitos da personalidade**: ou como alguém se torna o que quiser. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

A PROPORCIONALIDADE PANPROCESSUAL E A SUSTENTABILIDADE DO PROCESSO CIVIL: EM BUSCA DE ALTERNATIVAS PARA O SERVIÇO JUSTIÇA

Micaela Porto Filchtiner Linke¹

Resumo: O presente trabalho de pesquisa debruçou-se sobre a temática da proporcionalidade panprocessual e do princípio da sustentabilidade aplicados ao poder judiciário e, especificamente, ao processo civil. A temática é bastante atual em face à tragédia da justiça cada vez mais evidente diante da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 e a urgência jurídica e social de se buscar alternativas para o aprimoramento da justiça, de maneira que esta funcione efetiva, adequada e sustentavelmente. Desse modo, o objetivo central foi analisar a proporcionalidade panprocessual como alternativa para a obtenção de um processo civil sustentável. Para tanto, utilizou-se de método de abordagem dedutivo, partindo-se de premissas gerais acerca dos pontos que compõem a problemática tratada a fim de proceder-se com uma leitura sistemática e funcionalista dos princípios em foco e do processo civil por meio – essencialmente - de revisão bibliográfica da doutrina sobre o tema. Com isso, partindo-se da constatação do colapso da jurisdição brasileira e sua necessidade de transformação, observou-se que princípio da proporcionalidade voltado à panprocessualidade, à visão macroscópica do processo como parte interdependente e inter-relacionada à justiça, permite a devida releitura dos institutos processuais de maneira realista e coletiva, ou seja, multidimensional e sustentável.

71

Palavras-chave: Desastre da justiça. Processo sustentável. Macrovisão jurisdicional.

¹ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS em Teoria Geral da Jurisdição e Processo, bolsista CAPES/PROEX. E-mail: micaela.linke@edu.pucrs.br.

REFERÊNCIAS

- ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- ARENHART, Sérgio Cruz. OSNA, Gustavo. Complexity, proportionality and the 'pan-procedural' approach: some basis of contemporary civil litigation. *In: International Journal of Procedural Law*. n. 4. Cambridge: Intersentia, 2014.
- ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. **Curso de Processo Civil Coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BOSELTMANN, Klaus. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. 2ª ed. New York: Routledge, 2017.
- CAPONI, Remo. Processo civil e complexidade. *In: Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 11. v. 18, n. 3, 2017.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- JOBIM, Marco Félix; MACEDO, Elaine Harzheim. Das normas fundamentais do processo e o novo Código de Processo Civil brasileiro: repetições e inovações. *In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix. Desvendando o Novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. pp. 90-103.
- JOBIM, Marco Félix. **As funções da eficiência no processo civil brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- MARIZ-NÓBREGA, Mônica L. C. de A. D.; NÓBREGA, Sulamita Escarião. Poder Judiciário Sustentável: um novo paradigma de justiça. Direito à Saúde, Desenvolvimento e Cidadania no Estado Democrático de Direito. *In: BASSO, Ana Paula; et al. Direito e Desenvolvimento Sustentável: Desafios e Perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2013. pp. 209-222.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Brundtland**. New York: Comissão Mundial do Meio Ambiente, 1987.
- OSNA, Gustavo. **Processo civil, cultura e proporcionalidade: análise crítica da teoria processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- REINO UNIDO. Civil Procedure Rules. SI 1998/3132. London: Ministry of Justice, 1988.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. New York: Oxford University Press, 2019.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil**: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS FUTUROS

Alexandre Cesar Toninelo¹

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig²

Resumo: Atualmente estamos vivendo em tempos de mudanças climáticas, onde o planeta sofre com a exploração acelerada e não planejada de recursos não renováveis e escassos, onde a temática do dano ambiental constitui-se uma preocupação que transcende as resoluções do Estado, de forma isolada e passa a inserir-se no contexto global. Apesar dos alertas a respeito da questão do dano ambiental, não se verifica uma expressiva diminuição da poluição e dos efeitos nefastos dos desastres ecológicos. Beck, por seu turno, situa a crise ambiental no contexto da sociedade de risco, que se caracteriza pelo domínio dos riscos civilizatórios, assim entendidos como produtos em massa da industrialização, que são sistematicamente intensificados na medida em que se dispersam e se tornam globais, com seu feitio, eles ameaçam a vida no planeta, sob todas as suas formas, pois eles desencadeiam danos sistematicamente definidos, por irreversíveis (2010, p. 25-26). Há riscos que não revelam situações de excepcional gravidade,

74

¹ Doutorando em Ciências Contábeis e Administração pela Fucape Business School. Linha de Pesquisa: Estratégia e Governança Pública e Privada; e Finanças Pública e Privada. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (2019). Linha de Pesquisa: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico. Integrante do Grupo de Pesquisa: Responsabilidade civil ambiental e consequências das mudanças climáticas – PPGD-UCS (2017/2019). Especialista em Direito Público pela Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC (2011). Aluno no Curso de Preparação para a Magistratura (Módulo I), promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - ESMESC, em convênio com a Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC (2009). Graduado em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC (2002). Coordenador da Escola Superior da Advocacia - OAB/SC – ESA, Subseção da OAB de Lages (2016/2018). Membro da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Santa Catarina (Triênio 2019-2021). Professor no Curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC) – Campus de Curitiba/SC. Membro do corpo editorial científico da Revista Academia de Direito, da Universidade do Contestado. Integrante do Grupo de Pesquisa: Análise Econômica do Direito e Desenvolvimento Social (Universidade do Contestado e CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa: Governo dos Riscos, Sustentabilidade Global e Proteção dos Direitos Fundamentais (Fundação Universidade de Itaúna – CNPq) Advogado. E-mail: alexandre.toninelo@professor.unc.br.

² Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Docência da Educação Profissional (IFAP); advogada licenciada; Professora efetiva do Magistério Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; membro do grupo de pesquisa “Interdisciplinaridade, cidades e desenvolvimento: planejamento sustentável do meio ambiente” (UCS). E-mail: aifautzig@ucs.br; angela.utzig@ifap.edu.br.

consistindo o padrão da normalidade, que estabelece o vínculo com o futuro (DE GIORGI, 1998, p. 191). No âmbito da responsabilidade *ex ante*, exercida na via administrativa, a admissibilidade da premissa de que a situação de perigo, é o padrão da normalidade da vida social pode conduzir para a imposição de condições pouco funcionais em termos de prevenção de impactos e compensação de danos ambientais e, nos sistemas que admitem concertação na esfera administrativa, a acordos extremamente liberais no que diz respeito às emissões de poluentes (STEIGLEDER, 2017, p. 66-67). Para tratar da responsabilidade por dano ambiental, há que tecer inicialmente algumas considerações acerca do conceito de dano ao meio ambiente. A palavra “dano” provém da expressão latina *dammum iniuria datum*, dos Romanos, que significa causar prejuízo à coisa alheia, animada ou inanimada, e, teve fundamento na *Lei Aquília* (FREITAS, 2002, p. 168). O conceito de dano durante longo período histórico ficou ligado à noção de lesão a um bem determinado. O dano ambiental detém um conceito aberto, dependendo da avaliação do caso concreto pelo intérprete para a sua configuração, em face da dimensão multifacetária que engendra o seu diagnóstico (CARVALHO, 2013, p. 102). O dano que atinge o meio ambiente como bem de interesse difuso, tratando-a como sinônimo da expressão de “dano ecológico”, tem conteúdo ambivalente e, conforme o ordenamento jurídico em que se insere, a norma é utilizada para designar tanto as alterações nocivas sobre os recursos naturais como efeitos que tal alteração provoca na saúde das pessoas e em seus interesses (STEIGLEDER, 2017, p. 99). Dano ambiental, significa, em uma primeira acepção, uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado (LEITE; AYALA, 2020, p. 73). No Brasil, o conceito de dano ambiental pode ser construído através dos parâmetros estabelecidos pelo legislador, a partir das definições de degradação da qualidade ambiental e da poluição, previstas nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). A preocupação com o futuro e a percepção da existência dos riscos invisíveis de que fala Beck, típicos da sociedade de risco, demandam uma ruptura com o requisito da atualidade do dano, presente com relação aos danos individuais impostos por uma degradação do ambiente. Assim, a valorização do futuro, na responsabilidade civil ambiental, é importante porque

traduz uma resposta aos riscos invisíveis, entendidos como um produto global do processo industrial, que se intensificam à medida que também se potencializam da sociedade de risco, os riscos invisíveis caracterizam-se pela imprevisibilidade de seus efeitos nocivos e por reunirem causalmente o que está separado pelo seu conteúdo, pelo espaço e pelo tempo (STEIGLEDER, 2017, p. 121). Assim sendo, para a doutrina tradicional, apesar da inexistência de posicionamento unânime, o dano futuro seria passível de reparabilidade somente quando configurada a certeza dos prejuízos futuros decorrentes de um dano presente (PEREIRA, 1999, p. 40-41). Essa concepção, no entanto, parece-nos demasiadamente restritiva, quando aplicada em matéria jurídico-ambiental, em virtude da transtemporalidade e da imprevisibilidade que marcam a problemática ambiental, especialmente se observada pela sociedade de risco. As constantes irreversibilidade e irreparabilidade dos danos ambientais ensejam a institucionalização da prevenção e da precaução como pilares; pois a caracterização do meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição para o desenvolvimento social e biológico das gerações futuras. A justificação normativa da existência do dano ambiental futuro no direito constitucional ecológico brasileiro, se consubstancia no texto do art. 225 da Constituição Federal, cujos termos preveem tanto as presentes quanto as futuras gerações como titulares do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nessa senda, o dano ambiental futuro consiste em operacionalização pragmático-sistêmica princípio da equidade intergeracional e dos princípios da precaução e da prevenção, avaliando-se não apenas as dimensões temporais do passado ou do presente, mas inserindo na estrutura sistêmica e nos processos de tomada de decisão jurídica condições semânticas para a observação e formação de vínculos com o horizonte futuro (CARVALHO, 2013, p. 190). As espécies de danos futuros se caracterizam pela incerteza científica como elemento constituinte do processo de tomada de decisão, e por esse motivo, a avaliação dos riscos e as (im)probabilidades. Por derradeiro, cumpre esclarecer que tanto os danos futuros em sentido estrito (danos potenciais), como as consequências futuras de um dano atual não ensejarão a imposição de indenizações, mas sim a imposição de obrigação de fazer e de não fazer voltadas ao adequado gerenciamento do risco intolerável produzido pela atividade, visando-se a atuar sobre o *modus operandi* do poluidor (STEIGLEDER, 2017, p. 128). Em síntese, de forma a romper com uma concepção

clássica e tradicional, se faz necessário a leitura do dano ambiental futuro, diante das novas configurações da sociedade. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo, sua natureza é aplicada e a forma de abordagem qualitativa. No que se refere aos procedimentos técnicos é bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Sociedade de risco. Crise ambiental. Dano ambiental. Responsabilidade civil por dano ecológico. Dano ambiental futuro.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. (Trad. Sebastião Nascimento). 2. ed. (2. Reimpressão). São Paulo: Editora 34, 2016.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro:** a responsabilização civil pelo risco ambiental. 2. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

DE GIORGI, Rafaella. O risco na sociedade contemporânea. *In:* DE GIORGI, Rafaella. **Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998, p. 195-200.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais.** 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental:** as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

UBERIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Sueli Maria Cabral¹

Rogers Alexander Boff²

Ananda Nasai Machado de Oliveira³

Resumo: A globalização marca os processos ocorridos na sociedade, dentre eles o capitalismo e as novas relações de trabalho, na qual, destaca-se, o fenômeno da Uberização, que é uma nova maneira de controle, gestão e organização do trabalho, desenvolvido por meio das plataformas digitais. Com a pandemia de Covid-19, houve um aumento significativo das desigualdades sociais no Brasil, agravando os contextos de vulnerabilidades. Nesse sentido, muitos trabalhadores têm se submetido a empregos precários – informais –, acentuando, desse modo, a precarização do trabalho. Percebe-se, com isso, que as grandes empresas de plataforma digital têm aumentado seu número de trabalhadores e elevado os seus lucros, por meio da exploração da força do trabalho, sem que haja a garantia mínima dos direitos desses trabalhadores. Sob esta perspectiva, este estudo exploratório, com base no método dedutivo e com suporte numa revisão narrativa, tem como objetivo demonstrar que a uberização do mercado de trabalho viola os direitos sociais desses trabalhadores, assegurados pela Constituição Federal de 1988. Os resultados demonstram que esses trabalhadores, mesmo tendo longas jornadas de trabalho, não têm assegurado condições e proteções mínimas para o exercício da atividade laboral, ferindo a dignidade da pessoa humana, que é um dos Fundamentos do Estado Democrático de Direito.

78

¹ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Professora da Universidade Feevale/Programa de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico em Psicologia. Universidade Feevale. E-mail: suelicabral@feevale.br.

² Mestrando em Psicologia pela Universidade Feevale. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Universidade Feevale. E-mail: rogers.boff@gmail.com.

³ Mestranda em Psicologia pela Universidade Feevale. Universidade Feevale. E-mail: anandaoliveira@hotmail.com.

Palavras-chave: Uberização. Precarização do trabalho. Covid-19. Direitos sociais. Dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Plataformas digitais e uberização: Globalização de um Sul administrado? **Contracampo**, RJ, Niterói, v. 39, n. 1, p. 12-26, abr./jul. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38579/pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: A era do trabalhador just-in-time? **Revista de Estudos Avançados**, Campinas, v. 34, n. 98, 2020, p. 111-26. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/170465/161004>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível para *E-book*.

ANTUNES, Ricardo. Proletariado digital, serviços e valor. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida: o mosaico da exploração**. São Paulo: Boitempo, 2019.

79

BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita. (Orgs.). **Desigualdade e a questão social**. 4. ed. rev. e ampliada. São Paulo: EDUC, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desemprego**. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 12 ago. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024913/cfi/6/2!/4/2@0:0>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. São Paulo: Boitempo, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar. **Direitos fundamentais do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

VAN DOORN, Niels. Platform labor: on the gendered and racialized exploitation of low-income service work in the 'on-demand' economy. **Information, Communication & Society**, v. 6, n. 20, p. 898-914, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369118X.2017.1294194>. Acesso em: 14 ago. 2021



Grupo de Trabalho 06

**Diversidade Cultural, Inclusão Social e
Direitos Humanos**

– Resumo –

FAMÍLIA NÃO É CRIME: PERCEPÇÕES DAS FAMILIARES DE APENADOS SOBRE A PRISÃO E A NECESSIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL

Ana Carolina da Luz Proença¹

Resumo: A realização de pesquisas empíricas é pauta imprescindível no âmbito dos estudos do Direito e Sociologia, principalmente no que tange à privação de liberdade, visto que o Brasil apresenta crescimento constante de sua população prisional. Desta forma, partindo do pressuposto que o encarceramento atinge o apenado e principalmente sua família, o presente estudo tem como objetivo, através de uma pesquisa realizada com visitantes do sistema prisional de diversos estabelecimentos do Rio Grande do Sul, conhecer a realidade vivida pelas familiares que sofrem com as consequências de uma condenação secundária, causando, também, uma exclusão social dessas mulheres. A hipótese central, considerando as especificidades do campo abordado, sustenta que o cárcere segrega e invisibiliza apenados e visitantes. Refletindo, assim, a necessidade de reconhecimento e políticas inclusivas para as inúmeras famílias que estão inseridas no contexto prisional no intuito de minimizar as consequências de exclusão, fortalecendo a necessidade de inclusão social como forma, inclusive, de reconhecimento desses indivíduos como possuidores de direitos. Os resultados demonstram dados referentes ao estigma, constrangimentos vividos dentro e fora dos muros prisionais, e a organização de movimentos sociais, realizados pelas visitantes, pleiteando visibilidade, reconhecimento e respeito aos direitos humanos e fundamentais.

82

Palavras-chave: Inclusão social. Família. Prisão.

¹ Bacharel em Direito pela Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER. Mestranda do programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle/Canoas - Rio Grande do Sul. E-mail: anacarolinalproenca@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARCINSKI, Mariana *et al.* Guerreiras do cárcere: uma rede virtual de apoio aos familiares de pessoas privadas de liberdade. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 4., 929-940, 2014.

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima**: sexo, crime e negócios na prisão. Porto Alegre: Bestiário, 2016.

BUORO, Andréa. B. A cabeça fraca: familiares de presos frente aos dilemas da percepção dos direitos humanos. **Revista USP**, São Paulo, v. 37, p. 70-81, mar./maio 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.



Grupo de Trabalho 06

**Diversidade Cultural, Inclusão Social e
Direitos Humanos**

– Resumo Expandido –

O ESVAZIAMENTO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE CONTEÚDOS

Paula Pinhal de Carlos¹

Gabriel Fernandes Mafioletti²

Resumo: O debate sobre o controle da educação há tempos eventualmente surgia com maior ou menor força, porém dificilmente mantendo-se em primeiro plano para um grande número de atores públicos, porém esta realidade alterou-se a partir do vislumbre de fim do primeiro Plano Nacional de Educação como conhecemos hoje (REIS, EGGERT, 2017; MIGUEL, 2016). Sob gestão do então Ministro da Educação Fernando Haddad este documento de planejamento de metas majoritariamente objetivas passa a ser atacado pela menção à ênfase na igualdade gênero e orientação sexual no combate à discriminação (PINHEIRO, COELHO, 2016), logo após detração coordenada da iniciativa Escola Sem Homofobia (ROSADO-NUNES, 2015). Desde então acendeu e manteve-se em permanente relevância na Câmara dos Deputados (MISKOLCI, CAMPANA, 2017) tentativas de controle sobre a legitimidade do exercício da função constitucional de formação cidadã atribuída a professores. Este debate foi protagonizado por diferentes agentes em diferentes momentos (JUNQUEIRA, 2018), porém a partir da análise do histórico do tratamento legislativo (SANTOS, 2018) sobre o tema, bem alterações legislativas propostas por congressistas e suas justificativas torna-se visível a perspectiva e vontade de reforço da resistência ao reconhecimento de direitos básicos no que toca aos direitos sexuais e reprodutivos (BIROLI, MACHADO, VAGGIONE, 2020).

85

Palavras-chave: Gênero e educação. Direitos sexuais e reprodutivos. Estudos de gênero. Educação. Ideologia de gênero.

¹ Professora assistente III da Universidade La Salle, na qual atua como professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito e como professora da graduação em Direito e Relações Internacionais. É também líder do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário e coordenadora do Laboratório Direito e Sociedade. Doutora em Ciências Humanas, pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011), com período sanduíche realizado no Institut National D'Études Démographiques de Paris (França).

² Bacharelado em direito na Universidade La Salle, bolsista FAPERGS participante do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário.

Enquanto em alguns países vemos reações por parte do Estado esclarecendo o assunto quando existem acusações de que os governos estariam de alguma forma corrompendo ou manipulando crianças ou cidadãos com intenções duvidosas (EXTREMA-DIREITA...,2014; DEPUTADOS...,2021) no que toca a direitos sexuais e reprodutivos, esta não é a tendência que se verifica, especialmente com a prevalência da extrema-direita (LOWY, 2015, p. 663) que nos últimos tempos reforçou suas posições eleitorais. Mesmo no contexto da União Europeia, com sua cláusula democrática (HOFFMANN, NETO, 2007) e políticas usualmente progressistas, diversos atores vem sentindo-se à vontade para atacar programas de conscientização de promoção da tolerância como forma de ganhar capital político na Hungria (MIGUEL, 2021; HUNGRIA...,2021), Polônia (GRUPOS...,2021), entre outros países. A onda conservadora não passa somente sob o velho mundo, mas apresenta também sua versão latino-americana (MISKOLCI, CAMPANA, 2017), com grande repercussão também no Brasil, visível durante a 55ª legislatura da Câmara dos Deputados (SANTOS, 2018), definida nas eleições de 2014. Na eleição federal seguinte, em 2018, expandiu-se ainda mais (AMARAL, 2018; MACHADO, 2020).

A agenda conservadora já se fortalecia durante o início da segunda metade da década de 2010, passando pela derrubada (perante fundamentação questionável) da primeira mulher a assumir o cargo de chefe do Poder Executivo brasileiro, consolidando-se e passando a impulsionar seus retrocessos. Dentre vários temas de pertinência para estes agentes parlamentares, alguns dotados de maior legitimidade, outros de menor, encontra-se o cuidado em relação aos temas tratados na educação. Mesmo sem grandes interesses em aumentar o financiamento ou preocupação com a falta de estrutura crônica nas escolas públicas brasileiras, especialmente desde a 55ª legislatura da Câmara dos Deputados existe um interesse de parlamentares conservadores nos rumos da educação.

O Movimento Escola sem Partido é um entre outros grupos de difusão de ideias que há tempos defendiam algum tipo de liberdade para que os pais pudessem definir os temas que eram tratados em sala de aula, descontentes com o que chamavam de “marxismo cultural” (MIGUEL, 2016). Desde a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo da presidência da república em 2002 instalou-se em alguns setores algum tipo de pânico sobre a possibilidade de instalação de algum

tipo de regime ditatorial de cunho socialista. Independente da profusão deste medo na sociedade brasileira, este parece ter se dispersado com a adoção de políticas econômicas neoliberais e afastamento de alas menos conformadas do Partido dos Trabalhadores³, ao qual o ex-presidente Lula é até hoje um dos líderes. Porém entre alguns setores criou-se uma teoria da conspiração sobre a imposição de algum tipo de plano que passava pela doutrinação de crianças para criação de um exército partidário muito bem disciplinado, na esteira das acusações de aparelhamento que surgiram ao longo dos governos petistas, realizadas inclusive por Senador em sessão plenária (APARELHAMENTO..., 2018).

O que estes grupos indicavam ser plano para implementação do comunismo ou doutrinação de crianças era na verdade resultado de definições partidas de um corpo independente sintonizado com as recomendações e perspectivas em voga nos ambientes acadêmicos e diplomáticos. As novas matrizes adotadas de metodologias de ensino adotavam o que há de moderno, deixando para traz modelos de educação baseados em repasse de conteúdos desconectados das vivências e conhecimentos já absorvidos pelos educandos. Houveram rompimentos importantes (embora ainda não completos) com o modelo ultrapassado de educação voltado para a formação visando inserção no mercado de trabalho produtivo com intenção de gerar um operador alienado em relação ao que é estranho à sua função. Um marco importante foi a implementação da sociologia e da filosofia como disciplina obrigatória em todos os anos do ensino médio, reforçando uma formação humana mais completa e emancipatória, exercitando especialmente nos alunos a capacidade de observar o mundo e interpretá-lo fazendo juízo crítico baseado em valores que possui.

Tanto este projeto para a educação quanto os valores que devem ser reforçados não são construções inventadas ou simplesmente abertas para decisão por parte dos educadores, nem mesmo por parte de legisladores ou corpo mesmo que técnico, mas pautados em disposições constitucionais. Inicialmente, em relação ao papel da educação, fica claro pelo texto do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

³ Simbolizado, entre outros, no grande racha que originou o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2004, cerca de um ano e meio após a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988) o papel da educação. O que seria o pleno desenvolvimento da pessoa e exercício da cidadania? Neste diapasão já estamos debatendo quais valores são aqueles que desejamos incentivar para a sociedade que queremos para o futuro. Mesmo sendo rasos, o texto constitucional que rapidamente se apresenta no art. 3º é cristalino expondo que

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Sendo que friso especial os incisos Iº e IVº do art. 3º. É necessário, então, que estes valores que nos definem como nação seja incentivado entre os futuros eleitores, para que elejam representantes que promovam estes objetivos.

Além da construção de condições para que todos tenham uma vida digna, saudável e feliz, é necessária a formação de um espírito cidadão democrático de respeito às diferenças e reconhecimento da diversidade como tal, dentro das liberdades negativas... mas não só. Uma das maiores estadistas de nosso tempo, Angela Merkel declarou “Às vezes damos a democracia como certa, como se não houvesse mais nada a fazer, [Mas] a democracia não está aí simplesmente. Devemos trabalhar juntos pela democracia, repetidamente, todos os dias.” (ALEMANHA, 2021), reforçando uma noção mais moderna de democracia que inclui a necessidade de participação por meio da promoção das liberdades positivas, criação de um ambiente que possibilite as liberdades positivas.

Se durante o século XVIII a simples ausência de interferências era o suficiente, atualmente é nítido que as desigualdades demandam atuação proporcionando apoio e segurança para o livre desenvolvimento da pessoa e suas individualidades. O desenvolvimento individual de interpretação do mundo, avaliando e exercendo o senso crítico segundo estes valores (e outros) constitucionalmente positivados é uma das funções da educação, além da formação profissional. Como exposto acima, era este caminho que as políticas públicas para educação seguiam, apesar dos incômodos de algumas parcelas da sociedade, que aguardavam o

avanço de algum exército de militância, avanço este que não ocorreu nem quando da eleição de um dos mais incisivos críticos da gestão petista e quase tudo que estes governos representam.

Este cenário de quase autogoverno e andamento que não convoca interferências por parte de entes externos do qual gozava o Ministério da Educação começou a enfrentar entraves formais por ocasião da propositura do Plano Nacional de Educação (PNE) que deveria substituir aquele que vigorara durante os anos 2001-2010. Estes planos decenais (atualmente de existência justificada tanto na Constituição quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação) definem rumos e metas para os próximos 10 anos da educação, realizando também uma avaliação do estado da arte presente. Na edição elaborada pelo então Ministro da Educação, Fernando Haddad, enviada ao Congresso Nacional no final do ano de 2010 havia menção à necessidade de superação das desigualdades educacionais, sendo um dos focos as desigualdades de gênero e orientação sexual (ROSADO-NUNES, 2015). Além das mais de 3000 emendas que o projeto sofreu, a que gerou mais exposição pública foi a menção à necessidade do combate à desigualdade de gênero e orientação sexual.

Mesmo que a redação tenha sido alterada para excluir este trecho, a tentativa do Ministério da Educação de incluir a possibilidade de estabelecimento de programas em consonância com os dispositivos constitucionais não foi esquecida por setores mais conservadores que enxergaram na inclusão do termo gênero uma tentativa de subversão. A partir deste momento, especialmente, os dois maiores grupos religiosos da Câmara dos Deputados, deputados que se autoproclamavam católicos e deputados evangélicos, se uniram para barrar a mera citação do termo “gênero” em qualquer projeto que tocasse no tema da educação (REIS, EGGERT, 2017).

Estes dois grupos de cristãos com diferenças históricas viram nos grupos neoliberais que há anos lutavam contra o suposto marxismo cultural e o suposto aparelhamento da educação suporte discursivo para suas demandas. Se em outros países há demanda para inserção de conteúdo religioso entre aqueles ministrados na escola pública pelo simples fato determinado credo ser professado pela maioria da população, alguma ideia deste tipo seria difícil de implementar no Brasil.

A Legislação Federal decorrente da Constituição e boa parte das legislações estaduais e municipais aprofundaram a noção de participação social na escola, de preparação para cidadania, de inclusão social, de gestão democrática, de garantias e direitos de aprendizagem, de formação docente adequada e cursada no Ensino Superior, de garantia de matrícula e de ampliação da oferta de vagas na modalidade escola de turno integral. [...] (SEFFNER, 2020, p. 6)

A estrutura da educação que se apresenta em nosso ordenamento jurídico mantém os parâmetros de funcionamento da educação sob supervisão legislativa, porém a definição dos rumos da educação é fortemente ligada a um corpo técnico estabelecido no âmbito do Ministério da Educação. Deste modo houve outra estranha união, entre religiosos e neoliberais, trazendo a coerência discursiva dos últimos, que afirmavam existir algum tipo de conspiração para corrupção das crianças, com o poder político do qual gozam especialmente os pastores evangélicos, dotados de presença e considerável credibilidade junto à população (MADEIRA, QUADROS, 2018).

Esta colaboração gerou, especialmente durante a 55ª legislatura, intensa produção legislativa na luta contra qualquer menção ao conceito de gênero em projetos de lei em tramitação perante a Câmara dos Deputados. Da observação das falas públicas dos deputados (SANTOS, 2018) federais surgiu então a necessidade de verificação da compreensão destes parlamentares sobre os conceitos relacionados a questões de gênero e direitos sexuais e reprodutivos na educação, bem como de que modo estes temas eram tratados no âmbito do Congresso Nacional.

Por meio do mecanismo de busca simples disponibilizado no Portal da Câmara dos Deputados para acompanhamento de propostas legislativas⁴ foi possível buscar projetos de lei que envolvessem as palavras do termo “ideologia de gênero”, sintagma utilizado por diversos congressistas para referir-se aos estudos de gênero de forma genérica. Os resultados retornados pelo sistema foram selecionados para incluir apenas aqueles relacionados a educação. Após seleção inicial os projetos de lei, estes foram analisados em duas etapas, a fim de

⁴ Disponibilizado neste endereço: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>.

contemplar a integralidade das propostas submetidas perante as comissões e plenário.

Houve análise inicial das propostas de alterações legislativas indicadas pelos Deputados, com elaboração de categorias nas quais os textos poderiam ser inseridos conforme suas intenções em relação ao tratamento dos temas ligados à sexualidade. Desta verificação restaram 3 grupos de classificação nas quais os projetos de lei poderiam ser inseridos: restritivos, ampliadores ou garantidores no que toca à liberdade cátedra no ambiente escolar e conscientização sobre direitos sexuais e reprodutivos. Dos 17 projetos de lei coletados, 5 foram considerados ampliadores⁵, 1 foi considerado garantidor e 11 foram considerados restritivos. Os textos considerados ampliadores, via de regra, sugerem a criação de espaços de reflexão ou visibilidade sobre desigualdade de gênero. Entre os projetos de lei restritivos há tendência à criação de mecanismos de repressão ou coerção para que determinados tópicos não sejam abordados dentro das salas de aula.

A segunda parte da análise observou as justificativas apresentadas pelos deputados em espaço próprio para positivação formal dos elementos que, em tese, gerariam a demanda das mudanças sugeridas pela proposta legislativa. Para este momento foram criadas 5 etiquetas que buscam definir de modo geral os textos de caráter restritivos, que podem ser descritos com as seguintes categorias: simples percepção do parlamentar em contato superficial com questões de gênero; existência de perigos genéricos pelo reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos; necessidade de reforço de valores; fundamentação documental ou teórica interpretada com relações sem nexos lógicos e; com fundamentação conspiratória.

Quase todos os projetos de lei contêm elementos de percepção pessoal intuitiva do parlamentar sobre o tema, baseado em situações que viveu ou leu sobre e envolveriam questões que julga ter relação com a denominada (e em geral indefinida) ideologia de gênero. A maior parte dos projetos de lei induz a noção da existência de algum tipo de perigo e intenções espúrias entre aqueles que utilizam o termo gênero para referir-se às diferenças entre masculino e feminino, com um dos projetos de lei (projeto de lei 3236/2015 da Câmara dos Deputados) afirmando que

⁵ Pertinente citar que dois dos projetos de lei considerados ampliadores contêm o mesmo texto, sendo protocolados pelo mesmo deputado. Aparentemente o primeiro teve problemas formais em seu decurso e precisou ser novamente protocolado.

esta seria uma tática para causar confusão e eliminar a capacidade de diferenciar gênero ou sexo. Parte destes que citam a existência de algum tipo de ameaça à sociedade cristã ocidental indicam tendências conspiratórias bem arquitetadas a fim de gerar cenários com estilos de vida indesejáveis, causando o fim da existência do pensamento ocidental ou mesmo da humanidade.

Interessante notar que, mesmo em projetos de lei nos quais há menção sobre a necessidade de reforço de valores por sua função ou importância, o foco usualmente volta para os perigos que a suposta ideologia de gênero ofereceria. Ou seja, por mais que a moral cristã seja citada e tenha espaço, esta não é utilizado para demonstrar seu suposto mérito ou importância, mas para trazer algum tipo de informação, citar a existência de uma ameaça oposta, que gera medo irracional no interlocutor.

A justificativa positivada nos projetos de lei demonstra a falta de legitimidade que se verifica no exercício legislativo de parte dos congressistas brasileiros, já que buscam em sentimentos pautados no desconhecimento subsídios a fim de convencer seus pares e a população da necessidade de que exerçam poder. Mas, mesmo que houvessem justificativas baseadas na realidade para alguma interferência na definição nos rumos da educação, chama a atenção o método vislumbrado pelos parlamentares para que não sejam ministrados determinados conteúdos.

Verifica-se entre os projetos de lei restritivos uma tendência geral de ação por parte do poder público voltada para proibição, mesmo que administrativa (sem indicação de sanção penal), de professores que lecionem temas sobre conscientização e busca por igualdade de gênero e orientação sexual em sala de aula. A intenção cristalina e alegação por parte dos parlamentares é que estas questões deveriam permanecer restritas ao controle privado conforme determinado pelo poder familiar, porém o resultado seria não somente a exclusão da possibilidade de instituição de programas para redução das desigualdades, mas um completo esvaziamento da função constitucional da educação a partir o cerceamento da liberdade cátedra.

Os projetos de lei restritivos, conforme tendência geral, deixam à disposição dos pais e familiares a definição dos conteúdos tratados em sala de aula, já que há usual menção a conceitos abertos indicando assuntos que não poderiam ser

expostos à discussão. Com propostas indicando um ambiente de vigilância, assegurando o direito de gravação das aulas e estabelecimento de canal anônimo de denúncias (como no projeto de lei 246/2019 da Câmara dos Deputados), sendo os valores aqueles indicados conforme convicção dos responsáveis, resta uma posição de extrema fragilidade do professor perante o sistema. A formação cidadã voltada para democracia, apesar de constitucionalizada, é demasiadamente abstrata e muitas vezes não necessariamente percebida pelo profissional em atuação no dia a dia escolar.

A construção deste panorama é na verdade executada pelos professores, mas definida pelos corpos de instâncias ministeriais e secretariais que definem diretrizes, materiais didáticos e conteúdos de forma adaptada às necessidades regionais, em maior ou menor escala. Todo este lento trabalho de progresso em prol de ambientes inclusivos pode ser impedido de se concretizar de modo muito eficiente pela aprovação de projetos de lei que ataquem a ponta deste sistema, os professores, que são mais próximos tanto dos pais, que podem exercer pressão direta, quanto de eventuais autoridades punitivas, mesmo que administrativas. Há em curso, portanto, uma desestruturação completa deste sistema que buscou ao longo de anos incorporar elementos proporcionar uma formação humana completa aos alunos inseridos no sistema de educação, em consonância com as disposições constitucionais

93

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Chanceler (2005-2021 Angela Merkel). **Declaração por ocasião do Dia da Unidade Alemã**. Halle, 03 de out. de 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/41CS5>. Acesso em: 15 out. 2021.

ALMEIDA, R. D. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 50, p. e175001, 2017. ISSN 1809-4449.

AMARAL, O. E. A renovação conservadora na Câmara. **El País**, 09 de out. de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539044661_952017.html. Acesso em: 15 out. 2021.

APARELHAMENTO do Estado feito pelo PT paralisou o país, afirma José Medeiros. **Agência Senado**, 16 de fev. de 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/16/aparelhamento-do-estado-feito-pelo-pt-paralisou-o-pais-afirma-jose-medeiros>. Acesso em: 15 out. 2021.

BIROLI, F.; MACHADO, M. D. D. C.; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 2021.

DEPUTADOS franceses aprovam projeto de lei contra "terapias de conversão sexual". **Rádio França Internacional**. França. 6 de out. de 2021. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/fran%C3%A7a/20211006-deputados-franceses-aprovam-projeto-de-lei-contra-terapias-de-convers%C3%A3o-sexual>. Acesso em: 15 out. 2021.

EXTREMA-DIREITA acusa governo de impôr "teoria do gênero" nas escolas. **Rádio França Internacional**. França, 29 de jan. de 2014. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/franca/20140129-teoria-do-genero-no-ensino-fundamental-gera-polemica-na-franca>. Acesso em: 15 out. 2021.

GRUPOS LGBT reagem a campanha do governo da Polônia. **Deutsche Welle**. 09 de jun. de 2019. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3K5xd>. Acesso em: 15 out. 2021.

HOFFMANN, A. R., NETO, D. M. de S. O processo de institucionalização da condicionalidade política na União Européia e sua eficácia como um instrumento de promoção da democracia. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 337-362, julho/dezembro 2007.

HUNGRIA proíbe temática LGBT para menores. **Deutsche Welle**. 15 de jun. de 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3uyDa>. Acesso em: 15 out. 2021.

JUNQUEIRA, R. D. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018.

LÖWY, M. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015

MACHADO, G. N. a Gênese de uma onda conservadora: quem são, de onde vêm e o que pensam os deputados federais do PSL. *In*: III Seminário Discente do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica - Rio Grande do Sul, III, 2020, Porto Alegre. **Anais do III Seminário Discente do PPGCS da PUCRS**. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/1422/assets/edicoes/2020/arquivo/s/11.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

MADEIRA, R. M., QUADROS, M. P. dos R. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opin. Pública**, v. 24, n. 3, p. 486-522, set./dez. 2018.

MIGUEL, B. Comissão Europeia exige que Hungria suspenda a lei que proíbe a homossexualidade nas escolas. **El País**, Bruxelas, 23 de jun. de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-23/comissao-europeia-exige-que-hungria-suspenda-a-lei-que-proibe-a-homossexualidade-nas-escolas.html>. Acesso em: 15 out. 2021

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016.

MISKOLCI ; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-747, set./dez. 2017.

PINHEIRO, N.; COELHO, F. M. F. A mobilização católica contra a “ideologia de gênero” nas tramitações do Plano Nacional de Educação brasileiro. **Religare**, v. 13, n. 1, p. 27-48, 2016.

REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc. [online]**, Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, 2017.

ROSADO-NUNES, M. J. F. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 13, n. 39, p. 1237-1260, jul./set. 2015.

95

SANTOS, R. M. D. Conservadorismo na Câmara dos Deputados: discursos sobre “ideologia de gênero” e Escola sem Partido entre 2014 e 2018. **Teoria e Cultura**, v. 13, n. 2, p. 118-134, dezembro de 2018. ISSN 2318-101x.

SEFFNER, F. Sempre atrás de um buraco tem um olho: racionalidade neoliberal, autoritarismo fundamentalista, gênero e sexualidade na Educação Básica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, PR, v. 15, p. 1-19, 2020.

A GARANTIA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO INDIVÍDUO NO BRASIL PELO ACESSO À DEEP WEB VERSUS O CIBERESPAÇO DA SURFACE WEB

Karen Lucia Bressane Rubim¹

Juliana Bloise²

Resumo: A pesquisa, tendo como marco teórico o arcabouço sociológico proposto por Niklas Luhmann e revisão bibliográfica como metodologia, contextualiza a liberdade de expressão como direito humano do indivíduo na tentativa de elucidar o ciberespaço da Deep Web como garantidor desse direito fundamental em aversão à arquitetura da Surface Web. Isso porque, os mecanismos da Internet de Superfície para acesso, navegação e interação têm o condão de mitigar à livre manifestação do pensamento, mesmo considerando que as comunicações advindas de seu ciberespaço se revestem de exibicionismo diante da transição social para o cenário hiper informacional.

96

Palavras-chave: *Deep web*. Direito fundamental. Direitos humanos. Liberdade de expressão. *Surface web*.

A pesquisa, a partir do marco teórico sistêmico proposto por Niklas Luhmann, e por meio de revisão bibliográfica como metodologia, busca refletir dois cenários complementares, pois num primeiro momento contextualiza a liberdade de expressão como um direito humano do indivíduo, indicando a sua presença em textos constitucionais e leis anteriores à Carta Política de 1988.

Nesse interim, a investigação busca analisar a tutela Constitucional da Liberdade de Expressão no Brasil e a Internet para verificar que no ciberespaço da *Surface Web*, ou Internet de superfície com indexação e rastreamento de dados, a liberdade de expressão consiste em comunicações de natureza exibicionista e com

¹ Mestre e Doutoranda em Direito (Unilasalle), especialista em Direito Digital (Uniritter, 2020), especialista em Ciências Penais (PUCRS, 2008), bacharel em Direito (PUCRS, 2006). Qualificação profissional: Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9754781652840400>.

² Mestranda em Direito (Unilasalle), especialista em Direito Digital (Uniritter, 2020), bacharel em Direito (Uniritter, 2015). Qualificação profissional: Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpqbr/1938925528618180>.

possibilidade de censura ao livre pensamento e manifestação, tendo em vista a arquitetura da *Surface Web*.

Num segundo momento, após a análise da arquitetura da Internet de Superfície, a pesquisa contextualiza a Internet Profunda ou *Deep Web* como subsistema da Internet com características e cibercultura que antagonizam o rastreo a vigilância e monitoramento, cujo objetivo é promover a liberdade de expressão sem restrições e em atenção ao texto constitucional.

Por fim, a pesquisa busca identificar o ciberespaço da *Deep Web* como cenário garantidor da liberdade de expressão em aversão à estrutura da *Surface Web* no contexto da sociedade baseada na comunicação.

A liberdade de expressão como direito humano do indivíduo

Assim, para que se consiga prosseguir na pesquisa de forma entender os Direitos Humanos para além do ideal ocidental, eurocêntrico, segregador e excludente, exatamente como defende WOLKMER (2020, p. 10) se consolida “a necessidade de se repensar a questão dos Direitos Humanos enquanto estratégia de luta e de resistência”.

A pesquisa tem como marco inicial a Lei nº 5.250/1967, muito embora liberdade de expressão tenha surgido em textos constitucionais anteriores, inclusive no texto constitucional de 1967, porém de forma diversa da que hoje vivencia-se.

Note-se que o cenário social e político da Lei nº 5.250/1967 foi regido pela ditadura militar, sendo possível identificar a restrição à liberdade de expressão em muitos de seus dispositivos³, sendo viável analisar tal legislação sob o ponto de vista simbólico.

Atualmente é certo dizer que a liberdade de expressão vem estampada como garantia fundamental de natureza constitucional nos incisos IV, VI e IX do artigo 5.º

³ Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. (...) § 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

da Carta Política Brasileira de 1988. A investigação aborda o inciso IX⁴ na condição de efetiva garantia à liberdade de expressão como direito humano do indivíduo.

Entretanto, para além de dispositivo legal de natureza constitucional, a liberdade de expressão consiste em verdadeiro, porém às vezes não efetivo, direito humano do indivíduo, o que nas palavras de Ingo Sarlet (2017, p. 796):

Também no que diz com a liberdade de pensamento e de expressão, a Constituição Federal de 1988 guarda sintonia com a evolução registrada, notadamente a contar da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. Assim, apenas para referir os documentos mais importantes, com ênfase, além da Declaração Universal, nos principais tratados ratificados pelo Brasil, verifica-se que, de acordo com o art. 19 da Declaração, “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Importa dizer que, no texto Constitucional Brasileiro de 1988, a proteção da liberdade de expressão, enquanto direito humano do indivíduo reflete a atuação de um Estado Democrático de Direito e deveras preocupado com o aspecto social e a emancipação de seus governados.

Citando novamente o autor (SARLET, 2017, p. 798) acima, é possível identificar a liberdade de expressão da seguinte forma:

Tal dispositivo, que, é possível arriscar, faz as vezes, no caso brasileiro, de uma espécie de cláusula geral, foi complementado e guarda relação direta com uma série de outros dispositivos da Constituição, os quais, no seu conjunto, formam o arcabouço jurídico-constitucional que reconhece e protege a liberdade de expressão nas suas diversas manifestações.

Dentre os dispositivos diretamente relacionados com a liberdade de expressão, situam-se diversos enunciados dispersos na Constituição, alguns formulados de modo a assegurar expressamente direitos de liberdade da pessoa humana. É o caso, por exemplo, do art. 206, II, que dispõe sobre a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, no âmbito

⁴ (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

das diretrizes do ensino. Já no art. 220, no capítulo da comunicação social, está consignado que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Ainda, quanto à efetiva proteção da liberdade de expressão:

Para assegurar a sua máxima proteção e sua posição de destaque no âmbito das liberdades fundamentais, o âmbito de proteção da liberdade de expressão deve ser interpretado como o mais extenso possível, englobando tanto a manifestação de opiniões, quanto de ideias, pontos de vista, convicções, críticas, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto e mesmo proposições a respeito de fatos. (SARLET, 2017, p. 802).

Assim, a liberdade de expressão, para além de um direito individual representa um valor central para um Estado Democrático de Direito e para a própria dignidade humana, na qual encontra um dos seus principais fundamentos.

99

A tutela Constitucional da Liberdade de Expressão no Brasil e a Internet

A sociedade da informação⁵ é responsável pela disseminação, inclusive, comercial da Internet⁶, ferramenta antes de exclusividade militar e governamental. Esse é o cenário que o presente trabalho abordará: o ciberespaço⁷ da Internet

⁵ Sociedade da informação é consequência da sociedade pós-industrial e, possui algumas características, assim resumidas: (a) a informação é um produto e o saber um fator econômico; (b) a distância e o tempo entre a informação e o destinatário não tem mais sentido, ou seja, a perda da noção de tempo e espaço, ou seja, uma acronia e uma atopia; (c) há valor agregado à informação, revolucionado pelas tecnologias da informação e comunicação que, além de revolucionar o mercado, criando novos serviços, empresas empregos, transformaram o mundo em uma aldeia global; (d) o ciclo informativo se transformou, pois além de o usuário se tornar produtor (de conhecimento), há para isso um baixo custo, mesmo quando se trata de armazenamento de grande volume de dados, e; (e) o processamento, recuperação e acesso às informações se tornou mais célere, seguro e eficaz, possibilitando o monitoramento e a avaliação dos dados/informações. KRETSCHMANN, Ângela, WENDT, Emerson. Tecnologia da Informação & Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 12.

⁶ Além das várias características da Internet, que solidificou a chamada “sociedade da informação”, como a massificação das informações, o acesso a sistemas e dados, multidiversidade de assuntos (...) a autodesenvolvimento é a principal (característica). KRETSCHMANN, Ângela, WENDT, Emerson. Tecnologia da Informação & Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 39.

⁷ Termo criado e utilizado pela primeira vez pelo escritor Américo-canadense William Gibson em sua obra Neuromancer para se referir a um espaço virtual que era composto por cada computador e usuário conectado em uma rede mundial. Segundo William Gibson, ciberespaço é o conjunto de rede de computadores na quais todo tipo de informação é circulada. Gibson define ciberespaço como um espaço existente no mundo da comunicação. Nesse meio, para que se possa construir

profunda, além de verificar se o anonimato inerente ao seu código sistêmico indexado/não indexado vai demandar resposta pelo Sistema do Direito de forma a regular e modificar a *Deep Web*.

Importante dizer que tal prerrogativa está intimamente ligada à liberdade de o indivíduo se expressar e se fazer presente em ambiente digital de forma diversa. Trata-se de uma liberdade característica da sociedade contemporânea e da informação, o que no entender de Renata Almeida da Costa (2004, p. 09) “é fator característico da sociedade moderna” onde a liberdade individual é “expoente deste tipo de sociedade”.

A liberdade de expressão agora pode ser manifestada de forma diversa. Desponta em plataformas digitais, redes sociais, páginas da Internet e aplicações variadas utilizadas também como meio de comunicação, a exemplo do *Facebook*, do *Instagram*, do *Snapchat*, do *Twitter*; do *Tinder*, entre outros.

Ocorre que todas as informações jogadas nessas plataformas de pública visibilidade e acesso “acabam por diluir a concepção compartilhada sobre as fronteiras da privacidade de cada cidadão” (SARLET; FERREIRA NETO, 2019, p. 19), o que cria um impasse, próprio da contemporaneidade, entre dois direitos fundamentais e que, não raras as vezes, demanda resposta, muitas vezes simbólica, do ordenamento jurídico para conferir à sociedade a sensação de segurança pelas mãos de uma lei.

É nesse contexto, de uma sociedade de hiperinformação, que se verifica o fenômeno do “não esquecimento”. O ciberespaço possui uma memória digital, em total superação da memória analógica. Num passado recente, as fotografias eram extraídas por meio de filmes e possuíam vida útil relativamente curta em função da forma e do estado de conservação; hoje, pelos dispositivos móveis, é possível extrair uma gama de fotografias e armazená-las em servidor virtual como o “*iCloud*”, o “*Google Drive*” entre outros, sem receio de perdê-las pelo estado de conservação.

O paradoxo decorrente do avanço tecnológico reside em suas situações: a primeira, na facilidade de se fazer presente “sempre” na rede/ciberespaço/plataformas digitais e a segunda: no rechaço quase que universal do direito à privacidade em nome de uma liberdade de expressão. Tal liberdade vem

uma fonte de relacionamento, não é necessária a presença física de um humano. GIBSON, William. *Neuromancer*. 5. ed. São Paulo: Aleph. 2016. p. 75.

assumindo a forma de um exibicionismo, uma vez que, para acessar os dados íntimos de uma pessoa física, basta acessar seus perfis nas aplicações acima citadas, sendo que as ferramentas de bloqueio de informações, muitas vezes, são encaradas como tentativa de esconder algo dos demais usuários de determinada comunidade virtual.

E mais: É como se não houvesse mais comunhão entre os direitos fundamentais da liberdade de expressão e a privacidade, como se para estar presente no ecossistema digital, o avatar (que é uma extensão da personalidade humana) precisasse preterir um direito indisponível para gozar de outro.

Importante elucidar as palavras de Ingo Sarlet e Ferreira Neto (2019, p. 20),

Pois nesse novo ambiente hipercomunicativo, acaba-se criando um absoluto descontrole no manuseio, na armazenagem e no acesso dos dados pessoais que estão pulverizados na Internet, o que acaba fragmentando o nosso senso de privacidade e de personalidade, tornando-nos vulneráveis em relação ao que os demais pensam e falam sobre a nossa esfera individual e sobre nosso passado.

Assim, entende-se a Internet Profunda como cibernsistema antagônico à *Surface* que, amparado pela privacidade, pela liberdade de expressão e por seu código de não indexação de dados, irá aumentar a complexidade da sociedade global, demandando ou não resposta de outro sistema social.

A Liberdade de Expressão no ciberespaço da Surface Web

A Internet trata-se de subsistema⁸ da Sociedade Global e não apenas meio de comunicação entre os subsistemas. E, se assim não fosse, por que razão o Direito responderia aos comportamentos percebidos no ciberespaço da *Surface*, por exemplo?

Não seria ilógico pontuar o exercício do direito à privacidade antes e depois da Internet. Isso porque, nos exatos termos de René Dotti, “o incontrolável

⁸ Nesse sentido, importante dizer que existem doutrinadores ortodoxos que, por seguirem literalmente a teoria social traçada por Niklas Luhmann, compreendem a rede mundial apenas como meio de comunicação, pois asseveram que o sociólogo não observou a sociedade na era tecnológica, e, por essa razão não lhe foi possível avançar na contextualização da Internet, restringindo-se apenas a prever a relação entre indivíduos e máquinas, deslocando tal cenário para fora do conceito de sistemas.

desenvolvimento da ciência e dá técnica tem posto sob novas luzes o antigo problema da lesão aos direitos da personalidade” (DOTTI, 1980, p.156). Veja-se que, tal debate já possuía relevância há 41 anos, quando se falava apenas em máquinas e não propriamente da Internet.

Seguindo no pensamento vanguardista de Dotti (1980. p. 156),

Um dos grandes inventos responsáveis pelo conflito entre a condição humana e as servidões de sua passagem é a máquina. Ela é fonte de alegrias e tristezas, de liberdade e cativo, de conforto e risco: um meio para a conquista e um passaporte para a tragédia. A máquina está, assim, elevada às alturas, como força do bem e do mal; como as grandezas da vida e da morte. (...). O emprego da máquina como instrumento para invadir a esfera dos direitos da personalidade vem-se constituindo, ao longo dos anos, um fenômeno comprometedor da paz e da segurança. Porém, existem muitos outros engenhos que também inquietam filósofos, políticos, sociológicos, administradores e juristas, quer pela natureza da intromissão como ainda pelos desvios da utilização original, sacrificando a liberdade humana no sensível e profundo território da vida privada.

Tal publicação remonta a utilização das tecnologias da época para a intromissão na vida privada das pessoas, como exemplo, os microfones diminutos que poderiam ter emprego em “escutas”. Ainda, o autor assevera que para a efetiva coleta, conservação e transmissão das informações sobre as pessoas, o computador foi criado. Dessa assertiva, destacam-se os verbos citados pelo autor, pois a Internet fomenta todas essas ações numa velocidade maior, sendo capaz de indexar no ciberespaço da *Surface Web*, uma grande quantidade de dados.

102

Muito antes da disseminação da Internet já se falava em vigilância de massa, sendo um grande exemplo, a obra literária de ficção científica de George Orwell, “1984” da qual é possível extrair retrato de uma sociedade a mercê de mecanismos que tinham a capacidade de invadir a privacidade das pessoas, em suas casas, com o intuito de vigiar e manipular os comportamentos.

Nessa mesma linha, há que pense, como Garcia Marques, que

O computador excitou a imaginação pública e gerou grandes esperanças e grandes receios. Tornou-se um símbolo de tudo que é bom e de tudo que é mau na sociedade moderna. O aparecimento de uma técnica nova suscitou sempre sonhos desproporcionados ao mesmo tempo que provocava o pânico e a angústia da desumanização da espécie. (MARQUES, 1975, p. 13)

Note-se que tal pensamento foi direcionado apenas ao computador enquanto máquina e não enquanto meio para a utilização da rede mundial, podendo-se entender que a relativização do direito à privacidade em uma sociedade tradicional e estática não possui muita complexidade. Mas nem por isso deixa de ser imprescindível que se analise o significado de vida privada nesse recorte social, pois somente assim será possível perceber se houve maior afetação no direito à privacidade ou apenas a resignificação de sua violação pela insurgência do ciberespaço da *Surface Web*.

Atrelada à necessidade de conceituar-se a vida privada, importa dizer que não apenas a tecnologia cria possibilidades de mitigar a privacidade, pois a condição inerente à sociedade moderna obstou o direito do homem de “estar só”⁹, pois mesmo que desconectado não está num ambiente com ausência de pessoas. Ao contrário.

No entanto, é necessário diferenciar a vida privada do direito à intimidade para além de fronteiras físicas, pois esse direito se faz presente em qualquer extensão da pessoa humana, em qualquer âmbito ou situação.

Nesse sentido, importa dizer que intimidade está muito mais ligada ao estado e aspectos subjetivos da pessoa humana do que a vida privada, que pode ser compreendida a partir de um recorte mais abrangente, no qual a intimidade seria parte indissociável. Ainda, se trata de bem jurídico indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade. A sua proteção é efetivada por preceito constitucional expresso e por legislação infraconstitucional, abrangendo as esferas do Direito Civil, Penal e Administrativo, entre outras.

O que converge com o pensamento de Alan Westin, uma vez que:

⁹ Expressão retirada do livro: *Right to Privacy* de autoria: Samuel D. Warren e Louis D. Brandeis. (...) O estudo jurídico mais influente, dizem muitos estudiosos, é este artigo de 1890 da *Harvard Law Review* escrito por dois advogados de Boston (um dos quais mais tarde se tornou um lendário juiz da Suprema Corte). Warren e Brandeis criaram - ao tecer habilmente os fios de precedente, política e lógica - o conceito legal de privacidade e o poder de proteção legal para esse direito. Sua prosa clara e eficaz resiste ao teste do tempo e influenciou noções modernas como "personalidade inviolável" e "elasticidade" da lei. Eles viram a ameaça de novas tecnologias. Acima de tudo, eles afirmaram o "direito de ser deixado em paz" fundamental, e suas implicações para o direito moderno são profundas. Seu conceito de privacidade cresceu ao longo das décadas, agora levantando questões sobre aborto, testes de drogas, vigilância, orientação sexual, liberdade de expressão, o "direito de morrer" e sigilo médico. Todos esses spin-offs têm suas origens nesta obra-prima. (...) Em: <https://www.amazon.com.br/Right-Privacy-Steven-Alan-Childress/dp/1610278402>. Acessado em 20.05.2021.

A vida privada deve constituir uma cidadela onde estejam abrigados os quatro estados característicos da privacidade: a solidão, quando a pessoa fica só por autodeterminação; a intimidade, quando o indivíduo está em companhia de outrem ou de um pequeno grupo (família, amigos); anonimato, que consiste no interesse de não ser identificado na rotina do dia-a-dia, e a reserva como a vontade de não revelar certas coisas sobre si mesmo. (1967.p. 484)

Transferindo tais conceitos para a sociedade contemporânea, a relativização do Direito Fundamental à Privacidade pode ser compreendida a partir da máxima constitucional da liberdade do indivíduo em se expressar e se fazer presente em ambiente digital. É a liberdade caracterizadora da sociedade contemporânea e da informação que, no entender de Renata Almeida da Costa:

Como exemplo da influência da liberdade no Estado moderno, basta verificar o surgimento das primeiras constituições e dos primeiros humanos fundamentais. Juridicamente, as Constituições são compostas de direitos de primeira, de segunda, de terceira e até de quarta e de quintas gerações. Os direitos de primeira geração correspondem às garantias individuais e fundamentais. Vêm elencadas em primeiro plano na ordem constitucional. Tais objetos de proteção jurídica surgiram, historicamente, no exato momento do chamado Estado Liberal de Direito (...).

104

Não se pode dizer que não há censura ou realização integral da liberdade de expressão pela navegação na Internet de Superfície ou *surface Web*. É como se sua unidade de sentido se pautasse pela extimidade e exibicionismo, indo muito mais além da mera indexação de dados que lhe é inerente. A interação na *Surface Web* significa comunicar ou correr o “risco” de comunicar informações íntimas, sigilosas e privadas, mesmo que essa não tenha sido a intenção ao acessá-la.

O acesso à Deep Web como garantia da liberdade de expressão do indivíduo

Importante dizer que a pesquisa vem tomando a Internet¹⁰ como sistema autopoietico¹¹ da sociedade e, que, portanto, recebe comunicação¹² de seu

¹⁰ É um (sub)sistema auto organizado, pois tem construído suas próprias estruturas de funcionamento e funcionalidade, (...) que evoluiu e continua a evoluir com o tempo, de acordo com as

entorno¹³ e se comunica com seus subsistemas. Nesse cenário, a *Deep Web*¹⁴, representa um cibernsistema¹⁵, também autopoietico da Internet, com diferenciações funcionais que se afastam e muito da *Surface Web*¹⁶, principalmente quanto à indexação de dados e rastreamento de informações.

necessidades de outros (sub) sistemas, principalmente o econômico. WENDT, Emerson. **Internet & direito penal: risco e cultura do medo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 43.

- ¹¹ A partir da noção de auto-organização e de autorreferência sistêmica avançou-se para o conceito de autopoieses. Ele foi desenvolvido, como já mencionamos anteriormente, em finais da década de 1960, início dos anos 1970, pelos biólogos chilenos Maturana e Varela. (...) Maturana referia-se à concepção autopoietica, palavra ainda não existente, utilizando-se do termo autorreferido, autorreferente para designar não apenas os seres vivos, mas também, para referir o sistema nervoso, como um sistema fechado autorreferenciado. (...) Luhmann explica que autorreferência de um sistema se constitui no fato de que aquilo que pode ser compreendido como elemento, parte, aspecto, processo, interação de (ou em) um sistema está voltado, envolvido inexoravelmente, consigo mesmo. Nas suas palavras, o conceito de autorreferência designa a unidade do sistema consigo mesmo. Disto decorre o entendimento quase obrigatório, como já mencionamos anteriormente, que a noção de sistema impõe a ideia de que ele não pode operar fora dos limites que o constitui como tal, que o designa como unidade. RODRIGUES, Léo Peixoto, NEVES, Fabricio Monteiro. **A Sociologia de Niklas Luhmann**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017, formato Kindle. n.p.
- ¹² Debido a todos os fatores, Luhmann coloca como objeto preferencial de seu campo temático a comunicação: somente comunicação produz comunicação. A comunicação, para Luhmann, se articula com a discussão a respeito dos chamados “meios de Comunicação Simbolicamente Generalizados”. A comunicação para Luhmann, é uma síntese entre a informação, o ato de comunicação e a compreensão. Esta síntese é possível dependendo da forma como os meios de comunicação permitem a produção do sentido. ROCHA, Leonel Severo, SCHWARTZ, Germano, CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2013. p. 35.
- ¹³ A distinção entre sistema e entorno é posição central na teoria dos sistemas, pois em suas operações o sistema atua de forma interna, por seus próprios mecanismos e dentro de seus próprios limites, mas pode atuar como observador pelo lado exterior do sistema, observando a sua unidade e a diferença para com o entorno, tornando o sistema fechado operativamente, mas aberto cognitivamente. LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 83-88.
- ¹⁴ Nomenclatura dada por Mike Bergman intitulou a parte não indexada da Web como “Deep Web” afirmando que que a busca na Internet atualmente pode ser comparada com o arrastar de uma rede na superfície do oceano: pode-se pescar um peixe grande, mas há uma grande quantidade de informação que está no fundo, e, portanto, faltando. A maior parte da informação da Web está enterrada profundamente em sites gerados dinamicamente, a qual não é encontrada pelos mecanismos de busca padrão. Em White Paper: The Deep Web: Surfacing Hidden Value. The Journal of Electronic Publishing. <https://quod.lib.umich.edu/cgi/t/text/text-idx?c=jep;view=text;rgn=main;idno=3336451.0007.104>. Acessado em 04.07.2020.
- ¹⁵ As inspirações teóricas mais importantes para um tal empreendimento provem da termodinâmica do não-equilíbrio, de modelos da biologia molecular e, não por último, da própria ciência de informação, onde elas estão ligadas à questão do surgimento de ordem a partir de perturbações ou flutuações (princípio de “order from noise”. O que estas abordagens têm em comum é a sua ocupação com a reprodução, diferenciação e evolução de conjuntos (populações, organizações, ensembles) dentro de campos circunscritos, nos quais aparecem flutuações aparentemente casuísticas. Tais campos circunscritos são representados por sistemas e ambientes de informação que constroem seus próprios mundos da vida. No caso de sistemas sociais, eles são amplificados enormemente por co-sistemas³ eletrônicos no ciberespaço (“cibernsistema”), mais especificamente pela rede. STOCKINGER, Gottfried. **A interação entre cibernsistema e sistemas sociais**. 2001. p. 01-02. Em http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=744. Acessado em 04.07.2020.
- ¹⁶ Dentro do cenário da *World Wide Web*, é possível identificar dois grandes grupos: a *web superficial* e a *web profunda*. A *web superficial* é formada por todas as páginas que são indexadas

O subsistema da Internet, entendido como Internet Profunda é pautado pelo anonimato e privacidade, sendo o seu código indexado/não indexado. Em seu polo negativo, sem com isso atrelar carga axiológica ao termo, que a pesquisa se concentra. O lado positivo constitui o ponto de reflexão. A função “não indexado” significa que o acesso, a navegação, as informações e as ações na *Deep Web* não possuem mecanismo de rastreamento, ou seja, a informação não consta em banco de dados armazenado de forma visível como na *Surface Web*.

A arquitetura do Subsistema da Deep Web

Parte indissociável da Internet, a *Deep Web* teve sua origem na década de 70 com objetivo militar para tráfego de informações do governo norte americano de forma anônima. Essa intenção partiu do projeto ARPANET¹⁷, Milnet¹⁸ em 1980 e NSF¹⁹ em 1986, criando-se uma verdadeira espinha dorsal (backbone) “de uma rede formada por computadores superpotentes, que evoluiu e continua a evoluir com o tempo, de acordo com a necessidade de outros subsistemas (...)”. (WENDT, 2017, p.43)

Estruturada em uma rede descentralizada²⁰ de dados, passou a ser utilizada de forma não governamental na década de 90 inclusive pela The Onion Routing ou

pelos mecanismos de busca convencionais, como o Google, Yahoo!, Bing etc. É o conjunto de páginas que estão no acervo do mecanismo de busca, ou seja, são páginas que são reconhecidas pelo motor e posteriormente guardadas em um banco de dados próprio. Esse ato que descrevemos como “indexar” significa que o dado é coletado e armazenado de modo que seja possível recuperá-lo para consulta. Todas as vezes que o usuário realiza uma pesquisa por esse mecanismo, ele trará como resposta uma listagem de páginas previamente guardadas. As páginas que são indexadas podem ser recolhidas futuramente e apresentadas como resultado.

CALDERON, Bárbara. **Deep e Dark Web**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017. p. 207-208.

¹⁷ Advanced Research Projects Agency Network, oriunda de uma decisão da Arpa (Advanced Research Agency), formada pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos em 1957.

¹⁸ Milnet: Military Network, criada em 1983 foi uma rede que cuidava das informações militares dos Estados Unidos da América (EUA). Inicialmente era uma expansão da ARPANET, da qual foi fisicamente separada naquele ano. Na década de 90, o nome mudou-se para NIPRNET.

¹⁹ NSF: A meio dos anos 80, a National Science Foundation (NSF) estava à procura de uma forma de distribuir o acesso aos seus cinco centros nacionais de supercomputadores. Utilizando os protocolos da ARPANet, a NSF ligou os cinco centros entre si, para formar o backbone NSFNET. As redes regionais foram formadas no fim dos anos 80 para fornecer acesso a esse backbone, a qual as universidades e organizações de pesquisa ligaram as suas redes.

²⁰ (...) é quase impossível dizer quais são todas as redes que compõem a Deep Web, pois a cada dia novas redes surgem e outras redes deixam de existir. Por este mesmo motivo é praticamente impossível dizer o tamanho da Deep Web e também, diante das informações já passadas, pode-se concluir que não há “Camadas” na Deep Web e sim diversas redes diferentes que são utilizadas para diversos tipos de atividades, sejam estas lícitas ou ilícitas. Como dito anteriormente podemos citar algumas redes comumente utilizadas atualmente como a I2P, ZeroNet, Hyperboria,

navegador TOR e sua principal característica distintiva da *Surface Web* reside na falta de indexação dos dados, possibilitando navegação de difícil rastreamento.

A *Surface Web* é acessada por navegadores como “Internet Explorer” de extensão Windows; Google Chrome (plataforma google); Mozilla Firefox (plataforma Mozilla Foundation), entre outros. Já a *Deep Web* só pode ser acessada por navegadores como Tor; I2P; Freenet; Linux; possuindo também versões menos populares como *Dot-P2P*; *Phanton*; *Globaleaks*, entre outros.

O navegador Tor²¹ é o mais comumente utilizado pela forte criptografia empregada, tendo a capacidade de anonimizar, quase que por completo, o usuário. A Internet Profunda teve extensa utilização para fins militares e, hoje, é utilizada também para manifestações políticas, sociais e fins jornalísticos, pois como fora indicado acima, a *Deep Web*, por ser maior do que a *Surface Web*, é depositário de uma gama de obras disponíveis gratuitamente aos usuários.

Os endereços eletrônicos que estão na *Deep Web*, ao contrário dos disponíveis na *Surface Web*, não são construídos em um formato HTML, justamente para dificultar o acesso a essas páginas. Isso significa que os endereços na *Deep Web* não são indexados e não são relacionados em motores de busca, o que, com isso, não se pretende dizer que seu rastreamento é impossível, mas que demandará tempo considerável e técnica específica para tal tarefa. Ainda, as páginas possuem endereço eletrônico avesso ao padrão da Internet de Superfície e podem seguidamente mudar sua estrutura.

Assim, a *Deep Web* possui arquitetura e código diversos da *Surface Web*, tratando-se de uma rede descentralizada²² com difícil rastreamento de informações, e que

Galet, Onion, StealthNet, Globaleaks, Perfect Dark, Alienet, Twister, Morphis, Infinit, Maelstrom, Resilio, Ricochet, Retrosnare, dentre inúmeras outras. Destas citadas acima destacam-se 3: a I2P, a FREENET e a Rede ONION conhecida por TOR (The Onion Router). <https://www.profissionaisiti.com.br/um-mergulho-na-deep-web-parte-25/>. Acessado em 03.05.2021.

²¹ A forma mais comum de acessar a Deep web é usando o Tor, um navegador baseado no Firefox, da Mozilla, que se conecta à rede de mesmo nome. Pelo Tor, você consegue navegar praticamente de forma anônima por sites da Deep web, como a Hidden Wiki (...). Em <https://tecnoblog.net/189897/como-acessar-deep-web-links/#:-:text=A%20forma%20mais%20comum%20de,vamos%20detalhar%20mais%20a%20frent> e. Acessado em 05.04.2021.

²² Através da Deep Web, usuários podem se comunicar sem depender de um servidor central, e, na maioria dos casos, de forma anônima. Mas como isso é possível? A descentralização é dada graças a chamadas redes peer-to-peer (ou P2P). Nelas, cada computador (agora chamado de node), através de seu respectivo provedor, se conecta com outros computadores integrantes da rede, de forma que a transmissão de pacotes é feita diretamente de node para node. Caso seja necessário armazenar alguma informação (um arquivo compartilhado, por exemplo), esse arquivo é transferido (de forma parcial ou integral) para os demais nodes. Quando um dos nodes que não

pode ser utilizada para muitos fins, inclusive para a preservação do anonimato, efetivação da liberdade de expressão e privacidade na navegação.

O ciberespaço da Internet Profunda como garantidor da Liberdade de Expressão.

Conceituada a arquitetura da Internet Profunda, o trabalho elucida o palco de interação social virtual dos usuários que aderem à *Deep Web* como ciberespaço. Então, para além de sua estrutura, pode-se constatar a existência de um espaço virtual onde o conteúdo lá armazenado se organiza e onde os usuários se comunicam anonimamente e buscam a efetividade das garantias constitucionais da liberdade de expressão e privacidade.

Da análise da tela inicial do navegador, é possível extrair algumas informações que vão ao encontro do código inerente ao subsistema da Internet Profunda, indexado/não indexado, pois a mensagem inicial do navegador diz: Defenda-se. Proteja-se contra o rastreamento, vigilância e censura.

Tal mensagem, por primeiro, mostra indícios de engajamento do Tor num determinado movimento que antagoniza a estrutura da Internet de Superfície. Torna-se necessária defesa aos mecanismos de rastreio, vigilância e censura, já que esses pilares podem implicar violação da privacidade, manipulação do comportamento e restrição à liberdade de expressão respectivamente.

O rastreio reside na captura de todos os passos cibernéticos do usuário, seja pelo registro de seu *IP*²³, seja pela extração dos *logs*²⁴ dos sites eventualmente

o possui solicita acesso a ele, ele é “remontado” no seu local de destino a partir das partes armazenadas em cada node. Toda essa infraestrutura é gerenciada por um software, que deve estar presente em cada computador da rede P2P. Cada software corresponde à uma rede P2P. Através do método acima, livramo-nos de dois problemas: o serviço sempre estará disponível, uma vez que não há um servidor central para ser desligado (salvo em casos onde todos os computadores se desconectam simultaneamente), e informações que dizem respeito a determinados nodes passarão apenas por eles. Essa é a base de toda rede da Deep Web. ANTONIOLI, Natanael. Deep Web e Redes Descentralizadas. Em <https://www.fabricadenoobs.com.br/apostilas/>. Acessado em 03.05.2021.

²³ IP vem do inglês "Internet Protocol" (protocolo de rede) que consiste em um conjunto de regras que regem o formato de dados enviados pela Internet ou por uma rede local. Endereço IP é um endereço exclusivo que identifica um dispositivo na Internet ou em uma rede local. IP vem do inglês "Internet Protocol" (protocolo de rede) que consiste em um conjunto de regras que regem o formato de dados enviados pela Internet ou por uma rede local. Em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-an-ip-address>. Acessado em 12.05.2021.

acessados, bem como pelo armazenamento dos *cookies*²⁵ e cruzamento de dados. Tem-se aí, um contexto tecnológico que identifica o usuário, mesmo que essa não seja sua vontade.

Um dos maiores problemas do monitoramento dos usuários, senão o maior e mais complexo, consiste na ausência de conhecimento e consentimento do usuário, o que vem traduzido pelo filtro invisível da rede. Essa questão é abordada por Eli Pariser²⁶ sob o ponto de vista da manipulação do comportamento pela utilização de recursos que os usuários não enxergam, mas que estão presentes no ciberespaço da *Surface Web* de forma a personificar virtualmente o usuário:

A nova geração de filtros online examina aquilo de que aparentemente gostamos - as coisas que fazemos, ou as coisas das quais as pessoas parecidas conosco gostam - e tenta fazer extrapolações. São mecanismos de previsão que criam e refinam constantemente uma teoria sobre quem somos e sobre o que vamos fazer ou desejar a seguir. Juntos, esses mecanismos criam um universo de informação exclusivo para cada um de nós.

O filtro invisível trata daquilo que é feito nos bastidores da Internet por inúmeras empresas em rede de forma a direcionar o comportamento do indivíduo a executar determinada conduta que, normalmente, ou ficaria em dúvida ou não executaria. Contexto esse possível pelo rastreamento e monitoramento do usuário que, ao digitar o endereço eletrônico nos mecanismos de busca na *Surface*, deixa registrado suas preferências quanto à literatura, viagens, mercadorias, parceiros, entre outras.

Não é surpresa ou fato alheio à tecnologia que, ao pesquisar algo na *Surface* em seu computador doméstico, tais resultados comecem a aparecer também em suas redes sociais no dispositivo móvel. Isso se deve ao cadastro do usuário para utilização do mecanismo de busca, como por exemplo o Google Chrome e, uma vez

²⁴ Arquivo informático que, num computador, armazena todas as operações ou registros relevantes nele efetuadas; log de dados: um log pode ser usado para comprovar um crime cibernético. Em: <https://www.dicio.com.br/>. Acessado em 12.05.2021.

²⁵ Cookies são arquivos criados pelos websites que você visita. Eles tornam sua experiência on-line mais fácil, economizando informações de navegação. Com os cookies, os sites podem manter você conectado, lembrar suas preferências do site e fornecer conteúdo relevante localmente. Em: <https://support.google.com/chrome/>. Acessado em 12.05.2021.

²⁶ PARISER, Eli. O Filtro Invisível: O que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar. 2012. p. 14.

registrado o e-mail do usuário, o algoritmo vai buscar onde mais esse endereço está registrado e vai disparar a informação buscada num determinado vetor aos demais.

Quanto à censura no ciberespaço da *Surface*, não existe melhor forma de demonstrar sua presença senão reproduzindo o recente indiciamento do influenciador digital Felipe Netto pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, por suposta conduta contrária à Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1983). Ele fez uso de suas redes sociais para manifestar posicionamento contrário ao do Presidente da República no combate à pandemia, chamando-o de genocida em atenção ao elevado número de óbitos e propagação de *fake News* sobre a eficácia da vacinação. Com toda a razão o influenciador.

Tais explanações foram necessárias para se compreender que os protocolos de acesso à *Deep Web* tendem a repudiar a realidade da *Surface*, justamente por se tratar de espaço cuja estrutura prima pela informação livre, depreendida de intenções comerciais, políticas, econômicas e com a menor restrição possível à liberdade de expressão de seus usuários. Pode-se entender isso pelo teor da Declaração de Independência do Ciberespaço²⁷, criada por John Barlow, cofundador da Eletronic Frontier Foundation e, publicada pela primeira vez, no ano de 1996:

110

Governantes do mundo industrial, seus gigantes cansados de carne e aço, eu venho do Ciberespaço, novo lar da Mente. Em nome do futuro, peço para vocês do passado nos deixarem em paz. Vocês não são bem-vindos entre a gente. Vocês não são soberanos aqui onde nos reunimos.

Pode-se creditar tal Declaração à insurgência de grandes empresas no ciberespaço da Internet como um todo, na tentativa de reduzir a liberdade da mente virtualizada com posturas do mundo real-real, devendo prevalecer a rede mundial como um espaço livre e livre de filtros que mascaram a autonomia do usuário.

Sendo o ciberespaço da Internet Profunda o novo lar da mente e, levando em consideração que a ideia inicial da comunicação entre computadores privilegiava a privacidade e o anonimato, em contraposição ao ciberespaço da *Surface*, de pronto já se pode perceber que uma das preocupações do Protocolo Tor é servir como

²⁷ Disponível em: <https://academy.bit2me.com/pt/declara%C3%A7%C3%A3o-de-independ%C3%Aancia-do-ciberespa%C3%A7o/>. Acesso em: 12 maio 2021.

ferramenta online para a garantia da liberdade dos usuários da *Deep Web*, nesse sentido, importante reproduzir a missão desse protocolo:

Proteger os direitos humanos e liberdades por meio da criação e implementação de tecnologias de anonimato e privacidade livres e de código aberto, provendo apoio a seu uso e disponibilidade irrestritos. Ao mesmo tempo, contribuimos para o avanço de sua compreensão científica e popular.

Após o *download*, o *software* libera uma mensagem automática assinalando que a alteração do idioma pátrio para o Inglês aprimora a privacidade, o que não se verifica nos navegadores disponíveis na *Surface*, como Internet Explorer, Google Chrome e Firefox,

Partindo do código do Subsistema da Internet Profunda, pode-se entender que, os usuários que optam pelo acesso e interação em seu ciberespaço, buscam o anonimato, a garantia de liberdade de expressão e privacidade de seus passos cibernéticos, utilizando assim as tecnologias que anuem com esse ideal.

111

Essa comunidade virtual é guiada pela proteção de sua individualidade em oposição ao exibicionismo e censura presente na *Surface*, tratando-se de uma cultura que utiliza as tecnologias disponíveis para se fazer presente no mundo virtual de forma privada e livre, sem com isso valorar negativamente essa opção.

Ainda, tal cibercultura proporciona uma maior possibilidade de liberdade de expressão sem receio de censura, em que a atuação governamental não é constante, fazendo-se presente de forma relevante para investigação de crimes que utilizam o anonimato inerente à rede e a outras tecnologias como VPN²⁸ para mascarar cada vez mais sua autoria.

Entusiastas e defensores da privacidade e liberdade de expressão e, em oposição ao exibicionismo visceral inerente à *Surface*, aderem cada vez mais à arquitetura da Internet Profunda. Um exemplo e comunidade *Anonymous*, que à semelhança da *Deep Web*, trata-se de organização descentralizada e atua

²⁸ VPN significa “Virtual Private Network” (Rede Privada Virtual) e descreve a oportunidade de estabelecer uma conexão de rede protegida ao usar redes públicas. As Vans criptografam seu tráfego de Internet e disfarçam sua identidade online. Em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-a-vpn>. Acesso em: 13 maio. 2021.

anonimamente e de forma simultânea por meio do *Hacktivismo*²⁹ com não raras práticas de criptografia. Visa a disseminar posicionamento em prol da liberdade de expressão na internet bem como protestos contra atos governamentais, ditos autoritários e cerceadores de liberdades fundamentais. Ainda, atuam autonomamente para a derrubada de sites com conteúdo malicioso na *Deep Web* e criminosos sexuais³⁰.

Assim, pode-se entender o ciberespaço da Internet Profunda, diante da sua cibercultura como cenário mantenedor da privacidade, anonimato e liberdade de expressão sem as restrições existentes na *Surface Web* como acima visto, devendo tal espaço virtual ser visto sem qualquer estigma social ou cibernético.

Considerações finais

Para contextualizar Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro é necessário perceber a Constituição Federal para além de uma norma fundante de natureza positivista. Para a efetiva ou, pelo menos, tentativa de efetiva universalização dos Direitos Humanos, é preciso vivenciar materialmente a Carta Política assumindo que se trata de instrumento complexo de tutela de direitos e garantias fundamentais, que deve exprimir a autonomia de seus preceitos e diálogo com os tratados internacionais.

A investigação entende a Internet, para além de ser um sistema; mas como aquisição evolutiva da sociedade da era da informação e tecnologia. Essa aquisição carrega em sua estrutura a *Surface* e *Deep Web*, dois cibernsistema antagônicos e que se comunicam com o sistema do Direito de forma diversa, pois, se de um lado

²⁹ Hacktivismo é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética. Atos de hacktivismo são carregados da crença de que o uso de código terá efeitos similares aos do ativismo comum ou manifestações civis. Poucas pessoas podem escrever código, mas o código afeta muitas pessoas. As origens do Hacktivismo tal como conhecido hoje remontam a meados da década de 1990, por meio do engajamento na grande rede de colaboração com o apoio ao movimento zapatista, considerada o "primeiro movimento de guerrilha informacional." (MACHADO, 2013, p. 20-23). As origens do Hacktivismo tal como conhecido hoje remontam a meados da década de 1990, por meio do engajamento na grande rede de colaboração com o apoio ao movimento zapatista, considerada o "primeiro movimento de guerrilha informacional". MACHADO, Murilo Bansi. **Anonymous Brasil: Poder e Resistência na Sociedade de Controle**. Salvador: EDUFBA. 2013. p. 20-23

³⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/grupo-de-hackers-anonymous-mira-expor-redes-internacionais-de-pedofilia-15128693>. Acesso em: 18.05.2020.

do código tem-se a intimidade propagada na internet Indexada, de outro, tem-se o anonimato extremado na Internet desindexada para preservação da intimidade.

Como já mencionado, antes de se pensar em *Surface*, havia apenas uma rede para comunicações criptografadas e secretas, sendo que tal característica ainda permanece viva e traduzida na *Deep Web*. Nesse cenário seus usuários, em detrimento do exibicionismo da rede indexada, optam pela privacidade na navegação.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Tomás Rothfuchs. **Reféns**: o panorama da vigilância na internet. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5552>

ANTONIOLI, Natanael. **Deep Web e redes descentralizadas**. Disponível em: <https://www.fabricadenoobs.com.br/apostilas/>.

ASSANGE, Julian. **Cypherpunks**: liberdade e o futuro da internet. São Paulo: Boitempo. 2013.

BRAGATO, F. F. **Pessoa humana e direitos humanos na constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial**. 2009. 267 f. Tese (Doutorado em Direito) – UNISINOS, São Leopoldo, 2009.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br.

CALDERON, Bárbara. **Deep e Dark Web**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

DA COSTA, Renata Almeida. **A sociedade complexa e o crime organizado**: a contemporaneidade e o risco nas organizações Criminosas. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos>.

DOTTI, René Ariel. **A liberdade e o direito à intimidade**. Tese apresentada e aprovada na VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (Manaus -18 as 22 de maio de 1980).

FERREIRA, Rafael Fonseca, LIMBERGER, Têmis. Um diálogo sobre a autonomia da Constituição e os direitos humanos: aproximações hermenêuticas à noção de

bloco de constitucionalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 5, n. 1, jan./abr. 2018. Núcleo de Investigações Constitucionais da UFPR.

GIBSON, William. **Neuromancer** 25. 5. ed. São Paulo: Aleph. 2016.

<https://www.profissionaisti.com.br/um-mergulho-na-deep-web-parte-25/>.

<https://tecnoblog.net/189897/como-acessar-deep-web-links/#:~:text=A%20forma%20mais%20comum%20de,vamos%20detalhar%20mais%20a%20frente.>

<https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-an-ip-address.>

<https://www.dicio.com.br/>.

<https://support.google.com/chrome/>.

<https://canaltech.com.br/celebridade/edward-snowden/>.

<https://olhardigital.com.br/2.019/04/11/noticias/o-que-e-o-wikileaks-saiba-.mais-sobre-o-site-criado-por-julian-assange/>.

<https://academy.bit2me.com/pt/declara%C3%A7%C3%A3o-de-independ%C3%Aancia-do-ciberespa%C3%A7o/>.

114

<https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-a-vpn.>

<https://oglobo.globo.com/economia/grupo-de-hackers-anonymous-mira-expor-redes-internacionais-de-pedofilia-15128693.>

<http://clubedosgeeks.com.br/sem-categoria/cifra-de-cesar-criptografia-monoalfabetica.>

KRETSCHMANN, Ângela, WENDT, Emerson. **Tecnologia da Informação & Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

LEVY, Pierre. **Inteligência Coletiva. Por uma antropologia do ciberespaço**. tradução de João Paulo Rouanet. 10. ed. São Paulo: Edições Loyola. 2015.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MACHADO, Murilo Bansi. **Anonymous Brasil: poder e resistência na sociedade de controle**. Salvador: EDUFBA. 2013.

MARQUES, J.A. Garcia. **Informática e liberdade**. Lisboa. 1975.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.

RODRIGUES, Léo Peixoto, NEVES, Fabricio Monteiro. **A Sociologia de Niklas Luhmann**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

ROCHA, Leonel Severo, SCHWARTZ, Germano, CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang, FERREIRA NETO, Arthur M. **O Direito ao esquecimento na sociedade da informação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da. A Covid-19 e o Primado da Diferenciação Funcional no caso da Hidroxicloroquina: O Direito entre o Sistema da Saúde e o Sistema da Ciência. *In: COVID-19 e os Impactos no Direito*. São Paulo: Almedina, 2020.

STOCKINGER, Gottfried. **A interação entre cibernsistemas e sistemas sociais**. 2001. p. 01-02. Acesso em: http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=744.

WENDT, Emerson. **Internet & Direito Penal**: risco e cultura do medo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

115

WENDT, Emerson. Internet: Percepções e Limites em face do Direito à Extimidade na Rede. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, v.6, 2015.

WENDT, Emerson MEINERO, Fernanda Sartor. Janela Indiscreta e a Deep Web: o olhar do estado pela lente do direito. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, Ano 4, nº 4, 2018.

WENDT, Emerson. **Direito & TI**: cibercrimes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

WESTIN, Alan. **Privacy and Freedom**. New York: Atheneum. 1967.

White Paper: The Deep Web: Surfacing Hidden Value. **The Journal of Electronic Publishing**. Disponível em:
<https://quod.lib.umich.edu/cgi/t/text/textidx?c=jep;view=text;rgn=main;idno=3336451.0007.14>.

WOLKMER, Antônio Carlos. Repensando os Direitos Humanos em tempos de pandemia. *In: RIBEIRIO, Diógenes Vicente Ribeiro e ACHUTTI, Daniel. (Org.). A crise sanitária vista pelo Direito*: observações desde o PPGD/Unilasalle sobre a Covid-19. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2020.

A GARANTIA DAS LIBERDADES NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

Mariana Oliveira de Sá¹

Renata Soares Vita²

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo apresentar os avanços e retrocessos da garantia das liberdades no Brasil pós Constituição Federal de 1988. Tal pesquisa perpassa pelo princípio da justiça adotado por John Rawls, a justiça social, as instituições, o estabelecimento das regras e limites, como também a importância relevância do discurso e diálogo, seja ele qual for para o crescimento e amadurecimento da sociedade. São abordados os artigos descritos na Constituição com os seus objetivos, de modo a apresentar os avanços e retrocessos desde a sua promulgação. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, com finalidade descritiva, percebeu-se que a formação da sociedade se dá a partir de regras de condutas obrigatórias e um sistema cooperativo, sendo que o conflito de interesses exige uma demanda de princípios de justiça social e equidade dos direitos e deveres dentro dessa cooperação social. No entanto, o direito básico de liberdade é restrito como qualquer direito básico, e não pode ser usado para incitar ao crime, cometer atrocidades raciais, morais, pessoais e outras, ou mesmo para justificar violações de termos de uso e políticas estabelecidas pelas plataformas legais. Em suma, debates coletivos e transparentes, com ampla participação da sociedade civil, instituições públicas e órgãos competentes e a promulgação da legislação adequada formam o antídoto para qualquer tipo de ação autoritária.

116

Palavras-chave: Constituição Federal. Direitos humanos. Direitos fundamentais. Liberdade.

Abstract: This paper aims to present the advances and setbacks in the guarantee of freedoms in Brazil after the Federal Constitution of 1988. Such research permeates

¹ Professora da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora.

the principle of justice adopted by John Rawls, social justice, institutions, the establishment of rules and limits, as well as the importance of discourse and dialogue, whatever it may be, for the growth and maturation of society. The articles described in the Constitution with their objectives are addressed, in order to present the advances and setbacks since its enactment. Through a bibliographical research, with descriptive purpose, it was noticed that the formation of society is based on mandatory rules of conduct and a cooperative system, and the conflict of interests requires a demand for principles of social justice and equity of the rights and duties within this social cooperation. However, the basic right to freedom is restricted like any basic right, and cannot be used to incite crime, commit racial, moral, personal and other atrocities, or even to justify violations of terms of use and policies established by legal platforms. In short, collective and transparent debates, with broad participation of civil society, public institutions and competent bodies, and the enactment of adequate legislation form the antidote to any type of authoritarian action.

117

Keywords: Federal constitution. Human rights. Fundamental rights. Freedom.

Introdução

Neste ano, em que a Constituição da República Federativa do Brasil completará seus 33 anos. A promulgação da nova Constituição Federal da República em 1988, foi marcado como um avanço para o estado democrático de Direito e trouxe aos cidadãos brasileiros, a esperança da efetivação da dignidade humana, dos valores sociais, das liberdades sem opressão e direitos políticos e econômicos, bem como a promoção de políticas de inclusão social e proteção de direitos no país nas últimas décadas. O marco foi aprovado após o fim do governo militar e tem a vantagem de abrir o mais longo período democrático da história do Brasil e garantir o direito ao voto direto, secreto, universal e regular nos últimos 30 anos.

Acima de todas as outras leis existentes, a Constituição reúne um conjunto de normas que regem o Estado: estabelece os direitos e deveres dos cidadãos, regula o sistema jurídico, organiza o papel do poder público e define os entes federativos

(cidades, estados, e sindicatos) E três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e o cidadão com o avançar do tempo, foi se sentindo mais seguro quanto a seus direitos, contidos no artigo 5º da CR e se posicionando em sociedade através dos seus discursos, opiniões e posicionamentos diante as suas ações e as ações do outro. Contudo, essa liberdade de expressão foi tomando uma proporção grandiosa e muitas vezes dolorosas, como também odiosa. A imposição de limites, o amadurecimento do verdadeiro exercício da cidadania e seu papel em sociedade, apresenta o quanto nossa constituição, mesmo tendo grandes avanços, fomenta a necessidade de adequações quanto algumas realidades e devido a sua gama de interpretação pode, em alguns momentos ser usada com despropósitos em relação, especialmente, as classes minoritárias.

Mais de trinta anos depois, o marco vive um período de dúvidas, ameaças e retrocessos. É o que apontam os especialistas do setor da sociedade civil organizada. Contudo, também os avanços aconteceram.

Os princípios da justiça e o contrato social

118

O modelo de justiça voltada para as instituições sociais é o modelo adotado pelo John Rawls, filósofo político de relevante influência no Sec. XX e conhecido e reconhecido pela sua obra, Uma Teoria da Justiça, onde sua maior defesa é de que as instituições básicas devem, acima de tudo, ser justas.

O contrato social atualizado por Rawls desenvolve o propósito do contrato hipotético. Para isso o autor propõe uma elevação abstrata do conceito tradicional do contrato social, fundamentado em princípios de equidade.

Os princípios da Justiça para as instituições, são diferentes dos princípios aos indivíduos – são princípios aplicados a diferentes sujeitos e um sistema público dotado de regras, com deveres e direitos, poderes, imunidades, pode ser definida como uma instituição.

Temos dois modos de instituições: objeto abstrato que se expressa em um sistema de regras e segundo, a prática da realização de ações específicas, envolvendo pensamentos e condutas de certa pessoa, como regras.

A justiça social está ligada a estruturação básica de uma sociedade, sua organização e esquema de cooperação, orientando a atribuição de direitos e

deveres e distribuição adequada dos benefícios e encargos sociais de determinadas instituições.

Segundo John Rawls (2000, p. 58), “Uma instituição existe em um certo tempo e lugar quando as ações especificadas por ela são regularmente levadas a cabo de acordo com um entendimento público de que o sistema de regras define a instituição devem ser obedecido.”

Uma instituição parlamentar se constrói a partir de ações adequadas exercidas por determinadas pessoas, com reconhecimento recíproco entre eles, de entendimento mútuo, onde as condutas são de acordo com as regras exigidas.

Uma instituição, portanto, pode ser definida como a estrutura básica de uma sociedade, constituída por um sistema público de regras que devem ser de comum acordo entre as pessoas, essas por sua vez, podem criar regras para si próprias, sendo essas regras destinadas a todos de modo geral e que não cause impactos negativos entre si. A publicidade dessas normas e regras devem se dá de maneira a assegurar a todos os tipos de ações permissíveis ou não, que todos saibam os seus limites e o que podem esperar um dos outros.

Sendo assim, determinando uma condição natural e contratual, sendo definido como contrato social hipotético.

Importante ressaltar a distinção de regras com intuitos meramente particulares de uma instituição com regras e condutas, com vários direitos e deveres, baseados em ações permissíveis, interesses, crenças e todas as conjunturas que fazem diante os planos uns dos outros, por exemplo. Essas regras devem ser determinadas de maneira a promover fins sociais desejáveis, baseadas em planos racionais, proporcionando os melhores resultados do ponto de vista da Justiça social.

Podemos supor que, mesmo diante determinadas regras, com estruturas básicas, podemos não aceitar seus princípios, odiá-los ou considerá-los injustos. Se estes satisfazem uma certa concepção da justiça, tendo ampla aceitação social, agem de maneira justa entre os pares e imparcial, consistente de leis e instituições, podemos chamar de Justiça Formal, com aplicabilidade da igualdade entre si.

Para tanto, tratar os casos similares de maneira similar não é garantia de uma justiça substantiva, podendo mesmo assim, executar ações injustas. Isso depende muito mais dos acordos e princípios que as estruturas básicas são montadas. A

justiça formal é no entanto, uma justiça com regularidade que exclui tipos significativos de injustiças, pois se entendemos que as instituições são consideradas justas, de modo generalizado, compreendemos também que as autoridades devam ser imparciais, não se levarem por influencias ou interesses meramente pessoais ou monetários ou quaisquer outras condutas injustificáveis e de cunho pessoal.

A justiça formal ou regular exclui as injustiças mais significativas. Se as instituições são caracterizadas como justas, é importante que as autoridades envolvidas tenham posturas imparciais e não se deixem alavancar em influências pessoais, particulares ou monetárias. Mesmo nos casos em que instituições ou as leis que os definem não sejam justas, considera – se por bem que sejam aplicadas consistentemente.

Aqueles submetidos a elas pelo menos sabem o que lhes é exigido e podem se proteger adequadamente; ao passo que existe uma injustiça ainda maior se os que já estão em desvantagem são tratados de forma arbitrária em casos particulares em que regras lhes dariam alguma segurança.

Sobre as leis, temos uma ampla gama de interpretações e imprecisões, portanto aumentam a arbitrariedade na tomada decisões. As pessoas podem criar regras para si, desde que essas regras tenham por finalidade aceitação em forma geral e que ninguém seja afetado negativamente.

É importante a publicidade das regras das instituições com o objetivo de esclarecer os limites de conduta, quais ações são permissíveis, bem como o que podemos esperar do outro, criando mútuas expectativas entre si, estabelecendo de maneira ordenada o que é justo ou não, concedendo assim, uma teoria contratualista de uma condição natural entre si.

As regras e estratégias de conduta dar-se a uma análise de quais ações se permite entre grupos e indivíduos tendo em vista seus interesses, suas crenças, necessidades sobre as conjecturas uns dos outros.

A teoria de uma instituição, por exemplo, analisa as regras de modo pelo qual o poder é distribuído, sendo importante examinar os esquemas e táticas que são permitidos e as formas de comportamento que podem encorajar as organizações sociais.

Do ponto de vista da justiça social, é necessário uma conduta dos indivíduos orientada por seus planos racionais e coordenada de maneira a atingir o melhor resultado, mesmo aqueles que não eram previstos ou pretendidos.

As regras ou o grupo de regras, uma instituição ou parte dela, podem até ser injusta, desde que o sistema social como um todo não seja. As regras ou instituições isoladas podem não ser suficientemente importantes, mas também a de que dentro de uma estrutura ou sistema social, uma determinada injustiça possa compensar uma outra.

Algumas instituições, o conceito de justiça normalmente não se aplica, exemplo disso, um ritual, que em geral não é considerado, justo ou injusto. Na teoria de justiça, provavelmente levaria em consideração rituais e outras práticas que são submetidos a essa forma de crítica.

Podemos, em alguns momentos não aceitarmos determinados princípios de justiça, odiá-los e até considerá-los injustos. Portanto, eles são os princípios da justiça. Apresentam uma atribuição de direitos e deveres, fundamentais e determinam, a divisão de vantagens advindas da cooperação social.

Essa concepção de justiça, pode também haver uma grande aceitação na sociedade e as instituições podem também tomarem posturas imparciais, e administradas por juízes e outras autoridades, em que casos similares são tratados de modo similar. As instituições definem a regra correta e as autoridades regularmente as observam e a interpreta de forma adequada. A essa possível administração imparcial e consistente das leis e instituições, podemos chamar então, de justiça formal. A justiça sempre expressa algum tipo de igualdade, e a justiça formal exige que as leis e instituições apliquem essas regras de maneira igualitária.

Como enfatizou Sidgwick, esse tipo de igualdade está implícito na própria noção de lei ou instituição, uma vez que ela seja considerada como sistema de regras gerais. A justiça formal é a adesão ao princípio, ou, como disseram alguns, a obediência ao sistema.

É óbvio, acrescenta Sidgwick, que a lei e as instituições podem ser igualitariamente executadas e mesmo assim injustas. Tratar casos similares de modo similar não basta para garantir uma justiça substantiva. Isso depende dos princípios de acordo com os quais a estrutura básica é montada. Não há contradição em supor que uma sociedade escravocrata ou de castas, ou alguma outra sociedade que sanciona as formas mais arbitrárias de discriminação, seja administrada de forma equilibrada e consistente, embora isso possa ser improvável. No entanto, a justiça formal,

ou justiça com regularidade, exclui tipos significativos de injustiças. Pois, se supomos que as instituições são razoavelmente justas, é então de grande importância que as autoridades devam ser imparciais e não se submeterem à influência de considerações pessoais, monetárias ou quaisquer outras considerações irrelevantes ao lidarem com casos particulares. A justiça forma no caso das instituições legais é meramente um aspecto de estado de direito que apoia e assegura expectativas legítimas. Um tipo de injustiça é a falha dos juizes e de outras autoridades que não aderem as regras e interpretações adequadas ao julgamento de reivindicações. Uma pessoa é injusta na medida em que por caráter e inclinação está disposta as tais ações. Além disso, mesmo nos casos em que as leis e instituições são injustas, muitas vezes é melhor que elas sejam consistentemente aplicadas (RAWLS, 2000, p.62).

As leis em geral são inevitavelmente imprecisas e permite uma gama de interpretações, tornando a arbitrariedade mais acessível, sendo necessário a submissão da justiça para derrotá-la. A justiça formal, o estado de Direito e o respeito às expectativas, nos traz a justiça subjetiva. O reconhecimento dos direitos e liberdades, bem como o compartilhamento dos benefícios de forma justa e os encargos da cooperação social estão ligados em tratar os casos de forma semelhante e a aceitação das consequências às aplicações de normas públicas.

Os dois princípios da justiça

Inicialmente a primeira citação dos dois princípios é a seguinte:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (RAWLS, John, 2000. p. 64).

Esses princípios se aplicam à estrutura básica da sociedade. Dentre os princípios da justiça, consideramos a estrutura social distinta entre o primeiro e segundo princípio.

É possível determinar uma gama de liberdades básicas e seus aspectos que estabelecem as desigualdades sociais e econômicas.

A liberdade política é considerada uma das mais importantes, concedendo o direito do voto e de ocupação de cargos públicos. Além disso, a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e até de pensamento, as liberdades de pessoa, com a proteção contra a opressão psicológica, a integridade física, o direito a propriedade privada, proteção contra prisões injustas e arbitrárias. Todas essas liberdades, conforme o primeiro princípio devem ser iguais.

O segundo princípio inicialmente se aplica a distribuição de renda, riqueza, onde essas não precisam necessariamente serem iguais, mas deve ser vantajoso para todos, todos devem ter acesso a suas vantagens e benefícios, bem como devem ser acessíveis as posições de autoridade e responsabilidade.

Podemos considerar que esses dois princípios são um caso especial de um conceito generalizado de justiça que pode ser expressa como segue abaixo: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sócias da autoestima – devem ser distribuídos igualmente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores tragam vantagens para todos (RAWLS, 2000. p. 66).

123

Ao contrário da justiça, a injustiça se baseia em desigualdades que não beneficiam a todos. Para tanto, podemos supor que os principais bens primários à sociedade (bens primários sociais) sejam liberdades, direitos, riqueza e oportunidades e até mesmo a autoestima. Podemos citar outros bens primários naturais como a saúde e o vigor, a inteligência, a imaginação, embora esses necessitam da estrutura básica para fluir.

Teoricamente, a renúncia de algumas liberdades fundamentais, podem levar o homem a ser suficientemente compensados com ganhos sociais e econômicos resultantes dessa renúncia.

A concepção geral de justiça está relacionada a melhoria dos posicionamentos e não a restrição a tipos de desigualdades permissíveis.

As regras públicas da estrutura básica definem os direitos e liberdades básicas dos princípios da justiça. As mais importantes instituições da sociedade estabelecem direitos e deveres que determinam se os homens são livres ou não.

O primeiro princípio exige que regras sejam aplicadas com igualdade, permitindo igual liberdade a todos, desde que essas liberdades básicas não interfiram umas com as outras.

Ao se tratar do segundo princípio, é possível atribuir uma expectativa de bem-estar a indivíduos que ocupam posições sociais ou cargos estabelecidos pela estrutura básica.

A distribuição de direitos e deveres em toda estrutura básica está relacionada as expectativas das pessoas representativas. Essas expectativas elevam as perspectivas do homem representativo. Os propósitos dos princípios é a regulação dos sistemas institucionais básicos.

Sobre o segundo princípio, cada pessoa pode se beneficiar das desigualdades que a estrutura básica permite. Cada homem pode considerar razoável, viver as perspectivas com a desigualdade do que sem ela.

Não se permite que diferenças de renda ou posições de autoridades sejam justificadas em que as desvantagens de uns em uma posição sejam compensadas pelas maiores vantagens de outras posições diferentes. Quando a organização inicial de desigualdade é tomada como um ponto de referência, todos podem ter vantagens.

124

Os direitos fundamentais e as liberdades

Rawls (2000) apresenta os agentes como livres, as restrições ou as limitações de que eles estão livres, e aquilo que eles estão libertos para fazer ou não fazer. A liberdade pode ser também um certo sistema de normas públicas que se relacionam aos direitos e deveres dos cidadãos. Podemos pressupor que um instituto legal de uma lei restringe ou simplesmente regula uma determinada liberdade básica. Certas regras são necessárias para regular uma discussão, sendo necessário aceitação de procedimentos razoáveis de indagação e debate para que a liberdade de expressão tenha seu verdadeiro valor. Caso haja a proibição das concepções religiosas, morais e políticas, estaremos restringindo o direito de liberdade.

Conforme a Constituição Federal da República promulgada em 1988, precisamente no artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional[...] (BRASIL, 1988).

Isso assegura a todos os brasileiros e ou estrangeiros residentes em nosso país, uma gama de direitos fundamentais para garantir a qualidade de vida de cada cidadão. Essas garantias são de fundamental importância, pois através delas, traça-se a justiça social entre os pares, bem como tratamento igualitário, respeitando as crenças, direito de liberdade de expressão, de consciência, liberdade política, individual, direito de propriedade, personalidade, direito a moradia, educação, saúde entre outros de essencial relevância para a garantia de direitos de cada cidadão.

Desse modo, Rawls (2000) considera a justiça como equidade e nos apresenta favorecimentos quanto a liberdade de consciência e na perspectiva de convenção constituinte, nos garante a liberdade moral, a liberdade de pensamento, da prática religiosa e da fé. O estado brasileiro é laico, conforme o Parágrafo VI do Artigo 5º da CR, garantindo o princípio da laicidade, valorizando a pluralidade de crença, religião e seus valores, garantindo assim a liberdade religiosa. O estado deve se manter imparcial quanto a religião de um povo, grupo ou indivíduo, desvinculando qualquer sanção ou punição quanta escolha ou ausência religiosa. A lei também protege o direito de culto ou reunião organizadas por associações particulares, garantindo assim a liberdade religiosa e moral. Sendo assim, não compete ao governo autoridade para tornar ou não associações legítimas ou ilegítimas, não sendo de sua competência. Cabe sim ao estado, dados aos

princípios da justiça, ser entendido como associação composta por cidadãos em igualdade. O estado deve agir com a máxima neutralidade e igualdade, garantindo a laicidade como princípio fundamental para a regulação da democracia e garantia dos direitos e deveres.

[...] o governo atua como o agente dos cidadãos e satisfaz as exigências de sua concepção comum de justiça. Portanto, a noção do estado leigo com competências ilimitadas é também negada, uma vez que decorre dos princípios de justiça que o governo não tem nem direito nem dever de fazer o que ele ou uma maioria (ou qualquer outro grupo) quiser fazer nas questões de religião ou de moral. Seu dever se limita a garantir a condições de igual liberdade religiosa e moral (RAWLS, 2000, p. 231).

Parece evidente que ao limitarmos a liberdade, por interesse generalizado, reconhece um rompimento constituindo um perigo para a liberdade de todos.

A efetivação da liberdade de expressão na sociedade e o discurso de ódio

126

Continua Rawls (2000), para que a liberdade de expressão efetivamente aconteça, é necessário regular métodos para que a discussão ocorra aceitando suas indagações e debates. É necessário distinguir a restrição e regulamentação de um sistema de liberdade, priorizando o julgamento justo. Quando uma categoria de pessoas tem uma liberdade maior que outra, podemos considerar uma liberdade em desigualdade, todas as liberdades devem ser efetivamente iguais para cada membro da sociedade. Uma liberdade básica só pode ser limitada para assegurar uma outra liberdade básica ou a mesma, estará protegida adequadamente, da melhor forma possível. A manutenção da ordem pública é considerada condição para que todos atinjam seus objetivos, desde que situem dentro de certos limites, satisfazendo a todos quanto as suas obrigações morais e religiosas. A liberdade de consciência torna-se limitada quando a ordem pública não consegue ser mantida pelo governo.

Sá (2020) descreve que a liberdade de expressão inclui assim, a liberdade de crença, e essa não pode ser afastada, impedindo o indivíduo do seu exercício, em virtude de sua convicção, trata-se de uma restrição arbitrária, em que o sopesamento que desconsidera tal aspecto não pode ser considerado neutro. Não

há, pois, para a Suprema Corte, discriminação quanto a negativa da prestação de um serviço quando esta se dá por motivo de convicção religiosa.

Garante-se a liberdade de expressão, com suas opiniões e crenças, considerando a ordem pública como meio de contenção, considerando as ideias e opiniões, direitos assegurados pelo homem e de grande preciosidade, assumindo – lhes então possíveis consequências quanto a quaisquer abusos cometidos.

A liberdade de expressão possui via dupla, dando ao cidadão o direito à informação, mantendo o sigilo da fonte, bem como o direito de expressar suas crenças e opiniões, mantendo toda liberdade de pensamento, convicção e julgamento. Todo cidadão tem o livre direito de adotar ou não uma religião.

O Supremo Tribunal Federal, em 2008, por unanimidade julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade que proibia a divulgação de charges ou programas humorísticos por meio de rádios e televisão em período eleitoral, dando plena garantia as liberdades de expressão e imprensa, fortalecendo a eleição justa, de livre acesso a ideias e informações, entre outras ADIs que garantiram melhor acesso as liberdades de expressão.

127

A restrição prévia cede lugar à ideia de perigo claro e presente, em que a liberdade de expressão apenas poderia ser restringida em caso de possibilidade de dano imediato, ou ainda, à ideia de obscenidade, além das questões afetas aos crimes de calúnia e difamação (DWORKIN, 2006).

Conforme Sá (2020), o silêncio pode ser muito mais insuportável ou doloroso do que proteger a liberdade de expressão e ideias odiosas, pois a liberdade também inclui discordâncias, ideias odiosas e isso se relaciona ao pluralismo, oriundo da democracia. É comum concordar com ideias semelhantes, mas difícil mesmo é discordar delas, respeitando – as. Ninguém tem o poder calar a ideia do outro, por mais odiosa que essa seja.

A Constituição busca pela verdade plena e para que isso se efetive, a liberdade de expressão precisa ter maior abrangência possível. Mas, até que ponto a liberdade de expressão pode ser aplicada para alcançar a verdade e alcançar a política pública de qualidade?

A liberdade de expressão pode levar ao discurso de ódio?

O discurso de ódio, por sua vez por ser considerado em diversas teorias, mas sua ideia central está intimamente relacionada a ofensas, afetando a dignidade

humana ou quaisquer avanços conquistados com a promulgação da Constituição Federal da república de 1988.

O discurso de ódio traria, então, mais benefícios sociais do que malefícios. Ele possibilita a visibilidade daqueles que se manifestam como odiosos, propiciando que tais visões sejam superadas ou, ao menos, contrapostas, com mais deliberação e debates. Por isso, a proibição do discurso de ódio não seria alternativa eficaz, pois, ao invés de fortalecer a dignidade dos indivíduos, ela mina a autonomia deles e, no lugar de propiciar a igualdade, propicia a ideia de incapacidade moral (SÁ, 2020, p.148).

Quanto mais fomentarmos o discurso de ódio através da discussão, tão logo será combatido. Mantê-lo na clandestinidade, conforme Sá (2020), poderá aumentar o sentimento de opressão, ocultando um grande problema e sua extensão. A sociedade necessita expressar sua opinião, mesmo que seja violenta para que haja autocompreensão entre os pares.

Segue abaixo algumas observações:

128

Avanços

O avanço mais significativo é no domínio dos direitos fundamentais, porque nos garante toda a liberdade de expressão: incorpora o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Aprovou conquistas significativas em áreas como saúde, previdência, assistência social, direitos do consumidor, direitos femininos, direitos da criança e do adolescente, direitos indígenas, jornada de trabalho e o novo Código Civil.

A Constituição Brasileira de 1988 estipula alguns direitos básicos, direitos individuais e direitos sociais. Esses direitos promovem de alguma forma a efetivação dos direitos em comento. Por exemplo: a) Será obtida assistência judiciária. Tornou-se imprescindível o direito de extensão às pessoas necessitadas (artigo 5º da LXXIV), incluindo: informação, consulta, assistência judicial e extrajudicial; b) previsão da criação de um juiz de paz remunerado composto por cidadãos eleitos, com competência para o processo de habilitação e celebração de casamentos, para as atividades conciliatórias e outras previstas na lei (art. 98, II); c) Tratamento constitucional no contencioso civil público (art. 129, § 3) d) Elaborar novos

instrumentos de proteção coletiva de direitos: ordens de execução coletiva (art. 5º, LXX), liminares (art. 5º, LXXI); e) Reorganização e fortalecimento do Ministério da Administração Pública (art. 127); e) vontade A Defensoria Pública tem sido promovida como um importante instrumento para as funções judiciais (Artigo 134), etc.

Após a promulgação da Constituição Federal com os dispositivos acima mencionados, com a promulgação da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, ocorreu um importante novo desdobramento, que instituiu os referidos juizados especiais cíveis e criminais, que é jurisdição representativa.

Retrocessos

Infelizmente ainda permanece, contudo, o fosso social entre as classes da nossa sociedade o que impede a universalização dos direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição. Sua garantia, quando muito, realiza-se em favor dos setores mais abastados da comunidade. A população pobre ainda encara cotidianamente um Estado violento e vilipendiador de sua condição jurídica de seres humanos afirma Pedro Estevam Serrano (2008).

Tantos anos depois da promulgação da Constituição, nos deparamos ainda com uma enorme distância entre a normatividade e a realidade constitucional, entre as promessas do Constituinte e a dureza da vida são um dos maiores retrocessos e quando se foca no setor público, pois ambientes voltados para decisões institucionais democráticas foram substituídos por agências de caráter essencialmente tecnocrático e dominados pelo capital e seus interesses.

Um dos maiores retrocessos é quando se foca no setor público, pois ambientes voltados para decisões institucionais democráticas foram substituídos por agências de caráter essencialmente tecnocrático e dominados pelo capital e seus interesses.

Conclusão

Mesmo com todos os ganhos a partir da promulgação da Constituição Federal da República, os excessos, mal uso e ampla interpretação dessas leis, foi capaz de

gerar inúmeros incômodos sociais, bem como a necessidade de ADIs para melhor atender as necessidades da sociedade brasileira, portanto, o texto original da carta magna ainda não foi aplicada em sua íntegra, tendo retrocessos em seus avanços sociais.

Todos deveriam ter acesso aos direitos expressos na constituinte, ter consciência de sua importância e praticar a cidadania efetivamente madura e integral. Mesmo que isso seja descrito em suas cláusulas, não ocorre de fato e muitas vezes, devido suas lacunas e suas amplas interpretações, abrem espaços para dificultar sua aplicabilidade, em contrapartida, facilita as suas alterações conforme as necessidades sócias.

A Constituição Federal da República é composta de cláusulas pétrias, que nem mesmo através de PEC (Projetos de Emenda Constitucional) podem ser alteradas, porém ela não é algo estanque e pode se valer do mecanismo de emendas constitucionais.

Muitas vezes e de fato é necessário, a renúncia de direitos e vantagens, para que levem a sociedade a entrar em equilíbrio em suas esferas econômicas e sociais.

Fazer uso adequado dos direitos constituintes está também intimamente ligado a exclusão de excessos e limites e isso se torna um grande diferencial na valia dos direitos de fato.

Para isso, não precisamos supor ou impor nada drástico como a escravidão, basta apenas que os homens estejam disposto a renunciar quando preciso. Cada homem pode viver as perspectivas com a desigualdade do que sem ela, que seria mais doloroso.

O discurso de ódio vislumbra um paralelo a liberdade de expressão, igualdade e justiça, sendo necessário, em alguns momentos deter sim de determinadas liberdades, a fim de promover o combate a violência que muitas vezes, está correlacionada aos direitos constituintes.

A liberdade, os direitos sociais, de expressão, bem como a justiça social, expressam em nossa constituição, muitas vezes são usadas de maneira errônea e agressiva. E aquilo que poderia ser utilizado para defender os cidadãos minoritários, devido crença, raça ou religião, acaba sendo uma arma violenta e por vezes letais tanto socialmente, quanto moralmente, impossibilitando a igualdade equidade entre os pares.

Saber usar os direitos de maneira tolerante e limitada, fazendo o uso de certas normas e sistemas, públicas que definem direitos e deveres, fazem parte da formação humana quanto cidadão conscientes e tolerantes, respeitando toda diversidade existente entre os pares no âmbito social e da justiça.

Portanto, no que tange a liberdade de expressão, fomentou a necessidade de melhor decidir e expressas suas ideias, sem restrições impostas arbitrariamente e isso se faz de grande importância no âmbito do crescimento das discussões, questionamentos, debates e aumenta entre os cidadãos a necessidade cada vez mais faminta de expor suas ideias, mesmo sendo de maneira odiosa.

É concluso que, é importante ressaltar que quaisquer liberdade de expressão deve ser posta com limitações, respeitando o próximo e seu direito de também manifestar suas opiniões, porém a opressão, proibição do discurso de ódio, pode vir a minar a ideia central da liberdade de expressão, silenciar ideias e opiniões, bem como uma gama de informações, que é a de levar maior conhecimento possível ao cidadão, estimulando em si um robusto mercado de ideia de pensamentos e opiniões culturais, religiosas, políticas ou artísticas.

131

Conclui –se também que a proibição do discurso de ódio é legitimamente polêmica no que tange a liberdade descrita na Constituição, trazendo consigo a possibilidade de desconsideração da capacidade moral dos indivíduos, da sua autonomia e de seu status de igualdade.

Por isso, proibir esse tipo de discurso não seria legítima democraticamente, já que a própria constituinte nos dá essa abertura. Além disso, a proibição do discurso de ódio, silenciar o opressor, pode causar mais danos à sociedade do que benefícios, pois pode aumentar seu senso de opressão, alimentar sua ânsia quanto as suas ideias, agir contra o odiado a até mesmo usar de práticas de violência para tal.

As ideias de liberdade, bem como todos os seus constantes, conquistou avanços consideráveis após a Constituição de 1988, pois foi a partir dela e o que nela está descrito, que nos assegurou a garantia de expressar opiniões, de ir e vi, sem o medo da opressão ou mesmo penalidades arbitrárias e desumanas. Houve conquistas relevantes na prática das associações e sindicatos, bem como o seu resgate que representam determinados grupos, pensamentos e opiniões, dando –lhe maior representatividade nos âmbitos a qual estão inseridos, bem como maior

voz diante a sociedade, mas o corte nos custeios sindicais, desestabilizou em parte, o fortalecimento da classe no que tange sua representatividade de trabalho.

As diversas formas de manifestar suas crenças e opiniões foram, durante esses quase 33 anos da constituinte, conquistando espaços e respeito entre as pessoas em geral.

Portanto, através do estudo acima, podemos concluir que esses avanços ainda não são de inteiro teor e satisfação, somos uma sociedade em pleno movimento, dinâmico e constante evolução, sendo necessário, conforme surgem novas demandas, adequarmos a ela, respeitando sempre a ideia do outro, mesmo que essa não seja a que melhor atende a minha opinião. Que sejamos catalisadores de assuntos diversos e que possamos aprofundar a qualidade dos diálogos. Fácil concordar com o outro, quando o seu pensamento vai de encontro com as minhas opiniões, mas podemos ouvir o próximo, respeitar o seu ponto de vista e mesmo assim, discordar com ele com fundamentação e argumentação.

Mesmo com todos os seus avanços e retrocessos na garantia de liberdades, podemos concluir, ainda assim, que a Constituição de 1988, é sem dúvida alguma, sua melhor e mais valiosa versão, devendo ser grande motivo de orgulho e comemoração de suas três décadas de existência. A partir dela, conscientização e amadurecimento popular e o diálogo, podemos ainda com o tempo, construirmos uma sociedade mais justa, fraterna, com igualdade e solidariedade.

132

REFERÊNCIAS

ALVES, Nayara; CARVALHO, Talita de. **Inciso IX – liberdade de expressão.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 16 maio 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 mar. 2021.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade:** a leitura moral da Constituição norte americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEITE, Sérgio. **Os 30 anos da constituição cidadã, avanços, retrocessos e desafios.** Disponível em: <https://fsindical.org.br/artigos/os-30-anos-da-constituicao-cidada-avancos-retrocessos-e-desafios-1>. Acesso em: 08 jun. 2021.

LEWIS, Anthony. **Liberdade para as ideias que odiamos: uma biografia da Primeira Emenda à Constituição Americana**. São Paulo: Aracati, 2011.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 maio 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000

SÁ, Mariana Oliveira de. **O discurso de ódio, o silêncio e a violência: lidando com ideias odiosas**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

SNYDER, Timothy. **20 Lições do Século XX para o presente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

IDENTIDADE INSTITUCIONAL E DIVERSIDADE CULTURAL: UM ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE LA SALLE (CANOAS-RS-BRASIL)

Tatiana Vargas Maia¹

Márcio Leandro Michel²

Resumo: O projeto de pesquisa busca analisar se a Universidade La Salle pode ser considerada uma instituição multicultural. Os objetivos específicos da pesquisa são: Identificar ações de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela Universidade La Salle, a partir do seu credenciamento como universidade em prol da diversidade cultural; Registrar a memória institucional, com base na memória coletiva do grupo diretivo, dos funcionários, incluindo o corpo docente e discente da Universidade com relação às ações em prol da diversidade cultural; Investigar as motivações da Universidade La Salle para a promoção de ações voltadas à diversidade cultural sob uma perspectiva multicultural; Entender qual a percepção do corpo docente e do corpo discente tem da Universidade La Salle, considerando as suas ações em prol da diversidade cultural. O objeto de estudo é o multiculturalismo e a unidade de análise é a Universidade La Salle. A metodologia da pesquisa é definida como um estudo de caso, com uma abordagem qualitativa, por meio da condução de uma análise documental, associada a entrevistas semiestruturadas. Os resultados esperados incluem a identificação das características de uma instituição multicultural, além da identificação dos marcos documentais sobre diversidade cultural, das ações inclusivas e da percepção e memória dos gestores, colaboradores e alunos da Universidade La Salle sobre diversidade cultural e inclusão no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, na vida acadêmica.

134

Palavras-chave: Diversidade cultural. Multiculturalismo. Instituições multiculturais. Memória institucional.

¹ Dr^a. Universidade La Salle.

² Mestre, Universidade La Salle. E-mail: marcio.michel@unilasalle.edu.br.

Problema investigado

O mundo mudou, as relações se transformaram e a sociedade nas últimas décadas sofreu modificações profundas de ordem econômica, cultural e social, gerando desafios e interferindo na configuração da sociedade contemporânea. (PRETTO, 2000). Numa entrevista o sociólogo Zigmunt Bauman falou que “A nossa é uma era, que se caracteriza não tanto por quebrar as rotinas e subverter as tradições, mas por evitar que padrões de conduta se congelem em rotinas e tradições” (PALLARES-BURKE, 2004).

Falar sobre cultura, diversidade cultural e memória social não é uma tarefa simples. Hanashiro (2005, p. 19), ao tentar conceituar diversidade cultural fala do vínculo da diversidade com a cultura e deixa claro que é uma tarefa complexa e imprecisa, envolta em contradições e ambiguidades exigindo “[...] estudos avançados para compreender a ‘dimensão de diversidade’ que faz mais sentido para a nossa realidade intrinsecamente multicultural”. Em relação à memória social, Achilles e Gondar (2016, p. 174) são enfáticas: “A memória social é um campo de estudo vasto que atravessa diferentes áreas disciplinares e possui uma difícil delimitação, bem como ampla complexidade conceitual”. Em resumo: são conceitos em constante construção e ressignificação.

Em seu livro intitulado “O que é Universidade”, Luiz Eduardo W. Wanderley cita os sete preconceitos sobre a educação superior, elencados pelo sociólogo mexicano Pablo Gozález Casanova. São eles: a educação superior é elitista; a qualidade do ensino superior é inversamente proporcional ao número de alunos; a maioria das pessoas não tem aptidão para o ensino superior; somente os mais aptos devem entrar no ensino superior; a oferta de educação superior deve corresponder a empregabilidade (número de vagas); a educação superior não deve ser gratuita e nem subsidiada pelo Governo; nem todos devem ser profissionais, pois o mercado de trabalho precisa de operários (CASANOVA *apud* WANDERLEY, 2010, p. 6).

Não se pretende aprofundar a discussão sobre estes “preconceitos”, mas sim provocar uma reflexão sobre o que se entende que é o ensino superior e, principalmente, o papel da Universidade na sociedade e para a diversidade cultural. Mas vale ressaltar que poucos são aqueles que estão satisfeitos com a atuação das universidades. Mesmo por motivos diferentes, o sentimento é que a universidade

não está cumprindo o seu papel. Ora porque as grandes empresas dizem que a formação dada está descolada das necessidades e exigências do mercado de trabalho, ora a classe média reclama da falta de prestígio dos diplomas, da concorrência acirrada pelas melhores vagas e, até mesmo, da falta de emprego para os recém-formados.

Neste mesmo cenário de descontentamento, estão os trabalhadores mais operacionais e que atuam em funções de menor remuneração, como os operários das indústrias, os atendentes do comércio e de empresas prestadoras de serviços em geral, que reclamam do elitismo das universidades. Os próprios estudantes demonstram a sua frustração com os currículos extremamente teóricos e distanciamento com a prática, que resulta na dificuldade de obtenção de emprego ou baixa remuneração. Sem contar os professores que reclamam das condições de trabalho. São motivações diferentes, com origem em classes sociais e grupos sociais diferentes, mas há um ponto em comum: a inadequação da universidade. Entretanto, não se pode desconsiderar que existem interesses políticos que não convergem, evidenciando aqueles que defendem a modernização da universidade (a universidade como organização prestadora de serviços, baseada na meritocracia, racionalidade, instrumentalização) e aqueles que defendem sua democratização (a universidade como instituição social, que aspira a universalidade, tendo a sociedade como fonte de seus princípios, valores e normas). (CHAUÍ, 2001).

Na trama social, as universidades ocupam um papel de destaque ou deveriam ocupar por estarem no topo da hierarquia do sistema de ensino (CASTELLS, 2000). No entender de Nez (2014) não se pode comparar uma Universidade às demais instituições da sociedade, principalmente se considerar o seu tipo de atividade, o seu papel social e, principalmente, o seu desafio de articular ensino, pesquisa e extensão. A Universidade - independente do seu *status* e grau de interação com a comunidade - interfere e interage com todos os segmentos desta rede, construindo e ressignificando o que se conhece como sociedade contemporânea. O seu “compromisso com o passado na preservação da memória; com o presente na geração, sistematização, disseminação do conhecimento e na formação dos profissionais; e com o futuro na prospecção do desenvolvimento social” (NEZ, 2014, p. 133-134). A importância da universidade reflete-se no pensamento de Fávero (1980, p. 16), ao afirmar que a “Universidade não está fora da história de um país;

tampouco é toda a história”. Contudo, é preciso entender o que ela quer transmitir e para tanto é preciso escutá-la.

Por isso, as universidades brasileiras públicas, privadas ou comunitárias devem ser consideradas como uma “fonte crítica da equalização de oportunidades e da democratização da sociedade, ampliando a igualdade de oportunidades para as pessoas” (JACOBI. NETO. NETTO, 2020, p. 80). Não se fala apenas de crescimento econômico, mas de transformações sociais e, principalmente a redução das desigualdades sociais. Para os autores a Universidade:

[...] tem o permanente desafio de desenvolver novas culturas, sendo um agente de renovação cultural e inovação cultural ligada às novas formas de vida que prevalecem no século XXI, acompanhada pelas transformações tecnológicas, sociais e culturais. Na economia global do conhecimento, a produção de conhecimento e a inovação tecnológica tornam-se as forças produtivas mais importantes, e isto demanda a permanente interlocução de um sistema nacional de pesquisa composto por universidades, setor privado e centros públicos de pesquisa, de forma a garantir que um país possa realmente participar da economia global do conhecimento. (JACOBI, NETO e NETTO, 2020, p. 80)

A universidade é a instituição do conhecimento e do saber. Está intrinsecamente ligada ao futuro, e conforme Netto *et. al.* (2018) reflete diretamente na formação dos jovens. A universidade - sinônimo de instituição de educação superior - está em xeque, tendo de “repensar o seu papel e projetar o seu futuro enquanto instituição” (NETTO *et.al*, 2018, p. 18). Para Wanderley (2010) a palavra universidade está entrelaçada com muitas outras – ensino, pesquisa, extensão, ciência, cultura, protagonismo – que não podem ser vistas de forma isolada, mas sim articuladas entre si. A própria legislação brasileira prevê a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:

As universidades se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão. São instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral. (BRASIL, 2021)

Chauí (2001) defende que uma instituição faz emergir e, até mesmo, consolida o seu caráter universal (seja ideológico, seja democrático), tendo a sociedade como fonte de normas e valores. Posicionando as universidades nesta categoria, essas não poderiam, por sua vez, “simplesmente dar as costas para o campo social e político em que está inserida e se desvencilhar de todo controle ou interrogação públicos” (COSTA, 2017, p. 158). Lógica inversa de uma organização que, conforme Costa (2017, p. 158) “se define como uma prática social orientada pela instrumentalidade”. Aqui há uma convergência com o que Ortiz (2015) alerta em relação a diversidade cultural que é abordada pelas organizações. Uma organização tem foco interno, na produtividade, nos indicadores, em objetivos específicos, sendo regida pela lógica da Administração. A crítica de Marilena Chauí (2003) não é foco desse trabalho; entretanto faz refletir sobre as transformações ocorridas no século XX nas universidades brasileiras, principalmente quando estas se rendem à burocracia, à operação e se afastam do campo democrático e, principalmente, da sociedade.

138

Além do desafio legal e de mercado, as universidades estão em constante dilema, seja pelos pontos criticados por Chauí (2001) - olhar para si ou para a sociedade - como se houvesse apenas uma escolha, ou pelas próprias transformações da sociedade como já enfatizadas anteriormente. Por isso, para compreender a complexidade do termo ou da instituição denominada Universidade e o seu papel no contexto político-social, deve-se entender, primeiramente, o funcionamento das suas relações e como a sociedade está estruturada (WANDERLEY, 2010). Existem formas diferentes de compreender o lugar (ou o papel) da universidade. De um lado há os defensores de que o papel central dessa instituição é a criação e difusão de conhecimento e saberes. Por outro lado, existem aqueles que consideram a universidade um aparelho ideológico do sistema capitalista. É uma visão extremista, que impõe à universidade um papel de cumplicidade na manutenção de privilégios, contribuindo para a sustentação da classe dominante e do próprio sistema. Sob este ponto de vista, defende-se que a estrutura interna da universidade sofre influência direta dos fatores ambientais, sejam eles sociais, econômicos ou políticos (WANDERLEY, 2010).

Também é possível falar sobre um grupo que “crê na educação como mola propulsora da mudança social e do desenvolvimento, e chega a supervalorizá-la” (WANDERLEY, 2010, p. 9). Dentro desta visão está a crença que as universidades são as únicas detentoras do poder das informações e dos conhecimentos necessários para a manutenção dos sistemas sociais. Wanderley (2010) identifica, ainda, o último grupo de críticos da universidade, que consideram a universidade como uma instituição ultrapassada e que deve ser repensada. Diante da problemática aqui discutida que o presente trabalho de revisão teórica se desenvolveu. A grande pergunta que se faz é sobre o conceito de instituições multiculturais, que se diferenciam das organizações multiculturais, ou seja, qual seria o conceito mais adequado para diferenciar as instituições multiculturais das organizações multiculturais? Sobre o presente problema foram traçados os seguintes objetivos:

Objetivos

139

A partir do problema de pesquisa estruturou-se os objetivos geral e específicos do trabalho.

Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa foi desenvolver um conceito para diferenciar as instituições multiculturais das organizações multiculturais.

Objetivos específicos

Os objetivos específicos foram:

1. Coletar artigos que tratem dos conceitos de organizações e instituições multiculturais;
2. Conceituar organizações e instituições multiculturais;
3. Verificar as diferenças entre organizações e instituições multiculturais.

Procedimentos metodológicos

No presente trabalho adotou-se a pesquisa bibliográfica (LIMA; MIOTO 2007) como técnica para propor um novo conceito sobre instituições multiculturais. Para tanto a ferramenta Google Acadêmico foi utilizada para encontrar artigos que tratassem do tema e a busca por textos que tratassem do assunto. As palavras-chave organizações + instituições + multiculturais ou multiculturalismo e seus equivalentes em inglês, foram o argumento de busca. Foram encontrados mais de 400 resultados e destes foram analisados 370 artigos no total somando-se os artigos em português (120 artigos) e em inglês (250 artigos). Com a leitura do abstract, que possibilitou a filtragem manual dos resultados, permanecendo apenas 15 trabalhos (entre artigos e livros) que tratavam dos conceitos de diversidade aplicada as organizações e de multiculturalismo nas instituições. Essa amostra de artigos possibilitou a leitura na íntegra e a geração dos resultados dessa pesquisa que foram organizados em um quadro-síntese e após apresentou-se o novo conceito proposto.

140

Resultados

A seguir serão apresentados os resultados da pesquisa.

A universidade em xeque

A universidade há muito tempo deixou de ser reconhecida como a única possibilidade de acesso e/ou criação de conhecimento. Entretanto, não se pode deixar de admitir que ela é um lugar singular para acesso à diversidade cultural e às várias ciências e áreas do conhecimento. Mesmo assim, a universidade precisa se posicionar e ter a sua própria identidade, refletindo o atual contexto da sociedade nacional. (WANDERLEY, 2010). O lugar de destaque que a universidade tem ou deveria ter na sociedade, deve-se ao fato dela ser a instituição social responsável em formar os profissionais de nível superior como bacharéis, licenciados e tecnólogos, demandados pela própria sociedade. Além disso, a universidade estabelece vínculos com as empresas e governo, consolidando o modelo de tripla hélice. Com isso, a universidade contemporânea tem atuado na manutenção do

sistema e das classes dominantes, mas podendo incorporar um caráter democrático e atuar na transformação social. Para tanto essa instituição deve ter autonomia, promovendo a diversidade cultural, o pluralismo de ideias e a liberdade de pensamento. A universidade contemporânea aponta Wanderley (2010), é muito mais do que processos, tem compromisso para com a sociedade na qual está inserida.

E nesta construção de uma nova história, defendida por Chauí (2001), a Universidade não passou isenta dos efeitos da globalização. Este fenômeno “têm levado o mundo ao contato com dimensões complexas, ampliando os horizontes da sua compreensão, o que se torna um grande desafio da vida social contemporânea” (ALEXANDRE, 2015, p. 79). Com isso, o caráter de universalidade, difundido por Chauí (2001) não pode ser entendido aqui como forma de padronização, mas sim de inclusão. Para Ortiz (2015, p. 10) a globalização gerou um paradoxo para a sociedade. Se de um lado este fenômeno ou como o próprio autor menciona essa “situação histórica” reduziu distâncias (aqui não se fala de somente do distanciamento físico) entre as pessoas; por outro a universalidade prometida (ou desejada), principalmente, no âmbito político e filosófico, não se sustenta.

141

Este novo arranjo global ditou uma nova ordem em todas as esferas da sociedade, incluindo a educacional, ocasionando momentos de tensão, crises e, conseqüentemente, reorganizações. Entretanto, as universidades ainda estavam alicerçadas em propostas político-pedagógicas tradicionais “que precisam ser repensadas, pois não conseguem lidar com as mudanças e demandas da contemporaneidade” (ALEXANDRE, 2015, p. 79). No final do século XX, anunciando o novo milênio, foi assinada a Declaração de Bolonha como forma de ressignificar o ensino superior europeu, como aponta o autor.

Esta nova práxis universitária foi adotada pelas instituições de ensino superior no Brasil, reforçando a importância de buscar no mercado, ou como afirma Chauí (2001) na sociedade, a fonte de suas normas e valores. Lopes (2021, p. 2) afirma que este caráter mutante é próprio das universidades, sendo que esta especificidade é “que abre espaço para diferentes percepções estarem efervescentes em seu interior”. E estas diferentes percepções se originam na própria diversidade cultural. A existência humana, historicamente, é composta pela diversidade cultural.

Diversidade cultural

As empresas e instituições possuem o seu conjunto de regras, crenças, condutas que são partilhadas por todos aqueles que fazem ou fizeram parte daquela organização. Neste sentido, de acordo com Cavedon (2004, p. 177):

[...] a cultura organizacional é entendida a rede de significações que circulam dentro e fora do espaço organizacional, sendo simultaneamente ambíguas, contraditórias, complementares, díspares e análogas, implicando ressemantizações que revelam a homogeneidade e a heterogeneidade organizacional.

A partir do conceito da autora, é possível entender que é a cultura organizacional, que definirá se uma empresa será mais diversa (heterogeneidade) do que outra (homogeneidade), além das obrigações legais. A diversidade pode ser compreendida pela existência de diferentes grupos de pessoas, que se diferenciam uma das outras por características ou especificidades facilmente percebidas ou não. A diversidade é “um fenômeno socialmente construído; onde o conceito de diversidade está relacionado às diferenças entre as pessoas” (HANASHIRO, 2008, p. 59).

Nkomo e Cox Jr. (1999) com a intenção de conceituar a diversidade, evocam o termo identidade de grupo, afirmando que a diversidade compreende um conjunto heterogêneo de indivíduos com identidades de grupo diferentes dentro da sociedade e, conseqüentemente, dentro dos seus agentes sociais. Na tentativa de elaborar uma síntese sobre os conceitos de diversidade, Lorentz (2014) conclui que algumas definições são mais amplas e outras mais restritas, o que é característico de temáticas complexas. A autora, de forma muito pertinente, observa a recorrência de palavras com significados semelhantes na tentativa de uma definição, tais como *multiplicidade, variedade, diferenças e heterogeneidade*. A diversidade rompe com a homogeneidade encontrada nas culturas organizacionais. Seguramente, na visão de Pereira e Hanashiro (2010) essas discussões possibilitam desnaturalizar a hegemonização excludente dos modos de recrutar, selecionar e gerir pessoas.

Além do gênero e da raça, faz parte da diversidade: geração, capacidades físicas e mentais, atração sexual, religião, étnico-racial, classe social, família,

política, regionalidade, profissão, entre outras. Muito além de seus marcadores sociais, a diversidade compreende não só características físicas ou comportamentais, mas sim um complexo de significados, crenças e valores que constituem as diferenças e singularidades do indivíduo e o tornam único, inclusive na sua forma de pensar, falar e se posicionar no contexto social (ABRAMOWICZ, 2007).

Na busca de um entendimento macro sobre o que é diversidade cultural, torna-se fundamental recorrer ao consenso defendido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Esta temática, de acordo com Ramos (2009), muito além de ser uma discussão ideológica, se constitui numa questão política desde a adoção da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural em 2001, quando se configurou numa política internacional. A UNESCO (2018) legitima a diversidade cultural como uma “característica inerente à humanidade”, um “patrimônio comum” e uma fonte de “um mundo mais rico e diversificado que alarga a possibilidade de escolhas e fortalece as capacidades e os valores humanos” (RAMOS, 2009, p. 16).

143

Lévi-Strauss (1993, p. 331) afirma ser impossível comprovar a existência da superioridade de uma raça sobre a outra. Para ele, “existem nas sociedades humanas, simultaneamente em elaboração, forças trabalhando em direções opostas: umas tendem à manutenção, e mesmo à acentuação dos particularismos; as outras agem no sentido da convergência e da afinidade”. No contexto sociológico, a diversidade cultural é vista como o estudo das manifestações culturais destacando-se: a língua, a dança, a religião, entre outros, como sendo organizadores da sociedade.

Fleury (2000) defende que a diversidade cultural pode ser entendida dentro de diversos contextos, do individual ao coletivo, do social ao organizacional. Entretanto, independente do campo de pesquisa, deve-se ter como base para o seu entendimento os valores e as relações de poder que são frutos dos padrões culturais que fazem parte do objeto de estudo. Sob a ótica organizacional, a diversidade cultural é representada pela individualidade de cada funcionário da empresa, pois “o conceito de diversidade está relacionado ao respeito à individualidade dos empregados e ao reconhecimento desta; gerenciar a diversidade implica o

desenvolvimento das competências necessárias ao crescimento e sucesso do negócio” (FLEURY, 2000, p. 23).

Organizações e instituições multiculturais

Ortiz (2015) reforça que as empresas são orientadas à racionalidade e à eficiência, existindo até mesmo a tentativa de mensurar a diversidade. Além disso, Ortiz (2015, p. 121) afirma que ao aplicar esta concepção às organizações, pode-se falar em “consolidação de uma identidade”. Seguindo este raciocínio, Ortiz (2015) menciona que o conceito de cultura organizacional para os autores Edgar Schein e Geert Hofstede, possui um segundo aspecto – o instrumental – afirmando que “Uma definição instrumental do conceito permite que a unidade corporação funcione como centro irradiador de sentido. Por isso sua cultura pode ser “construída” em função da excelência dos negócios” (ORTIZ, 2015, p. 122). Neste momento que o autor evoca o multiculturalismo que sustenta as bases de uma instituição multicultural (ORTIZ, 2015).

144

Enquanto a diversidade cultural é uma característica da própria humanidade, e conseqüentemente está presente na sociedade contemporânea; o multiculturalismo é compreendido como um sistema de comportamentos e crenças que reconhece e respeita os mais variados grupos, dentro de uma sociedade, valorizando as diferenças. Desta forma, esta pesquisa adota o conceito de multiculturalismo de Candau (2008), que defende que o multiculturalismo na educação está diretamente relacionado à luta pela redução das desigualdades no ambiente educacional, promovendo a diversidade cultural e a inclusão. Para a autora a diversidade cultural não é apenas uma pauta de discussão, tem que ser transformada em ação, por meio de políticas consistentes (diretrizes administrativas e acadêmicas, com abrangência interna e externa). O que vem a ser o multiculturalismo tão discutido recentemente? Fala-se em sociedade multicultural, organizações multiculturais, equipes multiculturais, escolas multiculturais, entre outros.

O multiculturalismo apresentado pelos diversos autores, mencionados anteriormente, pode ser definido como a existência de pessoas de diferentes etnias, em diferentes organizações, com culturas e valores variados, e possui diversas

interpretações. Entretanto, na atualidade, quando se fala do multiculturalismo na educação, surgem muitas discussões e polêmicas, emergindo posições antagônicas entre aqueles que defendem e os que criticam tal abordagem (CANDAU, 2008). A situação não é diferente no meio empresarial. Aqueles que defendem o multiculturalismo nas organizações acreditam que a diversidade cultural traz muitos benefícios e auxiliam o indivíduo a se incorporar no universo globalizado. Entretanto, os que criticam o multiculturalismo acreditam que pode haver a perda da identidade individual, gerando uma dependência. O fator mais relevante do ponto de vista negativo, no caso do multiculturalismo, é a barreira linguística, apontado como o fator mais impactante no multiculturalismo indo de encontro ao estudo de Amaral *et al* (2019).

Voltando à discussão, trazida por Chauí (2001), quando a autora categoriza as universidades como instituições, principalmente pelo seu caráter democrático e social, ela não sugere o abandono da ênfase administrativa que sustenta a gestão destes agentes sociais, mas sim o distanciamento da categorização como organização. No mesmo sentido, Thiesen (2013) defende que as instituições se atualizam nas organizações, evidenciando uma inter-relação. Por isso, é preciso recorrer à Administração, mais especificamente ao autor Taylor Cox (1991), com o intuito de obter outra visão sobre o multiculturalismo.

Cox (1991) aponta que existem três tipos de organizações: monolítica, plural e multicultural. Para o autor há uma evolução “natural” entre as organizações monolíticas e plurais que tem como base o gerenciamento dos funcionários. Já entre as organizações plurais e multiculturais a diferenciação ocorre devido às limitações entre cada uma. Nas organizações plurais ocorrem, ainda, conflitos culturais e existência de discriminação. Por outro lado, as organizações multiculturais privilegiam a eliminação de conflitos e discriminações. Este é o conceito operatório desta pesquisa, que ajudará na compreensão do que é uma instituição multicultural. No capítulo intitulado Diversidade e Mercado, do seu livro *Universalismo e Diversidade*, Ortiz (2015) ao falar sobre os desafios das organizações na promoção do multiculturalismo, pluralismo e igualdade entre as pessoas, resgata os estudos de Taylor Cox e menciona os três tipos de organizações já citadas, destacando:

No primeiro tipo, os membros pertenceriam a um grupo homogêneo, no qual os homens brancos predominariam sobre os outros. No segundo, as mulheres, as raças minoritárias, assim como os estrangeiros, para progredir na carreira, deveriam ser assimilados (e não aculturados) às normas da empresa; esta seria uma forma de ela assegurar sua própria sobrevivência. As organizações plurais conteriam um grau maior de diversificação; seus membros seriam de origens variadas, haveria uma melhora das oportunidades para as minorias, uma redução das atitudes discriminatórias e maior identificação da corporação com os grupos minoritários. No entanto, elas hesitariam em enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, resistindo em reformular suas estratégias para definitivamente integrar a variedade existente em seu interior. (ORTIZ, 2015, p. 122-123)

As organizações multiculturais são aquelas que valorizam a diversidade. A compreensão e superação das deficiências é o principal elemento para caracterizar uma organização multicultural. Possui as seguintes características:

1. Pluralismo; 2. Integração estrutural total; 3. Integração total das redes informacionais; 4. Ausência de preconceito e discriminação; 5. Nenhuma lacuna na identificação organizacional com base no grupo de identidade cultural; 6. Baixos níveis de conflito entre grupos. (COX, 1991, p. 39)

146

Neste sentido, a diversidade emerge não apenas como uma temática a ser contemplada ou até mesmo atendida por força da legislação, mas sim “como um valor, um programa ético a ser implementado pelas grandes empresas” (ORTIZ, 2015, p. 123). Cox (1991) conclui que a evolução das organizações é vital para a sua permanência no mercado global. Enquanto houver discriminação e conflitos as organizações ficam estagnadas e perdem posições importantes nas suas áreas de atuação. Ressalta o autor que o “valor da diversidade” é imensurável para o benefício da organização e cabe a empresa criar um ambiente que proporcione o multiculturalismo.

Os estudos produzidos no campo da Administração apontam a diversidade como o novo paradigma empresarial, destaca Ortiz (2015). Esta situação pode ser comprovada pelos próprios estudos sobre a temática que a consultoria McKinsey & Company tem realizado, assim como o Guia Exame de Diversidade que já está na sua terceira edição. A crítica de Ortiz (2015) recai sobre o caráter instrumental que a área trata a temática e menciona que este interesse pela diversidade possui um viés mercadológico; exigindo investimento das empresas ao ponto da literatura

mencionar que a diversidade “custa caro”. O autor cita os argumentos utilizados por Cox e Blake defendendo as cifras investidas. Contudo, Ortiz (2015) é categórico ao afirmar que a proposição dos autores prima pela praticidade, deixando de lado os aspectos éticos e morais; afirmando que “a instrumentalidade se sobrepõe aos valores” (ORTIZ, 2015, p. 124). Parece que tudo se resume à obtenção de vantagens competitivas, do lucro. Entretanto, Ortiz (2015) não invalida as proposições de Taylor Cox, apenas reflete sobre a necessidade de ampliar a sua visão sobre os aspectos éticos e morais na construção de uma instituição multicultural, que se constitui numa das proposições desta pesquisa.

Desta forma, o conceito que se pretende construir é de uma instituição multicultural, fortemente centrada na promoção da diversidade cultural, na supressão dos conflitos e das discriminações em toda a sua estrutura, caracterizando-se pelo pluralismo, pela integração estrutural total, integração total das redes informacionais, ausência de preconceito e discriminação, nenhuma lacuna na identificação institucional com base no grupo de identidade cultural, baixos níveis de conflito entre grupos e pela existência de valores institucionais como justiça social e solidariedade. Estes valores, conforme Netto *et. al* (2018), embasam a nova universidade latino-americana e caribenha distanciando-se do conceito tradicional de uma organização. Considerando os argumentos trazidos aqui formulou-se um novo conceito para instituições universitárias e um quadro-síntese das ideias trazidas.

Este tipo de instituição seria aquela que possui um posicionamento claro a favor da inclusão e é fortemente centrada na promoção da diversidade cultural, na supressão dos conflitos e das discriminações em toda a sua estrutura; caracterizando-se pelo pluralismo, pela integração estrutural total, ausência de preconceito e discriminação, baixos níveis de conflitos entre grupos e pela existência de valores institucionais como justiça social e solidariedade.

Quadro 1 – Organizações versus Instituições

Organizações versus Instituições	
Elemento comum	Diferenças
Organizações e instituições possuem o seu conjunto de regras, crenças, condutas que são partilhadas por todos aqueles que fazem ou fizeram parte daquela organização (CAVEDON 2004).	A diversidade rompe com a homogeneidade encontrada nas culturas organizacionais. Instituições apresentam características como: multiplicidade, variedade, diferenças e heterogeneidade (LORENTZ 2014).
A diversidade compreende um conjunto heterogêneo de indivíduos com identidades de grupo diferentes (NKOMO e COX Jr. 1999).	Na visão de Pereira e Hanashiro (2010) essas discussões possibilitam desnaturalizar a hegemonização excludente dos modos de recrutar, selecionar e gerir pessoas típicos das organizações.
A diversidade compreende não só características físicas ou comportamentais, mas sim um complexo de significados, crenças e valores que constituem as diferenças e singularidades do indivíduo e o tornam único, inclusive na sua forma de pensar, falar e se posicionar no contexto social (ABRAMOWICZ, 2007).	A diversidade emerge não apenas como uma temática a ser contemplada ou até mesmo atendida por força da legislação, mas sim como um valor ético a ser implementado pelas instituições. (LÉVI-STRAUSS 1993; CANDAU 2008; RAMOS, 2009; ORTIZ, 2015; UNESCO 2018).
Lógica inversa de uma organização que, é definida como uma prática social guiada pela instrumentalidade. O caráter instrumental com o qual as organizações tratam a temática revela que este interesse pela diversidade possui um viés mercadológico e monetário. Gerenciar a diversidade implica o desenvolvimento das competências necessárias ao crescimento e sucesso do negócio (COSTA 2017; ORTIZ, 2015; FLEURY, 2000; COX 1991). As organizações multiculturais privilegiam a eliminação de conflitos e discriminações (COX 1991).	As universidades devem ser uma “fonte crítica da equalização de oportunidades e da democratização da sociedade, ampliando a igualdade de oportunidades para as pessoas” sendo uma forma atualizada de arranjo organizacional. A universidade é a instituição do conhecimento e do saber e está intrinsecamente ligada ao futuro. (JACOBI. NETO 2020, p. 80; AMARAL et al. 2019; NETTO et. al. 2018; THISEN 2013). Ortiz (2015) não invalida as proposições de Taylor Cox, mas reflete sobre a necessidade de ampliar a visão sobre os aspectos éticos e morais na construção de uma instituição multicultural. A universidade como instituição social, que aspira a universalidade, tem na sociedade a fonte de seus princípios, valores e normas. (CHAUÍ, 2001).

Fonte: Produzido pelos autores, 2021.

Ao trazer essa ideia de um novo conceito espera-se avançar no entendimento de instituições multiculturais que tem o potencial de trazer um novo olhar sobre a diversidade e o multiculturalismo superando o caráter instrumental trazido pelos estudos com uma visão organizacional. Contudo, ainda não se trata de um conceito definitivo, mas contribui para a discussão em busca de um entendimento mais universal da diferença entre organizações em geral e instituições.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete. O debate sobre infância e a educação infantil na perspectiva da diferença e da multidão. Reunião Anual da ANPED, 30, 2007. **Anais Eletrônico**. Disponível em www.anped.org.br. Acesso em: 15 ago. 2021.

ACHILLES, Daniele; GONDAR, Jô. A memória sob a perspectiva da experiência. **Revista Morpheus-Estudos Interdisciplinares em Memória Social**, v. 9, n. 16, p. 174-196, 2016.

ALEXANDRE, Suelen de Pontes. **A inclusão da diversidade no ensino superior: um estudo da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) na perspectiva das epistemologias contra-hegemônicas**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2015. Acesso em: 23 ago. 2021.

AMARAL, Paola Reis do et al. A Influência do Líder Global no Ambiente Multicultural. **Revista Inteligência Competitiva**, v. 9, n. 1, p. 31-54, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Qual é a diferença entre faculdades, centros universitários e universidades?** Disponível em: <https://bit.ly/3iZCx19>. Acesso em: 12 out. 2021.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão. (Org.). **Cultura(s) e educação: entre o crítico e pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. *In: A Sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1.

CAVEDON, Neusa Rolita. "Pode chegar, frequêns": a cultura organizacional do mercado público de Porto Alegre. **Organizações & Sociedade**, v. 11, n. 29, p. 173-189, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3AD2oCa>. Acesso em: 12 out. 2021.

COSTA, M. Marilena Chauí e a reflexão sobre a universidade. **Cadernos Espinosanos**, v.37, p. 147-170, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3IEIqN0>. Acesso em: 12 out. 2021.

COX, Taylor. The multicultural organization. **Academy of Management Perspectives**, v. 5, n. 2, p. 34-47, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3mRBkKE>. Acesso em: 12 out. 2021.

FÁVERO, Maria de Lourdes de A. **Universidade & poder: análise crítica/fundamentos históricos, 1930-45**. Achiamé, 1980.

FLEURY, Maria Tereza Leme. Gerenciando a diversidade cultural: experiência de empresas brasileiras. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, 2000.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v40n3/v40n3a03.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2019.

HANASHIRO, Darcy Mitiko Mori; CARVALHO, Sueli Galego de. Diversidade cultural: panorama atual e reflexões para a realidade brasileira. **REAd-Revista Eletrônica de Administração**, v. 11, n. 5, p. 1-21, 2005.

HANASHIRO, D. M. M. Convivendo com a diversidade cultural. In: GODOY, Arilda Schmidt et.al. **Gestão do fator humano**: uma visão baseada nos Stakeholders. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

HOFSTEDE, Geert; HOFSTEDE, Gert Jan; MINKOV, Michael. **Cultures and organizations**: Intercultural cooperation and its importance for survival. Software of the Mind London: McGraw-Hill, 1991.

JACOBI, Pedro Roberto; NETO, Diogenes Valdanha; NETTO, Anna Luisa Abreu. Universidade face às questões ambientais: reflexividade e formação de novos profissionais. **Revista NUPEM**, v. 12, n. 27, p. 78-93, 2020.

LÉVI-STRAUSS, C. Raça e história. In: **Antropologia Estrutural II**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993, p. 328-366.

LÉVI-STRAUSS, C. **Raça e história**. 7. ed. Portugal: Presença, 2003.

150

LOPES, Ricardo Cortez. A hidra e suas cabeças: análise de quatro representações sobre a universidade. **Revista de Educação, Ciência e Cultura**. Canoas, v. 26, n. 1, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3IA42QM>. Acesso em: 12 out. 2021.

LORENTZ, Cacilda Nacur. **Diversidade e reconhecimento da diferença**: um estudo no âmbito organizacional. Tese de doutorado. UFMG, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-9QUFTQ>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NETTO, Carlos Alexandre. *et al.* Repensando a Educação Superior na América Latina e al Caribe: princípio, missão e valores institucionais. **CRES 2018**, 2018.

NEZ, Egeslaine de. Os dilemas da gestão de universidades multicampi no Brasil. **Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL**, v. 9, n. 2, p. 131-153, 2014.

NKOMO, S.; COX, T. Diversidade e identidade nas organizações. In: CLEGG, S.; HARDY, C.; NORD, W. **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1999. v. 1.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. Entrevista com Zigmunt Bauman. **Tempo social**, v. 16, n. 1, p. 301-325, 2004.

ORTIZ, Renato. **Universalismo e diversidade**: contradições da modernidade-mundo. São Paulo: Boitempo, 2015.

PEREIRA, Jamille Barbosa Cavalcanti; HANASHIRO, Darcy Mitiko Mori. Ser ou não ser favorável às práticas de diversidade? Eis a questão. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 14, n. 4, p. 670-683, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3AONbOF>. Acesso em: 12 out. 2021.

PRETTO, N. L. (Org.). **Globalização e educação**: mercado de trabalho, tecnologias de comunicação, educação à distância e sociedade planetária. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2000.

RAMOS, Natália. Diversidade cultural, educação e comunicação intercultural – políticas e estratégias de promoção do diálogo intercultural. **Revista educação em questão**, v. 34, n. 20, 2009.

SCHEIN, Edgar H. **Organizational culture and leadership**. John Wiley & Sons, 2004.

THIESEN, Icléia. **Memória institucional**. João Pessoa: UFPB. 2013.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **O que é universidade**. Brasiliense, 2010.

A IMPORTÂNCIA DAS CASAS DE ACOLHIMENTO LGBTQIA+ NA RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FRENTE A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jacson Gross¹

Felipe Rosa Müller²

Resumo: Neste ensaio aborda-se a temática das casas de acolhimento LGBTTTTQIA+³ (onde, L: lésbica; é toda mulher que se identifica como mulher e têm preferências sexuais por outras mulheres. G: gays; é todo homem que se identifica como homem e têm preferências sexuais por outros homens. B: bissexuais; pessoas que têm preferências sexuais por dois ou mais gêneros. T: transexuais, travestis e transgêneros; pessoas que não se identificam com os gêneros impostos pela sociedade, masculino ou feminino atribuídos na hora do nascimento e que têm como base os órgãos sexuais. Q: queer; pessoas que não se identificam com os padrões de heteronormatividade impostos pela sociedade e transitam entre os “gêneros”, sem também necessariamente concordar com tais rótulos. I: intersexuais; antigamente chamadas de hermafroditas, são pessoas que não conseguem ser definidas de maneira distinta em masculino ou feminino. +: engloba todas as outras

152

¹ Doutorando em Direito pela Universidade La Salle, área de concentração: Direito e Sociedade. Mestre em Direito pelo mesmo Programa de Pós-Graduação. Especialista em Ensino de Sociologia para o Ensino Médio pela Universidade Federal de Santa Maria. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq – Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário. Endereço Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8039576883415722>. Endereço Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1656-7194>. E-mail: jacson.gross@gmail.com

² Mestrando em Direito pela Universidade La Salle, área de concentração: Direito e Sociedade. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Especialista em Gestão Empresarial pela Universidade La Salle. Advogado. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq – Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário. Endereço Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0825145713257448>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4201-3614>. E-mail: adv.felipemuller@gmail.com

³ L: lésbica; é toda mulher que se identifica como mulher e têm preferências sexuais por outras mulheres. G: gays; é todo homem que se identifica como homem e têm preferências sexuais por outros homens. B: bissexuais; pessoas que têm preferências sexuais por dois ou mais gêneros. T: transexuais, travestis e transgêneros; pessoas que não se identificam com os gêneros impostos pela sociedade, masculino ou feminino atribuídos na hora do nascimento e que têm como base os órgãos sexuais. Q: queer; pessoas que não se identificam com os padrões de heteronormatividade impostos pela sociedade e transitam entre os “gêneros”, sem também necessariamente concordar com tais rótulos. I: intersexuais; antigamente chamadas de hermafroditas, são pessoas que não conseguem ser definidas de maneira distinta em masculino ou feminino. +: engloba todas as outras “letrinhas” de LGBTTT2QQIAAP, como o “A” de assexualidade e o “P” de pansexualidade.

“letrinhas” de LGBTT2QQIAAP, como o “A” de assexualidade e o “P” de pansexualidade), as quais desempenham um papel de relevante para a reconstrução da cidadania de pessoas que em razão de suas identidades ou expressões de gênero, bem como de sua sexualidade, foram expulsas de seus lares e expostas a situações de vulnerabilidade extrema, não somente social, mas também subjetiva. Com o auxílio de pesquisa bibliográfica, pretende-se ressaltar a importância desses espaços de acolhimento e de resgate da cidadania, resultando em uma pesquisa social aplicada.

Palavras-chave: Casas de acolhimento LGBTQIA+. Cidadania. Dignidade da pessoa humana. Gênero e sexualidade.

Neste ensaio será abordada a temática das casas de acolhimento LGBTQIA+ que desempenham um papel de grande relevância para a reconstrução da cidadania de pessoas que, em razão de suas identidades de gênero, orientações sexuais e ou expressões de gênero, foram expulsas de seus lares e colocadas em situação de vulnerabilidade. Por meio de pesquisa bibliográfica, que se registra bastante incipiente sobre o tema, pretende-se mostrar a importância desses espaços de acolhimento e de resgate da cidadania. O estudo e debate sobre a temática se faz relevante, uma vez que, existem poucas produções sobre a problemática apresentada. E, ainda, justifica-se pelo contexto jurídico social em que o país se encontra, no qual temos discussões acirradas sobre a temática dos direitos das minorias, dentre elas, o grupo LGBTQIA+. A falta de ações governamentais que amparem os direitos dessa população, principalmente do governo federal, o discurso do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, abertamente contrário e muitas vezes incitando o preconceito contra todas as minorias (principalmente sexuais e étnicas), um parlamento que se apresenta como conservador, são alguns dos ingredientes que favorecem o cerceamento de direitos das minorias sexuais. (GROSS; CARLOS, 2020). Aqui cabe registrar as palavras de Santos (2011, p.84), que diz: "sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada". Percebe-se que no Brasil, os direitos de cidadania não são para todos.

O tema torna-se ainda mais relevante para a pesquisa, quando nos deparamos com o número inexpressivo de LGBTQIA+ representados em setores

não marginalizados da sociedade. Esse fato decorre de um machismo estrutural e da cultura patriarcal presentes em nossa sociedade. Esses itens, engendrados “em dinâmica sistêmica, que abrangem um complexo integrado entre o patriarcado, o racismo e o capitalismo como planos articulados de opressão e que mostram-se também articulados à esfera da ausência da segurança pública e da justiça.” (PEIXOTO, 2018, p. 20). Com isso, “pode-se, então, considerar a violência contra LGBTs uma célula de um grande sistema, tal como o machismo e o sexismo estão ligados ao patriarcado, a discriminação étnico-racial ao racismo e a exploração do trabalho ao modo de produção capitalista.” (PEIXOTO, 2018, p. 20). Outro ponto é a falta de representatividade dessa população nas casas legislativas, ainda que o número tenha aumentado no último pleito, é bastante inexpressivo.

Segundo Jurema Werneck, secretária executiva da Anistia Internacional no Brasil, "2019 foi um ano de retrocessos. Os ataques aos direitos humanos no Brasil foram tão brutais, que parecíamos estar vivendo antes da Constituição Federal de 1988, que nos garante direitos fundamentais. A retórica de linha dura que autoridades federais e estaduais adotam abriu espaço para violências cometidas, também por agentes do Estado, especialmente contra defensores e defensoras dos direitos humanos, negros e negras, moradores de favelas, indígenas, pessoas LGBT e mulheres". (ANISTIA INTERNACIONAL, 2020). Nessa alarmante seara, soma-se os números da violência contra essa população levantados pelo Grupo Gay da Bahia.

154

O relatório mais recente do GGB foi divulgado no início de 2019, registrando que em 2018 ocorreram 420 mortes de LGBTs no Brasil - entre 320 homicídios e 100 suicídios. O estudo indica que mata-se muito mais homossexuais, bissexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e da África (onde há pena de morte contra esta população). Com relação à identidade das vítimas, os dados revelam que 191 eram gays (45%), 164 trans (39%), 52 lésbicas (12%), 8 bissexuais (2%) e 5 heterossexuais (1%). Nessa conta, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas, motivo pelo qual a ONG avalia que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay. (RIO GRANDE DO SUL, 2019, p. 12).

Em outras palavras, “a cada 19 horas um LGBT é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais” (MOTT; MICHELS; PAULINHO, 2018), mesmo com a

subnotificação⁴ de ocorrências e a falta de dados estatais. O levantamento desses dados é importante sob ponto de vista da implementação e desenvolvimento de políticas públicas⁵ voltadas a população LGBTQIA+ no Brasil.

Hoje, acredita-se que existam aproximadamente 20 casas espalhadas em todo país, no entanto, presentes principalmente nos grandes centros urbanos. Segundo Duarte (2021, p. 45) “a emergência da moradia LGBTQ tem justificado o surgimento de projetos de acolhida para diversos perfis dessa população”. Uma delas é a CasaNem. A CasaNem, localizada na cidade do Rio de Janeiro, é um exemplo da importância e da atuação desses espaços. Em sua página no Facebook é definida como:

“um espaço de acolhimento para pessoas LGBTIs em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para transvestigêneres. É um espaço autossustentável, anticapitalista e festas são realizadas para ajudar nessa

⁴ Sobre a subnotificação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública relata que, “de modo análogo ao que ocorre com dados de racismo e injúria racial, dados relativos à violência contra a população LGBTQIA+ possuem um imenso déficit de captação e publicização por parte do setor de Segurança Pública. Dados do Atlas da Violência 2019 e 2020 demonstram que há baixa produção de dados referentes a este segmento a partir do setor da Saúde, que ainda assim, tem maior desempenho, produzindo dados de qualidade muito superior aos que nos foram entregues pelas Secretarias de Segurança Pública.” Anuário Brasileiro de Segurança Pública.” (BUENO; LIMA, 2020, p.110) Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.

⁵ “(...) para a economia o termo remete a discussão para o plano de escolhas racionais de agentes que tomam decisões sobre recursos – econômico/financeiros ou não –, isto é, o porquê de determinados rumos de ação; para as teorias organizacionais da administração o debate principal se encontra nos resultados que podem ser alcançados pela organização governamental. Por seu lado, para a ciência política e para a análise sociológica, trata-se de investigar a política como resultante de interações – de barganhas, conflitos ou consensos – entre diferentes grupos, segmentos ou classes sociais; para o direito administrativo o centro da discussão estrutura-se em torno do aparelho do Estado e a constituição de sua estrutura normativa, mais ou menos interventora, de acordo com cada momento histórico.” (MELAZZO, 2010, p. 10). Monteiro (1982, p. 12) afirma que uma política pública é “[...] um curso de ação (ou inação) conscientemente escolhido e orientado para um determinado fim”. Sarturi (2020, f.151-152) adverte que a política pública “envolve decisão, escolha, opção da forma de se melhor alocar os recursos. É a livre escolha de meios para se atingir objetivos. Os objetivos, por sua vez, no caso brasileiro, na maioria das vezes não são de livre escolha pelo Administrador, por já estarem previstos na Constituição Federal. Dessa forma, ao administrador cabe decidir o melhor caminho a ser seguido para se atingir os objetivos predeterminados e não o fazendo ou o fazendo de forma equivocada submete-se a diversas formas de controles, sendo um deles exercido pelo Poder Judiciário que se vale, para tanto, da dogmática jurídica (substrato princípio lógico e abstrato), perante paradoxos e complexidades como os da reserva do possível e mínimo existencial, no que se refere à alocação dos recursos estatais. O deixar de fazer algo também decorre de um processo decisório, que pode significar também como execução de determinada política pública. Ou seja, a ausência decisória pode ser vista também como uma política pública. Nesse raciocínio, as políticas públicas não se tratam de direitos unicamente da atividade estatal positiva, em contraste com o dever de abstenção dos Poderes Públicos (característica das liberdades individuais)”.

autosustentabilidade do local, que também recebe diversos tipos de doações. Na CasaNem opressões são proibidas e o espaço abriga diversos projetos tais como o pré-vestibular PreparaNem, CosturaNem, FotografaNem, YogaNem, CapoeiraNem, Libras e o KuzinhaNem que é a parte de empreendedorismo social de economia solidária voltado para todes LGBTIA+ que tem o espaço como um local pra sociabilizar a diversidade e formar uma sociedade paralela inclusiva e livre de opressões, principalmente as opressões do capitalismo. A CasaNem é uma utopia real. CasaNem-Casa Viva”. (CASANEM, 2021).

Percebe-se no descritivo da casa, que é mantida por uma Organização Não-Governamental (ONG), que suas atividades vão além do acolhimento, apresentando uma dimensão de reconhecimento como cidadão e de resgate de dignidade através da coletividade. As casas de apoio recebem normalmente LGBTQIA+ entre 18 e 25 anos, no momento de ruptura com suas famílias visando que não se tornem pessoas em situação de rua, e conseguem albergá-los por um período máximo médio de 5 meses. Período no qual tentam construir uma rede de apoio para que essa pessoa consiga o mínimo de autonomia fora da casa. Duarte e Cymbalista (2019) destacam que o público que busca apoio nas casas é composto por LGBTQIA+ periféricos, com baixo grau de escolaridade e majoritariamente negros e negras. Ainda nessa linha, percebe-se que travestis, transexuais e transgêneros são os mais afetados, contando com casas no Brasil que se dedicam especialmente para esse público.

156

Outra local de acolhimento é a Casa 01 na cidade e São Paulo, que é definida por Duarte (2021, p. 72) como

“(...) um espaço de constituição de novas relações familiares e afirmação do cuidado. Suas políticas organizacionais buscam a sensação de segurança, empoderamento, construção de um ambiente comunitário intra e extramuros. Ela demonstra que é possível repensar as políticas públicas de assistência social e de habitação para além do abrigo.”.

Cabe ressaltar que, apesar de atenderem públicos diferenciados, em cidades distintas, esses ambientes constituem-se como espaços de reconstrução da cidadania e da dignidade das pessoas que lá coabitam. Nesse sentido Duarte (2021, p. 113) em entrevista com uma liderança da Casa 01 registra

...Interseccionalidade é a palavra que define a nossa atuação, isso significa que vamos muito além das questões LGBT. Entendemos que ao fazer um

trabalho que envolve pessoas devemos levar em conta uma quantidade extensa de fatores e construções sobre os sujeitos: gênero, raça, classe, corpo, saúde mental, origem, idade, educação, expressão são algumas delas.

[...] É portanto parte do nosso trabalho e luta o apoio e a participação de lutas

como direito à habitação e terras, educação pública gratuita e de qualidade, combate ao desmanche do Sistema Único de Saúde - SUS, manutenção de programas de distribuição e transferência de renda, demarcação de terras indígenas, abolição penal entre outras pautas.

A violência cometida contra essas pessoas é, em grande parte, fruto da Heterocisnormatividade compulsória, essa terminologia que nasce da aglutinação das palavras heteronormatividade⁶ e cisgeneridade que indica o estabelecimento de um padrão social de comportamento baseado tanto na heterossexualidade - orientação sexual dirigida para o "sexo" oposto - como na cisgeneridade - "congruência" entre o "sexo biológico" determinado ao nascer e o gênero com o qual uma pessoa se identifica - como únicas formas possíveis e inteligíveis de se viver os afetos, os desejos e os gêneros. (BIANOR, f.18). Compreende-se, portanto, que as condutas violentas contra a população LGBT, sejam de natureza física ou psicológica, em âmbito público ou privado, integram uma estrutura social e cultural responsável pela manutenção das normas de gênero e sexualidade dominantes. (RIO GRANDE DO SUL, 2019, p. 76). Em outras palavras, essas pessoas são expulsas de seus lares por não se enquadrarem em modelos socialmente aceitos por suas famílias, buscando nas casas de acolhimento ambientes de reconhecimento. Além disso, “o espaço doméstico pode ser um ambiente particularmente hostil para as pessoas LGBT+ em virtude da frequente discriminação que sofrem, aumentando a exposição à violência doméstica e familiar” (BAHIA; RAMOS, 2020). “O não reconhecimento da orientação sexual ou da identidade de gênero desses sujeitos os obriga a conviverem com situações cotidianas de violência física e psicológica, especialmente quando estão envolvidos

⁶ Por heteronormatividade, entende-se a reprodução de práticas e códigos heterossexuais, sustentada pelo casamento monogâmico, amor romântico, fidelidade conjugal, constituição de família (esquema pai-mãe-filho(a)(s)). Na esteira das implicações da aludida palavra, tem-se o heterossexismo compulsório, sendo que, por esse último termo, entende-se o imperativo inquestionado e inquestionável por parte de todos os membros da sociedade com o intuito de reforçar ou dar legitimidade às práticas heterossexuais. (FOSTER, 2001, p. 19).

contextos de lockdown ou toque de recolher” como no período da pandemia⁷ do novo corona vírus / SARS-CoV-2. (BAHIA; RAMOS, 2020). A pandemia causada pelo novo coronavírus não é somente um problema de saúde mundial. Os números, quando se trata da população LGBTQIA+ são ainda mais impactantes, visto que essa população já enfrentava diversos problemas anteriormente.

Esses espaços estão localizados em sua maioria nas capitais e grandes cidades do país, como por exemplo, São Paulo, Rio de Janeiro, Manaus, Recife, Belo Horizonte e Caxias do Sul. Duarte e Cymbalista (2019) chamam a atenção para o fato de que:

Nos últimos anos, diante da demanda por moradia para o público LGBT e das dificuldades encontradas nas modalidades apresentadas pelo poder público para seu atendimento, soluções de características muito distintas têm surgido na sociedade civil. Entre as iniciativas surgidas neste contexto estão a Casa Nem, um casarão ocupado no centro do Rio de Janeiro que acolhe pessoas trans e realiza cursos de capacitação; a plataforma virtual “Mona migs”, criada em Recife, em que qualquer pessoa pode oferecer abrigo para LGBTs expulsos de casa; e a Casa 1, que possui grande visibilidade e fomenta o surgimento de outros equipamentos e espaços semelhantes pelo Brasil.” (DUARTE; CYMBALISTA, 2019, p.04).

158

As iniciativas da sociedade civil, por meio de ONG’s são, no que tange as casas de acolhimento LGBTQIA+, as únicas respostas ao problema da vulnerabilidade social desse público. Inexistem no Brasil casas de acolhimento para esse grupo mantidas por estados, por municípios ou pelo governo federal.

A falta de ações governamentais que amparem os direitos dessa população, principalmente do governo federal, o discurso do atual Presidente da República, abertamente contrário e muitas vezes incitando o preconceito contra todas as minorias (principalmente sexuais e étnicas), um parlamento que se apresenta como conservador, são alguns dos ingredientes que favorecem o cerceamento de direitos das minorias sexuais. “Fenômeno que se torna mais preocupante no Brasil em

⁷ O novo corona vírus, denominado SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, foi detectado em 31 de dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 9 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou a circulação do novo corona vírus. No dia seguinte, a primeira sequência do SARS-CoV-2 foi publicada por pesquisadores chineses. Em 16 de janeiro, foi notificada a primeira importação em território japonês. No dia 21 de janeiro, os Estados Unidos reportaram seu primeiro caso importado. Em 30 de janeiro, a OMS declarou a epidemia uma emergência internacional (PHEIC). Ao final do mês de janeiro, diversos países já haviam confirmado importações de caso, incluindo Estados Unidos, Canadá e Austrália. No Brasil, em 7 de fevereiro, havia 9 casos em investigação, mas sem registros de casos confirmados. (LANA, 2020, p.01).

virtude de seus altos índices de violência contra a população LGBT+” (BAHIA; RAMOS, 2020). E ainda, segundo Muller (2021) “O preconceito social não ocorre somente em razão da sexualidade, existem outros marcadores⁸ que contribuem para sua proliferação, sendo que determinados privilégios sociais” são determinantes para maior ou menor exposição, ou seja, quanto maior multiplicidade de opressões que a pessoa LGBTQIA+ carregue, maior será sua exposição.

[...] são recorrentes casos em que pessoas que acumulam muitas opressões por serem vítimas de preconceito contra suas existências negras, pobres, lésbicas, jovens, estarem em uma favela ou algo do tipo, sejam tendenciosamente interpretados como questões de vadiagem. A leitura contemporânea para este pensamento eugênico da vadiagem é a catalogação do tráfico de drogas como um mal associado à pobreza. (PERES; SOARES; DIAS, 2018, p. 30)

Ao longo dos anos as sociedades excluíram e excluem determinados grupos do seu convívio social relegando a estes a marginalização existencial. Ainda que as ONG's atuem nesse seguimento abordado no ensaio, oferecendo suporte material e assistencial por meio de casas de acolhimento, ainda é precária a situação da população LGBTQIA+ no Brasil. Grande maioria das conquistas dessa população nos últimos anos, se deram por meio do Poder Judiciário, que quando provocado, decide em favor dessa parcela. No entanto, o Poder Legislativo, se omite, respondendo a parcelas ditas conservadoras do eleitorado brasileiro, o que demonstra claramente essa arena de poderes e lutas, na qual os poucos direitos da população LGBTQIA+ são diariamente questionados e frágeis. Principalmente quando ocorre ainda intersecção (Interseccionalidade)⁹ com outros marcadores sociais de desigualdade e preconceito, com já citado anteriormente.

⁸ As discussões sobre os marcadores sociais da diferença são relativamente recentes. Historicamente, essas abordagens têm seu ponto de referência no “feminismo das diferenças”, nascido nos Estados Unidos ao longo dos anos 1980. Essa vertente teórica surge como uma crítica à miopia do feminismo vigente, voltado, segundo formularam diversas autoras, para as mulheres brancas, anglófonas, heterossexuais, protestantes e de classe média. Estas vozes periféricas se articulam também para propor uma epistemologia crítica capaz de superar as limitações teóricas expressas nos binarismos homem/mulher, masculino/feminino, homo/hetero, West/rest, tomados como essencializadores e biologizantes. (PELUCIO, 2011, p.79).

⁹ A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Nesse contexto, a falta de políticas públicas específicas e prioritárias para a população LGBT e a falta de perspectiva de investigação e análise de suas mortes também contribuem para a manutenção da discriminação e das violações perpetradas contra este público.

Dessa forma, se retroalimenta um projeto de sociedade com símbolos conservadores que podem excluir pessoas que se identificam com a diversidade sexual e de identidade de gênero. Entre alguns elementos que integram a estrutura que edificam esse sistema, pode-se falar de espaços de exploração, dominação, inferiorização e opressão de gênero e sexualidade, que envolvem situações discriminatórias no ambiente de trabalho, no contexto escolar, no seio familiar, por exemplo. Ainda, tratam-se de mecanismos de desigualdades sociais e culturais, em que as normas dominantes se refletem em diversos aparelhos da sociedade, sejam instituições públicas ou privadas. (RIO GRANDE DO SUL, 2019, p. 76).

Diante de toda a precarização existencial à qual a população LGBTQIA+ é submetida, trazemos as palavras de Butler (2015, p. 40)

Afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das **condições sociais e políticas**, e não somente de um impulso interno para viver. Com efeito, todo impulso tem de ser sustentado, apoiado pelo que está fora de si mesmo, e é por essa razão que não pode haver nenhuma persistência na vida sem pelo menos algumas condições que tornam uma vida vivível. (BUTLER, 2015, p. 40). Grifo nosso.

160

A precarização existencial trazida por Butler é claramente identificada na população LGBTQIA+, e na maioria das vezes, potencializada por outros marcadores sociais, como raça, credo, escolaridade, entre outros.

Considerações finais

As casas de acolhimento LGBTQIA+ desempenham um papel de extrema importância diante da inação dos entes estatais. Atuando nessa lacuna, esses ambientes promovem a reconstrução da cidadania e da dignidade dessas pessoas, inclusive os preparando para suas saídas desses ambientes. É latente a necessidade de políticas públicas que atendam a população LGBTQIA+ principalmente nas questões de moradia.

REFERÊNCIAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil: da retórica à prática: 2019 foi um ano marcado por retrocessos para os direitos humanos no Brasil**, mostra relatório. 27 de fev. de 2020. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/da-retorica-pratica-2019-foi-um-ano-marcado-por-retrocessos-para-os-direitos-humanos-brasil-mostra-relatorio/>. Acesso em: 25 set. 2020.
- BAHIA, Alexandre; RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. **Vítimas invisíveis: pessoas LGBTQ+ na pandemia de Covid-19**. In: *Le Monde Diplomatique - Brasil*. São Paulo, 09 jul. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/vitimas-invisiveis-pessoas-lgbt-na-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BIANOR, Maila de Oliveira. **O não-sujeito em direitos humanos: aproximações entre teoria crítica e Teoria Queer na órbita da heterocisnormatividade**. 2019. 95 f. Dissertação (Mestrado em direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2019.
- BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. (coord). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. In: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CASANEM. Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), 13 de maio. 2021. **Facebook: Casa Nem @casanemcasaviva- Organização não governamental (ONG)**. Disponível em: https://www.facebook.com/casanemcasaviva/about/?ref=page_internal Acesso em: 13 maio 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- DUARTE, Artur de Souza; CYMBALISTA, Renato. Não só moradia: A Casa 1, Suas Estratégias Espaciais, e o Fortalecimento da Vizinhança em Diálogo com a Militância LGBTQ. In: **XVIII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ENANPUR: Tempos em/de Transformação - Utopias**, 2019, Natal. Anais XVIII ENANPUR 2019. Natal: EDUFRRN, 2019. v. 18. p. 1-13.
- FOSTER, David William. *Consideraciones sobre el estudio de la heteronormatividade en la literatura latino americana*. **Letras: literatura e**

autoritarismo, Santa Maria, n. 22, jan./jun. 2001. Disponível em:
<https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11823/7251>. Acesso em: 24 jun. 2021.

GROSS, Jacson; CARLOS, Paula Pinhal. **Situación actual de los derechos de la población LGBTQI+ en Brasil**. Lima (Peru): Derecho y sociedad, 2020.
Disponível em: <https://polemos.pe/situacion-actual-de-los-derechos-de-la-poblacion-lgbtqi-en-brasil/>
Acesso em: 19 maio 2021.

MELAZZO, Everaldo Santos. Problematizando o conceito de políticas públicas: Desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. **Tópos**, Presidente Prudente, v. 4, n. 2, p. 9-32, dez. 2010. Disponível em:
<https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2253>. Acesso em: 5 jul. 2021.

MONTEIRO, Jorge Vianna. **Fundamentos da política pública**. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1982.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; PAULINHO. **Assassinatos de LGBT no Brasil. Relatório 2016**. Grupo Gay da Bahia. Disponível em: <https://bit.ly/2T8trRb>. Acesso em: 27. jun. 2018.

MULLER, Felipe Rosa. **“Se não há lei, é um puxadinho”**: percepções de cônjuges e ex-cônjuges sobre casamentos advindos da diversidade sexual. 2021. 190 f. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/2248>. Acesso em: 27 set. 2021.

162

PEIXOTO, Valdenízia Bento. Violência contra LGBTs no Brasil: premissas históricas da violação no Brasil. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 10, p. 7–23, 2018. DOI: 10.9771/peri.v1i10.28014. Disponível em:
<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28014>. Acesso em: 31 out. 2021.

PELÚCIO, Larissa. Marcadores sociais da diferença nas experiências travestis de enfrentamento à aids. **Saúde e Sociedade** [online]. 2011, v. 20, n. 1. p. 76-85. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902011000100010>. Acesso em: 31 out. 2021.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil**: de 2014 até 2017. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **RELATÓRIO FINAL 2019 - COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT**. Porto Alegre. 2019. Disponível em:
http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ComEspLGBT/Relat%C3%B3rio%20final%20Comiss%C3%A3o%20Especial%20LGBT.pdf Acesso em: 28 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito.** São Paulo: Cortez, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARTURI, Kátia Silene. **O Supremo Tribunal Federal e o tema do ativismo democrático construtivo na implementação de políticas públicas: possibilidades, limites e casuística.** 2020. 355 p. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Doutorado em Direito, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília. 2020. Disponível em:
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15076>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MEMÓRIA DA TELENOVELA DO HORÁRIO DAS NOVE DA GLOBO NOS ANOS 2000 E AS REPRESENTAÇÕES DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Talles Garcia Santana¹

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo demonstrar como a novela das nove pode ou não ser um bem cultural capaz de promover reflexões e identificações com seu telespectador acerca de temas centrais para a sociedade, buscando responder como este produto entre 2001 e 2020, em quinze das trinta e três produções, vem abordando a diversidade sexual e de gênero e como o estudo da memória informa a nossa compreensão sobre essas abordagens. A metodologia se concentrará na pesquisa descritiva com uso de bibliografias e documentos contendo entrevistas com os autores das novelas selecionadas, vídeos dos capítulos das novelas na íntegra e informações de bastidores disponibilizados em espaços de memória virtual.

164

Palavras-chave: Diversidade. Identidade. Memória. Novela.

Abstract: The purpose of this study is to demonstrate how the nine o'clock soap opera can or not can be a cultural asset capable of promoting reflections and identification in our viewer about central themes to society, aiming to answer how this product between 2001 and 2020, in fifteen of the thirty-three productions, has been approaching sexual and gender diversity and how the memory study briefs our understanding about these approaches. The methodology to focus on descriptive research using bibliographies and documents containing interviews with the authors of the selected soap operas, full chapter videos and behind the scenes information made available on the virtual memory spaces.

Keywords: Diversity. Identity. Memory. Soap opera.

¹ Bacharel em Administração em Gestão Pública pela Universidade Estadual do RS – UERGS em 2015, pós-graduado em Gestão e Tutoria e mestrando do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle de Canoas/RS. E-mail: santana2805@gmail.com.

Introdução

Este trabalho visa trazer a diversidade sexual e de gênero contada e discutida por meio da telenovela das oito/nove produzida pela Globo, mais especificamente entre 2001 e 2020 em 15 das 33 que foram produzidas para o horário. A telenovela, como produto cultural televisivo característico de países latino-americanos, tem grande poder de diálogo com o telespectador, acreditando-se assim ser capaz de promover discussões e inquietações com a finalidade de chegarmos a uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Desde 1951, quando a primeira novela foi produzida no Brasil, até os dias atuais, a teledramaturgia nacional experimentou muitos formatos que conferiu ao país não apenas o pioneirismo, mas a condição de segundo maior produtor desse formato no mundo, ficando atrás apenas do México. No Brasil, a TV Globo, fundada em 1965, é a líder absoluta nesse segmento que tem a Record TV, o SBT e a TV Bandeirantes como também produtoras do gênero, porém em menor escala e representatividade. No passado, outras emissoras extintas se destacaram na produção teledramatúrgica. Esse foi o caso da TV Tupi, a pioneira, da TV Excelsior e da Manchete que flertou com o sucesso de audiência entre os anos de 1980 e 1990 com produções históricas e que residem até os dias atuais na memória afetiva do telespectador.

Entre 1951 e 2020 o que se viu em relação à temática LGBTQ+ na teledramaturgia foi algo bastante heterogêneo e alternado com abordagens das mais sutis às mais ousadas com mais proximidade com a realidade. De forma geral, o que mais se viu foram abordagens mais alegóricas colocando a identidade LGBTQ+ numa espécie de picadeiro de circo com personagens folclóricos, recheados de frases de efeito, subjugados, marginalizados, escondidos e relegados a papéis absolutamente secundários nas tramas.

Memória Social e Identidade

Em relação à construção das memórias dos telespectadores das novelas passadas, Halbwachs (2006) nos explica que esse processo nem sempre vai ocorrer de forma linear de repetição de acontecimentos e que o determinante é o contexto

social em que foram produzidas, ou seja, do quanto aquilo foi realmente marcante e importante e se os fatos foram vividos em grupos. Da mesma forma, Pollak (1992) acrescenta à nossa compreensão o fato de que a memória é seletiva, seja ela individual ou coletiva, o que quer dizer que nem tudo que o telespectador assiste ficará, de fato, gravado, mas sim aquilo que marca, que causa impacto e principalmente o que se identifica com o seu cotidiano, como um determinado personagem, por exemplo.

Nesse sentido, os signos, prosopopeias e manifestações apresentados por Candau (2019) no exercício da memória e da formação da identidade justificam o fato de que qualquer construção social para o telespectador se baseie em um mínimo compartilhamento de significações, permitindo a compreensão do passado e atuando como significante para a identidade. Entretanto, se esses fatos não forem carregados de afetos, a tendência é cair no ostracismo.

Nessa mesma linha, Gondar (2005) afirma que “a memória é tecida pelos nossos afetos e por nossas expectativas diante do devir”, explicando perfeitamente a questão do vínculo que o telespectador cria com determinados produtos de teledramaturgia e os armazena em sua memória individual, refutando o esquecimento e permeando o imaginário além do encerramento da narrativa apresentada durante a exibição.

O próprio Ricoeur (2007) contribui com essa perspectiva uma vez que entende que por mais que individualmente uma determinada novela possa cair no esquecimento, os rastros da discussão proposta quando profundos deixam marcas constituídas nos afetos das pessoas e essas tendem a ser duradouras e aflorar ao consciente através de associações de ideias e da memória involuntária que se organiza ao nível do subconsciente.

Entretanto, Heller (2016) alerta que o cotidiano se apresenta cercado de obscuridades, como o preconceito que se medulariza na estrutura social e se cristaliza quanto mais alienada for a sociedade em questão e tamanha for a circunstância. E esse preconceito encontra-se acima da cotidianidade e influencia diretamente no comportamento e na aceitação do indivíduo a determinadas apresentações que lhe são imputadas.

Teledramaturgia como produto cultural

Segundo Martín-Bárbero (1997), a teledramaturgia é considerada o produto cultural de maior rentabilidade na televisão aberta na América Latina, sendo sua produção iniciada a partir da década de 50 e tendo Brasil e México como precursores e líderes nesse processo. É um produto que encontra presença garantida no audiovisual das principais emissoras latino-americanas e tem um caráter transnacional, à medida que um país importa a trama de outro e o produtor original encontra mercados não apenas nos países latinos, mas na Europa e na Ásia, principalmente. Dados de uma pesquisa da *Zenith Optimedia* de 2016, apontam que a TV Globo, a única empresa brasileira a figurar no ranking das maiores organizações de mídia do mundo, é a segunda maior produtora de telenovelas na América Latina, perdendo apenas para a Televisa do México que mantém no ar diariamente cinco produções inéditas, enquanto que a Globo mantém três novelas e um produto em formato de *soap opera american* que é “Malhação”, de mais longa duração e contabilizando até mais que trezentos episódios.

167

Segundo Leal (1983), é comum algumas pessoas encararem a novela como um produto de mera distração ou mesmo refutá-la como forma de não admitirem que consomem esse produto tão popularesco, risível, cheio de fantasias e de entrecos que sequer se aproximam da realidade, o que não lhe vem a imputar ainda mais a condição de cotidiana e presente nas vidas das pessoas, sobretudo no Brasil, onde faz tanto sucesso.

Ainda segundo Leal (1983), a novela cria tanto uma identidade cotidiana no telespectador que ele se vê capaz de vincular os horários de exibição aos seus ritos diários como a novela das oito/nove que representa a hora de reunir a família para o jantar ou mesmo a hora de pôr as crianças para dormir para a dona de casa, a mais assídua desse produto. Isso cria um elo abstrato forte que de certa forma impede que se perca o capítulo do dia tornando o telespectador fiel entendido do assunto. E os comentários tecidos sobre cada capítulo terão reflexo no cotidiano diário e no juízo de valores de cada um, sobre o que um personagem fez de errado, sobre suas escolhas, seus meios para atingir um fim, sobre um (a) vilão (ã) perverso (a) que não tem escrúpulos, sobre um romance, uma cena de beijo, uma cena de sexo etc.

Na mesma perspectiva, a novela das oito/nove (até 2000 era exibida às 20:30 hs, passando às 21 hs depois desse período), na visão de Leal (1983), é o produto que mais gera receita, mais assistido, o que mais causa frisson, o de mais caro custo publicitário, o que mais provoca discussões, que cria mais moda e principalmente que mais molda comportamentos, ainda que estejamos no clímax da era da internet e das redes sociais.

Sabendo que a novela é capaz de criar uma identidade cotidiana no telespectador e é capaz de moldar comportamentos, é interessante discutir como esse produto discute a diversidade sexual e de gênero, uma vez que na visão de Connell e Pearse (2015, p. 25), “o gênero é uma dimensão central da vida pessoal, das relações sociais e da cultura, uma arena em que enfrentamos questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e até à sobrevivência.”

Segundo Alencar (2004), novela é referência para tudo no Brasil: moda, política, fonte de comportamento, objeto de análise social; fazendo dela um dos bens culturais mais importantes do país e produto de exportação. O mais interessante é que, desde a sua primeira exibição no Brasil, a telenovela deixou de ser apenas um sinônimo de diversão para tornar-se uma importante aliada na discussão de questões sociais. Isso se deve ao fato de estar repleta de personagens que lutam por seus ideais e que reformam convenções estabelecidas, explicando assim a capacidade que tem de se ligar ao seu telespectador e conseqüentemente à identificação deste com a narrativa.

Segundo LaPastina e Joyce (2014), no Brasil, país cuja programação do horário nobre da televisão aberta é dominada pela teledramaturgia, as telenovelas apresentadas não são meramente uma forma bem-sucedida e produzida de entretenimento, mas um importante fórum onde as questões sociais e políticas são trazidas para o centro da roda no debate público. Porém é preciso não se afastar da ideia de que a telenovela é um produto da indústria cultural sujeito às prerrogativas de mercado e que até pouco tempo a representação homossexual nas narrativas era restrita a segundo plano e a personagens caricatos com mera oposição à “naturalidade” heteronormativa.

Diversidade sexual e de gênero

Segundo Mello et al. (2012), a compreensão da diversidade sexual e de gênero existente funda-se em debates teóricos e pressupostos metodológicos comprometidos com o reconhecimento da relevância das demandas identitárias e da agenda política de grupos subalternizados. Os integrantes da população LGBTQ+ são muitas vezes relegados às margens, aos interstícios das sexualidades e possuem sua humanidade questionada ou mesmo negada a partir de tradições e crenças heteronormativas antiquadas e religiosas, desincompatibilizando-se com os princípios constitucionais mais essenciais como o respeito à dignidade, às liberdades individuais, que deveriam ser pilares das sociedades democráticas.

Segundo Aguião (2016), a compreensão da significação da sigla LGBTQ+ percorre uma espécie de “coletividade imaginada”. A sigla, que contempla (L) de lésbicas, (G) de gays, (B) de bissexuais, (T) de transsexuais e (Q) de queer, se coloca muito acima de políticas governamentais, movimentos sociais, produções científicas ou idiomas dos direitos humanos, atingindo a condição de legitimação e de ressignificação muito maiores para a identidade coletiva, recriando a gramática social vigente.

Segundo Connell e Pearse (2015), o gênero pode ser percebido como algo dado, pois um homem é identificado como homem pela sua forma de vestir assim como uma mulher, os casamentos convencionais demonstram isso com clareza, fazendo com que esses arranjos familiares pareçam naturais e quando algo destoa dessa “naturalidade”, escandaliza, choca, vira objeto de discussão, levando a crer que a homossexualidade, por exemplo, seja vista como algo ruim muitas vezes.

Connell; Pearse (2015) entendem que é a identidade que inclui nossas ideias sobre pertencimento e ela não vem pronta no recém-nascido como se fosse algo biologicamente constituído e sim se desenvolve e vai sendo detalhada ao longo dos anos num processo formativo. Nesse sentido, o desenvolvimento da identidade de gênero em algumas situações resulta em um padrão intermediário ou mesmo nitidamente contraditório como é o caso dos transgêneros ou dos queers, por exemplo.

A maioria das discussões sobre gênero na sociedade enfatiza uma dicotomia, isto porque é comum definir-se gênero pela concepção biológica do ser – homem ou

mulher – e também pelas diferenças culturais características, o que exclui veementemente as reais diferenças entre homem e mulher no tocante ao gênero e provoca a reflexão de que é preciso compreender gênero como “uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos atuam” e não somente pelos padrões culturais expressados nas diferenças corporais. (CONNELL; PEARSE, 2015)

Por fim, Connell; Pearse (2015, p. 84) entendem que “as diferenças de gênero operam em muitas esferas que não são tipicamente rotuladas como questões de gênero”, uma vez que a abordagem das diferenças requer considerar bem mais que as simples diferenças corporais ou categóricas do ser humano. É preciso compreender que existem relações, fronteiras, práticas, identidades e imagens ativamente criadas em processos sociais que passam a existir em “circunstâncias históricas bastante particulares que moldam a vida das pessoas de maneira profunda e igualmente contraditória sujeitas a mudanças e lutas históricas”.

Procedimento Metodológico

Os dados desta pesquisa, de caráter descritivo, serão analisados de forma predominantemente qualitativa, uma vez que se trata de entrevistas com autores das novelas selecionadas, documentos contidos nos espaços de memória virtual, entre outros. Os dados serão secundários, já que as entrevistas dos autores serão coletadas tanto do portal Memória Globo quanto do livro “Autores: histórias da teledramaturgia” também editado pelo Grupo Globo.

A TV Globo produziu entre 1970 e 2020, 102 telenovelas que abordaram a diversidade sexual e de gênero nas suas narrativas, distribuídas entre o horário das seis até o horário das onze da noite. Para fins de seleção amostral, adotou-se o critério inicial de escolha pelas novelas das oito/nove que são as de maior audiência e repercussão segundo dados da Kantar Media IBOPE. A partir dessa seleção, chegou-se a 46 novelas produzidas entre 1977 e 2020. Porém, o universo ainda se mostrou bastante amplo, adotando-se assim o critério de seleção temporal de 2001 a 2020. Com isso, chegou-se em 27 novelas, um universo ainda bastante grande, sendo assim feito mais um filtro pela relevância dos personagens na narrativa. A partir dessa análise qualitativa, chegou-se as 15 selecionadas para o estudo.

As questões sexuais e de gênero nas telenovelas das oito/nove da Globo

A telenovela tem grande capacidade de dialogar com o telespectador diariamente desde 1953 e entra nas casas dos brasileiros contando grandes histórias de amor, de ódio, de vingança, nos mais variados formatos, mas sem perder a condição de folhetim, o seu maior fator identificador com o seu público cativo. Mas a telenovela consegue também emocionar com os dramas do cotidiano, com as crônicas urbanas e com as discussões sociais cada vez mais presentes nos capítulos, dividindo a capacidade de permear os imaginários com as inquietações sobre a realidade do país.

Entre tantas questões sociais urgentes e necessárias a serem discutidas em meio às narrativas, uma se sobressai e vem ganhando espaço ano após ano que é a diversidade sexual e de gênero. Entretanto, essa abordagem historicamente sofreu muitas privações por parte dos censores da ditadura por julgarem subversivas a pauta moral imposta pelo regime e suas capilaridades.

De 1970, quando o costureiro e carnavalesco Gugu interpretado por Ary Fontoura em “Assim na terra como no céu” apareceu na tela da televisão para o telespectador, até 2019 quando o autor Walcyr Carrasco criou a personagem Britney interpretada por Glamour Garcia, uma atriz transexual legítima para interpretar um personagem que dialogou com o público sobre o drama diário vivido pelos transexuais no Brasil sem deixar de permear com o romantismo característico que o telespectador se identifica e vibra com as novelas, a abordagem da diversidade sexual e de gênero se mostrou revestida de vários discursos, características, enredos narrativos e discussões jurídicas e sociais mais sérias, assim como ocupou mais espaço a cada capítulo oferecendo maiores proporções dada a urgência do tema na sociedade.

Esse crescimento foi mais observado especialmente no horário das oito/nove, o de maior audiência, maior custo publicitário e de maior liberdade criativa, onde os autores podem dar mais ênfase às discussões sociais e conquistar mais identificação com a realidade do telespectador e consequentemente se solidificando na memória afetiva de cada um. O quadro 1 a seguir resume um pouco das abordagens das 15 novelas do horário selecionadas para este estudo.

Quadro 4 –I Lista das produções a serem analisadas e abordagem prévia

Item	Título da novela	Ano de exibição	Abordagem
1	Mulheres Apaixonadas	2003	Relacionamento lésbico juvenil, “cura gay”, homofobia.
2	Senhora do Destino	2004-2005	Relacionamento lésbico adulto, identidade gay folclórica.
3	América	2005	Relacionamento gay
4	Páginas da Vida	2006	Relacionamento estável e adoção por casal gay.
5	Duas Caras	2007-2008	Bissexualidade
6	A Favorita	2008-2009	Supressão de identidade, descobertas e bissexualidade.
7	Insensato Coração	2011	Relacionamento gay, descobertas e homofobia, violência.
8	Fina Estampa	2011-2012	Estereótipo gay
9	Amor à Vida	2013-2014	Relacionamento gay, barriga solidária, adoção, beijo gay
10	Em Família	2014	Casamento homoafetivo
11	Império	2014-2015	Transexualidade, <i>cross-dressers</i> , bissexualidade, homofobia, estereótipo gay.
12	Babilônia	2015	Relacionamento lésbico na terceira idade e relacionamento gay
13	A Força do Querer	2017	Transexualidade, transgênero, travestis, homofobia, violência.
14	Segundo Sol	2018	Bissexualidade e relacionamento lésbico.
15	A Dona do Pedaco	2019	Transexualidade, supressão de identidade, relacionamento gay, bissexualidade.

Fonte: Desenvolvido pelo autor (2021)

Em relação aos itens 1 e 2 do quadro apresentado, temos uma apresentação de relacionamentos lésbicos (L) em duas tramas de exibição muito próximas com a diferença que as personagens na primeira eram duas adolescentes, causando maior comoção especialmente em jovens que lembram até hoje das personagens Clara e Rafaela segundo o autor Manoel Carlos em entrevista para o livro “Autores: histórias da teledramaturgia”; Em “Senhora do Destino”, a abordagem foi um pouco menos polêmica, mais relegada ao segundo plano concorrendo com o carnavalesco Uiracy que era gay e se inseria mais nos núcleos da trama.

A novela “América” da autora Glória Perez trouxe o drama de Júnior, dominado pela mãe fazendeira que idealizava uma imagem para o jovem a

semelhança do falecido pai, mas a história foi bem diferente, pois, Júnior acaba se apaixonando por Zeca, um peão da fazenda, frustrando os planos da mãe e desenvolvendo uma das mais bonitas histórias de amor homoafetivas da teledramaturgia global. Os personagens são lembrados até hoje segundo o ator Erom Cordeiro que interpretou Zeca no documentário “Orgulho além da tela” do Globoplay em 2021. A autora escreveu a cena final de beijo, a cena foi gravada, mas a alta cúpula da Globo vetou a apresentação e ordenou o corte na mesa de edição do capítulo, desapontando os telespectadores numa audiência média de 50,21 pontos.

Em 2006, Manoel Carlos trouxe na novela “Páginas da Vida” uma abordagem mais branda e mais voltada a discussão jurídica da homoafetividade com a adoção pelo casal Rubinho e Marcelo do filho da empregada doméstica dos dois que não tinha condição de criar o filho que estava por dar à luz. Na época, o tema era pouco discutido e não encontrava pacificação nos tribunais, vindo a se tornar reconhecido pelo STF somente em 2015.

Nos anos de 2007 e 2008, as novelas “Duas Caras” e “A Favorita” fizeram abordagens bastante semelhantes com personagens mais envoltos no folhetim sem maior profundidade. Em “Duas Caras” ainda se viu um desbunde maior do autor Aguinaldo Silva que ousou falar de casais com mais de dois integrantes, os chamados “trisais” e colocou em pauta a intolerância religiosa onde os integrantes do relacionamento Bernardinho, Dália e Heraldo foram agredidos a pedradas e pauladas por moradores da comunidade onde viviam estimulados pela personagem Edivânia, uma fanática religiosa de confissão evangélica.

Em “Insensato Coração”, os autores Gilberto Braga e Ricardo Linhares trouxeram a maior quantidade de personagens LGBTQ+ em uma só novela, foram 7 no total. Porém nenhum chocou tanto a abordagem quanto Gilvan. Ainda que o personagem tenha sido secundário e sem muita presença na trama, ele foi vítima de um ataque homofóbico que resultou na sua morte a chutes e socos pelo personagem Vinícius, de maior importância na trama. Os autores lembram que até hoje a novela é lembrada por essa abordagem e pela coragem de expor em horário nobre uma agressão violenta com tanta realidade.

No mesmo ano, Aguinaldo Silva trouxe Crô, interpretado por Marcelo Serrado e um divisor de águas na sua carreira como ator. Crô era a personificação do riso,

dos trejeitos, mas foi duramente criticado por abordar a homossexualidade de forma tão caricata e risível depois de algumas discussões nas novelas mais interessantes a nível social. Entretanto, o personagem é um sucesso até hoje, o ator é lembrado nas ruas e a identificação foi imensa, ainda que tenha se reservado ao âmbito da comédia e que tenha rendido um *spin-off* no cinema para o personagem.

A partir de 2013, a diversidade sexual e de gênero na telenovela diária do horário das nove experimenta seu apogeu e tem seu marco definido pelo beijo gay tão aguardado entre os personagens Félix e Niko na novela “Amor à Vida” no dia 31 de janeiro de 2014. Apesar de Félix ter iniciado a novela como um vilão aparentemente terrível, capaz de atirar a própria sobrinha recém-nascida em uma caçamba de lixo para morrer, o personagem cresceu e praticamente centralizou a trama em sua órbita. O ator é lembrado até os dias de hoje pelo personagem, pelo seu drama que identificou muitos homossexuais e bissexuais reprimidos pela família e pela sociedade, conseguindo provar e demonstrar, por meio da telenovela, que dois homens (ou duas mulheres) podem formar uma família de verdade. Pela repercussão, a alta cúpula não teve uma alternativa que não a de liberar a exibição do aguardado beijo.

174

Em 2014, Manoel Carlos trouxe uma novela sem muita repercussão e apreço pelo público ainda órfão de Félix da novela anterior, mas duas personagens são lembradas até hoje especialmente pela atriz Giovanna Antonelli que interpretou uma delas. Foi na novela “Em Família”, onde Clara, interpretada por Giovanna, vivia um casamento feliz com Cadu, mas se apaixonou por Marina, renunciando à “família linda de comercial de margarina” para se entregar ao novo amor, mas não sem antes cuidar do marido acometido por um problema cardíaco grave que o obrigou a um transplante. Após se divorciar de Cadu, Clara casa com Marina em uma cerimônia civil chamando atenção para um reconhecimento do STF dos casamentos homoafetivos desde o ano de 2011. Junto a isso, o “Efeito Félix” prevaleceu e as duas jovens trocaram um beijo durante a cerimônia.

Em 2014, o autor Aguinaldo Silva trouxe um leque de personagens bastante interessantes e uma discussão importante, a da bissexualidade, até então colocada de forma rasa e sem o devido reconhecimento. O personagem Cláudio, cerimonialista de renome na sociedade carioca, mantém um casamento feliz com Beatriz e dois filhos, mas mantém um relacionamento oculto com Leonardo. Cláudio

ama Beatriz, se relaciona com a esposa, tem cumplicidade e principalmente não esconde dela o seu relacionamento. Ao ser descoberto pela sociedade, Cláudio é renegado pelo filho, nitidamente homofóbico, mas se reconciliam ao final quando o pai salva o filho de um obsessivo que tentava matá-lo. O desfecho resulta na escolha de Cláudio pelo relacionamento definitivo com Leonardo, deixando o casamento heteroafetivo. Além de Cláudio e Leonardo, outra personagem chamou atenção e é lembrado até hoje: Xana Summer. Xana era cabeleireiro, *cross-dresser*, mas jamais desejou a mudança de sexo ou mesmo tinha atração pelo mesmo sexo como muitos imaginavam. Ele era apaixonado por Naná formando o *ship* #xananá na internet. Por fim, os dois se casam e convidam para morar junto o *maitre* Antônio, formando uma espécie de “trisal” bastante curioso, característica do autor que gosta de provocar o telespectador.

Em 2015, a novela “Babilônia” do trio Gilberto Braga, João Ximenes Braga e Ricardo Linhares chegou causando já no primeiro capítulo. A introdução da trama teve um assassinato à sangue frio, traições perfídias e um casal de lésbicas da terceira idade. As personagens Teresa e Estela interpretadas por duas das maiores damas do teatro nacional, Fernanda Montenegro e Nathália Thimberg, trocaram um beijo já no começo da trama e isso foi suficiente para afugentar o público que ainda estava se acostumando a ideia com um pouco mais de sutileza e depois de desenvolvidas as tramas. O autor Gilberto Braga reconheceu no documentário “Orgulho além da tela” que quis impactar, mas não imaginou que iria afugentar. O resultado foi que “Babilônia” foi um dos maiores fracassos da TV Globo justamente quando completava 50 anos.

Em 2017, “A Força do Querer” de Glória Perez, um enorme sucesso de público e crítica, trouxe o drama de Ivan/Ivana que nasceu mulher, mas não se identifica com o sexo. Sofreu com a rejeição da mãe Joyce e do pai indiferente Eugênio. Filha única, modelo de princesa da mãe e do pai, passa a viver um drama pela busca da sua verdadeira identidade de gênero até fazer pequenos procedimentos cirúrgicos como a retirada dos seios e os tratamentos hormonais. Nos capítulos finais, ainda sofre um espancamento, retratando a realidade dos transexuais no Brasil todos os dias. A atriz Carol Duarte, intérprete do personagem, é parada até hoje nas ruas, tamanha a repercussão de Ivan/Ivana.

Em 2018, João Emanuel Carneiro aborda em “Segundo Sol” o drama de Maura, uma policial civil que se interessa pela vizinha Selma. Selma é casada enquanto se relaciona secretamente com Maura e ao enviuvar assumem o relacionamento. O pai de Maura é machista, violento e expulsa a filha de casa. Maura ainda convive com o assédio do delegado de polícia, colega de trabalho e se apaixona por Ionan quando este se candidata a pai do filho que as parceiras desejam ter.

Por fim, em 2019, mesmo em meio a controvérsias e inverossimilhanças, Walcyr Carrasco traz em “A Dona do Pedaço” um personagem transexual interpretado por uma atriz transexual, Glamour Garcia. Na trama, Britney nasceu Rarisson e, após um tempo longe da família, retorna mulher transexual. Se apaixona por Abel, um confeitiro português cheio de amor e carregado de preconceitos sem saber que se trata de uma transexual. Sofre preconceitos na empresa por parte da chefe, Fabiana, criada num convento e repleta de preconceitos e ideais religiosos, sendo obrigada a usar seu nome verdadeiro, usar roupas masculinas e usar o sanitário masculino da fábrica, se rebelando contra isso.

Considerações finais

Por meio deste resumo foi possível identificar elementos que demonstraram que o produto cultural em tela é capaz de dialogar com seu público sobre temas sociais como a diversidade sexual e de gênero de muitas maneiras, sejam elas mais comprometidas com a realidade, dado que muitos dramas são cotidianos e não são privilégio da ficção, sejam elas mais alegóricas ou até mesmo panfletárias, variando essencialmente no período em que foram produzidas e exibidas e vinculadas aos contextos sociais de cada momento.

Sendo assim, quanto mais o produto telenovela dialogar com a realidade dos brasileiros, buscando a identificação dos dramas das narrativas com o cotidiano, mais permeável será a memória do telespectador com a abordagem, com os desfechos e com as discussões que se criarão nas rodas de conversa, uma vez que se sabe que a memória quando construída coletivamente e recheada de significação e identidade é capaz de transcender as barreiras do passado e se inscrever num

projeto de presente especialmente para a esperança de fazer diferente e de se ter dias melhores.

Analisadas as telenovelas selecionadas, de forma relativamente superficial nesse momento, foi possível constatar que a produção teledramatúrgica brasileira dos últimos vinte anos dedica relevante interesse na discussão pelas questões de diversidade sexual e de gênero. Entretanto, algumas mais se propuseram a condicionar a existência da diversidade sexual e de gênero a estereótipos fáceis e caricatos para conferir certa animação aos textos ou mesmo para que ficassem fincados na memória do telespectador pelas personalidades marcantes e histriônicas como o caso dos personagens Crô, Téo Pereira e Félix.

Por outro lado, algumas narrativas se colocaram a serviço de discutir de forma responsável e mais voltada ao realismo cotidiano como no caso da personagem Ivana de “A Força do Querer”, da união estável jurídica de Clara e Marina de “Em Família” ou mesmo como a discussão sobre a violência urbana a que os LGBTQIA+ estão submetidos diariamente tratada na novela “Insensato Coração”.

177

Em termos de memória do telespectador, é inegável que algumas discussões ficaram na recordação e no imaginário, sendo até hoje lembrados como o caso do personagem Félix e o beijo gay aberto exibido no último capítulo de “Amor à Vida”. Porém, o preconceito ainda é velado, presente e se manifesta com alguma intensidade na cotidianidade do brasileiro, o que será mais bem abordado na pesquisa que resultará em dissertação na conclusão do mestrado em Memória Social e Bens Culturais.

REFERÊNCIAS

AGUIÃO, S. Não somos um simples conjunto de letrinhas”: disputas internas e (re)arranjos da política “LGBT”. **Cadernos Pagu**, n. 46, p. 279-310, jan./abr. 2016.

ALENCAR, M. **A Hollywood brasileira**: panorama da telenovela no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2004.

CANDAU, J. **Memória e identidade**. Tradução Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2019.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero uma perspectiva global**: compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Tradução e revisão técnica de Marília Moschkovich. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

LEAL, O.F. **A leitura social da novela das oito**. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

GONDAR, J. Quatro Proposições sobre Memória Social. In: GONDAR, J; DODEBEI, V. **O que é memória social?** Rio de Janeiro: UNIRIO, 2005.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

LAPASTINA, A.; JOYCE, S. Changing GLBTQ representations: the sexual other in brazilian telenovelas. **Revista Lumina**, v. 8, n. 2, dez. 2014.

MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações**: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

MARTÍN BARBERO, J. Viagens da telenovela: dos muitos modos de viajar em, por, desde e com a telenovela. In: LOPES, M.I.V.D. (Org.). **Telenovela**: internacionalização e interculturalidade. São Paulo: Loyola, 2004. p. 23-46. p. 33.

MELLO, L.; BRITO, W.; MAROJA, D. Políticas públicas para a população LGBT no brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos Pagu**, n. 39, jul./dez./2012.

178

MEMÓRIA GLOBO. Portal de Memória do Grupo Globo. Disponível em www.memoriaglobo.globo.com. Acesso em: 11 set. 2021.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

RICOEUR, P. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2007.

UM OLHAR SOBRE AS REPRESENTAÇÕES FEMININAS NOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

Andrea Tourinho Pacheco de Miranda¹

Resumo: Esta pesquisa trata da necessidade de implementação de políticas públicas necessárias a egressas dos Hospitais de Custódias, tendo como fundamento a Reforma Psiquiátrica e a Lei Antimanicomial. Na presente pesquisa qualitativa, procurou-se compreender a realidade das internas e a luta por um tratamento mais humanizado fora dos Hospitais de Custódia, a partir do diagnóstico realizado pela Defensoria Pública da Bahia no respectivo estabelecimento prisional, apontando as necessidades de um olhar mais humanizado e inclusivo das representações femininas nos espaços de privação de liberdade, até o alcance da desinternação. A negação dos direitos da mulher considerada paciente judiciária, sobretudo a dificuldade de realizar tratamento extra hospitalar, pode levar a mulher portadora de transtorno mental à condição de total alienação, retirando-lhe a subjetividade, ao imprimir-lhe um estigma que pode perdurar por toda a vida. Uma vez identificada como portadora de transtorno mental e criminosa, estas marcas estigmatizam a mulher como perigosa e incapaz, sem novas possibilidades de recomeços, contribuindo, assim para sua invisibilidade social.

179

Palavras-chave: Hospitais de custódia. Representações femininas. Espaços de privação de liberdade. Transtorno mental. Invisibilidade social.

Abstract: This research deals with the need to implement public policies necessary for discharges from the Custody Hospitals, based on the Psychiatric Reform and the Anti-Asylum Law. In this qualitative research, we sought to understand the reality of the inmates and the struggle for a more humanized treatment outside the Custody

¹ Mestre em Direito (UFPE). Doutoranda em Direito (UBA). Doutoranda em Direito (UNESA/RJ) Especialista Internacional em Segurança Pública pela Universidade do Estado da Bahia, em convênio com a Università Degli Studi di Padova. Professora de Direito Penal da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pesquisadora UNEB/CNPQ. Defensora Pública Titular da Vara de Execuções Penas e Medidas Alternativas do Estado da Bahia. Membro Titular do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia. E-mail: andreatourinho@gmail.com.

Hospitals, based on the diagnosis made by the Public Defender of Bahia in the respective prison establishment, pointing out the needs for a more humanized look and inclusive of women's representations in spaces of deprivation of freedom, up to the achievement of dehospitalization. The denial of the rights of women considered as a legal patient, especially the difficulty of performing extra-hospital treatment, can lead women with mental disorders to a condition of total alienation, removing their subjectivity, by imprinting on them a stigma that can last throughout life. Once identified as having a mental disorder and criminal, these brands stigmatize women as dangerous and incapable, with no new possibilities for new beginnings, thus contributing to their social invisibility.

Keywords: Custody Hospitals. Female representations. Spaces of deprivation of liberty. Mental disorder. Social invisibility.

Introdução

180

A História, sempre mostrou que os indivíduos que entravam em conflito com a Lei, em decorrência dos transtornos mentais, eram indesejáveis, e, portanto, encaminhados para custódia em estabelecimentos de caráter manicomial e asilar. O objetivo dessa prática era afastar o doente mental infrator do convívio social, devido a sua suposta periculosidade. Com o nascimento da Psiquiatria Positivista, surge o instituto da “Medida de Segurança” no Direito Penal, que diferente da pena, é reservada para pessoas consideradas inimputáveis ou semi-imputáveis.

Como assinala Diniz (2013, p. 19):

Estamos diante de um grupo de indivíduos cuja precariedade da vida é acentuada pela loucura e pela pobreza, mas também diante de vidas precarizadas pela desatenção das políticas públicas às necessidades individuais e aos direitos fundamentais.

A aplicação conjunta de pena e Medida de Segurança foi abolida com a reforma da Parte Geral do Código Penal brasileiro, em 1984, pois esse expediente lesaria o princípio jurídico do “ne bis in idem”, que sustenta a ideia de que não se deve impor duas sanções a um mesmo ato criminoso., passando a ser utilizada

exclusivamente aos inimputáveis ou aos semi-imputáveis, porém cabendo ao juiz como opção sentenciar pena ou Medida de Segurança (sistema vicariante), conforme dispõem o artigo 96 e seguintes do Código Penal brasileiro atual.

Assim reza o artigo 96 do Código Penal: “As Medidas de Segurança são:

I – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado.

II – sujeição a tratamento ambulatorial. Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe Medida de Segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Artigo 26 do CP: Imposição da Medida de Segurança para inimputável. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado

Problema investigado

Nossa pesquisa, que ainda está em andamento, trata da necessidade de implementação de políticas públicas necessárias a egressas dos Hospitais de Custódias, tendo como fundamento a Reforma Psiquiátrica e a Lei Antimanicomial.

O Positivismo Criminológico herdado em sistema prisional, colocou sempre a mulher que se rebelava contra o sistema, como histérica ou louca (durante a Inquisição, eram queimadas na fogueira, apontadas como bruxas).

As teorias feministas, que tomaram impulso nos anos 70, vão trazer as questões relacionadas ao gênero que antes não eram tratadas, apresentando o sistema patriarcal, como ponto principal das diferenças de tratamento entre o homem e a mulher. Por seu turno, as Criminologias feministas, surgem para trazer uma nova agenda de temas que são tratados por uma nova maneira pelo sistema de justiça penal, como a discussão do aborto, da violência doméstica e punição para o feminicídio.

Como bem assinala Andrade (1999, p. 109), foi o feminismo que denunciou, além das formas conhecidas de discriminação de gênero no trabalho, não apenas as violências que atingem o corpo e os direitos reprodutivos das mulheres, mas também fez refletir sobre a vitimização sexual feminina que, até então, permanecia oculta.

É certo que o sistema penal reproduz a sociedade patriarcal em que vivemos, traduzido em um tratamento penal muito mais prejudicial para a mulher do que o

para homem. Destarte, quando a mulher é autora de um delito, é duplamente punida: moralmente e penalmente.

Nesse diapasão surge também uma nova preocupação em relação aos direitos das mulheres que cometem delitos, sobretudo pelas reflexões impulsionadas pelo movimento de mulheres. É nesse momento histórico que toma impulso a Criminologia Feminista, dando azo a uma nova categoria a ser estudada, que passou a promover discussões sobre gênero e criminalidade.

O modelo médico em relação ao corpo feminino que se estabelece então, concordante com as normas sociais vigentes, implica que as mulheres só poderiam atingir uma vida saudável se estivessem sexualmente ligadas em matrimônio com finalidade reprodutiva. Relações sexuais extraconjugais eram associadas a distúrbios, assim como a masturbação e a prostituição, que, sobretudo, significavam doenças(VIEIRA, 2002, p. 26).

Método de análise e conclusões

Na presente pesquisa qualitativa, procurou-se compreender a realidade das internas e a luta por um tratamento mais humanizado fora dos Hospitais de Custódia, a partir do diagnóstico realizado pela Defensoria Pública da Bahia no Hospital de Custódia da Bahia, respectivo apontando as necessidades de um olhar mais humanizado e inclusivo das representações femininas nos espaços de privação de liberdade, até o alcance da desinternação.

Percebeu-se que a negação dos direitos da mulher considerada paciente judiciária, sobretudo a dificuldade de realizar tratamento extra hospitalar, pode levá-la à condição de total alienação, retirando-lhe a subjetividade, ao imprimir-lhe um estigma que pode perdurar por toda a vida. Uma vez identificada como portadora de transtorno mental e criminosa, estas marcas estigmatizam a mulher como perigosa e incapaz, sem novas possibilidades de recomeços, contribuindo, assim para sua invisibilidade social.

Quando o sujeito ativo do crime é mulher, é perceptível a diferença de tratamento pelo sistema penal, em relação ao homem. O sistema penal, desde o processo de conhecimento até em sede de exceção penal, é machista e misógino, pautado na lógica patriarcal.

Destarte, a sexualidade aparece como um símbolo importante de todo um controle social, formal ou informal, que é exercido em relação ao comportamento feminino. A sociedade julga a mulher segundo suas práticas, que estão vinculadas a sua sexualidade, porque a sexualidade aparece como uma forma de controle social que é exercido sob o comportamento feminino.

Embora as tarefas domésticas, como as conhecemos hoje, possam vir a se tornar velhas relíquias históricas, as atitudes sociais predominantes continuam a associar a eterna condição feminina a imagens de vassouras e pás de lixo, esfregões e baldes, aventais e fogões, vasilhas e panelas. E é verdade que o trabalho da mulher, de uma era histórica a outra, tem sido geralmente associado ao ambiente doméstico. Ainda assim, o trabalho doméstico feminino nem sempre foi o que é hoje, uma vez que, como todos os fenômenos sociais, as tarefas domésticas são um produto dinâmico da história humana. Da mesma forma que sistemas econômicos surgem e desaparecem, o escopo e a qualidade das tarefas domésticas passaram por transformações radicais(DAVIS, p.215)-Davis, Angela. Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico] / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016. recurso digital.

Assim, toda e qualquer iniciativa de emancipação feminina é desconstruída ou desqualificada, perante o sistema criminal, manifestada, muitas vezes, pelos próprios operadores do direito (juízes, promotores, legisladores, etc.), que carregam características nas suas avaliações, alicerçadas em uma sociedade patriarcal.

Muitas mulheres militantes, que resistiram a regime totalitários, foram taxadas de loucas, muitas delas internadas em manicômio, como foi o caso das várias mulheres revolucionárias, que por não se curvaram aos regimes totalitários e fascistas, foram tratadas como loucas e banidas da sociedade. Na Itália fascista de Mussoline, algumas dessas mulheres viveram em manicômios, por conta de serem contra o fascismo²; no Brasil é conhecida a história de Jacinta Passos³, escritora,

² No livro “Malacarne-Mulheres e Asilo na Itália Fascista”, a escritora Annacarla Valeriano retrata a história de mulheres militantes que foram internadas em manicômios por aversão ao regime fascista. Nesse sentido, essas mulheres sob o pretexto de usar o asilo, a fim de diagnosticar, medicar e tratar os “desajustes psicológicos” transformou os cuidados psiquiátricos em mecanismo de anulação e eliminação daqueles que contrariavam ou não serviam ao sistema. Nesse contexto, mulheres revolucionárias, ou vítimas do abuso imputado pelo sistema, acabaram em hospital psiquiátrico. Este livro resgata a história dessas existências perdidas, através do uso sábio de uma documentação rica de arquivos: fotografias, diários, cartas, relatórios médicos, materiais inéditos que contam como foi essa triste experiência sobre o enfoque feminino das mulheres confinadas no manicômio. Mulheres distantes do ideal de esposa e mãe, imposto pelo regime fascista como modelo e moral a serem rigorosamente seguidos. (VALERIANO, Annacarla. **Malacarne**-mulheres e asilo na Itália Fascista. Itália: Donzelli, 2017),

³ Confere: <http://jacintapassos.com.br/site/>. Acesso em 20.09.21.

poetisa, feminista e militante que mesmo internada em sanatórios, jamais deixou de escrever.

Nessa esteira de pensamento, como já assinalado anteriormente, verifica-se que quando se trata de mulher como autora de um fato criminoso, a punição é muito maior por questões morais em relação ao criminoso homem. Essa constatação pode ser verificada de inúmeras maneiras, como por exemplo, observando a mulher que responde a um processo penal, sendo mãe, diante do sistema penal, é vista pelo viés patriarcal como aquela que se desvirtuou de um dos seus mais importantes papéis sociais que lhes foram impostos. Como bem assinala Andrade, 2012:

Quando a pessoa presa é uma mulher – cis ou trans – o *continuum* entre o controle informal (família, escola, trabalho, psiquiatria) e formal (cárcere) sobre os corpos de mulheres é destacado enquanto “dimensão ideológica do sistema penal” (ANDRADE, 2012, p. 133) a serviço do patriarcado.

Essa punição é perceptível quer pela sociedade, quer pela própria família, que cobra outro comportamento dessa mulher “desviante”. Assim, a mulher que comete crime, possui uma carga de exigência moral excessiva, bem maior do que a do homem que pratica um crime. Destarte, muitas mulheres que estão cumprindo alguma sanção, diante do sistema prisional, são abandonadas pela família, fato perceptível nas visitas ao cárcere.

184

As visitas no estabelecimento penal são diferentes em relação ao detento, já que, enquanto a companheira do detento o visita continuamente, ao contrário, a visitação do companheiro ou membro da família da mulher encarcerada, é bem menor, quando, por vezes, ocorrem.

Nesse sentido, observa-se que as internas precisam lidar com suas questões processuais com o sistema penal, como também com todo juízo de moral que a sociedade realiza sobre sua conduta; sobre o fato de cumprir ou descumprir seus papéis sociais, (de mãe, mulher, dona de casa, etc), que vão refletir, indubitavelmente, no momento em que o julgador analisa os autos do processo. Essa avaliação pelo sistema de justiça patriarcal, irá influir, tanto no *quantum* da sua pena, como também na própria sanção a ser imposta, qual seja, pena ou medida de segurança.

Quando se trata da louca criminosa, o problema ainda é maior em relação a avaliação moral sob o sistema de justiça criminal. Enquanto a mulher imputável, ainda é considerada como alguém que produz um discurso racional, tendo a possibilidade de estabelecer uma comunicação no plano da racionalidade.

Por outro lado, as mulheres que além do estigma da criminalidade, apresentam-se como portadoras de transtorno mental, a possibilidade de diálogo ou comunicação lógica, torna-se um empecilho para sua defesa. Assim, a mulher louca e criminosa, com esses duplos estigmas, é considerada desqualificada nas suas manifestações ou reivindicações no sistema prisional.

A mulher considerada louca infratora, quando grita pelos seus direitos, muitas vezes, na ótica patriarcal do sistema de justiça, faz reforçar seu diagnóstico de louca. A questão feminina, de igual maneira, nos estabelecimentos prisionais híbridos, como é o caso dos manicômios judiciários ou hospitais psiquiátricos, merecem maior atenção, pelas próprias características da fisiologia feminina, como a maior necessidade de higiene no período menstrual e a relação com a maternidade, a necessidade de atenção familiar e aos cuidados com as doenças anteriormente adquiridas (aids, sífilis, etc), como também a rotina de tarefas que antes eram desenvolvidas (habituais ou profissionais), cuja ausência não podem ser exclusivamente resolvidas através da medicação controlada.

Esse estudo se destinou a refletir sobre a intersecção do controle formal punitivo com o controle exercido por intermédio de drogas psiquiátricas, que sobrecarregam mais os corpos de mulheres que de homens encarcerados. proponho uma releitura da noção trazida pela criminologia crítica sobre o *continuum* do controle sobre os corpos das mulheres, para apostar na hipótese de que a maior medicalização de corpos de mulheres encarceradas, se destina a uma docilização muito específica, qual seja: a de produzir controle sobre o desejo, num ciclo retroalimentado, dos cativeiros e seus espaços específicos.(CARLOS MAGNO, p. 295)

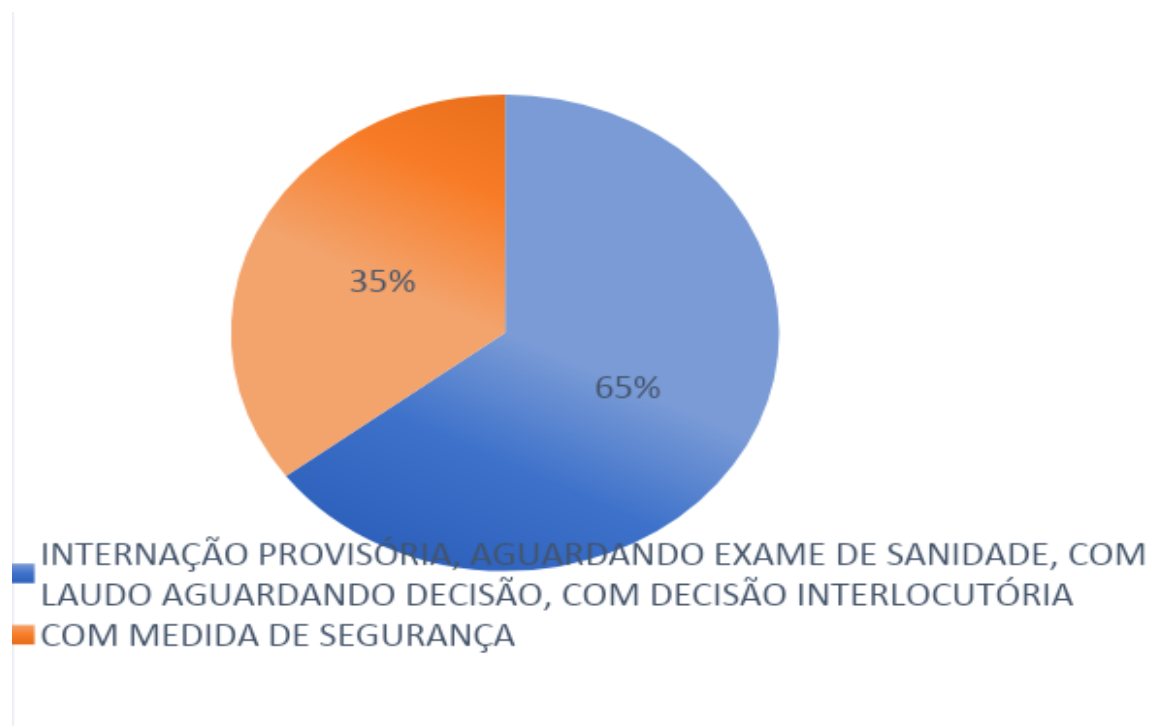
Pouco são os espaços nas instituições totais, que desenvolvem uma terapia condizente a sensibilidade feminina, para explorar aptidões artísticas, literárias, alternativas ao tratamento da criminosa portadora de transtorno mental. É certo é que essas mulheres portadoras de transtornos mentais não podem se fastar dos seus direitos, sob pena de piorar seu quadro clínico.

O menor percentual de mulheres portadoras de transtorno mental, nas instituições totais, faz com que haja uma grande diferença de tratamento penal em relação aos internos. A questão da maternidade, por exemplo, é um ponto de suma importância, já que estas mulheres são alocadas nas minorias dos espaços manicomial, como justificativa para preservação a sua integridade física e controle de natalidade. As visitas íntimas são proibidas, o que difere das criminosas imputáveis, cujo direito é assegurado segundo as Regras de Bangkok⁴.

Iniciamos a pesquisa com a análise da população feminina de internas no Hospital de Custódia de Salvador, da Bahia.

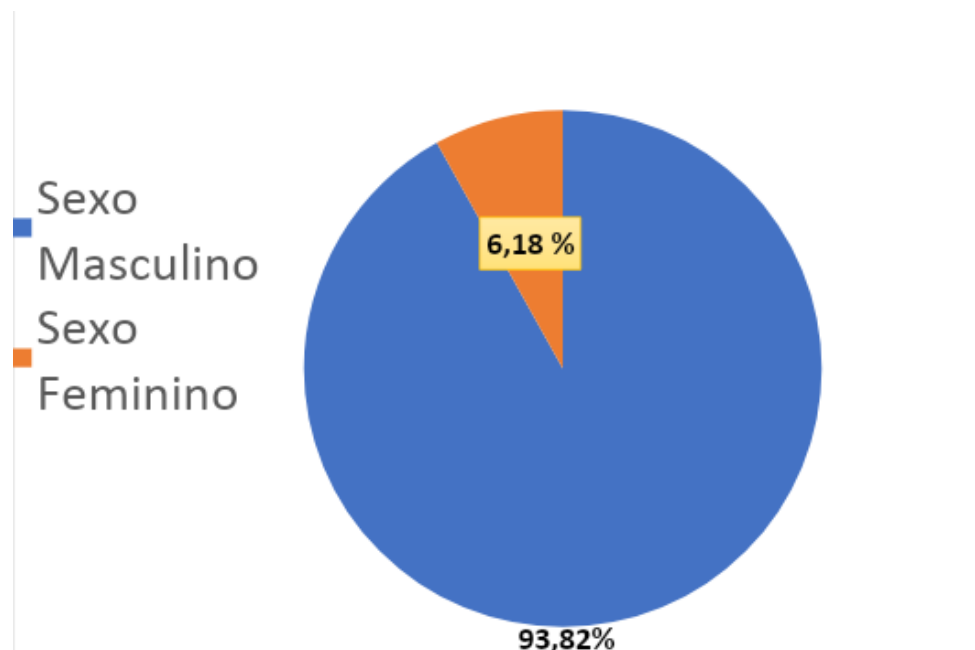
A população de internos do HCT, totalizam 178 (cento e setenta e oito) internos, sendo, 167 (cento e sessenta e sete) do sexo masculino e 11 (onze) do sexo feminino. (Fonte: Defensoria Pública-Bahia). É o percentual de 6,18% (mulheres internas), que a pesquisa se debruçou.

Gráfico 1 – População do HCT quanto à situação jurídica



⁴ Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras. **Regras de Bangkok**. Disponível em [cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](https://www.cnj.jus.br/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf) (cnj.jus.br).

Gráfico 2 – Internos e internas do HCT de Salvador-BA/setembro de 2021



REFERÊNCIAS

187

ANDRADE, Ana Paula Müller de. (Entre)laçamentos Possíveis entre Gênero e Saúde Mental. *In*: ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Müller de. **Saúde Mental e Gênero: diálogos, práticas e interdisciplinaridade**. Curitiba: Appris, 2014.

ANDRADE, Vera Regina P. de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2012.

_____. **Criminologia e Feminismo**. Org. Carmen Hein de Campos. Porto Alegre: Sulina, 1999.

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **O Homem e a serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Censo Clínico e Psicossocial da População de Pacientes Internados no Hospital de Custódia e Tratamento em Psiquiatria do Estado da Bahia HCT/BA (Manicômio Judiciário) - Relatório Final**, Salvador-Bahia, 2004. BRASIL. Ministério da Saúde. **Residências Terapêuticas: o que são, para que servem**. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. CONFERÊNCIA REGIONAL DE REFORMA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: 15 ANOS DEPOIS DE CARACAS. 2005, Brasília. **Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil**. Brasília, 2005.

CAETANO, Haroldo. **Loucos por liberdade**: direito penal e loucura. Goiânia: Escolar, 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de Campos. (Org.). **Criminologia Feminista**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARLOS MAGNO, Patrícia. “Sujeitas-Haldol”: um estudo sobre o uso da camisa de força química como docilização de corpos no cárcere, In: **Gênero, Feminismos e Sistemas de Justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe / Luciana Boiteux, Patricia Carlos Magno, Laize Benevides (Orgs.). – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

_____; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no Manicômio Judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela Defensoria Pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. p. 574-604. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**: dossiê “Políticas Públicas e Boas Práticas para o Sistema Penal”, 2018, vol. 8 (1).

CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**: fundamentos e aplicação judicial. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTELO BRANCO, Thayara. **A (des)legitimação das medidas de segurança no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]**; tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Brasília: Editora UnB, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução Raquel Ramallete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectivas, 1978.

_____. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar da civilização**: novas conferências introdutórias e outros textos. (1930-1936). Obras completas. Vol. VIII. Trad. Paulo Cesar de Sousa. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

LEI nº 10.216/2001. Lei Antimanicomial. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 01 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/cnccp>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. **Recomendação n. 35, em 14 de julho de 2011**. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/cnccp>. Acesso em: 01 mar. 2015.

REGRAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE MULHERES PRESAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE PARA MULHERES INFRATORAS. **REGRAS DE BANGKOK**. Disponível em cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf (cnj.jus.br). Acesso em 10.10.21.

SZASZ, Thomas S. F. **A Fabricação da loucura**: um estado comparativo entre inquisição e o movimento mental. Coleção Psyche. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976.

TUNDIS, S; COSTA, N. (org). **Cidadania e loucura**: Políticas de saúde mental no Brasil. Petrópolis. Vozes, 1997.

VALERIANO, Annacarla. **Malacarne**: mulheres e asilo na Itália Fascista. Itália: Donzelli, 2017.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica**: silêncios e invisibilidades nos manicômios judiciais brasileiros. São Paulo: Empório do Direito, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. 1º vol - Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PEDAGOGIA DAS DATAS COMEMORATIVAS NOS ANOS INICIAIS: DIA DO GAÚCHO

Denise Regina Quaresma da Silva¹

Glauce Stumpf²

Resumo: O objetivo desse artigo é refletir a forma como é explorada, no ensino dos anos iniciais, a data comemorativa do Dia do Gaúcho trazendo duas problematizações, ambas persistentes pela falta de criticidade e de espaço de formação dos docentes: a cristalização de algumas ideias e a exclusão de algumas culturas do currículo escolar. Para tanto, faremos uma pesquisa de cunho qualitativo utilizando o gênero como uma categoria de análise, possibilitada pelo marco histórico da Declaração dos Direitos Humanos (1948), ao pensar nas pedagogias das datas comemorativas (LOURO, 2011). Após, traremos algumas construções históricas acerca da criação do Dia do Gaúcho e finalizaremos com reflexões para transcender as práticas docentes cristalizadas das pedagogias das datas comemorativas inserindo o conteúdo ao longo do currículo tornando-o mais inclusivo e diverso.

190

Palavras-chave: Direitos humanos. Dia do gaúcho. Pedagogia das datas comemorativas. Docência e gênero.

Introdução

A educação formal que hoje conhecemos passou por diversas mudanças, ressignificações e atravessamentos histórico-sociais. Podemos dizer que hoje temos pelos menos três discursos diferentes sobre a educação: da prática de sala de aula, da legislação e da intelectualidade. Talvez, no horizonte, os três almejem os mesmos ideais, mas no presente elas não tem se mostrado muito convergentes. E, se formos além, temos ainda as representações que a sociedade criou acerca da

¹ Pós-doutora em Estudos de Gênero pela UCES - Argentina. Professora do PPG Educação UniLasalle.

² Doutoranda em Educação PPG UniLasalle.

educação formal e suas expectativas, que mudará muito conforme o núcleo social aos qual o grupo/indivíduo pertence. É nesse amálgama que precisamos situar o ensino e sob essas construções que precisamos refletir sobre ele.

Vamos nos deter num recorte dentro da educação formal: os anos iniciais (antiga “séries iniciais”). Esse bloco, que compreende atualmente cinco anos, tem uma historicização e precisa ser pensado dentro daquele processo descrito inicialmente. Primeiras questões que trazemos: 1) nem sempre se pensou em infância; 2) a educação para todos se torna direito somente na Constituição de 1988; 3) o Estatuto da Criança e Adolescente é de 1990, após o último processo de redemocratização nacional, antes dele, muitos direitos das crianças não eram garantidos por lei no país e 4) torna-se obrigatório o ensino na idade certa em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases. Por que são importantes esses marcos? Para compreendermos que o ensino “de antigamente” era completamente diferente do atual. Esse “antigamente”, pensado antes da ditadura civil-militar e durante ela, compreende um período em que as crianças que não tinham acesso (escolas próximas ou precisavam trabalhar) ou não tinham condições mínimas para acompanhar as aulas ficaram de fora da educação formal.

Atualmente, o ensino é obrigatório a todas as crianças. O que muda de fato? Crianças com dificuldades de aprendizagem e com realidades bastante contrastantes estão inseridas na mesma sala de aula. O que permaneceu? A forma como os profissionais que lecionam frente a essas turmas tem suas formações: o magistério ou ensino normal. Pesquisas tem apontado (YANNOULAS, 201; MACEDO, 2010; outras) para a feminização do magistério e o quanto essa prevalência feminina pode interferir na formação e na atuação dessas profissionais (que nem sempre se veem como profissionais decorrente ao processo histórico que envolve essa formação específica).

E é dentro do currículo dos anos iniciais que temos como componente curricular o ensino de História e de Geográfica regional, no caso aqui focado, do Rio Grande do Sul (RS). Antes da publicação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) esses componentes eram incluídos no ensino de Estudos Sociais, também conhecidos com outros nomes, como Criança, Natureza e Sociedade. E quem lecionava/leciona? A professora dos anos iniciais.

Se pensarmos que as pesquisas regionais em História são extremamente recentes, por exemplo, os programas de pós-graduações do Estado do Rio Grande do Sul (RS) iniciaram suas atividades na década de 1970 e a inserção de disciplinas de História regional foram paulatinas nos cursos de graduação em História, podemos inferir que a inserção dessas disciplinas em cursos de magistério e em graduação de Pedagogia é ainda mais atual (formações necessárias para a atuação nos anos iniciais). Por que se torna relevante entender esse processo? Para compreendermos o quão pouco é refletida a prática dos estudos de História nos anos iniciais. Livros didáticos adaptados não são suficientes para que um professor possa atuar de forma autônoma e com um protagonismo coerente frente aos desafios que surgem e com a correta transposição didática para a idade de seu público: crianças de 6 a 10 anos.

Sabemos que, independentemente da formação, o professor atuante necessita dar conta de uma demanda de conteúdos e de eventos que são pensados no âmbito escolar. No Estado do RS tornou-se tradicional³ a comemoração da Semana Farroupilha. Geralmente, cabe ao currículo do quinto ano os estudos da História regional, entretanto, anualmente temos a comemoração do Dia do Gaúcho (dia 20 de setembro), que é a culminância da Semana Farroupilha, e, na maioria das escolas gaúchas, há um evento comemorativo nas escolas, onde todas as professoras trabalham com seus alunos a data comemorativa. Conhecendo ou não as pesquisas atuais sobre a temática, há o ensino da data comemorativa mesmo que se restringindo a atividades figurativas, como pinturas de desenhos de gaúchos e de gaúchas, a formação de uma roda de chimarrão, que são pensadas aqui como alegorias do tradicionalismo⁴ gaúcho e não compreendem necessariamente as pesquisas históricas recentes. De forma alguma buscamos dar juízos de valor ao tradicionalismo e as pesquisas históricas recentes, apenas denunciemos aqui a dissociação entre ambas e que, ao não termos profissionais que compreendem esse

³ Conforme Stumpf (2015) “Hobsbawn (1997) perscruta o conceito de tradição, compreendendo sua importância atual bem como sua difícil localização precisa na história, desenvolvendo o conceito de ‘tradição inventada’. Para o historiador, esse conceito seria um conjunto de práticas reguladas e aceitas em que o objetivo é recomendar valores por meio da repetição, estabelecendo uma continuidade com o passado histórico. Vemos que existe um aporte histórico onde essa tradição se baseia, porém muitos ritos e boa parte da simbologia existente nela foram inseridos posteriormente com fins específicos” (p. 32).

⁴ O tradicionalismo gaúcho foi construído e disseminado, em especial, com o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) criando uma série de regras que visa a constituição de um gaúcho idealizado, logo traremos mais informações sobre o MTG.

distanciamento, essa ausência pode trazer prejuízos a compreensão futura dos alunos sobre a História regional.

O objetivo desse artigo é refletir a forma como é explorada, no ensino dos anos iniciais, a data comemorativa do Dia do Gaúcho trazendo duas problematizações, ambas persistentes pela falta de criticidade e de espaço de formação dos docentes: a cristalização de algumas ideias e a exclusão de algumas culturas do currículo escolar. Para tanto, faremos uma pesquisa de cunho qualitativo utilizando o gênero como uma categoria de análise ao pensar nas pedagogias das datas comemorativas, após traremos algumas construções históricas acerca da criação do Dia do Gaúcho e, finalizaremos com reflexões para transcender as práticas cristalizadas das pedagogias das datas comemorativas.

Pedagogia das datas comemorativas

As datas comemorativas sempre tiveram espaço nas sociedades, em especial na consolidação das nações (ANDERSON, 2008) e, após o retorno democrático, vieram também com um viés de luta social por visibilidade. Devemos entender inicialmente que o calendário que hoje seguimos um dia foi criado e, cada feriado ou data comemorativa, foram pensados por um grupo de pessoas. Por mais que haja motivos relacionados ao divino (feriados baseados em religiões) foram pessoas que elegeram sua inserção nos calendários.

Rapidamente podemos perceber que os feriados nacionais religiosos vieram de matriz católica⁵, pois no momento de suas inserções era a religião oficial do país. Hoje observamos mudanças nesse cenário, mas ainda sim presenciamos no panorama nacional a confluência entre religião e poder (como, por exemplo, a existência de uma bancada religiosa no governo). Outras datas civis foram inseridas paulatinamente, tendo ou uma forte ligação com a sociedade civil (como o Dia do Gaúcho) ou com lutas de movimentos sociais (como o Dia do Índio). E, tradicionalmente, temos no currículo das escolas, em especial nos anos iniciais, a comemoração dessas datas oficiais.

⁵ Mesmo aqueles que possuem ligação com matriz africana veem de um sincretismo em que a religião católica se sobrepõe, como é o caso de Nossa Senhora dos Navegantes em sua oficialidade, ou mais conhecida como dia de Yemanjá, no dia 02 de novembro.

Para compreendermos a sensibilidade e apelo dessas datas, iremos recorrer a Candau (2012) quando afirma que se trata “de inscrever o acontecimento comemorado no quadro dos jogos identitários aos quais devem fazer frente o grupo” (p. 147-148). Observamos que as comemorações estão articuladas aos processos identitários e que há concomitantemente uma troca entre a imutabilidade e uma mudança superficial e lenta, como argumenta Ozouf (1988) quando fala de festa. O ponto delicado está no fato de que, “de uma maneira geral, as minorias étnicas, as classes populares e as mulheres são as grandes ausências das comemorações” (CANDAU, 2012, p. 149) servindo assim para a cristalização de algumas ideias e exclusão de algumas expressões identitárias.

Quando retornamos à sala de aula e a prática nos anos iniciais de comemoração de datas percebemos que pouco se reflete sobre as atividades e as festividades. A festa da farroupilha, geralmente, tornou-se um evento para angariar fundos para a escola. Algo que remete os idos de 1964 (quando a Semana Farroupilha passou a ser institucionalizada e a escola coube a tarefa de participar) e naturalizou-se como uma regra para a escola. E é por esse olhar que traremos Louro (2011) quando nos mostra o quanto pode ser exclusiva essa prática, ou seja, faz com que a data comemorativa seja apenas contemplada naquele momento sem reflexão e, dependendo da data, quase sendo “o dia do diferente”. Louro (2011), ainda, fala sobre a escola utilizar dessas datas para:

dedicar um dia ou um momento especial nas escolas para reconhecimento ou para “inclusão” daqueles que, usualmente, estão fora dos currículos, dos livros didáticos. Essa estratégia – promovida oficialmente através de datas comemorativas como, por exemplo, o dia da mulher, o dia do índio, a semana da consciência negra ou da diversidade sexual – mantém a lógica (...) que eu chamaria de uma lógica “separatista”, isto é, a lógica que supõe que as identidades e práticas se fazem de forma autônoma, negando que essas sejam interdependentes (p. 68).

Partindo da prerrogativa que a pedagogia da data comemorativa criou exclusões ao impor como se fossem “os diferentes” no cotidiano escolar mas, concomitantemente, cristalizou-se algumas como superiores, como no caso do Dia do Gaúcho no Estado. Essa inserção da data no panteão social do gaúcho tem respaldo das pedagogias dos Estudos Culturais “que abarca, para além das pedagogias escolares, as produções culturais que, de certo modo, ensinam e

contribuem na construção de identidades, ressaltando-se – particularmente – as pedagogias culturais, difundidas pelas mídias impressas, televisivas e digitais” (GUIZZO, ZUBARAN, BECK, 2017, p. 526). Em nossa memória, rapidamente encontramos em propagandas, em lojas e nos desfiles cívicos imagens em abundância das comemorações do Dia do Gaúcho. Entretanto, outras datas são esquecidas ou apenas comemoradas em locais muito específicos ou, quando apropriadas por outros setores, deturpadas e cheia de estereótipos.

Ao utilizarmos o conceito de Pedagogia das Datas Comemorativas, estamos inserindo a pesquisa dentro de uma perspectiva de gênero. Essa abordagem provoca-nos a refletir sobre algumas das cristalizações promovidas pelo mito do gaúcho. Louro (1997) afirma que gênero constitui identidades e que são elas construídas socialmente, sempre inacabadas e passíveis de transformação. Butler (2014) constrói o conceito de regulação de gênero e nos escancara as construções de normatividades e as relações de poder que as institui. Nas palavras da intelectual:

um discurso restritivo sobre gênero que insista no binarismo homem e mulher como a maneira exclusiva de entender o campo do gênero atua no sentido de efetuar uma operação reguladora de poder que naturaliza a instância hegemônica e exclui a possibilidade de pensar sua disrupção. (BUTLER, 2014, p. 254)

Ao retornarmos em nosso recorte, percebemos o quanto o Dia do Gaúcho enquadra-se em regulações de gênero, ainda mais quando focamos nas atividades dadas nos anos iniciais: pinte o gaúcho e a prenda. Qual a roupa correta para o gaúcho e a prenda? Desfiles de beleza tendo as indumentárias como requisito e formando duas categorias: gaúcho e prenda. Falamos aqui em menino e menina? De forma alguma, mas, ao mesmo tempo, sabemos que o gaúcho pertence ao menino e a prenda a menina. A problematização que trazemos é a superficialidade com que é abordado nas escolas essas representações e uma das consequências disso tem sido as regulações de gênero.

Dia do Gaúcho

O dia 20 de setembro é uma data comemorativa com grande vínculo afetivo ao povo do Rio Grande do Sul. Vamos iniciar com algumas questões importantes, primeiramente, gaúcho é o nome dado a quem nasce no Estado, mas também a quem se identifica com a tradição gaúcha. Essa tradição está diretamente ligada ao mito fundador do Estado: a Revolução Farroupilha. A construção do mito fundador (CHAUI, 2000; OLIVEN, 1992) é relevante para o imaginário local bem como para a consolidação do sentimento pátrio que, no caso do Estado mais ao sul do atual Brasil, por ser uma região fronteira e com um trânsito enorme entre diversos povos, torna-se imprescindível para uma consolidação nacional. Logo após a finalização da guerra farroupilha a memória regional foi sendo construída para destacar pontos importantes sobre a identidade do gaúcho, dissociado do gaúcho platino, bem como destacando características idealizadas (corajoso, herói, valente) e, paulatinamente, a nacionalidade do gaúcho – o Estado sempre foi brasileiro (MACIEL, 2007; ALBECHE, 1996).

196

O mito do gaúcho foi construído posteriormente à Revolução Farroupilha (1835-1845) e muito intensificado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho⁶. Apesar de ter um vínculo afetivo com a maioria dos gaúchos, muito do que hoje enaltece foram construções criadas ao longo dos anos e cristalizadas (HOBBSAWN, 1997). Antes da atuação do MTG, temos a criação de uma intelectualidade gaúcha, em especial, vinda do Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Sul, que já escrevia sobre a história regional e era dividida entre duas matrizes: platina e lusitana (GUTFREIND, 1992). Nesse cenário intelectual (compreendido como aquele que escreve sobre a história) prevalecia a matriz lusitana, que trazia a maior ligação com o Império Luso negando ou minorizando as relações com a região platina.

Com a criação do MTG em 1948 houve uma maior propagação desse mito e do panteão de heróis gaúchos. Uma das grandes potências do movimento foi a articulação entre a população, a tradição e a aproximação política. Para exemplificar temos a criação do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore em 1954 em que representantes do movimento participaram e a aproximação do então governo civil-

⁶ O MTG iniciou em 1948 e expandiu rapidamente, para saber mais ler Stumpf (2015).

militar na ideia de criar um padrão de cidadão (regulações de gênero), no caso gaúcho, e excluir os desvios. A institucionalização da Semana Farroupilha é exatamente no ano de 1964, em que estabelece tanto a Brigada Militar quanto o ensino como principais organizadores. Essa aproximação trouxe benefícios para ambas as esferas de poder⁷, ao governo uma forma de manter as suas regulações (falamos do início da ditadura civil-militar) e ao MTG a consolidação de sua influência no Estado. É interessante esse retorno para compreendermos muitas de nossas lembranças escolares, independentemente da idade: festas farroupilhas, rodas de chimarrão, indumentárias, hino rio-grandense e formas corretas de agir (controle sobre os corpos).

A aliança não se deu de forma tão simétrica quanto a leitura sugere, foram aproximações que no contexto histórico foram possíveis. Hoje, o MTG tem tido muitas alterações e há Centros Tradicionalistas que modificaram muitas de suas regras para permitir a inclusão de algumas diversidades e, também, espaço para reflexões⁸. O MTG possui maior abrangência popular e seus Centros Tradicionalistas ganharam territórios e expandiram-se rapidamente. Esse sentimento gaúcho é tão forte que rumou para outras localidades, indo além do RS. Existem outros estados e até países em que possuem organizações tradicionalistas em que são mantidos hábitos e alegorias características do movimento.

O imaginário social do gaúcho passa a ser um capital simbólico de grande valia e, como pontuamos, foi muito utilizado pelos governos. Atualmente, presenciemos o uso dos símbolos gaúchos em propagandas políticas e slogans oficiais. E a pesquisa histórica nisso tudo? Também, se faz necessário compreendermos essa pesquisa, pois desde os idos da fundação do IHGRS temos pesquisadores, mas acadêmicos teremos com maior atuação a partir da década de 1970, com a criação de programas de pós-graduação no Estado. Muitos professores universitários escreviam sobre a farroupilha, usando inclusive a palavra guerra ao invés de revolução, pois se constatava que não houve mudanças nas relações sociais e econômicas na região (FLORES, 1978; GUTFREIND, 1992, entre outros).

Algumas pesquisas mais atuais vêm mostrando o fluxo intenso entre a região platina e a atual região do Estado do RS trabalhando a fronteira (GIL, 2012) ou

⁷ Para saber mais sobre a atuação de cada esfera citada, ver Stumpf (2015).

⁸ Como exemplo temos o CTG 20 de setembro, de Triunfo, que disponibilizou no ano de 2020 um mini curso para os integrantes de abordagens históricas sobre a Farroupilha.

mesmo compreendendo o movimento farroupilha como heterogêneo e com visões distintas sobre o futuro da guerra e apontando para a maioria separatista (PADOIN, 2001). Quem estuda História como graduação tem a Farroupilha bastante diferente daquela do movimento tradicionalista. Entretanto, lembram quem ensina a História regional? A pedagoga ou a normalista (professoras com curso técnico de magistério). Se há o conteúdo inserido no currículo de suas formações básicas é breve e não possui tempo hábil de desconstruir mais de décadas de reforço do mito fundador (que ao longo de nossas trajetórias no Ensino Básico adquirimos). E, a prática escolar docente nos leva a manter as cristalizações, pois é uma das festas mais rentáveis para angariar fundos, e sempre temos demandas estruturais na escola, não é?

Currículo e comemoração

Observamos que apesar de todo o avanço nas pesquisas acadêmicas sobre educação (FREIRE, 2013; FLORES, 2004; LOURO, 2011; entre outros), a prática docente tem percorrido um caminho autônomo. No percurso histórico da educação dois marcos são relevantes para compreendermos a escola atual: a redemocratização brasileira e a Constituição de 1988. Ambos garantem a escola para todas as crianças em idade correta, um avanço enorme para a sociedade e, também, a causa de muitas novas demandas. A reprovação é percebida como um entrave e não como um auxílio, avaliação é repensada como um processo e não um fim. A década de 1990 promoveu uma revolução nas reflexões sobre a educação e as políticas públicas no país que reverberou nas escolas, mas não de forma total. Muitos processos iniciados ali, ainda não estão consolidados na escola e, com a atual administração federal, muitos travaram e se retomaram práticas anteriormente abandonadas⁹.

Mas, por que a escola não se adaptou ainda as mudanças no pensamento educacional?

⁹ Falar do método fônico e escolas civis-militares.

É que, no momento em que uma nova diretriz redefine as finalidades atribuídas ao esforço coletivo, os antigos valores não são, no entanto, eliminados como por milagre, as antigas divisões não são apagadas, novas restrições somam-se simplesmente às antigas. (JULIA, 2001, p. 23)

O historiador da educação, Julia (2001) traz algumas dificuldades encontradas por professores em realizar as adaptações do ensino religioso para o laico (que até hoje encontramos), mas também pode ser pensado no contexto dos anos de 1980 e 1990. Muita coisa foi trazida para a realidade da escola, inclusive, nos anos 2000 em diante, as formações continuadas que possuem formatos extremamente engessados e pouco efetivos. E pouco se ouviu do profissional de sala de aula, quais seus anseios? Quais suas necessidades? Outro ponto extremamente relevante que trazemos: a falta de comunicação entre as pesquisas acadêmicas e as escolas¹⁰. Sem essa comunicação os professores acabam criando uma bolha de informação que, se não for por uma vontade individual, um protagonismo docente, os distancia das inovações e dos movimentos sociais. Percebemos aqui a construção de uma hierarquia vertical entre políticas públicas e conhecimento acadêmico, no topo, e os professores abaixo. Como realizar o diálogo? Como tornar possível um bom relacionamento?

199

Para aguçar ainda mais o debate, traremos a feminização do magistério (YANNOULAS, 2011) em que as consequências são bastante danosas ainda na organização da docência nos anos iniciais. Pesquisas apontam para as regulações de gênero (BUTLER, 2014) e, também, para alguns condicionamentos, como a mulher o espaço de influência e não de poder (BURIN, 2010). E, desconstruir o mito fundador do Estado é um espaço de poder a ser conquistado. A própria indumentária do gaúcho tradicionalista impõe uma agressividade e opressão aos demais, muitos ainda utilizam facas na cintura. Como uma professora arrisca-se a abordar que o tradicionalismo é um recorte espaço-temporal e que teve uma criação e elaboração por pessoas que nem ao menos eram do espaço idílico idealizado? É nesse momento que pretendemos trazer algumas considerações.

¹⁰ Formatos acadêmicos tendem a ser de difícil acesso bem como pesquisas muito focadas que trazem poucos avanços para o professor ou acabam concluindo que o professor não tem capacidade para dar conta da demanda sem trazer contribuições efetivas para transcender a essa realidade.

Em 2016 para 2017 tivemos a publicação da Base Nacional Curricular Comum e com ela muitas mudanças. Em especial, um grupo extenso de habilidades e competências que devemos abordar em sala de aula e os conteúdos de História e Geografia muito bem especificados. Não iremos trabalhar Estudos Sociais, ou Criança Natureza e Sociedade ou ainda, como alguns livros didáticos traziam, Interdisciplinaridade. Nossa proposta é sair do vazio das Pedagogias das comemorações e irmos para uma transdisciplinaridade e ir, paulatinamente, abordando questões importantes para compreendermos a História regional.

Uma primeira questão é trazer que o mapa não é algo dado e fechado. Ele também é histórico e sofreu mudanças (e é passível de novas mudanças). Ou seja, o RS não foi sempre assim e por muito tempo foi uma região indígena somente e, posteriormente, uma região espanhola, para então ser conquistada e ser inserida no Império português e aí nacionalizada brasileira. E, como fazer isso? Inserir nos momentos de hora do conto histórias escritas por indígenas gaúchos, que trazem narrativas da região por olhares indígenas. Contar um pouco dos grupos étnicos que hoje ainda habitam o Estado, como os Kaingang e Guarani. Mostrar como o artesanato além de ser uma fonte de renda para o grupo indígena é também parte de sua tradição e tem grandes utilidades.

Mostrar mapas de diversos momentos históricos, existem na internet reconstruções animadas do mapa brasileiro desde a divisão por sesmarias até a atual constituição política. Porque sim, o mapa é político. Entender isso, é compreender que a educação é política como nos fala Scott (1995) e Freire (2013). Essas atividades podem ser inseridas nas aulas de Geografia, História e, também, português.

A roda de chimarrão fica então abolida? Claro que não, é o momento oportuno para falarmos que a erva mate veio da cultura indígena Guarani e foi apropriada pelos grupos espanhóis e portugueses que aqui vieram. Falo isso de forma agressiva? Não, mas mostro que para podermos entrar num território já habitado outros precisam sair. E houve guerras sim, e houve uma série de deturpações daqueles que aqui habitavam. A quem chamamos de invasores hoje? Aos que, por não poderem viver do seu trabalho e da sua maior fonte de subsistência (por terem sido demarcados em locais cada vez menores), a natureza, hoje precisam, em casos extremos, mendigar? Ou podemos mostrar que esses

espaços, cada vez menores, é que provocam isso? Podemos ir, aos poucos, refletir sobre isso. Nos momentos de brincar, qual é o espaço do colega? Até onde eu posso ir sem desrespeitar o outro? Qual brinquedo eu posso pegar? Como resolver um conflito? Diariamente, passamos por essas situações e aproximá-las ajuda na concretude necessária para os alunos menores.

Vamos a prática?

Observamos que apesar de todo o respaldo legal (Constituição Federal de 1988, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e políticas afirmativas) e dos avanços científicos as professoras e professores ainda não possuem formação adequada para aplicar toda essa demanda recente e possuem pouquíssimo espaço para a ampliação de seu próprio conhecimento (carga horária extensa, baixa remuneração e pouco incentivo das instituições de ensino). Importante também lembrar que essa reflexão se torna relevante quando lembramos que, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a equidade social foi colocada como um direito e a Base Nacional Curricular Comum (BRASIL, 2017) enfatiza a sua urgência:

A equidade reconhece, aprecia e os padrões de sociabilidade das várias culturas que são parte da identidade brasileira. Compreende que todos são diversos, que a diversidade é inerente ao conjunto dos alunos, inclusive no que diz respeito às experiências que trazem para o ambiente escolar e aos modos como aprendem (BRASIL, 2017, p.11).

Precisamos trazer para dentro das escolas, em momentos didáticos, a inserção da diversidade, pois, além de estar previsto em lei, sabemos o quanto nosso público é diverso. Iremos respeitar o tradicionalismo sempre, mas ressaltar as diferenças e semelhanças da História regional. É necessário que desde a mais tenra idade façamos a iniciação científica na escola. Essa forma de abordagem possibilita o respeito e, também, destaca as origens diversas que o Tradicionalismo e a História regional possuem. Precisamos falar que são diferentes, que ambos têm espaço na escola e que possuem importância. Mas, um professor usar o google para buscar atividades sem ter embasamento intensificam a mistura entre tradicionalismo e

História. Quais são as consequências disso? O imbricamento entre ambos e a tendência de prevalecer as construções, que são reforçadas anualmente pelas Pedagogia dos Estudos Culturais e constantemente reforçadas, do mito do gaúcho.

Iremos trazer um recorte dentro dos anos iniciais para podermos observar formas de transcender as cristalizações usando a BNCC. Construimos um quadro com as habilidades do terceiro ano destacando aquelas que podem ser exploradas ao longo do ano letivo ressaltando aspectos da História regional.

Disciplina	Unidades temáticas	Objetos do conhecimento	Habilidades	Propostas didáticas
Geografia	O sujeito e seu lugar no mundo	A cidade e o campo: aproximações e diferenças	(EF03GE01) Identificar e comparar aspectos culturais dos grupos sociais de seus lugares de vivência, seja na cidade, seja no campo. (EF03GE02) Identificar, em seus lugares de vivência, marcas de contribuição cultural e econômica de grupos de diferentes origens. (EF03GE03) Reconhecer os diferentes modos de vida das populações tradicionais em distintos lugares	Conhecer a cidade é fundamental. Destacamos a entrevista com as famílias e pesquisa em sites oficiais são formas de conhecer a cidade. A entrevista pode ser feita e utilizada ao longo do ano, por essa razão é interessante refletir bem sobre as questões a serem inseridas.
Geografia	Formas de representação e pensamento espacial	Representações cartográficas	(EF03GE06) Identificar e interpretar imagens bidimensionais e tridimensionais em diferentes tipos de representação cartográfica. (EF03GE07) Reconhecer e elaborar legendas com símbolos de diversos tipos de representações em diferentes escalas cartográficas.	Utilizar mapas, como o google maps, da escola (com vista aérea) e traçar caminhos. Se tiver CTG na cidade, pode ser realizado um exercício do caminho usado para ir da escola até o CTG. O uso de símbolos tradicionalistas pode ser criado para identificar essas localidades no próprio mapa usado na atividade anterior.
Historia	As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município	O “Eu”, o “Outro” e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem a cidade: os desafios sociais, culturais e ambientais da cidade em que se vive	(EF03HI01) Identificar os grupos populacionais que formam a cidade e o município, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas etc. (EF03HI02) Selecionar, por meio da consulta de fontes de diferentes naturezas, e registrar acontecimentos ocorridos ao longo do tempo na cidade em que vive. (EF03HI03) Identificar e comparar pontos de vista em relação a eventos significativos do local em que vive, aspectos relacionados a condições sociais e à presença de diferentes grupos sociais e culturais, com especial destaque para as culturas africanas, indígenas e de migrantes.	Como proposta interdisciplinar, pode-se explorar a entrevista realizada com os familiares. Conhecendo as populações indígenas da cidade e CTG's. Nesse momento, é oportuno mostrar a historicidade da região, como foi construída. Usar fotografias antigas da cidade pode enriquecer muito.
História	As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município	Os patrimônios históricos e culturais da cidade em que se vive	(EF03HI04) Identificar os patrimônios históricos e culturais de sua cidade e discutir as razões culturais, sociais e políticas para que assim sejam considerados.	Se a cidade possui monumentos relativos à farroupilha ou ao gaúcho, há um rico material a ser explorado até mesmo com visita ao local.

	O lugar em que se vive	A produção dos marcos da memória: os lugares de memória (ruas, praças, escolas, monumentos, museus etc.)	(EF03HI05) Identificar os marcos históricos do lugar em que vive e compreender seus significados. (EF03HI06) Identificar os registros de memória na cidade (nomes de ruas, monumentos, edifícios etc.), discutindo os critérios que explicam a escolha desses nomes.	Um mapeamento das ruas próximas a escola pode trazer muitas homenagens a farroupilha e seu conhecimento pelos alunos pode auxiliar na compreensão histórica da cidade e da farroupilha.
	O lugar em que se vive	A produção dos marcos da memória: formação cultural da população	(EF03HI07) Identificar semelhanças e diferenças existentes entre comunidades de sua cidade, e descrever o papel dos diferentes grupos sociais que as formam.	Aqui, podemos retomar as entrevistas e o mapeamento e trazer também aspectos da oralidade, com relatos de moradores mais antigos que sejam parentes dos alunos.
	O lugar em que se vive	A produção dos marcos da memória: a cidade e o campo, aproximações e diferenças	(EF03HI08) Identificar modos de vida na cidade e no campo no presente, comparando-os com os do passado	Ressaltar aspectos da cidade, observar as particularidades e claro, trazer fotografias, relatos e comparar com fotografias idílicas, pinturas famosas de gaúchos (como as aquarelas de Guido Mondin).
	A noção de espaço público e privado	A cidade e seus espaços: espaços públicos e espaços domésticos	(EF03HI09) Mapear os espaços públicos no lugar em que vive (ruas, praças, escolas, hospitais, prédios da Prefeitura e da Câmara de Vereadores etc.) e identificar suas funções. (EF03HI10) Identificar as diferenças entre os espaços públicos e o espaço doméstico, compreendendo a importância dessa distinção.	Aqui, além do que já foi colocado, pode ser inserido os CTG's e suas regras, caso a escola tenha algum próximo.
	A noção de espaço público e privado	A cidade e suas atividades: trabalho, cultura e lazer	(EF03HI11) Identificar diferenças entre formas de trabalho realizadas na cidade e no campo, considerando também o uso da tecnologia nesses diferentes contextos. (EF03HI12) Comparar as relações de trabalho e lazer do presente com as de outros tempos e espaços, analisando mudanças e permanências.	Pode ser inserido na entrevista a questão: qual o lazer da família? Se apresentar centros tradicionalistas, podemos explorar nessas habilidades. Quando abordar o trabalho podemos ressaltar as diferentes formas de trabalho, do indígena, do morador do campo e da cidade.

Fonte: Tabela produzida pelas autoras.

Ao inserir a história indígena local, estamos também cumprindo a lei nº 11.645, de 10 março de 2008, de forma paulatina e transversalmente. Para um trabalho mais efetivo é enriquecedor criar banco de dados nas escolas, de fotografias e outros objetos de memória e, por que não, criar um mini-museu da escola? Vai ser desnudando a importância da troca entre os pares, para além do embasamento teórico. Espaços de conversa, de respeito pelo trabalho do colega, são fundamentais para a formação efetiva e continuada do professor, no caso aqui destacado, das professoras de anos iniciais.

Considerações finais

Ao finalizar esse artigo, observamos o respeito tanto pelas construções do tradicionalismo quanto das pesquisas históricas. Não queremos criar hierarquias, mas precisamos compreender que são distintas em sua essencialidade. Percebemos o quanto é difícil encontrar materiais voltados para a docência dos anos iniciais, que possa suprir as demandas reais da sala de aula e reconhecemos o quão é incipiente a inserção das pesquisas históricas para os anos iniciais, ainda estamos em construção pedagógica e precisamos avançar.

Arriscar nessa área é propor formas de transcender e de desconstruir as nossas propostas, ao ter possibilidades de críticas, e as das professoras de sala de aula. Defendemos que trabalhar algum conteúdo ou temática apenas no dia de comemoração traz exclusões e, também, mantém cristalizações, tanto as positivas quanto as negativas. Auxiliar a formação dos futuros e atuantes professores deveria ser uma das responsabilidades sociais da pesquisa acadêmica, para que possamos, além de desconstruir práticas cristalizadas na sala de aula, criar pontes entre o ensino acadêmico e o básico.

REFERÊNCIAS

ALBECHE, Daysi Lange. **Imagens do gaúcho**: história e mitificação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BURIN, Mabel (2010), "Gênero y salud mental: construcción de la subjetividad femenina y masculina". Instituto de Altos Estudios en Psicología y Ciencias Sociales, IAEPICIS, 1-33. Consultado 10.05.2021 em: http://dspace.uces.edu.ar:8180/xmlui/bitstream/handle/123456789/1529/Burin_2010_Preprint.pdf?sequence=1

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. **Cadernos pagu**, n. 42, p. 249-274, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>.

CANDAU, Joel. Memória e Identidade. São Paulo: Contexto, 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

FLORES, Moacyr. **Modelo político dos farrapos**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1978.

FLORES, Moacyr. **Negros na Revolução Farroupilha**: traição em Porongos e farsa em Poncho Verde. Porto Alegre: EST, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra: SP, 2013.

GIL, Tiago Luis. **Infiéis transgressores**: os contrabandistas da fronteira (1760-1810). Rio de Janeiro. 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) -- Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2002. Disponível em: http://www1.capes.gov.br/teses/pt/2002_mest_ufrj_tiago_luis_gil.pdf. Acesso em: 15 set. 2012.

GUIZZO, Bianca Salazar; ZUBARAN, Maria Angélica; BECK, Dinah Quesada. **Raça e gênero na educação básica**: pesquisando 'com' crianças. Acta Scientiarum. Maringá, v. 39, suppl., p. 523-531, 2017.

GUTFREIND, Ieda. **A historiografia rio-grandense**. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

HOBBSAWN, Eric J. (Org). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

JULIA, Dominique. A Cultura Escolar como Objeto Histórico. *Revista Brasileira de História da Educação*, n. 1, jan./jun., p.09-38, 2001.

LOURO, Guacira. **Educação e docência**: diversidade, gênero e sexualidade. *Formação Docente*, Belo Horizonte, v. 03, n. 04, p. 62-70, jan./jul. 2011. Disponível em <http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br>.

MACEDO, Renata Mourão. Resistência e Resignação: Narrativas de gênero na escolha por enfermagem e pedagogia. *Cad. Pesqui*, 49 (172), 54-76, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v49n172/1980-5314-cp-49-172-54.pdf> Acesso em: maio 2021.

MACIEL, Maria Eunice. **Gauchismo, tradição e tradicionalismo**. *Cadernos IHU Ideias*, 2007, 87^o, p. 1-26. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias?start=120>. Acesso em: 01 de mar. 2014.

OLIVEN, Ruben George. **A parte e o todo**: a diversidade cultural no Brasil-nação. Petrópolis: Vozes, 1992.

OZOUF, Mona. A festa: sob a Revolução Francesa. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História**: Novos Objetos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. p. 216-232.

PADOIN, Maria Medianeira. **Federalismo gaúcho**: fronteira platina, direito e revolução. São Paulo: Nacional, 2001.

207

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez, 1995.

STUMPF, Glauce. O ensino gaúcho no contexto do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. **Revista - LHISTE**, v. 1, p. 1, 2015.

YANNOULAS, Silvia. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Temporalis**, Brasília, DF, v. 11, n. 22, p. 271-292, jul./dez, 2011. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4054571>. Acesso em: maio 2021.

PRÁTICAS ESG: UMA ABORDAGEM SOBRE O “S” COM OLHAR A INCLUSÃO SOCIAL, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS NAS EMPRESAS

Graziela da Cruz Fialho¹

Resumo: No atual cenário da economia mundial, ocasionada pela pandemia, vimos a crescente preocupação das empresas e investidores mundiais, em atuar/investir em negócios que gerem impacto que sejam sustentáveis a longo prazo. Mediante tais fatos, o conceito de sustentabilidade toma outras dimensões, não apenas de meio ambiente, mas sim, em um tripé que envolve o social e a governança corporativa, surgindo a sigla ESG, para representar o termo em inglês: *environmental, social and governance*. Termo não necessariamente novo no mercado, mas que vem despontando como tendência pautado nos dez princípios do Pacto Global, tendo como o primeiro princípio, o respeito e proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente. O presente trabalho visa contribuir com as discussões sobre este relevante tema do meio corporativo no qual a tendência é que os consumidores e investidores do mercado, exijam cada vez mais que as instituições se alinhem com os fundamentos do ESG.

208

Palavras-chave: ESG. Inclusão social. Diversidade. Direitos humanos. Empresas.

Abstract: In the present scenario of the world economy, caused by the pandemic, we have seen the growing concern of companies and global investors, to act / invest in businesses that generate impacts that are sustainable in the long term. Through these facts, the concept of sustainability takes on other dimensions, not only of the environment, but on a tripod involving social and corporate governance, with the acronym ESG emerging, to represent the term in English: *environmental, social and governance*. A term not necessarily new in the market, but one that has emerged as a trend based on the ten principles of the Global Compact, having as the first principle, respect and protection for internationally recognized human rights. This present work contribute to discussions this relevant theme in the corporate

¹ Universidade La Salle. E-mail: grazi.mediadora@gmail.com.

environment in which the trend is that consumers and investors this growing market demand that institutions align themselves with the fundamentals of ESG.

Keywords: ESG. Social inclusion. Diversity. Human rights. Companies.

Introdução

Atualmente com a crise econômica gerada pela Covid-19, o mundo corporativo tem passado por grandes transformações, voltadas para a valorização das pessoas, do olhar social das comunidades onde atuam e da busca do crescimento sustentável dos negócios.

Neste contexto em constantes mudanças, o mundo corporativo por sua capacidade de gerar riquezas e ser a força motriz da sociedade capitalista, detém responsabilidades que vão além do mero exercício de suas atividades. As empresas precisam manter suas atividades em sintonia com os anseios da sociedade e preceitos legais, e isto recai no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial, mantendo num sentido mais amplo, o equilíbrio entre os objetivos econômico-financeiros e sociais, entre os objetivos individuais e coletivos.

Diante de tais fatos, o conceito de empresa sustentável ganha outras dimensões, não apenas de meio ambiente, mas que envolve o social e a governança corporativa; três pilares dos quais surge a sigla ESG, para representar o termo em inglês: *environmental, social and governance*. Um tema não novo no mercado, mas quem vem agora como tendência pautado nos dez princípios do Pacto Global, que tem como primeiro princípio o respeito e proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

O presente artigo visa contribuir com as discussões sobre este tema de grande relevância do meio corporativo no qual a tendência é que os consumidores e investidores, exijam cada vez mais que as instituições se alinhem com os fundamentos do ESG.

Práticas ESG – Environmental, Social And Governance

Quando falamos em ESG (Sustentabilidade, Social e Governança), não estamos falando de algo novo, mas sim de um novo conceito para as práticas de sustentabilidade das empresas que, por sua vez nasceu em 2004, conectado ao setor financeiro internacional, para tornar o desenvolvimento econômico-comercial um aliado da preservação do meio ambiente e do cuidado com as pessoas.

Com o acrônimo ESG, o conceito de sustentabilidade ganhou um novo prisma, não apenas de meio ambiente, mas uma composição em três dimensões:

E – Environmental (Ambiental): Como a empresa gera suas emissões de gases de efeito estufa, o consumo de recursos naturais, a produção e descarte correto de resíduos, entre outros fatores.

S – Social: Como a empresa lida com os direitos e desenvolvimento dos colaboradores, garante a segurança no trabalho, promove a diversidade, se relaciona com a comunidade e seus fornecedores, incentiva o voluntariado, etc.

G – Governance (Governança): Como são os processos e políticas da empresa e suas controladas, diversidade no conselho, metodologia de contabilidade, remuneração dos executivos, ética, políticas anticorrupção e assim por diante.

Segundo a [B]³ (2021), este novo conceito para sustentabilidade agrega:

Benefícios para o Investidor

- Melhor relação risco x retorno
- Maior transparência das informações
- Valores que vão além do financeiro: seu dinheiro financiando que você acredita

Benefícios para as Empresas

- Maior valorização dos ativos e mais sócios no longo prazo
- Captações e crédito mais baratos
- Reconhecimento de mercado

Benefícios para a Sociedade

Impactos positivos nos indicadores ambientais, sociais e econômicos como, por exemplo:

- menos poluição, indicando uma melhora na saúde da população e por consequência diminuição dos gastos com a saúde pública e privada e mais orçamento para investimento no setor (do risco a inovação).
-

Quando falamos em ESG, não podemos deixar de mencionar os Dez Princípios do Pacto Global lançado em 2000 pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Em julho do corrente ano, o então Secretário-Geral da ONU,

convocou o setor privado para trabalharem juntos, com a intenção de dar uma visão mais humana ao mercado global, alinhando estratégias e operações a dez princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção que contribuíssem para o enfrentamento dos desafios da sociedade.

Figura 1 – Dez Princípios do Pacto Global



Fonte: <https://www.gs1br.org/sustentabilidade/governanca/pacto-global>

Os princípios lançados, não são um instrumento regulatório, mas sim uma iniciativa voluntária que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e disruptivas que assumem a responsabilidade de contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030, e aprovados em 2015 por consenso, pelos 193 países-membros das Nações Unidas. A Agenda trata-se de um plano de ação entre 2015 a 2030 para implementação dos ODS.

Uma pesquisa realizada pela (KPMG, 2018), com base nos relatórios das 250 principais empresas globais concluiu que, nem todos os 17 Objetivos são universalmente relevantes para todas as empresas, setores e regiões. Entretanto,

mais da metade que reportaram, satisfazem pelo menos dois dos critérios estabelecidos.

Figura 2 – Os ODS mais e menos priorizados pelas empresas



Fonte: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2018/02/how-to-report-on-sdgs.pdf>.

Portanto, diante do exposto, o termo ESG surge para dar uma nova dimensão a sustentabilidade das corporações, que agora assumem a responsabilidade de contribuir para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam atingidos até 2030.

O “S” com olhar a inclusão social, diversidade e direitos humanos nas empresas

Sob a ótica desta nova realidade empresarial, com foco no desenvolvimento sustentável econômico-comercial aliado a responsabilidade social, o “S” que compõem o acrônimo ESG, nos leva ao enfrentamento de novos modelos de ações, contemplados no Pacto Global e previstos nos ODS, os quais buscam harmonizar

questões conflitantes que impactam diretamente no princípio do respeito e proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Tais direitos humanos, atos internacionais e normas correlatas podem ser observados Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, explicitas no disposto abaixo:

PREÂMBULO

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. O ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria. Não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos, (DIREITOS HUMANOS – ATOS INTERNACIONAIS E NORMAS CORRELATAS, p. 145)

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto, (DIREITOS HUMANOS – ATOS INTERNACIONAIS E NORMAS CORRELATAS, p. 145)

Temos ainda:

213

PARTE III

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito. (DIREITOS HUMANOS – ATOS INTERNACIONAIS E NORMAS CORRELATAS, p. 146)

Nas corporações, a diversidade deve contemplar as diferenças das pessoas, sejam colaboradores ou consumidores, como um ponto que reúne vantagens para todos. E tratando-se da inclusão, deve-se agregar o respeito e a valorização dessas características individuais e únicas. Nesse contexto, nos enriquece o que diz Vernã Myers (Vernã Myers, 2015, *apud* FIA 2020), atualmente VP de estratégia de inclusão na Netflix, “se a Diversidade é ser convidado para a festa, a inclusão é ser chamado para dançar.”

No que tange a diversidade e inclusão, para estabelecer estratégias de ações dentro das organizações empresariais, torna-se necessário observar os diferentes aspectos entre as pessoas que vão compor as equipes de trabalho, tais como idade, gênero, orientação sexual, etnia e PcD. São essas diversidades que, implementadas adequadamente, tendem a potencializar os negócios.

É sabido que, dentre as normas voltadas à inclusão social, é possível citar a Lei 8.213/1991, com redação aprovada em 2015, que obriga empresas com 100 ou mais empregados a preencher seus cargos com “beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência”, em uma proporção que varia de 2 até 5% (art. 93). Por isso, mais do que o cumprimento de obrigações legais, uma organização pode incorporar o “S” (Social) do termo ESG nas suas políticas. É preciso desenvolver tais princípios de maneira voluntária, com ações e projetos que visem a inclusão social e o bem estar de seus funcionários e da sociedade. Isso inclui atividades que beneficiem a educação e à saúde, assim como a adoção de políticas de diversidade e inclusão.

Ken Wilber (2020), em seus trabalhos, nos traz uma proposta que chamou de “visão integral”, segundo a qual permeia a mudança de paradigmas egocêntricos para ecocêntricos, em que os indivíduos visam à harmonia com o ambiente e todos os outros seres.

214

Figura 3 – Paradigmas Egocêntricos e Ecocêntricos

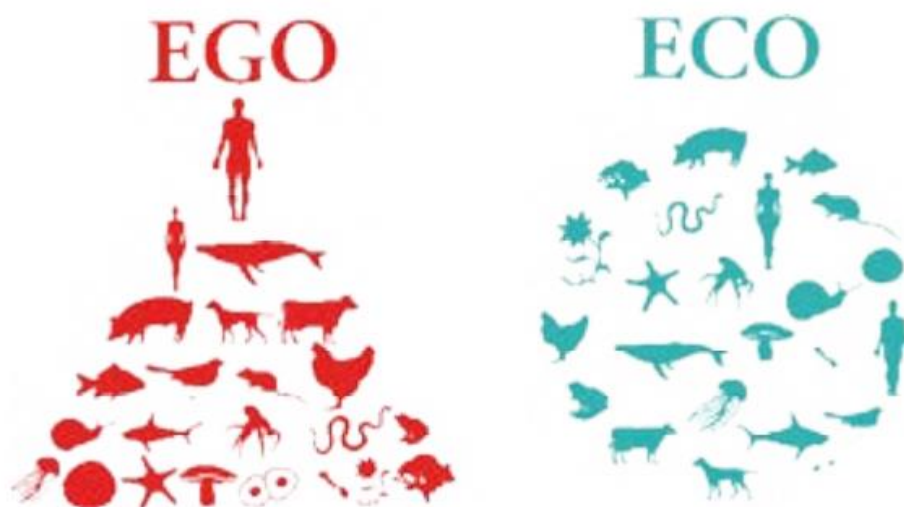


Imagem com representação egocêntrica de uma pirâmide das espécies com um homem no topo;
Representação ecocêntrica de um círculo sem hierarquia entre as espécies @mpb

Fonte: CNJ/JUSCLIMA/2021.

Aliás, esse autor já vem nos contemplando com contribuições didático/literárias sobre tais conjecturas desde meados da década de 1970. Assim, temos:

A teoria integral fornece a indivíduos e organizações um sistema poderoso, adequado para praticamente qualquer contexto e utilizável em qualquer escala. Isso se deve ao fato de que ela organiza todas as abordagens e disciplinas de análise e ação atualmente existentes, e permite que o praticante selecione as ferramentas, técnicas e insights mais relevantes e importantes. (ESBJÖRN-HARGENS, 2019, *apud* WILBER, 1977)

Estamos vivendo um momento de sobriedade por parte das companhias, de acordo com Ana Buchaim (2021). Cita, ainda, que o movimento de diversidade e inclusão se insere neste contexto como uma visão estratégica das empresas, principalmente porque há uma cobrança da sociedade em relação a esta situação, ressalta a mesma. E romper com o machismo, racismo, homofobia e outras formas de preconceito enraizadas na sociedade ainda é um dos maiores desafios para o avanço da diversidade nas empresas.

215

Ana Buchaim deixa claro que, grupos minorizados que tiveram alguma perda, por algum tempo, dentro do mercado de trabalho, foi porque não tiveram as mesmas condições de acesso. Segundo Ana, algumas empresas já perceberam que, ao considerarem essa diversidade e a inclusão, as mesmas observaram que houve um aumento de performance das suas atividades e produtividade, gerando melhores resultados.

Um case de liderança corporativa, alinhada com as práticas ESG, previstas nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030

A pandemia da Covid-19 exacerbou as desigualdades econômicas e sociais, reforçando a necessidade da cooperação de todos para solução de problemas complexos de forma sistêmica e holística.

Os novos desafios e mudanças no século XXI demandam novos modelos de gestão e criação de práticas emergentes para contextos complexos e sustenta a necessidade de respostas rápidas e intuitivas para contextos caóticos, reunindo

diferentes cenários em um único modelo para tomada de decisão. No atual cenário econômico, algumas empresas vêm aderindo a modelos mais sustentáveis, que criam valor para parceiros, comunidade e meio-ambiente, como as empresas de valor integral, operando de forma inclusiva, equitativa e regenerativa em redes de cooperação, e/ou ainda primando pela governança ambiental, social e corporativa, identificada pela sigla ESG (Environmental, Social, Governance).

Cito o Case das Empresas Randon, com presença em mais de 100 países de todos os continentes, cujo o CEO enfatiza que, “para empresas Randon, sustentabilidade não é uma escolha, é uma responsabilidade.” Pode-se obter as referências, abordadas através do vídeo do “Manifesto de Sustentabilidade e ESG, que traduz essa busca por contribuir para um mundo cada vez mais sustentável”, na página do Facebook das Empresas Randon. (Crédito concedido pelo CEO Daniel Randon, 2021).

Considerações finais

216

O mundo corporativo passa por um momento de transformações devido ao impacto negativo da atual crise pandêmica ocasionada pela Covid-19. Empresas estão a rever suas práticas com relação a sustentabilidade e responsabilidade social.

No atual cenário econômico global, precede a necessidade de transformação dos atuais planos de logística sustentável e unidimensional, pautados por indicadores financeiros, em um novo paradigma, voltado para implementação de políticas pautados em metas de sustentabilidade integral, multidimensional, interconectadas ao acrônimo ESG.

De fato, a diversidade e a inclusão são inerentes a nova realidade disruptiva das organizações. Embora pese a “Crise Sanitária”, deve-se mitigar a regulamentação da implementação de políticas sociais altamente relevantes em benefício dos Direitos Humanos. Pois, a causa humana e social é que é indissociável às organizações e a manutenção da competitividade no mercado.

ESG – Conceito disruptivo para tempos de novos paradigmas com foco ao futuro sustentável.

REFERÊNCIAS

[B]³ EDUCAÇÃO. **O que São Investimentos ESG?** Disponível em: <https://edu.b3.com.br/para-voce/comece-a-investir/o-que-sao-investimentos-esg>. Acesso em: 20 set. 2021.

BUCHAIM, ANA. [B]³ EDUCAÇÃO. **Curso ESG: um novo jeito de investir.** Disponível em: <https://edu.b3.com.br/curso/curso-esg-um-novo-jeito-de-investir>. Acesso em: 21 set. 2021.

CESAR, A.C. (2014). **A Responsabilidade Social Empresarial e o Retorno dos Investimentos Socialmente Responsáveis.** Dissertação de Mestrado Profissional em Direito e Gestão. Lisboa, Portugal: Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/18768/1/A%20RESPONSABILIDADE%20SOCIAL%20EMPRESARIAL%20E%20O%20RETORNO%20DOS%20INVESTIMENTOS%20SOCIALMENTE%20RESPONSABLEIS.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

CNJ. **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030.** Caderno Jusclima 2030, pag. 42. Brasília, DF, 2021.

217

EMPRESAS RANDON. **Manifesto de Sustentabilidade e ESG.** Caxias do Sul. 16 de set. 2021. Facebook: EmpresasRandon Disponível em: <https://www.facebook.com/1338230009552408/posts/6156067771101917/>. Acesso em: 20 set. 2021.

ESBJÖRN-HARGENS, Sean. **Uma-visão-geral-da-teoria-Integral.pdf.** 2019. Disponível em: <https://institutointegralbrasil.com.br>. Acesso: 21 set. 2021.

KPMG. **How to report on the SDGs: What good looks like and why it matters.** 2018. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/xx/pdf/2018/02/how-to-report-on-sdgs.pdf>. Acesso: em 18 set. 2021.

LAW, Thomas & MARCHEZINE, Sóstenes. (2021). ESG, Agenda 2030 e o Plano Decenal do Brasil de Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Migalhas.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347375/esg-agenda-2030-e-o-plano-decenal-do-brasil-de-sustentabilidade>. Acesso em: 22 ago. 2021.

LEI FEDERAL Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. **Redação.** LEI FEDERAL Nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Brasília, DF, 2015.

Milton Friedman sobre A Responsabilidade Social das Empresas, 50 anos Depois, por Taylor Tepper (16 de setembro de 2020). **Forbes Advisor.** Disponível em: <https://www.forbes.com/advisor/investing/milton-friedman-social-responsibility-of-business/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

NISIYAMA, Maurício. **Diversidade e Inclusão nas empresas: importância, desafios e benefícios**. FIA. Blog. 30 de nov. 2020. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/diversidade-e-inclusao-nas-empresas/>. Acesso em: 21 set. 2021,

PACTO GLOBAL. **A Iniciativa**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em: 18 set. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Educação Financeira B3**. ESG: Environmental, Social and Governance. Disponível em: <https://signin.edu.b3.com.br/login?redirect=aHR0cHM6Ly9lZHUuYjMuY29tLmJyL2J1c2NhP3F1ZXJ5PWVzZw>. Acesso em: 23 ago. 21

SENADO FEDERAL. **Direitos Humanos**: atos internacionais e normas correlatas. pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. pdf. 4. ed. Brasília. Biênio 2013-2014.

WILBER, Ken. **Visão Integral**. 2020. Por CNJ, Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030. Caderno Jusclima 2030, pag. 42. Brasília, DF, 2021.

RASTROS MEMORIAIS DA DIÁSPORA AFRO-ATLÂNTICA NO CONTO “DAS ÁGUAS” DE CRISTIANE SOBRAL

Wagner dos Santos Chagas¹

Lúcia Regina Lucas da Rosa²

Resumo: Este estudo apresenta os rastros memoriais da diáspora afro-atlântica presentes no conto “Das águas”, da antologia de contos e crônicas *Olhos de Azeviche* (2017, Editora Malê), da escritora Cristiane Sobral. O objetivo principal é analisar como os rastros da memória afro-atlântica aparecem através dos elementos da ancestralidade afro-diaspórica manifestada pela religiosidade afro-brasileira. Como orientação metodológica utilizou-se a pesquisa qualitativa por meio da abordagem de análise textual discursiva. A discussão teórica é inspirada nas ideias de pesquisadores como Édouard Glissant, Mogobe Ramose, Renato Nogueira, Beatriz Nascimento, Leda Martins e Maria Antonieta Antonacci, numa perspectiva epistemológica pluriversal. Os resultados das discussões indicam que no decorrer do conto, podemos identificar os rastros memoriais ancestrais presentes nos elementos linguísticos, culturais e da religiosidade dos povos iorubás e bantu que compõem grande parcela da matriz cultural do Brasil. Evidencia-se também que existe nessas tradições afro-diaspóricas uma oralitura, ou seja, a hibridização que entrelaça as histórias orais com as histórias escritas através da simbologia ancestral africana presentes no corpo negro como espaço da memória.

219

Palavras-chave: Memória. Rastro de memória afro-atlântica. Oralitura. Corpo lugar de memória. Epistemologia pluriversal.

Introdução

A presente pesquisa aborda os rastros memoriais da diáspora afro-atlântica presentes no conto “*Das águas*”, da escritora Cristiane Sobral, apresentado na modalidade comunicação oral no GT Diversidade Cultural, Inclusão Social e Direitos

¹ Prof. Dr. PPGMSBC/UNILASALLE. E-mail: tutorwagnergp@gmail.com.

² Prof^ª Dr^ª PPGMSBC/UNILASALLE.

Humanos, durante o VI Congresso Internacional *Sociology of Law* promovido pela Universidade La Salle. Essa pesquisa está organizada a partir do seguinte problema de pesquisa: Como os rastros da memória afro-atlântica aparecem através dos elementos da ancestralidade afrodiaspórica manifestada pela religiosidade afro-brasileira?

A primeira parte do texto “*Livro Olhos de Azeviche e o conto “Das Águas”, de Cristiane Sobral*”, apresenta uma contextualização da coletânea de contos e crônicas de dez escritoras negras. Também apresenta um pequeno currículo da escritora, atriz, diretora e professora Cristiane Sobral, bem como uma pequena síntese do conto. Sobre o livro, Rosa e Graebin (2021, p. 4) destacam: “O livro em estudo traduz-se em movimento de reflexão, denúncia, exaltação e tantas outras possibilidades de leituras a serem realizadas pelos mais diversos públicos leitores.”

Na segunda parte do texto “Para uma análise pluriversal e afroperspectivista” são apresentados os contornos conceituais e teóricos que são utilizados no processo analítico da narrativa do conto. Os contornos conceituais e teóricos têm inspiração nas ideias de pesquisadores como Édouard Glissant, Mogobe Ramose, Renato Nogueira, Beatriz Nascimento, Leda Martins e Maria Antonieta Antonacci, Luiz Rufino, numa perspectiva epistemológica pluriversal e afroperspectivista.

Na terceira e última parte do texto “Desenho metodológico e análises”, são apresentados os contornos metodológicos da pesquisa qualitativa por meio da abordagem de análise textual discursiva. O processo analítico se dá a partir de quatro categorias de análises: Diáspora Atlântica - Ancestralidade - Religiosidade Afro-brasileira - Mulher Negra, Colonialidade - Identidade Raiz - Transparência - Universal, Corpo-Memória - Rastros de Memória - Caos-mundo - Ubuntu e Decolonialidade - Identidade Rizoma - Opacidade - Pluriversalidade.

Livro *Olhos de Azeviche e o conto “Das Águas”, de Cristiane Sobral*

O livro *Olhos de Azeviche*, organizado por Vagner Amaro e publicado pela Editora Malê em 2017, é uma coletânea que reuniu textos, entre contos e crônicas de dez escritoras negras. O objetivo do livro foi criar uma possibilidade de ampliação dos espaços de divulgação e circulação das produções textuais de escritoras negras contemporâneas. O livro *Olhos de Azeviche*, ao introduzir na cena literária nacional

textos de mulheres negras, possibilita movimentos de aprofundamento e enriquecimento da literatura brasileira a partir de temáticas que abordam a cultura africana e afro-brasileira. A obra reúne textos de autoras experientes e que estão presentes em publicações, desde os anos setenta, como Geni Guimarães, até autoras presentes nas mídias digitais como *blogs*, *sites* e redes sociais e que, pela primeira vez, tem seu texto publicado de maneira impressa, como Taís Espírito Santo. O conto, que serve como objeto de análise desta pesquisa, é “*Das Águas*”, de autoria de Cristiane Sobral.

Cristiane Sobral é uma escritora, atriz, diretora e professora de teatro nascida no Rio de Janeiro nos anos setenta. No final dos anos oitenta, Cristiane começou sua caminhada artística realizando um curso de teatro no SESC, experiência que motivou seu ingresso na Universidade de Brasília, sagrando-se como a primeira mulher negra a se formar em Interpretação pela UNB. Na continuação de seus estudos, a autora possui Especialização em Docência no Ensino Superior e Mestrado em Artes.

Durante sua trajetória profissional, Cristiane Sobral participa da montagem de peças teatrais, recebe prêmios como atriz e publica poesias, crônicas e contos em várias coletâneas e antologias. Seu primeiro livro publicado recebeu o título de um de seus poemas mais aclamados, “*Não vou mais lavar os pratos*” (2010), depois publicou os livros “*Espelhos, miradouros, dialéticas da percepção*” (2014), “*Só por hoje vou deixar o meu cabelo em paz*” (2014), “*O tapete voador*” (2016) e “*Terra Negra*”(2017).

O conto “*Das Águas*” narra a história de Omi, uma mulher negra criada em uma comunidade periférica marcada pelas formas de ser e estar no mundo numa perspectiva afrodescendente. A parte inicial do conto retrata os conflitos vividos pela protagonista com as características estéticas do seu corpo, sendo de uma mulher negra, com os padrões estabelecidos pela sociedade brasileira. Os desafios impostos por uma sociedade machista, racista, preconceituosa e discriminatória, que herdou essas máculas do passado colonial brasileiro. Por enfrentar o cotidiano duro e violento dessas heranças coloniais, Omi estava em crise com o seu corpo, com sua feminilidade negra, com sua ancestralidade. O único espaço de segurança e afeto vividos por Omi era o seu núcleo familiar e sua comunidade, família extensa que carregava o sagrado e as formas de sociabilidade ancestral africana. Uma

profecia realizada por sua avó benzedeira desencadeia uma mudança na vida da protagonista. A avó de Omi profetizou que a neta seguiria seus passos, ou seja, herdaria o dom e a responsabilidade com a cura dos males das pessoas. Desde o início da narrativa, já há indícios de que a ancestralidade da personagem seria uma forte presença: “Omi poderia atribuir o desânimo ao calor excessivo dos últimos dias, contudo, no universo múltiplo dos sentidos das mulheres, sabia. Sentia.”(SOBRAL, 2017, p. 49)

A protagonista segue os passos de sua avó, mas não como benzedeira, ela cursa a faculdade de medicina. Um dia, ao passar pelo rio da sua comunidade a caminho do ponto de ônibus para ir até a faculdade, Omi sentiu um chamado. Ao olhar as águas do rio, a menina ouve o chamado maternal da orixá Oxum: “Oxum estava lá. Majestosa e vestida com o mais puro ouro, dançava sobre as águas. Nunca havia visto Oxum, mas sabia que era ela. Não era questão de ver. Sua energia estava ali manifesta, como parteira a anunciar o seu renascimento.” (SOBRAL, 2017, p. 51). Não resistindo ao chamado do sagrado ancestral dos seus antepassados, Omi mergulha nas águas do rio. No entrelaçamento do seu corpo com a força de Oxum, a protagonista entra em contato com seus antepassados e percebe a luta e os esforços que eles realizaram para que ela pudesse trilhar o seu caminho. Desse encontro com a orixá das águas doces, Omi reencontrou a sua autoestima, encontrou a força para conquistar o seu lugar na terra. Nos espelhos de Oxum, pode ver sua feminilidade negra e como sua estética e performance do seu corpo negro eram formas de afirmar a sua humanidade.

222

Para uma análise pluriversal e afroperspectivista

Para analisar um contexto complexo como os elementos culturais, religiosos e filosóficos da diáspora afro-atlântica presente no conto “*Das Águas*”, é necessário utilizar uma epistemologia pluriversal numa abordagem afroperspectivista. Essa perspectiva epistemológica da pluriversalidade, conforme escreve Ramose (2002, 2009, 2010 e 2011), Nunes (2009), Noguera (2012), Chagas (2017) e Chagas, Graebin e Rosa (2021), constitui-se como a coexistência e convivência de múltiplas formas de leitura de mundo em que a unidade não pode ser separada da

coletividade, da mesma forma que a coletividade só tem força a partir das suas muitas particularidades.

A pluriversalidade representa uma infinidade de formas de conhecer a partir de diferentes experiências coletivas e individuais da vida em sociedade. Esse pluriverso de formas de produção do conhecimento é constituído pelos contextos históricos, organizações sociais, aspectos culturais, desenvolvimento material e a religiosidade dos povos de uma determinada localidade. A teia formada pela pluriversalidade pode ser compreendida a partir da visão ampliada que possibilita identificar a interconectividade entre os seus nodos aqui representados pelas pessoas, pela comunidade, pela natureza, pelo sagrado e as futuras gerações.

Nesse contexto pluriversal, a elaboração de pesquisas sobre a memória afrodiaspórica pode estar ancorada na abordagem afroperspectivista. Para Nogueira (2019), a abordagem afroperspectivista é uma linha filosófico-epistemológica apoiada em diferentes tradições que entrelaçam sistemas teóricos africanos, afro-brasileiros, indígenas e ameríndios. Para a operação de um ferramental teórico afroperspectivista, partimos do pressuposto de que a construção da identidade e formação de um povo (coletividade), ou de uma pessoa (individualidade), é constituído pela sua história, sua cultura e sua ancestralidade”. Essas diferentes histórias, culturas e ancestralidades estão interconectadas possibilitando múltiplas formas de racionalidades, ou seja, múltiplas formas de ler e estar no mundo. Para Nogueira (2012, p. 66), a multirracionalidade “reconhece a existência de múltiplas perspectivas para abordar, ler, interpretar, criar modos e organizar a vida”. Esse movimento dialético de vir a ser é uma alternativa à soberania epistêmica ocidental.

A soberania epistêmica ocidental é um dos efeitos dos processos históricos de conquista e domínio dos territórios africanos, americanos e asiáticos pelas nações europeias, que estabeleceu uma intervenção epistemológica que deslegitimou os saberes dos povos que habitavam os territórios colonizados. Assim, os colonizadores tomaram o direito de definir os critérios de validação do que é conhecimento e quais são os métodos e procedimentos para a produção desses conhecimentos.

Para Mudimbe (2013) o colonialismo epistemológico no qual foram submetidas todas as nações e povos colonizados, produziu uma geografia do pensamento. Nessa geografia do pensamento, as nações ocidentais europeias

ocupavam a região central que irradiava conhecimentos tidos como universalmente verdadeiros para os povos africanos, latino-americanos e asiáticos. Mudimbe (2013) chama esse fenômeno de etnocentrismo epistemológico, que se caracteriza como o regime de verdade assentado em um discurso em que uma cultura, tida como dominante, não tinha nada para aprender com outras culturas consideradas subalternas. Assim a cultura dominante, alicerçada pela força e violência colonial, ganha o *status* de cultura universal. Nesse sentido, “universal” pode ser lido como uma composição do latim *unius* (um) e *versus* (alternativa de...), fica claro que o universal, como um e o mesmo, contradiz a ideia de contraste ou alternativa inerente à palavra *versus*. A contradição ressalta o um, para a exclusão total do outro lado, como podemos observar no conto em estudo: “Ao sair de casa, o preconceito e o racismo já estavam de pé, a sacudir, com cinismo, as suas certezas” (SOBRAL, 2017, p. 50) Este parece ser o sentido dominante do universal, mesmo em nosso tempo (RAMOSE, 2011, p. 10).

Para Glissant (2011) essa definição de universal provocava a destruição das múltiplas identidades dos povos africanos e afrodiaspóricos. Essa destruição pode ser analisada pelo conceito de transparência que é a constituição de uma identidade homogeneizante a partir de uma perspectiva ontológica ocidental: branca, masculina, patriarcal, cristã e que tem as bases do conhecimento alicerçados apenas na fonte escrita.

No pensamento presente na obra de Édouard Glissant, os conceitos de pluriversalidade e de multirracionalidade estão presentes em todos os seus constructos teóricos. Conceitos como rastro-resíduo, caos-mundo, identidade rizoma, opacidade e tantos outros criados por Glissant possibilitam a compreensão das identidades, memórias e culturas presentes nas sociedades amalgamadas pela afrodiáspora. O pensamento de Glissant representa a leitura de mundo de um sujeito que é constituído pelos fluxos dos movimentos culturais que deram origem à sociedade martinicana, mas pode muito bem subsidiar os processos interpretativos e explicativos das realidades presentes nas demais sociedades afrodiaspóricas em outras partes do mundo.

Um dos fundamentos presentes na obra de Édouard Glissant (2005 e 2011), e que são destacados por Pinto e Bernardes (2019), é o fato de compreender que tudo é movimento, tudo está em processo de vir a ser, que existe um complexo

entrelaçamento entre as memórias dos grupos que compõem a sociedade. E nesse entrelaçamento, a sociedade e as identidades dos seus grupos emergem juntas em algo novo e imprevisível.

Os africanos, vítimas do tráfico para as Américas, transportaram consigo para além da imensidão das águas os rastros-resíduos de seus deuses, de seus costumes, de suas linguagens. Confrontados à implacável desordem do colono, eles conheceram essa genialidade, atada aos sofrimentos que suportaram, de fertilizar esses rastros-resíduos, criando, melhor do que sínteses, resultantes das quais adquiriram o segredo. As línguas crioulas são rastros-resíduos singrados na grande bacia do Caribe e do Oceano Índico. (GLISSANT, 2005, p. 83 e 84).

Esses rastros-resíduos estão presentes tanto nas narrativas orais quanto nas narrativas escritas, demonstrando o potencial criador tanto da palavra falada, quanto da palavra escrita e nos processos que hibridizam as duas possibilidades de narrativas (oral e o escrito), na performance dos corpos dos africanos trazidos para o Brasil na diáspora que aconteceu entre os séculos XVI e século XIX. Diáspora é um conceito polifônico, que teve origem do grego antigo formado pela palavra *dia* (através, por meio de) e *speirō* (dispersão, disseminar ou dispersar). Através dos tempos, esse conceito ganhou muitos significados. Conforme Ford (1999, p. 41), diáspora é uma palavra usada frequentemente para “indicar o deslocamento forçado de milhões de africanos de sua pátria durante os quatrocentos anos de tráfico de pessoas pelo Atlântico”.

Porém, Ford (1999) salienta que a diáspora carrega um outro significado que é o de plantar sementes por dispersão. Durante a diáspora africana, o Atlântico, além de representar a Grande Calunga, a grande extensão da morte, representou a encruzilhada que entrelaçou os modos de ser e estar no mundo da diversidade africana com a diversidade dos povos indígenas e europeus que estavam em terras brasileiras. Na travessia do Atlântico, conforme escreveu Nascimento (1989), Glissant (2005), Antonacci (2013) e Martins (2021), os africanos não trouxeram elementos materiais de sua cultura e lugares de referência para suas lembranças, sendo assim, os seus corpos se converteram em corpos-memória. Esses corpos-memória se tornaram lugares em que a memória social do grupo que pertenciam está presente e poderia ser criada, expressada e recriada através das experiências

culturais, sociais e religiosas vivenciadas no passado em terras africanas entrelaçadas com as novas experiências vivenciadas em terras brasileiras.

As narrativas memoriais, presentes nos corpos-memórias afrodiaspóricas, são escritos através da performance das danças e das músicas transcritas nos terreiros das religiões de matriz afro, nas rodas de capoeira, nas rodas de samba, nos rituais de pagamento de promessas do quicumbi, das guardas dos reinados de congo da irmandade de Nossa Senhora do Rosário e demais expressões da cultura e ancestralidade africana e afro-brasileira, como relata a personagem Omi: “Sentia que a força dos seus estava a inspirar os seus passos”(SOBRAL, 2017, p. 50). Nesse contexto cultural de música, canto, dança, narrativas memoriais ganha vida a oralitura e as afrografias da memória.

Desenho metodológico e análises

O estudo do conto “*Das Águas*” foi desenvolvido a partir do seguinte problema de pesquisa: Como os rastros da memória afro-atlântica aparecem através dos elementos da ancestralidade afro-diaspórica manifestada pela religiosidade afro-brasileira? Para o processo analítico da narrativa do conto, definimos a orientação metodológica através da abordagem de pesquisa qualitativa. A abordagem de pesquisa qualitativa, segundo Bogdan e Biklen (1994), exige que o mundo seja examinado a partir da ideia de que nada é trivial, de que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora do objeto de pesquisa. A partir dessa postura de observar o mundo através de um olhar investigativo atento, o pesquisador deve ser capaz de encontrar elementos que sirvam de base para a construção de um arcabouço de informações com o objetivo de ampliar a compreensão do objeto ou da situação que está sendo investigada.

No intuito de compreender a presença da memória e os elementos da ancestralidade africana e afro-brasileira presentes no contexto narrativo do conto, com base no problema de pesquisa e na definição da abordagem metodológica qualitativa, o objetivo principal da pesquisa consiste em analisar como os rastros da memória afro-atlântica aparecem através dos elementos da ancestralidade afrodiaspórica manifestada pela religiosidade afro-brasileira. Para poder analisar os

dados, utiliza-se a abordagem de análise textual discursiva. Para Moraes e Galiazzi (2006), essa abordagem transita entre a análise de conteúdo e a análise de discurso.

A análise textual discursiva tem no exercício da escrita seu fundamento enquanto ferramenta mediadora na produção de significados e por isso, em processos recursivos, a análise se desloca do empírico para a abstração teórica, que só pode ser alcançada se o pesquisador fizer um movimento intenso de interpretação e produção de argumentos (MORAES; GALIAZZI, 2006, p.118).

Moraes e Galiazzi (2006) explicam que o processo de análise começa com o movimento de unitarização dos dados, ou seja, na separação do texto em várias unidades de significado. Essas unidades podem gerar diversos conjuntos de unidades de análise que surgem da interlocução com o contexto empírico da pesquisa, entrelaçado com a perspectiva teórica que orienta a análise do pesquisador. Nesse processo de interpretação do significado que deu origem às unidades de análise, começa um diálogo polifônico para compreender melhor o texto. Essa polifonia pode ser representada pelo diálogo entre os pesquisadores que socializam suas leituras do texto que é permeada pelos seus campos de atuação, de formação e de experiências para aprofundar o potencial interpretativo do objeto de estudo. Esse aprofundamento interpretativo resulta no processo que pode ser denominado de categorização, que pode dar origem a várias categorias de análise.

Antes do conto “*Das Águas*” ser escolhido como objeto de pesquisa para ser apresentado no evento no VI Congresso Internacional *Sociology of Law*, trabalhamos com essa narrativa com os alunos da graduação do curso de Letras/Português da Unilasalle, na disciplina de Literaturas Africanas e Afro-brasileira, bem como, com os alunos do mestrado e doutorado em Memória Social e Bens Culturais da Unilasalle, no seminário de Cultura. Nessas aulas, realizamos a leitura, interpretação e discussão a partir de múltiplos olhares dos sujeitos dos professores, alunos, referências teóricas trabalhadas em cada uma das disciplinas. Como as duas disciplinas aconteceram no formato online, com aulas realizadas pelo Google Meet, a leitura, bem como toda a discussão foi gravada, essa experiência de aprendizagem possibilitou a ampliação das possibilidades interpretativas para o

processo de unitarização e categorização dos dados. Desse processo surgiram as seguintes categorias representadas na seguinte imagem:



Fontes: Elaborado pelos autores.

228

A partir das definições das categorias de análise representadas pelo desenho, apresentam-se as análises realizadas a partir da epistemologia pluriversal numa abordagem afroperceptivista:

- *Diáspora Atlântica - Ancestralidade - Religiosidade Afro-brasileira - Mulher Negra:*

No decorrer da narrativa do conto, Cristiane Sobral vai apresentando a história de Omi, mulher negra criada em uma comunidade periférica marcada pela cultura e religiosidade afrodescendente: “Faria tudo por sua gente, por seus saberes, admirava a resistência de seu povo mantenedor de tradições culturais e religiosas ao longo dos séculos, amava profundamente seu quilombo-chão, como amava seu corpo, seu primeiro território”(SOBRAL, 2017, p. 49-50). Uma comunidade que emana os elementos da ancestralidade africana alicerçada na filosofia Ubuntu. Para Ramose (2009), Nascimento (2014) e Chagas (2017), o Ubuntu se configura como a Filosofia do Nós, partindo do pressuposto de que ser humano é afirmar a

humanidade através do reconhecimento da humanidade dos outros, estabelecendo relações humanas respeitadas entre todos os integrantes da comunidade. Um espaço de legitimação dos outros como legítimos outros no viver e conviver possibilitando um convívio de afetos, felicidade e manutenção do equilíbrio comunitário para um futuro feliz e fecundo.

A personagem sai da comunidade em busca da realização de uma profecia anunciada pela sua avó que era benzedeira: a neta herdaria o dom da cura. Assim como a avó utilizava os conhecimentos herdados dos seus antepassados e ancestrais vindos de África, Omi fazia faculdade de medicina. Os elementos da Diáspora Atlântica se evidenciam pela forte presença da ancestralidade dos povos Bantu e dos povos Iorubás. Omi, além de ser o nome da personagem principal do conto, é a palavra Iorubá para água. Essa palavra está presente nas saudações de orixás femininas ligadas ao elemento água como “Omi ô”, “ Omi odô”, “Omi ô Odoyá”, que significa “Salve as águas”, “Salve as águas do rio”, Salve a senhora mãe das águas do rio”.

Os elementos da cultura Bantu presentes na narrativa se manifestam na figura da avó de Omi, que era uma benzedeira. É uma característica da religiosidade Bantu, e de muitos outros grupos étnico-culturais africanos, a utilização e manipulação de elementos mágico simbólicos entrelaçadas com a utilização da oralidade ritmada para operar a cura de doenças. Rufino (2019) explica que Kumba, provavelmente é uma palavra derivada da língua bantu quicongo, significa feiticeiro, encantadores de palavras, criam possibilidades através das palavras. E que Macumba seria a reunião desses encantadores da palavra (o prefixo ma, no quicongo, forma o plural de kumba), demonstrando as raízes da ancestralidade de sua avó manifestada em seus rituais sagrados. Assim, Omi segue os passos de sua avó no papel daquela que é responsável pela cura dos integrantes de sua comunidade, não pelo sagrado, mas pela medicina.

- *Colonialidade - Identidade Raiz - Transparência - Universal*

Ao cruzar a porta de sua casa, as fronteiras de sua comunidade para enfrentar o mundo, a protagonista se depara com os malês que aflingem a sociedade brasileira que são o racismo, o preconceito e a discriminação racial.

Conforme escreve Chagas (2010), todos os países que passaram pela condição de colônia de exploração das nações europeias, mais especificamente no Brasil, onde a mão-de-obra escrava africana era a principal força produtiva que movia a economia, as relações raciais carregam uma forte carga de racismo, causando graves problemas sociais. A perpetuação do racismo, da discriminação racial e do preconceito racial no Brasil revelam a existência de um sistema social racista que possui mecanismos para operar as desigualdades raciais dentro da sociedade.

A estética e a performance do corpo de Omi não seguiam os padrões impostos pela mídia e pela sociedade dominada pelos homens. Sua presença na universidade, principalmente em uma graduação de medicina, era tida como indesejável. Esse cotidiano duro carregado de hostilidades por parte da sociedade racista, preconceituosa e discriminatória assombrava Omi cotidianamente. Essa situação remete ao conceito cunhado por Glissant (2015), chamado de transparência. O conceito de transparência é a constituição de uma identidade homogeneizante a partir de uma perspectiva ontológica ocidental. É como se os sujeitos afrodiaspóricos estivessem diante de um espelho que reflete apenas uma imagem, um ideal a ser alcançado: a imagem do colonizador e dos modos de ser e estar no mundo. Outro conceito criado por Glissant que podemos utilizar para problematizar os desafios enfrentados por Omi, é o de identidade raiz.

A identidade raiz, conforme o pensamento do colonizador, é o ponto de chegada almejado pelo colonizado. Pois, no processo da escravidão mercantil, os povos que viviam na África, além de serem desterritorializados, também foi desconsiderado o seu estatuto ontológico de ser produtor de conhecimento, cultura, religiosidade e memória após singrar o oceano Atlântico e aportar no continente americano. A identidade raiz remete à noção de paradigma universal ocidental como padrão a ser almejado e perseguido.

- *Corpo-Memória - Rastros de Memória - Caos-mundo - Ubuntu*

Mas a situação mudou no momento em que a personagem tem um encontro com as águas do rio da sua comunidade. O rio foi o portal onde Omi se conecta com sua ancestralidade e feminilidade ao entrar em contato com a orixá Oxum, entidade feminina do panteão Iorubá que se manifesta nos terreiros brasileiros. O sagrado

que entrelaça os elementos da religiosidade africana, dos povos indígenas, do catolicismo popular e do espiritismo, assim como, todo o amálgama étnico e racial que constitui a sociedade brasileira representam o conceito de caos-mundo. Caos-mundo representa, conforme escreve Glissant (2015, p. 98), “o choque, o entrelaçamento, as repulsões, as atrações, as convivências, as oposições, os conflitos entre as culturas dos povos”. Nessa perspectiva, o olhar generalizante de uma Totalidade-Mundo como centro irradiador de uma cultura hegemônica perde o sentido de existir. O caos-mundo expõe que as culturas estão em relação proporcionando um movimento constante de produção, reelaboração e destruição no cerne das sociedades diaspóricas.

Oxum é a orixá das águas doces, águas que matam a sede e combatem a febre, ao mesmo tempo, essas águas podem se tornar revoltas e destruir tudo e todos que estão nas margens dos rios. Mesmo com esse potencial destrutivo, as cheias dos rios de Oxum depositam nas margens o húmus nutritivo necessário para produzir mais vida. Foi no encontro com esse portal que Omi reconheceu a porção do sagrado presente em seu corpo, corpo território do sagrado, corpo lugar de memória, corpo como quilombo primevo. O mergulho nas águas e sua saída do rio representam um rito de passagem para Omi. De alguém que sofria com o racismo, preconceito e discriminação, que tinha dificuldades em aceitar a estética de seu corpo negro e feminino, para uma mulher que utiliza os elementos de sua negritude como um ato afirmativo da sua ancestralidade. Esse ato afirmativo e de resistência também é elemento do conceito do Ubuntu que circula nos espaços afro-brasileiros.

Para Malomalo (2010), Nogueira (2011) e Chagas (2017), os africanos que desembarcaram em terras brasileiras não só trouxeram consigo o Ubuntu como forma de solidariedade e leitura de mundo, como também o ressignificam como uma práxis de resistência. Segundo Malomalo (2010), a filosofia Ubuntu no Brasil pode ser identificada nas religiões afro-brasileiras, nos espaços quilombolas, nas irmandades negras, nas congadas, moçambiques e nos grupos que constituem o Movimento Negro.

- *Decolonialidade - Identidade Rizoma - Opacidade - Pluriversalidade*

Ao sair das águas do rio, Omi foi transformada após se unir com Oxum. Seu corpo serviu de veículo para o sagrado ancestral. A protagonista encontra o seu lugar e luta para que seu lugar no mundo se torne realidade para ela e para os seus. Ao se olhar nos espelhos de Oxum, pode ver que ela fazia parte de uma longa corrente de mulheres e homens negros que lutaram para que ela pudesse estar ali. E que sua responsabilidade era honrar seus antepassados e transformar o mundo para as próximas gerações. A visão desse espelho pode representar o conceito opacidade. A opacidade pensa a identidade dos povos que foram trasladados de suas regiões da África e postos em contato com a diversidade cultural de outros povos do mesmo continente, com os povos europeus e com os povos autóctones do continente americano nas encruzilhadas atlânticas e transatlânticas. O que emerge desses contatos são culturas, memórias e identidades em constante processo de vir a ser, por isso, totalmente imprevisíveis. Mas, mesmo nesse movimento de inédito imprevisível, é possível identificar os rastros-resíduos de suas memórias ancestrais através de suas línguas, de suas religiosidades, de suas formas de ler, interpretar e recriar o mundo.

Diante dela Oxum abria seus caminhos, a orixá das águas doces representava a doçura do amor materno, porém representava a força da mãe negra que lutava para proteger e preparar seus filhos no enfrentamento dos desafios diários. Omi vai transformar o seu futuro, resgatar a nobreza e a força de seus antepassados, vai reconstruir a riqueza de seu território ancestral, vai curar as marcas psíquicas deixadas pelo racismo, preconceito e discriminação. Sua identidade não é identidade raiz, mas identidade rizoma. Identidade rizoma parte do princípio de que as sociedades afrodiaspóricas são desprovidas de um mito fundacional único, cada grupo possui rastros-resíduos onde ecoam a sua ancestralidade. E no decorrer de suas experiências coletivas, essas vivências carregadas de significado se entrelaçam dando origem a outras possibilidades. A identidade rizoma não é origem nem chegada, mas a possibilidade de vir a ser que está em potência na ação de caminhar.

A religiosidade de matriz afro, bem como os rastros memoriais dos ancestrais africanos, representam os elementos afirmativos que constituem os elementos

decoloniais para desconstruir os “regimes de verdade” instituídos no decorrer do período colonial. No conto em estudo, a personagem emerge para a sua afirmação afro, reafirmando sua ancestralidade:

Omi estava pronta a ocupar o espaço, o seu lugar na terra. Ao enxergar sua imagem nos espelhos de Oxum viu seus antepassados em uma terra distante em algum pedaço do imenso solo africano, seu povo guerreiro, vivendo em tempos de fartura, de produção de conhecimento e dignidade humana. Sua identidade, antes fragmentada, foi enfim revelada. Com Oxum, pôde, enfim, recuperar sua beleza roubada, encontrar-se no seu íntimo. Nunca mais deixaria de admirar a própria beleza em seus espelhos negros.”(SOBRAL, 2017, p. 51-2)

Da mesma forma que seus modos de ser, estar e fazer o/no mundo representam as possibilidades pluriversais, não só da produção do conhecimento, mas de uma maneira fecunda de mulher negra e mundo emergir juntos no ato de viver e conhecer.

Considerações finais

233

O fio da escrita que teceu esse texto procurou analisar como os rastros da memória afro-atlântica aparecem no conto “*Das Águas*”, de autoria de Cristiane Sobral, através dos elementos da ancestralidade afro-diaspórica manifestada pela religiosidade afro-brasileira. No decorrer da escrita, para essa análise, foram utilizados os contornos epistemológicos e teóricos pluriversais com uma abordagem afroperspectivista. Através das categorias analíticas, foram entrelaçados os elementos textuais presentes na narrativa do conto com os conceitos teóricos dos autores que mergulham nos processos interpretativos da diáspora afro-atlântica. O oceano Atlântico foi a grande encruzilhada que produziu o caos-mundo que deu origem à sociedade brasileira. A personagem Omi com seus desafios, dilemas, encontros com o sagrado e postura de luta representam com tintas vivas a diáspora africana.

Omi já carrega em seu nome o elemento que uniu África e Brasil no processo diaspórico do período da escravidão mercantil: a água. A água tem múltiplos significados na grande diáspora africana, pois representou a grande estrada que conduziu milhões de africanos para uma viagem sem volta. Representou o lugar de

sepultamento daqueles que morreram nesse caminho, representou o potencial de dar vida para novas culturas e formas de cultuar o sagrado. E foi essa potência da água como elemento de prover a vida que Omi tem seu encontro com Oxum, a orixá do panteão iorubá que está presente nos terreiros de Candomblé, Batuque, Umbanda e demais manifestações da religiosidade afro. Foi através da profecia de sua avó benzedeira, que representa as manifestações do sagrado dos povos Bantu, que a protagonista buscou o seu lugar no mundo. Foi na performance do corpo de Omi, corpo-memória que se configura como grande quilombo primevo, que a protagonista retorna para a terra de seus ancestrais em um reencontro carregado de significado de luta para valorizar as suas origens. Esses rastros memoriais submergiram das águas escuras do racismo, preconceito e discriminação através do poder de Oxum. Foi no reflexo dos espelhos de Oxum que Omi compreendeu que ela era um elo da corrente de uma história, de memórias, culturas e religiosidades que vieram de além-mar.

Os rastros da memória afro-atlântica aparecem em todo o conto porque o sagrado da religiosidade africana e afrobrasileira está presente em toda a narrativa. São os elementos da religiosidade iorubá e bantu que desvelam e revelam o caminho de Omi. Assim, como as mulheres negras africanas e afrodescendentes são as responsáveis de reorganizar a interação entre o terreno e o sagrado em comunidade, as mulheres no conto “Das Águas” são as responsáveis de reorganizar as formas de lutar contra o males do corpo, da alma e da sociedade através da sua luta representadas pela tríade Omi, sua avó e Oxum.

REFERÊNCIAS

ANTONACCI, M. A. **Memórias ancoradas em corpos negros**. São Paulo: EDUC, 2013.

BÂ, Amadou Hampatê. A Tradição Viva. In: KI-ZERBO, Joseph (Org). **História geral da África: Metodologia e pré-história da África**. Brasília: Unesco, 2010.

CHAGAS, Wagner dos Santos. **Do contexto da influência ao contexto da prática: Caminhos percorridos para a implementação da Lei nº 10.639/03 nas escolas municipais de Esteio-RS**. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Vale do Rio do Sinos, 2010.

CHAGAS, Wagner dos Santos. “**Eu sou porque nós somos**”: experiências do emocionar nas aprendizagens umbandistas. Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Educação, São Leopoldo, 2017.

CHAGAS, Wagner dos Santos; GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; ROSA, Lúcia Regina Lucas. Bibliotecas vivas das religiões de matriz afro: discussões teóricas e metodológicas. **Identidade!** São Leopoldo, v. 26, n. 1, 2021, no prelo.

FORD, Clyde W. **O herói com rosto africano**: mitos da África. São Paulo: Summus, 1999.

GLISSANT, Édouard. **Poética da relação**. Lisboa: Sextante, 2011.

MALOMALO, Bas'Illele. “Eu só existo porque nós existimos”: a ética Ubuntu. **Revista IHU On-line**, São Leopoldo: Instituto Humanitas - Unisinos, Ano X, n. 353, 2010.

MARTINS, Leda Maria. **Afrografias da memória**: o reinado do Rosário em Jatobá. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2021.

MUDIMBE, Valentin Yves. **A invenção da África**: gnose, filosofia e a ordem do conhecimento. Mangualde, Luanda: Edições Pedagogo; Edições Mulemba, 2013.

NOGUERA, Renato. Ubuntu como modo de existir: Elementos gerais para uma ética afroperspectivista. **Revista da ABPN**. v. 3, n. 6. 2012.

_____. Infância em afroperspectiva: articulações entre sankofa, ndaw e terrixistir. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**. n. 31, maio/out. 2019.

ORÍ. Direção de Raquel Gerber. Brasil: Estelar Produções Cinematográficas e Culturais Ltda, 1989, vídeo (131 min), colorido. Relançado em 2009, em formato digital. Disponível em:
<https://www.facebook.com/uniaodetodasasnacoes/videos/1878768139068550/>.
Acesso em: 27. jan. 2019.

RAMOSE, Mogobe B. The ethics of ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). **The African Philosophy Reader**. New York: Routledge, 2002.

_____. Globalização e Ubuntu. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez. 2009.

_____. A importância vital do Nós. **Revista IHU On-line**, São Leopoldo: Instituto Humanitas - Unisinos, Ano X, nº 353. 2010.

_____. Sobre a legitimidade e o estudo da filosofia africana. **Ensaios filosóficos**, v. 4, out. 2011.

ROSA, Lúcia Regina Lucas da; GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes. Narrativas de protagonismos: memórias de mulheres negras em “Olhos de azeviche”. **Revista**

Textura On-line, Canoas: ULBRA, v. 23, n. 56. 2021. Disponível em:
<http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/txra/article/view/6687/4210>.

RUFINO, Luiz. **Pedagogia das encruzilhadas**. Rio de Janeiro: Mórula.2019.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato**: a ciência encantada das macumbas. Rio de Janeiro: Mórula.2018.

SOBRAL, Cristiane. Das águas. In. AMARO, Vagner (Org). **Olhos de Azeviche**: dez escritoras negras que estão renovando a literatura brasileira. RJ: Malê, 2017.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO POLIAFETIVA E ESCRITURA PÚBLICA PROTEÇÃO INTEGRAL: A VULNERABILIDADE E A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Caroline Venturini de Araújo Ferreira¹

Resumo: O presente artigo pretende analisar a união poliafetiva, como um dos arranjos familiares hoje admitidos no ordenamento jurídico brasileiro de forma implícita. Com isso se faz necessário uma pequena evolução histórica do conceito de família tendo em vista os grandes avanços nos últimos tempos. Não há dúvidas que os relacionamentos hoje concebidos são caracterizados pelo afeto e pela felicidade e, com isso, passou-se a valorizar a convivência entre seus membros de modo a permitir que cada um possa realizar seu projeto de vida como bem entender. Ocorre que nessa caminhada evolutiva se faz necessário acompanhar os anseios sociais e, o Direito de Família deve, necessariamente, proteger a instituição família. Com base nisso, várias situações necessitam de respaldo jurídico, como é o caso da união poliafetiva. Assim, a possibilidade jurídica de uma escritura pública para fins de segurança jurídica à conjugalidade múltipla se impõe e merece reflexão.

237

Palavras-chave: Direito de família. Arranjos familiares. União Poliafetiva. Escritura Pública.

Abstract: This article aims to analyze the polyaffection union, as one of the family arrangements now admitted in the Brazilian legal system implicitly. Therewith it is necessary a small historical evolution of the concept of family in view of the great advances in recent times. There is no doubt that the relationships conceived today are characterised by affection and happiness and, as a result, the coexistence between its members has come to be valued in order to allow each one to carry out their life project as they wish. The fact is that this evolutionary process is necessary to meet the social needs and the Family Law, must necessarily protect the family

¹ Mestranda em Direito Mestrando pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduada em Direito pela UFRGS. Advogada. Endereço eletrônico: adv.carolineferreira.poa@gmail.com.

institution. On that basis, several situations, such as polyaffective union, need legal support. Therefore, the legal possibility of a public deed of legal certainty to multiple marital status, imposes itself and deserves reflection.

Keywords: Family law. Family arrangements. Polyaffective union. Public deed.

Introdução

O propósito deste artigo é analisar a união poliafetiva e como esse arranjo familiar é admitido no ordenamento jurídico, e quais os impactos para a consolidação das políticas públicas e dos direitos fundamentais que resultam na efetividade das distintas formas de família da sociedade contemporânea, sua estrutura e sua aplicação.

O instituto familiar avançou muito. Anteriormente, analisado apenas sob a ótica patrimonial, passou ao aprimoramento de suas perspectivas através da base principiológica da afetividade. Dessa forma, interpretar o Código Civil à luz da Constituição Federal é reconhecer o verdadeiro pluralismo de entidades familiares, garantindo respeito e proteção.

Portanto, o presente trabalho tentará estruturar-se com o problema norteador que é decorrente das lacunas do ordenamento jurídico que dificultam o exercício do direito à poliafetividade, pois não é considerada no mundo jurídico como entidade familiar.

Com objetivo solucionador, a possibilidade de lavrar escrituras públicas, é uma das alternativas, com o objetivo de tutelar a existência de um relacionamento poliafetivo, de forma includente e digna para aqueles que compõem este tipo de núcleo familiar.

Por fim, a análise doutrinária e o exame da jurisprudência dos tribunais superiores é considerado na presente pesquisa.

Desenvolvimento e Conclusão

Em que pese haja, na prática, o reconhecimento de diferentes formatos familiares, como a união poliafetiva, a sociedade brasileira ainda é muito tímida quanto a sua inclusão, o que merece reflexão.

A família poliafetiva é quando todos vivem sob o mesmo teto e com um objetivo principal a constituição de família, tendo como base o afeto, a solidariedade e a boa-fé entre todos os membros da entidade familiar.

Ocorre que nosso país por opção do legislador e segundo parte da doutrina e jurisprudência é monogâmico. Assim, a poligamia não acompanha uma realidade e seus efeitos jurídicos acabam não sendo tutelados, restringindo e limitando a autonomia privada.

O primeiro caso ocorreu no ano de 2012, três conviventes (duas mulheres e um homem), relataram que viviam numa mesma casa, se relacionando por três anos e não conseguiam oficializar a relação em nenhum cartório. Outro caso, em 2015, envolvendo três mulheres que tinham por interesse a elaboração de testamentos entre elas e de diretivas antecipadas de vontade, no tocante a tratamentos médicos.

De posse do registro público da união poliafetiva, os mesmos direitos e os mesmos deveres inerentes à união estável e homoafetivas se aplicariam a esta modalidade. Ocorre que a Associação de Direito de Famílias e Sucessões, entrou com pedido de providências no Conselho Nacional de Justiça pedindo a proibição das lavraturas de uniões poliafetivas, sob o argumento de inconstitucionalidade.

Em julgamento liminar, em 2016, a Min. Nancy Andrighi, rejeitou o pleito de proibição imediato do ato, recomendando às serventias extrajudiciais de notas que não lavrassem novas escrituras declaratórias de uniões poliafetivas até conclusão do pedido de providências instaurado pelo CNJ. Este, em junho de 2018, decidiu pela procedência do Pedido de Providências sob o fundamento de que a monogamia seria a única forma de conjugalidade familiar no Brasil.

Nesse cenário, a lavratura de escrituras públicas declaratórias de União Estável Poliafetiva encontra-se proibida desde então, e com isso, muitas famílias ficam à margem da lei e desamparadas.

Então, por absoluta inexistência normativa acerca dos arranjos familiares poliafetivos, vem o Conselho Nacional de Justiça, órgão puramente administrativo, pronuncia-se em um caso tão delicado.

À partir do momento que o estado democrático de direito sustenta que cada cidadão é único, deve esse indivíduo viver o amor e usufruir da hermenêutica constitucional da pluralidade familiar. O afeto do outro não pode afetar ninguém!

Assim, uma vez reconhecida a possibilidade da escritura pública como ato notarial regular para as famílias poliafetivas, propostas por pessoas livres e capazes, tal documento é perfeitamente válido e eficaz para garantir proteção a toda e qualquer família baseada no afeto, mesmo que fora dos padrões esperados.

Diante disso, quando um casamento ocorre, uma vida em comum se abre e muitos interesses permeiam esse cenário, inclusive de cunho patrimonial, que deve ser protegido. Assim, necessária a reflexão, para que o Estado amplie suas concepções acerca da família contemporânea e passe a tratar, de forma incluyente e isonômica, as relações poliafetivas, homoafetivas e heteroafetivas.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduarco C.B. **Famílias: pluralidade e felicidade**. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família, 2013. Disponível em:

<https://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/289.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos tribunais. 2016. 732 Páginas.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1984. 215 Páginas.

FACHIN, Luiz Edson. **Famílias: entre o público e o privado**. Disponível em:

<https://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/274.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

FILHO, Rodolfo Pamplona; GAGLIANO, Pablo S. Tolze. **Novo curso de direito civil: as famílias em perspectiva constitucional**. Vol. 6. 4. ed. Saraiva São Paulo. 2014. Pág. 76 apud CHATER, Luciana. **União poliafetiva: a possibilidade de reconhecimento jurídico como entidade familiar dentro do contexto atual em que se insere a família brasileira**. Brasília, 2015. Pós-Graduação em advocacia empresarial, contratos, responsabilidade civil e família pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

GADENZ, Danielli. Liberdade (existencial) e identidade(s): os limites à tutela da identidade no sistema jurídico brasileiro. **Civilistica.com**, v. 9, n. 3, p. 1-22, 2020.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MULTEDO, Renata Vilela; MORAES, Maria Celina Bodin de. **A privatização do casamento**. *Civilistica.com*, v. 5, n. 2, p. 1-21, 2016.

OLIVEIRA, Euclides de. **A escalada do afeto no direito de família**: ficar, namorar, conviver, casar. *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*, 2005.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Análise crítica da decisão do Conselho Nacional de Justiça que proíbe a lavratura da escritura pública de união poliafetiva. **Revista Argumentum**, Marília, v. 20, n. 1, p. 35-72, jan./abr. 2019.

POMJÉ, Caroline; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. Critério de legalidade constitucional para a função normativa do Conselho Nacional de Justiça: o exemplo do direito de família. **Revista Pensar**, Fortaleza, v.25, n.2, p. 1-14, abr./jun. 2020.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 156.

PERROT, Michelle. **O nó e o ninho. Veja 25 anos**: reflexões para o futuro. São Paulo: Abril, 1993, pág.77-8 apud FERRARINI, Letícia. *Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos*. 1ª edição. Porto Alegre. Livraria do advogado, 2010, 143 páginas.

241

SIMÃO, José Fernando. Há limites para o princípio da pluralidade familiar na apreensão de novas formas de conjugalidade e de parentesco? **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v.1, p. 61-79, jul-set. 2014.

TARTUCE, Flávio. **Da escritura pública de união poliafetiva**: breves considerações. Disponível em:
<http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/451673092/da-escritura-publica-de-uniao-poliafetiva-breves-consideracoes>.

“OS TANQUE, AS ROUPAS SUJA, A VIDA SEM AMACIANTE”: QUESTÕES SOCIAIS E JURÍDICAS ACERCA DAS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADE CONTRA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Angélica Corrêa¹

Resumo: Os Tanque, As Roupas Suja, A Vida Sem Amaciante”, é sugestivo ao gênero feminino e também provoca uma reflexão. Ele foi extraído da música “Mãe” de composição e interpretação rapper brasileiro Emicida. Dona Jacira, como é conhecida, era trabalhadora doméstica, uma mulher negra que morava na periferia. Na sequência das estrofes, é possível reconhecer o trabalho doméstico que ela desempenhava, como no trecho “Não esqueci da senhora limpando o chão desses boys cuzão. Tanta humilhação não é vingança, hoje é redenção [...]”. O objetivo principal deste artigo é investigar, que assim como Dona Jacira, muitas outras mulheres, negras e/ou brancas, ratificam a veracidade dos fatos apresentado na letra da música. Em que o emprego doméstico tem ritmo de profissão subalternizada e que traz consigo reminiscências de um passado marcado pela escravidão de mulheres negras no Brasil. O problema de pesquisa se pauta no porque as remiscências do passado ainda deixam as margens da sociedade essas trabalhadoras? As hipóteses levantadas por esse estudo é o que no Brasil se vive um mito de Democracia Racial inexistente na prática. A metodologia de investigação e análise que servirá de referência das ideias, informações e resultados desta pesquisa é o método hipotético-dedutivo que parte de hipóteses. Quanto ao método de procedimento este será o monográfico. Logo a técnica de pesquisa consistirá na investigação de documentação indireta por meio de pesquisa bibliográfica.

242

Palavras-chave: Trabalhadora doméstica. Racismo. Mulheres. Subordinação.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade LaSalle de Canoas/RS, Bolsista do (a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. E-mail: angelicacorrea1418@gmail.com.

Introdução

Este artigo, faz parte do capítulo número um da minha tese, mais especificamente, da seção 2.1.. Ele têm o objetivo de apresentar as principais considerações sociais e jurídicas acerca das violências e criminalidade contra as trabalhadoras domésticas no Brasil. Para que isso ocorra, será descrito alguns aspectos que tratará sobre a origem do trabalho doméstico do Brasil, inicialmente descrevendo sobre o período colonial, em que mulheres negras (denominadas de mucamas), exerciam o trabalho doméstico pelo regime escravocrata na casa dos seus senhores e suas sinhás.

Em seguida será traçada uma linha do tempo, sobre os pontos fundamentais na trajetória dessas trabalhadoras até os dias atuais. A pesquisa ainda está em andamento, por isso muitos pontos estão abertos e que serão preenchidos no decorrer da pesquisa empírica que se realizará com as trabalhadoras domésticas e com empregadores(as), através de um questionário semiestruturado sobre as questões que relacional violência e criminalidade contra as trabalhadoras domésticas no Brasil.

243

Da sinhá à patroa(ão): as reminiscências do trabalho doméstico

“Os Tanque, As Roupas Suja, A Vida Sem Amaciante”, o início do título principal desse capítulo ao mesmo tempo que é sugestivo ao gênero feminino também provoca uma reflexão. Ele foi extraído da música “Mãe” de composição e interpretação do cantor de rap brasileiro Emicida, em seu álbum “*Sobre Crianças, Quadris, Pesadelos e Lições de Casa*” que teve seu lançamento no ano de 2015. O objetivo de Emicida ao compor essa canção é relatar sobre a sua infância e, principalmente, a função que sua mãe exercia. Dona Jacira, como é conhecida, era trabalhadora doméstica, uma mulher negra que morava na periferia. Na sequência das estrofes, é possível reconhecer o trabalho doméstico que ela desempenhava, como no trecho “Não esqueci da senhora limpando o chão desses boys cuzão. Tanta humilhação não é vingança, hoje é redenção. Uma vida de mal me quer, não vi fé. Profundo ver o peso do mundo nas costas de uma mulher” (EMICIDA, 2015).

Assim como Dona Jacira, muitas outras mulheres, negras e/ou brancas, ratificam a veracidade dos fatos apresentado na letra da música. Em que o emprego doméstico tem ritmo de profissão subalternizada e que traz consigo reminiscências de um passado marcado pela escravidão de mulheres negras e de homens negros durante os séculos XVI ao XIX, marcado pela chegada dos primeiros portugueses ao Brasil, em 1.500 (BERNARDINO-COSTA, 2013).

O trabalho doméstico teve seu marco histórico no Brasil, durante o período colonial² (1.500 a 1.822), na qual a atividade doméstica era compreendida como trabalho escravo, desempenhado por mulheres negras (BERNARDINO-COSTA, 2013). As funções exercidas pela empregada doméstica contemporânea eram no passado “de mucamas, amas de leite, costureiras, aias, pajens, cozinheiras, babás dos filhos dos senhores, servir à mesa, receber visitas, entre outras” (BERNARDINO-COSTA, 2013, p. 45-46). Porém esse trabalho não era remunerado, pelo contrário, consistia em um sistema escravista que trazia homens e mulheres do continente africano nos porões dos navios em condições sub-humanas para exercer uma mão-de-obra gratuita, baseada em tortura, perseguição, estupro e morte desses indivíduos.

244

Gilberto Freyre (2003), descreve a atuação da cultura africana na criação do povo brasileiro, quando ele retrata o contexto do trabalho doméstico produzido entre a senzala e a casa grande. Isso significa, que nos vínculos entre senhores e escravos(as), existiam uma relação baseada no amor e ódio, promovidas em circunstâncias de trabalho e produzidas através de combinações pessoais, de acordos, de cooperação e de explorações. Tal como mediante o convívio diário, que ofuscava a divisão entre vantagens e obrigações, direitos e deveres e, sobretudo, empregados (as) e patrões(as).

Durante a época escravocrata, a figura das mulheres negras escrava foi ocultada, sendo priorizado o contexto dos escravos negros como um todo, desconsiderando a luta e a experiência das mulheres negras que estavam igualmente expostas ao trabalho pesado, castigos e violências diversas. Além disso, a sua “reprodução” tinha apenas fins lucrativos, através da comercialização dos

² Cabe observar, que essa pesquisa irá analisar o trabalho doméstico a partir do Brasil colônia e do período da escravidão. Porém reconhece que, anteriormente a isso, já existiam os povos indígenas que habitavam o país e que as mulheres indígenas também realizavam o trabalho doméstico e demais atribuições as suas famílias (nota da pesquisadora).

filhos nascidos, que eram retirados dessas mães e vendidos como um produto, que produzia lucro para o dono das escravas (SILVA; SOUSA, 2017).

De acordo com Ângela Davis (2016, p. 186), o símbolo que as mulheres negras e os homens negros mantinham era com relação ao corpo e ao sexo, tendo sua sexualidade como um marco estereotipado de forma negativa. Considerados, em determinadas circunstâncias, como delinquentes – enquanto eram na prática vítimas - sendo emudecidos, inferiorizados e coisificados.

Neste contexto, é que a figura masculina e feminina é observada: “[...] A imagem da mulher negra como cronicamente promíscua. Uma vez aceita a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animais, toda a raça é investida de bestialidade” (DAVIS, 2016, p. 186).

Com relação às escravas, “aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães. Eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escravo” (DAVIS, 2016, p.19). A agressão contra as mulheres negras fazia parte da dinâmica econômica e da estrutura social no período colonial. Desta forma, as mulheres negras eram vítimas das mais variadas formas de violências. Porém as predominantes eram pelo estupro, reprodução e lactação, sendo consideradas como “objetos reprodutores” sendo sua prole propriedade do “seu senhor” (DAVIS, 2016, p. 47). Compelidas por esse a trabalhar de forma tão “máscula”, tanto quanto seus companheiros, sendo prejudicadas pelas experiências e pelo modo de vida que tiveram durante o período da escravidão (DAVIS, 2016, p.23-24).

O racismo e o sexismo em relação as mulheres negras na sociedade brasileira movimentaram-se e, perduraram com o passar das décadas. O preconceito racial e a discriminação no Brasil, são pautas que se mantêm constantes, mas que sempre são jogadas para “debaixo do tapete” ou silenciadas por um discurso dominante que elimina o local de fala³ dessas mulheres negras trabalhadoras domésticas (GONZALES, 1984, p. 224).

As mulheres negras brasileira, denominada historicamente como “mulata”, “mucama”, “mãe preta” e, atualmente, de trabalhadora doméstica, além da discussão sobre o racismo, enfrentam um debate com relação a sexualização dos

³ Djamila Ribeiro esclarece, que o lugar e/ou posição de fala não diz respeito impreterivelmente a indivíduos expressando algo, ou seja, é um conceito que corrobora com um pensamento de que as interpretações sobre o mundo se manifestam diferentemente localizadas. Assim, “não estamos falando de indivíduos necessariamente, mas das condições sociais que permitem ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania” (RIBEIRO, 2017, p. 84).

seus corpos. A partir das noções históricas que esses títulos produzem, o reflexo se dá tanto na cultura quanto nas relações sociais e profissionais das mulheres afro (GONZALES, 1984, p. 224).

Observa-se, que o Brasil é conhecido mundialmente pela sua maior festa: o carnaval. Entre fevereiro e/ou março de cada ano os olhos do mundo contemplam os desfiles glamorosos da Sapucaí no Rio de Janeiro. O luxo de suas fantasias, seu samba e, principalmente, as suas “mulatas” de encher os olhos de brasileiros e turistas. Conforme afirma Lélia Gonzales:

E lá vão elas rebofantes e sorridentes rainhas, distribuindo beijos como se fossem bênçãos para seus ávidos súditos nesse feérico espetáculo... E feérico vem de “fée”, fada, na civilizada da língua francesa. Conto de fadas? (1984, p. 227).

Essa diferenciação entre a casa e a rua definida por Gonzalez (1984) para compreender as relações sociais brasileiras é verificada por DaMatta (1997), em seu estudo sobre o carnaval brasileiro. O endeusamento no carnaval do espaço público, da música, da sexualização, da fetichização, do espaço doméstico, das relações sociais escondidas e que se arrevesam na maior festa popular brasileira é visto enquanto um ritual de dramatização as relações sociais no Brasil. Esse rito busca demonstrar a hierarquizada sociedade brasileira: “É no carnaval que permitimos a confusão das regras de hierarquia para depois do carnaval, tudo voltar a ser como era antes, através do processo de inversão, reforço e neutralização” (DAMATTA, 1997, p.137).

Um dos elementos de dramatizações ostensivas analisadas por DaMatta (1997) do carnaval são os gestos, músicas e harmonias em que o estilo musical é o samba. Quem vem de baixo, da senzala, dos escravos nesse momento atinge a superfície, se coletiviza ocorrendo mais uma inversão:

O samba, então, como tudo o que vem de baixo, adquire uma aura sedutora e abrangente. Tanto o samba quanto os grupos de carnaval (sobretudo as escolas de samba) estão voltados para cima, na busca da conversão, aprovação e legitimação dos segmentos superiores da sociedade. Assim, o sistema se integra também nesse nível, quando a sociedade se individualiza. Pois agora, dividida em grupos bem visíveis, ela se integra

novamente adotando como forma generalizável e universal tudo o que nasceu embaixo (DAMATTA, 1997, p. 144).

Outro componente dramático que DaMatta (1997) enfatiza em sua pesquisa sobre o carnaval é a divisão entre o “hierárquico e o igualitário”. Nesse momento ocorre uma inversão da linguagem social do dia a dia. Durante a folia manifesta-se a fala da igualdade para assinalar o contrário que vivemos, isto é, em uma sociedade hierarquizada: “A nostalgia brasileira vem, certamente, dessa à zona de alta ambiguidade, quando a alternativa é apresentada e altamente controlada, num mundo que se especializou no controle da mudança social radical” (DAMATTA, 1997, pg.150)

Ratificando essa análise, Gonzalez (1984) aponta que para as mulheres negras o que o carnaval expõe é a dubiedade de perspectivas em torno da mesma mãe preta, mulata ou doméstica. Ou seja, o mito da democracia racial no Brasil é exibido através do carnaval no seu processo de inversão, reforço e neutralização que produz uma preservação do *status quo* presente na sociedade brasileira, que é altamente hierarquizada em suas relações sociais. Gonzalez (1984) afirma ser a neurose brasileira, admitir como verdadeiro que não somos racistas, não somos preconceituosos, porque somos todos brancos, não existindo nem negros e nem índios.

Neste ínterim, a democracia racial é ofuscada pelas luzes e pelo glamour do carnaval. Logo, “constatamos que exerce sua violência simbólica sobre a mulheres negras. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessas mulheres, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica” (GONZALES, 1984, p. 228).

Ainda cumpre destacar, para compreensão dessa pesquisa, sobre a figura da “mãe preta”, da “bá”, que tinha como função o zelo, o carinho e a criação dos filhos dos senhores e das sinhás: “É nessa hora que a gente é vista como figura boa e vira gente” (GONZALES. 1984, p. 235). Essas mulheres exerciam a função materna, pois a verdadeira mãe branca, tinha a tarefa de gerar e “parir” os filhos, sendo esses criados pela “mãe preta”, que hodiernamente desempenha a função de babá, que em muitos casos, se agrega ao trabalho doméstico, acarretando a essas trabalhadoras funções duplas.

Gonzalez (1984, p.08) constata que foi a partir da figura da mucama que se deu a concepção da “mulata” e da doméstica. A doméstica seria “a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas”, configurando-se não como a “mulata deusa do meu samba” do carnaval, mas sim como a empregada doméstica do cotidiano que é obrigada a entrar no prédio pela entrada de serviço.

No período escravocrata, as trabalhadoras domésticas residiam na senzala, no entanto ficavam na maior parte do dia na “Casa Grande”. No entanto, com o passar do tempo, as casas foram redimensionadas para a zona urbana, e a senzala tornou-se um novo cômodo da residência, denominado como o quarto da empregada. Desse modo, constata-se que o dormitório da empregada mantém uma ligação estreita com o trabalho escravo, visto que preserva a prontidão e submissão do século XIX. Isso favorece o controle sobre a trabalhadora e, possibilita o domínio no expediente de trabalho e duração do intervalo de descanso, contribuindo ainda para distanciar essas mulheres da convivência com seus próprios familiares (SANTOS, 2010).

Ainda, com relação as senzalas do período colonial, além de insalubres, eram conhecidas como cubículos, desprovidas de noções que possibilitavam a intimidade. Além disso, sua cobertura era feita de palha ou telhas, erguidas com tijolos, madeira ou pedras. Poucas possuíam divisórias internas, acomodavam somente mulheres, mas eram sempre existentes quando a quantidade de escravos era expressiva (ALGRANTI, 1997, p. 95).

Já o quarto de empregada foi arquitetado como um meio de fiscalizar a duração do trabalho da empregada doméstica, causando a ela isolamento e desconforto. Sendo que, esses locais eram desprovidos de ventilação e suficientemente insalubres, além de ser considerado como uma relação de trabalho, uma vez que os “laços e dependências afetivas recíprocas entre a trabalhadora e a família são diluídos na distância física, redimensionando-se para o reconhecimento do valor profissional da trabalhadora. Depois, porque ao morar na casa dos empregadores a trabalhadora fica na dependência dos horários dos donos da casa”, como se estivessem em uma “instituição fechada” e sem permissões para sair e se movimentar livremente (SANTOS, 2010, p. 35).

Conforme explica Erving Goffman (2005), sobre “Instituições totais” em uma visão geral, refere-se às instituições com características de “isolamento”, simbolizadas pelo aspecto físico, concreto, de “fechamento”. Característica essa que se adequa as acomodações (quarto) que ficam as trabalhadoras domésticas dentro na casa do empregador(a), assim como, a vigilância e as regras para circulação que estão sujeitas. Erving Goffman descreve que:

Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais (GOFFMAN, 2005, p. 16).

Ao entrar em uma instituição total, sob a perspectiva de Erving Goffman (2005), a pessoa é imediatamente despida de si mesma, ou seja, sofre uma série de degradações e humilhações. O “Seu eu” é reiteradamente mortificado. Começa, gradativamente, a sofrer uma mudança radical sobre sua maneira de ver a si mesma e aos outros. Logo, as instituições totais possuem este processo de rebaixamento do “eu” relativamente padronizado. O indivíduo, ao ser admitido em uma instituição total, passa a ser codificado como um objeto a ser modelado pela máquina administrativa, por meio da vida cotidianamente programada, que em relação as trabalhadoras domésticas, pode ser considerado pela forma que essas trabalhadoras são disciplinadas e orientadas pelos seus empregadores(as).

Uma das maneiras eficazes de tornar uma pessoa dependente é lhe coagir, aprimoradamente, a solicitar permissão para executar tarefas que, no mundo externo, realizaria sozinha e com independência, tais como: ir ao banheiro, fumar, telefonar, entre outras. Essa condição coloca o(a) indivíduo em um papel de subordinação, no mesmo momento em que o(a) submete as interferências, como exemplo, a de sofrer uma repreensão senão for obediente (GOFFMAN, 2005). As trabalhadoras domésticas enfrentam este sistema de coerção, pelo sentimento inserido de subalternização da profissão e pela dependência financeira do trabalho para suas subsistências, adequando-se as regras para não sofrerem suas consequências.

Neste contexto, a empregada doméstica tornava-se tão cerceada ao seu espaço de trabalho, que criava com a família empregadora vínculos afetivos, sendo que não era recíproco com seus próprios familiares. Ademais, as trabalhadoras enfrentavam dificuldades para utilizar os banheiros, talheres e alimentos, inclusive, quanto ao lugar que lhes era concedido e os objetos liberados para seu uso. Também sendo controlada a sua permanência nos demais cômodos da residência, enquanto o(a) empregador(a) estivesse presente (SANTOS, 2010).

Bernardino-Costa (2013), explica que durante esse período havia um código de moral, nos quais os(as) empregadores(as) deveriam proporcionar a proteção, alimentação, moradia e roupas de seus criados(as). Porém, estes lhes deviam disciplina e lealdade. Sendo considerado ainda, que o ambiente casa e rua tinham significados determinantes: a residência “um domínio seguro e estável” e a rua como um “lugar suspeito e imprevisível” (BERNARDINO-COSTA, 2013, p. 15).

Fazendo um parêntese, negar os mecanismos sociopolíticos que constroem a dominação e opressão não apenas das mulheres negras, mas da população negra como um todo, foi um artifício empregado reiteradamente na construção do mito da democracia racial, conceito que corresponde à falsa ideia de que no Brasil as matrizes raciais conviveram e convivem de maneira harmoniosa e democrática (FREYRE, 2003).

A concatenação teórica do mito da democracia racial se deu especialmente após a primeira edição do livro *Casa Grande Senzala* de Gilberto Freyre, no ano de 1933. Através dele é inaugurado “um conteúdo de análise que defende a positividade da mestiçagem entre as três raças como solução para os problemas no Brasil à época, pois uma nova raça estaria sendo produzida possibilitando ao mulato melhores condições de vida e gerando a possibilidade de ascensão social”. (SILVA, 2011, p. 57).

Através dessa orientação teórica, a democracia racial no Brasil, principalmente das mulheres negras que tiveram já teve seus papéis historicamente ignorado durante o período da escravidão, segue em um processo de violência simbólica, tanto nos âmbitos racial, cultural, social, profissional e sexual. Ou seja, as mulheres afro, vista pelos olhos encantados da Sapucaí com fantasias glamorosas e “samba no pé”, são as mesmas que descem o morro todo dia para servir na casa do branco(a), sendo vítimas, muitas vezes, de discriminações, agressões físicas,

psicológicas e sexistas tanto e/ou quanto as mucamas de outrora (GONZALES, 1984).

Porém, o movimento abolicionista, iniciou na segunda metade do século XIX, com a abolição do tráfico de escravos ao Brasil no ano de 1.850 e, em seguida, no mês de setembro de 1871, foi declarada a Lei do Ventre-Livre, que tinha como objetivo tornar livres os filhos e filhas de escravos que nascessem posteriormente a essa lei. Na sequência, a partir da década de 1.880, o abolicionismo expandiu-se pelo país, abrangendo todas as classes sociais. Com o aumento desse movimento as ações de resistência (legais e ilegais) também começaram a crescer, juntamente com as associações que apoiavam a causa (SOARES 2010, p. 437).

Conforme Felipe Alencastro (2018), outras repercussões do fortalecimento do abolicionismo foram as reações conservadoras dessa década e a Lei dos Sexagenários. O impacto do abolicionismo na década de 1880 era evidente, e os grupos escravocratas aumentaram e começaram a tomar providências para conter a evolução dessa ideia no Brasil. O fortalecimento dos escravocratas motivou a aprovação da Lei dos Sexagenários, ou Lei Saraiva-Cotegipe, em 28 de setembro de 1885.

Em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel, filha de Dom Pedro II, com a promulgação da Lei Áurea, pôs fim a escravidão no Brasil. Com a abolição do escravismo, determinadas mulheres negras que eram escravas, continuaram nas residências de seus “ex-proprietários”, visto que não contemplavam outras possibilidades de trabalho para manter sua sobrevivência, o que resultou em uma dubiedade, ou seja, se em decorrência dessa circunstância a escravidão ainda era mantida de alguma forma (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 229-230).

As mulheres negras que se mantinham nas casas de seus “ex-proprietários”, encarregando-se dos afazeres domésticos, passaram a sustentar um “prestígio” se comparadas ao restante da população negra, pois o convívio com a família possibilitava uma determinada tutela às trabalhadoras (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 229-230).

Bernardino-Costa (2007) destaca, que essa vinculação dos ex-escravos e ex-escravas, que mantiveram-se exercendo as atividades domésticas, apesar da concessão da liberdade advinda da lei Áurea, seguiam com seus antigos senhores e

sinhás sem auferir um salário, somente pelo fornecimento de alimentos e moradia, uma vez que muitos não tinham um local para se abrigar nem o que fazer.

No decorrer do século XIX, esse cenário histórico modificou as relações trabalhistas e sociais, pois a condição de sinhás e escravas passaram para patroas e empregadas, especialmente, quando as mulheres das classes dominantes começaram a se preocupar com os inconvenientes domésticos, levando em consideração a disseminação do medo social de contaminação da família e da residência, presumindo que as trabalhadoras domésticas, por serem negras, eram conhecidas como fonte de moléstias, de preguiça, de imundície e incapacidade. Levando com que as mulheres brancas, ao julgarem verdadeira essas representações sobre as mulheres negras, retomasse às funções da casa ou, caso optassem por manter as trabalhadoras, utilizavam-se de imposições sobre suas atividades com ameaça de desemprego (BERNARDINO-COSTA, 2007).

No ano de 1886, foi elaborado o primeiro dispositivo legal pelo império, denominado Código de Posturas do Município de São Paulo. O documento tinha como objetivo regular variadas determinações para a ocupação do espaço para o comportamento da população e para administração da cidade. Através dele, também foram dispostas as primeiras normas para as atividades das “amas de leite” e dos “criados” (BENTIVOGLIO, 2014).

Observa-se, contudo, que o “Código de Postura do Município de São Paulo”, fundado na época escravista, não tinha como propósito proteger as trabalhadoras domésticas contra as violências de seus patrões e patroas, e sim de instituir meios que assegurassem o domínio desses sobre as funcionárias. As disposições que tratavam sobre “Dos Criados e das Amas de Leite”, foram descritos no Título XX do documento, no qual trinta e um artigos (artigo 263 ao artigo 294), descreviam como deveriam proceder a contratação desses trabalhadores e trabalhadoras, e, principalmente, quais os direitos e obrigações que esses e essas deveriam manter com o vínculo empregatício (SÃO PAULO, 1886, p. 47-52).

Através do Código de Posturas do Município de São Paulo (1886) ocorreu o estabelecimento obrigatório de anotação de todos os trabalhadores domésticos (criados) e trabalhadoras domésticas (criadas) perante a Secretaria de Polícia, foi expedida uma caderneta com finalidade de identificação (artigo 264), além de: “previa a imposição de dispensa por justa causa da empregada, que ficasse

impedida de trabalhar por motivo de doença, ou que saísse de casa a passeio ou a negócio, sem licença do patrão, mormente à noite (artigo 278 , parágrafos 1ª ao 10º)” (SÃO PAULO, 1886, p. 47- 50).

Neste contexto, de modificações no sistema político brasileiro, o trabalho doméstico é uma atividade se manteve e passou a ter maior visibilidade legislativa e jurídica a partir do início do século XX, por meio da Lei 3.071/1916, Código Civil, na qual começaram a surgir normas que poderiam ser direcionadas, mais especificamente, as empregadas domésticas, quando “disciplinou a relação dos contratos trabalhistas relacionados à locação de serviços dos empregados, inclusive dos domésticos, sendo este aplicável dentro das possibilidades” (CHAGAS, 2013, p.4). Posteriormente, surgiu o “Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, que também aprovou o regulamento de locação de serviços domésticos, no qual traz todos os dispositivos necessários para atender as necessidades e interesses dessas trabalhadoras” (CHAGAS, 2013, p. 5).

No período entre 1930 e 1945, conhecido como a Era Vargas, que compreende a segunda e terceira república, podem ser identificadas três fases: o período do Governo Provisório (1930 a 1934), o período da Constituição de 1934 e o período do Estado Novo (1937 a 1945). Com relação ao trabalho doméstico, foi justamente na década de 1930 que as primeiras organizações profissionais colocaram pressão no Estado, frente à necessidade de regulamentar essa atividade, marcada desde o pós-abolição pela falta representativa dos direitos trabalhistas (CHAGAS, 2013).

Em 16 de julho de 1934, foi promulgada a Constituição de 1934, “que garantiu o direito à sindicalização, mas este não estendido ao trabalho doméstico” (SANTOS, 2010 p. 47). É importante ressaltar que, em 1932, sobre forte movimentação das trabalhadoras domésticas e com o surgimento de associações, que tinham como objetivo defender os direitos trabalhistas das relações entre empregadas e patrões, surgiu a Associação dos Empregados Domésticos de Santos, fundada por Laudelina de Campos Melo e criada para ser um Sindicato (PEREIRA, 2014, p. 4).

Em uma entrevista, Laudelina explica sobre sua tentativa de falar com Getúlio Vargas, na expectativa de que houvesse enquadramento da classe de empregadas domésticas na legislação trabalhista, como aduz:

O Getúlio já tinha instituído as leis sindicais e ia haver o primeiro congresso (de trabalhadores em 1936). As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do Sindicato. Eu fiquei no Rio uns três ou quatro dias, no terceiro dia eu consegui com o secretário do ministro. Fui falar com o Ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas (Laudelina de Campos Melo, entrevista a Elisabete Pinto) (PEREIRA, 2014, p. 4).

O Brasil passou ainda por diversos presidentes após a Era Vargas até chegar no atual governo de Jair Messias Bolsonaro e, destaca-se que resiste a banalização legislativa, judiciária e social pelo tema do trabalho doméstico. Isso, se dá com base na desvalorização da sociedade, e, principalmente, porque é um trabalho realizado em grande maioria pelas mulheres. Embora, durante todos esses períodos, houveram inúmeras leis, na iniciativa de dar alguma proteção jurídica às trabalhadoras domésticas. Como a Lei nº 5.859/72, que foi posteriormente revogada pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº150, de 2015, conhecida como a PEC das trabalhadoras domésticas (BRASIL, 2015).

254

No dia cinco de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor até os dias atuais, conhecida como Constituição Cidadã, buscou-se garantir os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Nela está previsto também outros direitos aos empregados domésticos, como: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, com reajustes periódicos, que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para quaisquer fins; entre outros (BRASIL, 1988).

Contudo, nas décadas de 1960 a 1990, houve relatos de empregadas domésticas sobre as discriminações que sofriam no local de trabalho em decorrência de sua atividade, tal como, a identificação de elevador ou entrada de serviço e o constante reconhecimento na portaria, por determinação do empregador ou do condomínio, como transcrito (SANTOS, 2010).

Teve um belo dia que a gente mudou. Não estava com muito tempo, quando eu desço, os meninos da portaria falam assim: “Ah, dona Maria José, a senhora não vai poder passar por aqui”. Aí perguntei: “Por quê?”.

Disseram que tinha proibido a gente de passar e entrar pelo elevador social. “Só pelo elevador de serviço agora”. [...] Ele disse [que] se eu passasse pela a porta, se eu entrasse no elevador social, meu patrão iria ter que pagar uma multa. Eu perguntei: “por quê?”. Ele disse que a ordem agora era essa. Aí, já tinha percebido que as meninas [outras trabalhadoras] davam a volta pra poder entrar (Entrevista: Maria José Silva) (SANTOS, 2010, p. 32).

Com a promulgação Proposta de Emenda à Constituição nº 72, em 2013, entraram em vigor os seguintes direitos para as trabalhadoras domésticas: Recebimento de um salário mínimo ao mês ou piso regional para o Estado, que possuem; Pagamento garantido por lei; Jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais; Hora extra; Direito a trabalhar em local nas quais sejam observadas todas as normas de higiene, saúde e segurança; Empregador tem que respeitar regras e acordos de convenções coletivas; Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; Proibição de discriminação em relação ao portador de deficiência (AVELINO, 2015, p. 8-9).

Em 2015, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº150 foi aprovada e as empregadas domésticas passaram a ter os seguintes direitos: Adicional noturno; adicional de viagem; Controle obrigatório de ponto do empregado; Utilização do banco de horas; Redução da alíquota do INSS do empregador de 12% para 8%; FGTS; Seguro Acidente de Trabalho; Antecipação da Multa de 40% do FGTS; Seguro Desemprego; Salário Família (AVELINO, 2015, p.12-13).

Com essa ampliação mais específica dos direitos trabalhistas à empregada doméstica, como enfatiza Avelino (2011), tais preceitos não bastam somente existirem, têm que ao mesmo tempo respeitá-los e reconhecê-los na prática, o que gera implicações na sociedade Brasileira, composta na sua grande maioria, por classe baixa e classe média, sendo a classe alta uma pequena minoria.

No decorrer das décadas sejam uma evolução para as trabalhadoras domésticas, as violências sofridas dentro do ambiente de trabalho ainda ocorrem e, na maioria das vezes, são absorvidas pela própria vítima por receio de perder o emprego e não conseguirem sustentar a si e suas famílias. Essas condições são elementos determinantes para que se preserve uma relação de silêncio e normalização das violências enfrentadas por essas mulheres (BRITES, 2018).

Além disso, no Brasil, a trabalhadora doméstica sofre estigmatizações com relação a atividade que exercem, que se tornam exemplos derrotistas em discursos rotulados de forma desagradável baseado em uma cultura enraizada nos séculos passados sobre o trabalho doméstico. Conforme pontua Jurema Brites:

[...] há um ditado usado quando uma pessoa se sente muito desrespeitada na divisão do trabalho, que diz: “Escuta, você pensa que eu sou sua empregada doméstica?”. Ou seja, quando alguém passa dos limites da ajuda e da cooperação, quando está sendo abusado, relaciona-se esse fato a uma trabalhadora doméstica. Na nossa cultura, o trabalho doméstico é desqualificado, e conseqüentemente as pessoas que o fazem também. Essa perspectiva advém da natureza profunda da nossa cultura sexista, que acaba redundando até mesmo nas políticas públicas e direitos sociais sexistas. Portanto, discutir a divisão sexual do trabalho, praticar isso no cotidiano de nossos lares é um ato transformador e necessário para colocar o trabalho domésticos e seus executores e executoras no lugar correto: no centro da existência (BRITES, 2018, p. 89).

A contratação de empregadas, embora possibilite a mulheres empregadoras a dedicação a outros empregos, não implica em uma desresponsabilização total das mesmas no cuidado com a casa. Como muitas pesquisas relataram, as mulheres continuam responsáveis pelos afazeres domésticos mesmo com a contratação, seja na realização das tarefas excedentes, no cuidado com filhos ou idosos, ou no controle do trabalho no papel de empregadoras (GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ 2007, p. 48).

Segundo Bernardino-Costa (2015), a interação entre mulheres empregadas e empregadoras não gera solidariedade pela identificação de gênero, e sim hierarquias atravessadas pelos eixos de raça e classe. Kofes (2001), no entanto, enfatiza a dualidade da relação, frequentemente marcada por intimidade e amizade de um lado, hierarquia e poder de outro, numa relação que Goldstein denominou “ambigüidade afetiva” (Goldstein, 2003) e Mofes como “mistura de compartilhamento e exclusão” (KOFES, 2001, p.133).

A “retórica do amor”, serve para que as empregadas se sintam comprometidas com o trabalho, mesmo quando as condições não são as mais favoráveis, e coagidas a não negar tarefas. No relato ouvido pelo autor, é feita uma analogia da relação afetiva estabelecida com as empregadoras com a relação

materna: “Observa-se, portanto, como a relação afetiva naturaliza hierarquias e aprofunda relações de poder” (KOFES, 2001, p.136).

Dessa forma, mecanismos de exploração no ambiente doméstico articulam-se com mecanismos contemporâneos de hierarquização de raça e gênero no mercado de trabalho. Neste, questões estruturais como o acesso diferenciado à escolarização se somam a práticas de discriminação, reforçando a divisão sexual e racial do trabalho. Mulheres negras e de minorias étnicas são assim impelidas ao serviço doméstico por necessidades econômicas, e sua permanência nele enquanto grupo reproduz essas desigualdades, uma vez que possuem menos acesso a mecanismos de ascensão social, como estudos e qualificação profissional, e estão submetidas a piores condições de trabalho e baixos salários (KOFES, 2001, p.1137-140)

O caráter do emprego, realizado em ambiente privado, o mantém invisibilizada e às margens dos avanços institucionais de direitos humanos e trabalhistas. O alto nível de informalidade e a defasagem na legislação na maioria dos países é outro elemento que contribui para que o trabalho doméstico remunerado seja considerado o “polo precarizado” dos empregos femininos (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000).

257

A contratação de empregadas domésticas interliga relações raciais, de gênero e classe, sem que um possa se sobrepor ou ser compreendido sem o outro. É somente na intersecção entre essas relações que se pode compreender a complexidade do campo do trabalho doméstico. Embora para fins analíticos se possam separar as categorias, deve-se ter em conta que alterações em uma relação afetam todas as outras (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000).

Entretanto, é necessário observar, que atualmente no Brasil, a função de trabalhadora doméstica é também exercida por mulheres brancas que enfrentam e/ou enfrentaram uma condição de vulnerabilidade social decorrentes do gênero e de sua classe social. Por isso, quando se trata sobre um determinado grupo de trabalhadoras, e tem como pretensão um olhar racializado, classista e de gênero, é indispensável considerar às intervenções sociais e o que revela vulnerabilidade nessas situações (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000).

Lucia Re esclarece como determinados grupos estão em posições mais vulneráveis que outros. Isso significa, que inicialmente, se tem como concepção a vulnerabilidade ontológica que aproxima todos os indivíduos em virtude de estarem

todos suscetíveis às violências. Ou seja, uma manifestação coletiva que se representa tanto em nossa condição humana natural quanto das formas relacionais: “Esta condição à exposição se deve tanto à fragilidade da natureza humana quanto ao fato de nos relacionarmos com os outros. De acordo com essa perspectiva, analisar a vulnerabilidade também envolve pensar em laços sociais e violência” (RE, 2019, p. 315). Nessa perspectiva, Re (2019, p. 35) compreende que a vulnerabilidade, de forma ontológica ligada ao nosso corpo, designa-a por “precariedade” – “com ênfase em vulnerabilidades particulares produzidas socialmente”. Como em relação a inferiorização das trabalhadoras domésticas em decorrência de sua condição social, raça e gênero.

Judith Butler (2019), acentua o pensamento de que todos os sujeitos são atingidos pelo outro: tanto no sentido físico, como metafórico:

Afirmar que uma vida é precária exige não apenas que a vida seja apreendida como uma vida, mas também que a precariedade seja um aspecto do que apreendido no que está vivo. [...] A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma nas mãos do outro (BUTLER, 2019, p. 30-31).

258

Butler (2019, p. 31) explica também, que em uma cadeia de relações de dependência, o indivíduo possui e, que não está diretamente relacionada àqueles que o conhecem, mas aos que ele identifica superficialmente e, àqueles que ele desconhece. Assim, afirma a autora: “essas relações não são necessariamente de amor ou sequer de cuidado, mas de uma obrigação social que nos é imposta”.

A condição de trabalhadoras domésticas como um processo de exposição ao dano é um marcador de vulnerabilidade sociopolítica, “[...] entendida como o resultado de pertencer a um grupo, gênero, localidade, ambiente, condição socioeconômica, cultura ou ambiente que torna os indivíduos vulneráveis” (FEITO, 2007, p. 08).

Consequentemente, é essencial salientar que o trabalho doméstico pode ser considerado como um dessas possibilidades de vulnerabilidade em que um grupo, predominantemente de mulheres pobres negras e/ou brancas está nessa posição. Ademais, refere-se a uma parcela social que durante muito tempo preencheu um local de invisibilidade (VIEIRA, 2007).

Apesar de que as trabalhadoras domésticas se encontrem presentes nas elites das residências brasileiras e suas reivindicações sejam apontadas pela criação de leis, não há sinais de aceitação ou solidariedade com as condições de trabalho para a categoria, que é invisibilizada e inferiorizada tradicionalmente. A indiferença com o trabalho doméstico ocorre devido a suas características majoritariamente informal, mal remunerado, com cargas horárias estendidas e sem a devida restituição (VIEIRA, 2007).

Silvia Frederici (2017, p. 34), pesquisando o trabalho doméstico na acumulação primitiva do capital e na manutenção do capitalismo, destaca que “o corpo é para a mulher o que a fábrica é para homem”, pois decorreu um apoderamento sistêmico desse corpo por parte do Estado e dos homens, isso significa, que esse(a) indivíduo se comporta dentro de uma finalidade de reprodução e acúmulo de trabalho.

Conclusão

259

O passado escravocrata das trabalhadoras domésticas é somente um dos balizadores para definirem que essas funcionárias seguem as margens da sociedade, que tem como base a vulnerabilidade e subalternização desses corpos. Diante disso, o que se evidencia no presente, nos casos de trabalho doméstico, é que esse passado marcado por mulheres negras que foram escravizadas, também foi definido como uma característica intrínseca da função, mesmo sendo a trabalhadora branca. Se tornando um aliado contemporâneo de um modelo social classista e dominador. Nas quais a pobreza, o gênero e a raça são os pontos específicos para que essas mulheres (domésticas), independentemente da cor da pele, se tornarem vítimas de um sistema penal celetista que mantém suas vozes silenciadas.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Melo e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AVELINO, Mario. **Cartilha PEC das domésticas**: direitos e deveres de patrões e empregadas. Disponível em: ocplayer.com.br/1039655-Titulo--cartilha-pec-das-domesticas-direitos-e-deveres-de-patroes-e-empregadas.html. Acesso em: 08 jun. 2021.

BENTIVOGLIO, Elaine Cristina Saraiva. A evolução da legislação do trabalho doméstico no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 11, n. 11, 2014. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/download/1253/609/4572>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BERNADINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil. Tese (Doutorado). Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Brasília, 2007.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: bastidores do serviço doméstico. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2000. Disponível em: <http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/bitstream/11624/711/1/JuremaBrites.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

260

CHAGAS, Sylvia Oliveira. Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico de 1916 a 2013 – PEC das domésticas. **Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais**, v. 1, n. 17, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/angel/Downloads/888-Texto%20do%20artigo-3576-1-10-20131017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/angel/Downloads/888-Texto%20do%20artigo-3576-1-10-20131017%20(1).pdf). Acesso em: 15 jun. 2021.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

EMICIDA. Sobre Crianças, Quadris, Pesadelos e Lições de Casa. **Mãe**. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/emicida/mae-part-dona-jacira-e-anna-trea.html>. Acesso em 15 jun. 2021.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidad. **An. Sist. Sanit. Navar**, v. 30, supl. 3, 2007.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro estendido no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf. Acesso em 05 ago. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal. 48. ed. rev., São Paulo: Global, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

GUTIÉRREZ- RODRÍGUEZ, Encarnación. The hidden side of the new economy: on transnational migration domestic work and unprecedented intimacy. **Frontiers: A Journal of Women Studies**, Lincoln, v. 28, n. 3, p. 60-83, 2007.

KOFES, Suely. **Mulher, mulheres**: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas. Campinas: Unicamp, 2001.

PEREIRA, Amílcar Araújo. Resistência Também Dentro da Escola. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, n. 101, fev. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/9253132/Resist%C3%Aancia_tamb%C3%A9m_dentro_da_escola. Acesso em: 03 jun. 2021.

RE, Lucia. Vulnerabilidade, cuidado e estado constitucional. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 11, n. 3, set./dez. 2019. Disponível em https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ISFoaGV89_oJ:https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5398682.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br.. Acesso em: 20 jul. 2021.

SANTOS, Taina Aparecida Silva. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quatinho da empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

SILVA, Nívia Cristiane P. da. **A atualidade do pensamento de Octavio Ianni**: capitalismo contemporâneo, luta de classes e a questão racial no Brasil. Tese de Doutorado em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/454/562>. Acesso em 15 jun. 2021.

SILVA, Tauana Olivia G.; FERREIRA, Gleidiane de Sousa. E as mulheres negras? Narrativas históricas de um feminismo à margem das ondas. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 25, n. 3, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1017>. Acesso em: 12 jun. 2021.

VESTÍGIOS DA GÊNESE DA INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: ARQUIVO PESSOAL THIAGO WÜRTH

Cleusa Maria Gomes Graebin¹

Mireile Steiner de Sousa²

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar documentação que aponta para a gênese das políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional no Brasil. Trata-se de vestígios documentais constantes do Arquivo Pessoal de Thiago Matheus Würth, acervo constituído em vida, pelo fundador da primeira instituição de Educação Especial do Brasil, criada em 1926, em Porto Alegre, transferida para Canoas em 1927, denominada como Instituto Pestalozzi, inspirada na pedagogia social do educador Johann Heinrich Pestalozzi. Thiago e sua esposa Johanna Würth, ambos com formação em magistério, introduziram no Brasil, a concepção da ortopedagogia das escolas auxiliares europeias, acolhendo crianças e jovens para reeducação e preparação pré-profissional. Thiago Matheus Würth participou dos processos iniciais e do desenvolvimento da Educação Especial no país, estando presente em diferentes eventos de caráter mundial, que lhe deram formato, como o da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Declaração dos Direitos da Criança (1959), da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971) e da Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos (1975). Seu Arquivo Pessoal, atualmente sob custódia de seus sucessores, pelos vestígios relacionados à sociopolítica e a movimentos de reivindicações sociais, possibilita-lhe ser incluído no rol dos arquivos que tratam de direitos humanos e de cidadania.

262

¹ Doutora em História (Unisinos) Coordenadora Adjunta e professora do PPG em Memória Social e Bens Culturais (Unilasalle) Professora do Curso de História (Unilasalle) Coordenadora do Museu e Arquivo Histórico La Salle Editora da Mouseion Revista Eletrônica líder do Grupo de Pesquisa Memória, Cultura e Identidade; Orientadora de mestrado e doutorado. E-mail: cleusa.graebin@unilasalle.edu.br.

² Mestre em Memória Social e Bens Culturais (Unilasalle). Bacharel em Direito (Unisinos). Doutoranda em Memória Social e Bens Culturais do Unilasalle, Advogada da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). E-mail: mireile.sousa0515@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Arquivo pessoal Thiago Würth. Direitos humanos. Inclusão social. Pessoa com deficiência.

Abstract: This study aims to analyze documentation that points to the genesis of public policies for the inclusion of people with disabilities in the educational system in Brazil. These are documentary traces from the Personal Archive of Thiago Matheus Würth, a collection created in his lifetime by the founder of the first institution of Special Education in Brazil, created in 1926, in Porto Alegre, transferred to Canoas in 1927, known as the Pestalozzi Institute, inspired by the social pedagogy of educator Johann Heinrich Pestalozzi. Thiago and his wife Johanna Würth, both trained in teaching, introduced in Brazil the concept of orthopedagogy of European auxiliary schools, welcoming children and young people for re-education and pre-professional preparation. Thiago Matheus Würth participated in the initial processes and development of Special Education in the country, being present in different events of a worldwide character, which gave it a format, such as the Universal Declaration of Human Rights (1948), the Declaration of the Rights of the Child (1959), the Declaration of the Rights of the Mentally Disabled (1971) and the Declaration of the Rights of the Physically Disabled (1975). His Personal Archives, currently in the custody of his successors, due to the vestiges related to sociopolitics and movements of social demands, allows him to be included in the list of archives dealing with human rights and citizenship.

263

Keywords: Thiago Würth's personal archive. Human rights. Social inclusion. Disabled person.

Os professores Thiago e Johanna Würth, em 1926, fundam o Instituto Pestalozzi, em Porto Alegre, transferindo-o, no ano seguinte, para Canoas, no Rio Grande do Sul. Este se constituiu em um internato especializado no atendimento de deficientes mentais introduzindo a “Concepção da Ortopedagogia das Escolas Auxiliares”, inspirado na pedagogia social do educador Johann Heinrich Pestalozzi, na perspectiva, *escola-lar*, uma organização social baseada no estudo/trabalho e inclusão da criança marginalizada pela deficiência na escola, muito à frente da legislação vigente na época. Foi a primeira instituição de Educação Especial no

Brasil, precursora da expansão de outras semelhantes tanto no país como em outros da América do Sul. A obra social, de origem privada, foi criada sem a existência de legislação, isenções fiscais, filantropias e convênios nas esferas federal, estaduais e municipais. A entidade educacional, inicialmente, manteve-se através de doações de empresas jurídicas e profissionais *pro bono*, que apoiaram o ideário do professor Thiago Würth, na construção de uma escola auxiliar que acolhesse as crianças excluídas da educação regular.

A produção técnica do professor, como pesquisador social, voltou-se para integrar as pessoas desvalidas através do ensino auxiliar. Thiago Würth destacou-se como: colaborador na Comissão criadora do Serviço Social de Menores no Rio Grande do Sul em 1944; em 1945 é designado por Dr. Getúlio Vargas como o 1º Assistente Técnico pedagógico no Serviço Social de Menores; em 1947; Chefe da delegação do Sesme na realização do 1º Congresso Nacional de Serviço Social, em São Paulo; Em 1948 recebe a 1º Convocação para participar da Comissão Nacional da Revisão do Código de Menores; Em 1949 participou no Congresso Pan-americano de Serviço Social, Rio de Janeiro; o Professor Lourenço Filho oportuniza a Würth contribuir para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61, na parte alusiva à Educação de Escolares Excepcionais (WÜRTH, 1953). Anísio Teixeira convidou Würth para ir residir no Rio de Janeiro e, nos dois anos de trabalho no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP, do MEC, surgiram estudos e dois inquéritos, um nacional, alusivo aos menores transviados, e outro internacional, alusivos à curabilidade dos vários tipos de epiléticos.

Thiago Würth representou o Ministro Sabóia Lima nos Congressos Internacionais dos Juízes de Menores no exterior, o que deu origem à representação oficial do Ministério da Justiça nos anos de 1952, 1954, 1958, 1962 e 1966. Novos estudos surgiram nessas jornadas e relatórios enviados aos Ministros e Secretários da Educação. Também, Würth foi convocado para integrar a Segunda Comissão Nacional de Assistência aos Menores 1954, 1963 e 1967 (São Paulo). O Plano Nacional de Educação (Plano Clemente Mariano) tem artigos sobre a assistência aos deficientes do intelecto redigidos por Würth, graças à deferência do Prof. Dr. Lourenço Filho. (WÜRTH, 1968, p. 48). Thiago relembra:

[...] que há muitos anos, um titular ocasional de importante setor educacional, desconhecendo a complexidade do problema, afirma que em roda de educadores e políticos que o Instituto Pestalozzi não precisaria de programa específico de ação, que simplesmente mandaria para ele **todos os casos de deficiência**, quer no plano mental, quer no psíquico, no social ou no moral e que o estabelecimento resolvesse depois. (WÜRTH, 1968)

Würth refere que, na prática, conforme estudos realizados em congressos que participou, seria absolutamente inaceitável em lar único e comum, a reunião de casos diversos. Na Figura 1.

Figura 1 – Estudos de ação do Serviço Nacional de Amparo ao Menor



Fonte: Arquivo Pessoal Thiago Würth.

Nota: Na mesa: Ministro da Justiça Dr. Tancredo Neves; deputado Dr. Canede de Magalhães, representando o Sr. Ministro da Educação e Saúde; Dr. Alberto Mourão Russel – Juiz de Menores; Dr. Meton de Alencar Neto, Diretor do SAM; Prof. Thiago Würth, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Em 1953/1954 houve a ampliação da ação do Serviço Nacional de Amparo ao Menor para Lei nº 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a primeira lei de educação que dá as diretrizes, normas e outras providências para a organização da educação nacional, que só foi votada em dezembro de 1961, incluindo-se os artigos alusivos à assistência educativa aos excepcionais, sugeridos pelo professor Würth. Os estudos realizados atendiam a quatro linhas de ação: coordenação interministerial, definição e atribuições da assistência aos menores; programação de tempo livre nos internatos assistenciais; criação de casas-lares

para os egressos do Serviço de Assistência ao Menor - SAM e Serviço Social do Menor (Sesme), pautadas em um Plano de Emergência.

Estas informações já são resultantes dos estudos iniciais sobre o Arquivo Pessoal de Thiago Würth, os quais permitem verificar as diversas relações profissionais e sociais do titular e dão indícios de suas motivações na participação em movimentos e causas sociais, algumas tendo o papel de pioneiro e em outras como incentivador, totalizando cinquenta anos de pesquisa, entre teses, conferências internacionais em prol da criança e adolescente.

Trata-se de um acervo organizado em três categorias: acervo bibliográfico (livros, teses, artigos, traduções, conferências, escritos não publicados etc.), acervo arquivístico (correspondências, fotografias, documentos pessoais etc.) e objetos. É composto por aproximadamente 45.500 documentos, sendo 4.472 digitalizados; 1596 registros fotográficos e 1340 obras bibliográficas da biblioteca Thiago Würth. O Arquivo Pessoal Thiago Würth foi dividido em séries e subséries, totalizando 91 caixas-arquivo. O período da documentação compreende os anos de 1905 a 1979. Neste contexto, importante o que dispõe a Declaração Universal sobre os Arquivos, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO em 10 de novembro de 2011:

266

[...] necessidade vital dos arquivos para apoiar a eficiência, a responsabilidade e a transparência dos negócios, para a proteção dos direitos dos cidadãos, para o estabelecimento de memória individual e coletiva, para a compreensão do passado e para documentar o presente para orientar ações futuras". Assim, as relações sociopolíticas e movimentos de reivindicações sociais que tiveram a participação de Würth possibilitaram a análise da importância de seu arquivo pessoal na esteira de arquivos de direitos humanos.

Em termos de Direitos Humanos, ressaltamos a relevância da ação de Thiago Würth em relação aos direitos de crianças e jovens com deficiências.

Os encontros internacionais de estudos sociais de proteção e assistência à infância e juventude – 1939 -1966

Thiago Würth foi designado pelo Ministro Capanema com a colaboração de Ciro Freitas Vale, Embaixador do Brasil na Alemanha (1939-1942) para representar

o Brasil no 1º Congresso Internacional de Assistência Educativa especializada aos menores deficientes, em 1939, durante a Exposição Nacional (die Landesausstellung) no Palácio da Liga das Nações em Genebra, o pedagogo suíço Heinrich Hanselmann fundador em 1937 da Sociedade Internacional para a Pedagogia das Crianças Deficientes (die Heilpädagogik) e a Sociedade Internacional de Ortopedagogia, é o organizador juntamente com Therese Simon. Segundo Thiago, estiveram presentes mais de 300 congressistas, com delegação de 20 países, e a pedagogia curativa, passa então para a terminologia pedagogia terapêutica, sancionando assim, a denominação criada em 1932 por Hanselmann, discutindo-se a tese que demarcava a ação de médico e de educadores na Pedagogia Terapêutica. Würth indica os participantes Szondi, cientista húngaro, Heller, Antônio Skala, Claparède, Pierre Bovet e menciona sobre a intensa discussão que empolgou toda a doutrina. (WÜRTH, 1975)

Segundo BOUSSION (2020) o trabalho de “especialista humanitário”, de reformar os sistemas médico-pedagógicos, tem seu embrião em “grandes eventos” internacionais – conferências, e treinamento profissional, com expertise no campo da educação, psiquiatria infantil, psicologia e direito. Neste contexto, o autor, refere a Sociedade de Proteção à Infância Vítima de Guerra – SEPEG, com sede na Suíça, em 1944, e a contribuição na *Magna Charta Pro Juventute Mundi*, documento declaratório, resultado das teses gerais abordadas nas conferências, indicando o processo de globalização, com abordagens sobre ações médico-pedagógica, psicopatologia especial da infância vítima de guerra, noções de medicina somática infantil, educação infantil deficiente, conceitos jurídicos e médico-jurídicos. Na Figura 2, imagem do conjunto de participantes da Sociedade Internacional de Ortopedagogia, em Zürich 1947.

Figura 2 – Reunião da Sociedade Internacional de Ortopedagogia, Zürich (1947)



Fonte: Arquivo Pessoal Thiago Würth.

Nota: A Sociedade Internacional de Ortopedagogia reinicia os seus trabalhos Zürich 1947, os delegados no hotel S. Agostinho Prof. Hanselmann (Presidente) Prof. Paul Moor (Suíça) Prof. Villinger (Alemanha) Prof. Stocvis - Secretaria Geral (Holanda) Prof. Aurora Prado (Espanha) Prof. Olinda Pacheco (Portugal) Dott. Terese Rovigatti (Itália) Prof. Thiago Würth (Brasil) Dr. Wannezeck (Áustria) Dr. Louise Annel (Suécia).

Menciona, Würth que “foi um ano (1947) fecundo de estudos em encontros internacionais, nos quais tivemos a oportunidade de comparecer, como Delegado do Brasil”. Reiterava ser o momento de reunir instituições antigas como a Sociedade Internacional de Ortopedagogia- S. I. O, com os seus trabalhos suspensos pela Guerra e novas instituições, a Sociedade de proteção à infância Vítima da Guerra - SEPEG, Associação Internacional das Aldeias Infantis e Pró Juventude, Federação Internacional das Comunidades da Infância - Fice – União Internacional de Proteção da Infância UIPE — A I J M – Associação Internacional de Educadores Sociais - A I E J I, juntamente, com a Cruz Vermelha Internacional - C V I na Unión Internacional de Proteção à Infância em ação permanente, na paz e na guerra.

Segundo o professor Würth (1975) os estudos versavam sobre os fenômenos habituais da inadaptação e desajuste: Inadaptação escolar, educacional,

profissional, social, moral com o necessário tratamento ortopedagógico, a antiga pedagogia auxiliar, evoluída para a pedagogia curativa de Claparede, Piaget, Bovel, Decroly, para a pedagogia terapêutica de Hanselmann, Heller, Aichhorn. Segundo Würth (1954) a ortopedagogia, emergia a ação dos pedagogos especializados no Congresso de Zurich – Amsterdam – Roma –Friburgo – Viena (Figura 3).

Figura 3 – Congresso de Zurich (1952)



Fonte: Arquivo Pessoal Thiago Würth.

Nota: Participantes: Hanselmann (Presidente), Senhora Hans (Suíça), Delegada (Egito) Aurora Prado (Espanha) Luise Annel (Suécia) Teresa Rovigat (Itália), R. Mäki (Finlândia), René Dellaert (Bélgica) Paulo Moor (Suíça), J. Waterink (Holanda), Werner Villing (Alemanha), Abbé Bissonier (França), Thiago Würth (Brasil), S.Scsmith (Irlanda) Co-delegada (Egito), B.Wanezeck (Áustria), Van Houte (Holanda), C.Tornow (Hannover), A. Capuano (Itália), Abbé Rivoire (Canadá), Bertoldo Stecvi (Holanda).

Assim, Würth, em 1954, participou dos seguintes eventos: Congresso Internacional de Ortopedagogia-Viena; Congresso Internacional dos Educadores da Juventude – Viena; Congresso Internacional dos Educadores Sociais de Jovens Inadaptados-Bruxelas; Congresso Internacional dos Juízes de Menores e Técnicos em Reeducação-Bruxelas; Congresso Internacional de Pedagogia Social Comparada – Salzburg; Congresso Internacional de Penitencialismo – Friburgo

(Suíça); Congresso de Ortofrenia e de Pedagogia Terapêutica – Nápoles; Congresso Universal de Proteção à Infância e a Juventude – Zagreb (Yugoslavia).

Como consequência, houve intensa produção de documentos, fruto de sete anos de estudos, experimentações, intercâmbio internacional, encontros nacionais e internacionais anuais, permuta epistolar, organização e edição de numerosas revistas especializadas, de obras surgidas da prática diária. Würth (1969) relatava que consistiam em:

[...] axiomas fundamentais a marcarem também para nós no Brasil, rumos novos que se impõem, embora a Europa tenha também na sua luta, obtido as sugestões de corajosas experimentações nossas nos quais a honesta confissão de fracassos e de críticas, vêm muitas vezes constituir testes decisivos na emergência de novas concepções.

Figura 4 – 1º Congresso Internacional de Educadores de Jovens Inadaptados



Fonte: Arquivo Pessoal Thiago Würth.

Nota: (Bruxelas 1954). Na mesa presidiram os trabalhos: Dr. Henri Joubrel (Presidente Fundador), Dr. Mulock Hower (Presidente do setor holandês), Dra. Simone Huynen (Ministério da Justiça), Prof. Thiago Würth (Brasil) A associação Internacional criou cursos de formação e escolas de reeducação dos excepcionais sociais.

Würth (1969) refere que poucos delegados hispano-luso-americano comparecem nos encontros internacionais, como também, os italianos, pois as línguas oficiais dos congressos internacionais eram o francês, alemão e inglês. Würth (1969), menciona: “*poucos têm o luxo de irem procurar experiências alheias,*

permuta de estudos, observações e apreciações em países estranhos, em reuniões ou ambientes nos quais se falam exclusivamente línguas estranhas". Refere que os colaboradores no plano mais modesto da labuta, desenvolviam na prática, através de dedicação e boa vontade, revelando a permuta das experiências como patrimônio comum.

Assim, reconhecendo esta dificuldade, no Congresso Internacional dos Juizes de Menores e dos Técnicos em Readaptação Educacional, em julho de 1954, no Palácio de Justiça de Bruxelas, os delegados oficiais dos países de línguas portuguesa, espanhola e italiana, representando países da Europa e da América Latina, resolveram criar o Instituto Latino-Americano de Estudos Sociais - I.L.A.E.S, organismo que viesse a proporcionar aos países dessas línguas, o conhecimento dos estudos e das publicações dos congressos nacionais e internacionais de língua inglês-francês-alemão e conhecimento dos trabalhos e realizações de países das línguas luso-brasileira e hispano-americana, tanto como os trabalhos do continente em espanhol, português e italiano.

271

Figura 5 – Congresso da Associação Internacional dos Educadores da Juventude Inadaptada, 1954



Fonte: Arquivo Pessoal Thiago Würth.

Nota: Congressistas reunidos em Bruxelas, na sede da juventude católica. No fundo, o Palácio da Justiça, no qual se realizava, simultaneamente, o Congresso de Juizes de Menores.

Thiago Würth [1955?] foi constituído Secretário Geral da organização, pois tinha conhecimento de várias línguas, e interesse pela difusão dos estudos e intercâmbio, com a colaboração dos delegados dos seguintes países: Brasil, Argentina, Venezuela, Equador, Cuba, Portugal, Espanha, Itália, além da cooperação da França, Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha, Holanda, Bélgica, Áustria, Suíça e Iugoslávia, em número total de 21 colaboradores e 17 correspondentes, no terreno do Serviço Social da Infância, da Juventude e dos Menores, aproximando os poderes públicos de suas obras e serviços sociais, de todos os que, pelo mundo, se dedicam na causa da infância e juventude.

O Congresso Internacional dos Surdos-mudos em Zagreb, de acordo com Würth (1969), teve dois pontos essenciais: a) A luta pela equiparação social e trabalhista do duro de ouvido e do surdo; b) uma melhor preparação específica para a capacidade das suas comunicações como o mundo que o cerca e para o exercício de uma profissão.

Na Semana de Estudos ocorrida na Casa do Operário Católico “*Kolping-Haus*”, abordou os temas: “A responsabilidade mútua nas relações humanas”, “As modificações da sociedade humana de ontem para a de amanhã”, “Liberdade e Ordem no estado e na Sociedade”. Würth (1969) menciona que as discussões de conflitos entre um espírito teórico de democracia com a necessidade da responsabilidade mútua e dos antagonismos entre a procura de vantagens unilaterais por grupos organizados, ia contra os interesses da coletividade ou de outros grupos humanos.

O 5º Congresso Internacional Católico da Juventude realizado em Veneza em 1955, teve como tese central (WÜRTH, 1969) a “**Educação do senso internacional da criança**”, subdivididas em 7 comissões como segue: 1) Família e educação pré-escolar; 2) Pedagogia escolar; 3) Movimentos da juventude; 4) Formação religiosa e espírito missionário; 5) Publicações infanto-juvenis; 6) Meio audiovisuais na educação; 7) Aspectos médico-sociais e psicopedagógicos

A reunião Internacional do Conselho Consultivo da União Internacional de Proteção da Infância que se realizou em Krogerup (Dinamarca) teve como tese central a “Reeducação dos casos particulares difíceis e geralmente chamados de ineducáveis”, com 11 estudos dos experts dos países: França, Inglaterra, Alemanha,

Áustria, Dinamarca, Finlândia, Itália, Holanda, Portugal, Suécia, Suíça identificadas as condições que seguem (WÜRTH,1969):

1) Deve ser evitada a denominação de “ineducáveis” que se poderá substituir pela de “dificuldades excepcionais de adaptação”. (é a concepção adotada pelo Pestalozzi de Canoas); 2) Os diagnósticos clássicos são insuficientes. É necessário realizar uma análise do dinamismo da personalidade em evolução, com exames médicos e diagnósticos descritivos; 3) Objetiva o desenvolvimento da personalidade da criança, incluindo a independência econômica e social. A adaptação dentro da instituição pode ser superficial e não corresponder à adaptação à vida real; 4) Além do tratamento clínico, utilização de recursos médicos e pedagógicos, no ambiente social e familiar; 5) a proteção à infância em geral, com a atenção aos problemas de adaptação especialmente difíceis; 6) criação de instituições especializadas; 7) Criação, em todos os países, de comissões de pesquisas no tratamento da inadaptação.

Segundo o professor Würth (1969):

Uma grande parte das nossas concepções atuais ainda é baseada sobre observações empíricas ou ideias preconcebidas. Os estudos devem abranger as causas etiológicas, os resultados obtidos em estabelecimentos especializados e especialmente os resultados a longa escala.

Würth demandava que as decisões sobre como tratar os deficientes deveria partir de pesquisa científica bem fundamentada. Assim, na 1ª Reunião Internacional para a Criação da União Mundial da Salvaguarda da Infância e da Adolescência – julho 1956, em Paris, esteve com delegados de serviços e obras de numerosos países com o fim de pôr em comum, as experiências e os resultados de estudos. Criada a entidade e aprovado o seu estatuto, foi eleito presidente o Professor Dr. Lafon da Universidade de Montoellier (França) e constituído um Conselho Administrativo com delegados de entidades de vários países. O Brasil foi representado naquele Conselho pelo professor Würth.

O Congresso Internacional da F.I.C.E. (Federação Internacional das Comunidades da Infância) realizou-se em Lyon (França) sob a presidência do Dr. R. Préut, diretor da Aldeia-Escola de Longueil-Annel. (WÜRTH, 1969) Apesar do fracasso de algumas iniciativas de Aldeias assistenciais surgidas para o acolhimento

de emergência da infância deslocada no fim da guerra, o princípio da “*Comunidade artificial*”, para crianças que não possuem família. O Brasil, através do professor Thiago Würth apresentou o relatório sobre as comunidades de juventude existentes.

O Congresso Internacional dos Educadores da Juventude Inadaptada Fontainebleau – julho 1956, com as seguintes Teses (WÜRTH, 1969): “A natureza das relações educador-criança inadaptada”, “Dinâmica dos grupos”, “Colaboração dos internatos de reeducação com as famílias dos jovens recolhidos”. As resoluções foram, em resumo: a) A intensificação da informação técnica dos educadores; b) O preparo dos “Educadores Sociais” especializados.

Na Conferência Nacional de Educadores Sociais Regensburg (Alemanha) – julho 1956, participaram 500 educadores sociais abordando experiências práticas da pedagogia social, quando destacaram-se os Prof. Dr. Trost, de Jugendheim, Diretor da Escola de Formação dos Educadores Sociais e o Diretor do Sesme de Regensburg, Dr. Silbereisen. A tese central foi a de título, *A evolução da assistência à Juventude e as modificações nos estabelecimentos de internamento nos últimos 50 anos*, que abordava o quadro da antiga assistência punitiva e judiciária, que lentamente desaparecia, dando lugar às medidas educacionais.

A Conferência Internacional de Serviços Sociais, em Munique em agosto de 1956, foi considerada a mais importante do ano, com mais de 3.000 congressistas, 55 países, entre eles o Brasil, com 9 participantes, 5 comissões e 20 grupos de estudos. Inaugurado o congresso pelo Vice-Chanceler alemão, Dr. Paulo Von Blucher e presidido pelo Dr. Haynes de Londres, na Vice-Presidência, o brasileiro, Dr. Mancini. O resumo das resoluções dos grupos de estudos, demonstraram o caráter da revolução social, entre vários temas abordados. Würth (1969) destacou:

- 1- As pessoas fisicamente diminuídas devem ser educacionalmente readaptadas na medida do possível. Os empregadores deverão ser obrigados a receber uma determinada porcentagem delas nos seus serviços, a fim de encontrarem os meios de subsistência.
- 2- Os mentalmente diminuídos devem encontrar a possibilidade de tratamento para readaptar e reintegrar ao trabalho profissional.
- 3- A vida das famílias deve ser objeto de uma readaptação de acordo com a Declaração dos Direitos da Criança, pela dos Direitos do Homem e da família.

- 4- Coordenação das atividades dos serviços sociais das empresas com os de infância, juventude e família das iniciativas oficiais e privadas.
- 5- Intensa e ampla preservação e proteção da infância e da juventude, que visa a defesa da saúde, educação, estudos, formação profissional, recreio, lazer, vida associativa, arrimo social.

As sessões de estudos permitiram medir as necessidades e os limites da especialização, com colaboração de todas as ciências humanas em auxílio à miséria da infância no mundo. Buscando o desenvolvimento das relações humanas e culturais entre educadores e técnicos especializados, respeitando os valores familiares e religiosos. Conforme relato de Würth (1969), foi intensa a participação nos congressos de 1958. O Colóquio Brasil-Europa teve a participação de 60 delegados e mais de 150 teses remetidas de vários países, na presidência de honra da Princesa Maria, da Baviera, e a cooperação técnica das Nações Unidas do Dr. Germaine de Larbés do Tribunal de Toulouse, seguindo-se os seguintes: V Congresso Internacional dos Juízes da Infância - Bruxelas, Congresso Internacional das Unian Mundial de Proteção da Infância, Congresso Internacional dos Educadores de Jovens Inadaptados Lausanne (Suíça), Congresso de Especialistas de tratamento de débeis profundos (Marvejols-França), Congresso Internacional de Sociologia (Nüremberg- Alemanha), Congresso de Anger (França).

Importante mencionar os Congressos em Roma, em 1960, os congressistas da U.M.O.S.E.A foram recepcionados pelo Papa João XXIII, 1º Congresso Internacional da União Mundial dos Organismos de Salvaguarda da Infância e da Adolescência e o Congresso Internacional da Assistência dos Educadores de Jovens Inadaptados. No discurso do Papa João XXIII (1960):

Ela colima uma tríplice finalidade: estabelecer um laço de união entre os vários grupos preocupados com o problema da salvaguarda da infância e da adolescência; representar essas agremiações junto aos organismos internacionais; conduzir, finalmente, uma ação de informação e de propaganda junto aos indivíduos e às coletividades responsáveis." [...] Além disso, temos o prazer de registrar a este respeito a satisfação que sentimos ao ver que uma Declaração dos Direitos da Criança foi recentemente adotada por unanimidade, durante a décima quarta sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, expressamente sublinhando o "Especial proteção "que ele deve desfrutar para seu" desenvolvimento físico". Intelectualmente, moral, espiritual e socialmente, em condições de liberdade e dignidade", especialmente quando se encontra "deficiente física,

mental ou socialmente” (Princípios 2 e 5 da Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959).³

A 2ª Conferência Internacional da U.M.O.S.E.A (União Mundial dos Organismos de Salvaguarda da Infância e da Adolescência), Mont des Arts, em Bruxelas, em 1963, sob o patrocínio da Rainha da Bélgica, com a execução do programa realizada pelo Comitê Científico Internacional, com o tema central: *Participação dos Organismos Públicos e Privados na prevenção e na cura das perturbações da adolescência, provocadas por fatores da vida atual.*

Os reflexos das conferências internacionais nas Legislação de Direitos Humanos

A assembleia da Liga das Nações foi estabelecida por uma Associação de países em 1919, através do Tratado de Versalhes, para promover a cooperação internacional a fim de alcançar paz e segurança. Na primeira metade do século XX, as duas Guerras Mundiais chamaram a atenção do mundo, para o processo de universalização e reconhecimento dos direitos humanos fundamentais. Em abril de 1945, a Organização das Nações Unidas reuniu cinquenta países com objetivo de promover a paz e prevenir futuras guerras, declarados no preâmbulo da carta de proposta: “Nós os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes na nossa vida trouxe incalculável sofrimento à humanidade.”⁴

276

Em 1946, logo após a fundação das Nações Unidas, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomendou a adoção da Declaração de Genebra e criou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), por decisão unanime, durante a primeira sessão da Assembleia Geral, que inicialmente serviu para fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.

Assim, em 1948, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas elaborando o rascunho do documento que viria a converter-se na

³ Vaticano. Disponível: <https://www.vatican.va › speeches › 1960.index.html>. Acesso em: 07 set. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/course/lesson/background-of-human-rights/a-brief-history-of-human-rights.html>.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, codificaram pela primeira vez os trinta artigos, reunidos num único documento. No seu preâmbulo e no Artigo 1.º, a Declaração proclama os direitos inerentes de todos os seres humanos:

O desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade, e o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem... Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.⁵

Já na esfera dos direitos da infância, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu, pela primeira vez, que a criança deve ter cuidados e atenção especiais. Isso se deu através do item 2º do artigo XXV, onde se dispõe que “a maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”.

277

Considerações finais

A organização do acervo de Thiago Matheus Würth proporcionou, por meio da sua execução, a consciência do macro universo de suas relações profissionais e sociais, como também das suas motivações para a guarda de documentos. A seleção desses, na formação do arquivo, mensura, por exemplo, o resultado do trabalho de pesquisa exaustivo que empreendeu ao compor suas teses para conferências internacionais em prol da criança e adolescente com deficiências.

Neste sentido, destaca a importância das conferências em que Würth participou e perpetuando ideias de direitos e liberdades que já existiam na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a revisão da Declaração sobre os Direitos da Criança de 1924, aprovadas de forma unânime, nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, Resolução 1386 (XIV). As condições especiais da criança exigiam uma declaração à parte, em face à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, imaturidade física e mental. A Declaração afirma que à criança deve ser protegida contra quaisquer formas de discriminação, negligência, crueldade

⁵ Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/course/lesson/background-of-human-rights/a-brief-history-of-human-rights.html>

e exploração para desenvolver-se em condições de liberdade e dignidade; e que é detentora de direitos e privilégios concernentes à previdência social, segurança moral e material, educação, trabalho, convívio, proteção e socorro.

A Declaração responsabiliza tanto o Estado, a família e sociedade civil, pelo empenho, consolidação e observância dos direitos e liberdades do menor para, assim, resguardar o interesse superior da criança. Contudo, vários direitos citados na Declaração foram incorporados em convenções subsequentes, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966. As normas internacionais, editadas pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 09 de dezembro de 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficiente exige que a criança de qualquer nacionalidade, cor ou crença, seja protegida e auxiliada. Na esteira cronológica na luta desses direitos dispostos em diversas leis e tratados internacionais, como: a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2006, assinada por mais de 158 países – Incluindo o Brasil, que ratificou o documento ao incluir como emenda constitucional o § 3o do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

278

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial, organizada de forma paralela à educação comum, seria a forma mais apropriada para o atendimento de crianças e jovens que apresentavam deficiência ou que não se adequam à estrutura rígida dos sistemas de ensino. Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, a legislação e as práticas educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Declaração dos direitos das pessoas deficiente**. Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 16.set. 2021.

BOUSSION, Samuel. Le tour d'Europe médico-pédagogique des SEPEG ou former les professionnels de l'enfance victime de la guerre par-delà les frontières (1944-1951) Publié le 06/06/2020. Disponível em: <https://repenf.hypotheses.org>. Acesso em: 07 set. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2021.

Vatican. Disponível em: <https://www.vatican.va/speeches/1960.index.html>. Acesso em: 07 set. 2021.

<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/course/lesson/background-of-human-rights/a-brief-history-of-human-rights.html>.

WÜRTH, Thiago Matheus. **O escolar excepcional**: estudos reunidos da pedagogia social. v. 2. Canoas: Ed. La Salle, 1975, p. 468.

WÜRTH, Thiago Matheus. **Vozes do mundo assistencial**. Teses de congressos colaborações, Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Estado do Rio Grande do Sul, 3 ed., 1969, p. 204.

WÜRTH, Thiago Matheus. **Pela solução dos problemas da assistência à Infância, à Juventude aos Menores** – Instituto Latino-Americano de Estudos Sociais – “I.L.A.E.S”. Casa Pestalozzi, Porto Alegre, R.G.S, Brasil, [1955?].

WÜRTH, Thiago Matheus. **Assistência educacional à infância inadaptada I - infância excepcional**. Secção: Estudos de Pedagogia Social, Rio de Janeiro, 1954.



Grupo de Trabalho 07

Criminalização, Controle Social e Democracia

– Resumo –

BIOPOLÍTICA E BIOPODER: O TRATAMENTO MEDICINAL COM O USO DA MACONHA E O STF

João Paulo da Silva¹

Mariana Oliveira de Sá²

Resumo: Esse trabalho, utilizando-se do conceito de biopolítica e biopoder, discute a competência e a credibilidade da atuação do STF, que tem como a função a fiscalização da aplicação da norma jurídica, bem como a competência de dirimir dúvidas no âmbito jurisdicional Brasileiro. Investiga-se a atuação do Pretório Excelso no que tange à liberação da maconha com fins medicinais. Essa discussão faz-se mister, pois constatou-se que, tomado como referencial Foucault, o Biopoder não se restringe apenas a um órgão consultivo. O biopoder engendra a responsabilidade de sua assunção e discussão tanto pelo STF, o Legislativo, a religião, a sociedade. O que nos chama a atenção é de que o STF é composto de pessoas com grande reputação, ilibada, e extensa capacidade técnica-jurídica. Porém, nenhum dos pretórios tem conhecimentos específicos na área de saúde para que os desse notório saber para se posicionarem ante a esta realidade que se encena. É mister destacar que a Lei 11.340/2006 qualificou como tráfico verbos como plantar, colher, vender, entre outros, o que impede o cultivo da maconha para fins medicinais. Todavia, é preciso construir uma decisão que se alinhe aos anseios sociais, e que consiga efetivar os direitos fundamentais, notadamente a saúde e dignidade da pessoa humana.

281

Palavras-chave: Biopoder. Biopolítica. Direitos fundamentais. Maconha. Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

¹ Faculdade Arquidiocesana de Pirapora. E-mail: jopalitt@gmail.com.

² Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade Arquidiocesana de Pirapora.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800/pdf>. Acesso em: 01 maio 2021.

PALHARES, Gustavo de Lima. **O uso medicinal do canabidiol e seu papel no tratamento de doenças**. Disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/artigo-o-uso-medicinal-do-canabidiol-e-seu-papel-no-tratamento-de-doencas/>. Acesso em: 02 jun. 2021.

A DISPUTA TERRITORIAL MILITARIZADA ENTRE GRUPOS ARMADOS NAS CIDADES DA PERIFERIA DO CAPITALISMO

Thiago Sardinha Santos¹

Resumo: O objetivo deste artigo é fazer uma discussão comparativa sobre a atuação dos Grupos Armados que em diferentes localidades são nomeados de maneiras diferentes à medida que estabelecem suas formas de atuação, domínio social e exploração territorial. Desta forma, no decorrer do artigo, é possível encontrar proximidades entre os grupos armados do México, cidade de Michoacán e também dos grupos armados brasileiros, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, como as facções do varejo do tráfico e as milícias. Além disso, o artigo é parte do desenvolvimento para a tese de doutoramento sobre a expansão territorial da milícia nos bairros da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Nesse sentido, é possível estabelecer pontes teóricas entre a violência exercida pelos grupos armados da América Latina e o processo de acumulação de capital analisado por Marx, com os grupos armados. De forma introdutória começo fazendo um resgate histórico do papel do imperialismo atuando na formação das polícias dos países da periferia do capitalismo como parte intrínseca ao processo de acumulação de capital descrito por Marx. Em seguida cito o caso dos Grupos Civis Armados no México destacando a complexidade no processo de formação envolvendo o Estado e os mercados ilegais, para então, posteriormente, debruçar de forma frugal no caso da cidade do Rio de Janeiro. Analiso também dados sobre o limite territorial que cada grupo armado está localizado na cidade do Rio de Janeiro e na Região Metropolitana.

283

Palavras-Chave: Acumulação. Grupos armados. Cidades. Rio de Janeiro. Michoacán.

¹ Doutorando em Ciências Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

ENTRE A HIPOCRISIA E O MORALISMO: A INCONSTITUCIONALIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO PARA SATISFAZER A LASCÍVIA DE OUTREM E DO RUFIANISMO CONSENTIDOS

Marcelo Duarte¹

Resumo: Este trabalho demonstra a inconstitucionalidade dos tipos penais da *mediação para servir a lascívia de outrem* e do *rufianismo* consentidos. A inadequação de tais regras à substancialidade fundante da ordem constitucional objetiva que as instancia deriva de um singelo problema lógico: não se pode, sem contradição, proteger a dignidade da pessoa humana em seu aspecto sexual ao mesmo tempo em que se aniquila aquilo que nela é sua nota distintiva – a autodeterminação do sujeito. O preço desse ataque à essência da dignidade é o questionamento de sua legitimidade: é possível se falar em constitucionalidade relativamente a regras que afrontem princípios e direitos fundamentais que integram a base substancial dessa ordem constitucional objetiva que as instancia? A resposta a tal problema passa pelo consentimento do ofendido, que em tais crimes, ao afastar a lesão à dignidade da vítima e à moralidade pública, deve ser compreendido, no mínimo, como causa supralegal de exclusão da ilicitude. A tutela legal de relações consentidas entre capazes sem danos a terceiros ou lesão a bens jurídicos disponíveis caracteriza espécie de paternalismo penal impróprio e rígido incompatível com princípios penais e pressupostos de legitimidade do Estado de Direito constitucional democrático – sendo, numa palavra, uma tutela *inconstitucional*. Aborda-se o problema dedutivamente mediante procedimento metodológico monográfico a partir de consulta à documentação indireta.

284

Palavras-chave: Lenocínio. Inconstitucionalidade. Autodeterminação.

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Campus de Santo Ângelo. E-mail: marceloduarte@aluno.santoangelo.uri.br.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, João Vieira de. **O Código penal interpretado**. Rio Janeiro: Imprensa Nacional, 1901 / João Vieira de Araújo; prefácio de Vicente Cernicchiaro. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

BRASIL. **Código penal**. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições técnicas, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 108/2020. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Crimes contra a dignidade sexual**: tópicos relevantes. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

COUTINHO, Lilian; QUEIROZ, Paulo. **Crimes contra a honra e contra a dignidade sexual**. São Paulo: Juspodivm, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GENTIL, Plínio; MARCÃO, Renato. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários ao Título VI do Código Penal. 3. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

285

JAKOBS, Günther. **Derecho penal**. Parte general. Fundamentos Y teoría de la imputación. Traducción de Joaquin Cuello Contreras y Jose Luis Gonzalez de Murillo. 2. ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones Juridicas, 1997.

LIST, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão**. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Briguiet, 1899 / Franz Von Liszt; prefácio de Edson Carvalho Vidigal. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2006.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Paternalismo na lei de drogas**. Revista Liberdades, n. 2, set./dez. 2009. pp. 13-23. IBCCRIM.

MASSON, Cleber. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

MIR PUIG, Santiago. **Derecho penal**. Parte general. 10. ed. 1. reimpr. Barcelona: Reppertor, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**. Parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoria del delito. Traducción de la 2ª edición alemana y notas por Diego-Manuel

Luzón Peña, Míguez Días y García Conlledo y Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A moderna teoria do fato punível**. 3. ed. Curitiba: Fórum, 2004.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro**: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência). Rio de Janeiro: Livr. Jacyntho, 1932 / Galdino Siqueira; prefácio de Laurita Hilário Vaz. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código penal dos Estados Unidos do Brasil commentado**. Rio Janeiro: Garnier, 1910? / Oscar de Macedo Soares; prefácio de Humberto Gomes de Barros. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

WELZEL, Hans. **Derecho penal**. Parte general. Traducción de Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma, 1956.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Tratado de derecho penal**. Parte General. Tomo III. Buenos Aires: EDIAR, 1981.

ESTUDO DE CASO: AS REBELIÕES OCORRIDAS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS ANALISADAS SOB A ÓTICA DO EXPERIMENTO DE STANFORD

Henrieth Peixoto Rieche¹

Resumo: Em inspeção realizada em 2013, foram constatadas pelo o Conselho Nacional de Justiça no Complexo de Pedrinhas, um dos mais perigosos do Brasil, graves violações a Direitos Humanos, que incluíam agressões e estupros de familiares de internos, o que ensejou intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Após investigações internas, constatou-se que tais violações decorriam das ações dos líderes das facções operantes no Complexo, que seriam também responsáveis pelas rebeliões ocorridas entre 2001 a 2019. A partir de tal constatação, buscou-se traçar o paralelo entre as consequências das rebeliões e as violações a Direitos Humanos à luz do Experimento de Stanford, realizado pelo professor de Psicologia Social Phillip Zimbardo. A análise do estudo se dá sob a perspectiva da influência do ambiente e das relações de autoridade desenvolvidas no cárcere no comportamento do indivíduo considerado “normal” em atitudes extremamente maléficas, tendo como objetivo de identificar semelhanças entre o comportamento dos líderes de facção e os voluntários de Stanford, a capacidade de ambientes de cárcere desenvolverem condutas nocivas em apenados, o poder de liderança negativa sobre liderados e suas consequências psíquicas, utilizando-se abordagem qualitativa, com pesquisa exploratória, levantamento documental e análise de conteúdo com base na psicologia social, cujos resultados apontam para a ocorrência, de fato, de tais influências negativas sobre indivíduos encarcerados.

287

Palavras-chave: Experimento. Pedrinhas. Rebeliões.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E-mail: Henrieth.peixoto@discente.ufma.br

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Juiz do CNJ cobra fim da violência a famílias de presos durante visitas íntimas em Pedrinhas.** Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/61185-juiz-do-cnj-cobra-fim-da-violencia-a-familias-de-presos-durante-vistas-intimas-em-pedrinhas>. Acesso em: 30 jul. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: **Medida provisória:** Complexo Penitenciário de Pedrinhas. 2014. Disponível em: http://corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

MASCHKE, W.Z.de F. **Falência do sistema prisional e a disfuncionalidade da pena privativa de liberdade.** UniCEUB. Brasília, 2017.

MIRANDA, M.S. **O antagonismo do programa oficial de política criminal: o Complexo Penitenciário de Pedrinhas e o discurso penal da violência prisional.** UFMA: São Luís, 2014.

ROMERO, L.H. **O Efeito Lúcifer na execução penal brasileira.** Unicesumar, 2019.

TOMAZZETTI, L. F.; WAGNER, L. F S; BERNARDES, M.de S. Complexo Penitenciário de Pedrinhas: um estudo de caso a partir da intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Brazilian Journal of Development.** Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index/php/BRJD/article/view/18463>. ISSN: 2525-8761. Acesso em: 30 jul. 2021.

ZIMBARDO. P. **O Efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más.** Rio de Janeiro, Record, 2013.

A EXPERIÊNCIA PRECOCE (E RACIALIZADA) PELO USO DA FORÇA POLICIAL: CONTATOS DE ADOLESCENTES PAULISTANOS COM AS ABORDAGENS POLICIAIS (2016 - 2019)

Mariana Chies-Santos¹

Renan Theodoro de Oliveira²

Debora Piccirillo³

Resumo: A desigualdade racial no Brasil pode ser percebida em diversos níveis, inclusive nas experiências de violência. Apesar das diferenças regionais, dados indicam que as abordagens e a letalidade policial são desproporcionalmente empregadas contra os jovens negros. A presente pesquisa investiga se há diferenças na prevalência de contato com a polícia em razão da raça/cor de adolescentes nascidos/as na cidade de São Paulo. A proposta é fruto do “Estudo da Socialização Legal em São Paulo” (SPLSS), estudo longitudinal conduzido entre 2016/19 e que busca entender como adolescentes formam suas opiniões, expectativas e comportamentos em relação às leis e às autoridades. Foram utilizados dois grupos de variáveis para o presente trabalho: raça/cor e contatos com a polícia. Enquanto algumas experiências são comuns a todos/as adolescentes, outras são mais comuns a adolescentes negros/as em geral, e pretos/as em particular. Os/as adolescentes pretos/as são duas vezes mais abordados/as do que os/as brancos/as, e são também os/as que mais tiveram experiências indiretas com a polícia. Para três dos quatro contatos indiretos, por exemplo, os pretos foram proporcionalmente mais expostos que os demais. O estudo indica que certos tipos de contato com a polícia são mais frequentes entre adolescentes pretos/as do que qualquer outro grupo, sugerindo um padrão de interação entre polícia e adolescentes orientado pela raça/cor.

289

Palavras-chave: Adolescentes. Abordagem policial. Experiências precoces. Raça.

¹ Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência. E-mail: chiesmariana@usp.br

² Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência.

³ Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência.

TRÁFICO DE DROGAS NO NOROESTE MINEIRO: UMA ANÁLISE DO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Bruno Amaral Machado¹

Marcus Vinicius Berno Nunes de Oliveira²

Karla Barbosa Guimarães³

Resumo: A pesquisa tem o objetivo de examinar dados colhidos em 21 autos de processos penais de tráfico de drogas sentenciados no segundo semestre de 2017, na Vara Criminal da Comarca de Unaí-MG, e orienta-se pelo seguinte questionamento: qual o perfil dos acusados pelo tráfico de drogas na vara criminal de Unaí? Utilizou-se a metodologia da análise de fluxo do tipo longitudinal retrospectiva, o que permitiu colher dados sobre os implicados e sobre as ocorrências (Oliveira; Machado, 2018). No marco da teoria relacional do desvio (Becker, 2008), a hipótese de trabalho é que o sistema de justiça criminal atua de forma seletiva e privilegia a repressão de pessoas que comercializam a droga no varejo, o que se infere pelo perfil dos réus e pelos dados das ocorrências que chegaram a julgamento. Detectou-se que todos os 21 processos se originaram de prisões em flagrante, dentre as quais 11 foram feitas com base em notícias anônimas e 5 como consequência de patrulhamento da polícia militar. Outro dado importante é que 18 processos possuíam apenas um réu, e não houve caso com mais de dois réus. Do total de 24 acusados, verificou-se que em sua maioria são homens (21), pretos ou pardos (17), já processados criminalmente (16), solteiros (15), naturais da própria Comarca (15), com idade entre 18 e 24 anos (13), sem ensino fundamental completo (11), desempregados ou exercendo atividade de baixo

290

¹ Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (Uniceub/DF). Doutor em Direito (especialidade Sociologia Jurídico-penal) pela Universidade de Barcelona. Pós-doutor em Sociologia pela UnB/John Jay College of Criminal Justice (The City University of New York). Líder do Grupo Política Criminal (Uniceub/UnB). Promotor de Justiça. E-mail: brunoamachado@hotmail.com.

² Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub/DF). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Política Criminal (Uniceub - UnB). Servidor público federal. Atualmente oficial de gabinete de juiz federal na Justiça Federal de Primeiro Grau em Unaí/MG. E-mail: marcusberno@hotmail.com.

³ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí (Factu/MG). Advogada. E-mail: karla_bguimaraes@hotmail.com.

grau de qualificação, o que tende a confirmar os achados de outras pesquisas no Brasil.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Seletividade. Polícia. Fluxo. Justiça criminal.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. *In*: DINIZ, Eli; LOPES, José Sérgio Leite; PRANDI, Reginaldo. **O Brasil no rastro da crise: partidos, sindicatos, movimentos sociais, Estado e cidadania no curso dos anos 90.** São Paulo: Hucitec, 1994, p. 304-327.

ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 23, v. 113, p. 317-356, mar-abr. 2015.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. **Caracterização econômica das regiões de planejamento.** Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://portalamm.org.br/caracterizacao-economica-das-regioes-de-planejamento/>. Acesso em: 26 jul. 2019.

291

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da administração da justiça penal. *In*: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Juiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014, p. 392-399.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino e seletividade penal. **Rede Justiça Criminal**, v. 9, p. 5-6, 2018.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista jurídica da presidência**, Brasília-DF, v. 11, n. 94, p. 1-29, jun./set. 2009.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Drogas e justiça criminal em São Paulo: uma análise da origem social dos criminalizados por drogas desde 2004 a 2009. **Contemporânea**, v. 5, n. 1, p. 167-189, jan-jun. 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; ALVARES, Marcos César. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da lei de drogas na cidade de São Paulo. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 45-74, ago. 2017.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil.** 2014. Dissertação (Mestrado em

Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo**: e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis-SC, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político. **Análise**, São Paulo, v. 28, p. 3-30, 2017.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de; COSTA ANDRADE, Manuel da. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1984.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A "dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, p. 135-148, 2011.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia. Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 17, nov. 2015.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MACHADO, Bruno Amaral. **Justiça criminal**: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MACHADO, Bruno Amaral; PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e justiça criminal na área metropolitana de Brasília: dinâmicas organizacionais e representações sociais. **Tempo social**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 217-242, 2016.

MARQUES DE JESUS, Maria Gorete et al. **Prisão provisória e lei de drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2011.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Juiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 204-211.

MISSE, Michel et al. O inquérito policial no Rio de Janeiro: mudanças recentes, alcances, tradições e especialidades. In: MISSE, Michel (org.). **O inquérito policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink, 2010, p. 23-100.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de. **O princípio da obrigatoriedade da ação penal pública na teoria organizacional sistêmica**: fluxo do sistema de justiça criminal federal no noroeste de Minas Gerais. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília-DF, 2018.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de; CARLOS, Juliana de Oliveira. Decidindo sobre miragens: a incompreensão do sistema de justiça sobre mercados ilícitos de drogas. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 220-225, 2019.

RAUPP, Mariana. O (in)visível tráfico de drogas: um estudo de sociologia das práticas jurídicas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 80, ano 17, p. 346-369, set-out. 2009.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2011.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; COUTO, Vinícius Assis. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). **Opinião Pública**, Campinas, vol. 23, n. 2, p. 397-428, maio-ago. 2017.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ZACKSESKI, Cristina. Pesquisas de fluxo e tempos da Justiça Criminal: possibilidades e limites de uso no contexto brasileiro. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 321-356.

293

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, 1995.

SAPORI, Luis Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs.). **Novas direções na governança da Justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006, p. 763-855.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, Leonardo de Carvalho; LANGEANI, Bruno. Mal orientada e com baixo impacto: quais os problemas da política de drogas do estado de São Paulo? **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 204–219, 2019.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Juiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 392-399.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 89-108, jan-abril. 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. Polícia militar e justiça criminal como promotoras de desigualdades. In: SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 23-37.

TAVARES, Andrea Souza. **Mulheres e tráfico de drogas no Distrito Federal**: entre os números e a invisibilidade feminina. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília-DF, 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. v. 1. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Juiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 411-426.

VARGAS, Joana Domingues; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Estudos de fluxo da Justiça Criminal: Balanço e perspectivas. In: **32º Encontro Anual da Anpocs**. Caxambu/MG, 27 a 31 out. 2008.

ZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; AZEVEDO, Gabriela. Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 24, vol. 126, p. 291-331, dez. 2016.

294

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZALUAR, Alba. A criminalização das drogas e o reencantamento do mal. In: ZALUAR, Alba (org.). **Drogas e cidadania**: repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 97-127.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

VINTE ANOS DE PESQUISA SOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO NA ANPOCS

Liciane Barbosa Richter¹

Resumo: O presente trabalho pretende apresentar uma revisão de literatura do que foi discutido acerca do Ministério Público (MP), entre os anos de 2000 e 2020, nos seminários temáticos e grupos de trabalho do Congresso da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs). As instituições que compõem o sistema de justiça tornaram-se também objeto de estudos das ciências sociais, sobretudo após a consolidação da democracia no país². Com a nova ordem social em vigor, muitas instituições passaram por importantes processos de reconstrução e sua função na sociedade foi se tornando mais próxima das pessoas. Assim sendo, para as ciências sociais restou o desafio de compreender qual papel o direito exercia na vida social do país³. No âmago da nova democracia, encontra-se o MP, órgão com as recém conquistadas independência e autonomia, principalmente no que tange sua atuação no processo penal. A transformação partiu de dentro do próprio MP⁴, mas também contou com vontade política dentro do congresso, especialmente daqueles parlamentares mais à esquerda do espectro político⁵. A articulação feita pelos membros do MP da época demonstra que mesmo antes da elaboração da nova constituinte, tornavam-se importantes atores políticos. Desta forma, busca-se analisar as pesquisas que foram discutidas na Anpocs que tiveram o MP como objeto, traçando um panorama dos referenciais teóricos utilizados pelos pesquisadores.

295

Palavras-chave: Ação penal. Atores políticos. Ministério Público. Sistema de justiça.

¹ Mestre em Sociologia (PPGS/UFRGS). Doutoranda em ciência política no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Sadek, 2002.

³ Alvarez, 2014.

⁴ Arantes, 2002.

⁵ Kerche, 2009.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C. Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 11-26, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p11-26.

Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87809>. Acesso em: 01 jul. 2021.

ARANTES, Rogério B. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Sumaré/Educ./Fapesp, 2002. 328 p.

KERCHE, Fábio. **Virtude e limites**: autonomia e atribuições do Ministério Público no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2009.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o Sistema de Justiça. *In*: MICELI, Sergio (org.). **O que ler na ciência social brasileira**. São Paulo: ANPOCS: Sumaré; Brasília, DF: CAPES, 2002.



Grupo de Trabalho 07

Criminalização, Controle Social e Democracia

– Resumo Expandido –

ADMINISTRAÇÃO NA PENITENCIÁRIA DE CANOAS (PECANS I, II, III E IV): UMA ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES, OBRIGAÇÕES E CARGOS

Valdir Florisbal Jung¹

Resumo: O artigo tem por escopo apresentar o complexo das Pecans de Canoas e apontar as atribuições dos agentes penitenciários, dos chefes de segurança, dos funcionários civis, que cumprem ordens dos diretores que administram o complexo. Desta forma, traz uma pesquisa sobre a instituição e seus colaboradores, a partir de entrevistas com agentes, advogados e apenados.

Palavras-chaves: Administração penitenciária. Complexo Prisional de Canoas. Pecans I, II, III e IV. Prisão.

Abstract: The article is aimed at presenting the Pecans de Canoas complex and pointing out as attributions the penitentiary agents, security chiefs, civil servants, who follow orders from the directors who administer the complex. In this way, it brings a survey about the institution and its collaborators, based on the agreement of agents, lawyers and inmates.

Keywords: Administration in the penitentiary. Canoas prison complex. Pecans I, II, III and IV. Prison.

Introdução

A construção do Complexo Prisional de Canoas surge como alternativa à falta de vagas no sistema prisional gaúcho e, ao mesmo tempo, uma tentativa de implantar um modelo em que o poder estatal recupere o controle da população carcerária. Busca-se, assim, um modelo de gestão com regras mais severas, que incluem uso de uniforme e instalação de bloqueador de sinal de celular, e sem a

¹ Doutorando em Direito pela Universidade La Salle. E-mail: valdir.202020271@unilasalle.edu.br.

presença do crime organizado e facções, com o intuito de dar ao apenado oportunidade de cumprir sua pena e retornar para a sociedade.

Localizado no bairro Guajuviras, em Canoas, o Complexo Prisional foi construída em duas fases. A Pecan I, com capacidade para 393 vagas, foi inaugurada em 2016. Na segunda fase, em 2017, houve a abertura das Pecans II, III e IV, com capacidade para 2.415 presos.

As Pecans apresentam um rígido sistema de regras. O fato de existirem bloqueadores de celulares inviabiliza o uso de Internet e de celular por partes dos presos. As quatro casas prisionais são administradas pela Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe) em toda sua extensão, área interna e externa. Contudo, a Pecan I tem uma diretora responsável por sua administração, enquanto pelas Pecans II, III e IV responde outro diretor.

A maioria das galerias tem em torno de 18 celas, com capacidade de oito detentos por compartimento. As unidades contam com parlatório, recepção e espera de visitas, locais para estudo e trabalho, biblioteca, sala de revista, lavanderia, cozinha, refeitório e estacionamento e guaritas de controle.

O artigo busca traçar uma análise sobre as estruturas burocráticas que envolvem o complexo penitenciário, a partir de uma pesquisa quantitativa e exploratória, com base em documentos obtidos junto à administração do complexo prisional e em entrevistas com agentes, policiais militares, advogados e apenados, realizadas nas dependências das casas prisionais.

Complexo Penitenciário de Canoas

Em julho de 2021, a população carcerária do complexo era de 2.669 presos, segundo dados disponibilizados no site da Susepe, dentro de uma capacidade para 2.808 apenados. Situação diferente de outras casas prisionais, que operam muito acima de sua capacidade.

Do total de apenados, 99,6% eram provenientes de processos da Justiça estadual e 100% dos presos eram do sexo masculino. Dentro dessa população, estavam 765 presos provisórios há mais de 90 dias. Em relação ao regime de cumprimento, em torno de 47,6% não possuíam condenação, cerca de 34,1%

estavam no regime fechado, 16, 6% no semiaberto e 1,9% no aberto, conforme tabela abaixo.

Quadro 1 – População prisional por regime

	Justiça Estadual	Justiça Federal
Presos provisórios (sem condenação)	1200	7
Presos sentenciados regime fechado	859	3
Presos sentenciados regime semi aberto	417	2
Presos sentenciados regime aberto	47	0
Medida de segurança	0	0
Medida de segurança – trat. Ambulatorial	0	0

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária/Susepe – Maio 2021

Entre maio de 2020 a maio de 2021, o complexo registrou uma grande movimentação de presos, com 1.458 entradas, 840 saídas, 3.919 transferências de entrada e 4.557 transferências de saída. Foram registrados três óbitos e nenhuma fuga desde a ocupação do complexo.

Em relação à faixa etária, 16,3% possui idade entre 18 a 24 anos; 17,8% de 25 a 29 anos; 17,7% entre 30 e 34 anos; 30, 5% entre 35 a 45 anos; 13,7% entre 46 e 60 anos; 3,7% entre 61 e 70 anos e 0,8% mais de 70 anos de idade.

Como citado anteriormente, o Complexo Penitenciário de Canoas foi construído em uma área que abrigava no passado a Fazenda Guajuviras, que deu nome ao bairro. Trata-se de uma área localizada hoje na periferia da cidade.

Quando se fala em construção de presídios em uma determinada cidade, acontece, em geral, uma rejeição por parte da população, pois há uma resistência da comunidade em ter uma casa prisional como vizinha. A instalação de um presídio vem sempre acompanhado da ideia de que isso deve ocorrer em um local bem afastado do centro e dos bairros de maior poder aquisitivo.

As cidades, e sobretudo as grandes, ocupam, de modo geral, vastas superfícies entremeadas de vazios. Nessas cidades espalhadas, características de uma urbanização corporativa, há interdependência do que podemos chamar de categorias espaciais relevantes desta época: tamanho urbano, modelo rodoviário, carência de infraestruturas, especulação fundiária e imobiliária, problemas de transporte, extroversão e periferização da população, gerando, graças às dimensões da pobreza e seu

componente geográfico, um modelo específico de centro-periferia. (SANTOS, 2020, p.106)

Na cidade de Canoas não foi diferente, pois foi construído um presídio na periferia em um dos bairros mais pobres da cidade, enquanto o local mais nobre ganhou um novo shopping, tudo em nome da especulação imobiliária e mobilidade social.

Superintendência de serviços penitenciários

Subordinada à Secretaria da Administração Penitenciária, a Susepe é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Tem como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso, definindo como prioridades a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários, a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, a escolarização e a profissionalização dos presos.

301

A administração das Pecans tem o controle total da cadeia, tanto o interno ou externo, que é feito pelos agentes da Susepe. A presença de policiais militares fica restrita às torres de segurança em um total de 12, sendo 8 na parte de cima e quatro na parte de baixo. Existem quatro policiais militares fazendo a segurança do local, função que exercem das guaritas, com pouco contato com os demais profissionais de segurança pública, o que acontece, em geral, no horário de almoço.

Os servidores públicos penitenciários

No site da Susepe, consta a informação de que sua administração compreende unidades classificadas por fundação, albergues, penitenciárias, presídios, colônia penal e instituto penal. Organizadas por região, as casas prisionais estão distribuídas pela capital e pelo interior do Estado, acolhendo presos dos regimes abertos, semiaberto e fechado.

Ainda, segundo os dados, é atribuição de todo servidor e gestor que passar pela Superintendência gerir com comprometimento a instituição, que tem a

incumbência de atender às necessidades dos que cumprem pena e também dos que colaboram para a reforma do sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista o êxito de um interesse comum, ou seja, a reinserção social do apenado.

Mesmo com regras mais rígidas, o Complexo de Canoas enfrenta problemas semelhantes aos de outras prisões. Agentes penitenciários apontam dificuldades em relação à falta de efetivo e de condições de trabalho e ameaças de facções que tentam assumir o controle da instituição. O déficit de servidores penitenciários no Rio Grande do Sul tem sido denunciado pelo Amapergs Sindicato.

Para Rudnicki (2015, p.181), os agentes públicos são responsáveis pela administração do complexo prisional e responsáveis pelos apenados, uma vez que possuem a atribuição de vigiar, cuidar aqueles que estão privados da liberdade no cárcere. Além disso, devem zelar pela ordem no estabelecimento, conduzir, escoltar o encarcerado para tratamento médico, audiência, transferência e diligências em geral, tendo também o dever de preservar o estabelecimento prisional, sempre resguardando os direitos da dignidade humana.

Os agentes penitenciários são o elo de ligação dos apenados com a instituição, visto que o eles cumprem uma missão importante para o bom andamento da administração do estabelecimento carcerário. Cabe ao agente fazer cumprir as normas impostas pela administração (OLIVEIRA, 2018).

Esses agentes penitenciários são conhecidos, popularmente, como carcereiros. E, como outros profissionais da área da segurança, possuem uma tarefa árdua e perigosa que se repete 24 horas por dia, todos os dias do ano. Diferentemente dos demais, eles se ressentem por “puxar” pena junto com os presos (...). (RUDNICKI, 2015, p. 181)

No Complexo Prisional de Canoas, existem homens e mulheres trabalhando nas mesmas funções, visto que a Pecan I é administrada por uma diretora, e as Pecans II, III e IV têm um homem como administrador. A presença da agente penitenciária feminina é necessária, mesmo nas unidades masculinas, pois são elas que fazem todo o acompanhamento de revistas e contatos com as familiares dos presos (QUIRINO, FERREIRA, SOLANO, 2019). Tal tarefa é fundamental, tendo em vista que a ausência de visitas aos apenados pode gerar muitos transtornos para a segurança, como o risco de motins e rebeliões. Lembram os autores que a visita

da família é o único momento em que grande parte dos presos recebe informações do mundo externo e tem a solidão minimizada.

Estruturas burocráticas e administração

Para Bordieu (1996, p. 99) o Estado é resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital: capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural e capital simbólico. Assim, tem-se que essa concentração constitui o Estado como detentor de uma espécie de metacapital, com poder sobre os outros tipos de capital e sobre seus detentores.

Na visão de Boaventura (2003, p. 64), o atual declínio do poder regulador torna obsoletas as teorias do Estado que prevaleceram até o momento, sejam elas de origem liberal ou marxistas. Argumenta o autor que a despolitização do Estado e a desestatização da regulação social, resultantes da erosão do contrato social, mostram que se assiste ao surgimento, sob o mesmo nome – Estado –, de uma forma nova e mais vasta de organização política, a qual é articulada pelo próprio Estado e é composta por um conjunto híbrido de fluxos, redes e organizações em que se combinam e interpenetram elementos estatais e não-estatais, nacionais e globais. Seria uma transformação da soberania e o surgimento de um novo modo de regulação, em que os bens públicos produzidos pelo Estado são objetos de permanente disputa e de negociação entre os diversos atores sociais, sob a coordenação estatal.

Os seres humanos são, simultaneamente, indivíduos biológicos e agentes sociais que são constituídos como tais e pela relação com o espaço social (BORDIEU, 2013, p. 133). Dessa forma, enquanto corpos e indivíduos biológicos, eles estão, assim como as coisas, situados em um lugar e ocupam um local. Ainda, segundo Bordieu (2013), o lugar pode ser definido como o sítio em que um agente ou uma coisa se situam, “têm lugar”, existem, sua localização, ou, estar relacionada com sua posição, escalão no interior de uma ordem. Acontece que no caso da população carcerária, essas pessoas foram “retiradas” de seu habitat, por assim dizer, e passam a ocupar o mesmo espaço físico.

O indivíduo que ingressa no sistema carcerário passa por um processo de assimilação, ao qual Donald Clemmer deu o nome de prisionização. O termo indica a adoção, em menor ou maior grau, do modo de pensar e de agir conforme a cultura e os costumes da penitenciária. Todo homem confinado está sujeito à prisionização em algum nível (THOMPSON, 2002, p.23). Isolado da sociedade, o preso sofre o processo de desculturação ou destreino para a vida social (GOFFMAN, 1974, p. 11), o que torna a proposta de ressocialização do preso uma utopia. Como alguém pode ser “treinado” para viver novamente em sociedade estando inserido em um universo social distinto? A ressocialização no Brasil ainda se encontra em estágio muito incipiente, sendo inexistente em diversos de nossos estabelecimentos penais (BRASIL, 2017).

Estrutura das Pecans

No caso do complexo da Pecan, o poder estatal deve se fazer presente em todas os âmbitos para manter o controle da casa prisional e impedir que facções criminosas assumam o comando, como ocorre em outros estabelecimentos no Rio Grande do Sul e no país.

304

Toda administração precisa, de alguma forma, da dominação, pois, para dirigi-la, é mister que certos poderes de mando se encontrem nas mãos de alguém. O poder de mando pode ter aparência muito modesta, sendo o dominador considerado o “servidor” dos dominados e sentindo-se também como tal. (WEBER, 2004, p. 193)

Na Pecan I, o organograma, disponibilizado pela direção, está dividido da seguinte forma: Direção, composta pelo diretor titular e diretor adjunto. À Direção estão vinculados os seguintes departamentos: Atividade de Segurança e Disciplina, Administrativo, Setor Técnico, Comissão Disciplinar, Saúde Prisional, Aproveitamento e Manutenção. Na Atividade de Segurança e Disciplina (ASD), existe: auxiliar ASD, supervisores, plantão, audiências, inteligência, sala de revista e grupo de escolta. As atribuições de cada unidade da casa prisional estão assim divididas:

Os servidores penitenciários do complexo da Pecan cumprem regras e normas internas que visam regulamentar, delimitar, disciplinar e padronizar o

funcionamento da administração em seu ambiente de trabalho, conforme o documento Normas Gerais de Ação (NGA) do Complexo Penitenciário de Canoas.

Estas normas internas buscam facilitar e valorizar o labor realizado pelos servidores penitenciários do complexo, respeitando também os direitos à cidadania e a dignidade da pessoa interna.

De acordo com o conjunto de princípios, os servidores tem o objetivo de trabalhar dentro das normas da execução penal, seguindo, rigorosamente, os princípios gerais determinados pela Lei de Execução Penal, bem como as regras mínimas para tratamento dos internos recolhidos no complexo. Para isso, possuem as seguintes funções, com cargos e atribuições: a) Diretor(a) Geral, Diretor(a) administrativo (a), ACLC, Setor Pessoal, Setor Técnico, Comissão Disciplinar, Chefe de Segurança e Disciplina, Chefe de Segurança e Disciplina/ adjunto, Auxiliar de Atividade de Segurança e Disciplina, Coordenador das Salas de Revista das UTPs, Supervisor de Plantão das UTP's, Supervisor da Sala de Revista, Agente Penitenciário de Plantão/Livro de Ocorrência nas UTP's, Agente Penitenciário de Plantão/Pórtico, Operador (a) do INFOPEN e Agentes Penitenciários de Plantão. Ao pessoal em exercício nos diversos órgãos do complexo, sem atribuições especificadas nas Normas Gerais de Ação, cabe executar as atividades determinadas e cumprir as ordens dos superiores hierárquicos.

305

Sistema de rotinas de serviço

A rotina no sistema penitenciário é fundamental para que o trabalho das equipes possa se desenvolver de forma eficiente. Para isso, as Normas Gerais de Ação prevê um fluxo de funcionamento, desde a rendição, sistema de controle de acesso, sistema de revistas, sistema de contagem de presos até o gerenciamento de situações críticas e de crises, entre elas motins e rebeliões.

O sistema de controle de acesso abrange as etapas de identificação, triagem, registro, revista, revista pessoal, revista com detector de metais (tipo portal eletrônico). A revista é um procedimento constante nas unidades penais. São revistados servidores, autoridades, visitantes, familiares dos internos, internos, objetos e veículos.

Entrada de advogados e estagiários de direito

Quando da chegada de advogado, o procedimento do complexo é avisar a supervisão, devendo ser consultado o supervisor, afim de se averiguar as condições de segurança para realizar o atendimento. Deve ser identificado o advogado, por meio da carteira da OAB, registrando sua entrada no respectivo livro.

A entrada de estagiário somente é autorizada acompanhada de um advogado, devidamente identificado e com sua inscrição vigente, que é consultada pelo link de consulta de advogados OAB/RS. Com relação a objetos eletrônicos portáteis, por parte dos profissionais de direito, é orientado que deixem seus materiais em seus veículos ou no armário destinado a essa finalidade. Os profissionais do direito devem se submeter ao detector de metais (scanner) e abrir suas bolsas e/ou similares, que também passam pelo equipamento.

Entrevistas

Nesta etapa, busca-se apresentar as ideias e opiniões dos administradores, advogados, apenados que cumprem pena nas Pecans e de familiares de internos. Embora estejam instalados no mesmo terreno, a unidade 1 funciona separada das demais.

A distância da Pecan 1 é de 600 metros da Pecan 2, 3 e 4. São complexos distintos, não se comunicam, pois a Pecan 1 está no alto, enquanto as demais estão na parte baixa. Entre elas existe um cercado e um barranco sem acesso. Temos alguns problemas aqui no complexo, como os transformadores que não funcionam, mas estamos tentando resolver. Procuo não passar a mão por cima dos agentes, sempre falo cada um responde seu BO, pois já presenciei colegas exonerados pela acusação de tortura, porém nunca neste complexo. Nosso complexo é muito bom de trabalhar, pois não temos presos facionados e nem mesmo celulares e internet nas celas. (Administrador 1)

Os agentes femininos e masculinos, de forma geral, dividem as tarefas, com exceção de algumas funções que são desempenhadas conforme o gênero, como a revista de mulheres e homens. Quando há necessidade de conter algum apenado, isso é feito geralmente por homens. Sobre o quantitativo de funcionários:

O complexo está com um déficit de funcionários e, neste momento, acabo de receber a notícia de que dois foram transferidos, o que prejudica, pois tenho que mexer na escala que estava pronta. A equipe é muito unida e quer manter a cadeia. Temos bastantes equipamentos, como colete, rádio algemas, mas poderíamos ter mais, o que seria ideal. Quem mora longe, em outra cidade, tem uma escala diferenciada, trabalha 24 horas por um dia sim outro não, por quinze dias. Temos dois agentes afastados por problemas de saúde, mas não psicológicos, pois temos uma psicóloga que acompanha os agentes muito atenciosa, somente uma para todas as cadeias. (Administrador 2)

Em relação à classificação dos agentes:

Os agentes da Susepe são classificados como A, B, C, D e. Um agente categoria A, por exemplo, pode receber por mês de horas extras até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), enquanto um agente B pode chegar, com horas extras, ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ser diretor, porém, ajuda nas promoções. (Administrador 2)

Sobre a formação dos trabalhadores:

Temos agentes formados em diversas áreas: biólogo, educação física, advogado, engenheiro e temos um agente formado e cursando medicina. Temos um bom relacionamento com os advogados e com a OAB local, inclusive vai ser inaugurada a sala da OAB dentro do complexo, a OAB já mandou os móveis. Na Pecan, recebemos presos considerados celebridades, temos um advogado e um agente da Susepe e já tivemos um vereador. Queremos providenciar uma sala especial. (Administrador 2)

Existem quatro policiais militares fazendo a segurança do local, função que exercem das guaritas, com pouco contato com os demais profissionais de segurança pública, o que acontece, em geral, no horário de almoço. Um dos policiais conta que, entre as tarefas, está a de evitar que objetos sejam arremessados para o interior do complexo e, em caso de fuga de algum detento, lançar o alerta.

Trabalhamos em escalas de 12 por 24 horas, um em cada torre. Em cinco meses que estou aqui não tivemos nenhuma ocorrência. É um serviço muito bom, sem incomodação. A segurança é boa, mas falta material humano. O problema é o cheiro de esgoto muito forte, acredito que contamina o solo. (Policial militar)

Quando é feita a revista nas celas, os presos ficam no pátio e a equipe entra na galeria, por uma questão de segurança.

Contamos com o facilitador, que seria o plantão, que faz a interlocução dos presos com os agentes. O bom de administrar é que não temos facção no complexo. Os presos não criam problemas, pois são praticamente do mesmo delito. Não temos problemas com celular e internet com os presos, pois a internet da administração do complexo é de fibra ótica. Mas o ideal seria construir um presídio sem tomadas, ligando os equipamentos por fora, ou criar uma lei federal, obrigando as operadoras a colocar bloqueador de celular. Os presos dispõem de videoconferência, muito importante nesta pandemia. (Administrador 2)

O fato de possuir bloqueador do sinal de celular e não abrigar facções é um ponto positivo, na avaliação também dos advogados que possuem clientes detidos nas Pecans, uma vez que é comum o contato por telefone de internos de outras casas prisionais.

Posso falar que prefiro ter clientes neste local, pois trata-se de presídio com bloqueadores de celular e de internet, o que facilita a vida profissional dos advogados, pois quando tenho que falar com algum cliente, vou até o presídio e atendo no parlatório, não sendo incomodado fora do horário. Outro fator importante é que este complexo não tem facções, sendo que este fato é muito importante, pois presídios faccionados põem em risco a segurança pública e a vida de todos e do próprio advogado. (Advogado)

Ao ingressar no complexo prisional, o advogado passa por um detector de metais. Nas Pecans II, III e IV não entra nem carteira de dinheiro, apenas a credencial.

Via de regra, quando estamos dentro do presídio, o atendimento ao cliente é mais rápido. Nas Pecans, o interfone não funciona e temos que falar pelo vidro de acrílico com alguns furinhos. Comparada a outros presídios, a administração das Pecans é muito superior à da Cadeia Pública de Porto Alegre, por exemplo, onde temos que contar com a truculência dos brigadianos. (Advogado)

As celas possuem beliches com capacidade para oito detentos, sem que nenhum tenha que dormir no chão ou no banheiro, como ocorre na Cadeia Pública de Porto Alegre e outros presídios. Embora seja vista como prisão-modelo, as

Pecans reproduzem os problemas de outras casas prisionais, já conhecidas pelas más-condições de vida entre os internos.

Quando cheguei, o facilitador deu a morta, aqui não tem putaria, não tem gritaria, não tem agressão. O facilitador tem bastante tempo de cadeia. Os agentes não entram nas galerias, somente quando os presos estão no pátio. Não tem facção, droga não tem. Banho de vez em quando era quente. (Apenado 1, atualmente em liberdade provisória)

Já outro apenado relata:

Estou na cela com mais sete presos, todos mais velhos, fico deitado o dia todo. Na cela não tem televisão, nem rádio. Quando entrei, recebi uma camiseta, bermuda e um moletom, todos usados. A minha família manda sacola, recebi material de higiene novo, mas não faz vídeo, pois não fez a carteirinha. Os agentes são tranquilos, fico duas horas por dia no pátio. Tive problemas de saúde e fui bem atendido pela médica. (Apenado 2)

A dificuldade de comunicação com a administração do complexo é outro problema relatado pelos familiares dos detentos:

É muito difícil o contato telefônico com administração, chamada de vídeo muito ruim, o sistema trava, cai. O meu marido trocou de cela e eu não fui comunicada, entreguei mercadoria e foi para outra cela, dificultam a vida de gente. Tinha atendente ignorante, mas tinha uns bem atenciosos. Dificultam a entrada do visitante por roupa e calçado. O sistema é muito rígido, não entra porcaria lá dentro, mas algumas coisas é demais. A facilitadora, que é esposa de um preso, que organiza por um grupo de watts. (Esposa de ex-apenado).

A reinserção social, que pode ser considerada utópica no atual sistema, está diretamente ligada ao respeito ao princípio da dignidade humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal de 1988. Bianchini (2002, p. 46) destaca que o princípio da dignidade da pessoa exige que sejam empreendidos todos os esforços para evitar os efeitos deletérios da prisionalização, além de se intensificar as preocupações no âmbito da reinserção social, citando como exemplo a criação de programas de auxílio ao preso, a fim de reduzir a reincidência e proteger de forma mais eficaz a sociedade.

Seja qual for a perspectiva a partir da qual se queira fundamentar o direito penal de autor (culpabilidade de autor ou periculosidade), o certo é que um direito que reconheça, mas que também respeite a autonomia moral da pessoa, jamais pode penalizar o “ser” de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora da conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso violente a sua esfera de autodeterminação. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2002, p. 119)

A pena de prisão traz consigo finalidades diversas e conflitantes. Propõe-se, ao mesmo tempo, a punição retributiva do mal causado pelo delinquente; a prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas; a regeneração do preso, transformando-o de criminoso em não-criminoso (THOMPSON, 2002, p. 3). Acrescenta o autor que “Punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror”, condições que impedem de levar ao sucesso uma ação pedagógica.

310

Há, porém, um recurso capaz de aliviar o sentimento de fracasso, que decorreria da constatação franca da impossibilidade das várias metas propostas ao trabalho prisional. Consiste na redefinição do objetivo readaptação, que é transmudado de readaptação do interno à vida em sociedade para adaptação do interno à vida carcerária. Ou seja: Se o preso demonstra um comportamento adequado aos padrões da prisão, automaticamente merece ser considerado como readaptado à vida livre. A maioria das pessoas, parece, ou não percebe essa mudança radical de conceitos ou não se dá conta de serem eles, flagrantemente, antinômicos. É difícil encontrar outra justificativa para a admissão pacífica de tão formidável paralogismo: julgar que o criminoso, por submisso às regras intramuros, comportar-se-á como não-criminoso, no mundo livre. (THOMPSON, 2002, p.11)

Para Thompson (2002, p. 1), o plano de realizar uma reforma penitenciária já nasce fadado ao fracasso, pois nenhuma melhoria será alcançada se o planejamento estiver dirigido a uma reforma exclusivamente penitenciária. Defende o autor que qualquer proposta nesse sentido deverá apresentar dois alvos principais: propiciar à penitenciária condições de realizar a regeneração dos presos e dotar o conjunto prisional de suficiente número de vagas a fim de habilitá-lo a recolher toda

a clientela que, oficialmente, lhe é destinada. Thompson questiona, no entanto, a viabilidade de implementação desses objetivos.

Considerações finais

Quando se fala em reinserção, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Diz, ainda, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (art. 10).

A construção do Complexo Prisional de Canoas surge como alternativa à falta de vagas no sistema prisional gaúcho e, ao mesmo tempo, uma tentativa de implantar um modelo em que o poder estatal recupere o controle da população carcerária. Busca-se, assim, um modelo de gestão com regras mais severas, que incluem uso de uniforme, instalação de bloqueador de sinal de celular e sem a presença do crime organizado e facções. O intuito é de dar ao apenado oportunidade de cumprir sua pena e retornar para a sociedade.

O trabalho analisou a forma administrativa e burocrática do complexo penitenciário das Pecans, incluindo funções, atribuições, cargos e sua estrutura de funcionamento. Constata-se uma deficiência de material e de funcionários. Contudo, os servidores que lá atuam conseguem administrar e operar o complexo com êxito.

O fato de existir o bloqueador do sinal de celular e de não abrigar facções são pontos positivos, na avaliação dos servidores e também dos advogados que possuem clientes detidos nas Pecans, uma vez que é comum o contato por telefone de internos de outras casas prisionais. A dificuldade de comunicação com a administração do complexo, porém, é um dos problemas relatados pelos familiares dos detentos.

Embora seja vista como prisão-modelo, as Pecans reproduzem os problemas de outras casas prisionais, já conhecidas pelas más-condições de vida entre os internos. Há falta de material e de uniforme novos para os apenados, por exemplo.

O Complexo Prisional de Canoas, embora registre problemas considerados inerentes ao funcionamento do sistema carcerário brasileiro, ainda pode ser

considerado como um modelo mais próximo do que se espera de uma casa prisional. A estrutura de funcionamento, apesar da carência de pessoal e material, tem se mostrado êxitosa e em consonância à proposta de um cumprimento de pena nos moldes como preconiza a Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

BORDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 9. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. **Estudos Avançados**, v. 27, n. 79, p. 133-144, 2013.

BRASIL. **CPI do Sistema Carcerário Brasileiro – Relatório Final**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31899>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

OLIVEIRA, Victor Neiva de. Mudanças na administração prisional: os agentes penitenciários e a construção da ordem nas prisões de minas gerais. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 412-434, set-dez 2018.

QUIRINO, Raquel; FERREIRA, Juliana de Ávila; SOLANO, Cleide da Conceição. **As “donas da cadeia”**: reflexões sobre o trabalho das agentes de segurança penitenciária de Minas Gerais. 2019.

RUDNICKI, Dani. Os oficiais da Polícia Militar que comandam o Presídio Central de Porto Alegre. **O público e o privado**. n. 26, jul./dez. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, maio 2003, p. 3-76.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2020.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociedade compreensiva. São Paulo: UnB, 2004, v.2.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral.4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

2016 SOB UMA ÓTICA LOCALIZADA: JUVENTUDES DE PORTO ALEGRE EM MEIO À CENÁRIOS DE CONFLITO FACCIÓNAL, RUPTURA POLÍTICO-INSTITUCIONAL E INCREMENTO DO APARATO REPRESSIVO DE ESTADO

Victória Hoff da Cunha¹

Jordana Cabral Silveira²

Resumo: Desde 1980, ano em que foram realizados os primeiros levantamentos da saúde sobre mortalidade violenta em escala nacional, jovens de 15 a 29 anos compõe a faixa etária mais propensa a sofrer homicídio por agressão ou arma de fogo no Brasil (IPEA; FBSP, 2021). A alta incidência de homicídios durante esta fase da vida caracteriza os traços de uma necropolítica (MBEMBE, 2016) que expõe segmentos da juventude brasileira ao cotidiano de risco de morte, englobando o continuum entre o viver “normalmente” sob a mira de um fuzil, até a ausência da efetivação de direitos necessários para garantir a subsistência da vida (ALMEIDA, 2019). Neste aspecto, o ano de 2016 é característico por apresentar a maior incidência de homicídios entre jovens até então vista: em torno de 33.590 jovens foram vítimas de homicídio no Brasil (CERQUEIRA; BUENO, 2021). Diante deste cenário, a presente pesquisa tem por objetivo analisar este processo em uma escala local: Porto Alegre, onde 483 jovens foram vítimas de homicídio neste período. A metodologia empregada utilizou a revisão bibliográfica e documental como instrumento de pesquisa, analisando o contexto da violência letal no município e as mudanças na esfera do Governo Federal com seus reflexos na Segurança Pública. A pesquisa sugere, até o momento, que multiplicidade de processos possa ter contribuído com resultado, dentre eles, a reincorporação dos métodos guiados pela doutrina da segurança nacional, de caráter militar e repressivo.

313

Palavras-chave: Homicídio. Segurança pública. Juventude perdida.

¹ Mestranda e Bolsista Capes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. E-mail: vhoffdacunha@gmail.com.br.

² Graduanda e Bolsista PIBIC CNPq na Faculdade de Direito da UFRGS. UFRGS. E-mail: jordddanac@gmail.com.

Problema de pesquisa e objetivos

Desde 1980, ano em que foram realizados os primeiros levantamentos da saúde sobre mortalidade violenta em escala nacional, jovens de 15 a 29 anos compõe a faixa etária mais propensa a sofrer homicídio por agressão ou arma de fogo no Brasil (IPEA; FBSP, 2020). A alta incidência de homicídios durante esta fase da vida caracteriza os traços de uma necropolítica (MBEMBE, 2016) que expõe segmentos da juventude brasileira ao cotidiano de risco de morte, englobando o continuum entre o viver “normalmente” sob a mira de um fuzil, até a ausência da efetivação de direitos necessários para garantir a subsistência da vida (ALMEIDA, 2019). Neste aspecto, o ano de 2016 é característico por apresentar a maior incidência de homicídios entre jovens até então vista: em torno de 33.590 jovens foram vítimas de homicídio no Brasil (CERQUEIRA; BUENO, 2021).

Diante deste cenário, a presente pesquisa, ainda em estágio de desenvolvimento, tem por objetivo analisar este processo em uma escala local: Porto Alegre, onde 483 jovens foram vítimas de homicídio neste período. O objetivo é compreender aspectos relativos ao aumento de homicídios contra jovens no município de Porto Alegre no ano de 2016, tendo em vista a ruptura político-institucional consolidada neste mesmo ano. A mesma parte de uma sistematização dos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade do município de Porto Alegre, identificando a incidência de homicídios contra jovens de 12 a 29 anos conforme o ano ocorridos na cidade, e, conseqüentemente, percebendo a existência de um pico nos dados referentes ao ano de 2016. Partindo de tal consideração, e da mudança na esfera do Governo Federal neste mesmo ano, investiga possíveis correlações e implicações entre ambos.

Métodos de análise

A metodologia empregada utiliza-se de revisão bibliográfica e pesquisa documental como instrumentos de análise. Os focos de pesquisa bibliográfica deram-se a partir dos repositórios digitais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), através de seus Boletins de Análise Político-Institucional, e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), através dos Anuários Brasileiros de

Segurança Pública publicados pelo mesmo. Outras referências foram utilizadas no desenvolvimento da pesquisa, com o intuito de compreender aspectos relevantes no que diz respeito às mudanças de cenário político e aumento da violência letal.

Ademais, parte-se da análise quantitativa dos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), os quais são coletados e sistematizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre (SMS/POA). A autorização para o acesso aos dados foi obtida via inscrição na Plataforma Brasil após autorização nos Comitês de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde. Pontua-se que tais dados são coletados através registros em boletim de ocorrência, sendo estes os mesmos dados utilizados pelo Atlas da Violência. De tal modo que esta investigação faz o uso da pesquisa documental, ao realizar leitura de dados provenientes de boletins de ocorrência. A pesquisa sugere, até o momento, que multiplicidade de processos possa ter contribuído com resultado, dentre eles, a reincorporação dos métodos guiados pela doutrina da segurança nacional, de caráter militar e repressivo.

315

Análises e conclusões

Dados sobre a violência letal na juventude: Brasil e Porto Alegre

Acerca dos dados de violência letal contra jovens, é importante ressaltar que desde 1980, ano em que foram realizados os primeiros levantamentos a partir dos dados do Ministério da Saúde sobre mortalidade violenta em escala nacional, os jovens de 15 a 29 anos compõe a faixa etária mais propensa a sofrer homicídio por agressão letal e arma de fogo no Brasil. Todos os anos, eles representam em torno da metade de todos os homicídios ocorridos em um ano, e atingem majoritariamente jovens meninos negros, habitantes das periferias das grandes cidades (IPEA; FBSP, 2020).

Por isso, existe uma vasta produção que aponta para um processo de vulnerabilização da juventude ao risco de sofrer homicídio: trata-se da “juventude perdida”, segundo as elaborações propostas por Daniel Cerqueira (2020). Ainda, o genocídio da juventude negra, expressão que nasce nos movimentos sociais mas encontra maiores elaborações no espaço acadêmico nas produções de Marisa

Fefferman (2015) e Ana Luiza Flauzina (2006), a qual pensa o racismo de Estado como variável substantiva para explicar o pacto social que sustenta todo o sistema penal, bem como elege os seus destinatários. Por fim, estabelecendo maiores relações com o espaço latino-americano, o processo de juvenicídio, termo cunhado pelo autor mexicano Manuel Valenzuelas para designar o surgimento de corpos-território juvenis como âmbitos privilegiados de morte, e que com as devidas aproximações e afastamentos pode servir para entender essas relações no espaço latino americano.

A mortalidade violenta na juventude assume destaque na agenda da segurança pública nos anos de 2016 e 2017, momento em que o Brasil registra as taxas mais altas de homicídios contra jovens. O quadro de aumento da violência letal à nível nacional assume maior destaque em 2017 - em 2016, foram registrados 33.590 jovens vítima de homicídio no Brasil, enquanto em 2017 este número chega a 35.783. Contudo, considerando o recorte da presente investigação, o ano de 2016 adquire maior importância, pois este foi o ano que o processo atinge suas maiores marcas no contexto de Porto Alegre (Gráficos 1 e 2). Registra-se, assim, o aumento de 23,19% dos casos de homicídio na juventude em relação ao ano de 2015, segundo os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade. Além disso, em 2017, percebe-se que número de vítimas de homicídio na cidade passaram por um decréscimo, diferente do cenário nacional, o que pode sugerir a existência de contingências locais conformando o quadro.

Gráfico 1 – Brasil- Homicídios (2017)

Todas as faixas etárias: 65.602 (31,59 por 100 mil habitantes)

Jovens (15 a 29 anos): 35.783 (69,90 por 100 mil habitantes)

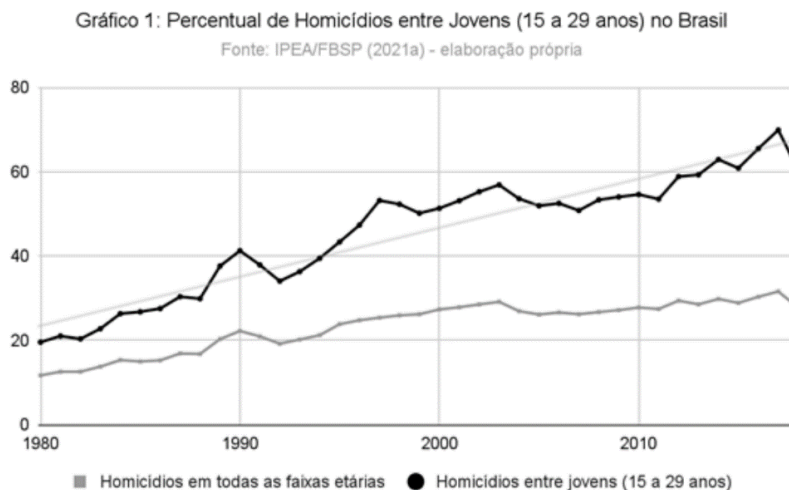


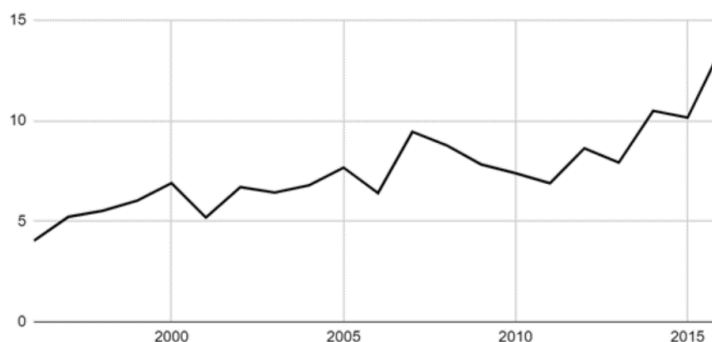
Gráfico 2 – Porto Alegre - Homicídios (2016)

Todas as faixas etárias: 824 (55,64 por 100 mil habitantes)

Jovens (15 a 29 anos): 483 (13,66 por 100 mil habitantes)

Gráfico 2: Percentual de Homicídios entre Jovens (15 a 29 anos) em Porto Alegre

Fonte: IPEA/FBSP (2021) - elaboração própria



Por fim, importa destacar que processo de vitimização dos jovens implica na utilização de abordagens e categorias teórico-metodológicas complexas, capazes de dar conta da alta complexidade destas relações. Isso porque a mortalidade violenta na juventude envolve um complexo de relações, marcado pela presença de cenários em que muitas vezes os mesmos jovens que cometem a violência são aqueles que morrem, seja por ação direta do Estado no contexto destes conflitos, seja em razão da omissão diante destas conjunturas. Neste aspecto, são cada vez mais

importantes a presença de categorias de análise que adentrem na investigação dos mecanismos institucionais por meio dos quais o Estado interfere na realidade dos indivíduos jovens vítimas de homicídio, seja por meio da inefetividade de direitos, seja pela ação direta de morte.

Cenários de conflito: presença da força nacional, aumento da violência e rupturas político institucionais

A investigação parte da hipótese de que a ruptura político-institucional ocorrida após o impedimento da ex-Presidenta Dilma implicou um processo de transformação em assuntos de Segurança Pública, com uma consequente militarização nas Políticas Criminais do governo, e, portanto, o incremento do aparato repressivo de Estado nas medidas de combate à violência letal no país.

No panorama mais recente, é possível destacar a presença da Força Nacional para a realização do policiamento ostensivo em diversas sociedades como marco do processo de recrudescimento penal. A Força Nacional de Segurança Pública é um programa de cooperação inspirada no modelo da Organização das Nações Unidas (ONU) de intervenção para a paz, a Força Nacional de Segurança Pública foi criada por decreto em 2004, durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e constitui um programa de cooperação entre os estados brasileiros e o governo federal. Segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, estrutura a qual está vinculada a Força Nacional, o propósito da iniciativa é auxiliar os entes federativos em “atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações de emergência e calamidades públicas”. A Força Nacional não faz parte das Forças Armadas, e é composta por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e profissionais de perícia dos estados.

A Força Nacional fica à disposição dos Governadores dos Estados, que mobilizam-na por motivos diversos – é o caso, por exemplo, do então Governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima (PSC), que solicitou a incursão da Força Nacional ao Ministério da Justiça para “combater atos de vandalismo” ocorridos nas últimas horas, destacando que o Estado vinha atravessando uma onda de ataques

ao patrimônio público como ônibus, unidades de saúde e agências bancárias³. No caso de Porto Alegre, a presença da Força Nacional é implementada no ano de 2016, após uma onda de latrocínios instalar uma crise de segurança no Estado do Rio Grande do Sul; o pedido ocorreu após a demissão do então secretário de segurança pública, Wantuir Jacini, diante da comoção popular diante do caso de assassinato de uma mãe que aguardava junto com sua família pequena a saúde de seu filho na porta da escola, na Zona Norte da cidade⁴.

Neste aspecto, importante ressaltar que estes discursos que mobilizam as emoções em torno de eventos trágicos pode ser compreendidos pelo prisma do populismo penal, qualificado por Pratt (2007) como a prática em que atores institucionais defendem políticas de segurança pública segundo o que acreditam ser as aspirações do público, a fim de angariar votos e vantagens político-institucionais; esse processo dirige-se à criação de um “inimigo comum”, definido como naturalmente mau, e contra o qual é necessário dirigir todo o furor punitivo. No Brasil, existem vantagens políticas àqueles que se vinculam à discursos de lei e ordem, ou ainda ao discurso da violência praticada de maneira ampla e excepcional contra “traficantes”, “bandidos” e “menores”. Atores institucionais que se alinham a estes discursos, portanto, se distanciam de uma função de caráter público, como “servir à população”, ou até mesmo “combater o crime” de forma geral, na medida em que passam a mobilizar pessoas e recursos segundo seus próprios interesses políticos.

Vale referir em maio de 2017, a atuação em Porto Alegre passou a ser desenvolvida de acordo com o planejamento estratégico do Plano Nacional de Segurança Pública, no qual Porto Alegre, Natal e Aracaju foram escolhidas como cidades piloto. Dentro das ações realizadas, estão operações de combate a homicídios dolosos, feminicídios e tráfico de drogas, em área pré-estabelecidas pela Secretaria da Segurança e a SENASP⁵.

³ CNN. Entenda o que é a Força Nacional, que pode ser solicitada pelos governadores. Publicação em 09/06/2021 às 06:31. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-o-que-e-a-forca-nacional-que-pode-ser-solicitada-pelos-governadores/>. Acesso 17 out 2021.

⁴ G1. Força Nacional deixará o RS após quase três anos de atuação em Porto Alegre. Publicação 22/03/2019 18h37. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/03/22/forca-nacional-deixara-o-rs-apos-quase-tres-anos-de-atuacao-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 17 out 2021.

⁵ Ibid.

Nesse ponto, necessário tecer alguns comentários e críticas em relação ao uso da Força Nacional, como por exemplo, sua possível politização, considerando tratar-se de uma pasta que responde diretamente ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, cujo Ministro é determinado pelo Presidente da República. Além disso, o fato dos agentes da Força Nacional não serem provenientes dos Estados para onde são enviados pode gerar conflitos adicionais, caso estes não conheçam o contexto local e estabeleçam intervenções inadequadas – por exemplo, a incursão em territórios dominados pelo tráfico sem conhecimento. Em relação aos aspectos organizacionais, por fim, importante considerar que os Estados que recebem operações da Força Nacional são beneficiados pelo fato de não adquirem diretamente gastos públicos adicionais com a presença dos agentes; neste caso, contudo, a remuneração adicional destinada aos integrantes das forças armadas pode gerar enormes desigualdades na ponta, na medida em que os agentes de polícia dos Estados beneficiados acabam recebendo menos remuneração do que os policiais da Força Nacional.

Todos estes conflitos estão inseridos dentro do “novo quadro” de violência letal emergente na cidade de Porto Alegre, que implicou não apenas no aumento do número de vítimas letais, como também a maior violência nas execuções dos assassinatos, caracterizados pela utilização de técnicas como o esquartejamento de corpos e decapitação das vítimas (BARROS, 2019). Estas são disputas inseridas no contexto de disputa estabelecida entre coletivos criminais pela conquista de novos territórios, introduzindo o uso da violência extrema, próprio aos contextos atravessados pela guerra do narcotráfico e o conflito faccional. Este é um dos motivos recentemente apontados para o crescimento das mortes nas regiões Norte e Nordeste, em especial, os espaços de rota de fluxo de drogas (IPEA; FBSP, 2020). O crime organizado em torno do tráfico de drogas, além de outras atividades e economias ilegais, dão conta de um quadro que se complexifica cada vez mais, articulando dinâmicas de guerra e aliança que vão podem ir além dos próprios coletivos criminais.

Em relação ao contexto de Porto Alegre, as contribuições de Marcelli Cipriani (2019), em que ela analisa a conjuntura do ano de 2016 como período de atravessamento de guerra de facções, marcado por um considerável aumento de homicídios ocorridos nas ruas e territórios. Uma das causas apontadas para o

aumento da violência letal é justamente a reordenação das dinâmicas do crime no município, que passou a se articular não meramente em coletivos criminais, mas mobilizando suas ações em frentes de aliança compostas por vários grupos e redes de favores e serviços, e que marcam, por oposição, quem são os inimigos. Neste contexto, os conflitos obedecem a uma lógica de guerra e extermínio dirigida ao outro encarnado na figura do inimigo.

Este é o cenário em que Porto Alegre encontrava-se no período de ruptura político-institucional ocorrida no âmbito do Governo Federal, que culminou com o processo de impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff. Nesta conjuntura, o governo Michel Temer teve início no dia 12 de maio de 2016, quando o então vice-presidente da República assumiu interinamente o cargo de presidente da República Brasileira, após o afastamento temporário da presidente em consequência da aceitação do processo de impedimento pelo Senado Federal.

Parte-se da perspectiva de que as políticas adotadas a partir do Governo Temer objetivaram ampliar o controle repressivo estatal, reposicionando a Segurança Pública a partir de um viés caracterizado pela doutrina da segurança nacional, própria das ditaduras civil-militares vingentes na década de 1960 no espaço latino americano, em detrimento do princípio da segurança cidadã.

O princípio da segurança cidadã recebeu espaço no governo brasileiro a partir do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania em 2008 (PRONASCI). Especialmente após o segundo mandato do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o PRONASCI é implementado como forma de adoção da política nacional de segurança cidadã, conciliando métodos preventivos e repressivos (ALMEIDA, 2014, p. 26). Posteriormente, as medidas de Segurança Pública do país seriam marcadas por uma certa inércia no âmbito do Governo Federal, o qual outorgou a função aos entes federativos, especialmente entre 2011 e 2014 (SILVA, 2017, p. 20). Já em 2016, no segundo mandato da então Presidenta Dilma, o Governo Federal encaminhava uma proposta de prevenção aos índices crescentes de homicídio no país, contudo, a mesma foi imediatamente descontinuada após o processo de ruptura política instaurado no país, especialmente no âmbito do Ministério da Justiça, sob o comendo do então ministro do governo Alexandre de Moraes (SILVA, 2017, p. 24).

Para além do uso das forças policiais, como a Força Nacional, percebe-se opções políticas que representam a mudança de paradigma na Segurança Pública em âmbito federal. Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2017, houve um corte orçamentário de 10,3% na Segurança Pública, o maior corte realizado pelo governo federal brasileiro nos anos recentes. Contudo, indo na contramão das medidas de corte de verbas públicas, a Força Nacional recebeu um aumento de verbas orçamentárias de 73,6% em relação ao ano anterior. Tal aumento deu-se, pois, o Ministro de Justiça à época, Alexandre de Moraes, autorizou a destinação do orçamento designado ao Fundo Penitenciário Nacional para a Força Nacional (SILVA, 2017, p. 25). Ou seja, houve uma escolha política de retirar verba das penitenciárias brasileiras para empregá-las na atuação de forças policiais militares.

Cumprir desacar, ainda, ideia de “controle” no que diz respeito às políticas adotadas parte do conceito desenvolvido por David Garland (2008). O controle, neste sentido, compreende a ideia de que os governantes partem de uma suposta promessa de “ordem social”, a qual justifica políticas que implicam a exclusão de contingentes populacionais inteiros, bem como medidas de “tolerância zero” e a consequente repressão generalizada. Ocorre que o uso discriminatório dos poderes policiais associa-se a uma violação das liberdades civis em relação ao contingente populacional supracitado. Partindo de tal conceituação, é possível que as medidas adotadas a partir de 2016 visaram ampliar o controle estatal, resultando no uso indiscriminado dos poderes policiais e na violação de direitos da população marginalizada situada nos contextos em que há o uso desta força.

Neste aspecto, a chegada do Governo Bolsonaro marca um novo patamar de recrudescimento da violência de Estado, muito bem exemplificado pela figura do governador Wilson Witzel, eleito pelo mesmo partido de Jair Bolsonaro e naquela época aliado político do mesmo, com suas propostas de “abater criminosos e asfaltar favelas para facilitar a ação policial dos caveirões”. No início do mandato, ele afirma que não seria necessário que a pessoa suspeita estivesse mirando com uma arma para que os policiais atirassem: “o correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! para não ter erro”. Questionando sobre casos ocorridos no Estado, em que pessoas foram assassinadas pela polícia enquanto portavam furadeiras e guarda-chuvas, objetos

então "confundidos" com fuzis pelos policiais, o governador refere que “[quem atirou] não estava preparado. Se fizer um curso de *sniper* vai estar preparado para identificar quem está de guarda-chuva”⁶.

Em um cenário que parece não se modificar, a pandemia inicia com a triste notícia da morte de João Pedro, menino negro de 14 anos, morto por uma bala perdida dentro da própria casa, no dia 8 de maio de 2020. Poucos meses depois, no dia 5 de junho de 2020, o STF sujeita a realização de operações policiais a hipóteses excepcionais, comunicadas ao Ministério Público, observando cuidados especiais, como a proteção da população contra riscos, e o não fechamento de serviços públicos essenciais e sanitários. Ainda assim, os dados demonstram que entre janeiro e dezembro de 2020, 1.239 pessoas foram mortas pela polícia do Rio de Janeiro - em torno de 3 por dia. Em março já haviam morrido 453 pessoas, o que representa 36,5% do total de mortes do ano passado. Desde o dia do julgamento do STF (05 jun. 2020) até 25 de janeiro de 2021, a notícia é de que em torno de 239 operações foram realizadas⁷.

Todas essas circunstâncias, somadas aos relatos dos moradores, caracterizam o que Jorge Luiz Costa refere, em alusão ao termo da professora Márcia Lima da USP, como territórios racializados e empobrecidos: não se trata de um acidente ou tragédia, pois apenas nestes espaços é admitido realizar este tipo de ação. Estes são os espaços que vivenciam cotidianamente a ausência do Estado Democrático de Direito: nestas periferias e favelas, não são garantidos os direitos à vida e à moradia, a inviolabilidade de domicílio, a presunção da inocência. Neste aspecto, o fato de que mesmo durante um cenário atípico como a pandemia ser possível verificar o incremento da violência policial é sintomático de um possível cenário de recrudescimento penal. Dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) registram a ocorrência de 3.203 mortes decorrentes de intervenção policial apenas no primeiro semestre do ano de 2020. Nesse ano, 74,3% das vítimas destas intervenções policiais eram jovens de no máximo 29 anos,

⁶ VEJA ABRIL. Wilson Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Publicado em 01 nov 2018. Acesso em 17 mai 2021.

⁷ METROPOLES. Rio teve 239 operações policiais em comunidades mesmo após STF ordenar “só ações excepcionais”. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/rio-teve-239-operacoes-policiais-em-comunidades-mesmo-apos-stf-ordenar-so-aco-es-excepcionais>. Publicado em 04/02/2021. Acesso em 17 maio de 2021.

percentual bastante superior à média dos demais homicídios. Isso também pode ser analisado a partir de uma lógica de crescente militarização. As tendências, contudo, deverão ser avaliadas criticamente à luz de maiores informações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabricio Bonecini de. **Orçamento e segurança pública: um estudo de caso do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BARROS, Betina Warmling. Os homicídios de Porto Alegre entre os anos de 2016 e 2018: as novas formas de matar no contexto de um capitalismo gore. In: 43^o Encontro Anual da ANPOCS. 2019, Caxambú.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. **Atlas da Violência de 2020**. Brasília: Governo Federal, Ministério da Economia, 2021. Disponível em: doi:

CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a "paz" na prisão e a guerra na rua**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

COSTA, Ana Paula Motta. **Juvenicídio: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Ahead of print.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência v. 2.7**, 2021. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, [S. l.], v. 32, 2016.

SILVA, Fabio de Sá. Barcos contra a Corrente: a Política Nacional de Segurança Pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. In: **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 11, jan-jun2017. Brasília: IPEA. 2017.

VALENZUELA, José Manuel. **Juvenicidio - Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**. Barcelona: NED Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2015.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. **Atlas da Violência de 2020**. Brasília: Governo Federal, Ministério da Economia, 2021. Disponível em: doi:
<https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>.

FEFFERMANN, Marisa. Genocidio de la juventud negra desconstruyendo mitos. In: VALENZUELA ARCE, José Manuel (org.). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**. [s.l: s.n.]. p. 165–195.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Brasília: Dissertação de Mestrado, UNB, 2006.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência**, 2020. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, [S. l.], v. 32, 2016.

A (DES)NECESSIDADE DA ASSISTENCIA DE ADVOGADO AO ACUSADO EM SEDE DE INTERROGATÓRIO POLICIAL E A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Ana Flávia de Melo Leite¹

Gabriel Silva Borges²

Resumo: O presente trabalho busca discutir a prescindibilidade da atuação do advogado juntamente ao indiciado preso em flagrante quando de sua oitiva perante a Autoridade Policial, a partir da inovação legislativa que criminaliza condutas que tangenciam o procedimento de escuta como crimes de abuso de autoridade, consoante Lei 13.869/2019. Buscar-se-á analisar como a nova lei tem interferido na busca pela efetivação de direitos e garantias fundamentais, bem como no devido desenvolvimento da persecução penal. Observar-se-á, a partir do acompanhamento de procedimentos realizados na Delegacia de Pronto Atendimento de Canoas, que tem sido reconhecida a ilegalidade de determinados procedimentos pelo fato do indiciado ter prestado declarações acerca dos fatos sem a devida assistência de advogado, ainda que tenha sido ele advertido e a ele garantido seus direitos constitucionais. De forma preliminar, seria possível sustentar que o interrogatório tem natureza jurídica para além de mero meio de prova, mas também de meio de defesa, interferindo diretamente na garantia do indiciado de fazer-se ouvir e contribuir de forma ativa na tomada de decisão da Autoridade. Assim, através da revisão bibliográfica e de acompanhamento de casos, pretende-se identificar de que modo o interrogatório policial e investigação policial têm sido impactados pelas subjetividades da norma materializadas em decisões judiciais acerca da legalidade dos Autos de Prisão em Flagrante Delito.

326

Palavras-chaves: Assistência do advogado. Interrogatório policial. Nova lei de abuso de autoridade

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade, Universidade La Salle. del.anafavia.leite@gmail.com.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade, Universidade La Salle. gabrielsilvaborges11@gmail.com.

Abstract: The present work seeks to discuss the dispensing of the lawyer's performance together with the defendant arrested in flagrante delicto during his hearing toward the Police Authority, based on the legislative innovation that criminalizes conducts that touch the listening procedure as crimes of abuse of authority, pursuant to Law 13.869 /2019. It will seek to analyze how the new law has interfered in the search for the realization of fundamental rights and guarantees, as well as in the proper development of criminal prosecution. It will be observed, from the follow-up of procedures carried out at the Delegacia de Pronto Atendimento de Canoas, that the illegality of certain procedures has been recognized due to the fact that the defendant has provided statements about the facts without the proper assistance of a lawyer, even if he has he was warned and guaranteed his constitutional rights. Preliminarily, it could be argued that the questioning has a legal nature that goes beyond a mere means of evidence, but also a means of defense, directly interfering in the defendant's guarantee of being heard and actively contributing to the Authority's decision-making. Thus, through literature review and follow-up cases, it is intended to identify how the police interrogation and police investigation have been impacted by the subjectivities of the norm materialized in judicial decisions about the legality of the Flagrante Arrest.

327

Keywords: Law Assistance. Police interrogation. New abuse of authority law.

Introdução

O presente estudo tem como objetivo discutir como se dá assistência de advogado ao indiciado quando do interrogatório noturno, realizado em sede policial em virtude da sua prisão em flagrante, a fim de verificar a necessidade ou não dessa atuação. Tal reflexão se faz atual e se justifica frente à edição da Lei nº 13.869/19, Lei de Abuso de Autoridade, que tipificou, como crime de abuso de autoridade, a conduta do agente público que proceder à escuta do preso em sede policial, no período noturno. Nessa senda, em que pese o legislador tenha aparentemente excepcionalizado duas hipóteses – “salvo se capturado em flagrante delito ou se ele,

devidamente assistido, consentir em prestar declarações” (BRASIL, 2019) –, os aplicadores do direito têm divergido quanto aos limites impostos pela Lei.

O interrogatório policial é a formalização do momento oportunizado ao suspeito da prática de infração penal para discorrer sobre sua pessoa e sobre a imputação que recai sobre ele. A pessoa investigada, em sede de inquérito policial, pode ser apontado como autor, coautor ou partícipe de conduta criminosa, cuja formalização se dá com o indiciamento. Este estudo debruça-se sobre questões atinentes ao interrogatório policial do indiciado preso em flagrante, cujo procedimento fora formalizado durante o período noturno sem a indicação de advogado por parte investigado.

Enfrentaremos o tema a partir dos pressupostos teórico-constitucionais impostos pela ordem constitucional de 1988, a qual inaugura uma nova formulação teórica do direito, instrumentalizada a partir do Estado Democrático de Direito. Nessa esteira, abordaremos princípios processuais penais decorrentes do devido processo legal como forma de efetivação da garantia fundamental ao processo justo. Ademais, propõe-se a discutir, a partir do *constitucionalismo garantista* de Luigi Ferrajoli, como a hermenêutica desta norma impacta na promoção de direitos fundamentais ao indiciado preso em flagrante, em outras palavras, refletir se a partir da interpretação da inovação legislativa pode-se vedar o acesso ao direito de ser ouvido ao sujeito investigado.

De maneira concomitante, propõe-se aqui a realização de estudo de caso, a fim de se observar como o fenômeno que se pretende compreender se desenvolve no tempo e no espaço. Para tanto, optou-se por acompanhar, durante o período de janeiro de 2021, o cotidiano de uma unidade policial, a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Canoas (Rio Grande do Sul), a qual funciona em regime de plantão, analisando as situações que resultaram na produção de Autos de Prisão em Flagrante. Ou seja, observar situações que, eventualmente, possam correlacionar-se com desdobramentos decorrentes da interpretação do disposto no artigo 18 da Lei de Abuso de Autoridade.

O constitucionalismo garantista no Brasil

O fim da Segunda Guerra Mundial marca a superação do regime político autoritário na Europa e o início do seu processo de redemocratização. Passaram a ser concebidas novas proposições teórico-constitucionais, comumente denominadas de “neoconstitucionalismo” que, em que pese não seja um movimento jurídico uníssono³, convergem em certa medida: constituindo-se como um conjunto de ideias ligadas à força normativa da Constituição, fundamentadoras da expansão da jurisdição constitucional e estabelecedoras de novos paradigmas para a hermenêutica constitucional (BARROSO, 2005).

Nesse sentido, sobre a força normativa da constituição, o teórico Konrad Hesse elucida: “a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela” (HESSE, 1991, p.15).

Compromissado com as bases teóricas da normatividade da constituição, o jurista Luigi Ferrajoli propõe um modelo jurídico constitucionalista, o *Garantismo*, voltado para a concepção de efetivação de Direitos Fundamentais e limitações ao poder do Estado. Apregoando que o Estado de Direito, como sinônimo de *garantismo*, é aquele que se coaduna com o segundo entendimento.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 marca do início do processo de redemocratização brasileiro, situando o país incurso nesta nova ordem jurídico-política, sob a forma de organização política de Estado Democrático de Direito. Desta feita, é delimitado, ao mesmo tempo, o fim do regime autoritário imposto pela ditadura militar e o início do constitucionalismo democrático brasileiro. Cumpre asseverar, desde já, que a Constituição é o marco desse processo que encontra-se em desenvolvimento até os dias atuais.

A Carta de 1988 consagrou inúmeros direitos e garantias fundamentais. O compromisso brasileiro com a dignidade da pessoa humana é firmado já no artigo 1º da Constituição Federal e a quantidade de direitos fundamentais assegurados em seu artigo 5º denota a preocupação do constituinte com a questão. Outrossim, são

³ Ressalva-se que, consoante assevera Sarmiento (2009), talvez “não exista um único neoconstitucionalismo, que corresponda a uma concepção teórica clara e coesa, mas diversas visões sobre o fenômeno jurídico na contemporaneidade”. Ainda, o jurista Ferrajoli (2012), comumente ligados às bases deste pensamento teórico, já se posicionou contrário inclusive à referida denominação.

reafirmados constitucionalmente os limites do Estado, cujos fundamentos de existência da República Federativa do Brasil passam a ser calcados na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político (BRASIL, 1988).

Desta feita, a nova ordem constitucional passa a compatibilizar-se com as premissas teóricas do *constitucionalismo garantista* de Ferrajoli, cujo modelo normativo do Direito é baseado em pressupostos teóricos garantidores de Direitos Fundamentais e delimitadores de um sistema de limites aos poderes do Estado.

Figurando no centro do ordenamento jurídico, a Constituição irradia efeitos a todo o ordenamento jurídico, não sendo, assim, diferente com relação os ramos do direito que estabelecem as premissas do poder punitivo estatal. Especialmente por ser, o Direito Penal, o campo jurídico que dispõem (e está à disposição do Estado) os instrumentos de controle social mais gravosos, este prisma do direito carece de notável atenção.

Ferrajoli também expende suas contribuições a esta seara, formulando as premissas jurídicas do que ele denominou de *garantismo penal*. Nessa senda, o esquema epistemológico de Ferrajoli (2002, p. 30) em torno da busca por garantir “o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder punitivo e de tutela da pessoa contra a arbitrariedade”.

O modelo-limite, intitulado por Ferrajoli de *garantismo penal*, é consolidado por dez princípios axiológicos fundamentais, os quais vão desde o princípio da retributividade até o princípio do contraditório ou da defesa (FERRAJOLI, 2002, p. 75).

No que concerne ao direito pátrio, os axiomas de Ferrajoli (2002) encontram correspondência nos princípios penais e processuais penais constitucionalmente estabelecidos, sendo estes também concebidos pela doutrina pátria⁴ como preceitos limitadores do poder punitivo estatal e asseguradores da supremacia dos direitos fundamentais frente ao Estado.

Este estudo, por seu turno, se atem às questões relativas ao processo penal, cujos princípios respondem as perguntas orientadoras formuladas pelo teórico italiano, “quando” e “como julgar”. As garantias elencadas por Ferrajoli (2002, p. 432)

⁴ TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2008. LOPES JR, Aury. **Fundamentos do processual penal: introdução crítica**. São Paulo: Saraiva, 2016.

– “a presunção de inocência até prova em contrário, a separação entre juiz e acusação, o ônus acusatório da prova e o direito do acusado à defesa” – foram também consagradas no ordenamento constitucional pátrio e juntas conformam o que se denomina de devido processo legal.

O devido processo legal é expressamente consagrado na Constituição Federal em seu art. 5º, LIV, do qual decorre a exigência voltada ao Estado de que o exercício do seu direito de punir deva ser pautado no respeito dos direitos fundamentais assegurados a todos os envolvidos, para que, somente assim, se alcance um resultado justo.

É nesse sentido que o princípio da ampla defesa ganha especial relevo, ponto mais específico deste trabalho. O direito de defesa, no qual se inclui o direito de defesa técnica (promovida pelo advogado) e a autodefesa (promovida pelo próprio acusado), é reforçado pelo estabelecimento do devido processo legal. A faculdade de autodefesa, por seu turno, pode ser exercida pelo acusado de forma positiva (direito de presença e de audiência) ou negativa (direito ao silêncio).

A doutrina pátria diverge quanto ao alcance do direito de defesa durante a persecução penal, tendo em vista que o sistema brasileiro contempla uma fase processual (presidida pelo Poder Judiciário) e uma fase pré-processual (presidida pelo Delegado de Polícia). Há quem sustente, como é o caso de Tornaghi (1997), que este direito, em sua forma mais completa, direito à ampla defesa, somente estaria resguardado na fase processual, não se estendendo à fase pré-processual, uma vez que o inquérito policial é etapa meramente apuratória. Sustentando posição oposta, doutrinadores como Fernandes (2002) asseveram que não mais se pode negar a incidência do direito de defesa nesta fase preliminar.

Ressalta-se que nova ordem constitucional brasileira impõe que a adoção da interpretação que mais amplie direitos fundamentais a todos os indivíduos. Diante desta inafastável ilação, estes autores filiam-se à corrente que defende não ser mais sustentável o argumento que apregoa que a ampla defesa somente é garantida na fase processual, devendo, pois, ser estendida aos “acusados em geral”, incluindo o indiciado, sujeito do inquérito policial, procedimento pré-processual (TUCCI, 2011).

O que se pretende de fato demonstrar é que o direito de defesa, seja este exercido através de defesa técnica ou da autodefesa, é um direito inafastável do interrogado, mas não uma obrigação a ser imposta a ele. Não se descuida que ao

Delegado de Polícia é imposto o dever de informação ao interrogado de seus direitos constitucionais, dentre os quais o de ser assistido por advogado e permanecer em silêncio, bem como o direito de assegurar a efetividade destes.

Assim sendo, uma vez indicado advogado, cabe à autoridade policial garantir ao interrogado a devida assistência, comunicando-lhe a indicação e garantindo o direito de entrevista prévia. Todavia, discorda-se de que ao interrogado deve-se negar o direito de dispensar o patrono e optar por ser ouvido. Da mesma forma, manifestado pelo interrogado interesse de permanecer em silêncio, deve a autoridade policial respeitar seu direito constitucional. Em última análise, o que se pretende sustentar é que ao Delegado de Polícia cumpre o papel de assegurar e promover os direitos fundamentais do investigado.

Convém notar, outrossim, que, para além de garantir o direito de defesa negativo também são estabelecidas normas garantidoras do exercício do direito de defesa ativo, ou seja, resguarda-se ao interrogado o direito de falar e ser ouvido, quando poderá, inclusive, indicar provas daquilo que afirma (LOPES JR., 2019).

Por essas sumárias razões, entende-se que a autoridade policial poderá (ou, ainda, deverá) oportunizar ao suspeito da prática delitiva o direito de ser ouvido antes da finalização do Auto de Prisão em Flagrante. Assegura-se assim sua oportunidade de contraditar as imputações, dessa forma, promovendo de forma mais ampla o direito fundamental à defesa em sua vertente positiva, garantindo também o direito do investigado de confluir ativamente no processo de formação do juízo de convicção da autoridade policial.

O jurista italiano enfrenta a questão atinente à assistência do advogado como direito e não como obrigação, como se sustenta neste trabalho, pontuando que:

Naturalmente, “defesa técnica obrigatória” não quer dizer que a assistência de um advogado dotado de capacidade profissional é uma obrigação para o imputado, e sim que é um direito seu, a que ele pode livremente renunciar, restando firme a obrigação do Estado de assegurá-la gratuitamente se o imputado não puder pagar. (FERRAJOLI, 2002, p. 491)

Contextualizando o assunto, Ferrajoli esclarece que, na Itália, a ideia do direito de defesa como obrigação e não apenas como direito nasceu de decisões

judiciais oriundas de Cortes italianas⁵, as quais encamparam esta conclusão a partir da interpretação literal de alguns dispositivos. Sustentando posição diversa, Ferrajoli desenvolve sua interpretação jurídica a partir do arcabouço legislativo que originou as referidas decisões:

A mim parece que a concessão da “defesa” como funcional (também) a um interesse público supraordenado ao do imputado, além de desnaturar em sentido paternalista e autoritário a garantia de defesa, colide com o art. 24, caput, da Constituição, que a qualifica ao contrário como “direito” inviolável; e é ademais contraditada pelo art. 3, letra c, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ratificada pela Lei 848, de 04.08.1955, a qual reconhece ao imputado o “direito” à alternativa entre “defender-se por si ou ter um defensor de sua escolha”. (FERRAJOLI, 2002, p. 548)

Ademais, assevera o teórico que, naquele contexto, esta interpretação foi acompanhada pela ideia (com a qual ele não se filia) de que o direito de defesa não é somente uma garantia do imputado, mas também do ordenamento, sendo tal construção fundamentada nos mais variados argumentos decorrentes do jogo de palavras “direito de defesa” e “garantia de defesa” (FERRAJOLI, 2002).

333

O interrogado como sujeito de direitos

A legislação brasileira preexistente deve ser compatibilizada frente à nova ordem jurídica constitucional, como é o caso do Código de Processo Penal, datado de 1941, devendo passar pelo processo de filtragem constitucional⁶. Além disso, o legislador editou diversas outras leis infraconstitucionais visando ampliar o rol de direitos fundamentais e efetivar aqueles que tiveram seus contornos desenhados pela Constituição de 1988.

Imersa nesse contexto de inovações legislativas democráticas, a superada Lei nº 4.898/65 (que dispunha sobre os crimes de abuso de autoridade) ainda guardava relação com período controverso de nossa história, a ditadura militar, marcado pelo cerceamento de direitos e autoritarismo político. Somente em 2019,

⁵ “Corte d'Assisi de Turim (ord. 09.06.1976) e de Nápoles (ord. 29.11. 1976)” (FERRAJOLI, 2002).

⁶ SCHIER, Paulo Ricardo. Filtragem Constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999, p. 104: “denota a ideia de um processo em que toda a ordem jurídica, sob a perspectiva material e formal e assim os seus procedimentos e valores, devem passar sempre e necessariamente pelo filtro axiológico da Constituição Federal, impondo a cada momento da aplicação do direito, uma releitura e atualização de suas normas”.

fora editada a Lei nº 13.869/19, objeto mais específico deste estudo, a qual, substituindo a anterior, apesar de não alterar as disposições do CPP, tampouco do Estatuto da OAB, amplia, em muito, o espectro de condutas relacionadas à persecução penal tipificadas como abuso de autoridade. Portando, sob o prisma da nova ordem constitucional, esta legislação deve ser apontada como um inegável avanço frente as formas de efetivar direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e de estabelecer limites ao poder de punir do Estado.

O procedimento de oitiva do acusado, denominado de interrogatório, é pormenorizado no Capítulo III do Código de Processo Penal (CPP), cujo regramento legal é disposto nos arts. 185 a 196. A lei adjetiva estabelece as regras que devem ser cumpridas pela autoridade judiciária quando da arguição do acusado.

O procedimento é composto por duas partes distintas. A segunda etapa será reservada à exposição dos fatos por parte do interrogado, momento que em ele poderá apresentar sua versão, negando ou assumir a autoria dos fatos, ou, ainda, quedar-se em silêncio (BRASIL, 1941).

Estudiosos passaram a se debruçar sobre procedimento de oitiva do acusado, discutindo acerca da natureza jurídica do interrogatório. A doutrina não chegou a um consenso, oscilando, em apertada sínteses, entre constituir-se este (a) meio de prova, (b) meio de defesa e (c) natureza híbrida, meio de prova e meio de defesa.

Autores como Marques (1997) sustentam que o interrogatório deve ser compreendido como meio de prova, argumentando que o procedimento está inserido no Título VII do Código de Processo Penal, destinado ao regramento das provas processual penais, inferindo da posição topográfica do instituto sua natureza. Noutro giro, aqueles que defendem ser o interrogatório um meio de defesa, ganham especial reforço argumentativo com a reforma processual promovida em 2008 pelas Leis nº 11.719/08 e nº 11.689/08, uma vez que determinou-se a realização do interrogatório ao final da instrução probatória. Assim como Fernandes (2002), parte da doutrina sustenta que o direito de dar sua versão sobre os fatos está intimamente relacionado com o direito de audiência, desdobramento do direito de autodefesa, constituindo-se assim um meio de defesa. Por derradeiro, existem aqueles que ponderam, como Nucci (1999), sustentando posição intermediária de que o procedimento constitui tanto um ato de defesa, quanto se qualifica como meio de

prova, especialmente, no que concerne à possibilidade de contraditar as acusações imputadas ao réu.

Quando à autoridade policial é apresentado alguém capturado em flagrante pela suspeita de prática de delitiva, impõe-se ao Delegado de Polícia o proceder à avaliação dos fatos e a fundamentação da decisão tomada. Neste momento, este aplicador do direito é impelido a tomar a decisão de ratificar ou não a prisão do indivíduo, cuja conclusão poderá levá-lo ou não ao cárcere. Dessa forma, a formação do seu juízo de convicção deve ser embasado no conhecimento mais amplo quanto possível da situação fática e formalizado com a exposição dos motivos que o levaram a esta conclusão.

Não se descuida que este momento ainda é incipiente, ademais, no curso da investigação criminal, ainda serão desenvolvidas outras tantas diligências visando a melhor apuração dos fatos. Contudo, não se pode negar a relevância deste momento, já que a decisão tomada pela autoridade policial poderá atingir mais ou menos na esfera de direitos fundamentais do suspeito, de acordo com o entendimento firmado.

A vista do até aqui exposto, a oportunização do direito de ser ouvido ao suspeito, além de aperfeiçoar o filtro pré-processual a acusações infundadas (LOPES JR., 2001), atendidos os reclames procedimentais constitucionais e infraconstitucionais, serve como forma de promover direitos fundamentais, especialmente no que concerte ao direito à autodefesa. O Delegado de Polícia funciona, assim, como o primeiro garantidor de direitos fundamentais.

Frisa-se, por oportuno, que necessário se faz refletir sobre os desdobramentos decorrentes da edição da Lei nº 13.869/19, especialmente, aqueles decorrentes da disposição estampada em seu art. 18. Preceitua o referido artigo que configura crime de abuso de autoridade “Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações” (BRASIL, 2019).

A legislação é ainda recente, contudo, a doutrina tem apontado para a não obrigatoriedade da assistência do advogado em sede de interrogatório, inclusive noturno, quando a autoridade policial estiver diante de indiciado preso em flagrante. Nesse sentido, enuncia Lima (2020, p. 190), “em se tratando de prisão em flagrante, o interrogatório pode ser realizado a qualquer momento, seja durante o dia, seja

durante a noite”. Outrossim, somando-se aos que assim entendem, Nucci (2020, p. 26) assevera que a nova Lei de Abuso de Autoridade excepciona “quem foi preso em flagrante durante a noite”. Não obstante, certamente reacende as discussões acerca da obrigatoriedade de presença do patrono como condição de oitiva do interrogado.

Delinea-se oportuno assentar que não se ignora o fato de que a atuação policial é ainda marcada pelos idos anos do regime militar, contudo, que as práticas autoritárias antes legitimadas pelo Estado não são mais toleradas, ainda que mascaradas pela sutileza.

Sem embargo de tudo o que já foi dito, é mister que se esclareça que também as polícias passam pelo processo de democratização. O Estado também passou a preocupar-se com a questão, especialmente no tocante a profissionalização das organizações, ocupando-se, por exemplo, de formular matrizes curriculares para a formação profissional na área da Segurança Pública. Especificamente no que tange a autoridade policial, presidente do inquérito policial, tem-se a reformulação do cargo de Delegado de Polícia, para o qual passa-se a exigir-se o bacharelado em Direito, consectário lógico da natureza jurídica de sua atuação. Para além de um tratamento protocolar a Lei nº 12.830/13 dispõe sobre as peculiaridades deste primeiro aplicação do direito no curso da persecução penal.

Retomando a temática, não se perdendo de vista a questão da violência policial, a inovação legislativa promovida pela Lei de Abuso de Autoridade tipifica a conduta de proceder ao interrogatório do preso no período noturno. A limitação temporal é certamente importante já que no período noturno há menor vigilância por parte dos órgãos estatais e por parte da sociedade como um todo, inclusive no que se refere à forma de atuação policial.

À primeira vista, a legislação contempla duas exceções, quando então seria permitida a oitiva do preso durante o período noturno: (i) quando capturado em flagrante, o indiciado for apresentado à autoridade policial; (ii) quando o preso, devidamente assistido, consentir em prestar declarações.

Certamente haverá estudiosos que sustentarão que a presença do advogado no interrogatório é obrigatória em qualquer hipótese, ainda que partindo-se de uma interpretação literal da norma reste clara a permissão de seu oitiva quando capturado em flagrante ainda que desassistido. É possível que se sustente que a

recém editada lei ainda não tenha se conformado integralmente com a ordem constitucional democrática, reclamando, pois, a sua submissão aos filtros constitucionais.

Noutro giro, entende-se também ser possível sustentar que a limitação temporal somente se aplica às outras espécies de prisão que não a prisão em flagrante – temporária, preventiva ou pena – uma vez que, nestes casos, já existe decisão fundamentada para o cerceamento da liberdade do indivíduo. Sustentar a vedação do direito de ser ouvido ao preso em flagrante no período noturno seria limitar seu direito de influir ativamente no processo decisório da autoridade policial somente em razão do horário de sua captura.

Estudo de caso

A partir da realização de estudo de caso, busca-se observar *in loco* como o fenômeno que se pretende compreender se desenvolve no tempo e no espaço, além de identificar características (detalhes) sobre as situações que, de outro modo, não poderiam ser captadas apenas com a revisão teórica sobre o assunto. Neste formato de “estudo exploratório”, desenvolve-se uma verdadeira caçada às informações que possam eventualmente trazer entendimento sobre um cenário, bem como balizar novos estudos (VIEIRA; HOSSNE, 2015).

Este estudo ocupou-se de observar, durante o período de janeiro de 2021, o cotidiano de uma unidade policial, a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Canoas (Rio Grande do Sul), a qual funciona em regime de plantão, identificar as situações que resultaram na produção de Autos de Prisão em Flagrante, cujo indiciado fora capturado durante o período noturno. Ou seja, procurou-se verificar as situações que, eventualmente, possam correlacionar-se com desdobramentos decorrentes da interpretação do disposto no artigo 18 da Lei de Abuso de Autoridade.

Durante o período sob análise, janeiro de 2021, foram lavrados 137 (cento e trinta e sete) Autos de Prisão em Flagrante na unidade policial em estudo, a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Canoas, Rio Grande do Sul. Destaca-se que a lavratura do procedimento policial se dá a partir da decisão

fundamentada das autoridades policiais que estão trabalhando sob o regime de plantão no momento de apresentação do capturado.

Uma vez que este estudo se concentra na análise dos procedimentos realizados durante o período noturno, estabelece-se que este corresponde ao lapso temporal compreendido entre 21h (vinte e uma horas) de um dia até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, fixa-se este marco temporal a partir da interpretação sistemática da própria Lei de Abuso de Autoridade, a qual estatui este período como o vedado para fins de cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar. Desse modo, dos 137 (cento e trinta e sete) procedimentos, 58 (cinquenta e oito) foram formalizados durante o período noturno. Como premissas metodológicas, considera-se que a formalização do procedimento inicia-se na data e no horário da comunicação realizada pelo condutor do suspeito capturado em flagrante, finalizando-se com a última peça confeccionada.

Observou-se todos os procedimento formalizados durante o período noturno, encontrando-se 65 (sessenta e cinco) indiciados como autores coautores ou partícipes de prática delitiva. Destes, 05 (cinco) indiciados não foram ouvidos, pois estavam de alguma forma impossibilitados de se comunicar, seja por estar hospitalizado, seja devido seu estado de embriaguez. Os outros 60 (sessenta) foram informados seus direitos constitucionais, dentro os quais o de permanecer em silêncio e o de constituir advogado, cujo esclarecimento foi formalizado nos autos.

Dos 60 (sessenta) indiciados, 07 (sete) indicaram advogado para assisti-los no procedimento. Destes 07 (sete) indiciados assistidos por advogado, 05 (cinco) optaram por prestar esclarecimentos, dos quais somente 01 (um) assumiu a autoria do delito. Salienta-se que dentre os 04 (quatro) interrogados que contraditaram as imputação que recaíam sobre eles, 02 (dois) ainda denunciaram ter sofrido violência por parte dos policiais militares que lhes abordaram.

Por seu turno, 53 (cinquenta e três) indiciados não constituíram advogado para acompanhar a lavratura do procedimento. Destes, 44 (quarenta e quatro) manifestaram o direito de permanecer em silêncio. Ao passo que 09 (nove) indiciados, cientificados de seus direitos constitucionais, não indicaram advogado, mas prestaram algum tipo de esclarecimento sobre as imputações recaídas sobre eles.

Cumpra esclarecer que, consoante determina o Código de Processo Penal, finalizado procedimento, a autoridade policial deverá remeter o Auto de Prisão em Flagrante ao Poder Judiciário no prazo de vinte e quatro horas, a contar da prisão do indiciado. Por seu turno, recebido procedimento o juiz deverá proceder à audiência de custódia, quando o magistrado deverá decidir quanto à legalidade da prisão e quanto à necessidade da decretação de medidas cautelares eventualmente representadas pela autoridade policial. Desta feita, da avaliação da prisão, o juiz poderá (i) homologar o flagrante, quando entender que os procedimentos legais foram respeitados, concedendo ou não medidas cautelares; (ii) não homologar o flagrante e, por conseguinte, relaxar a prisão do indiciado, quando entender que os procedimentos legais não foram respeitados.

Foram analisados 08 (oito) dos 09 (nove) Autos de Prisão em Flagrante em que os indiciados não constituíram defensor para o ato e, ainda assim, prestaram esclarecimentos sobre os fatos, durante o período noturno, 01 (um) deles foi processado sob sigilo de justiça. Assim, dos 08 (oito) inquéritos analisados, 06 (seis) foram homologados pelo Poder Judiciário e 02 (dois) tiveram a ilegalidade reconhecida.

Da análise destes procedimentos não homologados, destaca-se a decisão proferida pelo magistrado plantonista do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no bojo do inquérito nº 5000324-84.2021.8.21.0008/RS. Ao proferir despacho analisando a legalidade do Auto de Prisão em Flagrante, adotou o entendimento no sentido de que interrogatório policial somente poderia ser realizado se o autor estivesse devidamente assistido e consentisse em prestar declarações.

Contrariamente ao apregoado, outro magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sapucaia do Sul agasalhou entendimento diverso, nesse sentido, relaciona-se a decisão de homologação do flagrante emanada no bojo do inquérito nº 5000376-96.2021.8.21.0035/RS, no qual o indiciado fora interrogado, sem defensor constituído, em procedimento que iniciou-se às 01:02 do 25 de janeiro de 2021, sem que tal fato tenha sido apontado como causa de ilegalidades.

Considerações finais

A realização da presente pesquisa, que empregou o método bibliográfico e o empírico (de estudo de caso), permitiu responder à questão atinente ao interrogatório policial como momento oportuno para o interrogado exercer seu direito de defesa.

Ressaltou-se que os esforços para compreensão e uniformização do tema são recentes e demandam tempo, além de análise profunda das previsões legais sob ótica da Constituição Federal, dos princípios fundamentais e das normas de Direito Internacional das quais o Brasil se obrigou em atender. Ocupou-se por analisar a questão sob a ótica do constitucionalismo garantista de Ferrajoli, demonstrando que o direito de defesa é antes de tudo uma faculdade que deve ser assegurada ao indiciado.

Revelou-se que vedar à autoridade policial a possibilidade de conceder ao indiciado o direito de ser ouvido poderia implicar em decisões calcadas em parte dos fatos, uma vez que se juízo de convicção ficaria vinculado apenas ao depoimento do policial responsável pela prisão.

Não se descuidou dos argumentos teóricos em sentido contrário, outrossim observou-se que a divergência e a insegurança jurídica ganham ainda mais destaque pelos resultados da pesquisa e da análise de caso, em que na mesma comarca juízes adotam decisões distintas. Isto é, determinados magistrados consideram o interrogatório noturno do preso em flagrante válido, mesmo que sem assistência de advogado, enquanto que outros juízes não homologam o respectivo auto.

Nesse sentido, verificou-se que determinadas autoridades judiciais, especificamente da comarca de Canoas/RS, têm relaxado autos de prisão em flagrante em que o interrogatório do investigado é efetuado no período noturno, sem a indicação de defensor constituído.

Ante o exposto, por essas sumárias razões, sem a pretensão de se esgotar o debate, até mesmo pela atualidade e ausência de jurisprudência consolidada acerca da divergência, temos que a norma em comento indica afetar sobremaneira o interrogado, no que tange seu direito de defesa. Ademais, a vedação do direito de ser ouvido em razão da ausência de advogado no interrogatório noturno denota

trazer mais prejuízo à defesa do investigado, desde que com a preservação de seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 240, p. 1–42, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43618. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>. Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade [...] Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Petição 7.612/DF**. Relator: Min. Edson Fachin. Distrito Federal, 12 de março de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752042346>. Acesso em: 17 de jun. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 640139/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli, 22 de setembro de 2011. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311629455/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-rg-re-640139-df-distrito-federal>. Acesso em: 29 set. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; GRECO, Rogério. **Abuso de autoridade: Lei 13.869/2019 comentado artigo por artigo**. Salvador: JusPodivm, 2019.

EL DEBS, Aline Iacovelo. **Natureza jurídica do interrogatório**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3123>. Acesso em: 10 jun. 2021.

FERNANDES, Antônio Scarance. **A reação defensiva à imputação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FONTENELE, Vivian Tavares. **A Nova Lei de Abuso de Autoridade e suas principais alterações**. Master Juris, 08 de nov. de 2020. Disponível em: <https://masterjuris.com.br/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade-e-suas-principais-alteracoes/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **As nulidades no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2000.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **O defensor e a prisão em flagrante delito**. R. SJRJ, Rio de Janeiro, n. 22, p.81-92, 2008. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_defensor_e_prisao_flagrante_delito.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1991.

LESSA, Marcelo de Lima; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. **A nova lei de abuso de autoridade (Lei 13.869/19) e os limites ao interrogatório policial do preso durante o período noturno**. Teresina, Jus Navigandi, 29 nov. 2019. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/78104>.

LIMA, Renato Brasileiro. **Nova lei de abuso de autoridade**. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LOPES JR., Aury. **Fundamentos do processual penal: introdução crítica**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOPES JR., Aury. **Sistemas de Investigação preliminar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LOPES, Fábio Motta. **Os direitos de informação e de defesa na Investigação Criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MARQUES, Frederico. **Elementos de direito processual penal. v. I**. Campinas: Bookseller, 1997.

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle**. In: CIDADANIA, justiça e violência/ Organizadores Dulce Pandolfi [et al]. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.130-148

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais Penais comentadas: volume 1**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **O valor da confissão como meio de prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio do nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2012. Edição Kindle.

VIEIRA, S.; HOSSNE, W. S. **Metodologia científica para a área da saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

SAMPAIO, S. A. C. T. **A importância da metodologia da pesquisa para a produção de conhecimento científico nos cursos de pós-graduação: a singularidade textual dos trabalhos científicos jurídicos**. Revista do Programa de

Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal da Bahia, n. 25, p. 230-249, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/12368>. Acesso em: 11 jun. 2021.

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades.** Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/5869>. Acesso em: 02 out. 2021.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal.** São Paulo: Saraiva, 2008.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal.** São Paulo: Saraiva, 1997.

ENCARCERAMENTO FEMININO: A QUEM INTERESSA A PRISÃO DOMICILIAR

Beatriz Magrani Sampaio¹

Resumo: De acordo com levantamento realizado pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da fundação Getúlio Vargas, houve um crescimento de 700% na quantidade de detentas entre os anos de 2000 e 2016 no Brasil. Além disso, foi relatado através de reportagem do Jornal *El País* que no ano de 2018, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro identificou aproximadamente 53 mulheres que deveriam ser submetidas à prisão domiciliar ao invés de prisão preventiva. Desse modo, o que se mostra é uma grande problemática com aumento do encarceramento feminino e a não aplicabilidade correta do instituto da prisão domiciliar. Por esse motivo, o trabalho em questão busca discutir se houve alguma mudança no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a certa do *habeas corpus* de número 143.641 SP, impetrado em favor de todas as mulheres presas que se encaixavam nos moldes da substituição da prisão preventiva por domiciliar. Com isso a pesquisa se desenvolve através de uma revisão de literatura como metodologia a fim de compreender a mudança legislativa que houve a partir da decisão proferida, revisando a questão das garantias constitucionais e o acesso a justiça. Além de, pontuar questões sobre procedimentos processuais, formação dos juízes e seletividade do judiciário brasileiro. Por fim, será feito um estudo empírico para entender quem são as mulheres presas no Rio de Janeiro, quais crimes cometeram e se fazem jus ao benefício da Prisão Domiciliar.

344

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Prisão domiciliar. Acesso à justiça.

Problema a ser investigado

De acordo com notícia divulgada no site G1 (2017), entre 2005 e 2015, o Brasil ganhou mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras, sendo elas

¹ Mestranda em Direito Processual do PPGD-UERJ

as responsáveis legais pelos seus filhos. Esse dado ajuda a elucidar a importância do instituto da prisão domiciliar voltado para a questão do encarceramento feminino.

A prisão domiciliar prevê ao indivíduo o cumprimento de pena, ou a conversão da prisão preventiva, em regime de recolhimento em sua residência.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro garante a todos os indivíduos o direito à liberdade, porque se resguarda o Princípio da Presunção da Inocência, as garantias constitucionais e processuais a pessoa acusada. No entanto, de forma contrária a esse direito e todas as garantias, existe a prisão, que é medida excepcional admitida mediante requisitos.

As principais prisões mencionadas pelo Código de Processo Penal, são: a prisão temporária, a prisão preventiva e a prisão em flagrante. Sendo a primeira, tida na fase de inquérito e tem regulamentação específica, isto é, é regida pela Lei 7.690 de 1.989, denominada lei de prisão temporária.

A prisão preventiva pode ser aplicada em fase de inquérito e fase judicial. Desde que preencha as formalidades exigidas e tenha como crime os previstos no rol do artigo 313 do Código de Processo Penal. Uma importante problemática nesse contexto, é em relação as condições que esta pode ser aplicada.

No artigo 312 do Código de Processo Penal, prevê fundamentos que devem estar presentes para que seja decretada a prisão preventiva, são esses: “garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

Para Rogério Greco,

[...] a prisão preventiva deverá ser decretada quando houver provas seguras de que o acusado, em liberdade, irá se desfazer (ou está se desfazendo) de seus bens de raiz, ou seja, tentando livrar-se de seu patrimônio com escopo de evitar o ressarcimento dos prejuízos causados pela prática do crime. Ou ainda, se há comprovação de que se encontra em lugar incerto e não sabido com a intenção de se subtrair à aplicação da lei, pois uma vez em fuga, não se submeterá ao império da justiça (2009, p. 70).

Vicente Greco (2012) acrescenta “os motivos ou fundamentos da prisão preventiva, mesmo contendo conceitos abertos ou amplos como “ordem pública” são

taxativos, de modo que a sua utilização fora das hipóteses da lei é ilegítima, ensejando o *habeas corpus*” (p. 244).

De acordo com Flávio Mirza (2016), a prisão preventiva só cabe “quando houver elementos concretos que indiquem a prática de um crime e quando a manutenção do indivíduo em liberdade representar risco ao processo” (p. 115). Sendo assim, caso não seja nesses moldes a prisão se torna ilegal.

As indagações citadas acima partem da problemática sobre a prisão preventiva ter se revelado regra devido ao rol amplo descrito no artigo 312 do Código de Processo Penal e as decisões de forma prática não sustentarem uma boa argumentação. Restando a partir disso as indagações: a quem essa lógica interessa? Por que se prender tanto quando se sabe que o Estado falha de forma miserável na condução do sistema carcerário?

Assim, em um contexto em que a prisão é regra, especialmente a prisão preventiva, se tivermos um aumento de prisões dessa modalidade, em automático devemos considerar um aumento da prisão domiciliar ou um aumento da não aplicabilidade correta desta.

346

O Instituto da prisão domiciliar é tido como hipótese excepcional do cumprimento da prisão preventiva. Esse surge por advento da Lei nº 12.403 de 2011 e pode ser de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, decorrente de uma sentença penal condenatória irrecorrível, bem como a Prisão Domiciliar cautelar, em substituição a prisão preventiva e também em casos raros a temporária.

Acerca dessa prisão em relação as mulheres encarceradas o artigo 5º, inciso XLVIII, XLIX e L do instrumento constitucional brasileiro garante que:

“Artigo 5º XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (BRASIL, 1988).”

Entretanto, a pesquisa divulgada pelo INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) Mulheres, relava que apenas 32% das penitenciárias femininas tem berçários e poucas tem dormitório adequado para gestantes.

Tudo isso revela uma grande problemática de saúde pública, devido ao fato, por exemplo, dos partos serem realizados sem qualquer tipo de auxílio médico, e as crianças por vezes não terem a estrutura necessária para seu bem-estar nos primeiros meses de vida.

Desse modo, tudo isso poderia ser amenizado por uma questão processual ou com a utilização correta do instituto da prisão domiciliar.

Para Foucault (2007), “para que o poder disciplinar atinja seu objetivo de adestramento dos corpos e se aproprie de sua utilidade, este deve garantir a vigilância hierárquica e a vigilância normatizada” (p. 163).

Dessa forma, o encarceramento deveria seguir determinadas diretrizes para que sua função primeira fosse alcançada, porém, ao longo da história temos diversas evidências de que estas diretrizes foram abandonadas.

No que pese ao Código de Processo penal, em seu artigo 318, 318-A e 318-B, prevê a substituição da Prisão Preventiva em Prisão Domiciliar, nos seguintes requisitos:

“Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - Maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - Extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - Gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

(Revogado)

IV - Gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - Mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - Homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

I - Não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

II - Não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). (BRASIL, 2018)”

De acordo com Gilmar Mendes (2018), “mostra-se oportuno o processo legislativo que resultou na promulgação da Lei 13.257/2016 — conhecida por Marco Legal da Primeira Infância —, a qual terminou por acrescentar os referidos incisos IV e V ao artigo 318 do CPP

Com efeito, a própria justificação do projeto de lei afirmava expressamente o objetivo de, em primeiro lugar, “estabelecer maior sintonia entre a legislação e o significado do período da existência humana que vai do início da gestação até o sexto ano de vida”.

Nesse quadro, o que buscavam os legisladores era, precipiente, responder “à relevância dos primeiros anos na formação humana, na constituição do sujeito e na construção das estruturas afetivas, sociais e cognitivas que dão sustentação a toda a vida posterior da pessoa e fazem uma infância mais saudável e feliz” (CONJUR,2018)

Além disso, também existe a hipótese de cumprimento de Prisão Domiciliar quando já houver transitado em julgado sentença penal condenatória.

De acordo com a Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984, em seu artigo 117 expõe as hipóteses que está será autorizada:

Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:
I - Condenado maior de 70 (setenta) anos;
II - Condenado acometido de doença grave;
III - Condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
IV - Condenada gestante. (BRASIL,1985 on-line)

É importante ressaltar que além de todos os dispositivos mencionados acima, existem também regras internacionais adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus países signatários que buscam a efetivação de direitos e proteção as mulheres encarceradas. São essas: as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas por Regras de Bangkok.

Encarceramento feminino e *Habeas Corpus* Nº 143.641

Devido a um passado colonial e toda questão de desigualdade de gênero que sempre existiu no Brasil, a não discursão da mulher dentro do sistema penal fez com que as legislações fossem ineficazes para o bem-estar das mulheres detentas. Com isso, se percebe um processo de vitimização e subordinação que fez parte da vida das mulheres em todos os aspectos, não só de representatividade social, mas também legislativa.

O feminismo com todas as suas ondas de combate ao patriarcado e com o objetivo de trazer a discursão de gênero para a política e o Estado, vem como movimento propenso a quebrar com a visão de estereótipos aplicados às mulheres. Com isso, muito se questionou a exclusão destas na ciência e o fenômeno do masculino como representante da humanidade.

A Constituição Federal de 1.988, também é considerada um marco legal na conquista dos direitos das mulheres. Isso porque, no seu artigo 5º, I, revela que:

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, *on-line*).

O instrumento constitucional aqui referido expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres, até então inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.

Quando as problemáticas pertinentes ao encarceramento feminino, como explicado à cima o número de mulheres encarceradas vem crescendo, com isso, as condições prisionais vem sofrendo com a superlotação e o Estado nada faz para melhorar a estrutura dos Presídios.

De acordo com Malaguti, houve uma ampliação da pobreza, da desigualdade e da violência ao redor do mundo após a hegemonia do capital e do mercado, havendo, dessa forma, uma necessidade progressiva de controle dessas massas empobrecidas por meio de estratégias globais de criminalização e de políticas mais rígidas de controle social, ou seja, uma imperiosa e crescente da prisão. O resultado

foi a produção inédita de um encarceramento e o surgimento de um novo mercado – a indústria do controle do crime.

Ainda acrescenta que,

[...] ao analisar o processo de prisionalização nos Estados Unidos, Europa e Brasil, questiona o motivo de a grande massa carcerária estar composta pela juventude negra, isto é, a juventude latino-americana, e agora, com essa nova onda, a juventude árabe. Isso se dá pela criação de uma mentalidade punitiva, de uma cultura punitiva, que vai ser resolvida através da pena, diminuindo a maioria penal, aumentando o tempo de prisão e escondendo o tempo todo que o sistema penal é uma máquina de seletividade (MALAGUTI, 2008, p. 19).

No ano de 2019, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher debateu sobre os atos de tortura contra mulheres detentas nas penitenciárias do Estado do Pará e Ceará.

De acordo com o site da Câmara dos Deputados (2019) “A representante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Tarsila Flores relatou que, no primeiro dia da intervenção federal no presídio feminino do Pará, em julho, as mulheres foram obrigadas a sentar nuas de cócoras, no chão molhado ou sobre formigueiros – por até quatro horas”.

Tudo isso exposto, mostram que as situações vividas pelas mulheres encarceradas no Brasil violam o princípio da limitação de penas cruéis, contemplado no bojo do artigo 5, inciso XLVII, alínea “e” da Constituição Federação:

Art. 5º, XLVII, – não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados; d) de banimento;
e) cruéis (BRASIL, 1988, on-line).

E princípio da dignidade da pessoa humana, aderido no artigo 1, inciso III, também da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, on-line).

De acordo com dados da INFOPEN Mulheres, o Brasil ocupa a quinta posição dos países com maior população carcerária feminina do mundo. Quanto ao perfil destas, em sua maioria são negras, entre 19 e 28 anos, poucas com Ensino Médio completo e Ensino Superior, além da maioria estar presa por crime de Tráfico de Drogas.

Com isso, pode-se perceber que apesar do número de mulheres no sistema carcerário ser menor do que de homens, tem havido um aumento significativo de mulheres em cárcere.

O livro “Presos que Menstruam”, escrito pela jornalista Nana Queiroz, na qual entrevistou quase 100 detentas, alerta sobre as dificuldades enfrentadas nas penitenciárias femininas. De acordo com a autora, estas sofrem com a falta de produtos básicos de higiene pessoal, comida estragada, violência dos agentes penitenciários, dentre outras. Mas também é relatado que a maior angústia enfrentada pelas mulheres encarceradas é a recorrente preocupação com seus filhos (QUEIROZ, 2015).

Algumas delas por serem mães solteiras perdem a guarda de seus filhos. Outras, dão à luz dentro do sistema prisional, sem qualquer tipo de acompanhamento ou amparo médico.

Levando em consideração o que foi exposto a respeito do aumento do encarceramento, as garantias constitucionais, direitos humanos e regras internacionais que envolvem a questão do encarceramento feminino. Houve a impetração do *habeas corpus* nº 143.641, em favor de todas as mulheres encarceradas em prisão cautelar que se encaixavam nos moldes do Código de Processo Penal. O julgamento deste teve grande importância na discussão acerca da prisão domiciliar no Brasil.

A repercussão significativa se deu por conta do caso da Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, acusada de lavagem de dinheiro, presa preventivamente e após esses fatos lhe foi concedido os

benefícios da prisão domiciliar pelo juiz de primeiro grau, justificando a necessidades desta medida por conta dos filhos de 11 e 14 anos do casal, aplicando então o artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal.

Em síntese, para entender o mecanismo que levou a impetração do HC coletivo, precisamos relembrar um pouco do que foi a questão da Adriana Anselmo.

Depois de todos os trâmites ligados ao juiz de 1ª grau, ao Ministério Público e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 2º Região, sobre deixar ou não a deixar em Prisão Domiciliar. Houve um *habeas corpus* conhecido como HC 151057/DF impetrado pela defesa de Adriana e julgado pelo Ministro Gilmar Mendes no STF, determinou o cumprimento de pena da acusada em regime domiciliar pelos mesmos motivos antes justificados pelo juiz de primeiro grau.

De acordo com publicado no site do Supremo Tribunal de Justiça:

A questão da prisão de mulheres grávidas ou com filhos sob seus cuidados é absolutamente preocupante, devendo ser observadas, preferencialmente, alternativas institucionais à prisão, que, por um lado, sejam suficientes para acautelar o processo, mas que não representem punição excessiva à mulher ou às crianças”, afirmou Gilmar Mendes. [...] De acordo com a decisão, o caso é bastante semelhante ao ocorrido no julgamento do HC 136408, no qual a Primeira Turma do STF concedeu a ordem para uma mulher com filho na faixa dos onze anos de idade, presa em conjunto com o pai das crianças. Ficou entendido que a prisão do pai reforça a imprescindibilidade da mãe para os cuidados dos filhos. Segundo a defesa de Adriana Ancelmo, seu filho está atualmente também com a idade de onze anos. Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes destaca direitos constitucionais, tratados internacionais e legislação infraconstitucional relativa aos direitos da criança e do adolescente e leis penais que preveem o tratamento diferenciado a mães presas e seus filhos. Tais direitos podem ser também assegurados ao preso provisório, tendo em vista a peculiaridade do caso. [...] Cita ainda a recente aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que alterou as regras do Código de Processo Penal relativas à concessão da prisão domiciliar. Com isso, inseriu expressamente entre essas hipóteses de prisão domiciliar para gestante e mulher com filho de até 12 anos incompletos (BRASIL, 2017).

A partir do HC impetrado pela defesa de Adriana e da justificativa do Ministro Gilmar Mendes para conceder a esta os benefícios da Prisão Domiciliar, ocorreu então a uma mobilização de juristas que impetraram por fim o *habeas corpus* de número 143.641/SP.

Este foi em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos de idade ou deficientes. (BRASIL, 2018).

De acordo com o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos a finalidade do *Habeas Corpus* coletivo é tutelar os direitos de mulheres submetidas ilegalmente ao encarceramento e que não desfrutam do devido acesso à justiça, mas que compartilham o mesmo status. (BRASIL, 2018).

Um marco importante foi que pela primeira vez o STF aceitou um remédio constitucional coletivo em defesa da liberdade de locomoção. Assim, o que se garante é o devido acesso a justiça dos grupos mais vulneráveis e ameniza a questão da seletividade do judiciário brasileiro.

Humberto Dalla Bernardina de Pinto e Maria Maria Martins Silva Stancati comentam que:

Com efeito, o acesso à Justiça é um princípio essencial ao funcionamento do Estado de direito. Isso porque um Estado que se organiza sob esse postulado deve assegurar, em todas as suas funções, isonomia substancial aos cidadãos. No campo da jurisdição, esse dever de igualdade se demonstra, exatamente, pela garantia de acesso à Justiça (PINHO; STANCANTI, 2016).

353

Na época o Ministro Lewandowski que foi o relator do HC coletivo, afirmou que:

De forma coerente com essa realidade, o Supremo Tribunal Federal tem admitido, com crescente generosidade, os mais diversos institutos que logram lidar mais adequadamente com situações em que os direitos e interesses de determinadas coletividades estão sob risco de sofrer lesões graves (BRASIL, 2017).

Após o debate sobre o cabimento ou não do *habeas corpus* coletivo, se decidiu que a competência para julgamento este seria atribuída ao STF, pois por óbvio, todos os juízes de Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Varas Federais eram considerados a autoridade coatora do feito.

O STF então suscitou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que declara “estado de coisas inconstitucional” da

situação do sistema carcerário brasileiro. Reconhecendo então uma série de violações enfrentadas pelos presos e presas.

Além disso, algumas das provocações trazidas pelo HC coletivo revelavam a extrema vulnerabilidade que vive as mulheres presas. Isto é: falta de assistência médica, falta de leito específico para gestante, celas sujas e aumento no número de doenças por conta da superlotação e falta de higiene básica. Tudo isso, viola diretamente uma série de direitos humanos, e as próprias garantias constitucionais aferidas as presas.

O relator do HC Ministro do STF Lewandowski, em 2018, comenta no feito que:

Há um descumprimento sistemático de regras constitucionais, convencionais e legais referentes aos direitos das presas e de seus filhos. Por isso, não restam dúvidas de que “cabe ao Tribunal exercer função típica de racionalizar a concretização da ordem jurídico-penal de modo a minimizar o quadro” de violações a direitos humanos que vem se evidenciando, na linha do que já se decidiu na ADPF 347, bem assim em respeito aos compromissos assumidos pelo Brasil no plano global relativos à proteção dos direitos humanos e às recomendações que foram feitas ao País. [...] Cumpre invocar, mais, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, também conhecidas como Regras de Bangkok, que, durante minha presidência no Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2018).

354

Depois de todo exposto, no dia 20 de fevereiro de 2018, o STF decidiu, conceder a todas as mulheres presas que se encaixam na situação de gestante, mães de criança e ou criança deficiente e puérperas os benefícios da prisão domiciliar, de acordo com os artigos 318, 381-A e 318-B, do Código de Processo Penal, nos moldes das hipóteses trazidas pela lei 13.769.

A partir disso ficou garantido a efetividade da medida cautelar correta para os casos destas e o que chamamos de acesso a justiça, principalmente por se tratar de grupos vulneráveis como exposto no HC coletivo

O que não se esperava é que a problemática se da a partir disso. Pois em uma breve análise no site do Superior Tribunal de Justiça, STJ, se revelou que mesmo após o julgamento do HC e da implementação da lei 13.769 de 2018, continua-se negando as mulheres presas a substituição da prisão preventiva em domiciliar.

Fato importante alinhado a este, é que o argumento das decisões paira sobre a questão do crime de Tráfico de Drogas.

Isso porque em números, a maioria das mulheres encarceradas estão respondendo pelo crime de tráfico de drogas. Caso a traficância ocorra no bojo da residência familiar, esta perde o direito da prisão domiciliar.

Dessa forma, o que se trouxe como precedente do STF com o julgamento que só não seria deferido tal benefício, em situação excepcional, caso a presa fosse pega em flagrante delito, realizando a mercancia ou armazenamento de drogas em sua residência, em local que se encontra seu filho de 1 ano de idade.

Objetivos

O presente trabalho dedica-se a analisar o instituto da prisão domiciliar focando em algumas problemáticas: a aplicabilidade correta da medida cautelar pelos juízes de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca do que foi vivenciado através do HC Coletivo e a decisão proferida neste pelo Corte Brasileira, além do auto índice de encarceramento feminino no Brasil e a violação de direitos enfrentados pelas apenadas.

Essa busca de compreensão inclui desde o entendimento do contexto histórico das legislações penais e legislações pertinentes a proteção aos Direitos humanos e Fundamentais das mulheres, levantamentos de dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, CNJ, sobre o número de mulheres localizadas nos estabelecimentos penitenciários e quantas poderiam estar em prisão domiciliar além da própria garantia da aplicabilidade correta do Código de Processo Penal e o acesso a justiça.

Conclusão

O presente trabalho, trata-se de pesquisa de dissertação ainda incipiente. O que se busca aqui é discorrer sobre questões que vão desde o conceito de isonomia, aos temas processuais e suas origens históricas, como penitenciarias planejadas para o público masculino, formação dos do judiciário e dos juízes

inquisitória, bem como a realidade por traz das grades das mulheres encarceradas, a ADPF 347 e o *habeas corpus* 143.641/SP.

Tudo para responder à questão: os juízes de primeiro grau estão respeitando a jurisprudência gerada em sede de julgamento de HC e convertendo a prisão preventiva em prisão domiciliar de forma adequada?

Além disso, de forma posterior o que se busca é analisar essa questão em primeira instância, porque se os casos precisam chegar as cortes, significa que em nível mais baixo, o direito a prisão domiciliar das detentas não está sendo efetivado.

Por fim, o que se concluir até o momento é que casos Midiáticos como o da Adriana Anselmo e atualmente o da esposa do Fabrício Queiroz, Márcia, que também foi concedida a prisão domiciliar, para uma acusada foragida, em um momento em que os tribunais não estava concedendo a nenhuma mulher nessas condições o benefício, revelam a seletividades dos nossos tribunais e a falta de acesso à justiça dos grupos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

356

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro. **Boletim do Instituto de Saúde**, v. 44, p. 19- 22, 2008. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/n44/n44a06.pdf>. Acesso em: 08 agost. de 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal nº [..], de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1. ed. Brasília, 05 out. 1988. p. 2-5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 agos. 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jul. 2021.

BRASIL. Decreto Lei nº 2848, de 1949. **Código Penal da República, de 1940**. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Decreto Lei nº 3689. **Código de Processo Penal, de 1941**. Rio de Janeiro, 03 out. 1941. p. 53-57. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Lei 7.210. **Lei de execução penal, de 1984**. Brasília, 11 jul 1984. p. 25. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 7960, de 1989. **Conversão da Medida Provisória Nº 111, de 1989**. Brasília, 21 dez. 1989. v. 2, p.1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.960%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201989.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20pris%C3%A3o%20tempor%C3%A1ria.&text=i\)%20epidemia%20com%20resultado%20de%20morte%20\(art.&text=j\)%20envenenamento%20de%20C3%A1gua%20pot%C3%A1vel,medicinal%20qualificado%20pela%20morte%2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.960%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201989.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20pris%C3%A3o%20tempor%C3%A1ria.&text=i)%20epidemia%20com%20resultado%20de%20morte%20(art.&text=j)%20envenenamento%20de%20C3%A1gua%20pot%C3%A1vel,medicinal%20qualificado%20pela%20morte%2)
Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.403. **Código de Processo Penal de 2011**, alteração relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. 04 maio 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 13. 257. **Dispõe Sobre As Políticas Públicas Para A Primeira Infância e Altera A Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Brasília, 08 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13. 769. **Altera o Decreto-Lei nº 3.689 para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação**. Brasília. 19 dez 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN MULHERES**, 2018. Organização, Thandara Santos. Colaboração, Marlene Inês da Rosa [et.al.]. Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STJ. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**. 2015. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> .
Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STJ. **Habeas corpus coletivo em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional**. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>.
Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STJ. **Habeas corpus garante prisão domiciliar a Adriana Ancelmo**. 2017. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=365175>. Acesso em: 28 out. 2020.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 244

GRECO, Rogério. **Atividade Policial, aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

G1 - O PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO (Brasil). **Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras**. 2017. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

358

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Trad. de Raquel Ramalhete. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007a.

MENDES, Gilmar. **Maternidade livre, direitos efetivados: o Habeas Corpus coletivo 143.641**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-07/observatorio-constitucional-maternidade-livre-direitos-efetivados-hc-coletivo-143641>. Acesso em: 27 out. 2020.

MIRZA, Flávio. Novos paradigmas da prisão preventiva: um claro retrocesso. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 24, v. 122, p. 115-134, ago. 2016.

PARÁ. Lara Haje. Câmara dos Deputados (org.). **Violações de direitos humanos em presídios femininos são denunciadas na Câmara**. Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/626777-violacoes-de-direitos-humanos-em-presidios-femininos-sao-denunciadas-na-camara/>. Acesso em: 02 agot. 2021.

PINHO, Humberto dalla Bernardina de; STANCANTI, Maria Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art 3º do CPC/2015. **Revista dos Tribunais Online**, Rio de Janeiro, v. 1/2018, n. 254, p. 17-54, abr. 2016. Disponível em: http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Acesso_reassignificado_-_Dalla_e_Stancati_-_2018.pdf. Acesso em: 02 agot. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.
Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 26 agot. 2021.

RUEDIGER, Marco Aurélio; SANCHES, Danielle (org.). **FGV DAPP produz estudo sobre o encarceramento feminino no Brasil**. 2020. Fundação Getúlio Vargas.
Disponível em: <http://dapp.fgv.br/fgv-dapp-produz-estudo-sobre-o-encarceramento-feminino-no-brasil/>. Acesso em: 02 nov. 2020.

VELASCO, Clara (ed.). **Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras**. 2017. G1 - O portal de notícias da globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ESTADO REGULATIVO E CONTROLE SOCIAL NO BRASIL – UMA CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DA OBRA DE MANUEL CALVO GARCIA

Fernanda Bestetti de Vasconcellos¹

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo²

Resumo: O presente artigo procura resgatar o conceito de Estado Regulativo, de Manuel Calvo Garcia, para analisar as mudanças recentes nos mecanismos de controle penal no contexto brasileiro. Para tanto, o trabalho está dividido em quatro tópicos, tratando 1. do direito na sociedade moderna; 2. do surgimento do Estado Regulativo, tal como proposto por Calvo Garcia, e suas características e contradições no Brasil; 3. da relação entre este último e os dilemas da segurança pública e do controle penal no Brasil desde a Constituição de 88; e 4. do momento atual, de ascensão de propostas anti-modernas para o funcionamento das polícias, da justiça penal e das prisões, caracterizadas pela legitimação da violência estatal e da atuação direcionada e seletiva contra determinados grupos sociais. Finalizamos sugerindo que o bolsonarismo se conecta com as características profundas e duradouras das instituições policiais e judiciais no Brasil, inquisitivas, seletivas, autoritárias, corporativas e refratárias a mecanismos efetivos de controle, e resistir e superar suas propostas regressivas implica em afirmar a opção pela democracia e a inclusão social, com transparência e controle público sobre as instituições.

360

Palavras-chave: Estado regulativo. Controle penal. Punitivismo.

O Estado regulativo

A crise dos ideais liberais de organização social, representada pelas duas grandes guerras mundiais, dá origem a novas possibilidades de fundamentação das relações entre Estado e sociedade, na linha do que Manuel Calvo Garcia denomina

¹ Doutora em Ciências Sociais pela PUCRS, professora adjunta do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil. E-mail: fernanda.bestetti@ufrgs.br.

² Doutor em Sociologia pela UFRGS, professor titular da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil. E-mail: rodrigo.azevedo@pucrs.br.

Estado Regulativo. É possível afirmar que o modelo passa a ser implementado a partir da depressão econômica ocorrida nos anos 1930, pela necessidade de regulação do sistema econômico, quando o governo norte-americano se orientou para políticas de correção e restauração das próprias regras do mercado. Esta onda de regulação econômica configurou-se em um suporte considerado fundamental para o posterior período de prosperidade vivido pela sociedade norte-americana, o que acabou por gerar o apoio social ao intervencionismo econômico estatal.

O processo de regulação social desenvolveu-se através da atividade intervencionista estatal, direcionada para fins de proteção à saúde e à segurança; meio ambiente; proteção diante de novos riscos tecnológicos e naturais; superação das discriminações na educação, no emprego e no acesso à moradia. A regulação social aproxima-se do fenômeno mais geral da legislação compulsória e promocional do *welfare state*, assim como o direito regulativo associa-se ao seu desenvolvimento (Calvo Garcia, 2007:16-19).

Ainda que o processo de regulação social pela intervenção estatal tenha gerado um alto rendimento político, o Estado passou ser obrigado a ampliar sua estrutura regulativa: as demandas sociais estiveram voltadas para a que o Estado assumisse funções assistenciais, de modo a garantir condições mínimas para o bem-estar social e políticas sociais gestadas direta ou indiretamente pelo Estado. Paralelamente a este processo, a estrutura jurídica também teve de ser ampliada, uma vez que o Direito passa a ser cada vez mais utilizado como instrumento para a promoção de valores e interesses sociais.

361

Cada vez são mais os preceitos que não apenas buscam proteger ou garantir mediante normas proibitivas as regras “espontâneas” do jogo social e, desdobrando uma lógica normativa nova, procuram fomentar, promover e assegurar certos valores e interesses sociais mediante o estabelecimento de obrigações para os poderes públicos e a legalização das relações sociais. (Calvo Garcia, 2007:8).

A utilização do Direito com fins de regulação social teve como consequência, para além da ampliação de mecanismos penais tradicionais, a crescente utilização de mecanismos de intervenção preventiva, os quais buscam atuar sobre as causas geradoras do risco social. Neste sentido, as políticas de segurança acabam por ampliar as prerrogativas do sistema de controle tradicional, o qual é desdobrado em

novos instrumentos regulativos de controle, relacionados a uma dinâmica de intervenção preventiva articulada a partir de definições bastante variadas de risco.

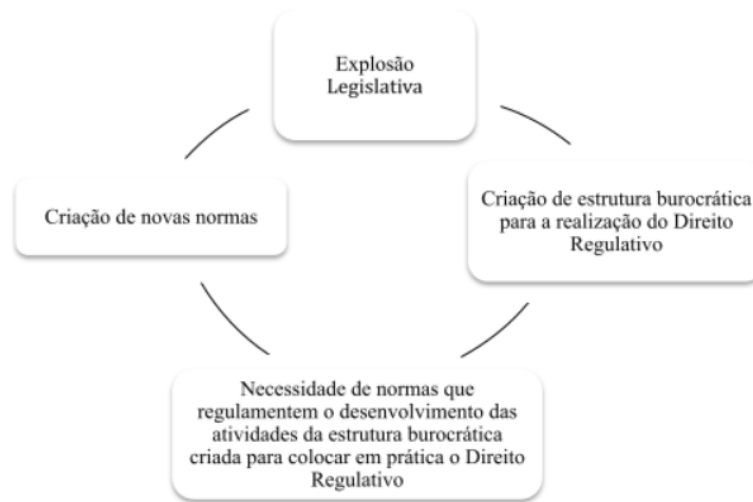
O endurecimento ou a ampliação dos espaços de controle tradicional costuma apoiar-se em situações de alarme social – reais ou fictícios –, nos quais obtém sua fonte de legitimação. No caso espanhol, inicialmente, foi o terrorismo. Posteriormente, a droga e as políticas de imigração jogaram um papel equivalente na construção de “riscos sociais” orientados a legitimar o endurecimento das políticas de segurança e controle social que, pouco a pouco, tendem a se generalizar e a se separar das causas que justificaram seu excepcional desdobramento. (Calvo Garcia, 2007:11)

Em matéria penal, uma das características do Estado Regulativo é a tipificação de delitos de perigo abstrato, ou seja, delitos cuja conduta não se caracteriza por um dano direto, mas por colocar em risco de dano um determinado interesse individual ou coletivo. É o caso, por exemplo, de legislações que criminalizam a conduta de dirigir sob o efeito de álcool, ou que criminalizam a posse ou o porte de arma de fogo, mesmo que no primeiro caso nenhum acidente ocorra, ou, no segundo, a arma não seja utilizada. São leis que se legitimam em nome da prevenção ao risco, utilizando a punição.

362

A realização de políticas de intervenção e promoção de valores e normas sociais através da utilização do Direito leva o sistema jurídico a uma abertura que possibilita a sua produção através de uma racionalidade político-burocrática, que tem como consequência primeira a inauguração de um processo de explosão legislativa. Com a ampliação de normas criadas, passa a ser necessária (segunda consequência) a ampliação significativa de mecanismos burocráticos responsáveis pela realização do Direito Regulativo. A necessidade de criação de normas que regulamentem o desenvolvimento das atividades da estrutura burocrática criada para colocar em prática o direito regulativo apresenta-se como o próximo estágio do processo.

Figura 1 – Estrutura de Reprodução do Direito Regulativo:



Fonte: Vasconcellos, 2015.

A partir do processo de abertura do sistema jurídico a uma racionalidade político-burocrática, as normas proibitivas deixam de ser o único instrumento utilizado pelo sistema e surgem, concomitantemente, novas formas de controle que promovem a transformação na estrutura do Direito. Esta transformação é produzida pela descentralização dos ordenamentos atuais para o Direito Administrativo, acompanhado da substituição da dinâmica de adjudicação tradicional do sistema jurídico pela realização de políticas regulativas.

363

A “regulação” converte-se na expressão paradigmática desse novo Direito cuja realização efetiva exige a concorrência das vontades políticas e dos meios materiais, normativos e institucionais adequados para alcançar os fins e objetivos estabelecidos regulativamente. O Direito orientado para fins introduz no sistema jurídico a flexibilidade característica das formas modernas de organização, o qual vai supor o enfraquecimento da autoridade e a rigidez formal das normas jurídicas a favor de um importante incremento da discricionariedade e as aberturas do Direito para todo o tipo de pressões sociais e políticas e, em geral, aos critérios de oportunidade. (Calvo Garcia, 2007, p. 21-22).

De acordo com Calvo Garcia, o Direito Regulativo converteu-se no tipo predominante nos Estados Contemporâneos, sendo influenciado por critérios de tipo material, econômico, político, técnico, e isso determina o aumento da complexidade regulativa e das dinâmicas jurídicas. Essa influência implica na complexidade dos problemas regulamentados, bem como dos fins perseguidos pelo Direito Regulativo,

fazendo com que seja necessária a incorporação de outros saberes técnicos ao conteúdo jurídico. A existência de conteúdos não jurídicos nos problemas regulamentados/administrados pelo Direito Regulativo, incompreensíveis ao conhecimento dos juristas, implica numa perda substancial de autonomia do campo jurídico, ao mesmo tempo em que dá a ele a capacidade de “assumir a existência de espaços de “não-Direito” e dimensões informais nas dinâmicas jurídicas atuais”. (Calvo Garcia, 2007, p. 35).

Outro autores também identificam que o controle social na modernidade recente também passou por um processo de transformação: a complexificação da sociedade, a partir da modificação de estruturas sociais e das dinâmicas em que os laços sociais são constituídos, impôs a necessidade do desenvolvimento de novos modelos de controle social. Para Young e Beiras e Lazo, o conceito de “atuarismo” reflete o momento em que a modernidade recente volta suas preocupações mais para a redução de danos do que para a produção da justiça, no sentido da prevenção do risco (Young, 2002; Beiras e Lazo, 2005).

A tendência contemporânea de gestão dos riscos sociais através de cálculos probabilísticos, ou atuariais, supõe uma mudança de paradigma que abandona o discurso correcionalista próprio do *welfare state* e desconsidera os modelos anteriores de controle do delito. O paradigma atuarial abandona o projeto disciplinar da penalização, considerado incapaz de promover a prevenção da criminalidade, cuja responsabilidade deixa de ser colocada na sociedade e passa a ser individualmente atribuída. “A eliminação das causas sociais do delito restaura a responsabilidade do indivíduo sobre seus atos e isso produz também efeitos sobre o castigo” (Beiras e Lazo, 2005: 233).

O modelo atuarial de gestão de riscos também produz efeitos no sistema de justiça criminal: passa a ser dada mais atenção para elementos que determinem o pertencimento do indivíduo a um determinado grupo social, considerado perigoso, do que para elementos mais concretos em torno da culpabilidade individual. Assim, as penas aplicadas passam a ser acrescidas por elementos referentes à pertença a determinados grupos sociais, caracterizados como promotores de risco.

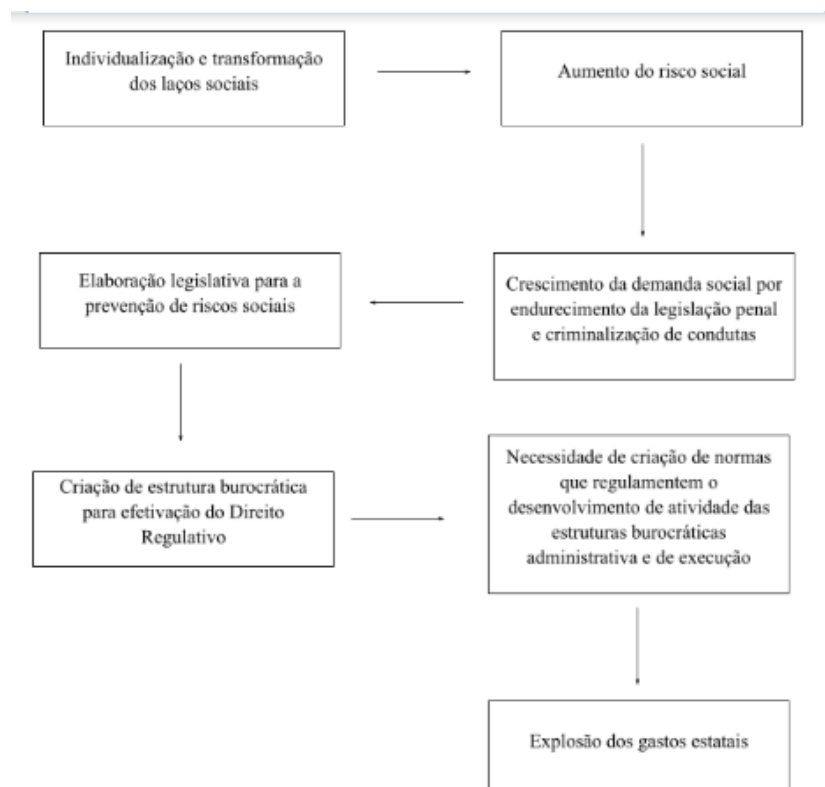
A difusão das informações, possibilitada pelo desenvolvimento dos diferentes meios de comunicação e pela acessibilidade de uma parcela substancialmente maior aos mesmos, assim como o crescimento das taxas de delito como furto, roubo

e crimes sexuais, teve entre suas consequências uma opinião pública cada vez mais preocupada com a criminalidade. A dinâmica de legitimação da justiça penal (baseada em critérios atuariais) ocorre a partir desta mesma opinião pública e é acompanhada de ações de prevenção à criminalidade nos espaços comunitários. A comunidade passa, então, a adotar um rol de medidas de manejo do risco e este processo produz a descentralização do modelo moderno de controle do delito.

As atividades voltadas para o combate à criminalidade em nível comunitário também podem ser verificadas pela contratação de serviços de vigilância privada, pela utilização de mecanismos de segurança (como alarmes, grades e trancas) e através de técnicas baseadas no patrulhamento comunitário.

A figura abaixo procura demonstrar, de modo resumido, o processo de desenvolvimento social contemporâneo até aqui mencionado, que tem como uma das suas características mais marcantes a utilização de uma legislação que busca regular as relações interindividuais e prevenir os riscos.

Figura 2 – Processo de Desenvolvimento da Sociedade Moderno-Recente e do Direito Regulativo



Fonte: Vasconcellos, 2015.

Estado Regulativo, Segurança Pública e Controle Penal no Brasil

A disseminação da sensação de crescimento do risco de vitimização nos mais diversos grupos sociais é um fenômeno contemporâneo. Acompanhados desta sensação, estão o aumento dos sentimentos de insegurança e medo, comuns em sociedades que passaram por um processo de individualização e reformulação das estruturas e laços sociais (Giddens, 1993, 2000, 2003; Beck, Giddens e Lash. 1997; Beck, 1998; Young, 2002).

No caso específico da sociedade brasileira, o processo dinâmico de transformação da sociedade, vivenciado de forma mais intensa a partir das últimas décadas, possibilitou, em um primeiro momento, a afirmação de direitos coletivos a grupos até então inferiorizados na estrutura social, o que, em teoria, representou a consolidação de modelos de inclusão social no contexto nacional. No entanto, a sociedade brasileira continuou apresentando-se, na prática, de forma extremamente desigual, tanto no que se refere à renda, quanto ao exercício de direitos civis, políticos e sociais. (Botelho e Schwarcz, 2012)

O aumento expressivo da criminalidade violenta no Brasil a partir dos anos 80 provocou um crescimento do interesse de diversos grupos sociais sobre o tema da segurança pública. Acompanhada desta relevância, a ideia de solução do problema da criminalidade a partir do aumento de penas de prisão e criminalização de condutas sociais, passou a ter cada vez mais apoio popular.

A opção pela inflação e endurecimento penal, percebidos como legítimos por grande parte da sociedade, encontra-se bastante difundida em contextos contemporâneos ocidentais, experimentados pelos estados democráticos. A existência de um sentimento de insegurança, ou mesmo a existência de uma situação específica de risco, costuma produzir a demanda social voltada para o endurecimento penal progressivo, que tende a ser rapidamente satisfeita pelos governos (Calvo Garcia, 2007; Young, 2002; Sánchez, 2002).

O que se quer apontar aqui é que, ainda que o processo de modernização da sociedade brasileira tenha contornos muito próprios e seus estágios ocorram com características diversas dos de grande parte dos países desenvolvidos, a adesão ao endurecimento penal, seja pelo aumento de penas ou criminalização de novas condutas, está inserida em um contexto mais amplo que, ainda que apresente

diferenças nacionais, possui como similaridade a tendência a utilizar os mecanismos oferecidos pelo Direito Penal na tentativa de solucionar de forma rápida problemas sociais que, quando acirrados, se transformam em conflitos violentos. Neste sentido, acredita-se ser possível incluir o Brasil em um contexto de crescente utilização de instrumentos regulativos como uma forma de intervenção estatal voltada para assegurar ou efetivar direitos assistenciais e redistributivos, assim como para a realização de certos valores e objetivos sociais básicos (Calvo Gracia, 2007), mas também de incremento do controle penal.

Tal fenômeno pode ser caracterizado como de populismo punitivo, ou de “governo através do crime”, nos termos apresentados por Larrauri:

Este modelo ha sido sustituido por una nueva “cultura del control” (Garland, 2001a) o más graficamente por una época caracterizada por un “populismo punitivo” (Bottoms,1995:39). En opinión de este último autor, populismo punitivo se refiere a cuando el uso del derecho penal por los gobernantes aparece guiado por tres asunciones: que mayores penas pueden reducir el delito; que las penas ayudan a reforzar el consenso moral existente en la sociedad; y que hay unas ganancias electorales producto de este uso. En la misma línea diversos autores afirman que se ha pasado de un modelo que perseguía el orden social a través del Estado social (*social welfare*) a um modelo que persigue este objetivo a través del control social (*social control*) (Beckett/Western, 2000). Aun con distinta expresión pero redundando en la misma idea se esgrime el concepto popularizado por Simon (1997) que ha denominado a este proceder, de afrontar los problemas sociales con el recurso prioritario al sistema penal, “gobernar a través del delito” (*governing through crime*). (Larrauri, 2006:15)

367

No entanto, como apontam Campos e Azevedo (2020), a partir de um levantamento de toda a legislação em matéria penal e processual penal aprovada no Brasil de 1988 até 2016,

Os dados apontam para a continuidade da ambiguidade das respostas da elite política para as escolhas de política criminal no pós-democratização. Tal variedade se constitui muitas vezes através do recurso simbólico do penal, que se mostra como parte importante/integrante das políticas criminais brasileiras na legislação mais punitiva ou na criminalização de novas condutas. Encontra-se uma grande variedade de opções de política criminal, que oscilam no plano das normas entre uma coexistência igualitária e ampliadora de direitos (universalista) combinada com uma tendência punitiva e hierarquizante (sob o discurso da prevenção situacional muitas vezes). Nosso argumento, portanto, aponta no sentido de pensar na coexistência desses princípios, ao invés de pensar estas políticas e tendências como opostas. (Campos e Azevedo, 2020: 17)

Percebe-se, portanto, a coexistência entre uma legislação mais igualitária (universalista), que visou ampliar direitos e garantias fundamentais dos acusados, com uma política de endurecimento penal. Esta constatação abre perspectivas para uma agenda de pesquisa, que tanto busque avaliar empiricamente o impacto destas reformas legais no sistema de justiça criminal, especialmente nas taxas de encarceramento e de aplicação de penas e medidas alternativas, quanto qualifique o instrumental analítico para dar conta das especificidades do caso brasileiro.

De outro lado, é importante reconhecer que a gramática da utilização do Direito Penal para a criminalização de condutas que atentam contra direitos fundamentais de grupos sociais discriminados ou historicamente submetidos a contextos de opressão e violência tem sido uma das ferramentas utilizadas por movimentos sociais progressistas para garantir o reconhecimento pública de suas demandas por justiça e tratamento igualitário. Como sustenta Masiero,

(...) muito embora o escopo, a implementação e a eficácia das disposições sobre crimes de ódio possam variar em cada país, as leis de combate aos crimes de ódio – e mais especificamente, as estruturas que vêm junto com essas leis para aumentar as penas têm um valor importante no que concerne à sua capacidade de expressar a condenação coletiva aos preconceitos; para enviar uma mensagem assertiva aos agressores; para transmitir uma mensagem de apoio às vítimas e às comunidades estigmatizadas; para fortalecer a confiança dos membros mais descontentes e vulneráveis socialmente aos sistemas judiciais; e para reconhecer os maiores prejuízos causados pelas agressões de ódio. (Masiero, 2021: 48)

Respostas reativas, respostas adaptativas, respostas regressivas ou anti-modernas de controle do crime

Se até 2018 a característica das relações entre o Estado e a sociedade no Brasil, por meio da utilização da legislação penal, é a da ambiguidade, num gradiente que vai desde medidas puramente caracterizadas como de populismo punitivo (Lei do Crimes Hediondos) até reformas que buscaram ampliar o exercício de direitos e garantias (Emenda Constitucional 45, que ampliou e deu maior independência às defensorias públicas estaduais), a situação se modifica, no plano federal, com a eleição de Jair Bolsonaro e a consolidação de uma bancada

parlamentar claramente punitivistas e refratária à garantia de direitos fundamentais (bancada da bala).

De todo modo, as características que constituem as expressões atuais de populismo punitivo autoritário, assim como os discursos nos quais se assentam e que promovem, variam de acordo com as mediações de particularidades históricas, institucionais, sociais e culturais de cada sociedade. No período contemporâneo, enquanto em certos países o terrorismo e a questão migratória foram fatores chave, o que se chama de “violência urbana” e a temática da segurança pública, aliados à corrupção, se tornaram questões centrais no Brasil.

Todavia, a importância atribuída à questão da violência e ao controle do crime não foi inaugurada nesse momento no país. Mudanças no padrão de criminalidade brasileira, que podem ser remetidas à década de 80, já haviam impulsionado o aumento do crime e da violência letal (Misse, 2011). Resistências e disputas corporativistas nas polícias, ademais, obstaculizaram maiores possibilidades de efetivar, concretamente, reformas capazes de alinhar a atuação policial à democracia recém estabelecida. Naquele momento, o histórico de deterioração das instituições prisionais também já era exposto por pesquisadores (Coelho, 2005) – e, mais tarde, essas condições, aliadas às arbitrariedades cometidas por agentes penitenciários, contribuíram para gerar o que, atualmente, se tornaram potentes coletivos criminais (Dias, 2011; Cipriani, 2019). Em suma, em grau maior ou menor, o Brasil redemocratizado seguiu sob a vigência de um “autoritarismo socialmente implantado” (Pinheiro, 1997, p. 47).

Já a partir do início dos anos 2000, a atuação de governos vinculados à tradição da esquerda brasileira (de forma inédita) não deu conta de costurar uma efetiva concepção de segurança pública, associada à consolidação de direitos sociais e ao funcionamento republicano dos órgãos responsáveis pela persecução criminal (Azevedo e Cifali, 2016). Em que pese o engendramento de políticas relevantes, a falta de continuidade em sua implementação, a ausência de reformas estruturais no âmbito da segurança, a permanência do superencarceramento e, em certa medida, o reforço a respostas punitivas por parte do Estado (por exemplo, diante das demandas de movimentos sociais), coexistiu com o progressivo crescimento dos crimes violentos e de sua visibilidade – por meio não só da TV, mas das interfaces virtuais em expansão.

Juntos, esses fatores contribuíram tanto para o descrédito generalizado na capacidade do controle do crime por parte dos atores estatais – reforçando a noção, identificada por Garland, de que “nada funciona” – quanto para a pulverização, entre a população, de uma ampla “consciência do crime” (2014, p. 243). Adicionalmente, quando somados à exposição e ao escrutínio midiático de variados casos de corrupção, essas questões foram ao encontro da tendência global de crise de representatividade política.

De acordo com Azevedo e Vasconcellos (2019), boa parte da descrença dos brasileiros no sistema político e nas instituições sociais resulta das limitações dos governos democráticos para oferecer respostas efetivas para a criminalidade violenta, cujo aumento resvala não só no “aborrecimento acumulado que o crime representa para a vida diária” (Garland, 2014: 347), mas também em experiências de vitimização real, ainda que consideravelmente matizadas de acordo com uma gama de marcadores sociais (manifestando-se como violência estatal ou não estatal, sobre a propriedade ou a vida, por exemplo).

As temáticas da violência e da segurança pública estão presentes no debate público e eleitoral há décadas, mas tanto têm se polarizado consideravelmente, quanto sua importância só cresceu nos últimos anos. Portanto, não surpreende que, no país, os altos índices de homicídio³ tenham sido marcadamente incorporados ao debate dos candidatos à presidência e aos governos estaduais no processo eleitoral de 2018 – com sua abordagem oscilando entre a proposição de alternativas técnicas de combate à violência e uma abordagem essencialmente populista.

Essa última, em que pese punitivista e usualmente imbricada em aspectos morais e relacionados aos valores (neoconservadorismo) – o que amplifica o alcance desses discursos na consciência de senso comum – também toca concretamente na experiência do crime e dos assaltos, do medo de ameaças à propriedade e à integridade física. Essa configuração faz emergir novas respostas institucionais ao crime – não apenas de adaptação, simbólicas ou de negação, nos termos de Garland (2014), mas agregadas em torno de um eixo abertamente anti-moderno, contrário à racionalização e à humanização.

³ De acordo com a OMS, em 2016 o Brasil tinha o nono maior índice de homicídios para cada 100.000 habitantes no mundo. Disponível em: <http://apps.who.int/gho/data/view.main.VIOLENCEHOMICIDEv>.

Não se pode falar, com a dimensão conferida por Garland, em “aguda descontinuidade” (p. 44) diante do “credo da modernidade penal” (p. 103) no contexto brasileiro, na medida em que o controle do crime nunca foi executado “de forma monopolística” (p. 98) pelo Estado, que sempre conviveu com uma ampla demanda social por justiça privada. Ademais, porque não só muitas dessas manifestações envolvem agentes estatais, como também os processos modernizantes jamais adquiriram consenso entre agências e atores envolvidos com o controle do crime – antes disso, compreenderam um intenso campo de disputas entre as tentativas de incorporação de ideais calcados nos direitos humanos e a resistência a reformas que poderiam concretizá-los.

Portanto, a afirmação de uma “ruptura significativa” (p. 57) com instituições e práticas modernas de controle do crime é, no contexto brasileiro, controversa – da mesma forma que a chegada do neoliberalismo no país, já na década de 90, não significou um rompimento nos padrões identificados por Garland, mas a agudização de uma problemática crônica, em um contexto no qual nunca existiu nada além de um “arremendo de *welfare state*” (Souza, 2008:22).

Tampouco se pode falar, em nosso contexto, de inversão nos padrões de uso do aprisionamento: de acordo com relatório produzido pelo Depen, o aumento do número de pessoas privadas de liberdade ocorre de forma constante desde o início da década de 90 (Infopen, 2017). Ainda assim, elementos centrais da obra de Garland (2014) – como a ambivalência diante do dilema político – estão presentes no Brasil, e medidas adaptativas e de negação têm sido empregadas ao longo de diferentes gestões governamentais (Azevedo e Cifali, 2016).

Diante da permanência de elementos que compõem o conjunto de respostas no campo do controle do crime – variável, todavia, quanto à proporção assumida por cada uma delas – sugere-se a existência de uma inflexão, articulando elementos característicos do padrão tradicional de funcionamento institucional no país com outros, que assumem novos contornos. Como resultado, predominam respostas reativas, com base no endurecimento penal e no punitivismo, mas que convivem com respostas adaptativas – como a distinção entre a punição do criminoso e o controle do crime (que passa a ser partilhado com a sociedade), a “política das vítimas” (p. 265), o foco nas consequências do crime em detrimento de suas causas e a tendência à privatização da segurança pública. Com elas, coexistiria a ascensão

de uma terceira possibilidade de resposta oficial, agregada em torno de um eixo abertamente anti-moderno e contrário à racionalização e à humanização do sistema penal, que ocupa um maior espaço no debate público a partir da ascensão do “bolsonarismo”.

Calcado em propostas regressivas em termos de um direito penal expressivo e que opera por intermédio de uma estigmatização deliberada, o eixo anti-moderno lança mão de sinais que são utilizados para a caracterização do delinquente em nível público, bem como de mecanismos punitivos que transcendem a atribuição da pena com vistas à retribuição. Em tal sentido, no âmbito das instituições policiais, por exemplo, percebe-se uma inclinação para o afrouxamento dos mecanismos de controle e o reforço à violência das polícias.

De um lado, essa constatação pode ser verificada numericamente: de acordo com os dados do Monitor da Violência (parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o G1), 3.330 pessoas foram mortas pelas polícias no ano de 2015. Em 2018, por sua vez, esse total chegou a 6.160, o que representa um aumento de 84,9%. De outro lado, emergem situações de valorização, estímulo e mesmo incentivo a essa violência – não apenas na opinião pública, mas nos discursos e práticas institucionais.

Corroborando com a aparente radicalização das medidas anti-modernas, Jair Bolsonaro, o atual presidente, se elegeu com propostas para a segurança pública que incluíam penas corpóreas, como a castração química, conferindo utilidade à punição que ultrapassa o caráter retributivo típico às respostas de negação. Sua defesa do estabelecimento da “legítima defesa de fato”, do direito generalizado à posse de arma de fogo e ampliado ao porte, imbrica respostas reativas às de cunho anti-moderno.

Considerações Finais

A caracterização do contexto contemporâneo apresentada por Manuel Calvo-García, de consolidação de um Estado Regulativo, que avança no Brasil tanto no contexto dos governos militares quanto no período de transição e consolidação democrática inaugurado na década de 80 do século XX, continua sendo uma ferramenta conceitual válida para compreender as mudanças nas relações entre

Estado e sociedade no Brasil. Especificamente no âmbito penal, percebe-se a ampliação da legislação penal, assim como a criação de mecanismos processuais e institucionais para dar maior efetividade às previsões legais.

As questões colocadas pela ascensão do bolsonarismo e sua defesa de mecanismos anti-modernos de controle punitivo, assim como sua tendência de aparelhamento e fragilização dos mecanismos institucionais de processamento e responsabilização criminal colocam novas questões para o debate, e colocam para o campo de pesquisas sociocriminológicas uma agenda de pesquisa em que se torne necessário acompanhar o impacto desta tendência, para além de sua dimensão discursiva, na reestruturação normativa e nas práticas de funcionamento das agências de controle (polícias, sistema de justiça, prisões), assim como sua maior ou menor capacidade de impactar ao longo do tempo os incipientes avanços verificados nas últimas décadas de democracia.

Por hora, se pode avançar a hipótese de que o bolsonarismo se conecta com as características profundas e duradouras das instituições policiais e judiciais no Brasil, inquisitivas, seletivas, autoritárias, corporativas e refratárias a mecanismos efetivos de controle. E seu maior ou menor sucesso e permanência vão depender da capacidade dos setores progressistas e democráticos da sociedade brasileira em retomar o fio da construção de instituições democráticas, republicanas e inclusivas aberto pelas promessas inconclusas da Constituição de 1988.

373

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli e CIFALI, Ana Cláudia (2016). Seguridad pública, política criminal y penalidad en Brasil durante los gobiernos Lula y Dilma (2003-2014). Cambios y continuidades. *In*: SOZZO, Máximo (org.). **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de e VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti (2019). **Populismo e segurança pública**, Blog Faces da Violência, 18 jan., Folha de S. Paulo.

BECK, Ulrich. **O que é a globalização?**, São Paulo: Paz e Terra, 1998.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política e tradição estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BEIRAS, Iñaki Riveira; LAZO, Nicolas G. La crisis del welfare y sus repercusiones en la cultura política europea. *In*: BEIRAS, Iñaki Riveira (org.). **Política Criminal y Sistema Penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas**, Barcelona: Anthropos, 2005.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Introdução - Cidadania e direitos: aproximações e relações. *In*: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia & Política**, v. 28, n. 73, 2020.

CALVO GARCÍA, Manuel. **Transformações do Estado e do Direito**. Porto Alegre: Ed. Dom Quixote, 2007.

COELHO, Edmundo Campos. **Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DIAS, Camila Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

374

FARIÑAS DULCE, Maria José. **La Sociología del Derecho de Max Weber**. Madrid: Civitas, 1991.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**, São Paulo: Ed. da Universidade Estadual Paulista, 1993.

_____. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y cómo resistirlo. **Revista Jueces para la Democracia**, n. 55, p. 15-22, 2006.

MASIERO, Clara. **Direito penal antidiscriminatório**. Florianópolis: Emis, 2021.

MANGABEIRA UNGER, Roberto. **O direito na sociedade moderna: contribuição à crítica da teoria social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13-25, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997.

RODRIGUES, Marcelli Cipriani. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a "paz" na prisão e a guerra na rua**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCRS, 2019.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir?**: a Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito penal. Tese de Doutorado, PPG em Ciências Sociais da PUCRS, 2015.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

AS FACÇÕES CRIMINAIS, O CONTROLE SOCIAL E A DINÂMICA DA ORDEM SOCIAL DENTRO DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Ailton Vieira da Cunha¹

Resumo: Para Skarbek (2014), o controle social nas prisões é mantido através de instituições de **governança extralegais**, de forma que a gestão e governança de prisões estão relacionadas com o gerenciamento das “gangues prisionais”, conhecidas aqui no Brasil como “facções”. A governança na sociedade dos cativos é operada através do que Skarbek chama de “sistema de responsabilidade comunitário” (*community responsibility system*), onde todos os membros de uma comunidade são responsáveis pelas ações e obrigações de qualquer outro membro, onde a violência é um importante mecanismo de alocação de recursos e de **controle social**. Na atualidade boas pesquisas têm sido realizadas sobre a dinâmica do sistema prisional brasileiro e a ordem social dentro das prisões. Portanto, nosso **objetivo** nesta proposta de trabalho é apresentar a natureza do conceito de “sistema de responsabilidade comunitário” e seu uso como uma ferramenta teórica para o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre a dinâmica e a ordem social nas prisões. A **metodologia** aqui utilizada consta de uma pesquisa exploratória e bibliográfica da literatura nacional e internacional recente sobre a ordem nas prisões focando a especificidade da dinâmica interna do cárcere.

376

Palavras-chave: Governança extralegal. Facções criminais. Prisões. Controle social. Rebeliões.

Introdução

A sociologia do crime e da punição têm investigado novas causas da violência urbana, bem como a lógica do controle social e da punição com o objetivo de formular uma política criminal mais realista e políticas de segurança mais eficazes

¹ Doutor em Sociologia pelo PPGS/UFPE. Professor da Faculdade Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE/SOPECE

no controle da criminalidade no marco do Estado Democrático de Direito. Recentemente, grande parte dos estudos voltados para a segurança pública, o controle da criminalidade e a garantia dos direitos humanos em sua versão jurídico-normativa de direitos fundamentais, tem sido orientado pela investigação do fenômeno do encarceramento em massa. A prisão, portanto, tornou-se, atualmente, uma importante unidade de análise na compreensão e explicação da violência e da criminalidade urbana.

Na atualidade boas pesquisas têm sido realizadas sobre a dinâmica do sistema prisional brasileiro e a ordem social dentro das prisões. Pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), como Sergio Adorno, Fernando Salla, Marcos César Alvarez e Camilla Nunes Dias, tem pesquisado a natureza das rebeliões e como operam as facções prisionais dentro do cárcere. Os trabalhos de Luiz Claudio Lourenço e Odilza Lines de Almeida (2013) sobre facções prisionais na Bahia também tem um lugar importante nas reflexões sobre a ordem social nas prisões brasileiras.

O surgimento de facções criminais (gangues prisionais) dentro do sistema carcerário brasileiro tem sido documentado e discutido por vários pesquisadores nos últimos anos. O papel dessas facções tem sido um ponto de partida na fundamentação de compreensões e modelos explicativos sobre a dinâmica e da manutenção da ordem social dentro das prisões de uma maneira geral. O conceito de “sistema de responsabilidade comunitário”, desenvolvido por David Skarbek (2014), tem aberto uma possibilidade de explicar a dinâmica da formação, recrutamento e atuação de facções criminais dentro das prisões na manutenção da ordem social na perspectiva da escolha racional. O conceito também está relacionado como a reprodução de redes informais de poder que perpassam o sistema prisional como um todo.

O **problema** investigado na nossa pesquisa se reporta aos estudos da relação agência e estrutura. As pesquisas sobre prisão no Brasil estão predominantemente polarizadas em estudos macro-sociológicos e de aportes funcionais-estruturais. É preciso uma abertura nas pesquisas sobre as prisões adotarem uma perspectiva de síntese, trazendo tanto abordagens individualistas como também estruturais. Portanto, nosso **objetivo** neste trabalho é apresentar a natureza do conceito de “sistema de responsabilidade comunitário” e seu uso como

uma ferramenta teórica para o desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre a dinâmica e a ordem social nas prisões à luz da escolha racional. A **metodologia** implica em um estudo exploratório através de pesquisa bibliográfica sobre o uso e o emprego do conceito dentro da literatura brasileira e internacional. Esperamos, como resultado, contribuir para o conhecimento e divulgação da ideia do que seja um sistema de responsabilidade comunitário, bem como fomentar pesquisas teóricas e empíricas sobre a ordem social dentro das prisões e sua dinâmica a partir de uma perspectiva da escolha racional.

A sociedade dos cativos e a lógica interna das prisões

O termo “sociedade dos cativos” é fruto de um estudo pioneiro sobre a dinâmica da ordem social dentro de prisões de segurança máxima, da autoria do autor Gresham Sykes, originalmente publicado em 1958. A obra tem uma importância fundamental para aqueles que querem compreender a atual era do encarceramento em massa e seus efeitos sobre os sistemas prisionais dos países que estão alinhados com esse modelo de política criminal como é o caso brasileiro

A prisão, da maneira que existe na atualidade, é uma instituição que tem em torno 300 anos de existência. Portanto, existe uma série de particularidades que são próprias de um espírito de época fruto do pensamento iluminista e dos efeitos da revolução industrial no mundo moderno. O cárcere moderno se torna a forma de punição mais severa ocupando o lugar das casas de detenções e dos calabouços medievais, da pena de morte e da tortura. Sykes (1958) procurar, em sua obra, mostrar o funcionamento da ordem social dentro do cárcere apresentando a prisão como um sistema social, uma “sociedade” dentro da sociedade. “A vida na prisão é mais do que o confinamento de indivíduos dentro de muros, celas e barras de ferro” (SYKES, 1958). Nesta sociedade de cativos existe toda uma lógica particular que permite o funcionamento deste sistema e a manutenção da ordem social dentro do cárcere.

As prisões tendem a apresentar uma estrutura social em comum, além de uma série de regularidades sociais passíveis de serem observadas empiricamente portanto é possível um estudo sociológico que permita identificar determinados padrões de comportamentos que estruturam o fenômeno social da vida no cárcere.

Embora o trabalho de Sykes esteja voltado para uma prisão de segurança máxima feita para homens e sendo a reincidência do comportamento delitivo o seu problema central. Ainda assim, o entendimento da dinâmica interna da prisão é um ponto inicial e fundamental da sua investigação sociológica. Segundo Sykes (1958), a prisão não é um sistema autônomo de poder; ao contrário, é um instrumento do Estado, portanto, é preciso manter em mente essa simples verdade, se quisermos entender a prisão. Para Sykes (1958), “A prisão, como um sistema social, não existe isoladamente, da mesma forma que o criminoso dentro da prisão existe isoladamente como indivíduo; a instituição e seu ambiente estão interconectados.”. (SYKES, Kindle Locations 361-362). Dessa forma, *prima facie*, a ordem dentro das prisões depende desse processo de adaptação do indivíduo com a estrutura social do cárcere.

Para Sykes, a custódia dentro da prisão é a primeira prioridade a ser realizada, entretanto, a manutenção da ordem interna é a prioridade tão próxima e importante como a custódia dos internos. Em uma “sociedade” formada por indivíduos que sofrem todo tipo de privações materiais e carência de relações heterossexuais, a vida no cárcere, nela mesma, é estruturada sob forte pressão para a comissão de comportamentos tidos como criminosos na sociedade livre. A natureza e as consequências das privações e frustrações, dos internos, acabam por dificultar a manutenção da ordem social no sistema social das prisões.

Os dois postulados fundamentais de Sykes (1958), sobre a ordem social dentro das prisões, repousam nas seguintes afirmativas: a) embora os internos reconheçam a autoridade dos guardiões, eles não se sentem compelidos para obedecer por um dever de natureza moral; b) o poder repressivo das autoridades não são causas suficientes, além de não serem eficientes para a manutenção da ordem dentro das prisões. Sykes conclui que a ordem social dentro da prisão se dar através de um “autogoverno dos internos” (inmate self-government), porém apresenta apenas um mecanismo que explica a dinâmica desse autogoverno: a corrupção.

A oficina do Diabo e a “economia delinquente”

Na literatura brasileira temos uma grande referência de estudo e pesquisa empírica sobre a ordem social dentro de prisões no Rio de Janeiro, realizado por Edmundo Campos Coelho e publicado em uma coletânea no livro “A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade” (2005). Coelho toma como referência o trabalho de Sykes citado acima. O estudo é pioneiro, no aspecto de procurar estabelecer como a ordem na sociedade dos cativos é possível, através da observação dos códigos, valores, normas e hábitos que compõem uma gramática que orienta mapas cognitivos onde os atores que compõem a sociedade dos cativos podem se orientar para preservar a ordem local e a integridade física pessoal. Segundo Coelho (2005, p. 139), “a violência é constitutiva da natureza dos sistemas penitenciários, em qualquer tempo e em qualquer lugar. A alternativa não está entre prisões violentas e prisões não-violentas, mas entre ter ou não ter prisões.”

Na década de 80, Edmundo C. Coelho (1987) produziu um estudo sobre o sistema penitenciário do Rio de Janeiro que teve grande repercussão e atualmente é uma referência, o autor traz discussão sobre os objetivos funcionais da prisão que são recuperar e punir em que muitas vezes estes objetivos não são alcançados e produzem um efeito contrário da proposta pela instituição. Isso se dá através das más instalações das prisões que são locais despreparados, sem a menos estrutura de receber os condenados. Estas estruturas possuem a capacidade para o recebimento de um número determinado de pessoas e recebem um número muito maior do que a instituição foi planejada para acolher. Além dos maus tratos, a prisão se torna um local marcado pela tortura e pelo descaso. (COELHO, 2005)

O ambiente prisional brasileiro, de maneira geral, é, portanto, favorável para a existência de um comércio em que ocorre a troca de mercadorias e serviços, lícitos e ilícitos, com isto as facções detêm o domínio do fluxo econômico destas movimentações. A este comércio Coelho (2005) dá o nome de “economia delinquente”. Embora essas facções tenham surgido a partir de uma retórica da “pacificação” das relações carcerárias e garantia de direitos aos internos, do ponto de vista prático, outros objetivos foram sendo efetivados. Entre os negócios que passaram a serem geridos pelos grupos, muitos tinham motivação econômica. (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013, p.49)

Os grupos ou facções se mantêm financeiramente através desta “economia delinquente”, porque as prisões são ambientes fechados com limitação de espaço favorecendo o monopólio e o controle social por parte destas facções prisionais. Assim, com a pouca ou até nenhuma concorrência, estas facções podem facilitar a entrega de produtos e serviços para uns e dificultar para outros, obtendo um sucesso nos empreendimentos criminosos.

Facções prisionais, ordem social e rebeliões nas prisões brasileiras

Os estudos, no Brasil, sobre prisões e os seus comportamentos sociais internos são relativamente recentes. De acordo com os autores Marcos César Alvarez, Fernando Salla e Camila Nunes Dias (2013), os primeiros relatos de estudos sobre organização e estrutura dentro das prisões são datados do final década de 70 através de José Ricardo Ramalho. Ramalho (1979) produziu uma análise da Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru) onde foi relatado o modelo da organização, a divisão e a separação entre os presos, assim como os seus comportamentos. Ramalho (1979) fez a análise da Casa de Carandiru em torno da dicotomia “mundo do trabalho” versus “mundo do crime”, onde a possibilidade de observar a dinâmica interna do Carandiru se refletia além dos valores e dos comportamentos dos presos e dos funcionários, mas, também na própria repartição física da Detenção. Tal divisão já implicava na possibilidade de se entender a divisão estrutural das prisões a partir dos tipos de criminosos e seus delitos cometidos. (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013, p. 67-68).

Outro estudo importante sobre a dinâmica da ordem dentro das prisões e sua relação com facções prisionais é dos autores Luiz Claudio Lourenço e Odilza Lines de Almeida (2013). O trabalho traz um debate sobre a origem de dois grupos prisionais da Bahia: o Comando da Paz e Grupo de Perna, expondo a organização destes grupos e como eles agiam dentro dos presídios e sua relação com as rebeliões ocorridas em unidades prisionais do Estado da Bahia. Estas facções possuem um gerenciamento das atividades habituais desenvolvidas pelos presos, obtendo o conhecimento e o controle das atividades desempenhadas por elas, através da violência, imposição de vontades, medo, extorsão, e a cobrança de taxas obrigatórias.

O domínio dessas facções prisionais era tanto que o posicionamento dos detentos girava em torno delas. Caso algum preso fosse posto em local de domínio diferente da gangue a qual ele fizesse parte, poderia sofrer retaliação ou algum tipo de castigo pelos demais colegas que fazem parte da gangue dominante, ou de facções filiadas, naquele local. Além deste controle havia uma ordem interna, uma espécie de pacto entre um staff prisional e as lideranças das facções prisionais, que se resumiam a frases tais como: “a cadeia não deve sangrar”, “as coisas têm que ficar em ordem”. Com esta regra ocorreu uma diminuição da vigilância dos agentes penitenciários e um aumento do controle pelas facções prisionais e as suas lideranças, estabelecendo a ordem dentro da prisão. Este tipo de acordo, não é só encontrado nos presídios da Bahia, mas também estão presentes em muitas unidades prisionais brasileiras. (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013).

O ambiente prisional brasileiro é, portanto, favorável para a existência de um comércio em que ocorre a troca de mercadorias e serviços, lícitos e ilícitos, com isto as facções detém o domínio do fluxo econômico destas movimentações. A este comércio Coelho (2005) dá o nome de “economia delinquente”. Embora essas facções tenham surgido a partir de uma retórica da “pacificação” das relações carcerárias e garantia de direitos aos internos, do ponto de vista prático, outros objetivos foram sendo efetivados. Entre os negócios que passaram a serem geridos pelos grupos, muitos tinham motivação econômica. (LOURENÇO; ALMEIDA, 2013, p.49).

Salla (2006) apresenta dois vieses de entendimento sobre as rebeliões. O primeiro é que as rebeliões seriam simplesmente uma forma de reação adversa às situações negativas que são encontradas nas prisões como superpopulação, más condições de habitação, maus tratamentos, entre outras. O segundo mostra um enfraquecimento do Estado perante os presos e a ausência de controle da ordem social dentro das prisões. Mas, esta tese é um tanto conservadora, porque ela pode implicar na criminalização das reações dos movimentos sociais por luta. No entanto, mesmo sendo movimentos similares aos que ocorrem de forma livre na sociedade civil, eles são vistos também como forma de enfraquecimento da ordem por incapacidade do controle pelo Estado.

A governança nas prisões e o sistema de responsabilidade comunitário

O livro de David Skarbek, “The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American Penal System”, publicado em 2014 trata de uma abordagem sobre a ordem social nas prisões e seus reflexos no sistema prisional americano sob a ótica da teoria da escolha racional. Para Skarbek (2014), a ordem social nas prisões é mantida através de instituições de governança extralegais, de forma que a gestão e governança de prisões estão relacionadas com o gerenciamento das “facções prisionais”, conhecidas aqui no Brasil como “facções”. A governança na sociedade dos cativos é operada através do que Skarbek chama de “sistema de responsabilidade comunitário” (community responsibility system), onde todos os membros de uma comunidade são responsáveis pelas ações e obrigações de qualquer outro membro. De acordo com as pesquisas, as facções prisionais desempenham um papel fundamental na compreensão da dinâmica e manutenção da ordem social dentro das prisões, onde a violência é um importante mecanismo de alocação de recursos e controle social.

383

Para apresentar a lógica e o papel da governança dentro das prisões, com finalidade de entender a dinâmica da produção da ordem social, vamos lançar mão das lições de David Skarbek (2014) como referência teórica fundamental. Primeiro do que tudo, o conceito de governança está intimamente ligado ao de legitimidade e ordem social dentro de organizações de várias naturezas. Tomando como referência a teoria da escolha racional, Skarbek (2014) como argumento principal uma perspectiva individualista de que não é possível compreender facções, prisões e qualquer sistema legal sem compreender os indivíduos que estão integrados dentro dessas organizações se relacionam a partir de uma perspectiva de ações individuais baseadas em custos e benéficos.

O mecanismo principal que Skarbek (2014) encontra para explicar a governança dentro das prisões se encontra nas trocas impessoais (impersonal exchange). Para esclarecer sobre as trocas impessoais Skarbek ressalta três características essenciais, relacionadas às trocas feitas por comerciantes na Inglaterra da Idade Média: “1) não sabe o quão confiável é um potencial parceiro comercial; 2) não espera ter interações futuras com o comerciante; e, 3) não tem como manchar a reputação de alguém dizendo a outras pessoas se ele age de

maneira desonesta. Para Skarbek (2014), essa é uma situação bastante complicada para se estabelecer algum acordo, bem como estabelecer alguma confiança que permita a existência de trocas comerciais sem um alto risco de perdas para ambos os lados.

A partir do problema das trocas impessoais podemos entender como se estrutura o conceito de “sistema de responsabilidade comunitário” que vai explicar como o sistema prisional apresenta um modo particular de operar sua governança. Os internos, na atualidade, passam por esse mesmo problema, o interno não pode comprar drogas de alguém cuja reputação ele não conhece, principalmente em prisões com uma extensa população. Nem ele pode alertar a todos em função de sua limitação de acessos dentro da prisão. Sem falar que não existe uma intervenção oficial do estado para resolver problemas de tráfico de drogas dentro da prisão, pois se trata de um comércio ilegal onde a presença de legalidade estatal, resulta em um tipo de jogo onde todos os internos saem perdendo. Tal situação apresenta um conjunto de oportunidades, para o interno, que a melhor escolha é se afiliar a facções prisionais como forma de garantir segurança pessoal e a liquidez e eficácia nos negócios internos das trocas impessoais.

384

Assim, as facções prisionais desempenham o papel de um sistema de responsabilidade comunitário. Nesse sistema o interno pode até não saber se o traficante de drogas é de confiança, entretanto, ele tem como saber sobre a reputação da gangue que o traficante participa. Todos os membros de uma gangue são responsáveis pela ação de cada membro, de forma que a possibilidade de negócios dentro da prisão fica mais seguro e garantido. Conforme, Skarbek (2014),

As facções operam em um sistema de responsabilidade comunitário para encorajar a paz entre os presos e para facilitar um comércio impessoal florescente de contrabando. Os internos estruturam sua comunidade para cumprir dois requisitos de um sistema de responsabilidade funcional da comunidade. Primeiro, é fácil determinar com qual grupo um preso está afiliado. Eles contam, em grande parte, com a corrida para identificar a afiliação de uma pessoa, e eles usam tatuagens de facções proeminentes para fazer mais distinções. Cada gangue tem uma variedade de logotipos e insígnias que indicam a adesão. Um preso não afiliado coloca sua vida em risco se ele tiver uma tatuagem de gangue sem sua permissão. Em segundo lugar, cada grupo tem procedimentos para avaliar a qualidade de um potencial membro e mecanismos para monitorar suas ações. Isso ajuda a gangue a exigir um bom comportamento de seus membros e proteger sua

reputação. Este sistema fornece os alicerces de autogoverno por facções prisionais na sociedade dos cativos. (SKARBEK, 2014, p. 77).

Dessa forma, as facções prisionais criam uma determinada ordem social dentro das prisões, onde a violência é o principal mecanismo de alocação de recursos e produção de governança local. As facções prisionais têm o importante papel ou tarefa de resolver os conflitos entre internos, que pode envolver desrespeito entre internos, disputa de mercado de drogas, débitos de drogas e roubos. O argumento de Skarbek (2014) de autogoverno se aproxima do argumento de Sparks e Bottoms (1995) sobre a questão da autocracia dentro das prisões no encarceramento em massa.

Para dar sustentação aos seus argumentos Sparks e Bottoms (1995) usam a tese de Tyler (1990, apud. Sparks; Bottoms, 1995), no qual a base de evidências empíricas, que sustentam que a legitimidade, repousa na obediência dos cidadãos às normas e leis que são sustentadas por uma conexão entre a obediência dos indivíduos e a determinados critérios de justiça que são compartilhados entre estes indivíduos. Ou seja, a chave para entender como os indivíduos passam a cumprir e a submetesse a determinadas normas ou autoridade está relacionada à experiência que essas pessoas têm aos procedimentos de justiça fundamentados em critérios de equidade. Ou seja, em última análise, a efetividade e a eficácia da autoridade legal dependem da aceitação voluntária das ações desta autoridade por aqueles que deverão cumprir as normas formais previstas em lei.

385

Considerações finais

O problema de ordem social nas prisões, não só brasileiras, mas também em outras, como as prisões americanas e britânicas, é um problema oriundo de vários fatores, neste trabalho elencamos alguns desses fatores. A falta de legitimidade das autoridades dentro das prisões, advinda da ausência de crença coletiva nas regras impostas formalmente pela administração das prisões, a violência existente usada pelos agentes prisionais para manter a ordem entre os internos. Estes eventos são usados por muitas facções para adquirir a sua legitimidade perante os demais internos, influenciando na formação de uma ordem que o indivíduo, estando dentro

da prisão, entende como a melhor opção disponível, filiar-se uma destas facções por uma questão de proteção.

Portanto, as facções são estruturadas a partir de um sistema de responsabilidade comunitário que permite que seus membros sejam reconhecidos e preservados dentro da gangue. De forma que, o equilíbrio entre as facções e entre o poder formal dos agentes de custódia dentro da prisão sustenta a ordem social interna. Esse fenômeno que produz a ordem dentro das prisões implica numa espécie de autogoverno ou de poder autocrático próprio da dinâmica dos sistemas prisionais em vários países do mundo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 118-132, ago/set. 2016.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n.1, p.61-82, jun. 2013.

386

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 105-127, 2015.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. São Paulo: Record, 2005, p. 428.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order contemporary society**. New York: Oxford University Press, 2011.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza, Lines. Quem mantém a ordem quem cria desordem: Gangues prisionais na Bahia. **Tempo Social**, São Paulo, v.25, n.1, p.37-59, jun. 2013.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologia**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p.274-307, jul/dez 2006.

SKARBEEK, David. **The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American Penal System**. Oxford: Oxford University Press, USA, 1 de jul. 2014.

SPARKS, J. R.; BOTTOMS, A. E. Legitimacy and Order in Prisons. **The British Journal of Sociology**, LSE, v. 46, n. 1, p. 45-62, mar. 1995.

SYKES, Gresham M. **Society of captives**: a study of maximum security prison. Princeton, N. J, Princeton University Press, 1958.

VIEIRA DA CUNHA, Ailton; LINS, Eleta Cristina Santos da Fonseca. Uma introdução à sociologia do crime: a explicação do comportamento criminoso na perspectiva da escolha racional. **Revista do Curso de Ciências Contábeis – FCHP/SOPECE**, Recife, ano XIV, n. 01, p. 57-82, 2015.

VIEIRA DA CUNHA, Ailton; SOARES PESSOA, Camila Mendes. Ordem, Legitimidade e Governança: as Gangues Prisionais na Era do Encarceramento em Massa. **Scientia Una**. Olinda, n. 16, p. 39-68, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos Estudos**, São Paulo, p. 09-19, mar. 2008.

INTENSIFICAÇÃO DE DESIGUALDADES EM PERÍODO DE PANDEMIA

Juliana Boti de Lima¹

Resumo: A análise que virá a ser desenvolvida tem como campo o âmbito da sociologia urbana e pretende refletir, a partir do uso de bibliografias, sobre de que forma o aparelho estatal opera em espaços periféricos, incluindo também a maneira como os indivíduos que habitam tais locais sofrem com as medidas violentas e negligentes do governo. Inicialmente será tratada a forma com que o Estado age nas regiões de periferia, bem como a maneira como se responsabiliza pelas calamidades que atingem a população que habita esse espaço. Ainda se tratando desses indivíduos, será de suma importância dialogar sobre de que modo estes têm se articulado em termos de sobrevivência apesar das problemáticas existentes relacionadas ao aparelho de Estado e suas consequências no cotidiano. Para além, será tratada a forma como o sistema de segurança pública estatal compreende indivíduos provenientes de culturas periféricas, como por exemplo o uso frequente da sujeição criminal (MISSE, 2014) dentro desse escopo. Estas seriam profundamente relacionadas ao que Achille Mbembe (2020) denominou de necropolítica. Esta noção se mostrará ainda mais latente à medida que será demonstrada a forma como as desigualdades sociais se revelaram não só brutalmente presentes com a atual pandemia de Covid-19 como também se manifestaram fatores essenciais para os altos índices de mortalidade.

388

Palavras-chave: Periferia. Desigualdades. Racialização. Covid-19.

Lógica governamental e a “guerra ao tráfico”

A partir de diferentes estudos como os de Adriana Fernandes (2020), Patrícia Birman e Camila Pierobon [2020?], Camila Fernandes (2020) e outros, é possível perceber que o Estado opera em diversas instâncias em prol dos setores políticos internos – a partir de interesses atravessados por inclinações relacionadas a

¹ Pós-Graduanda em Ciências Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

sustentação de políticas de redes sociais de apoio que podem favorecer objetivos e propensões pessoais – e, quando não, primordialmente em prol de benefícios econômicos. As camadas *outsiders* (BECKER, 2008) da sociedade são as mais afetadas pelo descaso constante do aparelho estatal. Como coloca a análise da “Escuta da sociedade civil sobre combate à pandemia de covid 19”² nas favelas e periferias no Rio de Janeiro” (2020), “o Estado se faz presente nas margens por meio da violência e do ilegalismo”. O relatório da ouvidoria ainda mostra como o governo opta por uma lógica de escassez de políticas que proporcionem uma separação dentre aqueles que podem ou não morrer, sendo os que podem aqueles de camadas sociais baixas, bem como periféricos e indivíduos negros. A noção que então melhor definiria o modo de operar do Estado como foi descrito anteriormente seria a de necropolítica de Achille Mbembe (2020). Este tipo de política exprime uma lógica de extermínio que deixa explicitado quem são aqueles que realmente são objetos de preocupação e políticas de Estado, principalmente em um momento de pandemia mundial.

Inicialmente, para melhor compreender o escopo total do que atinge as populações que habitam a periferia do Rio de Janeiro, é preciso ter em consideração o que o Estado denomina por “guerra ao tráfico”. Este teria sido então o meio encontrado pelo governo de se posicionar enquanto “salvador” da população em linhas gerais, enquanto os envolvidos no universo do tráfico seriam os “inimigos do Estado”. A partir desse ponto, fatores de deterioração social se mostram presentes nesses ambientes de periferia tão cercados por profundos conflitos, tendo como exemplo alimentação, segurança, saneamento, sistema prisional, condições de moradia, dentre outros.

Ao assumir o pressuposto que regiões como as de favelas são hostis à sociedade à medida em que coexistem com estes “inimigos” sociais, o Estado se põe de forma ostensiva quanto a forma como propõe, ou deixam de propor, medidas de políticas públicas a essa população. Birman e Pierobon [2020?] mencionam as questões tratadas anteriormente, denominando a lógica da “Guerra ao Tráfico” de “Grande Clivagem”. Quando o tráfico é compreendido como inimigo social, automaticamente as periferias são consideradas centro de tramitação dessas

² O relatório é o resultado de um trabalho desenvolvido pela Ouvidoria do Rio de Janeiro que tinha por objetivo colher dados, informações acerca da população periférica da região e como elas se encontram no período de pandemia do coronavírus.

atividades. Assim, a produção dessa concepção de “guerra” implica em considerar que esse seria um estado de vivência permanente com o qual os indivíduos deveriam construir suas vidas ao redor. Nas palavras das autoras:

“Consideramos que a Grande Clivagem, supostamente separando e distinguindo esses dois entes, torna especialmente difícil compreender a vinculação entre eles, vale aqui destacar, como algo que garante a própria existência da guerra. Desse ponto de vista, consideramos que a “guerra sem fim” a que as famílias que vivem nas periferias estão submetidas implica em uma percepção da realidade que produz consequências específicas de corporificação e de subjetivação envoltas nas formas de agir, calcular, se precaver, educar, controlar a si mesmo e suas relações.” (*idem*, pp.4)

A partir disso há uma estruturação específica pela qual os indivíduos compreendem o existir enquanto negros e periféricos, sendo estes os mais afetados pela lógica militar do Estado. Dessa forma é possível compreender a existência de uma micropolítica que enreda tanto os de fato traficantes e o Estado, quanto aqueles que coexistem nesse cenário de “guerra”. Dessa forma, Birman e Pierobom [2020?] assim como a escuta da sociedade civil (2020) demonstram como o aparelho estatal define quem são os corpos sacrificáveis e onde estes habitam. Sendo assim, estes corpos são as vítimas de deficiências sanitárias, violência, falta de segurança e etc. Para além, como “destino final” estes indivíduos desumanizados (coloquei esse termo porque não consigo lembrar do termo que usamos para situações como essas) ainda são desconsiderados uma última vez a medida em que tem seus restos mortais “descartados” com o uso de carrinhos de mão ou carrinhos de lixo por policiais e/ ou traficantes.

O papel da mãe “favelada”

Em linhas gerais, outro fator considerado como problemático seria então a forma como mulheres, mães “solo”, ou solteiras e “faveladas” desempenham seus papéis maternos. Por diversas vezes é possível encontrar perspectivas que apontem que os índices de criminalidade estão ligados a forma com que as famílias periféricas são estruturadas. Camila Fernandes (2020) em seu trabalho intitulado “Ai não aguentei e explodi” demonstra que antes mesmo de desempenhar qualquer

análise sobre os efeitos possíveis que seriam proporcionados por uma infância onde a mãe bate no filho, é necessário compreender o contexto e quais as razões éticas e morais que conduzem essas práticas. Considerando o espaço social cerceado por diferentes formas de violência onde esses sujeitos habitam, em termos gerais o “bater” dessas mães exprime mais que simples punição, mas um meio de “proteção” delas sob seus filhos. Descartando o bater por bater, as mulheres que participam da prática de uma educação através da “violência” o fazem pois acreditam que dessa forma estariam protegendo seus filhos de perigos tão frequentes em ambientes periféricos como o das favelas.

Partindo do pressuposto apresentado por Fernandes (2020) onde as famílias que habitam essas regiões sofrem diariamente com situações violentas causadas pela ausência de políticas públicas, com a brutalidade policial, com o racismo, o simples existir é carregado de fatores de práticas que visam a sobrevivência. Ao conviver diariamente com estas variáveis, as mães se percebem como detentoras de uma lógica de proteção específica, onde o “bater” significa preparar os filhos para as condutas truculentas a que estão vulneráveis. Dessa forma, a autora complementa que:

“Em linhas gerais, o “nervoso” das mulheres é localizado como um elemento nocivo a ordem social, uma vez que de acordo com as narrativas dos profissionais e moradoras do morro, crianças criadas “na base do esporro”, “com violência” e “falta de amor” se tornam pessoas potencialmente perigosas ou “desestruturadas” (...) A partir desse esquema cognitivo, vemos que o “nervoso” feminino é um elemento chave na explicação de desordens públicas, dramas sociais e precariedade das políticas públicas.” (p. 5-6).

As crianças que crescem nesse ambiente “racializado e racializador” (*idem*, pp. 9) automaticamente participam da lógica violenta do Estado. Assim, o “bater” dessas mães (que diferente da figura paterna se consideram detentoras dessa prática), em seu ideal teria a função de evitar que seus filhos se tornassem bandidos ou vítimas desse sistema de violências, mantendo assim sua integridade pessoal. Ao passo que esses corpos negros e favelados estão à mercê de uma racionalidade de extermínio, de uma sociabilidade violenta (MISSE, 1997), se mostra então lógico para essas famílias formarem crianças fortes para lidar com essas intempéries.

A criminalização racial

A dinâmica de racialização dessa população se torna ainda mais visível a partir do estudo desenvolvido por Jaqueline Sinhoretto (2014) intitulado “A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais”. A autora demonstra que há inegavelmente o maior número de óbitos de indivíduos negros e periféricos por parte de policiais. A discrepância entre homicídios por parte de policiais chega a 30% quando comparados os atingidos negros e brancos. A partir desses enfoques, Sinhoretto (*idem*) trabalha com o conceito de “suspeição criminal”, que definiria a forma como a equipe policial ministra as relações com possíveis “suspeitos” criminais para com a população negra e favelada. A “suspeição recai sobre tipos de pessoas que são racializadas a partir de marcadores corporais, sendo a vestimenta aquele melhor verbalizado pelos policiais” (SINHORETTO, 2014). Para além das vestimentas e o fator racial, percebe-se que são compreendidos como suspeitos aqueles que participam da cultura das periferias, como no caso do Rio de Janeiro, onde os chamados “funkeiros” melhor personificariam esses símbolos de “periculosidade”.

392

Em “Sujeição Criminal” (2014), Michel Misse também corrobora com a análise de Sinhoretto (2014) e Fernandes (2020) à medida em que afirma que a prática da sujeição criminal possui território específico e pode atingir até mesmo crianças e adolescentes. De acordo com Misse (*idem*), “sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma”. A análise desenvolvida pelo autor fortifica as sentenças já afirmadas por Sinhoretto (2014) ao passo que compartilha do ideal de que o estereótipo de “bandido” é colocado de forma tão eficiente sobre esses indivíduos que não existem brechas para se desvencilhar dessa identidade. Esses sujeitos criminalizados a partir dessas subjetividades, seriam então aqueles que possuem os corpos sacrificáveis, “matáveis” aos olhos do Estado.

Edmundo Coelho (1978) reafirma o que já vêm sendo dito a respeito dos processos de estigmatização e criminalização de sujeitos ao passo que declara que “são novamente as zonas periféricas as que mais contribuem proporcionalmente para a composição da massa presidiária” (pp. 150). Além disso, também é observável a partir de seu estudo que essa mesma massa presidiária é constituída

de indivíduos com baixa escolaridade e trabalhadores informais não-especializados, fato esse que põe em relação ao já mencionado projeto de marginalização e extermínio desenvolvido pelo governo. Os indivíduos dotados de estereótipos como os que são alvo da suspeição criminal como os marcadores raciais e de classe social são aqueles que conseqüentemente sofrem mais com discriminações sociais. Concluindo a linha de argumentos já apresentados, Coelho (*idem*) afirma:

“Em outros termos, não importa muito o que o marginal realmente faz ou deixa de fazer, pois do momento em que ele é estigmatizado como um criminoso em potencial começam a ser acionados os mecanismos legais (polícia, tribunais, júris e autoridades penitenciárias) que farão com que a profecia se auto-realize. E quando o marginal efetivamente comete o crime, este deve ser tratado apenas como uma das variáveis que explicam a criminalização da marginalidade, não como o fenômeno a ser explicado.” (pp. 159)

Dessa forma é possível compreender como os fatores relacionados aos estigmas presentes nos processos de criminalização estão diretamente correlacionados com o “nervoso” das mães dessas crianças habitantes das regiões de favelas. Além disso, as informações também corroboram para os princípios fundamentados na lógica da “Grande Clivagem” (BIRMAN, PIEROBON, 2020?) ou “Guerra” ao Tráfico. O Rio de Janeiro é então interpretado como uma cidade partida onde a pobreza e a criminalidade possuem território específico nas favelas e periferias (LEITE, 2000) quando as demais partes seriam vulneráveis a estes fatores. Essa distinção entre espaços proporciona especificamente a percepção social de guerra a partir de uma cultura do medo, que propicia ao aparelho estatal a possibilidade de prosseguir com suas medidas violentas para com a população marginal.

393

Biopolítica na pandemia de coronavírus

As práticas cometidas pelo Estado se tornam ainda mais visíveis a partir da pandemia de covid-19 com as desigualdades sociais propiciando milhares de perdas humanas, podendo ser consideradas como genocídio da população. Assim, se torna exposto um todo complexo que exprime através de ações governamentais a prática da necropolítica (MBEMBE, 2020) com a visível disparidade existente entre quais

vidas importariam para o governo e quais seriam sacrificáveis. Em uma sociedade tão atravessada por desigualdades, o Rio de Janeiro possui inumeráveis variáveis que contribuem diretamente para os altos índices de mortalidade a partir do novo coronavírus, onde a ausência de estrutura e organização governamental provocam danos diários.

Complementando o estudo da Escuta das Favelas, Adriana Fernandes (2020) ainda adiciona um adendo quanto a percepção de mortalidade nas periferias quando afirma que a frase “o que eles querem é matar a gente” tem tomado popularidade dentre familiares com alta vulnerabilidade pela precariedade do serviço de saúde pública do Estado. Fernandes reitera que as diferentes circunstâncias de moradia entre aqueles que habitam as periferias e os que não habitam tais espaços também delimitam uma associação intrínseca com a forma com que o vírus se apresenta em termos de letalidade. A biopolítica é então escalada como expoente notável a partir de corpos que foram compreendidos como objetos passíveis da morte. O vírus se mostrou deveras presente em termos de desigualdade social, onde aqueles esquecidos e ignorados pelo Estado, se encontraram em posição de profunda vulnerabilidade. Como “alternativa” emergencial no momento de pandemia, o governo federal desenvolveu o programa de auxílio emergencial³ que teve como última parcela entregue o valor de trezentos reais em dezembro de 2020. Coincidentemente – ou não – da mesma forma que inicialmente as parcelas do auxílio emergencial eram de seiscentos reais, logo em seguida foi anunciado um valor social para sepultamento⁴ no Rio de Janeiro, por exemplo.

Os órgãos responsáveis pelo monitoramento e orientação quanto aos deveres da população no momento de pandemia logo declararam que seria de suma importância que os hábitos de higiene se tornassem rigorosos a fim de impedir a disseminação do novo coronavírus. Medidas como o isolamento/ distanciamento social, lavagem frequente das mãos e o uso de álcool em gel foram alguns dos

³ Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/economia/auxilio-emergencial/noticia/2020/12/23/auxilio-emergencial-caixa-paga-ultima-parcela-a-49-milhoes-e-encerra-pagamentos-a-beneficiarios-do-bolsa-familia.ghtml>. Acesso em: 26 dez. 2020.

⁴ **Crivella anuncia gratuidade em sepultamentos para famílias de baixa renda que ganham até três salários mínimos - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - prefeitura.rio.** Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - prefeitura.rio. Disponível em: <https://prefeitura.rio/habitacao/crivella-anuncia-gratuidade-em-sepultamentos-para-familias-de-baixa-renda-que-ganham-ate-tres-salarios-minimos/#:~:text=Fam%C3%ADlias%20com%20renda%20de%20at%C3%A9,independentemente%20de%20sua%20situa%C3%A7%C3%A3o%20socioecon%C3%B4mica>. Acesso em: 29 dez. 2020.

pontos mencionados pelos sistemas de saúde. Contudo, ao considerar a realidade de vida experienciada pelos habitantes das periferias do Rio de Janeiro, é possível perceber sem dificuldades que medidas inicialmente tão simples na verdade estão atravessadas por desigualdades sociais que impedem esses indivíduos de realizá-las. Famílias que são atravessadas pela pobreza extrema, que sequer possuem capital para comprar comida, dificilmente são capazes de adquirir sabonetes e álcool em gel em larga escala como seria necessário.⁵

A título de exemplo pode-se ter em mente a situação de falta de água em que o Rio de Janeiro se encontra. Desde o início da pandemia cariocas revelam problemas frequentes quanto a ausência e/ou irregularidade no fornecimento de água, ausência essa intensificada nas periferias⁶. Tendo em consideração as afirmações já realizadas no presente ensaio, é possível associar quais seriam os indivíduos mais afetados pelos desdobramentos da crise sanitária pela qual a sociedade vem enfrentando. Alexandre Magalhães (2020) traz uma importante contribuição ao tema ao discorrer acerca da forma como as diferentes camadas da sociedade enfrentam a problemática acerca da covid-19. O autor auxilia na compreensão de que o isolamento social atualmente se manifesta como um privilégio de determinadas camadas sociais que possuem meios de se manterem estáveis financeiramente sem recorrer às alternativas de trabalho presencial. Em suas palavras (p. 2-3):

395

“O que esta crise da pandemia do novo coronavírus ajuda a revelar, ao menos no caso das nossas grandes cidades, é a dimensão das desigualdades que vão se sobrepondo e tornando a vida das pessoas que moram em favelas e periferias ainda mais difícil de ser vivida. (...) O outro lado dessa tragédia em curso e dessa política de precarização é como garantir que os moradores de favelas e periferias fiquem em casa quando para boa parte deles a possibilidade de obtenção de renda que sustenta suas famílias depende da circulação pela cidade (MAGALHÃES, 2020).”

⁵ “**Aqui o sabonete era um só para todos**”, diz moradora da Vila Kennedy ao receber doação. Unicef.org. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historias/aqui-o-sabonete-era-um-so-para-todos-diz-moradora-da-vila-kennedy-ao-receber-doacao>>. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁶ MORADORES DE COMUNIDADES DO RIO RELATAM FALTA DE ÁGUA EM PLENA PANDEMIA. **Moradores de comunidades do Rio relatam falta de água em plena pandemia**. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/21/moradores-de-comunidades-do-rio-relatam-falta-de-agua-em-plena-pandemia.ghtml>. Acesso em: 29 dez. 2020.

Como o último reflexo do decurso da necropolítica aplicada na realidade estatal, a partir dessas problemáticas, o índice de mortalidade dentre as populações periféricas e vulneráveis socialmente é mais alto que o de outras camadas sociais⁷. Os efeitos da impossibilidade do isolamento social e as práticas de higiene básica se convertem em números de mortos. O desenvolvimento de práticas de morticínio das populações negras, pobres e periféricas pelo aparelho estatal continua a se articular com o “auxílio” da covid-19 a partir da intensificação das desigualdades sociais estruturadas na sociedade brasileira sob constante monitoramento estatal. A favela se vê então como objeto de extrema vulnerabilidade socioeconômica, tendo seus habitantes como vítimas das profundas desigualdades sociais. O governo federal anunciou o fim do auxílio emergencial com os últimos pagamentos agendados para dezembro de 2020 e tão logo se tornou explícita a forma como a população pobre seria afetada. Em uma matéria desenvolvida acerca das problemáticas atuais (Madeiro⁸, 2020) uma entrevistada afirma que com o aumento do preço dos alimentos, comprar carne se tornou uma possibilidade fora de cogitação, onde os ovos seriam uma possível alternativa para a alimentação de sua família. Apesar da matéria não se referir à periferia do Rio de Janeiro, são extensas as semelhanças entre os objetos de entrevista e os cariocas.

396

Conclusão

Tendo em vista esses fatores, é importante ponderar sobre como o “sistema de esquematização da morte” [2020?] tem se desmembrado atualmente e como reflete a lógica genocida do atual governo. As periferias e principalmente as favelas sempre foram alvo de olhares críticos, compreendidos como locais de desordem, perigo e sujeira, compreensão esta que certamente foi aprofundada a partir da pandemia. É interessante considerar a relação que há entre a perspectiva adotada pelo governo quanto a essa população e a forma como tem sido tratadas questões referentes a organização espacial dos corpos já sacrificados perante ao novo vírus.

⁷ Covid-19 mata mais na periferia do que em bairros nobres do Rio. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/covid-19-mata-mais-na-periferia-do-que-em-bairros-nobres-do-rio>. Acesso em: 29 dez. 2020.

⁸ UOL. “Vou voltar ao ovo de novo”: sem auxílio emergencial, favela aperta o cinto. Uol.com.br. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/30/maceio-fim-do-auxilio-emergencial-pobreza.htm>. Acesso em: 4 jan. 2021.

Ao que parece, a necessidade de homogeneidade e ordenação tão visada pelo governo tem seu estado final espelhado na forma como os novos cemitérios emergenciais vem sendo construídos. Pequenos retângulos em espaços não convencionais, ausência de aglomerações e automaticamente ausência de velórios. A periferia, característica por seus eventos repletos de pessoas, de vida, agora se reduz aos familiares mais próximos justamente no momento mais difícil, o da morte (SANJURJO, NADAI, AZEVEDO, 2020).

Os corpos que antes eram classificados no IML⁹ com a letra “T” (zona de tatuagem), referente aos mortos por violência policial, indivíduos moradores de favelas e periferias agora, a partir da pandemia e seus desdobramentos, recebem a sigla “D3” (SANJURJO, NADAI, AZEVEDO, 2020), pertinente aos diagnosticados por coronavírus ou até mesmo aqueles com suspeita da doença. Os diagnósticos chegam tarde demais às vítimas do vírus, - que por vezes já se encontram mortos sem o diagnóstico apropriado - como reflexo do desmonte da saúde pública e a ausência de esforços significativos por parte do Estado. Dessa forma, a marca da “zona de tatuagem” agora também se traveste do código D3, uma vez que os atingidos em maior quantidade seriam então os mesmos em sua grande maioria, os pobres, periféricos e negros. A prerrogativa ainda pode ser comprovada a partir da apresentação de Boechat (2020, apud. SANJURJO, NADAI, AZEVEDO, 2020), ao passo que demonstra que os cemitérios públicos tem se caracterizado por corpos antes entregues ao sistema público de saúde, corroborando assim para o aprofundamento das desigualdades sociais.

A partir dos pontos apresentados, é possível compreender que a pandemia do novo coronavírus se tornou veículo para demonstrar o quão profundo têm se tornado as desigualdades sociais, com seu principal alvo direcionado às populações periféricas e negras. A alternativa governamental é pautada a partir de uma política de precarização que se estende pelos diferentes setores sociais (MAGALHÃES, 2020). Aliado a esses termos, o racismo também se apresenta através dos termos relacionados à fundada suspeita, a suspeição criminal e os índices de mortalidade obtidos pelo decorrer da pandemia. A política de morte do Estado toma, cada dia mais, novas e mais letais proporções.

⁹ Instituto médico legal.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BIRMAN, Patrícia; PIEROBON, Camila. **Viver sem guerra?** Poderes locais e enfrentamentos de gênero no cotidiano popular, [2020?].

COELHO, Edmundo. A criminalização da Marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 1978.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública. Escuta das Favelas, Escuta da sociedade civil sobre combate à pandemia de covid 19 nas favelas e periferias no Rio de Janeiro, 2020.

FERNANDES, Adriana. Coronel Vírus chegou. Notas etnográficas sobre a Covid-19 entre vulnerabilizados da cidade do Rio de Janeiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 35, p. 7-34, 2020.

FERNANDES, Camila. Aí eu não aguentei e explodi. **Etnografias contemporâneas**, v. 6, n. 10, 2020.

LEITE, Marcia Pereira. **Entre o individualismo e a solidariedade**: dilemas da política e cidadania no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: RBCS, 2000.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Melusina, 2020.

MISSE, Michel. **Crime urbano, sociabilidade violenta e ordem legítima**: comentários sobre as hipóteses de Machado da Silva. Rio de Janeiro, s/d. Disponível em: <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/Sobre%20a%20sociabilidade%20violenta%20de%20Machado.pdf>. Acesso e, v. 25, 1997.

MISSE, Michel. Sujeição Criminal. *In*: Crime, Polícia e Justiça no Brasil. LIMA, RATTON e AZEVEDO (Org). São Paulo: Contexto, 2014.

MAGALHÃES, Alexandre. As periferias na pandemia: explicitação da política de precarização e de exposição à morte. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, v. 8, n. 1, p. 79-86, 2020.

SANJURJO, Liliana; NADAI, Larissa; AZEVEDO, Desirée. **Corpos, tempo e instituições**: um olhar sobre os cemitérios na pandemia de Covid-19, [2020?].

SINHORETTO, Jacqueline et al. **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos**: segurança pública e relações raciais. Pensando a Segurança Pública. Ministério da Justiça. v. 5, Brasília, DF, 2014.

O MANDADO DE PRISÃO COMO AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO NO DOMICÍLIO DO FORAGIDO À LUZ DAS VERTENTES DO GARANTISMO E DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Guilherme Dill¹

Resumo: O presente trabalho busca discutir a legalidade jurídica do ato executório de agentes policiais em ingressarem na residência do indivíduo que ostenta mandado de prisão em seu desfavor para efetuar sua captura, ainda que sem consentimento de ocupante ou morador. A problemática jurídica, que é exponencialmente maior no âmbito fático, envolve a legislação do Código de Processo Penal, anterior à Constituição Federal de 1988, em específico nos artigos 293 e seguintes, em aparente contraponto (ou ratificação) ao texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso X, bem como orientado pelo princípio da segurança e da proporcionalidade, nas vertentes do garantismo. Além disso, também será colocado em pauta o texto da novel legislação envolvendo crimes perpetrados com abuso de autoridade, com foco no artigo 22 e seus parágrafos (Lei 13.869/19). Então, tem-se como objetivo central conciliar as aparentes contradições jurídicas, a fim de facilitar aplicação do direito no caso concreto. Assim, adotando o método de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, pretende-se identificar de que modo a legalidade e a segurança jurídica do cumprimento de mandados de prisão pode ser executada dentro da atual ordem jurídica e principiológica.

399

Palavras-chaves: Mandado de prisão. Conflito fático-jurídico. Garantismo. Nova Lei de Abuso de Autoridade. Segurança.

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Delegado de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul. Mestrando em Direito e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade La Salle – Canoas/RS. Contato: guilhermeedill@gmail.com.

Introdução

Na atividade policial, é corriqueira a situação em que a equipe policial se encontra munida de mandado de prisão e, na prática, resta duvidosa a viabilidade desse instrumento conceder permissão ao ingresso forçado no domicílio do alvo, a fim de proceder sua captura. Tal situação ganha relevo nos casos em que a morada é utilizada como fonte permanente de esconderijo.

Pela análise estritamente constitucional, não se extrai conclusão inelutável: via de regra, protege-se a violação domiciliar sem consentimento e, por conseguinte, a intimidade do cidadão. Contudo, dentre as exceções trazidas pelo texto da Carta Magna, destaca-se que o acesso no domicílio sem consentimento do morador pode ocorrer por “determinação judicial”, desde que durante o dia.

Conforme se observa, não se esclarece a qual tipo de ordem judicial o texto se refere e, por consequência, não há consenso doutrinário se há abrangência do mandado de prisão.

No que atine à legislação infraconstitucional, o dispositivo do Código de Processo Penal que regula o cumprimento de mandados de prisão, cuja redação é anterior à CF/88, é esclarecedor: a equipe policial, caso verifique que o foragido se encontra em alguma residência e o morador não o entregar após provocação, poderá convocar duas testemunhas e utilizar-se da força necessária para arrombar as portas no intuito de cumprir a ordem judicial.

Contudo, tanto pela data da redação legal quanto pelo seu teor, as opiniões no sentido de não recepção ou de inconstitucionalidade do referido dispositivo são corriqueiras na doutrina. Essas opiniões ganham relevo sobretudo após a vigência da Nova Lei de Abuso de Autoridade, que não prevê como excludente de ilicitude o ingresso domiciliar para cumprir ordem prisional².

Ademais, também serão apresentados casos concretos com respectiva análise jurisprudencial em que há “invasão” de domicílio ocorrida tão somente pela posse de mandado de prisão.

² Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (...) § 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre. (LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019).

Dentre os objetivos específicos, identificar, através da análise dos casos concretos, de que modo o cumprimento ou ausência de cumprimento dos mandados de prisão tem sido impactado pela subjetividades da norma; verificar como indivíduos foragidos tem utilizado a residência como asilo inviolável e esconderijo permanente, evitando a prisão; descrever possíveis desvios de finalidade ou ilegalidade surgidas no decorrer dos processos; e produzir banco de dados com informações sistematizadas não só da observação de casos, mas também da catalogação de variáveis derivadas dos procedimentos de cumprimento das ordens judiciais.

Inviolabilidade domiciliar e sua relativização

A determinação constitucional que protege a intimidade e o domicílio do cidadão contra invasões alheias não autorizadas está elencada na Carta da República, dentre o rol de direitos e garantias fundamentais, sob os seguintes termos:

401

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (BRASIL, 1988).

Trata-se de direito individual fundamental, categorizado como de primeira geração na clássica separação dos direitos do homem em gerações ou dimensões, conferida originalmente por Karel Vasak (BONAVIDES, 2004, p. 563).

O referido dispositivo se destaca por propor a abstenção estatal no tratamento com o indivíduo, ou seja, refere-se a uma conduta negativa e enfatizar a liberdade do cidadão. Em suma, a CF/88 impõe restrição ao poder estatal de violar a casa do cidadão, em respeito à liberdade individual e à intimidade.

Numa leitura estritamente constitucional dessa proteção à intimidade, pode-se afirmar que, como regra, não é permitido o ingresso no domicílio alheio sem o

consentimento do morador (independentemente de o pretense invasor ser agente policial ou cidadão sem essa qualificação).

Contudo, excepcionalmente, pelo texto do artigo, há quatro situações nas quais esse ingresso poderá ocorrer: (I) flagrante delito; (II) desastre; (III) para prestar socorro; e (IV) por determinação judicial.

Ao presente trabalho, apenas interessa debater e explorar a situação de invasão domiciliar por determinação judicial.

Para tanto, em princípio, importante trazer construção doutrinária acerca de quais espaços físicos estão abrangidos pelo conceito constitucional de domicílio. Segundo Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2018, p. 483):

No Brasil, ainda mais em face dos abusos praticados especialmente (mas lamentavelmente não só) nos períodos autoritários que antecederam a Constituição Federal, não haveria de ser diferente, e a expressão “casa”, utilizada como substitutiva de “domicílio”, tem sido compreendida, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência do STF, em sentido amplo, como abrangendo o espaço físico onde o indivíduo deve poder fruir de sua privacidade nas suas diversas manifestações. [por exemplo, a proposição de FERNANDES, 2017, p. 316-317] Assim, a casa (domicílio) que constitui o objeto de proteção da garantia da inviolabilidade consagrada pelo art. 5.º, XI, da CF é todo aquele espaço (local) delimitado e separado que alguém ocupa com exclusividade, seja para fins de residência, seja para fins profissionais, de modo que mesmo um quarto de hotel, o escritório, qualquer dependência de casa mais ampla, desde que utilizada para fins pessoais (apartamento de habitação coletiva), são considerados abrangidos pela proteção constitucional (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 483).

402

É pertinente lembrar que a proteção constitucional deve ser entendida extensivamente, enquanto suas exceções ou relativizações devem ser interpretadas restritivamente. Tal afirmação traz o desdobramento de que as quatro hipóteses de acesso forçado à residência não podem ser ampliadas e merecem análise sem interpretações que amplifiquem o conceito literal trazido no texto constitucional.

Nessa linha de raciocínio, diz-se que os direitos fundamentais são relativos, inferindo-se que não há direito absoluto na atual ordem jurídica pátria. Portanto – e para exemplificar -, é restringível, inclusive, o direito à vida³, bem supremo e inalienável do ser humano.

³ Art. 5º, inciso XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XIX - declarar

Mendes e Branco (2017, P. 134) ressaltam que é pacífico na jurisprudência o entendimento de que os direitos fundamentais podem sofrer restrições quando se trata de outros direitos fundamentais.

Inclusive, ao defender tal assertiva, os autores recordam a lição de Sanchis (1990, p. 86 *apud* MENDES; BRANCO, 2017, p. 134), segundo o qual, a afirmação de que “não existem direitos ilimitados se converteu quase em cláusula de estilo na jurisprudência de todos os tribunais competentes em matéria de direitos humanos”.

Ainda, a atividade limitadora de direitos fundamentais também deve ser controlada de modo que se respeite a essência do direito fundamental. Em outras palavras, os direitos categorizados como fundamentais ao indivíduo, ainda que relativizados, não podem ser esgotados, de maneira que se atinja seu núcleo essencial ou núcleo duro. É, em suma, o que aduz a construção doutrinária denominada de limites dos limites (CRUZ, 2011, p. 57):

É importante salientar que o legislador possui limites no seu exercício de limitação do direito fundamental, o que se tem chamado de os “limites dos limites”. E qual seria tal limite? Seria a preservação do “núcleo essencial” do direito fundamental. O núcleo essencial é a essência do direito fundamental, o seu conteúdo intocável, protegido de forma que o direito o qual está sofrendo a restrição não fique descaracterizado e perca a sua efetividade. Embora não seja expresso na Constituição, a doutrina e a jurisprudência, adotam a proteção ao núcleo essencial como implícito em nosso ordenamento jurídico (...) (CRUZ, 2011, p. 57):

403

Dessa forma, sob o ponto de vista formal, obedece-se à autoridade constitucional como ápice da estrutura normativa e suas normas como balizadoras da atividade legislativa e judiciária. Quanto ao aspecto material, a Constituição Federal se destina a regular “uma ordem de princípios substanciais, calcados essencialmente nos valores da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos fundamentais que lhe são inerentes.” (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 406).

Ainda que desgastante, é necessária conceituação e abordagem desses conceitos para a compreensão do tema. Então, trazendo o debate ao cerne do trabalho proposto, a verificação que se pretende fazer se relaciona à relativização do

guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional. (BRASIL, 1988).

princípio da proteção do domicílio e da intimidade quando confrontado com o princípio da segurança, previsto no caput do artigo 5º da CF/88.

Esse cenário analisado de modo abstrato esclarece que a temática não reside unicamente na (des)obediência da norma processual e na (in)adequação desta ao texto constitucional, mas sim numa problemática principiológica, sobretudo pela falta de delimitação do texto constitucional.

No plano concreto, quando a CF/88 explicita os casos possíveis de violação domiciliar, restringe diretamente a atividade legislativa infraconstitucional e também os operadores jurídicos no âmbito prático. Por outro lado, quando prevê que a segurança é um direito de todo cidadão, demonstra que a prática de crimes não será tolerada e acobertada por direitos protetivos civis. Desse “embate”, extraem-se alguns cenários:

Com o argumento de que as relativizações a direitos fundamentais devem ser analisadas restritivamente, há quem conclua que o mandado de prisão não é ordem suficiente para franquear o acesso do agente policial no domicílio do indivíduo, visto que sua finalidade é a prisão do indivíduo, e não violar a intimidade dos moradores de determinada residência.

Noutro giro, argumentando-se que essa visão é demasiadamente protetora ao indivíduo que já possui mandado de prisão em seu desfavor – e enfraquecendo sobremaneira o princípio constitucional da segurança –, aduz-se que esse cenário acaba por ferir outro princípio vigente na ordem jurídica pátria, que é o da vedação à proteção insuficiente, faceta do princípio da proporcionalidade.

O postulado da proporcionalidade, sob a vertente do garantismo positivo, exige dos órgãos estatais a obrigação de tutelar adequada e suficientemente os direitos fundamentais consagrados na Constituição. Portanto, objetiva impedir que medidas constitucionalmente exigidas para a proteção e promoção dos direitos fundamentais fiquem aquém do necessário.

A finalidade dessa construção doutrinária, no âmbito prático, traduz-se na ideia de que o Estado, ao tutelar um direito fundamental, deve oferecer os meios para sua concretização, sob pena de o texto se tornar vã e abstrata letra morta de lei.

Nesse sentido, é desproporcional a exigência de mandado de busca e apreensão para se efetivar a constrição da liberdade de quem já ostenta em

desfavor o mandado de prisão, apenas pelo fato de que o indivíduo se encontra no interior de sua residência.

Esse “manto protetivo” beira ao absurdo quando se imagina caso fático de a equipe agente policial visualizar o indivíduo foragido no pátio de sua residência e não poder efetuar sua captura, devendo representar por outro mandado – busca e apreensão.

Noutros termos, a proposta que se faz é de que a premissa alçures mencionada seja analisada em conluio com o postulado da proporcionalidade, também referido como garantismo positivo ou vedação à proteção insuficiente/deficiente, de modo que dê enfoque à omissão estatal em conceder os instrumentos necessários para efetivar o cumprimento da ordem judicialmente decretada de prisão.

O mandado de prisão e sua forma de cumprimento

O Código de Processo Penal brasileiro, legislação que regula a prática procedimental referente ao processo criminal, a partir do artigo 293, orienta a execução e o cumprimento do mandado de prisão, prevendo que:

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão (BRASIL, 1941).

É cristalino, desse modo, na legislação infraconstitucional, que o mandado de prisão autoriza o ingresso forçado em domicílio para seu cumprimento, desde que:

- 1- seja dia (conceito controverso na doutrina, por existirem critérios cronológicos e astrológicos);
- 2- segurança em relação à presença do foragido no domicílio;
- 3- prévia intimação do morador, quando houver, para entregar o foragido;
- 4- denegação por parte do morador em entregar o foragido;
- 5- ato praticado na presença de 2 testemunhas.

Destaca-se, inclusive, que a lei adjetiva penal sequer exige que a residência seja de propriedade do foragido ou de familiar, autorizando o cumprimento da ordem em qualquer lugar que se encontre o indivíduo-alvo.

No texto da CF/88, como já dito, não se observa essa transparência, restando controversa a possibilidade de execução. Isso se dá face o texto prever “determinação judicial”, sem especificar a abrangência do mandado de prisão ou somente ao mandado de busca e apreensão. O contrassenso é ressaltado quando se lembra a anterioridade do texto processual em relação ao texto constitucional.

Por essa aparente divergência – ou falta de especificidade no texto constitucional – e na intenção de dar interpretação conforme a constituição ao texto da lei adjetiva penal, explorar-se-ão os requisitos e finalidades dos mandados de prisão e busca e apreensão, a fim de entender a qual (quais) o legislador constituinte quis se referir.

Como se sabe, para que se ordene de forma definitiva a prisão de alguém, exige-se um decreto condenatório com trânsito em julgado, vencidas as garantias processuais previstas na legislação. De outra banda, os requisitos necessários para a decretação da prisão cautelar estão dispostos no Código de Processo Penal, a partir do artigo 312, se prisão preventiva. Por outro lado, se temporária a prisão, o rol de crimes que a permitem é taxativo e seus requisitos são diversos, insculpidos na Lei nº 7.960/89.

Quanto à busca e à apreensão, Avena (2017, p. 416) esclarece que por:

Busca compreendem-se as diligências realizadas com o objetivo de investigação e descoberta de materiais que possam ser utilizados no inquérito policial ou no processo criminal. Trata-se de uma atitude de *procura*, a ser realizada em *lugares* ou em *pessoas*. Já por apreensão depreende-se o ato de retirar alguma coisa que se encontre em poder de uma pessoa ou em determinado lugar, a fim de que possa ser utilizada com caráter probatório ou assecuratório de direitos. Quanto à *natureza jurídica* da busca e apreensão, tudo dependerá do caráter de que venha a se revestir. Normalmente, assume natureza de *meio de prova*, destinada à utilização nas investigações criminais e nos processos judiciais. (Avena, 2017, p. 416).

O autor continua aduzindo ser “necessária a existência de fundadas razões que a autorizem (art. 240, § 1.º, do CPP), [...] amparadas, senão em início de prova, ao menos em indícios relativamente convincentes quanto à necessidade da medida.”

(AVENA, 2017, p. 418). Então, a ordem judicial de busca e apreensão, em suma, exige comprovação de fundadas razões somada às finalidades das alíneas “a” a “h”, do § 1º, do artigo 240, do CPP⁴.

Nessa linha de raciocínio, quando ocorrer no curso da investigação ou do processo, a relativização principiológica em razão dessas ordens judiciais (prisão e busca e apreensão) tem um ponto em comum, que é de ser medida cautelar e, por consequência, reduzir a amplitude do princípio da presunção de inocência.

Quanto às diferenças entre essas ordens judiciais, encontra-se o direito fundamental relativizados, visto que a ordem prisional excepciona o direito à liberdade individual e a ordem de busca e apreensão, o direito à inviolabilidade domiciliar e à intimidade.

Em miúdos, o mandado de prisão exige elementos robustos para a decretação judicial, ao passo que o mandado de busca e apreensão exige, apenas, fundadas razões. Ainda, na ordem de prisão, o direito do cidadão a ser cerceado é exponencialmente mais valoroso – liberdade individual – que aquele atingido pelo mandado de busca e apreensão (intimidade).

Nesse sentido, passando pelos conceitos anteriormente expostos (proporcionalidade e, sobretudo, pela vedação à proteção deficiente que é imposta ao estado), visualiza-se que o mandado de prisão, por ser ordem que necessite maior conjunto probatório para expedição e atinja bem jurídico de ordem superior, autoriza, ainda que implicitamente, o ingresso em domicílio a fim de se efetivar a prisão.

Sob o ponto de vista da proporcionalidade, a vedação à equipe policial com mandado de prisão em mãos de ingressar no domicílio que abrigue um foragido, durante o dia, e obedecidas as formalidades do artigo 293 do CPP, é restrição demasiada à autorização judicial com a estirpe já comentada, sobretudo, considerando o regramento processual que permite tal prática.

⁴ “Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção.” (BRASIL, 1941).

Doutrina, jurisprudência e a lei de abuso de autoridade

Na doutrina processual penal, verificam-se duas correntes sobre o tema em comento: uma favorável ao ingresso em domicílio com a ordem prisional, tão somente – capitaneada pelos ensinamentos de Júlio Fabbrini Mirabete, Guilherme de Souza Nucci e Edilson Mougenot Bonfim. E outra contrária à tal prática – cujos expoentes na doutrina são Rosmar Rodrigues Alencar, Nestor Távora, Tourinho Filho e Heráclito Mossin.

Em defesa de sua tese favorável, Mirabete (2004, p. 365, grifo nosso) diz que, por “força do próprio dispositivo, o mandado de prisão pressupõe autorização judicial para a entrada na casa, durante o dia, como meio para que seja ele cumprido regularmente”. Na mesma linha, Nucci (2017, p. 594, grifo nosso) considera que “não há necessidade de autorização judicial específica para o arrombamento das portas e ingresso forçado no ambiente, que guarda o procurado, pois o mandado de prisão e a própria lei dão legitimidade a tal atitude”. Por sua vez, Bonfim (2019, p. 400, grifo nosso) entende que “o domicílio poderá ser invadido se o cumprimento do mandado de prisão for realizado durante o dia [...], permitindo-se inclusive o arrombamento de porta, se necessário. Nesse caso, a diligência terá de ser acompanhada por duas testemunhas”.

Em sentido contrário, os posicionamentos são na esteira de que a ordem prisional não é documento hábil, por si só, para autorizar o ingresso em domicílio, face a manutenção de proteção ao direito à intimidade pela ordem constitucional.

Para Távora e Alencar (2016, p. 519):

Entendemos que o mandado de prisão deve se fazer acompanhar por autorização judicial para o ingresso domiciliar. Não bastaria a mera ordem prisional para que o domicílio pudesse ser invadido. É essencial que a autoridade judicial especifique em que residência a diligência será realizada, cumprindo a exigência do art. 243, inciso I do CPP (Távora e Alencar, 2016, p. 519).

Segundo Mossin (2005, p. 565), “Além do mandado de prisão, seu executor terá de ter ordem do juiz competente para adentrar no domicílio onde se encontra a

pessoa que deva ser presa. O mandado de prisão, por si só, não supre essa exigência (...).”

No mesmo sentido, Tourinho Filho (2012, p. 466) diz que “se o mandado de prisão não vier acompanhado de uma autorização para entrada no domicílio e autorização judicial, os executores nada poderão fazer.”

No que atine à jurisprudência, primeiramente deve-se salientar que não há consenso dentre os julgadores. Há posicionamentos para ambos os lados:

Em decisão do Tribunal de Justiça gaúcho se considerou legal⁵ o ingresso em domicílio pela equipe policial, bem como as provas lá obtidas em função das buscas. Embora a invasão tenha decorrido de perseguição, bem como de desobediência à ordem legal de parada pelo foragido, havia mandado de prisão em seu desfavor e a diligência foi entendida como legal pelos magistrados da corte.

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. MANTIDA A CONDENAÇÃO PARA UM DOS RÉUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA (RECURSO DIEGO). A DILIGÊNCIA FOI LEGÍTIMA PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA CRIMINOSA NAQUELE LOCAL, BEM COMO DE BUSCA DO ACUSADO QUE SE ENCONTRAVA FORAGIDO E COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO AVISTADO EM ATO DE FUGA PELA JANELA, O QUE CARACTERIZA A JUSTA CAUSA PARA O INGRESSO NO DOMICÍLIO, DIANTE DE ELEMENTOS OBJETIVOS E RACIONAIS A CARACTERIZAR, “EX ANTE”, SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA, NA LINHA DA DECISÃO DO STF E STJ. NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. (...) PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DA RÉ PROVIDO. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

Noutro giro, em decisão diametralmente oposta, o Tribunal de Justiça gaúcho considerou ilegal o ingresso em domicílio pela equipe policial munida de mandado de prisão, apenas. Conforme se verá, o julgamento nulificou as provas obtidas com buscas na residência do foragido, contra o qual havia mandado de prisão.

Percebe-se que não houve análise restrita de eventual ingresso em domicílio para cumprimento apenas da prisão, que é o tema deste trabalho, mas sim das buscas efetuadas pela equipe policial no domicílio.

⁵ APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5074947-77.2020.8.21.0001/RS; TIPO DE AÇÃO: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (Lei 11.343/06); RELATOR: DESEMBARGADOR JAYME WEINGARTNER NETO.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PROCESSUAL PENAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO (ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONCEITO QUE ABRANGE COMPARTIMENTO PRIVADO NÃO ABERTO AO PÚBLICO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROVA ILÍCITA. ABSOLVIÇÃO. A ilegalidade da ação dos policiais, que, munidos tão somente da ordem de prisão, passaram a proceder buscas no local, sem autorização, é traçada pelo depoimento dos próprios agentes, que narraram não possuir mandado de busca e apreensão, tampouco estarem diante de situação de flagrante delito que justificasse as diligências adotadas. A ordem concedida aos agentes de segurança pública dizia respeito à realização da prisão do réu, o que não autoriza o ingresso em no domicílio comercial, à finalidade de proceder a buscas por objetos, vasculhando compartimentos privados, como armários, balcões e até a lixeira no interior da cozinha, sem que estivessem diante de uma situação de flagrante delito. Para tanto, necessária a expedição de um específico mandado de busca e apreensão (art. 240, § 1º, alínea “a” do C.P.P.), o qual não se verifica nos autos. Cumpre salientar que as drogas apreendidas não foram apreendidas de maneira fortuita, visto que restou claro da análise dos depoimentos que as buscas passaram a ser realizadas após o réu ser algemado. A busca e apreensão realizada não estava autorizada, tornando ilícita qualquer prova obtida, pois não restou caracterizada situação de flagrante delito que pudesse excepcionar a inviolabilidade de domicílio. [...]. Reconhecida a ilicitude da prova da materialidade do delito em questão, bem como a contaminação de todas as outras provas derivadas, torna-se impositiva a absolvição. ILICITUDE DA PROVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. SOLUÇÃO ABSOLUTÓRIA. RECURSO PREJUDICADO. (RIO GRANDE DO SUL, 2019a, grifo nosso).

410

Em decisão semelhante, oriunda da Comarca de Niterói no Estado do Rio de Janeiro⁶, o Tribunal de Justiça carioca anulou prisão em flagrante e as demais

⁶ Apelação Criminal – Penal e Processual Penal – Tráfico de entorpecentes, posse de munição compatível com arma de fogo de uso permitido e porte de arma de fogo de uso restrito – Episódio ocorrido no bairro de Santa Rosa, comarca de Niterói – [...] – Procedência da pretensão recursal – (...) – **Existência de mandado de prisão que, de modo algum, autoriza o ingresso em uma residência, sendo necessária, para tanto, a expedição de um específico mandado de busca e apreensão (art. 240, § 1º, alínea “a” do C.P.P.), o qual se mostra inexistente nos autos – Induvidosa afronta à garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio**, não se sustentando o encanecido argumento de que se esteja diante daquele constatado estado flagrancial, notadamente em se tratando da prática de crimes permanentes, porquanto é cediço que este estado somente se credencia a permitir a mitigação daquela segura condição, quando se tenha concretizada a imprescindibilidade de o agente da lei, ou quem quer que seja, ingressar em determinado domicílio, a fim de fazer cessar a prática de um fato criminoso, sobre o qual se tenha alcançado uma efetiva certeza de que esteja sendo realizado no interior daquele imóvel – [...] **corriqueira truculência policial de violação de domicílios que se mostra como amplamente difundida, mas tão somente em comunidades mais pobres e de indigência cultural, social e política, nas quais se tem por facilmente identificado o apartheid social em que vivemos, e onde impera o desconhecimento dos valores e das proteções constitucionais da cidadania**, ou, simplesmente, as pessoas dali desconhecem os pilares práticos e concretos deste conceito, e, principalmente, como devem lutar para fazer valê-la, mas o que incorre quando, em situação análoga a esta, é vista em outros centros populacionais, como por exemplo, [...] decretação da

provas obtidas mediante ingresso em domicílio pelos agentes policiais que continham apenas mandado de prisão. A decisão foi corroborada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E PORTE DE MUNIÇÃO. CRIME PERMANENTE. INGRESSO NA RESIDÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DE AUTORIZAÇÃO DO MORADOR. INGRESSO SEM INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA E SEM DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA. ILICITUDE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (BRASIL, 2018).

Entretanto, esmiuçando o acórdão proferido pela Corte Superior de Justiça, nota-se que não houve qualquer referência pelos julgadores ao fato de haver mandado de prisão expedido em desfavor dos indivíduos que foram presos. Houve, somente, a análise da legalidade da constatação *ex post* da situação de flagrância e o ingresso em domicílio fundado no crime permanente lá cometido.

411

Ou seja, restou duvidoso se, em que pese citado na ementa, a Excelentíssima Ministra Relatora Maria Thereza de Assis Moura e os demais egrégios Ministros tomaram conhecimento de que havia mandado de prisão expedido em desfavor do foragido, o que – quiçá – corroboraria a legalidade do ingresso em domicílio. Ou, ainda, se este fato foi ignorado, sendo indiferente para a ilegalidade do ingresso em domicílio (e indigno de qualquer referência por parte dos julgadores nas suas fundamentações).

Portanto, analisando os três julgados de tribunais estaduais – dois gaúchos e um carioca, bem como a ementa do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que não há consenso dentre os magistrados, tampouco uniformidade jurisprudencial acerca da temática.

Em 5 de setembro de 2019, houve a publicação da Lei 13.869/2019, popularmente conhecida de Lei de Abuso de Autoridade, cujo objetivo é atualizar as tipificações dessa natureza (atos perpetrados com excesso ou desvio de poder por autoridades), visto que a lei anterior datava de 1965⁷.

absolvição de Jorge Luiz, o que se faz com fulcro no art. 386, inc. vii do diploma dos ritos – Provimento do recurso defensivo. (RIO DE JANEIRO, 2018, Grifo nosso).
⁷ LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

No que concerne à novel legislação, trouxe dispositivo específico e mais gravoso⁸ que o já anteriormente previsto no Código Penal quanto à violação de domicílio. Contudo, não esclareceu ou auxiliou na resolução pacífica do conflito jurídico relacionado ao ingresso em domicílio para captura de indivíduo foragido, conforme segue:

Chama-se atenção ao descrito no último parágrafo, preliminarmente se assemelhando à categoria jurídica de excludente de ilicitude, detalhando em que ocasiões não haverá crime no ingresso desautorizado por agentes públicos, quais sejam: prestar socorro; fundados indícios de flagrante delito; ou desastre. Essas situações, por óbvio, tratam-se das ocasiões em que não há ordem judicial vigente.

Gustavo Henrique Badaró e Juliano Breda, em coordenação de obra que comenta os injustos tipificados nessa lei, e com comentários de Antônio Sergio Altieri de Moraes Pitombo, lecionam acerca do tipo penal, esmiuçando os verbos nucleares e alcance normativo:

Invadir ou adentrar de forma clandestina ou astuciosa constituem as duas condutas proibidas, detalhadas pelo caput. A conduta típica se configura se o agente público penetra em determinado lugar pela força, às escondidas, por meio ardiloso, fora da legalidade. **Agentes públicos atuam consoante a lei estrita (art. 37 da CR), logo, só lhes é autorizado entrar, ou permanecer, em imóvel alheio ou dependência, se o fazem consoante a lei, ou com autorização do ocupante, ou para prestar socorro, ou em situações de desastre, ou flagrante-delito (art. 302 do CPP), ou, por fim, mediante ordem judicial escrita (art. 93, IX, da CR c/c art. 241 do CPP).** O parágrafo 2º o repete em certa medida o comando constitucional (art. 5º, XI, da CR).

O paradoxo em questão, qual seja, possibilidade jurídica de ingresso em domicílio para efetivar a prisão de indivíduo foragido, mesmo em desacordo com o consentimento de morador ou ocupante, não foi resolvido, de modo que haverá continuidade na diversidade de opiniões que dificultam a operacionalização do trabalho policial diário.

⁸ Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (...) § 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre. (LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019).

Ademais, além da não dissolução das adversidades, a edição de um tipo penal específico poderá “salpicar” debates e conflitos fáticos na situação laboral, que serão analisadas *a posteriori*.

Considerações finais

Deste estudo, constatou-se que a CF/88 não especifica qual é a espécie de ordem judicial que permite a relativização do direito à inviolabilidade domiciliar, ao passo que a interpretação do dispositivo é efetuada doutrinária e jurisprudencialmente.

Face essa lacuna constitucional, a legislação infraconstitucional (Código de Processo Penal) anterior à CF/88, ao regular o cumprimento do mandado de prisão, permite expressamente o ingresso forçado no domicílio onde se esconde o foragido, desde que atendidos alguns requisitos, quais sejam: 1) seja dia; 2) haja segurança em relação à presença do foragido no domicílio; 3) prévia intimação do morador para entregar o foragido; 4) denegação por parte do morador em entregar o foragido; 5) ato presenciado por 2 testemunhas;

Nesse sentido, as opiniões doutrinárias que negam a possibilidade de ingressar na residência munido de mandado de prisão focam seus argumentos na falta de especificidade do dispositivo constitucional, somada à interpretação protetora ao cidadão e restritiva das excepcionalidades aos direitos fundamentais.

No entanto, as opiniões doutrinárias favoráveis ao ingresso no domicílio do foragido com ordem judicial de prisão concentram seus argumentos na redação da legislação processual e na sua expressa possibilidade, obedecidas as formalidades.

Aliado a isso, o princípio da proporcionalidade, sob a vertente da vedação à proteção deficiente – sobretudo considerando a diferença de concretude dos elementos que fundamentam os mandados de prisão e de busca e apreensão -, corrobora a permissão da prática de ingressar forçadamente na residência para efetivar a prisão.

A análise desse conflito principiológico e a consequente compatibilização dos princípios da segurança e da inviolabilidade domiciliar, sem que haja cerceamento demasiado e obedecida a teoria do limite dos limites, é uma medida necessária e saudável para a convivência desses direitos protetivos na ordem constitucional.

Contudo, remanesce a situação de que a segurança jurídica de policiais que executam o mandado de prisão é extremamente frágil, vez que se submeterão a diferentes análises na distribuição de eventual processo ou instrumento investigatório que apura a violação domiciliar, face a multiplicidade de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Por derradeiro, sobressai-se a necessidade de regulamentação legal da situação, adequada ao atual estágio da sociedade e da Carta Constitucional, sendo medida salutar e indispensável à segurança jurídica no cumprimento de ordens judiciais. E, com isso, resguardando o profissionalismo da atividade policial.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. 9. ed. São Paulo: Método, 2017.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Método, 2004.
- BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRASIL. Código de Processo Penal (1941). **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 5 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre a prisão temporária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7960.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Decisão monocrática. **Recurso Especial nº 1.637.258-RJ**. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, 20 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. **Recurso em Habeas Corpus nº 117767-DF**. Relator. Min. Teori Zavascki. Brasília, 11 out. 2016.

DEMARCHI, Clovis; FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. Teoria dos limites dos limites: análise da limitação à restrição dos direitos fundamentais no direito brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 73- 89, jul./dez. 2015.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

FERRI, Carlos Alberto; SOUZA, Moisés Alves de. Limitações ou restrições dos direitos fundamentais: aplicabilidade das teorias interna e externa. **Acta Científica**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 7-26, 2017.

FONTENELE, Vivian Tavares. **A Nova Lei de Abuso de Autoridade e suas principais alterações**. Master Juris, 08 de nov. de 2020. Disponível em: <https://masterjuris.com.br/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade-e-suas-principais-alteracoes/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Inviolabilidade do domicílio na Constituição**. São Paulo: Malheiros, 1993.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ, JULIANO BRENDA. **Comentários à Lei de abuso de autoridade** [livro eletrônico]: Lei no 13.869, de 5 de setembro de 2019 / coordenação. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Comentários ao código de processo penal**. São Paulo: Manole, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Ação Penal nº 0215053-39.2017.8.19.0001**. Rio de Janeiro, 19 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. **Apelação Crime nº 70080548209**. Relator: Rinez da Trindade. Porto Alegre, 25 jul. 2019a.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. **Apelação Crime nº 70079966214**. Relator: Rinez da Trindade. Porto Alegre, 20 fev. 2019b.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Terceira Câmara Criminal. **Apelação Crime nº 5074947-77.2020.8.21.0001/RS**. Relator: JAYME WEINGARTNER NETO. Porto Alegre, 24 ago. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TÁVORA, Nestor de; ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues C. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 34. ed., rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 3.

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: APAC, PASTORAL CARCERÁRIA E CONSELHO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Antonio Paulo Machado Campos¹

Introdução

A Lei Federal nº 7.210 (Brasil, 1984), de 11 de julho de 1984, em seu art. 1º determina: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Infelizmente, essa não é a realidade do sistema carcerário brasileiro. Enfrentando diversos problemas, tais como a superlotação, problemas nas condições de infraestrutura e higiene, e domínio de facções criminosas; as instituições prisionais, ao invés de alcançarem o objetivo preconizado na Lei de Execução Penal, acabam por favorecer a reprodução do crime, o que leva essas pessoas a uma realidade que alterna períodos de aprisionamento e momentos de vida no crime. Na visão de Garland (2008, p. 381): “A prisão é usada atualmente como um tipo de reservatório, uma zona de quarentena, na qual indivíduos supostamente perigosos são segregados em nome da segurança pública”.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2019), a população carcerária no Brasil triplicou em dezesseis anos, o que levou o País a ocupar o terceiro lugar no *ranking*, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. O agravante é que nesses países, assim como na Rússia, que atualmente ocupa o quarto lugar na lista dos mais encarceradores, o número de apenados vem gradativamente diminuindo, enquanto no Brasil permanece em elevação. Com relação à reincidência criminal, esse trabalho verificou que 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019² (com exceção dos Estados do Rio de Janeiro, Rio

¹ Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Cidadã, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² O trabalho utilizou como conceito de reincidência “o início de uma nova ação penal no sistema de justiça criminal” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p. 57).

Grande do Sul, Pará e Sergipe, que não tiveram os dados contabilizados na pesquisa).

Conforme dados da Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE/RS) em dezembro de 2020, o Estado somava 41.199 detentos. Desse total, 39.086 homens e 2.113 mulheres. (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Sobre reincidência, os dados se encontravam disponíveis no *site* da SUSEPE/RS até meados de 2019. Após esse período, foram retirados da página da Superintendência. Conforme dados coletados em 2019, nesse momento havia 40.813 detentos no Estado. Desse total, 38.695 eram homens e 2.118 mulheres. O percentual de reincidência, isto é, o índice de retorno ao sistema prisional, era de 71,4% no total. Os homens tinham um índice de 71,9% e as mulheres de 62%. (SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, 2019)

Com base nas informações acima, é possível identificar que o sistema prisional brasileiro apresenta pontos que despertam grande preocupação. Há cada vez mais pessoas cumprindo penas restritivas de liberdade e o índice de retorno é bastante alto. Para que esse quadro seja alterado, é necessário que sejam desenvolvidas iniciativas com vistas à reinserção dessas pessoas na sociedade. Os egressos do sistema penitenciário possuem muita dificuldade, por exemplo, de conseguir vagas no mercado de trabalho, o que os estimula a permanecerem em uma vida de crimes.

Essas pessoas precisam ter um tratamento que permita que ao saírem do encarceramento tenham condições de dar outro rumo às suas vidas e para isso é necessário que sejam implementadas ações não apenas pelos órgãos públicos, mas também por outros segmentos da sociedade. Muitas instituições não governamentais têm buscado desenvolver iniciativas nesse sentido.

Identificar como essas instituições que não fazem parte da estrutura do Estado, mas que de alguma forma se relacionam com o cumprimento de penas de restrição de liberdade, organizam-se e atuam é importante para compreender o trabalho que vem sendo realizado pela sociedade organizada junto às pessoas que se encontram cumprindo pena ou que já passaram pelo sistema penitenciário.

Desta forma, a pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: Como se dá a atuação de organizações não governamentais, que se encontram envolvidas diretamente com o processo de execução penal, no Estado do Rio Grande do Sul?

Para tanto, foi conduzida uma pesquisa no município de Porto Alegre, capital do Estado, que se caracterizou por ser qualitativa, uma vez que buscou descrever um determinado fenômeno, no caso, o papel desempenhado por instituições não governamentais que atuam diretamente na execução penal, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para desenvolvimento do trabalho, foi realizado primeiramente um levantamento bibliográfico a respeito do tema, seguido de uma pesquisa documental sobre organizações não governamentais que desenvolvem trabalho junto a apenados. Foram então, definidos como objetos deste estudo, os Conselhos da Comunidade, as APACs, e a Pastoral Carcerária. A escolha dessas organizações deveu-se ao fato das três desenvolverem seu trabalho junto a apenados, ex-apenados e suas famílias e manifestarem preocupação com a ressocialização daqueles que passaram pelo sistema prisional. E a opção pelo foco da pesquisa deu-se a partir da não identificação de trabalhos buscando comparar as atividades das três organizações no que se refere ao processo de ressocialização.

A partir dessa definição, foi realizada uma visita presencial à APAC Partenon, o que permitiu uma comparação com a situação vivenciada por apenados do Presídio Central, uma dura realidade conhecida pelo pesquisador no ano de 2010, em virtude de suas atividades laborais como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no Projeto Trabalho para vida.

Posteriormente à visita à APAC, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com agentes das três instituições, com o objetivo de identificar como se dá a atuação do Conselho da Comunidade de Porto Alegre, da APAC Partenon e da Pastoral Carcerária, no que se refere à ressocialização de apenados. Algumas das entrevistas foram realizadas presencialmente e outras por meio de ferramenta de videoconferência em virtude das medidas de prevenção à Pandemia do Coronavírus no ano de 2020, no município de Porto Alegre. As perguntas buscaram investigar a forma de organização, a atuação e os principais desafios enfrentados por cada uma

das três instituições em sua atuação e mais especificamente, no desenvolvimento de iniciativas de ressocialização.

As respostas foram classificadas nas seguintes categorias: Previsão legal; Forma de organização e funcionamento; Estrutura administrativa; Estrutura física; Recursos orçamentários, materiais e humanos; Principais trabalhos realizados; Ações articuladas em rede; Ressocialização; Interação com o Poder Judiciário; Existência de política pública; Dificuldades na realização do trabalho hoje em comparação com os períodos de governo popular; Interferência das facções no trabalho; Planejamento das próximas ações; Registro dos atendimentos e prestação de contas; e Avaliação das ações executadas.

Este trabalho busca, portanto, apresentar as impressões dos entrevistados sobre a atuação das instituições Conselho da Comunidade de Porto Alegre, APAC Partenon, e Pastoral Carcerária, especialmente no processo de ressocialização de apenados.

Teorias criminológicas

420

As diferentes teorias criminológicas buscam, principalmente, explicar porque os indivíduos cometem delitos. As diversas abordagens refletem a visão dos autores, especialmente, sobre a natureza do homem e da sociedade. Há muitas divergências entre pesquisadores, sobretudo no que se refere ao quanto um comportamento desviante seria fruto de questões relativas ao próprio indivíduo ou de influências oriundas do ambiente no qual ele está inserido.

Para Becker (2008), todos os grupos sociais estabelecem algumas regras de comportamento. Algumas dessas regras são impostas oficialmente por meio de leis. Outras são apenas hábitos e costumes que são estabelecidos por meio de um pacto social. Mas nos dois casos, pessoas que as infringem podem ser vistas como alguém que não vive de acordo com as regras que foram definidas pelo grupo, ou seja, um *outsider*. A pessoa que sofre esse tipo de rotulagem, por sua vez, pode ter uma visão completamente diferente da situação, seja questionando a validade das regras ou a legitimidade das pessoas que estão emitindo o julgamento. Dessa forma, aquele que está sendo rotulado pode pensar que os que o estão rotulando são também *outsiders*.

As transgressões às regras formalmente estabelecidas podem ser punidas pelo Estado, com seu poder de polícia, já o descumprimento de regras de comportamento relacionadas a costumes e tradições pode sofrer sanções informais de diversos tipos. Tanto regras formais quanto informais podem ser efetivas ou não. Há muitas regras que acabam se tornando inativas. Seu cumprimento não é observado pela sociedade. Para estudo dos *outsiders* é importante considerar as regras formais e informais que se mantêm vigentes e operantes por meio de tentativas de imposição. (BECKER, 2008)

Alessandro Baratta foi outro estudioso da criminologia. Para Baratta (2002), a diferença entre um comportamento bom ou ruim, social ou anti-social, positivo ou negativo estaria ligada intimamente ao que foi definido legalmente, naquele momento, naquela sociedade. Conseqüentemente comportamentos lícitos ou ilícitos seriam definidos a partir dessas convenções sociais.

Baratta (2002) afirma que a teoria do *Labeling Approach*, também conhecida por teoria do etiquetamento ou rotulagem, partiria da tentativa de compreensão da atuação do sistema penal, incluindo as instituições (normas e corporações). O *status* social de delinquente seria fruto da incidência do sistema de controle social. Desvios cometidos e não detectados pelas instituições não possuiriam um efeito estigmatizante pela polícia e pelo Poder Judiciário. Destaca-se por isso, nessa teoria, a importância da atividade exercida por policiais, defensores, promotores e juízes, uma vez que o resultado de seu trabalho possuiria um grande poder de rotulagem.

Outra preocupação que perpassa os estudos orientados a partir da teoria do etiquetamento é o desvio secundário, pois em um primeiro momento, uma pessoa cometeria um desvio a partir de uma série de fatores relacionados principalmente à realidade social em que se encontra inserida. Mas a partir da identificação desse ato por parte dos órgãos de controle social, esse indivíduo passa a carregar a etiqueta de desviante, o que mudaria até mesmo sua auto-imagem e a relação que mantém com os demais, levando-o à prática de novos delitos e ao ingresso em uma carreira de crimes (BARATTA, 2002).

Garland (2005) afirma que as instituições responsáveis pela elaboração e implementação de políticas de controle do delito, bem como a própria Justiça Penal estão inseridas em uma rede de reprodução da ordem social, que é sustentada por

outras instituições (controles formais), que normalmente apresentam atitudes reativas à prática do delito; e por controles sociais informais, presentes nas interações sociais diárias. Dessa forma, embora o campo de controle do delito apresente certa autonomia e capacidade para promover mudanças, as transformações relevantes nessa área são reflexo de alterações mais amplas, ocorridas na sociedade e nas instituições. O controle do delito seria, portanto, o resultado de escolhas políticas e administrativas, que são sustentadas por uma estrutura de relações sociais desenvolvida a partir de um padrão cultural. (GARLAND, 2005)

Seguindo essa linha de estudos sobre criminologia que buscam abordar o fenômeno a partir de uma visão mais sociológica, há diversos trabalhos desenvolvidos por pesquisadores brasileiros tais como Rolim (2006,), Adorno (2002), Dias (2017), e Madeira (2004, 2008).

Ressocialização

A partir do século XIX, o encarceramento torna-se o principal método para lidar com o cometimento de delitos. Essa opção, vigente até os dias atuais, reflete a visão de grande parte da sociedade, segundo a qual, a prisão tem como função, além de aplicação de uma sanção pelo crime cometido, afastar o criminoso do convívio social, impedindo-o, dessa forma, de cometer novos crimes.

Baratta (2007) aponta dois fatores que prejudicaram o processo de fortalecimento da visão de ressocialização do apenado nas penas privativas de liberdade. Uma delas seria o movimento antiterrorista liderado pelos Estados Unidos e outro seria o fato dos países terem, em sua maioria, reduzido suas políticas de *Welfare State*, situação essa provocada pelo posicionamento dos governos desses países e justificada em muitos casos por crises fiscais. A redução de recursos para o sistema penitenciário, segundo o autor, teria contribuído para que as prisões voltassem a ser espaços destinados especialmente a segregar quem cometeu um delito, ficando a ideia de ressocialização em um segundo plano. Nas palavras do autor (Baratta, 2007, p. 2): “Portanto, hoje assistimos em muitos países, e, sobretudo nos Estados Unidos, uma mudança do discurso oficial sobre a prisão: de prevenção

especial positiva (ressocialização) para prevenção especial negativa (neutralização, incapacitação).”

Garland (2005) também se refere a uma mudança ocorrida entre os anos 1970 e 2000, que levou à desvalorização da ressocialização de apenados na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Foi um período no qual surgiram muitas dúvidas sobre valer a pena ou não, investir na ressocialização dos indivíduos que estavam em penas restritivas de liberdade. Conforme o autor, o “complexo penal welfare” foi substituído pela ideia de aplicação de penas meramente retributivas.

Mas, na verdade, as penas restritivas de liberdade não deveriam ter apenas um caráter punitivo, mas sim, o objetivo de possibilitar a reinserção do indivíduo na sociedade. Baratta (2007) prefere a utilização da concepção de reintegração social à de ressocialização e tratamento. Para o autor a principal diferença estaria no fato de que a ressocialização e o tratamento passariam uma ideia de postura passiva do apenado e ativa das instituições, construída a partir de ideias anacrônicas da velha criminologia positivista, que via o indivíduo encarcerado com um ser anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade. Já a reintegração social envolveria interação entre sociedade e prisão, além de posturas proativas de ambos. O autor destaca ainda, que se encontram nas prisões, principalmente, aqueles que já eram segregados na sociedade antes mesmo de serem presos. Essa condição reforça a dificuldade desse processo, pois é necessário desenvolver e implementar políticas para “reintegrar à sociedade” quem na verdade “nunca esteve integrado”.

Souza e Silveira (2015) salientam o caráter contraditório das instituições penais, que buscariam atender a dois objetivos conflitantes, o de punir e o de recuperar, concomitantemente. Chamam atenção ainda, para a dificuldade de reinserir na sociedade, um grupo que está segregado e que mais do que isso, segue regras próprias, que não são exatamente aquelas encontradas no lado de fora desses muros, apresentando, inclusive relações próprias de poder e submissão, seja entre o Estado e os apenados ou entre os próprios indivíduos.

Nota-se, portanto que esse processo, chamado por Baratta (2007) de reintegração social, é algo profundo e complexo, que precisaria envolver questões estruturais e que não é possível alcançá-lo com iniciativas pontuais. Mas ainda assim, o autor valoriza ações que tornem o período de encarceramento menos penoso para o indivíduo, ou seja, que sejam realmente preservados seus direitos

fundamentais e sejam também fornecidas possibilidades de escolarização e profissionalização.

Instituições não-governamentais que atuam diretamente junto a apenados

Conselhos da comunidade

Os Conselhos da Comunidade, instituídos pela Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), são órgãos compostos por membros da sociedade e têm por objetivo principal a fiscalização das prisões e a ressocialização de apenados. Conforme destaca a Corregedoria-Geral da Justiça (Rio Grande do Sul, 2015), os Conselhos da Comunidade possuem uma função de articulação dos recursos, de fiscalização, de luta pela preservação de direitos, de ressocialização e de representação das comunidades na execução da política penal e penitenciária. O Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2015), ao se referir aos Conselhos da Comunidade, afirma que os mesmos representam a sociedade na fiscalização do sistema carcerário e na ressocialização dos condenados.

Os Conselhos da Comunidade são o elo entre os presídios e a comunidade. As constantes visitas realizadas por seus membros a instituições carcerárias permitem que os mesmos conheçam a realidade das prisões em detalhes, bem como estreitem relações com apenados, suas famílias e agentes penitenciários. Esse Órgão possui também a competência de fiscalização.

As visitas mensais e entrevistas com presos e familiares, realizadas pelos Conselhos, permitem que sejam produzidos relatórios detalhados. Os membros do Conselho possuem acesso a espaços restritos dentro das instituições penitenciárias, que normalmente não são permitidos a familiares, como é o caso, por exemplo, das enfermarias.

Essas instituições aproximam a sociedade do universo carcerário e por isso representam uma possibilidade efetiva de intervenção nas relações dentro e fora da prisão. Portanto, sua participação no processo de discussão das políticas públicas de segurança, na busca por um sistema prisional mais justo, que vise efetivamente à reinserção dessas pessoas na sociedade, torna-se fundamental.

O Estado do Rio Grande do Sul conta atualmente com 82 Conselhos da Comunidade ativos.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

Conforme apresentado pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC (2019), a APAC nasceu em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, por meio da organização de um grupo de voluntários cristãos, liderados pelo jornalista e advogado Dr. Mário Ottoboni. A iniciativa foi desenvolvida no presídio Humaitá e buscava oferecer suporte moral e religioso visando à ressocialização dos apenados e ao seu retorno ao convívio em sociedade. Inicialmente, a sigla APAC significava Amando o Próximo Amarás a Cristo.

A constituição jurídica veio em 1974 pela percepção da equipe de pastoral carcerária, que identificou que somente uma entidade juridicamente organizada teria condições de enfrentar as dificuldades e os problemas da rotina diária de um presídio. Nessa lógica, foi criada a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, para prestar assistência para recuperação de presos e vítimas e promover práticas de Justiça Restaurativa. (FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, 2019)

Na capital gaúcha, a primeira APAC foi instalada em 18 de dezembro de 2018 – APAC Partenon. A instituição atua em conjunto com o Poder Público e administra o CRS – Centro de Reintegração Social, para onde presos com pena restritiva de liberdade poderão ser transferidos.

Analisando a história das APACs verifica-se que, apesar de surgir em São Paulo, o caso considerado como de maior sucesso está em Minas Gerais. O Estado mudou o rumo de seu Sistema Penitenciário, quando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG voltou seu olhar para o método e buscou uma maneira de reverter o quadro caótico que impera nas prisões, não só lá, mas em todo o País, onde o ciclo se repete, pois os presos alternam momentos encarcerados e outros curtos fora das prisões.

Segundo Andrade (2014, p. 68):

O sistema prisional, na lógica da “indústria do preso”, não recupera ninguém. Pelo contrário, agrava o problema da segurança pública, atingindo toda a sociedade. Nesta indústria, a cadeia é considerada a escola do crime e a penitenciária, a pós-graduação. Em linha totalmente diversa, o método APAC trabalha o fator fundamental para o retorno do preso ao convívio da sociedade: acredita e investe na sua recuperação.

Nessa linha, o TJMG lançou no final de 2001 um projeto chamado Novos Rumos na execução penal, que tem por objetivo fomentar a ampliação das APACs com a intenção de humanizar o Sistema Prisional mineiro. A meta é de recuperação e reinserção dos recuperandos³ na sociedade, sem deixar de lado o princípio punitivo imposto pela pena.

Segundo TJMG (Minas Gerais, 2010, p. 18): “O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.”

A ideia é de que a partir da recuperação do apenado, a sociedade restaria protegida, com isso haveria a prevenção, pois se estaria evitando que existissem novas vítimas. A filosofia da APAC define claramente seu objetivo que é matar o criminoso e salvar o homem. Podemos destacar na metodologia apaqueana itens como valorização do indivíduo no seu todo, com o intento de restaurar valores da personalidade humana, buscando sua transformação para o convívio social de forma tranquila e equilibrada. Um dos pilares fundamentais para eficiência das associações de proteção e assistência aos condenados é o comprometimento da sociedade por meio do voluntariado e também as alianças com entidades diversas e órgãos governamentais.

Segundo TJMG (Minas Gerais, 2010, p. 17):

A principal diferença entre a APAC e o Sistema Carcerário Comum é que na APAC os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

³ No método APAC, as pessoas que se encontram cumprindo pena são chamadas de recuperandos.

Os recuperandos participam de cursos para elevação de escolaridade e de formação profissional. A disciplina rígida definida no método estabelece elementos como ordem, trabalho e o comprometimento da família do condenado como fundamentos para sua recuperação.

Deve ser destacada a municipalização na execução da pena. Priorizando que o recuperando fique próximo a sua família. Outro fator é que são presídios menores, tendo em média 100 recuperandos no local.

No estado das Minas Gerais, a cidade de Itaúna foi a pioneira na implantação de APACs, em 1986. Em 2002 foi sede de um seminário internacional para estudos e divulgação do método apaqueano e contou com a participação de 14 países de língua latina. O evento ocorreu novamente em 2004 e 2008. Essa APAC se tornou referência em nível nacional e internacional, graças ao formidável desempenho.

O método APAC possui doze elementos fundamentais para seu desenvolvimento, são eles: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, voluntário e sua formação, Centro de Reintegração Social – CRS, mérito e A Jornada de Libertação com Cristo. (MINAS GERAIS, 2011).

A participação da comunidade é um dos pilares para o sucesso do método. Recuperando ajudando o recuperando acontece por meio da representação da cela e do conselho de sinceridade e solidariedade, o CSS, que é constituído pelos recuperandos, no qual há ajuda entre eles para superação das adversidades.

O trabalho ocorre de três formas e depende do regime da pena. No regime fechado, é executado por meio da execução de serviços voltados para o funcionamento do método. No semi-aberto é focado na qualificação da mão-de-obra por meio de oficinas voltadas ao lado profissional. Já no regime aberto, o foco está na inserção social do recuperando, uma vez que os trabalhos são fora do Centro de Reintegração, sendo principalmente, serviços prestados à comunidade.

A religião trabalha a mudança moral do recuperando. Não há obrigação de vínculo com um credo específico e sim a necessidade de conexão com Deus. A assistência jurídica é restrita aos detidos que aderem à APAC. Há necessidade de bom aproveitamento, isto é que tenham disciplina e bom comportamento, bem como cumprir os 12 passos do método APAC. Já a assistência à saúde é ofertada por

profissionais voluntários. Além da assistência médica há também psicológica e odontológica.

No método, há uma busca constante em valorizar o ser humano, direcionando o trabalho para modificar a auto-imagem do recuperando, por meio de estudos e educação. Junto com isso existe uma valorização da família como base para recuperação do apenado, inclusive depois de cumprir a pena, a APAC segue como suporte ao reintegrado e sua família.

Na APAC, o trabalho tem como base a gratuidade, serviço ao próximo, ações com vistas a demonstrar amor e carinho ao recuperando. Para isso acontecer o voluntário passa por uma formação de aproximadamente 42 aulas. O Centro de Reintegração Social, o CRS, oferece ao recuperando a chance de, no cumprimento da pena, estar perto da sua família e amigos, de formas a restituir o convívio social e os direitos do condenado.

Há um sistema de meritocracia, no qual existe uma avaliação do período de cumprimento da pena do recuperando. O acompanhamento e a análise do comportamento são realizados pela Comissão Técnica de Classificação, a CTC, que é composta por profissionais identificados com o método. Essa Comissão verifica periodicamente, o histórico e o progresso do apenado.

Por fim, há a Jornada de Libertação em Cristo, considerado o mais elevado ponto da metodologia APAC. É composta por um evento anual de quatro dias para os três regimes (fechado, semi-aberto e aberto). O comparecimento dos recuperandos é obrigatório.

Com essa estrutura e esses elementos fundamentais, a metodologia APAC tem se consolidado como um diferencial no trabalho de buscar a recuperação do ser humano com vistas a reintegrá-lo ao convívio em sociedade. Para tanto, a preparação dos voluntários e a conscientização dos recuperandos, associados à participação da família e amigos constroem um ambiente favorável para o alcance do objetivo.

Pastoral carcerária

A Pastoral Carcerária está prevista na Lei de Execução Penal, em seu art. 43, parágrafo único. Também é mencionada na parte de instalação dos Conselhos da

Comunidade, bem como no Relatório de inspeção em estabelecimento penal da referida lei. Além disso, é uma das instituições que possui previsão de indicação de representante para auxiliar no trabalho de orientação e assistência religiosa e moral aos detentos. (BRASIL, 2008)

Ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral presta atendimento religioso aos apenados, por meio de escuta e acolhimento, e busca enfrentar violações de direitos humanos e promover a dignidade dentro das prisões. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018)

Demonstrando preocupação com o encarceramento como um mecanismo gerador de violência e que aprisiona principalmente pobres e negros, a Pastoral Carcerária defende a redução da população que cumpre penas privativas de liberdade. No ano de 2013, em parceria com diversas entidades, lançou a Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Esse documento aponta como alternativa ao aprisionamento, a promoção e o fortalecimento de práticas comunitárias de resolução pacífica de conflitos (Justiça Restaurativa) e estabelece algumas diretrizes, tais como a suspensão da construção de presídios; a limitação máxima das prisões cautelares; a proibição da privatização de presídios e a desmilitarização das polícias. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018)

Além do incentivo à redução da população carcerária, a Pastoral tem em sua agenda outros temas, tais como o tratamento das dificuldades enfrentadas por mulheres encarceradas, o combate e a prevenção à tortura, a saúde dos presos, e o enfrentamento às discriminações de gênero.

Considerações finais

Este trabalho investigou como se dá a atuação de organizações não governamentais que desenvolvem atividades diretamente relacionadas ao processo de execução penal no Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, foram realizadas pesquisas documentais, visita à APAC Partenon e entrevistas com agentes do Conselho da Comunidade, da APAC Partenon, e da Pastoral Carcerária.

Foi possível perceber que as três instituições atuam de maneira distinta, mas complementar. O Conselho da Comunidade busca atender aos apenados e seus

familiares, identificando necessidades e servindo como um intermediário junto aos órgãos responsáveis. É o caso, por exemplo, da identificação da necessidade de acionar a assistência social em busca de auxílio para a família de um apenado, que está enfrentando situação de vulnerabilidade, como falta de alimentos ou moradia. Há iniciativas de capacitações e também de busca de vagas de empregos para as pessoas que estão cumprindo pena ou já são egressos. Também há preocupação com atendimento psicológico de apenados e familiares.

A Pastoral Carcerária busca escutar esses indivíduos e resgatar sua esperança na possibilidade de um futuro diferente. Os agentes entendem que esse seria o primeiro passo para que essas pessoas possam retornar à vida que tinham antes de cometerem o delito. O trabalho executado busca desenvolver a autoestima dessas pessoas e dar-lhes maior confiança para que possam se desligar do universo de crimes.

Já as APACs seriam um método alternativo para cumprimento da pena, que se baseia em doze elementos que passam pela valorização do ser humano, religiosidade, educação formal e profissionalização. Diferentemente das outras duas instituições que atuam paralelamente ao sistema penitenciário, buscando ajudar as pessoas que estão cumprindo penas e suas famílias, as APACs são entidades civis de direito privado, que operam como auxiliares do Poder Executivo e do Judiciário, prestando serviço de execução penal no cumprimento das penas restritivas de liberdade.

Nota-se que o método utilizado pelas APACs é bastante alinhado com a visão anteriormente apresentada por Baratta (2002, 2007), segundo a qual, as penas privativas de liberdade não podem ter apenas um caráter punitivo, devendo possibilitar a reinserção do apenado na sociedade. O método APAC busca justamente trabalhar, durante o cumprimento da pena, uma série de elementos, com o objetivo de proporcionar maior chance de reintegração e especialmente, de não reincidência. Destaca-se ainda a visão de Baratta (2002, 2007) sobre a importância de o apenado ter oportunidade de desenvolver uma postura ativa diante de seu processo de reintegração social, o que é um dos pontos fortes do método, visto que o mesmo prevê cogestão. Recuperandos tem uma participação ativa em todas as atividades e assumem responsabilidades nesse processo. Além disso, o método

prevê grande envolvimento da família e da sociedade por meio de voluntariado, o que também é algo valorizado pelo autor.

De certa forma, as APACs buscam, além de ser um espaço para cumprimento da pena, oferecer aos recuperandos o trabalho de escuta e religiosidade desenvolvido pela Pastoral Carcerária, bem como o atendimento, a identificação e o encaminhamento de necessidades dos recuperandos e suas famílias, trabalho dos Conselhos da Comunidade. O método APAC é sem dúvida uma alternativa muito interessante ao encarceramento em prisões convencionais. Em primeiro lugar porque é valorizado o ser humano independentemente do delito. Somam-se a esse fator, a baixa reincidência identificada em APACs já consolidadas em outros estados e o menor custo por recuperando em relação ao sistema prisional tradicional.

Esta pesquisa não permite que se conclua que o método APAC é a melhor opção para o problema da alta reincidência encontrada no sistema penitenciário. Mas certamente é uma alternativa ao encarceramento convencional que como foi relatado neste trabalho, não oferece condições de recuperação aos apenados.

Mas esse método não pode ser ampliado para todos, até porque o próprio apenado tem que se sentir contemplado nos doze elementos que serão trabalhados, o que nem sempre ocorre, levando inclusive, algumas pessoas a retornarem às suas casas de origem a pedido. E para esses indivíduos que permanecem no sistema convencional, o trabalho desenvolvido pelos Conselhos da Comunidade e pela Pastoral Carcerária são muito importantes.

Para novas pesquisas sugerem-se trabalhos de acompanhamento das atividades desenvolvidas e também do dia a dia dos recuperandos da APAC instalada no município de Porto Alegre e das demais que estão sendo implementadas no Estado do Rio Grande do Sul, para que os resultados alcançados possam ser comparados entre si e com outros estados.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 54, n.1, jun./set. 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito Penal**: introdução a sociologado direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-ou-controle-social-uma-abordagem-cr%C3%ADtica-da-%E2%80%9Creintegra%C3%A7%C3%A3o-social%E2%80%9D-do-senten>. Acesso em: 19 jan. 2019.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Comissão para implementação e acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha Conselhos da Comunidade.** Brasília, Ministério da Justiça, 2008.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Conselhos representam a comunidade na fiscalização de presídios.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conselhos-da-comunidade-representam-a-populacao-na-fiscalizacao-dos-presidios>. 2015. Acesso em: 19 jan. 2019.

_____. _____. **Reentradas e reinterações infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2019

_____. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 jan. 2021.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 19 jan. 2019.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. **Pastoral Carcerária.** Disponível em: <http://carceraria.org.br/>. Acesso em: 19 jan. 2019.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Encarceramento, seletividade e opressão:** a “crise carcerária” como projeto político. Disponível em: 2017. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13444.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC. **A APAC o que é?** Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>. Acesso em: 8 abr. 2019.

GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **La cultura Del control:** crimen y orden social em la sociedade contemporânea. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

MADEIRA, Lúgia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**: estudo de caso sobre FAESP. 2004. 244 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

_____. **Trajetórias de homens infames**: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do Sistema Penitenciário no Brasil. 2008. 356 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria-Geral da Justiça. **Manual do Conselho da Comunidade**. Disponível em:
https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/execucao_penal/conselhos_da_comunidade/doc/Manual_do_Conselho_da_Comunidade.pdf. Acesso em: 19 jan. 2019.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SOUZA, Rafaelle Lopes Souza; SILVEIRA, Andréa Maria Silveira. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional / Myth of Resocialization: programs for former inmates. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan./jun. 2015.

433

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. **Estatísticas**. Disponível em:
http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=39. Acesso em: 10 abr. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

_____. **O Projeto Novos Rumos na Execução Penal passa a denominar Novos Rumos de acordo com a Resolução nº 633/2010**. Belo Horizonte: TJMG, 2010.



Grupo de Trabalho 08

Os Desafios da Socioeducação no Brasil

– Resumo –

TEMPOS DIVERGENTES: A SOCIOEDUCAÇÃO ENTRE A NORMA E O COMUM

Marília Rovaron¹

Resumo: Em 2021 comemoramos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, importante marco regulatório dos direitos e deveres das infâncias e adolescências brasileiras. As medidas socioeducativas, preconizadas pelo Estatuto, ainda hoje, configuram um campo bastante tensionado. Por um lado, o viés sancionatório, que atravessa a história nacional, vigora com grande ênfase nas instituições punitivas. Por outro lado, a educação, espinha dorsal da proposta socioeducativa voltada aos adolescentes a quem se atribui o ato infracional. Referendada por Antônio Carlos Gomes da Costa em meados de 1970 como o terreno baldio das políticas públicas, ainda hoje, cinco décadas depois, a Política Socioeducativa suscita muitos questionamentos entre os atores que se debruçam sobre ela, seja em sua operacionalização ou em pesquisas. Buscaremos, por meio de revisão bibliográfica e de nossa experiência empírica no campo, apresentar elementos que objetivam levantar questões atuais sobre a Socioeducação no Brasil e seus desdobramentos práticos e discursivos, a fim de mensurar a coerência entre as diretrizes que orientam a política e as reflexões que desdobram das práticas de atendimento. Para tanto, utilizaremos como referencial teórico autores como Aldaíza Sposati, Elionaldo Julião, Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Maria Liduína Silva, Irene Rizzini, David Garland, dentre outros.

Palavras-Chave: Educação. Punição. Medidas socioeducativas. Sociedade de controle.

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), pesquisa e atua, há dez anos, com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação no estado de São Paulo.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Daniel Péricles. **Espelho dos invisíveis**: a arte no trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. São Paulo: Expressão & Arte, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BIERRENBACH, Maria Inês; SADER, Emir; FIGUEIREDO, Cintia. **Fogo no pavilhão**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura pedagógica**: caminhos e descaminhos de uma ação educativa. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

436

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Lígia Maria Pondé Vassallo. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GROPPO, Luís Antônio. Juventude: **Ensaio sobre a juventude e históricas das juventudes modernas**. Rio de Janeiro: Diffel, 2000.

GUIRADO, Marlene. **A criança e a FEBEM**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

JULIÃO, Elionaldo; OLIVEIRA, Vivian de. Sistema de garantia de direitos: questões e perspectivas para uma política socioeducativa. In: ZAMORA, Maria Helena; OLIVEIRA, Maria Cláudia (Org.). **Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos**. Curitiba: Appris, 2017, p. 55-68.

JULIÃO, Elionaldo. Juventude e violência: reflexões sobre a delinquência e vitimização de jovens no Rio de Janeiro. In: JULIÃO, Elionaldo. (Org). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade**: um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro. Jundiaí: Paco, 2019, p. 51-75.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MALVASI, Paulo Artur.; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Violentamente pacíficos**: desconstruindo a associação juventude e violência. São Paulo: Cortez, 2010.

NAPOLIÃO, Paula; MENEZES, Fernanda; LYRA, Diogo. **Ganhar a vida, perder a liberdade**: Tráfico, trabalho e sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: CESeC, jul. 2020.

RIZZINI, Irene.; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene.; SPOSATI, Aldaíza.; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

ROSA, Pablo Ornelas. **Juventude criminalizada**. Florianópolis: Insular, 2010.

ROVARON, Marília. **Fundação CASA**: o passado ditatorial no cotidiano democrático? .2017, 162f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do Governo**. São Paulo: Ática, 1997.

437

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. **Entre proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Unifesp, 2011.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Adolescência violência**: desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.



Grupo de Trabalho 09

Juventude, Criminalidade e Intervenção Estatal

– Resumo Expandido –

JUVENICÍDIO E VULNERABILIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DOS HOMICÍDIOS CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS NA GRANDE ARACAJU/SERGIPE

Karyna Batista Sposato¹

Wagner dos Santos Almeida²

Resumo: O presente trabalho analisa criticamente os dados relacionados aos casos de homicídios de adolescentes no período de 2015 a 2019 na Grande Aracaju/Sergipe. A observação sobre a violência letal contra a juventude é realizada mediante a comparação com dados nacionais e uma abordagem em torno da vulnerabilidade juvenil. Para tanto, busca-se conhecer o perfil das vítimas e os territórios com maior concentração de casos, além de contribuir nas estratégias de prevenção contra novas ocorrências de homicídios contra a juventude. A metodologia baseia-se em um estudo quantitativo de acompanhamento e sistematização de dados registrados pela Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública do estado de Sergipe (CEACRIM/SSP-SE). Entre outras informações, de 2015 até 2019, os resultados obtidos mostram que: os alvos dos homicídios são majoritariamente negros (83,1% dos registrados com “cor”/raça); as vítimas de 16 a 17 anos representam mais de 72% dos casos, e seis territórios concentram uma média de 30% dos assassinatos de todos os bairros, loteamentos e povoados examinados. Os resultados reforçam que os homicídios contra jovens na Grande Aracaju/Sergipe estão conectados à desigualdade social e à discriminação racial, permitindo inferir aspectos importantes para a superação desta realidade.

439

Palavras-chave: Violência letal. Juventude. Vulnerabilidade. Homicídios.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Adjunta do Departamento de Direito (DDI), da Universidade Federal de Sergipe. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa: Desigualdade (s) e Direitos Fundamentais. E-mail: sposato@academico.ufs.br.

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), modalidade CNPQ. E-mail: wisdom@academico.ufs.br.

Abstract: This paper critically analyzes data related to adolescent homicide cases from 2015 to 2019 in Grande Aracaju/Sergipe. The observation of lethal violence against adolescence is carried out through comparison with national data and an approach to youth vulnerability. Therefore, it seeks to understand the profile of victims and the territories with the highest concentration of cases, in addition to contributing to strategies for preventing new occurrences of homicides against youth. The methodology is based on a quantitative study of monitoring and systematization of data recorded by the Coordination of Statistics and Criminal Analysis of the Public Security Secretariat of the State of Sergipe (CEACrim/SSP-SE). Among other information, from 2015 to 2019, the results obtained show that: the targets of homicides are mostly black (83.1% of those registered with “color”/race); victims aged 16 to 17 represent more than 72% of cases, and six territories account for an average of 30% of murders in all neighborhoods, allotments and villages examined. The results reinforce that the homicides of adolescents and young people in Greater Aracaju/Sergipe are connected to social inequality and racial discrimination, allowing inferring important aspects to overcome this reality.

440

Keywords: Lethal violence. Youth. Vulnerability. Homicides.

Introdução

Este trabalho é produzido em face do contexto de juvenicídio exposto pelos homicídios de adolescentes no período de 2015 a 2019 na Grande Aracaju/Sergipe. O termo juvenicídio, cunhado por Valenzuela Arce (2015), indica um conjunto sistêmico de processos e violências que ameaçam a vida digna de jovens. Apesar dos compromissos formais assumidos pelo Estado em prol da vida, em particular, dos direitos relativos à criança e ao adolescente, a realidade brasileira evidencia uma perpetuação da violência letal contra adolescentes e jovens. Em 2019, jovens (15 e 29 anos) correspondem a 51,3% das vítimas de homicídios ocorridos no Brasil (CERQUEIRA et al., 2021). No entanto, essa violência não tem gerado nenhuma reação política ou jurídica para a superação do problema. Algo também já denunciado por Vilhena Vieira (2008) quando tratou da invisibilidade como fenômeno que permite que o sofrimento humano de certos segmentos da sociedade não cause

uma reação moral ou política por parte dos mais privilegiados e não desperte uma resposta adequada por parte dos agentes públicos.

Ademais, de acordo com o Atlas da Violência de 2020 (CERQUEIRA et al., 2020), paralelo a diminuição geral nos números registrados de homicídios no Brasil, constata-se uma queda na qualidade dos dados quanto à mortalidade. De 2017 a 2018, houve o aumento de 25,6% do total de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), o que resultou na subnotificação de homicídios. Nessa perspectiva, a queda de casos registrados de homicídios de jovens em 2019, uma redução nos números absolutos de 24,3% quanto a 2018 (CERQUEIRA et al., 2021), não representa sinal de desimportância das ocorrências, nem que se deve estagnar ou se conformar perante elas. Em primeiro lugar, porque não se deve tolerar a existência de violações à vida em nenhuma quantidade ou natureza. Mas também, lida-se com a questão da subnotificação e inconsistências nos dados, o que pode ofuscar a magnitude do problema dos homicídios.

Como se isso já não fosse grave o bastante, percebe-se que o perfil das vítimas de homicídios de jovens é atravessado por situações de vulnerabilidade. Um exemplo disso é que, segundo o Atlas da Violência de 2019 (CERQUEIRA et al., 2019), as estatísticas indicam 2,5 maior probabilidade de um adolescente ou jovem negro ser vítima de um assassinato do que um branco. Tal contexto evidencia a necessidade de se analisar a relação entre a desigualdade social e a discriminação racial com a letalidade juvenil.

441

Juvenicídio e vulnerabilidade: conceitos relacionados

Academicamente, o fenômeno das mortes de jovens por causas externas é referido especialmente como “genocídio de jovens” ou “Juvenicídio”. A expressão genocídio remete a obra *“Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation - Analysis of Government - Proposals for Redress”*, na qual Raphael Lemkin defende a criação de um novo conceito para se referir a exterminação de grupo étnico ou nação (SOUZA, 2011). Em 9 de dezembro de 1948, foi aprovada a resolução 260 A (III), a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio. Nela (ONU, 1948), compreende-se o genocídio como uma prática intencional de destruição, total ou parcial, de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Tal

conduta pode ser expressada mediante imposta transferência de crianças de um grupo para outro grupo; por iniciativas com o intuito de inviabilizar os nascimentos em determinado grupo; bem como ao submeter um grupo, intencionalmente, a condições de existência que tornam mais provável a sua eliminação física (total ou parcial); ao atentar gravemente contra a integridade física ou mental dos indivíduos do grupo ou, diretamente, exterminar membros de um grupo. Além de tudo, conforme a Lei nº 2.889, o genocídio é um crime previsto nacionalmente (BRASIL, 1956), o que poderia suscitar uma análise de tipicidade (fora do pretendido neste trabalho).

O termo Juvenicídio provém da obra “*Sed de mal: feminicidio, jóvenes y exclusión social*”, de José Manuel Valenzuela Arce. Nela, Valenzuela Arce (2012) aponta uma série de propostas a serem examinadas, a fim de reconsiderar o extremamente excludente projeto social dominante. Conforme Valenzuela Arce (2015), o conceito de Juvenicídio vai além do extermínio da existência física, consistindo num agregado sistêmico de processos e violências que ameaçam a vida digna de jovens. Tais processos dizem respeito não só a ações, mas também a omissões. O Juvenicídio abrange pautas como a pobreza e a precarização do trabalho, bem como a marginalidade urbana e demais questões que inviabilizam a construção de projetos de vida, na medida em que excluem os jovens e os expõem a situações de vulnerabilidade e de perigo.

442

Nesse sentido, a análise dos homicídios em Aracaju e na Grande Aracaju está atrelada a elementos que implicam na violação aos Direitos Humanos, por meio da desvalorização da vida juvenil, com a negligência, a naturalização e a justificação das mortes, de modo que se chega até a atribuir a culpa às vítimas. Ao mesmo tempo, há mecanismos a fim de estigmatizar e criminalizar a juventude, principalmente os jovens fora do estereótipo dominante. Para eles e outrem, imputa-se uma ideia de jovens enquanto seres inferiores e representantes de ameaça (VALENZUELA ARCE, 2015).

O conceito de vulnerabilidade dialoga com o de Juvenicídio. Ao pensá-la ontologicamente, a vulnerabilidade remete a uma premissa universal que nos vincula humanamente, na medida em que somos seres suscetíveis a receber injúrias ou danos (BUTLER, 2015). Assim, associa-se a vulnerabilidade à uma inerente marca

da condição de humanidade de cada pessoa física, o que suscita comentários sobre a importância de cuidar sobretudo do amparo aos jovens.

Indiscutivelmente, a vulnerabilidade envolve um misto de dimensões ligadas à conjuntura e às circunstâncias vivenciadas pelo ser humano. Autores, a exemplo de Lydia Feito (2017), abordam a vulnerabilidade como resultado das relações de poder que se desenvolvem na sociedade e implicam em circunstâncias capazes de vulnerabilizar indivíduos, na medida em que os colocam como seres mais prováveis de receberem prejuízos, sejam eles injúrias ou até a morte. Essas pessoas não se encontram em situação de vulnerabilidade comum a todo ser humano. Por vezes, determinados indivíduos são postos ou direcionados a tais estados, foram vulnerabilizados (MAYOS, 2016).

Sejam os dados nacionais, sejam os estaduais, a violência letal destaca um cenário de vulnerabilidade juvenil engatada pela vulnerabilidade social e racial. Portanto, a vulnerabilidade juvenil estudada aqui, relaciona-se não só a particularidade da faixa etária, em que se compreende o jovem enquanto um ser humano em especial desenvolvimento, bem como está em profunda conexão com circunstâncias de vulnerabilidade social e racial.

Flauzina (2006) compreende que há um projeto de genocídio da população negra, desempenhado pelo Estado brasileiro, e que assume-se sua expressão genocida no momento em que reconhece-se o controle social penal estruturado pelo racismo como variável central. Caso não haja tal reconhecimento, colabora-se para a manutenção desse projeto hegemônico (FLAUZINA, 2006). Ao passo que a violência letal destinada aos jovens é marcada por um processo de eliminação padrão de um perfil racial (comumente, negros), embora não se adote aqui o termo genocídio de jovens, não se deixa de reconhecer uma expressão de genocídio racial nos homicídios de jovens.

Ao adotar o termo Juvenicidio assimila-se que essa violência é fruto de uma multiplicidade de fatores (sociais, econômicos e culturais), o que inclui a questão racial. E, que tais fatores são produzidos sistematicamente, seja por ação ou por omissão, seja pelo Estado e seja por outros entes. Em consonância com Ana Paula Motta Costa (2021), percebe-se tal conceito como expressão da necropolítica. Em outros termos, expressão do controle dos corpos dos indivíduos, por parte do governo e demais entes com certo poder na sociedade, mediante poder de decidir

quem vive ou morre. Assim, o Juvenicídio é manifestado não só quando elimina-se jovens pelas forças de segurança do Estado, mas também quando os deixam morrer enquanto alocam-se esforços em outros interesses. E, esse “deixar morrer” está intimamente ligado à peculiaridade da faixa etária, bem como à vulnerabilidade decorrente da classe social, da cor da pele e de territórios de moradia. O conceito de Juvenicídio e o de vulnerabilidade estão, portanto, intimamente ligados à questão dos homicídios de adolescentes na Grande Aracaju.

Homicídios de adolescentes na Grande Aracaju/Sergipe

Estima-se que o número absoluto de homicídios no Brasil durante 2019 foi de 45.503, deles, 973 seriam em Sergipe (CERQUEIRA et al., 2021). Precipitadamente, é capaz de não nos atermos à profundidade da problemática. Todavia, Sergipe é o menor estado do país, por isso, cabe uma análise das taxas de homicídios por 100 mil habitantes, as quais permitem uma melhor comparação entre regiões com diferentes proporções de habitantes. O Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2021) permite observar: Em 2019, a taxa de homicídios por 100 habitantes de Sergipe foi de 42,3, enquanto a do Brasil foi de 21,7. Ainda em 2019, quando se diz respeito ao jovem como vítima do homicídio, a taxa por grupo de 100 mil habitantes no Brasil é de 45,8, ao passo que a equivalente sergipana é de 90,5, perdendo apenas para a taxa da Bahia (97,0) e a do Amapá (101,8). Assim, Sergipe ocupa a terceira maior colocação na última taxa referida.

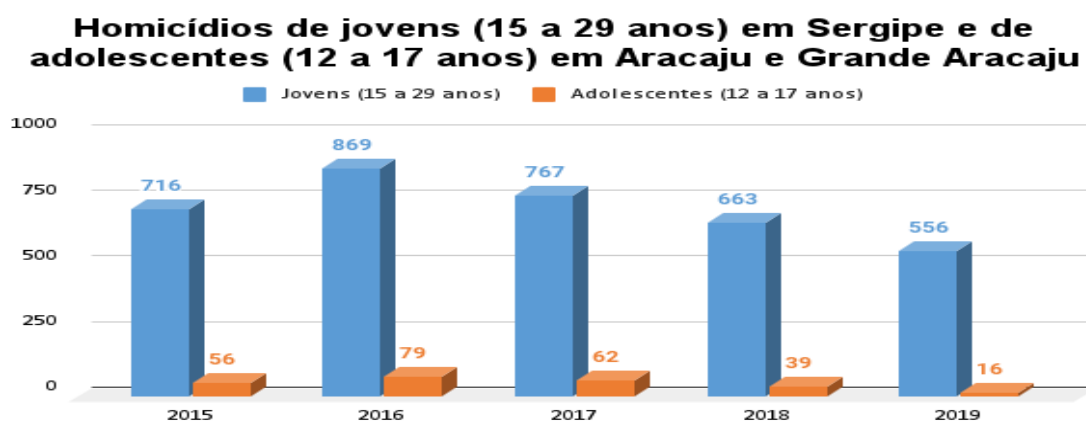
444

Ao se comparar as taxas de homicídios por 100 mil habitantes, acentua-se a gravidade da violência letal sergipana. Uma das explicações para tal discrepância é a desigualdade social, demonstrada na quantidade de pessoas na miséria e no Índice de Gini. Sobre esse último índice, quanto maior ele é representado, mais elevada é a concentração de renda. De acordo com o Anuário Socioeconômico de Sergipe de 2021 (CAMARGOS et al., 2021), em 2019, o Índice de Gini em Sergipe (0,580) é superior ao do Brasil (0,543). Além disso, em 2019, Sergipe apresenta um percentual de pessoas extremamente pobres de 12,3, ao passo que no Brasil é de 6,5.

No que tange aos dados dos homicídios de adolescentes na capital do estado de Sergipe e Grande Aracaju, há um aumento de 2015 a 2016, seguido de uma

diminuição de 2016 a 2019. Tal trajetória se assemelha com os homicídios de jovens em Sergipe. Quanto aos homicídios dos referidos adolescentes, de 2015 a 2016 houve um aumento percentual estimado em 41,07%, enquanto que de 2016 a 2019 houve uma diminuição em cerca de 79,75%. No que diz respeito aos jovens em comento (CERQUEIRA et al., 2021), de 2015 a 2016 também houve um aumento (21,17%), seguido de uma diminuição de 2016 a 2019 (36,02%).

Figura 1 – Número dos homicídios de jovens (15 a 29 anos) em Sergipe e de adolescentes (12 a 17 anos) em Aracaju e Grande Aracaju, durante 2015 a 2019

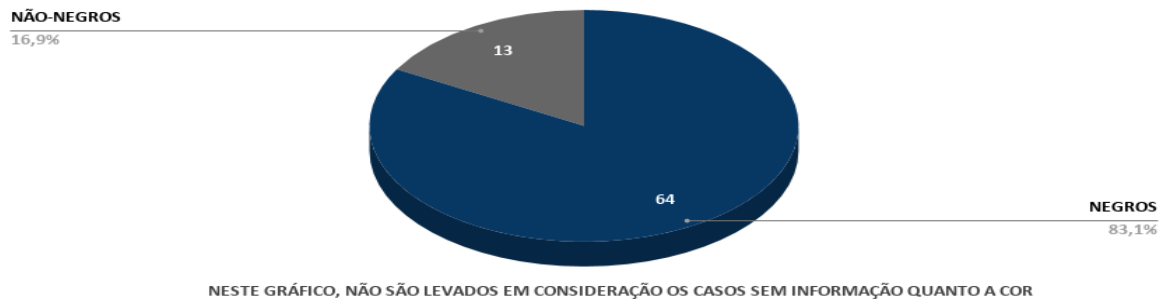


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE e dos registrados no Atlas da Violência de 2021, que usou dados MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

A discriminação racial é uma variável associada à letalidade. Isso é reforçado nas ocorrências de homicídios de adolescentes em Aracaju e na Grande Aracaju. Neste campo, há de se fazer observações referente aos dados obtidos. A informação sobre a cor da vítima apenas não só começou a ser registrada apenas a partir de 2017, como também há casos sem o devido registro durante 2017 a 2019. Isso evidencia uma negligência perante a identificação do padrão vítima que se perpetua até mesmo depois de já determinado o dever de registrar o dado quanto a “raça”/cor. Dos casos em que há o registro, constata-se um número expressivo de assassinados negros: 83,1%.

Figura 2 – Números absolutos distribuídos por cor dos homicídios de adolescentes (12 a 17 anos), em Aracaju e Grande Aracaju, de 2017 a 2019

DISTRIBUIÇÃO POR COR DOS HOMICÍDIOS DE ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) EM ARACAJU E MUNICÍPIOS DA GRANDE ARACAJU EM NÚMEROS ABSOLUTOS, DE 2017 ATÉ 2019



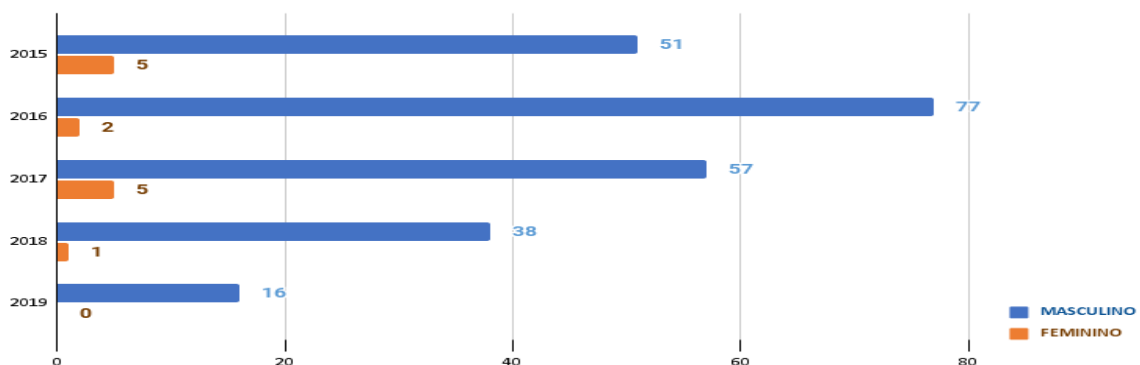
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE.

De acordo com o Atlas da Violência de 2021 (CERQUEIRA et al., 2021), há uma distribuição desigual quanto ao gênero nos homicídios de jovens, sendo do sexo masculino 93,9% das vítimas, em 2019. A distribuição quanto ao gênero dos homicídios de adolescentes em Aracaju e na Grande Aracaju apontou que 100% das vítimas de 2019 - todos os 16 casos registrados - eram do sexo masculino. Ao considerar todo o período de 2015 a 2019, o percentual de vítimas do sexo masculino foi por volta de 94,84%.

446

Figura 3 – Números absolutos, distribuídos por gênero, dos homicídios de adolescentes (12 a 17 anos) em Aracaju e Grande Aracaju, de 2015 a 2019.

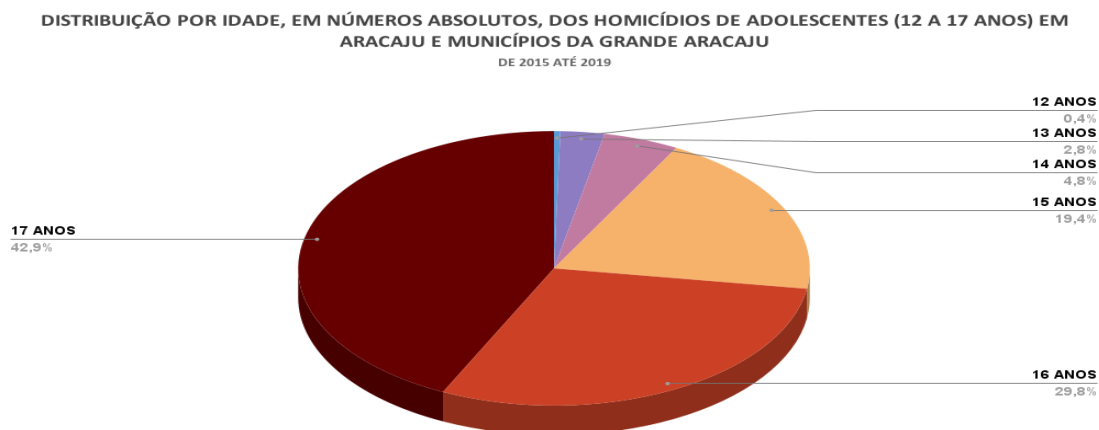
DISTRIBUIÇÃO POR GÊNERO, EM NÚMEROS ABSOLUTOS, DOS HOMICÍDIOS DE ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) EM ARACAJU E MUNICÍPIOS DA GRANDE ARACAJU



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE.

Outrossim, há de se observar o padrão referente a idade das vítimas de homicídios na faixa etária analisada (12 a 17 anos) durante os 2015 a 2019. Mostrou-se uma tendência de aumento na medida em que se aumenta a idade, aliada a uma clara desproporcionalidade entre o número de homicídios dos adolescentes de 12 a 14 anos, com os de 15 a 17 anos. Os três maiores referenciais de idade (15, 16 e 17 anos) representam cerca de 92,1% dos casos, sendo 72,7% dos casos só os de 16 e 17 anos. Enquanto isso, as três idades restantes (12, 13 e 14 anos) totalizam em torno de 8% dos casos.

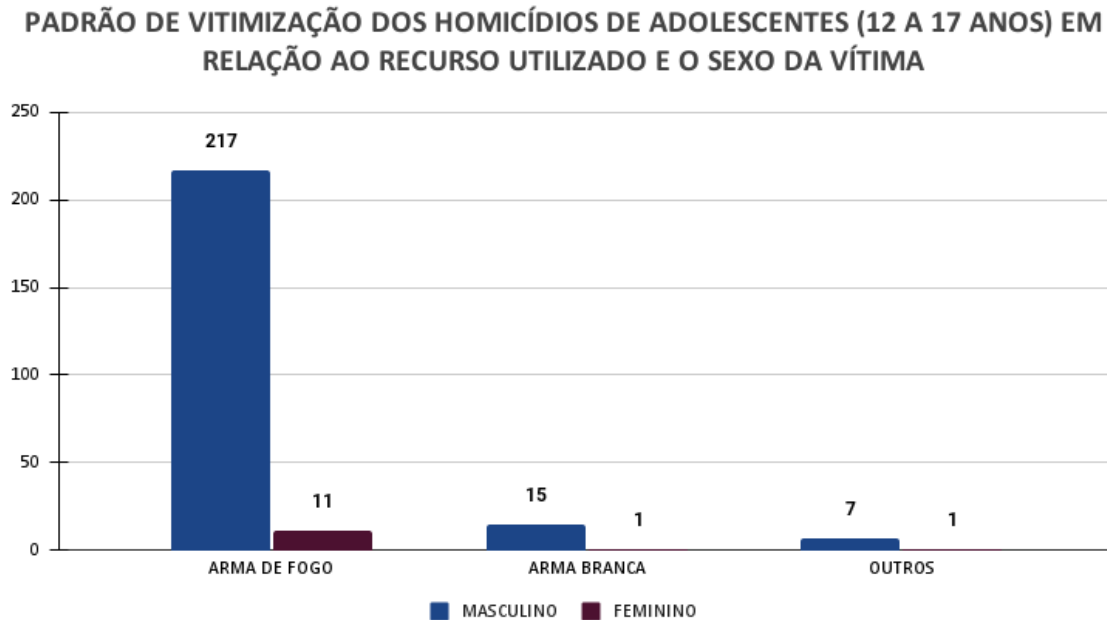
Figura 4 – Números absolutos, distribuídos por idade, dos homicídios de adolescentes (12 a 17 anos) em Aracaju e Grande Aracaju, de 2015 a 2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE.

No gráfico acima fica perceptível que, quanto maior era a idade da vítima, maior foi a quantidade de casos encontrados. Além disso, questiona-se o que torna os adolescentes de 15 a 17 anos tão propensos a serem assassinados. Um dos possíveis fatores é que, quanto maior a idade, mais chances do adolescente ser exposto ao perigo decorrente das armas de fogo, especialmente os de 15 a 17 anos. Nessa perspectiva, foi feita a análise em relação ao padrão de vitimização em relação ao recurso utilizado para o homicídio. Dos 252 casos, a arma de fogo corresponde aproximadamente a 90,48% dos casos, sendo 217 do sexo masculino e 11 do feminino. O grupo denominado “outros” é composto por agressões físicas, a exemplo do estrangulamento, do espancamento e de marretadas.

Figura 5 – Números absolutos, distribuídos por recurso utilizado e gênero da vítima, dos homicídios de adolescentes (12 a 17 anos) em Aracaju e Grande Aracaju, de 2015 a 2019

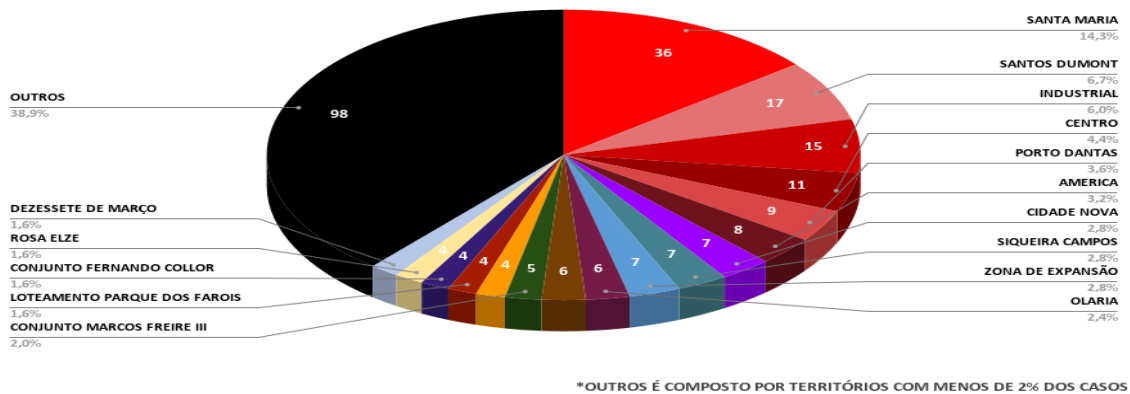


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE.

Ao analisar a distribuição territorial dos homicídios dos adolescentes em questão, verificou-se seis bairros onde ocorreram mais homicídios de adolescentes em Aracaju e Grande Aracaju, são eles: Santa Maria, Santos Dumont, bairro Industrial, Centro, Porto Dantas e América. Juntos, tais bairros são responsáveis por aproximadamente 30% de todos os homicídios de adolescentes em Aracaju e nos municípios da Grande Aracaju, o que evidencia a presença de um descaso com a vida juvenil nesses territórios. Santa Maria se destaca, posto que é o bairro com mais números de casos, de modo que sozinho possui mais da metade dos casos do bairro na segunda posição. Uma possível causa do Santa Maria ter essa ênfase é a presença de gangues, havendo maior perigo de exposição a armas de fogo (recurso mais utilizado nos homicídios em comento).

Figura 6 – Homicídios de adolescentes (12 a 17 anos), distribuídos por territórios de Aracaju e da Grande Aracaju, durante 2015 a 2019

HOMICÍDIOS DE ADOLESCENTES, DE 12 A 17 ANOS, EM ARACAJU E MUNICÍPIOS DA GRANDE ARACAJU, DE 2015 ATÉ 2019, DIVIDIDOS POR TERRITÓRIOS



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos junto a CEACRIM/ SSP-SE.

Reflexões para o enfrentamento do Juvenicídio

449

Embora seja um trabalho profundo e contínuo, entender a dinâmica do juvenicídio é fundamental para o seu enfrentamento. Consciente da complexidade e da variabilidade espaço-temporal do fenômeno, indica-se algumas reflexões a serem discutidas, elaboradas e melhoradas em face do Juvenicídio e da vulnerabilidade, que estão ligados a tais homicídios. Nessa perspectiva, os apontamentos aqui realizados podem servir para o desenvolvimento de planos de ação para o enfrentamento dos homicídios de jovens e, sobretudo, adolescentes.

O ponto de vista da vulnerabilidade enquanto marca ontológica da condição de humanidade de cada pessoa física serve de indicativo da necessidade humana de proteção. Com a concepção de que “eu” e o “outro” somos seres vulneráveis, há de se prover meios de amparo não só individuais como coletivos. Afinal, o “eu” precisa do “outro”, assim como o “outro” precisa do “eu”, bem como, o que o “outro” pode sofrer, o “eu” também pode. Nessa perspectiva, atua-se em conjunto para sanar e prevenir problemas capazes de atingir outrem, compõe-se o “nós”, uma coletividade de apoio. Distante de interesses de determinado grupo social em detrimento de outrem, essa coletividade de apoio deve ser baseada no absoluto valor da vida humana, com o intuito de evitar a naturalização de se deixar morrer

qualquer humano. No entanto, a realidade mostra uma inviabilização em enxergar certas pessoas como importantes, construída e alimentada por aspectos como a discriminação racial e a desigualdade social.

As discriminações fundamentadas em discursos de inferiorização, marginalização e criminalização promovem uma hierarquização das vidas. Os homicídios de adolescentes em Aracaju e na Grande Aracaju retratam o adolescente negro, do sexo masculino e com idade de 15 a 17 anos como alvo padrão da violência letal, de modo que costuma haver uma intersecxionalidade desses elementos. Apesar de ser um abstrato conceito errôneo biologicamente, a “raça” serve para fazer referência a determinadas realidades, corpos e territórios racionalizados que lhe são destinados a preferência na disposição da morte (AMPARO-ALVES, 2010). Assim, não há uma superioridade biológica racial, mas a cor/“raça” é socialmente empregada como elemento segregante de determinados indivíduos, o que colabora para a imposição do negro ao âmbito da violência, de modo que os adolescentes e jovens negros são postos em situação de vulnerabilidades, ou seja, são vulnerabilizados.

450

Os adolescentes do sexo masculino também são vulnerabilizados, em suma, na medida em que consagra-se que ele deve representar um papel masculino “viril”, o qual está atrelado a comportamentos violentos. Além da maior probabilidade de envolvimento com armas de fogo, na área analisada, a regularidade de homicídios de indivíduos de 15 a 17 anos (entre os 12 a 17 anos) perpassa por um pensamento social que desconsidera ainda mais esse recorte de adolescentes. Além de mais submetidos à violência letal, os jovens de 15 a 17 anos encontram-se negligenciados por não constituírem-se da autoridade atribuída a pessoas adultas, mas também eles não são tão vistos socialmente como seres carentes de cuidados constantes. Em conformidade com o exposto, Valenzuela Arce (2012) propõe que sejam traçadas estratégias contínuas para o combate a discriminação, o racismo e o sexismo, em adição a abordagem sobre os motivos da exclusão social de jovens que os desprovem de uma vida digna.

Ademais, entre outros pontos, Valenzuela Arce (2012) elege como importante o combate profundo às desigualdades sociais que existem na América Latina, sobretudo as que lesam os jovens. A questão concentração territorial das mortes dos adolescentes em Aracaju e na Grande Aracaju, aliada aos índices de

concentração de renda em Sergipe, remete a desigualdade social como uma das causas do Juvenicídio manifestado nas mortes de adolescentes em Aracaju e na Grande Aracaju. Como aponta Sachs (2001), a extrema desigualdade brasileira faz com que os cidadãos percam a oportunidade de viver uma vida digna e de realizar os seus potenciais humanos. Dessa forma, adolescentes e jovens moradores de áreas desprivilegiadas se vêem presos a situações de vulnerabilidade, sem perspectiva de futuro, apenas sobrevivem enquanto são submetidos a uma vida desvalorizada, repleta de infortúnios até que não sobre nada a não ser a morte.

Por óbvio, garantir a concretude dos compromissos formais em prol da vida, sobretudo de jovens, sanaria a problemática dos homicídios de adolescentes e jovens. Questiona-se como chegar - ou, ao menos, caminhar mais para - a tal materialização. A obra de Ana Paula Motta Costa (2021) constata uma carência de ineficácia social desses direitos, na medida em que é como se houvesse um marco conceitual subentendido de normalização das mortes de jovens, que são sistematicamente desvalorizadas. Assim, apesar da autora não expressar exatamente isto, já que a desvalorização e naturalização das mortes juvenis consistem em um entrave para tais direitos, a priori, há de se atuar justamente contra elas, a fim de garantir a concretude das garantias em prol da vida humana (especialmente da juvenil).

Uma vez que o Juvenicídio se dá pela ação e omissão do Estado e das pessoas com certo poder na sociedade, há de se mobilizar os entes em prol da vida de jovens não só na esfera estatal, bem como na civil. Remete-se às políticas públicas, de fato, mas também às ações individuais de membros da sociedade civil dentro de suas esferas de atuação e ao papel de instituições, a exemplo das universidades, em tal conjuntura. A atuação do Estado vai além de subsidiar financeiramente a população. Não se trata de desconhecer o poder estatal ou desobrigar o Estado de suas obrigações. É reconhecer a importância da ação também por parte de membros da sociedade, não necessariamente representante do governo. Da mesma forma, não se trata de negar subsídios financeiros em prol da garantia da vida digna. Aliás, a alocação de recursos para políticas de subsídios financeiros do Estado é uma escolha extremamente significativa e que deve corresponder aos direitos previstos, porém outras decisões estatais também são

viáveis e não deixam de se constituírem enquanto forma de “deixar morrer”, quando não empregadas em prol da vida digna.

No mais, como o Juvenicídio é resultado de uma multiplicidade de fatores sociais, econômicos e culturais, o que envolve tópicos relativos à falta de viabilização de projeto de vida de jovens e aos processos de vulnerabilização. Tem-se uma complexidade de adversidades a serem enfrentadas, com o intuito de prevenir a morte de adolescentes e jovens. Então, procedimentos multisetoriais e diálogos interdisciplinares são essenciais. Por fim, a magnitude da problemática apontada pelo Juvenicídio e pelo conceito de vulnerabilidade oportuniza, conscientemente ou não, compreender o fenômeno como impossível de ser combatido. Vale lembrar que a estagnação frente à problemática só fomenta o seu agravo.

Considerações Finais

A morte é inata à existência humana, ser vítima de homicídio não. No entanto, em Aracaju e na Grande Aracaju, um perfil delimitado é vulnerabilizado a ponto de terem suas vidas ceifadas, mediante homicídio durante a adolescência. São humanos submetidos a uma série de fatores que corrompem a dignidade da sua breve vida. No período de 2015 a 2019, dos 252 casos de homicídios de adolescentes (12 a 17 anos) que ocorreram em Aracaju e na Grande Aracaju, 90,48% foram mortos por arma de fogo, 94,84% eram do sexo masculino e 92,1% possuem a idade de 15 a 17 anos.

Os homicídios de adolescentes na capital do estado de Sergipe e Grande Aracaju acompanham uma trajetória parecida aos homicídios de jovens (15 a 29 anos) em Sergipe, tendo em vista que eles aumentaram de 2015 a 2016 e seguiram diminuindo relativamente até 2019. Em Aracaju e em municípios da Grande Aracaju, seis bairros concentram cerca de 30% dos homicídios de adolescentes no período de 2015 a 2019. Por fim, há um descaso quanto ao registro da informação referente a vítima dos homicídios estudados. Só houve o começo de tal registro a partir de 2017 e, mesmo após esse ano, encontra-se casos sem o devido dado. Dos registrados, 83,1% são negros.

Apesar de existir aspectos como a discriminação racial e a desigualdade social que promovem a exclusão juvenil, a vulnerabilidade como marca ontológica da condição de humanidade permite-nos pensar em uma coletividade de apoio fundamentada no valor absoluto da vida humana. Em conformidade, o conceito do Juvenicídio admite alguns apontamentos contra os homicídios de adolescentes e jovens. Basicamente, há de se desnaturalizar a morte de jovens e mobilizar, além do ente estatal, a sociedade em prol da vida dos jovens. E, a obrigação do Estado não resume-se em fornecer diretamente capital, mas também, das mais diversas formas, dirimir as situações de vulnerabilidade social e propiciar que os jovens construam projetos de vida.

Este trabalho focou no fenômeno da violência letal relativa a adolescência em Aracaju e na Grande Aracaju, há de se comparar com as realidades vivenciadas por outros estados, a fim de construir respostas ainda mais viáveis e concretas contra o Juvenicídio. No mais, as reflexões constatadas não se perdem, se aprimoram.

REFERÊNCIAS

453

AMPARO-ALVES, Jaime. À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. **Bahia Análise e Dados**, Salvador, v. 20, n. 4, 2010.

BUTLER, J. **Notes toward a Performative Theory of Assembly**. Cambridge (MA.): Harvard University Press. 2015.

BRASIL. **LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956**. Define e pune o crime de genocídio. Rio de Janeiro, 01 out. 1956. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso: 07 out. 2021.

CAMARGOS, L. R. et al. Anuário Socioeconômico de Sergipe. Arquivo do Café com Dados, on-line, agosto de 2021, Ano 3, vol 3. Disponível em: <http://cafecomdados.com/anuario/>. Acesso em: 11 out. 2021.

CERQUEIRA, D. et al. (org.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Ipea; FBSP, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

_____. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 05 out. 2021.

_____. **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da necropolítica da morte de jovens no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/54377/37957>. Acesso em: 10 out. 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/54377.

FEITO, Lydia. Vulnerabilidad. *In: Anales del sistema sanitario de Navarra*. Gobierno de Navarra. Departamento de Salud, 2007. p. 07-22. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S1137-66272007000600002&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 07 out. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 07 out. 2021.

MAYOS, Gonçal. Vulnerabilidad, Precarización y Cambio Social, del capitalismo Nofordista al capitalismo Postfordista. *In: Law and Vulnerability*. Orgs. Fabrício Bertini Pasquot Polido; Maria Fernanda Salcedo Repolês. 1. ed. – São Paulo: Oficina das Letras / Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Direito; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, 2016.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. Paris, 1948. Disponível em: [https://undocs.org/fr/A/RES/260\(III\)](https://undocs.org/fr/A/RES/260(III)). Acesso em: 08 out. 2021.

SACHS, Ignacy. *Quo Vadis, Brasil?* *In: Brasil: um século de transformações*. Org. Ignacy Sachs, Jorge Wilhelm e Paulo Sérgio Pinheiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SOUZA, J. P. A convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (1948). *In: SALA, J. B. (org.). Relações internacionais e direitos humanos*. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011, p. 75-89. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/e-book_relacoes%20internacionais.pdf#page=75. Acesso em: 08 out. 2021.

SPOSATO, Karyna. Vulnerabilidade social e Violência letal em Sergipe e o que o Atlas da Violência revela. *In: MENEZES, J.; ALBANO, D. (orgs.). Cultura, violência e desigualdades sociais*. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2019, p. 125-140.

VALENZUELA ARCE, José Manuel. **Juvenicidio**: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España. Barcelona: Ned Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana-Mx.: El Colegio de la Frontera Norte-Colef, 2015.

_____. **Sed de mal**: Femicidio, jóvenes y exclusión social. Tijuana: The College of the Northern Border, 2012. Disponível em:

<http://colef.repositorioinstitucional.mx/jspui/handle/1014/533>. Acesso em: 05 out. 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 1, p. 185-201, 2008.

A MORTE É A ÚLTIMA PARADA: NARRATIVAS DE REIFICAÇÃO, PRECARIZAÇÃO E JUVENICÍDIO NO DOCUMENTÁRIO ÔNIBUS 174

Marina Almeida¹

Victória Hoff da Cunha²

Jessica de Jesus Mota³

Resumo: O objetivo deste trabalho é a análise do documentário “Ônibus 174” (2002), que versa sobre a história de Sandro, jovem vítima da violência estatal e morto pela polícia após o sequestro do Ônibus 174, em 2000, no Rio de Janeiro. Questiona-se: em que medida o documentário Ônibus 174 exemplifica o processo de reificação e juvenicídio que sujeita os corpos de adolescentes criminalizados? Como marco teórico, debruça-se sobre os conceitos de reificação, de Honnet (2019; 2003), precariedade, de Butler (2015), e juvenicídio, proposto por Valenzuela (2005). A metodologia parte de uma adaptação dos estudos da teoria do cinema dedicados ao papel estético do exercício do olhar, para demonstrar a forma como o objeto de análise constrói suas abordagens sobre reificação e juvenicídio, além da revisão bibliográfica sobre violência na juventude. Como hipótese, acredita-se que o documentário analisado constrói Sandro a partir de uma narrativa que o humaniza, e não o reifica, como fora feito pela mídia à época do sequestro. A conclusão esperada é a possibilidade de materialização de um novo olhar sobre a realidade da juventude, que reside nas periferias e nas ruas, e que não é invisível. Assim, o trabalho contribui com a produção de conhecimento desde uma perspectiva crítica sobre a violência produzida pelo Estado, não apenas quando ele mata, mas também quando ele deixa de reconhecer jovens como sujeitos de direitos, a quem devem ser destinadas políticas protetivas de caráter não punitivo.

456

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestra em Direito – Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: almeida.marinan@gmail.com ORCID ID: orcid.org/0000-0002-7532-3598.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vhoffdacunha@gmail.com ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-1689-403X>

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: jejemota01@gmail.com ORCID ID: orcid.org/0000-0003-2085-6474.

Palavras-chave: Reificação. Juvenicídio. Ônibus 174. Documentário.

Problema de pesquisa e objetivos

Nos anos 2000, diversas produções cinematográficas brasileiras abordaram o tema da violência (SELIGMANN-SILVA, 2008), em especial na juventude, apresentando a história de vida de adolescentes na periferia, em situação de rua e conflito com a lei, para além das manchetes de jornais e das notícias televisionadas. Uma dessas histórias é a de Sandro Barbosa do Nascimento, jovem, negro, cuja trajetória de vida é marcada pela violência de Estado: antes de ter sido institucionalizado diversas vezes em fundações de atendimento socioeducativo, ele viveu em situação de rua durante a infância, tendo sido um dos sobreviventes do Massacre da Candelária – chacina ocorrida em 1993, que terminou com a execução de oito jovens em situação de rua, com idades entre 11 e 19 anos. O último ato do Estado sobre seu corpo foi o que culminou em sua morte por asfixia, praticada por agentes de segurança pública dentro de uma viatura policial, após este fazer reféns em um ônibus no dia 12 de junho de 2000, no bairro Jardim Botânico, zona nobre do Rio de Janeiro. O sequestro foi transmitido ao vivo, em rede nacional; contudo, além da cobertura massiva dos eventos pelos noticiários, a história de Sandro teve a oportunidade de ser recontada, sob outro ponto de vista que não o do “criminoso”, por meio do cinema, em produções como o documentário “Ônibus 174”, de José Padilha (2002), e com o filme “Última Parada 174”, de Bruno Barreto (2008).

Diante dessas considerações, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o documentário “Ônibus 174” ilustra o processo de reificação e juvenicídio que sujeita os corpos de adolescentes criminalizados, no contexto das produções cinematográficas brasileiras dos anos 2000? Busca-se, em um primeiro momento, compreender a forma como o sequestro do ônibus 174 foi retratado na mídia e seus efeitos na reificação de sujeitos em conflito com a lei – especialmente os jovens, debruçando-se sobre o conceito de *reificação*, trabalhado por Axel Honneth (2019; 2003). Após, pretende-se entender a real história de Sandro, que foi retratada em documentários e no cinema, a partir dos conceitos *vida precária*, por meio das considerações de Judith Butler (2015), e *juvenicídio*, proposto por Manuel

Valenzuela (2005), aliando-os ao conceito de *reificação*, proposto por Honnet (2019; 2003).

Métodos de análise

A metodologia parte de uma adaptação dos estudos da teoria do cinema dedicados ao papel estético do exercício do olhar, para demonstrar a forma como o objeto de análise constrói suas abordagens sobre reificação e juvenicídio, além da revisão bibliográfica sobre violência na juventude. Como hipótese ao questionamento central, acredita-se que a produção cinematográfica analisada constrói Sandro de uma maneira diferente em relação ao que vinha sendo majoritariamente veiculado na mídia, configurando uma narrativa que o humaniza, e não o reifica. Isso possibilita a discussão sobre o processo de invisibilização que atinge adolescentes que, diferentemente de Sandro, não têm suas histórias pesquisadas, compreendidas e apresentadas.

A conclusão, que será discutida abaixo, é a possibilidade de materialização de um novo olhar sobre a realidade da juventude reificada, que reside nas periferias e nas ruas, e que não é invisível, ainda que seja assim socialmente construídas. Assim, o trabalho contribui com a produção de conhecimento desde uma perspectiva crítica sobre a violência produzida pelo Estado, não apenas quando ele mata, mas também quando ele deixa de reconhecer jovens como sujeitos de direitos, a quem devem ser destinadas políticas protetivas de caráter não punitivo.

458

Análises e conclusões

O Sandro da mídia: processo de reificação da juventude em conflito com a lei

Sandro Barbosa do Nascimento é o jovem negro “protagonista” do documentário, que tornou-se alvo de visibilidade perversa, quando, por volta das 14h20 do dia 12 de junho de 2000, ele foi autor do sequestro do ônibus da linha 174, no bairro Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por quase 5 horas. Durante essas 5 horas, ele manteve reféns sob a mira de um revólver, quase todas passageiras mulheres. Quando Sandro sequestra o ônibus 174, seu rosto, antes desconhecido,

passa a ser veiculado massivamente. Aos olhos da mídia, o jovem Sandro representava tudo aquilo que o discurso punitivista perpetua: o “menor” delinquente, mau, cruel, perigoso e sem chances de sair do mundo do crime. Da forma como veio a ser apresentado pelos meios de comunicação, ao invés de vítima da ação estatal, Sandro tornou-se um assassino, encarnação da criminalidade do Rio de Janeiro. O sequestro resultou na morte de Geísa Firmo Gonçalves; a polícia tentou atingir Sandro, acertando em Geísa. O jovem, ao ver-se sendo alvejado, usou o corpo da refém como escudo, e, na troca de tiros, ela foi morta. Sandro foi cercado por uma multidão que queria linchá-lo, colocado na viatura policial e assassinado ali, por asfixia (ÔNIBUS 174, 2002). É interessante notar que a maioria dos relatos do sequestros descrevem o evento como tendo deixado uma vítima, Geísa, de modo que a morte de Sandro é ignorada ou comemorada.

A história de Sandro e os eventos do dia do sequestro foram transmitidas ao vivo no dia do sequestro e estaparam as capas dos jornais nos dias seguintes. Diversas são as manchetes ilustrando Sandro como um “bandido fora de si”, que “aparentava estar drogado” (figura 1), ou destacando os terrores vivenciados pelos passageiros (figura 2); em outros casos, reportagens sugerindo que os policiais acusados de estrangular Sandro agiram “sob violenta emoção” ou então em legítima defesa (figura 3), ou ainda elencando como uma sucessão de absurdos o fato de nenhum tiro da polícia ter atingido o corpo de Sandro no momento da rendição (figura 4). Imagens de Sandro na janela do ônibus, em que ele aparenta estar gritando, com o rosto contorcido, reforçando a estética da periculosidade do delinquente (figura 1). Em outros casos, a imagem de um menino negro de boné aparece segurando uma arma, representando Sandro na cronologia do sequestro (figura 2).

Figura 1

10/05/2016 09:00

TERROR: Sequestrador aponta a arma para fora do ônibus e ameaça atirar contra policiais e jornalistas

Bandido, fora de si, aparentava estar drogado

Cobrador diz que assaltante armado passou debaixo da rodeta, ficou vermelho da cintura e colocou na mochila



Um sequestrador armado, vestido com uma camiseta azul e uma jaqueta escura, apontou uma arma para fora da janela de um ônibus. Ele estava aparentemente fora de si e parecia estar drogado. O cobrador do ônibus relatou que o assaltante passou debaixo da rodeta, ficou vermelho da cintura e colocou algo na mochila. O incidente ocorreu em uma rua movimentada de São Paulo.

Um policial militar disse que não tem a arma, mas que o sequestrador estava armado. Ele afirmou que o assaltante estava muito agitado e parecia estar sob o efeito de alguma substância. O ônibus parou em uma rua movimentada de São Paulo, onde o assaltante sequestrou um passageiro e apontou a arma para os policiais e jornalistas presentes.

Pedreiro acaba detido como suspeito

Policial militar diz que homem agiu como se estivesse se revoltando

Um pedreiro acabou sendo detido como suspeito de estar envolvido no sequestro. Um policial militar afirmou que o homem agiu como se estivesse se revoltando durante o incidente. Ele estava trabalhando em uma obra no momento do ocorrido.

Aqui não existem animais em extinção.

Uma campanha publicitária para conscientizar sobre a preservação ambiental. Ela mostra várias espécies de animais ameaçados de extinção, como o tucano, o leão marinho e o urso, e afirma que não existem animais em extinção naquele local.

Figura 2

10/05/2016 09:00

TERROR: Motonista conta que bandido emborrou no Hospital da Lagoa e pagou passageiros como passageiro comum

"Calma? O senhor está me pedindo calma?"

"Tentei controlar o Dope para acalmar reflex e ele enfraqueceu: "É que o senhor não tem uma arma na cabeça"



Um motonista contou que um bandido emborrou no Hospital da Lagoa e pagou passageiros como passageiro comum. O motonista afirmou que tentou controlar o Dope para acalmar reflex e ele enfraqueceu: "É que o senhor não tem uma arma na cabeça". O incidente ocorreu em uma rua movimentada de São Paulo.

A cronologia do desespero dos passageiros

Uma cronologia de eventos que ocorreram durante o sequestro. Ela mostra a chegada do ônibus, o sequestro, a fuga do ônibus e a chegada do sequestrador ao Hospital da Lagoa.

Dope

Um medicamento usado para controlar o reflexo de luta ou fuga. O sequestrador usou o Dope para acalmar seus reflexos e controlar o ônibus.

Dope

Um medicamento usado para controlar o reflexo de luta ou fuga. O sequestrador usou o Dope para acalmar seus reflexos e controlar o ônibus.

Dope

Um medicamento usado para controlar o reflexo de luta ou fuga. O sequestrador usou o Dope para acalmar seus reflexos e controlar o ônibus.

460

Figura 4

10/05/2016 09:00

TERROR: Depoimentos revelam mais falhas na operação: curso inadegüado acabou a pagar e faltaram algemas

Na tropa de elite, mas 'sob violenta emoção'

Policiais do Dope acusados de estrangularem bandido a caminho do hospital alegam ter agido em legítima defesa



Depoimentos revelam mais falhas na operação: curso inadegüado acabou a pagar e faltaram algemas. Policiais do Dope acusados de estrangularem bandido a caminho do hospital alegam ter agido em legítima defesa. O incidente ocorreu em uma rua movimentada de São Paulo.

Garotinho culpa Governo federal pela violência

Governador diz que roubar fôlego de drogas e contabando de armas é atribuição da PF

Garotinho culpou o Governo federal pela violência. Ele afirmou que roubar fôlego de drogas e contabando de armas é atribuição da Polícia Federal (PF).

Corregedoria investiga pressão sobre médicos

Corregedoria investiga pressão sobre médicos. Ela está investigando se houve pressão sobre médicos durante o incidente.

Novo perfil de criminosos preocupa a PM

Novo perfil de criminosos preocupa a PM. Ela está preocupada com o novo perfil de criminosos que estão aparecendo.

Figura 4

OS CUIDADOS NA HORA DE ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS • PÁGINA 36

O GLOBO

Sucessão de absurdos

- 1 Primeiro tiro em Geisa foi da polícia
- 2 Bandido não levou um tiro sequer
- 3 Policiais estrangularam sequestrador no camburão



Garotinho culpa Governo federal pela violência

Governador diz que roubar fôlego de drogas e contabando de armas é atribuição da PF

Corregedoria investiga pressão sobre médicos

Corregedoria investiga pressão sobre médicos. Ela está investigando se houve pressão sobre médicos durante o incidente.

Novo perfil de criminosos preocupa a PM

Novo perfil de criminosos preocupa a PM. Ela está preocupada com o novo perfil de criminosos que estão aparecendo.

Detran flagra fraude para a Brasil

Detran flagra fraude para a Brasil. Ela está flagrando fraudes para a Brasil.

Terrorista que atirou no Papa é indultado

Terrorista que atirou no Papa é indultado. Ele foi indultado por causa de sua participação no atentado.

Sérgio retira candidatura e apoia Conde

Sérgio retira candidatura e apoia Conde. Ele retirou sua candidatura e apoiou Conde.

Policiais que mataram bandido estão detidos

Policiais que mataram bandido estão detidos. Eles foram detidos por causa de sua participação no incidente.

Os eventos envolvendo Sandro antes, durante e depois do sequestro inscrevem-se dentro de um padrão de tratamento conferido a jovens abandonados pelo Estado; estes adolescentes e jovens são vistos pela sociedade apenas quando rompem com a tranquilidade e paz social ao entrar em conflito com a lei, vale dizer, que de forma bastante desumanizada e perversa, apresentando assim um olhar seletivo do Estado. Embora se diga que os jovens são invisibilizados, parece-nos mais correto apontar que a sociedade adota uma cegueira deliberada: não se trata de pessoas invisíveis, mas de pessoas que optam por não ver. Inverte-se, assim, o paradigma que a priori deposita nos próprios jovens o seu tratamento de abandono.

A fim de compreender esse padrão é necessário se debruçar na maneira como os indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade e se enxergam nela, a partir da compreensão das teorias do reconhecimento na construção de subjetividades. Utiliza-se assim o conceito de luta por reconhecimento de Axel Honneth (2003). Para o autor, esse reconhecimento tem relação direta com questão do conflito, uma vez que esse conflito é motivador para as interações sociais. A reação diante das experiências decorrentes do conflito gera um processo de reconhecimento contínuo capaz de construir no sujeito sentimentos de auto-relação e, ao mesmo tempo, de relacionamento intersubjetivo, pois a formação da identidade subjetiva pressupõe o reconhecimento recíproco entre sujeitos (HONNETH, 2003).

Contudo, o desrespeito resultante das interações durante o processo de reconhecimento provocará deformações no sujeito. Essas “deformações” irão interferir no seu auto-relacionamento e nas relações intersubjetivas, motivando-o a um novo conflito na luta pelo reconhecimento, relacionado especialmente com o sentimento de injustiça. Na luta pelo reconhecimento, nas três esferas propostas pelo autor - amor, direito e solidariedade -, será possível ao sujeito formar sentimentos de auto-relação prática, como autoconfiança, autorrespeito e autoestima, que, no processo de interação subjetiva e reconhecimento recíproco do outro, resultarão em confiança, respeito e estima ao outro (HONNETH, 2003).

Na primeira esfera de reconhecimento, a do amor, o autor se debruça sobre as relações afetivas, especialmente entre mãe e filho, no período de apego do bebê com mãe ou cuidador principal. Esse tipo de reconhecimento “será responsável não só pelo desenvolvimento da autoconfiança, resultante da certeza do amor do outro,

mas também pela base de autonomia necessária para todas as outras atitudes de autorrespeito” (HONNETH, 2003, p. 177). Na segunda esfera, que é a do direito, o autor passa a falar no relacionamento do sujeito com a generalidade de outros, questionando qual tipo de auto-relação caracteriza essa forma de reconhecimento e evidenciando como se é possível que uma pessoa desenvolva a consciência de ser sujeito de direito por meio do reconhecimento (HONNETH, 2003). Por fim, a última esfera, a da solidariedade, vincula-se a estima social na sociedade moderna. Os critérios que determinam a estima social das pessoas são alteráveis historicamente, podendo configurar um conflito cultural, em que os diversos grupos pretendem elevar o valor da sua forma de vida. (HONNETH, 2003)

A negação ou o desrespeito em qualquer dessas esferas, caracterizada por maus-tratos e violação, privação de direitos e exclusão, degradação e ofensa, tanto poderão ser lesivas à formação do sujeito, em sua integridade física, social ou dignidade, como poderão levá-lo, de forma individual ou coletiva, a novo conflito, em que ele exigirá o reconhecimento negado (HONNETH, 2003). Desse modo, Costa e Gonçalves (2012), a partir das teorias do reconhecimento, apontam que as crianças e adolescentes formam sua identidade mediante um processo intersubjetivo, em interação com a comunidade em que vivem. Assim, metaforicamente, é como se a sociedade e as instituições fossem espelhos que refletem a imagem desses jovens. Tal reflexo contém a própria expressão sociocultural que é esperada pelos membros da sociedade, havendo uma relação de reconhecimento mútuo. Logo, tanto a valorização, quanto a desvalorização desses sujeitos são construídos a partir dessas interações e do reconhecimento (COSTA; GONÇALVES, 2012).

Assim, ao tratar de adolescente em conflito com a lei, como o caso de Sandro, percebe-se que as dificuldades de reconhecimento estão associadas também aos estereótipos construídos socialmente, de forma que as pessoas, em geral, se sentem ofendidas com a simples presença de adolescentes pobres nos mesmos ambientes. Dessa maneira, esses adolescentes no olhar distorcido da sociedade tornam-se seres sem nenhuma individualidade e são desumanizados, a partir do momento em que os estereótipos de delinquência e criminalidade são identificados. O estigma que recai sobre eles os impedem de serem vistos como pessoas e de serem compreendidos em suas peculiaridades. Há, assim, um processo de reificação desses sujeitos (COSTA; GONÇALVES, 2003, p. 16).

Por diversas vezes, as vidas desses adolescentes é marcada por violências e abandono que a coadunam na construção frágil do reconhecimento e estima dos mesmos, de modo que o conflito na luta pelo reconhecimento pode se dar de maneira negativa, isto é, a identificação de algumas pessoas com o que é considerado “diferente” pode ser uma possibilidade do sujeito também se sentir parte da coletividade, a partir do reconhecimento de uma imagem até mesmo negativa de acordo com os valores comuns da sociedade (COSTA; GONÇALVES, 2012). Isso significa que os adolescentes em conflito com a lei encontram em outros adolescentes na mesma situação uma forma de reconhecimento, bem como encontram no delito uma estratégia de visibilidade por uma sociedade que os invisibiliza constantemente. Nesse sentido, a diferença pode ser ao mesmo tempo uma submissão e uma resistência, geradas pela ausência e busca por reconhecimento.

[...] de um lado o sujeito assume tal identidade a partir de um processo de estigmatização social, de outro, o faz também como forma de resistência, não se submetendo ao padrão socialmente imposto, que não considera suas peculiaridades (COSTA; GONÇALVES, p. 07-08).

463

Contudo, a visibilidade da sociedade para esses jovens é seletiva, uma vez que só os enxergam a partir do momento que cometem atos infracionais, mediante também de estereótipos que reproduzem discriminações. Esse olhar da sociedade interage com a imagem que esses jovens têm sobre si mesmos e gera um sentimento de humilhação e rebaixamento que, caso não seja canalizado em lutas sociais, abre espaço para sentimentos de vergonha e raiva. Assim, a desvalia em que são colocados esses jovens acaba por compor suas identidades. O que significa que a objetificação/reificação desses sujeitos está relacionada intersubjetivamente com a raiva que eles passam a nutrir dos demais, gerando agressão e violência (COSTA; GONÇALVES, 2012).

O Sandro do cinema: juvenicídio e processo de precarização da juventude em conflito com a lei

Os eventos do dia 12 de junho de 2000 foram transmitidos em rede nacional; assim, se antes desse dia Sandro era feito invisível, naquele dia foi finalmente visto. Neste ponto, é interessante notar que o Ônibus 174 é um documentário feito com cenas reais, pois logo ao início do sequestro, uns 20 minutos depois de o Sandro entrar no ônibus e iniciar a render as pessoas, um dos passageiros conseguiu sinalizar pela janela. Logo a polícia conseguiu interceptar o caminho do ônibus, e quase instantaneamente uma equipe grande de cinegrafistas e jornalistas já estava no local para cobrir o caso. Esse é um caso paradigmático justamente porque o sequestro foi transmitido ao vivo em rede nacional, o que também dialoga com o tema da exploração midiática do tema da violência nesse contexto do início dos anos 2000. Inclusive, relata-se que um dos únicos tiros que foram disparados pelo Sandro foi contra o vidro do ônibus, logo no início do sequestro, e foi feito para intimidar os fotógrafos e cinegrafistas no local (ÔNIBUS 174, 2002).

464

A tensão é mantida em razão das ameaças do Sandro de atirar nos reféns, algo que ele acaba nunca fazendo. Uma das cenas mais fortes na minha opinião é quando ele faz uma refém escrever nas janelas do ônibus, com batom, frases como: "Ele vai matar geral às seis horas" e "ele tem pacto com o diabo". Como já mencionado, por volta das 18h50, Sandro decide sair do ônibus, usando a professora Geísa Firmo Gonçalves como escudo. Ao descer, um policial do Grupamento de Intervenção Tática tenta atirar em Sandro com uma submetralhadora, mas acaba errando o tiro, acertando a refém de raspão no rosto. Geísa então acaba levando outros três tiros nas costas, disparados por Sandro, a queima roupa, e com isso acaba falecendo. Com sua refém morta, o Sandro é imobilizado, enquanto corre risco de linchamento, colocado na viatura policial, e é assassinado por agentes de segurança pública, por asfixia, dentro do automóvel, já chegando ao hospital a que foi levado sem vida (ÔNIBUS 174, 2002).

A morte de Sandro é celebrada como um bom desfecho de um sequestro de ônibus, nos anos 2000, bem como em 2019 o Governador do Rio de Janeiro publicamente comemorou a morte de outra pessoa que manteve reféns em um

sequestro a um ônibus, na mesma cidade (G1 Rio, 2019), o que remete aos processos de precarização das vidas humanas.

Contudo, antes de ser nacionalmente conhecido como o sequestrador do Ônibus 174, Sandro teve um passado e uma história, que, assim como a de outros jovens criminalizados, é permeada pela invisibilidade - ou ainda, a visibilidade social seletiva, dada a partir do momento em que estes jovens entram em conflito com a lei. Mais do que isso, Sandro tem uma vida marcada pela violência de Estado: antes de ter sido institucionalizado diversas vezes em fundações de atendimento socioeducativo, ele viveu em situação de rua durante a infância, e foi um dos sobreviventes do Massacre da Candelária – chacina ocorrida em 1993 que terminou com a execução de oito jovens em situação de rua, com idades entre 11 e 19 anos. O último ato do Estado sobre seu corpo foi o que culminou em sua morte por asfixia, praticada por agentes de segurança pública dentro da viatura policial.

Assim como Sandro, uma grande parcela da juventude brasileira é submetida a um longo percurso institucional, muitas vezes incompleto, passando pelos centros de assistência social e de atendimento socioeducativo e, eventualmente, quando atinge a maioridade, o cárcere ou então a morte. Assim como Sandro, uma grande parcela da juventude brasileira é submetida a um longo percurso institucional, muitas vezes incompleto, passando pelos centros de assistência social e de atendimento socioeducativo e, eventualmente, quando atinge a maioridade, o cárcere ou então a morte. Desde o ano em que Sandro morreu, mais de meio milhão de jovens (533.100 pessoas) na faixa etária dos 15 a 19 anos foram assassinadas no Brasil (IPEA, 2020) – totalizando uma média superior a 80 óbitos por dia. Estes são, em sua maioria, jovens, negros e habitantes das periferias das cidades brasileiras (LEMGRUBER, 2006). Todas estas mortes são a última parada de um *continuum* de precarização de vida, marcado pela ausência de prestação de serviços de educação e proteção social básica, evoluindo ao total abandono de corpos marginalizados, e eventualmente ao seu extermínio.

Nesses momentos, a sociedade enxerga-os como uma ameaça que deve ser neutralizada, descaracterizando-os enquanto crianças e adolescentes. A tarja preta nos olhos nas manchetes, ainda que um instrumento legal de proteção da identidade, acaba por reiterar a reificação de seus corpos, reservando a eles o lugar de inimigos públicos dentro de uma sociedade em constante ameaça. Estes jovens,

por sua vez, enxergam a sociedade como um espaço de não pertencimento, marcado pela luta constante por visibilidade e reconhecimento.

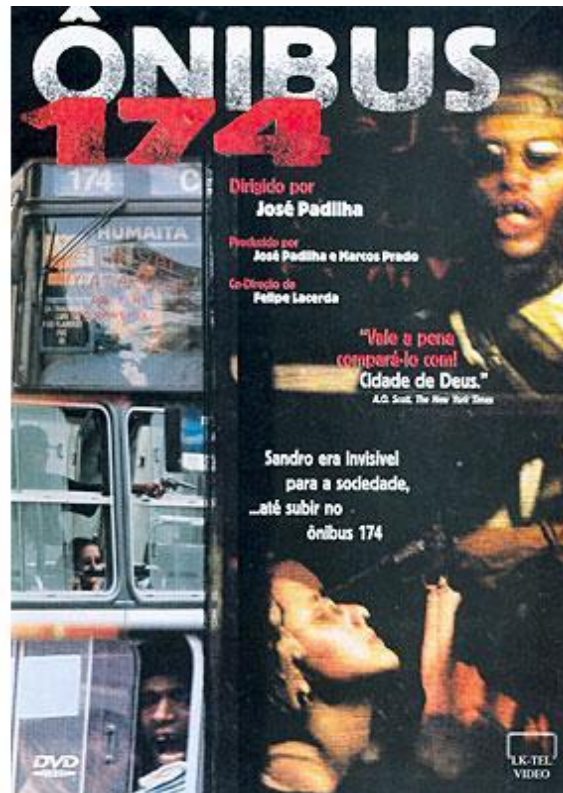
É possível compreender essas circunstâncias como parte de um conjunto de processos sociais que autorizam o assassinato de milhares de jovens, que são reconhecidos pela sociedade a partir de suas identidades desacreditadas. Isso porque se todo o corpo é precário por definição, conforme alerta Judith Butler (2015), ele compartilha de uma necessidade ontológica de estar inserido em redes de apoio e subsistência, capazes de garantir condições para manutenção da vida. Na contramão dessa necessidade, o *juvenicídio*, portanto, caracteriza o processo de precarização de trajetórias de vida juvenis - nas palavras de José Manuel Valenzuela (2005, p. 15) a “construção de corpos territoriais juvenis como âmbitos privilegiados da morte”.

Neste ponto, é importante considerar que a produção documental (Ônibus 174) deve ser analisada a partir da inserção em um contexto específico, próprio ao início dos anos 2000, em que diferentes produções cinematográficas e artísticas brasileiras começam a abordar o tema da violência com maior profundidade. Isso inclui uma série de produções, além de documentários e filmes – como filme, a gente tem como exemplo paradigmático o “Cidade de Deus”, do Fernando Meirelles, de 2002. Muitas dessas produções abordam o tema da juventude, ou melhor, histórias da vida da juventude nas periferias de grandes cidades brasileiras, em situação de rua ou criminalizadas. Neste aspecto, a proposta de Padilla ao dirigir o documentário parece oferecer uma crítica a esta seletividade no olhar, que apenas enxerga sujeitos sociais como Sandro quando estes cometem crimes. Este elemento fica bastante evidente no cartaz de divulgação do filme (figura 5), ao sugerir que “Sandro era invisível para a sociedade... até subir no Ônibus 174”.

Assim, o documentário apresenta uma oportunidade de (re)contar a história de Sandro por meio do cinema, considerando outros elementos da sua trajetória para além dos eventos daquele dia. Isso porque Sandro é construído a partir da violência que sofreu ao longo da vida, dentro de uma "estética que busca o «real» [...] em que os limites entre o documentário e o ficcional são postos em questão constantemente" (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 98). É um quadro bastante fiel, que retrata diversos elementos relevantes na nossa perspectiva: estigmatização, visibilidade perversa, punitivismo popular, a tortura e a violência policial que é

cometida de forma velada, no interior das instituições e camburões de polícia. E principalmente, a trajetória em vida do Sandro, que é exposta de uma forma que o evento de sequestro deixa de ser colocado como uma conduta ou escolha de um menor de idade delinquente.

Figura 5 – Cartaz “Ônibus 174”, de José Padilha (2002)



467

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto?. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

COSTA, Ana Paula Motta; GONÇALVES, Vanessa Chiari. Adolescência, Reificação e os Reflexos na Violência. In: **XXI Encontro Nacional do CONPEDI**, 2012, Uberlândia. XXI Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. v. XXI. p. 6954-6973.

G1 RIO. **Sequestro na Ponte: Witzel comemora desfecho e diz que familiar de criminoso pediu desculpas**. G1. Rio de Janeiro: 20 ago 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/20/governador-do-rj-diz-que-prioridade-e-protecao-de-refens-em-sequestro-de-onibus.ghtm>. Acesso em: 17 out. 2021.

HONNETH, Axel. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. São Paulo: UNESP, 2020.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed34, 2003.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Versão 2.7, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 06 jan 2020.

LEMGRUBER, Julita. Os números da violência. In: MENDES, Candido & FEGHALI, Jandira. **Reflexões sobre a violência urbana**: (in)segurança e (des)esperanças. Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

ÔNIBUS 174. Direção de José Padilha. Rio de Janeiro: Zazen Produções, 2002. (150 min.).

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência e cinema: um olhar sobre o caso brasileiro hoje. **Comunicação & Cultura**, n. 5, p. 95-108, 2008.

ÚLTIMA Parada 174. Direção de Bruno Barreto. Rio de Janeiro/Paris: Paramount Pictures e Ocean Films Distribution, 2008. (110 min.)

VALENZUELA, José Manuel. Remolinos de viento: juvenicidio e identidades desacreditadas. In: VALENZUELA, José Manuel (Org.). **Juvenicidio**: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina. Biblioteca de Infancia y Juventud: Ned Ediciones, 2005.

NA TRANCA¹: A JUVENTUDE COMO CRIME E A VIDA COMO PENA

Marília Rovaron²

Resumo: A população em situação de cárcere no Brasil atinge números alarmantes, o que conduz a uma reflexão sobre a urgência de revisão e reorientação do sistema prisional do país, que se revela perverso e vicioso. O presente artigo contribui para o debate por meio de análise dos processos de criminalização das juventudes, sobretudo os/as jovens negros/as, parcela da população que compõe a maioria dos/as encarcerados/as. Questiona-se as razões pelas quais determinada parcela da juventude passou a ser tratada do campo protetivo para o punitivo, pensando os mecanismos da sociedade de controle que vigoram na contemporaneidade, a partir de conceitos como necropolítica e juvenicídio. Por meio da reflexão em diálogo com autores como Michael Foucault, Gilles Deleuze e Nils Christie, debate-se a partir da criminologia crítica até a sociologia da punição.

469

Palavras-chave: Encarceramento em massa. Juventudes. Racismo. Sociedade do controle. Juvenicídio.

Introdução

Em 06 de maio de 2021, na favela do Jacarezinho (RJ), uma operação policial resultou em, pelo menos, 28 mortos, dentre eles um policial envolvido na ação. Entre os moradores da favela assassinados pela polícia, a média de idade, com exceção daqueles que não tiveram sua idade identificada, era de 27 anos. Em sua maioria, jovens negros, mortos à queima roupa em uma operação considerada, até aqui, a mais letal da história da cidade do Rio de Janeiro. A cena ilustra o cenário do juvenicídio brasileiro, que há décadas assola o país. Após ampla divulgação da

¹ Termo comumente utilizado em espaços de privação de liberdade, para designar a prisão, em si, e/ou espaços dentro da prisão, onde se produz ainda mais segregação (celas para cumprimento de castigos – chamadas também de 'solitárias').

² Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), pesquisa e atua, há dez anos, com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação no estado de São Paulo.

chacina nos diversos canais midiáticos, uma relação com os nomes, vulgos e históricos de infrações dos mortos circulou pela internet, como justificativas e evidências de uma “operação bem sucedida”, sendo o massacre legitimado por trajetórias inscritas na ilegalidade. A dupla morte promovida pela polícia, dos corpos assassinados e das memórias marcadas por uma defesa impossível da vida, foi parabenizada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro:

Ao tratar como vítimas traficantes que roubam, matam e destroem famílias, a mídia e a esquerda os iguala ao cidadão comum, honesto, que respeita as leis e o próximo. É uma grave ofensa ao povo que há muito é refém da criminalidade. Parabéns à Polícia Civil do Rio de Janeiro.³

O olhar lombrosiano e o biologismo criminal na esfera penal não foram superados e a sentença de uma vida aprisionada parece confirmar esta afirmação ao colocar a juventude pobre no cerne da doutrina de segurança nacional, perpetuando os sujeitos que compõe uma *Maioria Minorizada*⁴ (SANTOS, 2020) como a grande ameaça à paz social, expondo abertamente o que Marcelo Semer (2019) afirma ser, ao pesquisar sobre as sentenças dadas aos casos de apreensão por tráfico de drogas, de a opção preferencial pelo pobre. Relegados/as ao posto de perigo maior na sociedade brasileira, jovens negros/as e pobres seguem na espiral da marginalidade, com suas vidas provisórias e em suspenso (FRIGOTTO, 2009), que culminam, em muitos casos, em longas trajetórias de institucionalização, centrais na configuração das identidades desses sujeitos.

Se esses/as jovens forem naturalmente considerados/as delinquentes sem possibilidades de mudanças, são retiradas deles/as quaisquer chances de defesa subjetiva frente à identidade estigmatizada que lhes foi imposta. Segundo Alexander (2017), “[...] o encarceramento em massa depende, por sua legitimidade, da crença generalizada de que todos os/as que parecem presos/as nas piores posições sociais no fundo escolheram esse destino” (ALEXANDER, 2017, p.340), como se não

³ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/sem-provas-bolsonaro-classifica-mortos-de-jacarezinho-como-traficantes-1.2483040>. Acesso em: jul. 2021.

⁴ O termo, cunhado por Richard Santos, diz respeito ao contingente de pretos e pardos, que compõem a categoria “negros” do IBGE, que é, no país, maioria demográfica da população e é minoria em termos de acesso a direitos, serviços públicos, representação política etc. Tidos como inferiores, sofrem, segundo o autor, um processo de apagamento identitário. Ao cunhar o termo, o autor aponta a *Maioria Minorizada* como um “[...] signo de representação unificador do discurso e proposta de emancipação negra” (SANTOS, 2020, p.22).

houvesse condições sociais, econômicas e culturais concretas que fomentam o ato criminal.

Pesquisadores do campo da criminologia crítica apontam que o fenômeno da delinquência teve seus sentidos reconfigurados nas últimas décadas pois, assim como o contexto político, social, econômico e criminal foram alterados, as cidades também sofreram grandes mudanças (FELTRAN, 2011; MISSE, 2011). Principalmente após a década de 1990, as periferias se expandiram, ao mesmo tempo em que houve a inserção de uma economia local promovida pelo comércio de substâncias ilícitas, reconfigurando esses territórios e promovendo mudanças significativas na rotina e nas vidas de suas populações que, em parte, transitam ao mesmo tempo por alternativas legais e ilegais no campo produtivo (HIRATA, 2018). Nesse cenário, a normativa do mundo do crime disputa (e ganha) força e legitimidade, principalmente entre os/as jovens, que rompem, em grande parte, com a ideologia do trabalho comum às gerações anteriores (ROVARON, 2020). A expansão do comércio de drogas inseriu uma parcela significativa de jovens nesse novo arranjo laboral.

Transitando por diferentes modalidades da chamada delinquência juvenil, esses grupos representam a maior parte da mão de obra presente nos pontos de vendas de drogas. Aos pobres e negros/as que utilizam e/ou comercializam drogas é atribuída a identidade criminal, fator relevante ao analisarmos os dados referentes à superlotação do sistema penitenciário, evidenciando a seletividade punitiva (BATISTA, 2003), que compõe o domínio da Necropolítica (MBEMBE, 2018) atravessando e determinando as relações sociais, tendo como característica mais original a “[...] concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio. A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento” (MBEMBE, 2018, p.31).

O Atlas da Violência, lançado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em agosto de 2021, confirma essa seletividade quando aponta que 77% das vítimas de homicídio em 2019 no Brasil eram negras. De forma geral, a taxa de violência letal contra pessoas negras no Brasil em 2019 foi 162% maior que entre pessoas não negras. Um homem negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no país em relação a um homem branco, enquanto a mulher negra tem 1,7 vezes mais chances de ser assassinada em comparação à mulher branca, o que revela que o

homicídio em nosso país tem cor (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Ainda de acordo com o levantamento, o homicídio figura como a principal causa de morte da juventude brasileira. No ano de 2019 foram mortos 23.327 jovens no país. Isso representa uma taxa de 51,3% do total de homicídios do país. Em dez anos (2009 – 2019) foram assassinados 333.330 jovens no Brasil. Com base nesses dados, podemos afirmar que a morte violenta de 64 jovens por dia no Brasil configura o que Valenzuela (2015) denomina como Juvenicídio, um conceito que evidencia uma sociedade que não preza pela vida de seus/suas jovens.

O sistema penal brasileiro é resultado de processos que marcam profundamente a realidade do país, sendo o principal deles o processo colonizador. Trazidos como escravos e libertos após quase quatrocentos anos de servidão, a população afrodescendente brasileira é marcada por um passado de violências que ecoam em seus corpos, em suas subjetividades e, muitas vezes, em seus destinos.

O Brasil, país que parece não estar disposto a rever sua herança colonial, segue reproduzindo a lógica da dominação, na produção contínua de inimigos internos, que figuram na imagem de jovens negros/as e pobres, envolvidos/as ou não no campo das ilegalidades. Na engrenagem da política criminalizante que vigora há 521 anos, o cárcere representa o lócus privilegiado de tortura e apagamento dos corpos negros, maioria absoluta na população prisional.

De acordo com dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN, de janeiro a junho de 2020, a população negra sob tutela do Sistema Penitenciário representava 79.6% da população encarcerada no Brasil, composta por 753.966 pessoas, sendo 301.621 pardas, 195,085 brancas, 96.195 pretas e 5.864 amarelas. As mulheres representam 3% do total de encarcerados/as.

A faixa etária predominante é de 18 a 24 anos, que representam 21,22% dos/as presos/as, seguida pela faixa etária de 25 a 29 anos, com um índice de 20,69%. O contingente de presos/as jovens, considerando o recorte etário do Estatuto da Juventude (15 a 29 anos) representa, portanto, 41,91% da população encarcerada no Brasil. São 315.969⁵ jovens. No país, como um todo, a população

⁵ Este número considera também aqueles/as que não estão sob tutela do Sistema Penitenciário no Brasil. Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: ago. 2021.

jovem representa apenas 21,5% da população. Não há, portanto, equilíbrio algum neste cálculo. Ao contrário, há uma sobrerrepresentatividade de jovens nos cárceres brasileiros, descortinando o que podemos afirmar ser o alvo principal do nosso sistema de justiça. O contingente de jovens negros/as presos/as evidenciam uma situação que, no mínimo, deveria causar inquietações à sociedade brasileira. Por que a prisão tem uma cor tão definida? Qual a relação do perfil populacional das prisões atual com a história da formação do Brasil? Ser jovem e negro/a revela disponibilidade ao crime?

Neste artigo, buscaremos discutir o sistema penal à luz de conceitos e dados que explicitam o projeto de morte em curso no Brasil, que se renova constantemente, mantendo como alvo uma população indesejável: os/as jovens negros.

Com relação ao conceito de juventude que embasa estas reflexões, trata-se do ponto de vista das Ciências Sociais, especialmente da Sociologia, em que a juventude é reconhecida como parte do curso da vida — uma categoria social que compõe a estrutura das diferentes faixas etárias. De acordo com Groppo (2000), a concepção de juventude ampara-se em dois critérios que mantêm relações entre si, mas não são harmônicos: o critério etário, que é sempre presente, e o critério sociocultural, que é alterado de acordo com a classe social, grupo étnico, nacionalidade, gênero e contexto regional e local a que pertence determinado indivíduo. Utilizamos em nossas pesquisas sobre juventudes o recorte etário preconizado pelo Estatuto da Juventude, que define como jovens indivíduos com idade entre 15 e 29 anos. Entretanto, quando tratamos de jovens que estejam no sistema prisional, estamos nos referindo a indivíduos com idade entre 18 e 29 anos. Partindo do pressuposto de que há, no país, juventudes, no plural, neste artigo objetivamos tratar de uma parcela específica de jovens: aqueles/as que estão em processo de encarceramento e que compõem a parcela empobrecida do país (o que poderíamos arriscar dizer, sem inocência, ser um pleonasma).

Ao tratar da população pobre e posta à margem no campo da cidadania, optamos por substituir o conceito normalmente empregado de *vulnerabilidade social* por *desproteção social*, considerando que o primeiro termo é fácil e erroneamente interpretado como uma questão/situação individual dos sujeitos e não como uma responsabilidade do Estado que, ao não garantir seus direitos individuais e coletivos,

não os protege, produzindo vulnerabilidades que, contrariando uma leitura equivocada do termo, não são inatas a essa população. Não se trata, portanto, de questão meramente semântica, mas de revisitar conceitos solidificados que fortalecem justamente o que buscamos problematizar através de nossas análises e discursos.

O conceito de racismo utilizado no presente texto diz respeito à “dominação sistemática de um grupo étnico por outro, acompanhada por representações e ideologias que essencializam e depreciam o povo subordinado, servindo para justificar a exploração ou exclusão material” (MONSMA, 2017, p. 69). Tal conceito não limita a compreensão do racismo apenas na lógica da dominação colonial, que produz incoerências quando afirma ser o racismo a discriminação de povos por características físicas, por exemplo. Tais características, sem dúvida, estão presentes no racismo, mas não são as únicas determinações deste processo de subjugação.

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa e composta por análise crítica de viés teórico-conceitual. Buscar-se-á desenvolver a temática em diálogo contínuo com autores como Michel Foucault, Marcelo Semer, Michel Misse, Gilles Deleuze, Nils Christie, Michele Alexander, Loïc Wacquant, Vera Malaguti Batista, Juliana Borges, José Manuel Valenzuela, dentre outros. O referencial teórico parte da criminologia crítica, campo de saber que dialoga com visões sobre a sociedade e a produção de sujeitos criminalizáveis condizentes com nossas lentes de pesquisa. Nossas análises serão baseadas em dados que revelam a violência no país, levantados por instituições como o IPEA, FLACSO e DEPEN, dentre outras.

474

Um país aprisionado

Tendo abandonado as possibilidades de vivenciar o Estado de Bem Estar Social, vivemos, segundo Deleuze (1992), na sociedade do controle. Essa condição transformou as potencialidades das juventudes em riscos sociais ao coletivo. As ações destinadas à juventude foram então deslocadas do campo da proteção para o campo punitivo. Pensar amplamente os aspectos desse deslocamento é de fundamental importância para compreender os processos de criminalização e o “eixo dos criminalizáveis” (BATISTA, 2003).

Segundo Teixeira (2015), a juventude até então considerada como “em situação de vulnerabilidade”, passa a ser considerada “em risco”, abrindo espaço que o controle social fosse expandido na vida desses indivíduos, abarcando uma rede ampla onde circulam: escolas, programas e projetos sociais e, sobretudo, instituições de confinamento que administram suas condutas, anseios e trajetos.

Os processos de institucionalização servem a objetivos políticos na medida em que funcionam numa dinâmica em que a prisão e seus mecanismos punitivos desenvolvem um novo modelo de investimento político sobre o corpo. É instituída a microfísica do poder e expandida nos engendramentos das relações sociais, incidindo sobre todo o corpo social, além de constituir o elemento central de diferenciação e colonização dos ilegalismos.⁶

O esgarçamento do Estado no campo das políticas sociais fez com que houvesse um deslocamento em suas responsabilidades, atribuindo parte de suas funções às famílias e às organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo em que ampliou seu controle no sentido de um Estado Penal. Nessa linha, quando referimo-nos às políticas públicas, não podemos perder de vista que se trata também de formas planejadas de governar e manter sob controle determinada população, quando condicionam o acesso a direitos à diversas exigências e controles ampliados que atravessam integralmente dos sujeitos.

De acordo com Deleuze (1992), os dispositivos de encarceramento das sociedades disciplinares passam a ser substituídos por tecnologias de supervisionamento, que monitoram e controlam a população. Deixando de ser um dispositivo de disciplinamento para o trabalho, a prisão ganha novos fins, para além de produzir delinquência, conforme afirmou Foucault (1987): ela passa a imobilizar o contingente de trabalhadores sobrantes que não são incorporados à ordem capitalista neoliberal. Como sobrantes, não são necessários, tampouco têm valia no mundo produtivo. Dando adeus à ética do trabalho, a prisão contemporânea serve de depósito onde se imobiliza e exclui os indesejáveis (SALLA, 1999), ação que escancara o resultado de um “longo processo de acumulação social da violência” (MISSE, 2011, p. 212).

⁶ Conceito elaborado por Michel Foucault, em seu livro *Vigiar e Punir* (1987), se diferencia do conceito de crime, que classifica as práticas a partir da lógica da transgressão, representando um modelo de gestão dessas práticas. Essa gestão produz, a partir das normativas, uma administração que não é acidental, mas sim seletiva, do que é tolerado e do que deve ser repreendido.

A prisão não serve mais, portanto, para disciplinar a massa⁷ de potenciais trabalhadores ao regime das fábricas. No bojo do neoliberalismo, não há mais demanda laboral para todos/as, tampouco condições de inclusão efetiva dos sobrantes. Trata-se, agora, de unicamente “armazenar” aqueles/as que não têm espaço na sociedade. É errôneo afirmar, portanto, que no Brasil o cárcere age em favor do Capital servindo como exploração de mão de obra barata. Há exploração dos/as apenados/as em alguns contextos, certamente, mas não é essa atividade que mantém a engrenagem carcerária em funcionamento. Os ganhos com o grande encarceramento se dão em esferas mais ampliadas, na gestão da criminalidade e nos processos de capitalização da segurança que se privatiza.

O Brasil é o terceiro maior país em taxas de aprisionamento do mundo, de acordo com dados do Monitor da Violência (2019), estando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Números e comparações que permitem contornar a gravidade dessa questão social e política que autores nomeiam como a *Éra do grande encarceramento* (BATISTA, 2010; ALEXANDER, 2017; SOUZA, 2018).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), do Ministério da Justiça, em 2019 ocorreu um aumento significativo no total de presos em comparação a 2016. O aumento de 10% no número de pessoas encarceradas durante três anos corresponde à projeção realizada pelo DEPEN, que é de um aumento de, pelo menos, 8,3% ao ano; isso significa que, no ano de 2025, caso as projeções sejam confirmadas, haverá uma população prisional de 1,5 milhão de pessoas no Brasil.

Em 2019, como resposta às várias denúncias sobre as violações de direitos e as condições degradantes em que vivem os apenados no país, o Governo Federal estipulou a meta de ampliação entre 100 mil e 150 mil novas vagas a partir da construção de novos presídios até o ano de 2022. Vale pontuar que, atualmente, 70% das prisões estão com um número de presos maior do que a capacidade (G1, GLOBO, 2019). O que se percebe, portanto, é que o plano nacional para a gestão

⁷ Alessandro De Giorgi, no livro “A miséria governada através do Sistema Penal” faz uma diferenciação entre a massa enclausurada nas prisões disciplinares e a multidão armazenadas nas prisões da contemporaneidade. Essa distinção tem relação direta com o sistema produtivo vigente, que não mais comporta todos/as os/as sobrantes e, na lógica em que opera, liquida todas as condições de categorização intrínseca das populações. Não há como, no presente, delimitar as categorias de classe (e massa faz parte do conjunto conceitual) como outrora. O conceito de multidão emerge, portanto, como uma forma de análise mais profunda de determinado grupo social.

do sistema prisional se limita a aumentar continuamente a capacidade de encarceramento da população considerada perigosa, sem pistas de projetos e programas que efetivamente tratem das questões sociais que levam os sujeitos às práticas criminais, conduzindo a um esvaziamento dos princípios ressocializadores que teoricamente justificam a prisão.

Uma das razões utilizadas para justificar o aumento crescente da população carcerária, que consiste na ideia do cárcere como recuperação e reabilitação, não é mais tão vigorosa quanto foi em outros períodos. Dadas as precárias condições em que a população cumpre pena, em que apenas 10,5% dos/as apenados/as participam de atividades educativas e 18,54% (DEPEN, 2019) realizam algum tipo de trabalho, é importante um firme questionamento: o que se pretende com essa massa humana trancafiada em espaços insalubres sem atendimento jurídico, médico e alimentação adequada, à espera da liberdade, que talvez nunca chegue?

Os inúmeros diagnósticos do sistema prisional revelam que o Estado brasileiro tem falhado ao aplicar penas que deveriam restringir apenas o direito das pessoas à liberdade, mas que, em inúmeros casos, acaba por implicar em perda da própria vida. De acordo com um levantamento do jornal O GLOBO, feito via Lei de Acesso à Informação, com solicitações remetidas aos 26 estados e ao Distrito Federal, entre 2014 e 2017, pelo menos 6.368 homens e mulheres morreram sob a custódia do Estado, seja por doenças que proliferam nas penitenciárias, homicídios ou suicídios. Isso corresponde a cerca de 4 mortes por dia nos presídios do país, escancarando um cenário de brutal violência.

No contexto atual, com a pandemia causada pela Covid-19, constatamos que as vidas matáveis, de fato, não figuram como população que merece cuidados a serem prestados pelo Estado, já que nem uma doença altamente contagiosa, de efeito letal, fez com que os/as presos/as que tinham por direito terem sua sentença revista, para liberação em caso de enquadramento na recomendação do Conselho Nacional de Justiça⁸, fossem liberados⁹.

⁸ A Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, dispõe de orientações aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível no link: <https://www.conjur.com.br/dl/recomendacao-cnj-coronavirus.pdf>. Acesso em agosto de 2021.

⁹ A pandemia Covid 19 acentuou significativamente as péssimas condições de saúde a que estão submetidos/as no que chamo de “porões da miséria” – em alusão à Loïc Wacquant – espalhados pelo território nacional, sem assistência médica adequada e com o agravante de não terem mais nenhum contato com o mundo exterior, dada a proibição de visitas e atendimento presencial de

O sistema prisional, apoiado por um conjunto normativo-legal e penal, operacionalizado por diferentes agentes a partir de políticas públicas, e sustentado por um discurso geral difundido pelas mídias e reiterado pela sociedade brasileira, necessita ser observado criticamente pelas razões mencionadas. Não se observa um debate público consistente acerca dos fatores condicionantes do ponto de vista social que ocasionam a situação de cárcere. Com o colapso do tratamento corretivo (CHRISTIE, 2016), tal reflexão precisa ser realizada para que a revisão e a reorientação desse sistema prisional — perverso e vicioso — seja realizada a partir de uma leitura integral do fenômeno da criminalidade, pois observa-se, não apenas no Brasil, que:

Não há nenhuma conexão entre os níveis de crime e punição. Ambos parecem existir em uma relação totalmente incompreendida. Existem poucas evidências a indicar que a taxa de criminalidade, em um país, determina os índices de encarceramento. Em contrapartida, poucas evidências indicarão que são as taxas de encarceramento, ou o poder de enfrentamento da polícia, determinantes para os níveis de criminalidade. Não há dúvidas de que existem relações e influências entre as categorias, porém de forma bastante ampla. Por essas e outras razões, considerar a punição simplesmente como forma de controlar comportamentos indesejáveis, significa adotar um ponto de vista totalmente restrito. (CHRISTIE, 2016, p. 50)

478

A prisão, portanto, não cumpre sua promessa de reduzir a criminalidade. Ela não produz disciplina, não promove inserção laboral, educativa, tampouco reinserção social. Ao contrário, ela gera ainda mais violência, ampliando continuamente o contingente de indivíduos neutralizados/incapacitados seletivamente, excluídos da promessa de cidadania. Além disso, ela opera na gestão dos ilegalismos, através da contabilidade de um estado de “beligerância permanente” (PAVARINI, 2019, p. 14), imersa na lógica de uma política criminal atuarial¹⁰, onde a segurança é transformada em bem privado e geradora de lucro, em detrimento da efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

advogados, defensoria pública e demais grupos que prestam algum tipo de assistência aos/às apenados/as.

¹⁰ Para melhor compreensão do termo, sugerimos a leitura de *A miséria governada através do sistema penal*, de Alessandro De Giorgi, onde o autor se debruça sobre o que nomeia como “economia política da pena”, força motriz do processo de encarceramento em massa da população pobre.

Reflexões finais à luz da sociologia da punição

As normas do direito penal, criadas e aplicadas seletivamente, operam na engrenagem do processo de produção das desigualdades sociais, quando legitimam o cárcere como solução dos problemas estruturais que são muito anteriores à prática do ilícito e, mais que isso, quando atravessam de forma brutal as vidas das populações empobrecidas, através da produção do conformismo, do medo e da impossibilidade de uma vida plena e digna. O Direito, que atua junto a determinadas populações como produtor do injusto, reproduz e normaliza, através das instituições de justiça criminal, diferentes formas de violências e ilegalismos. É urgente, portanto, reconfigurar as lentes de análise sobre instituições como a prisão, o judiciário e a polícia, para que seus sentidos sejam problematizados e, mais do que isso, seus *modus operandis* sejam radicalmente modificados.

Garland (1990) e Christie (2016) afirmam que as práticas punitivas não encontram, na sociedade, limites ou reprovações. Ao contrário, o cenário repressivo encontra eco em grande parcela da população, que legitima a dor e o sofrimento infligidos aos condenados através dos processos penais. Tal sofrimento não é percebido por todos os indivíduos, pois está mantido sob a cortina da restrição e privação de liberdade, sem que haja uma reflexão acerca das perdas e danos sofridos pelos/as penalizados/as e suas famílias:

479

Porque o público não escuta a angústia dos prisioneiros e suas famílias, porque o discurso da mídia e da criminologia popular apresenta os criminosos como "diferentes", e menos que totalmente humanos, e porque a violência das penas é geralmente sanitária, situacional e de pouca visibilidade, o conflito entre as sensibilidades civilizadas e a freqüentemente brutal rotina da punição é minimizada e feita tolerável. A punição moderna, portanto, é ordenada institucionalmente e representada em um discurso que nega a violência inerente das suas práticas (GARLAND, 1990, p. 243).

Ao mesmo tempo, ela não se preocupa em produzir fatos que contradigam as inúmeras denúncias de violência que produz. A punição, então, passa a ser uma questão ideológica, sobretudo porque a marginalização extrema sofrida pelos apenados enfraquecem seus laços sociais, gerando falta de solidariedade da sociedade, que os hostilizam e horrorizam, ao mesmo tempo em que estão

mergulhados no processo de difusão da insegurança promovido pela mídia e por entidades políticas, que têm no medo condições de exercerem seus domínios.

A crença da população no poder punitivo segue vigorando, ainda que não encontre respaldo em bons resultados: nas últimas duas décadas, o número de pessoas privadas de liberdade aumentou de 90 mil para 812 mil e os índices de violência policial atingiram níveis que colocam o país na posição de liderança neste segmento de violência, em contexto mundial. Dados anunciados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública atestam que o Brasil registrou, entre os anos de 2011 e 2015, mais mortes violentas do que a Síria, país em guerra, no mesmo período. Há um massacre em curso, onde a população jovem e pobre está sendo dizimada, ao mesmo tempo em que é cooptada pela violência, sendo duplamente violentada, ao sofrer e perpetrar violências. O clamor punitivo da sociedade e das esferas políticas e criminais é contraditório quando afirma que os jovens são a grande ameaça ao coletivo, pois eles são, desde crianças, principalmente as maiores vítimas de violência no país.

Com base nesse fracasso tão evidente, onde a sanha punitiva encontra ancoragens para sua permanência? Talvez a resposta para essa pergunta esteja centrada no medo, na sensação de insegurança difusa na sociedade. Os meios de comunicação mobilizam fatos criminais de acordo com interesses específicos. Sem apresentação leal dos dados acerca da criminalidade urbana (estatal e civil), eles produzem um imaginário de terror, ao mesmo tempo em que apontam soluções plásticas para o problema da violência, fazendo com que a prisão figure erroneamente como política pública (BORGES, 2020), em um processo de desintegração do social e das vidas que são capturadas por essa engrenagem.

Na espiral do crime urbano contemporâneo, esses/as jovens estão assujeitados/as, nas diversas instâncias de suas sociabilidades, a processos de violações e rupturas pautados no paradoxo de uma sociedade conivente com uma política permanente de genocídio da população a que atribui toda violência. Indivíduos em permanente processo de desidentificação (SANTOS, 2020), passam parte significativa de suas vidas institucionalizados, submetidos a uma pena que “não se esgota em uma função meramente simbólica: pretende, além disso, infligir um mal, castigar” (MESSUTI, 2003, p. 33).

O tempo, como castigo, parece significar para uma parcela desses/as jovens, a própria vida como pena. Eternizados/as na posição de indesejáveis (ROVARON, 2020), têm em seus corpos as marcas de trajetórias que parecem encadeadas em *continuum*, onde romper com as ilegalidades exige, no plano individual, um esforço quase sobrenatural, principalmente por não contarem, de saída, com apoio e projetos societários de efetiva reinserção social.

À medida em que o tempo de institucionalização passa e, com ele, a pena é minimizada, esses sujeitos igualmente sofrem significativos descontos de anos de vida, de vitalidade, de perspectivas. O que poderia se chamar de *produto* do sistema punitivo, ao contrário do sujeito recuperado, é a face da miséria humana forjada e legitimada pelo estado nacional.

Consideramos importante reforçar que, ainda que haja um amplo processo de dominação das vidas nessa sociedade do controle, existem também diferentes formas de resistências. Parte da juventude, por vezes, busca romper com o comportamento disciplinado adotado pela maioria dos empobrecidos. Os processos criminalizantes não são, portanto, estanques. Eles constituem um campo de muitas tensões e embates, onde resistências são produzidas e exercidas por diferentes atores que disputam controles, narrativas, territórios e, no caso dos/as jovens/as, suas próprias vidas.

As questões que ficam como disparadoras para novas reflexões, a partir da reconstrução dos processos punitivos de nossa sociedade, apontam para real função da pena de prisão, a fim de esmiuçar e desvendar qual é, afinal, a *justa medida da dor* (COELHO, 2005) que regularia a violência infligida a milhares de jovens periféricos/as confinados/as nos porões da miséria pelo país afora. É possível, na sociedade capitalista, punir de forma *justa*? É preciso punir?

Compreendemos que nossa aposta, enquanto sociedade, deve se pautar em uma ética que rompa com o ciclo de violências a que estamos, todos/as, submetidos/as, sem lugares fixos, intercalando papéis de vítimas e de algozes. Essa ética passa, sobretudo, pela humanização do outro e pela garantia, como direito inegociável, de dignidade e vida. Já sabemos, muitos/as de nós, que há uma política de morte em curso. Sabemos também a quem ela se destina e como se cumpre. Chacinas como a do Jacarezinho estremecem a frágil *ingenuidade* que se apresenta nas análises do senso comum sobre a necessidade do uso da força bruta. Não

estamos mais seguros/as com a morte de milhares de jovens nas favelas e periferias brasileiras. A brutalidade do estado não diminui o contingente de jovens cooptados pelas ilegalidades, tampouco reduz as desigualdades sociais. Não nos tornamos, de modo algum, uma sociedade melhor com o rigor da punição em curso:

[...] Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro. Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados. Se eu não for sonsa, minha casa estremece. Eu devo ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida. Enquanto isso dormimos e falsamente nos salvamos. [...] E continuo a morar na casa fraca. Essa casa, cuja porta protetora eu tranco tão bem, essa casa não resistirá à primeira ventania que fará voar pelos ares uma porta trancada. Mas ela está de pé, e Mineirinho viveu por mim a raiva, enquanto eu tive calma. Foi fuzilado na sua força desorientada, enquanto um deus fabricado no último instante abençoa às pressas a minha maldade organizada e a minha justiça estupidificada: o que sustenta as paredes de minha casa é a certeza de que sempre me justificarei, meus amigos não me justificarão, mas meus inimigos que são os meus cúmplices, esses me cumprimentarão; o que me sustenta é saber que sempre fabricarei um deus à imagem do que eu precisar para dormir tranqüila e que outros furtivamente fingirão que estamos todos certos e que nada há a fazer. Tudo isso, sim, pois somos os sonsos essenciais, baluartes de alguma coisa. E sobretudo procurar não entender. (LISPECTOR, 1964, p. 252).

É necessário e urgente, portanto, que abandonemos o lugar de *sonsos essenciais* e avancemos na construção de horizontes possíveis, de rotas que não sejam de fuga, mas de vida, que verdadeiramente projetem futuro a esses/as jovens, alvos de múltiplas violências, inclusive àquelas que os tornam, também, violentos, reflexos que são de seus atravessamentos. Ser jovem negro/a no Brasil não pode ser mais sinônimo de violações e extrema desproteção social, tampouco a prisão pode figurar como profecia que se autorealiza na vida dessa população. Devemos finalmente assumir nossa responsabilidade, implicados/as na construção de uma sociedade justa, ancorada nas normativas que nos constituem enquanto nação para

que, no limite, envelhecer não seja mais privilégio – ou questão de sorte – para jovens pobres e negros/as no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. (org). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BORGES, Juliana. Prisões: **Espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor**: o papel da punição na Política Criminal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DELEUZE, G. Post-Scriptum sobre a sociedade de controle. In: **Conversações** 1972- 1990. Trad. Peter Pál Palbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p.219-226.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo. Ed. UNESP. CEM Cebrap. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Lúcia Maria Pondé Vassallo. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1977 – 1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARLAND, David. **Punishment and Modern Society**: a study in social theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 12). 3. Reimpr., outubro de 2017.

GROPPO, Luís Antônio. **Juventude**: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

HIRATA, Daniel Veloso. **Sobreviver na adversidade**: mercados e formas de vida. São Carlos: Edufscar, 2018.

LISPECTOR, Clarice. **A legião estrangeira**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MONSMA, Karl. Como pensar o racismo: o paradigma colonial e a abordagem da sociologia histórica. In: **Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 2, p. 53-82, 2017.

PAVARINI, Massimo. **Cárcere sem fábrica**. In: André Giamberardino; Rodrigo Duque Estrada Roig; Salo de Carvalho. (Org.). **Cárcere sem fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ROVARON, Marília. Jovens em conflito com a lei: a crise do capital e a produção de indesejáveis. In: CASTILHO, R.; OLIVEIRA, V.H.N. (org.). **Juventude Latino-americanas**. Jundiaí: Paco, 2020.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, Richard. **Maioria minorizada**: um dispositivo analítico de racialidade. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

SEMER., Marcelo. Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SOUZA, T.L.S. **A era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade**: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo, Tese de Doutorado em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, Joana D'Arc. **Dos sujeitos e lugares da punição**. Da passagem do/a jovem perigoso/a para o/a jovem em perigo. Um estudo das dimensões do dispositivo da gestão dos riscos e de controle social da juventude. (Tese de Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – Universidade Estadual Paulista. 2015.

VALENZUELA, José Manuel (coord.). **Juvenicidio**: autotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España. Barcelona. Ned Ediciones; Guadalajara:

ITESO; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2015.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Documentário

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Juventude com Vida Provisória e em Suspenso**. 2009. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yXj6pTXn7zs>. Acesso em: jun. 2021.

Documento

IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/10/9-Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

Matérias Jornalísticas

CADEIA DE OMISSÕES. O Globo, 24 jun.2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/2018/06/24/3046-cadeia-de-omissoes>. Acesso em: jul. 2021.

485

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL REALIZA ESFORÇO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO SISTEMA PRISIONAL. Depen, 12 jul.2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1562941435.15>. Acesso em: jul. 2021.

MONITOR DA VIOLÊNCIA: superlotação aumenta e número de presos provisórios volta a crescer no Brasil. G1 Globo, 26 abr.2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>. Acesso em: jul. 2021.

SEM PROVAS, BOLSONARO CLASSIFICA MORTOS DE JACAREZINHO COMO TRAFICANTES. FOLHAPRESS, 09 mai.2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/sem-provas-bolsonaro-classifica-mortos-de-jacarezinho-como-trafficantes-1.2483040>. Acesso em: jul. 2021

Sites

<https://www.conjur.com.br/dl/recomendacao-cnj-coronavirus.pdf>. Acesso em: jul. 2021.

<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: ago. 2021.

PANDEMIA DO COVID-19 E APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS NÍVEIS DA POPULAÇÃO INTERNADA NA FASE-RS

Carolina de Menezes Cardoso¹

Deborah Soares Dallemole²

Resumo: Com a eclosão da pandemia impôs-se a necessidade de distanciamento e isolamento social, impactando as instituições fechadas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos determinou adoção de medidas para enfrentar a superlotação das unidades de privação de liberdade, com a reavaliação dos casos para verificar a possibilidade de conversão em medidas de meio aberto. O CONANDA, seguindo o Conselho Nacional de Justiça, recomendou a revisão e progressão para o meio aberto, e suspensão de medidas socioeducativas de adolescentes em grupo de risco. Com a utilização da ciência estatística e do Software R, o presente estudo visa analisar o potencial impacto das medidas destinadas à contenção do COVID-19, à luz dos níveis de internação da FASE-RS (Porto Alegre). Utilizando dados obtidos junto à instituição, chega-se ao resultado de que, desde 2019, a FASE-RS encontrava-se em queda nos níveis de internação, queda essa que não se alterou significativamente a partir de março de 2020, quando decretado estado de calamidade pública no Brasil (BRASIL, 2020) e emitidas as primeiras recomendações de cautela na aplicação das medidas de internação e/ou revisão da medida e progressão para o meio aberto. Em última análise, a manutenção da tendência de queda, que não considerou o contexto pandêmico, pode reverberar na saúde, segurança e dignidade dos adolescentes, valores constitucional e legalmente assegurados, contribuindo para os processos de marginalização e exclusão social.

486

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: menezescarolina@gmail.com.

² Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: deborahdallemolle@gmail.com.

Palavras-chave: Direito da criança e do adolescente. Pandemia do COVID-19. Medidas socioeducativas. Internação.

Introdução

Com a eclosão da pandemia impôs-se a necessidade de distanciamento e isolamento social, com o fechamento temporário ou permanente de escolas, empresas e comércios. Mas não só. Também às instituições fechadas, como é o caso dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, foram estabelecidas recomendações nesse sentido, por órgãos nacionais e internacionais.

No Brasil, tais previsões encontram respaldo na determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) de que o Estado é responsável por zelar pela integridade física e mental dos internos, "cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança" (art. 125). Em um contexto de crise sanitária de proporções inéditas, essa obrigação se intensifica, justificando melhor análise sobre as medidas adotadas - ou não.

A partir dessas provocações, o presente estudo tem como objetivo analisar o potencial impacto das medidas destinadas à contenção do COVID-19, à luz dos níveis de internação da FASE-RS (Porto Alegre). Como problema de pesquisa, intentou-se compreender de que forma, se alguma, o Rio Grande do Sul atendeu ao dever legal de guarda da saúde, segurança e integridade física dos internos.

Para tanto, a metodologia adotada consistiu em contextualizar o espaço-tempo de análise, com considerações acerca da pandemia e Recomendações emitidas pelos mecanismos nacionais e internacionais para as populações privadas de liberdade. Ato contínuo, foi realizada pesquisa estatística, com uso do Software R, a partir dos dados da população da FASE-RS, fornecidos pela própria instituição.

De posse do resultado, foram tecidas considerações, a título de conclusão do estudo, sem, contudo, objetivar o esgotamento da problemática, que por certo demanda ulteriores e mais extensas pesquisas.

Contextualização

No dia 30/01/20 a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto causado pela COVID-19 tratava-se de uma emergência de saúde pública de importância internacional, classificação do mais alto nível da organização, cuja definição técnica aponta para um risco de saúde pública para outros países, a exigir resposta internacional coordenada e imediata. O vírus, até então não identificado em seres humanos, foi detectado pela OMS em 07/01/20 a partir de vários casos de pneumonia verificados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China (OMS, 2020).

Passados poucos mais de dois meses da confirmação pela OMS de se tratar de um novo tipo de vírus, a COVID-19 (*Coronavírus*) foi considerada uma pandemia – conceito relacionado à disseminação mundial de uma nova doença por diferentes continentes, com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Até o momento, o *Coronavírus* já atingiu 219 milhões de pessoas e vitimou fatalmente 4,5 milhões, no mundo. No Brasil, foram detectados 21,6 milhões de casos e 602 mil mortes (10,13% e 7,48% do total global, respectivamente) (JHU CSSE COVID-19, 2021).

Sendo uma doença para a qual não havia vacina ou medicamentos antivirais específicos para prevenção e tratamento da COVID-19, os impactos da pandemia extrapolaram o aspecto epidemiológico em escala global, repercutindo nas áreas social, econômica, cultural e política (OMS, 2020).

No campo da Justiça Socioeducativa, a situação não foi diferente. Não obstante crianças e adolescentes não estejam inseridos no denominado grupo de risco, formado por pessoas com idade superior a 60 anos ou com doenças preexistentes, o contágio pela COVID-19 pode acarretar sérias consequências à saúde integral de crianças e adolescentes e, ainda que em baixos índices, levar a óbito. A isso se soma o contexto de privação de liberdade, como é o caso dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, no qual não é possível, *a priori*, garantir o distanciamento e isolamento social, necessários ao controle de disseminação do vírus. E, se essas medidas não são possíveis, está-se diante de um contexto de risco de disseminação do vírus incrementado, colocando em risco a saúde dos internos e também dos servidores responsáveis pelas instituições.

Em reconhecimento à grave crise de saúde de contornos globais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), principal órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio do documento *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas – Resolución 1/2020*, orientou os estados a adaptarem de forma imediata e urgente medidas para proteger o direito à vida, à saúde e a integridade física das pessoas. Com base em evidências científicas e no Regulamento Sanitário Internacional, os Estados deveriam contemplar, de maneira imediata, o enfoque dos direitos humanos como estratégia para enfrentar a pandemia e suas consequências. Havia um enfoque, na Resolução, para o reconhecimento da necessidade de ações diferenciadas para grupos em situação de vulnerabilidade (OEA, 2020).

Nesse sentido, a CIDH recomendou o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes durante a pandemia, especialmente daqueles afastados dos cuidados familiares, que se encontram em instituições de cuidado, a partir da implementação de medidas que considerem a condição de pessoas em especial estágio de desenvolvimento, garantindo o seu superior interesse, a proteção integral e os vínculos familiares e comunitários (OEA, 2020).

Especificamente com relação às pessoas privadas de liberdade, a Resolução nº 01/2020 orientou a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade, de maneira a atenuar a superlotação dos estabelecimentos, mediante a reavaliação dos casos. Prossegue a resolução recomendando a adaptação das condições da privação de liberdade, especialmente no que se refere à alimentação, saúde, saneamento e quarentena, visando à prevenção da propagação do contágio pela COVID-19, com a garantia de assistência médica em todas as instituições. Ainda, prevê o estabelecimento de protocolos para a garantia da segurança e da ordem nas unidades de privação de liberdade, especialmente para prevenir atos de violência, assegurando juízo de proporcionalidade na adoção de medidas restritivas à comunicação, visitas, atividades educativas, recreativas e laborais (OEA, 2020).

No mesmo viés de redução dos riscos epidemiológicos, no plano nacional, o Conselho Nacional de Justiça direcionou a Tribunais e Magistrados com atuação nas justiças penal e socioeducativa recomendações de adoção de ações preventivas à propagação do contágio pela COVID-19 (CNJ, 2020). Sob nº 62, a Recomendação do CNJ apresentou como finalidades específicas a proteção da vida e saúde das

peças privadas de liberdade, Magistrados, servidores e agentes públicos; a redução dos fatores de propagação do vírus; e a garantia da continuidade da prestação jurisdicional; especificando recomendações tanto para a fase de conhecimento da apuração dos atos infracionais, quanto para a fase de execução de medidas socioeducativas.

Na fase de conhecimento, o Conselho Nacional de Justiça recomendou a priorização da aplicação de medidas em meio aberto e a revisão das decisões judiciais de decretação da internação provisória em relação a adolescentes (a) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupos de risco; (b) que estejam internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo STF no HC no 143.988/ES; (c) que estejam internados em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do COVID-19; e (d) que estejam internados pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa (CNJ, 2020).

Para a fase de execução das medidas socioeducativas, a Recomendação nº 62 prevê a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o claro propósito de priorizar-se a substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, em especial: (a) as aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco; (b) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus no 143.988/ES; e (c) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo COVID-19 (CNJ, 2020). O CNJ recomendou, ainda, a reavaliação das decisões que

determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Tanto no plano internacional, como no plano nacional, as Recomendações privilegiavam a desinternação como estratégia principal de prevenção ao contágio pela COVID-19, pois, a própria situação de confinamento é uma circunstância propícia a doenças infectocontagiosas. De forma clara, a análise do conteúdo das recomendações é no sentido de efetivação da proteção integral a crianças e adolescentes quanto ao direito à vida, relativizando os direitos ou necessidades institucionais.

Metodologia

Como forma de compreender de que forma, se alguma, as Recomendações e suas medidas correlatas foram incorporadas pelo Estado do Rio Grande do Sul no combate à pandemia, em um contexto de Justiça Socioeducativa, foram solicitados, à FASE-RS, os dados relativos à população da instituição, desde janeiro de 2019 até julho de 2021, quando foi realizado o estudo. Uma vez em posse dos dados, foram compilados em forma de gráfico, conforme Gráfico 1:

491

Gráfico 1 – Tendência da população internada na FASE-RS



Fonte: Elaboração própria, a partir de FASE-RS

Preliminarmente, identifica-se um possível recorte, em março de 2020 (quando emitida a primeira Recomendação), incrementando a tendência já existente

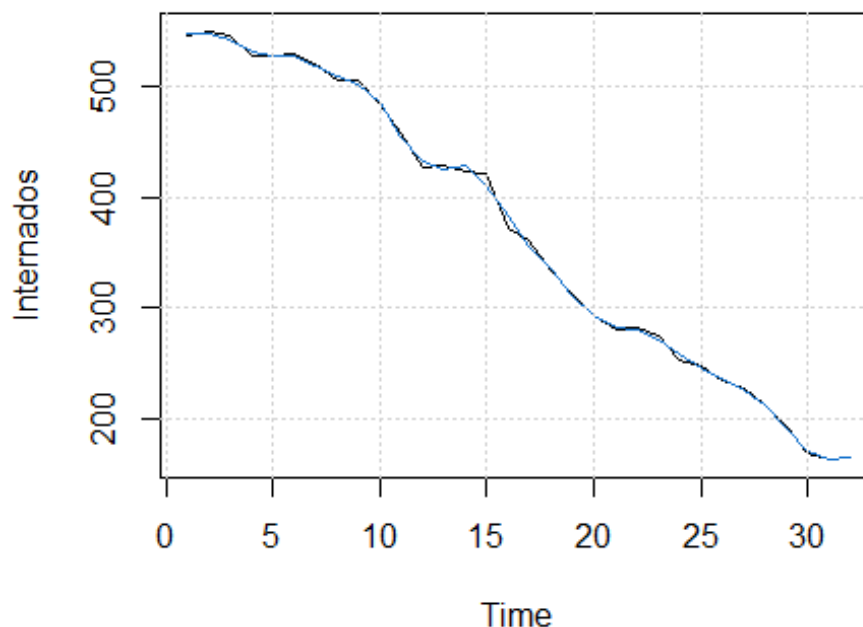
de queda no número de internados da FASE-SE. Contudo, para verificar se efetivamente houve algum impacto causado pela pandemia (março/2020), foi realizado teste estatístico, a partir do Software R.

Para tanto, os dados foram lançados em um teste de associação-efeito de significância (MEYER, 1983), com nível de significância de 95%. Ou seja, acaso o teste indicasse, em percentual igual ou superior a 95%, que há uma probabilidade de que as Recomendações normativas advindas da pandemia (causa) tivessem aumentado a tendência de queda nas internações (efeito), seria possível fazer tal correlação.

Resultados

Uma vez realizado o teste estatístico, foi obtido o seguinte gráfico (Gráfico 2), relacionando os valores reais com os valores previstos pelo modelo:

Gráfico 2 – valores reais x valores previstos



Fonte: Elaboração própria.

A linha preta do gráfico representa a tendência de queda identificada nos números alcançados pela FASE-RS ("valores reais"), enquanto a linha azul representa a tendência de queda identificada pelo modelo ("valores previstos"), ou

seja, o que o modelo entende que seria a tendência da curva, considerando os valores lançados.

Da análise desse gráfico, em contraposição ao que se identificou na análise preliminar, não há indicativo de que houve algum rompimento entre a tendência de queda que já ocorria na fase e a esperada pelo modelo. Significa dizer que há uma correlação entre os valores reais e os valores previstos, indicando que a tendência de queda seguiu seu curso sem pontos de ruptura - como a pandemia.

Nesse sentido, o resultado do teste identificou que a probabilidade de que tenha havido uma mudança na tendência de queda nos níveis de internação da FASE-RS a partir de março de 2020, quando iniciada a pandemia do COVID-19 e lançadas as primeiras Recomendações ao campo da Socioeducação, era de 55%, com p-valor = 0,4463.

Logo, considerando que apenas seria possível afirmar que houve uma relação de causa-efeito nos níveis de internação a partir de 95% (e p-valor < 0.05), obteve-se como resultado final que a FASE-RS já encontrava-se em queda nos níveis de internação, queda essa que não se alterou significativamente a partir de março de 2020, quando decretado estado de calamidade pública no Brasil (BRASIL, 2020) e emitidas as primeiras recomendações de cautela na aplicação das medidas de internação e/ou revisão da medida e progressão para o meio aberto.

493

Análise

A partir dos dados apresentados, temos que os níveis de internação de adolescentes em Porto Alegre seguiram a sua anterior tendência de queda, iniciada no ano de 2019. Estatisticamente, não é possível atribuir-se à pandemia a redução na população de internados na FASE-RS, tratando-se, assim, de fenômeno alheio e anterior às Recomendações e documentos normativos que determinaram a revisão de medidas socioeducativas de privação de liberdade como forma de redução da transmissão da COVID-19

Inicialmente, este dado nos traz preocupações quanto à garantia do direito à saúde de adolescentes internados no sistema socioeducativo. Na medida em que há orientações no sentido de revisão de medidas, para permitir a sua extinção ou a sua

progressão ao meio aberto, esperava-se haver uma acentuação nítida na tendência de queda a partir de março de 2020 - que, como vimos, não ocorreu.

O Conselho Nacional de Justiça, no Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II, traz dados obtidos a partir de formulários de monitoramento preenchidos pelas Unidades Federativas acerca de sua atuação na pandemia nos sistemas de privação de liberdade adulto e juvenil. Em que pese não tenhamos dados específicos de Porto Alegre, analisaremos, de forma breve, os dados apresentados pelo Rio Grande do Sul neste relatório.

Sobre a efetiva reavaliação das medidas de internação para verificar sua possível substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão, o Rio Grande do Sul informou que tomou esta providência em 196 casos (CNJ, 2020, p. 36). Em que pese os dados mais detalhados sobre este tema sejam parcos no relatório em razão da insuficiência do preenchimento do formulário pelos estados, é possível notar que, a partir dos dados informados, as reavaliações se concentraram, no contexto nacional, sobre adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça (41%), adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, assim como adolescentes com deficiência ou em grupo de risco à COVID-19 (33%) (CNJ, 2020, p. 37). Quanto à reavaliação da medida de semiliberdade para a substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão, o Rio Grande do Sul informou que realizou isto em 84 casos. Ainda, importante ressaltar que, no referido relatório, o estado gaúcho não foi um dos estados que informou a suspensão total ou parcial do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto devido à pandemia (CNJ, 2020, p. 43-44).

Devemos ter em mente que o Estado, ao responsabilizar um adolescente por ato infracional, inclusive aqueles sujeitos à medida socioeducativa de internação, mantém o seu dever de efetivar os demais direitos do adolescente. Estes são indivíduos que devem ser responsabilizados por meio de sistema próprio, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento, que, no entanto, não afasta a sua titularidade de outros direitos (COSTA, 2012, p. 141), dentre eles, o direito à saúde. A análise realizada nos aponta que, quanto aos adolescentes internados em Porto Alegre, não houve uma preocupação estatal em efetivamente garantir a sua saúde no contexto de pandemia a partir da desinternação, eis que a queda na população

internada se deve a outros fatores que originaram esta tendência de queda, sem incrementá-la em decorrência da pandemia. Com isso, os dados acerca de reavaliações informadas pelo Rio Grande do Sul ao CNJ não podem ser lidos como representantes de uma atuação efetiva quanto à contenção do vírus no sistema socioeducativo e proteção da saúde dos adolescentes privados de liberdade, mas sim parte de uma anterior atuação no sentido de reduzir a população internada, sem que tal atuação tenha, de fato, sido fortalecida em razão da pandemia.

Ainda não temos respostas quanto ao motivo (ou motivos) que levaram a esta importante redução de adolescentes internados que se iniciou em 2019. O que podemos observar é que, nos últimos anos, instituições oficiais vêm demonstrando uma preocupação quanto à superpopulação no sistema socioeducativo nacional e a dignidade humana dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Em 2017, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo impetrou *habeas corpus* coletivo no Supremo Tribunal Federal, em razão de, à época, a unidade de internação UNINORTE contar com 201 adolescentes internados, quando possuía capacidade para 90. O relator deste HC 143.988/ES foi o Ministro Edson Fachin, que concedeu a liminar determinando a remoção dos adolescentes no que excedesse a capacidade de 119% da unidade de internação. Em 22.05.2019, a decisão foi estendida aos Estados da Bahia, Ceará e Pernambuco. A Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul aderiu aos pedidos destas Defensorias. O relator, em seu voto, informa que, a partir dos dados obtidos através de ofícios aos Estados referentes ao terceiro bimestre de 2018, a taxa de ocupação das internações no Rio Grande do Sul era de 150% da sua capacidade (STF, 2020, p. 39-40). Em sessão realizada no dia 24.08.2020, o Supremo concedeu a extensão dos efeitos da liminar do *habeas corpus*, para determinar que as unidades de internação não ultrapassassem a capacidade projetada para a ocupação máxima, e estabeleceu parâmetros a serem seguidos pelos juízes responsáveis pela fiscalização das unidades, para garantir que não se chegue à superlotação.

Dentre os argumentos elencados pelo Ministro Edson Fachin em seu voto, destaca-se o seguinte trecho:

Embora seja compreensível o apego ao paradigma punitivo, este tem se revelado inapto a garantir os resultados a que se propõe: impedir, por um lado, que pessoas transgridam normas, e, por outro, promover a ressocialização daqueles que já cumpriram suas punições, sendo urgente desenvolver novas formas de lidar com os problemas relativos aos jovens em conflito com a lei, que não retroalimentam a violência. (STF, 2020, p. 96)

A partir deste importante julgado, já se é possível vislumbrar que há uma narrativa em órgãos oficiais (como é o caso do Supremo), sobre a ineficácia da restrição de liberdade para atender aos seus objetivos declarados e, mais do que isso, de que tais medidas representam um risco à sociedade que deveriam proteger - nas palavras do Ministro, “*retroalimentam a violência*”.

Tal movimento, que parece ter tido um dos seus pontos mais altos no julgamento do HC 143.988, está presente em outros órgãos do governo - para além da Defensoria Pública, passando a ser verificado também em instituições historicamente mais conservadoras, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. Destaca-se aqui o Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019). Neste documento, constata-se que no Rio Grande do Sul, entre agosto e novembro de 2018, a lotação das unidades de internação estava em 162,09%, ou 310 adolescentes internados além da capacidade. No segundo semestre de 2018, a superlotação no RS também era verificada na internação provisória, no patamar de 129,35%.

À luz destes documentos, podemos notar uma preocupação das instituições quanto à lotação das unidades de internação de adolescentes. Em que pese não se possa apontar, concretamente, qual a motivação ou qual o causador deste posicionamento, podemos pensar em mudanças nos mecanismos de controle sobre adolescentes envolvidos com ato infracional no Brasil. Este movimento que vem sendo verificado desde 2018, e mais intensificado a partir de 2020, pode não necessariamente representar algo positivo, de preocupação institucional com a proteção de direitos de adolescentes, mas, por outro lado, uma alteração que está se operando na forma de controle nas instituições e na sociedade brasileira.

Alessandro Di Giori nos traz explicações acerca das ligações entre a forma e os dispositivos de controle na sociedade, e o sistema econômico vigente. De acordo com o autor, os dispositivos de controle da sociedade pós-fordista são dirigidos à

contenção da população excedente e da força de trabalho desqualificada, não pela disciplina, mas pelo domínio externo. Haveria uma lógica atuarial, baseada em questões probabilísticas e a partir da produção estatística de uma classe enquanto um simulacro do real, retirada de sua subjetividade, para atender a este regime de eficiência - para o qual não serviriam os discursos reeducativos ou correccionais do sistema prisional (GIORGI, 2006).

David Garland, abordando a cultura do controle de forma mais ampla, narrando as mudanças sociais nos contextos norte-americano e britânico, aponta que a modernidade tardia e as formas específicas de relações sociais, econômicas e culturais nela presentes, gera novas preocupações e inseguranças, que demandam modificações nos dispositivos de controle e de resposta ao crime (GARLAND, 2008). O autor destaca a emergência de uma cultura juvenil, o impacto dos meios eletrônicos de comunicação, o aumento da mobilidade espacial, o individualismo, a maior satisfação imediata, e a reestruturação do mercado de trabalho e das relações de família - fenômenos estes que se intensificam nos países analisados a partir dos anos 1970 -, como fatores determinantes ao processo de transformação social, e que teve impacto profundo nas taxas de criminalidade e, para além disso, nos discursos atendendo (e reforçando) as ansiedades e inseguranças sociais. Os atores políticos e sociais se adaptam a estes problemas, e, com isso, vão sendo produzidas alterações ou reorientações nas políticas públicas destinadas ao controle da criminalidade.

Em investigação mais recente, temos o trabalho de David Dagan e Steven Teles, no qual buscam compreender as razões pelas quais, nos Estados Unidos, há uma mudança no discurso conservador, para se posicionar de forma contrária ao encarceramento em massa (2016). Os autores investigam as articulações políticas e adequações discursivas que tornaram a luta contra o aprisionamento em massa um discurso adequado às ideias dos conservadores norte-americano. Em resumo, trata-se de um longo processo de articulações políticas iniciada nos anos 1970, a partir do qual se foi apresentando o problema do encarceramento sob outras óticas que não a ligada à proteção dos direitos dos presos, mas sim vinculadas a valores próprios do eleitoral conservador. De acordo com os autores, os problemas do encarceramento não se alteraram muito, o que se alterou foi, na verdade, que os conservadores se tornaram mais abertos a este debate, pois levantado por pessoas como eles.

Os autores citam a importância do *identity voucher*, pessoas reconhecidas como membros importantes e respeitáveis do grupo, que não colocariam em risco a identidade conservadora e, conseqüentemente, podem apontar contradições entre as crenças e as ações e serem ouvidas por seus pares. Destaca-se, aqui, a explicação dos autores sobre este fenômeno, no sentido de que há um “*confirmation bias*”, pois, sendo a identidade algo construído coletivamente, a tomada de posições é um ritual importante para participar de um grupo - razão pela qual somente seria possível a alteração de posição sobre a prisão no movimento conservador, na medida em que outros membros respeitados levantassem esta questão e, com isso, os demais se sentissem autorizados a concordar sem colocar em risco sua identidade como parte deste grupo. A mudança discursiva era, portanto, no sentido de apresentar o problema da justiça criminal e a degradação dos sujeitos presos como uma causa conservadora - de proteção do indivíduo frente ao Estado que, no âmbito criminal, teria ampliado em excesso os seus braços -, e também aos ideais cristãos de compaixão e salvação - violados pela prisão, que não servia a este objetivo -, aos ideais de família - em razão dos efeitos do aprisionamento sobre o grupo familiar como um todo e a privação dos filhos da presença dos pais, e a convivência no ambiente prisional.

Conclusões de pesquisa

A partir disto, voltamos ao fato de que a preocupação institucional com os adolescentes internados nos últimos anos não é, necessariamente, algo totalmente positivo ou advindo de uma busca genuína pela garantia da dignidade humana no âmbito do sistema penal juvenil. Os movimentos verificados apontam para uma alteração na posição das instituições quanto ao controle do ato infracional, reconhecendo que a resposta através da privação de liberdade não atende aos objetivos declarados de socioeducar, e, além disso, de desestimular a continuidade do adolescente em atividades tidas como criminosas, o que então iria contra ao sistema socioeducativo como forma de proteção também à sociedade.

Trata-se de um fenômeno com muitos agentes, não somente os oficiais, mas que, no escopo desta análise, a partir dos dados constatados e dos documentos consultados, nos apontam para uma modificação na forma de controle da

adolescência envolvida com atos infracionais. Um movimento no sentido de que o controle destes jovens não passe pela esfera socioeducativa, pois esta não se mostra mais (tão) eficaz aos objetivos para os quais foi pensada e, com isso, altera-se o discurso da necessidade da medida socioeducativa para a disciplina do jovem e para a resposta ao ato praticado, para um discurso de que este sistema não garante nem um, nem outro. A redução da população internada em Porto Alegre, portanto, não vem de uma preocupação com a saúde dos adolescentes no contexto de pandemia, mas sim de um movimento mais complexo e anterior, de redução do recurso à internação, em detrimento de outras (ainda não identificadas) formas de controle.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação N° 62, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 12 maio 2020.

_____. **Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio_II_Covid_web_0909.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. 2019. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/panorama_socioeducativo_estados_brasileiros_cnmp_2019.pdf

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

DAGAN, David; TELES, Steven Michael. **Prison break**: how conservatives turned against mass incarceration. Nova York: Oxford University Press, 2016.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. v. 12. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

JOHN HOPKINS UNIVERSITY (JHU). **CORONAVIRUS RESEARCH CENTER – OVERVIEW**. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/region/brazil>. Acesso em: 14 out. 2021.

MEYER, Paul L. **Probabilidade**: aplicações à estatística. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora LTC – Grupo Gen, 1983.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Resolução nº 1/2020 - Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Aprovada pela CIDH em 10 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Brote de enfermidade por coronavirus (COVID-19)**. Disponível em: www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019. Acesso em: 14 out. 2021.

500

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 143.988 - Espírito Santo**. Relator: Ministro Edson Fachin. Órgão Julgador: Segunda Turma. Julgado em 24.08.2020. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>.

O PERFIL DA JUVENTUDE PORTO-ALEGRENSE VÍTIMA DE HOMICÍDIO: QUEM SÃO OS SOLDADOS MORTOS¹ NO PERÍODO ENTRE 2010 E 2019?

Francesca Carminatti Pissaia²

Luiza Mostoswiski Oliveira³

Resumo: A juventude masculina, negra e periférica é a principal vítima da violência letal no Brasil (IPEA, 2020), realidade resultante da precarização econômica e social desses sujeitos, além da sua estigmatização. A ocorrência desses processos regulares de morte constituem o que José Manuel Valenzuela Arce (2015) e outros autores (COSTA, 2021; ROCHA, 2020) identificam como Juvenicídio. Diante da importância das análises locais para averiguar tais processos, a pesquisa objetiva traçar o perfil socioeconômico da adolescência e juventude porto-alegrense vítima de homicídio no período de 2010 a 2019, com idade entre 12 e 29 anos, bem como compará-lo ao perfil nacional das vítimas majoritárias da violência letal. Para tanto, a pesquisa emprega os protocolos da metodologia quantitativa e se insere no contexto de pesquisa documental, uma vez que os dados referentes ao gênero, à raça, escolaridade, ocupação e residência das vítimas são oriundos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) cuja fonte são as Declarações de Óbito (DO). Ainda, os dados nacionais utilizados foram compilados pelo Atlas da Violência, o qual também possui como fonte os dados do SIM. Dessa maneira, partindo do pressuposto de que o Juvenicídio atinge segmentos específicos da população, a hipótese da pesquisa é a de que há semelhança entre o perfil socioeconômico local e nacional das vítimas, não obstante Porto Alegre detenha características sociais distintas daquelas verificadas nacionalmente.

501

Palavras-chave: Juvenicídio. Mortalidade violenta. Perfil socioeconômico. Juventude. Adolescência.

¹ Faixa de abertura do álbum Declaração de Guerra do *rapper* MV Bill, lançado em 2002.

² Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na UFRGS. E-mail: f-carminatti@hotmail.com

³ Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na UFRGS. E-mail: luiza.mostoswiski@gmail.com

Expressões artísticas e culturais em muito refletem a realidade e possibilitam a inter-relação entre conceitos jurídicos e acadêmicos, além das experiências vivenciadas pelas pessoas em seu cotidiano. Quando produzidas por sujeitos em situação de vulnerabilidade social, tais obras são capazes de exprimir em muito temas estudados e debatidos pela criminologia e pelo direito penal - áreas que versam sobre um sistema que seleciona, persegue, encarcera e, impulsionado pelo neoliberalismo, lucra com a vida e a morte desses sujeitos.

“Soldado Morto”, música de autoria do MV Bill, é um retrato do quanto a violência e morte produzidas pelo sistema penal influencia o destino da juventude brasileira, temas estudados pela criminologia e pelo direito penal como os entrelaces da necropolítica e do juvenicídio. A canção é a faixa de abertura do álbum “Declaração de Guerra” - também do escritor da obra “Falcão: meninos do tráfico” - e reproduz, por meio de relato em primeira pessoa, os momentos finais da vida de um homem vítima de homicídio. Ao fazê-lo, evidencia o contexto de privação de direitos, vulnerabilidade social, drogas, facções e morte em que o “narrador” e todos que o cercam estão inseridos em vida, termos-chave para a compreensão dos processos de juvenicídio e necropolítica.

O juvenicídio pode ser compreendido enquanto o assassinato de setores ou grupos da população jovem, resultado de processos como a precarização econômica e social, a estigmatização e produção de identidades desacreditadas, a banalização do mal e a construção de corpos e territórios mais propensos a morte (VALENZUELA, 2015). Inerentemente ligados ao racismo e a pobreza, potencializados pelo neoliberalismo, tais processos possibilitam a criação de estereótipos e estigmas sobre as condutas juvenis, que acabam por qualificar esses sujeitos como perigosos, criminosos e delinquentes, justificando a prática de abusos e violências, por ação ou omissão Estatal, cujo resultado extremo é a produção das suas mortes.

Conforme Costa (2021), o juvenicídio caracteriza-se como uma expressão da necropolítica, isto é, um processo de controle por parte do Estado sobre a juventude através da adoção de políticas de morte, em que a eliminação dessa determinada parcela é necessária para a vida em curso. Para Mbembe (2018), ao contrário do biopoder de Foucault, a necropolítica se concretiza pela restrição espacial e, então, o massacre - seja por ação de outros atores sociais, seja por meio de seus

semelhantes. A morte sistemática desses jovens é evidenciada pelo perfil repetido de suas vítimas, o qual não é limitado à idade e abrange classe social, raça e territórios.

Tendo em vista esses conceitos, é possível vislumbrar a operacionalização dos referidos processos de morte durante a vida do narrador e sua importância para a construção do momento em que passa a compreender a morte não como uma fatalidade, mas sim um resultado natural e invisível, uma possibilidade concreta de uma guerra permanente. Para tanto, destaca-se trechos da letra:

Aqui estou eu jogado no chão
A nova atração que atrai a multidão
[...]
O matador não perceber que atirou no próprio espelho
É só pra isso que a gente tem valor
Achar que matou o cara certo que é da sua cor
Guerrilha burra, ignorância cometida
Por causa de inveja, drogas ou intriga
Quando parecer que a comunidade vai ficar tranqüila
Alguém compra meu barulho e invade com outra quadrilha
Mais uma mãe que chora
Mais um filho que vai
Mais um G3 que canta
Mais um amigo que trai
Eu só queria viver
Eu só queria sonhar
Condicionado a trair e a decepcionar
[...]
Pra alguns alívio
Pra outros, tristeza
Não é o fim da guerra, essa é a única certeza
Ritmo febril
A paz não existe
Mais um doido cai, outra família triste
É assim, guerra sem fim
[...]
Minha disposição no meu mundo surreal
Não foi suficiente pra eu virar capa de jornal
E nem destaque no Jornal Nacional
Muito mau, marginal, coisa e tal, problema social
Pra destruição do cenário perfeito:
Drogas, armas, na mira de um jovem preto
Sem respeito, sem dinheiro, sem Cyclone
Sem Nike, sem vida, sem fé, sem nome
Nota dez pra falta de atitude
Nota zero pro futuro da juventude
[...]
Quería o certo no lugar errado
Observando a minha vida descer pelo ralo
As coisas que eu via acontecendo com alguém
Agora eu percebo que acontece comigo também

[...]
Vagabundo dá o bote
De chinelo, sem camisa e short
Desamor, dinheiro, notório
Mulher gostosa e um reinado ilusório
762 na quadrilha daqui, M16 na quadrilha de lá
Moleque bom ambicioso que nem eu
Coincidência é o desejo e a obrigação de matar
[...]
Os inimigos são pobres e da mesma cor (vai vendo)
Enquanto a nossa carne é sublinhada por terra
Alguém mais poderoso se diverte com a nossa guerra
[...]
Meu Deus, quanta gente em volta do meu corpo
Vieram ver o soldado que foi morto (BILL, 2014?)

Da canção, extrai-se determinadas informações a respeito do perfil socioeconômico do Soldado Morto: homem negro, jovem, pobre, traficante membro de uma facção, a qual protagoniza um conflito armado na comunidade em que reside com outros grupos criminosos. Em comparação com os dados nacionais relativos ao perfil das pessoas assassinadas no Brasil, evidencia-se uma profunda correlação entre o narrador-vítima e a maioria das vítimas da violência letal no país, na medida em que são compostas majoritariamente por homens jovens, negros e habitantes de periferias urbanas (IPEA, 2016; CERQUEIRA, *et. al*, 2016; TRINDADE *et al*, 2015).

Em razão da necessidade e importância de análises locais a respeito de processos verificados em escala nacional, a pesquisa objetivou verificar a incidência, ou não, dos processos de juvenicídio no âmbito do Município de Porto Alegre de modo a poder compreender como se dá a reprodução em locais geograficamente delimitados. Para tanto, traçou-se o perfil socioeconômico da juventude porto-alegrense vítima de homicídio no período de 2010 a 2019, com idade entre 12 e 29 anos. Em seguida, esse perfil foi comparado ao perfil nacional das vítimas da violência letal - personificado, aqui, pelo personagem da música Soldado Morto.

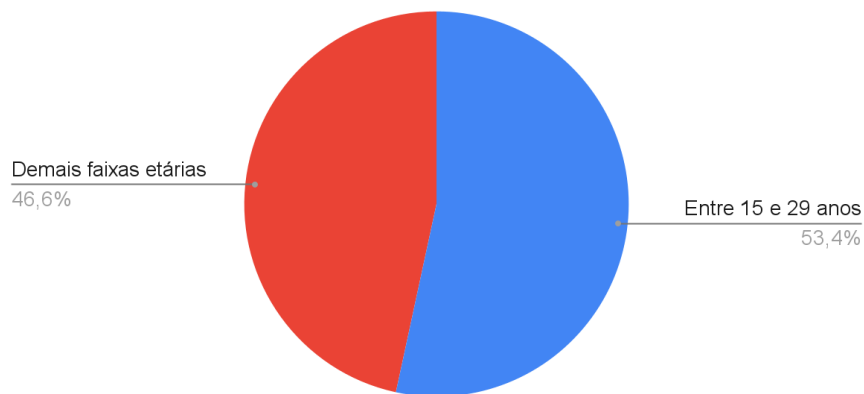
Para isso, a pesquisa empregou os protocolos da metodologia quantitativa, inserindo-se no contexto de pesquisa documental, uma vez que os dados das vítimas de homicídio residentes em Porto Alegre são oriundos do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), o qual é alimentado pelas Declarações de Óbito (DO) emitidas. A base de dados foi disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre após regular aprovação do Projeto de Pesquisa junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, além da

submissão e aprovação pela Plataforma Brasil. Por outro lado, os dados nacionais empregados para fins de comparação foram compilados pelo Atlas da Violência, resultado de pesquisa organizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em colaboração com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e que reúne informações sobre violência no Brasil.

Diante da forte incidência do homicídio sobre um setor específico da população brasileira, situação relativamente recente e que vem se agravando nos últimos anos, o Atlas da Violência promove uma análise própria da Juventude Perdida - compilação de vítimas da mortalidade violenta com idade entre 15 e 29 anos, faixa etária correspondente à juventude pelo Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013). O perfil dessa Juventude Perdida foi utilizado pela pesquisa em comparação aos dados coletados das vítimas porto-alegrenses.

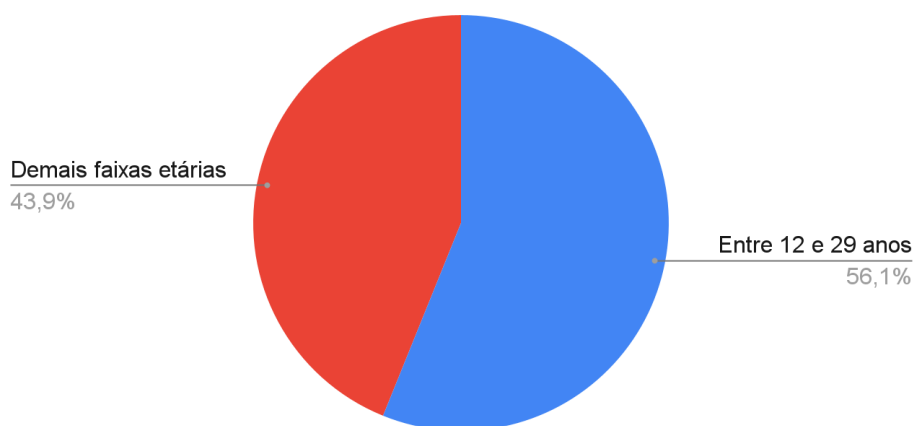
Contudo, ressalta-se que a presente pesquisa compreende a faixa etária dos 12 aos 29 anos. Essa escolha metodológica de ampliação da faixa etária das vítimas de homicídio se justifica em razão do aumento exponencial de homicídios praticados contra adolescentes no Brasil entre os anos de 1980 e 2013, sobretudo aqueles que possuíam entre 16 e 17 anos de idade (PASSOS, 2018), o que pode significar que sujeitos cada vez mais jovens têm sido vítimas de homicídio no Brasil. Ademais, por compreender a adolescência como importante momento de desenvolvimento do sujeito e partilhar das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Estatuto da Juventude (2013), os quais consideram que a adolescência e a juventude compartilham um período etário comum, optou-se pela extensão dos dados coletados, de modo a estabelecer um perfil mais preciso das vítimas sujeitas aos processos de mortes característicos do juvenicídio em Porto Alegre.

Gráfico 1 – Idade das vítimas de homicídios no Brasil entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Atlas da Violência 2020.

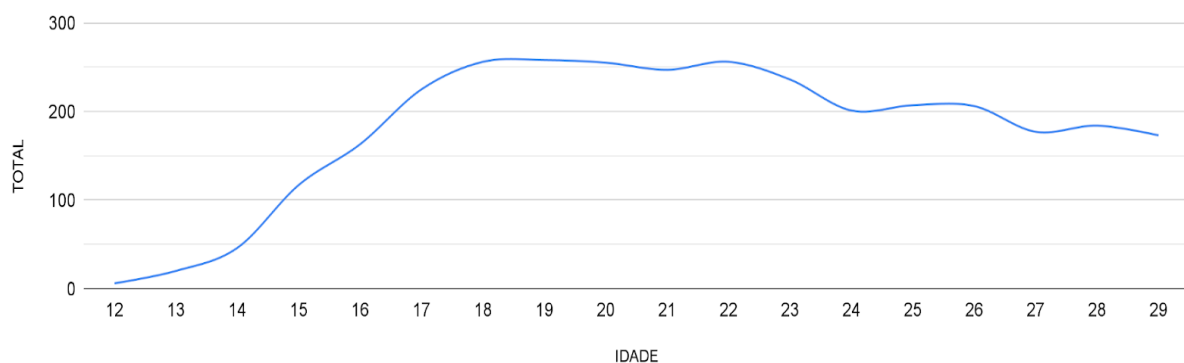
Gráfico 2 – Idade das vítimas de homicídios residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Conforme os gráficos 1 e 2, as vítimas majoritárias da violência letal a nível nacional e local possuem, respectivamente, entre 15 e 29 anos e entre 12 e 29 anos.

Gráfico 3 – Idade dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019

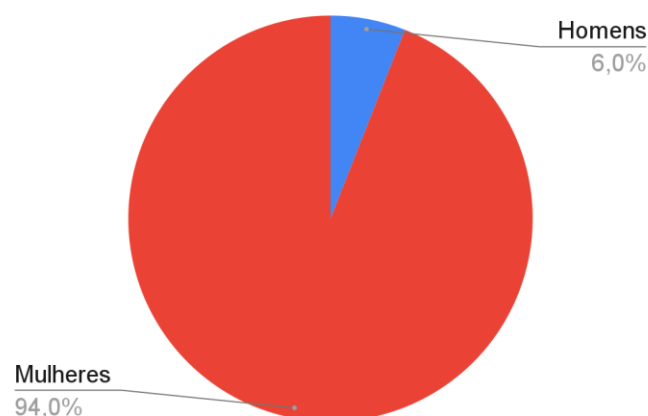


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

No que se refere à idade das vítimas residentes de Porto Alegre, observa-se que a faixa etária de maior incidência de homicídios corresponde ao período dos 18 aos 22 anos de idade. Conforme anteriormente referido, os dados nacionais têm destacado o progressivo aumento do número de homicídios praticados contra jovens brasileiros que se encontram no fim da adolescência ao longo dos anos (PASSOS, 2018), o que necessita ser monitorado e analisado constantemente, inclusive em âmbito local.

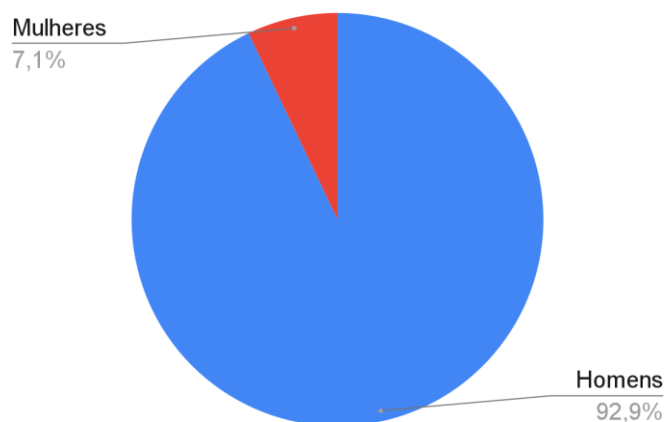
507

Gráfico 4 – Sexo das vítimas de homicídio no Brasil entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Atlas da Violência 2020.

Gráfico 5 – Sexo dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019

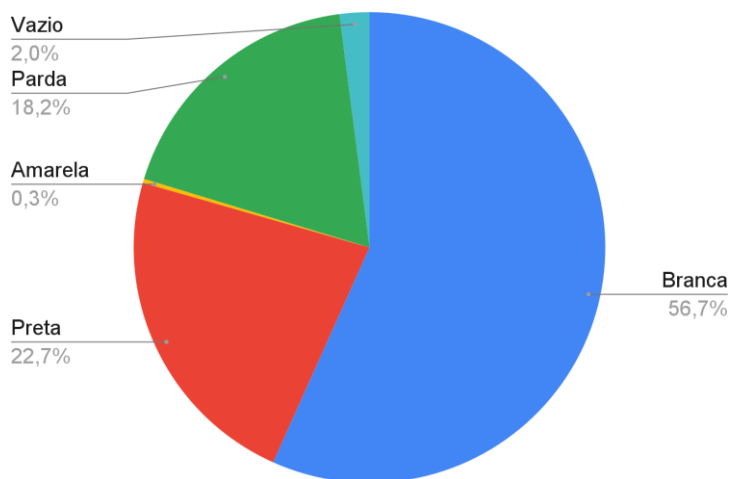


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Da análise dos gráficos 4 e 5, verifica-se que as vítimas de homicídios ocorridos no Brasil e em Porto Alegre são majoritariamente do sexo masculino.

508

Gráfico 6 – Raça dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019

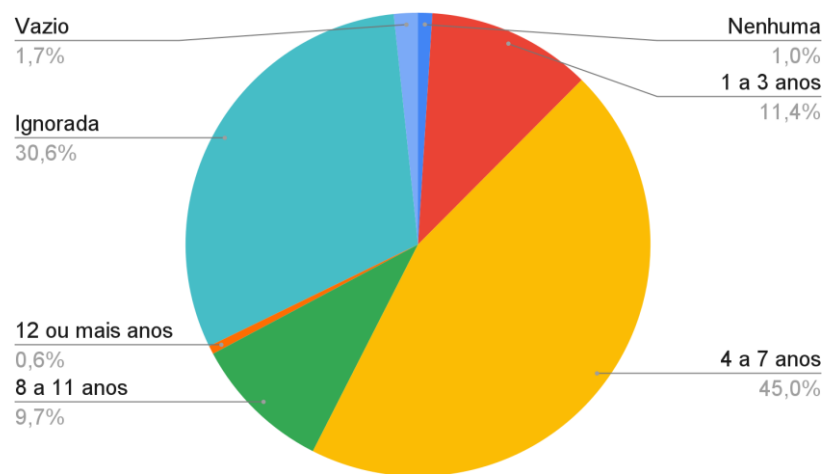


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

O Gráfico 6, que compila os dados da raça dos adolescentes e jovens assassinados residentes em Porto Alegre, demonstra que a maioria das vítimas é branca. Entretanto, tendo em vista que, conforme dados do Plano Municipal de

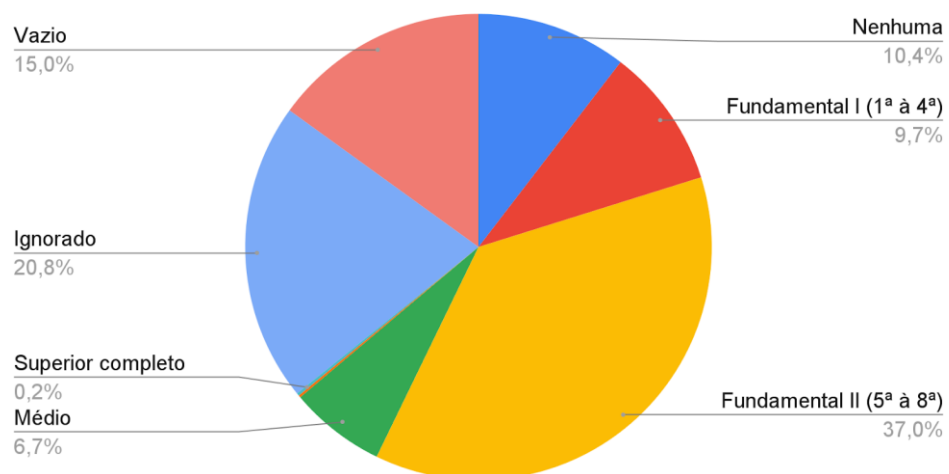
Saúde de Porto Alegre 2018 - 2021 (PORTO ALEGRE, 2021), cerca de 20,2% dos habitantes da Capital gaúcha são autodeclarados pretos ou pardos. Ao analisar esse perfil racial das vítimas, que correspondem a 40,9% das vítimas da violência letal, é possível afirmar que adolescentes e jovens pretos e pardos são proporcionalmente mais vitimados pelo homicídio.

Gráfico 7 – Escolaridade em anos dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

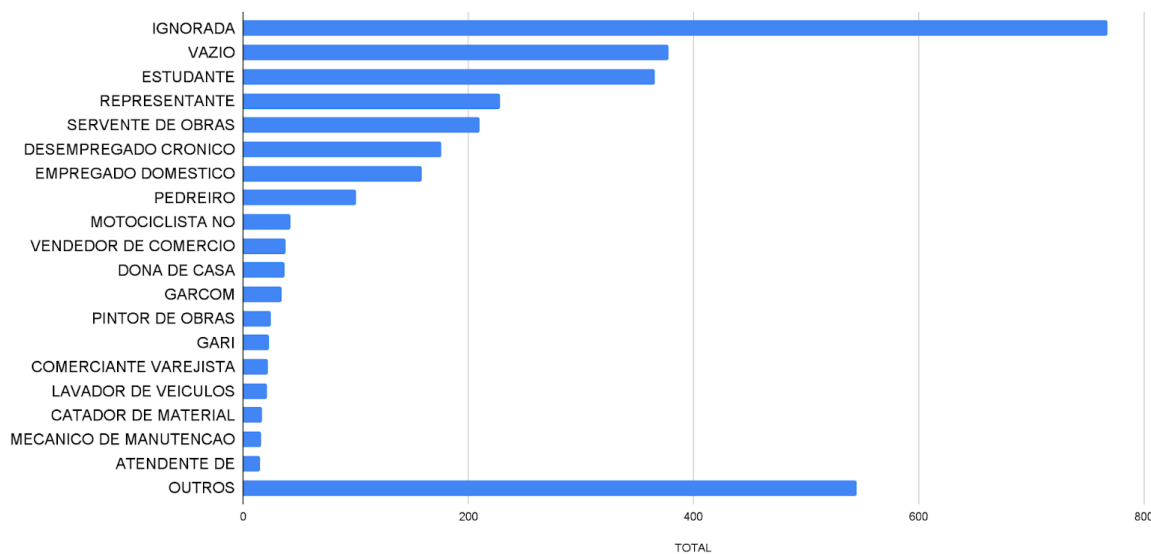
Gráfico 8 – Escolaridade dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Os Gráficos 7 e 8, referentes à escolaridade dos adolescentes e jovens assassinados residentes de Porto Alegre, evidenciam a baixa escolaridade das vítimas, dado que a sua maioria não chegou ao Ensino Médio. Ressalta-se que 35,8% de vítimas não tiveram a seu nível e anos de escolaridade informados, o que dificulta uma análise mais precisa desse indicador.

Gráfico 9 – Escolaridade dos adolescentes e jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre entre 2010 e 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados pela pesquisa junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Por fim, a maioria dos adolescentes e jovens assassinados residentes em Porto Alegre estava ou esteve inserida no mercado de trabalho, exercendo diversas funções, tais como representante comercial autônomo e servente de obras. Da mesma maneira, não se pode deixar de ressaltar o grande número de vítimas cuja ocupação era a de estudantes. De igual modo, um número expressivo de vítimas não tiveram a sua ocupação devidamente informada, o que impossibilita uma análise rigorosa do indicador.

De acordo com os dados apresentados, a maior parcela das vítimas de homicídios ocorridos no Brasil e em Porto Alegre é composta por homens jovens. Não obstante, a ausência de dados nacionais acerca da raça, escolaridade e ocupação dessas vítimas inviabiliza um mapeamento desse perfil socioeconômico, seja para confirmar ou não a predisposição de uma juventude demarcada por

vulnerabilidades sociais à mortalidade violenta, seja para construir planos de ação para proteger essas vidas.

Por outro lado, os dados coletados junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) permitem a estruturação do perfil socioeconômico das principais vítimas de homicídio com idade entre 12 e 29 anos e residentes da Capital gaúcha: tratam-se de homens jovens, brancos, de baixa escolaridade e que já haviam adentrado no mercado de trabalho. Sem embargo, não é possível analisar o perfil racial sem ressaltar a realidade do Município. Isso porque a juventude negra porto-alegrense é mais vulnerável à mortalidade violenta, pois compõem 40% das vítimas embora sejam pouco mais do que 20% da população.

Diante do exposto, é possível concluir que o Soldado Morto descrito pela música de MV Bill reflete o perfil socioeconômico das principais vítimas dos homicídios ocorridos no Brasil e em Porto Alegre. Essa semelhança reforça a incidência dos processos de juvenicídio, como expressão da necropolítica, na realidade nacional e local.

A vida da juventude brasileira, masculina, negra e pobre não somente é encerrada de forma precoce e violenta, mas também é marcada pela privação de direitos que a torna indigna de ser sofrida.

511

REFERÊNCIAS

BILL, MV. Athayde, Celso. **Falcão**: meninos do tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BILL, MV. **Soldado Morto**. In: LETRAS. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/mv-bill/81074/>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da juventude**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência 2016**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, 2016.

COSTA, Ana Paula Motta. **Juvenicídio**: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. [S. l.], v. XX, p. 1–34, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/54377.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020**: principais resultados. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). **Juventude Perdida**. 2021. Atlas da Violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>. Acesso em: 22 ago. 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Versão 2.7, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, Estado de exceção, política de morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PASSOS, Thais Cristina Alves. **Letalidade infanto-juvenil**: dados da violência e políticas públicas existentes. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2018.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde 2018-2021**. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Saúde, 2021. Disponível em https://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=927. Acesso em: 16 set. 2021.

ROCHA, Andréa Pires. **O juvenicídio brasileiro**: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020.

TRINDADE, Ruth *et al.* Mapa dos homicídios por arma de fogo: perfil das vítimas e das agressões. **Revista da escola de enfermagem da USP**, São Paulo, v. 49, n. 5, p. 746 – 752, 2015.

VALENZUELA, José Manuel. (Org.). **Juvenicidio**: Ayotzinapa y las Vidas Precarias en América Latina y España. Barc



Grupo de Trabalho 10

**Questão Criminal, (In)Visibilidades e Dilemas
Regionais Contemporâneos**

– Resumo –

A (IN)VISIBILIDADE DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS SEGREGADAS: O PERIGO DO RETROCESSO SOCIAL A PARTIR DA EXECUTORIEDADE DO DECRETO Nº 10.502/2020.

Adalgisa Maria Oliveira Nunes¹

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos²

Resumo: O presente trabalho analisa o impacto da (in)visibilidade da criança com deficiência na implantação de escolas segregadoras do decreto federal nº 10.502/2020. A problemática advém do comprometimento democrático que se promove no âmbito da proteção da criança, com o retrocesso social e os impactos do decreto 10.502/2020 na proteção integral da criança com deficiência e sua inclusão no ambiente social. Como hipótese, tem-se que o decreto poderá segregar a criança, vulnerabilizando-a, com perdas de direitos sociais. O objetivo consiste em analisar a (in)visibilidade da criança com deficiência na implantação de escolas segregadoras. A metodologia do trabalho alicerça-se na sociologia reflexiva, que depreende o poder de forma simbólica, que tem origem no âmago de cada indivíduo e, se perfaz, na forma de violência, revelando hierarquias e desigualdades. A pesquisa tem um viés exploratório, com abordagem qualitativa e técnicas como a análise de conteúdo e discurso, além da pesquisa bibliográfica e do levantamento documental e de dados, de modo a descortinar as intenções não ditas. A problemática estrutura-se na condição de violação de direitos e de retrocesso social

514

¹ Mestre em Comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), especialista em Processo Civil e Direito Civil pela Centro de Ensino Universitário (UNIFIEO), graduada em comunicação pela Universidade Federal do Maranhão, advogada, professora do Centro Universitário Estácio de Sá (ESTÁCIO SLZ/BR) Professora Formadora na disciplina (EAD) Fundamentos de Direito Administrativo na Universidade Estadual do Maranhão-UEMANET. Correio eletrônico: Adalgisa.estacio@estacio.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1027273663917471>.

² Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís (ESTÁCIO SLZ/BR). Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Afirmação de Vulneráveis (CEUMA/BR). Especialista em Direito do Estado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP/BR). Especialista em Administração das Organizações Educativas pela Faculdade de Teologia Hokemâh (FATEH/BR). Especialista em Didática Universitária pela Faculdade Atenas Maranhense (FACAM/BR). Mediadora e Conciliadora Extrajudicial pelo Instituto Sapiens (SAPIENS/BR). Professora Orientadora dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sistema Prisional da Universidade Estadual do Maranhão em convênio com a FAPEAD(UEMA/BR) Correio eletrônico: estudoseprojetos2018@yahoo.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4227304441757169>.

quando se cogita a implementação de uma norma que atenta contra a condição de dignidade da criança com deficiência.

Palavras-chave: Criança com deficiência. (In)visibilidade. Retrocesso social.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70oed. Lisboa, Portugal: LDA. 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. São Paulo: Renovar, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 1994, p. 11.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2013.

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020.

(IN)VISIBILIDADE DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Adalgisa Maria Oliveira Nunes¹

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos²

Resumo: Este trabalho é uma análise do princípio da dignidade humana aplicado à situação da pessoa trans sob encarceramento. Serão também objeto de estudo os Princípios de Yogiakarta, elaborados em 2006 na Indonésia. Como hipótese tem-se que as pessoas transgênero são segregadas, além de não receberem tratamento adequado ao seu gênero, e vistas como transtorno psiquiátrico apesar das retirada lista de doenças pela OMS. O objetivo consiste em analisar a vulnerabilidade e invisibilidade da pessoa transgênero em contraponto ao princípio da dignidade da pessoa humana e de Yogiakarta. Como metodologia optamos pela sociologia reflexiva, que depreende o poder de forma simbólica, que tem origem no âmago de cada indivíduo e, se perfaz, na forma de violência, revelando hierarquias e desigualdades. A pesquisa será exploratória, com abordagem qualitativa e técnicas como a análise de conteúdo e discurso, além da pesquisa bibliográfica e do levantamento documental e de dados.

516

Palavras chave: Transgenero. Sistema prisional. Dignade humana.

¹ Mestre em Comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), especialista em Processo Civil e Direito Civil pela Centro de Ensino Universitário (UNIFIEO), graduada em comunicação pela Universidade Federal do Maranhão, advogada, professora do Centro Universitário Estácio de Sá (ESTÁCIO SLZ/BR) Professora Formadora na disciplina (EAD)Fundamentos de Direito Administrativo na Universidade Estadual do Maranhão-UEMANET. Correio eletrônico: Adalgisa.estacio@estacio.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1027273663917471>

² Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís (ESTÁCIO SLZ/BR). Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Afirmação de Vulneráveis (CEUMA/BR). Especialista em Direito do Estado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP/BR). Especialista em Administração das Organizações Educativas pela Faculdade de Teologia Hokemâh (FATEH/BR). Especialista em Didática Universitária pela Faculdade Atenas Maranhense (FACAM/BR). Mediadora e Conciliadora Extrajudicial pelo Instituto Sapiens (SAPIENS/BR). Professora Orientadora dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sistema Prisional da Universidade Estadual do Maranhão em convênio com a FAPEAD(UEMA/BR) Correio eletrônico: estudoseprojetos2018@yahoo.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4227304441757169>

REFERÊNCIAS

AQUINO, Thatiene Araujo; CABRAL, Euclides Afonso; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim, DOSSIÉ: A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans. Disponível em: <http://redetransbrasil.org/dossiecirc2016.html>. Acesso em 15 nov. 2017.

BANDEIRANTES, Rede de Tv. A Liga - Homofobia nos Presídios e Bebês nas Ruas, 18/07/2016. In <https://www.youtube.com/watch?v=1G0yyQCE97Y>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BANDEIRANTES, Rede de Tv. A Liga Famílias de Travestis e Vida Subterrânea. 13/08/2016. In <https://www.youtube.com/watch?v=aAhnODVzRs0>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gome; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Constituição Da República Federativa Do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL, Decreto 678: Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

BRASIL, Lei 9.455. Define os crimes de tortura e dá outras providências - 7 de Abril de 1997

BRASIL, Lei Nº 7.210. Institui a Lei de Execução Penal, 11 de Julho de 1984.

BRASIL, Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2020.

A PRÁTICA DE LINCHAMENTOS COMO MATERIALIZAÇÃO DO PUNITIVISMO BRASILEIRO MANIFESTADO NO MARANHÃO

Thiago Allisson Cardoso de Jesus¹

Luis Ricardo Oliveira Fontenelle²

Resumo: O estudo parte do prisma das práticas de linchamentos como mecanismo de vingança privada contra o sujeito em suposto conflito com a lei penal no cenário brasileiro atual. Busca-se, portanto, a análise de tal fenômeno e suas múltiplas relações a partir das perspectivas da sociedade punitiva em Michel Foucault. Para analisar o tema, é necessário observar o contexto da formação do Brasil, partindo dos pilares de um processo de colonização que utilizou mão de obra escrava para a manter as fontes de riqueza do país por quase 400 anos. Nesse sentido, ao contemplarmos tal período, deparamo-nos com mecanismos de punição, física e psicológica, perpetrados pelas camadas de poder contra os escravos (SOARES, 2007). Busca-se portanto, entender a relação entre vulnerabilidades e linchamentos e em que medida estão em (des)conformidade com os postulados de proteção da pessoa humana sob a ótica da violência sacrificial, com maior ênfase aos casos ocorridos no Maranhão, a partir do método exploratório com abordagem quantitativa e qualitativa e uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental (CHIZZOTTI, 2018), bem como análise de discurso (FOUCAULT, 2008) e de conteúdo (BARDIN, 2011) com objetivo de identificar manifestações características dos indivíduos em massa (FREUD, 2013).

518

Palavras-chave: Processo Penal. Vulnerabilidades. Linchamentos.

¹ Advogado, inscrito na OAB Seccional Maranhão. Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS) do Rio Grande do Sul, Pós-doutor em Desigualdades Globais e Justiça Social: diálogos Sul e Norte pela Faculdade de Direito da UnB em parceria com a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais. Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2017), Mestre em Políticas Públicas (2012) pelo PGPP/UFMA (Capes 6), Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (RJ), com ênfase em Direitos e Garantias Fundamentais (2009). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2008). Universidade CEUMA. E-mail: t_allisson@hotmail.com.

² Graduando em Direito, pesquisador voluntário PIBIC 2021. Universidade CEUMA. E-mail: fontenellericardo@outlook.com.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. Cortez, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 7. ed. Rio de Janeiro: Loyola, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu**. São Paulo: L&PM Pocket, 2013.

SOARES, Luís Carlos. **O "povo de Cam" na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. 7Letras, 2007.

VINGANÇA PRIVADA NO CONTEXTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DA CAPITAL MARANHENSE

Thiago Allisson Cardoso de Jesus¹

Sheyla Campos Pinheiro²

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro³

Resumo: É certo que, onde o Estado não chega, há que se estabelecer outra figura de autoridade. Assim, sob o manto do descrédito das instituições de governo, no que tange a garantia de direitos mínimos – principalmente a segurança –, elevaram-se as organizações delituosas, somando outro fator à equação: as demonstrações de força. Destarte, instituiu-se como problema de pesquisa “É possível inferir que a descrença nos órgãos de Segurança Pública e nas Instituições de Justiça são combustíveis para a legitimação das vinganças privadas protagonizadas por facções criminosas nas comunidades ludovicenses?”. Assim, o presente estudo, fruto de pesquisa em desenvolvimento, propõe-se a analisar o fenômeno da vingança privada nas comunidades ludovicenses controladas por associações criminosas, destacando o sentimento que esse fenômeno agrega nos populares – movidos pela sensação de (in)segurança pública. Depreende-se, por fim, que: a) a ausência de políticas de segurança pública representa fator decisivo na legitimação dos atos de justiça efetuados pelas facções, vez que a população não vislumbra outros meios de obter “reparação” e encontra nas mencionadas associações ente capaz de responder às ofensas sofridas e b) à parte outras problemáticas como o desafio do

520

¹ Advogado. Pós-Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela UFMA. Professor Adjunto I e Pesquisador da Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Maranhão, da Universidade Ceuma e do Centro Universitário Estácio São Luís. Orientador de Iniciação Científica (FAPEMA e CNPQ) e de atividades extensionistas. Líder do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade (NEEPPC/DGP-Capes) e do Núcleo de Estudos em Estado, Segurança Pública e Sociedade (NEESS/DGP-Capes). Consultor científico. E-mail: t_allisson@hotmail.com. São Luís/MA.

² Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Ceuma. Integrante do Núcleo de Estudos em Estado, Segurança Pública e Sociedade (NEESS/DGP-Capes). E-mail: sheylapinheiro99@gmail.com. São Luís/MA.

³ Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Ceuma. Bolsista de Iniciação Científica FAPEMA. Integrante do Núcleo de Estudos em Estado, Segurança Pública e Sociedade (NEESS/DGP-Capes). E-mail: gabi.p7@outlook.com. São Luís/MA.

combate ao tráfico de drogas, as organizações criminosas colaboram com a prática desenfreada dos atos de vingança privada, apesar da subnotificação dos casos.

Palavras-chave: Facções criminosas. Maranhão. Vingança privada. Vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>. Acesso em: 05 jul. 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 jul 2021.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. (Coleção obras de Michel Foucault).

Justiça e Justicamentos no Contexto dos Linchamentos – Ministério Público do Maranhão. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/caop_dh/Justi%C3%A7a_e_Justi%C3%A7amento_no_contexto_dos_linchamentos____AB.pdf. Acesso em: 03 jul 2021.

LOPES SILVA, L. E.; BEZERRA, V. O. Comando Organizado do Maranhão (C.O.M) e a guerra de facções na periferia maranhense. **História Revista**, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 111-132, 2020. DOI: 10.5216/hr.v25i3.66176. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/66176>. Acesso em: 25 ago. 2021.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; LIMA, Janilson Soares. **Violência criminal, vingança privada e os casos de linchamentos ocorridos no Maranhão**: uma análise à luz da crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal Contemporâneo. Anais do IX Encontro Nacional Associação Nacional de Direitos Humanos, Pós-Graduação e Pesquisa (UFES, FDV, UVV), ANDHEP: Vitória (ES), 2016.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

RUBIO, David Sanchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia e outros escritos**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.



Grupo de Trabalho 10

**Questão criminal, (In)Visibilidades e Dilemas
Regionais Contemporâneos**

– Resumo Expandindo –

A TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E SUA INAPLICABILIDADE NO DELITO DE LAVAGEM DE CAPITALS NO BRASIL

Fábio Freitas Dias¹
Henrique Soares Torres²

Resumo: O presente artigo possui como tema a teoria da cegueira deliberada, estudando o instituto em face das espécies de elemento subjetivo adotadas pelo direito penal pátrio, quais sejam, o dolo e a culpa e suas ramificações. O problema consiste em responder se é tecnicamente possível a utilização da cegueira deliberada como fundamento da tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais, haja vista a disparidade conceitual e estrutural que o instituto guarda ante os modelos de conduta passíveis de responsabilização criminal à luz da lei penal brasileira. Foram analisadas decisões judiciais que exemplificam o que mais comumente se tem feito em termos de incidência prática da teoria das instruções do avestruz no cenário judicial brasileiro, valendo-se também de aporte teórico alusivo ao tema para responder à indagação que constitui o problema do trabalho. Utilizou-se o método dedutivo na abordagem e o método comparativo no procedimento do artigo, concluindo-se, ao final, que a cegueira deliberada não se presta a servir de fundamento apto a preencher a tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais.

524

Palavras-chave: Cegueira deliberada. Lavagem de capitais. Elemento subjetivo. Tipicidade.

Resumen: El presente artículo tiene como tema la teoría de la ceguera deliberada, estudiando el instituto frente a las especies de elementos subjetivos adoptados por el derecho penal, que son la culpa y la culpa y sus ramificaciones. El problema es responder si es técnicamente posible utilizar la ceguera deliberada como base de la tipicidad subjetiva en el delito de blanqueo de capitales, dada la disparidad conceptual y estructural que tiene el instituto en vista de los modelos de conducta

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Professor do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: fábiofdias@ufn.edu.br.

² Acadêmico do 10º semestre da Universidade Franciscana. E-mail: henriquesht97@gmail.com.

que pueden rendir cuentas penales a la luz del derecho penal brasileño. Se analizaron decisiones judiciales que ejemplifican lo que más comúnmente se ha hecho en términos de la incidencia práctica de la teoría de la instrucción de avestruces en el escenario judicial brasileño, utilizando también la contribución teórica alusiva al tema para responder a la pregunta que constituye el problema del trabajo. El método deductivo se utilizó en el enfoque y el método comparativo en el procedimiento del artículo, concluyendo, al final, que la ceguera deliberada no sirve como base capaz de llenar la típica subjetiva en el delito de blanqueo de capitales.

Palabras clave: Ceguera deliberada. Blanqueo de dinero. Elemento subjetivo. La típica.

Introdução

Em tempos contemporâneos, a responsabilização criminal no Brasil se expande exponencialmente. Tal afirmação possui várias formas de verificação empírica e, uma delas, que constitui a centralidade do presente trabalho, é o emprego da teoria da cegueira deliberada. Por apresentar, aparentemente, incompatibilidades conceituais com as espécies volitivas tradicionais previstas na lei punitiva e, o que se desvela ainda mais grave, não encontrar previsão legal no ordenamento brasileiro, é que a aplicação da teoria da cegueira deliberada enseja enfoque crítico e objetado, sendo relevante o seu estudo para fins de evidenciar as consequências causadas por sua incidência em cotejo aos dogmas basilares impostos pelo direito penal, o qual, como é cediço, possui como função precípua e razão de ser a limitação do poder punitivo do estado.

Ao encontro desses fatores, nos últimos anos, para fins de combate a corrupção, vem sendo introduzida, discutida e aplicada casuisticamente em processos judiciais no Brasil a teoria da cegueira deliberada, que consiste, em suma, na hipótese em que o sujeito ativo do delito se coloca em uma situação de inconsciência sobre algum dado penalmente relevante agregado ao seu comportamento na cadeia causal, deixando de agir para dirimir este estado de desconhecimento ou, ainda, agindo para não adquirir o conhecimento completo.

À vista de que a teoria da cegueira deliberada apresenta disparidades estruturais com os conceitos de dolo e culpa adotados pelo Código Penal brasileiro, únicas espécies de condutas possíveis segundo o conceito analítico de crime insculpido na lei penal, o presente trabalho tem como objetivo geral responder se é tecnicamente possível utilizar da teoria da cegueira deliberada como fundamento da tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais, espécie delitiva em que a teoria é empregada com maior recorrência.

Como método de abordagem, optou-se pelo dedutivo, na medida em que o estudo parte de uma análise geral acerca da teoria da cegueira deliberada para tecer constatações com maior especificidades, após a análise do instituto face às premissas dogmáticas do direito penal, através da técnica da pesquisa bibliográfica. Como método de procedimento, empregou-se o comparativo, porquanto realiza-se a defrontação de institutos jurídicos diversos através de um juízo de comparação, a fim de que a partir da exposição conceitual das modalidades de elemento subjetivo, suas peculiaridades e consequências, traceje-se uma conclusão adequada do ponto de vista técnico-jurídico para a aplicação (ou não) da cegueira deliberada.

526

A metodologia empregada resultou na divisão do artigo em três partes. Inicialmente, estuda-se a teoria da cegueira deliberada, a forma como se originou, suas modalidades, hipóteses de incidência e peculiaridades. Em segundo lugar, faz-se uma abordagem das espécies de elemento subjetivo que fundamentam a tipicidade subjetiva no direito brasileiro, estudando com parcimônia o dolo e suas subespécies. Por fim, ante a diagnose desenvolvida, evidencia-se a impossibilidade técnica de utilização da teoria da cegueira deliberada como meio de fundamentação da tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais.

O trabalho compatibiliza-se com a Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização a partir de uma ótica inicialmente descritiva, alicerçada em um suporte teórico focalizado na teoria da cegueira deliberada, para então defrontar o instituto com as modalidades de conduta penalmente relevantes previstas no Código Penal, exercendo-se um viés crítico da aplicação da teoria da cegueira deliberada ao crime de lavagem de capitais.

A teoria da cegueira deliberada, suas modalidades e peculiaridades

A teoria da cegueira deliberada, também conhecida como *willful blindness*, *conscious avoidance doctrine*, ignorância deliberada e doutrina das instruções do avestruz, originou-se no direito inglês, notadamente no caso *Regina versus Sleep*, em 1861, e urgiu da necessidade de se dar uma resposta jurídica aos casos criminais em que o autor do fato delituoso ou age para se colocar em situação de desconhecimento sobre os elementos do tipo de injusto, ou deixa de agir para desvelá-los. (GEHR, 2012, p. 2).

No caso em que foi pela primeira vez aplicada, revisava-se a condenação de um indivíduo ao qual era imputada a prática do delito de gestão ruinosa. A infração penal oriunda do direito inglês tem como requisito o conhecimento por parte do agente acerca da natureza pública dos bens por ele geridos. Inconsciente da titularidade estatal de alguns parafusos de cobre, *Sleep* (o réu) determinou o depósito de um barril cheio dos insumos férreos em uma embarcação, desconhecendo que alguns dos parafusos continham uma marca que assinalava uma flecha, o que indicaria tratarem-se de bens públicos. Após a condenação em primeiro grau, o acusado recorreu alegando não possuir consciência do fato de se tratarem os bens de propriedade estatal. O recurso foi provido, sob o fundamento absolutório de que o júri não havia considerado o desconhecimento do agente sobre a natureza dos bens, conforme exigido pelo tipo penal doloso do qual *Sleep* fora acusado. (ROBBINS apud RAGUÉS I VALLÈS, 2007, p. 65).

No caso acima descrito, *Sleep* foi absolvido por conta da sua inconsciência sobre a natureza de bens públicos que ostentavam os parafusos, o que se considerou, no caso, elemento imprescindível do dolo do crime de gestão ruinosa, pois não há falar em vontade de lesar o erário sem a consciência de que os parafusos integravam o patrimônio estatal.

Em que pese a nitidez da natureza culposa da conduta do agente em razão da sua negligência, o caso funcionou como paradigma primordial da teoria da cegueira deliberada e dele se seguiram outros casos penais nos quais a teoria da cegueira deliberada foi discutida ou aplicada com o fito de equiparar, para fins de repressão penal, o desconhecimento de propósito ao conhecimento pleno, a fim de considerar o agir do ignorante deliberado como sendo uma das espécies de conduta

dolosa, ainda que a completude cognitiva se repute indispensável em se tratando de dolo.

Trinta e oito anos depois do seu surgimento, precisamente no ano de 1899, a teoria da cegueira deliberada foi importada para o direito estadunidense, por ocasião da sua aplicação no caso *Spurr versus United States*, no qual a corte norte-americana analisava a condenação de primeiro grau do presidente do *Commercial National Bank of Nashville, Spurr*, por ter supostamente praticado a validação de cheques sem fundo emitidos por um cliente do banco sem averiguar previamente a existência de fundos em sua conta bancária. A despeito da lei aplicável ao caso naquela jurisdição dispor que só se reputa penalmente relevante a violação proposital aos dispositivos que regulamentam a emissão de cheques, a Suprema Corte entendeu que se um oficial certifica cheques sem averiguar a suficiência de créditos na conta do emissor da cártula, presumida é a sua má intenção e lhe pode ser imputada a vontade de violar a lei. Por tais conclusões, o juízo condenou o acusado pelo crime de estelionato. (GEHR, 2012, p. 2).

Examinando o caso à luz do que dispõe a legislação brasileira, tal decisão portaria, no mínimo, dois vícios, um de cunho material e outro de ordem processual.

Em primeiro lugar, considerando a forma usual em que a certificação de cheques ocorre em instituições financeiras e o trato preponderantemente impessoal dos gestores bancários para com os clientes nesta espécie de atividade de impulso administrativo, entende-se que a conduta levada a cabo pelo réu revela um agir imprudente que, portanto, não poderia ser considerada omissão dolosa. Isso porque as circunstâncias fáticas apontam no sentido de inexistir consciência do acusado sobre a carência de fundos na conta do emissor dos títulos de crédito, visto que, na condenação, o dolo foi presumido por imposição do juízo sentenciante, à revelia de elementos concretos que atestassem o agir doloso, notadamente a falta de conhecimento do agente.

Ainda nesta linha de intelecção, a presunção de dolo efetivada no caso importaria violação ao princípio da presunção de não culpabilidade, pois acaba ultimando exatamente o contrário do mandamento constitucional que impõe ao órgão acusatório o dever de suprimir o estado de inocência presumida do réu através de provas inequívocas acerca da sua culpa, tendo em conta que não lhe recai nenhum ônus probatório decorrente apenas da imputação formulada na

denúncia. Trata-se de “uma exigência segundo a qual, para imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável, o contrário do que é garantido pela presunção de inocência, impondo a necessidade de certeza.” (LIMA, 2019, p. 47).

Mais uma vez, o caso revelava uma conduta culposa, considerando a imprudência do agente bancário ao certificar os cheques sem prévia averiguação dos fundos. A não averiguação de fundos antes da certificação revela um agir descuidado que, a despeito de ter nexos causal com o resultado do delito de estelionato praticado pelo emissor dos cheques, é, quanto ao agente bancário, um irrelevante penal.

Com algumas diferenças naquilo que concerne a postura do agente no quadro fático em que comumente aplicou-se a teoria da cegueira deliberada, apresentou-se o caso *United States versus Jewell*. Nele discutia-se se um sujeito que cruzou a fronteira entre os Estados Unidos e o México portando maconha no porta-malas de seu veículo, deveria ser responsabilizado penalmente por contrabando, mesmo sem saber o que estava carregando, eis que o réu deixou de diligenciar para saber o que carregava, apenas suspeitando do fato de que transportava algo ilícito, permanecendo em dúvida com relação a isso. Ao final do processo, a Corte Federal de Apelações concluiu que a ignorância deliberada e o conhecimento pleno têm um mesmo grau de culpabilidade. Desse modo, o réu foi condenado por contrabando, a despeito de desconhecer o objeto que portara na ocasião dos fatos. (KLEIN, 2012, p. 4).

Novamente, o agir relevante ao direito penal, no caso, era a imprudência, visto que o sujeito agiu descuidadamente ao não perquirir acerca da natureza daquilo que iria portar.

Na sequência histórica da utilização do instituto, o direito norte-americano delineou o entendimento de que a equiparação da cegueira deliberada ao conhecimento pode ocorrer independentemente da imposição legal de um dever de conhecimento ou informação por parte do sujeito. O fundamento que possibilita esta equiparação é a previsão legal da figura da alta probabilidade no Código Penal Modelo dos Estados Unidos. Nele, estabelece-se que se é verificável o fato de que alguém provavelmente sabe que está se envolvendo em uma atividade criminosa, desimporta qualquer dever de cuidado, pois se considera que detém conhecimento

da presença dos elementos típicos existentes em sua conduta. Nesse sentido, constata-se que:

A forma de interpretação é mais ampla que a do dever de cuidado. A doutrina anglo-saxã coloca como sendo a principal característica da ignorância deliberada a situação em que alguém verifica a alta probabilidade da existência de um elemento do tipo em sua conduta. Pouco importaria o dever de investigação em si. Em verdade, o Código não prevê a *willfull blindness* propriamente dita, mas sim cria uma cadência lógica que atinge o instituto. A seção 2.02(8) diz que se pode considerar que alguém agiu deliberadamente quando tinha conhecimento dos elementos do tipo. A seção 2.02(7), por sua vez, determina que se considera que alguém tinha conhecimento dos elementos do tipo, quando uma pessoa está ciente da alta probabilidade de sua existência. Logo, equivaleu-se a ideia de alta probabilidade de conhecimento com o conhecimento em si, numa espécie de princípio [...] um indivíduo agiria com dolo sempre que conhecer a alta probabilidade de que suas ações incidam em elementos de um tipo penal. [...] Seria o caso do cidadão que é procurado por um desconhecido que oferece uma boa quantidade de dinheiro para que ele efetue uma tarefa simples como o transporte de um volume. Apesar de identificar uma grande probabilidade de que o volume contenha algo ilícito, o sujeito não questiona sua natureza, aceita o valor e faz o transporte. (SYDOW, 2019, p. 125-126).

Conforme se pode depreender dos exemplos de aplicação da teoria da cegueira deliberada expostos acima, a sua essência diz respeito à tipicidade subjetiva do tipo penal, especificamente na exigência imposta pelo elemento intelectual de cada figura típica. Ou seja, sua análise gravita na órbita do conhecimento, da consciência, do componente intelectual da infração penal.

Daí por que tem se proposto a equiparação da cegueira intencional ao dolo eventual e, por vezes, até mesmo direto. Antes da análise do emparelhamento que se tem feito, é importante se pontuar algumas considerações sobre a cegueira deliberada.

A teoria da cegueira deliberada em sentido amplo, subdivide-se em cegueira deliberada propriamente dita ou em sentido estrito, e ignorância deliberada. A primeira, ocorre quando o agente exerce um comportamento ativo no sentido de obstaculizar a percepção de informações que compõem determinado tipo penal, na tentativa de isentar-se de responsabilização criminal. Ou seja, o infrator da norma penal age sem consciência porque impediu que ela lhe ocorresse em razão de uma ação, uma conduta comissiva.

A ignorância deliberada, lado outro, se consuma quando o sujeito ativo do delito suspeita de que certo fato seja penalmente relevante, mas deixa de diligenciar para suprir sua dúvida quanto a isso e leva a efeito sua conduta sem consciência do elemento objetivo do tipo. Aqui, é em decorrência de uma omissão, de um não fazer que falta ao agente a consciência acerca de alguma ou das elementares do tipo penal. É o que leciona a doutrina, a saber:

A teoria trabalha com a problemática de duas possíveis situações: (a) a primeira, em que um agente se coloca em situação de cegueira em relação a um ou mais elementos do tipo, em momento anterior à prática da conduta e, quando a conduta ocorre no futuro, encontra-se (ou assim afirma) desprovido de conhecimento acerca de tal (tais) elementos – denominada “cegueira deliberada em sentido estrito”; e (b) a segunda, em que o agente não se coloca em situação de ignorância em relação a um ou mais elementos do tipo mas, suspeitando da existência de tal elemento, deixa de diligenciar no sentido de afastar sua dúvida ou corrigir seu desvio evitando, assim, conhecimento e eventualmente responsabilidade – denominada “ignorância deliberada. (SYDOW, 2019, p. 22).

Dessarte, “para a existência do instituto deve haver ignorância de algum modo, proposital ou omissiva, acerca de um elemento objetivo do tipo” (SYDOW, 2019, p. 53). Outrossim, é cirúrgico também se dizer que “A cegueira relaciona-se à incapacidade enquanto que a ignorância, a um déficit” (SYDOW, 2019, p. 58).

Nesta acepção, é importante que se tenha em mente que a cegueira deliberada em sentido amplo, ou seja, em ambas as suas modalidades de ocorrência, é um modelo de agir em que não se afigura presente a consciência. Em que pese provocado, permanece o desconhecimento do sujeito ativo sobre elementos descritivos ou normativos do tipo legal.

De mais a mais, se concretiza necessariamente em dois momentos e envolve uma pluralidade de pessoas relacionadas com a infração, em que pese possa ser somente uma delas a que exerce o dolo de avestruz³. O Primeiro momento é aquele no qual o agente age para não saber ou deixa de agir para saber da informação componente do tipo penal, e o segundo momento é aquele em que essa ausência

³ O nome dessa teoria provém exatamente do ato de um avestruz, qual seja, enterra sua cabeça na areia para que não veja ou escute más notícias, evitando assim, tomar conhecimento de fatos desagradáveis. É exatamente o que ocorre com a pessoa que finge não saber que está praticando um ato ilícito, “enterra a cabeça para não tomar conhecimento da natureza ou extensão deste ilícito. (MONTEIRO, 2009, p. 1).

de conhecimento se torna penalmente relevante em razão do advento de consequências ilícitas não desejadas pelo agente. Dessa forma,

Seja na figura da cegueira deliberada em sentido estrito, seja na figura da ignorância deliberada, o que é certo é que existe o momento em que o agente intervém (comissiva ou omissivamente) e existe um momento posterior, em que o resultado é atingido involuntariamente. No momento anterior o agente age com propósito de se escudar (ou tenta se escudar) de consequências futuras e incertas. No momento posterior, um resultado ilícito e não querido é atingido e, na busca causal, encontra-se o agente em posição de desconhecimento sobre elementos do tipo. Em outras palavras, há um ato inicial no qual o agente falha em sua posição cognitiva (ou positivamente afasta-se dela) e um ato subsequente, consequência de sua ignorância, em que ele gera ou participa de um resultado reprovável. (SYDOW, 2019, p. 107).

Também é necessária a distinção conceitual entre o instituto ora em análise e o erro de tipo, pois que diametralmente diferentes. O erro de tipo é, grosso modo, a falsa representação da realidade por parte do agente ou a falta parcial de tal representação, se traduzindo numa consciência diminuída ou avariada, ao passo que a cegueira deliberada é a ausência total de representação por desconhecimento de informação penalmente relevante, se constituindo em situação de inconsciência sobre elementares típicas. Nesta acepção, são, respectivamente,

532

a falsa representação da realidade ou o falso ou equivocado conhecimento de um objeto (é um estado positivo). Conceitualmente, o erro difere da ignorância: esta é a falta de representação da realidade ou o desconhecimento total do objeto (é um estado negativo). (GOMES, 1999, p. 23).

Por oportuno, é lógico que o autor que não tem interesse em obter conhecimento sobre aquilo que leva a efeito, tendo, por vezes, em verdade, interesse em não saber, não pode estar incorrendo em erro. Claro é, portanto, que a cegueira deliberada não se compatibiliza com os institutos do erro, tais como erro de tipo e o erro de proibição. Daí sustentar-se que:

não pode errar aquele que não tem interesse em conhecer. Em outras palavras, quem não tem a mínima intenção de saber não se equivoca com

seu desconhecimento, ou não emite nenhum juízo falso sobre a realidade, precisamente porque o que busca é não ter que emitir juízo algum. (RAGUÉS I VALLÈS, 2007, p. 197).

Entretanto, existem posições em sentido contrário, aduzindo que:

O ignorante deliberado, note-se, atua desconhecendo a ilicitude de sua conduta, desconhecimento este absolutamente imputável à opção do sujeito de ignorar determinados dados penalmente relevantes. O erro de proibição, portanto, é manifestamente vencível, razão pela qual deve-se operar, tão somente, a redução de pena prevista na parte final do artigo 21 do Código Penal, e não a isenção prescrita para situações de erro invencível. (GEHR, 2012, p. 56)

Pondera-se, em sentido contrário ao que propõe o ensinamento acima transcrito, que no erro de proibição há uma concepção de licitude por parte do sujeito ativo, o qual crê, por razões diversas e variáveis a depender da sua condição pessoal, que seu agir é permitido ou, no mínimo, não proibido pelo direito, pensamento que inexiste na cegueira deliberada sob o prisma ontológico.

533

No erro de proibição, portanto, o agente idealiza uma espécie de certeza, errônea ou falsa, de que seu comportamento se reveste de licitude. Na cegueira deliberada, a seu turno, o autor permanece em dúvida sobre a existência de informações ou dados que possivelmente se agreguem a determinado tipo de injusto. Nesta senda, parece digno de certa obviedade que o componente cognoscitivo do agente é diametralmente oposto num e noutro instituto. No primeiro, o sujeito ativo é acometido por uma certeza equivocada, avariada, e, no segundo, por uma dúvida provocada.

Para a configuração da cegueira deliberada, segundo o entendimento de Ragués I Vallès (2007, p. 157), é necessário que falte ao agente o grau de consciência exigido para a configuração do dolo, ou seja, que o conhecimento não seja pleno e completo sobre todos os elementos integrantes do tipo. É dizer, exige-se que o desconhecimento seja de tal porte que o resultado porventura ocorrido não possa ser imputado ao sujeito ativo a título doloso, pois a incompletude cognitiva que acomete o sujeito impede que este tenha querido ou aceitado a consumação delitiva. Portanto, eventual imputação dolosa numa situação de cegueira deliberada

configuraria responsabilização penal objetiva, tendo em conta a inexistência de elementos como vontade ou aceitação no agir inconsciente do cego deliberado

Além disso, é preciso que, nas circunstâncias em que se encontrava o indivíduo, fosse possível a ele obter o conhecimento necessário, isto é, descobrir o que fora ignorado, na medida em que, do contrário, seria caso de imprevisibilidade, o que afastaria a tipicidade penal. De mais a mais, funciona também como requisito para a perfectibilização da cegueira em sentido amplo, a existência de um dever de obter a informação ignorada. Entende-se que esta obrigação não requer previsão específica, bastando para tanto o dever geral dos homens de não levar a efeito as hipóteses fáticas descritas nas normas penais incriminadoras. Ainda, o doutrinador impõe como pressuposto que o ignorante haja decidido não conhecer o conteúdo informativo penalmente relevante, permanecendo inconsciente sobre tais dados em razão de uma postura omissiva ou comissiva. (RAGUÉS I VALLÈS, 2007, p. 157).

Também, esta noção de um dever de inteirar-se com completez diante do contexto fático que deve recair sobre o indivíduo que se autocoloca em estado de cegueira, suprimindo a situação de desconhecimento dos dados possivelmente agregados a algum fato típico, possui matiz até mesmo filosófica, notadamente quando se doutrina que:

Nos extremos limites do mundo inteligível está a ideia do bem, a qual só com muito esforço se pode conhecer, mas que, conhecida, se nos impõe a razão como a causa universal de tudo o que é belo e bom, criadora da luz e do sol no mundo visível, autora da inteligência e da verdade no mundo invisível, e sobre a qual, por isso mesmo, cumpre ter os olhos fixos para agir com sabedoria nos negócios particulares e públicos. (PLATÃO, 1956, p. 291).

Conforme se pode verificar do que até aqui desenvolveu-se, a teoria da cegueira deliberada carrega meandros que não são encontrados nas modalidades convencionais de responsabilização penal insculpidas na lei penal pátria, de modo que a sua utilização para fundamentar a tipicidade subjetiva, em qualquer espécie delitiva na qual isso se pretenda, merece sempre um estudo acutelado e metuculoso do instituto e seus elementos fundantes, a fim de que o operador do direito não incorra em erro ou até mesmo teratologia.

Espécies de elemento subjetivo que fundamentam a tipicidade subjetiva no direito brasileiro

À vista do que até fora delineado sobre a teoria da cegueira deliberada e considerando que ela se trata de uma espécie de fundamento para a tipicidade subjetiva, far-se-á uma abordagem das espécies de dolo adotadas pelo direito penal brasileiro e, na sequência, serão defrontados os institutos, demonstrando as diferenças do agir doloso e da conduta daquele que age em situação de cegueira deliberada, para o qual, como se viu, falta o elemento consciência.

Análises do dolo e suas subespécies

Antes de se passar ao estudo o elemento subjetivo do tipo, importa pontuar algumas considerações principiológicas sobre o direito penal, especialmente relacionadas aos princípios da legalidade e da culpabilidade, os quais constituem balizas que merecem atenção antes mesmo da análise do elemento subjetivo do tipo, na medida em que norteiam a incidência da norma penal.

O princípio da legalidade é uma exigência jurídico-política que milita em favor dos indivíduos em verdadeira limitação das ações estatais. Sem dúvidas, é o princípio mais importante do direito penal, pois impede que alguém seja punido pelo cometimento de um fato sem que este seja considerado um crime pela norma penal numa relação de anterioridade ao comportamento. Em sua literalidade, impõe o postulado de que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Assim, “por intermédio da lei existe a segurança jurídica do cidadão de não ser punido se não houver uma previsão legal criando o tipo incriminador, ou seja, definindo as condutas proibidas” (GRECO, 2017, p. 145).

É importante que se diga, aqui, que a conceituação do princípio da legalidade acima esquadrinhada não detém como objetivo estabelecer objeção ao uso da teoria da cegueira deliberada simplesmente por não haver previsão legal no ordenamento brasileiro, até porque, como se viu, a teoria não se apresenta como uma terceira espécie de agir ou como uma nova modalidade de conduta penalmente relevante ao lado do dolo e da culpa, pois o que se tem proposto na práxis é a sua adequação ao dolo. Portanto, a legalidade, no que aqui interessa, visa demonstrar apenas que só

há a possibilidade de repressão penal de uma determinada conduta se ela for compatível com as espécies de elemento subjetivo penalmente relevantes e legalmente previstas.

Há, ainda, um elemento indispensável para que a incidência da norma penal possa se perfectibilizar, qual seja, a culpabilidade na sua acepção relacionada ao elemento subjetivo, a qual visa impedir a responsabilização criminal sem a existência de culpa em sentido amplo.

É dizer que, para o direito penal, não basta a ocorrência de uma ação ou omissão causadora de lesão ou perigo de lesão a um bem juridicamente protegido. Ainda, é imprescindível que a ocorrência do resultado juridicamente resguardado seja fruto de um comportamento doloso ou, no mínimo e em havendo previsão legal, culposos.

Com efeito, o princípio da culpabilidade é pluriforme no âmbito penal, possuindo, em suma, três funções básicas. Constitui parte integrante do conceito analítico de crime, funciona como princípio medidor da pena e como impedidor da responsabilidade penal objetiva. Nesta última faceta, “impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Não cabe, em direito penal, uma responsabilidade objetiva, derivada tão só de uma associação causal entre a conduta e um resultado de lesão ou perigo para um bem jurídico” (BATISTA, 1996, p. 104).

Consoante a precisa lição do autor acima citado, o direito penal não se conforma somente com a ocorrência, no plano dos fatos, da hipótese protegida pela norma penal como consequência da conduta, sendo necessário, para além disso, que o agir do agente seja revestido de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa).

Greco (2017, p. 301), ao abordar o princípio da culpabilidade, aduz que:

A conduta humana que interessa ao Direito Penal só pode ocorrer de duas formas: ou o agente atua dolosamente, querendo ou assumindo o risco de produzir o resultado, ou, culposamente, dá causa a esse mesmo resultado, agindo com imprudência, imperícia ou negligência. Dessa forma, somente podemos falar em conduta dolosa ou culposa.

A lição acima abalizada corresponde aos modelos de dolo e culpa adotados pela lei penal brasileira, a qual optou por reger o dolo direto pela teoria da vontade, deixando o dolo indireto sob a regência da teoria do assentimento e a culpa em

sentido estrito às expensas da teoria de previsibilidade do resultado decorrente da inobservância de um dever objetivo de cuidado transgredido por um agir imprudente, negligente ou imperito. É o que se extrai do texto legal do Código penal, ao preceituar o seguinte:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Nesta senda, à vista dos conceitos de dolo e culpa erigidos pela lei penal, adentra-se à análise das modalidades de conduta. Destarte, para que se fale em imputação de um delito na modalidade dolosa, é imprescindível a verificação factual de vontade e consciência ou, pelo menos, consciência e aceitação. A constatação desses elementos deve se dar através de uma análise circunstancial, de molde que se possa, através do exame da cadeia causal do delito, detectar a presença de tais características que compõem o tipo doloso.

Sem dúvidas, a aferição dos elementos que compõe o dolo deve ser feita de maneira externa e casuística, sendo impossível um exame antropológico-individual do agente nesta etapa, na medida em que, de acordo com Ribeiro (2016, p. 7):

o problema do dolo na teoria finalista é o fato ontológico/psicológico, pois o dolo pretendeu ser um fato físico e este fato físico é absolutamente indemonstrável. Não se consegue demonstrar qual era a vontade, conseqüentemente só se podem observar os elementos externos e tentar presumir isso.

Por tais razões, para que se pondere se o agir é doloso, existem os “indicadores externos objetivos, cuja ordenação sistemática dos indicadores resulta de sua missão e da estrutura de seu objeto, ou seja, eles não de possibilitar uma

conclusão fiável a respeito da existência do dolo” (HASSEMER apud BUSATO, 2015, p. 406).

A teoria da vontade, que rege o dolo direto e suas modalidades, quais sejam, dolo direto de primeiro grau e dolo direto de segundo grau, que serão detidamente explicadas a seguir, é composta pelos elementos vontade consciência e se ultima quando determinado indivíduo quer deliberadamente praticar determinada infração penal, e para isso age de forma livre e espontânea e, consciente dos componentes do injusto típico, efetua a conduta prevista na norma penal incriminadora. Assim, tem-se que “Segundo a teoria da vontade, dolo seria tão somente a vontade livre e consciente de querer praticar a infração penal, isto é, de querer levar a efeito a conduta prevista no tipo penal incriminador” (GRECO, 2017, p. 290).

Portanto, o dolo direto se compõe de dois elementos, um de natureza intelectual e outro de cunho volitivo. Seu componente ligado à inteligência consiste “no conhecimento atual das circunstâncias de fato do tipo objetivo, como representação ou percepção real da ação típica” (CIRINO, 2008, p. 134). No tocante ao aspecto da volição, consiste “na vontade, informada pelo conhecimento atual, de realizar o tipo objetivo de um crime” (DOS SANTOS, 2008, p. 134).

Lado outro, quando se afigurarem presentes no caso penal os elementos consciência, que consiste, em síntese, na antevisão do resultado lesivo tida pelo agente após uma prognose da sua conduta na cadeia causal, aliada ao conhecimento hígido sobre as elementares típicas, e aceitação, que se traduz na indiferença ou na anuência do agente acerca da possível produção do resultado como consequência de sua conduta, uma vez que ele não o quer diretamente, estar-se-á diante do dolo indireto, que será eventual ou alternativo, em ambas as suas facetas regido pela teoria do assentimento.

Perceba-se que no dolo indireto, eventual ou alternativo, a vontade é ausente, na medida em que esta espécie de elemento subjetivo é integrada apenas por elementos intelectivos, quais sejam, a consciência e a aceitação. Dessa forma, é correto que se diga que:

A teoria do consentimento ou da assunção é a teoria dominante e tem por base uma vinculação emocional do agente para com o resultado. Vale dizer, exige não apenas o conhecimento ou a previsão de que a conduta e o

resultado típicos podem realizar-se, como também que o agente se ponha de acordo com isso ou na forma de conformar-se ou de aceitar ou de assumir o risco de sua produção. (TAVARES, 2000, p. 278-279).

Entretanto, como se pode depreender da conceituação abalizada, se a vontade é desnecessária para a configuração do dolo eventual ou alternativo, o mesmo não se pode dizer com relação ao elemento consciência, o qual se reputa imprescindível para qualquer modalidade dolosa.

O dolo direto, para fins de conceituação, se reputa a vontade livre e espontânea de produção de um resultado ofensivo a um bem jurídico conscientemente predeterminado. Noutras palavras, seria a prática delitiva querida e destinada finalisticamente a um resultado juridicamente protegido. Nesse sentido, explica-se que:

Diz-se direto o dolo quando o agente quer, efetivamente, cometer a conduta descrita no tipo, conforme preceitua a primeira parte do art. 18, I, do Código Penal. O agente, nesta espécie de dolo, pratica sua conduta dirigindo-a finalisticamente à produção do resultado por ele pretendido inicialmente. Assim, João, almejando causar a morte de Paulo, seu desafeto, saca seu revólver e o dispara contra este último, vindo a matá-lo (GRECO, 2017, p. 291).

539

Tal modalidade de elemento volitivo ainda possui duas ramificações, a saber, os dolos diretos de primeiro e de segundo grau. O dolo direto de primeiro grau acontece quando da consecução da finalidade eleita mentalmente pelo agente por meio de sua conduta, ou seja, é o dolo por excelência, porquanto consiste na obtenção exata daquilo que o agente quis inicialmente.

Um pouco distinto é o dolo direto de segundo grau, na medida em que, neste, o resultado lesivo predeterminado é atingido simultaneamente às consequências do fato criminoso, as quais são aceitas pelo agente de forma indireta, desde que o fim ao qual se dirige sua conduta seja obtido, razão pela qual é conhecido também como dolo de consequências necessárias. (ZAFFARONI; ALAGIA; ASLOKAR, 2000, p. 499).

Na verdade, as consequências necessárias da ação típica não são alvo da vontade imprimida pelo agente em sua conduta dolosa, mas apenas aceitas como

uma derivação inexorável do acontecer causal. Destarte, vê-se no dolo direto de segundo grau um misto de dolo direto e dolo eventual.

Consoante já referido, o dolo indireto se subdivide em alternativo e eventual. O primeiro, diz respeito às situações nas quais o indivíduo ou não se importa com o resultado que advirá como consequência de sua conduta, ou não se importa com a pessoa que será vitimada através de seus atos na cadeia causal. Na primeira hipótese, tem-se a alternatividade objetiva, atinente ao resultado. Na segunda, fala-se em alternatividade subjetiva, pois que relacionada aos possíveis ofendidos que sofrerão ou não com a conduta do agente.

A título elucidativo desta assertiva, veja-se o ensinamento pelas lições de Greco (2017, p. 293-294), ao obtemperar da seguinte forma:

Como exemplo de dolo indireto alternativo, tomando por base o resultado, podemos citar aquele em que o agente efetua disparos contra a vítima, querendo feri-la ou matá-la. Percebe-se, por intermédio desse exemplo, que o conceito de dolo alternativo é um misto de dolo direto como dolo eventual. Sim, porque quando o agente quer ferir ou matar a vítima seu dolo é dirigido diretamente a uma pessoa determinada; mas, no que diz respeito ao resultado, encontramos também uma “pitada” de dolo eventual, haja vista que o agente, quando direciona sua conduta a fim de causar lesões ou a morte de outra pessoa, não se importa com a ocorrência de um ou de outro resultado, e se o resultado mais grave vier a acontecer este ser-lhe-á imputado a título de dolo eventual. [...] como exemplo de dolo alternativo quanto à pessoa, fornecido por Fernando Galvão, aquele em que um agente a certa distância, efetua disparos com sua arma de fogo contra duas pessoas, querendo matar uma ou outra. Como se percebe, aqui também encontramos um misto de dolo direto com dolo eventual.

Explicadas as espécies de dolo adotadas pelo Código penal brasileiro, impende ponderar algumas constatações. Veja-se que a vontade é inviolável sem a consciência plena, à razão de que não se pode querer produzir um resultado desconhecido. Dessa forma, a conduta daquele que age em cegueira deliberada jamais pode sofrer imputação a título de dolo direto, pois que o ignorante deliberado não possui a consciência necessária para que possa dirigir sua conduta à produção do resultado, visto que age em dúvida decorrente do desconhecimento sobre as informações que se agregam ao tipo penal. Em segundo lugar, nem mesmo o dolo indireto (eventual ou alternativo) pode servir de lastro para imputação em casos de cegueira deliberada, na medida em que o ignorante deliberado age despido de

consciência sobre as elementares do tipo e, em razão disso, lhe é impossível anuir ou aceitar a ocorrência do resultado juridicamente protegido.

No mais, considerando o que se expôs em termos de cegueira deliberada e elemento subjetivo, tem-se que a conduta daquele que age para permanecer inconsciente sobre dados possivelmente componentes de uma infração penal ou deixa de agir para obter consciência acerca deles, na verdade, recebe melhor subsunção da culpa no sentido estrito, visto que se leva a efeito um comportamento desacautelado, violador do dever geral de cuidado exigido, o que caracteriza, na primeira hipótese (cegueira deliberada propriamente dita), a modalidade culposa denominada imprudência, e na segunda (ignorância deliberada), o que se denomina negligência (BRUNO, 1984, p. 88).

A teoria da cegueira deliberada como fundamento da tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais

No ordenamento pátrio, a teoria da cegueira deliberada é encontrada como fundamento da tipicidade subjetiva de crimes como estelionato⁴, sonegação tributária⁵, tráfico de entorpecentes⁶, receptação⁷ e, principalmente, no delito de

⁴ À luz de tais considerações, concluo que a ré, dolosamente, ou seja, voluntária e conscientemente, manteve o Instituto Nacional do Seguro Social em erro para o fim de continuar recebendo fraudulentamente benefício previdenciário de pensão por morte do qual era beneficiária a Sra. ELVIRA SCHON. É bem verdade que, se os sistemas eletrônicos operados pelo INSS e pelo escritório de registro civil das pessoas naturais tivessem se comunicado adequadamente, o benefício teria sido automaticamente cessado. Ocorre que isso não exime a acusada de, por sua iniciativa, procurar a Previdência Social para checar se o benefício poderia continuar sendo recebido após o óbito de sua mãe. Esse proceder omissivo é uma espécie de 'cegueira deliberada': a acusada preferiu continuar sacando os valores do benefício mensalmente, ao invés de se informar sobre a regularidade da situação. Daí preconizar a assertiva de que, além dos elementos objetivos e normativos previstos no tipo em questão, fez-se presente também o elemento subjetivo, que é, para o crime de estelionato, o dolo direto, é dizer, a vontade de obter para si, vantagem ilícita, no caso, benefício de pensão por morte, em prejuízo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a ocultação da informação de óbito da beneficiária (BRASIL, 2012, p. 8).

⁵ Quer o acusado tenha sido informado diretamente da fraude ou não por Alberto Youssef, parece óbvio que fechou deliberadamente os olhos para ela. O crime é doloso não só quando o agente deseja o resultado, mas também quando assume o risco de produzi-lo (artigo 18, 1, do CP). Adotando-se a terminologia consagrada no Direito norte-americano, pode-se afirmar que o acusado agiu com 'cegueira deliberada' (willful blindness), cf exposição extraída de USA v. Jewell, 532 F.2d 697, 70 (9th Cir. 1976): 'A justificação substantiva para a regra é que ignorância deliberada e conhecimento positivo são igualmente culpáveis. A justificativa textual é que, segundo o entendimento comum, alguém 'conhece' fatos mesmo quando ele está menos do que absolutamente certo sobre eles. Agir 'com conhecimento', portanto, não é necessariamente agir apenas com conhecimento positivo, mas também agir com indiferença quanto à elevada probabilidade da existência do fato em questão. Quando essa indiferença está presente, o conhecimento 'positivo' não é exigido'. A willful blindness doctrine tem sido aceita pelas Cortes

lavagem de capitais. Por constituir parte integrante deste trabalho, no subtítulo que ora desenvolve-se far-se-á uma abordagem demonstrativa da forma como algumas decisões aplicaram a teoria da cegueira deliberada, a fim de analisá-las com enfoque abalizado nos postulados dogmáticos do direito penal explicitados no tópico anterior, principalmente o conhecimento como sendo um componente exigido em qualquer espécie de crime doloso.

Caso emblemático no cenário jurídico nacional foi o do furto ao banco central na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. O quadro fático do caso narra situação em que uma quadrilha abriu uma empresa de grama sintética distando aproximadamente cem metros da agência bancária em que funcionava o banco central cearense. Fitando praticar um monumental crime de furto em detrimento da agência, os indivíduos cavaram um túnel de mais ou menos 80 metros de comprimento que ligava a empresa de fachada ao subsolo da instituição bancária. Ingressando nas dependências do banco pelo túnel arquetado, os indivíduos furtaram estimativamente R\$ 164.700.000,00 (cento e sessenta e quatro

norte-americanas, quando há prova de: a) que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos eram provenientes de crime; e b) que o agente agiu de modo indiferente a esse conhecimento. No caso em concreto, pode-se afirmar a presença dos dois requisitos, pois, um, o conteúdo da declaração era indicativo de que algo estava incorreto e que as informações não poderiam corresponder à realidade dos fatos e, dois, tinha o acusado, como contador de Alberto Yousef, condições de aprofundar seu conhecimento sobre os fatos. Se o acusado, como alega, escolheu, mesmo dentro destas circunstâncias, permanecer ignorante sobre o que estava fazendo, responde pelo crime de falsidade por dolo eventual, o que equivalente em nosso Direito da "willful blindness". Desta forma, evidente que Celso tinha plenas condições - ainda mais sendo profissional experiente nessa área - para evidenciar que os dados fornecidos por Alberto eram fraudulentos ou pelo menos desconfiar de sua licitude, e, assim, não participar do ato para exatamente evitar sua responsabilização em um futuro processo criminal. No entanto, preferiu assumir o risco, o que por consequência gerou sua responsabilização pelo ato, por dolo eventual, por dar abrigo à sonegação tributária de Alberto (BRASIL, 2012, p. 12).

⁶ Apelação criminal - tráfico de entorpecentes ambientado em transporte público - art. 33, caput, c/c o art. 40, inciso iii, parte final, ambos da lei nº 11.343/06 - transporte de trinta quilogramas de "maconha" - pretensão absolutória com relação à apelante bruna, sob a alegação de precariedade do acervo de provas a delinear a sua consciência acerca do conteúdo das mochilas transportadas - improcedência - substrato de provas harmônico e coerente a delinear a presença do elemento subjetivo do tipo - depoimentos convergentes dos policiais rodoviários federais - eficácia probante - incidência da teoria da cegueira deliberada (willful blindness doctrine) ou das instruções do avestruz - pretensa ignorância deliberada e intencional da ilicitude da situação em proveito próprio ou de terceiro que não afasta a responsabilidade penal da incriminada - presença, no mínimo, do dolo eventual - não há que se falar sequer em participação de menor importância - acusada que concorreu de forma eficaz para a perpetração do crime em tela (BRASIL, 2015, p. 1).

⁷ Apelação. Receptação. Art. 180, caput, do CP. Posse de notebook objeto de furto. Autoria que se induz da própria posse do objeto. Conjunto probatório que revelou que o agente recebeu o bem por valor muito abaixo do mercado, sem nota fiscal e em condições que evidenciavam sua origem escusa. Existência de dolo, considerando que evidente a origem ilícita do bem. Cegueira deliberada que não permite a desclassificação do delito para a sua forma culposa. Recurso não provido (BRASIL, 2016, p. 1).

milhões e setecentos mil reais). Após a prática delitiva e sua descoberta, um proprietário de uma transportadora adquiriu onze veículos à vista em uma concessionária de automóveis situada em Fortaleza, fato que despertou inquietação nas autoridades policiais locais. Por conseguinte, o adquirente foi preso e os carros foram apreendidos em Minas Gerais, ocasião na qual estavam sendo levados em um caminhão cegonha com uma quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), também apreendidos. Os donos da concessionária alienante foram condenados em primeira instância como incurso nas sanções do crime de lavagem de dinheiro, o qual havia sido levado a efeito, segundo o magistrado, sob o manto da teoria da cegueira deliberada. (BRASIL, 2007, p. 1-4).

O juiz sentenciante entendeu que saltava aos olhos a origem ilícita dos valores com os quais o empresário pagou pelos veículos, e que, nesse contexto, os réus não haviam querido enxergar a ilicitude dos valores para que assim fosse possível a concretização das vendas. Por tal razão, entendeu por equiparar a cegueira deliberada ao dolo eventual, notadamente ao fundamentar a condenação da seguinte forma:

é importante destacar que "ignorância deliberada" não se confunde com negligência, havendo aqui a mesma fronteira tênue, pelo menos do ponto de vista probatório, entre o dolo eventual e a culpa consciente. [...] Tais construções, em uma ou outra forma, assemelham-se ao dolo eventual da legislação e doutrina brasileira. Por isso e considerando a previsão genérica do art. 18, I, do CP, e a falta de disposição legal específica na lei de lavagem contra a admissão do dolo eventual, podem elas ser trazidas para a nossa prática jurídica. São elas ainda especialmente valiosas nos casos já mencionados em que o agente do crime antecedente não se confunde com o do crime de lavagem. [...] Resta incontroverso, pois, que ocorreu a venda de onze veículos por parte da Brilhe Car e com a intervenção de José Charles. Recorde-se, aqui, os conceitos de dolo eventual e a doutrina da cegueira deliberada (*willful blindness* ou *conscious avoidance doctrine*) expostos anteriormente, sendo que, pelo exposto, convenço-me que José Charles Machado de Moraes sabia que a origem do numerário utilizado era do furto ao Banco Central (art. 1º, V e VII, §1º, I, §2º, I e II da Lei 9.613/98), não sendo o caso dos irmãos José Elizomarte e Francisco Dermival que, ao que tudo indica, não possuíam tal percepção, mas certamente sabiam ser de origem ilícita. (BRASIL, 2007, p. 43-55).

Ao sentir do júzo singular, os proprietários da loja de veículos, à vista da vultuosidade da venda, estavam cômnicos da elevada probabilidade da origem ilícita dos numerários com os quais os veículos foram pagos, de modo que assim estariam

a assumir o risco de praticar lavagem de dinheiro, pelo que condenou os réus pelo crime de lavagem de capitais. Entretanto, Julgando a apelação interposta em face do édito condenatório do juízo de piso, o colegiado entendeu que a equiparação da teoria das instruções do avestruz ao dolo eventual é inviável, porque falta ao ignorante a consciência necessária para que se possa falar em agir doloso, de modo que condená-lo nessas circunstâncias conformaria inadmissível caso de responsabilidade penal objetiva, a saber:

Imputação do crime de lavagem em face da venda, por loja estabelecida em Fortaleza, de 11 veículos, mediante o pagamento em espécie : a transposição da doutrina americana da cegueira deliberada (willful blindness), nos moldes da sentença recorrida, beira, efetivamente, a responsabilidade penal objetiva; não há elementos concretos na sentença recorrida que demonstrem que esses acusados tinham ciência de que os valores por eles recebidos eram de origem ilícita, vinculada ou não a um dos delitos descritos na Lei n.º 9.613/98. [...] O recebimento antecipado de numerário (mais de duzentos mil, reais), para escolha posterior dos veículos é intrigante, mas, a meu sentir, não autoriza presumir que, por essa circunstância, devessem os empresários saber que se tratava de reciclagem de dinheiro. A própria sentença recorrida realçou que os “irmãos José Elizomarte e Francisco Dermival, ao que tudo indica, não possuíam” a percepção de que o numerário utilizado tinha origem no furto do Banco Central (fls. 3949), mas “certamente sabiam ser de origem ilícita”. Aplicou, assim, a teoria da CEGUEIRA DELIBERADA ou de EVITAR A CONSCIÊNCIA (willful blindness ou conscious avoidance doctrine), segundo a qual a ignorância deliberada equivale a dolo eventual, não se confundindo com a mera negligência (culpa consciente). A sentença recorrida procura justificar a adequação daquela doutrina, originária das ostrich instructions (instruções do avestruz), utilizadas por tribunais norte-americanos, ao dolo eventual admitido no Código Penal brasileiro, [...] a própria redação do dispositivo exige que o agente SAIBA que o dinheiro é originado de algum dos crimes antecedentes. O núcleo do tipo não se utiliza sequer da expressão DEVERIA SABER (geralmente denotativa do dolo eventual). Assim sendo, entendo que, ante as circunstâncias do caso concreto, não há como se aplicar a doutrina da willful blindness. As evidências não levam a conclusão de que os sócios da BRILHE CAR sabiam efetivamente da origem criminosa dos ativos. Não há a demonstração concreta sequer do dolo eventual. (BRASIL, 2008, p. 4-5).

Outrossim, em uma das ações penais oriundas da operação lava-jato, na qual figurou como réu o empresário e engenheiro Adir Assad, também postulava-se a aplicação da teoria da cegueira deliberada a título de dolo eventual, equiparando o instituto a esta modalidade dolosa. Em suma, o quadro fático do caso narrava que algumas empreiteiras entraram em conluio com o objetivo de frustrar licitações que

seriam contratadas pela Petrobras, sociedade de economia mista pertencente à administração pública indireta da União (BRASIL, 2015, p. 5-12).

As empreiteiras, em acordo com alguns dirigentes da estatal, formaram uma espécie de cartel organizado que, mediante comunicações e planejamentos entre os seus componentes, manipulava o preço pelo qual a vencedora do processo licitatório realizaria as obras em favor da petroleira, de modo a determinar qual das empreiteiras seria a licitada vencedora com o maior pagamento possível. Adir Assad figurara no contexto dos fatos como um gestor de propinas (BRASIL, 2015, p. 5-12).

O acusado, a fim de branquear o dinheiro espúrio e reinseri-lo na ordem econômica com aparência lícita, recebia os valores das empreiteiras e fazia pagamentos via depósitos bancários em favor de pessoas jurídicas de fachada, os quais tinham como causa usual notas fiscais e contratos urdidos. Ainda, fazia depósitos em favor de certos dirigentes da Petrobras, a fim de pagá-los pelas suas respectivas contribuições na cadeia de operacionalização dos ilícitos. Pelo serviço de gestão, Adir auferia percentuais incidentes sobre os valores manipulados. Dentre outras alegações, a defesa do empresário sustentou a ausência de provas do conhecimento ou consciência pelo réu de que os valores envolvidos eram de origem criminosa, máxime porquanto o réu estava afastado das suas atividades laborais à época dos fatos. Ainda, aduziu que o dolo eventual é incompatível com o crime de lavagem de capitais, pelo que deveria ser julgada improcedente a imputação (BRASIL, 2015, p. 5-12).

545

Observe-se parte da sentença que bem expõe a adoção da teoria da cegueira deliberada a fundamentar a tipicidade subjetiva do delito de lavagem de capitais, pelo qual o réu Adir Assad foi condenado em razão de tê-lo praticado, segundo o juiz do caso, a título de dolo eventual, a saber:

Ainda que Adir Assad, Dario Teixeira e Sonia Branco não tivessem conhecimento direto da procedência criminosa dos valores, nem da destinação criminosa, é forçoso reconhecer que no mínimo teriam agido com dolo eventual. [...] Ao concordarem em realizar as transações subreptícias, em circunstâncias suspeitas, sem indagar a origem, natureza e destino dos valores, com empreiteiras com contratos milionários com o Poder Público, assumiram o risco de produzir o resultado delitivo do crime de lavagem de dinheiro, agindo com dolo eventual nos termos do art. 18, I, do CP. [...] Em síntese, aquele que realiza condutas típicas à lavagem, de ocultação ou dissimulação, não elide o agir doloso e a sua responsabilidade criminal se escolhe permanecer ignorante quando a natureza dos bens,

direitos ou valores envolvidos na transação, quando tinha condições de aprofundar o seu conhecimento sobre os fatos. [...]A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por sua vez, já empregou o conceito para crimes de contrabando e descaminho: "Age dolosamente não só o agente que quer o resultado delitivo, mas também quem assume o risco de produzi-lo (art. 18, I, do Código Penal). Motorista de veículo que transporta drogas, arma e munição não exclui a sua responsabilidade criminal escolhendo permanecer ignorante quanto ao objeto da carga, quando tinha condições de aprofundar o seu conhecimento. Repetindo precedente do Supremo Tribunal Espanhol (STS 33/2005), 'quem, podendo e devendo conhecer, a natureza do ato ou da colaboração que lhe é solicitada, se mantém em situação de não querer saber, mas, não obstante, presta a sua colaboração, se faz devedor das consequências penais que derivam de sua atuação antijurídica'. Doutrina da 'cegueira deliberada' equiparável ao dolo eventual e aplicável a crimes de transporte de substâncias ou de produtos ilícitos e de lavagem de dinheiro." (ACR 5004606-31.2010.404.7002 - Rel. Des. Federal João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - un. - j. 16/07/2014). O profissional da lavagem de dinheiro, ou melhor aquele que se dedica profissional ou habitualmente a práticas de ocultação e dissimulação de transações financeiras, não elide a sua responsabilidade criminal, mantendo-se ignorando deliberadamente acerca da origem e natureza dos valores envolvidos, quando tem, pelas circunstâncias, ciência da elevada probabilidade de sua origem e natureza criminosa, como, por exemplo, quando realizada recebimentos e repasses subreptícios para empreiteiras com vultosos contratos com a Administração Pública direta ou indireta. (PARANÁ, 2015, p. 210-212).

De se notar que, sob o prisma objetivo, a conduta do agente era eminentemente formal, na medida em que operacionaliza um ciclo de pagamentos. Grosso modo, o imputado apenas recebia valores e efetuava pagamentos, ganhando um percentual para tanto. É possível que se diga que o réu possuía suspeita da ilicitude dos valores. Entretanto, os fatos e suas circunstâncias não têm o condão de demonstrar a consciência do agente sobre a ilicitude dos dinheiros envolvidos.

A função de Adir era semelhante a de um contabilista ou administrador profissional que efetua pagamentos sem, ao menos em regra, perquirir acerca da proveniência dos valores, mesmo porque não possuía um dever específico para tanto. Não à toa, a sentença condenatória admitiu que a consciência do agente permaneceu improvada, a despeito de ter entendido ser caso de dolo eventual, o que evidencia cristalina incongruência, na medida em que, como expôs-se acima, o dolo eventual exige consciência plena, dispensando apenas o elemento vontade, que dá lugar à aceitação.

Importante notar que em ambas as condenações acima analisadas, a teoria da cegueira deliberada foi usada como fundamento da tipicidade subjetiva do delito

de lavagem de capitais, equiparando a doutrina ao dolo eventual. Esta equiparação, para além de se mostrar inconsistente quando cotejada em face dos mandamentos dogmáticos do direito penal, se posiciona ao arrepio dos princípios da legalidade e da culpabilidade.

Impossibilidade técnica de utilização da teoria da cegueira deliberada como meio de fundamentação da tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais e seus reflexos jurídicos

Da análise dos julgados colacionados no tópico anterior, se pôde verificar a utilização, ainda que controvertida, da teoria da cegueira deliberada como fundamento do tipo subjetivo no delito de lavagem de capitais, nivelando o instituto ao dolo eventual por ocasião das condenações. Tal equiparação, a despeito da sua evidente incoerência técnica, é comumente encontrada em decisões judiciais pelo país afora.

Precipuamente às demais considerações, faz-se mister uma breve análise do delito de lavagem de capitais, previsto na lei nº 9.613/98, que assim dispõe:

547

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

[...]

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Como se pode inferir da leitura do tipo penal, trata-se de crime doloso em qualquer que seja a hipótese em que se concretize. Além disso, é uma infração penal acessória, pois pressupõe uma ilicitude precedente, e de conduta mista, pois possui uma pluralidade de ações nucleares pelas quais pode ser intentada. Nesta acepção, note-se que a infração penal, no *caput*, possui como elementar subjetiva a consciência do agente acerca da proveniência ilícita dos bens, direitos ou valores, de modo que o sujeito ativo deve saber tratarem-se de frutos de uma infração penal, sendo dispensável que conheça o delito antecedente e seus meandros. Nesta linha de raciocínio, é coerente afirmar-se que:

O tipo penal de lavagem – na forma do *caput* do artigo 1º - apresenta-se como assimétrico, pois o elemento volitivo não recai apenas sobre os elementos objetivos do tipo (*dolo*), mas se estende à reinserção do capital na economia formal. Ainda que tal reintegração não seja necessária para a consumação do tipo, é imprescindível a demonstração da vontade de alcançá-la, no plano subjetivo. Do contrário, haverá apenas favorecimento real, desde que o autor da ocultação seja distinto daquele que cometeu o crime antecedente. (BOTTINI, 2015, p. 3).

A assimetria, para o autor, reside no fato de que o crime de lavagem de capitais, à luz da redação atual do tipo legal, exige que o objeto da vontade seja a reciclagem dos bens, direitos ou valores ilícitos, não se limitando o elemento volitivo aos verbetes nucleares da infração penal. Assim, não basta que o agente vise ocultar ou dissimular a natureza da materialidade delitiva, é indispensável que tal conduta seja orientada ao retorno dos ilícitos ao mundo econômico. É dizer, deve ser objeto da vontade do agente a reinserção de ativos essencialmente ilícitos à ordem econômica com uma roupagem nova e aparentemente revestida de licitude.

Desta forma, é evidente que a infração penal de lavagem de capitais possui *dolo* específico, visto que erige um fim especial de agir consistente no desiderato de levar a efeito o branqueamento dos bens, direitos ou valores originalmente espúrios. Obviamente que, sendo pressuposto a vontade específica de reinserir o objeto da lavagem na órbita econômica, também o é a consciência do agente sobre a ilicitude dos capitais, de modo que o *dolo* eventual e especialmente a cegueira deliberada, são inaplicáveis a esta hipótese de ocorrência da lavagem, porquanto não se pode praticar a lavagem de dinheiro sem expressar vontade manifesta em branquear o

patrimônio de origem ilícita e sem conhecer desta ilicitude. Dessarte, exige-se o dolo direto, face a imprescindibilidade do elemento volitivo na conduta do agente.

Nesta mesma linha de pensamento, Klein (2012, p. 9), afirma que:

No caso do parágrafo primeiro e seus incisos, o agente deve agir com consciência e vontade da realização da conduta descrita e, ainda, com a intenção específica. No que se refere aos casos do parágrafo segundo, o agente deve agir com dolo genérico: no inciso I, sabendo que os bens, direitos ou valores são produtos de crime antecedente; no inciso II, sabendo que a atividade principal ou secundária do grupo que está participando é voltada para a prática do crime de lavagem de capitais. Conclui-se, dessa forma, que o elemento subjetivo do delito de lavagem de capitais é o dolo.

Portanto, na modalidade prevista no caput e nos incisos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº. 9.613/98, o crime de lavagem de capitais exige dolo específico. A seu turno, as hipóteses de ocorrência desta figura delitiva previstas nos incisos do parágrafo 2º não exigem uma finalidade especial do agir delituoso, de modo que ali o tipo penal é de dolo genérico, o que, ao admitir a possibilidade de um agir doloso na modalidade eventual, não dispensa a consciência do agente sobre a ilicitude dos ativos envolvidos, pelo que a cegueira deliberada se mostra inconciliável com norma penal do parágrafo 2º, inciso I, da lei nº. 9.613/98.

549

Importante se atentar para o fato de que o agente, embora não precise conhecer os pormenores do crime que antecede a lavagem de capitais, deve conhecer a ilicitude do objeto da prática delituosa. Daí asseverar-se que:

Esta exigência é um aspecto crucial do tipo subjectivo: constitui um pressuposto básico da ilicitude das condutas de branqueamento de capitais, que de contrário seriam juridicamente inócuas. A manipulação do objecto da acção – dinheiro ou outros bens –, se desligado da sua origem ilícita, representa uma realidade penalmente irrelevante. O conteúdo da ilicitude do branqueamento de capitais, porque se trata de um ‘pós-delito’, tem de ser entendido em estreita ligação com os crimes precedentes. Se alguém se dedicar a ocultar ou dissimular a verdadeira origem, localização, movimentação ou propriedade de bens de origem lícita, a acção, em tudo idêntica, será seguramente desprovida de relevância penal sob o ponto de vista que agora nos ocupa. Com o que se revela que o conhecimento da origem ilícita é juridicamente o elemento que, veiculando a ligação à ilicitude penal do crime precedente, dá sentido à ilicitude das condutas de branqueamento de capitais. Uma vez que se trata do conhecimento de uma qualidade do objecto da acção, dever-se-á considerar que esta exigência é parte integrante do dolo do tipo e, mais exactamente, do seu elemento intelectual. (GODINHO, 2001, p. 205-206).

Também em análise crítica ao crime de lavagem de capitais, Bottini (2015, p. 395) obtempera que o dolo eventual somente é compatível com a tipicidade do parágrafo 2º, inciso I, da lei nº 9.613/98, afirmando que:

Aceitar o dolo eventual para todas as formas de lavagem de dinheiro não parece adequado do ponto de vista político-criminal porque resultaria na imposição de uma carga demasiado custosa àqueles que desempenham atividades no setor financeiro, afinal, sempre será possível duvidar da procedência do capital de terceiros com o qual se trabalha, à exceção dos casos em que a licitude original é patente. A fungibilidade do bem impede - em geral - o reconhecimento seguro de sua procedência, e mesmo que sejam adotadas medidas de averiguação do cliente e da operação, nos termos dos atos regulatórios em vigor, sempre - ou quase sempre - haverá espaço para dúvida. Por isso, nos parece que a tipicidade subjetiva da lavagem de dinheiro na forma do caput do art. 1.º é limitada ao dolo direto, sendo o dolo eventual admissível apenas nos casos descritos no § 2.º, I, da Lei.

Diante do aporte doutrinário até aqui esmiuçado, algumas considerações são impositivas. A uma, o crime de lavagem de capitais, em regra, exige dolo direto, de sorte que o sujeito ativo leve a efeito as elementares da norma penal incriminadora munido de vontade livre e consciente de reinserir ativos sabidamente ilícitos na economia formal. A duas, somente a modalidade do parágrafo 2º, inciso I, da lei nº 9.613/98, é que pode ser ultimada através do dolo eventual, notadamente no caso em que o agente utilize na atividade econômica bens, direitos ou valores em relação aos quais detenha consciência da ilicitude e consinta para com a possibilidade de estar a lavar os ativos, embora não queira diretamente este resultado.

Comentando a alteração legislativa ocorrida no ano de 2012, a doutrina se posicionou no sentido de que a mudança objetivou ampliar a esfera de abrangência punitiva do crime de lavagem de capitais, para a partir de então admitir o dolo indireto especificamente na conduta prevista no parágrafo 2º, inciso I, da lei nº 9.613/98, ao se ensinar que:

A supressão da expressão “que sabe” teve o claro objetivo de agregar punição pelo dolo eventual no caso de uso dos bens de origem suja. Ou seja, o legislador estendeu a tipicidade àquele que suspeita da proveniência infracional dos bens, e ainda assim os utiliza na atividade econômica ou

financeira, assumindo o risco de praticar lavagem de dinheiro. (BADARÓ; BOTTINI; 2013, p. 114)

Entretanto, malgrado se considere admissível o dolo eventual em relação a esta hipótese de ocorrência do crime de lavagem de capitais, igual sorte não assiste à cegueira deliberada. Isso porque a doutrina ora em apreço não pode ser entendida como uma espécie de dolo eventual, haja vista a ausência de consciência daquele que se coloca em situação de desconhecimento. Bem antes da teoria das instruções do avestruz não se tratar de conduta caracterizadora de dolo eventual, é que também não se trata de dolo direto, ante a ausência dos elementos vontade e consciência. Com alicerce em raciocínio em tudo semelhante, é que Gehr (2012, p. 56) sustenta que:

O reconhecimento do dolo direto em uma situação de cegueira deliberada, contudo, mostra-se incoerente. Ora, o dolo direto exige a antevista do resultado ilícito e a vontade direta de produzi-lo, ao passo que a cegueira deliberada consiste em uma opção por não completar o quadro de conhecimento. As duas categorias, portanto, são totalmente incompatíveis, uma vez que o que falta em uma é exigido em outra.

551

A autora acima mencionada, todavia, não chegou às mesmas conclusões aqui delineadas acerca da cegueira deliberada e do dolo eventual, se posicionando da seguinte forma:

Está-se a defender, portanto, o enquadramento da cegueira deliberada como uma das incontáveis possibilidades de situações em que o agente atua assumindo o risco de produzir o resultado – configurando-se uma atuação com dolo eventual. [...] Registre-se que, conforme mencionado anteriormente, nas situações de ignorância deliberada não é possível identificar o dolo direto, já que este demanda a previsão do resultado ilícito e a vontade de realizá-lo, e a cegueira deliberada consiste justamente na incompletude do quadro de conhecimento. (GEHR, 2012, p. 53)

A afirmação coligida acima se mostra contraditória quando admite a aplicação da cegueira deliberada a título de dolo eventual, pois reconhece que o instituto denota uma situação de desconhecimento pelo agente e ao mesmo tempo defende que o ignorante deliberado assume o risco de produção do resultado, o qual sequer é antevisto, em razão da inconsciência.

Lado outro, ainda que o desconhecimento seja provocado e o agir de se tornar ignorante possua certo grau de desvalor ou reprovabilidade, invariavelmente menor do que a ação dolosa completamente cônica, é inegável que o sujeito que não age para saber da origem dos ativos que serão objeto de branqueamento, permanece inconsciente acerca da sua ilicitude e a possibilidade ou probabilidade de que sejam de proveniência criminosa é insuficiente para fins de preenchimento integral da tipicidade formal e responsabilização criminal.

Nesse sentido, soa incontestável afirmar-se que:

Nos sistemas jurídicos em que se optou por definir legalmente o dolo exigindo, de maneira direta ou indireta, conhecimento de determinados elementos típicos, afirmar que é conhecedor quem atua em um estado de ignorância a respeito de tais elementos parece impossível sem forçar a letra de lei para além do desejável: tratar-se-ia de uma autêntica 'contradictio in terminis' dificilmente aceitável por um princípio da legalidade que queira conservar uma mínima vigência. (RAGUÉS I VALLÈS, 2007, p. 196).

E os ensinamentos doutrinários sobre o assunto enaltecem com altivez o entendimento de que a cegueira deliberada revela um modelo de conduta em que predomina o desconhecimento sobre os dados penalmente relevantes. Manrique (2014, p. 82), ao discorrer sobre a questão, ensina que:

Por um lado, nos casos de dolo eventual o sujeito sabe exatamente aquilo que faz – de fato, ele quer fazer o que está fazendo – mas conhece que é provável que sua ação gere determinadas consequências daninhas que não deseja. O agente atua sem nenhum erro de compreensão e a probabilidade de que uma consequência daninha efetivamente se produza depende de como é o mundo e suas relações causais. Por outro lado, nos casos de ignorância deliberada o agente não sabe se está realizando determinada conduta porque carece de informação relevante para compreender aquilo que está fazendo. Ainda que sua ignorância seja deliberada, segue sendo um caso de desconhecimento.

Em face das presentes constatações, tem-se que a cegueira deliberada acomete o agente de uma espécie de dúvida inconsciente em que não há vontade de praticar o resultado, o que seria na verdade impossível, pois o agente desconhece os dados penalmente relevantes. Tal situação de incompletude cognitiva sobre informações possivelmente agregadas ao tipo penal de lavagem de capitais deve ser aferida de forma circunstancial, não bastando a mera possibilidade

de consciência, pois, nesse caso, “não há dolo, pelo simples fato de que o conhecimento exigível para a configuração de qualquer espécie dolosa deve ser sempre atual, e não potencial.” (LAUFER; SILVA, 2004, p. 11).

À vista de tudo quanto aqui fora exposto, é forçoso convir-se que a doutrina da cegueira deliberada não pode ser tratada como uma modalidade de dolo eventual apta a fundamentar a tipicidade subjetiva no delito de lavagem de capitais, como vem sendo sustentado no cenário acadêmico e em decisões judiciais, à razão de que o ignorante deliberado não detém o conhecimento imprescindível para a configuração do dolo. Por tais razões é que se sustenta que

Em outras palavras, “pode” ser aplicada, mas não “deve”, na medida em que o dolo direto e eventual com todas as discussões a eles inerentes – para aqueles que o aceitam no crime de lavagem – parecem bem resolver a questão, sem necessidade de um desconhecido intruso, estranho, desengonçado – como um avestruz – e obscuro – como a imagem obtida por aquele que fecha os próprios olhos. (BECK, 2011, p. 64).

Ademais, depreende-se que o agir do ignorante deliberado se assemelha muito mais a uma conduta culposa em sentido estrito do que ao dolo e alguma de suas subespécies. Isso porque remanesce no autor do desconhecimento proposital uma concepção de dúvida irmanada pela desinformação. Esses componentes formatam a inconsciência do agente, pelo que lhe é impossível ter vontade de praticar determinado resultado juridicamente protegido ou mesmo antevê-lo, pois o acontecer penalmente relevante até é previsível (culpa), mas não previsto (dolo), justamente porque o sujeito deixou de agir para suprimir suas dúvidas (ignorância deliberada) ou agiu para mantê-las (cegueira deliberada propriamente dita).

Desta forma, a inconsciência, em que pese vencível e provocada, funciona como verdadeiro fator impeditivo da responsabilização criminal do ignorante deliberado a título de dolo, ao que a cegueira somente se presta a fundamentar a subjetividade dos tipos culposos, sob pena de ampliação indevida da abrangência da norma penal, em evidente ferimento a postulados máximos do direito penal, quais sejam, a legalidade e a culpabilidade.

Considerações finais

No início do trabalho, analisou-se a teoria da cegueira deliberada, suas especificidades e peculiaridades, mostrando o modo como foi originariamente aplicada no contexto histórico e quais as condutas humanas foram objeto de reprimenda penal sob o seu manto. Fora evidenciado, que desde os seus primórdios, a cegueira deliberada em sentido amplo foi aplicada principalmente em condutas negligentes ou imprudentes, em situações nas quais os condenados não queriam o resultado lesivo provocado, tampouco estavam conscientes de sua possibilidade ou probabilidade quando da prática da conduta, em que pese tenham sido condenados por crimes dolosos.

Após isso, foram esmiuçadas as espécies de elemento subjetivo e de condutas passíveis de penalização pelo direito penal brasileiro, tecendo-se considerações técnicas sobre cada uma delas. Na sequência, foram analisados julgados oriundos de tribunais brasileiros em que a doutrina da cegueira deliberada foi aplicada da forma que é mais usual no âmbito judiciário, aplicando-a como fundamento típico do dolo eventual, a fim de driblar a atipicidade da teoria no ordenamento jurídico pátrio.

Ao final, tracejou-se uma análise típica do tipo penal que prevê o crime de lavagem de capitais, demonstrando a natureza das suas elementares, mormente no que tange o elemento subjetivo do injusto penal. Nesse ponto, demonstrou-se a exigência de dolo direto pela elementar que insculpe a tipicidade subjetiva da infração penal, evidenciando que o dolo eventual somente é aplicável a uma das hipóteses normativas do crime.

Por fim, conclui-se que a cegueira deliberada é inaplicável ao delito de lavagem de capitais em qualquer das suas modalidades delitivas, inclusive na hipótese que admite o dolo eventual. Isso porque o agente, ao se colocar em situação de cegueira sobre a natureza ilícita dos bens, direitos ou valores, por ação ou inação, transgrede o seu dever objetivo de cuidado relacionado ao não cometimento da infração penal, atuando, respectivamente, de forma imprudente ou negligente ao optar por permanecer em situação de desconhecimento, remanescendo, portanto, inconsciente sobre a possibilidade de consumação de eventual resultado penalmente proibido, o que evidencia que seu agir amolda-se à

culpa em sentido estrito, ao que se reputa impossível tecnicamente a utilização da teoria da cegueira deliberada como fundamento do elemento subjetivo na lavagem de dinheiro.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613 com as alterações da Lei 12.683/2012**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

BECK, Francis. A doutrina da cegueira deliberada e sua (in) aplicabilidade ao crime de lavagem de dinheiro. **Revista de estudos criminais**, Sapucaia do Sul, n. 41, p. 45-68, set. 2011.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro na APN 470/MG**. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2013.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de Dinheiro: no que consiste o ocultar necessário ao crime. **Conjur**, São Paulo, set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-22/direito-defesa-lavagem-dinheiro-consiste-ocultar-necessario-crime>. Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL. Código Penal (1940). Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Justiça federal de primeiro grau (4 região). **Sentença da ação penal n. 501233104.2015.4.04.7000**. 13ª Vara Federal de Curitiba-PR. Juiz federal Sergio Fernando Moro, 21 de setembro de 2015. Disponível em: https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=701442842171235050080000000001&evento=811&key=a489558e1cdd9892ab495d1b99a3a6df6c6f6be7c511796e17833b279d9176c88&hash=b61abd6aa19f79fc32c0be1edecef4bc. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. Justiça federal de primeiro grau (5 região). **Sentença da ação penal n. 2005.81.00. 014586-0**. 11ª Vara federal de Fortaleza-CE. Juiz federal Danilo Fontenelle Sampaio, 28 de junho de 2007. Disponível em: <http://jfce.jus.br/consultaProcessual/resimprsentintegra.asp?CodDoc=2177598>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do

sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm. Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação criminal n. 1364241-2**. Apelação criminal - tráfico de entorpecentes ambientado em transporte público - art. 33, caput, c/c o art. 40, inciso iii, parte final, ambos da lei nº 11.343/06 - transporte de trinta quilogramas de "maconha" - pretensão absolutória com relação à apelante bruna, sob a alegação de precariedade do acervo de provas a delinear a sua consciência acerca do conteúdo das mochilas transportadas - improcedência - substrato de provas harmônico e coerente a delinear a presença do elemento subjetivo do tipo - depoimentos convergentes dos policiais rodoviários federais - eficácia probante - incidência da teoria da cegueira deliberada (willful blindness doctrine) ou das instruções do avestruz - pretensa ignorância deliberada e intencional da ilicitude da situação em proveito próprio ou de terceiro que não afasta a responsabilidade penal da inculpada - presença, no mínimo, do dolo eventual [...]. Quarta câmara criminal. Relator: criminal. Relator: Renato Naves Barcellos, 24 ago. 2015. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11975000/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1364241-2#integra_11975000. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de justiça do estado de São Paulo. **Apelação criminal n. 0000050-56.2013.8.26.0653**. Apelação. Receptação. Art. 180, caput, do CP. Posse de notebook objeto de furto. Autoria que se induz da própria posse do objeto. Conjunto probatório que revelou que o agente recebeu o bem por valor muito abaixo do mercado, sem nota fiscal e em condições que evidenciavam sua origem escusa. Existência de dolo, considerando que evidente a origem ilícita do bem. Cegueira deliberada que não permite a desclassificação do delito para a sua forma culposa. Recurso não provido. Sétima câmara criminal. Relator: Reinaldo Cintra, 04 fev. 2016. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=9165821&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_1032ec32dfa146e8a87efec1406fd556&g-recaptcha-response=03AGdBq27cN-98KK29oCXjf0yWc5N9K_wrtWmy_J4Kw2kN9IZSg8WHhoCT7ZqFUXkILsSWt7tcpSIe-GEB4mSi8A7y_olCie_EZfqiL4mBz2j5MzqD8FgABH9ppvF0-PehEoWDd7T5wLCUOhPZ9kGDd8lo1cdBeAYeL2WYy3g8LeN0DMfFLyKVi9dLLwOYZwe7EnBp0JpFGPwRMBc1msn-DcrpXFbAkISOTLzg_P1IGRuntwCMOUbRQqs1Kk9aAWZobysASUW_MqJbPxWhJj2mMw4wN28sE7zSIG9yHfHN0FnwJYCVrpau6_nm4kJHtsePNPOgkfCBMzmM3_6_7HvjIB9447VWfapJGREt9Ab0CJsfwDZqB2H9GBhZCKNjhTehABJTE8iJKhn6S0MNa_ZYqgS-CPCbWnxggx7fF4jDM56bL7ufrzSqD6spkbBbKCqUU369TfokOxtS_SF0pEP5dhiMQUgXpqY2VVA. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4 Região). **Apelação criminal n. 0000870-49.2008.404.7006**. Penal e processual penal. Apelação criminal. artigo 171, §3º, do código penal. Estelionato contra o INSS. Saque de benefício previdenciário de trato sucessivo, mediante cartão magnético, após morte da titular. Crime instantâneo.

Prescrição parcial. Autoria, materialidade e dolo comprovados. Continuidade delitiva. Pena de multa. Prestação pecuniária. Situação financeira da ré [...]. Oitava turma. Relator: Victor Luiz dos Santos Laus, 28 de jun. 2012. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=5034349&hash=6374c89f8099633a1caa8868272b08c3. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4 Região). **Apelação criminal n. 2003.70.00.056661-8**. Penal e processo penal. Resolução nº 20/2003 do trf/4ª região. Legalidade. Artigo 2º, inciso i, da lei nº 8.137/90. Prescrição da pretensão punitiva. artigo 1º, inciso i, da lei nº 8.137/90. Participação em quadro social de empresa fictícia e utilização de contas para movimentação financeira não-declarada. Materialidade e autoria comprovadas [...]. Sétima Turma. Relator: Márcio Antônio Rocha, 12 ago. 2010. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=3377851&hash=d9a2f17155668daa8216cf53f9321c92. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (5 região). **Apelação criminal n. 5520-CE 2005.81.00.014586-0**. Penal e processual penal. Sentença condenatória. Teoria da cegueira deliberada (willful blindness). Inexistência da prova de dolo eventual por parte de empresários que efetuam a venda de veículos antes da descoberta do furto. Absolvção em relação ao crime de lavagem de dinheiro [...]. Segunda turma. Relator: Rogério Fialho Moreira, 09 nov. 2008. Disponível em: http://www5.trf5.jus.br/data/2008/10/200581000145860_20081022.pdf. Acesso em: 3 abr. 2021.

557

BRUNO, Anibal. **Direito penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal: parte geral**. 3. ed. Curitiba: ICPC, Lumen Juris, 2008.

GEHR, Amanda. **A aplicação da teoria da cegueira deliberada no direito penal brasileiro**. 2012. Monografia (Curso de graduação em direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

GODINHO, Jorge Alexandre Fernandes. **Do crime de “branqueamento” de capitais: introdução e tipicidade**. Coimbra: Almedina, 2001.

GOMES, Luiz Flávio. **Erro de tipo e erro de proibição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I / 19**. Ed. - Niterói, RJ: Impetus, 2017.

KLEIN, Ana Luiza. **A doutrina da cegueira deliberada aplicada ao delito de lavagem de capitais no direito penal brasileiro**. Porto Alegre: Editora Universitária

da PUCSRS, 2012. Disponível em:

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54725310/Ana_Luiza_klein.pdf?1508107511=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_DOCTRINA_DA_CEGUEIRA_DELIBERADA_APLICA.pdf&Expires=1616524018&Signature=IJR7fsxzdAHEek--1esITf1qvw3al~BkCgOFefXAF9c69yY5YaPL-UkXMiwV0bszMeiLWIVLkNF51TUZZz-DF~rDB6851GMPg9QjXWfUoRvqc0x336PXskA3mCqmiBgbjsKd7ZpaKD1asyBCu68RK-akQEIk2OrO9R5~cMSczeXu3TNOT2pimnoyE4IG7KOnSGtKJxcsBCp52kT-SdaVi~7Uraps0uAp5nedS0CHbprcACuxmKeROopGsj1Bf2wnrn1kef8MQ4UiOm2069WVXU4DUVQHxeQ91I4ufqOCBIR04QcnrRpOzwtLczR~uhspDvJQmh5~sHD4aVnb5s9pA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 1 abr. 2021.

LAUFER, Christian. SILVA, Robson. A teoria da cegueira deliberada e o direito penal brasileiro. **Boletim IBCrim**, São Paulo, ano 17, n. 204, p. 1-10, nov. 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único – 7. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Editora Juspodvm, 2019.

MANRIQUE, María Laura. Ignorancia deliberada y responsabilidad penal. *Isonomía*, México, n. 40, p. 163-195, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-02182014000100008&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2021.

558

MONTEIRO, Tatiana Alves. **Aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada no Brasil**. In. Revista eletrônica Consultor Jurídico, 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-set-28/necessario-dolo-especifico-caracterizacao-corrupcao-eleitoral>. Acesso em: 05 abr. 2021.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro – parte geral**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramon. **La ignorância deliberada em derecho penal**. Barcelona: Editora Atelier, 2007.

RIBEIRO, Ludmila Caetano. **Teoria da cegueira deliberada no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016. Monografia (Curso de preparação à magistratura em nível de especialização) - Escola da Magistratura do Paraná, Curitiba, 2016.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de direito penal**. Lisboa: Veja, 1986.

SYDOW, Spencer Toth. **A teoria da cegueira deliberada**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho penal – Parte general**. Buenos Aires: Ediar, 2000.



Grupo de Trabalho 11

**A Promoção dos Direitos Humanos pelo Direito
Internacional Público e Privado**

– Resumo –

A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS: A IMPORTÂNCIA DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS PELO BRASIL

Henrique Lopes Dornelas¹

Resumo: O crescimento da população idosa no Brasil é significativa. Tal crescimento verificado em outros países requer a edição de leis protetivas dos direitos dos idosos. A Organização dos Estados Americanos (OEA) publicou em 2105 a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, objeto de estudo deste trabalho. Os objetivos foram: a) verificar os direitos da pessoa idosa na convenção; b) analisar e comparar os direitos previstos com o direito interno. Metodologia: foi utilizada pesquisa empírica documental. Resultados: a Convenção reconhece a necessidade de definir os direitos humanos sob a perspectiva dos idosos e do envelhecimento da população. O Estado signatário deverá adotar medidas para erradicar práticas contrárias à Convenção e dar efetividade aos direitos econômicos, sociais e culturais, sem prejuízo das obrigações aplicáveis de imediato em virtude do direito internacional. A Convenção entrou em vigor em janeiro de 2017 e no Brasil está em tramitação pelo rito do artigo 5º, §3º da CF/88. A partir da ratificação o Brasil deverá manter-se atento às obrigações e ao controle de convencionalidade que advirá de sua positivação.

560

Palavras-chaves: Direito dos Idosos. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

¹ Doutorando em Direito – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá - PPGD/UNESA. Mestre em Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais – PPGSD/UFF. Advogado OAB/RJ 152.682. Prof. no Centro Universitário Gama e Souza – UNIGAMA e na Universidade Estácio de Sá – UNESA. Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1757944213087237>. E-mail: hldornelas@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Legislação. Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais (PDC) 863/2017 – Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164910&ord=1>. Acesso em: 31 mar. 2020.

IBGE. **Agência de Notícias IBGE**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso: 15 dez. 2020.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos humanos, Estado de derecho y constitución**. Madrid: Tecnos, 2005.

ONU. **ONU pede aos países das Américas para apoiar convenção que protege os direitos dos idosos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-pede-aos-paises-das-americas-para-apoiar-convencao-que-protege-os-direitos-dos-idosos/>. Acesso em: 31 mar. 2020.

561

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos de 1948**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003. Disponível em https://www.paho.org/hr-ecourse-p/assets/_pdf/Module3/Lesson1/M3_L1_9.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

PIOVESAN, Flávia. A proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo: IMESP – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, vol. 51/52, p.81 a 102, 1999.

RAMOS, André de Carvalho. Supremo Tribunal Federal brasileiro e o controle de convencionalidade: levando a sério os tratados de direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo. v. 104, p. 241-286, jan./dez. 2009.



Grupo de Trabalho 12

Estado, Poder e Violência(s): Perspectivas nas Sociedades Pós-Coloniais

– Resumo –

“ESTA CABOCLA EU MATEI”: UMA ANÁLISE SOCIOCULTURAL E JURÍDICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS LETRAS DAS MÚSICAS SERTANEJAS.

Julia Dambrós Marçal¹

Aloma Natalia da Silva²

Resumo: A violência contra a mulher é uma das violações a direitos humanos mais recorrentes na sociedade, pois afeta uma em cada três mulheres no mundo. A ordem social foi construída há séculos pela dominação masculina, a qual funciona como uma espécie de máquina para ratificar práticas de superioridade e desequilíbrio de poder. A violência contra a mulher abrange uma problemática histórica, complexa, dinâmica e fruto da cultura da desigualdade de gênero persistente até os dias hodiernos em diversos países. Feita esta breve contextualização, faz-se mister destacar que a cultura machista e sexista existente na sociedade acaba sendo refletida em diversas situações cotidianas, tais como: no modo da mulher vestir-se e portar-se, na forma de falar em público, na ocupação de setores específicos de trabalho, na elaboração de espaços públicos que foram criados para não ter a presença feminina, em letras de músicas, na legislação, na imitação de comportamentos sociais, etc. Neste sentido, os comportamentos imitativos acabam por serem potencializados pelos meios de comunicação no momento em que criam e difundem costumes culturais específicos de massa, os quais (frequentemente) transcendem o sentido artístico e refletem uma ideologia dominante. Nesta conjuntura, entende-se que a música é um importante instrumento

563

¹ Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Campus de Chapecó-SC (2014). Pós-graduada em Direito Internacional Aplicado pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Graduada em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina Campus de Xanxerê-SC (2012). Atualmente é Professora do curso de Direito do grupo Afya Educacional do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP) e do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) - São João Del Rei-MG. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Interculturalidade, identidade de gênero e personalidade da UNOESC. E-mail: juliadmarcal@gmail.com.

² Mestranda em Ciências Humanas na Universidade Federal da Fronteira Sul. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP). Pós-graduada em Advocacia Empresarial Previdenciária e Previdência Privada pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Advogada, inscrita na OAB/PR nº 103.480. Graduada em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2011). Pós-graduada em Educação Ambiental pela Universidade da Cidade de São Paulo (UNICID). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Interculturalidade, identidade de gênero e personalidade da UNOESC. E-mail: alomansilva@gmail.com.

de manifestação cultural, mas também um mecanismo para a disseminação de ideologias, vocabulários e preconceitos enraizados na sociedade.

Palavras-chave: Cultura. Jurídica. Música sertaneja. Violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Indústria cultural e sociedade**. Traduzido por Maria Helena Ruschel. 5 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 13 jan. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

G1. **Sertanejo domina lista de 50 músicas mais ouvidas nas paradas do Spotify no Brasil; veja faixas e estilos**. 29 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2020/12/29/sertanejo-domina-lista-de-50-musicas-mais-ouvidas-nas-paradas-do-spotify-veja-faixas-e-estilos.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2021.

G1. **Plenário do Senado terá banheiro feminino 55 anos após inauguração**. 05 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/plenario-do-senado-tera-banheiro-feminino-55-anos-apos-inauguracao.html>. Acesso em: 13 jan. 2021

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO; Zelia Maria Neves. **Antropologia: uma introdução**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS DO SÉCULO XXI NO CONTEXTO BRASILEIRO: ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE A CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Mariane Thiesen Rech¹

Resumo: Trata-se de uma análise sobre a evolução dos direitos indígenas no Brasil, com revisão de literatura de 1500 a 2021, com enfoque na colonização, regime militar, promulgação da Constituição Federal de 1988 e período pós Constituição Federal. Consiste ainda em uma análise documental da UHE Belo Monte, cujo objetivo é compreender as contradições jurídicas e legislativas envolvendo os povos indígenas no projeto. Através dessa pesquisa foi possível conhecer mais a fundo a história indígena de resistência e luta, principalmente na medida em que estas lutas se refletem em ações judiciais. Quanto à análise documental, o projeto foi alvo de controvérsias, além de ter sido marcado por interesses políticos e económicos, em um momento de extrema polarização no país, que se sobrepuseram à salvaguarda dos direitos indígenas e da biodiversidade local. Além disso, nota-se um reflexo da herança colonial enraizada na sociedade brasileira, que se deve à forma como a história é contada: na perspectiva do colonizador, não do colonizado, daí a importância de trazer a teoria das Epistemologias do Sul² para o trabalho. Por fim, é preciso falar sobre o projeto anti-indígena em curso no Governo Federal, que levou o Presidente Bolsonaro a ser denunciado no TPI por ecocídio e genocídio³. Este projeto consiste na recusa e demora em demarcar novas terras, assim como, em projetos de lei, decretos e portarias que tentam legalizar atividades invasoras, estimulando conflitos.

565

Palavras-chaves: Direitos humanos. Pós colonialismo. Epistemologias do Sul. Povos indígenas. Sul global.

¹ Doutoranda em Ciência Política FCHS da Universidade Nova de Lisboa; Mestranda em Sociologia com Especialização em Cidade, Território e Ambiente pela FCHS da Universidade Nova de Lisboa; Integrante do PACF – Programa de Aperfeiçoamento Científico da Feevale; Bacharel em Direito pela Universidade Feevale.

² SANTOS e MENEZES, 2010.

³ CIMI, 2021.

REFERÊNCIAS

FAINGUELERNT, Maíra Borges. A trajetória histórica do processo de licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de Belo Monte. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 245-64, 2016.

FEARNSIDE, P. Avança Brasil: Consequências ambientais e sociais da infraestrutura planejada na Amazônia brasileira. **Cadernos da Fundação Adenauer**, v. 2, n. 4, p. 101-124, 2001.

_____. “O Novo EIA-RIMA da hidrelétrica de Belo Monte: justificativas goelas abaixo”. In: Santos, Sonia & Hernandez, Francisco (Orgs.). **Painel de especialistas: análise crítica do estudo de impacto ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte**. Belém: UFPA, 2009.

_____. Barragens na Amazônia: Belo Monte e o desenvolvimento hidrelétrico da bacia do rio Xingu. Manaus: **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)**, 2005.

FLEURY, Lorena C.; BARBOSA, Rômulo Soares e; SANT’ANA JÚNIOR, Horácio Antunes. Sociologia dos conflitos ambientais: desafios epistemológicos, avanços e perspectivas. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 05, n. 11, p. 220-253, 2017.

566

GLASS, Verena. “O desenvolvimento e a banalização da ilegalidade. A história de Belo Monte”. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam e; PEREIRA FILHO, Jorge. (Orgs.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas para o desenvolvimento**. São Paulo: Elefante, 2016.

MACDOWELL SANTOS, Cecília. “Dualismo Jurídico e Estado Bipolar: desafios aos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MACDOWELL SANTOS, Cecília; MARTINS, Bruno Sena. (Orgs.). **Quem precisa dos direitos humanos?: precariedade, diferenças, interculturalidades**. Coimbra: Almedina, 2019.

MENDES JÚNIOR, João. **Os indígenas do Brasil, seus Direitos individuais e políticos**. São Paulo: Comissão Pró-Índio, [1912] 1988.

PONTES JR., Felício; BELTRÃO, Jane Felipe; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. “A Natureza como sujeito de direitos. A proteção do Rio Xingu em face da construção de Belo Monte”. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge. (Orgs.). **Descolonizar o Imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas para o desenvolvimento**. São Paulo: Elefante, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Porto: Afrontamento, 2000.

_____. MENEZES, Maria Paula de. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. “Quando los excluidos tienen Derecho: Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni. (Orgs.). **Justicia Indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Quito: Abya Yala e Fundacion Rosa Luxembu, 2012.

_____. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina., 2018.

_____. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. Lisboa: Edições 70, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. Lisboa: Temas e Debates - Círculo de leitoras, 2015.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social, Sociedade**, n. 133, p. 480-500, 2018.

VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. **Coleção Arquivos da Repressão no Brasil**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2017.

ILEGALISMO E SUBALTERNIDADE NA CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO

Leopoldo Rocha Soares¹

Resumo: O Estado moderno caracteriza-se pelos elementos que lhes são próprios e, a partir da ideia de soberania, pelo fato de que é resultado de movimento de violenta dominação do *outro* (Dussel 1993). Assim, atingir posições de poder significa ter o Estado como instrumento de promoção de interesses próprios, sobretudo quando este é reconhecido como fonte única do uso legítimo da violência, inclusive da força simbólica representada pela norma jurídica (Weber, 2011). No entanto, a despeito da necessária cogência da ordem jurídica nesse cenário, não raramente é subvertida em benefício do grupo dominante, como no caso da ignorada lei de proibição do tráfico de pessoas negras para o Brasil escravagista, em 1831 (Costa, 2010), caracterizando-se o ilegalismo trazido por Foucault (Foucault, 1999). Resta aos grupos subalternos instrumentalizar o Direito a seus modos, como medida de emancipação social. A subalternidade é produto do arranjo político que, para manter os privilégios de uns, precisa excluir os *outros*, e por isso os grupos subalternos têm, a despeito das diferenças, a própria subalternidade como pauta comum de suas utopias (Santos, 2003). Nesse sentido tem-se o seguinte problema: qual é a importância das resistências na transformação da ordem jurídica? O objetivo é pesquisar como *resistência* e *direito* se retroalimentam para atribuir nova carga valorativa ao direito posto como um não-direito. Para isso, utilizar-se-á o método dedutivo e o instrumento da revisão bibliográfica.

568

Palavras-chave: Estado. Ilegalismo. Subalternidade. Resistência. Sujeito de direito.

REFERÊNCIAS

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

¹ Doutor em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direitos Humanos da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
E-mail: leopoldo.soares@mackenzie.br.

DUSSEL, Enrique. **1492, o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

WEBER, Max. A política como vocação. *In: Ciência e Política: duas vocações; trad.* Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 18. ed., São Paulo: Cultrix, 2011.

LIVROS DIDÁTICOS E BRANQUEAMENTO COMO VIOLÊNCIA DO ESTADO : DESDOBRAMENTOS NO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Thais Janaina Wenczenovicz¹

Sonia Maria Cardozo Dos Santos²

Resumo: Crianças brasileiras não brancas apresentam distintas possibilidades de acesso ao direito humano fundamental à educação e a outros direitos. Um exemplo na educação são as 545 mil meninas e meninos negros de 8 a 17 anos analfabetos, frente a 207 mil brancos, conforme dados da Unicef (2019), apesar de a população negra representar 56,2% do total de habitantes do país (IBGE, 2019). Esta reflexão trata do 'branqueamento' nos livros didáticos e os desdobramentos no direito humano fundamental à educação. A efetivação desse direito é desigual. A colonialidade apresenta-se de diversas formas na educação escolar, dentre elas, com o branqueamento do livro didático, que nega a presença do negro ou o faz de modo estereotipado. O Estado, por meio do livro didático, mantém a racialização e a hierarquização entre as pessoas, baseadas em características biológicas, estabelecidas inicialmente pelos colonizadores sobre os colonizados (QUIJANO, 2005). O objetivo da pesquisa é analisar se o 'branqueamento' do livro didático representa violência estatal às crianças negras, dificultando ou impedindo a efetivação do direito humano fundamental à educação. Neste estudo, para alcançar o objetivo, utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo com a abordagem na perspectiva decolonial. O problema de pesquisa questiona se o 'branqueamento' do livro didático representa violência perpetrada pelo Estado às crianças negras, obstando a efetivação do direito fundamental à educação?

570

Palavras-chave: Branqueamento. Educação. Livro didático. Violência.

¹ Docente/pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD-UNOESC. Pesquisadora e Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade e Líder da Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais. E-mail: t.wencze@terra.com.br.

² Doutoranda em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD-UNOESC. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade, na Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais. E-mail: soniaestudos@gmail.com.

REFERÊNCIAS

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019**. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em: 16 ago.2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latinoamericanas. Trad. Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires-Argentina: CLACSO, 2005. p. 227-278.

UNICEF. **Fundo das Nações Unidas para a Infância Pobreza na Infância e na Adolescência**. 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: INJUSTIÇA SOCIAL E SUAS PRINCIPAIS EXPRESSÕES

Thaís Janaína Wenczenovicz¹

Chirley Fátima Rigon²

Resumo: O tema deste estudo é a violência estrutural, que tem sua origem na injustiça social, no Brasil como herança do colonialismo, uma relação de dependência econômica, política e cultural. Observa-se a miséria, exclusão social, desigualdades, desemprego, concentrações de rendas, violências, coisificação, desrespeito aos direitos humanos, étnicos, religiosos e epistêmicos. A violência estrutural é invisível, é a própria negação do acesso à satisfação das necessidades humanas, estas solidificadas nas estruturas sociais, para que as injustiças e desigualdades se tornem imutáveis. Também é resultado da desigualdade de poder, nasce das práticas discriminatórias, nas desigualdades produzidas por quem detêm o poder. Diante disso, o problema que se apresenta busca responder quais são as formas de diminuir a violência estrutural no Brasil. A hipótese primária é a de que uma das formas de diminuir a violência estrutural é promover a justiça social, e na mesma seara, reduzir as desigualdades e exclusão sociais. Objetiva o estudo uma releitura do tema violência estrutural a partir de Galtung, apresentar conceitos, análises e interpretações de outros teóricos sobre o tema, demonstrar, com base em pesquisas já realizadas, os efeitos da injustiça social e suas principais expressões, e por fim, elencar as formas de promover a justiça social para diminuir, ou coibir, a violência estrutural na sociedade brasileira. Utilizou-se o método analítico descritivo e a pesquisa bibliográfica e empírica.

572

Palavras-chave: Estado. Injustiça social. Violência estrutural.

¹ Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/UNOESC. Professora Colaboradora no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual do Paraná- UNIOESTE. Avaliadora do INEP - BNI ENADE/MEC. Membro do Comitê Internacional Global Alliance on Media and Gender (GAMAG) - UNESCO. Líder da Linha de Pesquisa Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais/PPGD UNOESC. E-mail: t.wenze@terra.com.br.

² Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada – URI Campus Erechim; Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública pela Faculdade Damásio. Mestranda em Educação/PPGE pela Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. E-mail: adm@belaarte.srv.br.



Grupo de Trabalho 12

**Estado, Poder e Violência(s): Perspectivas nas
Sociedades Pós-Coloniais**

– Resumo Expandido –

OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Carola Cristofolini¹

Resumo: O presente artigo pretende reflexionar sobre os direitos humanos, os direitos fundamentais e os direitos das mulheres a partir da leitura de autores que estudam as teorias gerais dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Primeiramente, abordam-se pontos que compõem os direitos humanos e os direitos fundamentais, apresentando os aspectos que os caracterizam. Em seguida, são expostos os direitos das mulheres, indicando e descrevendo alguns documentos em que os mesmos estão inseridos. O processo de produção foi por meio de pesquisa bibliográfica. A partir do resultado apresentado, constata-se que os direitos humanos e os direitos fundamentais contêm aspectos que serviram de base para elaboração de documentos que preveem os direitos das mulheres, bem como há direitos relacionados a elas que estão previstos em documentos nacionais e internacionais. Ainda, o presente artigo oferece questões de ordem inicial que servem de aporte teórico para realizar um estudo mais aprofundado sobre a temática.

574

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos fundamentais, Direitos das mulheres.

Introdução

Os direitos humanos estão ligados aos aspectos morais das pessoas. Os direitos fundamentais, por sua vez, tratam da positivação dos direitos humanos e do pertencimento a uma ordem jurídica estatal. Por isso, os primeiros são chamados de direitos pré-positivos, e os segundos de direitos positivos ou positivados. Ambos são subjetivos, pois estão relacionados aos seres humanos, e passam por um exame de constitucionalidade onde, para não haver incorreções em suas análises e aplicabilidades, devem ter um sistema judiciário com atuação independente do

¹ Jornalista, Psicóloga, especialista em Marketing e especialista em Sistema de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa. Mestranda em Direito pela UNOESC de Chapecó/SC. Psicóloga da Polícia Civil de Santa Catarina.

Estado. Em tese, assim se garante que direitos humanos e direitos fundamentais sejam aplicados e respeitados na prática.

A partir dos direitos humanos e dos direitos fundamentais pode-se refletir sobre os direitos das mulheres. Cláusulas são previstas em constituições estatais e, conseqüentemente, tornaram-se normas em forma de leis. No Brasil, por exemplo, duas legislações perpassam esse contexto, a Lei Maria da Penha² e a Lei do Feminicídio³. Há também previsões legais no que tange a direitos humanos internacionais, aspecto que também contribui para a luta das mulheres para fazerem valer seus direitos.

O objetivo do presente trabalho é refletir sobre os direitos humanos, os direitos fundamentais e os direitos das mulheres a partir da leitura de autores que estudam as teorias gerais dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Primeiramente, abordam-se pontos que compõem os direitos humanos e os direitos fundamentais, apresentando os aspectos que os caracterizam. Em seguida, são expostos os direitos das mulheres, indicando e descrevendo alguns documentos em que os mesmos estão inseridos.

575

No que tange aos procedimentos metodológicos, este estudo é de ordem descritiva, sendo que a análise apresenta uma natureza qualitativa. A técnica de pesquisa utilizada foi a análise bibliográfica de algumas produções de autores das teorias gerais de direitos humanos e de direitos fundamentais que pareceram melhor se articular com o tema dos direitos das mulheres. A análise dos dados, por sua vez, seguiu um processo indutivo.

Direitos humanos e direitos fundamentais: reflexões iniciais

A ideia de que a pessoa humana tem direitos inalienáveis é antiga e abordada por vários estudos culturais e filosóficos. No entanto, a recomendação dos direitos

² Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

³ Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

humanos em um documento escrito ocorreu com a Carta Magna inglesa de 1215 (FLEINER, 2003, p. 29). Nesta direção, os direitos humanos passaram a ser direitos inerentes a todas as pessoas e dizem respeito aos direitos de um dever moral, e não de um dever jurídico. Um direito humano não perde seu direito moral, mesmo que haja um direito fundamental positivado a ele contrário. Conforme aponta Trivisonno (2020, p. 9) tais direitos “não protegem todo e qualquer bem social, mas apenas os bens sociais mais importantes, ou seja, os bens sociais essenciais ou fundamentais”. Assim, os direitos humanos são chamados de direitos pré-positivos, ou seja, os “os seres humanos possuem, são direitos “fundamentais”.

Por sua vez, os direitos fundamentais são os direitos positivos ou positivados que podem contemplar um ou mais direito humano e integram o chamado bloco de constitucionalidade. No Brasil, por exemplo, trata-se da Constituição Federal de 1948, cujo bloco de abertura de direitos e garantias estão expressos a partir do Título II. Trivisonno (2020, p. 9) aponta que os direitos fundamentais “são direitos humanos, porque são direitos atribuídos por um Estado a determinados seres humanos, podendo, porém, ser atribuídos também a pessoas jurídicas, quando possível”. Pulido (2014, p. 387) descreve que a fundamentalidade dos direitos fundamentais reside em um todo de normas e posições que são classificados como uma disposição fundamental, apresentando uma validade jurídica, de acordo com o sistema jurídico de determinado Estado. As propriedades formais dos direitos fundamentais, portanto, constam em textos de constituições federais, de pactos, de convenções, de tratados e outros contratos.

Ambos, direitos humanos e direitos fundamentais, são subjetivos, pois, a palavra direito “denota um direito de um sujeito ou de um grupo de sujeitos e não uma norma ou um conjunto de normas de ação (direito objetivo)” (TRIVISONNO, 2020, p. 7). O mesmo aspecto subjetivo dos direitos humanos e fundamentais é também apontado por Pieroth e Schlink (2012, p. 51), os quais dizem que “na retrospectiva sobre a evolução da jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal, a função jurídico-objetiva dos direitos fundamentais revela-se como uma parteira de novos direitos subjetivos”.

Para então bem diferenciar direitos humanos e direitos fundamentais tem-se que os direitos humanos são essenciais (fundamentais), porém antes são direitos que independem de positivação em uma constituição. Por outro lado, os direitos

fundamentais são àqueles cujos portadores são, principalmente, os seres humanos (TRIVISONNO, 2020, p. 9). Direitos humanos são universais e todos possuem. Têm caráter fundamental, ou seja, protegem interesses e necessidades fundamentais. São direitos abstratos, pois não é fácil dar significado concreto a eles. De outro lado, os direitos fundamentais servem de padrão para a produção e a interpretação do direito positivo. Previstos nas constituições, são os direitos mais importantes, e dizem respeito à estrutura fundamental da sociedade.

A concepção moderna de direitos humanos e de direitos fundamentais consiste no respeito do Estado a esses direitos. O Estado deve reconhecer que para governar os cidadãos têm direitos fundamentais inalienáveis e o governo não pode violar. Os direitos humanos e os direitos fundamentais não estão à livre disposição do legislador a ponto de eliminá-los ou suprimi-los. Conforme Fleiner (2003, p. 29), tais direitos “limitam o poder do Estado, restringem o do governo e obrigam este último a respeitar a dignidade humana, mesmo quando isso contrarie os interesses governamentais”. Essa mesma ideia é abordada por Pieroth e Schlink (2012, p. 46) quando dizem que “este é o estado de liberdade em face do Estado, em que o particular pode resolver os seus problemas individuais, regular a sua convivência social e realizar os seus negócios sem o Estado. Previnem ingerências na liberdade e propriedade”. Conforme Pulido (2014, p. 389), os direitos fundamentais comprometem o legislador e o poder público. Toda sociedade, em sua assembleia constituinte, define quais direitos fundamentais integram o texto constituinte.

Nesta direção, os direitos fundamentais têm um status negativo por serem direitos de defesa. Protegem determinados bens ou liberdades contra as interferências ou violações do Estado. Esta obrigação estatal deve ser imposta por tribunais e magistrados independentes, mesmo que seja necessário legislar contra o próprio chefe do Estado. Direito humano e direito fundamental só são direitos se puderem ser confiados a um juiz para proteção. Essa é a figura que, em tese, deveria ser independente para fixar a extensão, o conteúdo e os limites dos direitos humanos e fundamentais. Fleiner (2003, p. 36) coloca que os estados podem criar leis novas, mas submetidos ao direito, já que foram criados pelo direito e pela ordem jurídica. Não podem “modificar arbitrariamente o direito ou desprezar os direitos humanos elementares invocando uma pretensa razão de Estado”.

Os direitos e garantias expressos em uma constituição não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que um determinado país seja parte. Direitos fundamentais são previstos por cada Estado e, por essa razão, não valem para todos os seres humanos. A validade é restrita às ordens jurídicas estatais que os prescrevem. Por isso, “os direitos fundamentais são direitos em geral universais dentro do território do Estado”, valendo, em geral, para “os seres humanos que se encontram no âmbito espacial de validade da ordem jurídica do referido Estado (TRIVISONNO, 2020, p. 13).

Cabe aqui ainda abordar os direitos humanos internacionais, como são conhecidos os direitos humanos válidos a todos os seres humanos do planeta. Esses decorrem do fato de serem válidos em todos os estados que aderiram às declarações que os prescrevem. Nesta direção, os âmbitos pessoal e espacial são mais amplos que os de qualquer ordem estatal. Sendo assim, “os direitos humanos internacionais protegem interesses e necessidades que são essenciais para todos os seres humanos” (TRIVISONNO, 2020, p. 15).

Apesar das violações a direitos humanos e a direitos fundamentais, a concretização desses direitos no papel levou a uma luta por classes e instituições para que eles sejam assegurados. “Não houve mais nenhuma revolução em que não se tenha lutado, em nome dos direitos humanos, contra a dominação e o abuso de poder dos exploradores”, sendo que, os direitos humanos “somente podem existir quando se reconhece que todos os homens são iguais” (FLEINER, 2003, p. 30). A partir do próximo tópico serão abordados direitos humanos e direitos fundamentais que compreendem os direitos das mulheres (alguns se estendem a outras classes, mas para fins de estudos será verificada a aplicabilidade para com as mulheres) e como alguns desses mesmos direitos são previstos em leis.

Direitos das mulheres

As mulheres, assim como outras classes sociais, apresentam direitos previstos em vários documentos, seja que tratam de direitos humanos, direitos fundamentais estatais ou direitos humanos internacionais. Um desses mecanismos de previsão de direitos é a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, um documento universal que reconhece “a dignidade inerente a todos os

membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis”. Em seu Art. 1º compreende que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Por sua vez, o Art. 3º prevê que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê no Art. 1º item III o princípio da dignidade da pessoa humana. Em seu Art. 3º, o qual trata de itens que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, está previsto no item I a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” e no item IV a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Já o Art. 4º, que trata de como o Brasil rege suas relações internacionais, o item II tem por base a “prevalência dos direitos humanos” e o item VI a “defesa da paz”. O Art. 5º aponta que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, garantindo a brasileiros e estrangeiros residentes “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Dentre seus termos o item I prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

579

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979, cuja promulgação no Brasil se deu em 2002⁴, consagra em seu Art. 2º o princípio da igualdade entre homem e mulher assegurado por lei. Cabe ao Estado proibir a discriminação contra a mulher adotando medidas adequadas de proteção jurídica. Prevê ainda que sejam adotadas medidas para proteção da maternidade, para mudar padrões socioculturais entre homens e mulheres

No que tange a família, o documento constitucional brasileiro coloca em seu Art. 226 § 5º que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. No § 8º do mesmo artigo tem-se que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. De outro lado, a DUDH, em relação à família, prevê no Art. 16º que homens e mulheres de maior idade, sem restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm direito casar e fundar uma família, gozando de modo igual sua duração e sua

⁴ Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

dissolução. O casamento não é válido se não houver o livre e pleno consentimento dos interessados. A CEDAW prevê que a mulher tem direito igual ao homem para contrair ou dissolver matrimônio, para escolher livremente o cônjuge e os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja o estado civil, sendo que os interesses dos filhos serão a consideração primordial. Ainda, o mesmo documento traz que ela tem sobre o número de seus filhos e o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos.

A partir dos direitos acima previstos, além de outros textos legais que preveem direitos humanos e direitos fundamentais no Brasil, em relação às mulheres, duas legislações importantes foram aprovadas. A primeira delas que se destaca neste artigo devido sua importância prática é a Lei Maria da Penha que prevê a coibição de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra mulheres em âmbito doméstico. Outra legislação de destaque, que passou a tratar o homicídio contra a mulher com agravante, resultou na Lei do Feminicídio. Além disso, vários mecanismos de proteção foram desenvolvidos para que os direitos das mulheres sejam efetivados na prática. Em Santa Catarina, por exemplo, foram criadas as chamadas delegacias especializadas⁵ que, dentre outros grupos vulneráveis, atende mulheres.

580

Conclusão

A partir da análise bibliográfica apresentada observou-se a diferenciação entre direitos humanos e direitos humanos fundamentais. Além disso, os estudos apontaram que há previsões de direitos humanos internacionais. Com relação às mulheres, foram apontados documentos legais, universais e estatais, que abrangem seus direitos. Também foi mostrado que na prática houve desdobramentos de tais documentos no Brasil como a homologação da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e da Resolução de criação das delegacias especializadas em Santa Catarina. Reforça-se que diversas ações foram ocorrendo no decorrer dos tempos

⁵ Trata-se da Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013. Dois incisos sobre as atribuições dessas delegacias podem ser destacados. III – Crimes previstos no Código Penal, no Título VI (Dos crimes contra a dignidade sexual), quando o sujeito passivo for criança, adolescente, mulher ou idoso; IV – Toda infração penal cometida mediante violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

para coibir a violência contra as mulheres. Somam-se a conscientização da sociedade, a ampliação das leis, a reformulação das atribuições na normativa interna e da estruturação das unidades com os equipamentos e recursos humanos necessários é que se poderá falar em efetiva implementação das diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo respeito a esse grupo. Nas instâncias mais próximas – a delegacia – espera-se que contemple como um espaço de acolhimento e proteção, funções essas que exigem uma postura diferenciada por parte da Polícia Civil, superando a lógica repressiva-punitiva. A qualidade do serviço passa, antes, pela reformulação dos conceitos de “ação policial”, por parte da própria instituição, e também dos policiais que trabalham nas unidades especializadas.

REFERÊNCIAS

BERNAL PULIDO, Carlos. A fundamentalidade dos direitos fundamentais. *In*: ASENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti (Coords.). **Tratado de direito constitucional**: constituição, política e sociedade. Trad. Ana Paula Soares Carvalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 387-401.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 maio 2021.

_____. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 01 jun. 2021.

FLEINER, Thomas. **O que são direitos fundamentais?** São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 27-30, 35-37, 39-41.

_____. **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 maio 2021.

_____. **Lei n. 13.104/2015**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 26 maio 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Assembleia Geral das Nações Unidas. 1948. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 28 maio 2021.

PIEROTH, Bodo. SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. Tradutores António Francisco de Sousa e António Franco. São Paulo: Saraiva, 2012. § 4 Funções dos direitos fundamentais.

SANTA CATARINA, Delegacia Geral de Polícia Civil. **Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP**. 2013. Disponível em:
<http://www.doe.sea.sc.gov.br/Repositorio/20131014/Materias/145333/145333.html>. Acesso em: 01 jun. 2021.

TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes. **Direitos humanos e fundamentais: questões conceituais**. Joaçaba, v. 21, n. 1, p. 7-18, jan./jun. 2020. Disponível em:
<file:///C:/Users/Not/Downloads/Dialnet-DireitosHumanosEFundamentais-7835306.pdf>.



Grupo de Trabalho 13

Criminologia Cultural

– Resumo –

ROBIN HOOD DIGITAL: A ASCENSÃO DO CIBERVIGILANTE AO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DA VINGANÇA PRIVADA

Michele Silva Amorim¹

Resumo: Há um grande sentimento de insegurança, uma parcela de pessoas acredita que a polícia/ autoridades não vão ou não são capazes de lidar com certos casos e, assim, procura resolver estes por conta própria para educar os quebra-regras que trouxeram vergonha para toda a Sociedade. A existência de um sem-número de redes sociais esparsas por todo mundo virtual, responsáveis por propiciar uma interação dinâmica, célere e substancial entre os indivíduos, é notória. Por essa razão surge a seguinte indagação como problemática: *crowdsourcing* cibernético atua apenas por vingança privada ou têm outras características? Dessa forma pretende-se como objetivo geral compreender o movimento de justiça social que ocorreu na internet. E como objetivos específicos, analisar os aspectos motivadores para os internautas participarem do netilantismo, avaliar se as Plataformas online permitem e facilitam o vigilantismo. Indiscutível é que a tecnologia, já acessível a grande massa populacional, sob este enfoque, não pode mais ser ignorada pelos profissionais de Direito, uma vez que seu traço já é assente no cotidiano e nas relações interpessoais. A abordagem metodológica adotada na presente pesquisa será a qualitativa e o método dedutivo com pesquisa bibliográfica, explorando a literatura do Direito Constitucional, Digital e Penal, além da Criminologia, focando nos Princípios Constitucionais, nas jurisprudências dos Tribunais Superiores e nas Leis que abordam a temática.

584

Palavras-chave: Controle social. *Crowdsourcer* cibernético. Plataformas online. Vigilantismo. Vingança privada.

¹ Universidade Federal de Rio Grande – FURG. E-mail: profamicheleamorim@gmail.com.



Grupo de Trabalho 13

Criminologia Cultural

– Resumo Expandido –

A MILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA COMO FORMA DE CONSTRUÇÃO DO “*ETHOS* GUERREIRO” E CONSOLIDAÇÃO DO AUTORITARISMO

Anayara Fantinel Pedroso¹

Resumo: Considerando o constante uso da violência quando da atuação policial ostensiva no contexto tardo-moderno, o presente estudo busca questionar qual a influência da militarização das polícias estaduais para a construção de um “*ethos* guerreiro” e de que forma influencia na consolidação de um autoritarismo policial. Para responder os questionamentos, faz-se necessário compreender como se dá o processo de militarização das polícias e a influência na construção deste *ethos* de guerreiro, além de analisar como ocorre a construção e negociação de significados do “ser policial militar” e a respectiva representação mediada. Desta forma, em um primeiro momento, pretende-se abordar as questões envolvendo a formação que é dada para os policiais militares dentro desta subcultura, o que compreende uma análise dos símbolos, das hierarquias e dos significados produzidos e negociados dentro do grupo. Para que, em um segundo momento esta base teórica forneça subsídios para um estudo da possibilidade de construção de um *ethos* guerreiro quando da formação dos policiais militares, entrando na abordagem da Criminologia Cultural da Guerra e nos processos de essencialização presentes na atuação policial, o que compreende a necessidade de análise do plano micro da atuação destes. Por fim, busca-se analisar a possibilidade deste *ethos* guerreiro e da militarização contribuírem para o autoritarismo, bem como, pensar na possibilidade da desmilitarização como forma de diminuição da violência. Para a consolidação do presente estudo, utiliza-se de referências bibliográficas, sobretudo da Criminologia Cultural, bem como, do método de abordagem dedutivo. Por fim, conclui-se que o processo de formação de policiais militares está baseado em ideologias que constroem um “*ethos* guerreiro” e que conseqüentemente decorrem da ideia de militarização. Ressalta-se que essa ideologia busca preparar os guerreiros para a guerra, onde predominam processos de essencialização e, conseqüentemente, as

586

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pampa. E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931636737843628>.

técnicas coletivas de neutralização coletiva, constituindo um campo aberto para a consolidação do autoritarismo quando da atuação policial ostensiva.

Palavras-Chave: Militarização da polícia. *Ethos* guerreiro. Autoritarismo.

Resumen: Considerando el uso constante de la violencia en la acción policial abierta en el contexto tardomoderno, este estudio busca cuestionar la influencia de la militarización de las fuerzas policiales estatales para la construcción de un “ethos guerrero” y cómo influye en la consolidación de un autoritarismo policial. Para dar respuesta a las preguntas, es necesario comprender cómo se da el proceso de militarización de la policía y la influencia en la construcción de este ethos guerrero, además de analizar cómo la construcción y negociación de significados de “ser un policía militar” y su representación ocurre mediatizada. Así, en un primer momento, se pretende abordar temas relacionados con la formación que se le da a la policía militar dentro de esta subcultura, que incluye un análisis de los símbolos, jerarquías y significados producidos y negociados dentro del grupo. De modo que, en un segundo momento, esta base teórica proporciona subsidios para un estudio de la posibilidad de construir un ethos guerrero en la formación de policías militares, entrando en el enfoque de Criminología Cultural de la Guerra y los procesos de esencialización presentes en la acción policial, que entiende la necesidad de analizar el nivel micro de su desempeño. Finalmente, busca analizar la posibilidad de que este ethos guerrero y la militarización contribuyan al autoritarismo, así como pensar en la posibilidad de la desmilitarización como una forma de reducir la violencia. Para consolidar este estudio se utilizan referencias bibliográficas, especialmente de Criminología Cultural, así como el método de enfoque deductivo. Finalmente, se concluye que el proceso de formación de los policías militares se basa en ideologías que construyen un “ethos guerrero” y que, en consecuencia, resultan de la idea de militarización. Es de destacar que esta ideología busca preparar guerreros para la guerra, donde predominan los procesos de esencialización y, en consecuencia, las técnicas colectivas de neutralización colectiva, constituyendo un campo abierto para la consolidación del autoritarismo en el caso de la acción policial.

Palabras clave: Militarización de la policía. Ethos guerrero. Autoritarismo.

Introdução

Frequentemente observa-se graves violações aos direitos humanos e fundamentais através do uso da violência quando da atuação policial ostensiva. A análise de atos violentos é extremamente complexa, pois muitos significados e simbolismos estão envolvidos. Desta forma, a Criminologia Cultural propõe um estudo multidimensional para que se torne possível compreender as questões internas, ambientais e estruturais que envolvem a violência e às reações a ela.

Desta forma, o presente estudo busca questionar qual a influência da militarização das polícias estaduais para a construção de um *ethos* guerreiro? e de que forma influencia na consolidação de um autoritarismo policial? Para responder os questionamentos, faz-se necessário compreender como se dá o processo de militarização das polícias e a influência na construção deste *ethos* de guerreiro, além de analisar como ocorre a construção e negociação de significados do “ser policial militar” e a respectiva representação mediada.

O estudo é dividido em três momentos, primeiramente, pretende-se abordar as questões envolvendo a formação que é dada para os policiais militares dentro desta subcultura, o que compreende uma análise dos símbolos, das hierarquias e dos significados produzidos e negociados dentro do grupo. Para que, em um segundo momento esta base teórica forneça subsídios para um estudo da possibilidade de construção de um *ethos* guerreiro quando da formação dos policiais militares, entrando na abordagem da Criminologia Cultural da Guerra e nos processos de essencialização presentes na atuação policial, o que compreende a necessidade de análise do plano micro da atuação destes. Por fim, busca-se analisar a possibilidade deste *ethos* guerreiro e da militarização contribuírem para o autoritarismo, bem como, pensar na possibilidade de desmilitarização como forma de diminuição da violência.

Conclui-se que o processo de formação de policiais militares está baseado em ideologias que constroem um “*ethos* guerreiro” e possui serventias identitárias como a preservação do autoritarismo através das construções de identidade policial pela militarização. Ressalta-se que esta ideologia busca preparar os guerreiros para

a guerra, onde predominam processos de alterização e, conseqüentemente, as técnicas coletivas de neutralização, constituindo um campo aberto para a consolidação da violência quando da atuação policial ostensiva.

Braço Forte, Mão Armada: a (re)construção da identidade policial pelo militarismo

Conforme o parágrafo 6º do artigo 144 da Constituição Federal, as Polícias Militares constituem enquanto forças auxiliares e reserva do Exército, motivo pelo qual a construção indenitária e formação dos ingressantes são conduzidas por metodologias militaristas. O Exército brasileiro é o responsável pelas questões envolvendo a organização, o ensino, a inteligência e a instrução das Polícias Militares. Neste sentido, há a exigência de que os regulamentos destas estejam de acordo com o disposto no regimento do Exército².

Isso significa que a Polícia Militar adota um repertório simbólico do Exército brasileiro, havendo aqui, um atravessamento. Pois, trata-se do fato de uma instituição atravessar o núcleo essencial de outra. Desta forma, uma se torna referência para a outra na construção de ideologias e identidades³ e, conseqüentemente, na atuação cotidiana.

Este atravessamento se dá em decorrência da estruturação hierárquica entre Polícia Militar e Exército, pois existem duas frentes de comando dentro das polícias dos estados:

Há, portanto, duas cadeias de comando, duas estruturas organizacionais, convivendo no interior de cada Polícia Militar (PM), em cada estado da federação. Uma delas vertebrada a hierarquia ligando as praças aos oficiais, ao comandante geral da PM, ao secretário de Segurança e ao governador; a outra vincula o comandante geral da PM ao comandante do Exército, ao ministro da Defesa e ao presidente da República. Apesar da autoridade estadual sobre "orientação e planejamento", a principal cadeia de comando é a que subordina as PMs ao Exército. Não é difícil compreender o primeiro

² SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

³ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

efeito da duplicidade assimétrica: as PMs estaduais constituem, potencialmente, poderes paralelos que subvertem o princípio federativo⁴.

Desta forma, a subcultura da Polícia Militar possui significados que são construídos e negociados no(s) campo(s) do Exército, onde identidades, valores, hierarquias e imagens são reproduzidos, devendo ser seguidos de maneira rígida desde a iniciação no grupo até os últimos momentos em que se fizer parte deste.

A partir da entrada do indivíduo na instituição da Polícia Militar, ele será forjado como militar. Seja através de regras, de costumes, das práticas diárias ou até mesmo do contato com os policiais mais velhos, haverá a formação do jovem policial. Sendo introduzidas, na própria subjetividade, as ideologias militares. Ou seja, ao ingressar na instituição, inicia-se a militarização subjetiva do indivíduo. E, da mesma forma que o indivíduo é moldado internamente pelo militarismo, ele o externalizará através das reações, moldando parte da sociedade através da atuação prática⁵.

Ocorre que a formação destes jovens militares é pautada na violência. Pois, se delinea em metodologias militaristas, que contribuem para a construção de ideais que promovem e valorizam questões relacionadas à guerra nas ruas, utilização de armamento bélico, utilização da força, da virilidade, masculinidade e da superação. Esta pedagogia busca fortalecer crenças de que o sofrimento funciona enquanto mote para que os policiais possuam uma vontade bélica de defesa da sociedade⁶. Pois, possuem uma série de treinamentos que se pautam na vivência de tensões e frustrações por parte dos alunos, especialmente através da utilização de técnicas que estimulam a ansiedade e o medo⁷.

Estas metodologias envolvem, em um primeiro momento, o período em que os recrutas tornam-se alunos do curso de formação para Policial Militar, onde passam por diversas experiências a fim de que sejam testados e introduzidos ao *ethos* militarista. Este período possui um significado ritualístico, pois demarca a

⁴ SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. Boitempo, 2019.

⁵ GROTTI, Vyctor Hugo Guaita; BORDIN, Marcelo. **Hipermilitarização e letalidade policial: uma abordagem relacional.**

⁶ FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

⁷ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e *ethos* guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

divisão entre dois mundos: o paisano e o militar⁸. Para que se tornem Policiais Militares e efetuem esta passagem de um mundo para o outro, precisam vencer os períodos intensos de treinamento, situação que envolve toda uma *performanece* quase que heroica, especialmente diante das congratulações recebidas ao finalizar os períodos de adversidades do curso.

Estes períodos de treinamento envolvem a dinâmica da guerra em ambientes precários. Os alunos devem construir as bases, acampamentos que serão destinados para o descanso. As atividades são divididas por dias e os alunos em grupos. Algumas envolvem jogos militares que estimulam o senso de equipe, a coragem e a superação dos próprios limites enquanto que outras envolvem a simulação da guerra, onde são criados confrontos bélicos entre os grupos rivais através de armas não letais. Aqueles que passam a ser considerados enquanto abatidos nestes confrontos, devem pagar através da punição pública diante dos demais colegas. Estas atividades possibilitam a demonstração da identidade da Polícia Militar, que passa a ser celebrada longe da cidade, em meio à selva. Os selváticos são aqueles que conseguem ultrapassar todos os desafios impostos em meio à selva, tornando-se heróis e guerreiros⁹.

Parte destes treinamentos são calcados no traquejo, termo designado para a prática de aprender dentro das academias militares diante da dor, do sofrimento, do rebaixamento. É através do traquejo que a antiga condição de civil é apagada do corpo dos recrutas e a forma com que se faz esse apagamento é através da dor. Tanto é que alguns corpos são marcados através de lesões, o que demonstra a identidade do ser policial que é transmitida através dos atos sádicos, muitas vezes, que reafirmam uma linha tênue existente entre o sadismo e o traquejo, já que Há uma dificuldade na identificação do momento em que começa o sadismo nessas práticas. O sádico predomina em uma cultura machista e, especialmente na cultura militarista, sendo o recruta, o testemunha do poder do oficial, sobre o qual destina

⁸ FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

⁹ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

através do uso do poder, faz nascer naquele tal identidade, dando origem ao guerreiro¹⁰.

Há uma negociação simbólica de significados muito grande aqui, tanto no que tange à construção de uma identidade militarista nos recrutas, delineando a passagem de um mundo civil para o outro mundo militar, quanto na demonstração e fixação de hierarquia e poder dentro da subcultura através do próprio traquejo. Além disso, é de se ressaltar que o fato dos indivíduos passarem por situações de sofrimento como esta e por situações de simulação de guerra de forma conjunta contribuem para a construção de laços fraternos entre eles.

Ao cumprirem a missão, denota-se o afastamento dos paisanos, demonstrando a fixação de uma identidade contrativa típica dos membros do Exército, que distingue os mundos entre o “nós”, os militares, e o “eles”, os civis. Esta identidade é facilmente denotada, não apenas no modo de falar e agir, mas também nas demais questões que identificam a subcultura. Isso porque existem rígidos valores organizacionais que remetem à hierarquia e, inclusive, a forma de relação interpessoal entre os militares¹¹.

592

Desta forma, os períodos de formação identitária dos recrutas e transição entre os dois mundos torna-se visível, pois se divide durante o período entre duas fases: a fase liminar que ocorre a partir do momento em que os valores inerentes ao espírito militar forem absorvidos, e vencida esta, estarão prontos para viver a fase de agregação, sendo este o momento em que serão aceitos ao quadro de membros efetivos da Polícia Militar¹².

Diante deste quadro, percebe-se que a formação que é destinada aos ingressantes na Polícia Militar é delineada por metodologias militaristas, que corroboram para que a PM seja um braço do Exército. Contudo, trata-se de um braço que carrega armamentos de guerra no policiamento ostensivo.

¹⁰ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

¹¹ LEIRNER, Piero de Camargo. Meia-volta, volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. **Rio de Janeiro**: FGV, p. 71-111, 1997.

¹² FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

A serventia identitária da formação militarista enquanto impulsionadora do *ethos* guerreiro

Como se pode perceber, há uma carga fluida de significados no que tange à formação de Policiais Militares, que irão envolver questões relacionadas à resistência, hierarquia, união e violência. Durante o período em que os alunos se submetem à sobrevivência nos campos há uma representação mediada do militarismo, onde circulam valores e significados que são típicos da subcultura e que contribuem para a construção de uma imagem militarizada do ser policial. As metodologias militaristas utilizadas nesta formação preparam os ingressantes para a guerra, utilizando-se, muitas vezes, da humilhação para introduzir ideologias militares na subjetividade dos alunos.

A metodologia militarista de formação de Policiais Militares utiliza-se de uma pedagogia do sofrimento como forma de considerar a necessidade e a legitimidade de utilização de força por parte dos futuros militares na atuação profissional, reafirmando assim, o *ethos* guerreiro. Esta pedagogia do sofrimento é naturalizada pelos coordenadores e instrutores, visto que se trata de uma forma “assimilável” de estabelecer limites e demonstrar o abismo hierárquico existente. Além disso, a vontade dos alunos em concluir o curso, diante destes sofrimentos enfrentados, fortalecem os valores culturais da instituição. Ou seja, consideram-se tais metodologias positivas, pois corroboram para que os futuros policiais aprendam a suportar privações, sejam elas físicas ou mentais, hipertrofiando assim, a determinação¹³.

E é justamente a hierarquia que irá delimitar como as relações são percebidas e realizadas dentro daquele grupo. Existem círculos hierárquicos que irão variar conforme o grau de hierarquia e funcionarão enquanto elo entre os militares, o que demonstrará a união, a camaradagem e a confiança existente dentro daquele determinado círculo. Existem laços orgânicos que ligam os indivíduos pertencentes a um mesmo grupo devido terem a mesma posição funcional. Contudo, estes laços

¹³ FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

fraternos também podem existir entre aqueles indivíduos que não pertençam a um mesmo círculo, em se tratando de unidades de combate menores¹⁴.

A fraternidade que é criada entre os membros de determinada turma nos treinamentos é de suma importância quando deixam de ser recrutas, pois será o elo que manterá os indivíduos da corporação unidos. Sendo, portanto, um grupo que tiveram os laços fortalecidos na selva, na opressão hierárquica, onde construíram a fraternidade e cumplicidade. E essa união será levada também para fora da selva. E é nesta lógica que passam a compreender que a fraternidade possui um preço alto, mas o da traição é maior. E, tendo noção desta fraternidade existente, poderão oprimir e até exceder os limites dos regramentos, futuramente, pois confiarão nos laços já construídos¹⁵.

Urge ressaltar que a forma como as experiências vividas na guerra são capazes de reformular e fortalecer as relações de afinidade e identidade entre os grupos que a vivenciam, proporcionando a construção de um significado forte e superior aos ordenamentos. Aliado a isso, tem-se o senso de masculinidade que predomina entre os indivíduos que estão na guerra, ganhando ainda mais força a partir do momento em que a construção do significado se relaciona com atrações emocionais que são próprias da guerra¹⁶ e das simulações desta, como por exemplo, os campos de treinamento.

Essa fraternidade que é construída entre os membros de determinada turma militar, faz nascer o espírito da corporação e demonstra o *ethos* guerreiro existente entre aqueles que sobreviveram à selva. Demonstrando assim, que para sobreviver faz-se necessário manter este *ethos*, utilizando-se da agressividade e do próprio poder militar para que sejam encontradas as soluções para os problemas nos quais enfrentarem¹⁷.

As ideologias que são apreendidas pelos indivíduos e estes laços que são construídos entre os integrantes, fortalecem questões relacionadas à identidade e ao

¹⁴ LEIRNER, Piero de Camargo. Meia-volta, volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. **Rio de Janeiro**: FGV, p. 71-111, 1997.

¹⁵ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e *ethos* guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

¹⁶ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

¹⁷ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e *ethos* guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

senso de pertencimento ao grupo. Ou seja, não fornecem apenas formas de compreender o mundo, mas também propósitos capazes de situar o lugar do indivíduo neste mundo, fortalecendo a identidade e fazendo com que as pessoas compreendam a necessidade de defender as causas deste grupo, bem como, os companheiros pertencentes a ele. Além desta certeza identitária e existencial, o grupo é capaz de fornecer um significado supremo final, no qual são elevados os significados de defender o considerado sagrado dentro daquele grupo, a ponto de tornar honrosas essas atitudes de defesa. Ou seja, os indivíduos são compelidos a viver por um determinado propósito e morrer por ele, se preciso for¹⁸.

Contudo, muitas vezes o ingresso ou até mesmo a permanência na Polícia Militar pode estar relacionada a confusões identitárias subjetivas, proporcionadas, em grande medida, pelo contexto tardo-moderno, mas também, pelos próprios treinamentos militares em que, diante da humilhação sofrida, aumentam as inseguranças ontológicas. Desta maneira, os indivíduos encontram na excitação dos confrontos, formas de suprir determinados vazios existenciais, fortalecendo o *self*.

Para vivenciar situações que contenham risco e violência, faz-se necessário obter um autoconhecimento. Isso porque além da força física, faz-se necessário – diante das atividades a serem praticadas – o uso da inteligência. Além disso, nestes momentos são vivenciadas grandes emoções, nas quais devem ser superadas. Todas essas situações contribuem para o surgimento de um *lifestyle*. Essa busca por excitação está diretamente ligada com a busca de segurança ontológica. É uma forma de buscar significado existencial. Isso porque os riscos nos quais a violência se encontra interligada, têm a capacidade de despertar alguns sentimentos como a adrenalina, o que a torna excitante¹⁹.

Outra forma de buscar a segurança ontológica é através de processos de alterização. Pois, diante destas crises de identidade, busca-se formas de reafirmar o núcleo existencial de si mesmo e dos outros. E isso se dá através da utilização de um essencialismo capaz de fazer essas reafirmações. Ou seja, há o fortalecimento e hipervalorização de características do grupo no qual se pertence e uma diminuição dos grupos que não possuem essas mesmas características através da criação de

¹⁸ COTTEE, Simon; HAYWARD, Keith. Terrorist (e) motives: The existential attractions of terrorism. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 34, n. 12, p. 963-986, 2011.

¹⁹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

estereótipos. Conseqüentemente este processo de alterização promove a violência a partir da desumanização²⁰.

Estes processos vão ocorrer de forma seletiva, utilizando-se da rotulação daqueles contra os quais os empreendedores morais irão se voltar²¹. Ou seja, os inimigos são previamente escolhidos para que os guerreiros iniciem a batalha. O fato de construir um inimigo ou considerar que este represente uma ameaça ao grupo e à sociedade, justificam o poder punitivo e o uso da força, mesmo que se trate de forças desproporcionais²². Desta forma, esses processos de essencializações funcionarão como facilitadores da violência, permitindo desumanizações e atuando enquanto técnicas de neutralização coletivas²³.

Esse uso da violência é fruto de uma denominada “febre de guerra”, que possui bases sólidas no denominado *ethos* guerreiro. Isso porque há uma necessidade interna de valorização de algumas características típicas de quem se enquadra neste perfil, como a coragem, a força, o enérgico, a autoconfiança, a virilidade, dentre outras. Este perfil é, normalmente, reverenciado culturalmente em grande parte das sociedades, o que de certa forma, torna-se um estímulo. Desta forma, percebe-se que os grupos que possuem o *ethos* de guerreiro bem fortalecido, sempre exercerão as missões de forma tranquila, pois carregam orgulho de serem incumbidos de missões que consideram tão importante para o grupo e para si próprio. Pois, representa a retidão, a pureza ideológica e, principalmente, a posição assumida enquanto um herói imortal dentro daquele grupo. E aqui, através desta essencialização, a violência atuará como forma de combater as frustrações existenciais²⁴.

O *ethos* de guerreiro é introduzido aos militares desde o momento em que ingressam na subcultura, onde são produzidos e negociados significados que vão envolver o grau hierárquico, a união, a fraternidade, a competitividade, a masculinidade hipertrofiada, a humilhação, dentre outros simbolismos que vão

²⁰ YOUNG, Jock. Merton with energy, Katz with structure: The sociology of vindictiveness and the criminology of transgression. **Theoretical Criminology**, v. 7, n. 3, p. 389-414, 2003.

²¹ BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

²² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Revan, 2007.

²³ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

²⁴ COTTEE, Simon; HAYWARD, Keith. Terrorist (e) motives: The existential attractions of terrorism. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 34, n. 12, p. 963-986, 2011

consolidar no indivíduo as marcas de um determinado grupo, preparando-o para a guerra nas simulações diárias de guerra e nos internatos realizados. Os jovens guerreiros são preparados durante um determinado período para que absorvam esses significados através de uma intensa convivência com o grupo sob as regras da subcultura, até absorverem por completo. A partir da absorção, o *ethos* guerreiro passa a fazer parte de um novo *self*. O indivíduo também já é diferente, pois carrega consigo parte dos valores assimilados, bem como, recordações das humilhações vividas.

A insegurança ontológica, em grande medida proporcionada pelo contexto tardo-moderno, torna-se vívida e, juntamente com as lembranças, fornecem um campo aberto para que processos de autoafirmação identitária aflorem. Aqui, passa haver uma ambiguidade sentimental, pois ao mesmo tempo em que a insegurança ontológica corrói os guerreiros, a noção do dever de fornecer a segurança para a sociedade domina a corrosão. Inicia-se uma guerra interna, onde a insegurança predominará. Em meio a estas guerras, a farda torna-se uma verdadeira armadura para que esta guerra seja enfrentada e um importante símbolo para a demonstração do poder – primeiramente sobre as inseguranças do *self* – e também, relacionadas ao (super)poder de proteção.

597

Ethos guerreiro e enlaces autoritários: desmilitarizar é preciso

Desta forma, percebe-se que as Polícias Militares são utilizadas enquanto força reserva do Exército, onde são transpassados valores, imagens, modelos organizacionais e identidades. Possuindo uma semelhante ordem hierárquica verticalizada. Ocorre que, dentro de um Estado Democrático de Direito a atuação da Polícia deve ser diferente da atuação do Exército, pois deve buscar a proteção dos direitos e da liberdade dos indivíduos, promovendo a segurança e não gerando insegurança através da violência²⁵ e de processos essencialistas.

Já que essa influência das metodologias militaristas na construção e negociação de significados relacionados ao “ser” policial militar implica uma dicotomia existente nessa formação, pois se está diante de uma corporação em que

²⁵ SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

a missão identitária seria proteger e servir enquanto que na prática outras identidades se sobrepõem, como a do guerreiro²⁶. O que a torna mais propícia para a prática de atos violentos.

Desmilitarizar significa romper com os laços que interligam as Polícias Militares ao Exército, o que inclui o fim da utilização de regimentos disciplinares por este utilizado no âmbito policial. Além disso, implica uma uniformização entre as Polícias e, conseqüentemente, o fim da divisão de trabalhos. Ou seja, ambas as polícias seriam civis e buscariam investigar e prevenir de forma ostensiva a prática de delitos. O que não implicaria em uma unificação - algo que é inviável - mas o fim de uma divisão de atividades. Além disso, a desmilitarização implica no extermínio de graus diferenciados de carreiras, o que diminuiria a competitividade desigual entre os ocupantes de postos diferentes e, conseqüentemente, todos os elementos que envolvem esta forma de competição, como o tratamento hostilizado, por exemplo. Implica também no fim da diferenciação de salários, de graus de prestígio, possibilitando assim, uma igualdade de oportunidades de ascensão²⁷.

É necessário rever o currículo das academias de Polícias Militares, de modo que as atividades propostas iniciem respeitando os direitos humanos dos recrutas, para que, futuramente, estes possam respeitar os direitos dos cidadãos²⁸. Isso porque o tratamento que é destinado aos alunos se delinea na agressividade e humilhação, na busca de tentar prepara-los para a atuação ostensiva e absorverem a identidade militarista, contudo as práticas desumanas acabam corroborando para o aumento das inseguranças ontológicas, tornando estes indivíduos mais propícios para a prática de atos performativos através da violência e do autoritarismo.

Não deve haver mais espaço para as crenças institucionais que pautam-se em uma perspectiva belicista que considera o sofrimento físico e psíquico enquanto uma necessidade básica para a formação de policiais que tenham a capacidade de defender a sociedade. Reforçando assim, o sofrimento enquanto forma de conquista

²⁶ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

²⁷ SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

²⁸ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

em um universo majoritariamente masculino²⁹. Pois, se essas práticas permanecerem, os processos de alterização também permanecerão e a violência jamais será rompida, pois seguirá vertendo nas veias institucionais militaristas.

Contudo, para que seja possível pensar em uma universalidade da segurança pública é necessário observar a necessidade de alterações políticas e motivos substantivos. Isso porque, para que haja mudanças na Constituição, é imprescindível uma ampla adesão política das demandas defendidas. E de cunho substantivo porque se reconhece a necessidade de que alterações culturais e institucionais devem ser delineadas por justificativas que demonstrem a real necessidade destas alterações e, mais do que isso, crie-se condições para que se preserve a equidade³⁰. Fazendo-se necessário, portanto, uma ampla participação popular.

Ocorre que as raízes autoritárias que ainda permeiam a sociedade impossibilitam uma ampla distinção entre as atividades policiais e militares e, conseqüentemente, dificultam a compreensão do que significa desmilitarizar. Desta forma, ressalta-se que deve ser dever da polícia garantir a segurança interna enquanto que ao exército cabe a incumbência de proteger o Estado contra possíveis problemas externos. Sendo, portanto, lógico que o treinamento destinado a cada instituição seja diferente, o que não acontece³¹.

Esta forma de organização e distribuição das Polícias Militares em conformidade com o Exército dificulta a relação com a sociedade civil e torna-se ineficiente para prevenir o crime³². Tanto é que os treinamentos opõe-se a lógica da polícia cidadã³³ e aproximam da lógica de guerra.

É de se ressaltar que houveram diversas implementações de cursos relacionados à Segurança Pública, onde buscou-se proporcionar subsídios para formações críticas através de parcerias interinstitucionais com universidades, de

²⁹ FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

³⁰ SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. Boitempo, 2019.

³¹ DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Reflexões sobre a desmilitarização e unificação das polícias brasileiras**. 2013.

³² SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

³³ DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

forma que continuou havendo uma formação técnica e operacional militarista, mas acrescida de formações científicas e acadêmicas, necessárias para dar o aporte para a compreensão dos fenômenos sociais, culturais e históricos. Estas aproximações tem promovido a reflexão de forma ativa dos indivíduos que passam pela formação, possibilitando assim, mudanças de hábitos e de comportamentos calcadas na efetivação dos direitos humanos³⁴.

Ocorre que embora estes cursos buscaram aproximar a formação dos policiais aos estudos críticos acerca dos direitos humanos e da violência, as alterações comportamentais proporcionadas podem ser vislumbradas apenas no campo comportamental individual, não se expandindo às corporações. Isso porque ao atuarem em conjunto, outros significados são negociados dentro da fraternidade existente no grupo, que acabam impossibilitando a insurgência de um indivíduo contra os demais. Desta forma, o único caminho para romper com o autoritarismo e com a violência policial ostensiva é através da desmilitarização e do fim da utilização de metodologias militaristas que estimulem o *ethos* guerreiro e os processos essencialistas.

600

Considerações finais

Diante do exposto, vislumbra-se que a Polícia Militar adota um repertório simbólico do Exército, que torna-se referência para a construção de ideologias e identidades daquela. Desta forma, as metodologias militaristas utilizadas para a formação de policias militares baseiam-se na humilhação, no sofrimento e na violência como formas de introduzir as ideologias militares e autoritárias na a subjetividade destes indivíduos. Estas formações valorizam a virilidade, a força, a masculinidade, a violência, a utilização de armamento bélico e as guerras. Contribuindo assim, para a construção de um *ethos* guerreiro.

O contexto tardo-moderno, bem como, as próprias humilhações que ocorrem na formação dos policiais proporcionam inseguranças ontológicas nestes indivíduos, que buscam formas de (re)afirmar o *self* através de experiências a serem vividas. Muitas vezes a própria permanência no contexto militarista pode ser a forma

³⁴ SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Inovação no ensino policial**: história e lições. 2017.

encontrada para buscar a segurança, já que este ambiente proporciona adrenalina, violência e excitação.

Essa segurança ontológica também é buscada através de processos de alterização, onde os indivíduos buscam a (re)afirmação do núcleo existencial de si e dos outros através da hipervalorização de características próprias e daqueles que lhes são semelhantes e diminuição e criação de estereótipos dos diferentes. E, conseqüentemente este processo de alterização promove a violência a partir da desumanização que funcionará enquanto técnica de neutralização coletiva, de modo que todo o grupo pratique atos violentos. De modo que, alterações comportamentais individuais não trarão resultados para a diminuição da violência, já que esta trata-se de um problema estrutural. Sendo, portanto, a desmilitarização, o único caminho possível para alterações positivas na segurança pública.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

COTTEE, Simon; HAYWARD, Keith. Terrorist (e) motives: The existential attractions of terrorism. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 34, n. 12, p. 963-986, 2011.

DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Reflexões sobre a desmilitarização e unificação das polícias brasileiras**. 2013.

DE ALBUQUERQUE, Carlos Linhares; MACHADO, Eduardo Paes. O currículo da selva: ensino, militarismo e ethos guerreiro nas academias brasileiras de polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, 2001.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR, Salah H. DA ROCHA, Álvaro Filipe Oxley. **Explorando a criminologia cultural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FERRELL, Jeff. Speed kills. In: **Cultural Criminology Unleashed**. Routledge-Cavendish, 2016. p. 265-276.

FRANÇA, Fábio Gomes; DE FARIAS GOMES, Janaína Letícia. "Se não aguentar, corra!": um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 9, n. 2, 2015.

GROTTI, Vyctor Hugo Guaita; BORDIN, Marcelo. Hipermilitarização e letalidade policial: uma abordagem relacional.

HAYWARD, Keith. Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem. **Revista de Direito da Cidade**, n.1, v.11, p. 550-581, 2019.

HAYWARD, Keith J. Cultural criminology: Script rewrites. **Theoretical Criminology**, v. 20, n. 3, p. 297-321, 2016.

HAYWARD, Keith. The critical terrorism studies–cultural criminology nexus: some thoughts on how to ‘toughen up’ the critical studies approach. **Critical Studies on Terrorism**, v. 4, n. 1, p. 57-73, 2011.

KATZ, Jack. **Seductions of crime**: Moral and sensual attractions in doing evil. 1988.

KLEIN, Josh R. Toward a cultural criminology of war. **Social Justice**, v. 38, n. 3 (125), p. 86-103, 2012.

PRESDEE, Mike. **Cultural criminology and the carnival of crime**. Routledge, 2003.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Inovação no ensino policial**: história e lições. 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. Boitempo Editorial, 2019.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia-volta, volver**: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. Rio de Janeiro: FGV, p. 71-111, 1997.

LINNEMANN, Travis; WALL, Tyler; GREEN, Edward. The walking dead and killing state: Zombification and the normalization of police violence. **Theoretical Criminology**, v. 18, n. 4, p. 506-527, 2014.

LINNEMANN, Travis. **Meth wars**: Police, media, power. NYU Press, 2016.

WALL, Tyler; LINNEMANN, Travis. Staring down the state: Police power, visual economies, and the “war on cameras”. **Crime, Media, Culture**, v. 10, n. 2, p. 133-149, 2014.

YAR, Majid. **Crime and the imaginary of disaster**: post-apocalyptic fictions and the crisis of social order. Springer, 2015.

YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. Sage, 2007.

YOUNG, Jock. Merton with energy, Katz with structure: The sociology of vindictiveness and the criminology of transgression. **Theoretical Criminology**, v. 7, n. 3, p. 389-414, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Revan, 2007.

O PROCESSO DE ALTERIZAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO SUPLÍCIO TARDO-MODERNO

Luisa Pinto da Silva¹

Resumo: À medida que a modernidade avança, a homogeneidade e a conformidade sociais são substituídas pela heterogeneidade e pela inconstância, em um processo em que a diferença deixa de ser absorvida, para ser evidenciada. Com a superação do paradigma anterior – cujo mote é a progressão regrada e previsível –, fomenta-se uma conjuntura na qual prospera a insegurança. Já no contexto da modernidade tardia, o fenômeno da alterização toma forma na sociedade na busca por uma estabilidade ausente; nesse ponto, o punitivismo vai ao seu encontro, enquanto tradição que alude, mesmo que remotamente, à segurança faltante. Contudo, antes de ser engendrada no meio social, a alterização tem ponto de partida na psique humana, na interação entre id, ego e superego em relação ao desejo pela punição. Este trabalho, identificado na temática “Criminologia Cultural, modernidade e pós-modernidade”, trata-se de um estudo qualitativo de caráter exploratório em desenvolvimento, no qual se investiga de que forma surge o desejo pela punição, partindo da Teoria Psicanalítica da Finalidade da Pena (Alexander e Staub), e, então, de que maneira a alterização se intensifica e abraça a brutalidade e o suplício, operando a construção de um inimigo, utilizando-se das técnicas de neutralização para legitimar o fenômeno.

603

Palavras-chave: Criminologia cultural. Modernidade tardia. Suplício. Teoria psicanalítica da finalidade da pena.

O processo de alterização e a construção do suplício tardo-moderno

O presente trabalho foi elaborado com base no Trabalho de Conclusão de Curso da autora, sendo um estudo qualitativo de caráter exploratório, ainda em desenvolvimento. Consoante ao recorte escolhido para a apresentação no Grupo de

¹ Graduanda. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. E-mail: luisapsilva98@gmail.com.

Trabalho de Criminologia Cultural, investigamos, no contexto da modernidade tardia, de que maneira o desejo pela punição é engendrado, e como a resposta ao crime culmina no suplício tardo-moderno por intermédio do processo de alterização.

Antes de tratarmos do cerne, precisamos olhar para o que constituiu a conjuntura em que toma forma. Frisamos, portanto, que o ponto de partida do resumo é a modernidade, especificamente no período após a Segunda Guerra Mundial; um momento de prosperidade em razão da estabilidade econômica amparada no modo de produção fordista. Nesse cenário, a afluência e a opulência eram constantes, junto dos valores tradicionais até então considerados natos e incontroversos.

A partir da obra “A Sociedade Excludente”, de autoria de Jock Young, analisamos uma sociedade de progressos regrados e desdobramentos previsíveis, em que a estabilidade econômica, definida pela produção e pelo consumo, estabeleceu um sentimento preponderante de segurança nos indivíduos. A modernidade manifesta uma ordem, cuja subversão era impensável em seu tempo: há um caminho familiar a ser percorrido, que atinge seu clímax no estilo de vida específico a ser alcançado. As conquistas almejadas são comuns entre os indivíduos inseridos no corpo social, o que faz com que o sucesso, demonstrado pelo consumo, tenha um significado único. Por óbvio, a meritocracia permeia todo o percurso, estando presente do início ao fim.

Nessa estrutura social homogênea, prevalece uma lógica de assimilação que se dá às custas das diferenças, o que sustenta a criação de um padrão de identidade que é compartilhado entre os indivíduos. As distinções subjetivas são sobrepujadas a fim de que se edifique a ideia de que a inclusão é um acontecimento espontâneo e comum nesse conjunto monolítico. Há, aqui, um enfoque no coletivo em detrimento do individual, que se traduz em um método de assimilação e de adequação.

Não por acaso, o crime e o desvio também são submetidos à assimilação, pois a compreensão da época ditava que faltavam os referidos valores tradicionais incontroversos aos criminosos e desviantes, o que evidenciava uma fratura comportamental entre o que eles fazem e a conduta exigida do cidadão obediente, estando, portanto, sujeitos à correção e conformação ao paradigma vigente.

Mais do que expor o contraste comportamental, a fratura dialoga com os alicerces do que entendemos por alterização, pois determina indivíduos como conformes e não-conformes, essencializando-os segundo o critério de obediência aos valores postos. Assim, o crime e o desvio não colocam em risco a harmonia ordenada da modernidade; pelo contrário, são compreendidos como um reforço das suas tradições e padrões e demonstram o sucesso da conformidade (YOUNG, 2002).

Em decorrência disso, vigorava um sentimento de segurança entre os indivíduos, oriundo do mundo concorde em que estavam inseridos. Contudo, as modificações realizadas no mercado na segunda metade do século XX as primeiras fissuras na estabilidade, igualmente semeando as origens da modernidade tardia. Primeiramente, a economia fordista transitou para o pós-fordismo, e, em segundo lugar, transferiu o foco da coletividade para a individualidade.

A economia pós-fordista substituiu a produção em massa e optou pela confecção em menor quantidade de produtos diversificados, o que levou a uma onda de desemprego, de subemprego e de instabilidade econômica. Apesar do cenário não ser propício, a meritocracia ainda era o slogan e o consumo continuava a ser palavra de ordem. Enquanto isso, o enfoque no individual engendrou uma infinidade de estilos de vida e identidades eminentemente pessoais, entrando em conflito com o paradigma anterior, que exaltava uma maneira específica de se viver. O indivíduo direciona seus esforços para alcançar a plenitude de um estilo de vida autorrealizável; o individualismo, portanto, é hedonista e imediatista (YOUNG, 2002).

O ineditismo da privação relativa também é um dos desconfortos custeados pela modernidade tardia, sendo o sentimento de irrisignação experimentado pelo cidadão obediente em relação àqueles que a meritocracia contempla, a despeito da conjuntura instável, e àqueles à margem da corrida meritocrática e mais distantes da contemplação, mas que devido a isso recebem ajuda (YOUNG, 2002). O cidadão se vê inconformado, pois, de acordo com a sua experiência, a alguns é entregue o peixe sem que pesquem e/ou sejam ensinados a pescar, ao passo que se vê igualmente em desvantagem em comparação aos demais que pescam e conseguem uma safra satisfatória, o que por vezes não é a sua realidade.

Nessa perspectiva, as mudanças apresentaram o cidadão obediente à crise econômica e de identidade. As garantias, a abundância e a familiaridade de outrora

foram eclipsadas pela inconstância e pela imprevisibilidade, porquanto seus pilares foram desestabilizados de maneira irreversível. Apesar da dificuldade avassaladora em concretizar as expectativas, as demandas eram impostas de acordo com um momento histórico, econômico e social que havia se esvaído. Em meio à modernidade tardia, o resultado dessa conjuntura incerta é a conversão da sensação de segurança em insegurança, que, assim como a que a precedeu, é ontológica.

A insegurança ontológica corresponde ao descompasso entre a necessidade pela estabilidade faltante e a instabilidade presente em demasia. Tratamos de um conceito que explica a relação incompatível entre as expectativas e aspirações do indivíduo e o meio socioeconômico e político em que vive na modernidade tardia. É um fenômeno observável e decorrente do universo de incerteza em que estamos incluídos.

Ao passo que a modernidade considerava as desigualdades dirimidas ao coloca-las sob um véu de pretensa igualdade, a modernidade tardia elimina a suspensão de descrença e força os cidadãos a encarar a diversidade e a fragmentação do paradigma regrado e previsível. Em resposta à desintegração simultânea de elementos considerados incontestáveis, deparamo-nos um padrão subsistente, que, dessa vez, não funciona como parâmetro de assimilação. Ou seja, na busca por estabilidade e certeza em um cenário de insegurança ontológica, ocorre o afastamento da ideia de inclusão para abraçar a separação dos indivíduos, dando o pontapé inicial do processo de alterização.

Posicionado como um referencial da idealidade, esse novo padrão cinde as pessoas em dois grupos essenciais, dos quais um é definido como prioritário e ideal, composto por aqueles que se adequam ao novo padrão, que secundariza os demais em outro grupo. O segundo grupo é assim constituído para servir de assegurador ontológico da identidade e do estilo de vida do primeiro, num aceno saudosista a um passado que não mais encontra seu solo fértil. Nesse sentido, no que diz respeito ao crime e ao desvio, a separação possibilita o direcionamento do repúdio às figuras do criminoso e do desviante na resposta ao crime e ao desvio.

Na modernidade tardia, o punitivismo é uma prática que apela à busca por certeza em uma conjuntura inconstante. Com o arrefecimento vertiginoso da lógica de assimilação, o criminoso e o desviante não mais protagonizam a ausência de

valores que exemplifica a legitimidade desses mesmos valores. Da resposta ao crime e ao desvio imersa na insegurança ontológica extraímos que são agora compreendidos como ofensas a um tecido social vulnerável, que exige uma resposta à altura.

Como sabemos, o cometimento de um crime enseja uma resposta punitiva estatal, que, por sua vez, também enseja uma resposta individual, que tem início na psique daquele que observa ou tem notícia do ato delituoso. Para explicá-la, utilizamos a Teoria Psicanalítica da Finalidade da Pena, na versão de Franz Alexander e de Hugo Staub, que tem como base os fundamentos reikianos e o esquema freudiano sobre a estrutura tríplice da personalidade, dividido entre id, ego e superego, antes de tratarmos da sua externalização.

O id é a instância reprimida que habita o inconsciente, guiada unicamente por seus impulsos e a busca pela satisfação destes. Averso ao id, o superego se trata da porção essencialmente moral e repressora da psique, conectado a um senso estrito de dever e ao autocontrole dos impulsos primitivos, atuando como um juiz pessoal. Já o ego é quem intermedia as cobiças do id e as censuras do superego, bem como equilibra os estímulos oriundos do exterior. Notamos que na configuração individual de cada uma das porções da personalidade, em especial o id e o superego, suas vontades são soberanas e não enfraquecem quando confrontadas entre si.

Por ser o mediador das exigências antagônicas do id e do superego, o ego é a porção responsável por optar entre atender ou não às suas demandas, considerando, também, a sua percepção do contexto sociocultural em que estamos inseridos. Enquanto indivíduos, todos nós estamos sob a influência das instâncias da personalidade. Logo, se todos sentimos a força de suas sugestões, todos buscamos satisfazer nossos desejos de agressão e violência, bem como corresponder a um regramento estrito, cabal e repleto de proibições morais. Precisamos, portanto, de um motivo suficientemente legítimo que autorize a cessão aos impulsos primitivos.

Na perspectiva de Alexander e Staub, a teoria descreve que o cometimento de um crime desencadeia o fortalecimento do superego, na medida em que nos identificamos com os agentes do sistema penal por promoverem a punição, e o alívio dos impulsos primitivos, uma vez que ao nos identificarmos, também, com a

sociedade punitiva, encontramos na figura do criminoso uma válvula de escape para os instintos de agressão do id (BARATTA, 2011).

Assinalamos brevemente que, em seu tempo, Alexander e Staub (2016) já pontuavam que a sociedade está propensa a sentir a injustiça como um todo, o que a propõe a reagir como uma unidade. O sentimento então compartilhado era a indignação, cuja experimentação coletiva desvelava os impulsos tão zelosamente reprimidos. À vista disso, o descontentamento individual reverbera na coletividade, sendo a sua partilha um catalisador do que retrata a Teoria.

Em nível psicanalítico, a resposta ao delito se dá espontaneamente na psique, engendrada a partir do esforço exitoso do ego em contemplar as exigências das quais é alvo. Como um influenciador constante na interação entre id, ego e superego, não devemos deixar o meio externo de lado nessa equação. Portanto, o fenômeno que a Teoria Psicanalítica da Sociedade Punitiva descreve não apenas considera o contexto sociocultural na produção do seu resultado, como também reflete as transformações externas, motivo pelo qual a conjuntura de insegurança ontológica interfere nas suas nuances.

Desse modo, a passagem da modernidade para a modernidade tardia impacta a resposta ao crime e ao desvio na psique, sendo intensificada pelo consequente processo de alterização. O ato de alterizar equivale à procura da estabilidade faltante, sobre a qual o indivíduo se debruça, essencializando a si mesmo, resumindo-se em virtudes próprias e correspondentes à norma social, e o Outro, preenchendo-o de vícios, para se sentir firme em circunstâncias incertas (FERRELL *et al*, 2019). No que concerne à resposta ao crime e ao desvio, o novo padrão aprofunda a cisão entre “eles” e “nós”, propondo uma escalada punitiva com a ascensão do crime e do desvio à categoria de risco ontológico.

Entretanto, a tentativa de replicar a categorização estrita dos indivíduos não prospera com a mesma facilidade no cenário recente, em que a pluralidade de identidades prejudica a própria ideia de elaboração de categorias. Por definição, a modernidade tardia faz com que a determinação de parâmetros de inclusão e exclusão em sentido rigidamente binário se revele uma tarefa hercúlea, razão pela qual verificamos tamanho empenho visando consolidar as categorias derivadas da alterização (YOUNG, 2003). Nesse sentido, ainda que de modo inconsciente, a sociedade tardo-moderna é o espaço de negociação da construção de identidade,

assim como de seu reforço, sendo a desumanização um instrumento recorrente na constituição dos asseguradores ontológicos, que se ambiciona verossímil e contestada.

A alterização expande a resposta do indivíduo ao crime e ao desvio para além de sua psique, convertendo-a na obsessão punitiva que se aguça conforme o sentimento de insegurança ontológica se instala. Nessa perspectiva, cultuar a ojeriza ao criminoso e ao desviante é um ato de direcionamento de afeto às suas figuras, impulsionado pelo processo de alterização, do qual resulta a violência e culmina na satisfação do id e do superego, utilizando dos artifícios dos quais trataremos a seguir.

Asseveramos que há certa facilidade em direcionar a ira, oriunda da frustração latente, a uma figura que foi alterizada e cujos atos são considerados riscos ontológicos; acima de tudo, o criminoso e o desviante são intitulados culpados pela sensação de insegurança e pelos demais males sociais, o que soa, a princípio, como uma conclusão pretensamente óbvia. Em verdade, a forma de manifestação dos impulsos primitivos tende mais a estreitar a ligação entre o criminoso e o cidadão obediente do que afastá-los como adversários.

Aos olhos do cidadão obediente, o delito não fere apenas o bem jurídico, pois atinge a sociedade fragilizada como um todo. Se o crime e o desvio são riscos ontológicos, o criminoso e o desviante são as personificações do inimigo que expõe a sua perfídia na transgressão. Nessa linha, consumir um delito é um oportunismo vil, tendo em vista a vulnerabilidade da sociedade instável e imprevisível em que se encontra.

Dialogando com o processo de alterização, o inimigo está em contraposição ao cidadão que denominados obediente no presente trabalho. A classificação binária restrita retorna, consoante à tradição moderna, tanto que Zaffaroni (2011) argumenta que o inimigo em questão é uma não-pessoa, oposto às pessoas – isto é, cidadãos –, dualidade esta que valida a desumanização e a promoção da violência por meio da categorização entre conformes e não-conformes.

Em relação à Teoria Psicanalítica da Pena, a construção de um inimigo trabalha em consonância ao reforço e à defesa do superego. O juiz pessoal se ativa e se inflama na mesma medida ao se deparar com o inimigo que se deseja combater, pois essa não-pessoa contrasta tanto com as normas sociais quanto com

as demandas morais, repressoras e controladoras da psique. Sob a influência da insegurança ontológica e contra esse inimigo que essencializa o “mal”, o superego fornece uma resposta altiva.

As não-pessoas são exemplares de perigo à ordem social, e por conta disso se tornam depósitos de ódio. Aumentar desproporcionalmente a sua punição é uma mera etapa seguinte, especialmente após toda a cuidadosa elaboração da retórica que não reconhece o criminoso e o desviante como seres humanos detentores de direitos e garantias fundamentais, mas como um inimigo despido de cidadania. Em outras palavras, é como se o indivíduo buscasse ressuscitar aquele mundo de progressões regradas a partir da despersonalização do criminoso

A obsessão punitiva por vezes tangencia a inovação delitiva, fato que em tese coloca toda a estrutura descrita até então em cheque; porém, vemos a sua perseverança sob a égide de uma poderosa técnica de neutralização, que consiste em ignorar as imposições de conformidade para si, ainda que viva segundo seus ditames. Observamos, aqui, a negação da vítima, por intermédio da qual o cidadão suspende o código normativo social que acata e insiste no argumento de que lhe falta intento criminal, em virtude de agir e pensar em legítima defesa de si e da sociedade. Assumir ou não a existência de dano é pouco relevante para ele, já que não se dispõe a admitir o caráter ilícito do seu ato e tampouco a reconhecer a vítima como tal.

Pensemos em um interruptor, com sua simples função de controlar a passagem de corrente elétrica. Uma vez devidamente pressionado, a eletricidade flui, o que só pode mudar caso o interruptor seja pressionado para o lado contrário. Mais do que antes, o crime e o desvio são motivações legítimas para despertar o instinto de agressão que logo vai ao encontro da brutalidade, que será descarregada materialmente na figura do criminoso, não mais restrito a um alívio registrado na psique.

Ademais, Sykes e Matza (1957) compreendem que as técnicas de neutralização previnem a culpa e operam de forma similar a um ponto de inflexão para o comportamento potencialmente desviante ou criminoso. Mesmo que não entenda viver em um mundo tardo-moderno em que a insegurança ontológica se alastra, o cidadão obediente encontra na manutenção da parca estabilidade o “motivo suficientemente legítimo” do qual precisa para se garantir e assegurar-la.

Diante disso, não há justificativa ou juiz pessoal preponderante o suficiente para que o cidadão obediente deixe de estimular, aplaudir ou realizar a violência.

Consideramos que contemplar a barbárie como uma resposta supostamente lógica ao crime e ao desvio é um contrassenso em si, mas que a sua repetição cotidiana é uma das origens da sua banalização. Nesse sentido, desprezar a vítima chancela a retaliação irrestrita e/ou a entrega da punição que o indivíduo concebe necessária, ambas desconectadas do conceito de proporcionalidade em relação ao delito e se aproximando de uma ideia bastante distorcida de justiça. Como são tendências que prevalecem, a resposta ao crime não tarda a se converter em um verdadeiro suplício.

Enfatizamos que nem todo indivíduo possui um instinto de agressão arraigado – alguns possuem gatilhos específicos por razões pessoais, ou por considerarem a vulnerabilidade da vítima, ao exemplo das mulheres, sendo alvos das violências de gênero, e dos delitos perpetrados contra crianças, adolescentes e idosos. No presente trabalho, destrinchamos um processo que além de não ser perceptível de imediato, também ocorre em diversas camadas, o que não é equivalente a afirmar a sua inevitabilidade geral.

Foucault (2014) preconizou que o suplício desaparecia conforme o século XIX avançava; a arte de infligir dor em um indivíduo de maneira pública e espetacularizada perdeu seu significado e se tornou uma faceta da qual o Poder Judiciário se envergonha. Para a opinião pública, passou a ser muito similar à barbárie para ser tolerado. Contudo, desde a segunda metade do século XX, o sentimento de insegurança ontológica propiciou que o posicionamento contrário ganhasse força. Quanto mais adentramos na modernidade tardia, menos inadequado soa o suplício.

Legalmente, o Estado não o autoriza, o que não quer dizer que não faça vista-grossa quando personificado, pegando para si a venda da deusa Themis e deturpando sua essência. O suplício de hoje é, em geral, menos atroz do que o que relata a documentação histórica, mas não menos estarrecedor. De qualquer maneira, há uma leniência coletiva latente, por vezes exclamada, que manifesta, mesmo em seu silêncio, o apoio ao suplício, razão pela qual penitenciárias e presídios cujas infraestruturas são débeis e insalubres geram pouca consternação pública.

Na atualidade, supliciar ou instigar o suplício é um modo de exprimir ressentimento oriundo da privação relativa, da crise de identidade e da insegurança ontológica como um todo. Por outro lado, como o ato violento permanece ilícito, o cidadão obediente se apropria da ideia de “fazer justiça”, num exercício que é, em verdade, a validação da retaliação. Nessa dinâmica, existe também a oportunidade extasiante de liberar o impulso de agressão, há muito antecipada.

Pela primazia da estabilidade, mais vale aniquilar o risco ontológico, ainda que esteja fundado em uma mera suspeita, pois o suplício incorpora uma necessidade existencial e imediata que prescinde do devido processo legal. Portanto, o suplício do nosso século é mais do que uma modalidade contemporânea; é tardo-moderno por aglutinar as angústias da insegurança ontológica e encontrar seu clímax no sofrimento do corpo do Outro. Desejamos, apoiemos e assistimos, uma vez que supliciar garante que o criminoso e o desviante sejam marcados enquanto inimigos e que exerçam forçadamente os papéis de asseguradores ontológicos dos cidadãos conformes às normas.

Quando um delito especificamente violento ganha repercussão, descobrimos que nossa indignação não é tão pessoal quanto pensamos. Se a mídia fornecer uma cobertura generosa e subsidiar a espetacularização do fato, as mídias sociais ampliam o espetáculo: experimentamos um frenesi compartilhado em virtude do qual estaremos, provavelmente, de olhos vidrados em uma tela de televisão, computador ou celular, aguardando os desdobramentos mais recentes e os detalhes das investigações em andamento.

Nesse momento, muito do que especulamos, senão quase tudo, é sobre o criminoso. Discutimos sua identidade, sua origem, sua motivação, o modo de execução e, acima de tudo, avaliamos a sua crueldade com a finalidade de estabelecer a intensidade da resposta ao crime. Ressaltamos que essa resposta pode ser bruta mesmo que o crime não seja tipicamente violento, bem como não tende a ser uniforme, a depender dos marcadores sociais do criminoso – mencionamos, essencialmente, raça, classe e gênero, cuja preponderância não pode ser ignorada, apesar de não ser um enfoque no presente trabalho.

Por minúcia, destacamos que a subjetividade é um elemento relevante para a compreensão dos fenômenos descritos no presente trabalho. Assim como o criminoso e o desviante não são entes sem rosto, o cidadão obediente não é uma

alegoria disforme. Young (2003) alerta para o encerramento categórico que acompanha os binarismos, devido a sua capacidade de homogeneizar pessoas e esvaziar de significado suas individualidades. No que concerne ao tema do resumo, a subjetividade é existencial e decisiva à compreensão das conclusões apresentadas em seu decorrer.

Outrossim, atentamos ao fato de que o termo cidadão obediente não comporta um conglomerado monolítico, tampouco compõe uma categoria apartada de sua realidade. É um sujeito determinado, que produz e interpreta significados, além de desempenhar papéis na sociedade, ao exemplo dos agentes dos órgãos de repressão estatais e dos legisladores penais. Não por acaso, os ecos da sociedade punitiva são ouvidos com atenção e recepcionados institucionalmente.

O suplício tardo-moderno é mediado, compartilhado e amplamente difundido, não mais ficando restrito ao momento em que acontece. O seu registro é uma prioridade, tanto como prova, quanto meio de reviver o alívio do ressentimento e do instinto de agressão às custas do corpo supliciado. Nesse contexto de tamanha alterização, o sofrimento físico e/ou psicológico do criminoso é uma fonte de produção de conteúdo, a ser consumido através de uma tela e compartilhado inúmeras vezes.

Na modernidade tardia, o suplício não está concentrado nas mãos do Estado: sua ocorrência é capilarizada e transferida ao cidadão obediente, que assume a sua titularidade. A título de exemplo, ainda que o agente de segurança pública não tenha descarregado o impulso primitivo, o cidadão obediente o fará da forma que estiver disponível – senão no corpo do criminoso, na desmoralização absoluta da sua imagem. A autonomia no registro e na produção de conteúdo dá rosto ao crime (Foucault, 2014), e o cidadão obediente promove o próprio espetáculo, sendo flanqueado por outros no compartilhamento.

Já que o corpo supliciado é despersonalizado, dissociado da sua humanidade e sentenciado inimigo, a geração de entretenimento a partir dele não suscita um dilema moral. Na verdade, muitos cidadãos obedientes condenam a consternação com essa prática, por a reconhecerem como decorrente de um valor incontestável da imposição social a qual acata. Logo, somente saber que ocorreu o suplício não é suficiente – precisamos consumir, e após, reconsumir seu significado, até que a

satisfação se instale por completo e o indivíduo se sinta ontologicamente mais seguro do que quando o processo começou.

Como uma etapa final, o suplício tardo-moderno realiza as demandas da psique, fomentando a sensação de contentamento. Esse é o ápice da identificação com a sociedade punitiva e com os agentes do sistema penal, que, somado ao compartilhamento da insatisfação anterior, finaliza a negociação de identidade. O cidadão obediente firma a sua posição e anula, embora brevemente, os efeitos da insegurança ontológica sobre si. Em razão disso, notamos que tanto a concretização dos desejos da psique quanto a negociação da identidade acontecem inconscientemente.

Nessa circunstância, observamos um clamor social favorável às leis penais rígidas, de modo a expor que o cidadão obediente vê na segregação prolongada ao cárcere uma espécie de solução para a insegurança. Conforme abordamos, o punitivismo alude a um saudosismo moderno, ao mesmo tempo em que corresponde à urgência da modernidade tardia. Por conseguinte, o suplício tardo-moderno representa uma conclusão simplista a um contexto marcadamente dinâmico e ainda em desenvolvimento, constituído por camadas sociopolíticas, culturais e econômicas complexas, advindas de uma acumulação que se dá há décadas.

A anulação da insegurança ontológica é breve, assim como a ideia de desfecho que carrega. Nenhuma delas trata da origem da questão, sendo o fenômeno um reflexo do contexto social, que produz efeitos paliativos. Esse alívio, mesmo fugaz e superficial, é perseguido repetidamente, porquanto a insegurança ontológica continua a existir, assim como o crime e o desvio, já qualificados como riscos ontológicos. Nesse ciclo, o cidadão obediente, entendendo-se um virtuoso que atua em prol da justiça e da harmonia social, seguirá se comportando como o juiz pessoal que crê ser do criminoso e do desviante.

Esse cenário enseja a insistência em uma política criminal falida, que ignora políticas públicas e retroalimenta o ciclo de violência. Por fim, a busca pela estabilidade faltante se faz presente de modo institucional, o que demarca a insistência e a glorificação do ideal punitivista enquanto panaceia do desequilíbrio decorrente da modernidade tardia, tendo, no suplício tardo-moderno, uma suposta solução culminante. A revelação de sua efemeridade passa despercebida,

predispondo o cidadão a retomar a alterização e dar voz aos seus impulsos primitivos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Franz. STAUB, Hugo. O criminoso e seus juízes: a partir de um ponto de vista psicanalítico. *In*: ALEXANDER, Franz. STAUB, Hugo. **Primeira parte: a Teoria do Delito**. Curitiba: Íthala, 2016. p. 15-117. (Coleção Ciências Criminais)

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 254 p.

FERRELL, J.; HAYWARD, K.; YOUNG, J. **Criminologia Cultural**: um convite. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 374 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 302 p.

SYKES, Gresham; MATZA, David. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. **American Sociological Review**, v. 22, n. 6, p. 664-670, dez. 1957.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 314 p.

_____. Merton with energy, Katz with structure: the Sociology of Vindictiveness and the Criminology of Transgression. **Theoretical Criminology**, v. 7, n. 3, p. 389-414, ago. 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177%2F13624806030073007>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 224 p.



Grupo de Trabalho 14

**Sociedade e Governança. Global: Perspectivas
para as Ações Coletivas no Direito e na Política em
um Mundo Fragmentado**

– Resumo –

GOVERNANÇA GLOBAL E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Carlos Alexandre Michaello Marques¹

Ariel Augusto Lira de Moura²

Resumo: O conceito de governança global remete, em termos gerais, ao fenômeno da coordenação político-jurídica entre Estados na segunda metade do século XX, principalmente em relação aos Direitos Humanos. Contudo, constata-se que os sistemas político e jurídico da Sociedade Mundial (LUHMANN, 2006) passam por um processo duplice de fragmentação e privatização (TEUBNER, 2016) concomitante à globalização econômica pós-queda do muro de berlim (1989). A proteção de dados pessoais, nesse sentido, é um dos grandes temas atuais à demandarem soluções globais. Questiona-se, dessa forma, como as normatizações sobre transferência internacional de dados pode auxiliar na compreensão da governança global da proteção de dados pessoais. Objetiva-se analisar as principais regras sobre a transferência internacional de dados pessoais e os instrumentos de coordenação jurídico-política nesse âmbito. A metodologia empregada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2013), aliada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A principal hipótese da pesquisa é a de que as normatizações sobre transferência internacional de dados pessoais é um dos grandes exemplos dos regimes de governança público-privadas. Nesse sentido, as regras sobre decisão de adequação entre agências nacionais e regionais de proteção de dados pessoais, as cláusulas-padrão contratuais e os regimes de exceção mostram a necessária coordenação entre atores públicos e privados e os diversos níveis de regulação jurídica global.

617

¹ Doutor em Direito (2019) e Mestre em Direito Público (2014) pela UNISINOS. Advogado. Graduado em Direito (2006) pela FURG, Licenciado em Filosofia pela UFPel (2018), Pesquisador do Grupo Transdisciplinar em pesquisa jurídica para uma sociedade sustentável - GTJus (CNPq) do CCJ/UFSC, e do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito - GPTDir (CNPq) do PPGD/UNISINOS. Professor Substituto da FADIR/FURG. Realizando Estágio Pós-doutoral (2020/2021) no PPGFIL/UFPEL, na linha de pesquisa Epistemologia Moral. ID Lattes: 0116398518701565. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-0491>.

² Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bolsista PROEX/CAPES, membro do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (CNPq), sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. Endereço para acessar o CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9370431630574637>. E-mail: ari.moura06@gmail.com

Palavras-chave: Governança global. Transferência internacional de dados. Teoria dos Sistemas.

REFERÊNCIAS

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia do direito: revisitando as três matrizes jurídicas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 5, n. 2, jul./dez. 2013, p. 141-149. Disponível em: <https://bit.ly/3kAehR6>. Acesso em: 1 jul. 2021.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Ciudad de México: Herder, 2006.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.



Grupo de Trabalho 15

**A Internacionalização da Educação Básica e
Superior: Contextos, Atores e Processos**

– Resumo –

EMPREENDEDORISMO NA LEGISLAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Paulo Fossatti¹

Tatiani Pestes Soares²

Resumo: A partir da implantação do Novo Ensino Médio, a temática empreendedorismo está ganhando espaço nas escolas e mostra-se um caminho possível para o desenvolvimento de competências para viver nesse mundo complexo, tecnológico e em rede. Segundo Lavieri (2010), toda a educação que objetiva o desenvolvimento social pode ser considerada uma educação para o desenvolvimento de uma atitude empreendedora. Diante do exposto, o presente estudo pretende responder a seguinte questão: Como a temática empreendedorismo está sendo implantada no Novo Ensino Médio? Nosso objetivo geral é identificar como a temática está sendo apresentada nos documentos oficiais. Trata-se de uma pesquisa teórica documental, cuja fonte de coleta de dados será a legislação do Novo Ensino Médio e os documentos que a sucederam, quais sejam: Base Nacional Comum Curricular etapa do Ensino Médio; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Referenciais Curriculares para a elaboração dos itinerários formativos e Guia de implementação. Os achados serão categorizados e analisados pelo método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2016). Como resultados preliminares observamos que a temática empreendedorismo aparece ora vinculada às relações de trabalho e ora vinculada ao desenvolvimento social. Concluímos que a inserção da temática empreendedorismo nas escolas se mostra um avanço para a educação brasileira por oportunizar a formação de sujeitos bem sucedidos e que saibam tomar decisões de modo sustentável.

620

¹ Doutor em Educação. Reitor e professor da Universidade La Salle, Canoas/RS e docente do PPG Educação desta universidade. Líder do grupo de pesquisa Gestão Educacional nos diferentes contextos. E-mail: paulofossatti@unilasalle.edu.br.

² Aluna do Mestrado em Educação pela Universidade La Salle, Canoas/RS. Integrante do grupo de pesquisa Gestão Educacional nos diferentes contextos na mesma instituição. Especialista em Coordenação Pedagógica: construção coletiva entre supervisão e orientação educacional. Vice-diretora na EEEM Guarani, em Canoas/RS. E-mail: tatiani.201920298@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Novo Ensino Médio. Empreendedorismo. Competências sócio emocionais.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

BRASIL. Lei no 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 35, p. 1-3. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440>. Acesso em: 15 ago. 2021.

LAVIERI, Carlos. Educação... empreendedora? *In*: LOPES, Rose Mary Almeida (Org.), **Educação empreendedora: conceitos, modelos e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier; São Paulo: SEBRAE, 2010. p.1-16.

A INTERNACIONALIZAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR COMO ELEMENTO PROMOTOR DO EMPREENDEDORISMO

Paulo Fossatti¹

Charlene Bitencourt Soster Luz²

Resumo: A internacionalização no Ensino Superior abrange diferentes elementos como a mobilidade acadêmica de estudantes e professores, internacionalização em casa, parcerias de pesquisas internacionais, dentre outras. Na mobilidade acadêmica internacional existe a viagem e estada em outro país, por determinado período para aprimorar a sua área de estudo. Também existe a mobilidade virtual com projetos como o *Collaborative Online International Learning* (Aprendizagem Internacional Colaborativa Online) - COIL, onde estudantes de um ou mais países estudam juntos na mesma turma, utilizando plataformas digitais o que dispensa a mobilidade física. Na internacionalização em casa ou *at home* professores e alunos de outros países frequentam a universidade, seja em aulas da graduação, pós-graduação, eventos ou cursos de extensão. Já nas pesquisas internacionais são realizadas parcerias entres pesquisadores de diferentes países que geram publicações científicas. Todas essas experiências fomentam o aprendizado além das fronteiras geográficas locais e por isso as competências técnicas são mobilizadas e as habilidades comportamentais ao lidar com a diversidade cultural. Nesse contexto, surge a hipótese desta pesquisa: as pessoas que vivenciaram experiências internacionais no Ensino Superior adquirem competências empreendedoras. Dessa forma, o problema de pesquisa é: Como relacionar as vivências internacionais com as competências empreendedoras? Assim, objetiva-se relacionar a experiência de internacionalização dos estudantes com as dez competências empreendedoras dadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Para cumprir esse objetivo será realizada uma pesquisa qualitativa com revisão de literatura em livros, artigos e no *site* do SEBRAE. No primeiro momento haverá investigação referente às vivências

622

¹ Doutor em Educação. Universidade La Salle. E-mail: paulo.fossatti@unilasalle.edu.br.

² Mestra em Educação. Universidade La Salle. E-mail: charlenebs@gmail.com.

internacionais de estudantes no ensino superior com publicações dos últimos cinco anos. Após essa análise, será realizada pesquisa sobre as competências empreendedoras do SEBRAE a saber: Busca de Oportunidades e Iniciativa, Persistência, Correr Riscos Calculados, Exigência de Qualidade e Eficiência, Comprometimento, Busca de Informações, Estabelecimento de Metas, Planejamento e Monitoramento Sistemáticos, Persuasão e Rede de Contatos e Independência e Autoconfiança. Por fim, serão relacionadas às vivências dos estudantes com essas competências empreendedoras. Como resultados preliminares pode-se apontar que é possível a conexão entre internacionalização com as competências empreendedoras. As vivências internacionais instigam os estudantes ao desenvolvimento de competências não somente técnicas, mas comportamentais, ou seja, são as atitudes que se tornam diferentes e mais abertas para compreensão das pessoas com suas diferenças, devido à convivência com a interculturalidade.

Palavras-chave: Internacionalização. Empreendedorismo. Ensino Superior.

623

REFERÊNCIAS

MOROSINI, Marília Costa; AMARAL, Giovanna Marteleto. **Avaliação da mobilidade acadêmica universitária**: a perspectiva dos alunos intercambistas. Simpósio de Avaliação da Educação Superior - Porto Alegre. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/avalies/anais-do-evento/autores/artigos-1/145922> Acesso em: 13 maio 2021.

NUNES, Letícia Bastos. Competências cognitivas e socioemocionais: possibilidades estratégicas de internacionalização. *In*: MOROSINI, Marília (org.). **Guia para internacionalização universitária**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019. p. 203-220.

STALLIVIERI, Luciane. **Internacionalização e intercâmbio**. São Paulo: Apris, 2017.



Grupo de Trabalho 16

Gênero, Violência e Tecnologias de Resistência

– Resumo –

DANDARA: UM ENSAIO SOBRE A MORTE SOLITÁRIA E ESPETACULARIZADA DE UMA TRAVESTI

Fábio Augusto de Souza¹

Resumo. Há indivíduos que parecem ter nascido mortos ou fadados, desde o nascimento, ao esquecimento e renegação social, até que venham a morrer e permitir com que a sociedade percorra o seu caminho comum, com base em uma moral assassina e abjetante. Dandara Kettley, ou Dandara dos Santos, tinha 42 anos quando, em 15 de fevereiro de 2017, foi agredida com socos, chutes, pedradas e morta a tiros no Bom Jardim, bairro de Fortaleza, no Ceará, em plena luz do dia, em uma rua residencial, sob filmagens e gritos daqueles que pediam pela sua morte de forma espetacularizada; como que para saciar a vontade de extirpar aquele corpo que destoava daquela comunidade. A sua execução, embora chame atenção pelos resquícios de crueldade que são expostos nos vídeos que circularam pela rede mundial de computadores, não foge à regra quando analisados os números que desvelam os assassinatos cometidos contra mulheres transgêneros, no Brasil, na última década. Vivemos no país que mais mata travestis e transexuais no mundo e que, paradoxalmente, mais consome a pornografia que é por elas produzida e estrelada; é como se Dandara e tantas outras mulheres transgênero fossem aquele indivíduo marginal ou desviante, descrito por Howard S. Becker, ou que executam um papel discrepante, conforme exposto por Erving Goffman, aos quais não são destinados afetos, cuidados, atenção e, quiçá, uma morte digna e uma memória acesa, mas apenas os desígnios dos mais sórdidos e obscuros desejos sexuais de uma sociedade submetida a um processo civilizador abjetante, conforme demonstra Norbert Elias. Pretendo, neste trabalho, fazendo uso de uma metodologia teórico-dedutiva e de uma ampla pesquisa bibliográfica, realizada tanto em livros físicos, como digitais, artigos científicos, publicações em periódicos, entre outros, analisar como o problema social do assassinato cometido contra mulheres

625

¹ Mestrando em Sociologia, pela UFPR; Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Faculdade de Direito de Curitiba; em Direito Civil e Processo Civil, pela PUC-PR; em Direito Homoafetivo e de Gênero pela Universidade Santa Cecília/SP; em Filosofia e História do Direito, pela PUC/Minas. Advogado. fabio@szadv.com.br.

como Dandara é especialmente difícil de ser solucionado, uma vez que os indivíduos de comportamento normalizado acham difícil identificar-se com aqueles que não se encaixam em padrões de autocontrole, e buscar uma resposta a duas perguntas que muito me inquietam: é possível viver uma vida boa em uma vida ruim e eu matei ou ajudei a matar Dandara? Como resultado, concluo que, inicialmente, talvez devêssemos assumir que nós, enquanto modernos (ou pós-modernos), estamos matando Dandaras de forma institucionalizada e normalizada, retirando a humanidade de corpos humanos e negando-lhes o mais básico e elementar direito a ter direitos, bem como admitir, ainda, a necessidade de que temos um do outro para que emergjam os princípios básicos sobre as condições sociais e democráticas do que ainda podemos chamar de “a vida boa” (BUTLER, 2018). Enquanto isso, é aviltante, porém, necessário, admitir: eu ajudei, sim, a matar Dandara, e você também.

Palavras-chave: Dandara. Gênero. Identidade de gênero. Transexual. Travesti.

626

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniela. **Dandara foi espancada até a morte em plena luz do dia e seus assassinos riam**. Reportagem. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2017/03/10/artigo-dandara-foi-espancada-ate-a-morte-em-plena-luz-do-dia-e-seus-assassinos-riam>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1.977.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Org. Michael Schroter. Trad. Vera Ribeiro. Rev. Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1.994.

_____. **A solidão dos moribundos, seguido de “Envelhecer e morrer”**. Rio de Janeiro: Zahar, 2.001.

_____. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FERNANDES, Raphael Rocha; COSTA, Verônica Soares da. Memórias póstumas de uma travesti: o debate midiático do caso Dandara e a (in)visibilidade da violência contra travestis colocada em evidência através de um *post* da página quebrando o

tabu. **Revista Científica de Comunicação Social do Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH) e-Com**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 1. sem. 2019. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/ecom/article/view/2775>. Acesso em: 02 dez. 2020.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

JORGE, Marco Anbtonio Coutinho. **Transexualidade**: o corpo entre o sujeito e a ciência. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

HEINICH, Nathalie. **A sociologia de Norbert Elias**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo da AIDS. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009

(IN)VISIBILIDADE DA PESSOA TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Adalgisa Maria Oliveira Nunes¹

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos²

Resumo: Este trabalho é uma análise do princípio da dignidade humana aplicado à situação da pessoa trans sob encarceramento. Serão também objeto de estudo os Princípios de Yogiakarta, elaborados em 2006 na Indonésia. Como hipótese tem-se que as pessoas transgênero são segregadas, além de não receberem tratamento adequado ao seu gênero, e vistas como transtorno psiquiátrico apesar da retirada lista de doenças pela OMS. O objetivo consiste em analisar a vulnerabilidade e invisibilidade da pessoa transgênero em contraponto ao princípio da dignidade da pessoa humana e de Yogiakarta. Como metodologia optamos pela sociologia reflexiva, que depreende o poder de forma simbólica, que tem origem no âmago de cada indivíduo e, se perfaz, na forma de violência, revelando hierarquias e desigualdades. A pesquisa será exploratória, com abordagem qualitativa e técnicas como a análise de conteúdo e discurso, além da pesquisa bibliográfica e do levantamento documental e de dados.

628

Palavras-chave: Transgênero. Sistema prisional. Dignidade humana.

¹ Mestre em Comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), especialista em Processo Civil e Direito Civil pela Centro de Ensino Universitário (UNIFIEO), graduada em comunicação pela Universidade Federal do Maranhão, advogada, professora do Centro Universitário Estácio de Sá (ESTÁCIO SLZ/BR) Professora Formadora na disciplina (EAD) Fundamentos de Direito Administrativo na Universidade Estadual do Maranhão -UEMANET. E-mail: adalgisa.estacio@estacio.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1027273663917471>.

² Advogada. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio São Luís (ESTÁCIO SLZ/BR). Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Afirmação de Vulneráveis (CEUMA/BR). Especialista em Direito do Estado pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP/BR). Especialista em Administração das Organizações Educativas pela Faculdade de Teologia Hokemâh (FATEH/BR). Especialista em Didática Universitária pela Faculdade Atenas Maranhense (FACAM/BR). Mediadora e Conciliadora Extrajudicial pelo Instituto Sapiens (SAPIENS/BR). Professora Orientadora dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sistema Prisional da Universidade Estadual do Maranhão em convênio com a FAPEAD(UEMA/BR). E-mail: estudoseprojetos2018@yahoo.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4227304441757169>.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Thatiene Araujo; CABRAL, Euclides Afonso; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. **Dossiê:** a geografia dos corpos das pessoas trans. Disponível em: <http://redetransbrasil.org/dossiecirc2016.html>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BANDEIRANTES Rede de TV. A Liga: homofobia nos presídios e bebês nas ruas. 18/07/2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1G0yyQCE97Y>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BANDEIRANTES Rede de TV. A Liga: famílias de travestis e vida subterrânea. 13/08/2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aAhnODVzRs0>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gone; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2021.

_____. Decreto 678 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

_____. Lei 9.455, Define os crimes de tortura e dá outras providências - 7 de Abril de 1997

_____. Lei Nº 7.210, Institui a Lei de Execução Penal, 11 de Julho de 1984.

_____. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2020.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REFLEXÃO SOBRE OS SEIS ANOS DA LEI DO FEMINICÍDIO

Valdir Florisbal Jung¹

Resumo: Nas últimas décadas, o Brasil registrou uma série de conquistas no campo da legislação e das políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres. O debate sobre o tema ganhou força no país a partir da década de 1980, no contexto de abertura política e redemocratização, quando grupos organizados de mulheres conseguiram dar visibilidade à questão da violência de gênero e incluir a pauta na agenda nacional. A pressão pela adoção de políticas públicas culminou com a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em 1985, um marco no reconhecimento público da violência contra mulheres como um crime. Desde então, registrou-se dois importantes marcos legais no enfrentamento à violência contra as mulheres. O primeiro foi a promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que tipifica e define a violência contra a mulher. Outro avanço foi a criação da Lei 13.104/2015, que introduziu o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro. A lei, que completa seis anos de vigência em 2021, alterou o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo-o no rol dos crimes hediondos, e representou um reforço importante na luta por igualdade de gênero, possibilitando um novo olhar para esse tipo de crime.

630

Palavras-chave: Violência de gênero. Feminicídio. Assassinato de mulheres.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. **A última etapa do ciclo da violência contra a mulher.** Informativo Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha, nº 3, outubro 2013, p. 3. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

¹ Doutorando pela Unilasalle. E-mail: valdir.202020271@unilasalle.edu.br.

BRASIL. **Lei 13.104**, de 9 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil**. Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 25 mar. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo: FBSP, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev./mar. 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200407&script=sci_arttext&lng=pt. Acesso em: 08 dez. 2019.



Grupo de Trabalho 16

Gênero, Violência e Tecnologias de Resistência

– Resumo Expandido –

MULHERES: DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO COMO GARANTIAS MÍNIMAS DE EMPODERAMENTO

Joana Silvia Mattia Debastiani¹

Marina Panazzolo²

Resumo: O presente trabalho tratará como tema a análise dos papéis sociais das mulheres na sociedade, relacionado a direitos humanos e desenvolvimento de capacidades. Estudos feministas há muito exploraram extensamente os quadros sociais estabelecidos entre mulheres e homens, os quais parecem ter sua gênese na constituição das sociedades: relações de poder masculino -como exemplo a divisão sexual do trabalho, por outro lado, tendo sido dada às mulheres a responsabilidade solo do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças, os enfermos e os idosos, enquanto os homens tiveram promovida e facilitada sua inserção social nos espaços públicos e política. Para tanto, pretende responder se o empoderamento feminino pode ser considerado instrumento par combater a opressão das mulheres na sociedade atual? Como possível hipótese, entende-se que o empoderamento feminino, através do desenvolvimento de capacidades e garantia de direitos humanos é possível produzir condições para o desenvolvimento de cada uma e do gênero. O método utilizado é o analítico tendo como base o estudo bibliográfico.

633

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul - UCS. Bolsista CNPq -Edital 03/2020 ASES. Integrante do grupo de pesquisas "Metamorfose jurídica". Mestra em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF em dupla titulação com o programa de *Tecnologías y políticas públicas sobre la gestión ambiental* na Universidade de Alicante, Espanha. Integrante do grupo de pesquisas Dimensões do Poder, Gênero e Diversidade. Colaboradora voluntária no Programa de Extensão universitária PROJUR Mulher e Diversidade - UPF. Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim - Anhanguera. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Anhanguera. Graduada em Direito pela URI. E-mail: joanamattia@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9836314469772843>.

² Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PROSUP/CAPES na modalidade taxa. Membro do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica" da Universidade de Caxias do Sul-UCS. Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Magistratura Federal do RS - ESMAFE RS. Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha-FSG. Advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 97.310. E-mail: marinapanazzolo@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9391188061366241>.

Palavras-chave: Capacidades. Direitos humanos. Mulheres. Papeis de gênero.

Introdução

Estudos feministas há muito exploraram extensamente os quadros sociais estabelecidos entre mulheres e homens, os quais parecem ter sua gênese na constituição das sociedades: relações de poder masculino, como exemplo a divisão sexual do trabalho, tendo sido dada às mulheres a responsabilidade solo do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças, os enfermos e os idosos, enquanto os homens tiveram promovida e facilitada sua inserção social nos espaços públicos e política.

Durante toda a trajetória, a mulher sempre absorveu e interiorizou discursos, reproduzindo uma culpa solitária por ter errado em relação aos filhos e aos deveres de uma boa esposa. As necessidades das mulheres, demonstradas em suas reivindicações, quando analisadas sob a perspectiva de subalternidade e desigualdade transmudam-se em necessidades de gênero.

É nesse contexto historiográfico que se pretende responder ao questionamento se empoderamento feminino pode ser considerado instrumento par combater a opressão das mulheres na sociedade atual?

Para responder ao questionamento proposto o artigo é desmembrado em três partes. A primeira faz um resgate acerca da construção do papel da mulher da sociedade e as consequências de viver cativa. A segunda, analisa os direitos humanos sob o enfoque de gênero e com base na teoria crítica dos direitos humanos. Por fim, busca-se reconhecer os movimentos sociais, a exemplo da construção feminista, na busca da concretização dos direitos das mulheres, no desenvolvimento humano de capacidades e, como consequência no empoderamento feminino em uma sociedade hétero-patriarcal.

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho é o analítico tendo como base o estudo bibliográfico sobre o tema proposto.

Poder e papel social: resgates preliminares e historiográficos dos cativos das mulheres

Na atualidade, é possível reconhecer evidência vivenciadas dioturnamente no que tange às formas em que mulheres e homens são adestrados, educados e disciplinados de maneira permanente para ser “como se deve” apesar de todas as dificuldades e particularidades que cada pessoa possui.

Partindo-se das ideias fundamentais de Lagarde (2005;2012), bem como das amostras repressivas para àqueles/as que não se adequam aos estereótipos de gênero, reconhece-se que a formação das pessoas se dá através de processos completos de aculturação e de endoculturação aprendidas, desenvolvidas, exercitadas e melhoradas ou pioradas com os ensinamentos de gênero que proferidos por vários mentores.

Diante disso, o conceito ou a contextualização do “corpo” feminino é uma chave para compreender as raízes da dominação masculina e da construção da identidade social feminina. Federici (2018) entende que as estratégias e as violências por meio das quais os sistemas de exploração tentaram disciplinar e apropriar do corpo feminino cujo principal objetivo era a implementação de técnicas de poder e de relações de poder.

635

o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como meio para a reprodução e acumulação de trabalho. (FEDERICI, 2018, p, 34).

Nesse contexto, de apropriação de corpos femininos, as formas de ser mulher na sociedade e em suas culturas, constituem, segundo Lagarde, em cativos, onde as mulheres sobrevivem na opressão. Para a autora, base dessa primeira seção, a relação específica estabelecida entre “poder” e “mulheres” se caracteriza pela privação da liberdade e pela opressão. “*Para a mayoría de las mujeres la vivencia del cautiverio significa sufrimiento, conflictos, contrariedades y dolor; pero hay felices cautivas*”. A felicidade se constrói sobre as bases da realização pessoal do cativo, onde todas as mulheres estão cativas pelo simples fato de serem mulheres em um mundo patriarcal.

O cativo para as mulheres é caracterizado pela privação de autonomia vital, independência para viver, falta de governo sobre seus corpos, possibilidade para escolher e capacidade sobre decidir acerca sobre fatos fundamentais de suas vidas e sobre o mundo. Nesse sentido:

El cautiverio caracteriza a las mujeres por su subordinación al poder, su dependencia vital, el gobierno y la ocupación de sus vidas por las instituciones y los particulares (los otros), y por la obligación de cumplir con el deber ser femenino de su grupo de adscripción, concretado en vidas estereotipadas, sin alternativas. (LAGARDE, 2005, p. 37)

Essa subalternidade a que são submetidas as vidas das mulheres as impedem de atuar com protagonismo, como sujeitas sociais na história, em uma sociedade, onde a norma hegemônica da liberdade é classista e patriarcal:

es cierto que la burguesía concibió y creó con sus prácticas y teorías, desde el principio, el imaginario de los derechos humanos como derechos individuales, pero su fuerza persuasiva, hegemónica y simbólica consolidó una universalidad abstracta y colonizadora que silenció e invisibilizó el desgarramiento que, desde sus inicios, se dio no sólo entre el orden feudal frente al que luchaba la burguesía, sino también frente a otros grupos sociales que quedaron discriminados, explorados y marginados por no encajar en el “traje” de la cultura burguesa. (SÁNCHEZ RUBIO, 2018, p. 42).

636

A luta desenvolvida pela burguesia não engloba certos estratos sociais ou coletivos sociais - indígenas, mulheres outros grupos étnicos ou raciais - assim, percebe-se o caráter de dominação e exclusão dos direitos humanos, vez que pensados e garantidos a um imaginário que contempla o homem branco, cristão, casado, heterossexual e proprietário: o estereótipo burguês. Essa forma de pensar e garantir direitos também possibilitou a consolidação de um modelo de família quando já estava estabilizada na burguesia os preceitos decorrentes, dentre os quais, o ideal acerca do papel da mulher na sociedade: que dedicasse a integralidade do seu tempo aos filhos para que fosse boa mãe, que também dedicasse tempo para o marido, o apoiasse em seus trabalhos, determinações e escolhas, e se mantivesse sempre fiel ao casamento, foi incorporado pelas demais classes sociais

Para Federici não existe nada natural em ser dona de casa, “tanto que são necessários pelo menos vinte anos de socialização e treinamento diários, realizados por uma mãe não remunerada, para preparar a mulher para esse papel, convencê-la de que crianças e marido são o melhor que ela pode esperar da vida.” (2019, p. 42) A realização de certas tarefas passam a ser naturalizadas e espera-se que todas as mulheres as realizem e que, inclusive, gostem.

A condição da mulher é uma criação histórica em que o conteúdo é um conjunto de circunstâncias, qualidades e características essenciais que definem a mulher como um ser social e cultural genérico. Segundo Lagarde (2005), é histórica e diferente da natural, oposta à chamada natureza feminina pois reflete àquele conjunto de qualidades e de características atribuídas às mulheres que vão desde formas de comportamento, atitudes, capacidades intelectuais e físicas, bem como seu lugar nas relações econômicas e sociais.

Assim, a condição do ser mulher é construída por um conjunto de relações de produção, de reprodução e por todas as demais relações vitais em que estão submersas as mulheres independentemente da sua vontade e de sua consciência.

637

desde la formación social en que nace vive y muere cada una, las relaciones de producción-reproducción y con ello la clase, el grupo de clase, el tipo de trabajo o de actividad vital, su definición en relación con la maternidad, a la conyugalidad y a la finalidad, su adscripción familiar, así como los niveles de vida y el acceso a los bienes roatanales y simbólicos, la etnia, la lengua, la religión, las definiciones políticas, el grupo de edad, las relaciones con las otras mujeres, con los hombres y con el poder, las preferencias eróticas, hasta las costumbres, las tradiciones propias, los conocimientos y la sabiduría, las capacidades de aprendizaje, creadoras y de cambio, Y. la capacidad de sobrevivir, la subjetividad personal, la autoidentidad y la particular concepción del mundo y de la vida. (LAGARDE, 2012, p. 79).

Para entender esse desdobramento das relações sociais e entender a opressão da mulher é preciso examinar as estruturas de poder que existem e constituem a sociedade: estrutura de classe capitalista, a ordenação hierárquica de mundos masculino e feminino por meio do patriarcado e a divisão sexual do trabalho. No modelo de sociedade atual predominam as relações de dominação e império, a assimetria e a desigualdade estrutural das sociabilidades são manifestas.

Para Sánches Rubio (2018, p. 248) “*esa dinámica de sociabilidad, las relaciones patriarcales se articulan con otras formas de relación social en un determinado momento histórico, que en este caso situamos en el contexto de las sociedades capitalistas*”. O resultado passa a ser um imaginário construído e naturalizado desde uma lógica de poder que considera superior e que opera como um instrumento em expansão, domínio e controle, sob um manto de aparente universalidade e respeito à dignidade humana.

Direitos humanos na sociedade hétero-patriarcal

Ao se tratar de direitos humanos é possível afirmar que não há uma construção doutrinária uníssona acerca do seu conceito tento em vista que são valores para além de leis e costumes.

Discutir a temática na atualidade nos remete a valorização do ser humano e os princípios de liberdade e de igualdade exarados nas revoluções do século XVIII. O recorte acerca dos direitos humanos passa a ser as revoluções liberais, apesar do reconhecimento de inúmeras sociedades garantiram aos direitos humanos, a exemplo da grega e do Império romano. (GORCZEVSKI, 2009). Isso porque, a transformação dos direitos humanos nessa formatação amplamente conhecida se dá com a Revolução Americana e Francesa.

É preciso reconhecer que, a partir do assentamento da noção de Estado moderno, as políticas sociais passam a ser pensadas e executadas do abalroamento entre os interesses daqueles que figuram como dominantes e dominados entre as classes sociais, como desenlace à introdução da ideia de direitos. Esse pressuposto, como não poderia deixar de ser, foi incorporado à noção de direitos humanos.

A ocupação de lugares e papéis diferenciados na sociedade possibilitou vivências distintas à garantia de direitos humanos à mulheres e homens. A Declaração Universal dos Direito do Homem, de 1789, buscou garantir igualdade entre as pessoas independentemente de seus status social ou econômico. Como o espaço público era masculino por excelência, a Declaração automaticamente excluiu as mulheres, já que não eram consideradas cidadãs, assim como os negros, pobres, analfabetos.

Contudo, já em 1791, Wollstonecraft (2016) passou a denunciar que a Constituição Francesa não incluía as mulheres na categoria de cidadãos. Além de colocar luzes nos prejuízos trazidos pelo enclausuramento feminino na vida doméstica e pela proibição do acesso à direitos básicos, a exemplo da educação formal, o que garantia, segundo ela, submissão eterna a pais, irmão e maridos, alimentou-se do legado iluminista, enriquecendo-o. Base, para muitas do movimento feminista, Wollstonecraft, e de Gouges ousaram, a sua época contestar o discurso dominante que apoiava a subordinação das mulheres aos homens como um dado da natureza. Suas críticas pautavam-se no fato da modernidade não ter incorporado a mulher na igualdade sociais, política, jurídica e no pacto social constituinte formador do Estado moderno.

Dois séculos e meio mais tarde a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou uma visão inclusiva e abrangente do que se reconhece, atualmente, como direitos humanos que são vinculantes aos países subscritores. Esse importantíssimo documento foi formulado com uma concepção totalmente evoluída com relação ao primeiro, já que foram acrescentados direitos culturais, econômicos e sociais, prevendo acesso a bens materiais e até mesmo culturais, eis que analisadas as condições de vida para que fossem compatíveis com as necessidades humanas. (DUARTE, 1989).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos deu ensejo à proteção Internacional dos Direitos Humanos que no seu nascedouro versava na proteção geral – “todos são iguais perante a lei” – para, posteriormente, gerar um entendimento de que era insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica e abstrata, sendo necessária a especificação do sujeito de direito por este possuir diferenças que não poderiam ser motivo de promoção de desigualdades. (PIOVESAN, 2011).

Contudo, é preciso reconhecer, segundo Lagarde (2012), que os direitos das mulheres surgiram em países ocidentais e sua associação com eles é tal que a lógica binária de confronto oriente/ocidente, é o ocidente quem aparece a favor da igualdade genérica o que lhes garante uma interpretação ocidentalizada³. Nesse contexto, Sánchez Rúbio (2018) questiona se os direitos humanos são valores,

³ Mesmo não sendo objeto do artigo é preciso esclarecer ao leitor que em muitos casos a noção de direitos humanos chegou com tropas estrangeiras e foi imposta com violência e arbitrariedade, como meio de garantir acesso a financiamentos internacionais ou condicionamento para que Estados garantissem participação políticas em organizações internacionais, fatores que garantiram processos modernos de colonização e imperialismo.

princípios, normas processos de lutas universais em favor da dignidade ou produtos de criação de uma única cultura, a ocidental moderna e capitalista?

Esses questionamentos acerca de uma teoria crítica dos direitos humanos, têm bases no reconhecimento de que há um abismo entre a teoria e a prática em direitos humanos. Para Sousa Santos (2014, p. 16)

a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de direitos humanos.

Assim, o discurso dominante de direitos humanos passou a ser o da dignidade humana consoante com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses e com o colonialismo igualmente metamorfoseado. As lutas e conflitos populares no contexto da modernidade o problema dos direitos humanos

640

Reside en que fue sólo el imaginario burgués y su proceso de lucha el que se impuso al resto de imaginarios [...], estableciendo un vestido teórico e institucional que todos debían colocarse y, además debían adaptarse, impédase la posibilidad de construir nuevos trajes y nuevas figuras propias de racionalidad, espiritualidades y corporalidades diferentes. (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 41).

É certo que o acesso, mesmo que precário de direitos humanos às mulheres, nascem os novos interesses, conseqüentemente surgem novas necessidades, e, considerando tantas formas e possibilidades de interesses, tantas serão as necessidades as quais ainda se ramificam pela diferença específica entre interesses de gênero feminino e os do gênero masculino, diferenças que variam de acordo com a posição social e que também variam em dependendo dos atributos de cada gênero.

Essas necessidades estratégicas de gênero, no tocante às mulheres, podem ser identificadas em virtude de uma posição de subordinação ao gênero masculino ao longo de toda história da sociedade, e que vão se mostrar muito peculiares, a depender do contexto em que a mulher está inserida. As divisões estratégicas têm

uma relação mais estreita com as divisões dos gêneros no trabalho, a falta de poder em razão ao patriarcado, quer atenuar a carga de trabalho doméstico e cuidado dos filhos e abolir a violência doméstica, e que certamente vão desencadear na busca de direitos, combate à violência doméstica, equidade de remuneração e o comando das mulheres decidindo sobre o seu próprio corpo.

Desenvolvimento humano, direitos humanos e minorias ativas

Vários foram os enfoques que, a partir do último século, articulam desenvolvimento com a participação da mulher na formulação das políticas públicas considerando a compreensão e priorização de outros tipos de necessidade, que nascem e se desenvolvem com a saída da mulher para o trabalho na esfera pública. Dentre eles, o mais recente e que também é objeto de análise neste trabalho é o movimento emancipatório de mulheres que promove o empoderamento feminino, resultado da busca de políticas feministas na América Latina, as quais discutiam a revisão dos paradigmas para que se pudesse compreender as condições de vida da população do sul global.

Esses movimentos sociais, partem da premissa que existe desigualdades entre homens e mulheres, desde os primórdios, com a subordinação das mulheres ao trabalho doméstico e à família, e enfatiza o fato de que dentro do gênero feminino, cada mulher vive uma condição diferente que varia de acordo com a sua classe social e econômica, cor de pele, descendência colonial entre outros, anunciando a necessidade de análise interseccional.

Dados da ONU, no que tange ao desenvolvimento humano, este definido como um processo de ampliação de escolhas que tenham garantidos acessos às capacidades de oportunidade para serem o que desejam (SEN, 2010), mostram que houve avanços no que tange a acessos a bens e direitos básicos às mulheres, contudo, as disparidades de gênero ainda figuram entre as formas de desigualdade mais arraigadas em todos o planeta.

La desigualdad continúa siendo muy elevada en cuanto al poder que ejercen hombres y mujeres en el hogar, el trabajo o el ámbito político. En el hogar, las mujeres realizan más del triple de trabajo de cuidados no

remunerado que los hombres y, pese a que en muchos países hombres y mujeres votan por igual en las elecciones, existen diferencias en los niveles superiores del poder político (HDR, 2019, p. 28).

Por isso, o sustentáculo do empoderamento é que as mulheres se fortaleçam internamente, economicamente, sobretudo em sua autoconfiança e conhecimentos para que desafiem as estruturas e as situações opressivas simultaneamente nos diferentes níveis, mas nunca buscando uma dominação, pelo contrário, combater qualquer forma de dominação entre um gênero e outro e dentro dos próprios gêneros (MOSER, 1995). Mas esse empoderamento não ocorre sem uma atuação ativa de governança estatal, com a criação de oportunidades sociais básicas para a equidade e justiça social. Com a criação de oportunidades sociais para contribuir diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida. (SEN, 2010).

Nesse sentir, a visibilização moderna das mulheres, a participação social ampliada e a própria reivindicação humana é que definem o empoderamento, o que Lagarde chama de *poderio* das mulheres que colocam em crise o paradigma do mulo patriarcal. O papel esperado do direito é que seja

642

central que atenta contra el tabú político de género es el derecho al empoderamiento, es decir el derecho al poderío personal y colectivo: tener poderes, recursos, oportunidades para enfrentar las desigualdades y para avanzar en el propio desarrollo. El empoderamiento de las mujeres requiere la construcción social de esos poderes para las mujeres y la sustentabilidad social de las condiciones que conducen al desarrollo de cada una y de nuestro género. (LAGARDE, 2012, p. 106)

Isso porque, a criação de oportunidades está estritamente conectada ao trabalho social de desenvolvimento estratégico e recuperação consciente das potencialidades de indivíduos que acabam vítimas pelos sistemas de opressão, e, sobretudo, visa principalmente a libertação social de todo um grupo, a partir de um processo amplo e em diversas frentes de atuação, incluindo a emancipação intelectual (FREIRE, 1980).

Porém, não é incomum que o uso da expressão “empoderamento” se dê adjetivada, associadas a alguns ideais discursivos no intuito de apropriar-se de um movimento com sentido totalmente contrário a isso, para assim dar continuidade ao

estado atual das coisas e assim as demandas das mulheres continuam silenciadas por opressões que se cruzam.

O movimento feminista, é válido esclarecer e ratificar, não põe ênfase em elevar o status da mulher em detrimento aos homens, mas busca empoderá-las mediante a redistribuição do poder dentro e entre as sociedades. Por isso, a via que permite que cada pessoa e cada grupo a eliminação de danos de opressão, potencialização de recursos e aquisição de novos benefícios para desenvolvimento de capacidades é o empoderamento.

Considerações finais

A luta feminista ainda inacabada demonstra a evolução da inserção do gênero feminino em papéis exercidos na sociedade, no reconhecimento de que a união de mulheres, ao se transformarem em grupos, se fortaleceram para reivindicar garantias de direitos humanos e de desenvolvimento para melhores condições de vida.

O melhor fruto resultante das lutas desses movimentos foi o empoderamento feminino, que para as mulheres significa o auto reconhecimento da sua situação de subalternidade social e a busca de meios e estratégias para vencê-la, garantindo-lhes autonomia e liberdade de ação tanto no mundo público como no privado.

Através do empoderamento é que são satisfeitas as necessidades estratégicas de gênero. Indubitavelmente, para que as mulheres encontrem justiça na sociedade, ainda é necessária uma profunda transformação das estruturas de subordinação que têm sido tão adversas às mulheres.

O Estado e os homens precisam saber que subscrever esta causa não consiste apenas em aceitar e colaborar com o empoderamento das mulheres e garantir a conquista de alguns direitos humanos à metade da humanidade. É urgente promover mudanças para estabelecer igualdade na distribuição de poderes, bens, recursos e oportunidades, em busca de uma organização política que garanta os direitos humanos em igualdade e diversidade.

Referências

BERTH, Joice. **Empoderamento (feminismos plurais)**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DUARTE, C. **Pósfacio**: nos primórdios do feminismo brasileiro. In: FLORESTA, N.B. Direitos das mulheres e injustiça dos homens. São Paulo, Cortez, 1989.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Sílvia. **O Ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, Reprodução e Luta Feminista. São Paulo: Elefante, 2018.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação, uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania**: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**. madresposas, monjas, putas, presas y locas. 5. ed. México: Universidad do México, 2005.

644

LAGARDE, Marcela. **El feminismo in mi vida**: hitos, claves e topías. México: Gobierno del Distrito Federal, 2012.

MOSER, C. **Planificación de género y desarrollo**: teoría, práctica y capacitación. Lima: Flora Tristán, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**. Ciudad de México: Akal, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento com liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Morra. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Se Deus fosse ativista de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Morra. São Paulo: Boitempo, 2016.

“PORNOGRAFIA DE VINGANÇA”

Afonso Soares de Oliveira Sobrinho¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo a análise da pornografia de vingança, conceitos e práticas associadas à violência de gênero. Para tanto, investigamos a legislação, doutrina pátria. A hipótese é que a pornografia da vingança esteja relacionada a uma cultura patriarcal e de violência de gênero. A problemática da pesquisa é a possível caracterização da pornografia de vingança em seu aspecto legal, e de responsabilização pelas práticas ilícitas na sociedade em rede. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo e da técnica bibliográfica.

Palavras-chave: Vingança. Intimidade. Dignidade humana. Direitos fundamentais.

Introdução

645

A temática da “pornografia de vingança”, traz à lume uma série de questões, que envolve, frequentemente, casos de violência doméstica. Em tais casos, identifica-se que os agressores acabam por usar de ameaças de divulgação de imagens íntimas, como, por exemplo, da sua parceira, com o intuito de evitar que ocorra o abandono ou mesmo a denúncia de humilhação e maus-tratos. Essas práticas de agressões às vítimas podem ser utilizadas por traficantes de mulheres, cafetões mediante o uso da pornografia sem autorização da vítima, (ainda que as relações íntimas tenham sido obtidas de modo consensual), para encontrar pessoas dispostas a pagar por sexo comercial. Há casos de estupradores que gravam as imagens com o intuito não apenas de humilhar, constranger, mas, também, com o objetivo de desencorajar denúncias de estupro. (MARY ANNE FRANKS, 2015).

O consentimento não pode se constituir num mito, mas algo que possa ser expresso e inequívoco, bem como possa ser revogado pelas vítimas nos provedores, e nesse sentido, além do aspecto jurídico, temos o aspecto ético quanto às políticas adotadas pelos sites de busca, contribuindo para inibir práticas ilícitas

¹ Aluno da pós-graduação em Direito e Tecnologia – PECE-POLI-USP.

envolvendo vítimas, em sua maioria mulheres, há, portanto, a disparidade de gênero. Esse tipo de crime, sustentado em grande medida pela disparidade de gênero. Há algumas empresas como o Google que adotam o preenchimento de formulário para a retirada de imagens sexuais não consentidas, no entanto, o conteúdo acaba permanecendo na rede. (VARELLA, G; SOPRANA, 2016)

Há uma cultura de violência de gênero como construção histórica. Nesse diapasão a violência contra a mulher é uma discussão estritamente sobre relações de gênero, poder, classes, etnias, e decorre das transformações sociais, sendo amalgamado pelas experiências e práticas vividas por cada geração. Há nessa simbiose de poder-subordinação a associação ao modelo patriarcal, indo às diferenças entre homens e mulheres, além da questão biológica, portanto, diz respeito a uma construção cultural, histórico-social. (CAVALCANTI, LELIS, 2016; MARTINELLI, 2021)

Observa-se, inicialmente, que o consentimento para filmar alguém, por exemplo, não constitui autorização para fazer uso indevido de imagens² da pessoa, e, mesmo que houvesse a princípio o consentimento para filmar, gravar ou trocar imagens, não significa que há um consentimento³ expresso e inequívoco para o uso, sem que seja devidamente autorizado pela vítima, utilizado com o intuito de se vingar, humilhar, constranger a vítima. Assim, a “vingança pornô” se caracteriza pela

² “Embora, a princípio pareça que o legislador tenha se preocupado com a proteção da imagem-retrato, que encontra respaldo protetivo, no art. 20 do CC, é intuitivo que com a ampliação do conceito de imagem, os mencionados dispositivos igualmente acobertam a tutela de outros aspectos da imagem, que não a traduzida através da mera representação fisionômica da pessoa. Nesse passo, a doutrina e a jurisprudência ampliaram o conceito de imagem da pessoa humana na medida em que se passou a contemplar a proteção das características inerentes e singulares da individualidade de cada ser humano no meio social. Daí passou a serem identificados dois conceitos: a imagem-retrato (perspectiva tradicional) e a imagem-atributo (perspectiva ampliada)[...]”.. (TREVIZAN, 2020, p. 293)

³ Na esfera cível podemos identificar que o direito de imagem tem dupla face, pelo viés positivo, pode-se dizer que somente o titular pode autorizar a difusão e publicação de sua imagem. O aspecto negativo, pode ser traduzido pela prerrogativa de impedir uso indevido de imagem, ou seja, sem que haja autorização ou legitimação por meio de: “Informação socialmente relevante, ancorada na liberdade de imprensa e no direito à informação. Ademais, pode-se impedir também a divulgação de informações que não correspondam com a imagem-atributo externada e construída pela pessoa, tendo em vista que igualmente pode violar a personalidade humana. [...] no meio virtual, os obstáculos á tutela da imagem são identificados diante das peculiaridades do meio cibernético. [...] Mencione-se, ainda, a inaplicabilidade dos critérios tradicionais de aferição de competência, uma vez que o local da prática da ofensa facilmente poderá não corresponder ao local do efetivo prejuízo, desafiando muitas vezes conflitos internacionais, dentre outras particularidades. [...]”. (TREVIZAN, 2020, p.297-298)

No REsp 1323754-RJ, o STJ conferiu prazo de 24 horas para o provedor retirar conteúdo ofensivo do ar sob pena de responder solidariamente com o autor do dano em virtude da omissão praticada. (TREVIZAN, 2020, p.298).

pornografia não consensual seja por meio de imagens com conotação sexual reveladas sem o consentimento e sem o propósito legítimo, ou mesmo pelo uso de material obtido por câmeras ocultas, ainda que consensualmente trocadas por meio de relação confidencial, ou ainda por meio de fotos roubadas, gravações sexuais. (MARY ANNE FRANKS, 2015; CAVALCANTE; LELIS, 2016)

Um esboço normativo da “pornografia de vingança” no Brasil

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X, resguarda a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, sendo considerada inviolável. E assegurado o direito à indenização por violação desses direitos, mediante caracterização de dano moral ou material. (BRASIL, 2007)

Nesse diapasão o texto constitucional explicita um mandado de criminalização implícito, com vistas à proteção desses bens jurídicos, evidenciando que caberá ao legislador editar normas com vistas a sua tutela. Evidencia-se, na *novatio legis* (lei 13.718 de 2018), um intuito de criminalizar as hipóteses de violação à intimidade, vida privada, honra e imagem decorrentes da sociedade em rede. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Corroborado, nesse sentido, pelo inciso LX, do art. 5º da Constituição de 1988 ao dispor sobre a proteção da intimidade quando forem essenciais, mediante legislação infraconstitucional que trata do segredo de justiça. O Código Penal no tocante ao tema dispõe quanto à inviolabilidade de segredos (compreendida a intimidade), haja vista os danos causados às vítimas de “pornografia de revanche” são imensuráveis, advindos de relações de confiança e posterior interrupção devido às condutas abusivas do agressor. (CAVALCANTE; LELIS, 2016)

O Código Civil de 2002, em consonância com a Constituição Federal, garante a vida privada da pessoa como inviolável, cabendo ao juiz atender pedido do interessado quanto às providências essenciais que impeçam e façam cessar ato contrário à norma. (BRASIL, 2002)

Há nos termos do artigo 12 e 927 do mesmo diploma civil a possibilidade de reparação de dano mediante ajuizamento de ação por perdas e danos, além de se fazer cessar a ameaça ou lesão à direito, embora os danos possam ser para toda a vida, e portanto, irreparáveis diante do trauma físico e emocional da vítima.

A legislação penal classifica, conforme dispõe os artigos 139, 140 c/c 141, III do diploma penal os crimes de difamação e injúria (pena de detenção de 3 meses a um ano e de um a seis meses respectivamente. Em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, admitida a transação penal e com reflexos em punições brandas e, portanto, pouco eficientes diante do dano causado à vítima. Assim. A pornografia de vingança se enquadra como crime contra a honra(objetiva), relacionava-se ao delito de difamação, e, portanto, de difícil enquadramento penal devido a sua caracterização como associado a cunho ofensivo (e sim como prática da própria sexualidade humana). E, nas hipóteses de pornografia não consensual, o enquadramento seria de injúria (honra subjetiva), por meio de favorecimento a divulgação de conteúdo. Destaca-se, no entanto, que a ofensa atinge a própria dignidade ou decoro da vítima, e portanto, ser viável a tipificação como *revenge porn*, pois, a ofensa do conteúdo íntimo disponibilizado representa de fato uma violência que atenta contra a dignidade da vítima tentando o ofensor intimidá-la, ou mesmo humilhá-la. (OLIVEIRA; TAROCO, 2020)

Evolução na legislação penal e civil

O Código penal no século XIX (1890), previa no seu art. 267 que deflorar mulher menor de idade, por meio de sedução, engano ou fraude, resultaria em prisão de um a quatro anos, e se fosse estupro de mulher virgem ou não, mas honesta (art. 268), pena de um a seis anos. Mas, se a mulher estuprada fosse pública ou prostituta, pena de seis meses a dois anos, o que revela a cultura de violência de gênero. (MARTINELLI, 2021)

No contexto dos crimes contra a dignidade sexual, o Código Penal prevê o crime de estupro no art. 213, caracterizado por constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a manter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso. Por sua vez o crime de violação sexual mediante fraude tem como figura típica, ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com a vítima, com o uso de fraude ou meio que impeça ou mesmo dificulte manifestação de vontade da vítima. Há ainda a hipótese de importunação sexual prevista no art. 215-A, por meio de prática contra alguém e sem consentimento ato libidinoso com o intuito de satisfazer sua lascívia ou de outrem. No tocante aos

crimes contra vulneráveis, o art. 217-A prevê que ter conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menos de 14 anos uma pena de reclusão que varia de 08 a 15 anos. (BRASIL, 2016)

A lei Maria da Penha representou relevante instrumento de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, seguindo diretrizes da Convenção sobre eliminação de formas de discriminação contra mulheres e da Convenção Interamericana para prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, inclusive criando Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Na hipótese de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena ou sexo com pornografia, o art 218-C prevê que oferecer, trocar, disponibilizar, publicar, por qualquer meio de sistema de informática ou comunicação de massa fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro, ou estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, com pena prevista de um a cinco anos, se o fato não constituir crimes de maior gravidade. (BRASIL, 2016)

649

Há a hipótese de difamação prevista no art. 139, que se constitui em difamar alguém imputando-lhe, fato ofensivo à sua reputação com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Por sua vez a extorsão se configura nas hipóteses do art. 158, quanto a constranger alguém com uso de violência ou grave ameaça, e com a intenção de obter para si ou outrem indevido benefício econômico, a fazer, tolerar que seja feito ou deixar de fazer algo, com pena prevista de reclusão de quatro a dez anos e multa. (BRASIL, 2016)

Incorre no crime previsto no art 216-B, §único, quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outra forma de registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual, libidinoso, de caráter íntimo, é o uso de tecnologia deepfake, por meio de inteligência artificial, pela modificação em áudio e vídeo próxima da realidade, bem como aplicação de deeplearning e algoritmos. Ressalte-se que se considera, o local do crime e investigação, nos termos do art. 6º do Código Penal, o lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, além de onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (BRASIL, 2016; MARTINELLI, 2021)

O Código Civil de 1916, em seu art. 178, tratava em seu §1º que o marido poderá ajuizar ação para anulação de matrimônio contraído por mulher que já fosse deflorada, em dez dias contados do casamento. Essa cultura de violência contra a mulher também se manifestava no art. 219, quando especifica nos incisos I, II, III e IV, respectivamente. (MARTINELLI, 2021).

[...] art. 219

[...] I. O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado. II. A ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória. III. A ignorância, anterior ao casamento, de defeito psíquico irremediável ou de molestia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência. IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido. (BRASIL, 1916, p.27)

No Brasil, a repercussão de caso de divulgação de imagens envolvendo a atriz Carolina Dieckmann⁴ resultou na Lei. Nº 12.737, de 2012, no entanto, a necessidade de uma regulamentação específica para crimes cibernéticos dessa monta ainda repercute na impunidade e dificuldade de punição dos agressores, especialmente por atingir a dignidade humana, a honra, imagem da vítima com repercussão em danos morais, materiais e até mesmo existenciais para toda a vida, haja vista, no universo da “rede”(sem fronteiras), dificilmente se consegue excluir a menção a conteúdos após sua inserção por se espalhar inclusive pela Dark Web, aliado à questão da violência de gênero⁵ como cultura patriarcal na sociedade brasileira. (CAVALCANTE; LELIS, 2016)

O Marco Civil da internet (Lei nº 12.965-14) veio corroborar quanto à regulação de direitos e deveres do uso da internet no Brasil, mediante a tutela de

⁴ “[...] No ano de 2011, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve fotos pessoais divulgadas por anônimos que acessaram seu computador. O caso originou a lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), responsável por tipificar os chamados crimes informáticos”. (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 65).

⁵ “[...] A construção de um ideário de igualdade e não discriminação contra a mulher é ainda bastante distante de ser alcançado em razão das representações históricas baseadas no comportamento hegemônico masculino presente na vida pública. O modelo de comportamento público exigido à mulher é camuflado pelo discurso demagógico de respeito à liberdade sexual, de comportamento moderno, com intuito de entabular um discurso politicamente correto. O discurso cai por terra quando a liberdade da mulher e o comportamento moderno atingem a esfera privada, extrapolando os limites do que seria aceitável e tolerável pelo comportamento machista da sociedade”. (CAVALCANTE; LELIS, 2016, p. 66).

dados pessoais, bem como a responsabilização de provedores de conexão e de aplicativos. (BRASIL, 2014; NUCCI; TEIXEIRA, 2019).

Do ponto de vista normativo, observa-se, a conduta tipificada como “pornografia de vingança” passou a ser considerada como crime com a Lei 13.718 de 2018. E passou a inserir o art. 218-C no Código Penal pátrio. (BRASIL, 2019, p.89-90)

Constitui crime previsto no caput do art. 218-C, a divulgação de cena de estupro, de sexo ou pornografia. Nesse diapasão, observam-se as condutas consideradas criminosas quanto a atos de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar por quaisquer meios (inclusive com uso por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática) fotos, vídeos ou material com conteúdo relacionado à prática de crime de estupro, ou com cena de sexo, nudez ou pornografia, que não haja consentimento da vítima. Há em tais hipóteses a previsão de 1 a 5 anos de reclusão, caso o ato não constitua crime mais grave. E a hipótese de “pornografia da vingança” está especificada no §1º do art. 218-C, nas hipóteses de aumento da pena (de um até dois terços da pena), nos casos em que o criminoso tenha mantido relação íntima com a vítima ou tenha usado a divulgação para humilhá-la. A excludente de ilicitude, prevista no parágrafo 2º, seria quando o agente tenha praticado as condutas praticadas no caput do supracitado artigo, em publicação de viés jornalístico, científico, cultural ou acadêmico, desde que utilize recurso que impossibilite a identificação da vítima, exceto se haja autorização prévia e a pessoa seja maior de 18 anos. (BRASIL, 2019, p.89-90); (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Evidencia-se que em se tratando de delitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (princípio da especialidade), trata-se de exame subsidiário, haja vista que há a criminalização de conduta análoga. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Conforme previsto no art. 241-A:

[...] Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
– reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:
I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias,

cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (BRASIL, 2017, p. 101-102)

Em se tratando de *revenge porn*, envolvendo criança (até 12 anos incompletos) ou adolescente (entre 12 e 18 anos, art. 2º do ECA), recairá nas hipóteses supracitadas. Observa-se que não há menção à humilhação ou vingança como modo especial de agir. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Cabe destacar no âmbito cível, a diferenciação das circunstâncias da gravação de conteúdo íntimo, a partir do consentimento dos envolvidos. Nesse sentido para não ser uma ficção o consentimento reside na possibilidade de autodeterminação em relação aos dados pessoais, e que essa autodeterminação deve ser levada em conta para caracterizarmos tanto a natureza jurídica bem como os efeitos desse consentimento. (DONEDA, 2019, p. 302)

Em se tratando de gravação clandestina, e sem consentimento expresso ou tácito dos participantes, havendo a violação do preceito fundamental do art. 5º, X da Carta de 1988, mediante lesão a direito fundamental, nasce a pretensão aos danos morais e matérias decorrentes de tal violação. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Destaca-se a respeito do consentimento como acordo, capacidade de discernimento, e, portanto, consciência dos fatos envolvidos e ausência de coação. Haja vista a falta de capacidade de discernimento, vulnerabilidade, bem como ocorrendo a existência de coerção afasta-se a voluntariedade, e a falta do conhecimento dos fatos se constitui em fraude. E o fato do consentimento para produzir o material não significa autorização para publicação. Observa-se quanto ao bem jurídico e interesses tutelados pelos tipos penais, a moralidade, os bons costumes e a dignidade sexual da vítima. (MARTINELLI, 2021)

A caracterização do *revenge porn*, ocorre pela divulgação de imagens privadas (compartilhamento), com o intuito específico de retaliação de algum ato anterior, com a intenção de vingança ou humilhação, sendo, portanto, essa a finalidade específica do agir. E há a exigência legal, alternativamente, por parte do autor de divulgação indevida que tenha ocorrido ou que mantenha uma relação íntima afetiva com a vítima, para a configuração da hipótese do aumento da pena

prevista no art. 218-C, §1º. Destaca-se, portanto, que o *revenge porn* se trata de crime próprio que exige uma qualidade definida do sujeito ativo. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

“Pornografia de vingança” e suas variáveis

A prática de *revenge porn* é um crime que envolve ações múltiplas (divulgação de imagens privadas com pessoa que tem ou teve vínculo afetivo com o intuito de vingança, retaliação, humilhação), ou seja, a configuração do crime mediante duas ou mais condutas do caput do art. 218-C. Nas mesmas circunstâncias, configura um único crime por tratar-se de tipo misto alternativo. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Diferentemente da “pornografia de vingança”, em que há a finalidade de satisfazer sentimento pessoal, o *sexting* é o compartilhamento de material e sem a finalidade de vingança. (MARTINELLI, 2021)

A sextorção já seria outra forma específica de exploração e corrupção sexual decorrente de pessoas em posição de poder como funcionários de governo, a exemplo de juízes, educadores, agentes da lei ou empregadores que procuram extorquir favores sexuais por meio de chantagem em que a moeda de troca é o sexo, não o dinheiro. (FONSECA, 2019)

Destaca-se, portanto, que o termo *sexting* advém da junção de *sex*(sexo)+*texting*(torpedo). Relaciona-se às diversas formas de compartilhamento de fotos, vídeos, e encaminhadas por meio eletrônico. Quando o *sexting* envolver pessoas adultas e capazes, o fato será atípico (devido ao direito à privacidade poder ser relativizado), no entanto, em se tratando de menores (criança, adolescente), a simples posse ou armazenagem de fotografia, áudio, vídeo configura a prescrição penal do art. 241-B do Estatuto da Criança e Adolescente (pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa). (NUCCI; TEIXEIRA, 2019)

Diversamente do *sexting*, a sextorção consiste na utilização de imagens ou conteúdo de cunho sexual com o intuito de extorquir a vítima. Logo, o agente acaba se apropriando de conteúdo íntimo, seja com o consentimento ou sem o devido consentimento da vítima, e passa-se a coagir (quanto a realizar alguma conduta) o ofendido mediante ameaça de divulgação do conteúdo. Sendo indiferente, se essas

imagens em poder do agente, tenham origem ilícita ou foi realizada de forma espontânea por parte da vítima. No entanto, caso o agente invada dispositivo informático para obtenção das imagens, sem a devida autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidade para obtenção de vantagem ilícita, estará incurso nas penalidades do art. 154-A do Código Penal (incorporado pela Lei Carolina Dieckmann) sujeito à detenção de três meses a um ano e multa. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019; BRASIL, 2019)

A pornografia de vingança, antes da mudança legislativa (art. 218-C), havia o entendimento quanto à possibilidade de enquadramento de outros tipos penais, a exemplo do previsto no art. 141, III do Código Penal, que prevê o crime de injúria por meio que permita divulgação de conteúdo íntimo, no entanto, a introdução do referido dispositivo supracitado visa inibir condutas lesivas aos direitos fundamentais no meio digital. (NUCCI; TEIXEIRA, 2019; BRASIL, 2019)

Cyberbullying, se expressa no ambiente virtual pelo amedrontamento da vítima, seja pelo uso de celular, computador, mensagens de textos, chats. (SYDOW; DE CASTRO, 2017)

Cyberthreats tem por origem a junção de cyber + threats e refere-se a comunicações ameaçadoras havidas por meio da internet capazes de causar sérios danos, a exemplo de atentados contra redes ou sistemas de informação, desde espionagem, subtração de propriedade intelectual, ou mesmo implantação de malware com potencial destrutivo. (SYDOW; DE CASTRO, 2017)

Cyberstalking é um modo de perseguição à alguém que usa de ferramenta principal a plataforma digital. E essa perseguição se realiza muitas vezes por alguém que sequer é conhecido ou até mesmo conviva com a vítima. Destaca-se a possibilidade de aplicação da lei Maria da Penha quanto as medidas protetivas, em se tratando de perseguição relacionada ao gênero feminino. (TASINAFFO, 2021)

CyberHarassment, se entende como envolvendo uma ameaça não confiável. (MICHIGAN TECH, 2021)

Há por outro viés social relevante da pornografia de vingança por meio da mobilização social como elemento educativo e fundamental para a abertura ética e participativa ao diálogo das diversas instâncias sociais e democráticas quanto à educação que o tema exige sob o prisma extralegal, trata-se da mobilização social de coletivos para a conscientização de direitos.

A responsabilização do(s) autor(es) e provedore(s)

Do ponto de vista da responsabilidade penal há que se atentar para a danosidade social, bem como a aplicação de pena nos termos da legislação específica, sendo o Ministério Público o titular da ação penal. Quanto a esfera da responsabilidade civil, levar-se-á em conta o dano moral e material à vítima, bem como aplicação de sanção reparadora, sendo o titular da ação o ofendido. (MARTINELLI, 2021)

Em relação à responsabilidade civil envolve aspectos intrínsecos à personalidade (imagem) decorrentes da sequência de atos, bem como atinge princípios constitucionais como o metaprincípio dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988) e a inviolabilidade da intimidade e privacidade nos termos do art. 5º, inciso X da CF/88. Por outro viés o direito à informação (art. 220 da CF/88), precisa ser ponderado, ou seja, diante de um aparente conflito de normas envolvendo o núcleo liberdade de comunicação x privacidade. (BRASIL, 2007)

Em julgamento pelo colegiado do STJ foi determinado ao site Yahoo! Brasil que retirasse da rede um site com conteúdo inverídico sobre uma mulher que ofereceria programas sexuais, além de fotos pornográficas a ela atribuídas. E no caso concreto, o consumidor não distinguiria com clareza as divisas entre a empresa americana e sua correspondente nacional. (TREVIZAN, 2020, p. 296; STJ Resp. 1021987/RN, Relator Ministro Fernando Gonçalves, 4ª. Turma, Julgado em 7.10.2008, Dje 9.2.2009.).

Os artigos 19 e 20 da lei do Marco Civil da Internet trazem o regime da responsabilidade civil pelo conteúdo produzido pelos usuários dos provedores de aplicações da rede. O caput, do art. 20, indica a opção da pré-ponderação entre valores da liberdade de expressão e da proteção dos direitos da personalidade, indicando que, após notificado por ordem judicial, não remova o conteúdo produzido por terceiro, **pois** será responsabilizado civilmente o provedor. Por sua vez, o parágrafo primeiro, art. 20, destaca que a ordem judicial de que trata o caput, deverá conter, sob a pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

Carlos Roberto Gonçalves (2018) explica que havendo ofensa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, podem ser responsabilizados não apenas os autores da ofensa, como aqueles que contribuíram para sua divulgação. (GONÇALVES, 2018, p. 106)

O tema da responsabilidade civil de provedores é espinhoso, e o assunto merece atenção quanto à *internet servise providers* e ao *hosting servise providers*. Nessa quadra, Gonçalves, 2008, entende que será sempre subjetiva a responsabilidade, quando explorar esse tipo de serviço. No primeiro caso (*internet servise providers*), há apenas a entrega de serviço para possibilitar a conexão à internet, ao passo que o *hosting servise providers* tem como função abrigar (hospedagem) sites e páginas, atuando como hospedeiro tecnológico virtual. Não há interferência no conteúdo que o usuário coloca na página ou site. (GONÇALVES, 2008, p. 107)

Mas há um detalhe relevante que Gonçalves (2018) esclarece: em relação aos *hosting providers*, estes serão responsáveis, desde que tenham sido notificados do conteúdo ilícito que estão propagando e houver demora em baixar a página ou site. As empresas de *access providers* não terão responsabilidade porque apenas entregam o ciberespaço aos demais servidores. Já se decidiu que o fato de as obras e as informações transmitidas pela internet estar sob a forma digital não retira delas a característica de criação humana, passíveis de proteção jurídica, configurando a verossimilhança do direito alegado, hábil à antecipação da tutela. A indenização por danos morais causados via internet não é, todavia, tema pacífico na jurisprudência. Responsabilizando o provedor, proclamou a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: “quem viabiliza tecnicamente, quem se beneficia economicamente e, ativamente, estimula a criação de comunidades e página de relacionamentos na internet é tão responsável pelo controle de eventuais abusos e pela garantia dos direitos da personalidade de internautas e terceiros como os próprios internautas que geram e disseminam informações ofensivas aos valores mais mezinhos da vida em comunidade, seja ela real ou virtual”. (GONÇALVES, 2018, p. 108; REsp. 11. 763-RO, 2010)

O julgado supracitado não é unânime, haja vista, posteriormente, que houve decisões em sentido diverso pela Terceira Turma do STJ que proclamou que não cabe à empresa provedora o exame prévio de todo o conteúdo do material que

transita pelo site, uma vez que atua ela, *in casu*, como provedora de conteúdo, já que apenas disponibiliza as informações inseridas por terceiros no site. Desse modo, não responde de forma objetiva pelo conteúdo ilegal desses dados, e não se trata de atividade intrínseca ao serviço por ele prestado. A relatora Nancy Andrichi ressaltou que a partir do momento em que o provedor toma conhecimento da existência do conteúdo ilegal, deve promover a sua remoção imediata; do contrário será responsabilizado pelos danos daí decorrentes. (GONÇALVES, 2018, p. 108; REsp. 1.193.764-SP, 2010)

O art. 19 do Marco Civil, parágrafo primeiro, prevê: a ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob a pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. As demandas judiciais relativas à responsabilidade civil (mesmo ligadas à honra, direitos da personalidade etc.). O chamado provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como ofensivo. Nesse caso, se o provedor tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo, deverá comunicar-lhe os motivos relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo. A decisão judicial, porém, poderá, diante das especificidades do caso, dispor em contrário. (FARIAS; ROSENVALD; NETTO, 2018, p. 943-944).

O art. 18 da lei do Marco Civil da Internet dispõe que o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. (BRASIL, 2014). No Marco Civil da Internet há uma hipótese de responsabilidade civil subsidiária do provedor de aplicações. Ele será sempre responsabilizado de modo subsidiário quando disponibilizar conteúdo gerado por terceiro e nessa disponibilização houver violação da intimidade – decorrentes da divulgação, por exemplo, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado. Podem, ainda nesse caso, apenas quando o provedor na linha do que vinha sinalizando a jurisprudência brasileira – após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover de forma diligente,

no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo (art.21). Convém lembrar – embora pisando na lama de obviedade – que, em se tratando do universo digital, poucas horas equivalem há dias ou meses no universo físico convencional (no que se refere à propagação das informações, muitas vezes, ofensivas e falsas). Qualquer solução, portanto, legal ou jurisprudencial que deixa de constatar essa realidade cairá em descrédito e se mostrará inefetiva. (FARIAS; ROSENVALD; NETTO, 2018, art. 944).

O STJ já decidiu que incumbe a quem administra o site o dever técnico de impedir a divulgação do conteúdo ilícito, não lhe impondo a tarefa hercúlea de indicar precisamente as URLs. Embora o caso requeira agilidade, caberá ao usuário efetuar o pedido de retirada indicando as URLs que se encontra e que estão naquele momento na rede mundial de computadores para que o conteúdo seja bloqueado. (LONGHI, 2020, p. 129).

Destaca-se que, os casos envolvendo *revenge porn*, há a possibilidade de exclusão requerida extrajudicialmente de conteúdo diretamente aos provedores de aplicação (art. 21 da lei 12.965 de 2014). (GAJARDONI, MARTINS, 2019).

O prejudicado deve ajuizar ação para:

[...] a) exclusão do conteúdo tido por ilícito; b) obtenção dos dados de IP do servidor de aplicações (*Google, Facebook, UOL*, para citar apenas os mais conhecidos no dia a dia do Judiciário); c) a partir do IP fornecido no tópico acima, obtenção dos dados cadastrais, registrados em um servidor de conexão (*Vivo, Claro, Oi, Net, etc.*); d) para só então (em sendo possível), chegar-se ao titular da conexão de onde foi praticada a ilegalidade, que eventualmente será acionado civil ou criminalmente por conta do ato praticado. (GAJARDONI, MARTINS, 2019, p.366)

A Lei 12.965 de 2014 representa mudança paradigmática na seara da responsabilidade pelo conteúdo criado por terceiros, e, adotada pela jurisprudência nacional, trata-se do disposto no art. 19 do MCI quando delimita que, com vistas a assegurar a liberdade de expressão e não haver censura, a responsabilidade civil recairá sobre o provedor somente pelos danos decorrentes gerados por terceiro se após ordem judicial específica não adotar medidas com vistas a tornar indisponível o conteúdo tido por ilícito. Assim criou-se um *safe harbor* para provedores de aplicação quanto à responsabilidade civil, até que sejam judicialmente chamados a remover o conteúdo lesivo. (GAJARDONI; MARTINS, 2019)

No tocante à legitimação passiva nas ações de remoção de conteúdo e responsabilidade civil, há uma questão de como proceder para obter a satisfação do pedido (remoção de conteúdo e indenização por danos morais e materiais), quando quem a viola a lei se encontra no anonimato. Como a primeira opção, temos a possibilidade de uma ação de obrigação de fazer (art. 497, do CPC de 2015) contra o provedor de aplicações com o fito de obtenção de registros cumulada com pedido de liminar para retirada do conteúdo tido por ilícito (art. 300 do CPC de 2015). Assim, atendido ao pedido de urgência de remoção de conteúdo ofensivo e após fornecimento de dados por parte do provedor de aplicação (que em geral não possui os dados cadastrais do usuário), mas os dados de acesso, passa-se à segunda etapa, que é o ajuizamento de ação de obrigação de fazer (art. 497 CPC), contra o provedor de conexão para indicação dos registros de conexão de onde proveio a prática ilícita. E por último caso se obtenha a identificação do ofensor ajuíza-se a ação de reparação civil (obrigação de não-fazer) para que o ofensor não volte a publicar ofensas de igual ou idêntico conteúdo. Além de pedido de retratação pública (majoritariamente infrutífero). Após tudo isso, vem a segunda instância (recolhimento de custas, citação e resposta do réu), diante da possibilidade iminente de um agravo de instrumento pelos provedores. Entre outras possibilidades de ajuizamento, temos: (2ª opção) tutela antecipada antecedente (art. 303, § 1º do CPC de 2015); (3ª opção) ajuizamento de ação de produção antecipada de provas (art. 381, III, do CPC de 2015); (4ª opção) Uma única ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e/ou morais (art. 327 do CPC de 2015) contra o provedor de aplicações para obtenção dos registros (endereço de IP) e retirada liminar do conteúdo (art. 300 do CPC), em litisconsórcio facultativo eventual com os corréus indeterminados (art. 319, §§ 1º e 2º, do CPC): o provedor de conexão para a devida indicação de dados pessoais e cadastrais do infrator; o violador da lei para que possa ser responsabilizado civilmente, bem como o comprometimento de não repetir a conduta ilícita; (5ª opção) uma única ação de indenização contra réus indeterminados por violação à lei para fins de responsabilização civil, bem como a obrigação de não fazer (não voltar a publicar material ofensivo (art. 319, §§ 1º e 2º do CPC): nesse caso busca-se atacar de modo direto o responsável pelo dano causado utilizando não apenas o Marco Civil da Internet e a LGPD, mas o próprio código civil (art. 186 e 927). (GAJARDONI; MARTINS, 2019)

A admissão de ação para remoção liminar do conteúdo ilegal e indenização contra o ofensor incerto, seguida de ofícios para os provedores de aplicações e conexão (afim de excluir o conteúdo e informar os dados do ofensor), cumpre adequadamente tal dever processual do Estado-Juiz, pois permite a identificação do ofensor em estrito cumprimento dos ditames da Lei nº 12.965/2014, além de garantir a proteção dos dados dos usuários da internet, que, como visto, não serão divulgados caso o Judiciário não constate a ocorrência do ilícito (GAJARDONI, MARTINS, 2019, p.377-378)

Conclusões

A pornografia de vingança se constitui, portanto, em uma prática a ser combatida, seja pelos meios extrajudiciais (aspectos éticos, educativos, preventivos-notificação) e judiciais (punição dos responsáveis e penalização dos envolvidos), com vistas a identificação e responsabilização dos autores e provedores na medida em que não atendam a medida judicial para retirada de conteúdo. Na esfera cível, destaca-se, a diferenciação das circunstâncias da gravação de conteúdo íntimo, a partir do consentimento dos envolvidos e a possibilidade de autodeterminação em relação aos dados pessoais para efeito de validade do consentimento.

660

A invisibilidade, ainda se constitui numa realidade, em se tratando de crimes de vingança de pornografia, pois há uma cultura patriarcal que sedimenta essa prática ilícita. O que repercute em danos irreparáveis para as vítimas de violência doméstica em sua dignidade.

E o fator tempo é primordial para ao menos amenizar o sofrimento das vítimas, portanto, sob o ponto de vista legislativo necessitaria haver uma legislação mais robusta para o tratamento desse tipo de crime, e responsabilização dos provedores, em caso de não atender de imediato o pedido da vítima, mediante a simples identificação. Haja vista, recorrer ao judiciário (para a maioria das vítimas em face da engenhosidade para conseguir identificar e responsabilizar os envolvidos nas práticas ilícitas) é muito oneroso, repercutindo na impunidade para a maioria da população que se encontra em vulnerabilidade social e cultural no caso desse tipo de crime cibernético. A mobilização por meio de coletivos de mulheres parece ser instrumento relevante de visibilidade das vítimas na sociedade em rede, com vistas à conscientização de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Código Civil**. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Brasília, DF, 1916.

Disponível em:

https://www.mpdfp.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/nicceap/legis_armas/Legislaao_completa/Codigo_Civil.pdf. Acesso em: 13 de jun. 2021.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Senado Federal. Brasília. DF.

2017. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf. Acesso em 13 de jul. 2021.

_____. **Código Penal**. 2. ed. Senado Federal. Brasília. DF. 2019. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554331/codigo_penal_2ed.pdf.

_____. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF. 2016. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 15 jun. 2021.

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira Cavalcante; LELIS, Acácia Gardênia Santos. Violência de Gênero Contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia da vingança. **Revista Interfaces Científicas – Direito**, Aracajú, SE, v.4, n.3, p. 59-68. jun. 2016.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais** (fundamentos da lei geral de proteção de dados). 2. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2019.

FERRAZ JR., T. S. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Sextortion**. Migalhas. 2019. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalaw-english/314944/sextion>. Acesso em: 06 jun. 2021.

FRANKS, Mary Anne. **Drafting na effective “revenge porn” law**. A guide for legislations, 2015. Disponível em: <http://www.endrevengeporn.org/guide-to-legislations/>. Acesso em: 1 out. 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; MARTINS, Ricardo Mafféis. Direito Digital e Legitimação Passiva nas ações de remoção de conteúdo e responsabilidade civil. *In*: **Direito & Internet IV** (Sistema de proteção de dados pessoais). Coordenação Newton de Lucca; Adalberto Simão Filho; Cíntia Rosa Pereira de Lima; Renata Mota Macie. Quartier Latin. São Paulo, Sp, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro** (responsabilidade civil) 4. 13. ed. Saraiva, São Paulo, 2018.

LONGHI, João Victor Rozatti. **Marco Civil da Internet no Brasil**: Breves considerações sobre seus fundamentos, princípios e análise crítica do regime de responsabilidade civil dos provedores. In: **Direito Digital** (Direito Privado e Internet). Coordenação Guilherme Magalhaes Martins e João Victor Rozatti Longhi. 3. ed. Editora Foco. Indaiatuba, São Paulo, 2020.

MARTINELLI, João Paulo. **Revenge Porn. Aula 04 da Disciplina Crimes Eletrônicos**. Curso de Especialização em Direito e Tecnologia da Informação Universidade de São Paulo (USP) – Escola Politécnica – PECE. São Paulo, SP. 2021.

MICHIGAN TECH. **Cyber Harassment**. Disponível em: <https://www.mtu.edu/deanofstudents/faculty-staff/intervention/resources/cyber-harassment/>. 2021. Acesso em: 06 jun. 2020.

NUCCI, Amanda Ferreira de Souza; TEIXEIRA, Leonardo de Aquino. **Uma análise sobre revenge porn e a eficácia dos mecanismos jurídicos de repressão**. Revista Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2019-jul-30/opiniao-revenge-porn-eficacia-mecanismos-repressao>. Acesso em: 06 jun. 2020.

OLIVEIRA, Lutiane Castro Ortiz de Oliveira; TAROCO, Lara Santos Zangerolame. **Pornografia de vingança, tecnologias e novos espaços de violação: uma análise da violência de gênero e dos mecanismos jurídicos de repressão**. Derecho y Cambio Social. Nº 61. jul./ set . 2020. Peru.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto Braga. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. 3ed. Saraiva, São Paulo, 2018.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp. 1021987/RN, Relator Ministro Fernando Gonçalves, 4ª. Turma, julgado em 7.10.2008, Dje 9.2.2009.

_____. REsp. 1.193.764-SP, 3ª. Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi. J. 14-12/2010

_____. REsp. 11. 763-RO, 2ª. Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, DJU, 9-3-2010.

SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. **Exposição pornográfica não consentida na internet**: da pornografia de vingança ao lucro. [Coleção Cybercrimes]. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

TASINAFFO, Fernanda. **Cyberstalking: O impacto do virtual na vida real**. 23.02.2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340752/cyberstalking-o-impacto-do-virtual-na-vida-real>. Acesso em 16 jun. 2021.

TREVIZAN, Thalita Campos. **A Tutela da Imagem da Pessoa Humana na Internet na Jurisprudência Brasileira**. In Direito Digital (Direito Privado e Internet). Coordenação Guilherme Magalhaes Martins e João Victor Rozatti Longhi. 3ª. Editora Foco. Indaiatuba, São Paulo, 2020.

VARELLA, G; SOPRANA, P. **Pornografia de Vingança**: crime rápido, trauma permanente [online]. São Paulo, 16 Fev 2016. Revista Época. Disponível em: <<https://epoca.oglobo.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de-vinganca-crime-rapido-trauma-permanente.html>>. Acesso em 06 de junho.2021.



Grupo de Trabalho 17

**História Empresarial e Novas Tecnologias Virtuais:
Articulando Memória e Modos de Organização na
Sociedade Contemporânea**

– Resumo –

APLICATIVOS DE CELULAR COMO AGENTES DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE MEMÓRIAS DAS CIDADES

Patrícia Kayser Vargas Mangan¹

Luiza Sittoni Schutz²

Geovanna Cristine Corrêa Ribeiro³

Resumo: O presente trabalho busca investigar de que forma os aplicativos de celular podem ser agentes de manutenção da memória das cidades. Perante o exposto, apoio-me no seguinte questionamento: de que forma seria possível preservar a memória social através do uso consciente da tecnologia, em particular por meio de aplicativos de celular smartphone? Como metodologia, busco material por meio midiático, livros e artigos científicos. Como referência teórica, os estudos de Zygmunt Bauman, Maurice Halbwachs, Joël Candau, Vera Dodebei e Pierre Lévy.

665

Palavras-chave: Aplicativo de celular. Memória das cidades. Memória social. Tecnologias.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2018.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 6. ed. São Paulo: Estação Liberdade/ Ed. Unesp, 2017.

¹ Patrícia Kayser Vargas Mangan é doutora em Engenharia de Sistemas e Computação pela COPPE/Sistemas-UFRJ. É professora permanente do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Unilasalle (Canoas/RS). E-mail: patricia.mangan@unilasalle.edu.br.

² Luiza Sittoni Schutz é Arquiteta e Urbanista, especialista em Gestão e Docência no Ensino Superior pela Universidade Luterana do Brasil. É mestranda em Memória Social e Bens Culturais pela Unilasalle Canoas/RS. E-mail: luiza.201400364@unilasalle.edu.br.

³ Geovanna Cristine Corrêa Ribeiro é estudante do curso Bacharelado de Ciência da Computação na Universidade La Salle Canoas/RS. E-mail: geovanna.202010137@unilasalle.edu.br

DODEBEI, Vera; GOUVEIA, Inês. Memória do futuro no ciberespaço: entre lembrar e esquecer. **Revista de Ciência da Informação**, v. 9, n. 5, 2008.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro, LTC, 2019.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2003.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 1999.

CIDADE INTELIGENTE: ARTICULANDO GOVERNANÇA, MOBILIDADE E PATRIMÔNIO

Patrícia Kayser Vargas Mangan¹

Paulo Gustavo Sehn²

Resumo: O objetivo deste trabalho é problematizar os impasses entre o propósito das cidades e um dos problemas advindos da ascendente urbanização: o impacto no patrimônio material gerado pela poluição dos veículos automotores. Parte-se do pressuposto que a mobilidade inteligente pode ser um dos caminhos para a minimização destes impactos. Os desafios para a gestão das cidades é considerável, mas quando as tecnologias que viabilizam o conceito de cidades inteligentes passam a fazer parte do planejamento urbano, muitos destes problemas poderão ser amenizados ou eventualmente solucionados. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, este artigo avalia como as cidades inteligentes poderão minimizar os impactos gerados pela crescente urbanização na preservação de patrimônio material. O aumento populacional, decorrente dessa migração e aliado ao crescimento orgânico, gera desafios para a gestão das cidades. Como possível solução para estes desafios, trazemos os conceitos de cidades inteligentes (*smartcities*), onde tecnologias computacionais e a Internet vêm sendo apontadas como potenciais ferramentas para apoiar soluções destes, conforme apontam Lemos (2013) e Caragliu et al (2011). Ações precisam ser tomadas para que as cidades inteligentes, de fato, sejam uma prática e os resultados dessas ações repercutam positivamente para uma vida mais saudável. Somente assim, as cidades inteligentes serão, de fato, para todas as pessoas. Estamos no século XXI e novas formas de mobilidade, bem como de gestão para as cidades, precisam entrar em vigor, pois emergem da necessidade da população. Melhorar o fluxo das vias, estreitar laços e caminhos entre as pessoas com o trabalho, lazer e saúde, por exemplo, poderão acontecer se evitar o uso desnecessário dos veículos com

667

¹ Patrícia Kayser Vargas Mangan é doutora em Engenharia de Sistemas e Computação pela COPPE/Sistemas-UFRJ. É professora permanente do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Unilasalle (Canoas/RS). E-mail: patricia.mangan@unilasalle.edu.br.

² Aluno de pós-graduação da Universidade La Salle. E-mail: paulo.201520231@unilasalle.edu.br.

combustão interna tornar-se uma prática social, se a tecnologia da informação fizer parte do planejamento das cidades, se o monitoramento do trânsito de veículos e pessoas for aplicado de forma inteligente, se os sistemas de segurança estiverem interconectados, dentre outros conceitos de cidades inteligentes que serão apresentados a seguir. A pesquisa e análise bibliográfica utilizada como método para este artigo consistiu em explorar diferentes referências, como artigos, livros, sites e *ebooks* que atendessem aos objetivos e a partir da exploração e análise do referencial teórico, discutimos com os autores e evidenciamos nosso ponto de vista acerca das teorias estudadas. Chegamos a um impasse quando falamos da organização dessas cidades, visto que a gestão delas nem sempre é pensada por quem realmente teria capacidade para tal, e ainda, sem a participação efetiva das pessoas que lá vivem (BRANDÃO, 2010, p.39). Como consequência, temos que, onde os espaços urbanos estão mal planejados, as vias já não comportam mais veículos automotores, e a excedente produção de gases poluentes degrada não só o meio ambiente e prejudica a saúde das pessoas, mas também deteriora/descharacteriza prédios e monumentos históricos, como o que vem ocorrendo com o Taj Mahal, na Índia, conforme declara a Suprema Corte deste país. (2013, p. 87- 88). Partindo do pressuposto que planejar soluções para o avanço ordenado das cidades precisa fazer parte da gestão pública, considera-se que a tecnologia da informação e da comunicação terá que compor a gestão pública e fornecer dados para a gestão inteligente, inclusive na dimensão de divulgação e preservação dos bens culturais. A Gestão Inteligente das cidades (GIFFINGER et al. 2007), o uso inteligente de transportes coletivos ou mesmo individuais, como a bicicleta, por exemplo, tendem a ser um excelente meio para otimizar o tráfego nas cidades e reduzir drasticamente a emissão de gases poluentes (European Environment Agency, 2017, p. 13). Assim, os benefícios gerados pela mobilidade inteligente tendem a propagar-se em cadeia, trazendo aspectos positivos à vida urbana e seu patrimônio material (Washburn et al. 2009). Para aprofundar as reflexões neste contexto, e avançar no conceito de cidades inteligentes, é preciso compreender que sua evolução está diretamente ligada às suas demandas e de seu povo, sempre observando a época na qual a história ocorre. Ansay e Schoonbrodt (1989,) discorrem sobre as origens das cidades a partir do século XVIII No contexto do século XXI, os espaços urbanos estão superpopulosos. Segundo a United

Nations (2009), a maior parte da população está nos grandes centros e deixou de ser rural, desde 2009, fazendo com que a maior parcela da população esteja concentrada em um menor espaço físico. O avanço tecnológico nos anos 1990 combinado com as necessidades que as cidades estavam apresentando, fez surgir novas políticas de planejamento urbano para atender as demandas da sociedade e o bem estar das pessoas. A tecnologia da informação e comunicação passa a ser utilizada para melhorar a gestão das cidades. Shulmaister (2008) enaltece a importância de aproximar as pessoas e Guan (2012) endossa tal afirmação, propondo caminhos para interconectá-las de forma saudável e inteligente. Washburn et al (2009) corrobora salientando que para o avanço ordenado e inteligente das cidades, a tecnologia deve estar à disposição como uma forte aliada no processo. Através da gestão pública inteligente, melhorar a qualidade de vida das pessoas e reduzir os problemas oriundos da sua evolução, como por exemplo as de mobilidade, trará benefícios coletivos e encaminhará as cidades para um novo conceito, já do século XXI. Pesquisas aprofundando os levantamentos de estratégias exitosas, bem como abordando itinerários culturais à luz da mobilidade inteligente, preferencialmente em parceria com o poder público, restam como trabalhos futuros.

669

Palavras-chave: Cidades inteligentes. Mobilidade. Patrimônio. Gestão.

REFERÊNCIAS

ANSAY, Pierre SCHOONBRODT, René (orgs.). **Penser la ville:** choix des textes philosophiques. Bruxelas, Archives d'Architecture Moderne. 1989.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. Cidade, cultura e políticas públicas. *In:* RUBIM, Antônio Albino Canelas; ROCHA, Renata (orgs). **Políticas culturais para as cidades.** Salvador. EDUFBA, 2010.

CARAGLIU, Andrea, DEL BO, Chiara, and NIJKAMP, Peter. Smart cities in europe. **Journal of urban technology**, v. 18, n. 2, p. 65–82. 2011.

ETEZADZADEH, Chirine. Smart city: future City? **Springer Vieweg**, 2016.

EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY. **Air quality in Europe – 2017 report.** Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2017 (n.13). Disponível em:

<https://skupnostobcin.si/wpcontent/uploads/2017/10/airquality2017-15-29.pdf>.
Acesso em: 14 out. 2020.

GIFFINGER, Rudolf. et al. **Smart cities-ranking of european medium-sized cities**. Technical report, Vienna University of Technology.2007. Disponível em: http://curis.ku.dk/ws/files/37640170/smart_cities_final_report.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

GUAN, Lilia. Smart steps to a better city. **Government News**, v. 32, n. 2, p. 24-24, may 2012.

LE MOS, André. Cidades Inteligentes. **GV Executivo**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 46-49, jul./dez. 2013.

SCHULMAISTER, Carlos. **La gestión sociocultural en ciudades pequeñas**. 2008. Disponível em: https://cafedelasciudades.com.ar/cultura_74.htm. Acesso em 15 out. 2020.

SUPREMA CORTE DA ÍNDIA. O processo de preservação do Taj Mahal. Juízes Kuldip Singh e Faizan Uddin. Traduzido por Sandra Almeida Passos de Freitas e Vladimir Passos de Freitas. **Revista Magister de direito ambiental e urbanístico**, Porto Alegre, v. 49, p. 86-120, ago./set. 2013.

UNITED NATIONS. Urban and Rural Areas 2009. New York: Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2010.

WASHBURN, Doug et al. **Helping CIOs Understand “Smart City” Initiatives: Defining the Smart City, its Drivers, and the Role of the CIO**. Cambridge: Forrester Research, 2010.



Grupo de Trabalho 18

**Uma Agenda para o Direito Civil-Constitucional na
América Latina**

– Resumo –

A EFETIVAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO AGENTE ECONÔMICO ATRAVÉS DAS STARTUPS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Denner Pereira da Silva¹

Rahiza Karaziaki Merquides²

Resumo: Agentes econômicos se comportam fazendo escolhas, considerando seus desejos e as restrições que enfrentam, buscando a racionalidade da decisão num mundo cada vez mais complexo. A pessoa com deficiência, inobstante sua condição de agente econômico, enfrenta barreiras na sociedade ao pleno exercício de seu poder decisório em razão da deficiência. Se existe uma barreira à utilização de determinado ambiente, no momento de se ponderar entre desejos e restrições, a pessoa com deficiência não fruirá daquele espaço, num paulatino processo de exclusão social. O problema de pesquisa que se coloca é se o incentivo à ampliação da margem de escolha da pessoa com deficiência pode ir além de sua melhora de saúde e bem-estar, também gerando benefícios socioeconômicos com a redução dos custos diretos com saúde e seguridade social, permitindo uma força de trabalho mais produtiva, com estímulo ao crescimento econômico. Através de uma metodologia que privilegia o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, especialmente com a interpretação do Decreto n.º 10.645/2021 e da Lei Complementar n.º 182/2021, se objetiva identificar a potencialidade de concretização de direitos fundamentais com o concomitante e factual fomento ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de tecnologia assistiva através das *startups*, que seja capaz de respeitar a

672

¹ Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL (instituição vinculada). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário UNIVEL. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico da Universidade Federal do Paraná. *Chief Compliance Officer*. Assessor na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Advogado. E-mail: denner.pereiraa@hotmail.com.

² Mestranda em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL (instituição vinculada). Pós-Graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico da Universidade Federal do Paraná. Advogada. E-mail: rahiza.merquides@gmail.com.

individualidade das pessoas com deficiência a fim de tornar efetiva sua condição de agente econômico.

Palavras-chave: Agente econômico. Pessoa com deficiência. Startups. Tecnologia assistiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto n.º 10.645, de 11 de Março de 2021**. Regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10645.htm#art1. Acesso em: 26 ago. 2021

BRASIL, **Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

COPETTI NETO, Alfredo. SILVA, Alexandre Barbosa da. A inconstitucionalidade da proposta de retorno à incapacidade da pessoa com deficiência (PLS 757/2015) frente à Convenção de Nova Iorque. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, 2018. p. 970-994. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369432004>. Acesso em: 17 ago. 2021.

COSTA, Margarete Terezinha de Andrade. **Tecnologia assistiva: uma prática para a promoção dos direitos humanos**. Curitiba: Intersaberes, 2020. p. 66-67.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Startups e empreendedorismo de base tecnológica: perspectivas e desafios para o direito societário brasileiro. *In*: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (Coord.). **Direito civil e tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 535-552.

GICO JR, Ivo T. Introdução à análise econômica do direito. *In*: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. KLEIN, Vinicius (Coord.) **O que é análise econômica do direito: uma Introdução**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 17-26.

OLIVEIRA, Ana Irene Alves de. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. *In*: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; FILHO, Waldir Macieira da Costa (Coord.) São Paulo: Saraiva, 2016. p. 274.

RADABAUGH, Mary Pat. **Study on the Financing of Assistive Technology Devices os Services for Individuals with Disabilities: A Report to the**

President and the Congress of the United States, National Council on Disability, 1993, p. 35. Disponível em: <https://www.ncd.gov/publications/1993/Mar41993>. Acesso em: 22 jul. 2021.

RODRIGUES, Vasco. **Análise económica do direito**: uma introdução. Coimbra: Almedina, 2007. p. 14.

ROTH, Alvin E. **Como funcionam os mercados**: a nova economia das combinações e do desenho de mercado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2016.

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL EM PROCESSOS JUDICIAIS DE FAMÍLIA

Caroline Pomjé¹

Resumo: Partindo da necessária vinculação entre o direito material e o direito processual e da insuficiência do saber jurídico que se encastela em definições e abstrações e acaba sendo “impreciso e negligente com o seu tempo”², o presente estudo analisa programaticamente caminhos para fins de efetivação das diretrizes do direito civil-constitucional no âmbito de processos judiciais envolvendo demandas de direito de família – tanto decorrentes de disputas conjugais quanto parentais. O problema de pesquisa relaciona-se à investigação sobre as vias para fins de efetiva aplicação da metodologia civil-constitucional também no âmbito de processos judiciais vinculados a demandas familistas, empregando a hipótese de que os diferentes procedimentos judiciais codificados em matéria de direito de família não dão suporte à adequada, efetiva e tempestiva prestação jurisdicional. Aplicando-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e utilizando-se de pesquisa doutrinária e empírica – via pesquisa de campo, voltada à análise documental direta junto a processos no TJRS ao longo da realização do curso de Mestrado em Direito –, pretende-se apresentar alternativas procedimentais que viabilizariam a efetivação dos direitos pretensamente protegidos em demandas judiciais de família, a partir de uma leitura civil-constitucional.

675

Palavras-chave: Direito civil-constitucional. Direito de família. Processo civil. Processo de família.

REFERÊNCIA

¹ Mestra em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Civil-Constitucional, Família, Sucessões e Mediação de Conflitos (UFRGS) e do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional (Grupo Virada de Copérnico – UFPR). Advogada. Vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: caroline@scarpato.adv.br.

² FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. À luz do novo Código Civil Brasileiro. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 04.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil:** proposta de um formalismo-valorativo. 4. ed. rev., atual. e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Teoria e prática da tutela jurisdicional.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Direito material e processo. *In:* MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). **Polêmica sobre a ação:** a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 55-81.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Processo e ideologia:** o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FACHIN, Luiz Edson. Direito, guerra e paz no campo da família: limites do processo judicial, uma proposta de criação do Poder Judiciário Estadual dos promagistrados. **IBDFAM: Magister**, Porto Alegre, 2010. p. 363-376.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do Direito de Família.** Curso de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil.** À luz do novo Código Civil Brasileiro (2000). 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional.** Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil.** Introdução ao Direito Civil Constitucional. 3. ed. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 09-27, out./dez. 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e relações de Direito Civil na experiência brasileira. *In:* TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t.II. p. 21-47.

POR UM MODELO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA EM DIREITO PRIVADO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADO

Marcelo Maduell Guimarães¹

Resumo: O problema: a educação jurídica em Direito Privado no âmbito dos cursos de graduação em Direito tem contribuído para o desenvolvimento de competências adequadas à construção de soluções jurídicas tendentes à concreção do projeto constitucional e às necessidades das profissões jurídicas com atuação na referida área de conhecimento? Como hipótese tem-se a ausência de processos de ensino-aprendizagem no âmbito da graduação em direito que abordem problemas jurídicos a partir de uma perspectiva complexa, intensificando a construção de um conhecimento jurídico fragmentado e a reprodução pasteurizada da dogmática jurídica privatista liberal. A pesquisa se caracteriza como não dogmática e se utiliza dos procedimentos da Teoria Fundamentada nos Dados. O objetivo é construir um modelo teórico de verificação da adequação entre a formação jurídica no âmbito dos bacharelados em Direito e as necessidades das profissões jurídicas no âmbito do Direito Privado. A pesquisa está projetada em duas etapas. Identificar as habilidades comportamentais e técnicas necessárias ao desempenho das atividades profissionais da área objeto de estudo. E confrontar os modelos construídos na etapa anterior com os documentos institucionais de educação jurídica para ao final se produzir uma proposta de formação superior em Direito Privado coerente com as necessidades sociais e integrada a dimensão jurídico-filosófica do sistema normativo no sentido de construção de modelos de educação coerentes com a realidade.

677

Palavras-chave: Educação jurídica. Direito privado. Profissões jurídicas. Teoria fundamentada nos dados.

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle (Canoas, RS). Professor universitário. Advogado.

REFERÊNCIAS

- APPLE, Michael. **Ideologia e currículo**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- _____. Reestruturação Educativa e Curricular e as agendas neoliberal e neoconservadora: entrevista com Michael Apple. **Currículo sem Fronteiras**, v.1, n.1, p. 5-33, 2001.
- ARONNE, Ricardo. **Direito Civil-Constitucional e teoria do caos**: estudos preliminares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Sintra: Edições 70, 2011.
- DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. 2. ed. Sintra: Publicações Europa- América.
- SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A. I. Pérez. **Compreender e transformar o ensino**. 4.ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
- TAROZZI, Massimiliano. **O que é Grounded Theory**: metodologia de pesquisa e de teoria fundamentada nos dados. Petrópolis: Vozes, 2011.

UMA LEITURA CIVIL-CONSTITUCIONAL DA CATEGORIZAÇÃO DOS BENS DIGITAIS

José Luiz de Moura Faleiros Júnior¹

Resumo: A virtualização das relações privadas consolida novo paradigma no que guarda pertinência à aptidão de que conjuntos de dados concretizem verdadeiro patrimônio tutelável pela ciência jurídica. Com o advento da Internet, os chamados bens digitais (*digital assets*, na expressão em inglês) passaram a instigar investigações específicas, como as de Naomi Cahn (2011), Rex Anderson (2013) e Samantha Haworth (2014), nos Estados Unidos da América. Para a tradição romano-germânica, entretanto, não se pode desconsiderar a importância de uma classificação que diferencie bens digitais dotados de valor econômico daqueles que comportam situações jurídicas existenciais. Leituras sobre o conceito de informação e seus impactos, como já apontaram Pietro Perlingieri (2008) e Stefano Rodotà (1991; 2012; 2014), viabilizam a diferenciação que delimita os contornos do tema-problema ora analisado, porquanto instrumentais utilizados pelo hodierno direito civil são marcados pela necessidade da citada diferenciação para terem efetividade. Hipotetiza-se que a parametrização e categorização desses bens segundo critérios objetivos é caminho inexorável para sua adequada tutela e, pelo método dedutivo, consubstanciado na aferição de alguns entrelaçamentos técnicos e jurídicos entre os objetos de estudo, almejar-se-á apresentar uma formulação especialmente voltada à solução do problema investigado.

679

Palavras-chave: Bens digitais. Situações jurídicas existenciais. Direito civil-constitucional.

¹ Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutorando em Direito, na área de estudo ‘Direito, Tecnologia e Inovação’, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. E-mail: jfaleiros@usp.br.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Rex M. Digital assets in estates. **Arizona Attorney Magazine**, Phoenix, v. 49, n. 7, p. 44-45, mar. 2013.
- AUSTERBERRY, David. **Digital asset management**. Oxford: Focal Press, 2012.
- BUCAR, Daniel; MUCILO, Daniela de Carvalho. Situações jurídicas patrimoniais: funcionalização ou comunitarismo? *In*: MENEZES, Joyceane Bezerra de; DE CICCIO, Maria Cristina; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima (Coord.). **Direito civil na legalidade constitucional**: algumas aplicações. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 87-100.
- CAHN, Naomi. Postmortem life on-line. **Probate & Property**, Chicago, v. 25, n. 4, p. 36-39, jul./ago. 2011.
- EATON, Ben; ELALUF-CALDERWOOD, Silvia; SØRENSEN, Carsten; YOO, Youngjin. **Dynamic structures of control and generativity in digital ecosystem service innovation**: the cases of the Apple and Google mobile app stores. Londres: London School of Economics and Political Science, 2011.
- EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Acertos e Desacertos do Processo de Constitucionalização dos Direitos: uma reflexão sobre os perigos da ubiquidade constitucional no direito civil brasileiro. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, ano 1, n. 1, p. 833-865, 2012.
- FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- HAWORTH, Samantha D. Laying your online self to rest: evaluating the Uniform Fiduciary Access to Digital Assets Act. **University of Miami Law Review**, Miami, v. 68, n. 2, p. 535-560, jan./abr. 2014.
- PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma/Bari: Laterza, 2012.
- RODOTÀ, Stefano. **Il mondo nella rete**: quali i diritti, quali i vincoli. Roma/Bari: Laterza, 2014.
- RODOTÀ, Stefano. Privacy e costruzione della sfera privata. Ipotesi e prospettive. **Politica del Diritto**, Bologna: Il Mulino, ano XXI, n. 1, pp. 544-545, 1991.
- RUßELL, Robert; BERGER, Benedikt; STICH, Lucas; HESS, Thomas; SPANN, Martin. Monetizing online content: digital paywall design and configuration.

Business & Information Systems Engineering, Heidelberg, v. 62, p. 253-260, 2020.

SOLOVE, Daniel J. **The digital person**: technology and privacy in the information age. Nova York: NYU Press, 2004.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais**: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2020.



Grupo de Trabalho 19

**A Proteção do Consumidor no Direito Brasileiro:
Entre Sístoles e Diástoles**

– Resumo –

FRAGMANETAÇÃO DO DIREITO, AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E TRATAMENTO DE DADOS DOS CONSUMIDORES NO MERCADO IMOBILIÁRIO: UM ESTUDO DE CASO

Rubem Bilhalva König¹

Resumo: A privacidade e proteção de dados são temas da pauta contemporânea de debates da sociedade. Com o crescente desenvolvimento tecnológico e massificação de informações, ocorreram mudanças sociais de comportamentos e hábitos que resultaram no aparente estreitamento entre o espaço público e privado. A esse teor, transações imobiliárias também estão à margem das inovações e multiplicação das informações que transitam na rede mundial de computadores. Considerando que o direito à privacidade e à proteção de dados se trata de direitos fundamentais e que as pessoas possuem direito à autodeterminação informativa, isto é, de exercer o controle sobre seus dados, seria lícito considerar que os dados dos consumidores armazenados em banco de dados de agentes imobiliários sejam compartilhados com terceiros, mesmo sem o consentimento do titular? O objetivo aqui é investigar as bases legais possíveis para tratamento de dados dos consumidores pelas imobiliárias e agentes imobiliários, relacionando o estudo do caso da construtora Cyrella, condenada, ao pagamento de danos morais pelo compartilhamento indevido de dados de consumidor. A metodologia será por meio de revisão bibliográfica e jurisprudencial para fins de apurar resultados sobre qual a hipótese mais apropriada de base legal que servirá como parâmetro para fundamentar o tratamento de dados desses agentes. Também ocorrerá entrevista qualitativa com agentes imobiliários para apurar como são captados e tratados os dados dos consumidores.

683

Palavras-chave: Vida privada. Proteção de dados. Autodeterminação informativa. Cessão de dados. Consumidor. Agentes imobiliários.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade La Salle/RS. Orientado pelo Professor Doutor Marcos Jorge Catalan. E-mail: rubem_konig@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Forense, 2018.

BLUM, Rita Peixoto Ferreira. **O direito à privacidade e proteção dos dados do consumidor**. São Paulo: Almedina, 2018.

CORDEIRO, Antônio Barreto Menezes. **Direito da proteção de dados à luz do RDPR e da Lei n. 58/2019**. Coimbra: Almedina, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LOBO, Paulo. Direito a privacidade e sua autolimitação. *In*: JUNIOR, Marcos Ehrhardt. LOBO, Fabiola Albuquerque. **Privacidade e sua compreensão no direito brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

LOPES DA SILVA, Joseane Suzart. A proteção de dados pessoais dos consumidores e a lei 13.709/2018: em busca da efetividade dos direitos à privacidade, intimidade e autodeterminação. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 121, p. 367- 418, jan/fev de 2019.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. JUNIOR, Antonio Jorge Pereira. **Direito à privacidade**. São Paulo: Ideias e Letras, 2005.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang. RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. Linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MIRAGEM, Bruno. A lei geral de proteção de dados (lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 009, p. 173-222, agosto de 2019.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. **A proteção constitucional do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOLOVE, Daniel. **Understanding privacy**. **Harvard University Press**. Cambridge, Massachusetts London, England, 2008.

WARREN, Samuel Denis. BRANDEIS, Dembitz Louis. **The right to privacy**. **Harvard Law Review**, dec. 15, 1890. v. 4, n. 5, pp. 193-220.

MARCO REGULATÓRIO DOS CRIPTOATIVOS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO DIREITO BRASILEIRO

Thiago Mota Maciel¹

Resumo: a tecnologia costuma chegar antes da regulação na corrida da inovação. Mas, para que elas caminhem mais próximas, não é recomendável cortar caminho. O problema de pesquisa do presente artigo objetiva estudar qual a melhor proposta de Marco Regulatório dos Criptoativos no Brasil. No Congresso, tramitam os PLs 2303/15² e 2060/19³, após anos de lentidão, o país resolveu regular um regime para as criptomoedas. Há que se entender que os criptoativos envolvem potenciais ferramentas e aplicações. Muitas podem trazer benefícios sociais, desde novas formas de transações financeiras, até propiciar o fortalecimento do Sistema Financeiro. Por outro lado, trazem também riscos significativos como exposição à fraudes e pela exclusão de parcela da população de acesso à informações pode agravar a desigualdade já presente no país. Não se pode esquecer dos famosos casos de fraudes envolvendo criptoativos tais como as Operações “Egypto”⁴ e “Krypto”⁵ ambas da Polícia Federal, por exemplo, nas quais Bilhões foram desviados e milhares de consumidores lesados em casos de pirâmides financeiras. Uma abordagem regulatória incorreta pode tanto reforçar os riscos, quanto impedir a inovação e deixar o Brasil para trás quanto ao desenvolvimento econômico e mesmo social. Objetiva-se por meio da utilização de metodologia de revisão bibliográfica da legislação pontuar a melhor hipótese de Marco Regulatório dos Criptoativos; de modo interdisciplinar entre os subsistemas sociais da Economia, Jurídico; Tecnologia.

686

Palavras-chave: Criptoativos. Consumidores. Regulação.

¹ Doutorando em Direito na Universidade La Salle. Tabelaio.
E-mail: thiago.2021209047@unilasalle.edu.br.

² Projeto de Lei 2.303 de 2015.

³ Projeto de Lei 2.060 de 2019.

⁴ Operação *Egypto* da Polícia Federal.

⁵ Operação *Krypto* da Polícia Federal.

REFERÊNCIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2.303 de 2015**. Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1358969&filename=PL+2303/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2.060 de 2019**. Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728497&filename=PL+2060/2019.

OPERAÇÃO PF cumpre mandados para apurar lavagem de dinheiro de organização investigada na Operação Egypto:
Operação Vita Continuat é deflagrada nos estados do RS, SP, SC.
25/08/2021. GOV.BR. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/08/policia-federal-cumpre-mandados-para-apurar-lavagem-de-dinheiro-de-organizacao-investigada-na-operacao-egypto>. Acesso em: 26 ago. 2021.

OPERAÇÃO PF desarticula esquema de fraudes bilionárias envolvendo criptomoedas: **Polícia Federal deflagra a Operação KRYPTOS no Rio de Janeiro.** 25/08/2021. GOV.BR. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/08/pf-desarticula-esquema-de-fraudes-bilionarias-envolvendo-criptomoedas>. Acesso em: 26 ago. 2021.

A TUTELA JURÍDICA DO CONSUMIDOR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: NEOLIBERALISMO E AS INICIATIVAS DO GOVERNO BOLSONARO REFERENTES À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO BIÊNIO 2019-2020

Iury Manoel Honorato Ferreira da Silva¹

Resumo: O sistema brasileiro de proteção ao consumidor, estruturado a partir da Constituição Federal de 1988 e Código de Defesa do Consumidor, integra uma estrutura de proteção aos direitos individuais e sociais. Como tal, é marco do direito brasileiro que visa ao equilíbrio entre sociedade, Estado e economia. Problema de pesquisa: de que forma as ações do governo Bolsonaro em seus 2 primeiros anos de mandato contribuíram para a ampliação ou desconstrução da proteção ao consumidor no Brasil? Hipótese: Em uma análise preliminar, verifica-se tendência de desconstrução do sistema de proteção ao consumidor no Brasil. Objetivo geral: analisar as ações do Governo Bolsonaro no tocante à proteção do consumidor no biênio 2019-2020. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica em conjunto com análise empírica documental de decretos, medidas provisórias e propostas legislativas que gerem consequências à proteção do consumidor. O método de abordagem da pesquisa é o fenomenológico-hermenêutico, no qual o pesquisador é reconhecido como parte do processo de pesquisa, estando ligado ao objeto investigado uma vez que faz parte do mesmo contexto. A técnica de pesquisa será a observação e importa destacar a análise de conteúdo como procedimento, sendo empregada na análise documental e de legislação. Resultados parciais: Percebe-se que as ações do governo Bolsonaro demonstram que este compreende o direito do consumidor como entrave ao livre funcionamento do mercado.

688

Palavras-chave: Direito do consumidor. Governo Bolsonaro. Neoliberalismo. Pesquisa empírica.

¹ Unilasalle. CAPES/PROSUC. E-mail: iuryhonorato9@gmail.com.

VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA E ASSÉDIO DE CONSUMO: UMA ANÁLISE SOBRE O CONSUMIDOR VIDRO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Dennis Verbicaro Soares¹

Natasha Siqueira Mendes de Nóvoa²

Resumo: No contexto do cenário capitalista, a partir da segunda metade do século XX, com a introdução da revolução tecno-científica e o avanço das tecnologias de informação, tem-se uma nova dinâmica nas relações de consumo, resultado da nova organização socioeconômica mundial, estabelecendo-se, então, um novo perfil de consumidor: hiperconectado e hipermoderno. Tal cenário também pode ser compreendido a partir do conceito de Capitalismo de Vigilância, definido pela autora Shoshanna Zuboff (2021, p. 69) como uma nova ordem econômica que considera a experiência humana como um material gratuito, inserida em um sistema político-econômico que se baseia na utilização dos direitos individuais para fins mercadológicos, como os dados pessoais. Diante disso, o presente resumo tem como objetivo analisar de que modo o contexto da pandemia da Covid-19 acentuou a vulnerabilidade algorítmica do “Consumidor Vidro”, conceito definido pela autora Susanne Lace (2005, p. 35) para se referir ao consumidor fragilizado pela exposição de seus dados pessoais, portanto transparente e suscetível a riscos, bem como compreender o significado de vulnerabilidade algorítmica para, em seguida, analisar o cenário da Pandemia da Covid-19 e a conseqüente acentuação do assédio de consumo diante desse consumidor. O método de pesquisa foi o dedutivo, através de pesquisa qualitativa de natureza teórico-bibliográfica.

689

¹ Doutor em Direito do Consumidor pela Universidade de Salamanca (Espanha). Mestre em Direito do Consumidor pela Universidade Federal do Pará. Professor da Graduação e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Pará-UFPA e do Centro Universitário do Pará-CESUPA. Líder dos Grupos de Pesquisa (Cnpq) “Consumo e Cidadania” e “Consumo Responsável e Globalização Econômica”. Procurador do Estado do Pará, Advogado e Diretor do Brasilcon. dennis@verbicaro.adv.br.

² Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC-Cnpq) na linha de Direito do Consumidor. Membro do Grupo Consumo e Cidadania (Cnpq). Estagiária Jurídica na Defensoria Pública da União (DPU) e no escritório de advocacia Lemos, Lemos de Miranda e Rolim Advogados. natasha-novoa@hotmail.com.

Quanto aos resultados alcançados, observou-se que a Pandemia do Novo Coronavírus foi determinante no estabelecimento de uma nova dinâmica nas relações de consumo, na medida em que intensificou a migração do consumidor para o *e-commerce*, bem como fomentou a busca incessante das empresas em se adaptarem a essa nova realidade a partir de mecanismos pautados na inteligência artificial, como a *cronoconcorrência* e o *bigdata*, tornando-o ainda mais dependente das plataformas digitais e suscetível ao compartilhamento de seus dados pessoais, que são utilizados para fins mercadológicos de modo indiscriminado na internet. Dessa forma, percebeu-se que o consumidor se encontrou ainda mais imerso em um quadro de vulnerabilidade algorítmica, que consiste justamente nesse estado de fragilidade do indivíduo frente às tecnologias, vez que esse ciclo, intensificado pela pandemia da Covid-19, resultou no agravamento do assédio de consumo por meio de instrumentos cada vez mais qualificados e direcionados ao consumismo, afetando, especialmente, aqueles consumidores mais expostos e transparentes, como o consumidor vidro. Por fim, após análise dos mecanismos jurídicos de controle presentes no Brasil, notou-se a existência de lacunas quanto à aplicação de determinadas legislações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), bem como à atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados frente às demandas citadas, demonstrando a necessidade de um diálogo abrangendo aspectos sociais, políticos e psicológicos no tratamento da proteção jurídica do consumidor, tendo em vista que a sua posição de fragilidade frente às plataformas de consumo restou-se urgente e clara.

Palavras-chave: Direito do consumidor. Assédio de consumo. Capitalismo de vigilância. Vulnerabilidade algorítmica do consumidor. Pandemia da Covid-19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGL\2018\7222)**. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 59, 15.08.2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 13.853, de 8 de julho de 2019** (LGL\2019\5777). Altera a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGL\2018\7222), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 09.07.2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

LACE, Susane. **The glass consumer**: life in a surveillance society. Bristol: Policy, 2005.

LIPOVESTKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. Lisboa. Edições 70, p. 131.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. São Paulo: Intrínseca, 2021.



Grupo de Trabalho 20

**Magistratura e Estado de Direito na
Era Tecnológica**

– Resumo –

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DECISÃO JUDICIAL E VIESES: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE CONTRIBUIR À DISCUSSÃO SOBRE OS VIESES ALGORÍTMICOS?

Afonso Vinício Kirschner Fröhlich¹

Resumo: Ao tomar a Inteligência Artificial (IA) como objeto de estudo, o pesquisador pode partir de perspectivas diversas. Destaca-se, por exemplo, o estudo desta revolucionária tecnologia pelos paradigmas clássicos da Literatura e da Filosofia. Já um ponto de vista que atualmente desperta interesse é o da neurociência, que permite entender a IA com base nos conhecimentos existentes sobre o cérebro humano. Essa perspectiva ganha ainda mais relevância quando se pesquisa as consequências da aplicação da Inteligência Artificial no processo de tomada de decisão judicial. Nesse cenário, o presente trabalho pretende enfrentar o seguinte problema: como a neurociência pode contribuir à discussão sobre os vieses algorítmicos? Para responde-lo, o pesquisador elenca como objetivos (a) estudar o estado da arte da utilização da IA na atualidade; (b) aferir quais os vieses algorítmicos com os quais deve-se lidar na utilização da IA no Judiciário; (c) propor uma relação entre os vieses algorítmicos e os vieses cognitivos humanos, com base em influxos da neurociência. A resposta ao problema proposto é estruturada pelo método fenomenológico-hermenêutico, em que o pesquisador está inserido na realidade de seu objeto de estudo e a ele tenta atribuir sentido jurídico. Ao final, alcança-se a percepção de que os vieses (já) são estudados pela neurociência, a qual poderá fornecer algumas respostas ao problema dos vieses algorítmicos.

693

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), bolsista CAPES, orientado pelo Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro. Bacharel em Direito pela mesma Universidade. Pesquisador dos Grupos de Pesquisa " Teoria Crítica do Processo: perspectivas hodiernas do Processo Civil em relação à Constituição, cultura, democracia, inteligência artificial e Poder", coordenado pelo Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro; e JUSNANO, coordenado pelo Prof. Dr. Wilson Engelmann, ambos vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Advogado sócio do Escritório de Advocacia Afonso Fröhlich Advogados Associados. E-mail: afonsovkf@gmail.com.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Decisão judicial. Vieses. Neurociência. Algoritmos.

REFERÊNCIAS

BOEING, Daniel Henrique Arruda; RODA, Alexandre Morais da. **Ensinando um robô a julgar:** pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário. Florianópolis: Emais Academia, 2020.

BRAGA, Carolina. Discriminação nas decisões por algoritmos. *In:* FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Direito:** ética, regulação e responsabilidade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 671-695.

HORTA, Ricardo Lins. Por que existem vieses cognitivos na Tomada de Decisão Judicial? A contribuição da Psicologia e das Neurociências para o debate jurídico. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 3. P. 83-122, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6089/pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar:** duas formas de pensar. Tradução: Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 19.

LEAL, Fernando; RIBEIRO, Leandro Molhano. Heurística de ancoragem e fixação de danos morais em juizados especiais cíveis no Rio de Janeiro: uma nova análise. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 778–799, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Afonso_Vinicio/Downloads/5295-24156-3-PB.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

NEGRÃO, Mário Márcio. **A mente consciente:** fundamentos filosóficos e neurobiológicos. Curitiba: Intersaberes, 2017.

NUNES, Dierle; LUD, Natanael; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais:** um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência Artificial e Direito Processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista dos Tribunais:** Revista de Processo, v. 285, p. 421–447, nov. 2018.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013 [e-book].

SIMON, Herbert. **The Science of the Artificial.** 3. ed. Cambridge: MIT Press, 1996.

SUNSTEIN, Cass R. Algorithms, Correcting Biases. **Social Research: An International Quarterly**, Baltimore, v. 86, n. 2, dez. 2018. P. 499-511.
Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3300171.
Acesso em: 20 jul. 2021.

PROBLEMATIZANDO AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DO JUÍZO 100% DIGITAL

Klever Paulo Leal Filpo¹

Resumo: O trabalho pretende fazer com que dialoguem duas temáticas muito atuais. São tendências no campo do processo, do acesso à justiça e dos direitos humanos no Brasil, que pretendemos aqui explorar. A primeira é o movimento nacional em prol das soluções consensuais para os conflitos de interesses, promovendo o emprego amplo da mediação e da conciliação em diferentes contextos. A segunda é a tendência de informatização crescente dos processos judiciais. Iniciada no Brasil há 15 anos quase exatos (lei 11.419/2006), está em vias de atingir o seu ponto culminante desde que o CNJ aprovou a Res. 345/2020, que autoriza os Tribunais a adotarem o chamado “Juízo 100% Digital”. Trata-se da possibilidade de o cidadão valer-se de tecnologias para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente aos Fóruns, já que todos os atos processuais são praticados exclusivamente de forma remota, pela Internet. Isso vale também para as audiências, que ocorrem por videoconferência. Logo, uma diferença fundamental entre o processo eletrônico que conhecemos hoje e o Juízo 100% digital, está no fato de que a parte interessada não terá nenhum contato pessoal com o órgão do Poder Judiciário encarregado de proferir a sentença naquele processo. É de se supor que esse modelo implicará em transformações na forma como os atores do processo interagem no ambiente eletrônico, comparativamente ao modelo presencial de interação. Pretendemos iniciar uma discussão junto ao GT, a partir de uma perspectiva empírica.

696

Palavras-chave: Conciliação. Mediação. Juízo digital. Pesquisa empírica.

¹ Universidade Católica de Petrópolis - Programa de Pós-Graduação em Direito.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Departamento de Direito, Humanidades e Letras.



Grupo de Trabalho 20

**Magistratura e Estado de Direito na
Era Tecnológica**

– Resumo Expandido–

INFODEMIA, REGULAÇÃO E RELIGIÃO EM TEMPOS DE CRISE SANITÁRIA: AS DINÂMICAS CULTURAIS E AS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua¹

Resumo: O texto representa as ponderações havidas pelo autor na Mesa Infodemia, regulação e religião em tempos de crise sanitária, durante o Congresso Internacional Sociology of Law, em setembro de 2021, da Universidade La Salle, no Rio Grande do Sul. O foco é nas dinâmicas culturais e violências simbólicas no contexto da explosão de informações nas redes sociais, que implicam ‘desinformação’ e agravamento da crise sanitária. A perspectiva metodológica é a da Sociologia do Direito e Religião que o autor tem empregado em muitas pesquisas recentes sobre o direito religioso, em sentido estrito, vinculado aos direitos fundamentais relativos à liberdade religiosa. Por se tratar de tema em andamento, reconhece-se o desafio de apreensão e discussão do objeto. As conclusões havidas, ainda que provisórias, apontam para a necessidade de organização e regulação sensata dos elementos associados (infodemia, regulação e religião). São termos complexos e cujo imbricamento amplia consideravelmente o desafio de análise. Representa um esforço de reflexão e participação no debate, que é sumamente relevante no cenário atual.

698

Palavras-chave: Infodemia. Regulação. Religião. Violência simbólica. Dinâmicas culturais.

Abstract: The text represents the author's reflections at the Infodemia, Regulation and Religion table in times of health crisis, during the International Congress of Sociology of Law, in September 2021, at the La Salle University, in Rio Grande do Sul. The focus is on cultural and dynamic dynamics. symbolic violence in the context of the explosion of information on social networks, which implies 'misinformation' and

¹ Marcio H. P. Ponzilacqua é, atualmente, vice-diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), Professor Associado, com Livre-Docência em Sociologia do Direito, estágios pós-doutorais em Estrasburgo e Amiens (França) e Roma (Itália). Doutorou-se em Política Social na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: marciorique@usp.br.

aggravation of the health crisis. The methodological perspective is that of the Sociology of Law and Religion that the author has used in many recent researches on religious law, in the strict sense, linked to fundamental rights related to religious freedom. As it is an ongoing theme, the challenge of understanding and discussing the object is recognized. The conclusions reached, although provisional, point to the need for sensible organization and regulation of the associated elements (infodemia, regulation and religion). These are complex terms and whose overlapping considerably amplifies the analysis challenge. It represents an effort to reflect and participate in the debate, which is extremely relevant in the current scenario.

Keywords: Infodemia. Regulation. Religion. Symbolic violence. Cultural dynamics.

Introdução

Quero manifestar meu contentamento por participar dessa mesa. É um prazer enorme. Agradeço o convite do Prof. Jayme Weingartner, cuidadoso e exímio especialista na área que abordamos. Alegro-me a presença do amigo, prestigiado e rigoroso pesquisador Prof. Rodrigo Vitorino, todos ladeados pela Profa. Camila Nicácio, que também transita com muita segurança e desenvoltura nos temas. Todos se destacam no campo que ora enfrentamos. Isso para mim é alegria, um desafio e um aprendizado. Muito obrigado.

O tema é provocativo e sedutor, embora seara repleta de nuances e ‘armadilhas’. Vou tentar abordá-la numa perspectiva que me tem sido cara nos últimos anos: a da Sociologia do Direito e da Religião (PONZILACQUA, 2016; 2017; 2019a; 2019b). Portanto, já de pronto advirto que não se trata de abordagem exclusivamente jurídica nem tampouco exclusivamente sociológica. É área fronteira. Reflete as complexidades sociojurídicas atinentes à liberdade de crença e religião, núcleo de toda a consideração do direito religioso, à luz da dinâmica atual.

Elucidação importante: a locução ‘direito religioso’ aqui é empregada em sentido estrito, isto é, a disciplina jurídica que se ocupa das liberdades religiosas (de crença ou religião), em suas diversas dimensões, desde a experiência íntima de convicção, passando pela liberdade de expressão de fé religiosa ou de descrença, e atingindo a liberdade de associação, organização e culto.

Desenvolvimento

Voltemos, pois, ao tema central, concernente à infodemia, regulação e religião em tempos de crise sanitária. É questão em ebulição e andamento, e, em consequência, nem sempre a nossa consciência e percepção é capaz de captar todas as variáveis da equação. Não temos ainda suficiente distanciamento temporal para uma análise consolidada. Essa é a segunda consideração, igualmente relevante, acerca do objeto da fala. É preciso convir que é algo em profunda movimentação, em trânsito e transformação, o que implica análises provisórias.

A *provisoriedade*, ensinam Karl Popper (2019), Gaston Bachelard (1996) e até, em boa medida, Thomas Kuhn (2019), são marcas das ciências, de um modo geral. Não há conhecimento permanente. Se o for, não é científico, pois a marca da ciência é a contínua arguição, a sequencial e permanente questionabilidade, ou submissão à falseabilidade dos argumentos. Aliás, por outro caminho e numa conotação próxima, falaremos adiante de outro tipo de falseabilidade.

Retomemos a discussão: a falseabilidade dos argumentos e critérios científicos é o que lhe imprime segurança e confiabilidade. Os argumentos científicos valem enquanto se mostrarem resistentes à sujeição e ao crivo da ‘verdade’, enquanto se demonstrarem refratários às contra-argumentações da comunidade científica ou até à comunidade externa. A *resistência* do argumento é qualidade que aponta para sua *consistência* e, em decorrência, que demonstra sua *veracidade*. Mesmo que sejam provisórios, não podem ser afastados da consistência, da substancialidade. Ao contrário, os múltiplos elementos suscitados, ainda que recentes, exigem análises de profundidade, ‘radicais’ – isto é, que abordem as raízes. É preciso olhar a complexidade com o máximo de elementos divisíveis, com honestidade e crítica satisfatória, para se alcançar diagnósticos e até prognósticos confiáveis. *Resistência, consistência e durabilidade* argumentativa é forma de aferir a sua veracidade.

Duas sombras ameaçam às ciências e à informação: a *baixa consistência* dos argumentos, que corresponde a um lastro de irrazoabilidade e de improvisação, e, por outro lado, a *absolutização do conhecimento*, que engessa ou o eleva ao patamar de ‘soberania’ e implica, até da parte dos pensadores e cientistas, aquilo

que Bourdieu chama de ‘vassalagem primária’ (BOURDIEU, 2011; PONZILACQUA, 2018).

Isso é importante quando se trata do tema da *infodemia*: ou seja, o excesso de informações, com respectivo ‘inchaço’, está repleta de superficialidade dos conteúdos, e tantas vezes, do recurso ao sofismo e à falsificação lógica. Incute nos seus adeptos a sensação de ‘absoluteza’ e de ‘segurança’, ambas igualmente falsas.

Associada ao tema da religião, a infodemia assume contornos ainda mais nefastos e até abomináveis, porque, não poucas vezes, recheadas de irracionalidade perniciosa. Sabemos que já há algumas décadas vivemos a revanche do irracional. Uma sociedade que se arrogou conhecedora de tudo e de todos, dos céus e da terra, que podia controlar todas as coisas, mas cujo núcleo também era movediço e falso, deu ensejo à série de desvirtuamentos.

Se o racional, nem sempre acessível e alcançável, pela maioria da população, era ele mesmo tão confuso e permeado de lacunas ou ausências, as pessoas se refugiaram no ‘espiritual’. Voltaram-se para algo que pudesse lhes estabelecer o ‘status’ de segurança. A algo mais democrático e aparentemente acessível. Parece-me que é este um terreno fértil aos “pseudo-conhecimentos”.

Entre outras palavras: espaço propício para a sementeira das *fakes news*. Mas mais do que inverdades pontuais e inocentes, elas abriram espaços para uma série de falsificações de grande alcance: o pseudo-conhecimento, ou seja, uma apreensão insuficiente da existência, recortada, seletiva e desconectada, e, sobretudo, muito pretensiosa. Agora todos se dizem sabedores de tudo. Claro está que as redes sociais reforçaram e potencializaram essas interpretações falsificadas da existência.

No campo religioso, o pseudo-conhecimento foi associado à pseudo-mística ou espiritualidade de consumo e descartável. Na esteira de Zygmunt Bauman, as sociedades de consumo engendraram ‘comunidades-cabide’ e toda sorte de adesão superficial e líquida, capaz de imprimir sensação provisória de segurança e até de liberdade, mas na verdade aprisionando-as a grilhões por vezes pesados (BAUMAN, 2019;2018; 2008); Sucede que as pessoas, crendo-se autonomizadas sucumbiram ainda mais a toda sorte de submissões e até subjugações ideológicas, sem filtros e sem substancial formação para escudeá-las (MORIN, 1999: 58; 73-4).

Jamais se pode simplificar o fenômeno. A pseudo-mística – ou seja, a sensação de que agora se é livre para escolher e solidificar suas experiências religiosas, tem uma intrincada rede de sentimentos, de vínculos, de experiências sensoriais, de argumentos.

Ao lado da irracionalidade perniciosa, há também uma irracionalidade, podemos dizer, ‘benéfica’. Há que se atentar para as bases afetivo-emocionais que propiciam também modos de ‘conhecimento’, por vezes autênticos. Nestes casos, a própria força da experiência, sua consistência, sua permanência e adequação, e, sobretudo, a produção de reações estáveis e serenas, de equilíbrio de percepção e de integração à mente, revelam a consistência e autenticidade. A *práxis* é legítima.

Mas aqui estamos falando notadamente da *infodemia*, das bases infundadas de apreensão das coisas e da ‘verdade’. Claro, estas não resistem às provas de irrefutabilidade ou de consistência. Mas para as pessoas fragilizadas ou vulneráveis, tão titubeantes, tão sobrecarregadas por todas as opressões e mazelas – agora agravadas pela pandemia ou ‘sindemia’, como não encontrar aqui uma espécie de ‘âncora’? Este aparente ponto de segurança, ainda que para um olhar mais treinado e profundo, seja ilusão, satisfaz, ainda que momentaneamente parte da população, até que, após um tempo, o deslumbramento original agrave ainda mais a sensação de insegurança, de desilusão e de abandono. Alguns grupos, contudo, se aferram desesperadamente a essas soluções mágicas e temporárias como permanentes. E as defendem como tais.

Isso já era prenunciado por Vattimo, que está presente no trecho do livro “A Religião – O Seminário de Capri”:

... o retorno do religioso (...) é antes de mais nada motivado pela premência de riscos globais que nos parecem inéditos, sem precedentes na história da humanidade. Começou-se logo depois da Segunda Guerra Mundial com o medo da guerra nuclear, e hoje, que este risco parece menos iminente por causa das novas condições das relações internacionais, difunde-se o medo da proliferação descontrolada desse mesmo tipo de arma e, de uma forma mais geral, a ansiedade diante das ameaças que pesam sobre a ecologia planetária e os receios ligados às novas possibilidades de manipulação genética (VATTIMO, 2000, p. 92)

Não é por acaso que no Brasil e no mundo, os segmentos mais conservadores, notadamente os reacionários, têm sido as maiores vítimas dessa

inconsistência, que se traduz em negacionismo científico. Eles são os mais afeitos aos valores de segurança, sem se aperceberem que a dinamicidade da vida e a dialética existencial imprimem a tensão entre o impermanente e o permanente, talvez ela – a tensão – a única com alto grau de permanência. Não conseguem lidar com a responsabilidade demandada pela liberdade, que reivindica escolhas provisórias e sempre revisitadas, capazes de se reinventarem a cada desafio.

Essa dialética é extremamente sensível na equação direito de crença, culto e religião mais crise sanitária. Se por um lado, houve a supressão mundial quase que imediata da liberdade cultural em vista da emergência dos protocolos novos sanitários – o que, de certo modo, é albergado pelo direito internacional e direito pátrio, por outro lado, notaram-se discursos contraditórios, desconfianças recíprocas, certas arbitrariedades e desmandos desnecessários no tocante à capacidade de condução atribuída aos próprios grupos religiosos.

Explico-me melhor: a exigência do princípio da legalidade, foi, ao menos num primeiro momento, solapada. E, por outro lado, a desinformação e o negacionismo imperante em segmentos consideráveis das confissões religiosas, foi desastrosa, com vítimas crescentes e irresponsabilidade extrema de lideranças civis e religiosas.

Felizmente, claro, houve lideranças locais e até mundiais de grande horizonte, a estimularem os padrões de distanciamento, de uso de proteção especial, como máscara, higienização dos locais de culto e liturgia, e até do estímulo incisivo à vacinação e à consciência do papel da ciência. Visão que, ao final, impôs-se gradativamente até porque os fatos (as vítimas e mortes crescentes) acabaram por ‘acordar’ boa parte da população.

Inicialmente temos um cenário de completa confusão nas bases regulatórias. Isso no Brasil foi extremamente notório. As conclusões a que chega a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), cujo foco foi a Covid, tem revelado aquilo que já se propalava: uma completa desarticulação, não só irresponsável como em boa medida criminosa, seja por omissão seja até de modo comissivo.

As recentes conclusões, divulgadas pelo relator da CPI, senador Renan Calheiros, demonstram que decidiu-se propor o indiciamento do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de três ministros de seu governo, Marcelo Queiroga, Onyx Lorenzoni e Walter Braga Netto, e a responsabilização dos três filhos do presidente. Inicialmente, elencavam-se indiciamento por onze crimes, entre os quais

destacam-se epidemia, infração de medida sanitária preventiva, charlatanismo, prevaricação, crimes de responsabilidade, genocídio de povos indígenas e homicídio comissivo. A denúncia-crime também será enviada ao Tribunal Penal Internacional (CHAIB & MACHADO, 2021). Na véspera da conclusão do relatório, Renan “cedeu e retirou as menções a genocídio de indígenas e homicídio”, mas permaneceram as acusações de crime contra a humanidade, que violam o Tratado de Roma. O Relatório será objeto de deliberação dia 26 de outubro de 2021 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021, A4). De todo modo, está instaurada a ‘guerra de informações’ e o presidente, além de se eximir das culpas e responsabilidades, acusa o relatório de disseminar ‘ódio’ e de distorção (SANTOS & RIZZO, 2021, A10; GIELOW, 2021, A6). Claro, há ainda longo percurso processual a percorrer até uma eventual e efetiva condenação, seja no âmbito interno seja no Tribunal Penal Internacional (REZENDE, VARGAS & MACHADO, 2021, A8). Mas já demonstra o quanto a opinião pública e os setores engajados da sociedade se mobilizaram em torno da desfaçatez e da luta ideológica que se tornou a situação sanitária no Brasil.

A resistência social implicou em demandas e exigência crescente de regulação jurídica, tarefa não completamente definida e não necessariamente desejável em todos os âmbitos e existências. Mas a regulação política foi, sem dúvida, a mais atingida, porquanto faltaram em muitas instâncias lideranças propositivas capazes de hermenêutica de cuidado e emergencial que a situação exigia.

Talvez a mais emblemática das decisões no âmbito jurisdicional foi aquela do STF, no âmbito da ação promovida pelo Partido Social Democrata e por uma associação de pastores. Por 9 votos a 2, o Supremo autorizou, no dia 08 de abril de 2021, que estados e municípios proibissem a realização de cultos durante a pandemia, por meio de decreto.

A motivação da decisão foi de base científica. As aglomerações ou as aproximações verificadas nos templos poderiam propiciar o avanço da contaminação. Foram relevados os números exorbitantes de mortes, a leviandade do ‘negacionismo’, a prevalência do direito à vida. Mesmo o ministro Alexandre de Moraes, conhecido por suas teses e textos a favor da liberdade religiosa, entendeu que, no momento, não se estava deliberando contra a liberdade de crença ou a vedação de ingerência estatal em matéria religiosa, mas justificava seu voto em

razão do estado emergencial sanitário que sobrepõe à liberdade cultural, e o primado da vida aos riscos de morte.

Embora, possa-se se entender que, neste caso, houve expressiva intervenção e regulação estatal, lembre-se que, observados os princípios da razoabilidade, da precaução e da legalidade, mesmo o direito internacional. Já a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (o Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, no seu artigo 12, que trata da liberdade de consciência e religião, ao lado do princípio de não ingerência do estado em matéria religiosa (inciso 3), admite: “ A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita *apenas às limitações previstas em lei* e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a *saúde* ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas” (grifo nosso) (BRASIL. Decreto n. 678/92).

O mesmo está expresso no artigo 18, inciso 3, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, de 1996 (BRASIL, decreto n. 592/92).

Por fim, até mesmo a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de intolerância e Discriminação fundadas sobre crença religiosa ou convicção, que é Resolução 36/55 da ONU, de 1981, cujo objeto é justamente combater a intolerância e discriminação no âmbito da crença e da convicção, já em seu artigo 1º§ 3º, traz texto praticamente idêntico ao Convenção Interamericana. Pelo que a restrição à liberdade religiosa e, por conseguinte, de culto (neste caso, principalmente) pode ser ensejado por motivo sanitário (ONU, Resol. 36/55, 1981).

705

Conclusão

Conceber a liberdade religiosa, como qualquer outra liberdade fundamental, é igualmente pensar em seus limites, ensejados por circunstâncias fáticas. A prevalência dos valores é relativizada de acordo com os termos em equação. Saúde, vida, crença religiosa não precisam se opor. Mas precisam ser equacionadas e contrabalançadas.

Ao que se deduz da boa sistemática e hermenêutica jurídica, suspender temporariamente as atividades culturais não é, necessariamente, impedir o fluxo da liberdade de crença, mas proteger os fiéis mesmos para que possam seguir desenvolvendo oportunamente essas mesmas atividades.

O que não se pode é que este estado excepcional torne-se permanente e expresse como regra. Nem tampouco que a intervenção governamental seja transformada em ingerência.

Pelo que a atuação pontual, preventiva e emergencial das instâncias governamentais e do judiciário são especialmente relevantes para efeito de regulação e de contenção dos abusos. Mas no preciso limite da necessidade, sem extrapolações indesejáveis. O melhor seria se as próprias organizações religiosas, no âmbito do seu governo e direito internos tivessem alcançado o bom senso e o consenso da prevenção sanitária.

Outro elemento de reflexão preponderante quanto ao assunto ora refletido diz respeito à infodemia. As dinâmicas culturais, em seus contornos recentes, apresentam modalidades sofisticadas de disseminação de informação, especialmente por meio de redes sociais. Os níveis de desinformação, informação superficial/fragmentada ou informação dolosa são elevados, o que implica a necessidade de se pensar formas de monitoramento e regulação, sem que isso implique, por outro lado, em controle excessivo e nocivo ao direito de expressão.

Aliás, o direito à liberdade religiosa, de consciência e de expressão são bases da fundamentação filosófica dos direitos humanos em sua primeira dimensão histórica, que é a dos direitos civis e políticos. Os direitos e garantias individuais concernentes às liberdades humanas fundamentais motivaram as lutas pelo seu estabelecimento e difusão. Razão por que hoje a defesa dos mesmos reivindica ao mesmo tempo a ponderação sobre os limites da difusão de informações que prejudiquem a formação adequada, responsável e sensata da opinião pública livre.

Indireta e sutilmente, o que se tem é a manipulação por grupos de interesse bem organizados e detentores de capital tecnológico e de informação capaz de instrumentalizar as redes sociais em favor de seus propósitos, muitas vezes pouco democráticos. E a dimensão religiosa é sensível a toda sorte de manipulações e distorções. O espírito verdadeiramente republicano e democrático requer vigilância e atenção. Sem solapar as liberdades fundamentais, propiciar condições sociopolíticas adequadas para que elas sobrevivam e respirem, isentas de contaminações ideológicas nefastas. É um desafio. Pensar os meios e os termos deste debate, é tarefa dos juristas e, notadamente da academia.

Para concluir, a infodemia no Brasil e boa parte do mundo, tornou-se tão nociva quanto à pandemia. Em grande medida, a infodemia favoreceu a disseminação pandêmica. E ela foi incisiva no campo das comunicação e educação para os direitos humanos.

Agradeço, por isso, ao Professor Jayme, por ter colocado o tema à mesa de debates, e por nos dar a oportunidade de, junto aos demais expositores, a quem cumprimento, de nos fazer ponderar e avançar em argumentos que possam servir de orientação ao debate.

REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Abreu, E. S. (trad). - Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. Donskis, Leonidas. **Mal líquido**: vivendo num mundo sem alternativas. Medeiros, C. A. (trad). Rio de Janeiro, Zahar, 2019.

_____. **Nascidos em tempos líquidos**. Leoncini, T.; Melo, J. A. D. (trad). Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

_____. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Dentzien, P. (trad). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. Tomaz, F. (trad). **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Decreto n. 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 01 set. 2021.

_____. **Decreto n. 592**, de 6 de julho de 1992. Promulgação do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm, acesso em 01/09/2021.

CHAIB, Júlia; MACHADO, Renato. Relatório da CPI vai propor indiciamento de Bolsonaro, Queiroga e Braga Neto. **Folha de São Paulo**, Caderno Poder, p. A. 4.j, 16/10/2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. CPI aponta crimes contra humanidade, prevaricação e charlatanismo de Bolsonaro. **Caderno Poder**, p. A4, 21/10/2021.

GIELOW, Igor. CPI paga preço por ter sido a primeira feita na era da guerra das narrativas. **Folha de São Paulo**, Caderno Poder, p. A6, 21/10/2021.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Boeira, B. V. (trad). Boeira, Nelson (trad). 13. ed., 3. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MORIN, Edgar. **O método**: II. A vida da vida. 3. ed. trad. Maria Gabriela de Bragança. Portugal: Publicações Europa-América, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções** (Resolução 36/55). Proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981. Disponível em: www.oas.org/dil/port/. Acesso em: 01 set. 2021.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. Introduction au droit des religions au Brésil. **Revue de droit des religions**, v. 7, p. 175-192, 2019.

_____. Ambiente Cultural Brasileiro, liberdade de crença e novas configurações geopolíticas: abordagem sociojurídica. *In*: PONZILACQUA, Marcio Henrique P.; PORTO, Adriane Célia S. (Org.). **I Seminário Internacional de Direito e Religião**. Ribeirão Preto SP: FDRP USP, 2019, v. 1, p. 6-16.

_____. A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay. Rio de Janeiro, 2018. p. 226-249. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 226-249, 2018.

_____. **Direito e Religião**: perspectivas sociojurídicas. Ribeirão Preto SP: FDRP/ Amazon, 2017.

_____. Direito e Religião: conflitos entre liberdades, desafios sociojurídicos e judicialização. **Novos Estudos Jurídicos** (Online), v. 21, p. 1017-1041, 2016

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Hegenberg, L.; Mota, O. S. (trad). 2. ed. 4. reimpr. São Paulo, Cultrix, 2019.

REZENDE, Constança, VARGAS, Mateus; MACHADO, Renato. Entenda as principais conclusões desta CPI. **Folha de São Paulo**, Caderno Poder, p. A8, 21/10/2021.

SANTOS, José Matheus; RIZZO, Marcel. Bolsonaro ataca CPI e afirma que não tem culpa de nada. **Folha de São Paulo**, Caderno Poder, p. A10, 21/10/2021.

VATTIMO, Gianni. O vestígio do vestígio. *In*: DERRIDA, J.; VATTIMO, G. Vattimo (org.). **A religião**: o seminário de Capri. São Paulo: Estação Liberdade, 2000, p. 91-107.

A TENSÃO EM REDE: RELIGIÃO E DEMOCRACIA NA CRISE SANITÁRIA

Jayme Weingartner Neto¹

Resumo: O texto trata da infodemia antivax de inspiração religiosa diante da pandemia de COVID-19, abordando problemas atuais da democracia e dificuldades de regulação na sociedade em rede.

Palavras-chave: Infodemia. Regulação. Religião. Democracia. Dataísmo. Antivax.

Abstract: The paper talks about the religious inspired antivax infodemia during the COVID-19 pandemic, dealing with the current problems faced by democracies and the difficulties to regulate the web-societies.

Keywords: Infodemia. Regulation. Religion. Democracy. Dataism. Antivax.

709

Introdução

Tenho a honra, e a alegria, ao coordenar a Mesa *Infodemia, regulação e religião em tempos de crise sanitária*, que se realiza no bojo da intensa programação da sexta edição do Congresso Internacional *Sociology of Law*, promovido pela Universidade La Salle, por meio de seus Programas de Pós-Graduação em conjunto com diversas instituições de ensino e de pesquisa nacionais e estrangeiras, de receber os Professores Doutores Rodrigo Vitorino Souza Alves (Universidade Federal de Uberlândia, Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (Universidade de São Paulo) e Camila Silva Nicácio (Universidade Federal de Minas Gerais). São cerca de duas horas em que dialogamos amplamente sobre o problema, título aliás sugerido pelo colega Rodrigo Vitorino, a quem publicamente agradeço, tendo no horizonte o tema geral *Crise sanitária e regulações democráticas*. Os professores, de sólido

¹ Professor vinculado ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas, Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra e Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Desembargador na Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (2018-21).

currículo e conhecida trajetória, iluminam um debate ainda mais incontornável nos dias atuais, numa visada interdisciplinar, convocados o direito constitucional, a ciência política, a sociologia jurídica, a antropologia. A contribuição é inestimável e havemos de prosseguir na reflexão e intercâmbio.

Modestamente, procurarei abordar a questão na premissa de que a democracia anda meio combalida, mas que tem pernas (fortes?) para seguir andando. De olhos no que tenho chamado de dupla crise da regulação, tocarei no problema da informação na era da internet e passarei pelas linhas abissais com predominância religiosa que se agudizaram com a pandemia, contornando a liberdade de expressão na faceta discurso religioso. Concretizarei com a infodemia antivax de inspiração religiosa. Pelo mero anunciar, já se vê que é uma rede de problemas interconectados. Para não me perder, sigo alguns poucos autores e proponho, provisoriamente, uma abordagem multissetorial no escopo de dar conta do fenômeno infodemia.

Desenvolvimento

710

Começo pelo último termo. O que é infodemia? A Organização Pan-Americana da Saúde, em parceria com a Organização Mundial da Saúde, num documento chamado “Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19”, oferta a seguinte definição: *A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus.*²

Naturalmente, na crise sanitária, a infodemia e a correlata desinformação, em boa medida inexorável, prejudicam ainda mais a saúde pública, já em si desafiada pelo evento específico. Mas, sendo um fenômeno geral e recorrente da era da internet, é mais que provável que estejamos, ano que vem, em face das eleições

² Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=16. Acesso em: 20 out. 2020.

brasileiras, num painel a debater o tema “infodemia, regulação e democracia, em tempos eleitorais”, o que reforça o aspecto intercambiável dos temas que estamos a enfrentar.

Mas piora. Na véspera da nossa Mesa, assistimos a polémica da Medida Provisória 1.068, que segundo algum consenso (tanto que o Supremo Tribunal Federal suspendeu sua eficácia e o Presidente do Senado Federal a devolveu ao Executivo), ao padronizar os termos de serviços das redes sociais, embaraçava e dificultava o combate às *fake news* (atingindo sua capacidade de moderação do conteúdo). Ronaldo Lemos, a propósito, observa que a “questão das fake news não é individual, mas industrial. Fake news é indústria lucrativa, bem organizada e bem financiada, com comando e controle, funcionários e prestadores de serviço de várias naturezas, incluindo redatores, programadores, agitadores e gestores de redes de robôs e perfis falsos. Tem gente que é parte dessa indústria por razões políticas. Outras fazem parte dela por dinheiro mesmo”. E alguns, acrescento, talvez por motivação religiosa. Seja como for, segue Ronaldo Lemos, o termo mais correto seria DATT [Desinformação Adversarial, Táticas e Técnicas de Influência], “comportamento inautêntico coordenado”, que denota a característica de organização coordenada.³

711

Não pretendo, nem há espaço para, derivar por aí. Creio que já fica claro o tamanho do problema para a democracia. Uma nota adicional, apenas. Adam Przeworski ofertou em 2019 essencial análise sobre as crises (no plural, pois são várias) da democracia. Célebre pela mais concisa definição de democracia (um regime em que governantes deixam o poder quando perdem eleições), ao mapear possíveis causas no presente [para responder à pergunta crucial, “o que está acontecendo?”], passa pela economia e, no que nos interessa, chega à divisão da sociedade, isto é, polarização, racismo e hostilidade. Observa que racismo e multiculturalismo “são ideologias que fracionam a sociedade em grupos”; mais, a ideologia pós-moderna, quando combinada com o relativismo cultural, “implica uma multiplicidade de verdades. A verdade de uma declaração é autenticada pela identidade de quem fala e todas as ideologias são igualmente válidas. Isso cria um

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2021/09/fake-news-e-ciberataques-se-fundiram.shtml>. Acesso em: 20 out. 2021.

mundo que permite diferenças mas impede divergências. (...) O que distingue as pessoas não são as informações, mas epistemologias alternativas”.⁴

Para desenvolver outro tema, já apresentei o que considero duplo crise da regulação, que ora reproduzo no trecho que serve ao presente texto.⁵ Num esforço de compreensão mais ampla, pode-se apontar, na raiz da tensão democrática, uma anterior e mais ampla (dupla) crise (geral) de regulação: de objeto (que se pode chamar de crise de complexidade e de aceleração) e de sujeito (que atende pelo nome de crise de representação). A primeira parte dessa crise, do objeto refratário à regulação, decorre da aceleração da tecnociência, o que acresce complexidade ao fenômeno. Friedman, nesta perspectiva, ocupa-se do descompasso entre a própria capacidade humana de adaptabilidade social em face da aceleração no ritmo da mudança e da inovação (2007 seria um ano simbólico), a trazer especiais desafios ao Estado regulador. Em nossa época, segundo estimativas, o mundo se torna desconfortavelmente novo a cada sete anos, enquanto, como indivíduos e sociedades, levamos cerca de quinze anos para nos adaptarmos às mudanças. Os reflexos na atividade reguladora do Estado são profundos: neste interregno necessário para entender uma nova tecnologia e seus impactos, premissa para desenvolver regulações adequadas ao novo, tem sido inexorável ao poder público encontrar-se mais de uma década defasado frente à realidade que o atropela. Basta o exemplo do Uber, um problema mundial: antes dos Estados conseguirem uma resposta satisfatória aos aplicativos de caronas compartilhadas, em seus inúmeros reflexos econômicos e de mobilidade urbana, os carros provavelmente nem terão mais motoristas (a tecnologia já está em teste, com previsão de chegada ao mercado para cerca de quatro anos, e já há problemas concretos de carros autônomos que se envolveram em acidentes fatais).⁶

A segunda parcela da crise é do próprio sujeito (de representação) que se debruça perante a tarefa de regulação. Trata-se de crise geral de representação, em

⁴ PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 146-7. Aliás, trato do fundamentalismo religioso em WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 50-4.

⁵ WEINGARTNER NETO, J. “**Judicialização da política e ativismo social**”, Teorias do direito, da decisão e realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati Scheleder; Juraci Mourão Lopes Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

⁶ FRIEDMAN, Thomas L. **Thank you for being late**: an optimist’s guide to thriving in the age of accelerations. United Kingdom: Allen Lane, 2016. p. 30-5.

aberto o quanto é mais dramática na atual quadra do país. A relação de representação, hoje, está perturbada em todos os campos: “O sistema económico-político tornou-se autorreferencial. Já não representa os cidadãos ou o público. Os representantes políticos deixam de aparecer como porta-vozes do ‘povo’ e transformam-se em servidores do sistema, que se tornou autorreferencial. O problema reside precisamente na ‘autorreferencialidade’ do sistema. A crise da política só poderia ser superada através do restabelecimento da sua ligação com os seres humanos, seus referentes reais”.⁷ Neste horizonte, multiplicam-se os desencontros entre sociedade e Estado, que afloram, como não podia deixar de ser, em inúmeras paragens do processo de interação social, compreensíveis as “ondas de indignação”. Que são extremamente eficazes na “mobilização e aglutinação da atenção”, mas, fluidas e voláteis, “não são adequadas para a configuração do discurso público, do espaço público”. Para esse efeito, são “demasiado incontroláveis, incalculáveis, instáveis, efémeras e amorfas. Crescem subitamente e desfazem-se com a mesma rapidez. (...) Carecem da estabilidade, da constância e da continuidade indispensáveis ao discurso público”.⁸

713

Continuo com Byung-Chul Han para tratar do dataísmo, que me parece no cerne do fenómeno infodemia: “O meio digital é um meio de presença. A sua temporalidade é o presente imediato. A comunicação digital distingue-se pelo facto de as informações serem produzidas, enviadas e recebidas sem a mediação de intermediários. Não há mediadores que as dirijam ou as filtrem. Qualquer instância de mediação é cada vez mais firmemente excluída. A mediação e a representação são percebidas como opacidade e ineficácia, como um fator de congestionamento dos fluxos temporal e da informação”.⁹ Numa perspectiva crítica quanto à sociedade da transparência em que vivemos, Byung-Chul Han nota que ela também é uma sociedade acelerada, despojada “de toda a narratividade, de toda a direção, de todo o sentido”.¹⁰

⁷ HAN, Byung-Chull. **No exame**: reflexões sobre o digital. Rio de Janeiro: Relógio D’Água, 2006, p. 79.

⁸ HAN. **No exame**. p. 19.

⁹⁹ HAN. **No exame**. p. 27.

¹⁰ HAN, Byung-Chul. **A sociedade da transparência**. Lisboa: Relógio D’Água, 2016, p. 4. “São obscenas a hiperatividade, a hiperprodução e a hipercomunicação que se aceleram para lá do fim”.

O traço característico da atual sociedade de informação, portanto, seria não a eliminação, mas a multiplicação das palavras”.¹¹ Por um lado, espera-se, de um projeto coletivo democrático, boa dose de racionalidade, que se opõe à emocionalidade, “que é subjetiva, situacional e volátil. (...) a aceleração da comunicação favorece a sua emocionalização, uma vez que a racionalidade é *mais lenta* do que a emocionalidade.”¹² Por outro, há que atentar para a armadilha do *dataísmo*, seja no sentido de se ficar soterrado por dados (que antes escondem que revelam), seja porque: “Os dados e os números não são narrativos, mas aditivos. O sentido, pelo contrário, radica numa narrativa. Os dados colmatam o vazio de sentido.”¹³

Com razão, Han afirma que “mais informação não leva necessariamente a melhores decisões. (...) A faculdade superior de julgar tende hoje a atrofiar-se devida à massa pululante e crescente de informação. É frequente que um *menos* de saber e informação produza um *mais*.”¹⁴ Com olhos no descompasso de velocidades, nota-se que a “adição é mais transparente que a narração. Só é possível acelerar um processo que seja *aditivo*, e não *narrativo*. (...) A sociedade da transparência elimina todos os rituais e cerimônias, na medida em que estes não podem tornar-se operacionais, porque são um obstáculo à aceleração dos ciclos da informação, da comunicação e da produção” e que a *terminação*, “em sentido estrito, só no interior de uma narrativa é possível”, sem a qual “o final é somente uma rutura que dói e aturde. Só no final de uma narrativa o final pode aparecer como *consumação*”.¹⁵

Han volta ao tema ao tratar do Panóptico Digital, ambiente no qual liberdade e controle são indistinguíveis, um poder *smart*, que possibilita um controle psicopolítico da sociedade, uma técnica de poder, própria do regime neoliberal, que “não é proibitiva ou repressiva, mas sedutora. (...) Ele não nos impõe silêncio. Ao contrário exige que permanentemente compartilhemos, partilhemos e participemos (...) uma técnica do poder que não nega ou oprime nossa liberdade, mas que a esgota. (...) A

¹¹ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: neoliberalismo e novas técnicas de poder. Lisboa: Relógio D'Água, 2015, p. 47.

¹² HAN. **Psicopolítica**, p. 55.

¹³ HAN. **Psicopolítica**. p. 66-8.

¹⁴ HAN. **A sociedade da transparência**. p. 15.

¹⁵ HAN. **A sociedade da transparência**. p. 48-50.

comunicação não é oprimida, mas maximizada”.¹⁶ Mais especificamente, a sanha atual de coleta de dados é a expressão de uma nova crença, de traços quase religiosos ou totalitários, o dataísmo, a crença da era digital que anima uma sociedade viciada em dados, mas que convive com uma estranha sensação de falta de sentido, “um sistema de registro do Ego que se tornou autorreferencial”. Todavia, enfatiza, “Não se produz sentido alguma apenas a partir do ego. (...) nem se produz conhecimento apenas a partir da crueza dos dados”, que são cegos, crus. Além disso, os dados não tornam o mundo mais transparente, ao contrário, ele “fica mais fantasmagórico do que nunca”, e acaba por coincidir com o “não saber absoluto”, pois é “impossível se orientar no Big Data”. Daí, em conclusão lapidar, vem um correlato niilismo: “O dataísmo se dá como renúncia ao sentido e às relações, de modo que os dados deveriam preencher o vazio de sentido. O mundo inteiro se desfaz e passa a consistir de dados, e nós perdemos de vista cada vez mais, nesse processo, as grandes relações, as mais elevadas. Nesse sentido, dataísmo e niilismo são dois lados da mesma moeda”.¹⁷

Não surpreende, assim, que a explosão de dados, ainda maior quando na onda de um evento planetário ou de grande dimensão, seja sentida, paradoxalmente, como uma ameaça desinformatória e, no horizonte da COVID-19, substancie perigo real, quando não prejuízo efetivo, à saúde pública, comunitária e individual. Em suma, a infodemia a agravar a pandemia, um fantasma dos nossos piores pesadelos que se realiza a si mesmo.

Fomos, incontornavelmente, atravessados pela pandemia. A economia soluçou, vidas e mais vidas se perderam, as linhas abissais da desigualdade e da discriminação se agudizaram. Como metáfora, o vírus é inimigo, mensageiro, pedagogo. Sigo a recentíssima descrição de Boaventura de Sousa Santos, para quem, no caso da religião, a “pandemia abriu campo para a implementação de agendas políticas que de outro modo seriam politicamente demasiado onerosas para os detentores do poder”.¹⁸ Na Índia, por exemplo, o nacionalismo religioso aprofundou-se, demonizando a comunidade muçulmana (uma impressionante

¹⁶ HAN, Byung-Chul. **Capitalismo e impulso de morte**: ensaios e entrevistas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021, p. 51-60. Conclui com uma imagem impressiva, evocando Edward Snowden, que não é herói nem criminoso: “É um fantasma trágico em um mundo que se tornou um panóptico digital”.

¹⁷ HAN. **Capitalismo**. p. 73-7.

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021. Para a linha abissal com predominância religiosa, pp. 129-30.

minorias de cerca de 200 milhões de pessoas, 14% da população), vista como origem e/ou superpropagadora do vírus, multiplicando-se *hashtags* e *post* islamafóbicos (“corona jihad” foi o termo cunhados para descrever a suposta conspiração). No Sri Lanka (de maioria budista) houve situação similar, sendo as práticas muçulmanas (quase 10% da população) discriminadas como “eventos propagadores” – em 11 de abril de 2020, o governo tornou “obrigatória a cremação de todas as vítimas do vírus, tornando-se o único país do mundo a fazê-lo” (um ato de islamofobia institucionalizado travestido de medida sanitária, pois as cremações são tradicionais para a maioria cingalesa-budista e se chocam com a prática islâmica de enterrar os mortos); na China, os uigures (e outras minorias turco-muçulmanas) também sofrem severas restrições e há outros exemplos, inclusive na Europa.

A liberdade religiosa, uma resposta jurídico-política à perseguição religiosa, “pode ser invocada com o objetivo de politizar a pandemia”, frequentemente para mobilizar protestos contra medidas restritivas (sanitariamente sustentadas) de cultos e celebrações presenciais adotadas para conter a propagação do vírus: “Muitos cristãos conservadores desrespeitaram abertamente as ordens de distanciamento social, alegando que Deus, e não as instituições do Estado, protegeria o povo. Durante a Páscoa, vários líderes evangélicos e pentecostais, frequentemente contando com o apoio de políticos republicanos, entraram com ações judiciais contra os governos municipais e estaduais, argumentando que restringir as reuniões religiosas para limitar a propagação da Covid-19 era uma violação da liberdade religiosa”.¹⁹ A politização da pandemia foi talvez paroxística no Brasil, também apresentando um vetor religioso, e dispensa, neste espaço, maior consideração; registro, apenas, posição já externada pela constitucionalidade das medidas restritivas, certo que num quadro de proporcionalidade.²⁰ Também anoto que, tendo a inviolabilidade de consciência como matriz preferencial, defendo a permeabilidade categorial e a ponte entre a liberdade religiosa em sentido amplo e as liberdades expressivas.²¹

¹⁹ SANTOS, **O futuro começa agora**. Para a linha abissal com predominância religiosa, p. 131.

²⁰ SARLET, Ingo W./WEINGARTNER NETO, Jayme. **Direitos fundamentais em tempos de pandemia III: o fechamento de igrejas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direitos-fundamentais-tempos-pandemia-iii>. Acesso em: 22 out. 2021.

²¹ WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 79-96. Para o caso específico do proselitismo religioso, vide WEINGARTNER NETO, Jayme. *Arena do sagrado e o*

Gostaria, já encaminhando o final, de retornar à infodemia, de viés religioso, em tempos de pandemia. Um bom caminho pode ser verificar as mensagens enganosas mais comuns contra as vacinas de COVID-19 nas redes sociais e, ao cabo, ensaiar uma proposta. Uma reportagem da BBC News Brasil mapeou as informações falsas ou retiradas de contexto relacionadas ao tema, fez a checagem dos fatos e ouviu especialistas.²² Trata-se de exemplo paradigmático de infodemia e de perigo concreto à saúde coletiva e pessoal, e a religião é um dos seis temas principais em torno dos quais se agrupa a desinformação. A propósito, ainda em 2019, a OMS já colocava o movimento *antivax* como um dos 10 maiores riscos à saúde mundial, isso antes da pandemia. A politização das vacinas, então, não é novidade e está em consonância com as vicissitudes democráticas que já delineamos. A análise jornalística cita interessante estudo da ONG *First Draft*, especializada em combate à desinformação, no qual se baseou “para analisar os posts com mais interações publicados no Facebook em português entre 1º de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021” – cerca de 22% de todas as interações (curtidas, comentários, reações e compartilhamentos) na rede social sobre o tema [vacinas de COVID-19] ocorreram em posts antivacina e desinformativos). Destaca-se, desde logo, que as teorias conspiratórias não apareceram como o tema mais importante, mais ligada a desinformação no Brasil ao debate político – 66% das interações em posts com informações falsas e antivacina aconteceram em páginas ou grupos que se declaram de direita, conservadores ou apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (sem partido).

717

Pois bem, o tema “Sobre Deus e ética”, dos seis elencados, foi o que menos motivou a infodemia: “Entre as publicações com as quais os brasileiros mais interagiram, só 1% se colocavam contra as vacinas de covid-19 citando motivos religiosos ou éticos”. As afirmações falsas diziam que as vacinas seriam produzidas com “células de fetos abortados”; outras, “que a cura do vírus viria pela fé, sem a necessidade de uma vacina”; as mais comuns “associavam o uso de máscaras e a necessidade de vacinar-se contra a covid-19 à ‘marca da besta’, em referência ao

proselitismo religioso na palavra do STF, “Redes – Revista Eletrônica Direito e Sociedade”, Canoas, v. 7, n. 1, pp. 247-67, abril 2019.

²² “Os 6 tipos de mensagens enganosas mais comuns contra as vacinas de covid-19 nas redes sociais e o que diz a ciência sobre elas”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idd-c47d82b0-2ff7-4795-95f4-f84de9ae7581>. Acesso em: 21 out. 2021.

livro do Apocalipse, na Bíblia” – a maior parte dos posts aparecem “em páginas e grupos que se declaram de denominações evangélicas”. Por outro lado, e sem surpresa, sendo uma das principais características das religiões conferirem sentido (lembre-se o que ficou dito sobre o niilismo associado ao dataísmo) e esperança, “Durante o período de ansiedade, luto e incertezas da pandemia, a aquisição de Bíblias aumentou em países como EUA, Reino Unido e Brasil. Até mesmo em formato digital, o livro sagrado do cristianismo tem aumentado o faturamento de editoras brasileiras, segundo reportagem da revista Veja”.²³

Conclusão

Ao cabo, reiterando minha orgulhosa satisfação em ter propiciado o encontro entre tão ilustres e competentes professores, deixo minha reflexão do momento, que tem como premissa a refração constitucional do tema e das liberdades coenvolvidas e a regulação jurídica um tanto lacunosa na tensão direitos de personalidade e liberdades comunicativas, a par da liberdade religiosa e da saúde pública. O escopo é coibir os abusos das liberdades comunicativas, reconhecendo-lhes uma certa “posição preferencial”, na linha dos precedentes do STF e no quadro do Marco Civil da Internet (2014), reconhecendo que o discurso religioso é especialmente digno de proteção mas que também pode veicular o *hate speech* e espriar a desinformação.

Referi uma abordagem multissetorial. Parto da distinção mais básica: os crimes contra a honra e de discriminação já contam com razoável parâmetro normativo, pesem algumas dificuldades técnicas e probatórias e, neste campo, o Poder Judiciário tem condições de operar a responsabilidade penal e civil *a posteriori*. Quanto à desinformação propriamente dita, crucial é estabelecer travas ao fluxo de comunicação, mais ainda se desenhado para incrementar as *fake news*, uma tarefa “prima facie” das empresas privadas de alta tecnologia e dos provedores, mas não só delas; embora regular o código (o algoritmo), para prevenir e depurar

²³ Para maiores detalhes, a metodologia da pesquisa consta da reportagem, sendo o resultado obtido de uma base de 85.624 publicações, o período escolhido por terem sido os meses em que as vacinas foram aprovadas e começaram a ser aplicadas no Brasil e no mundo: “Analisamos 1.600 posts, dos quais 346 foram considerados antivacina. Destes, 36% pertenciam ao tema “Poder e dinheiro”, 25% à categoria “Reações e necessidade”, 17% a “Desenvolvimento e testes”, 16% a “Liberdades”, 4% a “Teorias da conspiração” e 1% a “Deus e ética”. A margem de erro é de 5 pontos percentuais para mais ou para menos”.

comportamentos inautênticos e abusivos, possa ser estimulado/exigido pelo Estado, compete primordialmente ao setor tecnológico encontrar saídas, em estreita colaboração com a sociedade civil (agências verificadoras de fatos são uma necessidade) e a comunidade científica. Claro, o Estado, legislador e juiz, pode e deve fornecer insumos e diretrizes, densificando os limites, inclusive em face dos deveres de proteção dos direitos fundamentais, mesmo nas relações horizontais (privadas), por exemplo por meio de leis-quadro e decisões paradigmáticas. Proteger sem sufocar ou estreitar demasiadamente o fluxo informacional, eis nosso desafio.

REFERÊNCIAS

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2021/09/fake-news-e-ciberataques-se-fundiram.shtml>. Acesso em: 20 out. 2021.

FRIEDMAN, Thomas L. **Thank you for being late**: an optimist's guide to thriving in the age of accelerations. United Kingdom: Allen Lane, 2016, pp. 30-5.

719

HAN, Byung-Chul. **Capitalismo e impulso de morte**: ensaios e entrevistas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

_____. **A sociedade da transparência**. Lisboa: Relógio D'Água, 2016.

_____. **Psicopolítica**: neoliberalismo e novas técnicas de poder. Lisboa: Relógio D'Água, 2015.

_____. **No enxame**: reflexões sobre o digital. Rio de Janeiro: Relógio D'Água, 2006.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. [Folheto informativo]. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=16. Acesso em: 20 out. 2020.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021. Para a linha abissal com predominância religiosa. p. 129-30.

SARLET, Ingo W.; WEINGARTNER NETO, Jayme. Direitos fundamentais em tempos de pandemia III: o fechamento de igrejas. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direitos-fundamentais-tempos-pandemia-iii>.
Acesso em: 22 out. 2021.

WEINGARTNER NETO, Jayme. “Judicialização da política e ativismo social”, Teorias do direito, da decisão e realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati Scheleder; Juraci Mourão Lopes Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

_____. Arena do sagrado e o proselitismo religioso na palavra do STF, **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, RS, v. 7, n. 1, p. 247-67, abr. 2019.

_____. **Liberdade religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.



Grupo de Trabalho 21

**Do Direito Flexível e Novas Tecnologias na
Sociedade Plural**

– Resumo –

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MODERAÇÃO DE CONTEÚDO NO FACEBOOK

Leonel Severo Rocha¹

Ariel Moura²

Resumo: A comunicação mediada pelo computador e o desenvolvimento de diversas tecnologias a ele acopladas caracteriza a realidade social hodierna. Nesse contexto, constata-se que as consequentes mudanças na organização social modificam a forma e o local de lesão a direitos fundamentais. No interior da internet, um grande debate hodierno diz respeito a liberdade de expressão e a moderação de conteúdo por plataformas digitais, principalmente diante do uso da inteligência artificial nesses processos. Nessa continuidade, vê-se que o Facebook se encontra no centro de diversos escândalos relacionados a este tema. À vista disso, questiona-se como a teoria dos direitos fundamentais pode enfrentar essas problemáticas. Objetiva-se, dessa forma, desenvolver a teoria dos direitos fundamentais de Thomas Vesting (2016) e observar os processos de moderação de conteúdo no Facebook. A metodologia empregada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2013), aliada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A principal premissa teórica deste autor (VESTING, 2018) é partir de uma perspectiva histórico-social (jurídico-midiática) dos direitos fundamentais, diante da qual a liberdade de expressão, dentro do Facebook, diz respeito aos limites do dizível e da mediação entre as subjetividades. As possíveis lesões devem ser entendidas, desse modo, não mais operadas por um indivíduo específico ou um grupo, mas pela comunicação digital e pelos processos artificiais dessa nova realidade.

722

¹ Doutor pela École des Hautes études en Sciences Sociales (Ehess), com estudos de pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce na Itália. Professor titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (mestrado e doutorado) e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Nível 1D. E-mail: leonel@unisin.br.

² Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bolsista PROEX/CAPES, membro do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (CNPq), sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. E-mail: ari.moura06@gmail.com.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Moderação de conteúdo. Facebook. Thomas Vesting. Cultura das redes.

REFERÊNCIAS

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia do direito: revisitando as três matrizes jurídicas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 5, n. 2, jul./dez. 2013, p. 141-149. Disponível em: <https://bit.ly/3kAehR6>. Acesso em: 1 jul. 2021.

VESTING, Thomas. **Legal theory and the media of law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2018

VESTING, Thomas. Vizinhança: direitos fundamentais e sua teoria na cultura das redes. *In*: CAMPOS, Ricardo (org.). **Crítica da ponderação: método constitucional entre dogmática jurídica e a teoria social**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 226-272.

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS VOLTADAS À PERSECUÇÃO DO ODS 5 DA ONU: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR TODAS AS MULHERES E MENINAS

Gabriela Moller¹

Larissa Antonelo²

Resumo: O presente estudo debruça-se na análise da efetividade das políticas públicas adotadas pelo Brasil para a persecução do ODS 5 da ONU: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ressaltando a importância das mulheres no desenvolvimento sustentável e como estas são capazes de melhorar o mundo e, especificamente, a realidade brasileira. O problema de pesquisa, portanto, consiste em identificar quais as políticas públicas que o Brasil adotou a partir de 2015 para a persecução do ODS 5, bem como, se estas são efetivas e suficientes. A hipótese é de que, com a crise política e econômica que assola o país, houve declínio nas políticas públicas e, por consequência, estagnação no alcance das metas referentes ao ODS 5. O objetivo da pesquisa é, por meio da análise das políticas públicas, dar subsídios ao Poder Público na manutenção, modificação ou adoção de políticas eficientes para o alcance da igualdade de gênero, bem como dar visibilidade à sociedade sobre a importância das mulheres no desenvolvimento sustentável e os benefícios para a população brasileira como um todo. O método de abordagem aplicado foi o hermenêutico. O método de pesquisa do trabalho é bibliográfico. O referencial teórico base são autores como Amartya Sen e Judith Butler. Desta forma, foi demonstrada a problemática atual de gênero enfrentada pelas mulheres a partir da perspectiva de Judith Butler e, com isso, por meio da teoria das capacidades de Amartya Sen foi ressaltada a importância da eliminação das discriminações enfrentadas pelas mulheres em razão dos papéis de gênero enraizados na sociedade e o seu papel de agente

724

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pela UNOESC. Professora da Graduação em Direito UNOESC. E-mail: gabriela.moller@hotmail.com.

² Graduanda em Direito pela UNOESC. E-mail: antonelolarissa@gmail.com.

na promoção do desenvolvimento sustentável. Outrossim, foi abordado o ODS 5 com enfoque nas metas e indicadores nacionais, uma vez que estes orientam as políticas públicas. Desta forma, tornou-se possível analisar o papel do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável por meio das políticas públicas e sua importância e efetividade. Com esta análise, será possível responder ao problema de pesquisa e verificar a confirmação ou não da hipótese apresentada. Ademais, a própria construção teórica do artigo possibilita a compreensão da importância do desenvolvimento sustentável e, principalmente, a importância da mulher neste, desmistificando que a adoção de políticas públicas é um custo ao Estado, demonstrando que, na verdade, o alcance da igualdade de gênero tem efeito multiplicador nos pilares econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Igualdade de gênero. Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/ods/publicacoes/transformando-nosso-mundo-a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Autonomia das Mulheres e Igualdade na Agenda de Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/40706-autonomia-mulheres-igualdade-agenda-desenvolvimento-sustentavel-sintese>. Acesso em: 18 jun. 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030**. 2017. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/41107-estrategia-montevideu-implementacao-agenda-regional-genero-ambito>. Acesso em: 18 jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030-ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433. Acesso em: 18 jun. 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e queer. **Períodicos**, Salvador, v. 1, n. 7, p. 388-404, maio./out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicos/article/view/21786>. Acesso em: 4 abr. 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia das Letras, 2018.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Gender Equality as an Accelerator for Achieving the Sustainable Development Goals**. 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/gender-equality-accelerator-achieving-sdgs>. Acesso em: 18 de jun. 2021.

DA PRODUÇÃO NORMATIVA E RECOMENDAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA NA PANDEMIA: ANÁLISE DO CENÁRIO BRASILEIRO E DO DIREITO COMPARADO

Cristhian Magnus De Marco¹

Gabriela Samrsla Möller²

Resumo: As previsões sobre os efeitos da pandemia já começam a se construir como realidade: um aprofundamento de grandes problemas sociais historicamente enraizados, sendo um deles o direito à moradia digna. Dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal) apontam que os efeitos da pandemia poderão levar pelo menos 30 milhões à pobreza na América Latina e mais 16 milhões à extrema pobreza. Em um contexto de pandemia, cuja ordem é o recolhimento social aos lares, nem para todos isso significa ser uma realidade possível ou algo confortável e tranquilo de acontecer. A problemática da moradia é uma das mais proeminentes facetas dos problemas sociais que emergem e se aprofundam em um cenário de pandemia, pois, em decorrência de um imaginário que retirou toda a eficácia do direito à moradia como direito social exigível; isto é, ao não ser considerado um bem de primeira escolha de proteção e defesa no âmbito do poder político e jurídico, foi desconstruído e relegado a ser mais um *bem de consumo*, deslocado para a órbita privada dos indivíduos. Objetiva-se analisar as medidas recomendadas por órgãos de proteção à moradia e de movimentos sociais, assim como analisar eventuais medidas jurídicas tomadas pelos países para a proteção do direito à moradia e as que devem ser tomadas em um cenário pós-pandemia, todas voltadas à proteção do direito à moradia. O trabalho se propõe também a fazer um comparativo entre as recomendações extraoficiais e as medidas oficialmente tomadas por alguns países, inclusive o Brasil. Busca-se uma reflexão acerca do aprofundamento da problemática do direito à moradia num contexto de pandemia e, também, pós-pandemia, buscando-se,

727

¹ Pós-Doutor em Direito pelas UFSC. Doutor em Direito pela PUC-RS. Professor do PPGD da UNOESC. Email: cristhian.demarco@unoesc.edu.br.

² Doutoranda e Mestra em Direito pela UNOESC. Professora da Graduação em Direito UNOESC. E-mail: gabriela.molller@hotmail.com.

sobretudo, ressaltar a importância de proteção do direito à moradia e seus impactos na qualidade de vida e preservação da saúde. O método de abordagem de trabalho é o dedutivo. O método auxiliar aplicado foi o comparativo, no que toca à comparação das medidas jurídicas adotadas no Brasil com as medidas jurídicas adotadas em demais países do mundo. O artigo tem como base a pesquisa bibliográfica voltada ao urbanismo crítico, a partir de autores, como Raquel Rolnik, David Harvey, Richard Sennet e Loic Wacquant.

Palavras-chave: Direito à moradia. Pandemia. Direito complexo.

REFERÊNCIAS

ABRAIN; FGV PROJETOS. **Análise das necessidades habitacionais e suas tendências para os próximos dez anos.** Disponível em: <https://www.abrainc.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANEHAB-Estudo-completo.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles.** Madrid: Trotta, 2002.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos do Brasil. **Direito à moradia adequada.** Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000225430>. Acesso em: 07 maio 2020.

CEPAL. **Informe sobre el impacto económico en América Latina y el Caribe de la enfermedad por coronavirus (COVID-19).** 28 maio 2020. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45602/S2000313_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 maio 2020.

DE MARCO, Cristhian; MÖLLER, Gabriela. Cidades e Pandemia. **Trello.** Disponível em: <https://trello.com/b/McpSox8Z/cidades-e-pandemia>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil:** 2015. 2018. 78 p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>. Acesso em: 28 maio 2020.

GANT, Augustín Cócola; DURÁN, Gustavo; JANOSCHKA, Michael. La ciudad del siglo XXI: políticas públicas urbanas, desplazamientos y contestaciones. **Íconos: Revista de Ciencias Sociales**, Quito, n. 56, p. 13, 2016.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**. Do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. Construimos cidades para que as pessoas invistam, não para que vivam. [Entrevista cedida a Justo Barranco]. **IHU**, São Leopoldo, 20 ago. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591801-construimos-cidades-para-que-as-pessoas-investam-nao-para-que-vivam-entrevista-com-david-harvey>. Acesso em: 07 maio 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>. Acesso em: 28 maio 2020

_____. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>. Acesso em: 28 maio 2020.

JANOSCHKA, Michael. Gentrificación, desplazamiento, desposesión: procesos urbanos claves en América Latina. **Revista Invi**, v. 31, n. 88, p. 27-71, 2016.

729

JANOSCHKA, Michael; SEQUERA, Jorge; SALINAS, Luis. Gentrificación em España y América Latina. Un Diálogo crítico. **Revista de Geografía Norte Grande**, v. 58, p. 7-40, p. 27, 2014.

LEES, Loretta; SLATER, Tom; WILY, Elvin. **Gentrification**. New York: Routledge, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEY, David. **The new middle class and the remaking of the central city**. Oxford University Press: Oxford, 1996.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos sociais**. Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra editores, 2010.

ONU HABITAT. **Um-Habitat COVID 19 Response Plan**. 2020. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/final_un-habitat_covid-19_response_plan.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital**. No século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechos sociales y sus garantías**. Elementos para una reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

RIVADANEIRA, Rodolfo Arango. **Realizando los derechos**. Su filosofía y práctica en América Latina. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2016.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**. Colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2019.

SMITH, Neil. **La Nueva Frontera Urbana**. Ciudad revanchista y gentrificación. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

SUMNER, Andy; HOY, Chris; ORTIZ-JUAREZ, Eduardo. **Estimates Of The Impact Of Covid-19 On Global Poverty**. Disponível em:
<https://www.wider.unu.edu/publication/estimates-impact-covid-19-global-poverty>. Acesso em 28 maio 2020.

WACQUANT, Loic. **Los condenados de la ciudad**. Guetos, periferias y Estado. Buenos Aires: Siglo XXI, 2007.



Grupo de Trabalho 21

**Do Direito Flexível e Novas Tecnologias na
Sociedade Plural**

– Resumo Expandido –

ALGORITMOS, PERFILIZAÇÃO E ALGUNS APORTES SOCIOLÓGICOS PARA A COMPREENSÃO DE SEUS IMPACTOS JURÍDICOS

José Luiz de Moura Faleiros Júnior¹

Resumo: A evolução acentuada das técnicas de *machine* e *deep learning* está tornando cada vez mais frequente a implementação de algoritmos para a aceleração de processos e para a otimização de resultados e para o fomento do consumo. A partir desse novo paradigma, diversas atividades econômicas já passaram a ser funcionalizadas por processos automatizados que categorizam pessoas pela técnica chamada *profiling* (traduzida para o português como “perfilização”), em razão do tratamento de grandes acervos de dados (*Big Data*). O surgimento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação, essencialmente baseadas no implemento de algoritmos de Inteligência Artificial, tem favorecido um ambiente virtual denominado Infosfera, no qual organismos informacionalmente corporificados (*inforgs*) são construídos, dando origem a novos modos de vida que a sociologia busca compreender a partir da função reticular das tecnologias digitais, conforme sugerem autores como Bernard Stiegler (1998) e, mais recentemente, Borja Muntadas (2020a; 2020b; 2021). O tema-problema da pesquisa analisará a perfilização como fenômeno irrefreável em tempos nos quais a sociedade da informação atinge seu apogeu. Trabalhar-se-á com a hipótese de que a tecnologia pode ser concebida como produto sociotécnico, modelado por condicionantes inerentes à sua criação a seu uso, gerando reflexos jurídicos importantes. Será adotado o método dedutivo, com base em pesquisa qualitativa lastreada em revisão bibliográfica.

732

Palavras-chave: Algoritmos. Perfilização. Reticularidade. Consumo. Big Data.

¹ Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutorando em Direito, na área de estudo ‘Direito, Tecnologia e Inovação’, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. E-mail: jfaleiros@usp.br.

Introdução

A compreensão contextual dos impactos da acentuada, acelerada e irrefreável evolução dos algoritmos de Inteligência Artificial envolve reconhecer que as técnicas de *machine* e *deep learning* têm viabilizado a implementação desses algoritmos para a aceleração de processos e para a otimização de resultados.

Como consequência imediata desse novo paradigma, inúmeras atividades econômicas já passaram a ser funcionalizadas por processos automatizados que categorizam pessoas a partir da técnica descrita pela doutrina como *profiling* (a qual, em livre tradução para o português, é designada como ‘perfilização’), em razão do tratamento de enormes acervos de dados (*Big Data*) por processos decisórios heurísticos levados a efeito por máquinas não dotadas de autonomia – tendo em vista o não atingimento da singularidade tecnológica – e incapazes de agir deliberadamente.

É nesse contexto que o debate sobre ética algorítmica passa a permear o campo de discussões acerca do desenvolvimento dos algoritmos. Sem dúvidas, na tentativa de proporcionar soluções aos vários problemas decorrentes da “datificação” e, em linhas mais específicas, de tutelar as contingências dela decorrentes, a Ciência do Direito se defronta com o desafio de editar marcos regulatórios para conter a inovação desenfreada.

Em paralelo ao próprio desenvolvimento tecnológico, o que se nota é a ascensão de um modelo capitalista propagado pela noção de vigilância, que é exercido por grandes empresas de tecnologia (*Big Techs*) predominantemente sediadas no norte global, que impõem ao sul (inclusive ao Brasil) visões de mundo moldadas pela operacionalização de complexos algoritmos que lastreiam o funcionamento estrutural de redes sociais e plataformas digitais segundo parâmetros previamente estabelecidos, mas que nem sempre refletem com exatidão as qualidades culturais, históricas e sociais de todos os povos que deles se valem.

Em inegável descompasso, o que se percebe é que as consequências do capitalismo de vigilância acima descrito acabam preponderando sobre a capacidade estatal de assegurar o respeito e a observância a seus deveres de proteção. Nesse sentido, mais do que verdadeiras ‘zonas cinzentas’ – não

alcançadas pela regulação – passa a surgir verdadeiro distanciamento das estruturas de controle disponíveis no ordenamento em relação aos mercados nos quais essas complexas plataformas algorítmicas operam e exploram vulnerabilidades.

O que se percebe é que esse modelo estrutural remete às clássicas características coloniais, que agora passam a equivaler às complexas atividades de informação digital e a um conceito mais generalista de colonialidade, que poderia ser aferido do ponto de vista sociológico ou do ponto de vista antropológico para a reconstrução do próprio pluralismo jurídico no século XXI. Entretanto, para os fins desse singelo ensaio, o tema-problema que se procurará enfrentar – bem mais modesto – concerne à aferição do contexto no qual técnicas como o sobredito *profiling* se inserem e passam a embasar o funcionamento de algoritmos potencialmente falhos e com propensão discriminatória.

O fato de se pensar a tecnologia sob o prisma da reticularidade, ou seja, de dispositivos técnicos integrados, permite abandonar o paradigma aristotélico do hilemorfismo; isto é, abandonar a ideia amplamente aceita de que as tecnologias digitais devem ser entendidas como pouco mais do que simples ferramentas que permitem a troca de dados e a coordenação da interação humana. É preciso pensar o fenômeno tecnológico como um ecossistema, do qual o indivíduo humano faz parte como agente principal. A imagem da ciência do século XXI é a “web semântica” (MUNTADAS, 2021, p. 641-658), que carece de centralidade epistêmica. (ROSA, 2020; SADIN, 2020; SADIN, 2015; WERTHEIN, 2000)

Tudo se reconfigura a partir de uma infinidade de pontos conectados a outros pontos. Em outras palavras, os dispositivos tecnológicos não são ferramentas para um determinado propósito, mas para o atingimento de uma multiplicidade de seres vivos e artificiais, humanos e máquinas, que realizam um conjunto de ações, graças a determinados procedimentos, que tornam possível a sua interconexão e interoperação.

O técnico não se opõe ao humano; um e outro estão ligados pelo que Simondon (2018) chamou de relação transdutiva: um termo não pode existir sem o outro, e uma relação de tensão é mantida entre eles. Recentemente,

muitos sociólogos e pensadores destacaram essa tensão, que é precisamente a que impulsiona a evolução de um sistema e de outro.

Essa tensão, segundo Stiegler (1998, t. II, p. 8), é consequência do tempo. Dito de outro modo, o tempo é o elemento que conecta os dois sistemas de acordo com um grau específico de tensão, configurando um ecossistema que os integra. (MUNTADAS, 2016; MUNTADAS, 2020a, p. 23-73; MUNTADAS, 2020b, p. 49-78.)

Problema e objetivos da pesquisa

Em linhas gerais, trabalhar-se-á com a perspectiva dos entrelaçamentos sofisticados entre ‘poder’, ‘saber’ e ‘ser’, mas em um ambiente mais sofisticado, no qual as Tecnologias de Informação e Comunicação, essencialmente baseadas no implemento de algoritmos de Inteligência Artificial, têm favorecido a consolidação da Infosfera, no qual organismos informacionalmente corporificados (*inforgs*).

735

O conceito de capitalismo de vigilância, densamente explorado nos escritos de Shoshana Zuboff – marco teórico da pesquisa – traz à tona os traços de uma nova estruturação dos mercados que considera a experiência humana fonte de informações e alimenta algoritmos de aplicação comercial usualmente sutil (e muitas vezes imperceptível), geralmente voltados à oferta de serviços supostamente gratuitos para pessoas que sequer sabem quais são os riscos envolvidos nessas práticas.

A fim de monitorar seus comportamentos com um nível muito alto de detalhamento, priorizam-se os ‘*leads*’ em detrimento das pessoas, uma vez que lucros são potencializados a partir da apropriação de dados capturados por algoritmos e técnicas desumanizantes de perfilização (ZANATTA, 2019) e estigmatização.

Omissões regulatórias decorrentes do descompasso (anunciado) entre a inovação tecnológica e a edição de leis escritas não podem representar *gaps* em ordenamentos que consagram diversas dimensões para a proteção dos direitos humanos (MAURER, 2007, p. 29), em suas inúmeras vertentes. (GOTTFRIED, 1999, p. 141)

São criados os ‘mercados ricos em dados’ (*data-rich markets*), descritos por Viktor Mayer-Schönberger e Thomas Ramge como ambientes nos quais o usuário se torna espectador de suas próprias preferências, posto que seus dados são utilizados para mapear seus interesses e prever suas decisões. (MAYER-SCHÖNBERGER; RAMGE, 2018, p. 7). Tudo é funcionalizado a partir de uma nova *commodity*: a atenção. O tema, por isso, acaba reverberando sobre as relações de consumo e o direito do consumidor com intensidade. (TEITZ; STEWART, 2017, p. 63-70)

O surgimento de marcos regulatórios voltados à proteção de dados pessoais em todo o mundo ainda é um fenômeno recente, mas claramente insuficiente para se contrapor ao problema em questão. Isso porque a melhoria das informações e da ética da IA para o desenvolvimento de algoritmos têm sido amplamente discutidas e elogiadas como meios adequados para mitigar os impactos de tais práticas indesejadas, embora o desafio seja enorme. Embora isso ainda possa ser considerado por alguns como uma ideia rebuscada em um mundo de variedade intercultural, abordagens pluralistas para sua compreensão são uma forma essencial de melhorar a regulamentação para o desenvolvimento de algoritmos em um contexto marcado por conhecimentos epistêmicos eurocêntricos que, por sua vez, são a marca característica do conceito de colonialidade. Noutros termos, a colonialidade pode ser considerada aspecto essencial do poder inserido nas relações de dominação coloniais modernas, ao passo que o colonialismo é um “processo de poder”.

Os ‘mercadores da atenção’, para citar a expressão de Tim Wu (2016), são empresas que se valem de complexos algoritmos de Inteligência Artificial para disputar o interesse do público, obtendo cliques, gerando visualizações, adesões, como seguidores, *likes* etc. (SUMPTER, 2018; VAIDHYANATHAN, 2012) e, enfim, alterando a forma com que os indivíduos interagem e se relacionam. É uma vida on-line (ou “*onlife*” [*online* + *life*], como ilustra o acrônimo cunhado por Floridi [2015]) potencializada pela predição estatística e pelos altíssimos lucros que esse novo modelo de mercado gera. (FALEIROS JÚNIOR; BASAN, 2020; FORTES; MARTINS; OLIVEIRA, 2019)

Quando se trabalha com fluxos massivos de dados, então, grandes preocupações passam a se introjetar na sociedade, não apenas quanto aos

riscos de eventual uso discriminatório dos acervos de dados, mas até mesmo quanto ao surgimento de eventual/potencial dependência em relação a eles e às práticas de coleta massiva e de mineração de dados (*data mining*). Não se nega que o caminho que se está a trilhar é marcado pela empolgação excessiva em torno da automatização e da aceleração de processos, e pela otimização algorítmica de resultados lucrativos.

Os avanços da inovação e o ritmo acelerado do desenvolvimento de aplicações baseadas em algoritmos de Inteligência Artificial, de forma geral, também abrangem aspectos culturais, econômicos e políticos da vida na sociedade da informação, se introjetando em diversas estruturas centrais ao funcionamento social. Assim, para suplantar qualquer desdobramento capaz de acarretar regresso, especialmente quanto à proteção jurídica que se deve conferir aos direitos humanos (ASCENSÃO, 2008, p. 278), caminhos devem ser mapeados para conciliar inovação e regulação. O pluralismo jurídico global surge, nesse aspecto, como vetor da função promocional dos direitos humanos, abrindo espaços à tutela subjacente-valorativa da pessoa, mesmo em um ambiente permeado pela disrupção tecnológica. (SARLET, 2010, p. 79)

737

O atingimento desse desiderato, na esteira do que defende Gustavo Zagrebelsky, somente ocorrerá se determinadas condicionantes estruturais se fizerem presentes, das quais a “*ductibilidade*” (maleabilidade) dos ordenamentos jurídicos constitucionais é a mais relevante, pois propicia o pacifismo e a integração democrática “através da rede de valores e procedimentos comunicativos que é, ademais, a única visão possível e não catastrófica da política em nosso tempo.” (ZAGREBELSKY, 1995, p. 15)

Embora não se possa deixar de considerar os impactos que as peculiaridades culturais acarretam para qualquer coletividade, a ponto de ser precipitada uma análise conjectural baseada na ideia de sociedade (ou “aldeia”) global (McLUHAN; FIORE, 1971), do ponto de vista dos direitos humanos, posições identitárias e individuais impõem a ponderação, notadamente para que sejam fixadas firmemente as bases do entrelaçamento entre direito público e direito privado no sentido da superação do colonialismo digital. (HERRERA FLORES, 2009, p. 97-98)

A Inteligência Artificial afeta exatamente esse contexto, pois distorce os tradicionais *standards* de proteção historicamente construídos. Altera-se,

essencialmente, a própria acepção que se tem do que é considerado “humano”. (COLEMAN, 2019). Tudo se reduz à matemática, à heurística, à predição e ao mapeamento dos interesses como condicionantes funcionais de estruturas de mercado, pois não se atingiu a já descrita singularidade tecnológica. As máquinas não são capazes de agir ou tomar decisões imbuídas de concepções morais.

Em um universo no qual a predição algorítmica está presente de forma tão marcante, nichos de aglutinação de poder desenvolvem ambientes menos seguros à proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, Shoshana Zuboff fala na instrumentação e instrumentalização do comportamento para fins de modificação, previsão, monetização e controle ao propor o termo “instrumentarismo” (“*instrumentarianism*”), que simboliza o epítome do que a própria autora designa como capitalismo de vigilância. (ZUBOFF, 2019, p. 28) O poder instrumentário, em seus dizeres, realiza a expropriação da experiência humana como um imperativo econômico, processando decisivamente a redistribuição dos direitos humanos elementares dos indivíduos para o capital.

738

Nesse campo, o capitalismo de vigilância se manifesta como modelo estruturalmente dependente de dados, e ganha espaço na medida em que se torna extensão de um processo global de extração que começou sob o colonialismo e continuou através do capitalismo industrial, mas que, atualmente, em vez de recursos naturais e trabalho, se apropria da vida humana por meio de sua conversão em dados e do estímulo incessante à produção de maior volume de dados coletáveis.

Estruturas de monitoramento e vigilância permitem tais extrações e degradam a vida, tornando-a datificada (HARARI, 2018, p. 88) e convertendo-a em produto direto para fins de produção capitalista. (COULDRY; MEJIAS, 2019, p. 9). Assim, uma das consequências fundamentais desse fenômeno é o rastreamento contínuo da vida humana, cada vez mais rastreada (e rastreável)!

Para frear esse indesejado paradigma é preciso, naturalmente, reconfigurar estruturas protetivas condizentes com o novo momento do desenvolvimento técnico-informacional. Os direitos humanos devem inspirar marcos regulatórios, propostas legislativas e, essencialmente, todo o acervo normativo que se pretenda instituir.

No Brasil, o que guiou a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi justamente esse “núcleo duro” de parâmetros extraídos de uma compreensão mais ampla do direito à privacidade, previstos no texto legal como fundamentos, em seu artigo 2º, e que atuam como vetores axiológicos para os direitos (e deveres) descritos noutras passagens da lei e, também, para a atuação posterior do Estado, no exercício de seu poder regulatório. Destaca-se a redação do inciso VII do artigo 2º da LGPD: “A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: (...) VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”

Se a proteção insuficiente não pode ser admitida, sob pena de flagrante violação ao citado fundamento da lei, deve-se estruturar mecanismos de controle que atuem como freios aos desideratos que afastem os humanos de sua essência. Que fique claro: o recrudescimento valorativo dos direitos humanos não implica considerar um resgate antropocêntrico, egoístico ou que coloque o homem (individualmente considerado) novamente no centro do sistema jurídico – como foi no Estado Liberal –, ou seja, não é o homem econômico (*homo economicus*) a figura que se pretende ver inserida no vértice constitucional, ainda que este também seja merecedor de proteção pontual, a nível fundamental. Almeja-se, em verdade, maior proteção ao “homem existencial”, concebido pelo ordenamento a partir da proteção de experiências individuais que tenham uma projeção útil para o próprio titular e para a coletividade. É nesse contexto que se colhe o maior valor da delimitação de fundamentos normativos nos dispositivos introdutórios da norma. Postulados instituídos com tal cariz atuam para além da lei especificamente considerada e inspiram o ordenamento como um todo. Como destaca Frank Pasquale, “retardar a automatização que controla, estigmatiza e trapaceia pessoas inocentes é vital para reguladores no século XXI. Não precisamos de mais IA; precisamos de uma IA melhor...” (PASQUALE, 2020, p. 198)

Método de análise

Tendo esse panorama como mote de investigação, o presente trabalho explorará, como objetivo principal, a discriminação algorítmica no capitalismo

de vigilância, que demanda reflexões sobre a introjeção da ética no desenvolvimento de algoritmos de IA. Em linhas mais específicas, objetivar-se-á delinear a importância dos freios éticos ao desenvolvimento desregrado desses algoritmos para que se garanta a proteção aos direitos humanos. Nesse intuito, utilizar-se-á o método dedutivo, com lastro em pesquisa qualitativa de base bibliográfica, a partir da análise de premissas gerais para se chegar a uma conclusão potencialmente assertiva.

Conclusões

Não se nega que, em pleno século XXI, o desenvolvimento de algoritmos de Inteligência Artificial cada vez mais sofisticados seja, de fato, um fenômeno irrefreável. Trata-se, afinal, do cerne de um novo modelo econômico que a doutrina identifica pela expressão ‘capitalismo de vigilância’. Não há nada de inevitável na maneira como a tecnologia evolui e é usada nas práticas temporais cotidianas. A ideia é que o elemento técnico não se reduz ao social, nem o social se reduz ao técnico. De forma que um dispositivo não seja apenas uma coisa, mas também o que as pessoas fazem com ele. O avanço técnico abre a extensão temporal, que assume a forma de aceleração e imediatismo.

O Estado, de um lado, não pode se furtar de regular situações nas quais vulnerabilidades são exploradas para que esse modelo econômico prospere, quase sempre a partir da coleta massiva de dados, que são processados de modo a estratificar, categorizar e, ao fim e ao cabo, *perfilar* pessoas. É a isso que a doutrina se reporta com o termo inglês ‘*profiling*’. Em síntese, o que se percebe é que algoritmos utilizados no contexto da heurística computacional para a realização da predição de perfis e para a extração de inferências são absolutamente falíveis e podem ser contaminados por dados imprecisos, insuficientes, equivocados ou enviesados – e, sobre essa derradeira hipótese, já se registrou a importância do debate em torno do pensamento descolonial, em reconhecimento à natureza eurocêntrica dos grandes grupos envolvidos na referida prática.

O problema que surge, então, passa a advir da inviabilidade de que a regulação estatal impeça a proliferação de comportamentos antiéticos, fomentados pelo capitalismo de vigilância, por sua pujança e pelos altos lucros

que essas novas estruturas de mercado propiciam. E, justamente por não se ter, no atual estado da técnica, algoritmos ‘singulares’ – em menção à singularidade tecnológica proposta por Vinge e desenvolvida por Kurzweil – é que deveres de proteção específicos passam a ser impostos ao Estado e, no nível ético, também a todos os operadores algorítmicos que lidam com dados.

Novas “leis da robótica”, como as que foram apresentadas por Jack Balkin e complementadas por Frank Pasquale, atendem justamente a esse desiderato, indicando reformulações inspiradas até mesmo em propostas inspiradas pela literatura, mas cujo traço preponderante é a centralidade humana no contexto de qualquer dever ético relacionado ao desenvolvimento de algoritmos de IA.

É justamente pela perspectiva antropocêntrica dessas propostas que os direitos humanos passam a ser conjecturados como ‘freios’ ao desenvolvimento tecnológico abstruso e desregrado que, nesse breve ensaio, como se apurou, pode desencadear vieses por vezes previsíveis, mas negligenciados, o que é absolutamente inadmissível.

741

Em arremate, apesar de o debate sobre o desenvolvimento de algoritmos e o futuro atingimento da singularidade tecnológica ainda inspirarem grande nebulosidade e desconfiança, com propostas de toda estirpe surgindo para fomentar novas ideias e soluções, ao menos já é possível definir modelos – tutelados pelo Estado ou mesmo a partir da incidência de comandos protetivos sobre desenvolvedores e operadores algorítmicos – para que zonas de desproteção não sejam criadas.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. A dignidade da pessoa e o fundamento dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 103, p. 277-299, jan./dez., 2008.

BASAN, Arthur Pinheiro; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A proteção de dados pessoais e a concreção do direito ao sossego no mercado de consumo. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 3, set./dez. 2020.

COLEMAN, Flynn. **A human algorithm**: how Artificial Intelligence is redefining who we are. Berkeley: Counterpoint, 2019.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection**: How data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2019.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Desafios da predição algorítmica na tutela jurídica dos contratos eletrônicos de consumo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 44, p. 131-153, dez. 2020.

FLORIDI, Luciano. Introduction. *In*: FLORIDI, Luciano (Ed.). **The onlife manifesto**: being human in a hyperconnected era. Cham: Springer, 2015.

FORTES, Pedro Rubim Borges; MARTINS, Guilherme Magalhães; OLIVEIRA, Pedro Farias. O consumidor contemporâneo no Show de Truman: a geodiscriminação digital como prática ilícita no direito brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 124, p. 235-260, jul./ago. 2019.

GOTTFRIED, Paul Edward. **After liberalism**: mass democracy in the managerial State. Princeton: Princeton University Press, 1999.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Cia. das Letras, 2018.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Tradução de Luciana Caplan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

742

MAURER, Hartmut. **Contributos para o direito do estado**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; RAMGE, Thomas. **Reinventing capitalism in the age of Big Data**. Nova York: Basic Books, 2018.

McLUHAN, H. Marshall; FIORE, Quentin. **Guerra e paz na aldeia global**. Tradução de Ivan Pedro de Martins. Rio de Janeiro: Record, 1971.

MUNTADAS, Borja. **Inmediatez**. Capitalismo y vidas aceleradas. Barcelona: Chiado Editorial, 2016.

MUNTADAS, Borja. La prisión de Cronos. Aspectos sociopolíticos del malestar contemporáneo. *In*: MUNTADAS, Borja; MAYOS, Gonçal; WALMOTT, Alexandre. **La jaula del tiempo**: aspectos sociopolíticos y jurídicos de la aceleración contemporánea. Uberlândia: LAECC, 2020a. p. 23-73.

MUNTADAS, Borja. Los antecedentes modernos del malestar contemporáneo: alienación y desesperación. *In*: BORGES, Alexandre Walmott; GASPAR, Renata Alvares (Coord.). **El estado constitucional cooperativo y la gobernanza global**: actualidad y desafíos. Barcelona: Librant, 2020b. p. 49-78.

- MUNTADAS, Borja. Algoritmos en la vida cotidiana: apps, gadgets y dependencia tecnológica. In: BARBOSA, Mafalda Miranda et al (Coord.). **Direito digital e inteligência artificial: diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 641-658.
- PASQUALE, Frank. **New laws of robotics: defending human expertise in the age of AI**. Cambridge: Harvard University Press, 2020.
- ROSA, Hartmut. **The uncontrollability of the world**. Tradução de James C. Wagner. Cambridge: Polity, 2020.
- SADIN, Éric. **La inteligencia artificial o el desafío del siglo**. Anatomía del antihumanismo radical. Tradução de Margarita Martínez. Buenos Aires: Caja Negra, 2020.
- SADIN, Éric. **La vie algorithmique: critique de la raison numérique**. Paris: Éditions L'Échappée, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SIMONDON, Gilbert. **El modo de existencia de los objetos técnicos**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.
- STIEGLER, Bernard. **La technique et le temps: la désorientation**. Paris: Editions Galilée, 1998, t. II.
- SUMPTER, David. **Outnumbered: from Facebook and Google to fake news and filter-bubbles – the algorithms that control our lives**. Londres: Bloomsbury Sigma, 2018.
- TEITZ, Louise Ellen; STEWART, David P. International consumer protection and private international law. In: MARQUES, Claudia Lima; WEI, Dan (Ed.). **Consumer law and socioeconomic development: national and international dimensions**. Cham: Springer, 2017. p. 63-70.
- VAIDHYANATHAN, Siva. **The Googlization of Everything: (And Why We Should Worry)**. Berkeley: University of California Press, 2012.
- WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000.
- WU, Tim. **The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads**. Nova York: Vintage, 2016.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos y justicia. Tradução do italiano para o espanhol de Marina Gascón. Madri: Trotta, 1995.

ZANATTA, Rafael. Perfilização, Discriminação e Direitos: do Código de Defesa do Consumidor à Lei Geral de Proteção de Dados. **ResearchGate**, fev. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3hQe5wM>. Acesso em: 17 out. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. “We make them dance”: surveillance capitalism, the rise of instrumentarian power, and the threat to human rights. *In*: JØRGENSEN, Rikke Frank (Ed.). **Human rights in the age of platforms**. Cambridge: The MIT Press, 2019.

A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS

Éverton Luís Marcolan Zandoná¹

Resumo: O título executivo, nascido ainda na Idade Média, representa requisito fundamental à pretensão executiva. Do início do desenvolvimento do comércio até a parte final do século XX, as relações negociais estabeleciam-se, predominantemente, de modo presencial, constituídas por documento físico que representava a relação entre as partes, no caso, o título executivo. Todavia, o advento da informática, em pouco tempo, alterou drasticamente as formas e possibilidades de interações sociais existentes, os negócios jurídicos por título extrajudicial, antes estabelecidas, unicamente, por meio de uma “moldura concreta”, perdem espaço para a troca de *bits* através da Internet. Neste trilho, o questionamento central do estudo estabeleceu-se na executividade dos títulos executivos extrajudiciais firmados integralmente em meio digital, trazendo uma abordagem direcionada aos títulos de créditos e aos contratos eletrônicos. A pesquisa foi desenvolvida, majoritariamente, através do método dedutivo, em que a abordagem inicial se concentra nas características do título executivo, e, no segundo momento, investigou-se as características basilares do Direito Digital aplicado à execução. Por fim, concluiu-se pela imperatividade da manutenção dos requisitos basilares do referido pressuposto executivo, os quais, contudo, podem ser plenamente cumpridos através dos mecanismos tecnológicos disponíveis, seja pela assinatura e certificado digital ou introdução de autoridade central gerenciadora.

745

Palavras-chave: Execução. Título extrajudicial. Direito digital. Contratos eletrônicos. Duplicata escritural.

¹ Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Resumo expandido:

O título executivo, construído no período Medieval, representa requisito fundamental à pretensão executiva, pois cumpre importante função em sua eficácia, à medida que traduz o crédito a ser perseguido na execução. Por sua própria natureza, em que se mitiga a dialética do processo de conhecimento, o documento necessita observar o rigor da lei, visto que se subentende o direito do credor, em relação ao devedor. Antes de chegar ao Poder Judiciário, o título extrajudicial nasce no mundo dos fatos, oriundo das mais variadas formas de relações jurídicas, tanto do âmbito civil quanto comercial.

Do início do desenvolvimento do comércio até a parte final do século XX, tais relações negociais se davam, predominantemente, de modo presencial, constituídas por documento físico (título executivo) que oficializava a relação jurídica entre as partes.

Todavia, o advento da informática, em pouco tempo, alterou drasticamente as formas e possibilidades de interações sociais existentes, construindo um novo ambiente de comunicação e troca de informações. As transações, antes estabelecidas, unicamente, por meio de uma “moldura concreta”, perdem espaço para a troca de *bits* através da Internet. A vontade passa a ser expressa de modo eletrônico.

Os títulos extrajudiciais, inevitavelmente, também começam a migrar do ambiente físico para o virtual, sendo inegável a facilidade e comodidade para aqueles que celebram contratos e sacam títulos de créditos, impulsionado, ainda mais, pelas necessidades de uma sociedade altamente dinâmica e conectada. Além disso, formalidades, antes essenciais, acabam sendo substituídas por novas tecnologias, como a assinatura digital e armazenamento virtual de documentos.

Entretanto, inevitavelmente, dúvidas surgem quanto ao cumprimento dos requisitos para que o documento, nativamente eletrônico, seja exigido perante o Judiciário. Os títulos executivos extrajudiciais apresentam características próprias, à medida que só podem ser criados mediante lei que lhes atribua força executiva. As dúvidas são reforçadas, ainda, quando somadas ao fato do rol dos títulos executivos ser restritiva, não havendo margem para ampliação das possibilidades, dada a presunção de veracidade do documento.

Deste modo, o presente estudo busca analisar a executividade dos títulos executivos extrajudiciais criados e firmados integralmente em meio eletrônico, trazendo especial perspectiva aos contratos e títulos de créditos, uma vez que representam os documentos mais utilizados nas relações cíveis e comerciais atualmente. Também, objetiva-se, paralelamente, encontrar o equilíbrio entre a taxatividade dos títulos executivos e os novos modelos de negócio e sua formalização, definir pressupostos e requisitos para que os títulos eletrônicos tenham força executiva e caracterizar uma eventual mutação destes documentos dentro do rito da execução.

A pesquisa para a construção deste estudo foi desenvolvida através do método hermenêutico-fenomenológico, galgado na observação da realidade jurídico-processual hodierna, estruturada em duas partes. A abordagem inicial concentra-se no título executivo extrajudicial, sua natureza, função, elementos formais e materiais. No segundo momento, investiga-se as características basilares do Direito Digital relacionadas e aplicadas à execução, bem como a análise dos documentos eletrônicos, contratos e títulos de crédito, sob a ótica doutrinária e legislativa.

747

A tutela executiva, ao proporcionar a efetivação da norma jurídica concreta, exige, fundamentalmente, que o conteúdo em si esteja presente na referida norma, isto é, atos executivos só poderão ser deflagrados mediante a certeza do direito apresentado, o qual estará representado através do título executivo, judicial quando a concretização tem participação do juiz e extrajudicial quando a própria lei apresenta os requisitos, visto que, além de refletir a relação jurídica que desponta da incidência da norma sobre o suporte fático, detém a eficácia típica de prover a tutela jurisdicional executiva.²

Observa-se que, historicamente, durante o período medieval, o nascimento do título extrajudicial exigiu do judiciário o oferecimento de tutela específica ao credor, conforme descrito por Ovídio Araújo Baptista da Silva³, tendo em vista a necessidade de tornar a eficácia executiva efetiva, ao mesmo tempo em que estivesse mantida a abstratividade do título, sem que fosse exigido o aval judiciário sobre o direito nele descrito, o que se tornou possível

² ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo de execução**: parte geral. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 265.

³ LVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 134-135.

apenas com o reconhecimento da autonomia de determinados documentos, passando a ser o único fundamento da execução.

Dentro desta relação formalizada, conceitualmente, o título executivo pode ser definido como “o ato ou fato jurídico legalmente dotado de eficácia de tornar adequada a tutela executiva para a possível satisfação de determinada pretensão,” como bem sintetizado por Cândido Rangel Dinamarco.⁴

Nesta análise morfológica do título executivo, relevante controvérsia se estabelece quanto à sua natureza, a qual foi objeto de grande discussão entre processualistas italianos, resultando em duas principais posições.⁵ A primeira corrente doutrinária, capitaneada por Francesco Carnelutti, sustentou a natureza documental do título executivo, o qual consistiria em documento a ser apresentado pelo credor, a fim de obter a tutela executiva, atuando, nas palavras do próprio processualista⁶, como “[...] uma prova, mas uma prova provida da eficácia particular do título legal, que atua no princípio e não no decurso do procedimento, do qual constitui o fundamento indefectível.”

De outro lado, o caráter documental do título foi objeto de crítica por Enrico Tullio Liebman⁷, o qual, através da teoria do ato, asseverou que o título “[...] traz consigo, digamos assim, acumulada e consolidada toda a energia necessária para que o credor possa efetivamente desenvolver a atividade destinada a atingir o resultado que o próprio título indica ser conforme ao direito,” ou seja, a execução, por representar a atuação prática da lei, coloca o título executivo como expressão da vontade legal, face ao inadimplemento do devedor.

No entanto, atualmente, verifica-se que a dicotomia de posicionamentos não contempla todos os aspectos do título executivo, ficando prejudicado a opção exclusiva por apenas uma delas. Predomina na doutrina processual brasileira o entendimento de que ambas se complementam, formando uma

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 456.

⁵ As teorias sobre a natureza do título executivo não se esgotam nas correntes apresentadas neste artigo. Cabe considerar a existência da teoria do ato de accertamento, de Carlo Furno, e da representação documental do crédito, de Italo Andolina que, no entanto, não tiveram grande permeabilidade no direito processual brasileiro, motivo pelo qual não se mostra necessária uma análise mais detalhada.

⁶ CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. Tradução de Adrián Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000. v.3, p. 24.

⁷ LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de execução**. São Paulo: Saraiva, 1946. p. 44.

teoria mista, em que as correntes do ato e documento estão, necessariamente, vinculadas à caracterização da natureza do título executivo, havendo a possibilidade que, em determinados momentos, uma prevaleça sobre a outra em algum aspecto, porém, ambas se unem para concretizar a realidade do título.⁸

Relevante a caracterização feita por Giuseppe Chiovenda⁹ que congrega ambas as teorias ao apontar a existência de dois elementos em todos os títulos executivos, o qual “[...] em sentido substancial é o ato jurídico de que resulta a vontade concreta da lei”, bem como “[...] em sentido formal é o documento em que o ato se contém”.

Nestas condições, a execução forja-se sobre a figura do título executivo, o qual, apresenta a função de conceber a ação executiva, que não deve ser confundida com a obrigação em si, tendo em vista que o título tão somente reveste-se da executividade necessária, a fim de fornecer o objeto, a legitimidade, bem como estipular as divisas da responsabilidade.¹⁰

Araken de Assis¹¹ compreende que “o título executivo constitui a prova pré-constituída da causa de pedir da ação executória”, à medida que será apresentado junto à petição inicial, momento em que o credor expõe o não cumprimento espontâneo da obrigação disposta no título. Contudo, tal entendimento não se mostra único, nem unânime. Alexandre Freitas Câmara¹² estabelece o elo do título ao interesse de agir, o qual representa uma das condições da ação e exige a existência de dois elementos, a utilidade da tutela jurisdicional pleiteada, assim como a conformidade do provimento e do procedimento adotado, o qual é representado pelo título executivo, caracterizando-se como “um elemento do interesse de agir *in executivis*.”

Ao atrelar-se a função do título executivo ao interesse de agir, emerge a eficácia abstrata que indica a impossibilidade do juiz deliberar sobre a existência do crédito estampado no documento, visto que apenas ao legislador

⁸ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 3, p. 71.

⁹ CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Bookseller, 2000. p. 375.

¹⁰ SHIMURA, Sérgio. **Título executivo**. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 113.

¹¹ ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 189.

¹² CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2, p. 187.

é autorizado averiguar a probabilidade da existência do direito no momento em que institui a eficácia executiva. Não se trata de mera presunção, a qual é aplicada quando a discussão ocorre em matéria de fato, a fim de contribuir na formação da convicção do julgador, porém, torna-se inviável qualquer ponderação quando inexistente julgamento, à medida que, para a deflagração de medidas executivas, é suficiente o respectivo título.¹³

Portanto, perceptível que a estrutura da ação executiva se baseia exatamente no conceito de eficácia abstrata do título, tendo em vista a impossibilidade de objeção do executado, o qual não possui nenhum meio de impugnação com plena cognição¹⁴ dentro do rito executivo¹⁵, sendo-lhe necessária a oposição de embargos, no entanto, fora da ação executiva.

Em vista disso, o título executivo mostra-se requisito essencial para que haja a execução, uma vez que se encontra previsto em lei, apresenta condições de instrumentalizá-la, evitando qualquer discussão quanto à existência do crédito. Ao juiz, cabe apenas analisar formalmente a presença do título, o qual deverá estar respaldado em lei, autorizando o deferimento da ação executiva.¹⁶ Quanto à ligação entre título e execução, Giuseppe Chiovenda¹⁷ assevera que a ação executiva se vincula, exatamente, ao documento que estampa a obrigação, à medida que sua posse revela-se condição necessária para que os atos executivos sejam deflagrados, bem como desincumbe o credor de provar a relação material subjacente. O brocardo *nulla executio sine titulo* sintetiza a necessidade do documento, a fim de possibilitar o deferimento de atos executórios, seja judicial ou extrajudicial, como ensina Ovídio Araújo Baptista da Silva.¹⁸

¹³ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 471.

¹⁴ Cumpre destacar a possibilidade de apresentação de Exceção de Pré-Executividade dentro da própria execução, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, a qual, todavia, fica condicionada à discussão das matérias elencadas nos incisos do referido artigo, não havendo, assim, integral condição para objeção à obrigação exigida.

¹⁵ GUERRA, Marcelo Lima. **Execução forçada**: controle de admissibilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 30.

¹⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 3, p. 76.

¹⁷ CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Bookseller, 2000. p. 376-377.

¹⁸ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil**: execução obrigacional, execução real, ações mandamentais. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 2, p. 38.

Na visão de Enrico Tullio Liebman¹⁹, a execução mostra-se justificável quando presente um direito não satisfeito. Por isso, no intuito de que o procedimento se torne adequado, incumbe ao credor demonstrar a veracidade de tal direito, visto que não seria razoável o uso da força por parte dos órgãos públicos sem que houvesse certeza da obrigação. Ademais, no entender de Marcelo Abelha²⁰, há uma relação bastante próxima entre o título executivo e o devido processo legal, uma vez que a legislação o entende como requisito fundamental para deferimento da execução, constituindo elemento de segurança às partes e, principalmente, a legitimidade ao Estado para que invada a esfera patrimonial do executado, oportunidade em que a norma jurídica concreta é aplicada.

O título, por receber a atribuição de executivo dentro do plano material, e não do processual, de certo modo, está mais propenso à influência do mundo dos fatos, à medida que mudanças no comportamento social, seja do próprio indivíduo ou do meio em que vive, obrigam o legislador, ou mesmo o julgador na falta do provimento específico e correspondente de plano, a construir novas formas de fornecer ao jurisdicionado a tutela adequada de seus interesses.

Nesta perspectiva, a revolução tecnológica, iniciada em 1838 com o advento do telégrafo²¹, assume o papel de protagonista na transformação desta realidade social que influencia o Direito Processual, o qual se encontra, atualmente, na fronteira para mudanças ainda mais profundas. Muito disso, ou melhor, quase tudo, se estabelece pelo aperfeiçoamento da informática, capitaneada pela ferramenta do computador.

Entretanto, não apenas o computador, o qual exponenciou a capacidade de processamento das informações, mas também a Internet²², responsável

¹⁹ LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de execução**. São Paulo: Saraiva, 1946. p. 24.

²⁰ ABELHA, Marcelo. **Manual de Execução Civil**. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016. cap. 5. *E-book* (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530971144/cfi/6/10!/4/2/4@0:100>. Acesso em: 15 fev. 2021.

²¹ NEGER, Antonio Eduardo Ripari. O ordenamento jurídico em face da realidade tecnológica. In: FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo (coord.). **Novas fronteiras do direito na era digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 5.

²² Conforme Omar Kaminski, “a Internet permite aos usuários individuais que interajam, a seu modo, com qualquer outra rede ou usuário individual que seja também parte do sistema. Ou seja, a Internet é uma rede de computadores que fala a mesma língua, o protocolo IP.” KAMINSKI, Omar. Aspectos jurídicos que envolvem a rede das redes. In: KAMINSKI, Omar (org.). **Internet legal: o direito na tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá Editora, 2003. p. 37. Curitiba: Juruá, 2003. p. 37.

pela ampliação de possibilidades de comunicação, ambos conjugados, permitiram o rompimento de fronteiras para novas formas e modos de interações sociais.

Desta forma, inevitavelmente, os títulos executivos extrajudiciais são afetados, diretamente, pelo fenômeno da virtualização, que, para Maria Alejandra Fortuny²³, “[...] alude a toda a comunicação (textual, gráfica, numérica, codificada etc.) manipulada em texto exíguo ou instantâneo por meio dos meios informatizados de comunicação.” Os documentos que antes nasciam e transitavam em meio físico (papel) encontram no meio digital uma gama considerável de novas possibilidades, não apenas de circulação, como também de criação, pactuação e potencialidades de execução. Ao jurisdicionado pouco importa se a matriz doutrinária e jurisprudencial da execução civil foi construída sobre um título extrajudicial corporificado, a informática não opera transformações apenas comerciais, mas atinge o âmago da sociedade global, ensejando uma corresponde resposta de todo ordenamento jurídico.

752

Em face disso, novo institutos acabam sendo incorporados ao Direito.

A mais relevante inovação para os documentos digitais é, sem dúvidas, a assinatura com certificado digital. Para que haja um negócio jurídico, seja civil ou comercial, se faz necessário a demonstração da vontade (elemento cerne do suporte fático), a qual, em grande parte das pactuações, é externada através da assinatura de documento, no intuito de formalizar um acordo. Porém, no meio digital, as possibilidades tornam-se mais restritas, uma vez que o documento se encontra desmaterializado, representado apenas na forma de códigos, o que, evidentemente, dificulta a identificação das partes envolvidas no negócio.

Em vista disso, como alternativa, surge, justamente, a assinatura digital que, baseada na criptografia assimétrica, possibilita a comprovação de que o assinante do documento anuiu com o conteúdo ali presente, à medida que a autenticidade está garantida, pois aquele que o assina utiliza uma chave privada, a ser confirmada pelo que recebe, através de uma chave pública, a

²³ FORTUNY, Maria Alejandra. A virtualidade informática e o sistema financeiro: paradoxos iniludíveis da sociedade pós-moderna. *In*: ROVER, Aires José (org.). **Direito e informática**. Barueri: Manole, 2004. p. 110.

qual, justamente, por ser pública, não é sigilosa²⁴, permitindo, assim, a comprovação da manutenção integral do conteúdo que constitui o documento²⁵.

A validade jurídica da assinatura digital fica atrelada à certificação de que determinada chave, efetivamente, pertença ao usuário. Leciona Ana Carolina Horta Barretto²⁶ que, em função do risco existente pela possibilidade de uma pessoa vincular qualquer chave pública à identidade de outra, além da impossibilidade de associação entre a assinatura digital e a real compatibilidade, criou-se, assim, a necessidade de haver uma checagem desta ligação, garantindo sua idoneidade, o que se desenrola através da atividade de um terceiro, Autoridade Certificadora, emitindo o chamado certificado digital.

A força jurídica desta assinatura digital, vinculada ao certificado, fora instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a qual organiza as áreas administrativas para controle e fiscalização do sistema de chaves públicas, cria as cadeias de certificação necessárias e, principalmente, atribui validade legal à firma eletrônica, através do art. 10, §1º, visto que “as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários [...].”

Portanto, pode-se considerar a assinatura digital, previamente certificada, como sendo mecanismo hábil à exteriorização da vontade, em que se reconhece como autêntica a firma posta em documento eletrônico, sendo equiparada à assinatura convencional como força probante.

Neste cenário de inovações, os contratos eletrônicos foram os primeiros documentos jurídicos a circularem por plataforma digital, sendo que, para Luís Weilewicki²⁷, caracterizam-se como “[...] instrumentos obrigacionais de

²⁴ NOGUEIRA, Sandro D’Amato. **Manual de direito eletrônico**. Leme: BH Editora, 2009. p. 36-37.

²⁵ Conforme informa Angelo Volpi Neto, “a encriptação engloba todo o texto com a assinatura, em sua função conhecida como *hash*.” (grifo do autor) VOLPI NETO, Angelo. **Comércio eletrônico: direito e segurança**. Curitiba: Juruá: Oficina de Letras, 2001. p. 56.

²⁶ BARRETTO, Ana Carolina Horta. Assinaturas eletrônicas e certificação. *In*: ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira (coord.). **O direito e a internet**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 39.

²⁷ WEILEWICKI, Luís. Contratos e internet: contorno de uma breve análise. *In*: SILVA JÚNIOR, Ronaldo Lemos da; WAISBERG, Ivo (org.). **Comércio eletrônico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 198.

veiculação digital. São todas as espécies de signos eletrônicos transmitidos pela internet que permitem a determinação de deveres e obrigações jurídicos.”

A validade do contrato eletrônico foi objeto de muitas indagações doutrinárias no início do século atual, absolutamente, justificáveis pelo ineditismo do tema, o que, hoje, se mostra desnecessário, à medida que não foi inaugurada uma nova espécie contratual, mas sim um contemporâneo meio de manifestação da vontade e instrumentalização das avenças entre as partes, através do ambiente digital, tanto que a presente análise gira em torno dos seus desdobramentos jurídicos.²⁸

Mesmo assim, importante considerar que, além da possibilidade da constituição de relações obrigacionais através meios de comunicação informatizados, a própria prática contratual migrou para o ambiente virtual, pois é comum minutas de contratos serem enviadas através de e-mail ou *Whatsapp*, deixando apenas a formalização (assinatura) do negócio jurídico para o meio físico. Além disso, a mencionada assinatura digital pode ser utilizada para fornecer validade jurídica, em que se terá o mesmo contrato que estivera materializado em suporte de papel, completamente virtualizado, gerando plenamente seus efeitos jurídicos.

Destarte, não obstante a possibilidade de outros títulos extrajudiciais serem criados a partir do meio digital, denota-se o enquadramento do contrato eletrônico como instrumento particular, sedimentando sua força executiva pelo art. 784, III do CPC.²⁹

Com isso, não há como ignorar a exigência legal das assinaturas testemunhais para que haja o cumprimento do requisito previsto no inciso. A intenção do legislador é, justamente, garantir a possibilidade de confirmação de que o negócio tenha existido, visto que se busca suprir a ausência do reconhecimento (de firma) realizado pelo agente público nos títulos executivos do inciso anterior (art. 784, II do CPC).³⁰ Araken de Assis³¹, respaldado pelo

²⁸ Neste sentido: REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. **Contratos eletrônicos**: formação e validade: aplicações práticas. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Almedina, 2018. p. 33 e SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Contratos eletrônicos. In: ROVER, Aires José (org.). **Direito, sociedade e informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p. 197.

²⁹ Art. 784. [...] III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.

³⁰ SHIMURA, Sérgio. **Título executivo**. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 288.

³¹ ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 233.

atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considera que não há título executivo ao instrumento particular na falta das assinaturas, seja do devedor ou das testemunhas, porém não exige que a formalidade testemunhal ocorra no mesmo momento em que o obrigado assina o documento, podendo ocorrer em momento posterior.

De qualquer forma, é necessário considerar, também, que tanto a assinatura do devedor quanto das testemunhas podem ser formalizadas no formato digital, uma vez que inexistente ressalva legislativa que comprometa a executividade do instrumento assim formalizado.

“Título de crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado,” o conceito formulado por Cesare Vivante³², amplamente adotado pela doutrina e legislação (art. 887 do CC), traduz com clareza as características dos documentos representativos das relações comerciais e creditícias.

A prerrogativa executiva é garantida aos títulos de crédito próprios elencados no art. 784, I do CPC, sem prejuízo das cambiais atribuídas como títulos executivos extrajudiciais por leis extravagantes. No entanto, a dúvida assenta-se sobre a possibilidade de que tais documentos possam assumir uma forma unicamente eletrônica, mantendo-se as características cambiárias.

Em uma primeira análise, o próprio Código Civil, que disciplina a matéria de forma subsidiária, tendo em vista que a grande maioria dos títulos de crédito apresentam regramento específico, quando diz, em seu art. 889, §3º, que “o título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo,” demonstra que, em tese, não haveria óbices aos títulos de crédito eletrônicos.

Entretanto, Tarcisio Teixeira³³ assevera que o referido artigo trata, efetivamente, de como os títulos podem ser emitidos e não propriamente sobre

³² VIVANTE, Cesare. **Istituzioni di diritto commerciale**. 18. ed. Milano: Ulrico Hoepli, 1920. p. 140.

³³ TEIXEIRA, Tarcisio. Os títulos de crédito eletrônicos são viáveis? **Revista de Direito Empresarial**, [s. l.], v. 5, p. 83-105, set./out. 2014. Disponível em: <https://revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b000016da6353be79d7204f5&docguid=lfe9fbd60510711e4887001000000000&hitguid=lfe9fbd60510711e4887001000000000&spos=1&epos=1&td=100&context=16&crumb-action=append&crumb->

a criação de novas espécies de títulos de crédito. Ou seja, deve-se levar ao ambiente digital todas as características essenciais dos títulos de crédito preexistentes no ordenamento jurídico vigente, sem a possibilidade da criação de novos instrumentos, o que se mostra, demasiadamente, difícil, à medida que o princípio da cartularidade exige a existência do documento físico, tendo em vista que uma das finalidades das cambiais é possibilitar a circulação do crédito.

O principal marco na virtualização do direito cambiário é, sem dúvidas, a entrada em vigor da Lei nº 13.775/2018 (LDE), a qual regulamenta e procedimentaliza a duplicata escritural. A existência de um regramento específico que discipline a utilização não cartular deste título, o qual é amplamente utilizado na compra e venda de mercadorias e prestação de serviços, garante imprescindível segurança jurídica a todos os atores cambiários.

A principal novidade introduzida pela duplicata escritural, art. 3º da LDE, é o gerenciamento da atividade escritural através de órgão ou entidade autorizado pela administração pública. Aduz Gladston Mamede³⁴ que “não se trata de escrituração do próprio empresário, mas de escrituração de terceiro, entidade que atua por meio de autorização de órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta a exercer a atividade de escrituração de duplicatas.” Com isso, renova-se a possibilidade de que, através do meio digital, sejam realizados todos os atos cambiários que eram efetuados no suporte de papel, como emissão, aceite, endosso e aval, bem como outros atos que interessam à garantia da executividade da duplicata (recebimento da mercadoria ou comprovação da prestação de serviço, recusa do aceite, ou mesmo, o aceite).³⁵ Além disso, em relação à execução da duplicata escritural, o art. 7º da LDE considera-a como título executivo extrajudicial e indica o

label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1.
Acesso em: 06 fev. 2021.

³⁴ MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**: títulos de crédito. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2019. v. 3, cap. 10. *E-book* (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020267/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.00>. Acesso em: 10 mar. 2021.

³⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: direito de empresa: empresa e estabelecimento: títulos de crédito. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014. v. 1, cap. 14. *E-book* (não paginado). Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/110825709/v23>. Acesso em: 30 fev. 2021.

mesmo regramento aplicado às duplicatas cartulares para constituição do título.

No intuito de, justamente, garantir a operacionalização da LDE, o Decreto nº 9.769, de 16 de abril de 2019, estabelece que “compete exclusivamente ao Banco Central do Brasil autorizar o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais.” Assim, perceptível a escolha do Banco Central do Brasil (BACEN) como ente público responsável pela regulamentação do sistema da duplicata escritural, tendo em vista a complexidade do tema, seja pelos requisitos legais previstos ou mesmo pela necessidade de uma central nacional integrada.

Por fim, outro ponto que chama atenção é art. 4º, V da LDE que prevê, dentro do sistema eletrônico, a perspectiva de “inclusão de informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.” A inovação inaugura uma perspectiva inédita aos títulos de crédito, os quais, em princípio, nunca foram objeto de constrições ou notícias de impedimentos, o que, agora, em tese, será possível através da figura da autoridade central.

O título executivo, muito além de instruir a demanda executiva e autorizar que medidas coercitivas sejam deflagradas contra o executado, representa o alicerce de todo um procedimento, verdadeiro instituto jurídico, construído ao longo dos anos por juristas pátrios e estrangeiros. Compreendê-lo requer atenção a todos os requisitos e exigências, haja vista seu caráter procedimental e positivo. De certo modo, a dificuldade amplifica-se quando necessária a conjugação com outro fenômeno, notadamente, novo e instigante como o Direito Digital, o qual ainda busca fixar raízes e ganhar, inclusive, mais atenção dos operadores do Direito.

Frente a isso, juntamente com as características e fenômenos atinentes ao título executivo, contratos e cédulas de crédito eletrônicos, é viável resumir e concluir, jamais de forma absoluta, o surgimento de duas perspectivas de executividade dos documentos integralmente formalizados no ambiente virtual.

A primeira assenta a executividade através da assinatura e certificado digital. Ou seja, não há criação de novos títulos, mas apenas o cumprimento dos requisitos formais e substanciais por institutos do Direito Digital, tendo em vista que não há norma que proíba a utilização do meio eletrônico, ou mesmo que force a emissão apenas em meio físico. O maior exemplo são os contratos

eletrônicos, os quais, dentro das espécies analisadas, desde que apresentem os elementos que a lei exige, art. 784, II do CPC, podem instrumentalizar a execução, forte na prerrogativa legal que equipara a assinatura digital com certificado digital à manual.

Já a segunda tem a garantia executiva estabelecida pela introdução de uma autoridade central, terceiro autorizado por lei, na mediação dos interesses entre as partes. Percebe-se que os documentos eletrônicos têm executividade expressa, conjugada com um intermediário que garante a autenticidade e integridade das informações. O conceito é novo, não há no ordenamento jurídico vigente outra previsão que o título executivo extrajudicial seja condicionado pela atividade de terceiro na relação obrigacional estabelecida, principalmente, aos títulos de crédito, os quais representam, hoje, este contemporâneo formato e trazem, inclusive, a autonomia da relação negocial originária.

Portanto, o presente estudo buscou analisar a viabilidade de execução dos títulos executivos extrajudiciais criados, exclusivamente, no meio digital, podendo concluir que, observados determinados requisitos e circunstâncias, existe executividade nos documentos pactuados em ambiente eletrônico, sem que, contudo, novos desdobramentos, tecnológicos ou jurídicos, possam surgir e modificar as perspectivas traçadas, seja para ampliar ou restringir as possibilidades de execução.

758

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual de execução civil**. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016. *E-book* (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530971144/cfi/6/10!/4/2/4@0:100>. Acesso em: 15 maio 2021.

ASSIS, Araken de. **Manual da execução**. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2014. v. 2.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. Tradução de Adrián Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000. v. 3.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 18. ed., rev. e atual. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Bookseller, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa: empresa e estabelecimento: títulos de crédito**. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014. v. 1. *E-book* (não paginado). Disponível em:
<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/110825709/v23>. Acesso em: 30 abr. 2021.

DE LUCCA, Newton. **A cambial-extrato**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

FORTUNY, Maria Alejandra. A virtualidade informática e o sistema financeiro: paradoxos iniludíveis da sociedade pós-moderna. *In*: ROVER, Aires José (org.). **Direito e informática**. Barueri: Manole, 2004. p. 109-122.

GUERRA, Marcelo Lima. **Execução forçada: controle de admissibilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

JOSGRILBERG, Fábio Botelho. Locus digital: um lugar entre tantos outros. **Palavra Chave**, Buenos Aires, v. 15, n. 1, p. 10-25, jan./jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-82852012000100002&lng=en&tlng=en. Acesso em: 10 fev. 2021.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. Tradução de: Cyberculture.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de execução**. São Paulo: Saraiva, 1946.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: títulos de crédito**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2019. v. 3. *E-book* (não paginado). Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020267/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.00>. Acesso em: 10 maio 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 3.

MOREIRA, Rodrigo. Investigação preliminar sobre blockchain e os smart contracts. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, [s. l.], v. 3, abr./jun. 2019. Disponível em:

<https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016d91d6f0f1d32e3ab1&docguid=l4d399c8097ca11e99339010000000000&hitguid=l4d399c8097ca11e99339010000000000&spos=1&epos=1&td=100&context=114&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 5 mar. 2021.

NEGER, Antonio Eduardo Ripari. O ordenamento jurídico em face da realidade tecnológica. *In*: FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo (coord.). **Novas fronteiras do direito na era digital**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 5-18.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Manual de direito eletrônico**. Leme: BH, 2009.

PARENTONI, Leonardo. A duplicata virtual e os títulos de crédito eletrônicos. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, [s. l.], v. 76, p. 125-171, abr./jun. 2017. Disponível em:
<https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016da63413e8cf1c7ecb&docguid=l929ba35044f111e7af4f010000000000&hitguid=l929ba35044f111e7af4f010000000000&spos=1&epos=1&td=74&context=5&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 7 mar. 2021.

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. **Contratos eletrônicos**: formação e validade: aplicações práticas. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Almedina, 2018.

760

SHIMURA, Sérgio. **Título executivo**. São Paulo: Saraiva, 1997.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TEIXEIRA, Tarcisio. Os títulos de crédito eletrônicos são viáveis? **Revista de Direito Empresarial**, [s. l.], v. 5, p. 83-105, set./out. 2014. Disponível em:
<https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016da6353be79d7204f5&docguid=lfe9fbd60510711e48870010000000000&hitguid=lfe9fbd60510711e48870010000000000&spos=1&epos=1&td=100&context=16&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 maio 2021.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**: títulos de crédito. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019. v. 2. *E-book*. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609161/cfi/0!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 03 maio 2021.

VIVANTE, Cesare. **Istituzioni di diritto commerciale**. 18. ed. Milano: Ulrico Hoepli, 1920.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 3.

WEILEWICKI, Luís. Contratos e internet: contorno de uma breve análise. *In*: SILVA JÚNIOR, Ronaldo Lemos da; WAISBERG, Ivo (org.). **Comércio eletrônico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 191-209.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo de execução**: parte geral. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

A FLEXIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMO FORMA DE MAIOR EFICIÊNCIA PROCESSUAL NA SOCIEDADE PLURAL: O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE COMO FORMA DE COMBATE A MOROSIDADE PROCESSUAL

Alana Gabriela Engelmann¹

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo demonstrar como o Código de Processo Civil de 2015 oportunizou aos litigantes uma maior flexibilização processual, permitindo uma maior celeridade processual quanto a efetivação da tutela almejada, e demonstra estar de acordo com a sociedade em que vivemos, que, em virtude de suas pluralidades, exige uma maior celeridade no procedimento judicial. Assim, como o instituto da Estabilização da Tutela Antecipada concedida em caráter antecedente, trazido através do advento do Código de Processo Civil de 2015, pode flexibilizar o procedimento e combater a morosidade processual? Com o objetivo de se alcançar a finalidade, será feita uma análise bibliográfica buscando conceitos a respeito do tema e demonstrando como o referido Código adotou o tema. Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa assumirá o caráter descritivo e explicativo. O método utilizado será o dedutivo, intentando trazer temas gerais a respeito da Estabilização da Tutela Antecipada concedida em Caráter Antecedente, para depois verificar a sua utilização no caso concreto. Por fim, é apresentado como o Código de Processo Civil possibilitou a flexibilização do procedimento, com o objetivo de que o próprio processo se adeque ao modelo de sociedade em que está inserido, uma sociedade que vê a necessidade de resultados imediatos,

762

¹ Mestranda em Direito Público, sob a linha de pesquisa Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), orientada pelo prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro. Especialista em Novo Processo Civil Brasileiro pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Iudicium: perspectivas hodiernas do Processo Civil em relação à Constituição, Cultura, Democracia, Inteligência Artificial e Poder", coordenado pelo Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Bacharela em Direito pela Universidade Feevale. Advogada junto ao escritório Strassburger Advogadas Associadas, em Sapiranga-RS. E-mail: alanagengelmann@hotmail.com.

em virtude da constante evolução dos meios de comunicação, buscando assim um processo mais célere e efetivo de alcance da tutela pretendida.

Palavras-Chave: Estabilização. Flexibilização. Procedimento. Antecipação de tutela.

O Direito é uma manifestação cultural humana em constante e inevitável evolução. Assim, pode-se afirmar que o Direito é produto da reflexão humana, e não entregue naturalmente, destinado a instituir a ordem social em um local em determinado tempo.

É nítido como cada vez mais o ordenamento jurídico brasileiro tem procurado formas alternativas mais eficientes para alcançar a tutela jurisdicional, bem como para dispor que todos tenham o devido acesso à justiça, como uma forma de assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Não restam dúvidas de que o fato de que a desencadeada crise da Jurisdição, que acaba por deixar de cumprir a duração razoável do processo, que leva à formas de sumarização do processo como vias mais céleres, que resultam em alternativas à ordinaryness e uma consequente flexibilização do procedimento jurisdicional.

Essa necessidade de busca de alternativas para a ordinaryness se dá principalmente pelo fato de que o processo judicial, que é o instrumento que o Estado dispõe para efetivar a tutela pretendida pelo cidadão e pela sociedade no geral, tendo em vista a questão do monopólio da jurisdição pelo próprio Estado, deve acompanhar as transformações sociais com o objetivo de alcançar a tutela pretendida por estes.

Neste momento, pode-se parafrasear Zygmunt Bauman², através da ideia de modernidade líquida, uma vez que as mudanças sofridas pela sociedade são constantes e rápidas, e, tendo em vista que as relações interpessoais são líquidas e refletidas nas demais relações da sociedade como um todo, acaba sendo demonstrado como há um traço de certa liquidez em todos os tipos de relações na sociedade, como nas questões jurídicas, que necessitam de maior celeridade para serem respondidas e resolvidas.

² BAUMAN, Zygmunt. Plínio Dentzien (trad.). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Assim, mostra-se extremamente necessário essa interdisciplinaridade apresentada por esses sistemas apontados acima, fazendo uma junção da teoria com a prática, do teórico com a sociedade atual, com a finalidade de se observar como os diversos institutos do direito andam conversando com a sociedade atual, sendo que o que se busca com o presente estudo é como o direito processual civil vem observando essas questões sociológicas e trazendo para o seu diploma legal questões que buscam acompanhar os desenvolvimentos sociais em busca de uma tutela mais eficiente.

Assim, procura-se demonstrar como houve uma maior flexibilização quanto a questão procedimental pelo legislador ao sancionar o Código de Processo Civil de 2015, através da adoção do instituto da estabilização da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, bem como essa flexibilização é uma aliada para o combate a morosidade processual, seguindo assim a tendência sociológica que mostra uma sociedade que vive em constante transformação, sendo que o processo judicial necessita acompanhar essas transformações. Assim, como o instituto da Estabilização da Tutela Antecipada concedida em caráter antecedente, trazido através do advento do Código de Processo Civil de 2015, pode flexibilizar o procedimento e combater a morosidade processual?

Com o objetivo de se alcançar a finalidade, será feita uma análise bibliográfica buscando conceitos a respeito do tema da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, bem como será feita uma análise do conceito do referido instituto trazido ao ordenamento jurídico pátrio através do advento do Código de Processo Civil de 2015. Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa assumirá o caráter descritivo e explicativo. O método utilizado será o dedutivo, intentando trazer temas gerais a respeito da Estabilização da Tutela Antecipada concedida em Caráter Antecedente, para depois verificar a sua utilização no caso concreto.

O legislador, ao longo dos anos, sempre buscou maneiras de que houvesse uma clara aproximação entre o processo civil e a realidade, tendo em

vista que o próprio conceito de “tutela” faz referência a uma proteção de direito material.³

Assim, resta claro que foi dado um novo direcionamento à atividade processual que, entendeu que, além de compor o litígio, a mesma também possui a função de buscar uma efetiva proteção do interesse no caso concreto, sendo que, na maioria das vezes a proteção a qual está sendo almejada, não será atingível por uma mera declaração, dependendo de atuações no plano fático.⁴

Não se pode esquecer, também, que outro objetivo almejado pelo Legislador sempre foi da maior celeridade processual, com uma linha voltada para a economia processual, o que sempre foi um desafio para o Poder Judiciário, em virtude do crescente número de demandas, e das limitações encontradas, principalmente as fases morosas em que o processo aguarda a realização de alguma diligência.

Por outro lado, o Código de Processo Civil de 2015 tornou o procedimento mais flexível?

765

Antes de mais nada, deve-se considerar que para o nosso ordenamento jurídico o que mais importa entre a Justiça e a Coisa Julgada, é a Coisa Julgada, e que ela somente é formada através de um processo de cognição exauriente e que respeita todos os princípios constitucionais, como do Contraditório e do Devido Processo Legal, o CPC atual manteve o processo de cognição exauriente como sendo o procedimento padrão. O que se quer dizer é que o CPC atual suprimiu o procedimento sumário e o procedimento ordinário, em um único procedimento, que adota todo o processo de cognição exauriente como regra.

Assim, no Código de Processo Civil de 2015, da mesma forma como já havia sido adotado pelo Código de Processo Civil de 1973, o rigor formal prevaleceu. Por outro lado, em casos específicos, resta claro que o CPC atual deu uma “relaxada” no procedimento para que se fosse adquirida uma tutela jurisdicional mais célere e eficiente.

³ ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. **Curso de Processo Coletivo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 25.

⁴ ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. **Curso de Processo Coletivo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 25.

Muito embora, à época do Código de Processo Civil de 1973, houvesse um movimento de implementar novidades à prática ditada pelo Código quanto à resolução de conflitos de maneira simplificada, nem todas foram bem recebidas ou capazes de alterar sistematicamente o procedimento tradicional consolidado. Porém, com o advento do CPC/15, deixa-se para trás o tempo da tradição processual, percebida notoriamente naquele código, de aderência pura à rigidez dos procedimentos em prol da suposta plena previsibilidade da demanda como maneira singular de alcançar o almejado processo isonômico e livre de abusos.⁵

O legislador, ao redigir o Código de Processo Civil de 2015, consideravelmente reduziu a carga procedimental do sistema processual de tal forma a torná-lo flexível, e, por conseguinte, mais adaptável às necessidades do caso concreto, tendo em vista que nem sempre o que se encontra positivado é o mais adequado às particularidades dos sujeitos processuais. Essa habilidade de adaptar-se engloba uma visão democrática e plural capaz de subjugar a rigidez formal sem deixar de lado o apreço à legalidade, segurança jurídica ou ainda a possibilidade de defesa de ambas as partes.⁶

766

É de suma importância compreender que, ao meio pelo qual se busca o fim de um processo, não cabe o excesso procedimental que coloque em xeque a efetividade do mesmo⁷. Assim sendo, é resultado da forma simplificada e adaptação do procedimento ao caso *sub judice* do NCPC maior atenção às peculiaridades do direito material em lide, quando ambas as partes do processo cooperam para a promoção da justiça dentro de uma esfera cotidiana mais igualitária, justa e pacífica.⁸

Assim, é a estabilização dos efeitos da decisão que concede a tutela antecipada de forma antecedente que constitui a “cereja do bolo” em matéria de sumariada no Código de Processo Civil, e de flexibilização do procedimento, uma vez que a decisão fundada em juízo de verossimilhança

⁵ BUFULIN, Augusto Passamani; BALESTREIRO FILHO, Marcos Alberto. Afinal, Existe Uma Cláusula Geral Para Adaptação Procedimental Judicial No Código De Processo Civil De 2015? **Revista dos Tribunais**. v. 1029/2021, jul-2021.

⁶ CAMBI, Eduardo; NEVES, Aline Regina das. Flexibilização Procedimental No Novo Código De Processo Civil. **Revista de Direito Privado**. v. 64/2015, out./dez. 2015.

⁷ GRINOVER, Ada Pellegrini. **Modernidade do direito processual brasileiro**. O processo em evolução. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996, p. 285-286.

⁸ CAMBI, Eduardo; NEVES, Aline Regina das. Flexibilização Procedimental No Novo Código De Processo Civil. **Revista de Direito Privado**. v. 64/2015, out./dez. 2015.

atinge o maior grau possível, tornando-se estável, em vez de ser posteriormente absorvida/confirmada por decisão fundada em cognição exauriente, dando assim uma resposta mais rápida a tutela pretendida.⁹

Diante disso, resta claro que a criação do instituto da Antecipação da Tutela está diretamente ligada com essa tendência que o Direito Processual Civil teve em aplicar os princípios constitucionais, principalmente com o objetivo de obter uma demanda mais efetiva, buscando uma aproximação da tutela jurisdicional do direito material.

Após breve introdução acerca do surgimento da figura da Antecipação da Tutela no sistema processual brasileiro, é importante verificar de onde adveio a inspiração para a adoção pelo novo código processual da forma processual da tutela provisória de urgência de natureza antecipada em caráter antecedente que possibilita a estabilização de seus efeitos.

A influência veio do Direito Francês, da figura denominada como *jurisdiction des référés*, que era um provimento de urgência cuja única exigência era de que não poderia causar prejuízo a demanda principal, ou seja, que a decisão tivesse efeito provisório e que pudesse ser revogada futuramente.¹⁰

767

No Direito Francês, o *référé* teve lugar em função do grande aumento da litigiosidade, sendo que se acabou por adotar esta espécie de 'jurisdição presidencial' de urgência, que permitia ao juízo de primeiro grau decidir, de forma provisória - resolvendo questões fáticas urgentes - e sem gerar prejuízos ao processo principal, o mérito do processo.¹¹

Paulatinamente, a jurisdição do *référé* adotada pela França acabou por absorver grande parte da jurisdição comum porque tinha o efeito de realizar rapidamente o próprio direito litigioso e, em função disso, resolver o conflito, tornando muitas vezes inútil a própria futura sentença de mérito.

E justamente aí que residia a grande vantagem da forma processual do *référé* no Direito Francês: o mesmo não buscava uma composição definitiva do conflito, mas atingia a estabilização de uma situação de fato, a partir de uma

⁹ BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: ordinariedade versus sumariedade. Curitiba: Juruá, 2016, p. 150.

¹⁰ SILVA, Ovídio Baptista da. **Do Processo Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

¹¹ SILVA, Ovídio Baptista da. **Do Processo Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

forma processual sumária, sem pretensão à formação de coisa julgada, porém extremamente útil do ponto de vista da efetividade do processo e do direito.¹²

Assim, resta claro que o procedimento da tutela provisória de urgência de natureza antecipada em caráter antecedente teve influência direta do *référé* advindo do Direito Francês. Ambos possuem a mesma finalidade: adoção de medidas rápidas, através de decisões fundadas em cognição sumária, que possam realizar direitos que demandem urgência, com possibilidade de estabilização dos respectivos efeitos, sem necessidade de posterior confirmação por um processo de cognição plena e exauriente.

Através de uma análise ao art. 304 do Código de Processo Civil, em que se nota que o legislador, ao introduzir referido artigo no sistema processual brasileiro, busca criar uma técnica de sumarização da tutela de conhecimento estruturada a partir da criação da estabilização da tutela antecipada antecedente, sendo esta uma espécie da tutela provisória de urgência, conforme disposto no art. 297 do referido diploma legal, tendo em vista que, se concedida nos termos do artigo 303, ou seja, antes da propositura da demanda principal, ou seja, *ante causam*, poderá tornar-se “estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso”, conforme previsão do próprio texto legal, podendo-se ainda dizer que referida técnica responde à distribuição equânime da duração razoável do processo entre as partes ao transferir para o demandado o ônus de propor o processo de cognição plena e exaustiva.¹³

768

No sistema processual pátrio inaugurado pelo CPC/2015, o pedido referente à tutela provisória de urgência de natureza antecipada em caráter antecedente deve ser requerido através de “petição inicial simplificada”, no que reside a importante novidade trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, uma vez que tal petição não necessita preencher todos os requisitos da petição inicial previstos nos arts. 319 e 320 do CPC e possui o principal objetivo de aduzir o pedido de tutela antecipada, com vistas à estabilização.¹⁴

¹² LIMA, Bernardo Silva de; EXPÓSITO, Gabriela. “Porque Tudo Que é Vivo Vivo, Morre” Comentários Sobre o Regime Da Estabilização dos Efeitos da Tutela Provisória de Urgência no Novo CPC. **Revista de Processo**. v. 250, dez. 2015, p.167-187.

¹³ ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 264.

¹⁴ BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil: ordinariiedade versus sumariedade**. Curitiba: Juruá, 2016.

É indispensável nessa “petição inicial simplificada” que sejam demonstrados os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ao direito, bem como deve ser declinado o pedido da tutela definitiva que se pretende, com a finalidade de que o magistrado tenha condições de analisar o cabimento e os possíveis efeitos da tutela antecipatória pleiteada e decidir sobre sua concessão na concessão na forma antecedente ou não.

De qualquer forma, o nível de cognição não superará a cognição sumária nos provimentos de urgência, no caso unilateral, somente com base nos enunciados do autor acerca da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo impossível, portanto, e totalmente inconstitucional, a formação de coisa julgada, expressa e sabiamente excluída pelo próprio legislador no parágrafo 6º do artigo 304 do Código de Processo Civil.¹⁵

A possibilidade de a decisão tornar-se estável após o deferimento da medida e com a falta de interposição do recurso cabível pela parte contrária é uma das questões mais interessantes trazidas ao ordenamento jurídico pelo presente instituto, uma vez que torna possível a imutabilidade da decisão sem a necessidade de tramitação de todo o processo de cognição exauriente.

769

Conforme já exposto acima, resta claro que, diante do modelo de um Direito Processual Civil que seja regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, resta claro que um dos objetivos do legislador foi criar normas e institutos que efetivamente atingissem um processo judicial mais efetivo e célere.

Esse é o principal motivo da criação do presente instituto da Estabilização da Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente que, mediante um juízo de cognição sumária, a parte a qual requer a mesma, tem uma decisão proferida que irá se tornar estável caso a mesma não seja impugnada.

É fácil perceber como, em diversos casos, essa decisão pode tornar um processo mais efetivo: Conforme já exposto acima, a parte requer a beneficiação desse instituto, mediante a urgência do caso que a mesma tem para solucionar. O que isso quer dizer que, ela precisa de uma decisão para

¹⁵ ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 271-272.

tornar real alguma medida no plano fático, mas, muitas vezes, não possui ainda todos os elementos necessários para ingresso da demanda principal.

Uma vez que a parte requerente pede a Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente, demonstrando a urgência contemporânea ao ingresso da demanda, bem como o risco de dano ou de resultado útil ao processo, e sendo a mesma concedida, a parte adversa é intimada para tomar conhecimento da presente decisão, e recorrer da mesma, sob pena de, não o fazendo, tornar a decisão estável.

Veja-se assim que, o lapso temporal entre o ingresso da demanda e a decisão que concede ou indefere o pedido da Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente é extremamente curto, o que permite a parte a ter uma decisão, que antecipa os efeitos da tutela que ela, de qualquer forma, haveria de buscar mediante o ingresso de uma demanda de cognição exauriente, sem a necessidade de obtenção da mesma somente após todo o transcurso do processo, o que possibilita uma maior celeridade processual.

Cabe salientar que não se quer adentrar na questão do princípio do contraditório, ou do devido processo legal, ambos devidamente assegurados pela Constituição Federal, mas o que se quer demonstrar é que a utilização do presente instituto se mostra uma forma mais célere de obtenção de uma tutela jurisdicional.

Pode-se também se adentrar no debate do que seria um processo mais efetivo. Por outro lado, sem esgotar o debate acerca de tal princípio, tem-se aqui a ideia de que um processo mais efetivo seria um que buscaria um processo mais célere e que atenda os objetivos das partes.

A questão que levanta maiores debates diz respeito à inalterabilidade da decisão após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos para a propositura da ação de complementação de cognição, como previsto no artigo 304, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, não podendo se esquecer que paralelamente a este prazo seguem transcorrendo os prazos prescricionais e decadenciais aplicados às hipóteses, estando sujeita a relação jurídica de direito material à consolidação de prazos materiais, como a usucapião, por exemplo.¹⁶

¹⁶ ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 272.

Uma vez que possui natureza de provimento de urgência, diante do fato de ser emitido em cognição sumária, como qualquer provimento de urgência, seu conteúdo não é hábil a gerar coisa julgada material, pois não se trata de sentença ou decisão interlocutória que tenha julgado o mérito, o que também demonstra que a simples inércia do réu, nesse caso, não é compatível com os efeitos da revelia, pois não foi citado para um processo que poderia produzir coisa julgada, mas para um processo que, em razão de sua contumácia, só terá capacidade de produzir estabilização da antecipação da tutela *ante causam*. Admitir diversamente importa em violação da calculabilidade ou previsibilidade e, por conseguinte, da segurança jurídica, viciando de inconstitucionalidade o instituto, pois ao réu não era possível imaginar que sua omissão pudesse redundar em julgamento definitivo do conflito de interesses, sendo que a cognição, portanto, continuará sendo compatível com uma decisão prolatada sob a urgência e, portanto, naturalmente sumária, incapaz de produzir coisa julgada.¹⁷

Sendo assim, a simples análise do prazo de 2 (dois) anos para propor a ação com o objetivo de rever ou revogar a decisão que concedeu a tutela antecipada concedida em caráter antecedente, possui, então, a natureza de prazo decadencial da ação de complementação da cognição, como ocorre na ação rescisória dos artigos 966 e seguintes do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, acima exposto, quanto ao prazo de dois anos para essa nova demanda, Teresa Arruda Alvim Wambier¹⁸ e Guilherme Rizzo Amaral¹⁹ defendem a ideia a mesma ideia de que tal prazo possui natureza decadencial, não admitindo suspensão e nem interrupção, enquanto que Elaine Harzheim Macedo entende que não se trata nem de um prazo decadencial, muito menos de um prazo prescricional, uma vez que não faz coisa julgada, tendo em vista que a decisão que concede a estabilização da tutela antecipada concedida em caráter antecedente é provisória, e nunca terá caráter de

¹⁷ ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 272.

¹⁸ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil: ordinaryidade versus sumariedade**. Curitiba: Juruá, 2016, p.160.

¹⁹ AMARAL, Guilherme Rizzo. Comentários às alterações do novo CPC. In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil: ordinaryidade versus sumariedade**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 160.

definitiva, sugerindo para tal caso uma nova hipótese de perempção no direito processual brasileiro.²⁰

Apesar do debate acerca dos efeitos da decisão que torna estável a tutela antecipada concedida em caráter antecedente não serem objeto da presente análise, é de extrema relevância a sua abordagem para que não haja confusão entre o que seria a imutabilidade da decisão e o que é e quais são os efeitos da Coisa julgada.

Assim, sendo o instituto da Estabilização da Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente uma forma de obtenção de uma tutela jurisdicional mais célere e que atenda o objetivo da parte que a requereu, resta claro que há a possibilidade de se assegurar a ideia de que a estabilização consegue alcançar um processo judicial mais efetivo.

Assim, conclui-se, então, que o Código de Processo Civil possibilitou a flexibilização do procedimento, com o objetivo de que o próprio processo se adeque ao modelo de sociedade em que está inserido, uma sociedade que vê a necessidade de resultados imediatos, em virtude da constante evolução dos meios de comunicação, buscando assim um processo mais célere e efetivo de alcance da tutela pretendida.

Resta claro que a criação do instituto da Antecipação da Tutela está diretamente ligada com essa tendência que o Direito Processual Civil teve em aplicar os princípios constitucionais, principalmente com o objetivo de obter uma demanda mais efetiva, buscando uma aproximação da tutela jurisdicional do direito material.

Assim, diante da análise de todo o instituto da Estabilização da Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente, pode se constatar então que se trata de um procedimento diferenciado e que possui um modo mais célere de obtenção de uma decisão judicial, apesar da mesma não ter sido proferida mediante juízo de cognição exauriente, o que, de regra, impede que a mesma faça coisa julgada.

²⁰ MACEDO, Elaine Harzheim. Prestação jurisdicional em sede de tutela antecedente: procedimento, estabilização da decisão e decurso do prazo de 2 (dois) anos: um novo caso de perempção? In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: ordinariedade *versus* sumariedade. Curitiba: Juruá, 2016, p. 160.

Por outro lado, a decisão se apresenta como um modo mais efetivo para obtenção da tutela pretendida, uma vez que, caso haja o deferimento do pedido da Tutela Antecipada Requerida em caráter antecedente, e a parte oposta não recorre da mesma, a decisão se torna estável, devendo a mesma ser então cumprida, somente sendo oportunizado a revisão da mesma no prazo de 02 (dois) anos, mediante ação própria, sendo que, caso não seja feito, a mesma se torna imutável.

De qualquer forma, o nível de cognição não superará a cognição sumária nos provimentos de urgência, no caso unilateral, somente com base nos enunciados do autor acerca da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo impossível, portanto, e totalmente inconstitucional, a formação de coisa julgada, expressa e sabiamente excluída pelo próprio legislador no parágrafo 6º do artigo 304 do Código de Processo Civil.²¹

Por outro lado, uma decisão que é concedida em caráter antecedente, ou seja, sem a necessidade de interposição de toda a demanda principal, sem a necessidade de dilação probatória, fundada em cognição sumária, se ela não for impugnada através da interposição do recurso cabível para tanto, qual seja, o Agravo de Instrumento, comprovando assim que a parte contrária concorda com a referida decisão, se mostra como um ótimo meio de obtenção de maior efetividade processual e de combate a morosidade processual da tutela pretendida.

Assim, sendo o instituto da Estabilização da Tutela Antecipada Concedida em Caráter Antecedente uma forma de obtenção de uma tutela jurisdicional mais célere e que atenda o objetivo da parte que a requereu, resta claro que há a possibilidade de se assegurar a ideia de que a estabilização consegue alcançar um processo judicial mais efetivo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Guilherme Rizzo. Comentários às alterações do novo CPC. In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: ordinariedade *versus* sumariedade. Curitiba: Juruá, 2016.

²¹ ARAÚJO, José Aurélio de. Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 271-272.

ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição Sumária, Cognição Exaustiva e Coisa Julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. **Curso de Processo Coletivo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. Plínio Dentzien (trad.). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: ordinariedade *versus* sumariedade. Curitiba: Juruá, 2016.

BUFULIN, Augusto Passamani; BALESTREIRO FILHO, Marcos Alberto. Afinal, Existe Uma Cláusula Geral Para Adaptação Procedimental Judicial No Código De Processo Civil De 2015? **Revista dos Tribunais**. v. 1029/2021, jul-2021.

CAMBI, Eduardo; NEVES, Aline Regina das. Flexibilização Procedimental No Novo Código De Processo Civil. **Revista de Direito Privado**. v. 64/2015, out./dez. 2015.

774

DIDIER, JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

GRECO, Leonardo. **Instituições de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Modernidade do direito processual brasileiro**. O processo em evolução. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

LIMA, Bernardo Silva de; EXPÓSITO, Gabriela. “Porque Tudo Que é Vivo Vivo, Morre” Comentários Sobre o Regime Da Estabilização dos Efeitos da Tutela Provisória de Urgência no Novo CPC. **Revista de Processo**. v. 250, p.167-187, dez. 2015,

LYNCE, Rita. Apreciação da proposta de inversão do contencioso cautelar apresentada pela Comissão de Reforma do Código de Processo Civil. **Estudos em homenagem ao Prof. Doutor José Lebre de Freitas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

MACEDO, Elaine Harzheim. Prestação jurisdicional em sede de tutela antecedente: procedimento, estabilização da decisão e decurso do prazo de 2 (dois) anos: um novo caso de perempção? In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: ordinariedade *versus* sumariedade. Curitiba: Juruá, 2016.

MITIDIERO, Daniel. **Antecipação da Tutela**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Do Processo Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. Decisões Interlocutórias e Sentenças Liminares. **Revista dos Tribunais**, v. 61, p. 7-23, jan./mar 1991.

TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no Projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 209. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul. 2012.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. In: BRAUN, Paola Roos. **Principais tutelas sumárias à luz do Novo Código de Processo Civil**: *ordinariedade versus sumariedade*. Curitiba: Juruá, 2016.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E EVOLUÇÃO DO DIREITO: CONEXÕES POSSÍVEIS A PARTIR DOS APORTES TEÓRICOS DE THOMAS VESTING

Leonel Severo Rocha¹

Clarice Gonçalves Pires Marques²

Resumo: A Quarta Revolução Industrial se estabelece de forma acelerada e complexa, impondo desafios cada vez mais intrincados em termos éticos e relacionais no que se refere à regulação das questões suscitadas pela Inteligência Artificial. Este avanço está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, sem que haja efetiva normatização no Brasil. A produção legislativa estatal encontra-se defasada, sendo necessária uma abertura para a flexibilização do Direito e a recepção de outras possibilidades normativas plurais (TEUBNER, 2016). Para compreender estas questões, o objetivo do presente trabalho se estabelece no sentido de investigar em que medida se estabelecem conexões entre o avanço da I.A. e a Evolução do Direito na perspectiva teórica de Thomas Vesting (2015). Foram estabelecidos três objetivos específicos: a) observar quais são as principais aplicações da Inteligência Artificial na contemporaneidade; b) identificar os marcos legais acerca da Inteligência Artificial no Brasil; c) averiguar os principais aspectos da Evolução do Direito em Thomas Vesting. A metodologia empregada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005). A técnica utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental.

776

Palavras-chave: Novas tecnologias. Inteligência artificial. Evolução do direito.

¹ Doutor pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris (1989) com Pós-Doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce. Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. E-mail: leonel@unisinobr.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX. E-mail: claricepiresmarques@gmail.com.

Introdução

A história da humanidade sempre esteve marcada por avanços tecnológicos que modificaram os rumos de sua trajetória. As invenções humanas transformaram compreensões sobre tempo, espaço e até mesmo sobre a própria humanidade. Incontáveis descobertas e produções foram se intensificando e através dos tempos, fogo, ferramentas, pólvora, máquinas a vapor, fissão nuclear, até as delicadas estruturas da engenharia genética e redes neurais artificiais. Cada passo em direção aos avanços tecnológicos suscitou espanto, curiosidade e o questionamento sobre sua utilização para o bem ou para o mal, construtivamente ou destrutivamente. A exemplo disso a fissão nuclear pode servir como fonte de energia para utilização de eletricidade e beneficiar milhões de pessoas ou para matar milhões de pessoas com a sua utilização em artefatos bélicos como bombas nucleares.

As invenções/produções humanas podem refletir nos âmbitos social, psicológico, ambiental e, por consequência, também no âmbito jurídico, pois de sua criação e seus usos decorrem direitos e obrigações, bem como a necessidade de regulamentação. Ainda, muitas vezes, são desconhecidos ou pouco conhecidos os riscos da disponibilização dos produtos para a população.

Passadas as três primeiras Revoluções Industriais, na atualidade, a Quarta Revolução Industrial se estabelece de forma acelerada e complexa, impondo desafios cada vez mais intrincados em termos éticos e relacionais no que se refere à regulação das questões suscitadas pelas novas tecnologias. Dentre estas, o foco do presente trabalho está voltado para a Inteligência Artificial, tendo em vista que este avanço está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, sem que haja efetiva normatização no Brasil. A produção legislativa estatal encontra-se defasada, sendo necessária uma abertura para a flexibilização do Direito e a recepção de outras possibilidades normativas plurais.

Para compreender estas questões, o objetivo do presente trabalho se estabelece no sentido de investigar em que medida se estabelecem conexões entre o avanço da I.A. e a Evolução do Direito na perspectiva teórica de Thomas Vesting (2015). Foram estabelecidos três objetivos específicos: a) observar quais são as principais aplicações da Inteligência Artificial na

contemporaneidade; b) identificar os marcos legais acerca da Inteligência Artificial no Brasil; c) averiguar os principais aspectos da Evolução do Direito em Thomas Vesting. A metodologia empregada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005). A técnica utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental.

A inteligência artificial e suas utilizações no cotidiano

Dentro do vasto leque de novas tecnologias proporcionadas pela Quarta Revolução Industrial a Inteligência Artificial³ é uma das que têm rapidamente se tornado presente no dia a dia das pessoas. Sem dúvidas provoca muitos debates entre pessoas que as demonizam alegando que os riscos superam seus benefícios enquanto grupos que as defendem ressaltam a variedade de benefícios e utilidades que podem oferecer. O imaginário sobre a I.A. é ricamente construído a partir dos elementos oferecidos pela literatura e, principalmente, pela indústria cinematográfica. O fato é que a I.A. está presente em boa parte das atividades que milhões de pessoas realizam diariamente.

778

Construída para realizar a análise de dados e oferecer respostas a partir de determinada programação as I.A. são utilizadas nos atendimentos a clientes de instituições financeiras, comércios, instituições de ensino, consultórios médicos dentre outros setores de prestação de serviços. Outros usos estão relacionados a transporte, análise de dados nas áreas de saúde, gestão de pessoas e no judiciário. Embora pareça uma invenção recente, na realidade, seu aprimoramento e inserção massiva no dia a dia é que se trata de evento atual, posto que a I.A. surgiu a partir dos anos 50 do século XX. Já naquela época Alan Turing questionava se uma máquina poderia pensar e, posteriormente se poderia realizar comportamentos humanos inteligentes de forma tão perfeita que humanos/as se confundiriam ao tentar distinguir se determinadas tarefas teriam sido realizadas por eles/as ou por máquinas (TEIXEIRA; QUILICI GONZALES, 1983). Pode-se afirmar também que:

³ Para que não se torne repetitiva a referência por extenso, utilizar-se-á a seguir apenas a sigla I.A.

I.A. é um ramo da ciência da computação que usando algoritmos definidos por especialistas é capaz de reconhecer um problema, ou uma tarefa a ser realizada, analisar dados e tomar decisões, simulando a capacidade humana. Sistemas computadorizados de apoio à decisão já existem há décadas, mas o aumento da velocidade de processamento e de armazenamento de informação dos computadores, permitiu analisar um grande volume de dados em nanosegundos propondo soluções de problemas, orientando a proposta e tomada de decisões, realizando tarefas sem receber instruções diretas de humanos. (LOBO, 2018, p.1).

Ou seja, atualmente, o questionamento de Turing poderia facilmente ser respondido, pois, de fato, o resultado da realização de algumas atividades é de difícil distinção quanto sua execução por pessoas ou máquinas. No entanto, diferentemente da ficção ainda não há ampla ocorrência da utilização de androides dotados de I.A. inseridos na sociedade, mas Lobo (2018) comenta que as capacidades da I.A. passam pelo reconhecimento de imagens, utilização de interações em linguagem aberta (tanto escrita quanto falada), de maneira que a máquina compreende relações entre nexos e conceitos, ultrapassando o simples processamento de dados, seguindo algoritmos e criando a sua própria experiência a partir da *machine learning*. Ou seja, as mais avançadas I.A. podem fazer aquisição de aprendizado.

Diretamente, ao alcance das mãos, temos as I.A. utilizadas nos smartphones, as quais são elaboradas para reconhecer a voz humana, com funções como realizar buscas na internet, abrir e fechar aplicativos, fazer chamadas e outras atividades. Também têm uso amplo nos serviços de *streaming* (Netflix, Amazon, HBO+, Globoplay, Disney+, Spotify, Deezer e outros), redes sociais como Facebook e Instagram, separação entre e-mails comuns e *spam*, identificação e isolamento de *malware*, sites de pesquisa como o Google, assistentes pessoais (Alexa, Siri, Google assistente e outros) reconhecimento facial, itens interligados com a internet das coisas como automóveis inteligentes, casas inteligentes e até mesmo em fábricas inteligentes em que há a automação dos processos produtivos conectados com I.A. Assim, cabe analisar como algo tão presente e ao mesmo tempo tão delicado em termos de segurança, está regulamentado no Brasil, pois ao mesmo tempo em que facilita e agiliza uma série de processos e atividades, também produz dados sobre quem utiliza sendo importante verificar que limites

são estipulados para sua utilização, questões relacionadas a responsabilidade e impactos dessa interação.

Prospecção de marcos legais no Brasil

Ao investigar sobre a regulamentação da I.A. no país se identifica que há uma grande lacuna neste sentido, pois embora a tecnologia citada seja de ampla utilização, as legislações conexas e disponíveis simplesmente silenciam sobre o tema. Basicamente as legislações encontradas foram Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei 9.609/1998 (Lei de Programa de Computador), Decreto 2.556/98 (Proteção e Comercialização de Programa de Computador) e Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais). Nenhum dos textos legais citados atende à demanda que se está a comentar.

A Lei 9.279/1996, no art. 10, menciona programas de computador somente para dispor que não a lei não é aplicável para fins de registro, porque não podem ser enquadrados como invenção nem modelo de utilidade. A Lei 9.610/98 define o direito de propriedade autoral sobre programas de computador remetendo à lei específica (Lei 9.609/1998), determinando que a figura do autor pode ser pessoa física ou jurídica, bem como quais são os direitos exclusivos sobre a autoria do programa. A Lei específica, 9.609/1998, define programa de computador como um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contido em um suporte físico necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, o que inclui dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos para fazê-los funcionar de determinada maneira e para o fim que se destinam. A definição oferecida por essa lei pode ser entendida de forma positiva, pois abrangeria os exemplos disponíveis de I.A., contudo a referida legislação tem foco apenas na propriedade intelectual, tratando de registro e proteção de direitos autorais e a previsão de penalidades em caso de violação destes direitos, garantias a usuários de programas, contratos de licença, uso, comércio e transferência de tecnologia.

Por fim, o Decreto 2.556/98 centra-se na questão do registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério da

Economia e a Lei 13.709/2018 refere o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas de Direito Público e Privado com foco na garantia de Direitos Fundamentais consagrados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988. Porém ao referir o rol de agentes que podem ser responsabilizados pelo vazamento de dados não menciona a situação hipotética deste evento ser causado por I. A.

A análise da legislação brasileira demonstra que o mais próximo que chega do tema é quando trata de disposições legais sobre programas de computador (no qual poderia ser enquadrada a questão da I.A., já que não há referência expressa), porém, a regulamentação fica massivamente restrita ao âmbito da proteção do direito de propriedade da autoria/desenvolvimento dos programas (por pessoa física ou jurídica) e quanto as formas de registro desta propriedade.

Este cenário é especialmente preocupante na medida em que a I.A. avança na diversificação de atividades em níveis que implicam na capacidade de autoaprendizagem e aprendizagem profunda (*machine learning e deep learning*) em que a máquina pode aprender e realizar tarefas sem prévia programação específica para tal e, no segundo caso, agir a partir de redes neurais que simulam o funcionamento do cérebro humano, sem que exista qualquer legislação que dê suporte para as situações que podem emergir desta utilização como danos causados, riscos, limites de utilização, etc. Outro aspecto é a ausência de controle sobre os algoritmos e a utilização dessa tecnologia por parte dos Estados, já que o desenvolvimento e produção está centrado nas mãos de grandes empresas transnacionais que possivelmente não tenham interesse em revelar ou abrir códigos-fontes e segredos industriais após o investimento de bilhões de dólares.

Ao investigar a existência de legislações sobre I.A. no plano internacional foi possível observar que há regulamentação de alguns aspectos em determinados países. A Alemanha⁴ realizou alterações no Código de Estradas, em 2017, inserindo cinco artigos para cumprir a finalidade de regular a utilização de veículos parcialmente ou totalmente autônomos, de acordo com

⁴ De acordo com Novais e Freitas (2018) a Alemanha foi a pioneira na regulamentação deste tipo de automóvel que contém o uso da I.A., os demais países que já possuem alguma regulamentação sobre o tema concentram-se apenas em permissão para o tráfego e testagem de equipamentos.

Novais e Freitas (2018), a legislação definiu veículos parcialmente e totalmente autônomos e a permissão destes desde que haja um condutor presente que possa assumir o controle do veículo a qualquer tempo, obrigando que os veículos fossem equipados com um dispositivo capaz de registrar dados mais relevantes para avaliar sobre quem recai a responsabilidade em caso de acidentes (similar às caixas pretas dos aviões). No mesmo ano foi elaborada uma complementação a esta lei, formulada pela Comissão de Ética do Ministério Federal dos Transportes e Infraestruturas Digitais com a publicação do primeiro Código de Ética do mundo voltado para a programação deste tipo de veículo.

Nessa mesma esteira, países como Espanha, França, Portugal, Suécia, Holanda, Dinamarca, Singapura, Coreia do Sul, China, Japão e Austrália também contam com alguns regulamentos estipulando permissão para tráfego de veículos autônomos, sem aprofundamento em demais aspectos (AUTOCITS, 2017(?)). Alemanha e Portugal regulamentaram também a utilização de drones, definindo especificações sobre tamanho e peso dos aparelhos, necessidade de autorização prévia para o uso, distâncias mínimas de utilização com relação a pessoas e hospitais, circunstâncias em que podem ser usados e área geográfica de tráfego, operações à linha de vista ou além vista (NOVAIS; FREITAS, 2018).

Outras normas dizem respeito a proteção de dados pessoais a exemplo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho que obriga todos os Estados-Membros da União Europeia. No que se refere aos mercados financeiros e negociação algorítmica foram encontradas as seguintes normas: Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/EU; Regulamento (UE) n. ° 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão. (NOVAIS; FREITAS, 2018).

Há recomendação do Parlamento Europeu no sentido de realizar disposições de Direito Civil sobre robótica, porém, os Estados ainda não legislaram especificamente sobre o tema, havendo indicação de vários

parlamentos dos Estados-Membros da UE neste sentido. A resolução P8_TA(2017)0051 pode ser consultada no *website* do parlamento europeu e oferece um extenso conjunto de diretrizes para a elaboração de regulamentos sobre este tópico. As questões elencadas são: princípios gerais; responsabilidade; princípios gerais relativos ao desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial para utilização civil; Investigação e Inovação; princípios éticos; criação de uma agência europeia; direitos de propriedade intelectual e circulação de dados; meios de transporte autônomos (veículos e drones); robôs de assistência; robôs médicos; reparação e aperfeiçoamento humano; responsabilidade; aspectos internacionais e aspectos finais necessários para a regulação.

Com isso percebe-se que o Direito brasileiro está muito aquém no que diz respeito ao emprego da I.A. mesmo diante de seu uso em larga escala, por outro lado, várias iniciativas têm sido empreendidas no âmbito estatal de outros países. Outro elemento que pode ser identificado foi a elaboração de estudos e documentos voltados para a regulamentação da I.A. em âmbito não estatal. A exemplo disso cita-se a ação de transnacionais como Microsoft, Amazon, Facebook, IBM, Intel, Sony, Google e Apple estão reivindicando regulação por parte dos Estados e participam de iniciativas como a *Partnership on A. I.*, uma parceria global formada por pesquisadores/as, acadêmicos/as, empresas, organizações da sociedade civil para pesquisa, aperfeiçoamento e busca de boas práticas de utilização da I. A. A iniciativa conta com mais de 80 parcerias, em treze países, mais de 50% são entidades sem fins lucrativos.

Também se verificou a existência de publicações das próprias empresas como “*The Future Computed*”, documento publicado pela Microsoft em 2018. Entre os temas que aborda está a urgência em estabelecer marcos legais para apuração de responsabilidades, direitos e deveres de fabricantes e usuários, limites éticos e a elaboração de métodos de solução de controvérsias. Diante deste cenário em que as respostas estatais se apresentam demasiadamente demoradas (como no caso do Brasil) ou ainda que, em construção, não consigam acompanhar a velocidade do uso massificado da I.A. e seu aprimoramento, frente à realidade de que as próprias transnacionais demandam por regulação e começam a participar da produção de normativas não estatais de boas práticas com a participação de atores diversificados como

sociedade civil, empresas e pesquisadores/as, é salutar pensar em possibilidades para transcender estas barreiras na busca da superação das aporias que a situação impõe. É neste sentido que vale a pena analisar em que medida as teorizações de Thomas Vesting podem contribuir para que o Direito avance no sentido de aproximar-se ou quem sabe até mesmo alcançar a velocidade dos avanços no campo da I.A. em termos de regulamentação.

Contribuições da teoria vestingniana para a questão da Inteligência Artificial

Avançando na reflexão acerca de soluções para o fato de que a produção legislativa estatal se encontra defasada, é possível considerar uma necessária uma abertura para a flexibilização do Direito e a recepção de outras possibilidades normativas plurais (TEUBNER, 2016). É neste ponto que se analisa a contribuição da perspectiva teórica de Thomas Vesting (2015), em especial quando se refere à evolução do Direito, para auxiliar nesta tarefa.

784

Inicialmente cumpre esclarecer que quando Vesting (2015) refere o termo “Evolução do Direito” não está se referindo à concepção do senso comum sobre o termo “Evolução”, ou seja, de um Direito que pode ser aprimorar em direção a ideia de perfeição. A terminologia diz respeito a ideia de aumento de complexidade do Direito. O autor trabalha com a Teoria das Comunicações aliada ao Direito ao referir que os meios de comunicação são *pre-adaptive advances* (pré-avanços) que ofereceram elementos para o aumento de complexidade no Direito (Evolução). Em sua abordagem inicia trazendo quatro aspectos: a história do Direito, a História Evolutiva do Direito de Max Weber, a Teoria da Evolução (nos termos propostos por Niklas Luhmann) e, por fim, a ideia de meios de comunicação como *pre-adaptive advances*.

Em primeiro lugar e nesta ordem Vesting (2015) explica que a história do Direito pura e simples se trata de algo insuficiente para a compreensão da evolução do Direito porque se concentra na compilação de momentos históricos, compreendendo o tempo como algo linear e evolução como sinônimo de progresso. Além disso, o teórico afirma que trata-se de uma cadeia infinita de eventos sem sentido, desprovida de questionamentos sobre a

razão própria do Direito sendo um trabalho restrito a historiadores/as e não a juristas.

Em segundo lugar refere a História Evolutiva do Direito de Weber para a qual Vesting (2015) aponta a aporia que se estabelece na transição de um nível evolutivo e racional típico ideal para outro. No entanto aponta alguns aspectos que entende como positivos como o fato de Weber partir de questionamentos teoricamente assegurados, indagação e questionamentos de condições intrajurídicas e extrajurídicas que formaram o Direito moderno, a racionalidade sistemática e o desenvolvimento de um modelo típico ideal.

Em terceiro lugar Vesting (2015) aponta para a reunião da Teoria da Evolução e Teoria dos Sistemas cujo maior representante teórico é Niklas Luhmann, afirmando que tal operacionalização acaba por superar a aporia weberiana sem incompatibilizar com ela. Além disso, destaca o desenvolvimento de uma base conceitual tripartite (variação, seleção, restabilização) do sistema jurídico, trazendo a ideia de Evolução como aumento de complexidade. Destaca que este empreendimento produziu conceitos como coevolução, aquisições evolutivas e *pre-adaptive advances*, bem como trouxe a comunicação como elemento fundamental para o sistema. Contudo Vesting (2015) indica o surgimento de outra aporia que se revela a partir do avanço dos meios de comunicação e a dinâmica sistema/ambiente.

Em quarto lugar Vesting (2015) investe sua teoria no sentido de superar esta aporia trazendo a ideia de que os meios de comunicação são fator determinante para a evolução do Direito e o faz explicando sobre os saltos evolutivos que se estabeleceram a partir da oralidade, escrita e impressão, inovando ao trazer também a questão dos meios de comunicação eletrônicos e computadores como *pre-adaptive advances*. Inova na medida em que indica o abandono da ideia de uma arquitetura sistema/ambiente e propõe uma arquitetura aberta, complexa, heterárquica, conexionista, híbrida e altamente dinâmica como possibilidade de avanço na teoria do Direito.

É exatamente nesse ponto que Vesting (2015) pode contribuir para que sejam ultrapassadas as dificuldades impostas pela morosidade legislativa estatal. Para demonstrar como os meios de comunicação foram e são determinantes para a evolução do Direito o teórico explica que no estágio da oralidade primária não eram encontrados estímulos evolutivos o que justifica

pelo fato de que “Nas culturas orais a evolução do Direito é obstruída pelo fato de língua e uso linguístico, *langue* e *parole*, enunciado e sentido sempre coincidirem. O ato linguístico não é e não pode ser separado das regras da língua” (VESTING, 2015, p. 304). Desse modo o Direito oral se limita à repetição, ratificação semântica, de maneira que ou a variação é muito pequena ou não existe. Com isso, em caso de alteração das circunstâncias a regra deixa de ser usada.

Quando ocorre a invenção da escrita e seu emprego é que passa a ser possível manter os materiais regulatórios de forma durável no tempo. Destaca que os materiais regulatórios, no início, eram escritos apenas quando apresentavam margem para confusão e controvérsia. Contudo, essa intenção gerou um paradoxo, pois abriu espaço para a interpretação, afinal:

[...] a utilização da escrita alfabética não é, justamente, a eliminação de toda e qualquer polêmica sobre as palavras, mas sim uma nova diferença, qual seja, a diferença entre a palavra escrita e sua interpretação (autêntica), mais tarde chamada de distinção entre o “sentido literal” e o “espírito da lei” (VESTING, 2015, p. 306).

786

Para além disso, a impressão traz um novo salto para o Direito, pois regulamentos que antes eram de difícil acesso acabaram por se popularizar através de manuais e outras publicações correlatas. É nesse sentido que Vesting (2015) refere a ocorrência do fortalecimento circular dos meios de comunicação resultando em nova evolução do Direito, pois a aliança entre o ideal metodológico e a impressão proporcionou a unificação de conhecimento em torno de uma ideia de sistema (jurídico)⁵. O jurista afirma que “Intermediado pelo código sistemático ou pelo ato jurídico baseado na completude e perfeição, o pensamento sistemático jurídico-positivista migrou também para o nível operacional do sistema jurídico” (VESTING, 2015, p. 313).

Quando Vesting (2015) parte para a análise dos meios eletrônicos e computadores é que se encontra a viabilidade de contribuição para a questão da I.A., mas não devido aos meios de comunicação e computadores serem um

⁵ “Os elementos sustentadores do sistema jurídico positivista eram: abandono de todo o raciocínio filosófico e político, ‘construction’ puramente jurídica, domínio do material jurídico a partir de um ponto, coerência interna e ‘logicidade’ de todo o material jurídico sob uma ‘ideia global’ que o dominasse completamente” (VESTING, 2015, p. 312).

avanço tecnológico como a I.A. e sim devido ao desenvolvimento de uma nova cultura passível de impacto na evolução do Direito, conforme mencionado anteriormente. Vesting (2015) testa possibilidade a partir de ideias e conceitos da cultura computacional, alertando que a internet seria nada mais do que um computador gigante composto por sistemas de informação complexos que conta com auto-organização sem que haja uma transmissão central de dados. Diante disso afirma que também a teoria do Direito deve deslocar para o primeiro plano a reprodução de sistemas de forma contínua, dinâmica, heterárquica, em forma de rede. Nesta esteira:

Hoje, a produção de dados no sistema jurídico depende em uma medida nunca antes vista de sobreposições, formas híbridas e “acoplamentos estruturais” com outros sistemas sociais, que, provavelmente, não mais podem ser facilmente apreendidas com a diferenciação (baseada no conceito de sentido) entre sistema e ambiente. Esse é também o motivo mais profundo para o fato de, hoje, o Direito da sociedade precisar colocar à disposição muito mais do que segurança da expectativa (VESTING, 2015, p. 315).

787

Diante desta situação Vesting (2015) indica que a lógica de redes interorganizacionais e intraorganizacionais deveria ser o impacto produzido no Direito na era dos computadores. Assim, diante disso a exemplo que traz Teubner (2016), quando menciona o pluralismo jurídico devido aos fragmentos constitucionais produzidos por atores não governamentais, também Vesting (2015) contribui imensamente com sua perspectiva sobre a lógica das redes na teoria do Direito, o que poderia ser um grande salto quando se fala em regulamentação para a I.A., pois as conexões e sobreposições poderiam reunir agentes estatais e iniciativas como a *Partnership on A. I.* Conforme explica o jurista, a teoria do Direito deve proporcionar e tornar acessível para a práxis jurídica uma variedade de ideias e vias evolutivas alternativas, como esta.

Considerações Finais

O objetivo do trabalho foi investigar em que medida se estabelecem conexões entre o avanço da I.A. e a Evolução do Direito na perspectiva teórica de Thomas Vesting (2015). Para a concretização do propósito, inicialmente

foram observados os principais usos da I.A. na contemporaneidade, para o que se obteve como resultado a noção de que já é massivamente empregada no cotidiano das pessoas, desde a utilização de uma simples conta de e-mail, serviços bancários, de entretenimento, no judiciário, nas redes sociais, em automóveis autônomos, assistentes pessoais, casas inteligentes e uma variada série de usos.

Em um segundo momento, ciente da utilização ampla desta tecnologia, se pretendeu apurar a existência de regulamentação sobre a mesma, pensando na interação entre I.A. e pessoas e os efeitos advindos disso, controle de riscos, responsabilidade por danos, dentre outras possibilidades. Neste ponto constatou-se que a regulamentação no Brasil não comporta o tema da I.A., ou seja, trata-se de tecnologia amplamente inserida na sociedade, mas sobre a qual não se tem arcabouço jurídico correspondente. Ao pesquisar iniciativas legislativas em outros países foi possível identificar que já há regulamentação sobre alguns aspectos como nos países citados no texto, contudo, a temática ainda demanda por mais atenção dos poderes legislativos dos Estados. Enquanto isso, as próprias empresas desenvolvedoras, pesquisadores/as e integrantes da sociedade civil se empenham em elaborar documentos que indicam boas práticas no uso da I.A. elaborando documentos de referência não estatais que podem contribuir para uma melhor regulação da tecnologia.

Por último se averiguou os principais aspectos da Evolução do Direito em Thomas Vesting (2015) que pudessem estabelecer conexões com a questão da I.A. o que resultou na ideia de que os meios de comunicação eletrônicos e computadores indicam um caminho na evolução do Direito que poderia auxiliar a transpor a morosidade estatal na regulamentação da I.A. a partir da ideia do estabelecimento de redes intraorganizacionais e interorganizacionais que levassem em conta a cultura computacional de sobreposições e produção e transmissão de dados jurídicos não hierárquica onde seria interessante, a partir desta nova arquitetura, realizar vinculações entre materiais normativos oriundos de iniciativas não estatais como a *Partnership on A. I.* com outros agentes estatais ou não, superando as lacunas existentes na atualidade.

REFERÊNCIAS

AUTOCITS CONSORTIUM. **Regulation study for interoperability in the adoption of autonomous driving in European Urban Nodes**. INDRA. UE. (2017?). Disponível em: https://www.autocits.eu/sites/autocits/files/AUTOCITS%20Regulation%20study_ABSTRACT.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

LOBO, Luiz Carlos. Inteligência artificial, o Futuro da Medicina e a Educação Médica. **Rev. bras. educ. med.**, Brasília, v. 42, n. 3, p. 3-8, set. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022018000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 out. 2021.

NOVAIS, Paulo; FREITAS, Pedro Miguel. **Inteligência artificial e regulação de algoritmos**. Relatório. 30/05/2018. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Brasil. União Europeia, Brasil. Disponível em <https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/inovacao/paginas/politicasDigitais/assuntosCiberneticos/inteligencia-artificial-e-regulacao-de-algoritmos.html>. Acesso em: 09 out. 2021.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2005.

TEIXEIRA, João de Fernandes; QUILICI GONZALES, Maria Eunice. Inteligência artificial e teoria de resolução de problemas. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 6, p. 45-52, 1983. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v6/v6a06.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. Tradução de Flávio Beicker Barbosa. São Paulo: Saraiva, 2016.

VESTING, Thomas. **Teoria do direito**: uma introdução. Trad. Gercélia B. de O. Mendes. São Paulo: Saraiva, 2015.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ATOS AUTÔNOMOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gabriela Samrsla Moller¹

Talita Bruna Canale²

Resumo: A inteligência artificial está cada vez mais presente no cotidiano e sua interação com a sociedade traz algumas implicações jurídicas. Isso porque um dos pressupostos da inteligência artificial é justamente a sua autonomia, de modo que alguns atos autônomos da inteligência artificial fogem da previsibilidade e podem causar danos a terceiros. Além disso, o direito brasileiro não reconhece personalidade jurídica aos robôs, restando a dúvida sobre a responsabilização quando da existência de danos. Levando em consideração esse contexto, a pesquisa parte do seguinte problema: a normativa brasileira quanto à responsabilização civil pelos atos autônomos da inteligência artificial é avançada frente a outras normativas ao redor do mundo? O objetivo geral do trabalho é identificar se a atual abordagem jurídica dada ao tema se mostra avançada frente às demais normativas e, não se mostrando, busca-se, pela pesquisa, propor adequadas respostas jurídicas que o sistema brasileiro poderia adotar. Nessa perspectiva são analisados, no âmbito nacional, os Projetos de Lei número 5.051/2019, 5.691/2019, 21/2020 e 240/2020 e internacional a Resolução (2015/2103(INL)) do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão acerca do Direito Civil sobre Robótica. A metodologia é indutiva e, quanto ao método de procedimento, será utilizado a análise comparativa, bem como pesquisa bibliográfica, com referências nacionais e internacionais.

790

Palavras-chave: Inteligência artificial. Atos autônomos. Responsabilidade civil.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Chapecó/SC, Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Chapecó/SC. E-mail: gabriela.moller@unoesc.edu.br.

² Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Joaçaba/SC. E-mail: talitacanale@gmail.com.

Resumo expandido

A inteligência artificial já não é mais obra da ficção científica. Alguns robôs, programas de computadores e carros autônomos já fazem uso dessa tecnologia. A interação dessa inteligência com a sociedade no dia a dia poderá ter consequências jurídicas.

Isso porque um dos pressupostos da inteligência artificial é justamente a sua autonomia. Isto é, alguns dos seus atos não são programados, mas são resultados da série de dados inseridos com a combinação da capacidade de aprender. Portanto, alguns atos da inteligência artificial podem não serem previsíveis e poderão causar danos patrimoniais e até morais a terceiros.

Nesse sentido, o objeto deste artigo foi analisar qual a natureza jurídica da responsabilidade civil aplicada aos atos autônomos da inteligência artificial. Bem como, verificar qual a teoria aplicada ao agente responsabilizado. Além disso, foram examinados quatro projetos de lei sobre o tema, com o intuito de compará-los com legislações internacionais.

Assim sendo, o problema de pesquisa está relacionado em constatar se o atual tratamento jurídico reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos atos autônomos da inteligência artificial, que alberga tanto as previsões sobre a natureza jurídica reconhecida aos atos autônomos e os Projetos de Lei quando postos em face da legislação internacional sobre o tema, consistem em avançadas respostas.

Entretanto, antes de discutir de quem será a responsabilidade e adentrar no problema de pesquisa, se faz necessário entender o que é uma inteligência artificial. Bem como, os principais marcos históricos do seu desenvolvimento. Tendo em vista que o conhecimento sobre esses fatos colabora no entendimento de como a inteligência artificial atua e quais são seus objetivos.

A inteligência artificial não é uma invenção do século em XXI. Em 1950, Alan Turing desenvolveu o Teste de Turing. O qual consiste na interação de um ser humano com outros dois interlocutores, dos quais um é ser humano e o

outro é inteligência artificial. Para ser aprovada no teste, a inteligência artificial não pode ser identificada pelo ser humano.³

Ainda na década de 50, foram desenvolvidas inteligências artificiais com a capacidade de jogar xadrez e damas. No ano de 1957, foi criado o GPS (*Global Positioning System*). Inicialmente, seu objetivo era desenvolver dilemas lógicos diversos. Todavia, constatou-se que ele era capaz de resolver apenas problemas específicos.⁴

Desde os anos 60, a inteligência artificial voltou-se para solucionar problemas utilizando da analogia, heurísticas e metodologias inspiradas no cérebro humano.⁵

Em relação a definição da inteligência artificial, constata-se que não há um conceito que seja consenso entre todos os estudiosos do tema. Mas, há algumas características e aptidões que um sistema precisa possuir para ser considerado uma inteligência artificial. Entre eles está simular o pensamento humano.⁶

Para alguns autores é necessário que ela pense e age como um ser humano. Bem como, pense e age racionalmente. Eles ainda apontam que é fundamental que a inteligência artificial se utilize de algumas tecnologias, entre elas: a) *machine learning*; b) processamento de linguagem natural (PNL); c) robótica; d) simulação dos sentidos.⁷

Sobre isso, importante destacar que o *machine learning* fornece a habilidade de aprendizado a inteligência artificial. Nesse sentido, permite que

³ COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Tradução: Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013. E-book (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2936-8/>. Acesso em: 22 nov. 2019, capítulo 1.

⁴ COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Tradução: Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013. E-book (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2936-8/>. Acesso em: 22 nov. 2019, capítulo 1.

⁵ COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Tradução: Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013. E-book (não paginado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2936-8/>. Acesso em: 22 nov. 2019, capítulo 1.

⁶ ČERKA, Paulius; GRIGIENĖ, Jurgita; SIRBIKYTĖ, Gintarė. Liability for damages caused by artificial intelligence. **Computer Law & Security Review**, Amsterdam. v. 31, n. 3, p. 376-389, jun. 2015, p. 376-389. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S026736491500062X?via%3Dihub>. Acesso em: 15 abr. 2020, p. 378.

⁷ RUSSEL, Stuart Jonathan; NORVING, Peter. **Inteligência artificial**. Tradução: Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 25.

ela acumule experiências e propicie a tomada de atitudes diferentes mesmo que esteja diante do mesmo problema. Sendo esse a principal diferença de um algoritmo comum da inteligência artificial.⁸

Além disso, dentro do *machine learning* há o *deep learning*. O qual perite que a inteligência artificial possa agir racionalmente.⁹ Entretanto, existe uma preocupação sobre essa tecnologia, pois ela não possui limites teóricos.¹⁰

Em linhas gerais, para ser considerada uma inteligência artificial é fundamental que o sistema tenha capacidade de enfrentar novas circunstâncias, solucionar problemas, responder questionamentos e arquitetar planos. Além de ser capaz de reproduzir, por meio computacional as capacidades de um sistema inteligente.

Acrescenta-se que a inteligência artificial possui a aptidão de autoaprendizagem. Sendo que ela se vale dessa capacidade para encontrar seu objetivo, o qual consiste em solucionar problemas. Ainda, uma das suas principais características é a imprevisibilidade.¹¹ Visto que a inteligência artificial resolve problemas que não foram previamente programados.

793

Assim, os atos autônomos da inteligência artificial podem ser compreendidos como aqueles que são derivados do processo de aprendizagem e todas as tecnologias envolvidas, no qual ela age sem interferência do ser humano.

⁸ PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do parlamento europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 238-254, dez. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>. Acesso em: 6 abr. 2020, p. 242.

⁹ PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do parlamento europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 238-254, dez. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>. Acesso em: 6 abr. 2020, p. 242.

¹⁰ MARTINS, João Vítor Gomes; GONÇALVES, Luckas Ruthes; PIRES, Thatiane Cristina Fontão. A Responsabilidade Civil Pelos Atos Autônomos Da Inteligência Artificial. In: CONGRESSO DIREITO DA UFSC, 12, 2018, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, abr. 2018. p. 280-300. Disponível em: https://www.academia.edu/39924696/A_Responsabilidade_Civil_pelos_atos_aut%C3%B4mos_da_intelig%C3%A2ncia_artificial. Acesso em: 05 out. 2019, p. 283.

¹¹ ANDRÉS, Moisés Barrio. Robótica, inteligencia artificial y Derecho. **Real Instituto elcano**, Madrid, n. 103, p. 1-7, set. 2018. Disponível em: <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/b7a72224-1d79-4649-8c51-bc0419e40cd4/ARI103-2018-BarrioAndres-Robotica-inteligencia-artificial-derecho.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=b7a72224-1d79-4649-8c51-bc0419e40cd4>. Acesso em: 07 set. 2020, p. 3.

Nesse sentido, é inevitável que alguns desses atos causem danos aos humanos. A título de exemplo cita-se uma das principais experiências realizadas com a inteligência artificial.

Em 2002, dois robôs, um configurado como presa e o outro como caçador, foram colocados em uma arena, com o intuito de incentivar o desenvolvimento deles. Ainda, desejavam descobrir qual deles seria o mais forte. Entretanto, fora da arena, o robô chamado de Gaak, configurado como presa, ficou por quinze minutos sem vigilância de seu responsável e seguindo seu instinto fugiu para o estacionamento.¹²

Acrescenta-se, ainda, o imprevisto enfrentado pelos desenvolvedores do *Facebook*. Isso porque eles criaram duas inteligências artificiais para interagirem com os usuários do site. Na fase de desenvolvimento, elas foram colocadas para interagirem entre si. Ocorre que elas desenvolveram uma língua própria, sendo necessário reprogramá-las.¹³

Nesse ângulo, vislumbra-se que a autonomia da inteligência artificial lhe permite agir conforme suas próprias experiências e aprendizado. Isso significa, que suas atitudes não poderão ser integralmente previstas pelos desenvolvedores.

O problema consiste em quando esses atos causarem danos a terceiros. Afinal, será questionado quem é o responsável pela indenização. Isso porque o direito brasileiro não concede personalidade jurídica aos robôs. Em consequência, eles são classificados como coisas e, naturalmente alguém precisa ser responsável para indenizar os prejuízos causados pelos seus atos autônomos.

O Código Civil e a Constituição da República Federativa do Brasil asseguram o direito de indenização aos danos produzido pelos atos ilícitos. Existe no ordenamento jurídico brasileiro alguns tipos de responsabilidades civis, entre elas a objetiva e subjetiva. Bem como a responsabilidade regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor.

¹² HIGGENS, Dave. **Robot learns how to escape from exhibition**. Independent, [s.l.], 20 jun. 2002. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/robot-learns-how-to-escape-from-exhibition-180874.html>. Acesso em: 28 abr. 2020.

¹³ GOMES, Helton Simões. Facebook desligou robô que abandonou inglês e criou linguagem própria? Não é verdade! **G1**, 02 ago. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/facebook-desligou-robo-que-abandonou-ingles-e-criou-linguagem-propria-nao-e-verdade.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2020.

A responsabilidade civil é consequência de uma conduta comissiva ou omissiva que causou o dano. Portanto, ela busca reparar o dano sofrido pela vítima, fazendo com ela retorne *ao status quo ante*.

Assim, tendo em vista que a inteligência artificial é considerada como coisa, é necessário que seja identificado o responsável pelos danos produzidos pelos atos autônomos da inteligência artificial.

Existe uma corrente que defende que a responsabilidade deverá ser atribuída as próprias inteligências artificiais. Entre os autores, estão Hakli e Mäkela¹⁴ e Villaronga¹⁵.

Outros autores como Loh¹⁶, sustentam que a responsabilidade da inteligência artificial deverá ser restrita. Em contrapartida, há aqueles que argumentam que antes de atribuir a inteligência artificial a responsabilidade é necessária que ela tenha consciência dos seus atos.¹⁷

Entretanto, a corrente mais aceita é aquela que atribui ao ser humano a responsabilidade pelos atos autônomos da inteligência artificial. Para isso, foram desenvolvidas teorias, as quais levam em consideração a função e a finalidade exercida pela inteligência artificial. São elas: inteligência artificial como: a) ferramenta; b) produto; c) risco da atividade e d) propriedade intelectual.

¹⁴ HAKLI, Raul; MÄKELA, Pekka. Robots, Autonomy, and Responsibility. **What Social Robots Can and Should Do**, Amsterdam, v. 290, p. 145-154, 2016. Disponível em: <http://ebooks.iospress.nl/publication/45628>. Acesso em: 06 set. 2020, p. 150.

¹⁵ VILLARONGA, Eduard Fosch. Responsibility in Robot and AI Environments. **Elaw**, n. 2, p. 1-11, 24 abr 2019. Disponível em: https://www.universiteitleiden.nl/binaries/content/assets/rechtsgeleerdheid/instituut-voor-metajuridica/elaw-working-paper-series/wps2019.002.fosch_responsibility.pdf . Acesso em: 04 set. 2020, p. 6.

¹⁶ LOH, Janina. Responsibility and Robot Ethics: A Critical Overview. **Philosophy of Media and Technology**, Vienna, v. 4, n. 58, p. 1-20, dez 2019. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2409-9287/4/4/58>. Acesso em: 12 set. 2020, p. 1213.

¹⁷ PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do parlamento europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 238-254, dez. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>. Acesso em: 6 abr. 2020, p. 246.

Na inteligência artificial como ferramenta se entende que há um dever de guarda e vigilância¹⁸. Nessa teoria se utiliza a responsabilidade pelo fato de terceiro, sendo ela indireta e objetiva.

A crítica dessa teoria está relacionada que quanto maior a autonomia e a tecnologia da inteligência artificial, mais difícil será aplicá-la.¹⁹

Na inteligência artificial como produto se parte do princípio de que ela é um produto, logo haverá a incidência das regras consumeristas. Ademais, a responsabilidade seria atribuída ao comerciante, fabricante ou desenvolvedor, conforme o caso. Sendo que esse último responde apenas de maneira subjetiva.

Entretanto, é necessário que sejam analisados outros elementos²⁰. Bem como, que a responsabilidade objetiva não seja aplicada sem ressalvas.²¹

Outra teoria apresentada é a responsabilidade pelo risco da atividade. Nela, é aplicado a responsabilidade objetiva. O argumento justificativo dessa teoria é de que o empresário aproveitará os bônus de utilizar a inteligência artificial. Assim, deverá arcar com os ônus.²²

796

Novamente é advertido que o desenvolvedor da inteligência artificial deve responder apenas de maneira subjetiva. Sob pena de arcar com ônus desproporcional.

A última teoria apresentada é a denominada inteligência artificial como obra prima. Nela, se entende que a inteligência artificial é uma obra e conseqüentemente são aplicadas as disposições da Lei nº 9.609.

¹⁸ ALBIANI, Christine. **Responsabilidade Civil e Inteligência artificial**: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes? 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020, p. 10.

¹⁹ ALBIANI, Christine. **Responsabilidade Civil e Inteligência artificial**: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes? 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020, p. 10.

²⁰ TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da Inteligência Artificial em matéria de Responsabilidade Civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465>. Acesso em: 23 maio 2020, p. 84.

²¹ CHAVES, Natália Cristina. Inteligência Artificial: Os Novos Rumos da Responsabilidade Civil. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7, 2017, Braga. **Anais [...]**. [Florianópolis]: CONPEDI, 2017. p. 54-76. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/pi88duoz/c3e18e5u/7M14BT72Q86shvFL.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020, p. 67.

²² CHAVES, Natália Cristina. Inteligência Artificial: Os Novos Rumos da Responsabilidade Civil. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7, 2017, Braga. **Anais [...]**. [Florianópolis]: CONPEDI, 2017. p. 54-76. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/pi88duoz/c3e18e5u/7M14BT72Q86shvFL.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020, p. 67.

Nesse sentido, verifica-se que em um primeiro momento a legislação brasileira consegue resolver alguns problemas envolvendo a responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial. Todavia, é necessário que haja uma legislação própria para o assunto. Tendo em vista todas as peculiaridades que envolve o tema.

Assim, foram analisados quatro projetos de lei que estão em trâmite no Congresso Nacional. Sendo eles: 5051/2019, 5691/2019, 21/2020 e 240/2020.

O primeiro define que o supervisor será responsável pelos danos ocasionados pela inteligência artificial. O segundo é omissivo sobre o tema. O terceiro, por sua vez, dispõe que os agentes de inteligência artificial responderão pelas decisões da inteligência artificial. O último preleciona que os responsáveis pelos resultados negativos produzidos à sociedade são dos responsáveis técnicos e as empresas.

A fim de verificar se os projetos de leis brasileiros estão em consonância com as legislações avançadas sobre o assunto, foi realizada uma análise e comparação de legislações estrangeiras.

A nível internacional, observou-se que a União Europeia é o país com a legislação mais avançada no mundo. Isso se dá porque o Parlamento Europeu editou o Direito Civil sobre Robótica que contém recomendações e disposições sobre robôs e inclusive sobre a inteligência artificial, estabelecendo os responsáveis pela indenização nos casos em que os danos foram produzidos por inteligência artificial.

A Resolução 2015/2103(INL) foi aprovada pelo parlamento europeu em 2017. Suas disposições vão muito além de solucionar o problema envolvendo a responsabilidade civil. Visto que o texto apresenta princípios éticos e orientações que buscam a convivência harmônica da inteligência artificial com a sociedade.

Sobre a responsabilidade civil dos atos autônomos da inteligência artificial, inicialmente verifica-se que ela será imputada aos humanos. Sendo que ela será proporcional à autonomia e as instruções dadas à inteligência artificial.

Além disso, a Resolução estabeleceu a obrigatoriedade de: a) registro dos robôs; b) aquisição de um seguro; c) criação de um fundo de compensação; d) robôs inteligentes possuírem uma caixa negra; e) da

responsabilidade, a princípio ser atribuída aos seres humanos, que gozarão da responsabilidade limitada; f) cobrança de taxa periódica ou única para os robôs postos no mercado e d) a criação de uma legislação específica que atribua personalidade jurídica aos robôs, a chamada “e-personality”.

Nesse sentido, os projetos de leis propostos no Brasil são ainda muito principiantes quando comparado com o Direito Civil sobre Robótica da União Europeia, por exemplo. Conseqüentemente, é necessário que o legislador brasileiro se aprofunde ainda mais sobre o tema para que consiga resolver, sem muita discussão, os problemas causados pela autonomia da inteligência artificial.

Os quatro projetos de lei abordam de maneira superficial o tema. Ainda, constata-se que eles não consideraram os fatores de desenvolvimento tecnológico, econômicos e psicológicos. Os quais, são essenciais na legislação sobre assunto.

Um dos principais consensos entre os estudiosos do assunto é sobre a interdisciplinaridade que a legislação que visar regulamentar o tema precisará ter. Pois, além de proteger os seres humanos, garantir que seus direitos não sejam violados ela precisará garantir que o desenvolvimento tecnológico, a fim de permitir que a inteligência artificial seja cada vez mais eficiente e atue auxiliando os humanos.

Além disso, as relações entre pessoas e pessoas e inteligência artificial irão sofrer mudanças. Portanto, será necessário que a legislação considere, também, os aspectos psicológicos.

Outrossim, os projetos de lei desconsideraram o principal objetivo da inteligência artificial. Qual seja: agir de maneira independente sem a supervisão e orientação direta de um ser humano. Pois, se assim fosse, ela não seria considerada uma inteligência artificial. Portanto, os projetos de leis brasileiros não estão em consonância com a legislação internacional.

A pesquisa foi desenvolvida sob o método de abordagem dedutivo. A partir da premissa maior indiscutível e tida como verdadeira, que é o direito a indenização. Assim, buscou-se encontrar por meio da lógica uma conclusão sobre o tema.

Ainda, foi utilizado o método comparativo afim de comparar o direito estrangeiro sobre o tema com o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse ponto,

foram indicadas as semelhanças e diferenças entre as orientações acerca do tema.

Quanto ao método de procedimento foi realizado uma pesquisa bibliográfica e legislativa. Desse modo, por meio da revisão de bibliografia foram encontradas respostas ao objeto deste artigo. Bem como, constatou-se que a hipótese inicial não foi totalmente confirmada.

Pois, inicialmente, acreditava-se que a responsabilidade civil subjetiva, dentre as existentes no ordenamento jurídico brasileiro, seria a mais adequada para aplicação nos casos envolvendo inteligência artificial. O argumento principal era de que nela é necessário que se comprove além do dano, o ilícito e o nexo de causalidade, a culpa do agente responsável.

Além disso, partiu-se da ideia de que não se pode responsabilizar alguém por um ato que não concorreu, isto é, sequer estava dentro do seu campo de previsibilidade.

Entretanto, concluiu-se que a adoção de um único tipo de responsabilidade civil, seja ela objetiva ou subjetiva, não é adequado. Isso porque a inteligência artificial nem sempre será utilizada em um setor de produção ou como um objeto de consumo, por exemplo.

Em razão disso, propõe-se que não se aplique apenas uma das teorias apresentadas. Mas que todas elas coexistam no ordenamento jurídico. Assim, será necessário verificar qual a finalidade empregada a aquela inteligência artificial que causou o dano, para posteriormente encontrar qual teoria se adequa melhor ao caso prático.

Dessa maneira, será respeitada a função exercida pela inteligência artificial. Bem como, visa coibir que apenas um sujeito arca sem ressalvas com qualquer dano que porventura possa existir.

Contudo, se reconhece que a sugestão proposta não soluciona todos os problemas que porventura poderão ser causados pelos atos autônomos, principalmente a longo prazo. Visto que é previsível que a inteligência artificial evolua com o decorrer do tempo.

Portanto, será necessário que os legisladores estabeleçam princípios básicos e legislações adequadas sobre o assunto. Além disso, que seja estudada a possibilidade de atribuição da responsabilidade civil a própria inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

AGRELA, Lucas. Bradesco permite consulta de saldo via WhatsApp: clientes podem checar dados financeiros por meio do aplicativo; veja como fazer.

Exame, São Paulo, 19 set. 2018. Disponível em:

<https://exame.com/tecnologia/bradesco-permite-consulta-de-saldo-via-whatsapp/>. Acesso em: 06 ago. 2020.

ALBIANI, Christine. **Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem**

responde pelos danos causados por robôs inteligentes? 2019. Disponível em:

<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020.

ALMADA, Marco. **Inteligência Artificial: Perspectivas a partir da Filosofia do**

Direito. 2018. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/328393397_Inteligencia_Artificial_Perspectivas_a_partir_da_Filosofia_do_Direito . Acesso em: 10 set. 2020.

ANDRÉS, Moisés Barrio. Robótica, inteligencia artificial y Derecho. **Real**

Instituto elcano, Madrid, n. 103, p. 1-7, set. 2018. Disponível em:

<http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/b7a72224-1d79-4649-8c51-bc0419e40cd4/ARI103-2018-BarrioAndres-Robotica-inteligencia-artificial-derecho.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=b7a72224-1d79-4649-8c51-bc0419e40cd4> . Acesso em: 07 set. 2020.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência artificial, e-persons e direito: Desafios e perspectivas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 3, n. 6, p. 1475-1503, 2017. Disponível em:

http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1475_1503.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

BIGMAN, Yochanan E.; WAYTZ, Adam; ALTEROVITZ, Ron; GRAY, Kurt.

Holding Robots Responsible: The Elements of Machine Morality. **Trend in**

Cognitive Sciences, v. 23, n. 5, p. 365-368, maio 2019. Disponível em:

[https://www.cell.com/trends/cognitive-sciences/fulltext/S1364-6613\(19\)30063-4?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS1364661319300634%3Fshowall%3Dtrue](https://www.cell.com/trends/cognitive-sciences/fulltext/S1364-6613(19)30063-4?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS1364661319300634%3Fshowall%3Dtrue) . Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL, **Lei nº 9.609**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.609%20%2C%20DE%2019,Pa%C3%ADs%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 10 jul. 2020.

_____. [Constituição (1998)] **Constituição da República Federativa do**

Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 nov. 2019.

_____. **Lei nº 10.406/2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 24 nov. 2019.

_____. **Lei nº 8.078/ 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em 24 nov. 2019.

_____. **Projeto de Lei nº 21/2020**. 2020a. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Gabinete do Eduardo Bismarck. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928. Acesso em: 17 jul. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 240/2020**. 2020b. Cria a Lei da Inteligência Artificial, e dá outras providências. Gabinete do Léo Moraes. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78B9A799B3FF6A759EBAFDF58140E02B.proposicoesWebExterno1?codteor=1857143&filename=PL+240/2020. Acesso em: 17 jul. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 5051/2019**. 2019a. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Gabinete do Senador Styvenson Valentim. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8009064&ts=1594036674670&disposition=inline>. Acesso em 17 jul. 2020.

801

_____. **Projeto de Lei nº 5691/2019**. 2019b. Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial. Gabinete do Senador Styvenson Valentim. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8031122&ts=1594037338983&disposition=inline>. Acesso em: 17 jul. 2020.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019. E-book (não paginado). Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018790/epubcfi/6/10\[vnd.vst.idref=html5\]!/4/2@0:0](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018790/epubcfi/6/10[vnd.vst.idref=html5]!/4/2@0:0). Acesso em: 23 nov 2019.

CELOTTO, Afonso. Derechos de los robots. **Revista Derechos em Acción**, ano. 4, n. 11, p. 119-133, mar/jun 2019. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/ReDeA/article/view/7533> . Acesso em: 07 set. 2020.

ČERKA, Paulius; GRIGIENĖ, Jurgita; SIRBIKYTĖ, Gintarė. Liability for damages caused by artificial intelligence. **Computer Law & Security Review**, Amsterdam. v. 31, n. 3, p. 376-389, jun. 2015, p. 376-389. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S026736491500062X?via%3Dihub>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CHAVES, Natália Cristina. Inteligência Artificial: Os Novos Rumos da Responsabilidade Civil. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7, 2017, Braga. **Anais [...]**. [Florianópolis]: CONPEDI, 2017. p. 54-76. Disponível em:
<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/pi88duoz/c3e18e5u/7M14BT72Q86shvFL.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020.

CLIFFORD, Catherine. Billionaire CEO of SoftBank: Robots will have an IQ of 10,000 in 30 years. **Makeit**, 25 out. 2017. Disponível em:
<https://www.cnbc.com/2017/10/25/masayoshi-son-ceo-of-softbank-robots-will-have-an-iq-of-10000.html>. Acesso em: 05 set. 2020.

COLOMBO, Cristiano; FACCHINI NETO, Eugênio. Aspectos históricos e conceituais acerca dos veículos autônomos: seus efeitos disruptivos em matéria de responsabilidade civil e a necessidade de proteger as vítimas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais [...]**. [Florianópolis]: CONPEDI, 2018. p. 41-60. Disponível em:
<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/1f77gz03/DpC3b5cOOm948B42.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Tradução: Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2013. E-book (não paginado). Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2936-8/>. Acesso em: 22 nov. 2019.

802

CORONA, Sonia. Robô Sophia: “Os humanos são as criaturas mais criativas do planeta, mas também as mais destrutivas”. **El País**: Tecnologia, Guadalajara, 08 abr. 2018. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/06/tecnologia/1523047970_882290.html. Acesso em: 22 set. 2020.

DIEGA, Guido Noto La. The European strategy on robotics: Too much ethics, too little security. **European Cybersecurity Journal**, Kraków, v. 3, n. 2, p. 6-10, 2017. Disponível em:
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3091563. Acesso em: 04 set. 2020.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pemsar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2018. Acesso em: 07 abr. 2020.

EXPOSTO à internet, robô da Microsoft vira racista em 1 dia. **Veja**, 24 mar. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/exposto-a-internet-robo-da-microsoft-vira-racista-em-1-dia/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

FERNÁNDEZ, Francisca Ramón. Robótica, inteligência artificial y seguridad: ¿Cómo encajar la responsabilidad civil? **Diario La Ley** n. 9365, p. 1-13, fev. 2019. Disponível em:

<https://riunet.upv.es/bitstream/handle/10251/117875/Rob%c3%b3tica.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609529/pageid/0>. Acesso em: 24 nov. 2019.

GOMES, Helton Simões. Facebook desligou robô que abandonou inglês e criou linguagem própria? Não é verdade! **G1**, 02 ago. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/facebook-desligou-robo-que-abandonou-ingles-e-criou-linguagem-propria-nao-e-verdade.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GONZÁLEZ, María José Santos. Regulación legal de la robótica y la inteligencia artificial: Retos de futuro. **Revista Jurídica de la Universidad de León**, n. 4, 2017, p. 25-50, 2017. Disponível em: <http://revistas.unileon.es/ojs/index.php/juridica/article/view/5285/4108>. Acesso em: 05 set. 2020.

GREGO, Maurício. Watson, o fascinante computador da IBM que venceu os humanos. **Exame**, São Paulo, 17 ago. 2012. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/watson-o-fascinante-computador-da-ibm-que-venceu-os-humanos/>. Acesso em: 01 out. 2020.

803

HAKLI, Raul; MÄKELÄ, Pekka. Robots, Autonomy, and Responsibility. **What Social Robots Can and Should Do**, Amsterdam, v. 290, p. 145-154, 2016. Disponível em: <http://ebooks.iospress.nl/publication/45628>. Acesso em: 06 set. 2020.

HIGGENS, Dave. **Robot learns how to escape from exhibition**. *Independent*, [s.l.], 20 jun. 2002. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/robot-learns-how-to-escape-from-exhibition-180874.html>. Acesso em: 28 abr. 2020.

IBM. **IBM Watson Health: Oncology and genomics**. 2020c. Disponível em: <https://www.ibm.com/watson/br-pt/health/oncology-and-genomics/>. Acesso em: 28 abr. 2020.

INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Portal Supremo Tribunal Federal**, [Brasília], 30 maio 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 29 abr. 2020.

IRACELAY, Jorge J. Vega. Inteligencia artificial y derecho: principios y propuestas para una gobernanza eficaz. **Revista Iberoamericana de Derecho Informático**, Santiago, ano 1, n. 5, p. 13-48, 2018. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/fe8db5_7781fc969f9d40a6893d9b9f38fefa25.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

ISLAM, Rayhanul. Artificial Intelligence and Legal Challenges. **ELCOP Yearbook of Human Rights**, p. 257-274, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38813888/Artificial_Intelligence_and_Legal_Challenges. Acesso em: 11 jul. 2020.

LEENES, Ronald; LUCIVERO, Federica. Laws on Robots, Laws by Robots, Laws in Robots: Regulating Robot Behaviour by Design Ronald. **Law, Innovation and Technology**, v.6, n.2, p. 1-32, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2546759. Acesso em: 18 set. 2020.

LOH, Janina. Responsibility and Robot Ethics: A Critical Overview. **Philosophy of Media and Technology**, Vienna, v. 4, n. 58, p. 1-20, dez 2019. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2409-9287/4/4/58>. Acesso em: 12 set. 2020.

MARTINS, João Vitor Gomes; GONÇALVES, Luckas Ruthes; PIRES, Thatiane Cristina Fontão. A Responsabilidade Civil Pelos Atos Autônomos Da Inteligência Artificial. *In*: CONGRESSO DIREITO DA UFSC, 12, 2018, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, abr. 2018. p. 280-300. Disponível em: https://www.academia.edu/39924696/A_Responsabilidade_Civil_pelos_atos_aut%C3%B4nomos_da_intelig%C3%Aancia_artificial. Acesso em: 05 out. 2019.

MAYBIN, Simon. Sistema de algoritmo que determina pena de condenados cria polêmica nos EUA. **BBC News**, 31 out 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37677421>. Acesso em 22 set 2020.

MITCHAM, Carl. Os desafios colocados pelas tecnologias à responsabilidade ética. **Análise Social**, [Lisboa], v. 41, n. 181, p.1127-1141. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aso/n181/n181a09.pdf> . Acesso em: 26 mar 2020.

MURPHY, Robin R.; WOODS, David D. Beyond Asimov: The Three Laws of Responsible Robotics. **IEEE Intelligent Systems**, v. 24, n. 4, p. 14-20, jul./ago. 2009. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/5172885>. Acesso: 04 set. 2020.

ORCAM. **Ajude as pessoas que são cegas ou parcialmente cegas**. 2020c. Disponível em: <https://www.orcam.com/pt/>. Acesso em: 28 abr. 2020.

PEREIRA, Ana Elisabete Ferreira e Dias. Partilhar o mundo com robôs autônomos: a responsabilidade civil extracontratual por danos introdução ao problema. **Cuestiones de Interés Jurídico**, p. 1-32, jun. 2017. Disponível em: <http://idibe.org/wp-content/uploads/2013/09/cj-2.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

PÉREZ, Montse Hidalgo. Interacción Robots sociales en tiempos de pandemia: ¿ángeles de la guarda o mala influencia? **El País Economía**: Retina, Madrid, 21 set. 2020. Disponível em:

https://retina.elpais.com/retina/2020/09/21/tendencias/1600711068_643742.htm
. Acesso em: 22 set. 2020.

PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do parlamento europeu. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 238-254, dez. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>. Acesso em: 6 abr. 2020.

QUANDO a inteligência artificial mata alguém, quem é responsável? **Época Negócios Globo**, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2018/03/quando-inteligencia-artificial-mata-alguem-quem-e-responsavel.html>. Acesso em: 02 out 2019.

REUTERS. Transport safety body rules safeguards 'were lacking' in deadly Tesla crash. **The Guardian**, 12 set. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/sep/12/tesla-crash-joshua-brown-safety-self-driving-cars>. Acesso em: 28 abr. 2020.

RICHARDS, Neli N.; SMART, William D. How should the law think about robots? In: **Robot Law**. Edward elgar, 2016 p. 3-22. Disponível em: <https://www.elgaronline.com/view/edcoll/9781783476725/9781783476725.xml>. Acesso em: 10 ago. 2020.

805

ROBÔ com inteligência artificial será protagonista de filme com orçamento de mais de R\$ 370 milhões. **Monet**, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://revistamonet.globo.com/Filmes/noticia/2020/06/robo-com-inteligencia-artificial-e-escalada-como-protagonista-de-filme-com-orcamento-de-mais-de-r-370-milhoes.html>. Acesso em 22 set 2020.

RUSSEL, Stuart Jonathan et. al. An Open Letter: research priorities for robust and beneficial artificial intelligence. **Future of Life: Institute**, [s.l.], [2015]. Disponível em: <https://futureoflife.org/ai-open-letter/>. Acesso em: 01 out. 2020.

RUSSEL, Stuart Jonathan; NORVING, Peter. **Inteligência artificial**. Tradução: Regina Célia Simille. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SCHIRRU, Luca. A Inteligência Artificial e o Big Data no Setor da Saúde: Os Sistemas Especialistas e o Direito. **Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo e Constituição**, Aracaju, v. 10, n. 03, p. 81-99, out. 2016. Disponível em: <http://pidcc.com.br/br/component/content/article/2-uncategorised/249-a-inteligencia-artificial-e-o-big-data-no-setor-da-saude-os-sistemas-especialistas-e-o-direito>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SEMERÍA, Gustavo Raúl. **La Responsabilidad De Las Máquinas: Moral, Derecho y Tecnología en el siglo XXI**. 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/35514524/LA_RESPONSABILIDAD_DE_LAS_MAQ

UINAS_Moral_Derecho_y_Tecnolog%C3%ADa_en_el_siglo_XXI. Acesso em: 06 jun. 2020.

SIGNORELLI, Andrea Daniele. Por que a Apple perdeu o trem da inteligência artificial, apesar da Siri. **Forbes**. 20 abr. 2018. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2018/04/por-que-a-apple-perdeu-o-trem-da-inteligencia-artificial-apesar-da-siri/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da Inteligência Artificial em matéria de Responsabilidade Civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465>. Acesso em: 23 maio 2020.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 113, p. 133-149, 21 dez. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 26 maio 2020.

TRAZEGNIES, Fernando de. ¿Seguirán existiendo jueces en el futuro? El razonamiento judicial y la inteligencia artificial. **Ius Et Verita**, n. 47, p. 112-113, dez. 2013. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/view/11938/12506>. Acesso em: 07 jun. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL))**, 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 24 nov. 2019.

VILLARONGA, Eduard Fosch. Responsibility in Robot and AI Environments. **Elaw**, n. 2, p. 1-11, 24 abr 2019. Disponível em: https://www.universiteitleiden.nl/binaries/content/assets/rechtsgeleerdheid/instituut-voor-metajuridica/elaw-working-paper-series/wps2019.002.fosch_responsibility.pdf. Acesso em: 04 set. 2020.



Grupo de Trabalho 22

Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos

– Resumo Expandido –

AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: A APLICABILIDADE DA LEI 12.711/2012

Wagner Casagrande¹

Resumo: A presente pesquisa está inserida na área Ciências Sociais Aplicadas, na linha de pesquisa sociedade e fragmentação do Direito. O estudo apresentado parte da análise das políticas públicas de ação afirmativa, visando a investigação sobre a igualdade material no ensino superior, a partir do emprego das cotas raciais. O número de matriculados autodeclarados pretos em determinados cursos como, por exemplo, em Medicina aumentou consideravelmente nos últimos anos, contudo, mesmo com o crescimento por conta da política de cotas raciais implementada pelo governo brasileiro no início da última década, esses estudantes correspondem menos de 30% dos inscritos no curso de Medicina (INEP, 2019). Os dados apresentados correspondem ao reflexo da permanência do racismo, o qual decorre de uma estrutura social criada por longos séculos e ratificada pela sociedade, vivenciando uma tradição de exclusão de determinados indivíduos em certos setores da sociedade. Diante desse cenário, avalia-se a igualdade perante a lei e a igualdade nos direitos (BOBBIO, 1996, p.10) a fim de realizar a garantia do direito fundamental à educação igualitária, havendo a necessidade de remoção dos obstáculos, os quais devem ser identificados a fim de efetivar os direitos fundamentais. Por fim, a pesquisa apresenta que a igualdade é um valor nuclear para uma sociedade com oportunidades equilibradas em diversos setores e, principalmente, no que se refere ao direito à educação no ensino superior dos negros.

808

Palavras-chave: Ações afirmativas. Princípio da igualdade. Cotas raciais.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade La Salle. Especialista em Direito Previdenciário (2020). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (2018). Bolsista Capes. E-mail: wagnercasagrande92@gmail.com.

Introdução

A presente pesquisa, a qual está inserida na área das ciências humanas e sociais aplicadas na linha de pesquisa sociedade e fragmentação do Direito do programa de pós-graduação stricto sensu, Mestrado em Direito e Sociedade da Universidade La Salle - Canoas/RS, tem por objeto o estudo das políticas públicas de ação afirmativa, visto a substancial desigualdade social brasileira, principalmente no setor educacional em decorrência do racismo e da violência econômica produzida pelo sistema econômico vigente, isto é, o capitalismo.

Para realizar a pesquisa, será analisada a crescente desigualdade racial e social pelo viés histórico de segregação de determinados grupos, tendo em vista os antecedentes repressivos da sociedade, incluindo uma análise crítica do sistema econômico vigente, uma vez que o racismo e a injustiça social acarretam reflexos problemáticos na sociedade. Esses reflexos decorrem de uma estrutura social racista, pautada sobre a forma de dominação.

O racismo pode ser conceptivo em três formas: (a) individualista; (b) institucional; e (c) estrutural, conforme Silvio Luiz de Almeida (2018, p.204). Sendo que as três perspectivas são correlacionadas e demonstram que o combate ao racismo não é somente na sua forma individual, mas sim individual, institucional e estrutural. Nota-se que o racismo individual, institucional e estrutural estão intrinsecamente ligados, uma vez que o racismo propriamente dito é:

Uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, S.L, 2018, p. 38).

As instituições são criações de um conjunto individual que representam atitudes e pensamentos individuais, portanto se o racismo é inerente às pessoas, as instituições não serão diferentes, ainda mais quando as instituições não preveem mecanismos de representatividade. Verifica-se, assim, que as instituições refletem o individualismo, projetando o racismo, não sendo apenas uma conduta racista que verifica-se a estrutura social do racismo, mas sim um conjunto de atitudes e de

pensamentos que analisam uma “normalidade” social a falta de pessoas negras nos controles institucionais, a falta de políticos negros no poder legislativo (municipal, estadual e federal), falta de projetos e programas que de fato incidam sobre a problemática estrutural, etc. Podendo verificar a dificuldade de um combate efetivo ao racismo e ao pensamento social da normalidade.

O racismo e a consequente repressão discriminatória decorrente das atitudes e pensamentos sociais, os quais enaltecem a desigualdade social, produz um abismo entre as classes, alimentando o racismo individual, institucional e estrutural. A título de exemplo, relembra-se do caso ocorrido no Brasil envolvendo a rede de supermercados Carrefour e o assassinato de uma cliente negro, bem como os casos das mortes dos homens negros nos Estados Unidos: 1. George Floyd o qual foi morto após ser imobilizado por policial branco, gerando diversos protestos antirracistas; 2. Andre Hill, homem negro que foi baleado em uma garagem de forma brutal), todos os casos ocorridos no ano de 2020. Essa violência racial, decorre do racismo estrutural em que a sociedade vislumbra como uma “normalidade” e isso ocorre há muito tempo. O exemplo mais contundente no Brasil são as operações nas periferias e o alto índice de mortos todos os dias, sendo a sua maioria pessoas negras e isso não traz o espanto da sociedade. Demonstrando, claramente, que em pleno século XXI o racismo faz parte de uma estrutura social, o qual deve ser combatido.

810

Nesse sentido, as diversas situações ocorridas em 2020, bem como a análise econômica que demonstra a desigualdade social, além da falta de representatividade de determinados grupos em espaços decisivos da sociedade, devem ser debatidos e combatidos a partir de análise quantitativas, qualitativas e do debate propriamente dito, devendo haver um espaço contínuo e amplo de debate.

A pesquisa trabalha principalmente o direito à igualdade e o direito à educação, analisando a desigualdade de oportunidades e, por consequência, de representatividade no ensino superior brasileiro, principalmente no curso de Medicina em razão da falta de representatividade nos cursos de Medicina no país, mesmo após quase 10 anos da lei de cotas.

A questão principal do estudo diz respeito que no artigo 7º, da Lei 12.711/2012 aborda que:

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Verifica-se que está próximo de ser realizada a revisão do programa instituído pela referida lei. A pesquisa, portanto, parte da análise da desigualdade social, enfatizando o princípio da igualdade e os mecanismos para promover a igualdade material no ensino superior federal brasileiro, avaliando as legislações atuais que promovem as ações afirmativas, a fim de combater o racismo. Além disso, tendo em vista o caráter social das legislações que promovem a igualdade material, a pesquisa trata da avaliação jurisprudencial acerca dos assuntos abarcados pelas ações afirmativas no setor educacional.

Nesse sentido, a pesquisa permitirá aventar sobre a satisfação das necessidades sociais para que se tenha a igualdade material realizada, considerando questões necessárias de representatividade, inclusão social, etc. Para isso, utilizar-se-á da trajetória metodológica bivalente, isto é, qualitativa no que tange à pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e quanto à análise dos dados, primários e secundários; além de ser quantitativa, por meio da coleta dados primários e secundários, verificando as práticas sociais e culturais a respeito das políticas de ações afirmativas.

O objetivo da pesquisa é o estudo da desigualdade brasileira no ensino superior federal, Avaliando as legislações, jurisprudências e dados sobre as ações afirmativas, além de coletar dados por meio de entrevista com o Senador Paulo Paim a fim de verificar como o poder legislativo está se preparando para realizar a revisão da legislação atual, bem como verificar possibilidade de coletar dados secundários.

Portanto, a partir das análises ora mencionadas, será avaliado sobre a aplicabilidade ou não das ações afirmativas, abordando o racismo em sentido amplo e o direito à igualdade no ensino superior brasileiro, sendo analisada a política de cotas nos cursos de Medicina.

Metodologia

A pesquisa tem por composição diversos fatores como: fundamentos metodológicos, definição de objetivos, a análise do ambiente da pesquisa, a determinação das técnicas utilizadas para coletar e analisar os dados obtidos (Gil, 2010, p.29).

Na presente pesquisa será de suma importância a pesquisa bibliográfica, uma vez que aborda questões históricas, bem como conceituações fundamentais. Sendo que a pesquisa bibliográfica é compreendida, por Antônio Joaquim Severino, da seguinte maneira:

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados (SEVERINO, 2008, p.122).

812

Ademais, utiliza-se, em conjunto com a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental. Essa é realizada a partir de dados que ainda não foram analisados cientificamente ou dados que possam ser retratados a partir de pesquisa a ser realizada, sendo, portanto, semelhante à pesquisa bibliográfica (Gil, 1996, p.51). Os dados apresentados podem ser primários (sem tratamento analítico) quanto secundários (com tratamento analítico).

O foco da pesquisa é a análise da aplicabilidade da Lei nº 12.711/2012 que instituem cotas no ensino superior federal, averiguando o conjunto legislativo em discussão no mundo jurídico, averiguando a partir do método comparativo na pesquisa, o qual procede a investigação social de determinados indivíduos. Conforme Gil, esse método possibilita o comparativo de grandes grupamentos sociais, separados peço espaço e pelo tempo (2003, p. 17).

Portanto, a trajetória metodológica será bivalente, isto é, qualitativa no que tange às pesquisas: bibliográfica e documental. Além disso, a pesquisa será quantitativa, por meio da coleta dados primários e secundários, verificando as práticas sociais e culturais a respeito das políticas de ações afirmativas.

Desigualdade social e o racismo nas suas três concepções: individualista, institucional e estrutural

A desigualdade social contribui, de maneira negativa, na construção social democrática, abrangendo áreas fundamentais, tais como, saneamento básico, moradia, educação, saúde e trabalho. No caso do Brasil, a efetivação da igualdade é de suma importância para o combate à desigualdade brasileira, principalmente no que tange ao direito à educação.

As desigualdades, racial e social, são uma problemática em um contexto mundial, sendo intrínseca de uma contextualização histórica e de uma formação social a qual foi e ainda é baseada em privilégios, servidões e violência contra determinados grupos sociais, os quais foram minorizados ao longo dos anos. Contudo, a partir de determinadas medidas é possível diminuir as desigualdades alocadas na atual sociedade, buscando a igualdade material por meio da efetividade dos direitos sociais como, por exemplo, acesso à educação.

O direito à igualdade tem vínculo em diversos setores, tanto econômicos quando jurídicos e políticos, havendo uma necessidade vultosa da sociedade compreender a importância de se combater a desigualdade e o racismo individual, institucional e estrutural, uma vez que essa cultura que gera um sistema segregador, sendo notório os reflexos do racismo na sociedade.

Ressalta-se que o racismo é, sobretudo, um processo sistêmico com conjecturas ativas e negativas, influenciando de sobremaneira a sociedade no agir ou na falta de agir, podendo ser de maneira silenciosa ou estrondosa, a partir de uma construção social de poder e de exclusão, havendo uma estrutura de desigualdade autossustentável a partir da reprodução do racismo seja ele individualista, institucional ou estrutural.

[...] é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelos costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”.⁴⁰ Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e

institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. (ALMEIDA, Silvio, p. 446).

Portanto, a partir dos conceitos do doutrinador Silvio de Almeida, tem-se que o racismo pode ser considerado em três concepções:

Individualista: [...] segundo esta concepção, é concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma “irracionalidade” a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais. (p. 294).

[...] concepção individualista, por ser frágil e limitada, tem sido a base de análises sobre o racismo absolutamente carentes de história e de reflexão sobre seus efeitos concretos. É uma concepção que insiste em flutuar sobre uma fraseologia moralista inconsequente – “racismo é errado”, “somos todos humanos”, “como se pode ser racista em pleno século XXI?”, “tenho amigos negros” etc. – e uma obsessão pela legalidade. (ALMEIDA, Silvio, p. 303).

Institucional: Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, (p. 303)

é no interior das regras institucionais que os indivíduos se tornam sujeitos, visto que suas ações e seus comportamentos são inseridos em um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social. Assim, as instituições moldam o comportamento humano, tanto do ponto de vista das decisões e do cálculo racional, como dos sentimentos e preferências. (p. 318)

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. (p. 326).

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, Silvio, p. 340)

Estrutural: [...] conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional. (ALMEIDA, Silvio, p. 411)

[...] do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos

racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial. (ALMEIDA, Silvio, p. 461).

A partir dos conceitos pode-se perceber a profundidade do tema e a dificuldade de desconstruir os aspectos criados pela sociedade a fim de manter a estrutura da desigualdade e da exclusão, sendo um dever do Estado promover, por meio de medidas públicas, a educação institucionalizada e social a fim de combater a estrutura de poder em que foi construída ao longo dos séculos.

A necessidade das ações afirmativas e a sua manutenção

A sociedade é um conjunto de alta complexidade (DALLARI, 2013, p. 31) a qual tem um objetivo comum, qual seja, estabelecer uma convivência harmônica e igualitária, havendo oportunidades para todos, independentemente do seu gênero, cor, nacionalidade. Além disso, a sociedade é regida por diretrizes políticas, bem como normas em sentido amplo com uma finalidade homogênea, contudo é composta por diversos grupos sociais.

É necessário, portanto, que a sociedade compreenda e aceite as diferenças, bem como tratem todos de uma maneira igualitária. Para isso, o Estado tem o dever de intervir para concretizar os objetivos da sociedade, sendo um dele a igualdade material. Nesse sentido, não se pode deixar de considerar a situação de segregação histórica existente no mundo, bem como no Brasil. Devendo ser um objetivo único e humano a materialização da igualdade, não sendo considerado de forma apartada a raça, o gênero, questões socioeconômicas ou qualquer outro modo de subdivisão de grupos.

As ações afirmativas têm uma importância vultosa, pois elas são um dos instrumentos utilizados pelo Estado para transformar a sociedade inclusiva, proporcionando a inclusão do outro, uma vez que as ações afirmativas são medidas provisórias que visam diminuir ou erradicar a desigualdade entre raças, gêneros e aquelas relacionadas às desigualdades sociais.

Justamente por viver-se em um meio social com parâmetros tão heterogêneo, conforme já mencionado no início do artigo, surge a necessidade da implementação de ações afirmativas para existir uma coercibilidade pelo Estado para que se tenha aplicabilidade o princípio da igualdade.

Ademais, Joaquim Barbosa recorda que as ações afirmativas objetivam a concretização da igualdade material, bem como diminuir os efeitos das discriminações, sendo que as ações afirmativas são implementadas tanto por entidades públicas, quanto privadas. Sendo que as entidades públicas têm o dever legal em realizar a implementação destas medidas, já o setor privado possui uma discricionariedade em implementar estas medidas, salvo determinadas exceções que própria lei estabelece.

O objeto das ações afirmativas não é apenas reduzir as manifestações claras de discriminação, também aquelas enraizadas, de fundo propriamente cultural e estrutural para que num futuro não seja mais necessário a intervenção estatal para promover a igualdade (BARBOSA, 2001, p.06).

Paulo Eduardo Berni, com base em Joan Scott, recorda que:

O pressuposto das políticas de ação afirmativa remete-se [sic] à percepção de que um conjunto de práticas sociais, comissivas ou omissivas, em determinada sociedade impediu o acesso de indivíduos pertencentes a certos grupos à categoria universal da igualdade, em sua concepção formal. O objetivo dessas medidas seria a remoção dos obstáculos identificados, no sentido da efetivação dos direitos fundamentais. Portanto, entende-se que, para que todos os membros de determinada sociedade sejam tratados individualmente como iguais, é necessário que o sejam enquanto pertencentes a um grupo social (discriminado com base em atributos como raça, gênero, religião, sexualidade, entre outros). (2010, p. 116).

Vislumbra-se a amplitude que engloba as ações afirmativas, as quais criam mecanismo para realizar a concretização do princípio constitucional da igualdade material, uma vez que a discriminação não deve ser combatida somente no momento do ato discriminatório, mas sim devendo ser combatida a discriminação desde a criação do indivíduo, isto é, combatendo o racismo estrutural.

A cultura discriminatória ainda prevalece na sociedade, os mais diversos tipos de preconceitos culturais que envolvem determinados grupos da sociedade passam de geração para geração. Neste sentido, para que haja êxito o combate à

desigualdade, Joaquim Barbosa afirma que "[...] é indispensável a ampla conscientização da própria sociedade acerca da absoluta necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento das minorais". (BARBOSA, 2001, p.07).

As ações afirmativas necessitam de uma maturidade democrática, ou seja, para que ocorra a promoção da igualdade pelo governo, o Estado inicialmente tem o dever de reconhecer a existência da desigualdade e, a partir disso, apresentar formas a combater a desigualdade.

O reconhecimento do quadro social em que instituiu e institui a segregação racial, faz com que haja a necessidade do reconhecimento do Estado que deve agir contra questões que intensificam a desigualdade social, partindo-se para uma posição ativa, a partir das ações afirmativas.

No setor educacional, em 2012, é aprovada a Lei 12.711/2012 que tem como meta englobar a necessidade de garantir oportunidades diferenciadas no setor educacional tanto nas questões raciais, culturais, quanto nas questões socioeconômicas.

Todavia, conforme natureza das ações afirmativas, a legislação que institui o ingresso nas universidades federais a partir de cotas sociais e raciais possui um tempo findo, ou seja, há prazo determinado, sendo necessário em 2022 realizar a devida reanálise da legislação para verificar se há necessidade ou não de manutenção da mesma.

A partir disso, a presente pesquisa procura compreender a movimentação legislativa a fim de averiguar quais os métodos para avaliar a legislação, bem como quais alterações podem e/ou devem acontecer, pois é possível verificar que em determinados cursos não há o devido ingresso, manutenção e/ou formação de determinados indivíduos da sociedade.

Os estudos apresentam que em determinados cursos a taxa de formandos negros é irrisória, principalmente nos cursos que demandam uma certa exclusividade, isto é, que não há como manter os estudos com o trabalho como, por exemplo, medicina. Para isso, estuda-se os projetos de lei que estão em tramitação no Congresso Nacional, sendo verificado que há diversos projetos debatidos, senão vejamos: (a) Projeto de Lei 4656/2020, o qual assegura a continuidade das cotas no ensino superior; (b) Projeto de Emenda à Constituição 33/2016 que cria o fundo de

promoção da igualdade racial; (c) Projeto de Lei do Senado n. 214/2010 que estabelece uma bolsa de permanência universitária; dentre outros projetos que estão tramitando no Congresso Nacional.

A partir da análise do movimento legislativo, salienta-se o projeto que estabelece uma bolsa de permanência aos estudantes, visto que uma das causas que diminui a incidência de pessoas de menor poder aquisitivo, bem como pessoas negras, é a falta de possibilidade de deixar de trabalhar para estudar. O presente projeto possui como objetivo instituir o Programa Bolsa de Permanência Universitária, no valor de um salário mínimo, destinada a alunos carentes matriculados em universidades públicas, privadas ou filantrópicas conveniadas ao programa, em troca de realização de estágio de vinte horas semanais; estabelecendo critérios para concessão, renovação e permanência no programa, bem como os casos de desligamento.

O número de matriculados autodeclarados pretos em determinados cursos como, por exemplo, em Medicina aumentou consideravelmente nos últimos anos, contudo, mesmo com o crescimento por conta da política de cotas raciais implementada pelo governo brasileiro no início da última década, esses estudantes correspondem menos de 30% dos inscritos no curso de Medicina (INEP, 2019). Os dados apresentados correspondem ao reflexo da permanência do racismo, o qual decorre de uma estrutura social criada por longos séculos e ratificada pela sociedade, vivenciando uma tradição de exclusão de determinados indivíduos em certos setores da sociedade

Portanto, a análise legislativa, bem como a manutenção e a modificação de determinados contextos normativos, há de se efetivar com o objetivo de materializar o princípio da igualdade no sistema jurídico brasileiro, principalmente no que tange ao acesso, manutenção e formação de pessoas negras no ensino superior.

Considerações finais

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a efetivação do princípio da igualdade no seu sentido material sob o aspecto do direito fundamental à educação, analisando o contexto de segregação racial a partir do conceito do racismo, bem

como avaliando a legislação que institui o sistema de cotas para o ingresso nas universidades federais.

Verificou-se, portanto, que o sistema de igualdade material é de suma importância para que seja consolidado o acesso à educação para todos. Havendo uma necessidade de uma maior representatividade nos cursos superiores, principalmente naqueles que necessita ter um tempo à disposição maior do que os demais, visto que, por exemplo, o número de estudantes no curso de medicina é irrisório em razão das diversas dificuldades que há para manter os estudos.

Assim, pelo fato da Lei 12.711/2012 estar prestes a completar 10 (dez) anos da sua implementação e, conseqüentemente, estar próximo de ser avaliada, necessita-se observar o sistema como um todo, analisando o que há necessidade de manter e o que há de ser alterado a partir de novas leis, institutos e outros métodos implementadores da igualdade.

Abordou, portanto, a necessidade de políticas pública a fim de se realizar o sistema de justiça bivalente – redistribuição e representatividade – analisando a importância das ações afirmativas no sistema educacional, uma vez que a educação é um pilar imprescindíveis para combater a desigualdade, analisando a legislação brasileira a respeito das cotas em concursos públicos, sendo de notoria importância para que todos possuam a possibilidade de alcançar todos os setores da sociedade.

Portanto, a presente pesquisa tem por objetivo avaliar a necessidade da manutenção das ações afirmativas no ensino superior brasileiro, além de realizar análise e modificações a fim de que seja efetivo o princípio da igualdade em todos os cursos de graduação, principalmente no que concerne ao curso de Medicina, visto toda a história de segregação e o número ínfimo de profissionais negros atuando na profissão de médico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. v. 1. p. 204.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural (Feminismos Plurais)**. Editora Jandaíra. Edição do Kindle.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ações Afirmativas e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações afirmativas**: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

820

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; ROSEMBERG, Fúlvia. Brasil: lugares de negros e brancos na mídia. In: VAN DIJK, Teun A. van. **Racismo e discurso na América Latina**. São Paulo: Contexto, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos da história do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: 2006.

CONTRIBUIÇÕES DO BUEN VIVIR PARA A RESSIGNIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Evilyn Scussel¹

Jaqueline Scussel²

Resumo: Diante da crise da civilização ocidental contemporânea e a falta de proteção efetiva dos direitos humanos, bem como sua flagrante ineficácia como ferramenta emancipatória, surge a necessidade de transpor a compreensão baseada na racionalidade moderna e no sujeito individual abstrato, buscando superar suas muitas limitações e tornar os direitos humanos como um encontro de linguagens diversas de dignidade. Tendo como referencial a teoria *descolonial*, o objetivo deste artigo consiste em verificar a viabilidade de um projeto de ressignificação dos direitos humanos a partir do resgate da diversidade de cosmovisões e concepções existentes que possuem suas raízes em identidades históricas concretas. Nessa direção, por meio de uma pesquisa bibliográfica e com o método de abordagem dedutivo, buscar-se-á analisar especialmente as contribuições do *Buen Vivir*, ou *sumak kawsay/suma qamaña*, conceito da tradição andina que tem servido de fundamento para movimentos de resistência nas últimas décadas do século passado, marcando a história recente de países latino-americanos com o paradigmático reconhecimento constitucional da personalidade jurídica da natureza e a orientação econômica alternativa ao capitalismo.

821

Palavras-chave: Buen Vivir. Direitos humanos. Estudos descoloniais. Novo-constitucionalismo Latino-Americano. Constituição equatoriana.

Introdução

Diante da crise civilizatória e da falta de proteção efetiva dos direitos humanos, a presente pesquisa propõe uma revisão crítica do discurso dominante de

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC.

² Bacharela em Direito pela UNESC. Investigadora do grupo de pesquisa interdisciplinar em direitos humanos e democracia – UNESC.

direitos humanos desde o marco teórico descolonial, com o intuito de superar as muitas limitações e contradições da compreensão ocidental, baseada exclusivamente na racionalidade moderna e no sujeito individual abstrato, a fim de reconhecer a diversidade de cosmovisões e concepções de dignidade existentes no mundo.

Nessa direção, o presente trabalho se concentrou na seguinte problemática: é possível ressignificar os direitos humanos hegemônicos a partir das contribuições do *Buen vivir*?

Para responder ao problema de pesquisa, delinea-se uma hipótese de estudo: o *Buen vivir*, importante categoria da filosofia ancestral de vida das comunidades indígenas andinas, permite repensar os direitos humanos desde modos distintos de entender, valorar e conceber a dignidade, e revela a colonialidade epistêmica que impregna o paradigma hegemônico de direitos humanos.

A partir do marco teórico descolonial, a investigação tem como objetivo geral verificar se é possível ressignificar os direitos humanos a partir do resgate da diversidade de cosmovisões e de concepções outras de dignidade, especialmente o *Buen vivir*, que teve papel fundamental no ciclo civilizatório que emergiu na América Latina no final do século XX e resultou no chamado Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Como objetivos específicos, tem-se, primeiramente, o de produzir uma revisão questionadora dos fundamentos e da historicidade do discurso dominante de direitos humanos, problematizando a genealogia, a noção ocidental de dignidade e a pretensa universalização dessa corrente, a fim de identificá-la como parte integrante do projeto da modernidade, em sua relação constitutiva com a colonialidade. O segundo objetivo específico, por sua vez, consiste na análise do *Buen vivir* e de sua importância para o novo ciclo de lutas iniciado no final do século XX na América Latina, que resultou nas inovações do constitucionalismo latino-americano, em especial a Constituição do Equador de 2008. Já o último objetivo específico propõe repensar os direitos humanos desde o *Buen vivir*, verificando seus aportes para reinventá-los desde o pluriverso humano.

O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, e o de procedimento o histórico e monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O discurso ocidental de direitos humanos: limites e contradições

Os direitos humanos foram, sem dúvida, uma das maiores promessas da modernidade ocidental, formando parte de um discurso construído em torno das ideias de universalidade, igualdade e justiça (SANTOS, 1989, p. 1-2; 5). Contudo, gestados na moderna sociedade burguesa, tais direitos foram erigidos sobre um piso estrutural de desigualdades e assimetrias que frustrou qualquer projeto alternativo que não privilegiasse a classe ascendente burguesa (SÁNCHEZ RUBIO, 2015a, p. 6).

A partir da análise do fenômeno da expansão dos valores europeus no processo colonial, é possível identificar os propósitos imperialistas da corrente liberal-burguesa de direitos humanos, que serviu como justificativa ideológica para a globalização das injustiças e opressões, uma vez que, detrás da retórica emancipatória, proclamada desde o centro difusor, o ocidente logrou ocultar a violência da dominação e expropriação das colônias (BRAGATO; CASTILHO, 2014, p. 3; 5-6; BARROS, 2012, p. 8).

Nesse sentido, a teoria dominante naturalizou a ideia de que o Ocidente era o lócus legítimo dos valores universais e superiores de justiça e igualdade (BRAGATO, 2014, p. 210; 218), ideia que foi facilmente aceita, por integrar um aparato multifacetado de poder que assegurava ao Ocidente o controle e produção do conhecimento e dos critérios de verdade e validade (BRAGATO, 2011, p. 11; 15). Para tanto, construiu uma narrativa histórica e encadeou os acontecimentos em uma linha hegeliana de progressão, passando pelas revoluções e declarações liberais burguesas do século XVIII, pelos regimes totalitários no século XX, e, por fim, pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, descartando nesse processo qualquer discurso que fosse além da ética ilustrada e do individualismo, e desconsiderando as contribuições das outras culturas para a formação dessa concepção intitulada “universal” (ROSILLO MARTÍNEZ, 2016, p. 722-723; QUINTERO, 2019, p. 510).

As contradições e antinomias envolvendo o discurso emancipatório e as práticas coloniais depredadoras resultaram na ineficácia dos direitos humanos, e têm desafiado a história convencional baseada em uma compreensão estreita e parcial que tem atribuído exclusivamente ao Ocidente a origem dos direitos humanos (BRAGATO, 2011, p. 11; 15). Assim, foi justamente a racionalidade instrumental moderna, como fundamento último dos direitos humanos, que tornou factível que no universo colonial determinadas categorias de seres humanos fossem escravizadas, discriminadas, dizimadas e oprimidas por aqueles que intitulavam portadores dos valores do emancipatórios (BRAGATO, 2014, p. 222; 219).

Nessa esteira, ao longo da história, o humanismo abstrato sacrificou todas as determinações reais e materiais, desconectando os sujeitos de sua identidade concreta, condição de classe, etnia e gênero (QUINTERO, 2019, p. 510; SÁNCHEZ RUBIO, 2015a, p. 14-15). Assim, os direitos humanos foram enunciados e projetados a partir dos grandes centros imperiais capitalistas, expressando a chamada *hybris* do ponto zero³, proposta por Santiago Castro-Gómez (SÁNCHEZ RUBIO, 2015a, p. 15-16).

824

Contudo, os conceitos aparentemente neutros adotados implicavam, em realidade, uma dependência aos moldes culturais do ocidente moderno, motivo pelo qual todas as culturas que não adotavam o individualismo racionalista, passaram a ser consideradas menos racionais, e, portanto, inferiores e primitivas (BRAGATO, 2014, p. 221-222).

A própria Declaração Universal de Direitos Humanos, é resultado desse encobrimento do *locus* geopolítico e corporal de enunciação sob um manto de neutralidade, objetividade e universalidade, e continua a expressar uma visão bem particular de indivíduo humano, própria da cultura liberal-burguesa: o varão ocidental branco, cristão, proprietário, empreendedor, competitivo e individualista. Ademais, a Declaração de 1948 mantém a concepção egocêntrica de ser humano, e sacralizando o dualismo cartesiano que implica o domínio e destruição da natureza em prol do desenvolvimento capitalismo (ROSILLO MARTÍNEZ, 2016, p. 730).

³ Consiste na estratégia de esconder o *locus* de enunciação para além de qualquer perspectiva particular, ocultando a posição nas estruturas de poder/conhecimento.

Assim, tomando como marco referencial o pensamento descolonial⁴, resta evidente que a compreensão de dignidade humana e os mecanismos de proteção próprios do discurso eurocêntrico serviram aos propósitos da colonialidade, como parte e indispensável do discurso da modernidade (ROSILLO MARTÍNEZ, 2016, p. 722; 728).

Ante tal cenário, urge resgatar distintas tradições culturais e cosmovisões e pensar alternativas para além do paradigma ocidental de dignidade humana, e tampouco condicionar a universalidade dos direitos humanos à imposição da concepção ocidental (SANTOS; CHAUI, 2014, p. 37; GÁNDARA CARBALLIDO, 2017, p. 3125).

Nesse processo de necessária superação do paradigma epistemológico produzido no Norte Global, deve-se reconhecer as vozes e existências negadas e silenciadas pela modernidade ocidental (SANTOS, 2019b, p. 51), aprendendo com as experiências daqueles que viveram a opressão e a partir de cosmovisões e concepção alternativas de dignidade.

825

O *Buen Vivir* na Constituição equatoriana de 2008

É certo que a imposição do paradigma epistemológico do Norte global, marcado pelo individualismo, pela razão instrumental e pelo universalismo, silenciou uma pluralidade de formas de viver, de pensar, de relacionarem-se socialmente e com a natureza, e de conceber a dignidade, que não correspondem aos padrões ocidentais (GÁNDARA CARBALLIDO, 2017, p. 3124).

Assim, diante da crise civilizatória da sociedade contemporânea, o (re)surgimento do *Buen Vivir*, categoria central da filosofia de vida das comunidades ancestrais indígenas andinas que influenciou fortemente a formação do novo ciclo civilizatório de lutas iniciado na década de 1990 na América Latina, tem

⁴ O referido termo é utilizado de diferentes formas. Alguns autores, dentre os quais Catherine Walsh, optam pela utilização da expressão “decolonial”, por entenderem que a supressão da letra “s” distingue a proposta do programa de investigação modernidade/colonialidade da ideia histórica de descolonização jurídico-política (BALLESTRIN, 2013, p. 108). Na presente investigação, todavia, ambos as terminologias terão o mesmo significado, mas a opção pela grafia “descolonial” corresponde a perspectiva dos autores vinculados ao programa que entendem que a ideia de descolonização exprime não a simples necessidade de superação do colonialismo, mas é empregada em sentido político, epistemológico e social, para a construção de instituições e relações sociais realmente pautadas na superação das opressões e das estruturas coloniais (CASTILHO, 2013, p. 15).

representado uma promissora possibilidade de resgatar e construir coletivamente formas alternativas de vida, a partir das demandas subsumidas historicamente (ACOSTA, 2010, p. 208; 210; WOLKMER; WOLKMER, 2017, p. 33).

As transformações ocorridas pautaram-se na articulação de novas sociabilidades, de outras estruturas políticas e na multiplicidade de lutas coordenadas desde a comunidade, culminando em uma proposta de repensar o processo “civilizatório” e a relação do homem com a Natureza (RIVERA LUGO, 2017, p. 3218; 3221).

Desse modo, as cartas constitucionais do chamado Novo Constitucionalismo Latino-Americano são resultado da mobilização dos setores historicamente subalternizados, e buscavam superar o caráter liberal individualista do constitucionalismo tradicional (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 377).

Tal processo concentrou resistências e lutas em defesa da Natureza, da produção social local, das terras e dos territórios, buscando superar o sistema capitalista e suas velhas relações de poder e dominação (BERNARDES, 2017, p. 220). Nesse cenário, o *Buen Vivir* teve papel fundamental, servindo como “[...] o principal gatilho para a discussão acerca das alternativas ao desenvolvimento, seguido de perto pelas discussões sobre os direitos da natureza [...]” (ESCOBAR, 2014, p. 43. Tradução livre⁵).

Acerca do *Buen Vivir*, ou *sumak kawsay/suma qamaña*, Alejandro Medici (2011, p. 112-113 Tradução livre⁶) afirma:

O princípio fundamental do *sumak kawsay* ou *suma qamaña*, - bem viver -, extraído da cultura ancestral das comunidades andinas, implica esta visão holística e relacional da interação entre a sociedade e o meio natural como marco necessário para a realização do ser humano . [...] A ideia forte do bem viver pretende recolocar os seres humanos em um ciclo com o social e o natural, formando uma matriz da qual depende o sustento e a proliferação da vida [...].

⁵ No original: “[...] el detonante más importante para esta discusión, seguido de cerca por los debates sobre los derechos de la naturaliza”.

⁶ No original: “El principio fundamental del *sumak kawsay* o *suma qamaña*, -buen vivir-, tomado de la cultura ancestral de las comunidades andinas implica esta visión holista y relacional de la interacción entre sociedad y medio natural como marco necesario de la realización del ser humano. [...] La idea fuerza del buen vivir pretende volver a poner en ciclo a los seres humanos con lo social y lo natural, formando una matriz de la que depende el sustento y proliferación de la vida [...]”.

Portanto, o “*buen vivir*”, propõe um resgate da concepção de boa vida e bem-estar em um sentido amplo, superando os limites do consumo material própria do modelo capitalista e buscando resgatar os aspectos afetivos e espirituais (ACOSTA; GUDYNAS, 2011, p. 11).

A Constituição do Equador de 2008 tem representado um imenso avanço em tal contexto ao adotar o “*buen vivir*” como princípio direcionador e elemento de ligação entre direitos humanos e a Natureza, reservando um capítulo à parte aos chamados “Direitos da Natureza”, em que a mesma é elevada à condição de sujeito de direito, permitindo um verdadeiro “giro biocêntrico” (WOLKMER; SCUSSEL, 2018, p. 80; 96). O discurso convencional de direitos humanos sempre reconheceu tão somente os humanos como sujeitos de direitos, enquanto “[...] para outras gramáticas de dignidade, os humanos estão integrados em entidades mais amplas — a ordem cósmica, a natureza — que, se não forem protegidas, de pouco valerá a proteção concedida aos humanos” (SANTOS, 2019b, 55-56).

A Constituição Política do Equador de 2008 dispõe em seu título II, Capítulo Sétimo:

827

Art. 71. A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos (Tradução livre⁷).

Com efeito, é possível afirmar que

o *Buen Vivir* redefine e funda direitos coletivos, compondo um núcleo axiológico com elementos determinantes da cosmovisão andina, e novas formas cognitivas dos saberes e práticas comunitárias, ampliando e agregando percepções plurais de propriedade, onde os territórios com seus ecossistemas estão conectados e são pensados com uma lógica diferente da acumulação/progresso para o crescimento econômico (WOLKMER, WOLKMER, 2017, p. 6).

Assim, a Constituição equatoriana de 2008 busca o bem-estar para todos os seres humanos, propondo um sistema de vida voltado aos ecossistemas e à

⁷ No original: “Art. 71. La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos”.

coletividade, e respeitando a Natureza como patrimônio comum da vida e reconhecendo-a como sujeito de direitos e não mais como uma “natureza-coisa”, como recurso à disposição do homem para ser explorado (GRZYBOWSKI, 2012, p. 17; ACOSTA, 2010, p. 18).

Essa profunda transformação implica uma nova perspectiva de desenvolvimento, contrária ao instrumentalismo racional, como possibilidade de uma “plataforma de encontro de diferentes maneiras de se entender o mundo, e o nosso papel nele [...] é uma plataforma para o debate político sobre as alternativas ao desenvolvimento [...]” (ACOSTA; GUDYNAS, 2011, p. 11).

Sendo assim, a Constituição do Equador de 2008, fortemente influenciada pela categoria *Buen Vivir*, tem buscado romper com a concepção utilitarista ocidental, constitucionalizando as lutas e demandas dos povos originários e apontado em direção a um sistema voltado ao sustento e proliferação da vida e à preservação da Natureza.

Aportes do *Buen Vivir* para repensar os direitos humanos

828

Diante da diversidade epistemológica existente no mundo e do vasto campo de experiências desperdiçadas pela modernidade, resulta impensável pretender que a visão ocidental de dignidade humana, fruto da ilustração, seja o modo exclusivo de entender e resguardar os direitos humanos (GÁNDARA CARBALLIDO, 2017, p. 3124).

Em realidade, o que historicamente tem sido denominado de universal pelo discurso dominante, consiste em um localismo globalizado, que possui uma raiz histórica, mas foi submetido a um processo de abstração e universalizado pelo poderio do Ocidente (SANTOS; CHAUI, 2014, p. 39-40). E a fim de transpor essa compreensão limitada e imprecisa, bem como conceber os direitos humanos como um encontro de linguagens diversas de dignidade, as Epistemologias do sul⁸ têm

⁸ Conceito formulado inicialmente por Boaventura de Sousa Santos em 1995, tem sido empregada para designar a diversidade epistemológica existente no mundo. Nesse sentido, o Sul deixa de ser entendido em termos geográficos, e passa a representar “[...] um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (SANTOS, 2010, p. 19). Em síntese, as epistemologias do Sul consistem em um projeto de superação do paradigma eurocêntrico e uma proposta de repensar o mundo a partir das contribuições do Sul (SANTOS; ARAÚJO; BAUMGARTEN 2016, p. 2).

buscado o reconhecimento da inesgotável experiência nascida das lutas dos sujeitos que têm resistido às sistemáticas opressões do capitalismo e do colonialismo (SANTOS, 2019c, p. 14; SANTOS, 2019b, p. 42). É o caso do reconhecimento do *Buen vivir*, conforme abordado no item anterior, que pouco têm a ver com o referencial ocidental de direitos humanos, mas fundamenta suas lutas em conceitos e perspectivas próprias, construídas ao longo dos séculos e possuindo raízes em identidades históricas concretas, que muitas vezes são contrárias à noção eurocêntrica de dignidade (SANTOS, 2019b, p. 53-54).

Pode-se afirmar, em síntese, que

Viver Bem é viver em comunidade, em fraternidade e sobretudo em complementaridade. É uma vida comunitária, harmoniosa e autossuficiente. Viver Bem é complementar-se e compartilhar sem competir, conviver em harmonia com as pessoas e com a natureza. É a base para a defesa da natureza, da própria vida e da humanidade como um todo (CAOI, 2010, p. 21-22. Tradução livre⁹).

829

Assim, busca-se a superação da lógica materialista própria das sociedades de mercado, e propõe-se uma reconfiguração da relação homem-cultura-natureza e uma releitura dos direitos humanos desde a ideia do “giro biocêntrico” (ACOSTA; GUDYNAS, 2011, p. 11). Aliás,

[...] os direitos humanos convencionais sempre imaginaram não acolher mais do que os humanos. Os sujeitos modernos de direitos são exclusivamente os humanos. Ao contrário, para outras gramáticas de dignidade, os humanos estão integrados em entidades mais amplas — a ordem cósmica, a natureza — que, se não forem protegidas, de pouco valerá a proteção concedida aos humanos (SANTOS, 2019b, 55-56).

Em oposição ao antropocentrismo eurocêntrico moderno, as cartas do novo constitucionalismo latino-americano, especialmente a equatoriana, propõe o paradigma ecocêntrico (FERRAZO, 2015, p. 200). Em linhas gerais, o reconhecimento do *Buen Vivir* faz parte de uma proposta de resgate da diversidade

⁹ No original: “Vivir Bien es vivir en comunidad, en hermandad y especialmente en complementariedad. Es una vida comunal, armónica y autosuficiente. Vivir Bien significa complementarnos y compartir sin competir, vivir en armonía entre las personas y con la naturaleza. Es la base para la defensa de la naturaleza, de la vida misma y de la humanidad toda”.

humana e implica na aposta no diálogo e no reconhecimento horizontal entre diferentes perspectivas e gramáticas de dignidade. Em síntese,

[...] uma perspectiva epistémica descolonial verdadeiramente universal não pode basear-se num universal abstrato (um particular que ascende a desenho – ou desígnio – universal global), antes teria que de ser o resultado de um diálogo crítico entre diversos projetos críticos políticos/éticos/epistémicos, apontados a um mundo pluriversal e não a um mundo universal (GROSFOGUEL, 2010, p. 457).

Nessa perspectiva, o desafio a ser enfrentado para reinventar os direitos humanos consiste, em suma, em reconhecer os diferentes modos de vida e gramáticas alternativas de dignidade, superando a arrogância eurocêntrica que os concebeu (SANTOS, 2019c, p. 22-23).

Em suma, o Bem Viver se projeta como plataforma para a busca de soluções concretas aos problemas urgentes da civilização ocidental, e a tarefa que se tem em vista é o de construir alternativas à racionalidade antropocêntrica e ao modelo de produção vigente, traçando horizontes em direção a sistemas de vida voltados aos ecossistemas e à coletividade, possibilitando uma profunda ressignificação dos direitos humanos que é imperativa à manutenção da vida no planeta.

830

Considerações finais

O resgate do *Buen vivir*, teve papel fundamental no novo ciclo de lutas que emergiu na América Latina no final do século XX e resultou no chamado Novo Constitucionalismo Latino-Americano, oferecendo diversas contribuições para a proposta de ressignificação dos direitos humanos.

Buscando responder o questionamento acerca da possibilidade de empreender um projeto de ressignificação dos direitos humanos, diante dos limites dos direitos humanos hegemônicos, e a partir das contribuições do *Buen vivir*, especialmente na Constituição Política do Equador, demonstrou-se que o reconhecimento de gramáticas alternativas, emergentes e ancestrais que refletem o pluriverso humano, representa promissoras inovações e pode fornecer energia para se pensar saídas à crise dos direitos humanos convencionais.

A partir da necessidade de superar a visão antropocêntrica e o universalismo abstrato, intentou-se produzir inicialmente uma análise questionadora da matriz hegemônica de direitos humanos, desde um marco referencial descolonial, revelando-a como parte integrante do projeto moderno/colonial.

No item seguinte, procedeu-se a análise do *Buen vivir* e sua influência na Constituição equatoriana de 2008, resultado do ciclo civilizatório de lutas iniciado no final do século XX na América Latina que resultou nas inovações do constitucionalismo latino-americano. Dessa investigação verificou-se que a referida categoria, que emerge das culturas e cosmovisões subalternizadas, tem se projetado como plataforma para buscar saídas ao modelo de desenvolvimento atual.

Por fim, buscou-se repensar os direitos humanos a partir do *Buen vivir*, verificando suas contribuições e inovações para reinventar os direitos humanos e superar os limites e contradições do discurso hegemônico, estabelecendo um diálogo horizontal entre diferentes gramáticas de dignidade.

Nesse sentido, obteve-se a confirmação da hipótese, já que a pesquisa demonstrou que a perspectiva contida na ideia de *Buen vivir* apresenta saídas à racionalidade antropocêntrica e ao dualismo cartesiano, que reconhece exclusivamente o humano como sujeito de direitos e considera a Natureza como uma “natureza-coisa”, meramente como recurso à disposição dos interesses econômicos. Ao propor uma visão holística, um “giro biocêntrico” e reconhecer os direitos da Natureza, o *Buen Vivir*, categoria nuclear da Constituição equatoriana, permite a construção de projetos alternativas ao capitalismo, resgatando a noção do bem-estar em um sentido amplo e permitindo uma verdadeira ressignificação dos direitos humanos.

831

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **El buen vivir en el camino del post-desarrollo**: una lectura desde la Constitución de Montecristi. Berlim: FES, 2010. Policy Paper 9.

ACOSTA, Alberto; GUDYNAS, Eduardo. La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa. **Utopia e Práxis Latinoamericana**, Maracaibo, v. 16, n. 53, mar. 2011, p. 71-83. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27919220007>. Acesso em: 15 out. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

BARROS, Sullivan Charles. Os saberes subalternos e os direitos humanos: por uma teoria crítica dos direitos humanos. *In*: III CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL: (Des) Igualdades sociais e desenvolvimento, 2012, Montes Claros. **Anais...** Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social, 2012. Disponível em: http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/sullivan_charles_barros.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

BERNARDES, Márcio de Souza. **A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: ecologia política, direito e resistência na américa latina**. 2017. 311 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 99, jun. 2011, p. 11-31. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/143>. Acesso em: 02 out. 2021.

BRAGATTO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-223, abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRAGATTO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natália Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. *In*: VAL, Eduardo Manoel; BELLO, Enzo. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, 2014, p. 11-26. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/pensamento_pos.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

CASTILHO, Natália M. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na américa latina: um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera flores**. 2013. 197 f. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Direito da Área das Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3003>. Acesso em: 06 out. 2021

COORDINADORA ANDINA DE ORGANIZACIONES INDÍGENAS (CAOI). **Buen vivir/vivir buen**. Disponível em: https://www.economiasolidaria.org/sites/default/files/1._Consultoria_Vivir_Bien.-Informe-Final.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

EQUADOR. **Constitución del Ecuador**. 2008. Disponível em: https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra**: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y Diferencia, Medellín: Ediciones UNAULA, 2014, 184 p. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/escpos-unaula/20170802050253/pdf_460.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

FERRAZZO, Débora. **Pluralismo jurídico e descolonização constitucional na América Latina**. 2015. Dissertação. Mestrado em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GÁNDARA CARBALLIDO, Manuel. Hacia una teoría no-colonial de derechos humanos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, nov. 2017, p. 3117-3143. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/JtqND79pwxJ6Pt5jKDC3VFr/?format=pdf&lang=e>. Acesso em: 31 de set. 2021.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 455-492.

833

GRZYBOWSKI, Cândido. **Bens comuns e bem viver. Passerelle**, n. 6, jun. 2012. Os bens comuns modelo de gestão dos recursos naturais. Disponível em: https://www.coredem.info/IMG/pdf/bens_comuns.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

MEDICI, Alejandro M. Teoría constitucional y giro decolonial: narrativas y simbolismos de las constituciones, Reflexiones a propósito de la experiencia de Bolivia y Ecuador. **Revista de Estudios Críticos**, Universidad Nacional del Comahue, n.1, p. 94-124, 2011.

QUINTERO, Gerardo Mata. Derechos humanos y colonialidad: a 70 años de la Declaración Universal. **Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho (CEFD), Valência**, n. 39, 2019, p. 507-225. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/CEFD/article/view/14004>. Acesso em: 29 set. 2021.

RIVERA LUGO, Carlos. La constitución de lo común. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/31316/22189>. Acesso em: 10 de out. 2021.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito e práxis**, Rio de Janeiro, v.7, n. 1, fev. 2016, p. 722-749. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>. Acesso em: 29 set. 2021.

SÁNCHEZ RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Revista de Direito Agroambiental e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, jun. 2015a, p. 181-213. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/82/62>. Acesso em: 23 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Direitos Humanos na pós-modernidade. **CES**, Coimbra, n. 10, jun. 1989. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31-84.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4604349/mod_resource/content/1/Direitos_Humanos_Democracia_e_Desenvolvi-1.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As epistemologias do sul num mundo fora do mapa. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, n. 43, v. 18, dez. 2016, p. 14-23. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/Y3Fh6D3ywMCFym4wMFVdzsq/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2021.

834

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os direitos humanos dos próximos 70 anos**. Para uma Declaração Universal? 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5_J9k5mqync&t=1098s. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruna Sena. **O pluriverso dos direitos humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/BSS_Direitos%20Humanos%20Democracia%20Desenvolvimento.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruna Sena. **O pluriverso dos direitos humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019c. Disponível em: https://issuu.com/grupoautentica/docs/capa_8203ee00e11643. Acesso em: 10 out. 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e Pluralismo Jurídico. **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima S. Novos horizontes na produção do conhecimento: pluralismo, direitos humanos e a questão dos bens comuns. *In*: SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). **Novos direitos na América Latina: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio direito**. São Luís: Edufma, 2016, p. 184-202. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/livros/>. Acesso em: 15 out. 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo crítico e perspectivas para um novo constitucionalismo na América Latina. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 19-42.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima S. Perspectiva do buen vivir na América Latina: o diálogo intercultural para um horizonte pós-capitalista. *In*: SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias; ARAÚJO, Luana Adriano; ANDRADE, Paloma Costa (Orgs.). **Direito das minorias no novo ciclo de resistências na América Latina**. Curitiba: CRV, 2017.

WOLKMER, Maria de Fátima S.; SCUSSEL, Evilyn. A questão do “comum” no constitucionalismo latino-americano. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 5, n. 11, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45007>. Acesso em: 12 out. 2021.

CRIMES CULTURALMENTE MOTIVADOS: O ABANDONO GEMELAR GUARANI SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO

Marcelo Veiga Beckhausen¹

Tainá Viana²

Resumo: Trata-se do abandono de gemelares nas comunidades Guarani no Brasil e do enquadramento legal desse ato no Direito Penal brasileiro sob a perspectiva da teoria do delito e dos fatores antropológicos, culturais, humanitários e sociais relacionados a tal prática. Ante a proteção internacional e constitucional do direito humano absoluto à liberdade de culto, crença e religião, faz-se essencial a análise dessa prática cultural milenar nas tribos Guarani frente à compreensão interna do ilícito e do enquadramento do ato como erro de proibição ou à luz da teoria *cultural defense*, sob pena do Estado agir em desconformidade com as proteções e garantias constitucionais e internacionais conferidas aos povos indígenas, o que justifica a escolha do tema. A construção desse estudo se dá por meio dos métodos hipotético-dedutivo; histórico-dedutivo; comparativo e pragmático-sistêmica. Desse modo, imperioso é o estudo das condições da ação penal, dos elementos multiculturais e sistêmicos. Um dos objetivos alcançados nesta pesquisa foi a demonstração de que o abandono gemelar pela comunidade Guarani pode ser considerado como um crime culturalmente motivado através da aplicação de causas supralegais de exclusão da ilicitude consubstanciadas na teoria multiculturalista

836

¹ Procurador Regional da República. Natural de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). É mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), onde leciona Direito Constitucional desde 2000. É membro do Ministério Público Federal desde 1996, já tendo exercido os cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Promovido a Procurador Regional da República, atuou nas áreas Cível e Criminal. Foi Procurador Regional eleitoral nos biênios 2013/2015 e 2015/2017. Atualmente, atua na área cível da PRR4, é membro do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região) e é Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. E-mail: mbeckhausen@unisinos.br.

² Natural de Taquara, no Rio Grande do Sul, acadêmica do curso de Direito e aluna de iniciação científica vinculada ao Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (CNPq), orientado pelo Prof. Dr. Leonel Severo Rocha na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com mobilidade acadêmica na Universidade de Coimbra em 2019/1, estagiária de direito na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo/RS, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6045561713811888>. E-mail: vianathay@hotmail.com

cultural defense. Isso porque se entendeu que o enquadramento de tal ato como erro de proibição já não mais serve ao dilema atual, tendo em vista que é uma visão segregadora e preconceituosa, ainda adepta ao modelo assimilacionista igualitário. Assim, buscar-se-á a aplicação prática de tais diretrizes teóricas na atuação do Estado diante de casos concretos, a fim de se alcançar uma adequada prestação de justiça aos grupos minoritários no Brasil.

Palavras-chave: Crimes culturalmente motivados. Direitos humanos. Excludente de ilicitude. Multiculturalismo. Teoria do direito.

Introdução

O abandono de gemelares entre as comunidades Guarani é um evento relevante ao direito em suas várias perspectivas. Por um lado, há o desafio de lidar com a questão da imputação do ato de abandonar um menor dentro de uma esfera cultural e social como uma prática costumeira e aceitável. Por outro, tem-se o tratamento jurídico dispensado ao menor abandonado, na qualidade de sujeito de direito presumidamente vulnerável, e o necessário amparo estatal através de acolhimento institucional e psicológico.

Ocorre que, para a comunidade indígena, a semelhança dos corpos é narrada como fato extraordinário. No entendimento Guarani, duas pessoas do mesmo sexo que nascem da mesma gestação possuem poucas chances de sobreviver. E quando são de sexos diferentes e sobrevivem, o fato de uma delas gerar um filho com deficiência pode indicar que a gemelaridade está relacionada às causas de deficiências e, portanto, deve a criança ser excluída daquela sociedade.

A partir da perspectiva dos Direitos Humanos e da análise das teorias do delito, bem como da esfera do multiculturalismo, para esse tipo específico de ato na cultura indígena com reflexos no direito estatal, buscar-se-á uma classificação para o ato praticado e o seu reconhecimento como crime culturalmente motivado. Portanto, partir-se-á de uma perspectiva sócio-multicultural para tratar do abandono de gemelares no sistema jurídico brasileiro, buscando alternativas teóricas e práticas para o enquadramento dessa prática indígena ante o direito estatal dominante, sendo respeitadas suas peculiaridades.

Ainda, buscar-se-á cumprir o objetivo específico de demonstrar a possibilidade da prática de abandono gemelar pelos indígenas Guarani ser considerada um crime culturalmente motivado. E, assim, a esse ato ser então aplicada uma excludente de ilicitude em decorrência do reconhecimento do fator cultural, que é prevacente ao fator da consciência de ilícito, pelos praticantes dessa cultura milenar.

Já como objetivo geral desse estudo, tem-se a pretensão de contribuir para a análise antropológica, cultural, ética e social do tema, expondo a perspectiva singular de alguns atos praticados por indígenas, visto que muitos possuem um fator cultural por trás. Assim, necessária é a análise do seio comunitário para garantir ao nativo acusado de abandono um julgamento adequado e justo, em procedimento especial, com respeito aos seus direitos humanos constitucionalmente assegurados.

Desse modo, considerando a dificuldade de aferição dos elementos antropológicos, psicológicos e sociais, necessária ao enquadramento de tal ato como uma excludente de ilicitude, resta incerta a forma de julgamento desses casos atualmente. Diante disso, essenciais são o estudo das condições da ação penal e dos elementos multiculturais e supralegais, como excludentes de ilicitude, a serem ventilados, bem como de uma solução para o problema social de tal prática costumeira, garantindo a defesa dos direitos constitucionais adquiridos pelos povos indígenas ao longo do tempo. Motivos que ensejaram a escolha do presente tema.

Os métodos de pesquisa a serem utilizados serão o hipotético-dedutivo, na busca de expor hipóteses de soluções ao problema em análise a partir da classificação da teoria do delito e da esfera do multiculturalismo, bem como se baseando nos direitos humanos e em causas supralegais de exclusão de ilicitude para esse tipo específico de ato na cultura indígena com reflexos no direito estatal dominante; o histórico-dedutivo, visto que se pretende discorrer sobre o avanço dos direitos indígenas ao longo do tempo; e o pragmático-sistêmica, com a finalidade de tentar relacionar tal ato com motivação cultural à teoria dos sistemas.

Da análise contextual do tema

A gradativa globalização fez com que os povos ao redor do planeta realizassem um constante movimento migratório resultante na mistura e conflito de

culturas e ideais. Através da imersão cultural ocorrida, pôde-se observar que toda cultura compreende um todo lógico e coeso em si, o que contraria a compreensão da existência de leis universais que sejam capazes de nos conduzir à evolução gradativa das culturas na existência humana. Tal concepção antropológica foi denominada como *relativismo cultural* (CUCHE, 1999).

Importante se faz, para o entendimento do presente estudo, a concepção acerca da expressão diversidade cultural que, basicamente, é definida por Ávila (2018) como “[...] a coexistência dentro de um mesmo espaço geográfico de grupos sociais com características culturais que diferem entre si”. A expressão da autora diz respeito a aspectos que representam diferentes culturas em interação, de uma forma particularizada, considerando a existência de indivíduos que integram certos grupos com peculiaridades étnicas, culturais, linguísticas e religiosas de forma que se destoam quanto à comunidade majoritária a qual estão inseridos. Com isso, entende-se que os agentes formadores desta diversidade são coletivos, estão em grupos sociais e formam minorias, não se tratando de indivíduos singulares (ÁVILA, 2018).

No que tange a questão mais específica, cabe apresentar o disposto no livro *Diálogos com os Guaranis* (SILVEIRA; MELO; JESUS, 2016), que traz de forma conceitual o abandono de gemelares na cultura Guarani. Nele as autoras explicitam que para a comunidade, tanto entre os grupos *Mbya*, quanto entre os *Nhandeva*, os desdobramentos em função de uma gestação de gêmeos começam desde cedo (SILVEIRA; MELO; JESUS, 2016). E assim sendo, as nativas gestantes implementam, inclusive, dietas alimentares e as restrições envolvidas nos processos de produção de corpos já visando evitar o nascimento de crianças com deficiência e/ou gêmeas (SILVEIRA; MELO; JESUS, 2016).

As autoras também trazem algumas explicações da narrativa sobre *Pa’i Rete Kuaray*, conhecida como mito dos gêmeos (SILVEIRA; MELO; JESUS, 2016). Nessa senda, Léon Cadogan escreve sobre relatos Guarani que percebem o nascimento de gêmeos como resultado de uma união que desagrade os deuses (CADOGAN, 1946). Explica o antropólogo que “[...] as crianças gêmeas nasceriam portadoras de espíritos malignos e nenhuma mulher em idade fértil as poderia tocar, ver ou ouvir o choro dessas crianças” (CADOGAN, 1946). Com isso, denota-se que ainda hoje é comum entre os Guarani práticas culturais destinadas a prevenção do nascimento

de gêmeos, sendo que se trata de uma tradição milenar, o que torna esse fato um grande desafio a comunidade e ao Estado, pois para eles isso é uma ameaça às gerações futuras.

Para Cunha Filho (2002):

Direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Nas palavras de Villares (2013): “[...] é sabido que os indígenas não se organizavam, nem se organizam, da mesma forma que a sociedade brasileira ‘civilizada’, sob o julgo das leis e normas positivadas pelo ordenamento macro”. Portanto, “[...] o direito como fenômeno social organizacional é uma construção da Idade Moderna ocidental”, dessa forma, falar em direito indígena é impor um modelo de organização alheio aos sistemas jurídicos de cada povo indígena (VILLARES, 2013).

840

De acordo com a autora Manuela da Cunha:

As comunidades indígenas são aquelas que, tendo uma continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, se consideram distintas da sociedade nacional. E índio é quem pertence a uma dessas comunidades indígenas e é por ela reconhecido (CUNHA, 1987).

Ademais, cada povo indígena e até mesmo cada tribo, comunidade ou aldeia possui um sistema normativo próprio, que rege sua organização social, para Villares (2013) “[...] aqui num conceito conglobante da palavra social, a abranger as relações familiares e pessoais, o poder político, a economia, costumes, línguas, crenças, ocupação territorial”, enfim, tudo que é relacionado ao seio de uma comunidade indígena e a qualifica como tal.

Portanto, isso acaba por refletir também na esfera legislativa, pois:

[...] uma vez que, sendo o Direito um conjunto de representações sociais, toda a normatividade que contemple esses grupos étnicos tem que se

pautar por sua compreensão da vida, sob pena de inconstitucionalidade e carência de eficácia em função da subversão dos valores que orientam a consciência coletiva (PEREIRA, [2021?]).

Conforme expõe Wucher (2000), certas minorias, que são consideradas *by will*, “exigem, além de não serem discriminados, a adoção de medidas especiais as quais permitam-lhes a preservação de suas características coletivas – culturais, religiosas ou linguísticas [...]”, pois não querem ser assimiladas às sociedades em que vivem. Contudo, é exigido pela sociedade dominante que “[...] os indígenas do século XXI vivam da mesma maneira que viviam quando da invasão europeia no final do século XV” para que sigam sendo considerados nativos, porém, isso seria o mesmo que exigir que os *brancos* também sigam falando, vestindo-se e se alimentando nos dias atuais como no “período da chegada das caravelas ao que chamam de Novo Mundo” (BEZERRA, 2018). Com isso, percebe-se que no Brasil, está-se diante desta espécie de minoria quanto se trata do pleito indígena na luta para o reconhecimento social e jurídico das suas tradições, o que precisa ser definitivamente superado pelo entendimento multiculturalista consubstanciada na análise antropológica e social do povo nativo. Veja-se.

841

Da visão antropológica e sociológica

O estudo antropológico é um meio poderoso capaz de apontar as questões socioculturais referentes a qualquer assunto indígena. Pois, nas disputas judiciais que envolvem os *elementos da cultura indígena*, deverá, de forma obrigatória, ser utilizada a pesquisa antropológica para amparar qualquer decisão. Neste sentido encontra-se o posicionamento de Clavero (1994), para o autor, “[...] os problemas envolvendo direitos indígenas, individuais e coletivos, no âmbito de uma cultura constitucionalista, só podem ser resolvidos através de uma análise antropológica”. São suas palavras: “Sigue siendo la antropología quien nos aclara estas cosas” (CLAVERO, 1994). E, no mesmo sentido Aracy Lopes da Silva: “[...] a antropologia é a única disciplina plenamente capacitada para a apreensão da realidade dos povos indígenas por havê-los escolhido como seu objeto por excelência, desde que se constituiu como disciplina” (SILVA, 1994).

Por isso, é de suma importância deixar claro, desde já, que os indígenas têm o direito de permanecerem nativos, mesmo que saiam de seus territórios de origem ou percam parte de suas características étnicas. Isso porque, de acordo com Villares (2013): “[...] classificar os índios em relação ao seu grau de integração com a sociedade é uma questão superada pela antropologia” (VILLARES, 2013).

Ocorre que a diferença entre o sistema cultural e seu entorno, entre meio e ambiente, é uma diferença que interage, absorve e filtra os outros sistemas com os quais se comunica, mas mantém sua autonomia. Para Teubner (2016), na base do sistema indígena estaria uma observação do direito como plural (pluralismo jurídico), de forma que os Guarani têm sua própria normalização (convenções sociais, conhecimentos e práticas próprias) que não são funcionalmente diferenciadas. Assim, o uso dos conceitos do direito estatal funcionalmente diferenciado aqui causa problemas desintegrativos na comunidade nativa.

Pois, o favorecimento à diversidade cultural não ocorre só por meio da superação da discriminação, mas também através do reconhecimento do respeito à identidade de grupo, assim como da viabilização de um conjunto de ações que sejam efetivas e aptas para gerar a manutenção e o livre desenvolvimento de agrupamentos culturais minoritários, através da concessão de direitos que são particulares, isto é, por meio da atribuição de direitos fundamentais próprios a tais coletividades que são desprezadas pelo Estado (MIRANDA, 2019).

Contudo, sabe-se que antigamente o critério de integração e aculturação indígena importava em dois aspectos: no campo de aplicação do direito penal, pois os indígenas isolados e em vias de integração não seriam responsabilizados pelos seus atos tipificados como crimes numa aplicação do conceito de inimputabilidade; e em relação à tutela, em razão da qual seriam também os indígenas isolados e os em via de integração assistidos em certos casos pelos órgãos indigenistas federais (VILLARES, 2013). No entanto, segundo bem expõe Villares (2013), felizmente, a interpretação após as normas previstas no Estatuto do Índio, na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da OIT levam a outro caminho para a solução de questões adversas (BRASIL, 1973; 1988; 2004). Com isso, adentrar-se-á no multiculturalismo em si, seus nuances e suas proposições.

Do multiculturalismo

A definição de multiculturalidade pode se dar através do que diz Costa e Werle (2000), que seria então a expressão da afirmação e da luta pelo reconhecimento da pluralidade de valores e da diversidade cultural no arcabouço institucional do Estado democrático de direito, mediante o reconhecimento dos direitos básicos dos indivíduos enquanto seres humanos e o reconhecimento das necessidades particulares desses enquanto membros de grupos culturais específicos. E, portanto, como compila Cunha Filho (2018), “[...] a preocupação do multiculturalismo não é com o conjunto de direitos culturais em si, mas com um em específico em termos de identificação, porém genérico quanto a sua abrangência: o direito à diversidade”.

Ademais, conforme expõem Hommerding e Angelin (2013):

Em sociedades complexas e multiculturais, a cidadania torna-se ecludente se reduzida à acepção nacionalista, a uma identidade cultural única. Hoje, mais do que ontem, o mundo é regido pelo princípio da pluralidade de valores. As sociedades que compõem os Estados Constitucionais, sem perder suas características de nação, estão reconhecendo o conjunto de suas identidades, fato esse que fazem suas sociedades democráticas. Desse quadro plural e diversificado surgem, na sua complexidade, as novas demandas políticas e sociais solicitando reconhecimento institucional da rede das identidades étnicas e culturais, que demandam cidadania paritária na interação social.

843

Assim, denota-se que o sistema que marca e identifica a diversidade cultural acaba por se rearticular, se reelaborar e é capaz de se capacitar para lidar com relações e diálogos multiculturais. Conforme Brah (2006): “[...] questões de identidade estão intimamente ligadas a questões de experiência, subjetividade e relações sociais. Identidades são inscritas através de experiências culturalmente construídas em relações sociais”. Desta forma, não se pretende a construção de um sujeito nativo estanque que fique paralisado pelo passado e não possa reelaborar sua identidade de acordo com as mutações sociais que acontecem ao seu redor. No entanto, estamos diante de um sistema cuja moldura constitucional passada é no sentido de: ocupação tradicional é a fonte que conduz a obrigatoriedade do Estado de delimitar e demarcar áreas indígenas. Diz Brah (2006) que “[...] as identidades

são marcadas pela multiplicidade de posições de sujeito que constituem o sujeito. Portanto, a identidade não é fixa nem singular; ela é uma multiplicidade relacional em constante mudança”.

Diante disso, sabe-se que o sistema jurídico brasileiro tende, historicamente e culturalmente, a impor uma política de incorporação às minorias, nem que seja de forma pejorativa e discriminatória, em relação à cultura social majoritária, tida como comum. Por este motivo, é identificável ao nosso ordenamento e a nossa sociedade o modelo assimilacionista-igualitário. No entanto, por se entender que esse modelo deve ser superado pelo modelo *cultural defense* e, ao caso em tela, serem aplicadas as causas supralegais de excludente de ilicitude, tais como o fator cultural/pluriétnico.

Dessa forma, o modelo assimilacionista, é aquele que se caracteriza, substancialmente, pela indiferença diante do fenômeno cultural, pois não se posiciona com neutralidade cultural na construção do Direito Penal e assim sendo busca a incorporação ou assimilação de indivíduos de culturas que são distintas e específicas às suas próprias peculiaridades jurídico-culturais majoritárias e comuns (MULAS, 2018). Esse modelo se divide nas subcategorias assimilacionista-igualitário e assimilacionista-discriminatório, sendo a primeira mais palpável no sistema brasileiro.

Por sua vez, o modelo intitulado de multiculturalista, pauta-se na valorização da diversidade cultural, e subdividi-se em multicultural fraco ou *cultural offenses* e multicultural forte ou *cultural defense*, sendo este último o modelo sugerido para aplicação nos casos de conflito cultural envolvendo indígenas no Brasil. Cumpre dizer que o primeiro modelo, multicultural fraco ou *cultural offenses*, é caracterizado, basicamente, por acolher o fenômeno da diversidade cultural existente sem comprometer os princípios sobre os quais se funda o Direito Penal do Estado, isto é, ele se baseia em novas interpretações acerca das estruturas tradicionais penais na solução das situações de conflitos com motivações culturais (MAGLIE, 2017). De outro modo, o modelo multicultural forte ou *cultural defense* se caracteriza pela abertura à diversidade cultural, baseando-se em categorias autônomas de exclusão ou diminuição da responsabilidade penal, tais como as causas supralegais, como é o caso da Convenção 169 da OIT (BRASIL, 2004; MAGLIE, 2017). Portanto,

adentrar-se-á na compreensão do abandono gemelar como um crime culturalmente motivado.

A prática de abandono gemelar como um crime culturalmente motivado

No tocante à abordagem penal do tema, deve-se, de pronto, serem explanados os conceitos de crimes culturalmente motivados para melhor compreensão do assunto.

De acordo com Van Broeck (2001), crimes culturalmente motivados são:

Um acto de un miembro de una cultura minoritaria que es considerado un delito por el sistema juridico de la cultura dominante. El mismo acto es, sin embargo, dentro del grupo cultural del delincuente, perdonado, aceptado como um comportamiento normal y aprobado o, incluso, promovido em uma situação dada (*cultural offences*).

Já no conceito de Maglie (2017), os crimes culturalmente motivados podem ser identificados como:

845

Um comportamento realizado por um sujeito pertencente a um grupo étnico minoritário, que vem a ser considerado como delito pelas normas do sistema da cultura dominante. O mesmo comportamento, na cultura do grupo de pertença do agente, é, por outro lado, aceito como normal ou aprovado ou, em determinadas situações, é ate mesmo imposto.

Diante de tais caracterizações iniciais, é possível se extrair o entendimento de que as tradições, usos e práticas culturais têm influência nas decisões e ações individuais. E se assim for, isso significa que a motivação cultural configura o sentido interno da ação, constituindo um fator explicativo da sua prática e, por isso, um aspecto relevante na apreciação da responsabilidade criminal do agente (DIAS, 2015).

Desta forma, a compreensão de que existem crimes culturalmente motivados é pensada sob a ótica da convivência harmônica dentro de uma sociedade multicultural que deve buscar restringir ao máximo a punição de costumes culturais. Tais práticas se baseiam no multiculturalismo que dispõe a Magna Carta e, por isso,

devem ser respeitadas e aceitas, “[...] pois nenhuma cultura deve ser julgada com o parâmetro exclusivo de outra, que se autoconsidere ideal, ou melhor” (MARTINS, 2017; BRASIL, 1988). Ainda, segundo Martins (2017), “[...] a motivação cultural configura o sentido interno da ação, constituindo um fator explicativo da sua prática e, por isso, um aspecto relevante na apreciação da responsabilidade criminal do agente”.

Isso porque para a aferição do fato culturalmente motivado é necessário um processo composto por três fases distintas e sobrepostas entre si, quais sejam: fases do motivo cultural, da coincidência de reação e do confronto entre culturas, ocasião em que se concluirá pela existência ou não de um fato culturalmente motivado (MAGLIE, 2017).

Assim, apesar de válida e aplicável em alguns casos que envolvam nativos, quanto a hipótese de erro de proibição (ZAFFARONI, 2019), entende-se que esse pode cair no equívoco de considerar o agente praticante do ato considerado *criminoso* como uma pessoa com a capacidade cognitiva reduzida, como um incapaz, voltando-se à antiga e ultrapassada ideia de que seria necessária nesses casos a verificação do grau de integração do indígena ao contexto social pátrio. Porém, o que se busca aqui é justamente o oposto disso. Não se quer falar em grau de integração ou incapacidade, mas sim na consciência plena por parte do agente sobre o ato que está a ser praticado, ou seja, ele sabe bem que o abandono de gemelar pode vir a ser considerado como crime pelo Direito Penal deste país, mas a tradição e a cultura milenar da aldeia Guarani se sobressaem, a tal classificação teórica de ilícito, fazendo com que o nativo não possa praticar uma conduta diversa daquela que seus semelhantes praticariam na mesma situação ou contexto que ele.

Por isso, pretende-se que o abandono gemelar, pela comunidade Guarani, seja enquadrado como um crime culturalmente motivado, através das causas supraleais de ilicitude, consubstanciado na teoria multiculturalista *cultural defense*, pois esse modelo abre o sistema jurídico para hipóteses de categorias autônomas de exclusão de ilicitude baseadas na diversidade cultural.

Conclusão

O presente artigo buscou contribuir academicamente, sob o enfoque das perspectivas antropológicas, culturais, fundamentais, históricas e humanas, para o debate e o desenvolvimento de algumas das tantas soluções possíveis às problemáticas etnoculturais indígenas, como grupo cultural minoritário. Bem como visou auxiliar, de forma prática e útil, aqueles que buscam soluções jurídicas e sociais legítimas para a questão dos crimes culturalmente motivados que envolvem sujeitos nativos no Brasil, conforme a teoria multiculturalista, ante a verificação constante do convívio de grupos tão diversos no mesmo espaço territorial.

Assim, um dos objetivos alcançados nessa monografia foi a demonstração de que o abandono gemelar pela comunidade Guarani pode ser enquadrado como um crime culturalmente motivado, através das causas supralegais de ilicitude, consubstanciado na teoria multiculturalista *cultural defense*, pois esse modelo abre o sistema jurídico para hipóteses de categorias autônomas de exclusão de ilicitude baseadas na diversidade cultural. Isso porque se entendeu que o modelo assimilacionista igualitário de direito é uma visão colonial, segregadora e preconceituosa. Pois, tal modelo busca a horizontalidade da identidade cultural, carregando desta forma um histórico de violações e preconceitos advindos do uso do Direito como ferramenta de fomento para a convivência pacífica entre os desiguais em busca do alcance à homogeneização social. Entretanto, a partir da Constituição Federal de 1988, não devem mais ter espaço em nossa sociedade esses tipos de entendimentos. Ademais, os crimes culturalmente motivados são justamente aqueles em que a cultura fomenta o agir do indivíduo, direcionando-o ao cometimento de atos considerados ilícitos perante certas sociedades que possuem valores culturais distintos daqueles aos quais os agentes culturais pertencem, resultando exatamente na situação do abandono gemelar pelos Guarani frente ao Estado brasileiro.

847

REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Anuska Leochana Menezes. **Crimes culturalmente motivados:** abordagem jurídico-penal do conflito multicultural no ordenamento jurídico brasileiro.

2019a. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público. Porto Alegre, 2019.

ÁVILA, Fátima Cisneros. **Derecho penal y diversidad cultural**. Valência: Tirant lo Blanch, 2018.

BECKHAUSEN, Marcelo. Diversidade cultural e processo penal. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 62, p. 145-170, nov. 2008/abr. 2009. Disponível em: http://intra.mp.rs.gov.br/areas/biblioteca/arquivos/acervos/revista_do_mprs/1970_em_diante/n62/27988.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

BEZERRA, André Augusto Salvador. Direitos dos povos indígenas como direitos à multiplicidade ontológica: um exame baseado nas demandas dos Tupinambá. **Polifonia: Revista Internacional Academia Paulista de Direito**, São Paulo, n. 1, p. 89-107, out. 2018. Disponível em: <https://apd.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Academia-Revista-Polifonia-N1-22092018-pag-89-107.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. Diferenças em jogo. Cadernos Pagu. **Revista Semestral do Núcleo de Estudos de Gênero, Pagu**. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP. jan/jun. 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

_____. **Decreto Lei nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convecao169.pdf/view>. Acesso em: 30 jul. 2020.

_____. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

_____. **Portaria AGU nº 839, 18 de julho de 2010**. Disciplina e estabelece critérios para a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal na defesa de direitos indígenas, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/norma%20sem%20numero/Normas%20da%20AGU%20pareceres.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021. p. 354-355.

_____. **Resolução nº 287, de 25 de julho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito

criminal do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf. Acesso em: 30 jul.

BROECK, Jeoren Van. Cultural Defense and Culturally Motivated Crimes (Cultural Offences). v. 9, **EUR. J. CRIME, CRIM. L. & CRIM. JUST.** 1, 5, jan. 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249570103_Cultural_Defence_and_Culturally_Motivated_Crimes_Cultural_Offences/citation/download. Acesso em: 30 jul. 2020.

CADOGAN, Léon. Las tradiciones religiosas de los Mbya-guarani del Guaira. **Revista de la Sociedade Científica del Paraguay**, Asunción, v. 2, n. 1, 1946.

CAVALCANTI, Leonardo; SIMÕES, Gustavo Frota. Assimilacionismo x multiculturalismo: reflexões teóricas sobre os modelos de recepção dos imigrantes. **Esferas**, [s. l.], ano 2, n. 3, p. 153-160, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/esf/article/view/5129/3250>. Acesso em: 30 abr. 2021.

COSTA, Sérgio; WERLE, Denílson Luís. Reconhecer as diferenças: liberais, comunitários e as relações raciais no Brasil. In: SCHERER WARREN, Ilse et al. **Cidadania e multiculturalismo: a teoria social no Brasil contemporâneo**. Lisboa: Editora da UFSC; Socius, 2000.

849

CUCHE, Denis. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos dos Índios: ensaios e documentos**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1987. Disponível em: https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/1987/10/Os_direitos_do_Indio.pdf. Acesso em: 07 dez. 2020.

DIAS, Augusto Silva. A responsabilidade criminal do “outro”: os crimes culturalmente motivados e a necessidade de uma hermenêutica intercultural. **Revista Julgar**, Lisboa, n. 25, p. 95-108, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/01/JULGAR-25-06-ASD-crimes-culturalmente-motivados.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

DIAS, Augusto Silva. **Crimes Culturalmente Motivados: O direito penal ante a “estranha multiplicidade” das sociedades contemporâneas**. Lisboa: Almedina, 2018.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **O problema da consciência da ilicitude em direito penal**. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; ANGELIN, Rosangela. **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflito**. v. 5. Rio de Janeiro, RJ: GZ, 2013.

LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. Publicado por Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

MAGLIE, Cristina de. **Crimes culturalmente motivados: ideologias e modelos penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARTINS, Charles Emil Machado. A “Farra do Boi” e os crimes culturalmente motivados. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 82, p. 35-84, jan. 2017/abr. 2017. Disponível em: <https://www.revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/156/23>. Acesso em: 30 jul. 2020.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MULAS, Nieves Sanz. **Delitos culturalmente motivados**. Valência: Tirant Ió Blanch, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. UNIC (2008). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**: promulgada em 13 de setembro de 2007. Brasil: Nações Unidas Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao-Fundamental/ONU-13-09-2007.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

PEREIRA, Déborah Macedo Duprat de Britto. O Direito sob o marco da pluriethnicidade/ multiculturalidade. *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Aldeia da memória**. Brasília, DF: MPF, 2007. Documento (não paginado). Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/83433/PEREIRA_DM_DB_D.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2021.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O estado pluriétnico**. [S. l.: s. n., 2021?]. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/83433/PEREIRA_DM_DB_D.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 maio 2021.

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia do direito: revisitando as três matrizes jurídicas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 5, n. 2, jul./dez. 2013, p. 142-145. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2013.52.06>. Acesso em: 20 agosto. 2021.

RODRÍGUES, Raúl Carnevali. El multiculturalismo: un desafío para el Derecho penal moderno. **Revista de Política Criminal**, n. 3, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, Aracy Lopes da. **Há antropologia nos laudos antropológicos?** A perícia antropológica em processos judiciais. Florianópolis, SC: ABA; CPI/SP; UFSC, 1994.

SILVA, David Medina; HERINGER JÚNIOR, Bruno. Multiculturalismo e ampla defesa: Análise à luz do direito brasileiro. *In*: GAVIÃO FILHO, Anizio Pires; Rogério Gesta Leal. (org.). **Coletânea III Seminário Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis**. Porto Alegre: FMP, 2017, v. 1, p. 325-348. Disponível em: <https://www.fmp.edu.br/wp-content/uploads/2018/03/coletanea-III-Seminario-Nacional.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2021.

SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. **Direito indígena, direito coletivo e multiculturalismo**. [S. l.: s. n., 2021?]. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/83425/SILVA_PTG_D.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 maio 2021.

851

SILVEIRA, Nádia Heusi; MELO, Clarissa Rocha de; JESUS, Suzana Cavalheiro de. **Diálogo com os Guaranis**. Florianópolis, SC: UFSC, 2016.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana; HERINGER JUNIOR, Bruno. Multiculturalismo liberal e imigração: os limites da política da diferença. **Espaço jurídico**, v. 17, 2016.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo, SP: Saraiva, 2016.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Ilicitude penal e causas de sua exclusão**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

VIANA, Tainá; BECKHAUSEN, Marcelo. Crimes culturalmente motivados: o abandono de gemelares Guaranis sob a perspectiva do direito. *In*: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *et al.* (org.). **Direitos fundamentais em processo**: estudos em comemoração aos 20 anos da escola superior do Ministério Público da União. Brasília, DF: ESMPU, 2020. p. 706-721. *E-book*. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao>. Acesso em: 27 nov. 2020.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. n. 2. Curitiba, PR: Juruá, 2013.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 13. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DESCOLONIALIDADE E TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: CONSTRUÇÃO SOCIAL DE SUPERAÇÃO DA CONJUNTURA MODERNA DE EXPLORAÇÃO

Antonio Carlos Wolkmer¹

Matheus Bicca Menezes²

Resumo: Nas ideologias da contemporaneidade de continuidade da lógica social vigente é perceptível o caráter hegemônico e excludente do modelo neoliberal. As profundas contradições sociais englobam diversos elementos intrínsecos, como a forma de materialização da justiça, ao passo que expressam a insuficiência ideológica de perpetuação da lógica jurídica de cunho normativista e centralizador. Esses elementos são verificados a partir da notória assimetria social, tendo em vista que manifestam o poder coativo e latente na modernidade, qual seja o da dominação. Diante dessa conjuntura, o problema elegido na pesquisa em questão é verificar se a estrutura jurídica pode ser considerada um instrumento de legitimação e perpetuação de dinâmicas exploratórias na ordem social. A partir do entendimento de que as estruturas oficiais reforçam a continuidade da desigualdade, a hipótese é apontar um meio viável para a superação dessa conjuntura condicionante de exploração social. Nesse contexto, o objetivo principal da pesquisa é discorrer sobre a contribuição da teoria crítica do Direito para a sociedade, tendo em vista que busca superar o exclusivismo positivista da doutrina tradicional, justamente pelo abandono das análises sociais concretas e das contradições existentes. O método utilizado é de base dedutiva e a metodologia elegida é de revisão bibliográfica pela abordagem qualitativa, principalmente nos eixos teóricos do Pluralismo Jurídico, Descolonialidade, Teoria Crítica e Direitos Humanos.

853

¹ Doutor em Direito e membro do Grupo de Trabalho da CLACSO (Argentina): “Critica Juridica y Conflictos Sociopoliticos”. Membro da Associação Argentina de Sociologia Jurídica. É investigador nível 1-A do CNPq e consultor Ad Hoc da CAPES. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito do UNILASALLE-RS e do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC-SC). Professor no PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). E-mail: acwolkmer@gmail.com.

² Graduado em Direito pela UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Acadêmico Bolsista PIBIC/CNPq; 2019-2021. Membro do grupo NUPEC – PPGD/UNESC - Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania. Membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo Crítico Latino-Americano. E-mail: matheusbiccam@gmail.com.

Palavras-chave: Descolonialidade. Direitos humanos. Ideologias. Teoria crítica.

A Contribuição crítica na ciência jurídica para o âmbito social

Para além da concepção moderna de que o Estado paira sobre os conflitos advindos da estrutura do capital ao passo que investe na tentativa de promover e regular a harmonia social, como se fosse um ente político-jurídico neutro e distante das disputas sociais, é preciso conceber o Estado enquanto produto da sistemática capitalista, com atribuição direta na continuidade desse arranjo mercadológico-exploratório (MASCARO, 2013, p.19-21).

Torna-se, assim, claramente possível o entendimento de que o próprio Estado, em sua compreensão moderna, é capitalista e cooperante na manutenção da estrutura social de dominação e acumulação, sendo formado pelo Direito que assegura as disputas sociais e de poder, na lógica que a “forma jurídica constitui a sociabilidade capitalista” (MASCARO, 2018, p.63).

854

Esse Estado neutro, como é disfarçado e repercutido no plano formal, regula o conflito de classes e possibilita a livre apropriação do capital, tendo em vista que instrumentaliza a condição de existência e legitimidade da produção capitalista, destacando a sua exclusiva e concentrada força social, assim como o fenômeno da privatização do poder político, na esfera material (WOOD, 2011, p. 49).

Diante desse contexto de cooperação material e legitimação exploratória, verifica-se que as acentuadas contradições sociais, em verdade, representam o contexto de crises do capitalismo, a qual condensa a fragilidade dos elementos dispostos no epicentro do Direito, sendo ele o responsável por orientar as disputas sociais e seus espaços no contexto da atualidade (MASCARO, 2018, p. 59).

Essas contradições profundas, assim como a insuficiência ideológica de suas justificações, expõem a crise de paradigma que atribuem legitimidade ao Estado e ao Direito nas periferias do capitalismo, acentuando um complexo de crises entrelaçadas que perpassam as instituições políticas e o sistema de sua representação, crise do capital e da razão de ser do Estado no cenário capitalista, convergindo no sentido de que o “paradigma monista liberal-individualista na esfera do Estado e do Direito” precisa ser superado (WOLKMER, 2015a, p. 150).

Por conta disso, percebe-se que a fundamental valorização das necessidades humanas e a superação do dogmatismo tradicional e de abstrações no âmbito do Direito direcionam, necessariamente, a um novo modelo de racionalização que, diante dos objetivos de contextualização da sociedade ao real e propostas de superação de desigualdades sociais, abarcam os intentos das teorias críticas (WOLKMER, 2015b, p. 30).

Isso porque as acepções majoritárias e tradicionais repercutem lógicas vazias e atuantes na continuidade de violações de direitos e da manutenção das explorações sociais presentes na sociedade moderna (GALLARDO, 2014, p. 69).

Por outro lado, a partir do caráter conscientizador das teorias críticas, é possível buscar e produzir bases epistêmicas que possibilitem a participação da sociedade nos processos de decisão, de forma a distanciar ideologias estruturantes de natureza domesticadora e opressiva (WOLKMER, 2015b, p. 47).

Importa destacar que esse distanciamento aduz ao enfrentamento e busca por superação da forma pela qual o Direito Moderno está histórico e socialmente enraizado, em todos seus desdobramentos monoculturais, excludentes e monistas (LIXA; FAGUNDES, 2018, p. 20-21).

Nesse sentido, as contribuições das teorias críticas no âmbito do Direito são consubstanciadas, justamente, na análise de elementos que extrapolam a esfera da juridicidade, de modo a valorizar fenômenos da existencialidade humana, como o político, o ideológico, o social e cultural, por meio da interdisciplinaridade (WOLKMER, 2015b, p. 53).

Ressalta-se que o intento geral dessa inovação histórico-epistêmica, proveniente da crítica, é o de uma (re) construção inclusiva do Direito, no caminho de romper as reproduções dominantes de sua ciência e do Estado Moderno, vistos a partir do extrato da modernidade, conforme se verifica na seguinte exposição de Maria Aparecida Lucca Caovilla (2016, p. 66):

O projeto da Modernidade, coadunado ao Direito, agora tido como moderno, tinha como aparato central a construção do Estado Moderno como instância de poder incumbida de direcionar os “cidadãos” colonizados de acordo com os critérios racionais fundamentais dos conhecimentos científicos.

Aborda-se a modernidade enquanto projeto pelo fato de que “seus dispositivos disciplinares se vinculam a uma dupla governamentabilidade jurídica”. Ou seja, há os estados nacionais atuando internamente para a criação de identidades homogêneas, a partir de políticas de subjetivação, ao passo que a “governamentabilidade exercida para fora pelas potências hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial, em sua tentativa de assegurar o fluxo de matérias-primas da periferia em direção ao centro”, expressam a relação colonial da modernidade e sua estrutura de continuidade (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 83).

Na atualidade, o Projeto consolidado encontra-se enraizado na própria epistemologia moderna, cuja base é de matriz eurocêntrica, tendo em vista que as formas de saber, pensar e toda base de racionalidade majoritária são verificáveis pela ótica da universalidade, enquanto paradigma de validade e credibilidade da reflexão e conhecimento (CAOVILLA, 2016, p. 60-61).

Em outras palavras, são as facetas do colonialismo³, expressos nas formas de colonialismo do poder, do conhecimento (saber) e do ser, que, juntamente do capitalismo e da cultura tradicional-patriarcal, reproduzem as exclusões e invisibilidades diante das monoculturas aceitas pelas epistemes do Norte (SANTOS, 2019, p. 50-51).

Assim, a teoria crítica no âmbito do Direito possibilita questionar sua própria natureza jurídica e social, bem como seu papel na sociedade e o modo de concepção de seus institutos, na condição de proporcionar afastamento da tradicional acepção linear, gradual e cumulativa em que os direitos estão catalogados e fragmentados e são concebidos e ensinados (WOLKMER, 2016, p. 34-36).

A crítica jurídica, para além da reflexão e questionamento do Direito, busca novo paradigma epistemológico, de modo a promover a ruptura ao instituído padrão de cientificidade moderna de base liberal-individualista, justamente pela abstração legitimada e contradições sociais e estruturais que o acompanham (WOLKMER, 2015b, p. 117-118).

Em decorrência das evidentes contradições entre o discurso jurídico-tradicional proveniente da alegada neutralidade e a realidade social concreta, surge

³ A semântica utilizada refere-se à extensão do colonialismo histórico, assim as exclusões verificadas pelos colonizados, a partir dos elementos constitutivos da modernidade, são concebidas como colonialidade, conforme será abordado.

a consciência jurídica crítica como alternativa não hegemônica de distanciamento da histórica estrutura majoritária de dominação e colonização (LIXA; FAGUNDES, 2018, p. 216).

Trata-se de verificar o Direito enquanto produto da sociedade concreta, distanciando a abstração ideológica de neutralidade imposta na constituição do Direito Moderno. Nesse sentido, importante exposição é formulada por Carlos Rivera Lugo, *in verbis* (2014, p. 151-152):

El Derecho es, en última instancia, un sistema u ordenamiento historicamente determinado de relaciones sociales de producción, intercambio y distribución. Es producto del proceso de auto-ordenación que desde la sociedad misma acontece, una sociedad de clases, preñada de jerarquicaciones sociales, con grados diferenciados y desiguales de autoridade y poder a su disposición. De ahí la socialidad primordial del Derecho. Su esencia está em su materialidade como relación social, a su vez relación de fuerza, y no en su idealidad como fenómeno normativo ahistórico. No son las normas ni las leyes sino estas relaciones estratégicas de producción, mando y distribución, la fuente constitutiva y material del Derecho.

O pensamento crítico no Direito possibilita o alcançar de outras modalidades de Direito, não adstritas ao viés jurídico-majoritário de monismo estatal, mas de pluralismo jurídico, para além da tradicional concepção moderna da Ciência Jurídica, de fontes convencionais, compartimentadas, de formalidades excessivas e de instrumentalidade de continuação e legitimidade da estrutura moderna de exclusão (CABO MARTÍN, 2014, p. 55).

Afinal, a contribuição crítica na ciência jurídica, além de cooperar no enfrentamento teórico e intelectual do que está normativamente instituído, alcança também a substancialidade de uma ferramenta de base pedagógica para a construção de um novo Direito (WOLKMER, 2015b, p. 176).

Um Direito inclusivo que não legitime o Estado Moderno e provedor de perversidades, em outras palavras, que rompa com o fascismo social proveniente do Estado e do sistema estrutural vigente, congruentes, enquanto “regime social e civilizacional”, na exaltação da lei de mercado perante o fenômeno de coisificação da vida e seus elementos correlatos (LIXA; FAGUNDES, 2018, p. 238).

A reflexão crítica, assim, possibilita a conscientização necessária para a capacidade de aprendizagem e organização de resistência dos sujeitos sociais

diante dos mencionados conflitos do cotidiano, visando a democratização substancial nas diversas esferas da sociedade (PISARELLO, 2011, p. 205).

Epistemologia descolonial e contribuições teóricas protagonizadas pelo Sul Global

A partir da conscientização e do distanciamento de abstrações, o desenvolvimento de uma resistência às injustas e desiguais condições que são repercutidas pela vertente formalista-tradicional, perpassam e direcionam ao intento da descolonialidade, qual seja a libertação e emancipação dos sujeitos (FLORES, 2009, p. 27-55).

A emancipação em construção refere-se às esferas materiais e imateriais, tanto da realidade estrutural-concreta quanto da epistêmica, em contexto periférico como o brasileiro, de modo a desprender de uma cultura normativa de controle, formada desde o início da colonização lusitana que, segundo Antonio Carlos Wolkmer, revela-se senhorial, escolástica, absolutista, autoritária, obscurantista e, entre outras, acrílica (2018, p. 79-81).

858

Destaca-se que esse intento epistemológico é consubstanciado pelo ensejo à fuga do monopólio universalista desencadeado pela modernidade e seu caráter excludente de legitimidade do pensar e do conhecimento (SANTOS, 2010, p. 33).

Por conta disso, as epistemologias descoloniais⁴ são identificadas pela busca de engajamento e mobilização dos sujeitos sociais, o combate às violações de direitos, o enfrentamento e superação de práticas e estruturas de opressão e o fundamental “empoderamento do cidadão” (FLORES, 2009, p. 56).

Essa busca por nova cosmovisão e posicionamento implica no protagonismo do Sul Global, ou seja, na valorização das necessidades dos países compreendidos na periferia do sistema capitalista para afastar a condicionante ideológica de exclusão das necessidades humanas dessas sociedades (WOLKMER, 2015a, p. 171).

⁴ Cabe o termo no plural diante das inúmeras concepções de conhecimento que se articulam e lutam contra as formas de opressão, exclusão e colonização do conhecimento, que expressam diferentes formas de pensamento crítico e possuem abordagens próprias, mas se assemelham ou aproximam pelo intento da descolonização, tais como feminismos e propostas libertárias neomarxistas.

Em outras palavras, essa perspectiva epistemológica trata de buscar novas formas de conhecimento e pensar que não se condicionam à modernidade e seus eixos de poder, expressos pelo crivo sócio-histórico da colonialidade⁵ e do padrão mundial de poder (QUIJANO, 2010, p. 84-85).

Afinal, a modernidade expressa em si a intrínseca e latente relação com a colonialidade, de tal modo que os padrões de poder e dominação representam a instrumentalidade indissociável de ambas, fazendo com que, em verdade, sejam faces opostas da mesma experiência (MALDONADO-TORRES, 2010, p. 410-414).

Diante desse aspecto, importa ressaltar que a colonialidade é consubstanciada de modo tridimensional, sendo reproduzida por meio do poder, do saber e do ser, fazendo com que a colonialidade seja a garantia de existência da modernidade, assim como sua faceta oposta e constitutiva (BALLESTRIN, 2013, p. 100).

Isso porque a modernidade é um fator europeu não exclusivo, tendo em vista sua relação dialética com o não europeu, no sentido de que “A Modernidade aparece quando a Europa se afirma como ‘centro’ de uma História Mundial que inaugura, e por isso a ‘periferia’ é parte de sua própria definição” (DUSSEL, 1993, p. 7).

Por conta da ideologia colonial e da profunda articulação universalista de conhecimento, se faz necessário desenvolver pensamentos críticos situados à realidade periférica e promover diálogos interculturais para produzir outras perspectivas epistemológicas, com lógicas e pensamentos de transformação social e de ruptura com as condições de subalternidade (WALSH; MIGNOLO; LINERA, 2006, p. 58-60).

Trata-se, por uma perspectiva histórica, de uma recente inovação de valorização das construções teóricas domiciliares, ou seja, daquelas produzidas pelo Sul Global, tendo em vista que o referencial de racionalização, até então, se dava pelas produções advindas do centro do sistema-mundo, como se fossem universais, sem que houvesse diálogos profundos entre os países compreendidos na periferia

⁵ O sentido da palavra colonialidade “aqui” se prende ao desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano que a expressa como continuidade histórica e cultural de dependência dos colonizados, de modo a permanecer os condicionantes provenientes da relação colonial, como os saberes e os modos de vida. Trata-se da extensão moderna do colonialismo histórico (2010, p. 84-87).

do mundo como forma de resistir à dominação colonizadora (DUSSEL, 2016, p. 187-189).

Promover o rompimento da condição de colonialidade, sendo esta a matriz de poder mundial proveniente do colonialismo moderno, representa a viabilidade de superação da conjuntura de subalternidade e inferioridade aos povos colonizadores, circunstância fática reforçada pelo Direito que, em sua majoritária função social, assegura o extrato de dominação, assim como a estrutura de desigualdade social diante da lógica excludente do Outro e da retórica de sua neutralidade (CAOVILLA, 2016, p. 98-100).

Nesse sentido, cabe destacar o exposto por Caovilla a respeito da descolonialidade e da importância do Direito e de seu ensino na construção de uma sociedade de base verdadeiramente inclusiva:

O que está apontado como desafio maior é a construção de um pensamento descolonial, referenciando a partir das problemáticas do Sul global, um mecanismo capaz de produzir conhecimento jurídico, superando assim, a cultura jurídica moderna, antropocêntrica e ocidental (2016, p. 101).

860

Colhe-se, assim, que as construções emergidas pelo Sul Global acerca da descolonialidade, vistas a partir da educação no âmbito do Direito, são proporcionadoras de uma reformulação jurídica, capaz de produzir uma nova cultura do Direito, que não mais legitime e garanta a continuidade das condições desiguais e de exploração que inferiorizam e violam pessoas e coletividades nas diversas esferas sociais.

Essa circunstância de inferioridade que se busca ultrapassar remete ao contexto de subalternidade, pois representa a inserção de pessoas em categorias sub-humanas, já que desconsideram qualquer ação substancial de inclusão social em favor da afirmação da modernidade, na assertiva de que é preciso a existência de uma sub-humanidade moderna para a concepção de uma humanidade moderna (SANTOS, 2010, p. 38-39).

O antagônico e complementar binômio da modernidade e colonialidade na visão de Nelson Maldonado-Torres não reproduz a exclusão, mas a condenação, de modo que o ser envolvido na linha do colonialismo moderno é condenado a existir

sob uma condição de inferioridade e expropriação impeditiva de adentrar na zona de civilização de modo homogêneo, fazendo com que as circunstâncias da vida cheguem a ser mais escassas e violentas que a morte (2019, p. 95-98).

Esse contexto permite verificar a nítida condição opressiva e ideológica que perpassa todas as esferas do social, em que uns se autoproclamam e se colocam como dominadores e opressores de outros, conforme se verifica na esfera mundial, a partir da relação Centro-Periferia do sistema mundo; no plano nacional, com a elite burguesa diante da classe trabalhadora-operária; na categoria de gênero verificada a partir da relação homem-mulher; e em diversas outras esferas, como a cultural em que se expressa as vivências e produções elitistas em sobreposição à cultura periférica-popular (DUSSEL, 1995, p.18-19):

O pobre, o dominado, o índio massacrado, o negro escravo, o asiático das guerras do ópio, o judeu nos campos de concentração, a mulher objeto sexual, a criança sujeita a manipulações ideológicas (também a juventude, a cultura popular e o mercado subjugados pela publicidade).

Assim, a visão tradicional-hegemônica consubstanciada na modernidade, articula a negatividade de direitos para os excluídos subalternos, ou seja, para toda humanidade não condizente com os atributos aceitos na figura idealizada do europeu, concretizando, desse modo, a imagem do Outro (WOLKMER, 2015b, p. 261).

A legítima dominação e exploração do outro perpassa pelo processo de silenciamento de formas de conhecimento não condizentes com o mito da modernidade, qual seja a percepção de que a Europa deveria promover o desenvolvimento dos primitivos, por isso o entendimento eurocêntrico, formado a partir do Século XVI, de imperialismo e classificação dos povos na imagem do europeu e do outro não civilizado, sendo considerado aquele “sem religião certa, sem escrita, sem história, sem desenvolvimento, sem democracia” (BERNARDINO-COSTA; GROSFOGUEL, 2016, p. 17-18).

Por isso, repensar de modo crítico o conhecimento e as acepções provenientes dele possibilitam superar a condição de subordinação do Outro que “é visto como um objeto que pode ser manipulado pela vontade “superior” daquele que coloniza” (FLORES, 2009, p. 102).

Afinal, o critério civilizador utilizado desde o início da colonização, posteriormente adotado como instrumento ideológico da colonialidade, a respeito dos povos sem história e desenvolvimento, nada mais é do que a ocultação e supressão das culturas provenientes dos não europeus, circunstância que permitiu a legitimidade da forçada expansão europeia e sua sobreposição dominante (DUSSEL, 2016, p. 163).

Diante dos diversos efeitos do “papel civilizador”, além do modo pelo qual as sociedades são organizadas e se relacionam diante dos elementos sociais, verifica-se que o colonialismo é presente na própria desigualdade entre os países, visto por uma ótica internacional, realidade que introjeta a subjugação colonial nos diversos âmbitos relacionais, seja internamente no étnico-social, seja externamente na relação bonapartista entre os países (LOSURDO, 2004, p. 280-284).

Por conta disso que, cada vez mais, urge a necessidade em ampliar os espaços interculturais de diálogos dos subalternizados, no sentido de incluir os diversos saberes que questionam a colonialidade do ser, do saber e do poder, enquanto direcionam o caminhar emancipatório cujos rumos são a substancial democracia e a justiça social (CAOVILLA, 2016, p. 102-103).

Para tanto, etapa primordial é desmistificar o mito da modernidade e suas amarras hegemônica-ideológicas, a fim de romper com o padrão capitalista que faz com que a sociedade seja parte das relações econômicas, e não o contrário, circunstância que remete ao paradigma estatal vivenciado pela América Latina e à retórica de sua independência, desmascarada na realidade concreta pela viva herança colonial (CAOVILLA, 2016, p. 73-87).

A Epistemologia descolonial é fortalecida pelas contribuições teóricas protagonizadas pelo Sul Global na medida em que estas a integram, a partir das formulações provenientes das lutas sociais em torno do capitalismo/colonialismo, ou para serem aplicadas em sua resistência, visando o escape, na colocação de Boaventura de Sousa Santos, do “epistemicídio colonial” (SANTOS, 2019, p. 167).

Nesse contexto, se faz importante abordar os Direitos Humanos por meio de viés crítico, afinal, sua matriz formalista-positivista, de caráter elitista e majoritário, reduz o alcance de sua proposta, deixando à margem os subalternos, categoria que inclui a América Latina e sua luta social e histórica (CAOVILLA, 2016, p. 176-178).

Descolonialidade do Direito e a proposta crítica de direitos humanos: a educação como instrumento de construção da alteridade social concreta

No cotidiano das relações sociais predomina uma constante de violação de Direitos Humanos precedida de um processo de naturalização dessa conjuntura opressora, por conta disso importa desenvolver uma análise crítica do instituto para formar uma concepção inovadora que o utiliza como instrumento de conscientização individual e coletiva. A partir da presente abordagem é que, mais tarde, se pretende adentrar na dimensão pedagógica em que os Direitos Humanos são articulados com a prática intercultural de educação, vistos como medida de superação da ordem colonial opressora (SACAVINO; CANDAU, 2015, p. 132-135).

Diante do contexto de violências e apropriações verificáveis nas sociedades modernas, surge, no campo prático e teórico, a necessidade de propiciar a essência e manifestação do inconsciente coletivo, no objetivo de “tornar visível a linha abissal a fim de a tornar alvo de denúncia e de luta política”, ou seja, ampliar, de forma intercultural, a percepção sobre a divisão de sociedades metropolitanas e coloniais no objetivo de combater a exclusão e as feridas que dela se repercutem nos indivíduos e sociedades (SANTOS, 2019, p. 248-255).

Visto que a racionalidade majoritária não consegue proporcionar justificativa entre o distanciamento das formulações epistemológicas tradicionais e as contradições sociais, de modo a resultar em diversas crises estruturais perante o capitalismo global, tais como a crise de conhecimento, de paradigmas, de racionalidade e de legitimidade das estruturas provenientes da sociedade, girando em torno da própria justiça e sua aplicação (WOLKMER, 2015a, p. 73-74).

Por conta disso, é preciso afastar a doutrina majoritária de Direitos Humanos, sendo este o conjunto valioso de direitos das pessoas, tendo em vista que reproduz uma acepção dominante de pressupostos universais, sob a ótica de que todos os seres humanos são iguais e que a lei é aplicável igualmente a todos (COMPARATO, 2018, p. 26).

Ocorre que essa concepção não se encontra apenas distante da realidade, mas, cada vez mais, distancia-se do ideário abstrato que reproduz na teoria, tendo em vista que representa na prática o egoísmo da individualidade burguesa, por ter sua essência sócio-concreta condizente com os interesses privados e suas

ideologias engendradas desde as "Declarações burguês-individualistas do século XVIII" (WOLKMER, 2006, p. 218-219).

A respeito da repercutida universalidade na concepção do instituto, ressalta-se que não se pode entendê-la como uma conquista cristalizada, mas como o direito que todos devem possuir, apenas assim seria concebível a ideia de que os Direitos Humanos são universais na atualidade exploratória, o que assevera a conjuntura de efetivação necessária, no sentido de que os Direitos Humanos:

(...) apenas podem ser vistos como universais no sentido de que entendemos, enquanto comunidade humana, que todos devem possuí-los, e não no sentido de que todos os possuem efetivamente. Também é necessário, nesse aspecto, entender que atribuir-lhes a universalidade não significa que o sentido a eles atribuído é o mesmo em todo tempo e espaço; os direitos humanos estão sempre situados em um determinado espaço-tempo (RODRIGUES; LAPA, 2018, p. 126).

Essa conjuntura faz com que haja elementos destoantes do instituto, existindo tanto a linguagem de defesa e dignidade humana, quanto a realidade que demonstra que a maioria das pessoas não é usufruidora substancial dos Direitos Humanos, ou seja, não é sujeita de Direitos Humanos, mas tão somente "objeto dos seus discursos", asseverando o modo pelo qual é constituída a hegemonia global do instituto (SANTOS; MARTINS, 2019, p.16).

Por exemplo, verifica-se, no plano internacional, que a Organização das Nações Unidas (ONU), responsável pela garantia da paz e segurança internacional, constantemente abstém-se de fazê-la, diante do poder de veto dos membros permanentes da "estrutura oligárquica do Conselho de Segurança", em ponderação também aos interesses das superpotências mundiais (COMPARATO, 2018, p. 224).

O mesmo acontece na esfera nacional, onde se percebe que o Estado-nação, diante de expressivos atores econômicos, ao invés de apurar as violações de Direitos Humanos e aplicar a correspondente punição, restringe-se aos opressores na ótica de que o poder econômico reconfigura a majoritária centralidade do Estado na defesa dos Direitos Humanos, sobressaindo, desse modo, a urgência de sua concepção contra hegemônica (SANTOS, 2013, p. 52).

Importa destacar que a construção intercultural e contra hegemônica dos Direitos Humanos passa pela crítica de sua essência majoritária, visto que seus

aspectos valorativos de universalidade, individualidade e formalidade, atribuem-no uma gramática limitada e ambígua, de modo a não deixar evidente se defendem os oprimidos ou opressores (SANTOS, 2013, p. 53-54).

Afinal, a crise de paradigmas abordada perpassa pela crise do atual modelo de Direitos Humanos, em sua composição majoritária e tradicional, visto que permite sua utilização de forma antagônica na prática social. Isso porque, além da bandeira de defesa de direitos, propiciam também sua própria distorção, a partir de discursos e ações ético-retóricas de caráter governamental que o restringem, tornam vago e abstrato, além de utilizados como instrumento de acumulação do capital e demais anseios neoliberais, afastando a origem histórico social do instituto, em lugar da visão moderna de Direitos Humanos (GALLARDO, 2014, p. 33-64).

O que se tem é um abismo concreto entre a teoria e a prática em Direitos Humanos, fazendo com que, na verdade, sejam sustentados falsos Direitos Humanos, na colocação de serem integrais e universais e, justamente por isso, “violados desde sua raiz” (GALLARDO, 2014, p. 69).

Em suma, tanto o Mercado quanto o Estado atuam constantemente de modo contrário aos Direitos Humanos, tendo em vista a envolvimento de ambos diante da acumulação do capital. O resultado é um Estado patrimonialista, mercantilista e não vinculado às necessidades humanas, que incentiva o crescimento das classes privilegiadas ao passo que é administrado por tecnocratas que o privatizam e o vulnerabilizam perante o mercado, tornando, assim, mercado e Estado “dispositivos de violência” aos Direitos Humanos (GALLARDO, 2014, p. 70-71).

Poder-se-ia indicar que algumas das insuficiências da concepção moderna-eurocêntrica de Direitos Humanos passa pela sua gramática e cultura, visto que estão focadas apenas em direitos e não em deveres, tornando, na prática, uma assimetria entre o que se tem de direito humano do então oprimido e o suposto dever de não violar daquele que está como opressor (SANTOS, 2013, p. 69-70).

Por conta disso, os Direitos Humanos precisam ser verificados a partir do resultado da participação ativa dos novos sujeitos⁶, por meio dos conflitos do

⁶ De acordo com Wolkmer, os movimentos sociais adquirem na atualidade a conjuntura de novos sujeitos sociais, capazes de articular e desenvolver maior dignidade, visibilidade e alcance às demandas sociais vistas pela perspectiva majoritária como irrelevantes. A presente pesquisa coaduna ao entendimento de que os movimentos sociais assumem protagonismo na luta por direitos, na percepção de que os movimentos sociais são resultados da ação crítica-

cotidiano nas várias esferas do social, ou seja, das lutas sociais, culturais, econômicas e, entre outras, políticas, ultrapassando a restrita acepção moderna de cunho positivista e estatal (WOLKMER, 2015b, p. 262-265).

A luta é verificada na própria mobilização de grupos sociais discriminados que, por meio de sua organização, lutaram contra a exclusão e o paradigma da igualdade, o qual sustenta o elemento eurocêntrico de universalidade dos Direitos Humanos, propondo, a partir disso, o reconhecimento da diferença e transformação da cultura em Direitos Humanos (SANTOS, 2013, p. 79).

Essa mobilização prática, juntamente das formulações teóricas, possibilitam a construção de um novo tipo de abordagem, inovando o modo de legitimação e reformulando as bases de fundamentação do instituído, tornando alcançável, desse modo, o enfrentamento contra hegemônico dos parâmetros etnocêntricos-restritivos (BRAGATO, 2011, p. 28-30).

Trata-se de construir nova cultura de Direitos Humanos com base na prática do cotidiano, ou seja, nas experiências dos sujeitos sociais e seus movimentos individuais e coletivos, e na teoria, por meio de reformulações, ressignificações, de conscientização e promoção do ensino e aprendizagem das pessoas.

Esse combate não hegemônico condiz na promoção de padrões inclusivos cuja essência seja a igualdade aos indivíduos e coletividades, em outros termos, a criação de nova cultura em Direitos Humanos, com base na alteridade, a partir da América Latina, distanciando o aspecto majoritário e colonialista do instituto (BRAGATO, 2011, p. 28-30).

Para tanto, o rompimento do condicionante moderno de Direitos Humanos passa pela ressignificação descolonial do instituto, de modo a conceber em si a valorização dos sujeitos sociais, motivo pelo qual torna-se fundamental verificar a sociedade de modo contextualizado à realidade, valorizando os movimentos sociais na prática das transformações necessárias (CARBALLIDO, 2019, p. 165-166).

A partir disso, cada vez mais terá consistência e amplitude a construção social de Direitos Humanos de concepção latino-americana, não mais limitado ao discurso oficial e majoritário proveniente do colonialismo eurocêntrico que, pela ótica do capitalismo burguês e do ideário positivista, o concebe pelas tradições inglesas e

conscientizadora, motivo pelo qual se concebe o ensino como direito humano e instrumento de mudanças (2015a, p. 129-131).

francesas de cunho individualistas, confundindo o instituto em “direitos estatais positivados”, motivo pelo qual urge a necessidade de sua redefinição intercultural e emancipatória cuja base é plural e de luta por dignidade (WOLKMER, 2015b, p. 259-262).

Contexto em que se verifica a importância da teoria crítica em Direitos Humanos, visto sua abordagem acerca da estrutura social e de sua natureza de dissensão, diferentemente da visão tradicional que abre espaço tanto para a defesa quanto para a violação do instituto na concepção de que existem meros “desajustes na estrutura social” (BERNER; LOPES, 2014, p. 128-130).

Essa abordagem é essencial na construção substancial de defesa dos direitos, tendo em vista que as constantes violações de direitos são acobertadas por discursos e ideologias político-sociais, conforme exposto, ao passo que as históricas violações, aparentemente, são esquecidas na América Latina (GONZÁLEZ, 2010, p. 505-507).

Conclusão

A realidade social brasileira demonstra que os Direitos Humanos, como são concebidos na modernidade, permanecem carentes à concessão estatal, visto que sua gramática condiciona qualquer hipótese de aplicação nos moldes positivados, sem que os sujeitos não institucionais possam exercer algum tipo de contribuição material na abrangência do instituto.

No específico caso do Brasil, pode-se afirmar que “um maior respeito aos Direitos Humanos em nosso país pressupõe a superação do sistema capitalista”, circunstância que, necessariamente, remete ao atingimento do tradicional poder oligárquico de esferas elitistas da sociedade, visto que ocasionam o considerável abismo social (COMPARATO, 2017, p. 478-479).

Nota-se, por exemplo, que o alto nível de analfabetismo funcional no Brasil faz com que exista considerável antagonismo entre o direito à educação positivado no ordenamento e o usufruto material pela população do repercutido direito, sendo que esta histórica realidade remonta o contexto de experiências em que a educação e sua utilização substantiva são utilizadas como instrumentos de sua própria negação, exclusão e subalternização do outro, tornando a educação um obstáculo ao

invés de ser uma ferramenta de conscientização e superação de desigualdade (CABRAL, 2017, p. 203).

Nesse sentido, é importante compreender a educação e o processo pedagógico enquanto “uma dimensão da prática social”, na concepção de ser uma premissa de constituição das pessoas em diversas esferas da vida, como o saber, o social e o cultural, para engajá-las na convivência coletiva, ou seja, trata-se de um processo de internalização de características e conhecimentos para reproduzir condições antropológicas direcionadas à integração dos indivíduos na sociedade (NUNES, 2021, p. 53).

O que se buscou apresentar é que a educação social conscientizadora é um fator de extrema importância na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, razão pela qual se deve transformar as bases do ensino brasileiro, no objetivo de desenvolver um senso crítico e reflexivo capaz de engajar os cidadãos à transformação social, circunstância que necessita do conhecimento crítico, dos anseios descoloniais e, sobretudo, da valorização dos direitos humanos e das necessidades sociais dos indivíduos e coletividades.

868

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é o direito alternativo?** 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2001.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago.2013. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069>. Acesso em: 01 abr. 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00015.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BERNER, V. B.; LOPES, R. DIREITOS HUMANOS: O embate entre Teoria Tradicional e Teoria Crítica. Filosofia do direito III. 1 ed. Florianópolis: **CONPEDI**, v. 3, p. 128-144, 2014. Disponível em: publicadireito.com.br/artigos/?cod=0a743fa0de869f27. Acesso em: 07 maio 2021.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência da República**, Brasília. v. 13, n. 99, p. 11-31, fev. /Mai, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 maio 2021.

CABO MARTÍN, Carlos de. **Pensamiento crítico, constitucionalismo crítico**. Madrid: Trotta, 2014.

CABRAL, Guilherme Perez. História da educação e do direito à educação no Brasil. *In*: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **História do Direito Brasileiro**: Leituras da Ordem Jurídica Nacional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 203-218.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o Direito na América Latina**: o modelo do pluralismo e a cultura do bem-viver. Chapecó: Argos, 2016.

CARBALLIDO, Manuel Gándara. **Los Derechos Humanos en el siglo XXI**: una mirada desde el pensamiento Crítico. Buenos aires: CLACSO, 2019.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira**: do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018.

869

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. *In* LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, p. 87-95, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. O persistente desrespeito aos direitos humanos no Brasil: razões históricas e propostas de solução. *In*: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **História do Direito Brasileiro**: Leituras da Ordem Jurídica Nacional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 469-492.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DUSCHATZKY, Silva; SKLIAR, Carlos. O nome dos outros. Narrando a alteridade na cultura e na educação. *In*: LARROSA, Jorge; SKLIAR, Carlos. (Org.). **Habitantes de Babel**: políticas e poéticas da diferença. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 119-138.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro. a origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique. Paulo de Tarso na filosofia política atual e outros ensaios. São Paulo: Paulus, 2016.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALLARDO, Hélio. **Teoría Crítica**: matriz e possibilidade de direitos humanos. 1 ed. São Paulo: Unesp, 2014.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Direitos Humanos na América Latina: Transições Inconclusas e a Herança das Novas Gerações. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; DE CARVALHO, Salo (Org.). **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1471/Direitos%20humanos%20e%20globaliza%C3%A7%C3%A3o%20fundamentos%20e%20possibilidades%20desde%20a%20teoria%20cr%C3%ADtica.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 maio 2021.

870

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 7-24. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1199.dir/4_Lander.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.

LIXA, Ivone F. M. FAGUNDES, Lucas Machado. **Cultura jurídica latino-americana**: entre o pluralismo e o monismo na condição da colonialidade. 1 ed. Curitiba: Multideia. 2018.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. São Paulo: UNESP, 2004.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 396-443.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 87-110.

- MASCARO, Alysso Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência**: desafios para uma política emancipatória. São Paulo: Boitempo, 2018.
- NUNES, César Augusto Ribeiro. **Educação em direitos humanos no Brasil**: os fundamentos jus-filosóficos dominantes e as práticas jurídico-pedagógicas humanizadoras. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ, Rio de Janeiro, 2021. Defesa realizada em 06.05.2021.
- PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor**: historia y crítica del Constitucionalismo antidemocrático. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.
- RIVERA LUGO, Carlos. **¡Ni una vida más al Derecho!**: Reflexiones sobre la crisis actual de la forma-jurídica. Aguascalientes/San Luis Potosi: CENEJUS, 2014.
- SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo, interculturalidad y educación**: contribuciones desde América Latina. Bogotá: Ediciones Desde Abajo, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31-83.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. Prefácio. **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 9-11.
- VARGAS, João Pedro Lima de Guimarães. Educação em Direitos Humanos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; CORRÊAS, Oscar (Org.) **Crítica Jurídica na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2013, p. 404-425.
- WALSH, Catherine; MIGNOLO, Walter; LINERA, Álvaro García. **Interculturalidad, descolonización del estado y del conocimiento**. Buenos Aires: Del Signo, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WOLKMER, antonio carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015b.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos “Novos” Direitos. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os “Novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma história das idéias jurídicas**: da antiguidade à modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

ESTUDO DA APLICABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E SUA DESCOLONIZAÇÃO

Antônio Carlos Wolkmer¹

Ronan Batista Moreira²

Resumo: O presente artigo apresenta o tema de Direitos Humanos, com ênfase na descolonização do próprio conceito, pretende problematizar a questão dos Direitos Humanos para garantia da dignidade da pessoa humana, para que todos possam usufruir de seus direitos de igualdade perante a sociedade, as leis e a própria liberdade de expressão. A metodologia adotada foi descritiva e baseia-se em pesquisas bibliográficas em artigos científicos, revistas eletrônicas e sites de banco de dados sobre o tema em questão. O artigo tem como objetivo é explanar como podemos descolonizar o conceito dos Direitos Humanos em tempos de globalização, com intuito de recriá-los e revigorá-los para uma luta de justiça global. Os resultados demonstraram parâmetros importantes sobre os Direitos Humanos e interação social através dos direitos dos cidadãos e as dificuldades encontradas ao longo deste caminho. Este trabalho visa contribuir com os acadêmicos de Direito que desejam elucidar as questões que norteiam o polêmico tema dos Direitos Humanos.

873

Palavras-chave: Direitos humanos. Aplicabilidade. Descolonização.

Abstract: This article presents the theme of Human Rights, with emphasis on the decolonization of the concept itself, intends to problematize the issue of Human Rights to guarantee the dignity of the human person, so that everyone can enjoy their rights of equality before society, laws and freedom of expression itself. The adopted methodology was descriptive and is based on bibliographical research in scientific articles, electronic journals and database websites on the subject in question. The article aims to explain how we can decolonize the concept of Human Rights in times

¹ Orientador do Grupo de Trabalho: Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos; Sociology Of Law VI, Unilasalle - Canoas-RS.

² Mestrando no Curso de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Unilasalle - Canoas-RS. E-mail: adv.juridicorbm@gmail.com.

of globalization, with the aim of recreating and reinvigorating them for a fight for global justice. The results showed important parameters on Human Rights and social interaction through citizens' rights and the difficulties encountered along this path. This work aims to contribute to Law scholars who wish to elucidate the issues that guide the controversial issue of Human Rights.

Keywords: Human rights. Applicability. Decolonization.

Introdução

O movimento de direitos humanos vem adquirindo várias conquistas, mas é uma luta de anos. A história dos direitos Humanos é, antes de tudo, fruto de um processo de lutas e conquistas que representam o nosso progresso enquanto humanidade.

Tratar sobre a temática dos direitos humanos é sempre um desafio que exige uma reflexão crítica em relação às escolhas que se faz. Ao assumir um discurso sobre os direitos humanos opta-se por responder as diversas críticas que lhe envolvam, por um lado pode ocorrer uma interpretação conservadora dos direitos humanos, que acaba tornando os direitos privilégios dos grupos que os organizam e por outro lado, quando se defende os direitos humanos para todas as pessoas, as críticas são de que se defende o “coitadismo” de quem pratica atos que infringem a lei (STRELHOW, 2016).

Quando se defende os direitos humanos não existe a neutralidade. Os direitos humanos por sua vez, podem ser rompidos com bastante facilidade, visto que existe uma relação de poder, pois muitas vezes defender os direitos humanos para que todas as pessoas possam viver com dignidade constrange os interesses do capital, suas corporações e as elites. O desafio é fazer com que os direitos humanos sejam parte da instrumentalização dos movimentos de grupos minoritários para a garantia de justiça social e condições de vida plena para todas as pessoas (STRELHOW, 2016).

Nesse sentido este artigo tem como objetivo explicar como podemos descolonizar o conceito dos Direitos Humanos em tempos de globalização, com intuito de recriá-los e revigorá-los para uma luta de justiça global.

A justificativa para este artigo inclui interesse na área de Direitos Humanos quanto aos seus limites e desconstrução e descolonização do seu próprio conceito em prol do direito de justiça e da dignidade humana para todos os cidadãos.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva com revisão bibliográfica que tem a finalidade de reunir e sintetizar artigos diversos com pensamentos de vários autores e juristas sobre o tema, contribuindo para o aprofundamento do mesmo. Segundo Gil (2002), as fontes bibliográficas são em grande número e podem ser assim classificadas: livros, publicações periódicas e impressos diversos.

O levantamento bibliográfico desta revisão foi realizado por meio de busca por artigos científicos encontrados em bancos de dados de revistas científicas, sites como o Scielo e ainda em artigos publicados na internet acerca do tema.

Os critérios de inclusão utilizados para a seleção da amostragem foram as publicações mais condizentes com a questão. Foram selecionados, 19 artigos incluídos, onde foi feita uma leitura na íntegra. Os seguintes descritores e/ou palavras chaves: Direitos Humanos, Descolonização dos Direitos Humanos, Evolução dos Direitos Humanos.

875

Aborda-se durante o artigo a relação dos Direitos Humanos e Sociedade, assim como a história dos Direitos Humanos, alcance e limites dentro do contexto da atualidade, fatores que influenciam diretamente os Direitos Humanos dos cidadãos, assim como a descolonização do conceito dos Direitos Humanos, procurando assim sistematizar o debate e satisfazer o objetivo geral estabelecido.

Direitos humanos

Os Direitos Humanos, segundo a Organização das Nações Unidas, foram definidos como sendo uma garantida fundamental e universal que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana (NAÇÕES UNIDAS, 2021)

Os Direitos Humanos são direitos conquistados ao longo de toda história e hoje estão interligados com o objetivo de garantir a todos os direitos fundamentais a pessoa humana, independente da nacionalidade, sexo, religião, cor, ou qualquer outro aspecto que possa provocar diferenciação entre os seres humanos (FIGUEIREDO, 2019)

Os direitos humanos são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu através de suas leis ou porque nós mesmos assim o fizemos por intermédio dos nossos acordos.

Foi contra as barbáries que existem que construímos o consenso de que os seres humanos devem ser reconhecidos como detentores de direitos inatos, ainda que filosoficamente tal ideia suscite grandes controvérsias. Por isso mesmo podemos dizer que os direitos humanos guardam relação com valores e interesses que julgamos ser fundamentais e que não podem ser barganhados por outros valores ou interesses secundários (NADER et. al., 2016).

Os Direitos Humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana (NADER et. al., 2016).

876

Com a aplicabilidade dos direitos humanos o homem assegura o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais, que tornam os homens iguais, independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa, convicção moral, orientação sexual e identidade de gênero. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência. Uma vez que já sabemos o que são os direitos humanos fundamentais, cabe-nos agora encontrar o sentido daquilo que chamamos de fundamento de tais direitos (NADER et. al., 2016).

Segundo Flores (2009):

...Os Direitos Humanos são produtos culturais que facilitam a construção de atitudes e aptidões que nos permitam poder fazer nossas vidas com o máximo de dignidade... Provoca dimensões epistemológicas, ontológica, éticas e políticas de enfrentamento da colonização e da opressão do expansionismo do capital (p. 28-32).

Todos precisam desenvolver capacidades de desfrutar a liberdade, e ser livre implica ser responsável por lutar pela conquista e pela manutenção da liberdade; além disso, essa luta precisa ser ancorada na dignidade do existir. Sem a liberdade substantiva e a capacidade para realizar alguma coisa, a pessoa não pode ser responsável por fazê-la (SEN, 2000).

Norberto Bobbio (2004) demonstra como os Direitos Humanos vieram evoluindo por etapas (gerações), seguindo um trajeto de desenvolvimento histórico de crescente amplitude e consistência.

Segundo o pensamento de Bobbio (2004, p. 29), que o toma como referência para a ação, uma vez que, para o célebre jurista italiano, “[...] a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”

Em direitos humanos, os conhecimentos devem ter funções sociais de marcar a luta pela dignidade e de fazer crítica das políticas neoliberais e das desigualdades sociais, no político, na economia e na cultura. O pensamento jurídico não se sustenta sem uma prévia leitura da realidade, sem conhecer os limites (fronteiras) das normas, sem ter que recorrer a entidades externas ao fundamento do direito, como o mundo no qual vivemos (SILVA, 2014).

Herrera Flores (2009) nos mostra que estudos em direitos humanos produziram conhecimentos sobre este mundo onde estão os valores e produtos jurídicos que produzem a divisão do trabalho e as posições de classe a ele inerentes.

A tese central do autor é que os direitos humanos são produtos culturais que nasceram no interior de ações colonialistas em que os sofridos criaram resistências e vias de esperanças. Por isso, esses direitos precisam ser encarados como possíveis fontes de emancipação e de esforços de criação das condições locais e globais de justiça.

Nas leis é possível perceber as heranças das concepções libertárias originais que marcaram trajetórias dos povos. Os direitos humanos são formas específicas de reagir à falta de liberdade e pode nos representar diante de nossa própria história. Captar essas motivações racionais de esperança exige um pensamento que irrompa sobre o real mostrando as contradições e as fissuras da ordem hegemônica, a partir das quais se constituirão as alternativas locais e mundiais (FLORES, 2009, p. 21).

No artigo 1º, inciso III da Constituição Federal da República normatiza e aborda os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa importante obrigação do Estado de garantir a todos, o mínimo para a sobrevivência de uma maneira digna.

Em contígua, a expressão “direitos humanos” é utilizada para denominar aqueles direitos já positivados na esfera internacional. Reiterando o conhecimento do jurista citado “a expressão seria imprecisa, uma vez que não há direito que não seja humano, pois somente o homem pode ser titular de direitos. Mas, forçoso reconhecer que “humanos”, na expressão, não se refere à titularidade do direito, mas, sim, ao bem protegido” (FIGUEIREDO, 2019).

Já no que se refere aos Direitos Fundamentais, a terminologia serve para conceituar os direitos reconhecidos e aplicados pela Constituição de cada país, que, no ordenamento jurídico brasileiro se faz presente no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, garantindo a todos os residentes no país, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, alguns direitos inerentes a sobrevivência humana, dentre eles, a vida, a segurança, a propriedade e a igualdade (FIGUEIREDO, 2019).

Hoje se apresentam novos desafios para compreender os direitos humanos nos marcos das novas formas hegemônicas de produção de riquezas e pobreza e como categoria relacionada aos processos dominantes da divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano.

Outro desafio engloba compreender os aspectos subjetivos e organizativos das relações de forças entre atores e obstáculos às formas alternativas de organização social. Além disso, uma demarcação que ainda se impõe é que os direitos humanos devam estar contra o homem burguês, branco e capitalista, contra uma nova forma de guerra fria e quente, contra as novas formas de colonização e recolonização amparadas por sistemas jurídicos, contra o falso humanismo que se levanta contra as lutas concretas (NADER, et. al., 2016).

A história dos direitos humanos no Brasil pode ser vista como obra de todos aqueles que através de insurreições, rebeliões e revoltas, lutaram contra uma estrutura de dominação que vigorou em nosso país durante séculos e que ainda persiste em muitos aspectos, principalmente no que concerne às desigualdades sociais (NADER et. al., 2016).

A classe média brasileira desempenhou um papel fundamental de defesa dos direitos humanos durante o período de repressão instaurado pelos militares a partir do ano de 1994. Porém, impulsionada por uma mídia profundamente conservadora, ela parece ter retirado esse apoio desde que os direitos humanos entraram na agenda dos movimentos sociais de defesa dos menos favorecidos. O desafio que se impõe no presente é construir uma verdadeira cultura dos direitos humanos, compartilhada por todos os cidadãos brasileiros (NADER et. al., 2016).

Compreende-se que a realização dos direitos humanos não pode ser vinculada apenas à garantia jurisdicional. Dworkin (1999) defende que o direito é mais que um catálogo de regras, mas está imbricado com a política em sentido amplo, quer dizer, com a vida (DWORKIN, 1999, p. 492). De fato, o aparato jurídico é fundamental para que avanços significativos relacionados aos direitos humanos sejam possíveis, no entanto, é evidente também que ele por si não se basta.

Portanto, para se falar em concretização dos direitos humanos é inevitável que se reconheça seus limites e os descolonize pelas diversidades contextuais, incorporando-os como instrumentos de luta (STRELHOW, 2016).

879

Dimensões dos direitos humanos

De acordo com Castilho (2018), na análise da evolução histórica do conceito dos direitos humanos, diz respeito às dimensões dos direitos fundamentais, terminologia lançada por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no livro *Direitos humanos fundamentais*. Segundo ele, a história registra três marcos dos direitos fundamentais do homem.

Liberdades públicas: obtidas principalmente a partir de dois eventos, que foram a Independência norte-americana e a Revolução Francesa. A importância desses dois movimentos foi o estabelecimento formal das liberdades e direitos subjetivos, cujo reconhecimento limita a atuação do Estado (na época considerado inimigo das liberdades públicas). No Brasil, a Constituição de 1988 registra as liberdades públicas no art. 5º.

Direitos econômicos e sociais: o fim da Primeira Guerra Mundial levou o mundo a repensar as relações sociais do homem, considerando as questões econômicas. A Constituição alemã de 1919 (Constituição de Weimar) é tida como o

fato histórico que levou o mundo a definir condições jurídicas mínimas que assegurassem a independência social do indivíduo.

Direitos de solidariedade: a criação da Organização das Nações Unidas e o subsequente lançamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem representam a afirmação total dos direitos humanos, no mundo contemporâneo. Nesse documento foram inseridos todos os conceitos de direitos humanos, tanto de primeira quanto de segunda gerações, pois os direitos humanos de terceira geração só foram introduzidos em 1979.

A historicidade, uma de suas características, diz precisamente com a identificação desses direitos como conquistas históricas em face do Estado, ora repelindo suas ameaças, ora compelindo-o a atuar em prol de seus cidadãos.

Assim é que a cada grande revolução observada no curso da história corresponde certa natureza de conquistas, o que se reflete, do ponto de vista jurídico, na consagração, em documentos escritos, de certa espécie de direitos ou garantias.

A história da humanidade revelou a existência de conjuntos de direitos fundamentais com diferentes conteúdos, eficácias e titulares. Tratou-se de um reconhecimento progressivo, marcado, em cada época, pelo contexto histórico subjacente (CASTILHO, 2018).

Ainda segundo Castilho (2018), as diferentes gerações de direitos humanos representam consagrações cumulativas, isto é, remetem apenas à sucessão temporal em que cada conjunto de direitos de natureza semelhante foi reconhecido. Na atualidade, a análise dos direitos fundamentais não pode ser compartimentada ou estanque: todos eles formam um único sistema que, em última análise, visa a garantir a plena proteção da dignidade da pessoa humana. Daí a doutrina ter dado preferência, nos últimos anos, aos termos “fases” ou “dimensões” de direitos fundamentais.

A proteção dos direitos humanos no Brasil

O art. 4º da Constituição brasileira de 1988 trata dos princípios norteadores da atuação do Estado brasileiro em suas relações internacionais, elencando, entre eles, o da prevalência dos direitos humanos. Mesmo assim, o Brasil só ratificaria em 25

de setembro de 1992 a Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em 22 de novembro de 1969, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

A convenção ficou conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica. A demora pode ser explicada pelo fato de que o Brasil estava vivendo um regime de exceção no momento da conferência, e os governantes não aceitavam ingerência externa nos assuntos considerados políticos.

O sistema de proteção aos direitos humanos foi oficializado na Constituição de 1988, mas ganhou contornos já a partir da redemocratização do país, com a realização de eleições diretas em 1985, depois de 21 anos de ditadura militar (CASTILHO, 2018).

Descolonização dos direitos humanos

Embora os valores modernos de liberdade, igualdade e solidariedade continuem sendo fundamentais, o que se quer é mostrar que é necessário reconhecer as violências que, em nome deles, foram cometidas para consolidar o capitalismo, sem, no entanto, ter conseguido concretizá-los.

881

Essa violência pode ser chamada de colonialismo, que é todo o modo de dominação que se assenta degradação ontológica das populações dominadas por razões etno raciais. Às populações racializadas não é reconhecida a mesma dignidade humana que é atribuída aos que os dominam. São populações e corpos que, apesar de da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são existencialmente considerados sub-humanos, seres inferiores na escala do ser, e as suas vidas pouco valor têm para quem os oprime, sendo, por isso, facilmente descartáveis (SILVA, 2019).

Para tratar de uma descolonização dos direitos humanos é importante ter em vista que os direitos humanos são construídos historicamente e dentro da história, quer dizer, eles são respostas às necessidades de determinados contextos históricos e, no momento que assumidos como históricos, passam a fazer parte da História, não como movimento linear, mas pautado pelas relações de poder (STRELHOW, 2016).

É preciso falar dos direitos humanos a partir de sua descolonização, com o olhar voltado para os meios que têm como finalidade os não-direitos-humanos. Torna-se urgente e imperativo que se questione e se rompa com um sistema baseado na imposição da propriedade, do desenvolvimento neoliberal e das regras do mercado no qual, o sacrifício de muitos para a manutenção da vida de poucos é o princípio civilizatório (HINKELAMMERT, 1999).

De acordo com Ellacuria (2012), a forma de entender os direitos humanos como históricos alcança a pretensão de torná-los como instrumentos universais de luta daquelas pessoas que estão à margem dos próprios direitos humanos.

A partir da reflexão de Santos (2006) pode-se inferir que a ação dos direitos humanos se constitui num “presente inconcluso” que não se modificará a partir da relação com os objetos, mas a partir da dialética com a realidade social. Ocupar o espaço social consistiria em almejar “ações novas” dentro do espaço a fim de construir um “novo valor” da realização dos direitos humanos.

A disputa de conceitos faz parte da descolonização dos direitos humanos, pois possui um imenso valor nas sociedades modernas eurocêntricas (a propriedade privada é um destes conceitos).

Para o poder dominante, os direitos humanos são inconformistas, transgressores e desconstrutores da ordem estabelecida. Isso de fato ocorre pois, ao refletir sobre os direitos humanos, o sujeito se liberta da condição histórica de negação e exclusão do outro (e de si), da alienação, da automação dos determinismos e de representações míticas (SILVA, 2019).

O Autor Norberto Bobbio deixa claro que os Direitos humanos não serão iguais ao do futuro, e que os nossos pensamentos sofre mutações constantes, sendo que ao passar do tempo todos os conceitos que temos de justiça e suas definições atuais serão consideradas ultrapassadas, e de certo modo arcaicas como eram os tratados anteriores, ao qual a lei do mais forte fazia-se valer perante o mais fraco.

Porém, podemos partir também da perspectiva de um imaginário político no Brasil onde o ressentimento e o desapontamento criam polaridades e desavenças, as quais, do ponto de vista conservador, buscam atacar principalmente os direitos humanos como uma perspectiva que visa preservar somente uma minoria, sejam ele criminosos ou mesmo pessoas como qualquer um de nós, que foram lesadas e são

desde sempre injustiça das por não pertencer a uma classe privilegiada (ROCHA, 2019).

O que se mais ouve atualmente é que o próprio criador dos direitos humanos se tivesse alguém de sua família agredido, violentado sexualmente, não defenderia o criminoso como os defensores dos direitos humanos costumam fazer.

Contraopondo essa visão por meio do resgate do princípio da equidade, aonde a igualdade é acompanhada por uma política afirmativa que iguala as oportunidades, do ponto de vista capitalista, muita gente concorda que uma empresa maior deve obter um maior incentivo do que uma empresa menor. Entretanto, esse discurso muda geralmente quando se trata não de corporações, mas sim de pessoas físicas, costumo ver pessoas favoráveis a meritocracia ao invés das cotas, por exemplo, e isso me parece no mínimo problemático levando em conta os valores econômicos acima dos valores humanos, éticos e morais. Desta forma a uma primeira questão na desconstrução ou descolonização dessa forma de pensamento a partir da própria genealogia dos direitos humanos (ROCHA, 2019).

Um exemplo clássico de descolonização é no campo da Educação, pois as preliminares de uma descolonização dos Direitos Humanos não poderiam ser outras que o reconhecimento de que os sistemas do direito são históricos (DUSSEL, 2007), que o processo de efetivação dos Direitos Humanos é um processo de lutas, cujos principais protagonistas não podem ser outros que as próprias vítimas dos colonialismos e das exclusões do direito; e que toda positivação (reconhecimento e efetividade constitucional ou legal de um *novo direito*) gera novo campo de reconhecimento de novas *faltas-de*, ou seja, de *direitos-a*, que alimentam novas lutas pela efetivação de “[...] novos direitos” (DUSSEL, 2007, p. 150).

De acordo com o entendimento de Strelhow (2016), existe a necessidade de interpretar os direitos humanos a partir de sua descolonização de acordo com as realidades, rompendo com o modelo ocidental eurocêntrico que legou ao “submundo” (já que subdesenvolvido) a exploração, a morte e a colonização, não só por meio do sistema econômico, mas também de suas epistemologias e de seu pensamento.

Neste sentido compreende-se que primeiro é necessário olhar pelo viés das vítimas, daquelas que estão à margem das decisões e dos meios de vida; segundo reconhecer a diversidade de construção epistemológica como parte do

conhecimento que surge desde a realidade da exclusão vivenciada na vida cotidiana, mas que se mantém como forma de resistência contra a colonização do pensamento; e, por fim, a ocupação do espaço social que tem como perspectiva a participação democrática num viés de atuação dos sujeitos coletivos como presença.

Pensar um horizonte descolonial dos direitos humanos perpassa a sua fundamentação filosófica na medida em que sua gramática colonial tem afluído nas mais diversas consequências de ameaças, violações e negações desses direitos. Essa descolonização que ocorre no âmbito da pluralidade das sociedades periféricas orienta o deslocamento da fundamentação para as necessidades humanas (SOUSA, 2017).

A disposição ao compromisso pela efetivação dos direitos já reconhecidos e pelo reconhecimento de novos direitos implica uma perspectiva estratégica dos Direitos Humanos que, deslocando-os do campo de uma pretensa universalidade unívoca, não os reconheça como meras sobras inúteis do liberalismo burguês, nem como prática reformista, nem tampouco como prática revolucionária (posto que não são pauta suficiente para uma completa emancipação social), mas como linguagem e referência conceitual e ética nas lutas pela efetivação e ampliação dos direitos e da democracia (CASALI, 2014).

É preciso que, nos estudos de direitos humanos, se pense a luta pela dignidade e se problematize a realidade dominadora que está enraizada em nossos comportamentos e idéias. Dali emergem heterotopias da indignação diante do intolerável, vontades críticas e pretensões de validade universal: mesmas condições de desfrutar o social, a economia, a política e a cultura (SILVA, 2019).

Considerações finais

Concluimos assim que a descolonização dos Direitos Humanos possui além de todos os fatores envolvidos, a relevância dos acontecimentos históricos agregados ao conceito que ocorrem há décadas. Assim é preciso descolonizar certos conceitos sobre Direitos Humanos que vem de muito tempo atrás para uma melhoria de futuro e dignidade humana para todos.

Existem muitas críticas sobre os Direitos Humanos e sua aplicação tanto como na defesa dos mais oprimidos como também na defesa de grupos

privilegiados, porém, o que se deve ter em mente que os Direitos Humanos visam à dignidade da pessoa humana para que todos possam usufruir de uma vida com liberdade de expressão e de escolha e decidam seus próprios destinos, muitas vezes em determinados países até mesmo devido a algumas religiões, costumes e políticas partidárias da região, os Direitos Humanos precisam interferir, como atualmente, por exemplo, está ocorrendo no Afeganistão.

A descolonização é justamente para tentar recriar e revigorar os Direitos Humanos melhorando seus aspectos em favor da pessoa humana, claro que levando em conta também todo o passado de lutas e conquistas do passado mas renovando essas lutas para o futuro, quebrando paradigmas por um bem maior.

REFERÊNCIAS

bobbio, norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASALI, Alípio. **Descolonização e direitos humanos na educação** - educação e (des) colonialidades dos saberes, práticas e poderes. Cuiabá, v. 23, n. 53/1, p. 259-279, 2014.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DA ROCHA, Gabriel Kafure. A descolonização do imaginário dos direitos humanos. **Cadernos Cajuína**, v. 4, n. 3, p.82-90, 2019.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELLACURÍA, I. Historización de los derechos humanos desde los pueblos oprimidos y las mayorías populares. *In*: BARTOLOMÉ RUIZ, C. M. M. **Justiça e memória: direito à justiça, memória e reparação: A condição humana nos estados de exceção**. São Leopoldo: Casa Leiria; Passo Fundo: IFIBE, 2012.

FIGUEIREDO, Rafael. **Conceito de direitos humanos**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78307/conceito-de-direitos-humanos>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HINKELAMMERT, Franz. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. San Jose, **Pasos**, n. 85, p. 28-47, 1999. Disponível em: <http://www.deicr.org/IMG/pdf/pasos85>. Pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. **O que são os direitos humanos?** 2021. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

NADER, Alexandre Antônio Gili; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, v.1, 2016.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Enio Waldir da. **Estado, Sociedade Civil e Cidadania no Brasil: elementos para pensar uma cultura de direitos humanos**. Ijuí/RS: Unijuí, 2014.

_____. **Direitos humanos e a descolonização: um ponto de vista sociológico**. Bioeconomia – Diversidade e riqueza para desenvolvimento sustentável, 2019.

886

SOUSA, Marília Nascimento de. **Descolonização dos direitos humanos: fundamentos na filosofia latino-americana desde a práxis plural**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

STRELHOW, Thyeles Moratti Precilio Borcarte. **Direitos humanos: reflexões por um processo de descolonização**. Bauru, v. 4, n. 2, p. 59-76, 2016.

NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA FORMA PLURAL DE SUSCITAR DIREITOS

Antônio Carlos Wolkmer¹

Valquiria P. Cirolini Wendt²

Resumo: Diante do colapso do sistema jurídico brasileiro, enfrentando dificuldades em atender as demandas da sociedade como um todo, surge a necessidade de se pensar sobre outras formas de produção jurídica que não apenas a estatal. A partir deste contexto e sob o referencial teórico do Pluralismo Jurídico de teor comunitário-participativo de Antônio Carlos Wolkmer, o objetivo principal deste artigo é fazer uma abordagem sobre os novos movimentos sociais como uma fonte de produção jurídica. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e com o método de abordagem dedutivo, parte-se de uma análise sobre a crise do sistema jurídico estatal, na sequência, o surgimento dos novos movimentos sociais no Brasil e ao final, de que forma, enquanto sujeitos coletivos de jurisdição, são capazes de produzir direitos. Ressalta-se, contudo, que nessa proposta de um novo paradigma, de uma pluralidade jurídica, os novos movimentos sociais surgem não na intenção de negar ou mesmo em minimizar o direito estatal, mas buscando o seu reconhecimento como atores deste processo de concepção de novas formas de direito que possam ser criados e aplicados de forma autônoma em relação ao poder do Estado.

887

Palavras-chave: Novos movimentos sociais. Pluralismo jurídico. Sistema jurídico estatal.

¹ Doutor em Direito e membro do Grupo de Trabalho da CLACSO (Argentina): “Crítica Jurídica y Conflictos Sociopolíticos”. Membro da Associação Argentina de Sociologia Jurídica. É investigador nível 1-A de CNPq e consultor Ad Hoc da CAPES. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito do UNILASALLE-RS e do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC-SC). Professor no PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). E-mail: acwolkmer@gmail.com.

² Doutoranda e Mestre em Direito pela UNILASALLE, Canoas-RS, graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Professora na Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul – ACADEPOL, nos cursos de Formação de Delegados, Inspetores e Escrivães de Polícia e na Pós-graduação em Gestão da Investigação Policial. Professora convidada dos cursos de pós-graduação em Psicologia Forense da Faculdade Meridional - IMED (Porto Alegre/RS) e extensão em Carreiras Policiais e Advocacia Criminal da Univates (Lajeado/RS). Inspetora de Polícia PC/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6761561365582786>.

Introdução

Pensar em formas plurais de suscitar direitos se faz necessário quando se percebe que o Direito não é capaz de atender às diversas demandas vindas de uma sociedade complexa e plural como é a sociedade contemporânea, especialmente a latino-americana, logo, são necessárias outras formas de produção jurídica que não apenas a estatal.

Assim, com o objetivo de fazer uma abordagem sobre os novos movimentos sociais como uma fonte de produção jurídica é realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a temática, utilizando-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma análise sobre a crise do sistema jurídico estatal, na primeira parte do texto é analisar a problemática atinente à falta de conexão entre o sistema hegemônico vigente, estruturado formalmente para atender igualdades do ponto de vista formal sem o olhar aos problemas materiais, que, por sua vez, reflete nas decisões do Poder Judiciário, que não se atém a essas transformações e absorções relativas à pluralidade quando se observam as reivindicações por novos direitos baseados em novos contextos sociais.

Na sequência, a origem dos novos movimentos sociais no Brasil e de que forma, enquanto sujeitos coletivos de jurisdição, são capazes de produzir direitos. Abordar-se-á os novos movimentos sociais e como eles se tornam uma forma plural de gerar legitimidade, a partir de práticas e relações sociais surgidas na concretude efetiva da sociedade, ou seja, surgentes dos problemas socioculturais e que têm reflexos no contexto político e normativo.

A partir deste contexto e sob o referencial teórico do Pluralismo Jurídico de teor comunitário-participativo baseado em Wolkmer (2015), o objetivo principal deste artigo é fazer uma abordagem sobre os novos movimentos sociais como uma fonte de produção jurídica, para além do sistema vigente. A metodologia adotada, em razão do espaço de escrita e de produção, é a pesquisa bibliográfica com base no método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma análise sobre a crise do sistema jurídico estatal, na sequência, o surgimento dos novos movimentos sociais no Brasil e ao final, de que forma, enquanto sujeitos coletivos de jurisdição, são capazes de produzir direitos.

A crise³ do sistema jurídico tradicional

O sistema jurídico tradicional não é mais capaz de atender a totalidade de demandas advindas de uma sociedade complexa/plural. Percebe-se um descompasso entre a estrutura normativa que fora gerada a partir de valores e interesses de determinado grupo e as necessidades reais de toda a população. Essa crise inicia, segundo Wolkmer (2015b, p. 72-73), “com a crise do Capitalismo monopolista e a conseqüente globalização e concentração do capital atual, bem como o colapso do aparato liberal-individualista, a não atender a totalidade complexa dos sistemas organizacionais e dos novos sujeitos sociais”.

O sistema jurídico é dogmático, formal, abstrato e estático, sendo, exclusivamente, produção normativa estatal e, portanto, afastado das reais e amplas demandas da sociedade como um todo. Embora possa estabelecer uma formal igualdade, nem sempre reproduz e atende à desigualdade material.

889

[...] a Dogmática Jurídica concebida enquanto saber positivado começa a vivenciar uma profunda crise, por permanecer rigorosamente presa à legalidade formal escrita, ao tecnicismo de um conhecimento abstrato e estático e ao monopólio da produção normativa estatal, afastando-se das práticas sociais cotidianas, desconsiderando a pluralidade de novos conflitos coletivos de massas [...]

A crise epistemológica engendrada pela Dogmática Jurídica estatal enquanto paradigma científico hegemônico reside no fato de que suas regras vigentes não só deixam de resolver problemas, como ainda “não conseguem mais fornecer orientações, diretrizes e normas capazes de nortear” a convivência social”. (WOLKMER, 2015b, p. 79)

O monopólio estatal jurídico está em crise e atinge não apenas a questão de como são utilizados os mecanismos institucionais de administração da justiça, mas engloba, ainda, princípios, fundamentos, valores e objetivos. Uma sociedade complexa e seu desenvolvimento faz surgir constantes e crescentes necessidades para sua população, mas nem sempre serão satisfeitas completamente e, por isso,

³ Para fins desse texto, o será adotado com significado de “crise” do sistema jurídico, o mesmo conceito que fora utilizado por Wolkmer ao escrever sobre crise do Direito associado ao Estado, à sociedade de capitalismo periférico, bem como de seus valores hegemônicos de época, ou seja, “denota sempre a disfuncionalidade, a falta de eficácia ou esgotamento do modelo ou situação histórica, aceitos e tradicionalmente vigentes” (2015b, p. 76).

conflitos são gerados ou intensificados. Neste sentido, refere Wolkmer (2015b, p. 97-98),

Nesse processo histórico de mudanças nas condições de vida marcado pela insatisfação de necessidades e pela eclosão resultante de conflitos, interpõe-se a reivindicação de “vontades coletivas” subalternas e excluídas em defesa dos direitos adquiridos e pela criação ininterrupta de ‘novos’ direitos.

[...]

A demanda e a implementação desses “novos” direitos ainda não contemplados – ou, quando reconhecidos, só formalmente, em nível de normas pragmáticas sem efetividade prática – pela legislação e pelos códigos positivos, na maioria das vezes só são conseguidos ou assegurados através de processos de lutas comunitárias e conflitos coletivos por necessidades não satisfeitas.

Cabe ressaltar, ainda, que os conflitos (coletivos ou sociais), “são fatores inegáveis de mudança na sociedade, no aparelho estatal e no sistema de legalidade” (WOLKMER, 2015b, p. 102). Eles ocorrem entre aqueles que defendem a manutenção do que já é posto e aqueles que almejam por mudanças. Manter o *status quo* é interesse do poder hegemônico e por isso seu interesse em que nada mude.

890

Esses conflitos coletivos que surgem, especificamente, no final do séc. XX, desencadeiam, conforme Wolkmer (2015b, p. 103), “uma profunda crise paradigmática de acesso à justiça”, pois não conseguem absorver esses novos e contraditórios problemas”. Ainda, conforme o autor, isso ocorre em razão da forma como é montado o modelo jurídico estatal.

[...] o centralismo jurídico estatal montado para administrar conflitos de natureza individual e civil torna-se incapaz de apreciar devidamente os conflitos de dimensão social, ou seja, conflitos configurados por mais de um indivíduo, grupos ou camadas sociais. A estrutura legal tem procurado historicamente minimizar e desqualificar a relevância de toda e qualquer manifestação normativa não estatal, consagradora da resolução de conflitos por meio de instâncias não oficiais ou não reconhecidas institucionalmente. (WOLKMER, 2015b, p. 103-104)

O Poder Judiciário, cada vez mais, vem sendo demandado para solucionar conflitos coletivos de natureza social e patrimonial, no entanto, por tudo o que já foi exposto, não está sendo suficientemente eficaz. Essa situação tem gerado a procura

por outras formas ‘não oficiais’ de resolução de conflitos, surgindo assim, outras fontes de produção jurídica, diversa da estatal.

Dessa forma, é possível observar que os movimentos sociais surgem, nesse contexto, como novos sujeitos atuantes no processo de busca de outra fonte de direito que não apenas o Estado. Analisar este contexto, do surgimento de direitos emergentes e que são relativos aos novos movimentos sociais, é o objetivo do próximo tópico desta pesquisa.

Os (novos) movimentos sociais: direito que nasce do povo

Os movimentos sociais surgem dos conflitos que ocorrem nas sociedades marcadas pela pluralidade de interesses e pela busca de uma efetivação real das necessidades humanas que não são atendidas de forma eficaz pelo Estado. A igualdade formal já não basta, mesmo que seja reconhecida em textos normativos internacionais ou nacionais. É preciso ir além, em busca da igualdade material, luta pela qual os movimentos sociais se mobilizam.

891

Neste sentido, Wolkmer (2015b, p. 97-98), destaca que

a demanda e a implementação desses ‘novos’ direitos ainda não contemplados – ou, quando reconhecidos, só formalmente, em nível de normas pragmáticas sem efetividade prática – pela legislação e pelos códigos positivos, na maioria das vezes só são conseguidos ou assegurados através de um processo de lutas comunitárias e conflitos coletivos pro necessidades não satisfeitas.

Os movimentos sociais que surgem neste contexto, ao longo das décadas de 70, 80 e 90 do século passado, são denominados de “novos movimentos sociais”, pois, conforme Wolkmer (2015, p. 131), “é-lhes reconhecida a possibilidade de construir um novo paradigma de cultura política e de uma organização emancipatória”. O autor consigna, ainda que esses novos movimentos sociais são reconhecidos como capazes de se tornarem novos sujeitos com legitimação para produção legal não estatal.

Desse modo, como menciona Touraine (2016, p. 18) “os movimentos sociais exercem uma função essencial na transformação social e cultural das sociedades”.

As transformações surgem, assim, desses conflitos que são gerados pela busca efetiva dos direitos.

No mesmo sentido, Gohn (2011, p. 336) considera os movimentos sociais como “formas de ações coletivas que permitem às pessoas se articularem e se mobilizarem em relação às diferentes demandas, realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas”.

Nessa conceituação de novos movimentos sociais não se enquadram quaisquer movimentos, mas aqueles que já tenham uma estrutura mais permanente e estáveis, capazes de corporificar uma nova forma de fazer política. Para Wolkmer (2015, p. 148),

Trata-se de “novos movimentos sociais” que reúnem um conjunto de características comuns, unidas por uma lógica organizacional “democrático-coletivista” composta pela identidade de “objetivos”, “valores”, “formas de ação” e “atores sociais”. Critérios que permitem qualificá-los como “novos” para distingui-los das antigas práticas reivindicatórias imediatistas de ação coletiva. (grifos do autor)

892

Dessa forma, é possível construir ações coletivas que vão permitir agir como resistência à exclusão e lutar pela inclusão social. Esses atos “constituem e desenvolvem o chamado *empowerment*⁴ de atores da sociedade civil organizada, à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede” e, assim, afirma Gohn:

Tanto os movimentos sociais dos anos 1980 como os atuais têm construído representações simbólicas afirmativas por meio de discursos e práticas. Criam identidades para grupos antes dispersos e desorganizados [...]. Ao realizar essas ações, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo (GOHN, 2011, p. 336).

⁴ Empowerment é um termo inglês que pode ser traduzido para o português como “empoderamento”. Portanto, o empowerment nesse contexto relaciona-se ao poder de transformação e mudanças que classes socialmente discriminadas alcançam através de seu “empoderamento”. [...] Normalmente essas classes que sofrem algum tipo de preconceito, tomam consciência de sua capacidade de mudança e de luta pelos seus direitos, ou seja, tomam consciência do seu “empoderamento” e partem para uma mudança de atitude e passam a não se sujeitarem mais à repressão e preconceito. Podemos dizer que o empowerment neste caso, é um fenômeno que ocorre coletivamente e que tende a mudar as relações sociais (DICIONÁRIO ONLINE, 2016).

Portanto, os movimentos sociais são importantes a partir do momento que passam a dar “empoderamento” à pessoa ou grupos de pessoas que se sentem, de alguma forma, excluídos de determinada sociedade ou parte dela e, a partir disso, passam a se sentir encorajadas a exigir mudanças e lutar por seus direitos.

Essas lutas são importantes para que os direitos sejam incorporados efetivamente na estrutura do Estado, não somente do ponto de vista normativo, mas com resultados práticos e atendendo as demandas emergentes dos grupos até então não atendidos política, jurídica e administrativamente.

No tocante a quais movimentos podem ser considerados como novos movimentos sociais⁵, Wolkmer (2015, p. 148) refere “os movimentos dos “sem-terra” (rural e urbano), dos afrodescendentes, das mulheres, dos indígenas, dos direitos humanos, dos ecólogos, dos pacifistas, dos favelados, dos imigrantes e refugiados e dos religiosos”. Cada um desses movimentos sociais com a sua identidade.

Gohn (2002, p. 124) destaca que nos novos movimentos sociais “a identidade é parte constitutiva da formação dos movimentos, eles crescem em função da defesa dessa identidade”, se referindo “à definição dos membros, fronteiras e ações do grupo”. Compreendendo-se assim, identidade como a forma como se comportam esses sujeitos no processo de resistências e rupturas.

Os movimentos sociais exercem, então, um papel importante para a democracia, pois são considerados atores na construção de espaços deliberativos de modo a manter posicionamento crítico em relação às instituições públicas, às suas decisões ou mesmo à falta delas.

Um dos possíveis caminhos para o aperfeiçoamento democrático é reforçar o caráter conflitivo entre os movimentos sociais e o sistema político então vigente. Através de ações na esfera pública, os movimentos sociais podem chamar a atenção da sociedade para determinadas temáticas, pressionando desta forma o sistema político a promover as mudanças ou manutenções de políticas que os primeiros considerem relevantes.

Logo, os movimentos sociais são considerados atores importantes na construção de espaços deliberativos, mantendo uma postura crítica em relação a

⁵ Gohn (2014, p. 54) inclui como novos “os movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Simpatizantes (LGBTTTTS), em diferentes formatos e combinações”.

outras instituições públicas, ao Estado, sempre procurando levar ao debate novas demandas que a sociedade atual exigir.

Os novos movimentos sociais tornam-se uma forma plural de gerar legitimidade, a partir de práticas e relações sociais surgidas na concretude efetiva da sociedade, ou seja, na parcela viva e ativa da sociedade não contemplada pelo sistema, sendo, assim, uma fonte geradora de outras formas jurídicas menos formalizadas.

Jesus Antonio De La Torre Rangel define como “Direito que nasce do povo”⁶, ou seja, o Direito deve ser visto sob uma perspectiva que não apenas a da lei.

[...] Derecho que nasce del Pueblo en esa riqueza analógica del término. Em los ensayos que componen este libro nos encontramos com normas jurídicas que el próprio Pueblo crea para regular sus relaciones y como defensa de sus causas justas y además el uso que hace de las normas vigentes; también en otros lugares, encontramos la defensa que hace el próprio Pueblo de los derechos subjetivos que se tienen como personas individuales o comunitariamente, en ocasiones reconocidos por el Derecho vigente y en otras negados pero intuídos como naturales al hombre y a la comunidad; por todos los ensayos corre la vena de la búsqueda de justicia, el también, la práctica jurídico-política del Pueblo, de veras riquísimas de reflexión para la elaboración de una nueva teoría del Derecho, o cuanto menos, cuestiona para hacer replanteamientos de las ya existentes. (DE LA TORRE RANGEL, 1986, p. 12)

894

Como consequência desse reconhecimento da necessidade de redefinição das fontes de produção jurídica, também se deve reconhecer o Estado não mais como o detentor único do monopólio de criação jurídica, mas como uma instância democratizada mandatária da comunidade, habilitado a prestar serviços a uma ordem pública plenamente organizada pelo exercício e pela participação da cidadania individual e coletiva.

Para Wolkmer (2015a), ao estarmos diante destas práticas sociais cotidianas e necessidades efetivas, internalizadas pelos novos movimentos sociais que têm consciência, identidade e autonomia, emerge uma nova concepção de direitos mais mutáveis, elástica e plural que transcende aos direitos estatais consagrados nos limites da doutrina imperante e da legislação positiva, formalmente igualadora,

⁶ Fagundes e Lixa (2017, p. 55) na análise que fazem do pensamento jurídico do autor mexicano Jesús Antonio De La Torre Ragem, mencionam que “a ideia de Direito que nasce do povo enquanto categoria teoria, surge da desmitificação da perspectiva tradicional do pensamento jurídico em observar o Direito somente na dimensão objetiva que é a lei.”

materialmente descaracterizadora e inferiorizadora. Materializa-se, assim, a compreensão não apenas por direitos estáticos, ritualizados e equidistantes dos conflitos sociais, mas “direitos vivos” referentes à qualidade de vida, ou seja, à subsistência, à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho, à segurança, à dignidade humana etc.

Assim sendo, esses novos direitos têm sua eficácia na legitimidade dos múltiplos ‘sujeitos da juridicidade’, legitimidade assentada nos critérios das necessidades, participação e aceitação. É inegável, em um processo de luta por justiça, a importância e a interferência destes novos movimentos sociais para dar eficácia a uma nova legalidade, uma legalidade advinda de práticas e negociações resultantes de demandas e de carências superadoras de conflitos e de carências.

Dessa maneira, perante um novo paradigma proposto, de uma pluralidade jurídica, surgem os novos movimentos sociais, não na intenção de negar ou mesmo em minimizar o direito estatal, mas buscando o seu reconhecimento como atores deste processo de concepção de novas formas de direito que possam ser criados e aplicados de forma autônoma em relação ao poder do Estado.

895

Considerações finais

As mudanças sociais importam ser analisadas e percebidas de maneira diversa tal qual o sistema vigente tem visto os problemas e conflitos daí decorrentes, para não dizer os conflitos decorrentes da falta de reconhecimento dos direitos que emergem e brotam da sociedade constantemente, porém ainda não insculpidos no contexto normativo, seja global, seja regional (latino-americano), seja local, ou seja, em solo brasileiro.

Mulheres, crianças, afrodescendentes, indígenas, imigrantes, gays, lésbicas etc., com seus estereótipos culturais e sociais formados na modernidade não conseguem apreender os tempos de ‘mulheres negras e lésbicas’, ‘indígenas sem terra e sem estudo’, ‘imigrantes desempregados e moradores de rua’, ‘crianças sem acesso à internet e sem acesso à educação’ no momento em que a digitalização e virtualização se tornou fundamental com a Covid-19. Novos tempos que precisam ser compreendidos e absorvidos por um sistema jurídico em constante crise.

Assim, procurou-se, na primeira etapa deste trabalho a produzir uma análise sobre a problemática relativa à falta de conexão entre o sistema hegemônico vigente, constituído por uma sociedade moderna e pautado no controle e na segurança, estruturado formalmente para atender igualdades apenas do ponto de vista formal e sem observar aos problemas materiais, oriundos das comunidades, dos grupos e dos interesses locais/regionais, apontando-se os reflexos desse sistema sobre as decisões do Poder Judiciário, o qual ainda não se atém a essas transformações e absorções relativas à pluralidade de necessidades e de direitos, às pautas de quando buscam e se revelam novos direitos, direitos estes baseados em novos contextos sociais, culturais e econômicos, baseados na diferença e não necessariamente na igualdade, respeitando-se aquela para que esta seja efetiva.

Na sequência, buscou-se abordar sobre a origem dos novos movimentos sociais no Brasil e de que forma, enquanto sujeitos coletivos de jurisdição, são importantes instrumentos e ferramentas capazes de produzir (novos) direitos. Abordou-se relativamente os novos movimentos sociais e como eles se tornaram uma forma plural de gerar legitimidade, a partir de práticas e relações sociais surgidas na concretude efetiva da sociedade, ou seja, surgentes dos problemas socioculturais e que produzem reflexos no contexto político e normativo.

896

REFERÊNCIAS

DE LA TORRE RANGEL, José Antônio. **El derecho que nace del Pueblo**. México: Centro de Investigaciones regionales de Aguascalientes, 1996.

DICIONÁRIO ONLINE. Significado de *Empowerment*. Disponível em: <http://www.meusdicionarios.com.br/empowerment>. Disponível em: 15 out. 2021.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação** v. 16, n. 47, p. 333-361, maio-ago. 2011.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MACHADO, Lucas; LIXA, Ivone Fernandes Morcilo. Dimensões do pensamento jurídico crítico dos direitos humanos na América Latina: As Contribuições de Jesús Antonio De La Torre Rangel. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 51-78, 2017.

TOURAINÉ, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2016.

TOURAINÉ, Alain. Os novos conflitos sociais para evitar mal-entendidos. **Lua Nova**, São Paulo, 1989, n. 17, p. 5-18. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ln/n17/a02n17.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. Novos sujeitos sociais e a construção plural de direitos. *In*: TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SCHWENDLER, Sônia Fátima (org.). **Conflitos agrários, seus sujeitos, seus direitos**. Goiânia: Ed. PUC Goiás, p. 285-290. 2015a.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015b.

A PESQUISA COM “HUMANOS” E A POSTURA ÉTICA COMO UM DIREITO HUMANO

Camila de Medeiros Padilha¹

Karla Maia Barros²

Resumo: Através da análise dos princípios que qualificam a pesquisa em direitos humanos, utilizando como objeto os estudos com comunidades indígenas, buscar-se-á, por meio da perspectiva da evolução histórica do conceito de cidadania, refletir sobre a singularidade da relação estabelecida entre Direitos Humanos e a pesquisa com o referido objeto. Documentos como o Código de Nüremberg, Declaração dos Direitos Humanos e Declaração de Helsinque, revelam a necessidade da ética na pesquisa. Argumento que se acredita fomentado quando a fala infere as comunidades indígenas, pelo reconhecimento da sua vulnerabilidade. Diante do referido contexto, como contribuir com o objeto de pesquisa através da produção acadêmica? Sem a pretensão de indicar formas de contribuição da pesquisa, buscar-se-á, refletir a sensibilidade dessa relação (pesquisador e pesquisado) por meio de revisão bibliográfica, tendo como referencial a evolução histórica do conceito de “cidadania” como uma forma de dialogar com a “diversidade de comunidades morais”.

898

Palavras-chave: Direitos Humanos. Comunidades indígenas. Cidadania.

Resumen: A través del análisis de los principios que califican la investigación en derechos humanos, tomando como objeto estudios con comunidades indígenas, se buscará, a través de la perspectiva de la evolución histórica del concepto de ciudadanía, reflexionar sobre la singularidad de la relación que se establece entre Derechos humanos e investigación con ese objeto. Documentos como el Código de Nuremberg, la Declaración de Derechos Humanos y la Declaración de Helsinki

¹ Mestranda no PPGD em Direito e Sociedade pela Universidade LaSalle de Caonoas/RS, orientanda da professora Doutora Daniela Mesquita L. de Cademartori.

² Mestranda da turma de Mestrado Interinstitucional- MINTER pela Universidade LaSalle Manaus/AM, orientanda da professora Doutora Daniela Mesquita L. de Cademartori.

revelan la necesidad de la ética en la investigación. Argumento que se cree que se fomenta cuando el habla infiere comunidades indígenas, al reconocer su vulnerabilidad. Ante este contexto, ¿cómo contribuir al objeto de investigación a través de la producción académica? Sin pretender indicar formas de contribuir a la investigación, se buscará reflejar la sensibilidad de esta relación (investigador e investigado) a través de una revisión de la literatura, teniendo como referencia la evolución histórica del concepto de "ciudadanía" como forma de dialogar. con la "diversidad de comunidades morales".

Palabras clave: Derechos humanos. Comunidades indígenas. Ciudadanía.

Introdução

Este artigo pretende estabelecer um diálogo sobre a pesquisa em direitos humanos, frente as especificidades, diversidades e sensibilidades das comunidades indígenas.

Sem a possibilidade de esgotamento dos temas envolventes, em um primeiro momento estabelecer-se-á os princípios que qualificam o desafio da pesquisa em direitos humanos. Sequencialmente, far-se-á uma análise e qualificação do indígena como peculiar objeto de pesquisa, indicando e fomentando a reflexiva acerca da especial atenção que essas comunidades demandam (ou deveriam demandar) da academia.

Por fim, sob a perspectiva do conceito de cidadania na contribuição da teoria garantista, buscar-se-á, através dos conceitos teóricos jurídicos entender a singularidade da relação estabelecida entre os direitos humanos e a pesquisa que pretenda o objeto "indígenas".

Pesquisa com ética em direitos humanos

A realização de pesquisa acadêmica requer, além da curiosidade do pesquisador, um comportamento ético, principalmente quando o tema abordado envolve pessoas e/ou situações de vulnerabilidade.

Quando somos questionados sobre o que são os direitos humanos, as respostas apresentadas abrangem uma gama de conceitos, tradicionais ou contemporâneos. Para o presente trabalho devemos comungar da conceituação clássica de direitos humanos, apresentada por Preti e Lépore, em sua obra Manual de Direitos Humanos, (2020, p.28):

Direitos humanos são aqueles inerentes à condição humana da pessoa, enquanto um ser dotado de razão, liberdade, igualdade e dignidade, e englobam os aspectos indispensáveis e essenciais para uma vida digna. Sua titularidade decorre do só fato de a pessoa existir, não comportando qualquer tipo de distinção ou discriminação, encontrando-se previstos especialmente em documentos internacionais.

Nessa proposta o Código de Nuremberg, traz um conjunto de princípios éticos que regem as pesquisas com seres humanos e paralelamente, devemos estudar os próprios direitos humanos, pois além de serem complementares, historicamente são indivisíveis, pois, surgiram no mesmo contexto, qual seja, o final da Segunda Grande Guerra.

900

Claro que o contexto que levou a criação do referido código de ética, refere-se aos “experimentos médicos”, ou melhor dizendo, as torturas a que eram submetidos povos como os judeus.

O que pretendemos com o presente e mostrarmos que podemos ser tão desumanos e cruéis quando uma pesquisa é realizada à revelia dos pesquisados, e outras tantas vezes não lhe é oportunizado conhecer dos riscos e benefícios, antes do aceite, e por fim, a casos em que o próprio resultado da pesquisa não é apresentado.

Nossa preocupação é de que em nome, mais uma vez, da ciência, se explore pessoas, obtenha-se os resultados e está população não tenha o devido retorno de suas contribuições, vez que sem conhecer dos resultados, não poderá colher ou buscar as melhorias que são necessárias.

Ainda sobre o código de Nuremberg, podemos afirmar que o mesmo surgiu para garantir que nas pesquisas realizadas com seres humanos, se mantivessem o respeito à integridade física e mental do sujeito da pesquisa. Portanto, cuida a norma de proteger o ser pesquisado e garantir a correta condução da pesquisa. Para Albuquerque (2013, p.414),

(...) O Código de Nüremberg, o primeiro documento internacional da ética em pesquisa, e o Direito Internacional dos Direitos Humanos são reflexos da percepção da malignidade humana que emerge da Segunda Guerra Mundial; ambos trazem em seu corpo o princípio da dignidade humana, na condição de elemento central, e valores comuns, como a proteção da integridade física e mental e a autodeterminação pessoal – o Código de Nüremberg e os direitos humanos possuem a idêntica natureza de normas ético-jurídicas.(...)

Após o Código de Nuremberg de 1947, surgiu então a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que notadamente delimitou os basilares direitos humanos, em sequência, no ano de 1964, a comunidade médica, conseguiu o reconhecimento da importância da ética com pesquisa em humanos, tudo através da Declaração de Helsinque, sendo considerado o primeiro padrão de pesquisas na área da biomedicina.

A própria ONU – Organização das Nações Unidas, atualmente, corroborando com as preocupações de cunho ético já esboçados, em seu Comentário Geral 20/1992, atribui aos estados a obrigação de adotar medidas necessárias visando a proteção da dignidade física e mental, principalmente das pessoas incapazes de exprimir sua vontade.

901

No que se refere aos direitos das crianças, a Convenção sobre os Direitos das Crianças 19 de 1989, prevê que todas as decisões devem prioritariamente considerar interesses superiores. Vejamos o caso atual da pesquisa e a busca incansável pela vacina contra a COVID-19, as pesquisas, feitas por diversos países, simultaneamente, não foram realizadas nem em crianças ou gestantes, atualmente.

Ainda segundo a referida convenção, a criança deve participar da tomada de decisões através de sua manifestação de opinião, desde que tomada de forma livre.

O mesmo acontece com os deficientes, onde através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 20 de 2006, impõem-se aos estados a adoção de todas as medidas efetivas para evitar que pessoas com deficiência sejam submetidas à tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Trazendo tais preocupações para a esfera da pesquisa não médica, entendemos que os mesmos cuidados e preocupações, quais sejam, o respeito a integridade física e mental, a tomada de decisões de forma volitiva e a apresentação

de riscos, benefícios e resultados, deverão ser empregados, afinal de contas, trata-se ainda de direitos humanos.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade*”.

Com base neste primeiro artigo, e utilizando os ensinamentos de João Batista de La Salle, a fraternidade significa não só o amor entre irmão, mas também o cuidar do outro, o se preocupar com o outro, portanto, entendemos que é sim, dever do pesquisador, esclarecer, explicar, requerer o consentimento, apresentar riscos, benefícios e resultados aos povos ou a população pesquisada, sob pena de estar violando os direitos humanos daqueles.

Assim sendo, concordamos com o que aduzem Alves e Teixeira (2020, p.13), ao afirmar que:

Levando em conta as peculiaridades da pesquisa nas ciências humanas e sociais, não é possível separar a dimensão moral da dimensão cultural da ética. O exercício da ética é compreendido como ser e estar no mundo balizado por princípios morais e culturais emancipadores e benéficos à coletividade e à individualidade. Nesse sentido, existem alguns princípios normativos e valorativos da pesquisa nas humanidades que precisam ser considerados em uma discussão ética do campo: (...)

902

Outro fator importante, foi o fato de que ao investigarmos sobre a questão ética das pesquisas, pouco se encontrou referente a preocupação com o indivíduo objeto de estudo, fora do campo médico. De fato, há diferenças entre os campos de pesquisa, mas a principal, que merece destaque é o fato de que as pesquisas biomédicas, tem, em geral, características quantitativas, enquanto as pesquisas em ciências sociais, são de cunho qualitativas.

Nas investigações qualitativas, temos entrevistas, discussões, grupos de observações, se estudando, portanto, o sujeito, para após este estudo realizar sua interpretação, que pode ser sobre determinada cultura. Ou seja, conhecemos, ao realizarmos pesquisa no âmbito das ciências sociais e humanas, o próprio sujeito pesquisado, retira do caráter meramente formal a obrigação de realizar-se uma

devolutiva do que se concluiu com os estudos e passa-se a ter uma obrigação moral.

Diante deste panorama, a relação estabelecida entre o sujeito ativo (pesquisador) e o sujeito passivo (pesquisado), deve ir além do compromisso previamente firmado, antes do início da pesquisa, devendo este estar presente em todas as etapas até o final do trabalho, e posteriormente com a devolutiva do resultado alcançado. Afinal, as investigações em ciências sociais e humanas devem proteger a intimidade e a privacidade, o que vai muito além de qualquer resolução aplicada as pesquisas biomédicas.

Neste contexto Alves e Teixeira (2020, p.15), aduzem “Decidir a maneira de tratar no ato da relação à proteção às memórias e às emoções mais íntimas, a privacidade dos participantes, requer, portanto, uma vigilância permanente, um exercício ético baseado na empatia e na reflexividade constantes”.

As autoras ainda afirmam (2020, p.15),

A proteção aos participantes das pesquisas em humanidades é, portanto, construída sobre as vulnerabilidades peculiares às relações humanas. Riscos como exposição da privacidade e de situações constrangedoras e humilhantes, como nas situações de biografias, ruptura do anonimato quando este implica riscos à pessoa, e riscos ligados ao próprio contexto da relação, como manipulação ou abuso da confiança, são alguns dos riscos a serem avaliados.

903

Outro aspecto que devemos ainda considerar é a dignidade da pessoa humana tem o condão de proteger direitos da personalidade, amplamente conhecidos na esfera civil, compreendidos, a vida, honra, integridade moral e física, saúde, imagem e intimidade.

Dalmo Dallari em sua obra *Direitos Humanos e Cidadania* (2002, p.8), dispõem que:

Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades sócio-culturais dos povos. A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais.

Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p.50), afirma que “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada.”

Ou seja, para realizarmos pesquisa em ciências sociais e humanas, devemos observar ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, que está inserido no rol de direitos protegidos pelos direitos humanos.

Assim sendo, não é só uma questão de responsabilidade, a proteção do sujeito objeto da pesquisa, além de ser uma questão ética, resta claro que a pesquisa em ciências sociais e humanas, deve ser pautada dentro dos princípios e dos regramentos de direitos humanos.

Pesquisa com indígenas

Após entendermos que a devolutiva das pesquisas em ciências humanas é além de importante, necessária e respeita os direitos humanos dos sujeitos pesquisados, o que falar da pesquisa com indígenas? Pois bem. Assim como os quilombolas, os povos indígenas, são considerados vulneráveis e habitualmente, entende-se que esta vulnerabilidade está associada a incapacidade de proteger seus próprios interesses.

Como toda pesquisa possui um risco em potencial, temos que ter em mente que a investigação realizada com pessoas vulneráveis, pode ser ainda mais danosa, face a possíveis consentimentos obtidos através de coerção ou até mesmo através de falsas justificativas apresentadas, exploração e também por ausência de qualquer benefício a ser devolvido a população ou povo pesquisado.

Segundo Rogers e Ballantyne (2008, p. 32),

Pessoas ou populações que geralmente são vulneráveis por causa de circunstâncias de pobreza material ou de capacidades mentais reduzidas são *prima facie* vulneráveis, não somente aos pesquisadores, mas também em outras relações.

Ainda para esses autores, há vários tipos de vulnerabilidade, mas que basicamente poderão ser tipificados como vulnerabilidade extrínseca e vulnerabilidade intrínseca.

A primeira, decorre de fatores externos, sendo citado como exemplo pobreza e a falta de escolaridade, já a segunda tipificação decorre de características que habitam o próprio indivíduo, tais como doenças mentais e fator etário, contudo, ambas representam riscos e exigem uma postura ética do pesquisador para com o sujeito pesquisado.

Além das questões acima declinadas, existem outros aspectos que devem ser levados em consideração quando objetivamos uma pesquisa em uma comunidade indígena, como o respeito a cultura, ainda que haja um choque cultural entre pesquisador e pesquisado, de que maneira uma pesquisa poderá contribuir para aquele povo, como é o dever de realizar a devolutiva e principalmente o cuidado com a questão ética.

Existem relatos de que alguns pesquisadores, realizaram sua pesquisa em uma comunidade indígena e sequer voltaram a esta para apresentar os resultados de seu estudo, o que configuramos como um verdadeiro ato de exploração e talvez resquício da história de dominação e dizimação das comunidades indígenas, por homens não indígenas, fazendo com que houvesse uma impressão de que os povos indígenas estão para nos servir, e que, como diria Raul Seixas, em sua canção Aluga-se, “Tá tudo pronto é só vim pegar”.

Assim, esses pesquisadores, exploram aquele povo, apropriam-se do conhecimento adquirido, e abusivamente, publicam esses resultados e estudos, sem qualquer tipo de discussão ou devolutiva para o sujeito (o povo) pesquisado.

Ainda com base no texto de Rogers e Ballantyne (2008)

A nossa base para as afirmações acima descritas consiste no fato de poucos estudos realizados com povos indígenas traz para estes sujeitos algo de efetivo, além de que, como disseram SILVA E GRUBITS (2006), o fato de que os pesquisadores possuírem pouco ou nenhum envolvimento político nas questões indígenas, o que enseja em falta de benefícios aos sujeitos pesquisados, faz com que o objeto da pesquisa fique somente para os pesquisadores e não tenha qualquer efetividade para os povos pesquisados.

Para essas autoras, além da falta de retorno não contribuir para o benefício do sujeito pesquisado, há também a desconfiança, por parte dos pesquisados, em relação aos seus pesquisadores e ainda há a possibilidade de restrição da entrada

de pesquisadores no seio desta comunidade, pois não se visualiza efetivamente os resultados.

Vejamos o que aduzem,

Esse discurso sobre a questão abusiva das pesquisas com grupos indígenas é tão marcante e reflete uma história de relação entre grupos indígenas e pesquisadores tão desigual que muitas etnias passaram a não aceitar pesquisadores dentro de suas aldeias, ou, pelo menos, vêem com bastante desconfiança a presença e o trabalho de tais pessoas. Há, inclusive, casos cada vez mais frequentes de grupos cobrando pelo fornecimento de dados, apontando a possibilidade de que, não sentindo um retorno da pesquisa na melhoria de sua qualidade de vida, na garantia de seus direitos, passaram a enxergar as pesquisas como algo que só beneficia o pesquisador, ou uma ciência à qual eles não têm acesso, [...] Ouvimos relatos [...]por exemplo, sobre pesquisadores que haviam publicado trabalhos sobre eles sem que eles soubessem ou autorizassem[...]

Corroborando com o entendimento acima, Grubits e Sordi (2017, p.14), afirmam:

Ao lado de uma legislação protecionista evidenciando uma tutela do Estado, encontramos situações abusivas nas pesquisas e intervenções com grupos indígenas que indicam uma história de relação entre grupos indígenas e os não indígenas de completa desigualdade, muitas vezes, confirmada pela atuação de pesquisadores, em outras situações criando resistência e prejudicando os contratos de um modo geral.

A desconfiança também é relatada no texto de Grubits e Sordi, alegando que alguns dos fatores ensejadores de tal desconfiança giram em torno de questões “éticas, políticas e sociais, apontando para a necessidade de uma revisão das relações e da importância do diálogo”.

Não obstante, em 13 de setembro de 2007, terminou, uma luta que durou um pouco mais de duas décadas, pois a Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas.

A Declaração traz em seu corpo um conjunto de reivindicações dos povos indígenas, de todo o mundo, apresentando, portanto, parâmetros para a relação Estado e Povos Indígenas.

O texto composto de 46 artigos, detalha os direitos dos indígenas, e destacamos dentre eles, a redação conferida ao artigo 7 que dispõe que “os

indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal”, além de possuírem “direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão”.

Há ainda, na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, algumas diretrizes de como os Estados devem promover a proteção aos direitos garantidos aos povos indígenas, dentre os quais, destacamos o texto do artigo 19 que prescreve que

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Para que se chegasse à aprovação de tal documento, destacamos que a ONU, trabalha efetivamente desde 1985, contudo, após muitos estudos e escalada nos degraus da burocracia internacional, somente em 1994 a Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias da ONU, apreciou o documento.

Mas aprovar tal declaração não foi tarefa fácil, vez que a Assembleia Geral da ONU, proclamou os anos de 1995 a 2004, como a primeira Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, objetivando a aprovação da declaração, que conforme declinado anteriormente, só ocorreu em 2007.

Mas como dito, a aprovação além de ter demorado cerca de 22 anos, ainda necessitou de uma pressão externa, vez que as lideranças indígenas realizaram greve de fome em frente a edificação da ONU para pressionar os Estados a conclamarem uma segunda década, o que ocorreu entre os anos de 2005 a 2014.

Após muitas deliberações e negociações, e principalmente, após forte pressão dos representantes indígenas, a declaração foi aprovada na ONU, com 143 votos a favor, 11 abstenções e 4 votos contrários, sendo estes dos Estados Unidos, Nova Zelândia, Canadá e Austrália.

Em conversa com um integrante da etnia Marubo, descobrimos que os textos citados anteriormente retratam a realidade, vez que muitos trabalhos são realizados dentro da aldeia indígena, contudo, poucos ou quase nenhum pesquisador retorna efetivamente a aldeia e apresenta o resultado de seu trabalho, e os benefícios para o sujeito pesquisado inexistem.

Mas a postura a ser exigida do pesquisador, seria uma questão moral do pesquisador ou uma questão ética? Apesar da etimologia da palavra ética significar morada, para os filósofos gregos, ela significa caráter ou índole, logo a ética estudaria a moral. Assim sendo, a moral, etimologicamente significa costume, ou seja, aquilo que se tem por hábito, sendo, portanto, o resultado de um padrão.

Posto isso, a postura esperada do pesquisador para com o sujeito pesquisado, é a postura ética, que se coaduna com os direitos humanos daquele que será objeto do estudo.

Por tudo o que expusemos até o presente momento, tem-se que é necessário a proteção dos direitos dos povos indígenas, ainda que tenhamos proteção nacional e internacional, haja vista que nem sempre o que está disposto na legislação, ou na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas é amplamente respeitado.

Há de ser respeitada a pluralidade cultural no qual está inserida a sociedade que receberá a pesquisa, mas principalmente, há de ser respeitada e preservada a cultura indígena, devendo, portanto, as pesquisas, serem preparadas dentro dos limites éticos, morais, legais e principalmente, em respeito a individualidade de cada sujeito pesquisado.

Para Grubits e Sordi, (2017, p.17)

Alguns pesquisadores apenas se apropriaram do "saber" indígena para vantagens pessoais, ou mesmo, outros ainda, tentam contribuir com a população indígena, porém levando conceitos, "receitas prontas", [...]esquecendo que a população indígena, como qualquer outra comunidade tem seus saberes populares e que sustentam a identidade do grupo. [...] No caso dos índios Kadiwéu, por exemplo, ouvimos relatos de que após tomarem conhecimento de publicações que não haviam sido autorizadas por eles, pensaram em proibir a entrada de tais pesquisadores dentro da comunidade. Os índios Kadiwéu habitam a região da serra da Bodoquena, em Mato Grosso do Sul, numa área situada a aproximadamente 310 quilômetros de Campo Grande.

Outra preocupação que devemos ter quando realizamos pesquisas em ciências humanas é a de não interferirmos direta ou indiretamente na comunidade, ainda que essa não seja a intenção. Esta preocupação também está expressa no texto de Grubits e Sordi (2017, p.17), quando estas citam uma proposta feita para a realização da industrialização da cerâmica Kadiwéu, vejamos:

Assim acontece com muitos pesquisadores, na tentativa de contribuir acabam por interferir na dinâmica de uma comunidade, nas relações sociais e políticas, nas relações de gênero, de educação, de crenças e na própria cultura indígena, com por exemplo proposta feita para industrialização da cerâmica Kadiwéu, com uso de fornos para peças de cerâmica e porcelana e sua comercialização, sem estudos sobre as consequências em relação à originalidade do trabalho, ou entrada de turistas nas comunidades, sem uma avaliação da comunidade.

Em seu trabalho, Rogers e Ballatynes (2008), citam ainda, como uma das formas de vulnerabilidade a falta de poder que consiste na negativa, injustificada, dos direitos sociais e políticos a um determinado grupo e tal vulnerabilidade, gera, problemas como coerção, consentimento inadequado e maiores riscos de danos.

Remetendo-se tal perspectiva a tentativa de industrialização da cerâmica Kadiwéu, vemos que o sistema capitalista mais uma vez gera uma relação de poder e opressão, o que deixa os povos indígenas ainda mais suscetíveis a riscos.

Concordamos com Rogers e Ballatynes (2008), quando essas afirmam que o pesquisador tem o dever de compreender o significado de um fato ou de um fenômeno social ou político, isso igualmente deve ser aplicado aos estudos realizados em comunidades indígenas, pois só assim o pesquisador conseguira compreender o porquê daquele grupo ser formado e existir naquela estrutura.

Por todo o exposto, devemos entender, para quem e para que saber é produzido. Ao optarmos por uma pesquisa com povos indígenas, independentemente de sua vulnerabilidade, devemos entender que sua forma de organização é em prol do coletivo e que o conhecimento ali produzido alcançará não um sujeito, mas o grupo de sujeitos ali pesquisados, ou seja, a consequência dos benefícios e dos riscos atingirá toda uma etnia.

Como bem destacaram Grubits e Sordi (2017), o pesquisador deve ter consciência de antes de realizar seus estudos, deve preservar a cultura da comunidade indígena, não interferindo na própria estrutura da comunidade, para que assim possam cooperar com o fortalecimento das próprias raízes do povo indígena.

Por fim, reforçamos que o pesquisador, deve, antes de se organizar para sua pesquisa, ter consciência dos princípios éticos que permeiam as pesquisas em ciências humanas, com o intuito de preservar os valores sociais de justiça e igualdade, tudo em observância aos direitos humanos do sujeito pesquisado.

Direitos humanos a partir da evolução histórica do conceito de cidadania

Identificada a sensibilidade da pesquisa em direitos humanos, bem como a especificidade e relevância da acessibilidade e retribuição quando o objeto de estudo é o povo indígena, buscaremos reforçar a conscientização do pesquisador a partir da evolução histórica do conceito de cidadania.

A análise dos Direitos Humanos sob a perspectiva da evolução histórica do conceito de “cidadania”, apresentada pelos Doutores, Daniela Mesquita L. de Cademartori e Sérgio Cademartori (2009), se apresenta pertinente para dialogar com a “diversidade de comunidades morais” (SEGATO, 2006, p. 207), especialmente a partir da premissa de que a ideia de cidadania é uma dimensão privilegiada de Direitos Humanos.

Partindo da observação da sensível relação entre ser cidadão (ter o status) e o pertencimento a um Estado, entende-se como ainda mais complexa quando identificamos no direito “próprio” das sociedades “simples” ou “povos originários”, fortemente consuetudinário, a impossibilidade de contradição com “os direitos definidos pelo sistema jurídico nacional, nem com os direitos internacionalmente reconhecidos” nos mostrando que os Direitos Humanos possuem um “caráter intolerável de determinados costumes” (SEGATO, 2006, p. 208).

Nesse sentido, na mutante relação de pertencimento do cidadão a um Estado, traz a reflexão da diversidade desse sentido (cidadania) de acordo com o tempo e espaço podendo se apresentar como fator de exclusão, na medida que podemos identificar a desigualdade, como apresentado no capítulo anterior, do gozo desse status:

Por um lado, ela é um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, por outro, um sentimento comunitário de participação e, portanto, significa a exclusão dos integrantes que dela não fazem parte. [...] No cerne do conceito de cidadania subjaz seu caráter público e impessoal, de espaço e meio no qual conflitam aspirações e desejos dos grupos sociais, transformados em ações coletivas, que integram a comunidade, tendo como objeto a construção de projetos futuros (CADEMARTORI, 2009, p. 26).

Se através das mutações históricas da cidadania, da sua relação horizontal³ com o Estado, perpassando pela subordinação do sujeito até o resgate das ideias de universalidade, ressalvado o “preço” pelo monopólio dos representantes eleitos, temos a perspectiva política e sociológica dessa cidadania, entende-se que o conceito estritamente jurídico pode apresentar uma nova compreensão do termo.

Ferrajoli, segundo Cademartori (2009), encontra na definição formal de direitos fundamentais a possibilidade de estabelecimento de uma “categorização” dos direitos fundamentais a partir dos critérios de cidadania e capacidade de fato, fazendo surgir após uma primeira divisão em subcategorias⁴ quatro classes de direitos, sendo estes: Direitos Humanos, aqueles substanciais como vida, liberdade, saúde, garantias processuais, garantidos a todos os seres humanos; direitos públicos, reconhecidos somente aos cidadãos; direitos civis, atribuídos aos que detêm capacidade de fato; e, por fim, direitos políticos, sendo os instrumentais também reservado aos que possuem capacidade de fato.

Cademartori (2009, p. 26) apresenta, nesse contexto, justamente a reflexão acerca da mutabilidade e da diversidade da perspectiva de cidadania onde, por lado é definida como um conjunto de direitos civis, políticos e sociais e, por outro, é um sentimento de pertencer comunitário.

Nesse sentido, observa-se que com o advento dos Estados modernos se resgatou a cidadania em sua verticalidade apresentada no processo de vulgarização romana da cidadania. No entanto, é no caráter público e impessoal da cidadania, que revela os espaços onde conflitam as pretensões dos grupos sociais, que compõe suas ações coletivas para a construção de ideais futuros, que se propõe a análise da relação entre os direitos humanos e as comunidades indígenas (CADEMARTORI, 2009, p.26).

Assim, imperioso resgatar as especificidades dos povos indígenas apresentadas no capítulo anterior, que inferem a estas comunidades, diversas entre

³ É considerado modelo de relação horizontal aquele prevalente no modelo grego onde a virtude cívica se dava na participação ativa do cidadão em prol do bem-comum (CADEMARTORI, 2009, p. 11).

⁴ A primeira divisão em subcategorias apresentada por Ferrajoli, engloba os direitos da personalidade, direitos de cidadania, direitos primários ou substanciais (todas as pessoas independente da sua capacidade) e direitos secundários ou instrumentais (conferido àqueles com capacidade de fato).

si, um caráter de vulnerabilidade bastante sensível e muitas vezes ignorada em sua essência, ainda que não intencional, pelo pesquisador ocidental.

Para tanto, utiliza-se do trabalho da antropóloga Rita Laura Segato (2006), que apresenta os desafios da fala de direitos humanos frente a diversidade de comunidades morais, fomentando a necessidade de considerar as distâncias entre as perspectivas legais e morais da “ética da existência humana”.

A autora, através das discussões da Convenção 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes⁵, a autora ressalva o “caráter intolerável de determinados costumes” uma vez que o direito próprio não pode contrariar a ordem do sistema jurídico nacional, tampouco dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (2006, p. 208).

Outrossim, a difícil dinâmica ser estabelecida nesse diálogo entre o direito “próprio” e a ordem jurídica nacional e internacional, ao tempo que se propõe salvaguardar a “cultura e identidade no contexto da sociedade que integram” indica que “Na aplicação da Legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração” (OIT, 1989).

912

2. Esses povos terão o direito de manter seus costumes e instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para a solução de conflitos que possam ocorrer na aplicação desse princípio (OIT, 1989).

Assim, em que pese os diálogos em âmbito internacional reconheçam e dialoguem sobre a preservação dos “povos”, mesmo diante do reconhecimento do pluralismo, a convenção indica de forma explícita que os costumes e práticas tradicionais não equivalem as Leis emanadas dos Estados. O contexto faz surgir um dos grandes desafios para as comunidades indígenas: como evitar que o contato com a cultura ocidental fragilize os costumes e processo de continuidade cultural? (SEGATO, 2006, p. 209-210).

⁵ Essa convenção foi ratificada pelo Brasil no ano de 2002.

Em resgate a perspectiva de cidadania no seu sentido de pertencimento, identifiquemos a importância das “lutas simbólicas” no sentido de inscrever a posição das comunidades indígenas na “narrativa mestra da nação”, ou seja, o texto legal, uma vez que a Lei não apenas regula, mas tem o importante papel de conferir um status de “realidade às entidades sociais”.

Como estas comunidades recebem as afirmações de solidariedade, respeito, parceria em prol da preservação, ao mesmo tempo que o discurso é acompanhado de limites de expressão dessa cultura dita como reconhecida.

Em suma, compreende-se que a pesquisa que abranja sociedades tradicionais deve ter seus direitos “próprios” respeitados, não apenas como objetos de estudos, mas como compromisso ético acadêmico de fomentar a proximidade da pesquisa com a comunidade, uma vez que a intolerância dos sistemas jurídicos nacionais e internacionais já criam um distanciamento que, por vezes, pode criar uma postura defensiva altamente prejudicial para a credibilidade da pesquisa.

Conclusão

913

Na presente pesquisa elegeu-se as comunidades indígenas como forma de elucidar que uma pesquisa, embora abarcada pelos “bonitos” conceitos de direitos humanos, pode ser afronta aos mesmos se for incapaz de englobar a ética, humildade acadêmica e comprometimento frente aos sujeitos. A pluralidade cultural, moral e o direito “próprio” das sociedades originárias ou ditas “simples” precisam ser considerados e respeitados em que pese a limitação sofrida pela ordem jurídica do Estado.

Afinal, o cidadão, no seu sentido simplificado de pertencer, tem o seu papel frente ao estado, as normas, diversificados de acordo com o tempo e espaço ocupados. E assim, considerando as inúmeras realidades existentes dentro das comunidades indígenas, notadamente é indispensável que o acadêmico busque efetivamente conhecer os referidos costumes e as formas de contribuição da pesquisa.

A compreensão dos objetos símbolos das lutas dessas comunidades também devem auxiliar do ponto de vista dogmático e empírico a compreender qual o papel da pesquisa frente aqueles sujeitos.

Enfim, considerando que a narrativa maior do Estado, limita nacional e internacionalmente as regras consuetudinárias, típicas reguladoras e orientadores das ações e omissões das comunidades originárias, a própria pesquisa em Direitos Humanos pode se apresentar como intolerante, por conseguinte improdutiva, uma vez que não terá a oitiva dos grupos de interesse, se desenvolvida sem a disposição cultural e compreensão ética.

REFERÊNCIA

ALBUQUERQUE, Aline. **Para uma ética em pesquisa fundada nos direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/5XsqBP9CTQ4pfJzn5MmxcDy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ALVES, Daniela Alves de; TEIXEIRA, Wanessa Milagres. **Ética em pesquisa em ciências sociais**: regulamentação, prática científica e controvérsias. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/cF7thyFDx9P3HjXSYFBdFKr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BANCHS, María A. La psicología social como pratica político ética: reflexiones em torno a la arista subjetiva de las representaciones sociales. *In: Psicologia & Sociedade*. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-334383?src=similardocs>. Acesso em: 06 ago. 2021.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio. **Cidadania e direitos humanos**: a contribuição garantista. 2009, Belém, Pará. Anais do V encontro anual da Andhep. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:nh9J1e1xswUJ:www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt1/gt01p02.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 18 ago. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna. 2002.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo). **COMENTÁRIOS GERAIS DOS COMITÊS DE TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS DA ONU**: comitê de direitos humanos comitê de direitos econômicos, sociais e culturais. São Paulo: Depesp, 2018. 516 p. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.
https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

GRUBITS, Sônia; SORDI, Ariana. **Pesquisas nas comunidades indígenas**: relações de justiça e igualdade. Disponível em

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2017000100003. Acesso em: 07 jul. 2021.

MATHIAS, Fernando; YAMADA, Erika. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas**. 2010. Advogados do Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em:

https://pib.socioambiental.org/pt/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_ONU_sobre_direitos_dos_povos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 19 ago. 2021.

OIT. Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. **Convenção**. 5. ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho; Escritório no Brasil, 2011. v. 1. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. **Populações especiais**: vulnerabilidade e proteção. Disponível em:

<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/865/1507>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

SEIXA, Raul. **Aluga-se**. Rio de Janeiro: Discos CBS, 1980. Disponível em <https://www.letras.mus.br/raul-seixas/48296/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **MANA**, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJmpvSywtjb/?lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SILVA, Maíra Pedrosa Corrêa da; GRUITS, Sônia. **Reflexões éticas em pesquisa com populações indígenas**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/nFZhPwp7JyYx3yWvynYpDnD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2021.

O RACISMO ESTRUTURAL E A LUTA DE CLASSES PROVOCAM A SUPEREXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES NEGROS NO BRASIL

Cristiane Feldmann Dutra¹

Leandro José Cardoso²

Resumo: A escravidão de mais de três séculos deixou muitas sequelas na sociedade brasileira. Dentre elas a desigualdade social e o racismo. O intuito do presente trabalho é fazer uma exploração sobre como a escravidão influenciou no surgimento do racismo e da luta de classes na sociedade brasileira. O objetivo é investigar como o racismo estrutural age no embate entre as classes sociais, gerando privilégio para pessoas brancas e a superexploração das pessoas negras no Brasil. Os métodos de procedimento utilizados no presente trabalho foram o estudo histórico, através de uma análise bibliográfica do surgimento do racismo depois do longo período de escravidão no Brasil; a metodologia lógico-dedutiva, através de uma pesquisa bibliográfica livros e em sites especializados, inferindo os fatos e as premissas, sobre a superexploração do trabalho de pessoas negras. Os resultados obtidos após a pesquisa realizada no presente estudo, demonstram que, o racismo nasceu da escravidão, que permeia a divisão de classes e se tornou uma estrutura em nossa sociedade, penetrando todos os setores e que Estado brasileiro utiliza o biopoder, segregando, gerando o desemprego e a superexploração do trabalho de pessoas negras. Dessarte, percebe-se que será imprescindível quebrar as estruturas do racismo, através da percepção dos privilégios de ser branco em nossa sociedade. Bem como, por meio de ações afirmativas do Estado na busca da inclusão, das pessoas negras que são excluídas e segregadas, por intermédio da efetividade dos Direitos Humanos, para a conquista da real dignidade.

916

¹ Doutora em Educação na instituição Unilasalle. Mestre em Direito na UniRitter - Laureate International Universities-RS. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e Especialista em Direito Civil e Processo Civil no Instituto de Desenvolvimento - IDC-RS. Especialista em metodologia e ensino à distância na Instituição Anhanguera Valinhos-SP. Coordenadora do Grupo de Pesquisa GPDH- Grupo de pesquisa em Direitos Humanos na Faculdade CESUCA. Docente de Direito de Graduação e Pós-Graduação. E-mail: cristiane.feldmann@hotmail.com.

² Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na instituição UniRitter - Laureate International Universities - RS. Bacharel em Direito pela Faculdade CESUCA-Inedi. Pesquisador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos da CESUCA. E-mail: leandroo.cardosoo@hotmail.com

Palavras-chave: Escravidão. Racismo. Superexploração do trabalho.

Introdução

Historicamente o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, tendo seu ponto de surgimento na cruel escravidão que durou mais de trezentos anos e deixou essa mazela como herança. Bem como, gerou o racismo, que é um dos piores problemas que existem na sociedade brasileira, ele está enraizado e seus malefícios são percebidos em todos os setores. O intuito desse trabalho é investigar como a escravidão influenciou no surgimento do racismo que se tornou uma estrutura da sociedade brasileira. Assim como, analisar como o racismo estrutural age como projeto de Estado e como o biopoder é usado como mecanismo para decidir sobre a vida das pessoas negras no Brasil.

Cabe destacar, a importância do presente trabalho no sentido de tentar analisar o problema, ou seja, como o racismo estrutural age através da divisão das classes sociais gerando a superexploração do trabalho de pessoas negras no Brasil? Para isso, foi utilizado o método lógico-dedutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica em livros e sites especializados, inferindo os fatos e as premissas, sobre a superexploração do trabalho de pessoas negras no Brasil. Com isso, pode-se demonstrar que o racismo se tornou uma estrutura em nossa sociedade, permeando todos os setores, inclusive no Estado, através de um biopoder, que segrega, exclui e decide quem vive e quem morre.

Outrossim, devemos quebrar essa lógica de exclusão, desemprego, salários baixíssimos, violência e mortes, com a observância das proteções e normas de Direitos Humanos, por meio de medidas de amparo social e ações afirmativas. Essas medidas devem ser voltadas para a proteção da vida da população negra, da inclusão social, proporcionando educação e trabalho, um salário digno e, conseqüentemente, uma vida digna. Isto posto, este trabalho pretende chamar a atenção para a discriminação de raça e de classe que opera através do racismo, como um problema central para os Direitos Humanos, constituindo-se como o principal obstáculo para chegarmos a uma sociedade mais justa para todos.

Escavidão: um breve histórico

Devemos, assim, começar examinando o maior de todos os escândalos, aquele que ultrapassou qualquer outro na história da humanidade: a escravização dos povos negro-africanos³. Os que aqui chegaram presos a grilhões, após uma viagem sinistra, na qual o pior dos males foi sobreviver, perderam a humanidade e foram reduzidos à condição de instrumento de trabalho de outros seres, autodefinidos como superiores [...].⁴ Nada de novo havia na escravidão hereditária, que vinha dos tempos da Grécia e de Roma. Mas a Europa contribuiu, a partir do Renascimento, com algumas novidades: nunca antes tinha sido determinada a escravidão a partir da cor da pele, e nunca antes a venda de carne humana tinha sido o mais brilhante negócio internacional.⁵ Assim, nos ensina Abdias Nascimento:

O ponto de partida nos assinala a chamada descoberta do Brasil pelos portugueses, em 1500. A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já aparecem exercendo seu papel de força de trabalho; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regularmente constituído e organizado, e rapidamente aumentaria em proporções enormes. [...]⁶

918

A escravidão foi uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e de pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço por obtê-los ia da classe dominante ao modesto artesão branco das cidades. Houve senhores de engenho e proprietários de minas com centenas de escravos, pequenos lavradores com dois ou três, lares domésticos, nas cidades, com apenas um escravo. O preconceito contra o negro ultrapassou o fim da escravidão e chegou modificado a nossos dias. [...]⁷ O racismo nasceu do ventre da escravidão.

³ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 57.

⁴ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. coordenação Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 154.

⁵ GALEANO, Eduardo. **Espelhos**: uma história quase universal. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre, RS: L&PM, 2020, p. 160.

⁶ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 57-58.

⁷ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 13. ed., 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 69.

Observada a abolição de uma perspectiva ampla, comprova-se que a mesma constitui uma medida de caráter mais político que econômico. A escravidão tinha mais importância como base de um sistema regional de poder que como forma de organização da produção. Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificações de real significação na forma de organização da produção e mesmo na distribuição da renda. [...] ⁸ Atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o Estado, e a igreja. Tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem. [...] ⁹ Essa desigualdade social e racial se perpetua, oprimindo e excluindo até hoje. Dessa forma, diversos argumentos foram utilizados para tentar minimizar a escravidão negra, como pode perceber nas palavras de Silva:

A escravidão moderna, começada por obra e graça dos portugueses e dos espanhóis, justificada como retaliação a atos dos mouros contra inimigos ibéricos, teria consciência permanente da sua ilegitimidade. Os ideólogos do escravismo trabalhariam duro para tentar limpá-lo, legitimá-lo e valorizá-lo. Grotescas categorias, como a de resgate, seriam inventadas e propagadas em nome da fé, da razão, da cultura, do bem contra o mal e da civilização. Os brancos bons – racionais, civilizados e cristãos – agiriam pela recuperação dos seus irmãos aprisionados e também em benefício da África e dos selvagens africanos necessitados de salvação e de proteção contra os seus.¹⁰

919

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca. Tanto nas plantações de

⁸ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 205.

⁹ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 79-80.

¹⁰ SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 11-12.

cana-de-açúcar e café e na mineração, quanto nas cidades, o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se auto degradavam em ocupações vis como aquelas do trabalho braçal. A nobilitante ocupação das classes dirigentes – os latifundiários, os comerciantes, os sacerdotes católicos – consistia no exercício da indolência, no cultivo da ignorância, do preconceito, e na prática da mais licenciosa luxúria.¹¹ Todos esses aspectos se enraizaram na sociedade brasileira e ao longo da história se tornaram um grande desafio a ser enfrentado pelos Direitos Humanos.

O racismo estrutural

Dessa forma, nos preceitua Abdias Nascimento, “as feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apoia a discriminação econômica – para citar um exemplo – por motivo de raça.”¹² Movimentos de pessoas negras há anos debatem o racismo como estrutura fundamental das relações sociais, criando desigualdades e abismos. O racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo. Reconhecer o caráter estrutural do racismo pode ser paralisante. [...] ¹³ Assim, o racismo opera como estrutura para a discriminação racial.

Como dito acima, o racismo – que se materializa como discriminação racial – é definido por seu caráter sistêmico. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos de política. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. [...] ¹⁴ Sendo assim, o racismo é uma estrutura na sociedade como um todo.

¹¹ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 59.

¹² NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 97.

¹³ RIBEIRO, Djamilá. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 12-13.

¹⁴ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamilá Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 34.

Ademais, nos lembra Silvio Almeida que “[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo normal com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.”¹⁵ Um tipo de sociedade em que o caráter estrutural do racismo impede a realização dos fundamentos da democracia, sejam a liberdade, a igualdade e a fraternidade, posto que semelhante sociedade consagra hegemonias e subalternizações racialmente recortadas.¹⁶ O racismo opera e promove a desigualdade.

Qual foi o problema criado pelas classes dominantes brancas com a libertação da população escrava? Não foi, como devia ser, identificar e implementar a providência econômica capaz de assegurar a esta nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência. Nem foi o aspecto político o cerne do problema, isto é, de que maneira o negro, cidadão recém-proclamado, participaria nos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho. E muito menos significava, o problema posto para a elite dominante, a procura de instrumentos válidos e capazes de integrar e promover a colaboração criativa na construção da cultura nacional desse grupo humano recém incorporado à sua cidadania. Autoridades governamentais e sociedade dominante se mostraram perfeitamente satisfeitas com o ato de condenar os africanos livres, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade. Nutrido no ventre do racismo, o problema só podia ser, como de fato era, cruamente racial: como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado de forma explícita ou implícita como inferior.¹⁷ O racismo estrutural e o biopoder também se manifestam na divisão entre classes e na superexploração do trabalho.

¹⁵ BONILLA-SILVA, 2006 apud ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 50.

¹⁶ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. Coordenação Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 91.

¹⁷ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 81.

A luta de classes no Brasil

Como bem ensinou Karl Marx, “a história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes.” [...] ¹⁸ Em países como o nosso, não há como separar o joio do trigo [...] – o preconceito de classe do preconceito de raça. É que as classes excluídas em países de passado escravocrata tão presente como o nosso, mesmo que existam minorias de todas as cores entre elas, são uma forma de continuar a escravidão e seus padrões de ataque covarde contra populações indefesas, fragilizadas e superexploradas. ¹⁹ Não existe consciência de classe sem consciência do problema racial. Historicamente, o racismo foi e ainda é um fator de divisão não apenas entre as classes, mas também no interior das classes. [...] ²⁰

Como nunca refletimos sobre essa ideia-força e suas consequências, ela se presta como nenhuma outra a separar e hierarquizar o mundo de modo prático e muito diferente da regra jurídica da igualdade formal. Ela é, inclusive e por conta disso, muito mais eficaz que todos os códigos jurídicos juntos. Não só a separação entre povos e países, mas também entre classes sociais, entre os gêneros e entre as raças, é construída e passa a ter extraordinária eficácia prática precisamente por seu conteúdo aparentemente óbvio e nunca refletido. ²¹ Para entender a divisão de classes nos ensina Silvio Almeida:

Para entender as classes em seu sentido material, portanto, é preciso, antes de tudo, olhar para a situação real das minorias. A situação das mulheres negras exemplifica isso: recebem os mais baixos salários, são empurradas para os trabalhos improdutivos – aqueles que não produzem mais-valia, mas que são essenciais. Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco, criam os herdeiros do capital –, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas universais de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação. A descrição e o enquadramento estrutural desta situação revelam um movimento real da divisão de classes e dos mecanismos institucionais do capitalismo. ²²

¹⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 23.

¹⁹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 82.

²⁰ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 187.

²¹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 21.

²² ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 186.

Afinal, as classes superiores são as classes do espírito, do conhecimento valorizado, enquanto as classes trabalhadoras são do corpo, do trabalho braçal e muscular, que as aproxima dos animais. O homem é percebido como espírito, em oposição às mulheres definidas como afeto. Daí a divisão sexual do trabalho, que relega as mulheres ao trabalho inviabilizado e desvalorizado na casa e no cuidado dos filhos. Nós não refletimos nunca a cerca dessas hierarquias, assim como não refletimos sobre o ato de respirar. É isto que as fazem tão poderosas: elas se tornam naturalizadas. Esquecemos que tudo que foi criado por seres humanos também pode ser feito por nós.²³

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das pré-condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação. É essa classe social que designamos [...] de ralé estrutural, não para ofender essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, consentido por toda a sociedade, de toda uma classe de indivíduos precarizados que se reproduz há gerações enquanto tal.²⁴ Nesse sentido, nos explica Almeida:

923

[...] O racismo é um elemento deste jogo: será por isso que parte da sociedade não verá qualquer anormalidade na maioria das pessoas negras ganharem salários menores, submeterem-se aos trabalhos mais degradantes, não estarem nas universidades importantes, não ocuparem cargos de direção, residirem nas áreas periféricas nas cidades e serem com frequência assassinadas pelas forças do Estado.²⁵

Os negros sempre foram colocados nessa segunda classe sem qualquer acesso. É importante lembrar que, apesar de a Constituição do Império de 1824

²³ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 21-22.

²⁴ SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. 3. ed. ampl. com nova introdução. Colaboradores André Grillo et al. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 27.

²⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 181.

determinar que a educação era um direito de todos os cidadãos, a escola estava vetada para pessoas negras escravizadas. A cidadania se estendia a portugueses e aos nascidos em solo brasileiro, inclusive a negros libertos. Mas esses direitos estavam condicionados a posses e rendimentos, justamente para dificultar aos libertos o acesso à educação.²⁶ Como bem nos lembra Abdias Nascimento:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa da carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é não racial ou puramente social e econômica são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira. [...] ²⁷

É a partir daqui que podemos entender a relação entre classe social e raça no nosso país. Ser considerado branco era ser considerado útil ao esforço de modernização do país, daí a possibilidade mesma de se embranquecer, fechada em outros sistemas com outras características. Branco era (e continua sendo) antes um indicador da existência de uma série de atributos morais e culturais do que a cor da pele. Embranquecer significa, numa sociedade que se europeizava, compartilhar os valores dominantes dessa cultura, ser um suporte dela. Preconceito, nesse sentido, é a presunção de que alguém de origem africana é primitivo, incivilizado, incapaz de exercer as atividades que se esperava de um membro de uma sociedade que se civilizava, segundo o padrão europeu e ocidental.²⁸ Dessa forma, nos ensina Ribeiro:

[...] Após séculos de escravização, viram imigrantes europeus receberem incentivos do Estado brasileiro, inclusive com terras, enquanto a negritude formalmente liberta pela Lei Áurea era deixada à margem. Os incentivos para imigrantes fizeram parte de uma política oficial de branqueamento da população do país, com base na crença do racismo biológico de que negros representariam um atraso. Essa perspectiva marcou a história brasileira,

²⁶ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 9-10.

²⁷ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 101.

²⁸ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 70-71.

valorizando culturas europeias em detrimento da cultura negra de diversas formas [...].²⁹

A divisão racial do trabalho pode ainda ser amplamente constatada nas sociedades contemporâneas, pois mesmo em países onde o racismo não é abertamente praticado pelo Estado ou em que há leis antirracistas, indivíduos pertencentes a grupos minoritários recebem salários menores e estão mais expostos a trabalhos insalubres ou precarizados. Da mesma forma, o racismo foi e continua sendo elemento constitutivo da nacionalidade brasileira. Demonstra isso o fato de que o chamado pensamento social brasileiro – paradoxalmente pouco estudado no Brasil – faz da questão da raça um tema essencial.³⁰ Além disso, podemos verificar que o racismo provocou uma divisão de classes e de raça muito ampla, como demonstra Jessé Souza:

Note leitor que aqui já temos também a pré-história daquela classe que chamo provocativamente de ralé brasileira, para denunciar seu abandono. A única diferença hoje em dia é que essa classe é composta por negros e mestiços de todas as cores, mostrando que a antiga raça condenada se transforma em classe condenada. Mas a sua função social continua a mesma. Ela serve às classes incluídas como mecanismo de distinção em duas frentes: uma simbólica, para provocar o prazer da superioridade e do mando; e outra material e pragmática, no sentido de criar uma classe sem futuro que pode, portanto, ser explorada a preço vil.³¹

925

A riqueza do Brasil foi construída pelo braço escravo. Para sempre, os brancos serão devedores dos negros trazidos da África como mercadorias, raptados e violentados. A acumulação primitiva do capital das classes dominantes brasileiras foi produto da barbárie legalizada. Jamais se pagará a devida indenização aos descendentes desses heróis anônimos expatriados, subjugados, espoliados, humilhados, parasitados e abusados.³² Dessa forma, as classes dominantes exploram o trabalho desses trabalhadores que não tiveram as mesmas chances e foram colocados como cidadãos de segunda classe.

²⁹ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 79.

³⁰ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 106.

³¹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 66-67.

³² SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 11.

A superexploração do trabalho do negro

A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercida através dos castigos mais atrozes, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga, depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor, que é a mais compatível com a preservação dos seus interesses.³³ Essa é a nascente da superexploração.

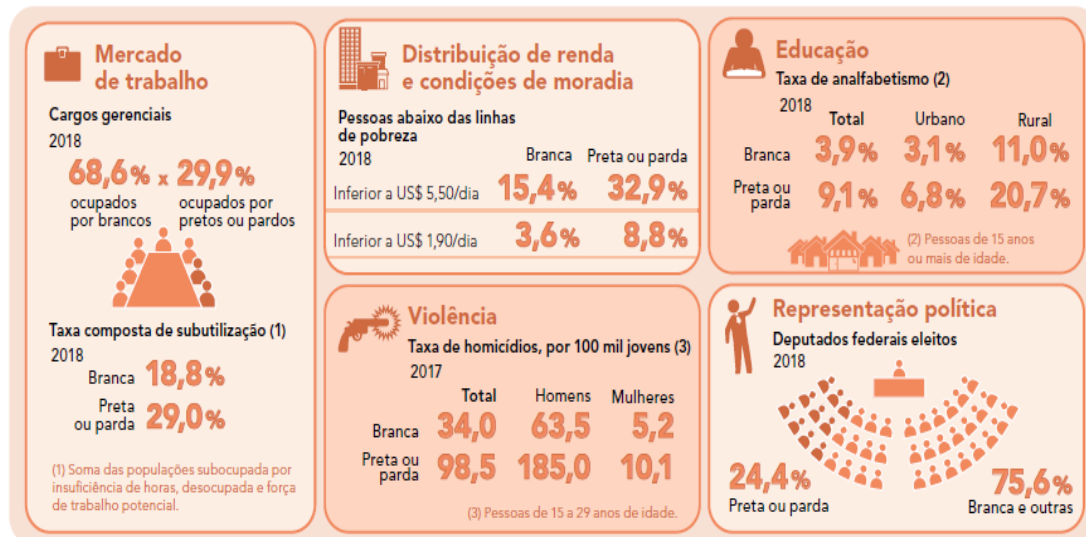
O problema todo é quando a produtividade e a eficiência não podem ser invocados como fatores explicativos das diferenças salariais. E quando as estatísticas mostram que, independentemente da produtividade, pessoas de um determinado grupo social, como negros e mulheres, ganham salários menores? Como explicar o fato de que pessoas negras e mulheres encontram-se majoritariamente alocados nos pontos de trabalho de baixa remuneração e considerados precários? Como explicar as maiores taxas de desemprego entre pessoas negras?³⁴ Essas perguntas podem ser respondidas quando identificamos o racismo estrutural em nossa sociedade.

Poder-se-ia dizer que o racismo normaliza a superexploração do trabalho, que consiste no pagamento de remuneração abaixo do valor necessário para a reposição da força de trabalho e maior exploração física do trabalhador, o que pode ser exemplificado com o trabalhador ou trabalhadora que não consegue com o salário sustentar a própria família ou o faz com muita dificuldade, e isso independentemente do número de horas que trabalhe. A superexploração do trabalho ocorre especialmente na chamada periferia do capitalismo, onde em geral se instalou uma lógica colonialista. O racismo, certamente, não é estranho à expansão colonial e à violência dos processos de acumulação primitiva do capital

³³ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3. ed. – São Paulo: Global, 2015, p. 89.

³⁴ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 155-156.

que liberam os elementos constitutivos da sociedade capitalista.³⁵ Essa superexploração reflete na diferença salarial entre brancos e negros, bem como, na taxa de desemprego, como podemos verificar nos dados do IBGE³⁶:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

¹ Por decisão editorial, esta publicação é divulgada em duas partes: a primeira corresponde ao presente informativo, com os principais resultados do estudo *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, e a segunda é constituída por notas técnicas, contendo a lista de referências das obras citadas e um glossário com as conceituações consideradas essenciais para a compreensão de tais resultados.

² Cabe igualmente apontar a publicação *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e uso do tempo* (SIMÕES; ATHIAS; BOTELHO, 2018), que apresenta, entre outros, o capítulo *Investigação étnico-racial no Brasil: entre classificação e identificação*, de Leonardo Athias.

Em um contexto econômico marcado por altas taxas de desemprego e pelo desemprego estrutural, são exigidos altos níveis de escolarização da mão de obra desempregada que presta trabalhos banais, o que afasta cada vez mais os negros do mercado de trabalho, posto que eles reconhecidamente compõem o segmento social que experimenta as maiores desigualdades educacionais.³⁷ Nessa lógica, nos preceitua Ribeiro que “pessoas brancas devem se responsabilizar criticamente pelo sistema de opressão que as privilegia historicamente, produzindo desigualdades, e pessoas negras podem se conscientizar dos processos históricos para não reproduzi-los. [...]”³⁸ O desemprego estrutural, os baixos salários e os trabalhos

³⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 172.

³⁶ IBGE. Instituto de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21039-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raça-no-brasil.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

³⁷ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. Coordenação Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 113.

³⁸ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 108.

banais também são características da superexploração do trabalho. Sobre tal exploração, nos ensina Souza:

Os ex-escravos da ralé de novos escravos continuam sendo explorados na sua tração muscular, como cavalos aos quais os escravos de ontem e de hoje ainda se assemelham. Os carregadores de lixo das grandes cidades são chamados, literalmente, de cavalos. O recurso que as empregadas domésticas usam é, antes de tudo, o corpo, trabalhando horas de pé em funções repetitivas, com a barriga no fogão quente, do mesmo modo que faxineiras, motoboys, cortadores de cana, serventes de pedreiros, etc. Como o caminho do aprendizado escolar é fechado desde cedo para a imensa maioria dessa classe, não é o conhecimento incorporado no trabalhador que é a mercadoria vendida no mercado de trabalho, mas a capacidade muscular, comum a todos os animais. Uma classe reduzida ao corpo, que representa o que há de mais baixo na escala valorativa do Ocidente. Por conta disso, essa classe, do mesmo modo que os escravos, é desumanizada e animalizada. Passa a não valer como ser humano que vimos exigir, em alguma medida, a dimensão do espírito, ou seja, no nosso caso, do conhecimento útil incorporado.³⁹

Nessa perspectiva o racismo tem papel central. Nos momentos de crise, em que há aumento do desemprego e rebaixamento dos salários, o racismo desempenha um papel diversionista bastante importante, pois os trabalhadores atingidos pelo desemprego irão direcionar sua fúria contra as minorias raciais e sexuais, que serão responsabilizadas pela decadência econômica por aceitarem receber salários mais baixos, quando não pela degradação moral a que muitos identificarão como motivo da crise. O racismo será, portanto, a forma dos trabalhadores brancos racionalizarem a crise que lhes trouxe perdas materiais e de lidarem com as perdas simbólicas [...].⁴⁰ Os negros continuam sendo a maioria na taxa de desocupação.

Na realidade, [...] a grande questão social, econômica e política do Brasil é a existência continuada dessa ralé de novos escravos. Nenhuma outra questão é mais importante e nada singulariza mais o Brasil do que ela. Como ela é estigmatizada e ninguém quer sequer chegar perto dela – exatamente como nas castas inferiores do hinduísmo –, a escola e a saúde, por exemplo, que se destinam a ela são aviltadas.

³⁹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 102-103.

⁴⁰ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 187.

[...] ⁴¹ [...] Ou seja, nenhum trabalho é digno por si mesmo, apenas por ser vivo e assim ter um suposto potencial de mudança do mundo. Isso é um engano de toda a ontologia do trabalho, que acaba contribuindo para a ideia de uma dignidade genérica dele. ⁴²

O crescimento econômico pode ser considerado o aumento da produção e do lucro, o que não necessariamente implica aumento de salário. Nesse contexto, o racismo pode ser uma excelente tecnologia de controle social, porque naturaliza o pagamento de salários mais baixos para trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos minoritários. Outro efeito importante do racismo para o crescimento é servir de instrumento de dissuasão dos trabalhadores brancos, que pensarão duas vezes antes de reivindicar aumento salarial em uma situação em que poderiam ser substituídos a qualquer tempo por negros ou imigrantes, geralmente mais baratos e, por serem mais suscetíveis ao desemprego, mais facilmente disponíveis no mercado como exército reserva de mão de obra. ⁴³ Dessa maneira, o trabalho somente será digno quando estiver imbuído de valor e de dignidade, como orienta Carneiro:

929

O direito ao trabalho é condição fundamental para a reprodução das demais dimensões da vida social. Por isso é preciso instituir no âmbito do trabalho o mesmo reconhecimento social e político que as desigualdades raciais adquiriram no campo educacional, fato que desencadeou o processo de implementação de cotas raciais para afrodescendentes nas universidades. Tal reconhecimento deve traduzir-se em intervenção política para assegurar o princípio de igualdade entre desiguais e a realização da equidade no acesso ao trabalho. ⁴⁴

Outrossim, tal intervenção não vem ocorrendo. Assim, entre as classes sociais que formaram o Brasil moderno, foi a ralé de novos escravos, que soma ainda hoje em dia mais de um terço da população, agora de todas as cores de pele, mas, herdando o desprezo social de todos que era devotado ao escravo negro, o elemento mais importante para singularizar o Brasil. Essa classe vai construir um acordo de classes nunca explicitado entre nós. Na base desse acordo está a

⁴¹ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 105.

⁴² SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. 3. ed. ampl. com nova introdução. Colaboradores André Grillo et al. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 297.

⁴³ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 184.

⁴⁴ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. Coordenação Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 115.

existência dos sub-humanos em relação aos quais todas as classes podem se diferenciar positivamente. O Brasil passou de um mercado de trabalho escravocrata para formalmente livre, mas manteve todas as virtualidades do escravismo na nova situação.⁴⁵

A superação do racismo passa pela reflexão sobre formas de sociabilidade que não se alimentem de uma lógica de conflitos, contradições e antagonismos sociais que no máximo podem ser mantidos sob controle, mas nunca resolvidos. Todavia, a busca por uma nova economia e por formas alternativas de organização é tarefa impossível sem que o racismo e outras formas de discriminação sejam compreendidas como parte essencial dos processos de exploração e de opressão de uma sociedade que se quer transformar.⁴⁶ Do mesmo modo, nos explica Sueli Carneiro que “a urgência de implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial no Brasil decorre de um imperativo ético e moral que reconhece a indivisibilidade humana e, por conseguinte, condena toda forma de discriminação.”⁴⁷ Somente no momento que vencermos o racismo estrutural poderemos iniciar o caminho para eliminar a superexploração do trabalho no Brasil.

930

Considerações finais

Em razão dos elementos mencionados no presente trabalho, percebe-se que o racismo estrutural é o pior aspecto da sociedade brasileira, reflexo do longo e cruel período de escravidão de pessoas negras trazidas do continente africano. O Brasil é um dos países mais desiguais e racistas do mundo, onde existe um abismo entre a classe baixa, excluída e que não tem acesso aos direitos mais básicos e a classe alta, ou seja, a elite branca e rica, que além de usufruir dos direitos e de privilégios que a população empobrecida, principalmente, a população negra, jamais terá. Não conseguimos superar um sistema colonial escravocrata que se perpetuou através do racismo.

Como vimos, conforme apresentado a população negra e pobre é a que está mais sujeita ao desemprego, a exploração e aos baixos salários no Brasil, inclusive,

⁴⁵ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 102.

⁴⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamilá Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 207-208.

⁴⁷ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. Coordenação Vera Lúcia Benedito. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 55.

são deixados aos trabalhos mais banais, sem valor e à mercê de serem substituídos a qualquer momento. Esses são fatores que ocorrem devido a superexploração de seu trabalho e de seu corpo, por obra do racismo e da divisão das classes sociais. Dessa forma, ele exerce um poder de decisão sobre a vida, não apenas de deixar viver ou morrer, mas também pela segregação e exclusão social, geradas pelo desemprego ou pelos ínfimos salários pagos, que são fatores de vida ou morte para uma população excluída ao longo de mais de três séculos.

Por fim, cabe ressaltar que deve-se buscar eficácia dos Direitos Humanos e o respeito a esse ordenamento, em todos os âmbitos, buscando sempre a valorização dos trabalhadores negros em sua dignidade, por meio educação, do trabalho, da inclusão social, econômica e cultural, bem como, o acesso irrestrito a saúde pública. Tais medidas afirmativas devem ser adotadas para que a população negra e carente possa vencer esse projeto de exclusão social. Por isso, a parcela branca e rica da sociedade brasileira deve se perceber em seus privilégios de classe e raça, lutando contra o racismo estrutural que está radicado no âmago da sociedade, de uma forma tamanha, que normalizamos essas situações.

931

Portanto, mais do que não ser racista, devemos lutar pelo antirracismo, para podermos acabar com a superexploração do trabalho de pessoas negras no Brasil. Essa é uma questão moral e o problema central na sociedade brasileira, uma vez que os reflexos da escravidão nunca foram enfrentados por nossa sociedade, pois eles não acabaram no momento que foi assinada a abolição da escravatura. Dessa forma, somente quando vencermos o racismo iniciaremos o caminho para acabar com a superexploração do trabalho dos negros, buscando assim, a possibilidade de uma vida mais digna e da real igualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos Plurais. Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Consciência em debate. Coordenação Vera Lúcia Bedito. São Paulo: Selo Negro, 2011.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 13. ed., 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GALEANO, Eduardo. **Espelhos: uma história quase universal**. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre, RS: L&PM, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desigualdades por cor ou raça no Brasil. **Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica**. N° 41. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 21 set. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros. Porto Alegre: L&PM, 2009.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. 3. ed. ampl. com nova introdução. Colaboradores André Grillo *et al.* São Paulo: Contracorrente, 2020.



Grupo de Trabalho 23

O Tempo e a Vulnerabilidade na Sociedade de Consumo

– Resumo –

DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DO NEUROMARKETING NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Renata Oerle Kautzmann¹

Resumo: Com os avanços tecnológicos em acelerado desenvolvimento surge um novo ramo de conhecimento que mistura aspectos da neurociência, psicologia e marketing: o chamado neuromarketing. Ainda, a publicidade e o neuromarketing começam a se utilizar das inovações tecnológicas surgidas, como as redes sociais e o comércio eletrônico. Com as pesquisas realizadas no campo da neurociência, a ideia de que o consumo está intimamente relacionado aos impulsos e emoções dos consumidores ganha força e a publicidade passa a apostar em métodos que incentivem a tomada de decisão por processos inconscientes. Neste sentido, alguns autores debatem como a publicidade pode estar tolhendo a liberdade de escolha dos consumidores. Assim, necessário que se inicie o debate sobre a necessidade de limitar o uso de técnicas de neuromarketing nas relações de consumo. Nesse contexto, é dever dos diversos setores sociais analisarem os impactos do uso das tecnologias recém desenvolvidas em seus meios. Sendo assim, a pesquisa – que se realiza pela análise de doutrina e jurisprudência, bem como conceitos transdisciplinares – visa estabelecer um início de discussão sobre o tema que, certamente, possui complexidade e extensão que não poderiam ser abordadas em apenas um resumo.

934

Palavras-chave: Consumidor. Neuromarketing. Proteção.

¹ Pós-graduada em processo civil pela UNISINOS e pós-graduanda em Docência Universitária pela Universidade Feevale. E-mail: renataoerle@yahoo.com.br.



Grupo de Trabalho 24

Human Rights

– Resumo –

O CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA E OS LIMITES DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Carmen Hein de Campos¹

Filipe Ribeiro Caetano²

Resumo: O presente artigo objetiva discutir os limites da imunidade parlamentar em casos de violação de direitos humanos a partir do Caso Márcia Barbosa v Brasil, que está em julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso nº 12.263). O estudo parte do pressuposto de que o instituto é uma garantia fundamental para o exercício da atividade parlamentar, mas não obstaculizar o julgamento e penalização. No caso em tela, ocorrido em 18 de junho de 1998, o parlamentar gozava de imunidade em face de ser deputado estadual à época, e somente poderia ser instaurada a ação penal se houvesse prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado Paraibano, o que não ocorreu. Por meio de pesquisa documental e exploratória, a partir do estudo do caso e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre violência baseada no gênero, o artigo pretende discutir possível contribuição da Corte em caso envolvendo imunidade parlamentar em crime que viola direitos humanos das mulheres.

936

Palavras-chave: Imunidade parlamentar. Violação de direitos humanos. Sistema de Justiça Criminal.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Pedro. **Imunidades parlamentares**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Imunidades parlamentares**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 61.

¹ Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Programa de Mestrado em DH.

² Mestrando em Direito com ênfase em Direitos Humanos pela UniRitter. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Advogado.

BARACHO JÚNIOR, João Alfredo de Oliveira. **A imunidade parlamentar material na Constituição Brasileira de 1988.**

CASONI, Laura Freitas; PERUZZO, Pedro Pulzatto. **Contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher: uma análise jurisprudencial**

DE MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1946**, arts. 15 a 97, pág. 243

DIAS, Roberto; LAURENTIIS, Lucas de. **Imunidades parlamentares e abusos de direitos.**

FALCÃO, Alcino Pinto. **Da imunidade parlamentar** (Informe de direito constitucional comparado e particular brasileiro), p. 17. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FERREIRA, Osita Moraes Pinto Ferreira. **A imunidade parlamentar.**

FERREIRA, Pinto. Verbete “Imunidade parlamentar”, *In*: FRANÇA, Rubens Limongi (coord.). **Enciclopédia Saraiva do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 43, p. 42-90

937

GOMES, Carla Amado. **As imunidades parlamentares no direito português**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 26-28

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira**. p. 306.

MALAN, Diogo. Imunidades Parlamentares: aspectos processuais penais. **Revista de Ciências Criminais**. v. 122/2016. p. 63-91, 2016.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1946**. v. II.

MORAES, Alexandre de. Imunidades parlamentares. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 21. São Paulo: Ed. RT. jan./mar. 1998.

PIOVESAN, Flávia; GONÇALVES, Guilherme Figueiredo Leite. A imunidade parlamentar no estado democrático de direito. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 190-206, jan./mar. 2003.

ROMANO, Rogério Tadeu. **Imunidades Parlamentares.**

HUMAN RIGHTS: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A ÚTOPIA DA RECUPERAÇÃO DE SERES HUMANOS

Angélica Corrêa¹

Resumo: O sistema prisional brasileiro está enfrentando uma das maiores crises de todos os tempos. Atualmente a pena de prisão, quem tem como objetivo ressocializar o indivíduo, não está cumprindo o seu papel, pelo contrário, tem aumentado ainda mais a violência e a desumanização do apenado que sobrevive em situações degradantes e sem quaisquer condições básicas dentro de presídios super lotados. O objetivo principal deste artigo é investigar de que forma a pena de prisão, consegue concretizar a recuperação de seres humanos no sistema prisional e a incidência dos Direitos Humanos na proteção desses corpos. O problema de pesquisa é de que forma a pena de prisão, consegue concretizar a recuperação de seres humanos do sistema prisional atual e qual a relevância dos Direitos Humanos para que essa proposta seja alcançada? As hipóteses levantadas por esse estudo é o que o direito penal tem como principal finalidade a ressocialização do indivíduo transgressor, isto é, dar novamente a oportunidade de recomeço no grupo social. A metodologia de investigação e análise que servirá de referência para análise das ideias, informações e resultados desta pesquisa é o método hipotético-dedutivo que parte de hipóteses a partir das quais conclusões. Quanto ao método de procedimento este será o monográfico. Logo a técnica de pesquisa consistirá na investigação de documentação indireta por meio de pesquisa bibliográfica.

938

Palavras-chave: Human rights. Sistema penal brasileiro. Ressocialização.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O Direito em busca de sua Humanidade:** diálogos errantes. Curitiba: CRV, 2014.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade LaSalle de Canoas/RS, Bolsista do (a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. E-mail: angelicacorrea1418@gmail.com.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**: fundamentos e aplicação judicial. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponte Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.



Grupo de Trabalho 24

Human Rights

– Resumo Expandido –

O MODELO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E O COVID-19

Fábio Segala de Souza¹

Resumo: O estudo trata da colaboração da Polícia Militar brasileira no enfrentamento da pandemia de covid-19 por meio de ações que efetivem os Direitos Humanos. De abordagem qualitativa, com fins exploratórios e através de análise bibliográfica e documental a pesquisa buscou identificar se a estratégia do policiamento comunitário pode favorecer a contenção da expansão da pandemia, atuando por meio de práticas que objetivem fins não repressivos. Identificou-se que ações desenvolvidas pela polícia, em harmonia com as orientações do Programa Nacional de Direitos Humanos e da Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, confirmam a possibilidade.

Palavras-chave: Direitos humanos. Polícia Militar. Pandemia.

941

Abstract: The study deals with the collaboration of the Brazilian Military Police in confronting the covid-19 pandemic through actions that implement Human Rights. With a qualitative approach, with exploratory purposes and through bibliographic and documentary analysis, the research sought to identify whether the community policing strategy can favor the containment of the expansion of the pandemic, acting through practices that aim at non-repressive purposes. It was identified that actions taken by the police, in harmony with the guidelines of the National Human Rights Program and the National Community Police Directive, confirm the possibility.

Keywords: Human rights. Military police. Pandemic.

¹ Graduado em Direito (UFSC), Ciências Militares (BM/RS) e Gestão Pública (UNINTER). Possui especialização acadêmica em Grandes Transformações Processuais (UNISUL). Mestrando acadêmico em Direito e bolsista junto a Universidade La Salle Canoas (2021-2022), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade. E-mail: fsegala@gmail.com.

Introdução

A pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2, causador da covid-19, também conhecido como “novo coronavírus” exigiu, a partir do primeiro trimestre de 2020, uma atuação proeminente do Estado a fim de adotar medidas de controle de propagação da doença. A capacidade de rápido contágio do vírus promoveu um medo caótico e generalizado da morte provocada por um inimigo invisível.

Questões históricas de desigualdade econômica foram desnudadas com a crise financeira e social estabelecida, principalmente nos países periféricos de origem colonial. A imposição de uma “quarentena” que veio limitar a liberdade de locomoção das pessoas e o conseqüente funcionamento de diversos serviços que dependiam dessa mobilidade foram afetados.

Novas leis foram criadas com previsão de sanções administrativas e criminais a quem as descumprisse, legitimando-se a adoção de medidas repressivas aos direitos fundamentais, sobretudo o direito de “ir e vir”, conhecidas como “quarentena” e “toque de recolher”. As forças policiais, dentre elas as Polícias Militares, foram incumbidas da fiscalização e do cumprimento destas normas.

Todavia, paralelamente a esta atuação repressiva do exercício do poder de polícia, há muitos anos vem se desenvolvendo no Brasil a estratégia do policiamento comunitário, a qual foca-se no paradigma preventivo. Orientadas, conforme o Programa Nacional de Direitos Humanos e a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, as Polícias Militares do Brasil vêm promovendo diversas ações de aproximação com a comunidade na prevenção de delitos e encaminhamento de demandas sociais para os órgãos públicos competentes.

Através da busca e da aproximação recíproca, os policiais e as comunidades envolvidas sedimentam parcerias estruturadas no respeito e na confiança mútua. Assim, considerando esta forma de exercício da atividade de policiamento, formulou-se o problema: a estratégia do policiamento comunitário pode favorecer a contenção da expansão da pandemia?

Através de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa com análise bibliográfica e documental, o estudo teve como objetivos identificar os instrumentos de ação do policiamento comunitário, e, verificar se as estratégias comunitárias estão sendo empregadas no contexto da pandemia para compreender se estas

possuem capacidade de auxiliar a contê-la. O desenvolvimento encontra-se estruturado em duas partes: uma primeira destinada a apresentar o conceito, as finalidades e as estratégias do policiamento comunitário; uma segunda com fim de identificar o atual cenário da pandemia provocada pelo covid-19 e as ações de policiamento comunitário que vem sendo adotadas em nível nacional para seu enfrentamento.

O policiamento comunitário e seus instrumentos

A polícia no estado moderno é essencialmente reconhecida por sua atuação repressiva, no exercício do poder transmitido pelo cidadão. Dani Rudnicki (2008) aponta que as organizações policiais surgem a partir das sociedades complexas, motivadas por fatores sociomateriais (discurso econômico e prática comercial) e fatores jurídicos (surgimento da administração pública), possuindo como marco referencial a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos, a qual prevê a necessidade de uma força pública instituída para a vantagem de todos como uma necessidade de garantia dos direitos humanos.

943

Originariamente, o modelo tradicional de policiamento tinha como objetivo uma resposta reativa ao fato policial², atuando no atendimento de ocorrências. Sob esta perspectiva, os policiais devem prestar atendimento o mais rápido possível, colher provas, identificar e capturar os infratores, efetuar os devidos registros e posteriormente retornar a seus postos aguardando o acionamento para atender a um novo chamado, reiniciando continuamente o ciclo (USP, 2009).

Este modelo tradicional sofre uma primeira modificação a partir do conceito de policiamento ostensivo civil anglo-saxão, implementado por Sir Robert Peel, ministro inglês e criador da Polícia Metropolitana de Londres, em 1829 (HIPÓLITO; TASCA, 2020). No modelo ostensivo, a polícia atua devidamente identificada por seus trajes e equipamentos diferenciados, ocupando as ruas com a finalidade de não apenas

² É a perfeita consonância entre a realidade observada na atividade policial e a quebra da ordem pública estabelecida pelo ditame legal [...] que se apresenta como um problema a ser solucionado, com emprego de uma ação preventiva ou repressiva, que teve sua elaboração calcada na amálgama de saberes e conhecimentos estudados e desenvolvidos pelas Ciências Policiais. [...] não admite a interpretação com base no senso comum, pois para entender a atividade desenvolvida é necessário o acúmulo de informações e aperfeiçoamento das técnicas policiais de segurança e de ordem públicas. Assim, a Ciência Policial, visto que possui como objeto o fato policial, é, por decorrência, o estudo das atividades policiais desenvolvidas (SILVA, 2010, p. 32).

prestar um atendimento mais rápido, como também o de prevenir a prática de eventuais condutas delituosas, fazendo ressurgir a figuras dos guardas e rondas, porém agora não mais voltados às ameaças externas contra a aldeia e sim às ameaças internas (MACHADO; JESUS, 2014).

No Brasil, o policiamento ostensivo encontra-se previsto no Decreto-lei nº 667/69, o qual atribui tal função às Polícias Militares. Todavia, as modificações ocorridas entre a sociedade londrina de 1829 e o cenário atual, impôs uma atualização do modelo de atuação policial, num sentido de maior aproximação entre as forças públicas policiais e a comunidade. Tal circunstância não importa no fim do policiamento ostensivo, mas sim num ajuste de sua execução, sendo para tanto de extrema importância o estudo continuado e metodológico (MANNING, 2005). Reforçando esta necessidade, no ano de 2019, ocorreu o reconhecimento das Ciências Policiais como área do saber pelo Ministério da Educação do Brasil tendo como objetos de estudo a segurança pública, a prevenção, repressão e a investigação criminal, a ressocialização do preso, o policiamento comunitário e o crime enquanto fato social (FOUREAUX, 2020).

944

Jean-Paul Brodeur (2002) adjectiva de “straw man” o modelo proposto por Sir Robert Peel (em tradução portuguesa conhecido como o “mito do espantalho”) por entender que o mesmo tende a afugentar os criminosos para áreas de menor policiamento, sem atuar efetivamente sobre as causas do problema. Assim, buscando superar esse mito, Hipólito e Tasca (2020) demonstram que o sucesso do modelo ostensivo, depende do acréscimo de outras estratégias tais como a de “policiamento orientado para o problema”, inteligência policial, maior interação com a comunidade e com os demais órgãos públicos tendo como foco principal a prevenção do delito e o tratamento de suas causas.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos. Neste ideal de responsabilidade coletiva se insere a necessidade da prevenção primária, destinada a impedir o surgimento de um problema de segurança, e a prevenção secundária, que busca evitar que o problema já existente tome grandes proporções, dissemine-se ou cresça (USP, 2009).

Tendo por fundamento a teoria do aprendizado social, ou da associação diferencial, a qual parte da premissa de que todo comportamento, seja criminoso ou

lícito, é aprendido a partir de associações com outros indivíduos, ganhou forma a estratégia do policiamento comunitário conforme apontam David H. Bayley e Jerome H. Skolnick (2001). Igualmente não se pode desconsiderar a teoria das janelas quebradas (“broken windows”) elaborada por Wilson e Kelling em 1982 acerca da influência da degradação do ambiente no comportamento humano (ROSENBAUM, 2002).

No Brasil, a estratégia de policiamento comunitário pode ser encontrada no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, Decreto nº. 7.037/2009, o qual fixa em sua décima-terceira diretriz a “Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos”. Para tanto, atribui ao Ministério da Justiça a responsabilidade de elaborar diretrizes para atividades de policiamento comunitário, catalogando e divulgando boas práticas dessas atividades (BRASIL, 2009).

Esta previsão vem a ser desdobrada na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabelecida a partir da Lei nº 13.675/2018, que possui como diretrizes, dentre outras, o fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos e a ênfase nas ações de policiamento de proximidade (BRASIL, 2018). Visando atender a estes preceitos, foi elaborada a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, instituída por meio da Portaria nº 43, de 12 de maio de 2019, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Diretriz serve como orientação aos órgãos de segurança pública de todas as esferas nacional, com ênfase na articulação com a sociedade e no policiamento de proximidade (BRASIL, 2019).

O modelo de policiamento comunitário é orientado à prevenção do crime, estruturado com base na relação entre polícia e comunidade. A polícia comunitária é, ao mesmo tempo, uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia (BARBOSA, 2018). Em panorama internacional, o Manual de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) orienta, aos funcionários com responsabilidade de comando e supervisão, que: “[...] Siga de perto as realidades operacionais, mantenha-se atento aos sentimentos e preocupações da população local e permaneça em estreito contato com os seus subordinados.” (ONU, 2002, p. 230).

Dada a constante interação entre polícia e comunidade não há um rol exaustivo de instrumentos de ação de policiamento comunitário, sendo os mesmos adaptados conforme os desafios que se apresentam e as realidades locais. Para fins didáticos, identificou-se que os principais são: visita comunitária, visita solidária, reuniões comunitárias (participação comunitária) e campanhas comunitárias.

Pode-se conceituar visita comunitária como as atividades permanentes e periódicas de interação entre os policiais do setor e a comunidade de sua responsabilidade, podendo ocorrer em escolas, igrejas, residências, comércios, sedes de lideranças comunitárias e outros lugares de referência para a comunidade. Estas visitas são realizadas concomitante ao policiamento ostensivo e se destinam a propiciar que o policial conheça e seja reconhecido pelos integrantes da comunidade. Assim, terá condições de identificar o nível social, as vulnerabilidades, as necessidades e os riscos a que está exposta a comunidade (BRASIL, 2019).

A visita solidária destina-se a uma interação mais específica entre o policial e as vítimas das ocorrências policiais, visando fortalecer o laço de empatia para com as forças de segurança pública. Nestas visitas, são repassadas orientações de cuidado e proteção, bem como, prestado o auxílio no encaminhamento das demandas decorrentes do fato delituoso. Esta visita também possui por finalidade a identificação de pontos frágeis detectados na comunidade ou na conduta individual que possam ter contribuído para a ocorrência do delito, subsidiando ações futuras de policiamento para prevenir o mesmo volte a se repetir (BRASIL, 2019).

Estabelecidos os laços com a comunidade e identificados os pontos de vulnerabilidade, podem-se realizar reuniões comunitárias, as quais constituem importante ferramenta de incentivo ao desenvolvimento de ações de saneamento dos problemas comunitários. Para estas reuniões podem ser convidados outros órgãos da administração e o foco deve ser centrado em discutir as prioridades e sanar os problemas, bem como os membros da coletividade responsáveis por acompanhar cada medida (ROSENBAUM, 2002).

O engajamento comunitário permite o desenvolvimento de campanhas comunitárias, ações coletivas que buscam resolver problemas ou deficiências comunitárias mais imediatas. Geralmente, se relacionam com fatores de vulnerabilidade social e têm como premissa a voluntariado de seus participantes, tanto policiais quanto membros da comunidade.

Este processo tende em conduzir a uma mobilização comunitária, surgindo como fenômeno natural da comunidade. Para a continuidade dessas ações, é importante a autonomia do policial militar na relação com a comunidade, agindo sem a necessidade de previamente consultar seu escalão superior a cada demanda comunitária, conferindo prestígio ao policial e conferindo-lhe maior responsabilidade para sempre buscar os melhores resultados.

Assim, evidencia-se que a estratégia de policiamento comunitário estabelece um amplo rol de atividades de interação entre as forças policiais e os cidadãos, sendo estes últimos entendidos não apenas como os que se encontram em gozo de seus direitos de nacionalidade, mas como todos aqueles que de fato criam vínculos de alguma maneira com um espaço geográfico e conseqüentemente com o policial que nesse mesmo espaço exerce sua profissão. Portanto, cria-se um cenário no qual o policial pode influenciar nas ações da comunidade, inclusive acerca de questões sanitárias como o covid-19.

O enfrentamento à pandemia de covid-19

947

O mundo enfrenta uma emergência sanitária global provocada pela pandemia do vírus que causa a covid-19, o que afeta a plena vigência dos direitos humanos da população dado os riscos a vida, a saúde e a integridade pessoal, com impactos especialmente sobre pessoas e grupos em situação de especial vulnerabilidade. O Brasil encontra-se em cenário geográfico marcado por profundas desigualdades sociais onde a pobreza constitui um problema transversal de acesso a condições sanitárias, de higiene, de *habitat* e de renda (OEA, 2020). Pode-se afirmar que:

Neste contexto, a pandemia representa desafios ainda maiores para os Estados das Américas, tanto em termos de políticas e medidas sanitárias, como em capacidade econômica, que permitam adotar medidas de atenção e contenção urgentes e necessárias para proteger efetivamente suas populações, de acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos (OEA, 2020, p. 03).

Os dados informados pelo Centro de Estudos da Universidade Johns Hopkins (2021) apontam, em 10 de outubro de 2021, um total de 237.704.949 pessoas contaminadas por covid-19 no mundo, das quais 4.849.954 restaram mortas. No

Brasil, a contabilidade parcial indica 21.567.181 pessoas contaminadas e um total de 600.829 óbitos.

Como as evidências iniciais apontavam um cenário de gravidade mundial e que o vírus se dissemina através do contato direto, indireto (através de superfícies ou objetos contaminados) ou próximo (na faixa de um metro) com secreções respiratórias de pessoas infectadas, foi editado o Decreto Legislativo nº 06/20 que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública (BRASIL, 2020a). Posteriormente, publicou-se a Lei nº 13.979/20 a qual previu uma série de medidas restritivas de direitos fundamentais, tais como imposição de isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames, tratamento e etc. Tornou-se obrigatório o uso de máscara de proteção individual para manter boca e nariz cobertos em áreas públicas ou acessíveis pelo público, sob pena de aplicação de multa (BRASIL, 2020b).

Através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, municípios e União no combate à covid-19, determinando que as medidas de polícia sanitária da Lei nº 13.979/2020 pudessem ser aplicadas pelos referidos entes (BRASIL, 2020c).

A partir da decisão proferida pelo STF, cada unidade da federação passou a adotar sua própria regulamentação quanto a *lockdown*, horário de abertura do comércio, funcionamento de serviços essenciais, transporte público, acesso a praias e áreas públicas de lazer dentre outras peculiaridades. Estas restrições não foram uniformes e apresentaram variações conforme o avanço e o retrocesso de número do contaminados frente a capacidade da rede de atendimento de saúde. O estado do Rio Grande do Sul subdividiu o território em regiões e adotou o sistema indicativo de cores de bandeiras (O GLOBO, 2021).

Todavia, o descumprimento, pelos cidadãos, das restrições impostas pelos entes federados não importa apenas em sanções administrativas, mas também na eventual prática do delito tipificado no Código Penal (CP)³. Assim, tratando-se de infração penal, bem como para fins de assegurar a preservação da integridade física

³ CP, art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. (BRASIL, 1940).

dos agentes de fiscalização administrativa, sobretudo no combate a aglomeração de pessoas, as forças policiais desenvolveram ações de repressão no cumprimento das medidas sanitárias. No Rio Grande do Sul (2021a; 2021b), algumas destas ações foram identificadas como “Te Cuida RS”⁴, “Operação Pandemus” e “Operação Conjunta”.

Complementarmente a essa atuação repressiva, as policiais militares, sobretudo por meio de seus núcleos comunitários, promoveram ações sociais de enfrentamento a covid-19. Pode-se verificar que a Brigada Militar promoveu ações preventivas através de seus núcleos de policiamento comunitário de Porto Alegre, Alvorada e Viamão em parceria com os Centros da Juventude para fins de confecção e distribuição de máscaras de proteção facial que foram entregues as comunidades locais atendidas pela estratégia comunitária, associando a entrega com campanhas de orientação sobre a importância da utilização da mesma (RIO GRANDE DO SUL, 2020a). A Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Curvelo, também auxiliou na distribuição de máscaras de proteção facial aos moradores, estimulando os mesmos a fazerem o uso correto (SOUZA, 2021).

949

A doação de cestas básicas para as famílias cadastradas via atendimento comunitário é outra ação que vem sendo largamente implementada pelas polícias militares. A entrega do alimento, além de garantir a atenção de uma necessidade básica, evita que as pessoas tenham que se deslocar de suas residências para desenvolverem atividades de subemprego ou mendicância, expondo-se ainda mais ao contágio pelo vírus e baixando sua imunidade em razão das condições climáticas. São exemplos dessas ações as promovidas pelas polícias militares em Esteio/RS (RIO GRANDE DO SUL, 2020b), Venâncio Aires/RS (RÖHSLER, 2020), Alvorada/RS (PRADO, 2021), Manaus/AM (AMAZONAS, 2021), Salvador/BA (RODRIGUES, 2021), Pará de Minas/MG (FRAGA, 2021) e Belo Horizonte/MG (VALÉRIO, 2021).

Ainda em nível nacional, pode-se referenciar como exemplo de boas práticas que vem sendo adotadas para enfrentar a pandemia, o case da Base Comunitária de Segurança (BCS) de Narandiba no Estado da Bahia, a qual desenvolveu ações para ajudar famílias em situação de vulnerabilidade social dos bairros de Narandiba,

⁴ “Te Cuida RS” trata-se da principal operação desenvolvida pelo Estado do Rio Grande do Sul no combate a covid-19, tendo sido implementada a partir de fevereiro de 2021 com a finalidade de integrar os entes de fiscalização (MOREIRA, 2021).

Cabula VI, Doron e Saboeiro. Durante o período, foram entregues cestas básicas, refeições prontas e fornecida orientação de prevenção e combate a covid-19 (SANTANA, 2020).

Nesta mesma toada, a Polícia Militar do Estado de Rondônia atuou na divulgação de medidas restritivas em toda a “região do café”, que engloba as cidades de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D’Oeste, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia e São Felipe D’Oeste. Através de medidas preventivas, os policiais orientaram as comunidades sobre a importância do distanciamento, do uso de máscaras e álcool gel (PERIN, 2020).

No Município de Tangará da Serra no Mato Grosso, os policiais da estratégia comunitária realizaram visitas para acalmar, ajudar e conscientizar a população idosa sobre a pandemia; logo no início da pandemia foram realizadas mais de trinta orientações diárias a esse público em específico. Igualmente, foi ressaltada a importância do uso dos equipamentos de proteção como luvas, máscaras, álcool em gel e etc. De forma complementar, mapearam-se as residências de idosos que residem sozinhos, sendo previstas rondas periódicas aos mesmos (LIMA, 2020).

Enfatizando o grau de importância da interação do policial com a comunidade, pode-se citar a pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado em março de 2021, a qual indica que 71% dos brasileiros acreditam que a pandemia está pior em 2021 do que em 2020, manifestando-se, em percentuais superiores a 90%, de que campanhas de conscientização sobre o uso de máscaras, distanciamento social e uso da vacina são muito importantes (BRASIL, 2021).

Desta forma, foi possível verificar que as primeiras ações entabuladas pelos entes estatais na contenção da pandemia focaram-se em medidas restritivas, tanto de ordem administrativa como criminal. Diversas foram as ações preventivas estabelecidas pelas polícias militares através de seus núcleos de policiamento comunitário, focadas essencialmente em evitar o contágio e propagação do vírus do covid-19.

Considerações Finais

Ao longo da pesquisa foi possível verificar que os números demonstram a gravidade da pandemia, já tendo contaminado mais de 237 milhões de pessoas no

planeta e provocado mais de quatro milhões de mortos, impondo a adoção de ações imediatas por parte do poder público. Algumas destas ações centraram-se na imposição de medidas restritivas de direitos, inclusive de circulação de pessoas, com imposição de sanções de ordem criminal e administrativa.

Na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas, e para fins de segurança dos demais agentes dos órgãos de fiscalização, deu-se uma atuação repressiva por parte das polícias militares. Esta atuação ocorreu em harmonia com o modelo de policiamento ostensivo tradicional.

Destarte, as polícias militares também atuaram de maneira preventiva, tendo como uma de suas estratégias o policiamento comunitário. E, assim, realizou-se o presente estudo a fim de verificar se a estratégia do policiamento comunitário contribuiu para a contenção da expansão da pandemia.

A pesquisa documental contribuiu para responder ao problema, evidenciando a existência de uma série de ações realizadas pelos grupos comunitários das Polícias Militares, podendo-se citar como exemplo a confecção e distribuição de máscaras de proteção facial pelas polícias do Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Igualmente importante foram o cadastramento, a orientação e a visita periódica a pessoas idosas tal qual desenvolvido pela polícia militar do Mato Grosso.

No estado da Bahia, realizaram-se campanhas de conscientização acerca do uso do álcool gel e do emprego correto das máscaras de proteção facial. As campanhas desenvolvidas pelas polícias militares possuem relevância social, evidenciando esta demanda o estudo realizado pelo DataSenado, em março de 2021, o qual apontou que mais de 90% dos brasileiros consideram muito importantes a realização de campanhas de conscientização sobre o uso de máscaras, distanciamento social e uso da vacina.

Também prevenindo o deslocamento das populações mais carentes na procura de subempregos ou a prática de atos de mendicância, os grupos comunitários das polícias, sensíveis a carência econômica e o desemprego ocasionado pelo fechamento de postos de trabalho, efetuaram a arrecadação e a distribuição de cestas básicas. Esta prática de campanha comunitária foi identificada nas polícias militares dos estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Por se tratar de uma pandemia, bem como por terem algumas das ações de policiamento comunitário se dado de maneira difusa e em harmonia com outras campanhas estatais, não foi possível auferir o quanto essas ações de polícia comunitária efetiva e individualmente contribuíram para o enfrentamento da pandemia de covid-19. Porém, considerando o enfoque prático narrado e ilustrado pelos exemplos, bem como, que a principal forma de reduzir a propagação do vírus é através de evitar o contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas, servindo o uso adequado de máscaras de proteção facial, a redução do contato social, o uso de álcool gel e outras medidas de sanitização, e conscientização especial aos grupos de risco como meios, é possível afirmar que as estratégias do policiamento comunitário favoreceram a contenção da expansão da pandemia.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Polícia Militar realiza ação solidária com arrecadação e distribuição de cestas básicas para famílias na zona sul. **Portal do Governo do Amazonas**. Manaus, 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/02/policia-militar-realiza-acao-solidaria-com-arrecadacao-e-distribuicao-de-cestas-basicas-para-familias-na-zona-sul/>. Acesso em: 20 set. 2021.

952

BRASIL. Decreto nº. 7.037/2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=56A412540C129096CB6BDC9A8EBDD91A.proposicoesWeb2?codteor=762423&filename=LegislacaoCitada+-PDC+2552/2010#:~:text=Aprova%20o%20Programa%20Nacional%20de,3%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=1%C2%BA%20Fica%20aprovado%20o%20Programa,forma%20do%20Anexo%20deste%20Decreto](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=56A412540C129096CB6BDC9A8EBDD91A.proposicoesWeb2?codteor=762423&filename=LegislacaoCitada+-PDC+2552/2010#:~:text=Aprova%20o%20Programa%20Nacional%20de,3%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=1%C2%BA%20Fica%20aprovado%20o%20Programa,forma%20do%20Anexo%20deste%20Decreto.). Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. Lei nº Decreto-lei nº 2.848/1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. Lei nº 13.675/2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 set. 2021,

BRASIL. Lei nº 13.979/2020b. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#view. Acesso em: 15 set. 2021.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária – Âmbito nacional**. [coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019. Disponível em: https://legado.justica.gov.br/news/collective-nitf-content1555096748.16/diretrizbasica_media_08052020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021

_____. SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Restrições à circulação e outras medidas contra a Covid-19**. Março, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/03/30/pesquisa-201crestricoes-a-circulacao-e-outras-medidas-contra-a-covid-19201d>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. SENADO FEDERAL. Decreto Legislativo nº 06/2020a. **Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

953

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341**. Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 15 abr. 2020c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRODEUR, J. P. **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2002 (Série Polícia e Sociedade v. 04).

BAYLEY, D.H.; SKOLNICK, J.H. **Nova Polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. Trad. de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da USP, 2001.

FOUREAUX, Rodrigo. **O reconhecimento pelo Ministério da Educação das Ciências Policiais como área do saber**. Atividade Policial, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/06/10/o-reconhecimento-pelo-ministerio-da-educacao-das-ciencias-policiais-como-area-do-saber/>. Acesso em: 20 set. 2021.

FRAGA, Sergio. Polícia Militar entrega cestas básicas a famílias carentes em Pará de Minas. **Portal Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/24/interna_gerais,1269797/policia-militar-entrega-cestas-basicas-a-familias-carentes-em-para-de-minas.shtml. Acesso em: 20 set. 2021.

HIPÓLITO, M. M.; TASCA, J. E. **Superando o mito do espantinho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Sd. Insular, 2020.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY. **Johns Hopkins Coronavirus Resource Center COVID-19 Map**. Disponível em:

<https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/dashboards/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>. Acesso em: 10 out. 2021.

LIMA, Greyce. Policiais levam orientações, auxílio e acalmam idosos diante da pandemia do coronavírus. **Polícia Militar de Mato Grosso**. Cuiabá, 25 de março de 2020. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/-/14022626-policiais-levam-orientacoes-auxilio-e-acalmam-idosos-diante-da-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MACHADO, D.F.; JESUS, J.L.B. **Polícia Comunitária: Um Novo Paradigma de Polícia Ostensiva**. Rev. Direito em Debate, Ano XXIII, nº 42, dez-2014, p. 207-231. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em: 20 set. 2021.

954

MANNING, Peter K. **Os estudos sobre a polícia nos países anglo-americanos**. Caderno CRH, Salvador, v. 18, n. 45, p. 431-446, set./dez. 2005.

MOREIRA, Carlos Ismael. Governo apresenta protocolo de ação integrada com municípios e lança Operação Te Cuida RS. **Portal da Secretaria da Segurança Pública**. Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/governo-apresenta-protocolo-de-acao-integrada-com-municipios-e-lanca-operacao-te-cuida-rs>. Acesso em: 21 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Resolução nº 1/2020.

Pandemia e direitos humanos nas américas. Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

O GLOBO. Veja as medidas adotadas pelos estados para frear o avanço da Covid-19. **Portal O GLOBO Saúde**. Rio de Janeiro, 12 de março de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/veja-as-medidas-adotadas-pelos-estados-para-frear-avanco-da-covid-19-24894869>. Acesso em: 20 set. 2021.

ONU. **Os direitos humanos e aplicação da lei: manual de formação em direitos humanos para policiais**. Genebra. Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Nações Unidas, 2001. Série formação profissional

nº 5. Disponível em:

http://www.conseg.pr.gov.br/sites/conseg/arquivos_restritos/files/migrados/File/manual_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

PERIN, Giliane. Atuação da Polícia Militar tem feito a diferença na região do Café no combate ao coronavírus. **Portal do Governo do Estado de Rondônia**. Porto Velho, 16 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/atuacao-da-policia-militar-tem-feito-a-diferenca-na-regiao-do-cafe-no-combate-ao-coronavirus/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PRADO, Andressa. Brigada Militar entrega cestas básicas e agasalhos. **Jornal A Semana**. Alvorada, 30 de julho de 2021. Disponível em: https://www.jornalasemana.net/noticias/policia/brigada_militar_entrega_cestas_basicas_e_agasalhos/9715. Acesso em: 21 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Jovens do CJ Rubem Berta produzem máscaras para a BM na zona norte da capital. **Portal do Governo do Estado**. Porto Alegre, 27 de abril de 2020a. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/jovens-produzem-mascaras-para-a-brigada-militar-na-zona-norte-da-capital>. Acesso em: 20 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. BRIGADA MILITAR. 34º BPM realiza doação de 60 cestas básicas à famílias de Esteio. **Portal da Brigada Militar**. Porto Alegre 17 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/34-bpm-realiza-doacao-de-60-cestas-basicas-a-familias-de-esteio>. Acesso em: 20 set. 2021.

955

RIO GRANDE DO SUL. BRIGADA MILITAR. Ação conjunta entre BM, PC e vigilância sanitária coíbe aglomeração em Rolante. **Portal da Brigada Militar**. Porto Alegre, 07 de junho de 2021a. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/acao-conjunta-entre-bm-pc-e-vigilancia-sanitaria-coibe-aglomeracao-em-rolante>. Acesso em: 20 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. BRIGADA MILITAR. 3ºRPMon deflagra Operação Pandemus. **Portal da Brigada Militar**. Porto Alegre, 26 de julho de 2021b. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/3-rpmon-deflagra-operacao-pandemus>. Acesso em: 20 set. 2021.

RODRIGUES, Raul. Polícia Militar entrega cestas básicas e continua recebendo doações para campanha Força Solidária. **Portal Governo do Estado da Bahia**. Salvador, 13 de agosto de 2021. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/2021/08/noticias/acao-social/policia-militar-entrega-cestas-basicas-e-continua-recebendo-doacoes-para-a-campanha-forca-solidaria/>. Acesso em: 20 set. 2021.

RÖHSLER, Veridiana. Brigada Militar faz entrega de cestas básicas em Venâncio Aires. **Portal RVA**. Venâncio Aires, 25 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://portalrva.com.br/destaque/brigada-militar-faz-entrega-de-cestas-basicas-em-venancio-aires/>. Acesso em: 21 set. 2021.

ROSENBAUM, Dennis P. **A mudança no papel da polícia: avaliando a transição para policiamento comunitário**. In: BRODEUR, Jean-Paul. Como reconhecer um bom policiamento. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: USP, 2002.

RUDNICKI, Dani. **A Polícia no século XXI e os Direitos Humanos**. Revista da Faculdade de Direito Ritter dos Reis, v. 9, p. 109-121, 2008.

SANTANA, Marcia. BCS faz três anos com ações de combate à pandemia. **Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia**. Salvador, 08 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/2020/05/7597/BCS-faz-tres-anos-com-acoes-de-combate-a-pandemia.html>. Acesso em: 20 ago. 2021

SILVA, Célio Egídio da. **Introdução ao estudo das ciências policiais**. São Paulo: Suprema Cultura, 2010.

SOUZA, Nayara. Governo de Minas distribui 30 mil máscaras em Curvelo durante campanha de conscientização contra a covid-19. **Portal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 21 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/ajuda/story/15031-governo-de-minas-distribui-30-mil-mascaras-em-curvelo-durante-campanha-de-conscientizacao-contra-a-covid-19>. Acesso em: 20 set. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Núcleo de Estudos da Violência. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança** [recurso eletrônico], 2009. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/Clique-aqui-para-entender-melhor-sobre-Pol%C3%ADcia-Comunit%C3%A1ria.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

VALERIO, Uarlen. Polícia Militar faz campanha para arrecadar cestas básicas em Belo Horizonte. **Portal O Tempo**. Belo Horizonte, 04 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/policia-militar-faz-campanha-para-arrecadar-cestas-basicas-em-belo-horizonte-1.2480949>. Acesso em: 20 set. 2021.



Grupo de Trabalho 25

Acesso à Justiça no Brasil

– Resumo –

IMPLICAÇÕES ÉTICAS E SÓCIOJURÍDICAS DA UTILIZAÇÃO DA AI (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL) NA NO SISTEMA JURÍDICO

Michelle Fernanda Martins¹

Resumo: Uma das grandes problemáticas apontadas pelos indivíduos em relação aos seus direitos, assim como pelas pessoas que integram o Poder Judiciário ou dele se utilizam, é a morosidade da prestação jurisdicional, ao mesmo tempo em que há uma litigância excessiva, o que pode comprometer a sua efetividade. Diversas medidas têm sido adotadas ao longo dos anos, procurando diminuir o número de processos, como o estímulo da desjudicialização, e a adoção de sistemas multiportas. Questiona-se se a introdução da AI (inteligência artificial) não poderia auxiliar a otimizar a prestação jurisdicional. Contudo, tal possibilidade demanda reflexões, para evitar que direitos fundamentais dos indivíduos sejam desrespeitados e para que se saiba como transferir o conhecimento de como operar estas ferramentas sem que limites éticos sejam transgredidos. Portanto, a presente pesquisa, em fase inicial, busca analisar quais os limites sóciojurídicos e éticos da utilização da AI (inteligência artificial) dentro do sistema jurídico, assim como ela poderia auxiliar a otimizar a efetividade de direitos. A ideia inicial da presente pesquisa é observar as transformações sociais da sociedade, como a sua percepção influencia no Direito, assim como verificar se o Direito, enquanto fenômeno social, está sendo respeitado. E analisar isso tudo no contexto de uma sociedade desigual como a brasileira.

958

Palavras-chave: Acesso à justiça. Machine learning. Tecnologia. Tribunais

REFERÊNCIAS

ABRANET, Da Redação da. IBGE: 40 milhões de brasileiros não têm acesso à Internet. **ABRANET**, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www.abranet.org.br/Noticias/IBGE%3A-40-milhoes-de-brasileiros-nao->

¹ Aluna de pós-graduação Unilasalle. E-mail: michifm@gmail.com.

tem-acesso-a-Internet-3345.html?UserActiveTemplate=site#.YNXTmuhKiUk.
Acesso em: 25 jun. 2021.

ALVES, Ellen Maciel. **Inteligência artificial e direito**: uma análise sobre os impactos de novas tecnologias e o uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro. Sousa: [s.n], 2020.

ANGELO, Alex Bohn. **Base de conhecimento**: boas práticas para sua implementação em um departamento de TI. Canoas, 2019. 14. Artigo Científico (Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento). Ulbra.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G.. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiroS. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 65-76, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256>. Acesso em: 26 jun. 2021. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76>.

BRAZ, Fabricio et al. **Projeto Victor**: como o uso do aprendizado de máquina pode auxiliar a mais alta corte brasileira a aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos julgados. CIC UnB. 2019. Disponível em: https://cic.unb.br/~teodecampos/ViP/inazawa_etal_compBrasil2019.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

CELESTINO, Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino; PEREIRA, Branca Alves de Miranda; UCEDO, Tamara Inés Echeverría Ucedo. **Uso da inteligência artificial no direito brasileiro**: realidade possível? 2019. Disponível em: <http://www.api.org.br/conferences/index.php/ISTI2019/ISTI2019/paper/viewFile/998/481> Acesso em: 26 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**: ano-base 2020. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

CORSI, Giancarlo; BARALDI, Cláudio; ESPÓSITO, Elena. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. Tradução de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. Guadalajara, México: Diseño y Letras, 1996.

DAMASCENO, S. S.; VASCONCELOS, R. O. Inteligência artificial: uma breve abordagem sobre seu conceito real e o conhecimento popular. **Caderno de Graduação: Ciências Exatas e Tecnológicas – UNIT**, Sergipe, v. 5, n. 1, p. 11, 2018. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernoexatas/article/view/5729>. Acesso em: 26 jun. 2021

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito: uma realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 4, p. 1-16, 2018.

HYDÉN, Hakan. AI, NORMS, BIG DATA, and the Law. **Asian Journal of Law and Society**. v. 7, p. 409-436, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/asian-journal-of-law-and-society/article/ai-norms-big-data-and-the-law/7104828DC60E541ED0E5C9E051945893>. Acesso em: 28 jun. 2021.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate. Mexico: Universidad Iberoamericana, 1998.

_____. **Introdução à teoria dos sistemas sociais**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **La sociedad de la sociedad**. Tradução de Javier Torres Nafarrate. Mexico: Universidad Iberoamericana, 2007.

_____. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____; GIORGI, Raffaele de. **Teoría de la sociedad**. Mexico: Universidad Iberoamericana, 1993.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. **A revisão do princípio da separação de poderes: por uma teoria da comunicação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____. As ações repetitivas e a exigência de soluções complexas. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 23, 2014a.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do ST. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx> Acesso em: 25 jun. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF apresenta inovações em seminário sobre Corte Constitucional Digital**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464769&ori=1> Acesso em: 25 jun. 2021.

TACCA, Adriano. ROCHA, Leonel Severo. **Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito**. Nomos, v. 38.2, p. 53-68, 2018.

UNIÃO EUROPEIA. COM (2021) 206. Proposta de regulamento do parlamento Europeu e do conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da União), 21 abr. 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF . Acesso em: 25 jun. 2021.

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVISMO JUDICIAL

Pedro Ramos Lima¹

Resumo: Através de pesquisa bibliográfica buscou-se identificar as diferenças conceituais entre judicialização da política e ativismo judicial para melhor compreender as distinções entre os termos em um contexto jurídico e social. Embora ativismo judicial e judicialização da política possam ser considerados dois lados de uma mesma moeda, não são sinônimos e não servem aos mesmos propósitos. A judicialização da política está ligada com o aumento dos instrumentos de controle de constitucionalidade que, embora tenham origem nas primeiras discussões sobre a democracia liberal com o *judicial review*, estão cada vez mais presentes nas democracias modernas do século XXI, como consequência da modernização dos estados democráticos e, principalmente em democracias não-consolidadas, tratado como um sinal claro de (re)democratização. O ativismo judicial, por outro lado, está ligado com a necessidade do juiz, corte ou tribunal invalidar uma lei específica ou ato do poder executivo revisando-os conforme princípios constitucionais segundo o que parece ser a sua visão moral mais recente. No caso brasileiro, a judicialização da política é o fenômeno jurídico-político vinculado com o incremento dos instrumentos de controle de constitucionalidade pós redemocratização, enquanto o ativismo judicial é fruto da conjugação da tradição jurídica americana com a cultura jurídica brasileira, que busca justificar a interferência do Poder Judiciário na atuação dos demais poderes contrária à sua função típica.

962

Palavras-chave: Ativismo. Judicial. Judicialização. Política.

¹ Mestrando em Direito, Universidade La Salle. E-mail: prl.pedrolima@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BEDÊ Jr, Américo. Constitucionalismo sob a ditadura de 64 a 85. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50, n. 197, jan./mar. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p161.pdf às 21:55 do dia 25 jun. 2020.

BRUBAKER, Stanley. Reconsidering Dworkin's Case for Judicial Activism. **The Journal of Politics**. v. 46, n. 2, p. 503-519. 1984. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2130972>. Acesso em: 18 jun. 2016.

CARVALHO, Ernani. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 23, p. 176-207, abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222010000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jun. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000100007>.

COUSO, Javier; HUNEEUS, Alexandra; SIEDER, Rachel. **Cultures of Legality: Judicialization and Political Activism in Latin America**. Cambridge Studies in law and society, New York. 2010.

DETERMANN, Lothar; HEINTZEN, Markus. **Constitutional Review of Statutes in Germany and the United States Compared**. Legal Studies Research Papers Series, n. 299. UC Hastings College of Law. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3228016. Acesso em: 26 jun. 2020.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GREEN, Craig. **An Intellectual History of Judicial Activism**. Bepress, 2008. Disponível em: https://works.bepress.com/roger_craig_green/1/. Acesso em: 18 jun, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contribution to a discourse theory of law and democracy**. Traduzido por William Rehg. MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1996.

HIRSCHL, Ran. **The Judicialization of Politics**. The Oxford Handbook of Political Science, p. 1-23. 2011. DOI: 0.1093/oxfordhb/9780199604456.013.0013.

KMIEC, Keenan D. The origin of and current meaning of "Judicial Activism". **California Law Review**, v. 92, n. 5, p. 1441-1477, oct. 2004.

KOPANYSHYN, Emanuele; MARTINS, Thaís Cavalcante. Reforma da previdência e judicialização: o controle de constitucionalidade como estratégia política. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 310-330, jun./dez.2018.

LINDQUIST, Stefanie A.; CROSS, Frank B. The Scientific Study of Judicial Activism. **U of Texas Law, Law and Econ Research Paper No. 93**, 2006.

LUHMANN, Niklas. **Law as a social system**. Oxford: Oxford University Press, 2004. Tradução de Klaus A. Ziegert.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016. Tradução de Saulo Krieger.

MAZMANYA, Armen. Judicialization of politics: The post-soviet way. **International Journal of Constitutional Law**, v. 13, n. 1, p. 200-218, jan. 2015.

MCKEEVER, Robert J. The fall and rise of judicial activism in the United States: The case of justice William O. Douglas. **The Journal of Legal History**, v. 11, n. 3, p. 437-446. DOI: 10.1080/01440369008531015, 1990.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 33. ed. revista e atualizada até a EC n. 95 de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017.

964

POSNER, Richard. The Rise and Fall of Judicial Self-Restraint. **California Law Review**, v. 100, n. 3, junho, 2012, p. 519-556.

RIBEIRO, Diógenes. A Constituição Federal e a Ascensão do Supremo Tribunal Federal: Os tribunais no sistema jurídico. **Revista da AJURIS**; Porto Alegre, v. 46, n. 147, p. 95-127, dez, 2019.

RIBEIRO, Diógenes. Judicialização e Desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. **Revista de Informação Legislativa**, ano 50, n. 199, p. 25-33, jul./set., 2013.

RODRIGUEZ, José R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

SALIM, Jacqueline; SILVA, Juvêncio. Relação entre direito e política sob a perspectiva de Niklas Luhmann: parâmetros para atuação política do Judiciário. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 8, n. 1, p. 94-107, jan./abr, 2016.

SCHWARTZ, Germano; RIBEIRO, Douglas. Teoria dos Sistemas Autopoieticos e Constituição: Luhmann e o Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito da UFG, [S.L.]**, v. 41, n. 3, p. 206, 28 dez. 2017. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v41i3.43066>.

SMITHEY, Shannon I.; ISHIYAMA, John. Judicial Activism in Post-Communist Politics. **Law & Society Review**, v. 36, n. 4, p. 719-742, 2002. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1512169>. Acesso em: 08 jan. 2016.

STRECK, Lenio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Obach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, n. esp., 2015 p. 51-61.

SUNKIN, Maurice. Judicialization of Politics in the United Kingdom. **International Political Science Review**, v. 15, n. 2, 1994, p. 125-133.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America. Edited by Eduardo Nolla. Translated from the French by James T. Schleifer**, Vol. 1. Liberty Fund, Indianapolis. 2012.

THORNHILL, Chris. Niklas Luhmann and the sociology of the constitution. **Journal Of Classical Sociology**, Reino Unido, v. 10, n. 4, p. 315-337, 26 nov. 2010.

VALLINDER, Torbjörn. The Judicialization of Politics. A world-wide phenomenon: introduction. **International Political Science Review**. v. 15, n. 2, p. 91-99, 1994. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1601557>. Acesso em: 16 jun. 2014.

YUNG, Corey. **Flexing Judicial Muscle: an empirical study of judicial activism in the Federal Courts**. **Northwestern University Law Review**. v. 105, n. 1. 2011.



Grupo de Trabalho 25

Acesso à Justiça no Brasil

– Resumo Expandido –

DO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONSTANTE NA LEI 13.467/17 À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL¹

Daniela Mesquita Leutchuk de Cardematori²

Caren Finkler³

Da linha de pesquisa

O Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle tem o intuito de fomentar pesquisas com foco nas relações entre a sociedade e o Direito e prioriza a realização de pesquisas empíricas, fazendo com que o intento sociojurídico não seja uma mera abordagem teórica distinta da realidade.

Assim, sob a orientação da Professora Prof.^a Dr.^a Daniela Mesquita Leutchuk De Cardematori, este estudo se insere na linha de pesquisa 2 do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, intitulada “Sociedade e Fragmentação do Direito”. O projeto possui o intuito de pesquisar as mudanças no Judiciário Trabalhista após a reforma da Lei n. 13.467/2017, principalmente diante da inclusão de artigos na lei que autorizam a cobrança de custas judiciais e honorários de sucumbência mesmo ao beneficiário da justiça gratuita.

967

Introdução

O exame das novas disposições sobre a justiça gratuita na reforma trabalhista luz da nossa Constituição é de extrema importância, porque a administração da justiça no trabalho diz respeito ao trabalhador, que é, em sua maioria, hipossuficiente em relação ao empregador.

Anteriormente, a Consolidação das Leis do Trabalho continha lacunas na abordagem desse tema, cabendo à jurisprudência e à doutrina melhor interpretar os artigos livres e alternativos, utilizando-se dos artigos 98 a 102 do Código de

¹ Projeto de Pesquisa apresentado à disciplina de Seminário de Metodologia da Pesquisa em Direito e Sociedade do Mestrado em Direito da Universidade La Salle – Unilasalle, como exigência parcial para aprovação na disciplina.

² Doutora, professora no PPG Direito da Universidade La Salle.

³ Mestranda em direito, Universidade La Salle.

Processo Civil de 2015. Ainda, o artigo 15, do mesmo código, é expresso em permitir a sua aplicação supletiva e subsidiária em processos trabalhistas.

Após a entrada em vigor, em 11 de novembro de 2017, da Lei n. 13.467/2017, a doutrina e o judiciário passaram a interpretar novas normas, ora mais restritivas do que o Código de Processo Civil de 2015, em total confronto aos princípios constitucionais e tratados internacionais aplicáveis ao benefício da justiça gratuita.

Neste ponto, propomos uma contribuição para o debate, apresentando os dois lados da interpretação (doutrinal e jurisprudencial) face a novos dispositivos que se consideram importantes do ponto de vista constitucional. A primeira tese apoiando a inconstitucionalidade da reforma trabalhista defendida na ADI 5766 do Ministério Público e pelo Ministro Edson Fachin, Antero Arantes Martins, e a segunda apoiando a constitucionalidade da reforma trabalhista defendida pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

O objetivo é indicar diferentes tendências interpretativas, sempre voltadas para aspectos da constitucionalidade do sujeito, para mostrar a evolução histórica do Direito do Trabalho; para apresentar a estrutura cultural e social ao longo dos anos e seus contornos.

Assim, propõe-se também interpretar, face ao disposto no Código de Processo Civil e a constitucionalidade da matéria, princípios como o da isonomia e da proporcionalidade (art. 5 "caput" CF/88), o princípio da gratuidade da justiça plena (art. 5 LXXIV CF/88) e o direito de acesso à justiça (artigo 5 XXXV CF/88) do trabalhador de baixa renda.

Problema

Ainda que os trabalhadores tenham lutado, por anos, por condições dignas de trabalho e remuneração, a realidade é que vivemos em um mundo extremamente globalizado, onde quem manda é quem detém o capital, que, não raras às vezes, advém da sonegação de direitos aos trabalhadores, que não possuem outra opção para reivindicar o que lhes é de direito, senão se socorrer do Judiciário Trabalhista.

Isso possibilita perguntar: a Lei n. 13.467/2017 garante efetiva proteção à parte hipossuficiente da relação laboral? A possibilidade de cobrança de custas

judicias e honorários de sucumbência ao trabalhador sucumbente e beneficiário de justiça gratuita é medida de controle ou obstáculo ao acesso à Justiça?

Objetivos

Objetivo geral

Observar a importância da legislação trabalhista na proteção do trabalhador hipossuficiente.

Objetivos específicos

- Revisar os conceitos da gratuidade da justiça na legislação trabalhista e constitucional;
- Analisar como a interpretação da gratuidade da justiça na esfera trabalhista vem interferindo nas demandas judiciais;
- Verificar como são percebidas as interpretações da gratuidade da justiça pelos atores envolvidos.

969

Justificativa

O tema em análise no projeto é necessário, relevante e justificado, por estar presente na vida da maioria dos cidadãos. De acordo com a última pesquisa efetuada pelo IBGE, 61,0% da população trabalha de carteira assinada, sendo que a renda média da população gira em torno de R\$ R\$ 2.308,00, patamar abaixo de 40% do teto da Previdência Social, parâmetro adotado pela reforma trabalhista para a concessão da gratuidade da justiça ao cidadão. Ou seja, a maior parte da população é carente e poderá vir a necessitar do atendimento do Judiciário Trabalhista por ostentar a condição de empregado. Entretanto, e em raciocínio totalmente às avessas, poderá lhe ser cobradas custas judicias e honorários de sucumbência, nos termos das novas normas da Lei 13.467/2017.

Frisa-se que a escolha do tema se deu em razão desta aluna ser advogada atuante na área trabalhista há 9 anos, tendo acompanhado a sumária discussão

acerca da nova legislação e dos impactos desde então por ela causados. Na rotina diária enfrento decisões absurdas calcadas nas novas normas, que afrontam preceitos constitucionais no que pertine à gratuidade da justiça ao hipossuficiente e o que este instituto abrange: assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, da CF).

Portanto, atribui-se ao trabalho, um olhar histórico, normativo e humano. Histórico, pois tem como perspectiva explorar a história de lutas da classe trabalhadora por melhores condições de trabalho e remuneração, em meio a uma econômica comandada pela força do capital. Normativa, pois visa analisar os conceitos da gratuidade da justiça nas esferas trabalhista e constitucional, com o escopo de se demonstrar a finalidade do instituto e sua diversa interpretação adotada pela primeira, que impõe uma carga maior aos trabalhadores. E por fim, o olhar humano, pois a matéria do projeto se faz necessária para contribuir com uma sociedade menos consumista e mais justa, com respeito aos direitos trabalhistas e a própria figura do trabalhador, como pessoa que é.

970

Marco referencial teórico

É de extrema importância conhecer a evolução do Direito do Trabalho, visto que a história, além de se repetir constantemente, é uma construção cultural e social, essencial para a compreensão da atualidade. Obviamente, o trabalho começou muito antes da Revolução Francesa, mas aqui dividimos em 04 (quatro) as fases mais marcantes:

A primeira fase (liberalismo) começou com a Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), proclamando a proibição da interferência do Estado nas relações de trabalho e a liberdade e igualdade no emprego.

Então, a revolução industrial emergiu com um novo modelo de relações industriais chamado capitalismo "selvagem", voltado exclusivamente para o lucro. Com o capitalismo selvagem houve uma deterioração gradual das condições da classe do proletariado, resultando em desemprego, baixos salários, exploração do trabalho feminino e infantil, altos índices de acidentes de trabalho e longas jornadas de trabalho.

Em 1848, surge o Manifesto Comunista proposto por Karl Marx e Friedrich Engels, exigindo a nacionalização completa das empresas de transporte e comunicação, nacionalização dos meios de produção, agricultura e fábricas de forma planejada, igualdade de todos, formas de trabalho, plena integração do campo com a cidade, educação infantil universal nas escolas públicas e proibição do trabalho infantil, inclusive os postulados do manifesto.

Outra carta importante é a encíclica "Rerum novarum", de 1891, na qual se trata de questões sociais relevantes durante a revolução industrial e as sociedades democráticas no final do século XIX. O Papa Leão XIII apoiou o direito dos trabalhadores de formar sindicatos em defesa da lei, mas rejeitou o socialismo em defesa dos direitos de propriedade privada. Além disso, é discutida a relação entre governo, negócios, trabalho e a Igreja.

A segunda fase é a intervenção do Estado, promulgando leis que restringem a liberdade de emprego, respondendo ao Manifesto Comunista (1848) e aos apelos da Igreja (1891).

A terceira fase é um marco na consolidação da legislação de direitos trabalhistas, a par da proliferação de legislações laborais e previdenciárias específicas. Podemos citar o constitucionalismo trabalhista: México (1917) e Alemanha (1919), Criação da OIT (1919) e o membro fundador brasileiro da OIT "Carta de trabalho" (Itália, 1927) e no Brasil CLT (1943) e a Constituição Federal (1988).

Nesta fase ocorreu, conforme salienta Ribeiro (2013), uma crescente judicialização, decorrente do chamado neoconstitucionalismo ou de pós-positivismo, onde os cidadãos, ciente de seus direitos humanos e fundamentais, passaram a os ostentar e a os defender, em meio à sociedade de massa, de consumo e de excesso de informações.

Quanto à quarta fase, ela surgiu nos séculos XIX e XX com uma mudança de paradigma e no pensamento político mundial. Essa emergência do neoliberalismo retoma os pensamentos idealizados do liberalismo clássico, defendendo a intervenção mínima do Estado por meio da flexibilidade e da restrição dos direitos dos trabalhadores com maior favorecimento aos empregadores.

Podemos citar aqui a Lei nº 13.467/2017, conhecida como reforma trabalhista, que flexibilizou alguns direitos e limitou outros ao máximo.

Pode-se ver a regressão e o retorno do liberalismo com o nome reformado que lhe dá um novo visual. Trata-se de uma intervenção mínima do Estado, para jogar informalmente o trabalhador contra quem tem sorte, onde o que foi acordado vale mais do que a própria lei.

Uma das mudanças implementadas pela Lei 13.467/2017 diz respeito à justiça gratuita, que é a isenção de custas judiciais para os cidadãos com situação financeira instável, que já exigiu a constatação de insuficiência, nos termos do art. 105, parte final do Código de Processo Civil de 2015, e súmula 463 do TST, de instrumento de mandato com poderes especiais para que o patrono assinasse declaração de insuficiência.

Com o advento da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), exigiu-se que para a concessão dos benefícios da justiça gratuita com base em simples declaração de insuficiência de recursos financeiros, fosse comprovado que o reclamante não vislumbrava salário acima do limite de 40% do benefício máximo do regime geral de segurança social.

O retrocesso da legislação trabalhista também estipulou contrariamente ao disposto no §1º do art. 98 do Código de Processo Civil, não contemplando o pagamento de periciais e de acompanhamento, ainda que o trabalhador seja beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B da CLT).

A lei utopicamente produziu um país onde não há cidadãos pobres e onde todos poderiam pagar as quantias dos honorários de especialistas ou falir, sem prejuízo de seu sustento ou família.

Restringir o acesso à justiça é dupla pena para o trabalhador, seja por sofrer com as precárias condições que lhe são oferecidas por seu empregador, e, no segundo momento, por não poder reclamar, ou seja, é a parte mais frágil da relação comercial que não vai à justiça, com o medo de repercussões, como a perda de meios de subsistência, e fará com que o empregador se sinta à vontade em violar quaisquer outros direitos, mesmo os que foram mantidos pela reforma, e com isso uma relação que já era desigual torna-se exponencial.

Os artigos apresentam inconstitucionalidade material, bem como a imposição de restrições inconstitucionais à garantia de gratuidade judicial aos que se revelarem insuficientes, em violação ao art. 5, caput, XXXV e LXXIV e § 2, 3 e 7-9 CF / 88. Violação dos direitos de segunda geração.

Estudo do IBGE mostra que 54,8 milhões de brasileiros ou 26,5% da população vivem abaixo da linha da pobreza em 2017, dois milhões a mais do que em 2016. Isso significa que a proporção da população que vive na pobreza aumentou, a proporção de jovens também está aumentando, pessoas que não trabalham nem estudam.

Em um país do terceiro mundo, como é o caso do Brasil, onde as demandas são feitas, na maioria das vezes, após a demissão do empregado, momento em que este está em desvantagem ainda maior do que o empregador, não poderá ser ele submetido ao pagamento de despesas e ainda menos de honorários de especialistas, sendo a cobrança desses custos ao beneficiário da justiça gratuita um insulto ao texto da Constituição.

Além disso, a condenação do autor ao pagamento de taxas pode levá-lo à insolvência, violando assim o princípio da dignidade humana, capitulado no art. 1º da III Constituição Federal.

No que se refere ao artigo 790, § 3º da CLT, que foi alterado pela reforma trabalhista e que permitiu ao juiz conceder o benefício da gratuidade judicial, doutrinadores como GABRIEL SAAD, JOSÉ EDUARDO SAAD e ANA MARIA CASTELO BRANCO entendem que não se trata de uma divisão do tribunal, mas de acordo com o art. 5 LXXIV da Constituição de 1988, é obrigatório quando se trata de bem mal servido financeiramente.

A reforma laboral impôs indubitavelmente uma carga maior para o trabalhador do que as disposições do processo civil (artigo 98.º, § 1º, VI, da Lei n.º 13.105/1) que dispõe a isenção de honorários de advogados e peritos ao beneficiário da gratuidade da justiça.

Art. 98. Faz jus à justiça gratuita, na forma da lei, a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não disponha de recursos suficientes para custear as custas, custas judiciais e honorários de advogados. 1º.A gratuidade da justiça compreende:

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; (...). (Grifo nosso).

Portanto, um pedido de benefício da gratuidade do judiciário só pode ser rejeitado se contiver nos autos elementos que descrevam incorretamente uma vantagem para o requerente.

As palavras de Anselmo Prieto Alvarez merecem atenção: “Num país onde, via de regra, temos a pobreza de sua população, podemos dizer que a assistência judiciária gratuita em seu verdadeiro significado é certamente tão importante quanto a liberdade de expressão, porque o que seria útil se tivéssemos essa liberdade se o lesado fosse violado, sendo insuficiente, ela não poderia fazer nada para rejeitá-la?”

A norma no âmbito do processo civil já é bastante rígida e cria uma relativa presunção da verdade da insuficiência das medidas às pessoas que se declaram legalmente pobres. No entanto, a reforma trabalhista tornou a regra mais rígida ao restringir o acesso de trabalhadores com recursos insuficientes, pois eles teriam que provar recursos insuficientes por meio de algum meio de prova válido.

No mesmo sentido, o trabalho foi aprovado no XIX CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, vide:

974

“4.b.4. Na hipótese de a parte receber salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, a gratuidade da justiça deve ser concedida se, juntada declaração de insuficiência de recursos, assinada pela parte ou por advogado com poderes específicos para tanto, não existirem, nos autos, nem forem produzidas pela parte contrária, provas capazes de elidir a presunção de veracidade da referida declaração (art. 790, §§ 3º e 4º da CLT; arts. 99, §3º e 374, IV, do CPC; art. 1º da lei n. 7.115/83).”

O texto do artigo 790, parágrafo 4º da CLT não menciona nenhum meio específico de prova, portanto a lei da prova está sujeita ao princípio da condenação voluntária do juiz nos termos do artigo 371 do CPC. Portanto, nada impede que um juiz do trabalho aproveite a gratuidade da justiça de uma simples declaração do indivíduo.

O processo civil é regido por direitos que são, em princípio, partes iguais e, portanto, uma regra mais estrita e restritiva no processo de trabalho, que inicialmente tem partes desiguais, não é provável.

Destacamos a tese do Dr. Felipe Bernardes, defendida no XIX CONAMAT na Comissão 4, “a” - reforma trabalhista: acesso, garantias processuais e efetividade:

“Ora, se no Processo Civil, que regula lides entre pessoas que estão, em princípio, em plano de igualdade, presume-se a veracidade da declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa física, não faria sentido estabelecer regramento mais rigoroso e restritivo para os autores de ações trabalhistas, já que, no Processo do Trabalho, há desnível entre as partes da relação de trabalho: o empregador detém, em geral, melhores condições econômicas e jurídicas, ao passo que o trabalhador é hipossuficiente.”

Obviamente, o objetivo do legislador era evitar um cenário de excessos e abusos em que o benefício era concedido a pessoas com clara capacidade financeira, como declarar falta de recursos e indicar o local de residência em condomínio de luxo.

Consequentemente, os benefícios da justiça gratuita só podem ser negados nos casos em que o processo contenha provas de que o requerente dispõe de condições financeiras suficientes para custear o processo.

Portanto, torna-se importante a análise, entre outras razões, da gratuidade da justiça em razão da possível violação do princípio ao acesso à justiça (Art. 5º LXXIV CF/88), uma vez que, na prática, pode impedir o ajuizamento de demandas trabalhistas mesmo aos que fazem jus ao benefício da gratuidade, posto que estes poderão ser condenados a arcar com custos judiciais, do perito e honorários de advogado, caso improcedente algum ou alguns dos seus pedidos.

975

Metodologia

Realiza-se a pesquisa com o intuito de trazer informações de acordo com a realidade do assunto estudado, a fim de observar a relação dos atores com o atual cenário trabalhista.

A pesquisará ocorrerá, inicialmente, mediante estudo de títulos dedicados ao tema e da legislação seca, bem como pela entrevista dos atores trabalhistas (Juizes, advogados, reclamantes e reclamadas), para que se possa analisar todos os enfoques sobre este mesmo tema.

Será realizada entrevista ou questionário padrão, a ser preenchido e respondido por cada um dos atores, sem qualquer interferência desta aluna, para que não haja qualquer influência nas respostas dos entrevistados, garantindo com que a pesquisa possa representar, realmente, o parecer de cada grupo sobre as

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVAREZ, Anselmo Prieto. **Uma moderna concepção de assistência jurídica gratuita**. [s.n.]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/moderna.htm>. Acesso em: nov. 2020.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e desjudicialização: entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. **Revista de Informação Legislativa**, ano 50, n. 199, p. 25-33, jul./set. 2013.

BERNANDES, Simone Soares; SCALÉRCIO, Marcos; LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. **Reforma trabalhista**: teses interpretativas. Salvador. JusPodivm, 2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: nov. 2020.

977

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: nov. 2020.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Assistência jurídica aos necessitados integra direito ao mínimo existencial**. Consultor jurídico. Publicado em 25 de abr. 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-abr-25/tribuna-defensoria-assistencia-juridica-integra-direito-minimo-existencial>. Acesso em: nov. 2020.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O direito constitucional à jurisdição. In: TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo (coord.). **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993.

SALES, Gabriel Junqueira. **Reforma trabalhista e honorários de sucumbência**. Publicado em em 28/08/2018. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/reforma-trabalhista-e-honorarios-de-sucumbencia>. Acesso em: nov. 2020.

SARAIVA. **Vade Mecum Saraiva**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

TORRES, Ricardo Lobos. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TRINDADE, Edi Aparecido; MELLIM FILHO, Oscar. **Acesso à justiça**. São Paulo: Alínea, 2012.



Grupo de Trabalho 26

**Acesso ao Direito e à Justiça:
Promover a Cidadania**

– Resumo –

ACESSO À JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS

Albfredo Melo de Souza Júnior¹

Resumo: A quarta revolução industrial promoveu verdadeiras ebulições tecnológicas, afetando o modo de viver, trabalhar e se relacionar. O desenvolvimento de novos sistemas a partir da evolução de tecnologias já instituídas ocasionou mudanças sociais expressivas, em escala e velocidade surpreendentes, inaugurando tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, por exemplo. Do comando normativo contido no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, extrai-se, desde logo, a atribuição de determinado ônus ao Poder Judiciário, qual seja, o de garantir os meios para a celeridade processual, o que, na era da revolução tecnológica, pretende ser realizado, dentre outras medidas, com a implementação de uma política de gestão judiciária que aposta em *softwares* baseados em IA, como se verifica nos robôs em funcionamento em diversos tribunais no Brasil. Imperioso, então, a partir de revisão bibliográfica, delinear as premissas estruturantes do tema acesso à justiça, como conceitos, ondas de acesso, fundamentalidade e previsibilidade internacional, além de se investigar de que maneira a quarta revolução industrial, também conhecida como “indústria 4.0”, modificou a vida em sociedade e o acesso à justiça, a partir da utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões judiciais.

980

Palavras-chave: Acesso à justiça. Inteligência artificial. Quarta revolução industrial.

REFERÊNCIAS

ALVES, Isabella Fonseca. Dos vieses algorítmicos e a falta de transparência algorítmica. *In*: PINTO, Henrique Alves; GUEDES, Jefferson Carús; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira (Coords.). **Inteligência artificial aplicada ao processo de tomada de decisões**. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020.

¹ Advogado Público. Professor efetivo da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – ED/UEA. Especialista em Direito Processual Civil (Anhanguera-Uniderp). Mestrando em Direito no PPGD da UNILASALLE (Canoas/RS). albfredo@uea.edu.br.

AMORIM, Ana Mônica Anselmo. **Acesso à justiça como Direito Fundamental & Defensoria Pública**. Curitiba: Juruá, 2017.

ANDRIGHI, Fátima Nancy; BIANCHI, José Flávio. Reflexão sobre os riscos do uso da inteligência artificial ao processo de tomada de decisões no Poder Judiciário. In: PINTO, Henrique Alves; GUEDES, Jefferson Carús; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira (Coords.). **Inteligência artificial aplicada ao processo de tomada de decisões**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Trad. Tupinambá Pinto de Azevedo. In Revista do Ministério Público Nova Fase, Porto Alegre, v. 1, n. 18, 1985.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. O uso da inteligência artificial no meio jurídico. **Revista Justiça & Cidadania**. ed. 223. Março de 2019. Disponível em: https://www.editorajc.com.br/wp-content/uploads/2019/02/RJC_223.pdf. Acesso em 20 ago. 2021.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. In: PANDOLFI, Dulce *et al* (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf. Acesso em 20 ago. 2021.

GONZÁLEZ, Pedro. O conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública. **Livro de teses e práticas exitosas**. XIV CONADEP. 2019. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_TESSES_E_PRATICAS_XIV_CONADEP_TESSES_1.pdf. Acesso em 20 ago. 2021.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo, RT, 2011.

MULHOLLAND, Caitlin. Apresentação. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, CAITLIN (Coords.). **Inteligência artificial e direito**: ética, regulação e responsabilidade. São Paulo: RT, 2019.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista dos Tribunais on line**, v. 285, p. 421-447, 2018.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. Acesso à justiça e acesso a direitos: o mandado de injunção na perspectiva da lei nº 13.300/2016. **Revista da AJURIS**, v. 44, n. 143, p. 49-71, 2017. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/814>. Acesso em 20 ago. 2021.

SANTOS, Boaventura Souza. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça**. São Paulo: Ática, 1989.

SCHAWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWARTZ, Germano. Uma Sociologia do Direito é (ainda) necessária no Brasil? **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v.7, n. 3, p. 68-69, 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6091>. Acesso em 20 ago. 2021.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Inteligência artificial: uma análise da sua aplicação no Judiciário Brasileiro. *In*: ALVES, Isabella Fonseca (Org.). **Inteligência artificial e Processo**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

ACESSO A JUSTIÇA E TECNOLOGIA: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE LÍQUIDA, ATRAVÉS DA OBRA MODERNIDADE LÍQUIDA DE ZYGMUNT BAUMAN, COM RELAÇÃO A AUTOMAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O IMPEDIMENTO DE ACESSO A INTERNET POR CERTAS CAMADAS DA SOCIEDADE

Alana Gabriela Engelmann¹

Resumo: O objetivo do presente trabalho é demonstrar como está se dando o acesso à justiça, depois do advento da era do Direito Digital, com a automação procedimental, que possibilitou que as partes ingressassem com suas respectivas demandas sem sair de casa. Por outro lado, vem de encontro a questão dos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou à tecnologia, que se vem impedidos de acessar ao poder judiciário. Assim, como é respeitado o princípio do acesso à justiça nos tempos modernos, em que a tecnologia domina o direito, e muitas camadas da sociedade não possuem acesso à internet? Para responder ao presente questionamento, se utiliza de base a obra de Zygmunt Bauman, “Modernidade Líquida”, para caracterizar a vulnerabilidade líquida, que exclui da vida civil pessoas que não possuem acesso à internet, ou que possuem dificuldade de manuseá-la. Com o objetivo de se alcançar a finalidade, será feita uma análise bibliográfica buscando conceitos a respeito do tema do acesso à justiça, bem como será feita uma análise do conceito de “Modernidade Líquida” para se aplicar ao caso concreto. Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa assumirá o caráter descritivo e explicativo. O método utilizado será o dedutivo. Por fim, será demonstrado como o sistema de justiça não parece estar preparado para enfrentar este desafio pós-moderno, sendo que medidas devem ser adotadas de forma

983

¹ Mestranda em Direito Público, sob a linha de pesquisa Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), orientada pelo prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro. Especialista em Novo Processo Civil Brasileiro pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Iudicium: perspectivas hodiernas do Processo Civil em relação à Constituição, Cultura, Democracia, Inteligência Artificial e Poder", coordenado pelo Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Bacharela em Direito pela Universidade Feevale. Advogada junto ao escritório Strassburger Advogadas Associadas, em Sapiranga-RS. E-mail: alanagengelmann@hotmail.com.

imediate, o que demandará tempo e aportes financeiros, ambos escassos no atual cenário.

Palavras-Chave: Acesso à justiça. Modernidade líquida. Tecnologia. Vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Plínio Dentzien (trad.). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Traduzido por Ellen Grace. Porto Alegre: Sérgio Fabbri, 1988.

CAPPELETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Acesso à justiça e o Código de Defesa do Consumidor**. O processo em evolução. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996. 984

GONÇALVES FILHO, Edilson; MAIA, Maurílio Casas; ROCHA, Jorge Bheron. **Custos vulnerabilis: a Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos vulneráveis**. Belo Horizonte: CEI, 2020.

GONÇALVES FILHO, Edilson. **Defensoria Pública e a tutela coletiva dos direitos: teoria e prática**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais entre proibição de retrocesso e avanço do poder judiciário? Contributo para uma discussão. In NETTO, Luísa Cristina Pinto; BITENCOURT NETO, Eurico (Coord.). **Direito administrativo e direitos fundamentais: diálogos necessários**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 175-214.

ANÁLISE SOBRE OS DADOS DA CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 2017 A 2020: CAMINHOS PARA O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

Dani Rudnicki¹

Ana Beatriz Getelina Sousa²

Tibiriçá Valério de Holanda Filho³

Resumo: Este estudo tem como objetivo geral analisar se a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), a partir da Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC FAMÍLIA), promove a resolução adequada de conflitos e contribui para a efetivação da ordem jurídica justa. Por conseguinte, questiona-se a contribuição da referida Câmara no tratamento adequado de controvérsias e no fortalecimento de uma concepção ampla de acesso à justiça. Ademais, os objetivos específicos são: a) averiguar o acesso à justiça como direito humano e fundamental; b) investigar a relação entre os meios adequados de resolução de controvérsias e a efetivação do acesso à ordem jurídica justa; e c) perquirir a efetivação do acesso à ordem jurídica justa a partir dos dados extraídos dos relatórios da CAC FAMÍLIA no âmbito da DPE/RS no período de 2017 a 2020. Trata-se de estudo com abordagem qualitativa, método dedutivo, com perspectiva exploratória e descritiva e aplicação das técnicas de revisão bibliográfica e documental, bem como de entrevistas. Conclui-se que há uma contribuição da DPE/RS na busca de soluções adequadas nos conflitos familiares com a finalidade de propiciar o acesso à ordem jurídica justa, bem como promover a cidadania, o diálogo e a eficiência econômica.

Palavras-chave: Acesso à ordem jurídica justa. CAC família. DPE/RS. Meios adequados de solução de conflitos.

¹ Universidade La Salle.

² Aluna de Pós-Graduação em Direito. Universidade La Salle. E-mail: ana.202110443@unilasalle.edu.br.

³ Universidade La Salle.

REFERÊNCIAS

BASSO, Margarete de Souza. **Margarete de Souza Basso**: depoimento [ago. 2021]. Entrevistadora: Ana Beatriz Getelina Sousa. Canoas, 2021.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio. Cidadania e Direitos Humanos: A Contribuição Garantista. **Anais da Andhep**. Disponível em: <http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt1/gt01p02.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DPE/RS, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Mediação e conciliação**: a resolução extrajudicial. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/mediacao-e-conciliacao>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Relatório Anual de Atividades 2018**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <biagetelina@gmail.com> em 20 jul. 2021.

_____. **Relatório Anual de Atividades 2019**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <biagetelina@gmail.com> em 20 jul. 2021.

_____. **Relatório Anual de Atividades 2020**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <biagetelina@gmail.com> em 20 jul. 2021.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. A Causa e as Políticas de Direitos Humanos no Brasil. **Caderno CRH**. Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.

FERREIRA, Rafael Fonseca; LIMBERGER, Têmis. Um diálogo sobre a autonomia da Constituição e os direitos humanos: aproximações hermenêuticas à noção de bloco de constitucionalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol.5, n.1, jan./abr. 2018, p. 317-330. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/zqdbwPcDZpgDStkGdp7xJZN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

PANTOJA, Fernanda Medina; ALMEIDA, Rafael Alves de. Os Métodos “Alternativos” de Solução de Conflitos (ADRs). *In*: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, vol. 5, n. 9, 2008, p. 76-87. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur9-port-completa.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Brasília, vol. 40, n. 1, 1997, p.167-177. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nKZwK7WVq9Khfh7K8WTnBR/?format=pdf&lang=p>. Acesso em: 10 ago. 2021

VILLAÇA, Eduardo Antônio de Andrade; CAMELO, Michele Cândido. A Defensoria como agente na mediação de conflitos. *In*: SOUZA, Luciane Moessa de (Coord.). **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. 3. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

CONFLITOS ENTRE DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guilherme Bertotto Barth¹

Resumo: Privacidade e informação são direitos fundamentais consagrados, possuidores de limites comuns que, não raro, demandam criteriosa reflexão ante uma progressiva interação entre estes dois direitos, vendo-se a privacidade em vários momentos relativizada diante do destaque dado ao direito de acesso à informação. O que, como sugerem Regina Ruaro e Temis Limberger, no âmbito internacional se originou em contingências sociais, notadamente após os trágicos eventos de onze de setembro de 2001. As autoras destacam que, no período posterior ao atentado ao solo americano, constatou-se o aumento no grau de insegurança internacional, com o temo geral de possíveis ataques semelhantes. Condição de incerteza que teria legitimado governos (em especial Norte Americano e Europeus) a buscar e acessar informações de modo amplo e indiscriminado, tendo como justificativa a necessidade de proteção de demais direitos dos seus nacionais (como a segurança e a integridade física). Este argumento justificaria mesmo a invasão proposital e indiscriminada dos direitos à privacidade e intimidade dos indivíduos. Ainda para as autoras, no Brasil, a fragilização da privacidade se deu por outros motivos. No vácuo de uma legislação voltada à proteção da privacidade pessoal surgiu a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI), dirigida principalmente ao ente público, tendo por finalidade maximizar a publicização das informações detidas pela administração governamental, proporcionando transparência e acompanhamento dos atos do Estado, e a valorização dos princípios da boa administração pública.

988

Palavras-chave: Lei de acesso à informação. Lei geral de proteção de dados. Privacidade. Dados pessoais. Informação. Interesse público.

¹ Universidade La Salle. E-mail: guilherme.barth@unilasalle.edu.br.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. Considerações sobre a Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil de 2002. *In*: SARLET, Ingo W. (Org.). **O Novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. v.2. São Paulo: Saraiva, 1989.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988.

_____. Lei nº 12.965/14. Marco Civil da Internet.

_____. Lei nº 12.527/11. Lei de Acesso à Informação.

_____. Lei nº 13.709/18. Lei Geral de Proteção de Dados.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede: a era da informação: economia, Sociedade e Cultura**. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

DONEDA, Danilo. **A tutela da privacidade no Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/primeira_edicao/artigo_Danilo_Doneda_a_tutela.pdf. Acessado em: 13 ago. 2021.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **O direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. Disponível em: <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/28>. Acessado em: 14 ago. 2021.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Liberdade de Informação e privacidade ou paradoxo da liberdade**. O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: EDUSP, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** São Paulo: Editora 34, 2010.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Diálogos entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação. *In*: TEPEDINO, Gustavo (Org.) **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

NOBRE, Freitas. **Imprensa e liberdade**: os princípios constitucionais e a nova legislação. São Paulo: Summus, 1988.

PALHARES, Cinara. Direito à informação e Direito à privacidade: Conflito ou Complementaridade? **Revista dos Tribunais**, Ano 97, v. 878, dez. 2008.

RAMIRO, Mônica Arenas. **El derecho fundamental a la protección de datos personales em Europa**. Valencia: Tirant la blanch, 2006.

RODOTA, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RUARO, Regina Linden; LIMBERGER, Temis. O Direito de privacidade do servidor na lei de acesso à informação e sua consequência no crime de violação do sigilo funcional. **Revista de Estudos Criminais**, v. 10, n. 46. São Paulo: Síntese, 2012.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Direito de Acesso à Informação. **Revista de Direito do Estado**, v. 3, n. 9, jan./mar. 2008.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 4. ed. São Paulo: RENOVAR, 2008.

TRYBUS, Daiana. Restrições de direitos fundamentais com base em razões de interesse público. PIOVESAN, Flávia (Coord.). *In*: **Direitos humanos**. v. 1, Curitiba: Juruá, 2006.

VILLAVARDE MENÉNDEZ, Ignacio. **Estado democrático e información**: derecho a ser informado y la Constitución Española de 1978. Oviedo: Junta General del Principado de Asturias, 1994.

GURGEL, Carla. Reforma do Estado e segurança pública. **Revista Política e Administração**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 15-21, set./out. 1997.

TOURINHO NETO, Francis Carbon. Dano ambiental. **Revista Consulex**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 18-23, fev. 1997.

SEKEFF, Gisela. O emprego dos sonhos. **Domingo**, Rio de Janeiro, a. 26, n. 1344, p. 30-36, 3 fev. 2002.

COSTA, Virgílio. À margem da lei: o Programa Comunidade Solidária. **Em Pauta:** Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ, Rio de Janeiro, n. 12, p. 131-148, 1998.

A ESCOLHA DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ DE 2021 E O RETROCESSO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Diógenes V. Hassan Ribeiro¹

Rodrigo de Medeiros Silva²

Resumo: O presente trabalho visa, na perspectiva da ampliação do acesso à justiça, discutir como se realizou a escolha da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Ceará, em 2021. A inovação da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado ser composta por uma pessoa externa veio com a Lei Complementar nº 132/2009. Há a possibilidade de uma maior participação social, democratizando uma instituição do sistema de justiça, espaço que possui dificuldades em relação a isto. Todavia, há muita resistência com o cumprimento do ordenamento jurídico, pois, passados 12 anos da publicação da norma, apenas 14 dos 27 estados da Federação observam o estabelecido. A Defensoria do Ceará realiza escolha de pessoas externas aos seus quadros para a Ouvidoria, desde 2011. No entanto, no processo de escolha que ocorreu em 2021, há questionamentos sobre interpretações e aplicações das normas atinentes de forma diversa, além de outras irregularidades, que prejudicaram a participação social. O caso concreto será analisado na ótica do acesso à justiça e participação social, institutos de suma importância no atual contexto sociopolítico de ameaça à democracia no país.

992

Palavras-chave: Acesso à justiça. Defensoria pública. Democracia. Ouvidoria externa. Participação social.

¹ Desembargador aposentado, possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1987), mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2001), doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2006) e Pós-doutorado pelo CES - Centro de Estudos Sociais/ FEUC/ Universidade de Coimbra, Portugal (jan/2017). CV: <http://lattes.cnpq.br/7079599657359764>. E-mail: diogenes.ribeiro@unilasalle.edu.br

² Doutorando em Direito e Sociedade na UniLaSalle, Mestre em Direitos Humanos pela UniRitter, especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pelo IDC, advogado membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e do Fórum Justiça (FJ). CV: <http://lattes.cnpq.br/9041793148411356>. E-mail: viacampesina@hotmail.com

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. **Uma fenda na justiça: a Defensoria pública e a construção de inovações democráticas**. São Paulo, Hucitec, 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Ceará**. v.1, n.1.Fortaleza: BNB, 2009.

MAGNO, Patrícia. Em **busca do potencial institucional emancipatório da Defensoria Pública: reflexões e proposições sobre o desafio de construção de marcadores institucionais para incremento da tridimensionalidade do acesso à justiça**. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/05/EM_BUSCA_DO_POTENCIAL_INSTITUCIONAL_EMANCIPATORIO.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021. Publicado em: 2019.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. MONTEZUMA, Talita de Fátima Pereira Furtado; ALVES, Vinicius [coord.]. **Defensoria Pública, assessoria jurídica e popular e movimentos sociais e populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça [E-book]**. v. 2. IPDMS. Goiás, 2017.

993

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. **A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, v. 23, n. 3, set./dez., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/rMvxvccB5ZNV6ZTNhJddDWz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021. Publicado em: 2017.

PIRES JÚNIOR, Paulo Abrão; TORELLY, Marcelo Dalmás. **Assessoria Jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan[org.]. **Compreendendo a evolução do acesso à justiça e a direitos: a mulher encarcerado e o adolescente trans na perspectiva do acesso à justiça**. CANOAS: UniLaSalle, 2019.

_____. **O acesso à justiça entre a dogmática e a hermenêutica**. Canoas; UniLaSalle, 2017.

ROCHA, Amelia [et. al] [org.]. **defensoria pública, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça**. Fortaleza: Dedo de Moça, 2013.

ROLIM, Renata Ribeiro. **Corporativismo judicial e criminalização da pobreza**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020, p. 1440-1454. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCBPXRmsKKcF8M6B9tTrL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021. Publicado em: 2020.

A INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA EM TEMPOS DE COVID-19: DESAFIOS PARA A CIDADANIA DOS ADOLESCENTES

Karyna Batista Sposato¹

Victória Cruz Moitinho²

Resumo: A pandemia de Covid-19 evidenciou problemáticas estruturais que sempre estiveram presentes, embora invisibilizadas. No âmbito da justiça especializada da infância e juventude, a pandemia gerou um olhar mais atento às especificidades dos adolescentes privados de liberdade, sobretudo no que diz respeito a efetivação dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse sentido, considerando-se o contexto de privação de liberdade, como altamente vulnerável à propagação do vírus, reforçou-se a necessidade de se se ater ao princípio da excepcionalidade da imposição das medidas socioeducativas previsto no art. 122, do ECA. Os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sistematizados no âmbito do Subprojeto Covid-19: Impactos Sociais nas Populações Vulneráveis no Estado de Sergipe permitem discutir o quanto a pandemia expôs de forma ainda mais evidente a necessidade de avançar no cumprimento dos ditames legais no campo de aplicação e execução de medidas socioeducativas de internação destinadas aos adolescentes, como condição para o respeito aos seus direitos mais elementares de cidadania.

994

Palavras-chave: Crimes culturalmente motivados. Direitos humanos. Excludente de ilicitude. Multiculturalismo. Teoria do direito

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Adjunta do Departamento de Direito (DDI), da Universidade Federal de Sergipe. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa: Desigualdade (s) e Direitos Fundamentais. E-mail: sposato@academico.ufs.br.

² Bacharel e mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

DA NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL COMO MEIO DE REDUÇÃO DAS INJUSTIÇAS SOCIAIS NO DEBATE PÚBLICO COM O CONCEITO "THE USE OF VOICE" DE AMARTYA SEN

João Marcelo Medeiros da Cruz¹

Resumo: A população mundial vem sendo vacinada em grande escala, permitindo o retorno à nova realidade, com novos impactos no desenvolvimento, necessitando a participação popular nos debates públicos de forma intensificada e diversificada por meio dos conselhos de controle social que participam da gestão, controle e políticas públicas, pois revela as carências sociais existentes e como as comunidades entendem suas necessidades e medidas que possam reduzir as injustiças pela persuasão nas políticas públicas, bem como do Poder Legislativo a conduzir alterações legislativas importantes no ordenamento brasileiro por meio do “*the use of voice*”, conforme abordagem de Amartya Sen em *The argumentative indian*. No entanto, a ausência de funcionamento dos conselhos impediu o exercício das liberdades e das capacidades dos agentes em não poderem exercer a sua voz nas políticas públicas. Objetivo desta abordagem é analisar a participação dos agentes através do conceito e no “uso da voz” em razão da revelação da realidade social no período pandêmico nos conselhos sociais. A metodologia empregada é a dedutiva, tendo como referencial teórico a pesquisa bibliográfica. Constata-se que a participação da população nos conselhos no período de isolamento não ocorreu da forma necessária para fomentar e expor os problemas existentes durante a crise sanitária – o silêncio dos conselhos – não havendo a tradicional persuasão do Governo e nem do Legislativo.

995

Palavras-chave: Conselho de controle social. Democracia. Participação. Uso da voz.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da Faculdade Meridional de Passo Fundo – IMED. E-mail: joao@dacruz.adv.br.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 626949.** Recorrente: Câmara Municipal de São Paulo. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 13 de outubro de 2020. Supremo Tribunal de Federal, Brasília, 17 de dezembro 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754696638>. Acesso em: 15 ago. 2021.

DRÈZE, Jean. SEN, Amartya. **Gloria incerta: A índica e suas contradições.** São Paulo: Companhias das Letras, p. 266-313, 2018.

MATEOS, Simone Bielher. Participação popular: a construção da democracia participativa. **Desafios do desenvolvimento.** Brasília, DF, n. 65. v. 8, p. 18-33, maio 2011. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2503:edicao-no-65&catid=1&Itemid=5. Acesso em: 15 ago. 2021.

996

SEN, Amartya. **The argumentative indian:** writings on indian history, culture and identity. New York: Picador, p. 201-203, 2005.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social/Public policies in Amartya Sen: agent condition and social freedom. **Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo**, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486>. Acesso em: 16 ago. 2021. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p60-85>.



Grupo de Trabalho 27

**Direito, Incerteza e Desordem:
20 Anos de Pesquisa No Prisma**

– Resumo –

CRIMES DE ÓDIO E POLÍTICA CRIMINAL NA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL

Tamires de Oliveira Garcia¹

Ivana Oliveira Giovanaz²

Resumo: Tendo em vista a interdisciplinaridade que permeou as pesquisas do Grupo Prismas do Direito Civil-Constitucional e os debates atuais sobre “crimes de ódio”, dignidade da pessoa humana e a própria democracia, o presente trabalho pretende tratar das políticas criminais desenvolvidas na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente a partir da criação do Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis, que tem competência para coordenar, fiscalizar e executar as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal relacionadas às infrações penais resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual. Embora a Lei n. 15.120/2018 seja de janeiro de 2018, a instalação da primeira Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI) foi inaugurada somente em 10/12/2020 em Porto Alegre. Dessa forma, o estudo busca averiguar de que maneira a polícia recebe, investiga e encaminha os crimes de ódio que chegam nesse espaço desde o período da instalação da delegacia. Serão realizadas entrevistas semiestruturadas com servidores públicos e gestores dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul para compreender as dificuldades enfrentadas na investigação dos crimes de ódio e na atuação institucional, buscando também compreender as percepções dos diferentes agentes sobre o conceito de “crimes de ódio”.

998

Palavras-chave: Crimes de ódio. Política criminal. Polícia. Polícia Civil.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestra em Direito pela Universidade La Salle. E-mail: og.tamires@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: l.giovanaz@hotmail.com.

DO LABORATÓRIO ÀS CORTES: OS USOS E IMPACTOS DAS PESQUISAS SOCIOJURÍDICAS EMPÍRICAS NO CAMPO JURÍDICO

Marina Garcia Guagliariello¹

Resumo: Este trabalho estuda os usos e impactos de pesquisas empíricas sociojurídicas em políticas judiciárias de modo a compreender de que forma as pesquisas sociojurídicas impactam as políticas do CNJ. O CNJ demonstra grande interesse na pesquisa empírica desde o seu surgimento, coletando e publicando dados empíricos, editais de pesquisa, entre outros projetos, mas, de fato, o conhecimento produzido nas pesquisas internas e externas ao órgão são considerados na elaboração das políticas do órgão? Trabalha-se a temática a partir, inicialmente, de uma revisão bibliográfica das áreas estudadas, seguida por um estudo empírico. Esta fase é realizada partindo da coleta de documentos que representem as políticas do CNJ, como atas e resoluções. Outros dados empíricos, como entrevistas, poderão também ser utilizados. O material coletado será então analisado criticamente sob a luz da revisão bibliográfica e em comparação ao estado da arte da matéria no mesmo período. A pesquisa está em andamento.

999

Palavras-chave: Pesquisa empírica sociojurídica. Políticas judiciárias.

¹ Mestranda em Sociologia Jurídica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa CNPq "Processo e Argumento" (UFRGS) e pelo Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (UFRGS) vinculado ao Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (LaPED-UFRGS). Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Email: marina.guagliariello@gmail.com.



Grupo de Trabalho 29

Direitos Animais e Sociedade de Risco

– Resumo Expandido –

ANÁLISE DE PRODUÇÃO NORMATIVA COMO MÉTODO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO DA REGULAÇÃO: USOS, LIMITES E POSSIBILIDADES

Natasha Schmitt Caccia Salinas¹

Resumo: Este trabalho tem por objetivo descrever possíveis usos da análise de produção normativa como método de pesquisa empírica em direito da regulação. Esse método analisa o conjunto de normas regulatórias do ponto de vista externo, preocupando-se com os efeitos das normas no tecido social. Pretende-se descrever a aplicabilidade deste método para (i) avaliar a conformidade da atuação das entidades reguladoras à legislação que as rege; (ii) avaliar os efeitos da fragmentação e duplicidade regulatória; (iii) avaliar a transparência e eficiência dos processos de produção normativa; (iv) analisar a influência de grupos de interesse nos processos de produção normativa. (v) avaliar o impacto e os efeitos das normas regulatórias. Além de descrever e analisar trabalhos que cumprem os objetivos acima assinalados, o trabalho fará uma breve reflexão sobre alguns erros normalmente cometidos por pesquisadores de direito ao analisar a produção de normas de órgãos reguladores. O trabalho se baseia em revisão bibliográfica de estudos primários e secundários sobre produção normativa de entidades reguladoras.

1001

Introdução

A pesquisa empírica sobre normas produzidas pelo poder executivo vem se tornando cada vez mais frequente em trabalhos acadêmicos sobre regulação no Brasil. Isso naturalmente ocorre em virtude da centralidade que a produção normativa ocupa na atividade regulatória. Embora a regulação não compreenda apenas a produção de normas, esta é, sem dúvida, a principal atribuição de um ente

¹ Professora do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Regulação e do curso de graduação em Direito da FGV Direito Rio. Doutora e mestre em Direito pela USP. Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School

regulador². Não há, na literatura que apresenta uma definição sobre regulação, consenso sobre quem são os entes competentes para a produção dessas normas – a depender da definição, entidades privadas também podem desempenhar ou colaborar com essa atividade³. Há comum entendimento, no entanto, de que todas as entidades reguladoras, sem exceção, editam normas que, além de restringir e proibir condutas, também permitem, facilitam e estimulam comportamentos.

Este artigo tem por objetivo descrever e analisar possíveis usos da análise de produção normativa como método de pesquisa empírica em regulação. Neste trabalho, darei ênfase a cinco tipos de questões, sem prejuízo de outras existentes⁴, que considero aptas a serem tratadas por meio da análise da produção normativa. Antes, no entanto, de analisar cada uma delas, dois esclarecimentos se fazem necessários. Primeiro, a análise de produção normativa não se confunde com a interpretação normativa, à qual todo operador está, ou deveria estar, familiarizado⁵. Esse método analisa o conjunto de normas regulatórias do ponto de vista externo, preocupando-se com os efeitos das normas no tecido social. Esse ponto, que será explicado adiante, é importante porque considerável parcela dos estudos sobre normas são, na verdade, trabalhos dogmáticos ou estudos empíricos rudimentares, que carecem de rigor metodológico-científico⁶.

Uma segunda observação diz respeito ao fato de que a produção normativa sobre a qual este trabalho se debruça é a da Administração Pública, notadamente dos órgãos reguladores. Foge, portanto, do escopo deste artigo a análise da

² Neste artigo, utilizarei a expressão “entidade reguladora”, “órgão regulador” ou simplesmente “regulador” quando me referir a organizações que possuem competência regulatória, mas que poderão ou não se enquadrar no rol das agências reguladoras previsto na Lei n. 13.848/19. Conselhos de políticas públicas, como o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), assim como agências reguladoras, como a Agência Nacional de Petróleo (ANP), são todos considerados entidades reguladoras.

³ Baldwin, Cave e Lodge (2012, p. 3) observam que a regulação pode ser definida em termos restritos ou amplos. Na concepção ampla, regulação corresponde a um conjunto de estratégias ou técnicas empregadas por diversos atores com o objetivo de influenciar comportamentos. Nesta definição, não apenas o Estado, mas atores provenientes da sociedade civil e do mercado, podem atuar individualmente ou em colaboração para regular indivíduos e instituições.

⁴ Não tenho a pretensão de ser exaustiva na descrição dos possíveis usos da análise de produção normativa. Tratarei daqueles que, além de alinhados com minha experiência como pesquisadora, parecem ser relevantes para compreender a regulação nos tempos atuais.

⁵ Analogia semelhante pode ser feita com a análise de jurisprudência. Sobre a análise de jurisprudência como método de pesquisa empírica em direito, vale conferir o trabalho de Palma, Feferbaum e Pinheiro (2019).

⁶ Essas deficiências marcam, aliás, a maioria dos trabalhos empíricos sobre regulação, independentemente do método escolhido (SALINAS; MOLHANO; VIEIRA, 2021).

produção normativa do poder legislativo⁷. A produção normativa dos órgãos reguladores não se diferencia da produção legislativa apenas em termos numéricos – a primeira é muito maior do que a segunda⁸ – mas também em termos qualitativos, já que as normas e procedimentos que as regem são diferentes. Além disso, a produção normativa das entidades reguladoras é resultado de interações muito particulares que elas travam com legisladores e agentes econômicos regulados.

Usos e finalidades da análise de produção normativa

A análise de produção normativa pode atender a diferentes objetivos. Esse método pode ser utilizado para (i) avaliar a conformidade da atuação das entidades reguladoras à legislação que as rege; (ii) avaliar os efeitos da fragmentação e duplicidade regulatória; (iii) avaliar a transparência e eficiência dos processos de produção normativa; (iv) analisar a influência de grupos de interesse nos processos de produção normativa; (v) avaliar o impacto e os efeitos das normas regulatórias.

A análise que segue se baseia em uma revisão bibliográfica de trabalhos primários e secundários que fizeram uso da análise de produção normativa para atender aos objetivos acima mencionados.

1003

Avaliação da conformidade de ação das entidades reguladoras

A atividade normativa das entidades reguladoras, assim como de qualquer outro órgão da Administração Pública, é não só autorizada, mas também delimitada pela lei. O poder legislativo, por meio das leis que promulga, confere competências normativas aos reguladores e estabelece parâmetros e condições para o seu

⁷ Sobre a pesquisa legislativa como método de pesquisa empírica em direito, vale a leitura do trabalho de Paula e Paiva (2019).

⁸ Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBT, 2018) identificou que, desde a Constituição de 1988, em um período correspondente a 32 anos, foram editadas, apenas no nível federal, 168.642 normas. No período, foram produzidas “6 emendas constitucionais de revisão, 108 emendas constitucionais, 2 leis delegadas, 116 leis complementares, 6.308 leis ordinárias, 1.612 medidas provisórias originárias, 5.491 reedições de medidas provisórias, 13.318 decretos federais e 141.680 normas complementares (portarias, instruções normativas, ordens de serviço, atos declaratórios, pareceres normativos, etc.)”. Embora esse estudo não discrimine o número exato de normas regulatórias, verifica-se que o número de atos infralegais de caráter normativo, agrupados no conjunto “normas complementares”, corresponde a 84% do total de normas editadas no Brasil.

exercício. Esse poder normativo, ainda que para alguns possa ser distinto do poder regulamentar⁹, já que confere ao regulador maior espaço para inovação no mundo jurídico, deve estar autorizado pela lei que o cria e rege. É comum leis estabelecerem competências genéricas às entidades reguladoras, permitindo-lhes, assim, criar direitos e obrigações por meio de regulamentos. No entanto, também é comum que o legislador limite a ação regulatória, estabelecendo condições ou restrições que impedem o regulador de editar certas regras em matéria econômica ou social¹⁰.

Desse modo, a análise da produção normativa de um ou mais entes reguladores é útil para identificar se eles agem ou não em conformidade com a legislação vigente. Em certa medida, a análise da conformidade das ações administrativas é uma prática comum de todo o operador do direito público. A tarefa de demonstrar ou questionar a validade dos atos administrativos (especialmente no que diz respeito a sua competência), bem como a legalidade e constitucionalidade de atos normativos da Administração Pública é tarefa corriqueira de advogados, juízes, promotores etc. Esses operadores, no entanto, analisam a conformidade dos atos administrativos/normativos com o objetivo de prevenir, solucionar ou remediar conflitos entre a Administração e aqueles que se sentirem lesados ou ameaçados pela ocorrência ou omissão desses atos.¹¹

Na análise da produção normativa aqui proposta, o objetivo é diferente: não se pretende apenas interpretar a legislação vigente para demonstrar que um ato normativo ou sua omissão são contrários à lei. O objetivo da análise de produção normativa é mais amplo: busca-se identificar se, e em qual extensão, o órgão regulador age fora do seu âmbito de competência, bem como compreender as circunstâncias que o levam a proceder dessa forma.

Observa-se o resumo do seguinte artigo acadêmico:

⁹ Uma visão restrita ou tradicional do poder regulamentar é aquela que lhe atribui uma função exclusivamente executiva, consistente em estabelecer detalhes de implementação de uma lei, sem, no entanto, inovar no mundo jurídico por meio da instituição de novos direitos e obrigações. Já o poder regulador opera em uma zona de liberdade (ou discricionariedade) maior, na qual uma entidade reguladora poderá inovar no mundo jurídico se a lei que a rege assim permitir.

¹⁰ A lei pode estabelecer diferentes graus de discricionariedade ao regulador. Sobre as possíveis gradações de discricionariedade no exercício do poder normativo, cf. Guerra e Salinas (2018).

¹¹ Como será visto logo adiante, a omissão regulatória também é abarcada pela análise de conformidade.

O objetivo deste artigo é testar a fidelidade do regulador administrativo às normas legais que deveriam limitá-lo, em situação de divergência entre a visão do regulador e o conteúdo das leis. Para a análise jurídica da extensão da competência regulamentar administrativa, o artigo afasta a discussão circunscrita à interpretação do princípio constitucional da legalidade e empreende o exame dos dispositivos legais que conferem atribuições normativas administrativas. O caso escolhido foi a resolução da Agência Nacional de Cinema – ANCINE que estendeu a empresas estrangeiras restrição que a lei fizera incidir apenas sobre empresas com sede no Brasil. A constatação do artigo é de infidelidade consciente do legislador (SUNDFELD; CÂMARA, 2017, p. 258).

Nesse artigo, está-se diante de um estudo de caso sobre a atuação da Ancine na regulamentação da Lei sobre os Serviços de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado (SeAC). O objetivo desse artigo foi o de demonstrar que a agência reguladora foi, conscientemente, infiel à SeAC ao estender às empresas estrangeiras restrição que a lei supostamente apenas atribuía às empresas nacionais¹². O texto não se resume a interpretar a lei da SeAC para caracterizar a ilegalidade da ação da ANCINE, mas sim pretende demonstrar que a agência agiu conscientemente de forma ilegal. A ilegalidade da medida é ponto de partida para uma análise mais ampla, que visa a compreender em quais circunstâncias e porque o regulador age dessa forma.

1005

Além de estabelecer limites negativos para a atuação regulatória, a legislação pode determinar as matérias que necessariamente devem ser reguladas por órgãos da Administração. Em um estudo que traça um diagnóstico sobre a regulação federal das águas, Pavão Salinas e Sampaio (2020)¹³ analisaram todas as normas editadas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) entre 1998 e 2019. Esse estudo aponta uma escassez de atuação normativa da ANA em temas como “adução de água bruta” e irrigação em rios federais” e “segurança de barragens”. Apenas 6% da produção normativa da ANA e 4% da produção normativa do CNRH trataram desses temas. A análise de conformidade de ação das entidades reguladoras deve, portanto, ser utilizada não apenas para avaliar a atuação regulatória da agência, mas também sua omissão.

¹² A Lei sobre a SeAC teria proibido um mesmo grupo econômico de atuar na produção e distribuição de conteúdo audiovisual para o mercado de TV a Cabo. Segundo Sundfeld e Câmara (2017), a Lei da SeAC não autorizaria o regulador a estender esta proibição a grupos empresariais estrangeiros.

¹³ Uma versão reduzida deste estudo encontra-se em Pavão, Salinas e Vigar (2021).

Por fim, é importante mencionar que análise de conformidade não se restringe ao conteúdo das normas, mas também aos procedimentos que devem ser observados em sua edição. Embora inexista uma lei que discipline, de modo geral, o processo normativo para toda a Administração Pública, algumas leis têm instituído regras que afetam diretamente a produção normativa. Por exemplo, a Lei n. 13.874/19, também conhecida como Lei de Declaração da Liberdade Econômica, bem como a Lei n. 13.848/19, referida como Lei Geral das Agências Reguladoras, passaram a exigir que todos os órgãos da Administração Pública realizem Análise de Impacto Regulatório (AIR) sempre que as propostas de edição e de alteração de atos normativos forem do “interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados” (art. 5º da Lei n. 13.874/19). Cabe investigar empiricamente, diante da nova lei, se as entidades reguladoras estão respeitando a exigência (procedimental) de adoção de AIR. Salinas e Gomes (2021) analisaram o uso de AIRs pela Anvisa para subsidiar a elaboração de Resoluções de Diretoria Colegiada e de Instruções Normativas, entre 2011 e 2020. Na maioria dos casos, houve dispensa de AIR e que essa proporção não foi reduzida ao longo do período estudado. Além disso, para os casos de dispensa, constatou-se que a urgência/gravidade do processo foi utilizada como justificativa em uma alta proporção de casos. Esse estudo analisa, portanto, a conformidade da agência com normas procedimentais que a obrigam a realizar AIR em seus processos normativos.

1006

A análise da produção normativa permite analisar, portanto, as circunstâncias em que os reguladores respeitam e afrontam os limites da competência normativa que lhes é delegada pelo poder legislativo, bem como identificar situações de inércia regulatória.

Avaliação da produção normativa de múltiplos reguladores

A análise da produção normativa também pode ser utilizada para avaliar níveis de coordenação em espaços regulatórios em que mais de uma entidade reguladora atua¹⁴. É comum haver, nesses espaços, sobreposição de competências

¹⁴ O termo “espaço regulatório” é utilizado neste artigo para representar metaforicamente o conjunto de instituições que regulam um setor em determinado tempo e espaço. A expressão, originalmente construída por Hancher e Morand (1998), é usualmente utilizada para descrever espaços regulatórios fragmentados.

e funções regulatórias. No exemplo já citado de regulação da água, ao Conama foi atribuída a competência para o estabelecimento dos parâmetros e critérios sobre a qualidade das águas e ao CNRH e à ANA foram atribuídas as funções de coordenação da implementação da referida política em nível nacional, além do estabelecimento dos parâmetros de acesso à água e a regulação da quantidade de água para os diferentes usuários. Além disso, o espaço regulatório da PNRH é compartilhado não apenas por organizações estatais (e.g. ANA), mas também por órgãos multisetoriais sem personalidade jurídica (e.g. conselhos de políticas e comitês de bacias).

Reconhecendo a recorrência desses fenômenos nas diversas jurisdições nacionais, uma extensa literatura estrangeira vem dedicando-se a estudar os efeitos da redundância e da duplicação de atividades regulatórias. As conclusões apontam para a existência tanto de desvantagens (BIBER, 2008; MARISAM, 2011) como de benefícios (BALDWIN; CAVE; LODGE, 2012; GERSEN, 2007; LANDAU, 1969) para a função pública em decorrência da duplicação e do compartilhamento de atividades. Consequentemente, o debate internacional vem-se mostrando favorável à promoção da coordenação regulatória, e abarca hoje um conjunto mais extenso de temas em comparação às discussões tradicionais acerca da delimitação de competências administrativas.

No diagnóstico de regulação das águas tratado por Pavão, Salinas e Sampaio (2020), há sobreposição de normas da ANA e do CNRH sobre temas como instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). No entanto, ao mesmo tempo em que há sobreposição, há inércia desses mesmos órgãos na regulação de outros temas igualmente importantes.

Ao analisarem as normas produzidas pelas agências reguladoras em resposta à crise da Covid-19, Guerra, Salinas e Gomes (2020) identificaram falhas de coordenação regulatória entre as agências. Os autores identificaram uma coordenação satisfatória entre Anvisa e as agências de transporte no que diz respeito ao transporte de insumos e materiais utilizados na prevenção e tratamento da Covid-19, porém não vislumbraram o mesmo nível de coordenação no tratamento do transporte de passageiros.

Uma análise constitucional ou legal de repartição de competências entre diversos órgãos responsáveis por regular determinada área é necessária, porém

insuficiente para avaliar situações em que falta coordenação regulatória. A divisão estrita de competências, embora necessária em diversos contextos específicos, passa a ser tratada apenas como uma das diversas ferramentas disponíveis para a organização das atividades administrativas. Em paralelo, identifica-se a proliferação de “espaços regulatórios compartilhados”, cuja complexidade exige a utilização de mecanismos de coordenação suplementares (Freeman; Rossi 2011). A análise da produção normativa permite, portanto, identificar se os diferentes atores de um espaço regulatório fragmentado cumprem, e em que medida, seus papéis.

Avaliação da transparência e eficiência dos processos de produção normativa

A análise da produção normativa permite avaliar também a performance do regulador, especialmente no que diz respeito à transparência e eficiência na condução dos processos de produção normativa.

A transparência dos processos normativos é um requisito fundamental para garantir a legitimidade da tomada de decisão dos reguladores. Os riscos de que uma entidade reguladora venha a tomar uma decisão arbitrária, que atenda apenas a interesses particulares em detrimento do interesse público, são maiores quando esta não age de forma transparente. Um processo normativo transparente é aquele que disponibiliza ao público informações completas e claras sobre todas as suas etapas. Para a satisfação desses critérios, o regulador deve não apenas publicar, em local de fácil acesso, as normas que produz, mas também os documentos prévios que subsidiaram a decisão de adotar a referida norma. A Lei n. 13.848/19 instituiu recentemente regras específicas de transparência ativa¹⁵ para os processos normativos das agências reguladoras federais.¹⁶ Por exemplo, essa lei estabelece, em seu art. 9º, § 4º, que as agências devem disponibilizar em seu site, no prazo de

1008

¹⁵ A transparência ativa refere-se às informações voluntariamente disponibilizadas pela Administração Pública aos administrados e se contrapõe à transparência passiva, que diz respeito ao pedido de acesso de informações ainda não acessíveis pelo público alvo.

¹⁶ Apenas onze entidades reguladoras são, por força da Lei n. 13.848/19, consideradas agências reguladoras. São elas: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a recém criada Agência Nacional de Mineração (ANM).

10 dias do encerramento das inscrições, as contribuições enviadas pelo público nas consultas e audiências públicas realizadas no curso dos processos normativos. Já os demais órgãos da Administração Pública estão sujeitos apenas a normas gerais, tais como as regras de transparência ativa e passiva previstas na Lei de Acesso à Informação e princípios constitucionais como o da publicidade.¹⁷

Equipe de pesquisa do projeto Regulação em Números, do Centro de Pesquisas em Direito e Economia (CPDE) da FGV Direito Rio, tem analisado a transparência dos mecanismos de participação (especialmente das consultas e audiências públicas) conduzidos pelas agências reguladoras federais. Esses estudos¹⁸ averiguam, por exemplo, se as agências disponibilizam informações essenciais como estudos prévios à edição de normas, suas respostas às contribuições recebidas nas consultas e audiências públicas, seus atos de deliberação e o texto final da norma adotada. Analisa-se não apenas a disponibilidade, mas também a completude das informações prestadas nesses documentos.¹⁹ Além disso, esses estudos têm analisado não só a completude, mas a clareza das informações prestadas pelas agências. São consideradas “não claras” as respostas das agências que não permitem identificar se ela aceitou ou rejeitou as sugestões/críticas de um participante (CPDE, 2020e; CPDE, 2020h; CPDE, 2020i).

Já a eficiência do regulador na condução dos processos de produção normativa está relacionada a questões como o tempo de duração de edição de uma norma e o volume de normas editadas em determinado período (e.g., um ano).²⁰

¹⁷ Sobre transparência ativa, a Lei n. 12.527/11 (lei que estabelece regras gerais sobre transparência) não trata especificamente das informações relativas aos processos normativos da Administração Pública. Essa lei institui apenas, em seu art. 8º, a obrigação de que qualquer órgão ou entidade pública apresente dados sobre (i) competência e estrutura organizacional; (ii) repasses ou transferências de recursos financeiros; (iii) despesas; (iv) processos licitatórios; (v) acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; (vi) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

¹⁸ Cf, por exemplo, CPDE (2020e), CPDE (2020h) e CPDE (2020i).

¹⁹ Os documentos mais completos e claros são aqueles que respondem de forma objetiva a cada contribuição oferecida, deixando evidente para os pesquisadores se as sugestões de cada contribuinte foram ou não acatadas pela agência. As respostas individualizadas das contribuições são fundamentais para que os pesquisadores possam saber se a agência acatou ou não as sugestões do contribuinte e, em caso negativo, por quê sua contribuição não foi aceita. Nesse sentido, um problema recorrente em vários relatórios de análise de contribuição é a impossibilidade de se identificar o grupo de interesse nos casos em que do autor da proposta quando a agência disponibiliza apenas o número do protocolo da contribuição.

²⁰ A eficiência possui um conceito mais preciso, que relaciona os custos e os benefícios de uma determinada medida. Assumo, aqui, que processos normativos eficientes são aqueles que produzem, com qualidade, o maior número de normas possíveis ao menor tempo/custo.

Algumas agências reguladoras vêm adotando agendas regulatórias, que estabelecem quais assuntos deverão ser objeto de produção normativa durante um determinado período – normalmente um biênio ou um triênio. Nesses casos, será possível não só identificar quais normas foram produzidas em um determinado período, mas também se a agência as editou em conformidade com suas agendas.

O tempo de duração dos processos de produção normativa também pode ser utilizado como meio para avaliar a eficiência do regulador. É preciso, nesse sentido, investigar os fatores que impactam diretamente na duração desses processos, tornando-os mais rápidos ou morosos. Os estudos já referidos do projeto Regulação em Números revelam tempos médios elevados para a duração das consultas públicas que subsidiam processos de produção normativa. Esses prazos são demasiadamente longos sobretudo em razão da demora da agência para publicar o relatório de análise de respostas às contribuições recebidas nas referidas consultas públicas. Ressalva-se, no entanto, que esses estudos foram realizados antes da entrada em vigor da Lei Geral das Agências Reguladoras, que instituiu alguns prazos para os referidos processos de consultas públicas²¹. Caberá agora investigar se os prazos instituídos pela nova lei tornarão mais céleres as respostas oferecidas pela agência no âmbito das consultas públicas.²²

Esses exemplos revelam a importância da análise de produção normativa para avaliar e investigar os fatores que influenciam o desempenho do regulador no exercício de sua atividade regulatória principal.

Análise da influência de grupos de interesse nos processos de produção normativa

Uma linha de pesquisa que também vem ganhando força no Brasil é a do estudo dos grupos de interesse nos processos de produção normativa. Grupos de interesse podem ser definidos como reuniões de pessoas que atuam, de forma

²¹ A Lei n. 13.848/19 instituiu, por exemplo, prazo mínimo de 45 dias para o envio de manifestações em consultas públicas (art. 9º, § 2º) e de 10 dias após para disponibilizar, após o encerramento das consultas, as manifestações enviadas pelos participantes (art. 9º, § 4º).

²² Tive a oportunidade de escrever um artigo sobre o papel que prazos legislativos podem ter para estimular o comportamento dos reguladores (SALINAS, 2015).

coordenada, para influenciar uma decisão governamental (KERWIN; FURLONG, WEST, 2011, p. 1).

As leis-quadro que criaram as agências reguladoras e a recente Lei n. 13.848/19, usualmente referida como "Lei Geral das Agências Reguladoras", transplantaram para o Brasil um desenho institucional no qual grupos de interesse participam formalmente dos processos decisórios das agências, especialmente dos processos de produção normativa. Esses processos decisórios são participativos, na medida que exigem a realização de consulta pública para discutir minutas de atos normativos que afetem direitos ou instituem obrigações de agentes econômicos regulados e usuários dos serviços regulados. Embora a Lei Geral das Agências Reguladoras só obrigue a realização de consulta para os casos de produção de normas, este mecanismo de participação é também usualmente utilizado pelas agências em etapas pré-normativas, seja para a formulação de sua agenda regulatória, seja para decidir se deverá ou não regular determinada matéria.²³

O estudo de Silva (2012), que examinou o universo total de audiências públicas²⁴ realizadas pela Aneel entre 1998 e 2006, identificou uma predominância dos agentes econômicos regulados nas audiências públicas da Aneel. Estudos desenvolvidos no âmbito do projeto Regulação em Números têm mostrado que este fenômeno é observado apenas para parte das agências reguladoras. Agentes econômicos regulados representam o grupo de interesse mais participativo de agências como Aneel (CPDE, 2020e), ANA (CPDE, 2020a), Ancine (CPDE, 2020d), CVM (CPDE, 2020l) e Antaq (CPDE, 2020g). No entanto, nos processos decisórios de agências como Anac (CPDE, 2020b), Antt (CPDE, 2020h), Bacen (CPDE, 2020j) e Anvisa (CPDE, 2020i), pessoas físicas participam em maior número do que os agentes regulados.

Os grupos de interesse que mais participam podem ou não ser aqueles que mais influenciam o processo regulatório. Por influência entende-se a capacidade que determinado grupo de interesse possui em ter suas contribuições aceitas pela agência reguladora após a realização da consulta pública. Uma agência não está

²³ Nas agências reguladoras de serviços públicos, as consultas e audiências públicas são também utilizadas para discutir editais de licitação e minutas de contratos administrativos, especialmente de contratos de concessão.

²⁴ A Aneel denominava de audiência pública tanto mecanismos de participação presenciais quanto não presenciais. Foi apenas com o advento da Lei Geral das Agências Reguladoras que mecanismos presenciais passaram a ser denominados de consulta pública.

obrigada a aceitar uma contribuição que receba no transcorrer de seus mecanismos participativos, bastando que motive sua decisão, manifestando se acolhe ou não a contribuição recebida²⁵. As contribuições aceitas pela agência reguladora servem, portanto, de *proxies* para medir a influência dos grupos de interesse.

Em estudo envolvendo a Aneel, Silva (2012) não observou um favoritismo do setor regulado para influenciar o processo regulatório, já que o percentual de contribuições aceitas e parcialmente aceitas era apenas ligeiramente superior ao percentual de aceitação das manifestações do grupo de consumidores. Além disso, cerca de 50% das contribuições realizadas por ambos os grupos foram rejeitadas pela agência reguladora. Em estudo realizado com a Anac, Baird e Fernandes (2014) identificaram um certo favoritismo dos atores governamentais para influenciar o processo regulatório da Anac, fenômeno este também observado em outras agências como Anvisa (CPDE, 2020i) e Aneel (CPDE, 2020e). Baird e Fernandes (2014) concluem que, para a Anac, o favoritismo nas contribuições destes grupos de interesse se deve exclusivamente ao fato de que seus comentários são mais técnicos do que as sugestões propostas por outros grupos.

1012

Embora os canais de atuação dos grupos de interesse sejam os mais diversos e incidam sobre todos os poderes – do legislativo ao judiciário, sempre houve uma prevalência de estudos sobre a atuação de grupos de interesse nas arenas legislativas, em especial no Congresso Nacional (MANCUSO, 2007; SANTOS, 2011). Os exemplos oferecidos acima, apenas ilustrativos, revelam a importância de se analisar a atuação de grupos de interesse nos processos de produção normativa das entidades reguladoras.

Análise da racionalidade das normas regulatórias

A análise de produção normativa também é utilizada para compreender o nível de racionalidade das normas produzidas pela Administração Pública. No processo de produção normativa que incorpora essa dimensão de racionalidade, uma norma nada mais é do que o produto de uma escolha da solução mais

²⁵ No caso brasileiro, o ônus argumentativo das decisões das agências em seus mecanismos de participação é fraco. Embora a Lei de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99) estabeleça o dever da Administração de motivar suas decisões, não há sanções previstas no caso de ausência de motivação. Na prática há significativa variação no modo como as agências motivam, quando o fazem, suas decisões no curso dos mecanismos de participação.

adequada para a realização dos objetivos pretendidos pelo regulador. O regulador deve ainda escolher, dentre soluções alternativas, aquela que maximiza seus objetivos. Para que o regulador esteja apto a escolher a melhor opção, este deve dispor de informações que lhe permitam prever os impactos ou efeitos de cada alternativa. Uma vez selecionada a melhor alternativa, esta é incorporada ao texto normativo, que será aplicado pelo regulador. Já em vigor, a norma regulatória será avaliada quanto aos efeitos que produz. O avaliador deverá averiguar, com base em evidências, se os efeitos produzidos pela norma na sociedade correspondem aos objetivos previamente formulados pelo regulador. Se os efeitos da norma não estiverem de acordo com os objetivos normativos pretendidos, o texto normativo deverá ser reformulado.²⁶

Para que uma norma jurídica seja considerada racional, portanto, não basta que ela tenha sido elaborada de acordo com os princípios e regras do ordenamento jurídico. As normas produzidas pelos reguladores podem ser vistas como instrumentos de realização de políticas públicas. Elas devem, como tais, servir aos propósitos para os quais foram elaboradas.

De todas as etapas do percurso de produção normativa acima explicitadas, a análise de impacto regulatório e a avaliação retrospectiva ganham destaque. A análise de impacto regulatório é realizada antes da edição da norma, e exige que se façam prognósticos sobre os possíveis efeitos que a norma produzirá uma vez que seja aprovada. Já a avaliação retrospectiva avalia os efeitos reais da norma após sua aplicação.²⁷

A análise de produção normativa encampa, deste modo, exercícios avaliativos *ex ante* ou *ex post*, a depender do objetivo do pesquisador. Na análise *ex ante*, há várias abordagens possíveis, como análise de custo-benefício, análise de custo-efetividade, dentre outras.²⁸ Independentemente da estratégia adotada, o fato é que a análise *ex ante* se baseará em simulações (e.g. custos e benefícios estimados de

²⁶ Sobre as etapas de produção normativa, vale a leitura de toda a obra organizada por Morand (1999). As fases desse processo de produção normativa guardam paralelo com as fases do ciclo de políticas públicas (THEODOULOU, 1995), as quais, por sua vez, foram formuladas com apoio da literatura sobre processos decisórios em organizações burocráticas (SIMON, 1997).

²⁷ Sobre a avaliação retrospectiva, vale a leitura do trabalho de Jordão e Cunha (2020).

²⁸ O inventário de algumas das possíveis metodologias a serem adotadas em AIR pode ser consultado em OCDE (2008).

uma determinada solução regulatória), ao passo que a avaliação retrospectiva ou *ex post* se baseará na análise de dados reais (custo efetivo da solução adotada).

A avaliação de impacto regulatório e a avaliação retrospectiva são hoje exigências do regulador, por força de lei. Isso não retira, no entanto, a importância de que pesquisadores, externos à Administração Pública, realizem estudos avaliativos tanto de forma pioneira – para normas ainda não editadas pelo regulador ou que não se submeteram à avaliação – quanto em caráter revisional – para averiguar se a avaliação realizada no curso de um processo normativa foi adequada.

Equívocos a serem evitados na análise de produção normativa

O pesquisador que fizer uso da análise de produção normativa deve evitar dois tipos de erros comuns - um metodológico e outro teórico. Sobre o primeiro, a análise de produção normativa é um método que requer o uso de técnicas de pesquisa empírica. A depender do problema de pesquisa colocado, deverão ser empregadas, para a análise das normas regulatórias, técnicas de pesquisa de natureza qualitativa, quantitativa ou mista.

Métodos qualitativos, especialmente estudos de caso, são mais frequentes em pesquisas empíricas na área do direito, especialmente porque seus pesquisadores não recebem treinamento em métodos quantitativos.²⁹ A depender do problema de pesquisa colocado, no entanto, o estudo de caso pode não ser o método mais adequado. Por exemplo, quando o objetivo de uma pesquisa for o de averiguar a frequência com que o regulador extrapola os limites de sua competência normativa, o uso de estatística descritiva se fará mais apropriado. No diagnóstico sobre regulação federal das águas apresentado neste livro, verificou-se que apenas 3% da produção normativa da ANA foi precedida de audiências públicas. Para a

²⁹ Isso não significa, no entanto, que os pesquisadores do direito também estejam versados em métodos qualitativos. Há um “descompromisso metodológico” geral na área (EPSTEIN; KING, 2002). São poucos os estudos de caso que utilizam entrevistas, ou que incluem análises estatísticas produzidas a partir da construção de banco de dados próprio (SALINAS; MOLHANO; VIEIRA, 2021).

produção deste número, foram analisadas todas as normas produzidas pela agência reguladora e contabilizadas aquelas precedidas desse mecanismo de participação.³⁰

Nos estudos sobre mecanismos de participação em processos de produção normativa conduzidos pelo projeto Regulação em Números, calcula-se a frequência de participação de cada grupo de interesse nas consultas e audiências públicas realizadas por agências reguladoras. Como visto, os agentes econômicos regulados representam o grupo de interesse que mais participa das consultas públicas na Aneel (CPDE, 2020e), ANA (CPDE, 2020a), Ancine (CPDE, 2020d), CVM (CPDE, 2020l) e Antaq (CPDE, 2020g), ao passo que pessoas físicas ou consumidores são o grupo mais atuante nas agências Anac (CPDE, 2020b), Antt (CPDE, 2020h), Bacen (CPDE, 2020j) e Anvisa (CPDE, 2020i).

Esses estudos envolvendo a análise de produção normativa, apenas exemplificativos, revelam a necessidade da adoção de estatística descritiva para se averiguar a frequência com que normas são ou não precedidas de mecanismos de participação e a frequência com que grupos de interesse participam dessa etapa do processo regulatório.

Mas se o objetivo da pesquisa for compreender as causas que levam reguladores e regulados a agirem de determinada forma, será necessário recorrer à estatística inferencial, em que são testadas relações de causa e efeito por meio de modelos estatísticos mais sofisticados. Baird e Fernandes (2014) construíram um modelo dessa natureza para explicar porque as contribuições dos agentes econômicos regulados, em consultas públicas, têm maior probabilidade de serem aceitas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) do que as manifestações de autoria de outros grupos de interesse. Ao testarem diferentes hipóteses, os autores identificaram que este fenômeno ocorre não por conta do grupo de interesse a que pertencem, mas sim em razão da maior tecnicidade de suas contribuições. Ou seja, esse estudo revelou que é a natureza técnica da contribuição, e não a característica do proponente, que mais influencia o processo decisório da agência.

³⁰ Tendo em vista que, à época da realização do estudo, a realização de consultas públicas prévias não era obrigatória, não há que se falar propriamente em desconformidade do processo normativo da agência à lei. No entanto, para a pretendida análise de conformidade, merece ser feita a replicação deste estudo em período posterior a setembro de 2019, quando a Lei Geral das Agências Reguladoras entrou em vigor e tornou as consultas públicas obrigatórias.

Foge ao escopo deste trabalho analisar as técnicas de pesquisa que podem ser adotadas na análise de produção normativa. Cabe aqui apenas mencionar que a escolha da técnica deve ser aquela que confere robustez, validade e confiabilidade à pesquisa. Segundo Epstein e King (2002, p. 99), pesquisas desta natureza devem: 1) identificar a população de interesse; 2) coletar o maior número de casos possível; 3) registrar o processo por meio do qual os dados foram observados; 4) coletar os dados de maneira a evitar viés de seleção.

Verifica-se, no entanto, que boa parte dos estudos produzidos no Brasil da área regulatória não observam esses requisitos: as proposições descritivas e causais realizadas se baseiam, frequentemente, em casos ilustrativos e explicações *ad hoc* selecionados de acordo com o interesse do pesquisador em fazer valer sua visão. A cultura manualística, desprovida de rigor metodológico, persiste nos trabalhos empíricos em direito e compromete, assim, sua qualidade (SALINAS; MOLHANO; VIEIRA, 2021).

Além das exigências metodológicas, a análise de produção normativa exigirá também fundamentos teóricos que possibilitem ao pesquisador formular adequadamente o problema de pesquisa e as hipóteses a serem testadas.

Salinas, Molhano e Vieira (2021) também identificaram que a literatura que compõe as referências bibliográficas das dissertações, teses e artigos acadêmicos sobre regulação é predominantemente jurídico-dogmática. Ocorre, no entanto, que esta literatura é insuficiente para oferecer modelos explicativos aos trabalhos empíricos envolvendo a análise de produção normativa. Para ilustrar essa afirmação, retoma-se o exemplo da análise de conformidade anteriormente mencionado. Trabalhos empíricos desta natureza normalmente estão lastreados em discussões dogmáticas sobre poder normativo de agências, poder regulamentar e princípio da legalidade³¹. No entanto, esta literatura não se mostra útil para explicar como o regulador irá se comportar diante de uma delegação de competências normativas. Para isso, uma possível teoria a ser utilizada é a da agência ou do príncipe-agente, utilizada para descrever e propor melhorias à relação entre principal e agente. No presente caso, o principal seria o legislador e o agente, o regulador³².

³¹ Este é o caso, por exemplo, do trabalho anteriormente citado de Sundfeld e Arruda (2017).

³² Weingast (1984), Moe (1984), Mccubbins, Noll e Weingast (1987) são exemplos de trabalhos que contribuiriam para o desenvolvimento dessa literatura.

Foge ao escopo deste artigo aprofundar a análise sobre este e outros referenciais teóricos que poderiam ser utilizados para subsidiar a análise empírica de conformidade dos atos normativos. Faço apenas a observação de que uma análise exclusivamente dogmática tal como a referida anteriormente não será suficiente para explicar os motivos pelos quais o regulador age ou não em conformidade com as leis.

O mesmo pode ser dito sobre a análise de normas produzidas por uma pluralidade de reguladores. Uma análise constitucional ou legal de repartição de competências entre diversos órgãos responsáveis por regular determinada área é necessária, porém insuficiente, para explicar porque espaços regulatórios são altamente fragmentados. É preciso, portanto, recorrer à literatura sobre fragmentação regulatória para explicar suas causas e contornar os problemas dela decorrentes.

Esses exemplos revelam um fenômeno que nem sempre é claro para os pesquisadores da área do direito. Estudos empíricos que buscam, por exemplo, avaliar a efetividade das políticas regulatórias ou a eficácia das interações entre organizações e instituições dos ambientes regulatórios exigirão, necessariamente, um volume maior de referenciais teóricos de ciências sociais, o que não ocorre. Os trabalhos doutrinários clássicos de direito administrativo e econômico permanecem sendo a literatura dominante a qual, como visto, não ajuda a compreender o comportamento dos reguladores.

1017

Considerações finais

As normas jurídicas são mais do que fontes, às quais se deve recorrer para aplicar o direito a casos concretos. Normas são o resultado do comportamento de grupos sociais diversos que interagem entre si. No caso das normas regulatórias, estas são produto das relações travadas entre legisladores, reguladores, agentes regulados e membros da sociedade civil.

O estudo das normas regulatórias permite, assim, avançar no conhecimento sobre o comportamento de seus formuladores, aplicadores e destinatários. Pretendi, neste espaço, apenas demonstrar a riqueza das possibilidades de uso deste método

de pesquisa. A análise de produção normativa deve ser utilizada em todas as áreas regulatórias e em todos os estágios dos processos regulatórios.

Por fim, espero ter feito um alerta para erros comuns adotados na análise de produção normativa. A análise da produção normativa é método de pesquisa que deve estar lastreado em sólida teoria e que exige conhecimento e habilidades interdisciplinares. Sem eles não é possível analisar empiricamente a produção normativa.

REFERÊNCIAS

BAIRD, Marcelo Fragano; FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. Flying in Clear Skies: Technical Arguments Influencing ANAC Regulations. **Brazilian Political Science Review**, v. 8, n. 4, p. 70-92, 2014.

BALDWIN, Robert; CAVE; CAVE, Martin; LODGE, Martin. **Understanding Regulation: Theory, Strategy and Practice**. 2.ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBT). Quantidade de normas editadas no Brasil: 32 anos da Constituição Federal de 1988, 2018. Disponível em: <https://ibpt.com.br/quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-30-anos-da-constituicao-federal-de-1988/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

1018

BIBER, Eric. *Too Many Things to Do: How to Deal with the Dysfunctions of Multiple Goal Agencies*. **Harvard Environmental Law Review**, v. 33, n. 1, p. 1-63, 2009.

Centro de Pesquisas em Direito e Economia - CPDE (2020a). **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Águas (ANA)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020b) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)**. Rio de Janeiro, 2020b.

_____. (2020d) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Cinema (Ancine)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020e) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020g) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020h) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Transporte Terrestre (Antt)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020i) **Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020j) **Mecanismos de Participação do Banco Central (Bacen)**. Rio de Janeiro, 2020.

_____. (2020l) **Mecanismos de Participação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**. Rio de Janeiro, 2020.

EPSTEIN, Lee; King, Gary (2002). The rules of inference. **University of Chicago Law Review**, Chicago, v.61, n.1, p 1-133.

FREEMAN, Jody; ROSSI, Jim. Agency Coordination in Shared Regulatory Space. **Harvard Law Review**, v. 125, n. 5, p. 1131-1211, mar. 2012.

GERSEN, Jacob E. 2007. **Overlapping and Underlapping Jurisdiction in Administrative Law**. SSRN Scholarly Paper. ID 981765. Rochester, NY: Social Science Research Network.

GUERRA, Sérgio; SALINAS, Natasha S. C. As Agências Reguladoras em Resposta à Crise da Covid-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, jul./ago. 2020, p. 874-897.

GUERRA, Sérgio; SALINAS, Natasha S. C.; HANCHER, L; MORAN; M. Organizing Regulatory Space. *In*: BALDWIN, Robert et al. (Orgs). **A Reader on Regulation**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

JORDÃO, Eduardo; CUNHA, Luiz Filipe. Revisão de estoque regulatório: a tendência de foco na análise de impacto regulatório retrospectiva. **Interesse Público**, ano 22, v. 123, p. 227-255, set./out. 2020.

KERWIN, Cornelius; FURLONG, Scott R.; WEST, William. Interest Groups, Rulemaking, and American Bureaucracy. *In*: **The Oxford Handbook of American Bureaucracy**. Robert F. Durant, 2011. Disponível em: <https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199238958.001.0001/oxfordhb-9780199238958-e-25>. Acesso em: 5 out. 2020.

LANDAU, Martin. Redundancy, Rationality, and the Problem of Duplication and Overlap. **Public Administration Review**, v. 29, n. 4, p. 346-58, 1969.

MCCUBBINS, M. D; NOLL, Roger G; WEINGAST, Barry R. Administrative Procedures as Instruments of Political Control. **Journal of Law, Economics and Organization**, v. 3, n. 2, p. 243-277, 1987.

MANCUSO, W. P. *O lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Humanitas/Edusp, 2007.

MARIZAN, Jason. Duplicative delegations. **Administrative Law Review**, v. 63, n. 2, p. 181-244, 2011.

MARISAM, Jason. Duplicative Delegations. **Administrative Law Review**, v. 63, n. 2, 181-244, 2011.

MOE, Terry M. The New Economics of Organization. **American Journal of Political Science**, v. 28 p. 739-777, 1984.

MORAND, Charles-Albert (Org.). **Légistique Formelle et Matérielle**. Aix-En-Provence: Presse Universitaires d'Aix-Marseille, 1999.

OCDE. **Introductory Handbook for Undertaking Regulatory Impact Analysis – RIA**, 2008. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/44789472.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

PALMA, Julina Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de pesquisa de jurisprudência? Como posso analisá-la? *In*: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PAULA, Felipe de; PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. A pesquisa legislativa: fontes, cautelas e alternativas à abordagem tradicional. *In*: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

1020

PAVÃO, Bianca B. Medeiros; SALINAS, Natasha S. Caccia; SAMPAIO, Rômulo S. R. **Diagnóstico da regulação de águas no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

PAVÃO, Bianca B. Medeiros; SALINAS, Natasha S. Caccia; VIGAR, Thauany do Nascimento. Regulação das águas: uma análise empírica da produção normativa dos órgãos reguladores federais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, vol. 11, n. 1, p. 319-341, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6656>. Acesso em: 02 abr. 2021.

SALINAS, Natasha S. C; GOMES, Lucas Thevenard. The Use and Exemption of Regulatory Impact Assessment by the National Health Surveillance Agency, **Revista de Serviço Público**, v. 72, n. 4, out./dez. 2021.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; MOLHANO, Leandro; VIEIRA, Décio. **Trabalhos Empíricos no Direito: uma análise das teses, dissertações e artigos acadêmicos sobre o tema da regulação**, 2021 (prelo).

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Dilema de agência na regulação ambiental: os efeitos perversos da delegação incondicionada de poderes normativos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Economic Analysis of Law Review**, v. 11, p. 157-180, 2020.

_____. Impulsionando a administração a agir: o papel dos prazos administrativos nas leis sobre políticas públicas. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado**, n. 41, mar./maio, p. 1-19, 2015.

SANTOS, M. L. **O parlamento sob influência**: o lobby da indústria na Câmara dos Deputados. Tese de Doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/1484>. Acesso em: 5 out. 2020.

SILVA, Mariana Batista. Mecanismos de participação e atuação de grupos de interesse no processo regulatório brasileiro: o caso da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). **Revista de Administração Pública**, v. 46, n.4, jul./ago. 2012, p. 969-992.

SIMON, Herbert. **Administrative Decision**: a study of decision-making processes in administrative organizations. 4. ed. Free Press, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. A eficácia dos limites legais à competência regulamentar econômica: o caso Ancine e as empresas estrangeiras. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 13, n.3, p. 258-276, dez. 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1870/1473>. Acesso em: 10 nov. 2020.

1021

THEODOULOU, Stella Z. How Public Policy is Made. *In*: CAHN, Matthew A.; THEODOULOU, Stella Z. (Ed.). **Public Policy**: the Essential Readings. Prentice Hall, 1995.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4.ed. São Paulo: UnB, 2004.

WEINGAST, Barry R. The Congressional-Bureaucratic System: a Principal-Agent Perspective (with applications to the SEC). **Public Choice**, v. 44, p. 147-191, 1984.

O COMPORTAMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS: COMPREENDENDO O CENÁRIO NORMATIVO

Paula Gomes de Magalhães¹

Resumo: O objetivo geral deste resumo expandido é apresentar os resultados da pesquisa de dissertação da autora, com recorte a seus aspectos empíricos e demonstrar, por meio de dados, como tem sido o comportamento normativo federal brasileiro qual o assunto é religião, com ênfase nas manifestações das religiões afro-brasileiras. Como objetivos específicos traçou-se duas vertentes: (i) apresentação da metodologia utilizada e (ii) apresentação dos resultados obtidos. A metodologia utilizada foi o levantamento de dados por meio de uma planilha *excel* no qual a análise das normas de cunho federal levou em conta seus aspectos quali-quantitativo, e a demonstração dos resultados se deu na forma de gráficos, bem como escrita. Acredita-se que a demonstração de dados e compreensão atual do cenário é passo primordial para se pensar em políticas públicas de qualidade com o objetivo de trazer mais igualdade na manifestação dos credos, motivo esse que justifica a pesquisa realizada.

1022

Palavras-chave: Religiões afro-brasileiras. Levantamento de dados. Comportamento. Análise.

Abstract: The general objective of this expanded summary is to present the results of the author's dissertation research, with a focus on its empirical aspects and demonstrate, through data, how the Brazilian federal normative behavior has been the subject of religion, with an emphasis on the manifestations of Afro-Brazilian religions. As specific objectives, two strands were outlined: (i) presentation of the methodology used and (ii) presentation of the results obtained. The methodology used was data collection through an Excel spreadsheet in which the analysis of federal standards took into account their quali-quantitative aspects, and the

¹ Aluna de pós-graduação Universidade Federal de Minas Gerais.
E-mail: paulagomesdemagalhaes@gmail.com.

demonstration of results took place in the form of graphs, as well as writing. It is believed that the demonstration of data and current understanding of the scenario is an essential step in thinking about quality public policies with the objective of bringing more equality in the expression of beliefs, reason that justifies the research carried out.

Keywords: Afro-Brazilian religions. Data survey. Behavior. Analysis.

Introdução

Diante do cenário brasileiro atual de inflação normativa e falta de representatividade, com a ausência de leis que “pegam”, somado a falta de efetividade de normas vigentes no ordenamento jurídico, refletir sobre a necessidade de se compreender como as legislações têm se portado diante de temas sensíveis é medida que se impõe com fins à busca pela representatividade e igualdade de direitos.

Nesse sentido, a pesquisa de dissertação da autora intitulada “Religião, Racionalidade e Representatividade: uma análise do comportamento normativo perante as religiões afro-brasileiras” se apresenta com o objetivo que trazer uma lupa às legislações sobre religiões afro-brasileiras, com o intuito de se verificar seu comportamento. Assim, o presente resumo expandido busca trazer os principais aspectos da metodologia adotada e as constatações obtidas com a pesquisa mencionada.

Vale ressaltar que a expressão ‘comportamento’ foi intencionalmente utilizada ao passo em que, ao se perder de vista a pessoalidade daqueles que produzem as normas e se concentrar no conteúdo das mesmas, é possível se identificar um padrão normativo, ao que se deu o nome de ‘comportamento’.

Para tanto, a pesquisa contou com a análise de um conjunto total de 316 (trezentos e dezesseis) normas, distribuídas em 28 (vinte e oito) colunas e 382 (trezentas e oitenta e duas) linhas. A fonte das normas buscadas foi o portal LexML, e não houve um recorte quanto a temporalidade. Salienta-se ainda que não foi levada em consideração a vigência/revogação das normas analisadas, eis que para o fim pretendido somado ao tempo e mão de obra possuídos pela pesquisadora, não

era factível a sugestão de tal recorte (especialmente levando-se em consideração as revogações tácitas existentes, o que demandaria mais tempo e subsídios).

Há que se dizer ainda que a pesquisa “não possui[u] o objetivo de esgotar o tema e trazer a completude do cenário estudado, mas sim uma percepção fidedigna sobre a realidade legislativa a partir dos recortes selecionados”. (MAGALHÃES, 2021, p. 66)

Dito isso, inicialmente será feita uma breve exposição quanto aos aspectos metodológicos utilizados e, posteriormente, serão apresentados os resultados obtidos na forma de imagens (gráficos). Ao final, será feita breve conclusão sobre as percepções adquiridas.

Metodologia aplicada

Aspectos teóricos

A metodologia utilizada foi a sistemática investigativa e contou com o aporte da teoria metodológica da análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977). Em suma, essa metodologia é adaptável a cada caso e possui como característica “uma técnica de investigação que através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações” (BERELSON, 1971 *apud* BARDIN, 1977, p. 36).

Ou seja, com a utilização do método descrito acima buscou-se trazer elementos da pesquisa capazes de validá-la perante terceiros, deixando de lado assim a compreensão subjetiva sobre o fenômeno ao passo em que todos os critérios de análise utilizados foram justificados de modo racional.

Ressalta-se que o método da análise de conteúdo utilizado buscou afastar os elementos intuitivos, o saber subjetivo e a compreensão espontânea empregada pela pesquisadora em seus estudos (BARDIN, 1977, p. 28), para que a leitura sobre o fenômeno religião fosse válida perante terceiros, posto que foi dotada de elementos racionais. Não se trata apenas de construir por construir, mas sim de justificar os elementos utilizados durante a pesquisa, a fim de legitimar os resultados alcançados. (MAGALHÃES, 2021, p. 70).

Aplicada a pesquisa, foi utilizada uma técnica que possui duas fases, quais sejam, a pré-análise e a análise. Sobre a pré-análise, primeiramente foi necessário selecionar o código linguístico (que foi a escrita) e a unidade de codificação (que foi a frase). Já sobre a análise, foi necessário classificar as normas estudadas em categorias. “A técnica consiste em classificar os diferentes elementos nas diversas gavetas segundo critérios susceptíveis de fazer surgir um sentido capaz de introduzir uma certa ordem a confusão inicial” (BARDIN, 1977, p.37).

Inicialmente foram criadas três categorias (normas não religiosas, normas religiosas, normas talvez religiosas). Após novo estudos e refinamento, tornaram-se quatro as classificações, quais sejam, não religiosas, explicitamente religiosas, implicitamente religiosas e indiretamente religiosas. Vale dizer que o enquadramento de cada norma a classificação sugerida sofreu um teste de validação com o “intuito de validar todas as premissas construídas no decorrer da análise dos dados levantados”. (MAGALHÃES, 2021, p. 73)

Aspectos práticos

1025

A análise do comportamento da legislação a nível federal foi feita por meio de gráficos e tabelas. A criação desses se originou de em um banco de dados desenvolvido no software de manipulação Microsoft Excel, por meio de uma planilha.

A base de dados utilizada foi o portal especializado em informação jurídica e legislativa LexML. O recorte nesse portal foi o seguinte: (i) localidade: Brasil; (ii) autoridade: federal; (iii) data: não foi utilizado filtro; (iv) categoria do documento: legislação (limitada a leis e decretos). Foram escolhidas 118 (cento e dezoito) palavras-chave para localização das normas a serem estudadas no portal supra, que buscaram contemplar as seguintes expressões e/ou termos: (i) religião - aspectos gerais, (ii) religiões afro-brasileiras - aspectos específicos, (iii) cultura afro-brasileira e (iv) raça negra (MAGALHAES, 2021, p. 78-81). Vale dizer que a escolha de termos que remetem raça às religiões de matriz africana se deu em virtude de esses serem legitimantes ou discriminatórios.

[...] posto que a presente pesquisa possui o viés analítico, na busca pela contemplação do cenário estudado como um todo, optou-se por trazer à

tona as percepções de palavras, termos e/ou expressões empregados no ato da elaboração normativa - inclusive de forma indireta - capazes de aludir às religiões afro-brasileiras tanto em sua forma condescendente quanto discriminatória (MAGALHAES, 2021, p. 78)

Com o lançamento das palavras-chave no portal LexML, encontrou-se normas cuja análise foi feita por meio de uma planilha do Excel. Essa, por sua vez, contou com 28 (vinte e oito) colunas e 382 (trezentas e oitenta e duas) linhas. Enquanto as colunas orientam os elementos da planilha, as linhas dizem respeito às normas encontradas. Vale dizer que ao todo foram estudadas 316 (trezentas e dezesseis) normas, e que em virtude metodológica algumas foram replicadas nas linhas para viabilizar enquadramento destas nas categorias competentes.

As categorias das planilhas foram as descritas a seguir. Ressalta-se que a justificativa destas pode ser verificada de forma minuciosa na dissertação da autora (p. 83-92):

Tabela 1 – Indicação das categorias

1026

1.	Localidade
1.	Autoridade
1.	Link
1.	Título
1.	Legislação igual
1.	Ementa
1.	Resumo
1.	Indexação
1.	Catálogo institucional
1.	Assunto
1.	Tema
1.	Forma de governo
1.	Data
1.	Ano
1.	Esfera de poder
1.	Tipo de norma
1.	Presidente
1.	Legislador
1.	Filiação partidária
1.	Frente parlamentar do legislador

1.	Estado do legislador
1.	Estado
1.	Acesso à informação quanto ao Estado
1.	(Não) Religiosa
1.	Níveis de religiosa
1.	Qual religião
1.	Aspectos da cultura afro-brasileira
1.	Legislação similar

Fonte: Magalhães, 2021, p. 82-83.

Resultados obtidos

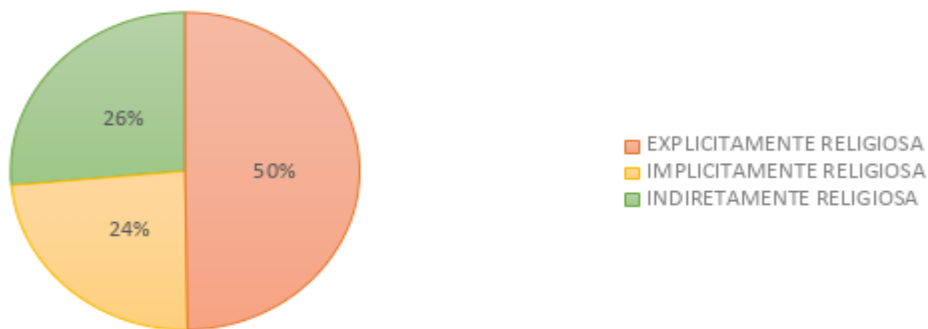
De todas as normas estudadas, verificou-se que das 316 (trezentas e dezesseis), 199 (cento e noventa e nove) possuem como objeto a religião. Nesse ponto foram definidos alguns níveis de classificação para essas normas, conforme já tratado no capítulo anterior, quais sejam: explicitamente religiosas, implicitamente religiosas e indiretamente religiosas. A definição desses conceitos consta indicada a seguir:

1027

Por explicitamente religiosa tem-se as normas que de forma explícita falam sobre algo que envolve religião. Por implicitamente religiosa tem-se as normas que acabam tocando de forma sutil e imprecisa o tema, sendo essas vinculadas a alguma religião, mas não dizendo respeito diretamente à atividade religiosa - como evangelização. E por fim, por indiretamente religiosa tem-se as normas que não falam sobre as religiões afro-brasileiras, mas que de maneira indireta acabam tocando o assunto por dizerem respeito à cultura afro¹⁶¹. Esse nível de religioso - que demanda uma análise sobre os aspectos culturais abordados pela norma - se limita às religiões afro-brasileiras, posto que a pesquisa possui como recorte as religiões afro (MAGALHÃES, 2021, p. 102-103)

Da análise aos dados levantados, notou-se que metade das normas possuem características explicitamente religiosa.

Gráfico 1 – Níveis de manifestação das normas religiosas



Fonte: Autoria própria, apud Magalhaes, 2021, p. 108

Quando verificada a incidência desses níveis em cada religião, verificou-se que enquanto na religião católica mais da metade das normas são apresentadas de forma expressa, para as religiões de matriz africana tão somente 4,41% (quatro vírgula quarenta e um) por cento são explicitamente religiosas, sendo 86,76% (oitenta e seis vírgula setenta e seis) indiretamente religiosas. (MAGALHÃES, 2021, p. 109-111)

1028

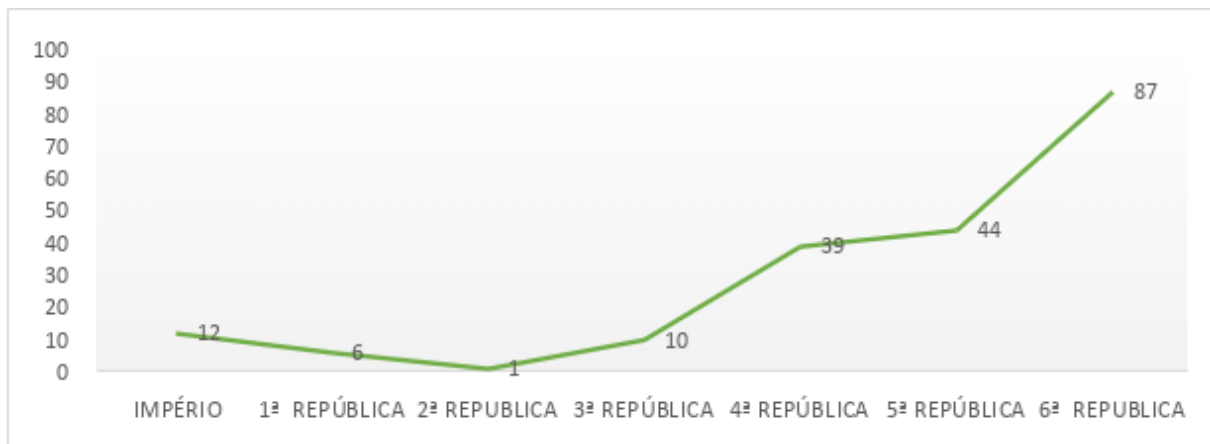
Gráfico 2 – Nível de religioso das normas para as religiões afro-brasileiras



Fonte: Autoria própria, 2021 apud Magalhães, 2021, p. 109.

Já sobre as formas de governo que mais legislam sobre religião, nota-se que o crescimento foi exponencial a partir da segunda república, sendo que na sexta houve um aumento significativo da legislação sobre o tema religião.

Gráfico 3 – Formas de Governo que mais legislam sobre religião

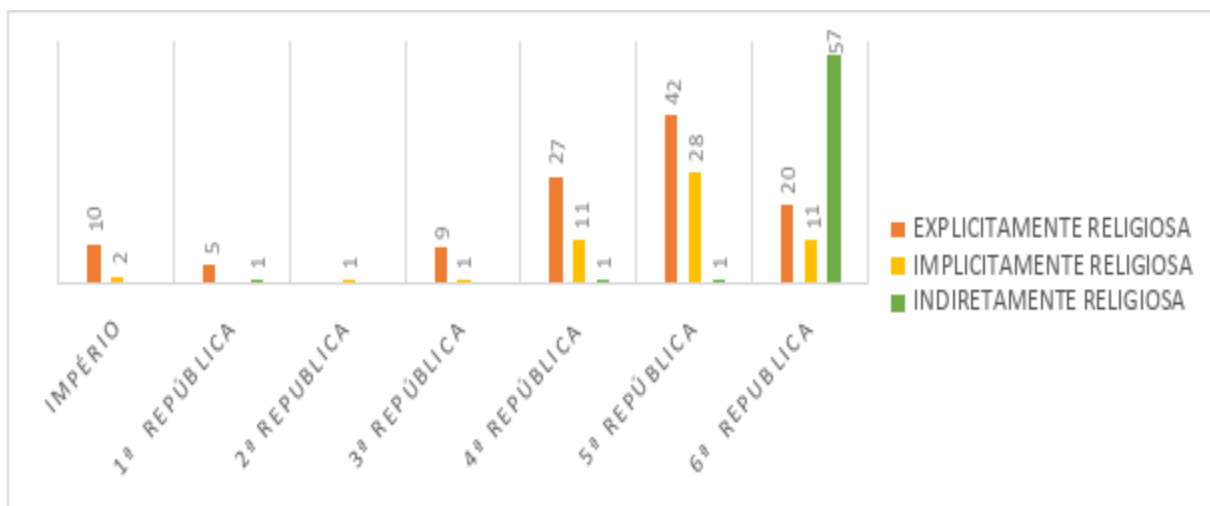


Fonte: Magalhães, 2021, p. 117.

Vale dizer que confrontando os dados do aumento da legislação sobre o tema nas formas de governo comparados com a características da norma (níveis de religioso), nota-se que o aumento da legiferação na 6ª República se deu em virtude da produção de normas com a característica indiretamente religiosa.

1029

Gráfico 4 – Níveis de manifestação da religião nas formas de governo



Fonte: Magalhães, 2021, p. 136.

Sobre o lapso temporal de produção normativa sobre religião, percebe-se que desde 1844 até 2020 houve mais anos sem legislação (58%) que possui como objeto a religião do que com legislação (42%). Esse dado é capaz de contribuir para

pesquisas futuras visando compreensão entre o contexto histórico e a produção legiferante (MAGALHÃES, 2021, p. 116).

Sobre a esfera normativa que mais produz normas sobre o tema, verificou-se que o poder executivo legifera mais que o próprio legislativo:

Gráfico 5 – Esferas de poder legiferantes



Fonte: Autoria própria apud Magalhães, 2021, p.138

Fazendo um comparativo entre as formas de governo e as esferas de poder que mais legislam, nota-se que até a 5ª República o poder executivo mais legiferou sobre religião, sendo que a partir da 6ª o legislativo teve destaque.

1030

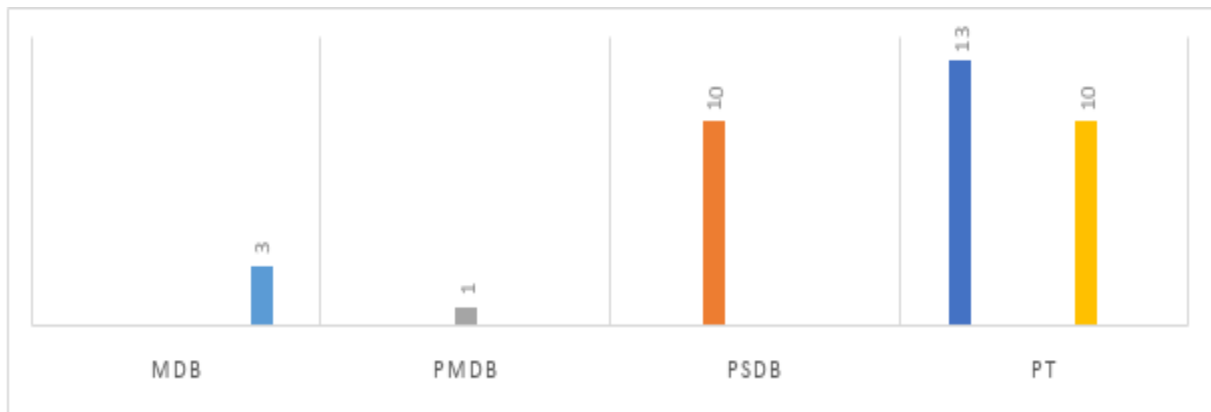
Tabela 2 – Comparativo entre formas de governo e esferas de poder

FORMA DE GOVERNO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	TOTAL
IMPÉRIO	10	2	12
1ª REPÚBLICA	5	1	6
2ª REPÚBLICA	1	0	1
3ª REPÚBLICA	10	0	10
4ª REPÚBLICA	23	16	39
5ª REPÚBLICA	37	7	44
6ª REPÚBLICA	37	50	87
TOTAL GERAL	123	76	199

Fonte: Magalhães, 2021, p.140.

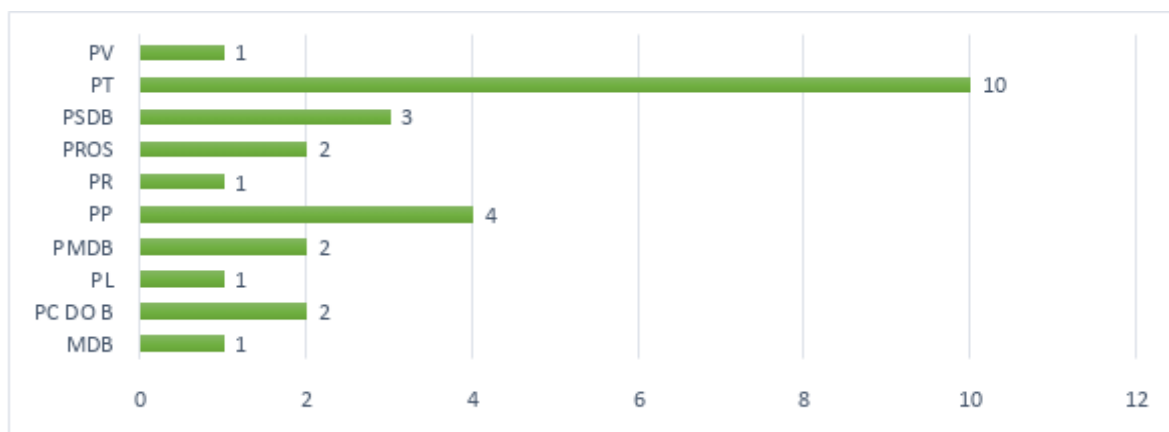
Percebeu-se ainda que o partido político que mais produziu normas sobre o tema seja na esfera executiva quanto legislativa, foi o PT, conforme se verifica pelos gráficos abaixo:

Gráfico 6 – Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no executivo



Fonte: Magalhães, 2021, p.140

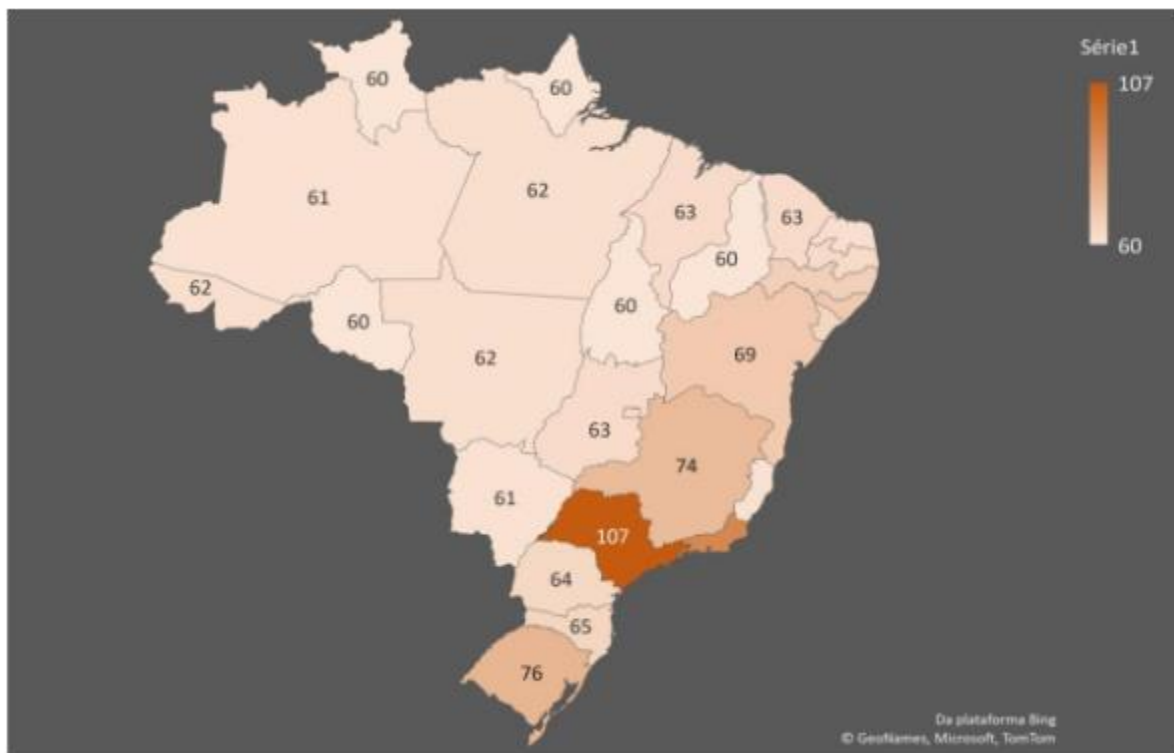
Gráfico 7 – Partidos políticos mais legiferantes sobre religião no legislativo



Fonte: Magalhães, 2021, p.140

Por fim, ressalta-se que entre os Estados brasileiros que mais legislam sobre o tema são da região sudeste, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro. Vale dizer que a região sudeste pode ser considerada a região com o maior índice de intolerância religiosa no meio virtual, o que nos sugere que a legislação sobre o tema acompanha a incidência da intolerância, sendo portanto remediativa.

Gráfico 8 – Estados brasileiros com mais normas que possuem religião como objeto



Fonte: Magalhães, 2021, p. 155

1032

Figura 1 – Mapa da intolerância religiosa no meio virtual



Fonte: NOVA/SB, 2016, p. 92 apud Magalhães, 2021, p; 156

Conclusão

Com base nos levantamentos realizados, passa-se as constatações obtidas. Vale dizer que o estudo buscou compreender o cenário religioso normativo federal como um todo, ainda que tenha utilizado como recorte as religiões de matriz africana - RMAs. Com isso, salvo o gráfico 2, que versa sobre a análise dos níveis de religioso para as religiões de matriz africana, as demais conclusões obtidas com o estudo levaram em consideração outras religiões que não as afro-brasileiras.

Inicialmente sobre as RMAs, pode-se concluir que muitas legislações se voltam aos aspectos do fenômeno religioso de forma incidental (indireta e implicitamente). Esse fato é relevante para a diminuição da discriminação sofrida pelas RMAs eis que, sendo a intolerância religiosa um problema estrutural, um dos os meios para sua solução devem buscar promoção e incentivo das religiões afro-brasileiras, e não apenas remediação quanto a atitudes discriminatórias. (MAGALHÃES, 2021, p. 163)

Vale dizer, porém, que da verificação quanto a quantidade de normas incidentais existentes, com metade das que possuem as RMAs como objeto sendo manifestas de maneira indireta e implícita, é necessária reflexão sobre a postura dos leistas quando da produção de normas sobre o tema. Questiona-se se de fato existe a intenção de produzir normas que de maneira incidental afetam o cenário normativo religioso, ou se essa influência acaba ocorrendo de forma refletida e impensada, especialmente quanto a seus efeitos (o que pode gerar sérios danos a liberdade de credos).

Ao verificar que a característica das normas sobre as religiões afro-brasileiras é preponderantemente incidental, “conclui-se que existe uma carência legislativa de normas que falem diretamente sobre as religiões afro, sendo que esse fato minimiza a possibilidade de realização de políticas públicas na tentativa de mitigar os danos históricos causados em virtude do racismo religioso”. (MAGALHÃES, 2021, p. 165)

Passa-se agora as conclusões sobre o comportamento normativo religioso em geral (sem contemplar as RMAs de modo específico).

Notou-se que a legiferação sobre o tema ao longo dos anos tornou-se mais expressiva, o que demonstra que a influencia da religião na esfera normativa sempre permeou o cenário político/legislativo e tem crescido exponencialmente. Até a 5ª

República, o poder executivo foi o que mais legislou sobre o tema, sendo que a partir da 6ª República quem se destacou foi o poder legislativo, tendo como característica normas sobre o tema manifestas em sua maioria de maneira indireta.

Ademais, o partido político que mais se destacou na produção legiferante sobre o tema foi o Partido dos Trabalhadores – PT. Por fim, a região sudeste é a que mais produz normas sobre religião, e esse fato demonstra que a característica da produção normativa tem sido mais remediativa do que preventiva quanto aos atos de intolerância.

Ante todo o exposto, com a breve amostragem sobre os dados produzidos a partir de um estudo metodológico com rigor, espera-se poder contribuir para a compreensão do comportamento normativo, e, por consequência, na produção de políticas públicas visando a igualdade na manifestação dos credos, dada a característica laica do Brasil.

Vale dizer que o estudo não pretendeu ser exaustivo ou taxativo, mas sim exemplificativo sobre o quadro das normas a fim de que estudos futuros possam se alimentar do substrato produzido, na busca pela efetividade dos direitos.

1034

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em <https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitat%20e%20qualitat%20-%20IFES/Livros%20de%20Metodologia/10%20-%20Bardin,%20Laurence%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Conte%C3%BAdo.pdf>.

MAGALHÃES, Paula Gomes de. **Religião, racionalidade e representatividade: uma análise do comportamento normativo perante as religiões afro-brasileiras**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2021. 216 f. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/36107/3/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20PARA%20PUBLICA%c3%87%c3%83O%20aprovada.pdf>.

NOVA/SB. Sobre nós. **Comunica que muda**. [20-?]. Disponível em: <https://www.comunicaquemuda.com.br/sobre-nos/>.

O EMPREGO DA ARBITRAGEM NO ÂMBITO CONCORRENCIAL: UMA ANÁLISE DO CASO B3

César Costa Alves de Mattos¹

Omar José Amazonas Ferreira²

Resumo: A pesquisa tem como foco a administração de conflitos por meio da arbitragem como solução de justiça negociada, no campo específico da concorrência. A pergunta a ser respondida é como a arbitragem vem sendo utilizada no campo da concorrência. Na tentativa de responder essa pergunta, a pesquisa desenvolveu um estudo de caso a respeito do Ato de Concentração de empresas que gerou a B3, buscando compreender os instrumentos da arbitragem como forma de resolução de divergências contratuais. No desenvolvimento da pesquisa tivemos acesso ao processo do ato de concentração da B3, o qual tornou-se controverso e foi objeto de reclamações. Isso porque, o ato de concentração acabou impondo a utilização da arbitragem por todas as empresas que tenham interesse de negociar ações junto à B3. A aceitação dessa cláusula foi uma posição do CADE que vem gerando questionamentos de outras empresas, que entenderam terem sido prejudicadas. Isso porque, ao negociarem suas ações na bolsa de valores, estão implicitamente aceitando que eventuais controvérsias serão resolvidas por árbitros, e não pelo Poder Judiciário. Porém, trata-se de um instrumento que necessita ser analisado mais amplamente quanto às suas vantagens, potencialidade, limitações e até mesmo eventuais prejuízos impostos a outras empresas que, como no caso B3, vêm enxergando na arbitragem uma possível barreira, mesmo que de forma não intencional, a sua atuação no mercado. A pesquisa contou com recursos do CNPQ.

1035

¹ Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados. Conselheiro do CADE entre 2008/2010 e Secretário-Adjunto de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda em 2002. Doutor em economia pela Universidade de Brasília (UNB), com doutorado sandwich em Oxford, no Reino Unido. Mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e graduado em economia pela UNB. Foi Professor no curso de graduação da UNB e da Universidade Católica de Brasília, além de ex-coordenador do MBA em Regulação da Fundação Getúlio Vargas/DF. E-mail: cesarmattos1965@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2487605693589840>.

² Graduando em Direito na Universidade Católica de Petrópolis (UCP). E-mail: omar.11910074@ucp.br. Bolsista PIBIC/CNPq. <http://lattes.cnpq.br/1361835729754850>.

Palavras-chave: Administração de conflitos. Justiça negociada. Arbitragem. Concorrência.

Problema investigado

O trabalho em questão pretende compartilhar alguns achados e reflexões sobre o “Caso B3”, que será em seguida examinado, e que trouxe muitas novidades para o mercado de ações, como buscaremos explicar, com a introdução de cláusula arbitral.

Com efeito, quando da instituição da B3 por ato de concentração 08700.004860/2016-11, foi instituído um “Regulamento de Arbitragem”. Trata-se do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência. A instituição desse regulamento de arbitragem para esses casos trouxe espaço para uma espécie de autorregulação pela B3.

Para o bom funcionamento do mercado, existe legislação específica, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), autarquia vinculada ao Ministério da Economia, que tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, órgão administrativo que tem legitimidade para aplicar as leis relativas ao assunto concorrência. O referido órgão atua com o objetivo de manter a ordem econômica e a concorrência do mercado, utilizando-se, dentre outras ferramentas, de instrumentos de justiça negociada.

Em casos analisados na pesquisa, alguns acordos dessa natureza foram obtidos em Atos de Concentração onde o meio da arbitragem passou a ser aplicado, dentro do mercado de ações, vindo posteriormente a gerar um TCC para a correção de irregularidades cometidas pelas empresas, e é justamente esse o foco da pesquisa, o olhar para o “CASO B3”.

Nesse sentido, a arbitragem – que pode ser definida como um meio privado, jurisdicional e alternativo de solução de conflitos envolvendo direitos patrimoniais e disponíveis por sentença arbitral (SCAVONE JÚNIOR, 2018) – surge como um instrumento importante no contexto dos instrumentos concorrenciais. E o objetivo

central da pesquisa é lançar um olhar mais atento sobre o emprego da arbitragem, nesse contexto.

Para desenvolvermos o tema de forma mais eficiente, no contexto deste trabalho, apresentaremos a seguir informações sobre o mercado de ações, porquanto o caso a ser examinado ocorreu dentro desse mercado. Em um segundo momento discutiremos um pouco sobre os institutos importantes para o entendimento do direito econômico quando se tratar de antitruste. E, em um terceiro momento, discutiremos o caso paradigma, denominado “CASO B3”. Ao final, traremos algumas reflexões, correspondentes a esta pesquisa, a qual conta com recursos do CNPq na modalidade de bolsa de iniciação científica.

Objetivos

No âmbito geral, a pesquisa busca estudar casos em que a administração de conflitos por meio da arbitragem traz soluções para a justiça negociada. Assim, movendo a relação contratual para a esfera civil e empresarial, e não mais administrativa.

No âmbito específico, estudar os instrumentos da própria arbitragem que podem ser usados, como, por exemplo, a cláusula compromissória, que pode ser cheia ou vazia. Que vão dar resolução as divergências contratuais. Como também chegar a conclusão se esta aplicação acaba por afastar o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Base legal e doutrinária para o desenvolvimento da pesquisa no direito empresarial

Sobre as Sociedades por Ações e sua Natureza Mercantil

As informações contidas neste item foram, sobretudo, retiradas de Ramos (2016). Explica esse autor, de forma sucinta, que o Código Civil, em seu art. 982, parágrafo único, estabelece que as sociedades por ações, cuja principal espécie é justamente a sociedade anônima, é considerada uma sociedade empresária independentemente do seu objeto social. Portanto, ainda que uma determinada S/A

não explore atividade econômica de forma organizada ela será empresária e se submeterá, pois, às regras do regime jurídico empresarial.

Deve ser observado que essa característica da S/A não é novidade (RAMOS, 2016). Mesmo antes da edição do Código Civil, a sociedade anônima já possuía essa essência empresarial, antes chamada de essência mercantil. Mesmo antes da edição do Código, já dispunha a Lei das Sociedades Anônimas (LSA), em seu art. 2º, § 1º, que “qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio”.

As sociedades anônimas são regidas pela Lei 6.404/1976, apelidada de LSA. Essa lei sofreu apenas algumas alterações em sua redação, provocadas pelas Leis 9.457/1997, que a preparou para o processo de privatizações, a 10.303/2001, que procurou proteger os interesses dos acionistas minoritários e tornar o mercado de capitais mais seguro e atrativo para os investidores, as 11.638/2007 e 11.941/2009, que trouxeram novas regras acerca da elaboração e da divulgação das demonstrações financeiras desse tipo societário e as 12.431/2011 e 13.129/2015, que lhe trouxeram modificações e acréscimos pontuais. Quanto a essas últimas alterações da LSA, deve-se destacar que elas foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico para adaptá-lo às novas tendências do direito societário, sobretudo no que tange à chamada governança corporativa que é pertinente a esta pesquisa, como demonstraremos mais adiante.

A Bolsa de Valores

A Bolsa de Valores, apesar do senso comum, não é órgão que integra a Administração Pública. É na verdade uma associação privada formada por sociedades corretoras que, por meio de autorização da CVM, presta serviço de interesse público inegável, consistente na manutenção de local adequado à realização das operações de compra e venda dos diversos valores mobiliários emitidos pelas companhias.

As bolsas eram constituídas como associações sem fins lucrativos, mas atualmente é comum que as bolsas sejam constituídas como sociedades anônimas, como é o caso da bolsa de valores do Brasil: a BM&F Bovespa S/A, resultado da união entre a Bolsa de Mercadorias e Futuros e a Bolsa de Valores de São Paulo. É

interessante observar que a BM&F Bovespa não é a única bolsa de valores do Brasil.

Ocorre que a BM&F Bovespa é a única bolsa de valores do país que tem importância quando se trata de negociação de valores mobiliários, que de acordo com a Lei nº 10.303/2001, são: “quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros”, por este motivo pode vir a causar distorções concorrenciais. As outras bolsas tendem a exercer apenas atividades de difusão do mercado de capitais e de prestação de serviços.

A grande finalidade da bolsa de valores é dinamizar as operações do mercado de capitais, ampliando o volume de negócios por meio da realização de pregão diário em que os agentes das diversas corretoras que a compõem, obedecendo às regras do mercado mobiliário, se encontram e mantêm relações constantes.

E é por este motivo que acabou por ocorrer quase de forma espontânea o monopólio natural da B3 (BM&F Bovespa + CETIP), para fim de comercialização, caso a ser considerado na pesquisa, já que, principalmente para liquidação, é necessário volume de negócios.

1039

Mercado de Capitais Primário e Secundário e sua Relação com o monopólio natural das operações de varejo e liquidação

Os mercados de capitais são classificados em primário e secundário. No mercado de capitais primário, são realizadas as operações de subscrição e emissão de ações e outros valores mobiliários das companhias. Já no mercado de capitais secundário as operações são de compra e venda desses valores, o que dá liquidez ao primeiro. Observa-se que nas operações de emissão e subscrição a sociedade anônima está colocando no mercado de capitais um valor mobiliário novo. Tem aqui, uma relação estabelecida entre a própria companhia, que está emitindo o valor mobiliário e o investidor que o está subscrevendo, sendo isto chave para o entendimento da relação quase de monopólio exercida pela B3.

Nessa operação, o investidor pagará o chamado preço de emissão do valor mobiliário que está subscrevendo (em geral, uma ação), por sua vez, ao valor com que o investidor está contribuindo para o capital social da sociedade.

No mercado de capitais secundário, o que ocorre são operações de compra e venda. Trata-se, pois, de operações com valores mobiliários já existentes, os quais estão sendo alienados a um outro investidor neles interessado. Nessa operação, é fácil perceber que a sociedade não mais participa da relação jurídica, a qual se estabelece apenas entre o titular do valor mobiliário – que a está vendendo – e o seu novo “dono” – que a está comprando.

Por fim, registre-se que nessa compra e venda o investidor que adquire o valor mobiliário não paga por ele o seu preço de emissão. Este foi pago quando da sua subscrição, levada a efeito pelo seu primeiro titular quando a própria sociedade o emitiu e o pôs em negociação. Agora, por se tratar de valor mobiliário já existente, que apenas está passando de um titular para outro, paga-se por ele um valor de mercado, que oscilará conforme o momento, se de sucesso ou fracasso financeiro, pelo qual passa a companhia.

Se a companhia vem apresentando bons resultados, seus valores mobiliários passam a ter maior valor. Se, em contrapartida, a companhia passa por dificuldades, seus valores mobiliários tendem a perder valor. Registre-se, ainda, que na Bolsa de Valores só se realizam operações de compra e venda de valores mobiliários, ou seja, a bolsa só atua no mercado de capitais secundário. No mercado de balcão, porém, são realizadas tanto operações de compra e venda quanto operações de emissão e subscrição de novos valores mobiliários. Portanto, no mercado de balcão se desenvolvem operações tanto do mercado de capitais primário quanto do mercado de capitais secundário.

A Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM)

A Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) é o foro criado pela Bovespa, hoje B3, para solução de disputas societárias e mercado de capitais. A CAM possui um quadro de árbitros especializados e tem regras próprias. O interessado, seja ele investidor ou empresa, sendo ou não companhia aberta pode utilizar a Câmara para solucionar conflitos relativos a mercado de capitais e direito societário.

No entanto, a adesão a CAM é obrigatória para as companhias que fazem parte do chamado Novo Mercado.

Base legal e doutrinária para o desenvolvimento da pesquisa no Direito Econômico

Sobre as infrações à ordem econômica

A Lei Antitruste enumera diversas condutas exemplificativas no art. 36. Tais condutas são consideradas infrações à ordem econômica, bastando a existência de potencial efeito danoso ao mercado, independente da vontade do agente. Assim, qualquer ação que tenha por objeto, ou possa produzir efeitos danosos, será abrangida pela lei (RICHE,2021).

Assim, a análise do abuso de poder econômico será verificada não somente por critérios objetivos, mas por seus objetos e efeitos, mesmo que não alcançados. Nesse contexto, a presença de conceitos indeterminados acaba permitindo uma análise mais profunda das causas e potenciais consequências de determinada ação no mercado. Visto que não existe uma correlação prévia e absoluta entre ação e efeitos. Além disso, torna possível que condutas que não estejam expressamente previstas na lei também possam ser consideradas lesivas. Conforme pode ser observado no artigo:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados.

Válvulas de escape do direito antitruste

Os conceitos de válvula de escape possibilitam que se afaste a aplicação de uma norma que define a existência de uma infração, ou que ela seja aplicada com menor intensidade.

Dentro deste fundamento, abordados por Athayde, Riche e outros autores, podemos observar alguns princípios e regras, que levam a ideia de poder de

mercado e mercado relevante, como também, poder de mercado e posição dominante, sendo estes pensamentos de fundamental importância neste estudo.

São eles:

Conceito de Imunidade

A imunidade faz com que o direito antitruste deixe de ser aplicado em duas hipóteses: A primeira seria a aplicação de regras específicas, quando a lei estabelecer regras diversas para determinado setor. A segunda seria deixar de reprimir a concentração em um determinado mercado, quando a conduta não envolver o comércio.

A Regra da Razão

Aqui trata-se de uma regra hermenêutica, de fundamental importância para a pesquisa, originada do common law e que veio sendo construída pela jurisprudência da Suprema Corte Americana. Onde se permite diminuir a punição ou afastar a ilicitude de uma determinada conduta, observando-se seus efeitos futuros no caso concreto. Ou seja, a ilicitude da conduta não decorre da sua mera previsão legal, devendo ser observada a intensidade da lesão à concorrência que ela ocasiona.

Segundo Forgioni, em *Os Fundamentos do Antitruste*, “a regra da razão determina que somente serão consideradas ilegais as práticas que restringem a concorrência de forma não razoável.”, esta análise deve ser vista com muito cuidado no contexto do trabalho, afinal, seria uma cláusula arbitral suficiente para restringir a concorrência de forma não razoável? Neste caso, parece que sim, já que se trata de um monopólio natural.

Isso porque, podemos considerar como condutas razoáveis aquelas que fomentam a rivalidade econômica do mercado, não afetam o desenvolvimento econômico ou aquelas que produzem efeitos futuros que acabem promovendo uma concorrência saudável. O que destoa de uma cláusula que impõe aqueles que necessitam do mercado de capitais secundário para que possam ter liquidez das ações que foram subscritas no mercado de capitais primário.

Pode ser observado, este entendimento no direito comparado, ao analisar o caso, *Chicago Bd of Trade x United States*, quando houve uma enunciação ainda mais clara da regra da razão pelo Juiz Brandeis, no sentido de que:

“A validade de um contrato ou cláusula não pode ser determinada simplesmente pela análise referente à existência de uma restrição à concorrência. (...) O verdadeiro teste da validade está em se verificar se a restrição imposta apenas visa regular e talvez promover a concorrência, ou se simplesmente visa suprimir ou mesmo destruir a concorrência.”

Regra da Razão x Ilícitos Per Se

A regra da razão se contrapõe ao conceito de ilícito per se, já que o último determina que a caracterização da hipótese normativa enseja a necessariamente a aplicação da norma, independente da análise dos efeitos da conduta ou do poder de mercado dos agentes. Ao contrato da regra da razão, os ilícitos per se não admitem flexibilidade e dispensam a análise dos efeitos nocivos à concorrência, já que eles são presumidos.

1043

Portanto, o conceito de ilícitos per se não estão de acordo com o direito contemporâneo, onde devem ser ponderados os fatos para melhor interpretação da norma.

A Regra da Razão Reduzida (Truncated) ou Quick Look Rule of Reason

De acordo com essa regra, não existe presunção de ilegalidade, portanto, o acusador deve apresentar uma análise mínima dos efeitos da conduta. A criação da regra da razão reduzida buscou lidar com a dificuldade de análise e prova dos efeitos anticompetitivos na medida em que mitiga a exigência de uma prova plena trazida pela aplicação da regra da razão pura.

O direito brasileiro aplica a regra, inclusive na análise dos atos de concentração, podendo ser verificado alguns artigos que permitem observar a nítida influência da regra na lei Antitruste:

Art. 36: “Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma efetuados, ainda que não sejam alcançados: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II – dominar mercado relevante de bens ou serviços; III – aumentar arbitrariamente os lucros; e IV – exercer de forma abusiva posição dominante. § 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo. (...)”

Art. 45: “Na aplicação das penas estabelecidas nesta Lei, levar-se-á em consideração: I – a gravidade da infração; II – a boa-fé do infrator; III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; IV – a consumação ou não da infração; V – o grau de lesão, ou perigo de lesão, à livre concorrência, à economia nacional, aos consumidores, ou a terceiros; VI – os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado; VII – a situação econômica do infrator; e VIII – a reincidência. (...)”

Art. 88: “Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente: (...) § 6º Os atos a que se refere o § 5º deste artigo poderão ser autorizados, desde que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os seguintes objetivos: I – cumulada ou alternativamente: a) aumentar a produtividade ou a competitividade; b) melhorar a qualidade de bens ou serviços; ou c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico; e II – sejam repassados aos consumidores parte relevante dos benefícios decorrentes.” manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes

1044

O problema da aplicação desta regra no ato de concentração em estudo foi que: ao se presumir que não existe ilegalidade, foi ignorado o fato de que seria formado um monopólio natural de fundamental importância para o bom funcionamento do mercado financeiro.

O Conceito de Mercado Relevante e o teste do “Monopolista Hipotético”

O mercado relevante consiste no espaço de atuação (parcela do mercado) de agentes econômicos que concorrem entre si, utilizando-se de diversos instrumentos para disputar os consumidores.

Já o teste do “Monopolista Hipotético” é utilizado para definição de determinado mercado relevante por meio da verificação do menor grupo de produtos e da menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor aumento de preços significativo e não transitório.

Assim, o teste busca verificar a capacidade de um agente aumentar o preço de seu produto sem que isso implique a entrada de novos concorrentes no mesmo

mercado. Nesse contexto, o agente é capaz de impor um aumento de preços sem que isso gere a migração dos consumidores para outro produto ou outra região, o que ocorre no caso B3, já que se trata, em tese, de monopólio natural, mesmo que não seja assim entendido, o que difere do caso concreto. Perceba que nesse caso o aumento de preço não fará com que o consumidor compre o mesmo bem de outro agente ou ainda, que compre um bem similar.

Os Atos de Concentração

Os atos de concentração geram ou aumentam a concentração econômica e reduzem a concorrência. No direito antitruste, no entanto, não existe uma única finalidade, portanto, nem todos os atos de concentração serão abusivos, mesmo no caso B3, não foi considerado abusivo, embora tenha gerado uma cláusula de autorregulação, em um mercado com muitas características de monopólio natural.

O CADE embora fique encarregado de analisar as condutas. Nos termos do art. 90 da lei Antitruste (12.529/2011), um ato de concentração será realizado quando, duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundirem ou uma ou mais empresas adquirirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas (aquisição de capital tornando-se sócia, coligada ou controlada), aqui ponto interessante sobre a pesquisa, já que para muitas destas operações é necessário o mercado secundário, e com a imposição da cláusula arbitral pelo Ato de Concentração, todas estas operações acabaram alocadas sobre o poder da B3, caracterizando posição dominante.

Observar que no caso B3 estamos falando de um Ato de Concentração vertical, onde os agentes econômicos envolvidos são distintos, mas oferecem produtos ou serviços que fazem parte da mesma cadeia produtiva. Assim, os custos de transação do mercado diminuem.

Prazos

O controle dos atos de concentração será prévio e realizado em, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 88 da Lei Antitruste. A não observância deste prazo pode levar a nulidade do ato, assim como caracteriza Gun Jumping, que é quando os atos de concentração são consumados antes de apreciados.

Revisão dos Atos de Concentração

Segundo Art.91 da Lei 12.529/2011:

“Art. 91. A aprovação de que trata o art. 88 desta Lei poderá ser revista pelo Tribunal, de ofício ou mediante provocação da Superintendência-Geral, se a decisão for baseada em informações falsas ou enganosas prestadas pelo interessado, se ocorrer o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou não forem alcançados os benefícios visados.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, a falsidade ou enganosidade será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser aplicada na forma das normas do Cade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 67 desta Lei, e da adoção das demais medidas cabíveis.”

1046

Possibilidade de Autorização de Atos de Concentração Anticompetitivos

Segundo o CADE:

“Em regra, serão proibidos os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços (art. 88, § 5º).

A exceção para que esses atos possam ser autorizados, será quando sejam repassados aos consumidores parte relevante dos benefícios decorrentes e que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os seguintes objetivos, cumulada ou alternativamente: I) aumentar a produtividade ou a competitividade; II) melhorar a qualidade de bens ou serviços; ou III) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico”.

Aqui deve ser observado que não foi o caso do Ato de Concentração da B3.

As etapas de análise dos Atos de Concentração

As etapas de análise dos Atos de Concentração são três: Verificação do mercado relevante, análise da estrutura e do nível de concentração e apreciação dos efeitos positivos e negativos. Sendo que a primeira etapa segundo Natália Riche “consiste na verificação de mercado relevante. Assim, será analisado o espaço de atuação (parcela do mercado) de agentes econômicos que concorrem entre si, utilizando-se de diversos instrumentos para disputar os consumidores. Para isso, será utilizado o critério do monopolista hipotético, verificando-se o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor aumento de preços significativo e não transitório.” A segunda etapa segundo a mesma autora “será realizada a análise do nível de concentração do mercado. Essa análise é primordial já que pode ocorrer a fusão sem que o nível de concorrência reste prejudicado, ou seja, pode ser que a existência de outras empresas competitivas impeça que o ato de concentração prejudique a concorrência do mercado, razão pela qual ele poderá ser aceito. Nessa etapa será necessário socorrer-se da política econômica para obter os níveis de concorrência desejáveis.” Na terceira etapa também segundo Riche “o CADE apreciará os efeitos do ato. No § 6º traz hipóteses em que os efeitos positivos também serão considerados: concretização da eficiência econômica e repasse de parte da eficiência para o consumidor. É nessa etapa que será realizada a aplicação da regra da razão, ponderando-se os efeitos negativos e positivos dos atos de concentração.”

1047

O caso paradigma com mais detalhes

Trazidos esses elementos de informação essenciais para compreender o contexto da pesquisa, partiremos para a análise do caso paradigma. Nesta pesquisa elegemos um caso para ser objeto de nossas atenções. Foi no contexto desse caso que houve a instituição de uma cláusula arbitral, aplicada em âmbito concorrencial. Logo, neste momento, concentraremos nossas atenções nesse caso.

Denominaremos esse caso em estudo de “B3” que, como será demonstrado, trouxe com ele algumas características concorrenciais para o mercado de ações que devem ser cuidadosamente analisadas.

A B3, conhecida pela ampla repercussão midiática, foi resultado do Ato de Concentração (fusão) entre a Bovespa (Bolsa de Valores do Estado de São Paulo), a BM&F (Bolsa de Mercadorias e Futuros) e a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a CETIP), ocorrida no Brasil no ano de 2017. Ao contrário do senso comum, trata-se de uma empresa privada de capital aberto, uma S.A (Sociedade Anônima). Tem assim, suas próprias ações negociadas nas suas dependências.

A B3 opera no mercado de capitais. Este, também denominado de mercado de valores mobiliários, é onde são efetuadas as operações envolvendo os valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas. A sociedade anônima, por ser uma sociedade de capital, tem em suas ações o principal valor mobiliário emitido pelas companhias, os quais são livremente negociáveis. Assim, em função das negociações das ações e dos demais valores mobiliários que as companhias emitem, formou-se ao longo dos anos um mercado no qual essas operações de compra e venda ocorrem.

Quando da instituição da B3, foi instituído um “Regulamento de Arbitragem”. Trata-se do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência. A instituição desse regulamento de arbitragem para esses casos, trouxe espaço para uma espécie de autorregulação pela B3.

Já a cláusula compromissória é assim definida no regulamento (disponível do Site da B3):

“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho

Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes deste Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

(Regulamento de listagem de Nível 2 de Governança Corporativa – sanções 2019 - disponível em [http://www.b3.com.br/data/files/1B/B5/A5/87/46E3861012FFCD76AC094EA8/Regulamento%20de%20Listagem%20do%20N%C3%ADvel%20%20\(Sa n%C3%A7%C3%B5es%202019\).pdf](http://www.b3.com.br/data/files/1B/B5/A5/87/46E3861012FFCD76AC094EA8/Regulamento%20de%20Listagem%20do%20N%C3%ADvel%20%20(Sa n%C3%A7%C3%B5es%202019).pdf))

O Brasil vem experimentando grande aumento de abertura do capital de diversas companhias. A abertura de capital (conhecida no mercado como IPO, sigla que se refere à expressão “initial public offer”) de uma companhia é um importante instrumento de captação de recursos. Estas operações são de investimento, de modo que seus participantes não se tornarão credores da companhia, mas sócios e partes interessadas no sucesso da empresa, pois é dos dividendos que virá o retorno do investimento.

No mercado de capitais, há uma negociação direta entre a companhia que precisa de recursos e o investidor que os possui, já que ele adquire os títulos da empresa diretamente dela. Por este motivo, a natureza do mercado de capitais é de funcionar como um ambiente de negociação de “risco”, já que os investidores que nele atuam, adquirindo os títulos negociados pelas companhias abertas, não possuem garantia de retorno do investimento feito, o qual dependerá sempre do sucesso empresarial da companhia investida.

Determina a LSA (Lei de Sociedade por Ações, Lei 6.404/1976) , em seu art. 4º, § 4º, o seguinte:

“O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A”.

O dispositivo visou proteger os acionistas minoritários, mas alguns doutrinadores criticaram a indefinição do critério a ser usado para calcular o valor da ação (a regra menciona alguns e ainda remete a outros aceitos pela CVM – (- Comissão de Valores Mobiliários-) e o uso da expressão “preço justo”, que é bastante vago.

Logo, há conflitos na operação desse mercado, e é interessante pensar que esses conflitos são resolvidos por meio da arbitragem, o que ilustra autonomia como a B3 vem operando dentro do mercado, considerando o seu monopólio natural.

O que chama atenção, no CASO B3?

O que mais chama atenção no caso B3 foi, justamente, a instituição da arbitragem. Isso porque para poder negociar suas ações no âmbito da B3, as companhias são obrigadas a assinar uma cláusula compromissória, instituída no Ato de Concentração aprovado neste caso.

Tal cláusula arbitral é considerada, pelos especialistas, uma forma de autorregulação do mercado, já que os conflitos surgidos serão resolvidos pela arbitragem.

Para que a empresa conheça seu real valor de mercado, cresça e atraia investimentos é necessário que negocie suas posições. A B3 como visto é a opção para este movimento, já que detém o monopólio natural sobre a operação.

Partindo deste princípio, e sabendo que o Ato de Concentração permitia imposição de cláusula arbitral aos futuros contratantes, isso foi feito, significando uma forma de autorregulação. A própria B3 regula como deve proceder para que o mercado que ela possui o monopólio natural caminhe.

Metodo de análise

O método utilizado neste trabalho é qualitativo. Quando é usado um estudo para verificar se os dados são compatíveis com a hipótese, podendo muitas vezes sugerir, ou não, sua validade.

A pesquisa bibliográfica que foi desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses, sendo ela realizada de forma independente, visto a construir para uma pesquisa descritiva e experimental.

Conclusões – apontando caminhos para o prosseguimento da pesquisa

A pesquisa busca estudar a administração de conflitos por meio da arbitragem como solução de justiça negociada, no campo específico da concorrência. A pergunta a ser respondida é como a arbitragem vem sendo utilizada para o controle da concorrência e se foi possível alcançar, através deste instrumento no Ato de Concentração das empresas que gerou a B3 atingir os objetivos de mercado colimados.

Também pretendemos compreender os instrumentos da própria arbitragem que podem ser usados, como, por exemplo, a cláusula compromissória, em suas variadas modalidades, pretendendo dar resolução as divergências contratuais.

Por ser pioneiro, esse caso despertou nossa atenção. Trata-se de uma tomada de posição do CADE que vem, inclusive, gerando questionamentos por parte de outras empresas que entenderam ter sido prejudicadas pela inclusão da cláusula arbitral.

Embora o CADE seja o órgão com legitimidade para a função e com pessoas capacitadas para a defesa da economia, pode dentro da sua discricionariedade transformar o TCC e trazer para a relação contratual a parte reclamante. Transformando assim o instrumento em contrato. Sendo assim, árbitros e instituições de arbitragem são indicados para proferir decisões a serem aplicadas no livre mercado.

Como a pesquisa está em andamento, pode-se concluir, a princípio, que a arbitragem, inclusive em atos de concentração como ocorreu no caso B3, vem sendo bem aceita.

Porém, trata-se de um instrumento que necessita ser analisado mais amplamente quanto às suas vantagens, potencialidade, limitações e até mesmo eventuais prejuízos impostos a outras empresas que, como no caso B3, vêm enxergando na instituição de cláusula arbitral uma possível barreira, mesmo que de forma não intencional, à sua atuação no mercado.

Com esta argumentação, algumas empresas pediram a revisão do posicionamento do CADE, o que foi posteriormente atendido. Assim, surgiu o processo administrativo que deu origem a um TCC, que está sob análise, que, por fim, busca alinhar e corrigir os problemas oriundos do Ato de Concentração e, mais especificamente, das cláusulas arbitrais por ele impostas.

O que se observou, no entanto, após revisão bibliográfica e análise, é que mesmo com o aprimoramento do instituto da arbitragem, cada caso deve ser analisado com o devido cuidado, visto que é necessário a adequação da cláusula arbitral frente a regra da razão para que seja analisado o poder de mercado e posição dominante, e logo a possível inserção da cláusula no Ato de Concentração.

REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Amanda. **Manual dos acordos de leniência no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BECKER, Bruno Bastos. **Concorrência e arbitragem no direito brasileiro: hipóteses de incidência de questões concorrenciais em arbitragem**, 2015.

BENSOUSSAN, Fábio Guimarães; GOUVEIA, Marcus de Freitas. **Manual de Direito Econômico**. 2. ed. Jus Podium.

CADE. **Guia Programa de Leniência Antitruste do CADE**. CADE, 2019. Disponível em: www.cade.gov.br. Acesso em: 20 mar. 2020.

FORGIONI, Paula. **Os fundamentos do Antitruste**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MATTOS, César. O acordo de leniência Janot/Irmãos Batista: o crime compensou? Brasil, economia e governo, 2017. Disponível em: <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2017/08/10/o-acordo-de-leniencia-janot-irmaos-batista-o-crime-compensou/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MERHY, Diego Macedo. **Distinção entre concorrência desleal e ato de infração à ordem econômica**. Fernandes, sociedade de advogados, 2018. Disponível em: <https://nfernades.com.br/distinção-entre-concorrencia-desleal-e-ato-de-infracao-a-ordem-economica/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016.

RICHE, Natália Braga Ferreira. Direito Econômico. Lei Antitruste. As Infrações à Ordem Econômica. Os Acordos de Leniência. Os Atos de Concentração, 2021.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Manual de Arbitragem**: mediação e conciliação.
8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PROCESSO DE REGULAÇÃO E TIPOS DE REGRAS: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Luiz Guilherme Pessoa Cantarelli¹

Resumo: Entidades reguladoras pertencentes à administração pública federal, sejam elas ou não agências reguladoras, têm integrado mecanismos de participação aos seus processos decisórios e de produção normativa. Estes instrumentos abrem espaço para que interessados ofereçam subsídios e busquem influir nas políticas públicas desenvolvidas pelos reguladores. Uma vez que geram registros públicos da participação e dos seus resultados, estes mecanismos têm sido objeto de análises empíricas, buscando identificar quais grupos participam, quais as taxas de sucesso de suas sugestões e como buscam influenciar nas decisões e normas produzidas pelas agências. A presente pesquisa tem por objetivo a análise dos mecanismos de participação da Comissão de Valores Mobiliários, isto é, suas audiências públicas. Especificamente, questiona-se: como as alterações sugeridas pelos participantes alteram as formulações linguísticas das regras produzidas pela autarquia? Isto é: se tornariam estas regras mais precisas e claras ou mais vagas e de difícil compreensão? Suas formulações se tornam mais simples ou mais complexas? Para responder a essa pergunta, realiza-se uma análise de conteúdo de uma amostra aleatória de 37 audiências públicas da autarquia, a qual conteve 3313 comentários feitos por participantes. Espera-se, com este trabalho, contribuir para a compreensão da dinâmica dos mecanismos de participação e dos impactos que a sua implementação pode implicar nos atos normativos editados pelos reguladores.

1054

Palavras-chave: Direito da Regulação. Produção normativa. Participação. Regras. Standards.

¹ Mestre em Direito da Regulação pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Introdução

Em anos recentes, entidades reguladoras pertencentes à administração pública têm se utilizado de mecanismos de participação, notadamente as consultas e audiências públicas, como forma de obter subsídios em seus processos de decisão internos, notadamente aqueles referentes à produção normativa destas entidades. Os registros por vezes oferecidos por estes mecanismos (i.e. as contribuições dos participantes, as respostas do regulador e a decisão final do processo), têm permitido a realização de análises empíricas dos processos decisórios destas entidades, seja em relação aos seu potencial democrático², à transparência³ e à influência de agentes públicos e privados nos seus resultados⁴.

O objetivo geral do presente trabalho é contribuir para a análise da dinâmica destes mecanismos de participação e nos impactos trazidos por sua adoção nos processos de produção normativa. Mais especificamente, faz-se aqui o seguinte questionamento: como os participantes tentam alterar as formulações linguísticas das normas regulatórias submetidas a audiências públicas?

1055

A importância das formulações linguísticas das normas é captada por meio da divisão destas entre duas espécies normativas: as regras e os *standards*. A opção por uma ou outra espécie, indica a literatura, é de particular relevância, tendo em vista que cada uma delas gera diferentes custos e benefícios no curso da atividade regulatória. Justifica-se, portanto, o foco nas formulações linguísticas das regras para fins da presente pesquisa.

Objetivos Metodologia e Hipóteses

É razoavelmente bem conhecida a distinção entre “regras” e “*standards*” na literatura jurídica anglófona. A distinção, ao final, reside nas estruturas linguísticas

² MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **O novo Estado regulador no Brasil: Eficiência e legitimidade**. 2.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

³ SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; MARTINS, Fernanda. Os Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 3, p. 342-368, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5738>. Acesso em: 09 abr. 2020.

⁴ SILVA, Mariana Batista da. Mecanismos de participação e atuação de grupos de interesse no processo regulatório brasileiro: o caso da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). **Revista de Administração Pública** [on-line]. v. 46, n. 4, p. 969-992, 2012.

através das quais as normas são formuladas. Como coloca Schauer formulações que contém expressões vagas e imprecisas, são associadas ao modelo de standard. De outro lado, formulações que contém expressões detalhadas e específicas, são associadas ao modelo de regras⁵. Reconhecidamente, não se trata de uma distinção qualitativa, mas meramente de grau⁶. Não obstante, a distinção é relevante, na medida que possui repercussões na natureza das diretivas estabelecidas pelo formulador das normas. De uma forma geral, é possível identificar quatro diferenças:

-
- (i) *Discricionariedade*: na literatura, regras estão ligadas à limitação da discricionariedade de seus aplicadores, enquanto *standards*, em sentido contrário, conferem a estes uma margem de escolha discricionária;
 - (ii) *Inclusão*: regras são associadas a um modelo decisório formalista e a problemas de subinclusão e sobreinclusão, isto é, abrangem casos que não deveriam abranger ou não abrangem casos que deveriam abranger, à luz dos seus propósitos. *Standards*, por outro lado, são associados a flexibilidade e sensibilidade na aplicação a casos concretos;
 - (iii) *Certeza e Previsibilidade*: as regras, ao veicular o seu conteúdo de forma clara e precisa, promoveriam maior certeza quanto ao conteúdo do direito e maior previsibilidade em relação às consequências de um determinado curso de ação do que os *standards*;
 - (iv) *Custos de produção e administração*: regras, dada a necessidade de avaliação ex-ante dos fatos que irão compor a sua estrutura, possuem maiores custos produção. Uma vez que seu conteúdo é estabelecido, entretanto, implicam menores custos de aplicação, já que, para isso basta um juízo de correspondência entre as descrições que a compõem e os fatos. Esta lógica é invertida nos *standards*, que, dada a sua natureza genérica e simples, demandam menos esforço dos formuladores e mais dos aplicadores do direito.
-

1056

Audiências públicas são meios pelos quais os participantes buscam promover alterações em projetos de norma regulatória. Estas alterações podem, por sua vez, implicar diferentes custos e benefícios regulatórios. Isso pode se dar, aqui se sugere, não apenas por conta de alterações substanciais, mas também por alterações formais, modificando as estruturas linguísticas das regras ao longo do espectro regra/standards. Dados estes pressupostos, é válida aqui a pergunta: por

⁵ SCHAUER, Frederick. **Playing by the rules: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and life**. Oxford: Clarendon Press, 2002. p. 189. É possível fornecer variados exemplos de formulações de regras e *standards*. Imagine-se, por exemplo, uma regra sobre a velocidade de tráfego no trânsito. Esta regra tanto poderia ser formulada na forma específica “Velocidade máxima 80 km/h”, quanto na forma mais vaga “Dirija com segurança”. No primeiro caso, tem-se uma regra. No segundo, um *standard*.

⁶ Vide SCHAUER, Frederick. **Playing by the rules: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and life**. Oxford: Clarendon Press, 2002; e KOROBKIN, Russel B. Behavioral Analysis and Legal Form: Rules vs. Standards Revisited. **Oregon Law Review**, vol. 79, p. 23-60, 2000.

quais tipos de regras os participantes em consultas e audiências públicas manifestam preferência? Em outros termos, é possível reformular a pergunta da seguinte maneira: de que forma os participantes buscam alterar as formulações linguísticas das normas submetidas a audiências e consultas públicas?

A fim responder as perguntas propostas, foram tomados para análise os mecanismos de participação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal reguladora do mercado de capitais. A escolha pela autarquia se dá tanto pela necessidade de delimitação de um regulador, ante a impossibilidade de estudar todo o conjunto agências e entidades que desempenham funções regulatórias, quanto pela relativa transparência com que ela trata os seus mecanismos de participação, denominados “audiências públicas”, o que fornece material adequado para a pesquisa empreendida. Realizou-se a construção de uma base de dados a partir dos documentos referentes às audiências públicas realizadas pela CVM, disponibilizados pela própria autarquia em seu site institucional⁷ e acessíveis através do seu mecanismo de busca. No total, foram identificadas 277 audiências públicas finalizadas entre os anos de 2004 e 2019. Destas, 118 apresentavam relatórios de resposta aos comentários dos participantes, o que as tornam passíveis de análise. Destas 118, ante o grande volume de comentários, foi retirada ainda uma amostra aleatória de 37 audiências, que serviram efetivamente como material para a pesquisa.

1057

O método selecionado para o tratamento das audiências que compõem a amostra foi o da análise de conteúdo. Este, conforme Bardin, pode ser definido como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obtenção, através de procedimentos descritivos sistemáticos e objetivos do conteúdo das mensagens, de indicadores que permitam inferir conhecimentos relativos às condições de produção e/ou de recepção destas mensagens.

Para fins da análise de conteúdo aqui realizada, foram identificados e segregados cada uma das contribuições realizadas pelos participantes nas 37 audiências públicas selecionadas na amostra. Por “contribuição” entenda-se a manifestação ou conjunto de manifestações realizadas pelo participante, conforme organizadas pela agência em seu relatório de resposta. Estas contribuições foram, subsequentemente, classificadas em categorias para fins de contagem de

⁷ Link do site: <http://www.cvm.gov.br/>.

frequência. Dado que o objetivo do trabalho é analisar como os participantes pretendem alterar as normas submetidas a audiências públicas pela CVM, cada uma destas categorias reflete o impacto que o comentário possui nas diversas dimensões das normas regulatórias.

Por “dimensões”, faz-se referência expressa ao modelo proposto por Black para fins de análise das normas regulatórias. Segundo a autora, seria possível classificar as normas em 4 dimensões: (i) substância, que diz respeito à descrição dos fatos que atraem a incidência da norma; (ii) caráter, que diz respeito à natureza da norma, ao tipo de prescrição que decorre da sua incidência; (iii) status, que diz respeito à posição que a norma possui no ordenamento jurídico e às sanções que a ela aderem (i.e. se se trata de norma proveniente de ato normativo primário ou secundário, se é norma administrativa, de direito privado ou de direito penal); e (iv) estrutura, que diz respeito ao aspecto propriamente linguístico da norma, e se subdivide em (iv.i) precisão/vagueza, (iv.ii) complexidade/simplicidade e (iv.iii) clareza/opacidade.

A diferenciação entre regras e *standards*, nos termos do modelo proposto por Black, residiria na dimensão de estrutura linguística das normas. Quanto mais precisas, complexas e claras as normas, mais elas se aproximam do modelo de regras. De outro lado, quando mais vagas, simples e opacas, mais se aproximam do modelo de *standard*. Como forma de categorizar as contribuições, utilizou-se o seguinte padrão: na dimensão precisão/vagueza, considerou-se que uma contribuição aumenta a precisão e reduz a vagueza da norma quando visa a especificação dos fatos que atraem a sua incidência, reduz a precisão e aumenta a vagueza quando torna a descrição dos fatos genérica, e é neutra em relação à dimensão quando não visa nem mais especificação nem mais genericidade; na dimensão complexidade/simplicidade, considerou-se que uma contribuição aumenta a complexidade e diminui a simplicidade da norma quando amplia o rol de situações fáticas necessárias à verificação de sua incidência, aumenta a simplicidade e diminui a complexidade quando reduz este rol e é neutro quando não há aumento nem diminuição; por fim, na dimensão clareza/opacidade, considerou-se que uma contribuição aumenta a clareza e diminui a opacidade quando visa o esclarecimento de aspecto alegadamente indeterminado ou ambíguo na norma, aumenta a opacidade e reduz a clareza quando busca tornar indeterminado o sentido de uma

norma que é clara e neutro quando não altera aspectos relativos à clareza e opacidade da norma.

Como hipótese de pesquisa, esperava-se que estas reforçassem as características típicas de regras no modelo proposto por Black, isto é, precisão, complexidade e clareza. Justifica-se essa expectativa sobretudo em razão: (i) da maior certeza e previsibilidade propiciadas pelas regras, em detrimento dos standards e (ii) do fato de que, uma vez estabelecida a preferência por regras, a sua especificação e complexificação pode ser um meio para a solução de eventuais problemas de inclusão, mediante a introdução de critérios ou a adição de exceções que possam melhor adaptar as regras ao cumprimento dos seus propósitos subjacentes.

Resultados

Nas 37 audiências públicas analisadas foram identificadas 3313 contribuições feitas pelos participantes, sendo estas contribuições classificadas conforme a natureza das alterações que visam promover nas diversas dimensões das normas comentadas. Apresenta-se a seguir, os dados obtidos a partir do método empregado.

Uma questão preliminar que surge quando se estuda o impacto das contribuições dos regulados em sede de audiência pública para a estrutura linguística das normas emanadas por um regulador é se as sugestões textuais apresentadas pelos regulados promoveriam, se aceitas, alterações no aspecto estrutural destas normas. Caso os comentários que implicassem em modificações estruturais fossem muito escassos, haveria pouca relevância em verificar o seu impacto no produto do processo de produção normativa, já que as modificações que poderiam ensejar seriam meramente marginais. O objetivo deste trabalho, portanto, parece contrastar com constatações como as apresentadas por Baldwin, em pesquisa desenvolvida sobre a regulação de saúde e segurança do trabalho na Inglaterra, de que os participantes em geral se preocupam mais com questões substanciais atinentes à regulação do que com as formas das normas. Este contraste, no entanto, é meramente aparente. Isso por duas razões.

Em primeiro lugar, não existe contradição em assumir que questões substanciais sejam o principal foco de atenção dos regulados, mas que as contribuições apresentadas por estes tenham efeitos também sobre as estruturas das normas emanadas pelo regulador. Pelo contrário, por vezes modificações substanciais e estruturais podem se fazer presentes numa mesma contribuição. O problema que aqui se apresenta é meramente se sugestões que modificam as estruturas linguísticas das formulações normativas estão presentes em uma quantidade de contribuições suficientes para que sejam significativas.

Em segundo lugar, também partindo da consideração de que sugestões de carácter substancial podem modificar a estrutura linguística das normas, o modelo de análise aqui apresentado não exige necessariamente que os participantes, ao fazer as contribuições, demonstrem interesse expresso em modificar estas estruturas ou estejam pensando sobre as vantagens e desvantagens de diferentes espécies de norma. Esta exigência, é verdade, deve ser aplicada à variável “Clareza/Opacidade”, uma vez que só se pode supor que o participante queira modificar este aspecto quando ele mesmo indique eventual problema interpretativo decorrente da redação do texto da norma. Com relação às variáveis “Precisão/Clareza” e “Complexidade/Simplicidade”, no entanto, nada impede que um participante as altere, ainda que expressando somente o interesse de modificar a substância ou outra dimensão qualquer da norma.

De qualquer forma, a fim de afastar qualquer dúvida da importância das questões estruturais nos processos de audiência pública, a tabela a seguir (Tabela 1) indica a frequência em que se verificou, nas contribuições, sugestões que impactavam cada uma das dimensões das normas.

Tabela 1 – Quantidades e percentuais (em relação ao total de contribuições) de pedidos de alteração em cada uma das dimensões das normas identificados na amostra analisada

	Substância	Caráter	Status	Estrutura
Não	728 (21,97%)	3265 (98,55%)	3265 (98,55%)	1541 (46,51%)
Sim	2585 (78,03%)	48 (1,45%)	48 (1,45%)	1772(53,49%)

Fonte: Elaboração própria (2021).

Como se pode depreender desta tabela, parece que a constatação de Baldwin se aplica da mesma forma aos processos de produção normativa do regulador brasileiro do mercado de capitais: há, sem dúvida, um papel central das questões substanciais nos debates propostos pelos participantes. De um total de 3313 contribuições identificadas, 2585 endereçavam aspectos substanciais das normas, contra 728 que não implicavam modificação nesta dimensão. Em percentuais, isso corresponde a 78,03% do total de contribuições contra 21,97%.

Contribuições implicaram mudanças de caráter e status em meros 1,45% dos casos em cada dimensão. É possível especular razões pelas quais a dimensão “caráter” é pouco modificada. Uma vez que o regulador decide, por exemplo, que uma dada conduta ou um conjunto de condutas é julgado pernicioso e deve ser proibido, é difícil imaginar que um regulado consiga alterar a natureza da norma a fim de tornar o que deveria ser proibido permitido ou obrigatório. De forma mais simples, a questão pode ser resolvida através de alterações substanciais na norma, seja ajustando o seu suporte fático de forma a excluir (ou incluir) determinadas circunstâncias do escopo da regra, ou, ainda, solicitando a sua exclusão integral. Modificações na substância, assim, parecem resolver a questão sem a necessidade de modificação do caráter.

A situação parece ser um pouco mais interessante na dimensão status. O baixo número de contribuições que implicam em modificação nesta dimensão significa dizer que dificilmente os regulados trazem às audiências públicas questões referentes à adequação da regulação de uma determinada matéria através dos instrumentos apresentados pela CVM (notadamente, as instruções normativas), mediante questionamento da competência da autarquia ou a sugestão de que a matéria pode ser melhor tratada por meio de outro instrumento (por exemplo, através de autorregulação ou orientações não vinculantes). Sem a pretensão de apresentar uma explicação exaustiva, duas hipóteses explicativas podem ser levantadas: (i) o baixo número de comentários é indicativo de uma relação de confiança entre reguladores e participantes do mercado, o que explica a deferência destes em relação às escolhas da CVM e ao entendimento que a autarquia tem com relação à sua própria competência; e/ou (ii) os participantes simplesmente não veem as audiências públicas como foros adequados para a discussão da matéria em questão. A segunda hipótese parece ser consistente com a descrição da dinâmica

dos mecanismos de participação descrita por West, para quem as possibilidades de ajustes de normas mediante a apresentação de novos pressupostos fáticos e jurídicos são limitadas e reguladores tendem a conservar os pressupostos já estabelecidos no momento de formulação do projeto de norma. Desta forma, restaria ao regulado discutir esse tipo de matéria em outros espaços de deliberação, notadamente durante o momento de formulação das regras, mediante reuniões prévias com os reguladores, ou posteriormente, mediante judicialização.

Por fim, retomando o foco principal da pesquisa, verifica-se que em um número considerável de casos as contribuições implicam modificações de aspectos da estrutura linguística das normas constantes da proposta enviada pela CVM. Mais precisamente, das 3313 contribuições analisadas, 1772 implicaram alguma modificação na dimensão estrutura e, por conseguinte, em pelo menos uma das suas subdimensões (precisão/vagueza, complexidade/simplicidade e clareza/opacidade). Isso corresponde a 53,49% do total de contribuições da amostra. Comentários que afetam dimensões estruturais das normas, portanto, podem não ser tão numerosos como aqueles que dizem respeito a aspectos substanciais. Contudo, uma vez que mais da metade dos comentários totais se enquadram nesta categoria, não se pode dizer que sejam estatisticamente irrelevantes.

Tarefa que se segue, portanto, é a de saber que tipo de sugestão está compreendida dentro destes 53%. Que percentual destes comentários modifica aspectos referentes às dimensões precisão/vagueza, complexidade/simplicidade e clareza/opacidade? Em que direção estes comentários se encaminham?

A Tabela 2 abaixo indica as frequências em que os participantes buscam alterar cada subdimensão da estrutura linguística das normas e em que direção. Os números no eixo vertical representam a “direção” em que a contribuição modifica as subdimensões estruturais das normas e guardam correspondência com as categorias descritas anteriormente na apresentação da metodologia. O número “1” representa contribuições que visam intensificar as características de regra, sejam elas a precisão, a complexidade ou a clareza das normas; o “-1”, em sentido contrário, representa contribuições que reforçam as características de standard, isto é, a vagueza, a simplicidade ou a opacidade das normas; por fim, o “0” indica a neutralidade em relação à subdimensão respectiva.

Tabela 2 – Percentuais de contribuições que visavam alterar a precisão, complexidade e clareza das normas em relação ao total de contribuições da amostra analisada

	Precisão/Vagueza	Complexidade/Simplicidade	Clareza/Opacidade
-1	3,65%	8,93%	0,0%
0	78,72%	67,16%	87,26%
1	17,63%	23,91%	12,74%

Fonte: Elaboração própria (2021).

Do que se depreende dos dados apresentados na Tabela 2, 21,28% das contribuições totais sugerem mudanças textuais que afetam a dimensão precisão/vagueza das normas, sendo 3,65% no sentido da promoção de mais vagueza e 17,63% no sentido de mais precisão. Com relação à dimensão Complexidade/Simplicidade, um total de 32,84% das contribuições envolve sugestões que implicam algum tipo de alteração, sendo 8,93% no sentido de promover mais simplicidade na norma e 23,91% no sentido de promover mais complexidade. Na dimensão Clareza/Opacidade, a diferença se torna ainda mais gritante: em nenhum caso as contribuições visam a tornar as normas mais opacas. Já em 12,74% das contribuições a alteração sugerida foi justificada como meio de melhorar a clareza das regras. O que fica evidente aqui é uma tendência bastante significativa, nas contribuições que modificam a estrutura das normas, de promover mais precisão, complexidade e clareza.

É notório, contudo, que as frequências em que as diferentes subdimensões linguísticas são endereçadas pelos comentários são bastante díspares. Para melhor ilustrar isso, apresenta-se uma segunda tabela (Tabela 3), agora com porcentagens relativas apenas ao total de contribuições que modificam a estrutura linguística das normas.

Tabela 3 – Percentuais de contribuições que visam a alterar precisão, complexidade e clareza das normas em relação ao total de contribuições que implicam modificação na estrutura

	Precisão/Vagueza	Complexidade/Simplicidade	Clareza/Opacidade
-1	6,83%	16,70%	0,00%
0	60,21%	38,60%	76,19%
1	32,96%	44,70%	23,81%

Fonte: Elaboração própria (2021)

A referida tabela apresenta alguns dados interessantes. Em primeiro lugar, é de se observar que, dentre as dimensões estruturais, a Clareza/Opacidade é aquela que menos recebe comentários modificadores por parte dos participantes. No total, 23,81% dos comentários que modificam a estrutura o fazem a fim de tornar as normas mais claras. Não se trata de percentual negligível, é bem verdade, na medida em que estes comentários compreendem cerca de 12,74% da amostra total. Isso parece demonstrar que os mecanismos de participação, numa quantidade pequena, mas não irrisória de casos, são vistos pelos participantes como meios para solucionar potenciais problemas de compreensão que podem decorrer da forma com que são redigidos os textos autoritativos do regulador em sua formulação original. Não foi verificada qualquer contribuição que visasse incrementar a opacidade na norma. O motivo para isso parece óbvio: independentemente da substância que as normas venham a ter, é, na maioria das circunstâncias, melhor que estas normas sejam claras, permitindo que aqueles que se submetem a elas compreendam aquilo que pode, não pode ou deve ser feito e em que circunstâncias.

Aspectos referentes à precisão e complexidade, por outro lado, são mais recorrentes nos comentários dos participantes. Em 39,79% dos casos em que os comentários modificam alguma dimensão estrutural das normas da CVM a questão endereçada é a precisão/vagueza da norma. A dimensão complexidade/simplicidade, por sua vez, é endereçada 61,4% dos comentários que implicam alguma dimensão estrutural. As demandas, na maior parte destes casos, visam a reforçar a precisão e a complexidade das normas.

Desta forma, têm-se aqui o seguinte quadro: em sua maior parte, os comentários dos participantes que modificam as formulações linguísticas das regras

regulatórias tendem a modificar as dimensões complexidade/simplicidade e precisão/vagueza destas formulações. Em menor quantidade, mas não num montante irrisório, comentários endereçam também questões referentes à clareza/opacidade dos enunciados textuais. Em todos estes casos, porém, de longe prevalece a tendência a reforçar os atributos da precisão, da complexidade e da clareza, em detrimento da vagueza, simplicidade e opacidade. Ou seja, de forma simplificada, caso aceitos em sua integralidade, os comentários deslocariam as normas objeto em direção ao modelo de regra, e as afastariam do modelo de *standard*.

O que esta tendência pode implicar na qualidade da dinâmica regulatória? A resposta a esta pergunta depende de dois fatores: (i) de como os reguladores respondem às contribuições feitas pelos regulados e (ii) do resultado líquido da aceitação destas contribuições para o processo regulatório como um todo. Considerando que o número de comentários aceito seja substantivamente relevante que eles impliquem impacto significativo nos textos regulatórios, é possível fazer alguns comentários.

Começando pela dimensão clareza, o que se pode dizer é que a melhora na comunicação entre reguladores e regulados, proporcionada por textos mais claros, tende a ter resultados positivos sobre os resultados da regulação. O ato de emitir uma norma é, como se defendeu no presente trabalho, essencialmente um ato fala. No âmbito da regulação brasileira do mercado de capitais, isso significa essencialmente dizer que a CVM, o regulador, comunica aos regulados como eles devem, não devem ou podem agir, tendo em vista a consecução de determinados objetivos. A obtenção dos resultados almejados pelo regulador depende, portanto, de que os regulados se comportem de acordo com as diretivas veiculadas pelo regulador, o que depende, por sua vez, dos regulados poderem apreender o conteúdo destas diretivas. A clareza na comunicação é essencial, e tornar o texto mais claro é vantajoso tanto para reguladores, na forma acima apresentada, quanto para regulados, que ficam cientes das suas obrigações e podem assim evitar sanções e litígio com as agências.

Já com relação à precisão e à complexidade, a situação se torna um tanto ambígua. Estes atributos das regras estão bastante associados, como levantado na hipótese, a modificações substanciais no conteúdo da regulação. Tais modificações,

com feito, podem efetivamente contribuir para solucionar problemas de congruência das normas para com seus objetivos e para a formulação de uma regulação mais ajustada às necessidades do mercado. Contudo, este pode não ser o caso. Nada garante que reforçar aspectos de precisão nas normas regulatórias não possa torná-las menos flexíveis e intensificar problemas como a sub/sobreinclusão, notadamente em relação a agentes que não participam dos mecanismos de participação. Por outro lado, a complexidade das normas, se excessiva, pode gerar graves problemas de acessibilidade ao conteúdo das diretivas e comprometer os próprios valores de certeza e previsibilidade, frequentemente atribuídos às regras. A avaliação destes aspectos, no entanto, não pode ser realizada sem que se faça uma análise qualitativa das normas emitidas pela CVM o que transcende os objetivos da presente pesquisa. Limita-se aqui, pois, às considerações gerais acima desenvolvidas.

Conclusão

1066

Propunha-se o presente estudo a responder o seguinte questionamento: como os participantes tentam alterar as formulações linguísticas das normas regulatórias submetidas a audiências públicas? Como hipótese, esperava-se que estas reforçassem as características típicas de regras, isto é, precisão, complexidade e clareza;

Questão preliminar que se fazia relevante era se alterações nas estruturas linguísticas das normas seriam tão frequentes a ponto de serem relevantes para um estudo próprio. Verifica-se que quase a metade das contribuições realizadas pelos participantes nos processos de produção normativa da CVM, de alguma forma, modificavam pelo menos uma das dimensões estruturais das regras veiculadas pelo regulador. Embora menos frequentes que os comentários que modificam questões substanciais, não se trata de uma quantidade que possa ser simplesmente negligenciada no processo de produção normativa.

Com relação à hipótese de pesquisa, tem-se que ela confirmada. Se analisados os comentários dos participantes, é verdadeira a asserção de que a maior parte deles, de longe, reforça atributos que são característicos das regras, quais sejam, mais precisão, mais complexidade e mais clareza. É arguível que a

adoção de sugestões que melhoram a clareza das formulações normativas pode implicar uma melhora qualitativa na regulação. Os incrementos na precisão e na complexidade, contudo, podem representar circunstancialmente vantagens e desvantagens cuja avaliação, dados os fins estreitos desta pesquisa, não podem aqui ser endereçadas.

REFERÊNCIAS

BALDWIN, Robert. **Rules and Government**. Oxford: Clarendon Press, 2005.

BALDWIN, R. CAVE, M. LODGE, M. **Understanding Regulation: theory, strategy and practice**. second edition. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BARDIN, Laurance. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BLACK, Julia. Forms and paradoxes of principles-based regulation. **Capital Markets Law Journal**, vol. 3, n. 4, p. 425-457, 2008.

_____. **Rules and Regulators**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

_____. **Regulators as Rulemakers**. Tese (Doctor of Philosophy) – Faculty of Law of the University of Oxford. Oxford. 1993.

DIVER, Colin S. The Optimal Precision of Administrative Rules. **The Yale Law Journal**, v. 93, n.1. p. 65-109, 1983.

EHRlich, Isaac. POSNER, Richard. **An economic analysis of legal rulemaking (1974)**. **Journal of Legal Studies**, v.3, n.1, p.257-286, 1974.

GOLDEN, Marissa Martino. Interest Groups in the Rule-Making Process: who participates? Whose voices get heard? **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 8, n. 2, p. 245-270, 1998.

KRIPPENDORF, Klaus. **Content analysis: an introduction to its methodology**. 2.ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004.

MARMOR, Andrei. **Interpretation and legal theory**. Portland: Hart Publishing, 2005.

_____. **Philosophy of law**. Princeton: Princeton University Press, 2011.

_____. **The Language of Law**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

ROSSI, Jim. Participation Run Amok: The Costs of Mass Participation for Deliberative Agency Decisionmaking. **Northwestern University Law Review**, v. 92, n. 1, p. 173-250, 1997-1998.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; MARTINS, Fernanda. Os Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 3, p. 342-368, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5738>. Acesso em: 09 abr. 2020.

SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

WEST, William F. Formal Procedures, Informal Processes, Accountability, and Responsiveness in Bureaucratic Policymaking. **Public Administration Review**, v.64, n.1, p.66-80, 2004.

YACKEE, Susan Webb. Sweet-Talking the Fourth Branch: The Influence of Interest Group Comments on Federal Agency Rulemaking, **Journal of Public Administration Research and Theory**, v.16, n.1, p.103-124, 2006.

A PRODUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA COMO REFERÊNCIA PARA O GOVERNO FEDERAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lucas Thevenard Gomes¹

Resumo: As normas regulamentares produzidas pelas agências reguladoras vêm adquirindo crescente importância, não apenas para o desempenho de setores-chave da economia brasileira, mas também para o funcionamento do próprio Estado. Apesar disso, ainda são escassos no Brasil os estudos que se propõem a levantar dados empíricos acerca da produção normativa das agências e estudar seu escopo, seus instrumentos, ou sua periodicidade. O presente trabalho se propõe a analisar a produção normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Para tanto, foram utilizadas ferramentas de programação (*webscrapping*, e *xml parsing*) para consolidar dados extraídos da seção de legislação do site da agência e do Portal de Dados Abertos do Diário Oficial da União – DOU. Além de apresentar um panorama geral da produção normativa da agência, este estudo avalia como o contexto da pandemia da Covid-19 afetou as normas da Anvisa, tanto deslocando o foco de temas da agenda regulatória para o combate à crise, como alterando a posição institucional da agência perante os demais órgãos da Administração Pública Federal. Os resultados substantivos deste trabalho são acompanhados de uma discussão metodológica acerca da utilização de ferramentas de ciência de dados em estudos empíricos sobre a produção normativa das agências reguladoras. Espera-se assim oferecer uma contribuição para estudos subsequentes sobre o tema no Brasil.

1069

Palavras-chave: Estado regulador. Estudos empíricos em Direito. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Produção normativa. Covid-19.

¹ Mestrando em Direito da Regulação pela FGV Direito-Rio, MBA em Relações Internacionais pela FGV. Pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV Direito-Rio. E-mail: lucas.gomes@fgv.br

Introdução

O modelo de agências independentes, introduzido pela reforma do Estado na década de 1990, aproxima-se de completar 25 anos de existência no Brasil². Ao longo desse período, as normas regulamentares produzidas pelas agências reguladoras federais vêm adquirindo crescente importância, não apenas para o desempenho de setores-chave da economia brasileira, mas também para o funcionamento do próprio Estado³. A relevância das normas secundárias no atual ordenamento jurídico brasileiro está refletida em uma série de reformas legislativas recentes, a exemplo da nova disciplina dos processos decisórios das agências reguladoras federais estabelecida pela Lei Geral das Agências⁴, da ampliação do uso de instrumentos de controle decisório, como a Análise de Impacto Regulatório – AIR, para a Administração Pública Federal como um todo pela Lei de Liberdade Econômica⁵, e da diretriz de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Tais iniciativas revelam que o processo de produção de normas secundárias pelas agências reguladoras tem sido objeto de crescente atenção legislativa. Ainda assim, são escassos no Brasil os estudos que se propõem a levantar dados empíricos acerca da produção normativa das agências reguladoras brasileiras. Grande parte dos trabalhos sobre o tema se limitam a discutir, quase sempre em termos teóricos e sem fundamentação empírica, ferramentas de melhoria regulatória como a AIR. Dados objetivos sobre a produção normativa das agências, seu escopo, seus instrumentos, ou sua periodicidade não estão disponíveis para os estudiosos da regulação no Brasil.

O presente trabalho se propõe a levantar dados quantitativos acerca dos impactos gerados pela pandemia da Covid-19 sobre a produção normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e sobre sua posição regulatória. A

² A primeira agência reguladora independente brasileira (Anatel) foi criada em 1997.

³ Há uma extensa literatura acerca das transformações políticas e jurídicas desencadeadas pelo chamado 'Estado Regulador'. Ver, por exemplo: BRAITHWAITE, 2011; GLAESER, SHLEIFER, 2001; GUERRA, JORGE, 2015; LEVI-FAUR, JORDANA, 2004; MATTOS, 2017; MOREIRA NETO, PEREIRA, AMARAL GARCIA, 2018.

⁴ Cf. os artigos 4º a 13 da Lei Geral das Agências (Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019).

⁵ O art. 5º da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), por exemplo, estende a obrigação de realizar Análise de Impacto Regulatório para todos os órgãos e entidades da administração pública federal, incluindo autarquias e fundações públicas.

Anvisa é uma agência que se destaca entre os órgãos reguladores brasileiros pela extensão de suas competências normativas⁶ e pelo alto impacto gerado por suas normas⁷. Trata-se de um caso de estudo particularmente interessante para o tema que queremos abordar não apenas por conta do alto volume de normas que essa agência produz, mas também por ter sido a agência chamada a responder de forma mais direta à atual crise de saúde pública⁸. A pandemia do novo Coronavírus não apenas afetou os processos decisórios da Anvisa, deslocando o foco de temas da agenda regulatória para o combate à crise e limitando o uso de ferramentas de garantia da qualidade regulatória, como também alterou a própria posição institucional da agência perante os demais órgãos da Administração Pública Federal.

A estrutura deste resumo estendido da presente pesquisa compreende, além desta introdução, 3 partes adicionais: uma seção metodológica, na qual são descritos os procedimentos empreendidos para o levantamento dos dados utilizados na pesquisa; uma seção analítica, na qual são apresentados os principais resultados empíricos obtidos; e, por fim, uma seção final, na qual realizamos uma breve avaliação crítica desses resultados.

1071

Metodologia de pesquisa

Esta pesquisa baseia-se em três fontes de dados distintas: (1) uma base contendo dados sobre a evolução dos casos de Coronavírus no Brasil, mantida pelo Ministério da Saúde e disponibilizada no Portal Coronavírus Brasil⁹; (2) as publicações dos órgãos públicos brasileiros no Diário Oficial da União (DOU),

⁶ O sistema de vigilância sanitária é um sistema aberto, na medida em que quaisquer novos produtos ou serviços que ofereçam riscos substanciais à saúde da população brasileira podem ser submetidos à vigilância sanitária. A Lei nº 7.982/1999 estabelece, em seus artigos 6º e 7º, um extenso rol de competências da Anvisa para o controle sanitário da produção e da comercialização de “produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária”. O artigo 8º, §1º, XI da mesma lei, por sua vez, estabelece uma cláusula aberta segundo a qual consideram-se submetidos à vigilância sanitária “quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação” (art. 8º, §1º, XI).

⁷ De acordo com a página de assessoramento econômico da Anvisa, “o valor da produção no ano 2013 para as atividades relacionadas a alimentos, medicamentos, cosméticos, agrotóxicos, saneantes, produtos para a saúde e tabaco foi da ordem de 261,2 bilhões de reais, o que corresponde a aproximadamente 10,5% do valor da produção interna neste ano”. Ver: <http://antigo.anvisa.gov.br/assessoramento-economico>. Último acesso em: 25 jun. 2021.

⁸ Cf. GUERRA, SALINAS, GOMES, 2020.

⁹ Ver: <https://covid.saude.gov.br>. Último acesso em: 16 out. 2021.

obtidas por meio do Portal de Dados Abertos da Imprensa Nacional¹⁰; e (3) informações disponibilizadas pela Anvisa na seção de Legislação de seu portal eletrônico¹¹ acerca de sua própria produção normativa.

Dados sobre a evolução do Coronavírus no Brasil

Os dados sobre Covid-19 foram disponibilizados no portal mantido pelo Ministério da Saúde em uma planilha em formato CSV¹², organizada por município e contendo, para cada data identificada, diversas informações sobre a evolução da doença, como: o número de novos casos de Covid-19 no município, o número de óbitos por Covid-19 no município, o número acumulado de casos em acompanhamento médico nos hospitais do município, entre outras informações. Para as finalidades desta pesquisa, os dados foram agregados em valores mensais nacionais, com o objetivo de testar correlações entre o desenvolvimento da doença e as alterações nos padrões de produção normativa da agência e de interação normativa entre a agência e outros órgãos públicos, como se verá em mais detalhes adiante.

1072

Dados das publicações do Diário Oficial da União

Os dados obtidos por meio do Portal de Dados Abertos da Imprensa Nacional, por sua vez, oferecem um quadro amplo da produção normativa do governo federal entre julho de 2019 e agosto de 2021¹³. Esses dados foram disponibilizados online

¹⁰ Ver: <https://www.in.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>. Último acesso em: 01 out. 2021.

¹¹ Ver: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/>. Último acesso em: 14 out. 2021.

¹² Disponível para download pelo endereço: <https://covid.saude.gov.br>. Último acesso em: 16 out. 2021.

¹³ O programa de Dados Abertos da Imprensa Nacional foi iniciado em março de 2018, inicialmente apenas com dados da seção 1 do DOU. A partir de agosto do mesmo ano, passaram a ser disponibilizados os dados das demais seções e, a partir de janeiro de 2019, passaram a ser disponibilizadas, gradualmente, as publicações anteriores ao estabelecimento do programa. A coleta original de dados para esta pesquisa utilizava janeiro de 2018 como data de corte inicial. No entanto, por meio de buscas no sistema de consulta de publicações, foram identificadas diversas inconsistências nos dados anteriores a julho de 2019. Os dados disponibilizados para o mês de junho de 2019 estavam gravemente incompletos e as publicações de 2018 possuíam inconsistências e problemas de padronização. Assim sendo, uma nova data de corte foi estabelecida com o intuito de evitar a utilização de coletâneas de publicações enviesadas.

em pastas compactadas contendo milhares de arquivos em formato XML¹⁴, cada um correspondendo a uma publicação no DOU¹⁵. A operacionalização desses dados exigiu o emprego de ferramentas de programação em Python, utilizadas para extrair os metadados e o texto dos arquivos XML e para consolidar as entradas em uma base de dados relacional¹⁶. A base final inclui, para cada publicação: o título da publicação; a ementa da publicação; a data de publicação; a seção do DOU na qual foi publicada; o tipo de publicação (portaria, resolução, instrução normativa etc.); a descrição do órgão de origem da publicação¹⁷; além do texto integral da publicação¹⁸.

Durante o processo de extração dos dados, foram identificadas as publicações que indicavam como origem ou faziam menção a algum dos seguintes órgãos reguladores federais: Agência Nacional de Águas (Ana), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Aviação (Anac), Agência Nacional de Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres

1073

¹⁴ Disponíveis para download em: <https://www.in.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos/base-de-dados>. Último acesso em: 01 out. 2021.

¹⁵ Em alguns casos, identificou-se que publicações extensas haviam sido subdivididas em mais de um arquivo XML. Esses casos foram devidamente identificados pelo código utilizado na extração dos dados, e o texto final da publicação foi consolidado, nesses casos, como uma entrada única na base de dados, evitando a contabilização múltipla de uma mesma publicação.

¹⁶ Devido ao grande volume de entradas na base (2.830.103 publicações ao total, para o período indicado) e ao fato de se ter mantido na base o texto integral das publicações, a opção tecnológica viável foi o desenvolvimento de uma base de dados relacional, em formato SQL, utilizando a ferramenta *open source* PostgreSQL como sistema gerenciador. Para fins de reproducibilidade desta pesquisa (STODDEN, 2014), todos os códigos utilizados para a extração de dados (*xml parsing*) e produção da base podem ser acessados no endereço: https://www.dropbox.com/sh/k4ravtdyg13qj3y/AADjPz7cfxbprfZm_qDPcKba?dl=0.

¹⁷ O órgão de origem da publicação é usualmente indicado em formato que permite extrair a posição hierárquica do órgão dentro da estrutura do Governo Federal. Os órgãos são separados por "/", indo desde o setor geral do governo no qual a publicação se insere, até o órgão imediatamente responsável pela publicação. Assim, um exemplo de entrada dessa variável na base seria: 'Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária'. Como pode-se observar, esse formato permite identificar tanto as publicações feitas pelas agências, como os órgãos internos responsáveis, assim como o setor do governo no qual uma publicação se insere.

¹⁸ Um diagrama de entidades relacionadas foi desenvolvido para planejar a arquitetura dessa base de dados, e pode ser obtido no endereço: <https://www.dropbox.com/s/rn02exbc173a9oj/DOU%20Database%20%28EDR%29.png?dl=0>. Os nomes das colunas e das tabelas da base de dados original estão em inglês para facilitar seu uso em conjunto com as linguagens de programação utilizadas (Python e SQL) e evitar problemas técnicos decorrentes de acentos e caracteres especiais em scripts nessas linguagens.

(ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Esses órgãos correspondem às 11 agências reguladoras independentes identificadas pela Lei Geral das Agências, ao lado do Bacen e da CVM. Assim, constituem uma representação razoável do que poderíamos considerar como importantes órgãos reguladores federais brasileiros¹⁹.

A base indica quais documentos foram publicados no DOU por esses órgãos reguladores no período indicado, e quais publicações de outros órgãos possuem menções a esses órgãos reguladores em seus textos²⁰. Foi possível identificar, na base final, um total de 87.001 publicações dos 13 órgãos reguladores analisados, entre julho de 2019 e agosto de 2021, dentre as quais 16.779 são publicações da Anvisa. Identificou-se também um total de 13.960 documentos que mencionam uma das agências, mas que foram publicados por outros órgãos (ou seja, não pela própria agência mencionada), dentre os quais 2.288 mencionavam a Anvisa. Para todas as publicações realizadas pela Anvisa ou que mencionavam a Anvisa, foi verificado se o texto da publicação também fazia menção expressa à pandemia do novo Coronavírus²¹. Esses dados foram utilizados com o intuito de traçar um quadro geral das práticas de produção normativa da Anvisa, comparando-as com as de outras agências, além de verificar a evolução de menções à agência em publicações de outros órgãos públicos durante o período da pandemia.

1074

¹⁹ Evidentemente, seria possível trabalhar apenas com as 11 agências reguladoras independentes definidas por lei como tais, o que implicaria em uma definição mais restrita de 'órgãos reguladores', ou poderíamos também ampliar mais o escopo e incluir outros órgãos federais relevantes, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre outros. Como nossa intenção é apenas selecionar um quadro representativo para comparações com a Anvisa, a escolha dos 13 órgãos indicados é satisfatória.

²⁰ As expressões regulares utilizadas para identificar menções às agências no texto das publicações e nas descrições de origem podem ser acessadas aqui: https://www.dropbox.com/s/yuqwe3qpex0251w/agency_patterns.py?dl=0. Todas as buscas textuais foram precedidas da normalização do texto (transformação de maiúsculas para minúsculas e remoção de acentos e outros caracteres especiais), para garantir a consistência dos resultados.

²¹ Como para as demais buscas, essa verificação foi precedida da normalização do texto (transformação de maiúsculas para minúsculas e remoção de acentos e outros caracteres especiais), ao qual foi aplicada a expressão regular: "coronavirus\b|covid\b|sars-n?cov|pandemia|crise\s*(internacional)?\s*de\s*saude".

Dados da seção de Legislação do portal da Anvisa

Para a análise dos processos decisórios envolvidos na produção de normas pela Anvisa, foram obtidas, por meio de um processo automatizado de extração de dados²², informações adicionais da seção de Legislação do site da agência. Embora seu escopo temporal seja mais amplo²³, a seleção das normas publicadas pela própria agência em sua página de Legislação é mais restrita, não abarcando todos os instrumentos normativos publicados no DOU. Grande parcela das normas da Anvisa consiste em Despachos, Portarias e Resoluções Especiais que, em regra, não têm informações publicadas na seção de Legislação do site da agência, por não trazerem regras regulatórias de efeitos gerais para os agentes regulados do setor²⁴. No entanto, são publicadas nessa seção do site diversas informações sobre as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDCs) e Instruções Normativas (INs), que consubstanciam os principais atos normativos de efeitos gerais editados pela Anvisa.

Sobre esses atos, o site da agência disponibiliza informações adicionais, relevantes para a compreensão do processo decisório da agência, tais como: o tema da agenda regulatória relativo a cada norma, informações sobre a realização de consultas públicas e elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para subsidiar a produção da norma, a justificativa para os casos de dispensa de AIR ou de consulta pública, o status da norma (revogada ou vigente) e a indicação das alterações realizadas pela norma em outros atos normativos, entre outros.

1075

²² Novamente, para garantir a reproducibilidade dos resultados obtidos (STODDEN, 2014), os códigos desenvolvidos para a criação do *web scraper* utilizado para extrair dados do site da agência, assim como a base de dados final, podem ser acessados no endereço: https://www.dropbox.com/sh/k4ravtdyg13qj3y/AADjPz7cfxlbprfZm_qDPcKba?dl=0.

²³ A seção de Legislação do site da agência disponibiliza normas publicadas pela agência desde sua data de criação, além de normas relevantes publicadas por outros órgãos que compõem o Sistema Nacional da Vigilância Sanitária, que podem anteriores à criação da agência, mas ainda vigentes.

²⁴ Vale destacar que, nos termos do art. 54 do Regulamento Interno da Agência (Resolução de Diretoria Colegiada nº 255/2018), portarias são utilizadas para finalidades de interesse da própria agência, incluindo a gestão administrativa e de recursos humanos da agência. Por outro lado, as Resoluções Especiais são utilizadas no âmbito da Anvisa para realizar atos concretos envolvendo concessões e autorizações de comercialização para produtos sujeitos à vigilância sanitária, deferimento, revalidação ou cancelamento de registro, entre outros. Não têm, portanto, efeitos gerais sobre o setor regulado, embora em alguns casos possam ter relevantes efeitos regulatórios, estabelecendo exemplos concretos de diretrizes da agência para diversas atividades de controle. Despachos, por sua vez, são em regra atos 'de mero expediente', destinados à gestão concreta da atividade administrativa da agência.

Foram identificados no portal da Anvisa informações sobre um total de 2.312 atos normativos distintos. Dentre essas normas, foram selecionadas apenas as RDCs e INs publicadas pela Anvisa entre janeiro de 2016 e agosto de 2021²⁵. O corte quanto a tipo de norma buscou padronizar a seleção apenas com os tipos normativos que são consistentemente publicados pela agência em seu site, excluindo normas que aparecem apenas esporadicamente (como Portarias e Resoluções Especiais), ou tipos que não são propriamente normativos, mas sim formas de soft law (como os Guias). RDCs e INs são também tipos normativos para os quais a agência realiza consultas públicas e AIRs de forma consistente, o que não se verifica para os demais tipos, pelos motivos já explicitados anteriormente. O corte temporal, por sua vez, justifica-se pela indisponibilidade de dados sobre os processos decisórios da agência, em particular sobre os temas da agenda, antes de 2016. Após os referidos cortes, chegamos a um universo final de 601 RDCs e INs produzidas pela Anvisa entre janeiro de 2016 e agosto de 2021. As informações relativas a esses atos normativos foram utilizadas para averiguar os impactos do período da pandemia sobre a agenda regulatória da agência e sobre relevantes etapas de seu processo decisório.

1076

Hipóteses da pesquisa

Esta pesquisa tem por objetivo testar 3 conjuntos de hipóteses distintos.

O primeiro diz respeito à posição da Anvisa no espaço regulatório brasileiro antes da pandemia. Essa questão se coloca devido à inexistência de estudos quantitativos semelhantes a respeito da produção normativa das agências. Diante do escopo de competências regulatórias da agência, bem como pelo fato de ser uma das agências que mais realizou consultas públicas e AIRs no Brasil até o momento, nossa hipótese de partida é que a Anvisa já possuía um alto volume de produção normativa, em comparação com os demais órgãos reguladores analisados. Supomos também que a agência já seria um dos órgãos reguladores mais mencionados em publicações no DOU de outros órgãos públicos, mesmo antes da

²⁵ O processo de extração de dados foi atualizado até o início de outubro de 2021, mas as normas com datas de publicação em setembro ou em outubro foram removidas da base, mantendo-se assim o corte temporal final da análise equivalente ao dos dados que estavam disponíveis no Portal de Dados Abertos do Diário Oficial da União.

pandemia. Diante do caráter transversal da temática da vigilância sanitária, consideramos ainda que a posição institucional da Anvisa já favoreceria um número relativamente alto de interações para além de sua posição típica na organização administrativa brasileira, ou seja, interações com órgãos que estão fora do Ministério da Saúde²⁶. Para avaliar essas hipóteses, realizamos análises descritivas a partir dos dados do DOU, que nos permitiram realizar comparações entre as agências.

Nosso segundo grupo de hipóteses diz respeito ao impacto da pandemia sobre a produção normativa da Anvisa. Nesse sentido, nossa hipótese é que a pandemia teria afetado diversas dimensões da produção normativa da agência. No tocante à produção de normas de efeitos gerais (RDCs e INs), nossa suposição era a de que as prioridades decisórias da agência teriam sido sensivelmente deslocadas de outros temas para medidas de combate à Covid-19, afetando assim a agenda regulatória da agência. Por fim, no tocante à realização de consultas públicas e AIRs, supomos que esses instrumentos de garantia da qualidade regulatória teriam sido menos utilizados no contexto da pandemia, diante das restrições materiais e de recursos humanos decorrentes da crise de saúde e da necessidade de se aprovar rapidamente medidas de combate à Covid-19. Para avaliar essas hipóteses, utilizamos dados do DOU e dados extraídos do site da Agência.

Por fim, nosso terceiro conjunto de hipóteses diz respeito à posição institucional da Anvisa diante de outros órgãos públicos, analisada a partir de menções à Anvisa em publicações oficiais de outros órgãos. Nossa hipótese inicial era que, ainda que a Anvisa já possuísse um alto volume de interações com outros órgãos e que essas interações pudessem extrapolar o escopo do Ministério da Saúde, a pandemia aumentaria perceptivelmente o número de menções à Anvisa

²⁶ Embora as 11 agências reguladoras mencionadas pela Lei Geral das Agências sejam órgãos independentes que, portanto, não estão hierarquicamente subordinados a nenhum Ministério, ainda assim as atividades dessas agências são 'coordenadas' por Ministérios governamentais. Assim, as designações de origem das publicações das agências no DOU indicam a área do governo à qual a agência está vinculada. No caso da Anvisa, trata-se do Ministério da Saúde, ao passo que no caso da Aneel, por exemplo, trata-se do Ministério de Minas e Energia. Seria razoável esperar, por uma questão de pertinência temática, que grande parte das interações normativas com uma agência se daria no interior de sua respectiva área de coordenação; ou seja, a maioria das menções à Aneel emanariam de outros órgãos do próprio Ministério de Minas e Energia. No entanto, no caso da Anvisa, nossa hipótese é a de que haverá um maior volume de interações fora do escopo do Ministério da Saúde, devido ao caráter eminentemente transversal de suas competências regulatórias. Por exemplo, a agência possui competência para regular questões sanitárias em fronteiras, portos e aeroportos, o que poderia favorecer interações normativas com os órgãos do Ministério da Infraestrutura, ou mesmo outras agências reguladoras como a ANAC, a ANTAQ e a ANTT.

por outros órgãos, e também tornaria essas menções mais heterogêneas no interior da Administração pública brasileira, aumentando as interações com outros Ministérios do Governo Federal. Assim, nossa hipótese seria de que a pandemia teria alterado substancialmente o papel da Anvisa no espaço regulatório brasileiro, aumentando a relevância das normas estabelecidas pela agência e as interações de outros órgãos públicos com elas. Para a análise dessas hipóteses, utilizamos conjuntamente os dados das publicações do DOU e os dados sobre Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde.

Análise dos Resultados

Anvisa em relação às demais agências no período pré-pandemia

Os dados mostraram que nosso primeiro conjunto de hipóteses, relativo à posição inicial da Anvisa como agência que se destacaria tanto em termos do volume de sua produção normativa, como em termos de suas interações com outros órgãos estatais, se confirmou apenas parcialmente.

A Anvisa de fato se destaca como órgão com a maior produção normativa dentre os órgãos reguladores analisados. Analisando os dados levantados no DOU relativos às publicações das agências no período anterior ao alastramento da epidemia de Covid-19 no Brasil (ou seja, anteriores a março de 2021²⁷), observamos que a Anvisa foi o órgão regulador federal com o maior volume de produção normativa, tanto em termos do número de publicações, como em termos da extensão total dos atos publicados (ver Apêndice I²⁸, Gráficos 1 e 2). A Anvisa publicou 5.382 atos no DOU durante esse período, sendo sua maioria (4.436 atos, ou 82,4% das publicações) na Seção 1 do DOU, relativa a Atos Normativos. As

²⁷ A Covid-19 chegou ao Brasil em fevereiro de 2021, mas nesse mês inicial houve apenas 4 casos confirmados da doença e nenhuma morte registrada por Covid-19. Também não foi possível identificar menções à Covid-19 nas publicações do DOU nesse momento. Ao longo do mês de março, por sua vez, foram registrados mais de 17.000 novos casos e mais de 600 mortes, e menções à Covid-19 tornaram-se frequentes no DOU. Assim sendo, consideramos o mês de março como o marco para o alastramento da doença no Brasil e estabelecemos o período 'pré-pandemia' como aquele que vai até o mês de fevereiro, quando o governo brasileiro ainda não havia sentido os impactos da pandemia que estava por vir.

²⁸ Os gráficos e tabelas que acompanham esta pesquisa estão consolidados em um apêndice, que pode ser acessado no endereço: <https://www.dropbox.com/s/lcaxcdnck9e13tq/Ap%C3%AAndice.pdf?dl=0>.

normas publicadas pela Anvisa na Seção 1 nesse período relativamente curto de 8 meses compreendem um total de 11.435 artigos. Em sua maioria, consistem em Resoluções Especiais (ver Apêndice I, Gráfico 3), que implementam atos concretos de autorização, concessão, deferimentos etc.

No que tange às interações da Agência com outros órgãos que a ela fazem menção em suas publicações, por outro lado, nossas hipóteses iniciais não se confirmaram integralmente. Foi possível identificar um alto volume total de menções à Anvisa em publicações de outros órgãos, embora a maior parte dessas menções tenha ocorrido em atos publicados na Seção 3 do DOU, relativa a Contratos, Editais e Avisos. A Anvisa foi a agência que recebeu o terceiro maior volume total de menções no período pré-pandemia, depois da Aneel e do Bacen, e a quarta em termos de menções em atos publicados na Seção 1, superada pela Aneel, pelo Bacen e pela ANP (ver Apêndice I, Gráfico 4).

No entanto, o ponto em que nossa previsão se mostrou mais distante da realidade diz respeito à heterogeneidade das origens das menções às agências. Nossa hipótese inicial era de que a maior parte das menções às agências ocorreriam no interior da mesma área de coordenação na qual a agência está inserida, de forma que a Aneel seria mencionada preponderantemente em publicações emanadas dos órgãos que compõem o Ministério de Minas e Energia, a Anac seria mencionada preponderantemente em publicação originadas em órgãos do Ministério da Infraestrutura, e assim por diante. No caso da Anvisa, nossa hipótese era de que o grau de heterogeneidade das menções à agência seria maior, ou seja, haveria uma proporção maior de menções originadas de outros ministérios que não o Ministério da Saúde, mas ainda assim esperávamos encontrar um alto volume de menções no interior do mesmo ministério da agência. O resultado obtido, em contraposição, indicou que praticamente todas as agências, com exceção da Aneel, foram mencionadas preponderantemente por órgãos que não estão inseridos em sua área de coordenação (ver Apêndice I, Gráfico 5). A Anvisa apresentou a terceira maior proporção de menções em atos provenientes de órgãos que estão fora de sua área de coordenação, depois da ANS e da Ana.

Impacto da pandemia sobre as publicações da Anvisa

Analisando a evolução das publicações (ver Anexo I, Gráfico) da Anvisa ao longo do tempo, não foi possível perceber um impacto significativo da pandemia do novo Coronavírus sobre o volume de normas produzidas pela agência, em nenhuma das seções do DOU. O número de publicações oscilou ao longo do período, mas não há um claro aumento ou uma clara redução no número de publicações após o estopim da pandemia. Para confirmar essa percepção, rodamos uma regressão linear (ver Apêndice II, Tabela 1), para analisar como o número de publicações mensais da Anvisa no DOU (variável dependente) foi afetado pelo número de novos casos mensais de Covid-19, utilizando-se a Seção do DOU das publicações como variável de controle. Os resultados da regressão mostram relações estatisticamente significativas, a um nível de confiança de 99%, entre as seções do DOU, tomando-se a Seção 1 como referência. No entanto, ao contrário de nossa hipótese inicial, não foi constatada uma relação estatisticamente significativa entre a evolução da Covid-19 e a carga mensal de publicações da agência, não sendo possível descartar a hipótese nula.

A análise descritiva dos dados extraídos do site da agência, por sua vez, sugere que a pandemia pode sim ter tido um impacto significativo sobre os processos decisórios e organizacionais da agência. A análise de dados anuais sobre os temas da agenda das RDCs e INs publicadas pela agência (ver Apêndice I, Gráfico 7) mostra que, entre 2017 e 2019, a agência vinha reduzindo sistematicamente a proporção de normas cujo objeto não estava entre os temas da sua agenda regulatória. Entre 2020 e 2021, essa proporção voltou a crescer, possivelmente em razão dos efeitos da pandemia. Um impacto ainda mais significativo pode ser observado no aumento bastante expressivo das normas publicadas com o macrotema “Temas Transversais”²⁹, uma categoria ampla e apta a

²⁹ As agendas regulatórias da agência são organizadas entre macrotema (Agrotóxicos, Alimentos, Medicamentos, etc.), os quais são subdivididos em diversos itens da agenda, ou “temas”. A seção de Legislação do site da agência apresenta informações que indicam o tema e macrotema pertinente, ao lado da agenda à qual esse tema pertence (por exemplo, “Tema nº 13.1 da Agenda 2015/2016”). Com essas informações, foi possível extrair dados sobre os macrotema de cada RDC e IN publicada no site da agência, mas não analisamos os temas, que são excessivamente numerosos, impedindo comparações expressivas.

abarcando normas publicadas para adaptar as diretrizes da agência ao combate à Covid-19.

Da mesma forma, é possível constatar uma queda no uso de mecanismos de controle da qualidade regulatória, como AIRs e Consultas Públicas, para subsidiar as RDCs e INs publicadas nos anos de 2020 e 2021, em relação ao histórico recente da agência (ver Apêndice I, Gráficos 8 e 9). No caso da AIR, houve um aumento substancial no número de dispensas à realização de AIR no ano de 2020 e, no ano de 2021, um aumento ainda mais expressivo na proporção de normas classificadas como casos de inaplicabilidade de AIR. Ao final, houve uma queda expressiva na proporção de normas que foram efetivamente antecedidas de AIRs nesses dois anos: enquanto em 2019 foram realizadas AIRs em 36,5% dos casos analisados, em 2020 essa proporção caiu para 24,2%, e em 2021 ela caiu novamente para 14,4% dos casos. Vale notar, entretanto, que os dados de 2021 são relativos apenas aos meses de janeiro a agosto. Além disso, o salto no número de casos classificados como de inaplicabilidade de AIR sugere uma mudança nas diretrizes de realização de AIRs adotada pela agência, possivelmente em razão da entrada em vigor, em abril desse ano, do Regulamento da AIR³⁰. Por fim, podemos também constatar, nos anos de 2020 e 2021, uma queda no uso de Consultas Públicas para subsidiar a formulação das RDCs e INs da agência. A proporção de casos de dispensa de Consulta Pública subiu de 36,5% dos casos analisados em 2019 para 58,4% dos casos em 2020 e chegando a 76,3% dos casos em 2021. Esse efeito, ao longo dos demais indicadores, sugere a existência de um impacto substancial da pandemia sobre os processos decisórios da agência.

Por fim, a análise dos dados do DOU nos permitiu identificar nos permitiu identificar que a pandemia foi responsável por um aumento substancial das menções à Anvisa em publicações de outros órgãos. Os dados mostram um aumento sensível no número de menções a partir de março de 2021 (ver Apêndice I, Gráfico 10), e o formato da curva corresponde aos momentos de agravamento da Covid-19 no período analisado. Diante dessas evidências, rodamos uma regressão linear simples (ver Apêndice II, Tabela II), correlacionando o número mensal de publicações com menção à Anvisa e o número mensal de novos casos confirmados

³⁰ O Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que regulamentou o uso da AIR no Brasil, trouxe de forma expressa em seu art. 3º, § 2º as hipóteses em que não se aplica a AIR.

de Covid-19 no Brasil. O resultado foi uma relação estatisticamente significativa (valor-p e estatística F), a um nível de confiança de 99%, entre as duas variáveis. A regressão apresentou resíduos simetricamente distribuídos, indicando um bom ajuste do modelo aos dados. O modelo indica que a cada 10.000 novos casos de Covid-19 no período, a Anvisa foi mencionada em mais uma publicação do DOU.

Analisamos também a presença de menções explícitas à Covid-19 nas publicações que mencionam a Anvisa no período (ver Apêndice I, Gráfico 11). Essa análise revelou que menções à Covid-19 eram mais frequentes nas normas que mencionaram a Anvisa durante a primeira fase de expansão da Covid-19, mas posteriormente, ainda que o número de publicações que mencionam a agência tenha permanecido em um patamar elevado, essas publicações deixaram de mencionar a Anvisa. Os dados mostraram ainda que a evolução do número de menções à Anvisa ao longo do período foi impulsionada sobretudo pelas publicações de Prefeituras e Governos Estaduais no DOU (ver Apêndice I, Gráfico 12). Esse resultado, que não espelha nossas hipóteses iniciais, indica que a pandemia pode ter levado a uma mudança da posição institucional da Anvisa diante de outros entes federativos brasileiros. Por fim, constatamos também um aumento substancial do número de órgãos ou departamentos governamentais distintos que realizaram menções à agência em suas publicações oficiais no DOU. Essa medida de heterogeneidade das menções à agência apresentou um crescimento mais expressivo do que o simples aumento do número de menções totais à agência. Outras análises e estudos complementares seriam necessários para a identificação das causas para os fenômenos identificados nesta pesquisa.

1082

Conclusão

Esta pesquisa buscou evidenciar impactos da pandemia do Coronavírus sobre as práticas de produção normativa da Anvisa. Para tanto, foram coletados dados de três fontes distintas, com o objetivo de oferecer um quadro amplo de fenômenos quantitativos mensuráveis a respeito da produção normativa da Anvisa e das menções à agência em atos oficiais de outros órgãos públicos. A pesquisa exigiu uma análise exploratória, ainda pouco desenvolvida no Brasil, a respeito do perfil regulatório da agência, do seu volume de produção normativa e engajamento

com mecanismos de controle regulatório, como agendas regulatórias, AIRs e Consultas Públicas.

Os resultados obtidos refletiram apenas parcialmente as hipóteses acerca dos dados levantados. Confirmamos que a Anvisa é um órgão que se destaca pelo volume de normas secundárias que produz. Da mesma forma, trata-se de uma das agências que eram mais mencionadas em publicações de outros órgãos antes da pandemia e, se considerarmos o período de pandemia, foi a agência com o maior volume total de menções por outros órgãos. Surpreendentemente, constatamos que os órgãos reguladores analisados são mais frequentemente mencionados em atos oficiais emanados de outras origens, fora de seus respectivos ministérios de coordenação. No caso da Anvisa, notamos que uma grande parcela das menções à agência partiu de Prefeituras e Governos Estaduais. Foi possível identificar também algumas diferenças relevantes nos dados relativas às práticas gerais de produção normativa dos órgãos analisados. As causas dessas diferenças, assim como seu significado para o papel regulatório desses órgãos, são problemas que necessitam de estudos complementares para serem elucidados. Por fim, os dados levantados a partir do site da agência sugerem que o período da pandemia afetou negativamente a implementação de ferramentas de garantia da qualidade regulatória como a AIR e as Consultas Públicas, deslocando as prioridades da agência da agenda regulatória estabelecida para o período, para outros temas.

1083

O tipo de pesquisa que se pretendeu aqui realizar, utilizando métodos quantitativos e ferramentas de ciências de dados para extrair conclusões gerais sobre as práticas das agências regulatórias, ainda precisa ser mais bem desenvolvido para que uma pesquisa aplicada como essa gere resultados substanciais e engaje o debate acadêmico. Nesse sentido, esta pesquisa constitui uma iniciativa preliminar de desenvolvimento de metodologias de análise que oferecem, na visão deste autor, amplo potencial para os estudos empíricos dos fenômenos regulatórios.

REFERÊNCIAS

ALVES, Flávia Neves Rocha; PECCI, Alketa. Análise de Impacto Regulatório: uma nova ferramenta para a melhoria da regulação na Anvisa. **Revista de Saúde Pública**, v. 45, n. 4, p. 802-805, 2011.

BALDWIN, R.; CAVE, M.; LODGE, M. **Understanding regulation: theory, strategy, and practice**. 2nd ed. New York: Oxford University Press, 2012.

BRAITHWAITE, J. The Essence of Responsive Regulation. **U.B.C. Law Review**, v. 44, p. 475, 2011a.

BRAITHWAITE, J. The Regulatory State? In: GOODIN, R. E. (Ed.). **The Oxford Handbook of Political Science**. [s.l.] Oxford University Press, 2011b.

CHEVALLIER, J. A reconfiguração dos aparelhos do Estado. *In: O Estado pós-moderno*. Tradução: Marçal Justen Filho. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2009. p. 23-114.

COGLIANESE, C. **Empirical analysis and administrative law**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 2002. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=327520>. Acesso em: 22 ago. 2021.

COGLIANESE, C.; KILMARTIN, H.; MENDELSON, E. Transparency and Public Participation in the Rulemaking Process. **Faculty Scholarship at Penn Law**, 2009.

COGLIANESE, C.; WALTERS, D. Agenda-Setting in the Regulatory State: Theory and Evidence. **Faculty Scholarship at Penn Law**, 1 jan. 2016.

1084

CROLEY, S. P. Theories of Regulation: Incorporating the Administrative Process. **Columbia Law Review**, v. 98, n. 1, p. 1, jan. 1998.

EHRlich, I.; POSNER, R. A. **An Economic Analysis of Legal Rulemaking**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 5 maio 2008. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=1127743>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FRANKENREITER, J.; LIVERMORE, M. A. **Computational Methods in Legal Analysis**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 15 nov. 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=3568558>. Acesso em: 7 fev. 2021.

GLAESER, E. L.; SHLEIFER, A. **The Rise of the Regulatory State**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 1 out. 2001. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=290287>. Acesso em: 18 maio. 2020.

GUERRA, S.; JORGE, Á. P. DE (EDS.). **Teoria do estado regulador**. Curitiba: Juruá, 2015.

GUERRA, Sergio; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; GOMES, Lucas Thevenard. As agências reguladoras em resposta à crise da COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 874-897, 2020.

LEVI-FAUR, D.; JORDANA, J. The Rise of the Regulatory State in Latin America: A Study of the Diffusion of Regulatory Reforms Across Countries and Sectors. **Paper**

to the Annual Meeting of the American Political Science Association, 1 fev. 2004.

MANNING, C. D.; SCHÜTZE, H. **Foundations of statistical natural language processing**. Cambridge, Mass: MIT Press, 1999.

MATTOS, P. T. L. **O novo Estado regulador no Brasil: eficiência e legitimidade**. 2. ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo, SP, Brasil: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2017.

QUEIROZ-CUNHA, B.; RODRIGO, D. Assessing Regulatory Governance and Patterns of Regulatory Reform in Brazil. **Osservatorio sull'Analisi di Impatto della Regolazione**, I paper dell'Osservatorio. v. P 4 / September, p. 32, 2013.

RADAELLI, C. M.; MEUWESE, A. C. M. Better Regulation in Europe: Between Public Management and Regulatory Reform. **Public Administration**, v. 87, n. 3, p. 639-654, 2009.

SALINAS, Natasha Caccia; THEVENARD, Lucas. **The Use and Exemption of Regulatory Impact Assessment by the National Health Surveillance Agency**. Trabalho não publicado (aguardando publicação na Revista do Serviço Público), 2021.

STODDEN, V. The reproducible research movement in statistics. **Statistical Journal of the IAOS**, v. 30, p. 91-93, 2014.

SUNSTEIN, C. R. **Paradoxes of the Regulatory State**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 1990. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=2842302>. Acesso em: 18 maio. 2020.

VARSAVA, N. **Computational Legal Studies, Digital Humanities, and Textual Analysis**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 27 dez. 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=3307084>. Acesso em: 7 fev. 2021.

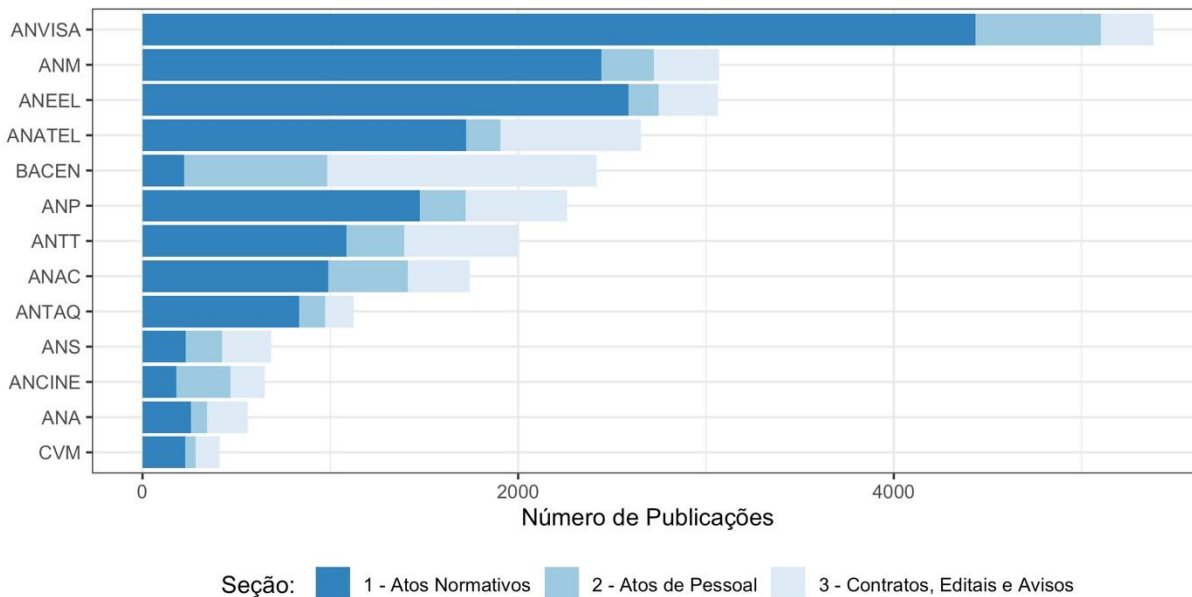
WITTE, R. S.; WITTE, J. S. **Statistics**. Eleventh edition ed. Hoboken, NJ: Wiley, 2017.

APÊNDICE I – Gráficos

Gráfico 1

Publicações dos Órgãos Reguladores

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Fev.2020)



1086

Gráfico 2

Extensão das Publicações dos Órgãos Reguladores

Fonte: DOU - Seção 1, Atos Normativos (Jul.2019-Fev.2020)

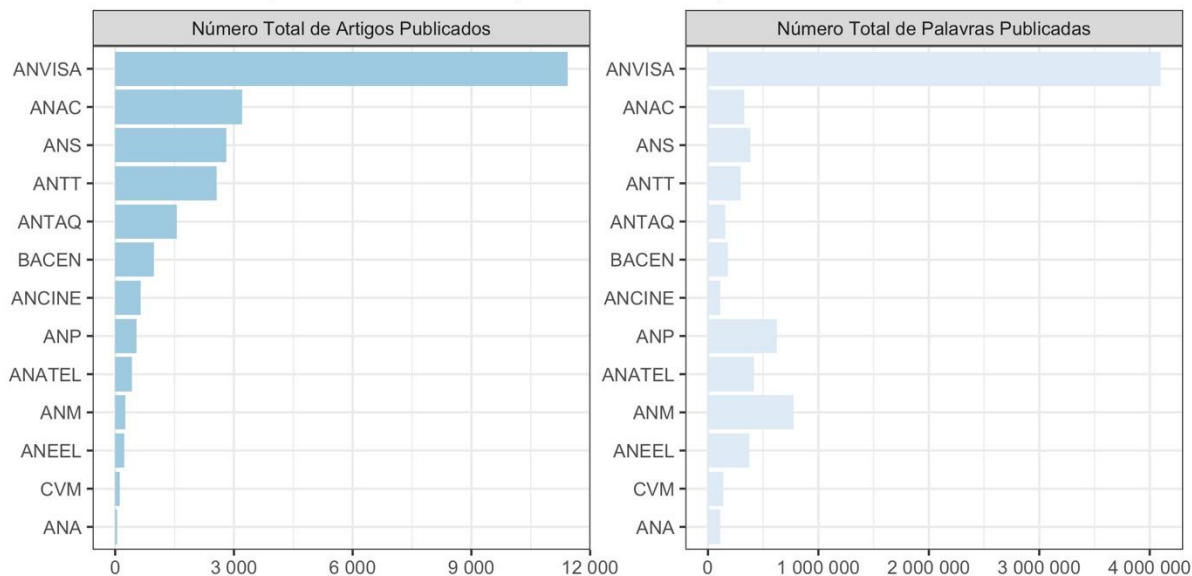


Gráfico 3

Tipos de Publicações da Anvisa na Seção 1

Fonte: DOU - Seção 1, Atos Normativos (Jul.2019-Fev.2020)

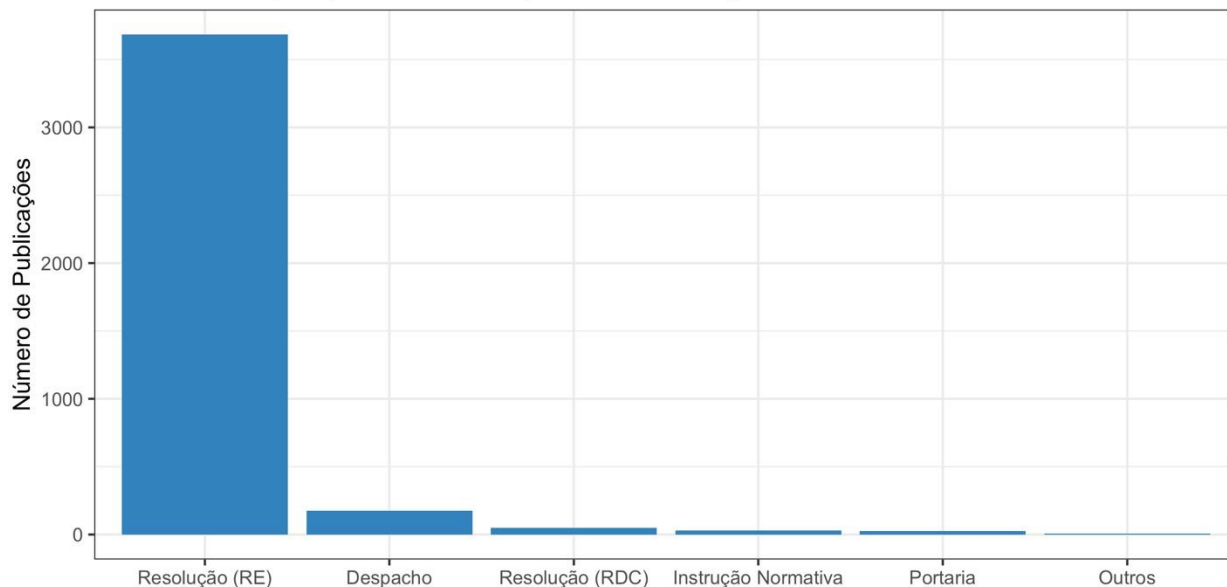


Gráfico 4

1087

Menções às Agências em Publicações de Outros Órgãos

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Fev.2020)

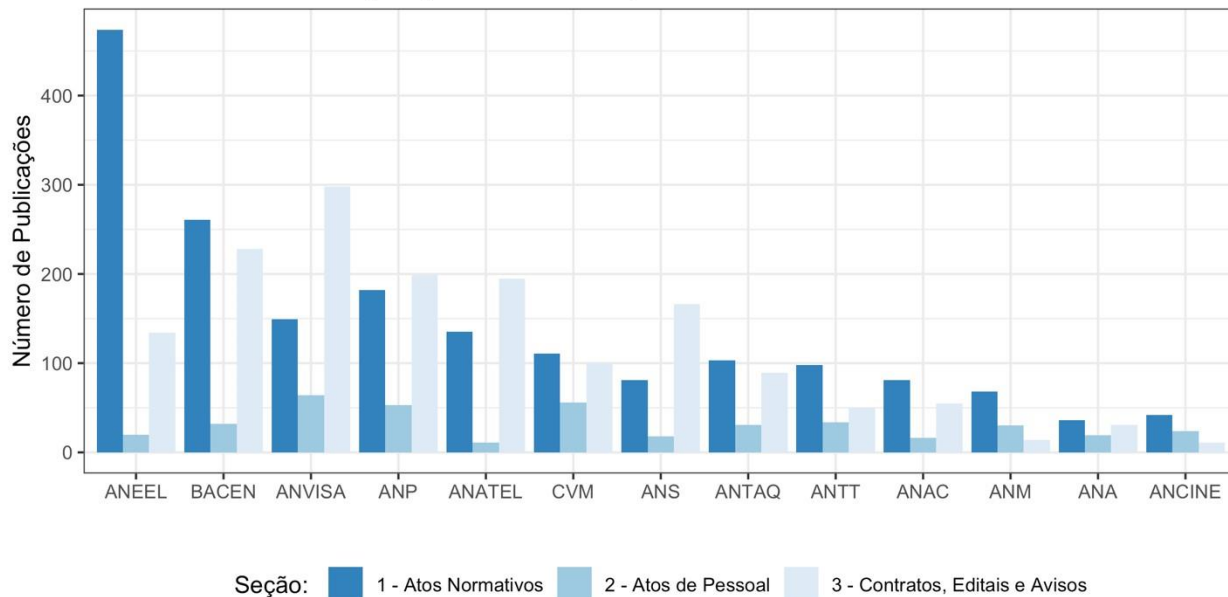


Gráfico 5

Heterogeneidade das Menções às Agências

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Fev.2021)

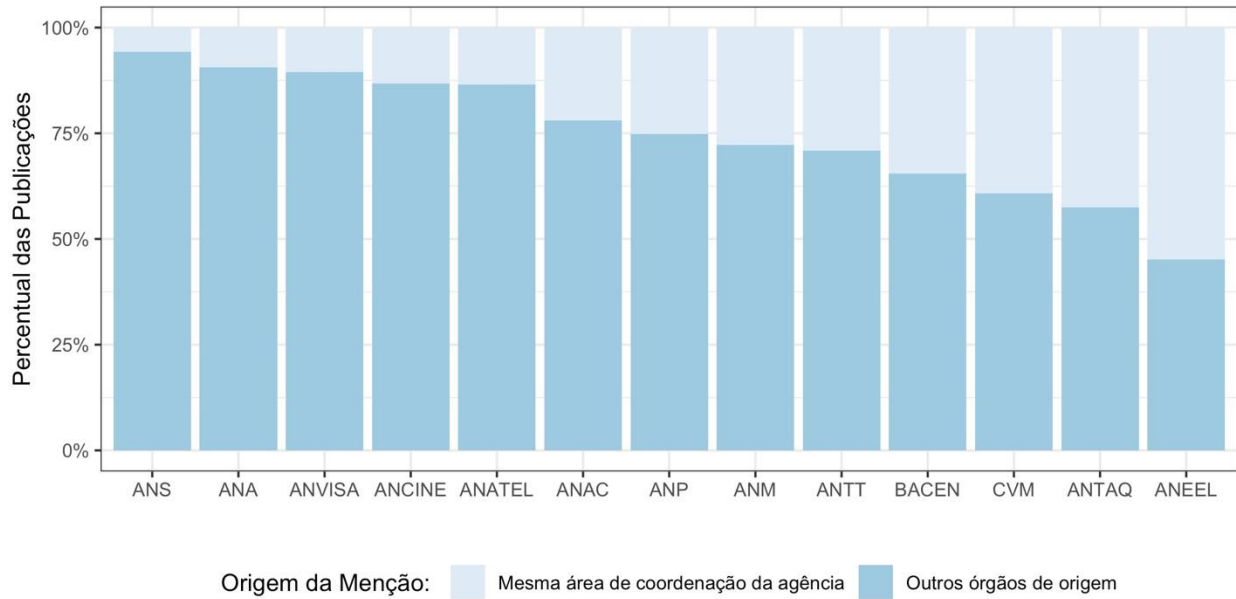


Gráfico 6

Publicações da Anvisa ao longo do tempo

Fonte: DOU - Todas as Seções, Atos da Anvisa (Jul.2019-Ago.2021)

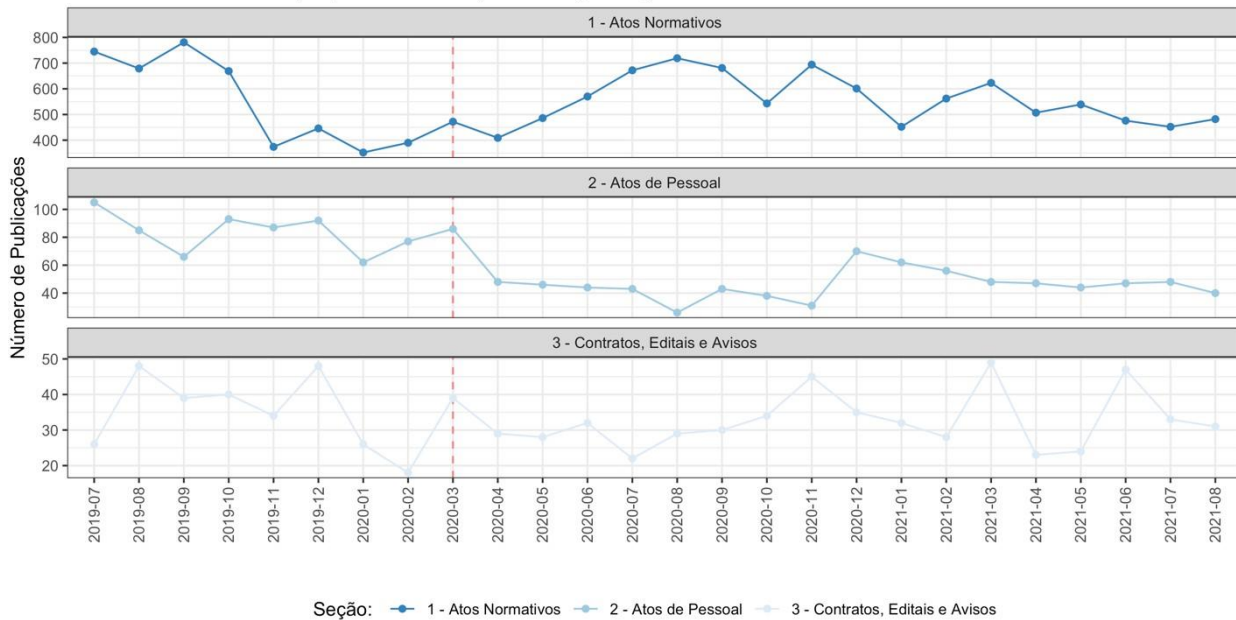


Gráfico 7

Temas da Agenda Regulatória da Anvisa nos Últimos Anos

Fonte: Seção de Legislação do Site da Anvisa, RDCs e INs (Jan.2016-Ago.2021)

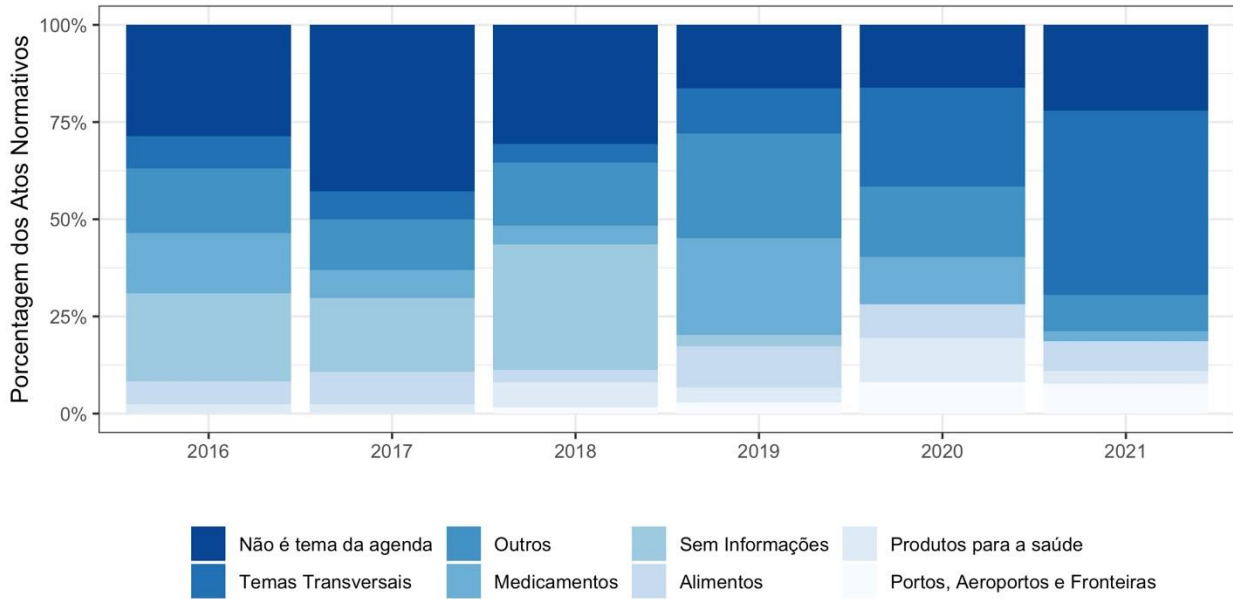


Gráfico 8

Uso de AIR pela Anvisa nos Últimos Anos

Fonte: Seção de Legislação do Site da Anvisa, RDCs e INs (Jan.2016-Ago.2021)

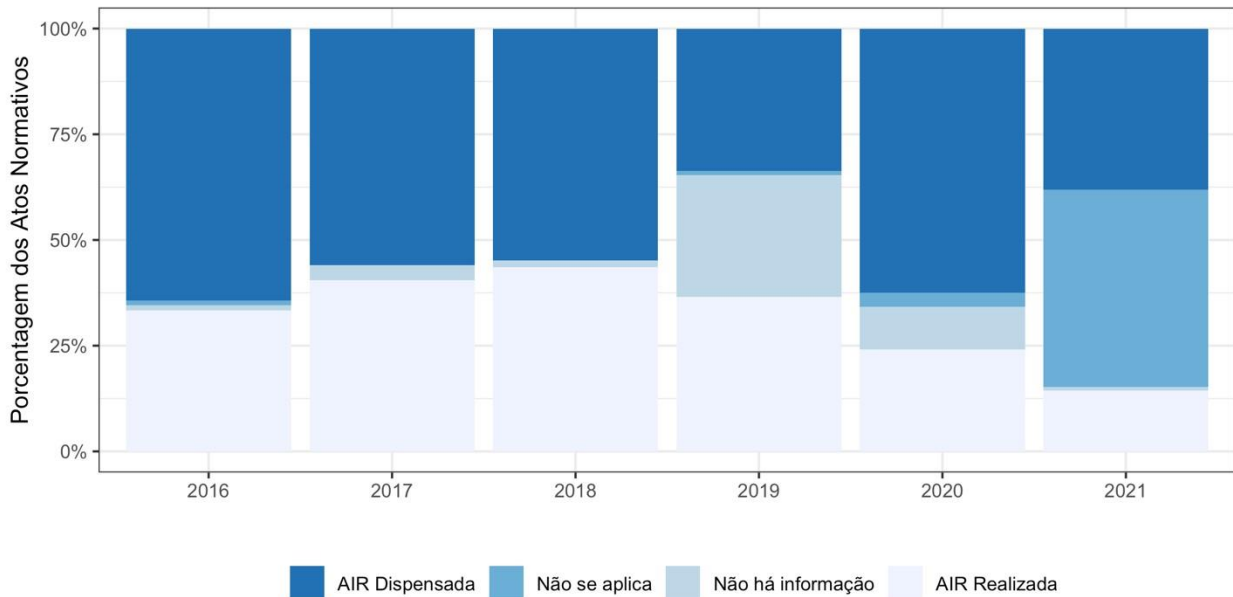
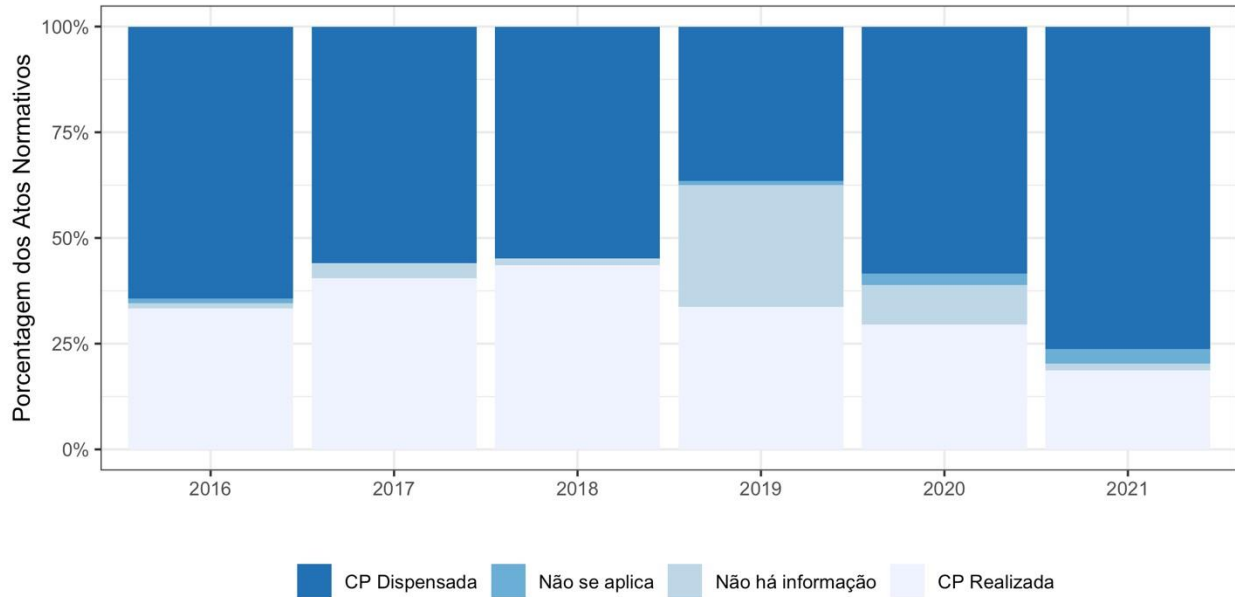


Gráfico 9

Uso de Consultas Públicas pela Anvisa nos Últimos Anos

Fonte: Seção de Legislação do Site da Anvisa, RDCs e INs (Jan.2016-Ago.2021)



1090

Gráfico 10

Evolução das Menções à Anvisa por Outros Órgãos

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Ago.2021)

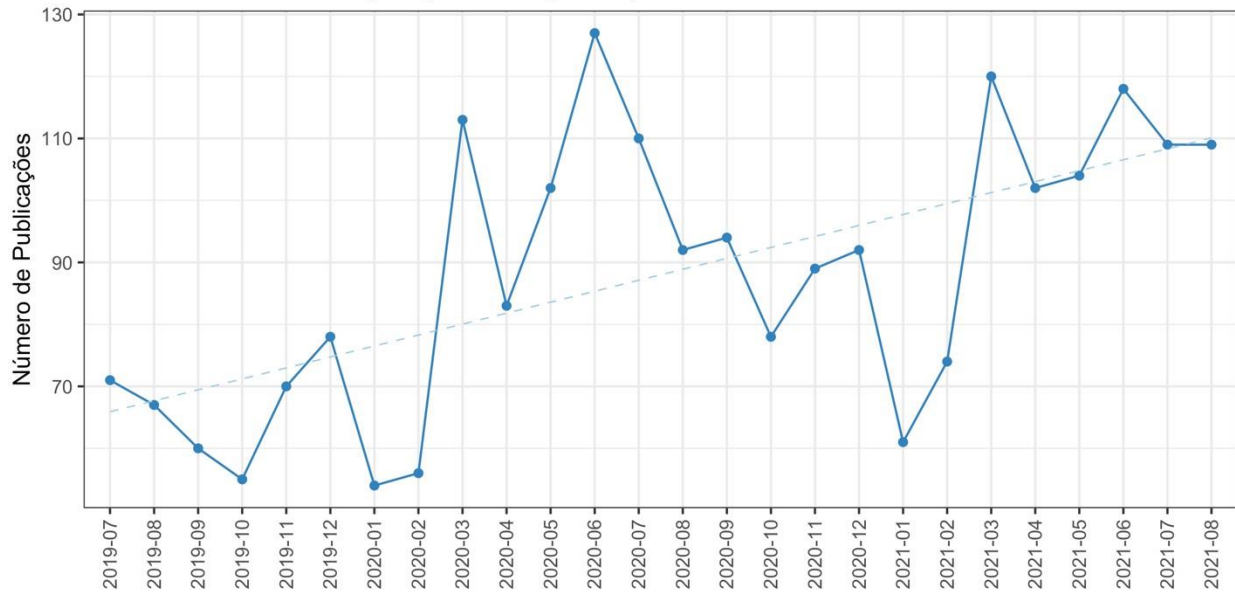


Gráfico 11

Menções à Covid nas Publicações que Mencionam a Anvisa

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Ago.2021)

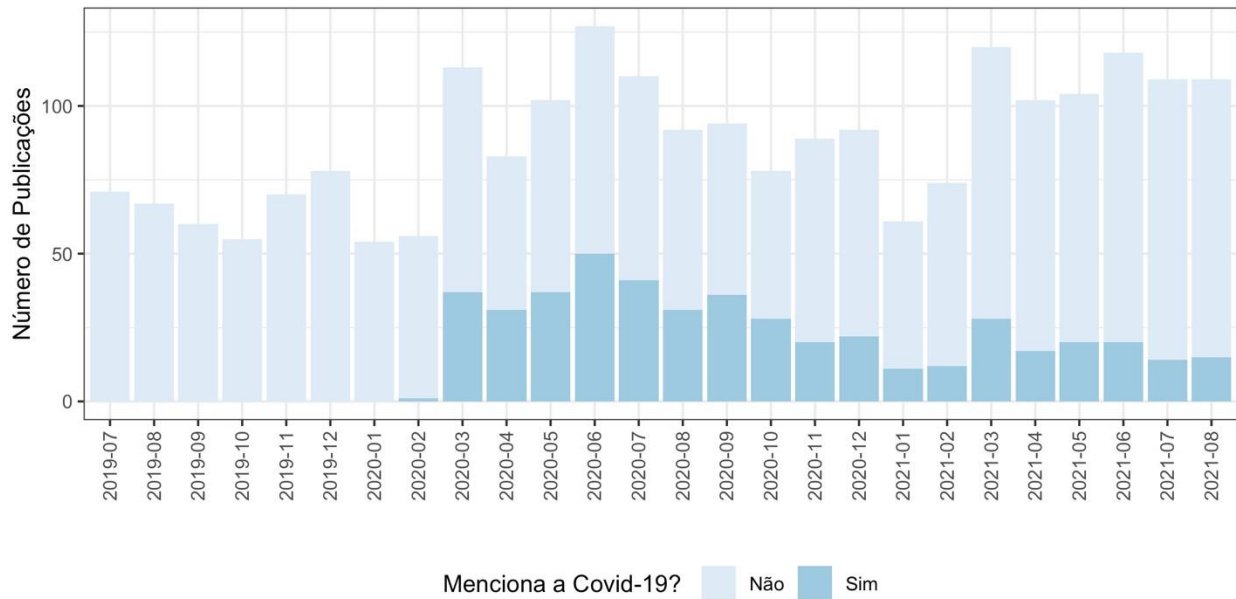


Gráfico 12

Origem das Publicações que Mencionam a Anvisa ao longo do tempo

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Ago.2021)

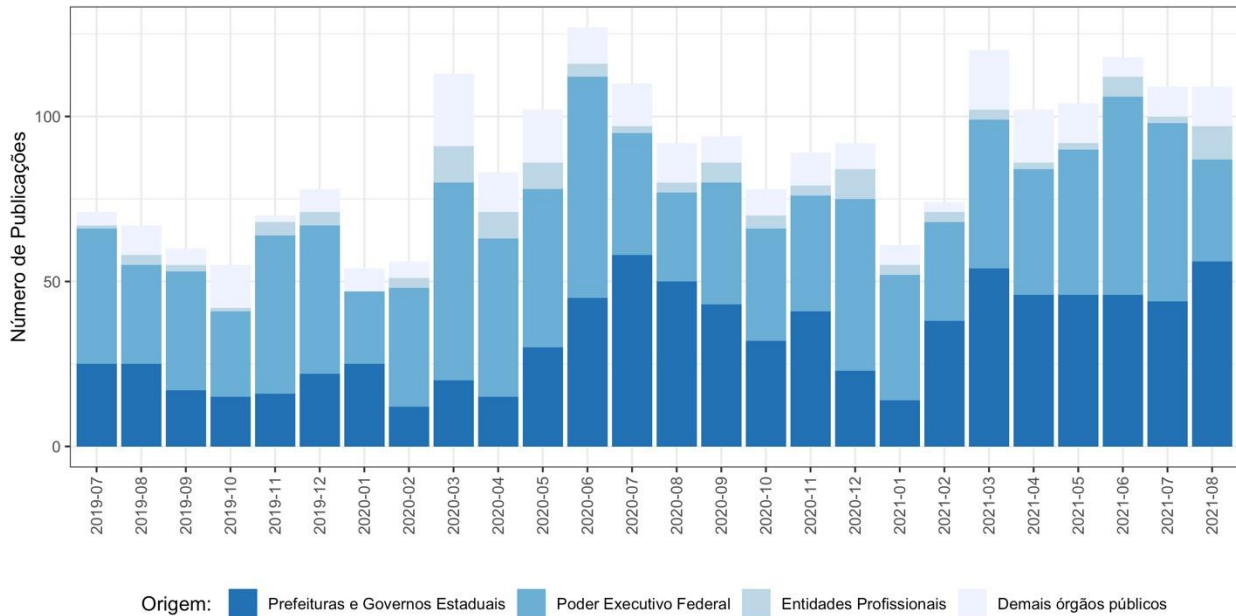
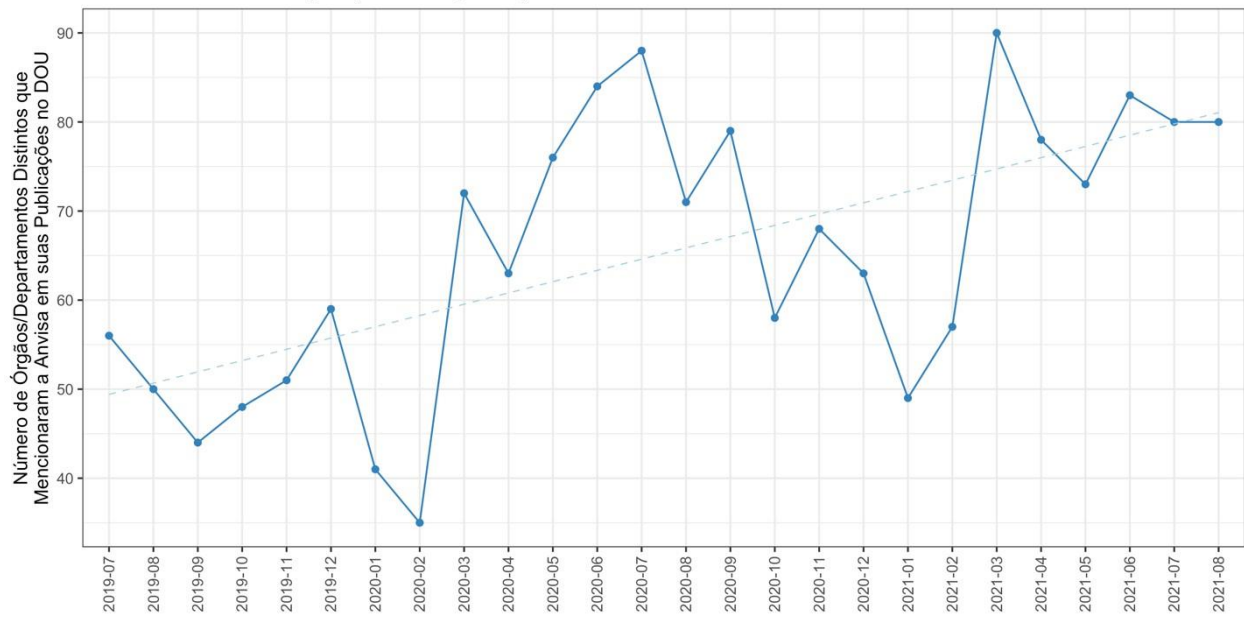


Gráfico 13

Heterogeneidade dos Órgãos que Mencionaram à Anvisa ao longo do tempo

Fonte: DOU - Todas as Seções (Jul.2019-Ago.2021)



APÊNDICE II – Tabelas de Apresentação dos Modelos

Tabela 1 – Modelo – Publicações da Anvisa vs. Casos Novos de Covid-19

	Variável Dependente:
	Publicações da Anvisa (Seção 1)
Publicações - Seção 2	-493.923*** (20.212)
Publicações - Seção 3	-519.500*** (20.212)
Casos Novos de Covid	-0.00000 (0.00000)
Constante	554.615*** (16.862)
Observações	78
R2	0.919
R2 Ajustado	0.916
Erro Padrão Residual	72.875 (df = 74)
Estatística F	279.882*** (df = 3; 74)
Significância:	*p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01

Tabela 2 – Modelo – Menções à Anvisa vs. Casos Novos de Covid-19

Variável Dependente:	
Menções à Anvisa	
Casos Novos de Covid	0.00001*** (0.00000)
Constante	73.762*** (5.259)
Observações	26
R2	0.361
R2 Ajustado	0.334
Erro Padrão Residual	18.176 (df = 24)
Estatística F	13.563*** (df = 1; 24)
Significância:	*p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01

TRABALHOS EMPÍRICOS NO DIREITO: UMA ANÁLISE DAS TESES, DISSERTAÇÕES E ARTIGOS ACADÊMICOS SOBRE O TEMA DA REGULAÇÃO

Natasha Schmitt Caccia Salinas¹

Leandro Molhano Ribeiro²

Décio Vieira Da Rocha³

Resumo: Este artigo tem por objetivo descrever e analisar a produção de trabalhos empíricos sobre regulação econômica e social no Brasil. O artigo aborda os principais temas regulatórios tratados nesses trabalhos, a literatura por eles mobilizadas e as técnicas de pesquisa empíricas empregadas. O artigo se estrutura em duas grandes seções, sendo a primeira focada na descrição e análise das teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em programas de Direito entre 1996 e 2016 e a segunda voltada para a análise dos artigos publicados nos periódicos A1 e A2 da área de direito. A estrutura de cada seção é semelhante: procede-se a uma descrição quantitativa da produção empírica sobre regulação realizada na área do direito, seguida da identificação das técnicas empíricas comumente empregadas. Posteriormente, realiza-se uma análise bibliométrica dessa produção, identificando os temas regulatórios tratados por ela e a rede de autores predominantemente citados. De modo geral, este artigo revela que a pesquisa empírica que versa sobre temas regulatórios é muito incipiente. Além de terem sido poucos os trabalhos empíricos até hoje produzidos, estes são marcados por deficiências metodológicas e teóricas que serão analisadas no artigo, e que comprometem seu rigor científico.

1095

Palavras-chave: Regulação. Trabalhos empíricos. Técnicas de pesquisa. Análise bibliométrica.

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da regulação e na graduação em Direito na FGV Direito Rio. Doutora em Direito pela USP.

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da regulação e na graduação em Direito na FGV Direito Rio. Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ.

³ Professor do curso de Direito da FGV Direito Rio. Doutor em Ciência Política pelo IESP-UERJ.

Introdução

O que se tem produzido de pesquisa empírica na área da regulação econômica e social no Brasil? Este trabalho se propõe a descrever e analisar brevemente a produção dos trabalhos empíricos a respeito do tema regulação em teses/dissertações e artigos publicados em periódicos da área do Direito classificados nos estratos Qualis A1 e A2. Descritivamente, serão abordados os subtemas sobre regulação tratados por esses artigos, a literatura por eles mobilizadas e as técnicas de pesquisa empíricas empregadas. Analisar a produção empírica na área de regulação é importante, pelo menos por dois motivos. Um primeiro motivo se relaciona com a própria área “regulação”: substantivamente, os trabalhos em direito que focam no tema regulatório normalmente tratam direta ou indiretamente de problemas e proposições empíricas. Como bem afirmou Cary Coglianese (2002) em texto influente a respeito do futuro de análises empíricas no direito administrativo, as ações regulatórias pretendem ser, em um sentido normativo, eficientes, eficazes e legítimas. Isso significa que qualquer diagnóstico a respeito da governança regulatória vigente ou proposição normativa que busque seu aperfeiçoamento se baseia de forma direta ou indireta em afirmações empíricas descritivas e causais. Nesse sentido, a produção empírica na área do direito não apenas é importante em si mesma, ao produzir avaliações, descrições, críticas, recomendações sobre setores regulados e políticas regulatórias como, também, pode fornecer insumos importantes para trabalhos teóricos sobre regulação. Isso porque mesmo proposições puramente teóricas ou normativas a respeito da atividade regulatória se apoiam, em alguma medida, em análises sobre desempenho das instituições regulatórias – incluindo o seu emaranhado normativo – sob o qual ocorrem as ações de atores estratégicos cujas interações podem levar a uma governança regulatória mais ou menos efetiva, eficaz ou legítima.

Um segundo motivo se relaciona com a justificativa substantiva apresentada acima: se a produção empírica é relevante direta ou indiretamente para o aprimoramento do conhecimento produzido na área de regulação, a descrição e análise das técnicas de pesquisa empregadas podem revelar o quanto tal produção incorpora regras metodológicas rigorosas de investigação. O recorte da pesquisa nos estratos A1 e A2 se justifica como uma primeira abordagem sobre tema, porque

acreditamos que, pelo fato desses periódicos conferirem maior pontuação à publicação, ocorre uma espécie de auto seleção por parte dos autores em direcionarem para estes periódicos o que consideram ser sua melhor produção. As teses e dissertações foram escolhidas, por sua vez, por serem trabalhos desenvolvidos em médio e longo prazo em instituições de pós-graduação *stricto sensu* e porque espelham o interesse acadêmico atualizado da área de direito.

Para dar robustez, validade e confiabilidade à pesquisa, seguimos o processo indicado por Epstein e King (2002, 99) para coleta e seleção de casos: “1) identificação da população de interesse; 2) coleta do maior número de casos possível; 3) registro do processo por meio do qual os dados foram observados; 4) coleta dos dados de maneira a evitar viés de seleção”. Essa metodologia possibilita a replicação de futuras pesquisas que busquem dar conta de entender subáreas do direito ou mesmo a produção do campo como um todo.

O artigo se estrutura em duas grandes seções, sendo a primeira focada na descrição e análise das teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em programas de Direito entre 1996 e 2016 e a segunda voltada para a análise dos artigos publicados nos periódicos A1 e A2 da área de direito. A estrutura de cada seção é semelhante: procede-se a uma descrição quantitativa da produção empírica sobre regulação realizada na área do direito, seguida da identificação das técnicas empíricas comumente empregadas. Posteriormente, realiza-se uma análise bibliométrica dessa produção, identificando os subtemas regulatórios tratados por ela, as relações entre os subtemas e a rede de autores predominantemente citados. Por meio dessa análise é possível identificar os focos das análises, assim como as obras teóricas e metodológicas que embasam os trabalhos.

De modo geral, este artigo revela que a pesquisa empírica que versa sobre temas regulatórios é muito incipiente. Apesar da importância que trabalhos empíricos possam ter para o aprimoramento do conhecimento produzido na área, como mencionado acima, a quantidade de trabalhos deste tipo é muito reduzida. Além disso, observa-se que, apesar dos temas tratados na produção analisada se referirem a fenômenos clássicos da regulação que são naturalmente multidisciplinares, o embasamento teórico dos trabalhos faz pouca referência a autores de outras disciplinas e praticamente nenhuma referência ao debate metodológico que deveria conduzir a análise empírica. Esses resultados permitem a

elaboração de uma hipótese, a ser analisada, de que os trabalhos empíricos da área do direito em temas da regulação ainda são predominantemente influenciados pelas abordagens teórico-bibliográficas que são marcantes na área do direito em geral.

Escopo e abrangência dos trabalhos jurídicos sobre regulação

Como será explicado adiante, o marco temporal inicial dos trabalhos analisados neste artigo é o ano de 1996, quando surgiu a primeira agência reguladora no país. Isso não significa, no entanto, que toda a produção analisada neste artigo se refira a atividades ou resultado de atividades desenvolvidas por agências reguladoras⁴. Baldwin, Cave e Lodge (2012, p. 3) apresentam três concepções usuais de regulação. Em uma delas, regulação equivaleria à promulgação de um conjunto de comandos (regras), implementados por um órgão específico, com o objetivo de direcionar o comportamento de indivíduos ou instituições. Essas regras frequentemente prescrevem restrições e proibições de comportamentos, mas podem também permitir, facilitar ou induzir certas condutas.

Ao mesmo tempo em que esta concepção é restritiva, já que reduz as estratégias regulatórias aos comandos/regras, ela é também ampla, já que não deixa claro quem é o órgão regulador, podendo a promulgação das regras ser realizada por um órgão legislativo, executivo, administrativo e até mesmo judicial. Esta concepção é encampada por parcela considerável dos trabalhos empíricos analisados neste artigo, em que regulação equivale à produção normativa do legislativo, da administração, ou de ambos.⁵

⁴ A Lei n. 13.848/19, atualmente em vigor, atribui o status de agência reguladora a somente onze entidades federais, quais sejam: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a Agência Nacional de Mineração (ANM). Os trabalhos analisados neste artigo, no entanto, têm escopo mais amplo, não se restringem apenas à atividade regulatória dessas instituições.

⁵ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: “A Regulação das Microfinanças no Brasil: arcabouço institucional e articulação a políticas públicas de superação da pobreza” (MARQUES, 2009); “Universalização do Acesso à Saúde e Regulação dos Planos Privados de Assistência à Saúde: a atuação regulatória da ANS como instrumento de harmonia contratual e viabilização do papel suplementar da iniciativa privada na efetivação do direito social à saúde” (QUEIROZ, 2014); “O Modelo de Regulação do Programa Nuclear Brasileiro e suas Implicações com os Princípios da Prevenção e Prevenção” (BRAGA, 2014); “Aspectos Jurídicos do Marco Regulatório do Pré-Sal sob a Luz da Política Nacional sobre Mudança do Clima” (SILVA,

Na segunda concepção proposta pelos autores (BALDWIN; CAVE; LODGE, 2012, p. 3), regulação engloba um conjunto amplo de ações estatais destinadas a influenciar o comportamento de indivíduos e instituições. Nesta concepção, regulação não se refere apenas a comandos e regras, mas a qualquer forma de “intervenção governamental no domínio privado” (ORBACH, 2012, p. 6). Ela compreende não apenas regras que restringem a autonomia de agentes econômicos, mas também toda uma gama de estratégias e técnicas capazes de influenciar, ao invés de proibir, comportamentos. A regulação compreende, portanto, o uso de técnicas alternativas às regras de comando e controle, como, por exemplo, incentivos econômicos (e.g. por meio de incentivos fiscais) para o exercício de determinada atividade desejada pelo regulador ou a obrigação de que o regulado informe aos consumidores os riscos envolvidos no uso ou consumo de certos bens e serviços.⁶

Por fim, na terceira e mais ampla concepção, regulação corresponde a um conjunto de estratégias ou técnicas empregadas por diversos atores com o objetivo de influenciar comportamentos. Nesta concepção, não apenas o Estado, mas atores provenientes da sociedade civil e do mercado, podem atuar individualmente ou em colaboração para regular indivíduos e instituições (BALDWIN; CAVE; LODGE, 2012, p. 3).⁷ Esses atores, por sua vez, podem tanto atuar em território nacional quanto em

2014)); “Direito, Democracia e Cultura Digital: a experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet”(CRUZ, 2015); “Arquitetura da Rede e Regulação: a neutralidade da rede no Brasil, Natureza Jurídica, regulação e tutela dos instrumentos derivativos” (RAMOS, 2015). São exemplos de artigos com este enfoque: “O Biodiesel no contexto jurídico brasileiro” (FARIAS; CORREIA, 2018); “Aspectos de Regulação Internacional de Petróleo: o caso Brasil” (CHEDID; SANTOS, 2019); “O uso de nanotecnologias na produção de medicamentos: o Estado da Arte da Regulação no Brasil” (KOLLING; MARTINI, 2015); “Regulação do Transporte Individual de Passageiros: um estudo sobre o caso UBER no Brasil” (RACHED; FARIAS, 2017), “A Regulação da Saúde Suplementar no Brasil: perspectivas e ameaças” (COUTINHO; CIDRÃO, 2018).

⁶ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: “O Contrato de Co-Produção Audiovisual: uma operação econômica em rede” (SALINAS, 2016); “Regulação por Incentivo no Setor Elétrico Brasileiro: instituições e eficiência” (VIEIRA, 2014); “Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Contratos de Arrendamento Portuário: o caso do porto organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná” (SILVA, 2016); “Estratégias Regulatórias para o *compliance* de obrigações de acesso a redes de telecomunicações no Brasil: um estudo de caso sobre a Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD)” (COUTO, 2015). São exemplos de artigos com este enfoque: “Acordos substitutivos como instrumentos de regulação ambiental” (GUERRA; SAMPAIO, 2018); “A classificação indicativa e os limites constitucionais à regulação dos programas de TV” (CARVALHO, 2017).

⁷ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: “A Regulação Descentralizada da Governança Corporativa: uma análise da criação dos segmentos de listagem do mercado organizado de valores mobiliários administrado pela Bovespa” (RIBEIRO, 2015); “Processos Jurídicos Transnacionais e Transformações Estatais: o Fair Trade e a Construção do Sistema de Comércio Justo e Solidário no Brasil” (PARK, 2015). São exemplos de artigos com este

ambientes regulatórios internacional e transnacional. Por fim, para além dos trabalhos que abordam as atividades regulatórias propriamente ditas, a literatura sobre regulação também se debruça sobre aspectos institucionais e organizacionais dos ambientes regulatórios.⁸ A forma como um órgão regulador se organiza, funciona e se relaciona com outros poderes, afeta diretamente as políticas públicas a que deve servir. A literatura debruça-se assim, na avaliação da capacidade de mecanismos institucionais e organizacionais para promover a eficiência, efetividade e legitimidade democrática da atividade regulatória.⁹

A próxima seção busca analisar empiricamente os trabalhos relativos a temática regulatória para entender como se dá o perfil desta produção no Brasil.

O que as teses/dissertações dizem: análise bibliométrica

A análise da organização temática, assim como dos referenciais analíticos que embasam as teses selecionadas neste estudo, foi feita por meio da classificação hierárquica descendente, conhecida também como o método de Reinert. Tal método permite a identificação de clusters temáticos, a partir de uma análise da proximidade

1100

enfoque: “Hybrid governance structure between public and private partners: the case of Infraero in the Brazilian airline sector” (SILVEIRA, 2018).

⁸ A expressão “ambiente” ou “espaço” regulatório foi adotada metaforicamente por Hancher e Moran (1998) para dar ênfase às regras, instituições e organizações que ocupam o ambiente regulatório e disputam, portanto, posições centrais neste espaço.

⁹ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: “Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o déficit democrático da regulação financeira” (ROCHA, 2004); “Reforma do Estado com Participação Cidadã? Déficit Democrático das Agências Reguladoras Brasileiras” (DASSO JR, 2006); “Meios Democráticos de Solução de Conflitos no Âmbito das Agências Reguladoras – ARCE: um estudo de caso” (RABELO, 2008); “A Regulação em Julgamento: ações coletivas sobre telecomunicações na jurisprudência do STJ” (CZELUSNIAK, 2009). São exemplos de artigos com este enfoque: “Análise de impacto regulatório: uma ferramenta e um procedimento para a melhoria da regulação” (BLANCHET; BUBNIAK, 2017); “O déficit de legitimidade democrática na atividade normativa da agência nacional de saúde suplementar por meio de consultas públicas (2001 a 2017) (DIAS; SILVEIRA; RIBEIRO, 2018); “O STF e a construção institucional das autoridades reguladoras do sistema financeiro: um estudo de caso das ADINS” (DURAN-FERREIRA, 2009); “Judicialização das telecomunicações no Brasil: disputas sobre direitos dos consumidores e regulação” (VERONESE, 2015); “Revisão Judicial da Omissão das Agências Reguladoras no Dever de Decidir: uma pesquisa empírica” (SAMPAIO; SCHILLER, 2018); “Papel institucional dos canais de reclamação para a resolução extrajudicial de conflitos sobre planos de saúde: uma análise comparada” (CARVALHO; PORTO; RAMALHO, 2018); “Os Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)” (SALINAS, MARTINS, 2018); “A eficácia dos limites legais à competência regulamentar em regulação econômica: o caso Ancine e as empresas estrangeiras (SUNDFELD; CÂMARA, 2017); “A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil” (FARACO; PEREIRA NETO; COUTINHO, 2014).

de palavras, termos e segmentos de textos contidos no Corpus.¹⁰ Ou seja, o método Reinert identifica possíveis correlações temáticas entre as teses/dissertações, a partir da análise textual das mesmas. O modelo de Reinert ajuda a reduzir a subjetividade do pesquisador na escolha das palavras, pois seleciona cada palavra isolada e analisa sua presença relativa em cada subcorpus¹¹ textual ao comparar a frequência da sua ocorrência com o uso desta palavra/contexto em outros subcorpus textuais. A comparação de frequência de palavras por sua vez possibilita estimar a correlação entre os textos (determinada pelo nível de significância do qui-quadrado¹²) e separá-los por classes, buscando definir frequências de temas e palavras, a partir das quais se organizam os clusters. Em síntese, a classificação hierárquica descendente (CHD) é uma das mais importantes técnicas para análise de conteúdo por entender que um mesmo tema tratado por diversos agentes tem algum tipo de correlação/coocorrência e gerando grupos (clusters) que transmitem uma ideia bastante similar. A técnica é uma forma aproximada de fatoração, em que busca os elementos comuns dentro de um mesmo tema.

A técnica descrita acima foi aplicada aos resumos das teses e das dissertações selecionadas para este estudo e gerou quatro clusters que podem ser visualizados abaixo. O que se percebe à primeira vista é que o tamanho das classes é relativamente homogêneo sendo que as classes 2 e 3 concentram mais de 50% da frequência de termos válidos.¹³ Como era de se esperar, a palavra “regulador”, por ser a palavra chave do tema em estudo e ser uma forma lematizada¹⁴ para palavras próximas (como regulação e reguladores), está presente em basicamente todos os grupos.

Os clusters gerados pela técnica descrita acima, apresentados na figura 3, revelam um conjunto de trabalhos voltados para análises gerais sobre organização e

¹⁰ Corpus textuais são a forma mais utilizada para lidar com dados de texto/conteúdo. Podem ser classificados como um conjunto de textos que tratam de algum tema comum e expressam numericamente ou qualitativamente seu conteúdo.

¹¹ Um nível de variável textual.

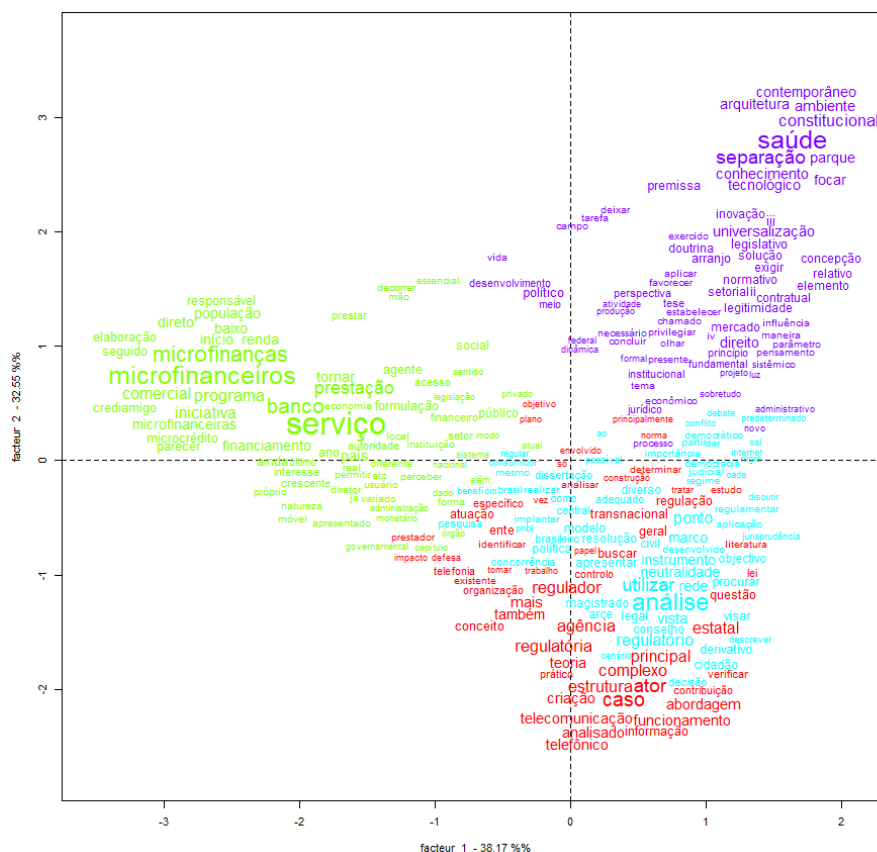
¹² A distribuição de qui-quadrado é bastante utilizada em estatística inferencial para produzir testes que determinem se a ocorrência de eventos observada no conjunto de dados analisados segue a ocorrência esperada para aquele mesmo evento.

¹³ Termos válidos são aqueles considerados significantes dentro da análise. O Corpus conta todas as palavras encontradas no texto e separa apenas aquelas que aparecem em maior medida dentro de contextos dentro dos textos indicando quais tem maior ocorrência, como estas se correlacionam positiva ou negativamente entre os textos, etc.

¹⁴ A lematização é o ato de unir palavras que tem seu formato semântico muito próximo. Portanto, regulação, regulatório, regulador são identificados como um termo único que está dizendo respeito a um mesmo tema nos segmentos de texto.

funcionamento dos atores regulatórios (cluster vermelho, com alguma especificação ao setor de telecomunicações e cluster azul, com ênfase ao setor de tecnologia). O cluster roxo reúne trabalhos que parecem se dedicar à regulação do setor de saúde (com ênfase para o setor suplementar) e, por fim, há trabalhos que se dedicam à regulação do setor financeiro (cluster verde).

Figura 3 – Distribuição fatorial dos clusters



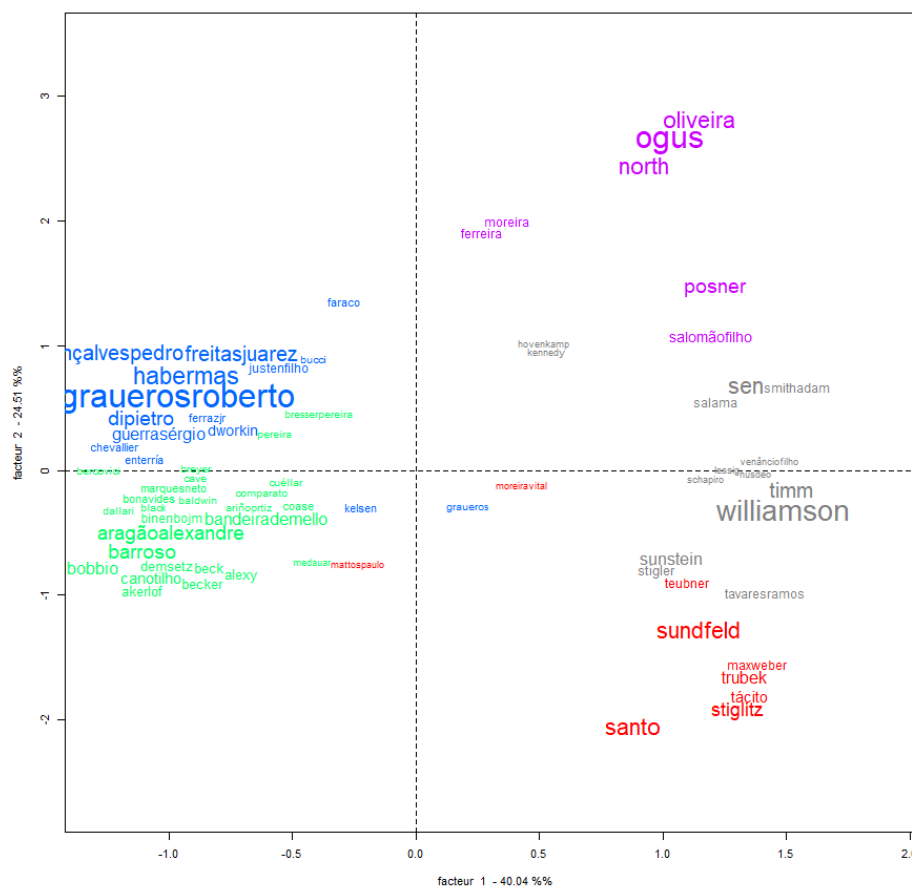
Fonte: Elaboração própria a partir das teses e dissertações selecionadas.

Referências bibliográficas

As temáticas predominantes e o uso quase exclusivo de técnicas qualitativas podem ser melhor compreendidas quando analisados os principais trabalhos citados na área. Clusterizamos também as citações para analisar as principais bibliografias usadas nas teses e dissertações empiricamente orientadas. Obtivemos 5 clusters por frequência de citação como pode ser visto abaixo. Há uma centralidade da obra de Roberto Eros Grau intitulada “A ordem econômica na Constituição de 1988:

interpretação e crítica, São Paulo, RT, 1990” Como podemos visualizar, o trabalho de Eros Grau se encontra no cluster esquerdo superior (azul escuro) da imagem e se associa ao grupo relacionado ao Estado regulador mencionado acima. Neste grupo encontram-se autores associados como Sérgio Guerra, Maria Sylvia de Pietro, Juarez Freitas, Marçal Justen Filho, entre outros.

Figura 4 – Análise fatorial da frequência de citação dos autores



1103

Fonte: Elaboração própria a partir das teses e dissertações selecionadas.

O segundo grupo com maior repercussão se encontra no campo esquerdo inferior (verde) que tem a obra de Alexandre Aragão, Luís Roberto Barroso e Celso Antônio Bandeira de Mello como centrais. A principal obra de Bandeira de Mello é seu “Curso de Direito Administrativo. 12. ed., São Paulo.”. Como pode ser visto, este grupo está associado às implicações do direito administrativo na regulação. O terceiro grupo, na parte mediana a direita (em vermelho) reúne obras de Teoria econômica da regulação. Ganham destaque referências a Williamson, George Stigler, Amartya Sen e Cass Sustein. O quarto grupo, quadrante inferior esquerdo

(cinza) é o que pertence à corrente de Direito e Desenvolvimento. Nele há destaque para os trabalhos de Joseph Stiglitz, David Trubek, Gunther tubner e Carlos Ari Sundfeld. O último grupo demonstrou pouca relação para ser nomeado, não tendo, portanto, significância para análise. Na figura de redes abaixo observamos melhor a interação entre os autores.

Verifica-se que a literatura que compõe os três principais agrupamentos de referências bibliográficas analisados é predominantemente jurídico-dogmática e, portanto, insuficiente para oferecer modelos explicativos aos trabalhos empíricos. A avaliação da efetividade das políticas regulatórias ou da eficácia das interações entre organizações e instituições dos ambientes regulatórios exigiria um volume maior de referenciais teóricos de ciências sociais, o que não ocorre. Os trabalhos doutrinários clássicos de direito administrativo e econômico permanecem sendo a literatura dominante.

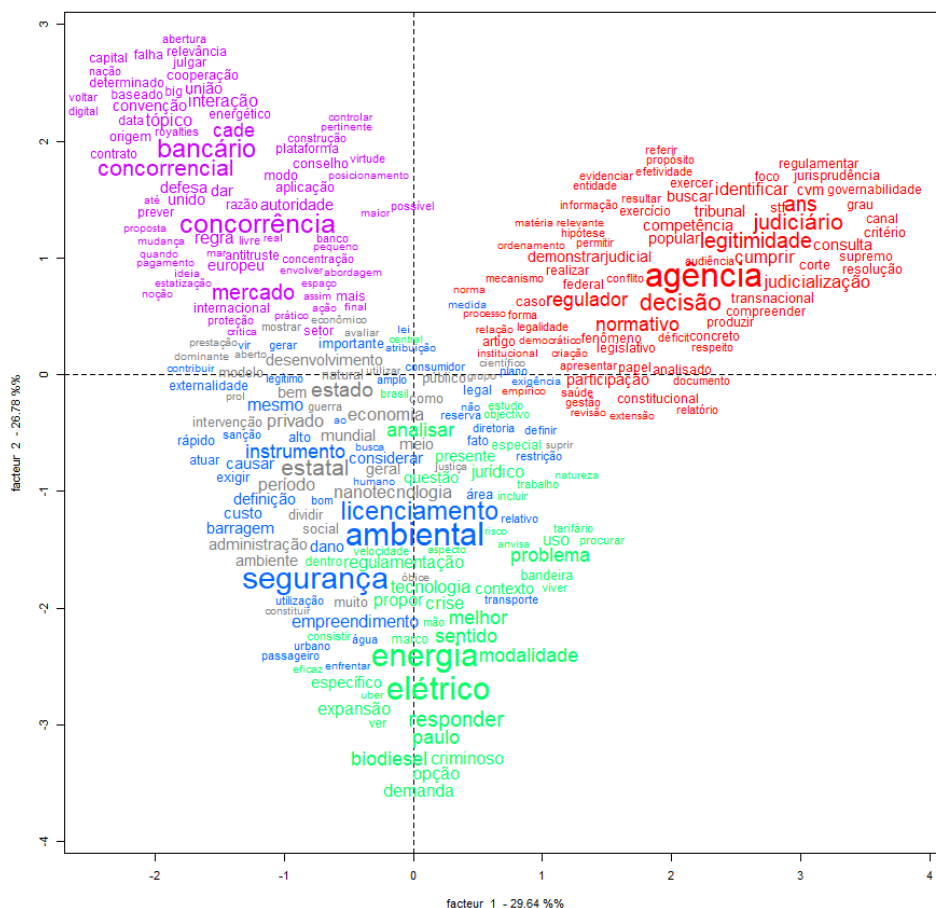
Análise bibliométrica dos artigos Qualis A1/A2

1104

Para analisar melhor os principais tópicos abordados nos artigos, utilizamos novamente o método de Reinert e obtivemos os seguintes resultados. Em primeiro lugar, observa-se um número ligeiramente maior de clusters em relação ao que foi identificado nas teses e dissertações.

A figura 10 mostra a distribuição da frequência de palavras dentro dos grupos formados. Os clusters que agrupam o maior número de palavras significativas para a análise são os grupos vermelho e roxo, com 23.6% e 27.2% da frequência de palavras válidas respectivamente. O grupo 1 vermelho reúne trabalhos que analisam aspectos institucionais e organizacionais da regulação, como mecanismos de participação em processos normativos, controle judicial da atividade regulatória etc, Os grupos cinza e azul reúnem trabalhos sobre regulação ambiental, sendo o primeiro mais voltado para a análise dos riscos regulatórios (e.g. riscos decorrentes do uso de nanotecnologias) e o segundo direcionado à proteção ambiental geral. Por fim, os grupos verde e roxo) dão ênfase, respectivamente, à regulação do setor de energia e à regulação concorrencial.

Figura 10 – Análise fatorial da frequência por cluster nos resumos dos artigos



Fonte: Elaboração própria a partir dos artigos selecionados.

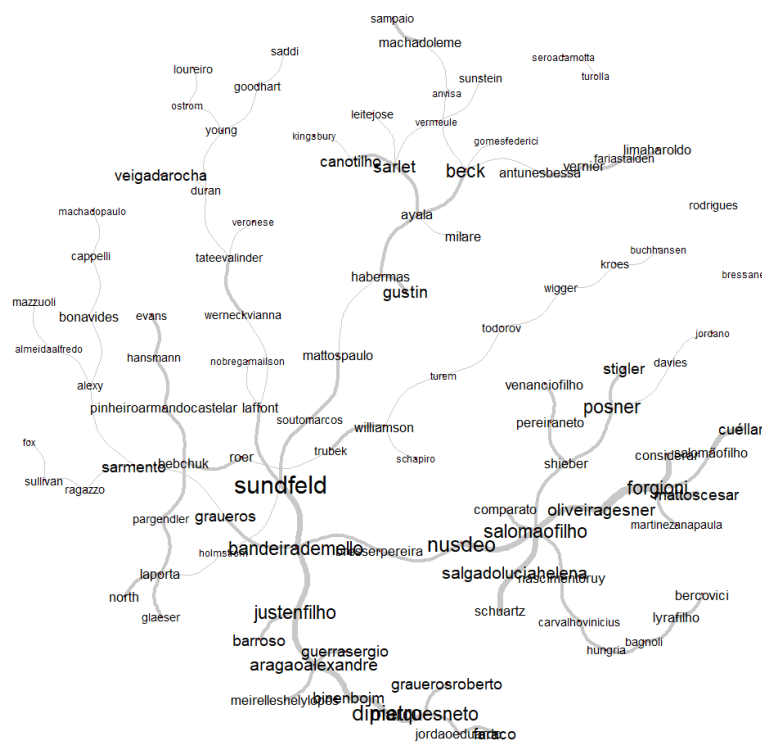
Referências bibliográficas

Por último, realizamos também uma identificação dos principais autores citados nos artigos a partir de uma análise de similitude entre eles. Muitos artigos concentram a maior parte de suas citações em relatórios das agências, e de outros órgãos como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e outros órgãos estatais. Estes relatórios, por serem citados em nome das instituições que os patrocinam, foram excluídos da presente análise. Observa-se um número de autores citados menor do que o que foi encontrado nas teses e dissertações, de modo que a análise fatorial¹⁵ demonstra pouca relação de cocorrência. Na figura abaixo podemos visualizar em certa

¹⁵ A análise fatorial busca agrupar os termos por seu nível de ocorrência e correlação intratextual.

medida os principais autores citados na temática da regulação nas revistas e suas redes de interconexões.

Figura 11 – Análise de similitude entre os principais autores com trabalho sobre regulação citados em revistas



Fonte: Elaboração própria.

É possível observar grupos mais variados de autores, mas com temáticas regulatórias ainda muito parecidas com as de grupos das teses/dissertações. Os nós da figura identificam os principais autores citados nos artigos e as arestas mostram a relação direta entre os autores. Temos mais uma vez Celso Antônio Bandeira de Mello como central, Carlos Ari Sundfeld, Fábio Nusdeo, Calixto Salomão Filho. Como se vê, autores canônicos dominam também os artigos, não havendo muito destaque para autores que desenvolvem trabalhos de análise empírica de setores regulatórios.

Considerações finais

Embora a área de Direito tenha começado a trazer análises empíricas sobre regulação para sua agenda, ainda são poucos os trabalhos desta natureza. Entre 1996 e 2018, identificamos 31 teses e dissertações e 89 artigos publicados em revistas acadêmicas de extrato Qualis A em Direito.

A produção de trabalhos com abordagem empírica em regulação é recente. A primeira dissertação que identificamos ter adotado essa estratégia foi aprovada em 2004, ao passo que o primeiro artigo foi publicado em 2000. Assistiu-se, no entanto, a um crescimento mais acentuado da produção de trabalhos com abordagem empírica em regulação apenas em 2009 - para as dissertações e teses - e em 2014 - para os artigos acadêmicos.

Os trabalhos empíricos analisados são majoritariamente qualitativos, com ênfase para os estudos de casos, pesquisa de jurisprudência e pesquisa legislativa. No entanto, são poucos os estudos de caso que utilizam entrevistas, ou que incluem análises estatísticas produzidas a partir da construção de banco de dados próprio. Trabalhos que adotam métodos quantitativos são a exceção e se concentram em análises estatísticas descritivas básicas, sem teste de hipótese.

As dissertações e teses concentram-se em quatro linhas ou grupos temáticos principais: aspectos organizacionais dos reguladores, regulação de telecomunicações, regulação do setor financeiro e regulação do setor de saúde suplementar. Além de avaliar se as normas e outras estratégias regulatórias são efetivas em promover os objetivos de políticas públicas setoriais ou de concorrência, diversos trabalhos analisam aspectos institucionais e organizacionais dos ambientes regulatórios.

As produções em revistas abordam uma gama maior de temas regulatórios. A diversidade temática das revistas de Direito parece contribuir para a variedade temática dos artigos sobre regulação.

Tanto as teses quanto as dissertações utilizam predominantemente referências bibliográficas de direito administrativo e econômico clássicos. A literatura estrangeira sobre regulação, que se baseia em referenciais teóricos de outras ciências sociais, ainda é pouco representativa nos trabalhos publicados.

Embora a produção em regulação seja pouco representativa de todo universo da produção na área de Direito, ela reflete alguns problemas que estão presentes em diversas áreas do campo como um baixo rigor metodológico, marcado por: a) problemas de inferência- muitos trabalhos se propõem a análises indutivas (estudos de casos exemplares) buscando generalizar seus achados sem cuidados mais técnicos, o que inviabiliza a validade e replicação de várias pesquisas. b) viés na seleção dos dados- a escolha dos casos exemplares muitas vezes está relacionada mais à atuação do pesquisador na área do que de fato a uma “exemplaridade” do caso para a área como um todo e isso se relaciona com uma análise não sistemática dos dados em geral. C) baixa sofisticação metodológica; d) literatura predominantemente jurídico-dogmática, com baixo potencial explicativo para as análises empíricas pretendidas.

Conseqüentemente, o que se verifica é que os métodos empregados não conduzem à solução dos problemas de pesquisa colocados. A produção científica sobre pesquisa empírica em regulação tem crescido, mas o rigor metodológico dos trabalhos que dela fazem parte ainda deixam a desejar. São poucos os trabalhos com referenciais teóricos adequados e metodologias claras, com poder de reprodução e garantia de validade e confiabilidade.

1108

REFERÊNCIAS

BALDWIN, Robert; CAVE, Mart; LODGE, Martin. **Understanding regulation: theory, strategy and practice**. 2.ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

COGLIANESE, Cary (2002). **Empirical analysis and administrative law**, 2002 U. ILL. L. J.1111.

CROSS, Frank; HEISE, Michael; SISK, Gregory C (2002). **Above the rules: a response to epstein and king**, 69 *U. Chi. L. Rev.* 135

DIAS, Maria Teresa Fonseca; SILVEIRA, Helena Colodetti Gonçalves; RIBEIRO, Marcela Pinto. O déficit de legitimidade democrática na atividade normativa da agência nacional de saúde suplementar por meio de consultas públicas (2001 a 2017). **Nomos**, Ceará, v. 38, n. 2, p. 746-764, jul./dez.2018.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. The rules of inference. **University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 61, n. 1, p 1-133, Winter 2002.

FARACO, Alexandre D.; PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva; COUTINHO, Diogo R. A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 265, p. 25-44, jan./abr. 2014.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

HANCHER, L.; MORAN, M. Organizing regulatory space. *In*: BALDWIN, Robert et al. (Orgs). **A reader on regulation**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

JARDIM, Guilherme Duarte. **Mapeamento da produção de pesquisa em Direito no Brasil (2003-2012)**. Trabalho submetido ao IV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Ribeirão Preto, 2014.

KAHN, Paul. **The cultural study of law: reconstructing the legal scholarship**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

NIELSEN, L. B. The need for Multi-Method approaches in Empirical Legal Research. *In*: CANE, P.; KRITZER, H. M. **The Oxford handbook of empirical legal research**. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 951-975.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, p. 145-154, jul. 2003.

1109

REVESZ, Richard L. A defense of empirical legal scholarship. **University of Chicago Law Review**, Chicago, v.69, n.1, p. 169-189. Winter, 2002.

ORBAH, Barak. What is Regulation? **Yale Journal on Regulation Online**, v. 30, n. 1, p. 1-10, 2012.

PARK, Christine Seung Hee. **Processos Jurídicos Transnacionais e Transformações Estatais: o Fair Trade e a Construção do Sistema de Comércio Justo e Solidário no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, p. 166. 2015.

QUEIROZ, Rodrigo César Falcão Cunha Lima de. **Universalização do Acesso à Saúde e Regulação dos Planos Privados de Assistência à Saúde: a atuação regulatória da ANS como instrumento de harmonia contratual e viabilização do papel suplementar da iniciativa privada na efetivação do direito social à saúde**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Fortaleza, 2014. p. 218.

RABELO, Cilana de Moraes Soares. **Meios Democráticos de Solução de Conflitos no Âmbito das Agências Reguladoras – ARCE: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), 2008. p. 113.

RACHED, Gabriel; FARIAS, Eduardo Helfer de. Regulação do Transporte Individual de Passageiros: um estudo sobre o caso UBER no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 825-866, jul./set. 2017.

RAMOS, Pedro Henrique Soares. **Arquitetura da Rede e Regulação: a neutralidade da rede no Brasil**, Natureza Jurídica, regulação e tutela dos instrumentos derivativos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2015. p. 218.

RIBEIRO, Leandro Molhano. Estudos empíricos no Direito: questões metodológicas. *In*: José Ricardo Cunha. (Org.). **Poder judiciário: novos olhares sobre gestão e jurisdição**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p.71-95.

RIBEIRO, Victor Bourrol Holloway. **A regulação descentralizada da governança corporativa: uma análise da criação dos segmentos de listagem do mercado organizado de valores mobiliários administrado pela Bovespa**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2015. p. 121.

ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da. **Capacidade normativa de conjuntura no direito econômico: o déficit democrático da regulação financeira**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, 2004. p. 204.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia; MARTINS, Fernanda. Os Mecanismos de Participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, vol. 8, n. 3, p. 342-368, set./dez. 2018.

SALINAS, Rodrigo Kopke. **O Contrato de Co-Produção Audiovisual: uma operação econômica em rede**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2016. p. 180.

SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SCHILLER, Alexandre Ortigão Sampaio Buarque. Revisão Judicial da Omissão das Agências Reguladoras no Dever de Decidir: uma pesquisa empírica. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 15, n. 83, p. 72-101, set./out. 2018.

SILVA, Ana Claudia Ribeiro Cardoso da. **Aspectos Jurídicos do Marco Regulatório do Pré-Sal sob a Luz da Política Nacional sobre Mudança do Clima**. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNISANTOS, 2014. p. 144.

SILVA, Fabiane Tessari Lima da. **Reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de arrendamento portuário: o caso do porto organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2016. p. 129.

SILVEIRA, Paulo Burnier da. Hybrid governance structure between public and private partners: the case of Infraero in the Brazilian airline sector. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 537-556, maio/ago. 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. A eficácia dos limites legais à competência regulamentar em regulação econômica: o caso Ancine e as empresas estrangeiras. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n.3, p. 258-276, dez. 2017.

VERONESE, Alexandre. Judicialização das telecomunicações no Brasil: disputas sobre direitos dos consumidores e regulação. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 283-325, jul./ago. 2015.

VIEIRA, Bruno Fernandes. **Regulação por incentivo no setor elétrico brasileiro: instituições e eficiência**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2014. p. 166.

XAVIER, José Roberto (2018). “A Pesquisa Empírica e o Direito.” A Pesquisa Empírica e o Direito, 2018.



Grupo de Trabalho 30

Direito e Saúde

– Resumo Expandido –

.....

FAKE NEWS E COVID-19: A HIDROXICLOROQUINA COMO EXEMPLO DE SANITARIZAÇÃO DO DIREITO

Karen Lucia Bressane Rubim¹

Resumo: A pesquisa aborda os efeitos das *Fake News* no cenário pandêmico no Brasil, focando seu problema na utilização da Hidroxicloroquina como exemplo de *sanitarização* do direito. A metodologia utilizada será a ciberetnografia dos *tweets* oficiais do Presidente Jair Bolsonaro, por meio do *Software Mozdeh*, buscando verificar se há impacto nas decisões emanadas do Tribunal de Justiça do RS para o acesso ao tratamento precoce no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021. A pesquisa tem como marco teórico a Teoria dos Sistemas Sociais proposta por Niklas Luhmann. A investigação tenta demonstrar o resultado da recepção das comunicações advindas da política e não do sistema da Saúde no enfrentamento da Covid-19, sendo esse fenômeno entendido como *desdiferenciação funcional*.

1113

Palavras-chave: Covid-19. Direito. *Fake news*. Sanitarização. Saúde.

Problema

A pesquisa aborda os efeitos das *Fake News* no cenário pandêmico no Brasil, focando seu problema na utilização da Hidroxicloroquina como exemplo de *sanitarização* do direito. A pesquisa tem como marco teórico a Teoria dos Sistemas² Sociais³ proposta por Niklas Luhmann.

¹ Advogada, Pós-graduada em Direito Digital pela Uniritter (2020), Mestre em Direito pela UnilaSalle (2021), Doutoranda em Direito pela UnilaSalle e integrante do grupo de pesquisa Covid-19 e Direito pela Uniritter.

² Um sistema assim “traduz” os eventos externos por meio de seus códigos específicos. Cada código possui uma programação específica. Os programas fazem a abertura cognitiva, enquanto o código preserva a clausura recursiva. Na mesma linha, existem funcionais equivalentes em outros sistemas que operam, entretanto, a partir da lógica específica de cada sistema. (SCHWARTZ; DA COSTA, 2020, p. 307-318).

³ Diante da escolha da Teoria Social Sistêmica, o desenvolvimento dessa pesquisa se tornaria inviável, não fosse pelo pensamento de Niklas Luhmann. Para esse sociólogo, não se pode falar em sociedade, sem considerá-la na Teoria dos Sistemas Sociais, pois “é mediante a

Diz-se sanitização em atenção às comunicações⁴ advindas da Política pela propagação de *Fake News* oriundas dos *tweets* do Presidente Jair Bolsonaro no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, e seu impacto no Sistema do Direito quanto à utilização da Hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19. A análise do impacto das comunicações da Política e não do Sistema da Saúde, no Direito influenciam a sua função precípua, que trata da estabilização⁵ dos demais sistemas sociais em razão da indiscutível complexidade⁶ da sociedade mundial⁷.

Nesse cenário, importante discorrer sobre as *Fake News* e o tratamento legal que o Brasil recepcionou sobre o tema. A iniciar pela tradução da expressão que remete diretamente às notícias falsas, as quais vêm causando uma ressignificação no que entendemos por liberdade de expressão, já que sob a falácia de possível censura se pretende a não retirada do conteúdo falso ou enganos das mídias digitais, incluindo nesse amplo espectro de comunicação, os *tweets* do Presidente Jair Bolsonaro sobre a covid-19 e utilização da hidroxicloroquina.

Isso porque, o Projeto de Lei n.º 2630/2020, em tramitação no Plenário desde o dia 18.08.2021 e, que tem por objetivo instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet para combater a

1114

estruturação sistêmica que se torna possível identificar a equação da problemática da (im) possibilidade da ordem social e jurídica” (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 59).

⁴ A comunicação é a operação própria dos sistemas sociais. É uma operação puramente social porque pressupõe o envolvimento de vários sistemas psíquicos sem que se possa atribuí-la exclusivamente a um ou outro desses sistemas. A comunicação cumpre, ademais, os requisitos da autopoiesis, ou seja, unidade, limite e capacidade de operações posteriores a partir de anteriores, ou seja, depende de si mesma para prosseguir. (RODRIGUES; NEVES, 2017, p.90).

⁵ A sociedade contemporânea, marcada pelo surgimento do risco em superação do perigo e pela incerteza, traz consigo uma outra carga, a da alta complexidade que deverá, ou não, ser reduzida pelo Direito. É ele que, na condição de subsistema social, assegura, de forma eficaz, a estabilização de expectativas normativas e não comportamentos (RUBIM, 2021, p. 14). Ainda, O direito (Recht) tem a função de manter as expectativas normativas, garantindo que as normas permaneçam estáveis ao longo do tempo (perspectiva temporal), mesmo quando elas não são respeitadas. Com isso, o direito estabelece o que vai acontecer nesse caso. Trata-se de uma forma para, na medida do possível, reduzir a complexidade, ou seja, “controlar” o futuro. Além disso, o direito deve ser generalizável no nível material (ou seja, deve ser aplicável em diferentes circunstâncias, a diferentes casos) e ter um consentimento geral (perspectiva social). O direito é, portanto, o “sistema imunológico” da sociedade, que permite responder a situações anômalas e imprevistas. (RISTER; FINCO 2019, p. 05).

⁶ Para Rocha, Schwartz e Clam (2013, p. 61) “a complexidade é, então, reconstruída a partir de outro prisma: a de sua redução. É a redução que, paradoxalmente, permite a evolução social”.

⁷ No entender de De Giorgi, “a sociedade moderna é caracterizada pela sua grande capacidade de controlar as indeterminações. E, assim, de reproduzi-las” (1998. p. 191).

disseminação de informações falsas na Internet, teve seu tramite abalroado pela Lei 14.917/2021, cujo objetivo, além de revogar a Lei de Segurança Nacional, acrescenta ao Código Penal disposições que tipificam condutas relativas aos crimes contra o Estado Democrático de Direito com cinco vetos importantes e que obstam a responsabilização sobre as *Fake News*.

O primeiro deles, para remover do texto a tipificação penal para disseminação de desinformação com finalidade eleitoral. Trata-se do que seria o artigo 359-O, sobre “comunicação enganosa em massa”. O texto aprovado pelo Congresso Nacional previa pena de um a cinco anos de prisão para o crime.

Ao justificar o veto, Bolsonaro apontou que a proposta “contraria o interesse público por não deixar claro qual conduta seria objeto da criminalização, se a conduta daquele que gerou a notícia ou daquele que a compartilhou (mesmo sem intenção de massificá-la), bem como enseja dúvida se o crime seria continuado ou permanente, ou mesmo se haveria um ‘tribunal da verdade’ para definir o que viria a ser entendido por inverídico a ponto de constituir um crime punível pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o que acaba por provocar enorme insegurança jurídica”.

Ainda segundo a mensagem de veto, “o ambiente digital é favorável à propagação de informações verdadeiras ou falsas, cujo verbo ‘promover’ tende a dar discricionariedade ao intérprete na avaliação da natureza dolosa da conduta criminosa em razão da amplitude do termo”. Além disso, sustenta que “a redação genérica tem o efeito de afastar o eleitor do debate político, o que reduziria a sua capacidade de definir as suas escolhas eleitorais, inibindo o debate de ideias, limitando a concorrência de opiniões, indo de encontro ao contexto do Estado Democrático de Direito, o que enfraqueceria o processo democrático e, em última análise, a própria atuação parlamentar. ”

Também foram vetados os artigos que permitiam aos partidos políticos atuarem judicialmente no lugar do Ministério Público Federal (Art. 359-Q); a criminalização de violência contra manifestações políticas pacíficas (Art. 358-S); o agravamento de penas em crimes cometidos por militares (Art. 359-U, inciso III); e agravamento de penas se cometidos com arma de fogo ou por servidor público (Art. 359-U incisos I e II).

Nesse sentido, a liberdade de expressão, na qualidade direito fundamental de proteção constitucional não pode ser ferramenta para a manutenção de notícias falsas para corroborar entendimento político presidencial, inclusive no cenário pandêmico de forma a impactar no Sistema do Direito e esvaziar a função do Sistema da Saúde.

Isso porque, via *twitter*, desde abril de 2020 a comunicação produzida pelos *tweets* do presidente do Brasil vem disseminando a falsa eficácia do medicamento hidroxicloroquina no combate à covid-19. Falsa porque, já é notório o posicionamento médico majorante quanto à imprestabilidade de sua utilização para o vírus ativo ou em contágio. Diz-se posicionamento médico pois, cabe ao sistema da saúde, com base no que comunica o sistema da ciência acerca do que é covid-19, dizer qual medicamento é efetivo para o tratamento da pandemia.

Metodologia

A metodologia utilizada será a ciberetnografia dos *tweets* oficiais do Presidente Jair Bolsonaro buscando verificar se há impacto nas decisões emanadas do Tribunal de Justiça do RS para o acesso ao tratamento precoce no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021.

Para tal levantamento de *tweets* e realização da ciberetnografia⁸, foi utilizado o software Mozdeh, que possibilita a captura dos dados e retorno estatístico da busca, dando como conclusão que no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021 foram localizados mais de 400 *tweets* do Presidente Jair Bolsonaro pelo usuário @jairbolsonaro, lançados no Twitter com referência à eficácia da hidroxicloroquina e da cloroquina.

⁸ Já os novos procedimentos permitem ao investigador contactar seus sujeitos sem deslocamento físico. Não significa, entretanto, que esse contato seja menos real, o que Castells (1999) denomina de “virtualidade real”. O pesquisador realiza sua pesquisa no ciberespaço, por meio de ambiente interativo, possível de ser acessado a qualquer momento. Esse procedimento facilita e torna mais dinâmica a proximidade do pesquisador com seu local de trabalho, ao mesmo tempo em que, no ciberespaço o comportamento do sujeito pesquisado se fixa e se forja no momento que escreve e se posiciona. Portanto, o ciberespaço se desenha como lugar de observação e nele emerge significações de um determinado evento sociovirtual. Embora os mundos social e virtual pareçam ser distintos, não o são. Um se realiza no outro e se compõem como parte da etnografia virtual, o que faz romper com esse dualismo, posto que trabalhe, por ser etnografia, com microanálises e as rupturas precisam, portanto, ser superadas. (GUIMARÃES; ALONSO, 2017, p. 17-18).

A busca utilizou como palavras-chave os termos covid-19, tratamento precoce, pandemia, hidroxiclороquina e, eficácia. Ou seja, tentou-se concentrar o levantamento apenas nas *Fake News* sobre ao tratamento da covid-19 para que, ao final se tenha subsídios para corroborar a desdiferenciação funcional do Direito pela sua sanitização. Ou seja, porque o Direito está respondendo às comunicações próprias do sistema da saúde quanto ao acesso à medicamento cuja eficácia está sendo ditada pelo sistema da política.

Uma demonstração do argumento político para o engajamento da hidroxiclороquina está no *tweet* do dia 08 de agosto de 2020, onde o Presidente assim postou: “1- Há 40 dias venho falando do uso da Hidroxiclороquina no tratamento do COVID-19. Sempre busquei tratar da vida das pessoas em 1º lugar, mas também se preocupando em preservar empregos. Fiz, ao longo desse tempo, contato com dezenas médicos e chefes de estados de outros países”. Essa comunicação teve 65.600 likes e foi *retweetada* 12.600 vezes.

Outro exemplo é o *tweet* do dia 09 de agosto de 2020, ocasião em que o Presidente do Brasil assim *tweetou*: “A Hidroxiclороquina é usada conforme recomendações do Conselho Federal de Medicina. A decisão é do médico, e não pode ser proibida por decreto, seja de quem for. A Dep. Clarissa Tércio/PE, faz relato daqueles que criticam, mas não oferecem alternativas. <http://youtu.be/cGfUrvjPYNg>”.

Note-se que o referido *tweet*⁹ teve 26.100 *likes* e foi 5.272 vezes *retweetado*. Ou seja, mesmo que os *retweets* não sejam de aprovação, o fato é que a comunicação que deveria ser própria e exclusiva do Sistema da Saúde foi disseminada por um político, que até onde se sabe não possui formação e atuação médica.

Outro *tweet*, que conclui pela esquizofrenia política do Chefe do Poder Executivo, foi disseminado na data de 15 de janeiro de 2021, contendo a seguinte desinformação: “Estudos clínicos demonstram que o tratamento precoce da Covid, com antimaláricos, podem reduzir a progressão da doença, prevenir a hospitalização e estão associados à redução da mortalidade

⁹ Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1292592370777837569?lang=en>. Acesso em: 18 out. 2021.

@alexandregarcia”. Ocorre que, como bem informa o próprio Twitter¹⁰, a publicação do Presidente “violou as regras da plataforma sobre publicações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à Covid-19”. Mesmo assim, a publicação foi mantida.

Essa publicação, tal qual como as anteriores teve um alto engajamento, o que, no entender de Marina Gama Cubas e Bruno Fávero e Amanda Ribeiro¹¹, dois jornalistas que realizaram uma pesquisa na mesma plataforma aqui utilizada, no período de 08 a 20 de maio, faz concluir que “*tweets* favoráveis ao medicamento representaram 65% dos conteúdos mais populares sobre o assunto na rede. Quase metade (47%) dessas publicações que exaltam o remédio reproduzia alguma informação falsa ou distorcida”.

Nesse levantamento, os jornalistas apuraram “390 *tweets* - os trinta com mais interações (soma de curtidas e *retweets*) em cada dia –, que foram classificados com base em seu posicionamento em relação à cloroquina e se continham ou não desinformação. Das postagens analisadas, 253 (65%) citavam o medicamento de forma positiva e apenas 39 (10%) de forma negativa; 98 (25%) eram neutros ou apenas reproduziam notícias sobre o assunto”.

Assim, levando em consideração que a pesquisa tem como objetivo tentar demonstrar o resultado da recepção das comunicações advindas da política e não do sistema da Saúde no enfrentamento da Covid-19, sendo esse fenômeno entendido como desdiferenciação funcional¹², é necessário verificar o impacto dessas falsas comunicações no Sistema do Direito por meio de análise das decisões do TJRS sobre o acesso ao tratamento precoce proferidas a contar de janeiro de 2020 a janeiro de 2021.

Somente para que se entenda o que ocorre na desdiferenciação, a diferenciação funcional, no entender de Luhmann é tida como aquisição

¹⁰ Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/15/twitter-poe-alerta-em-post-de-bolsonaro-sobre-tratamento-precoce-da-covid.htm>. Acesso em: 18 out. 2021.

¹¹ Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/apoio-cloroquina-engaja-mais-no-twitter-sustentado-em-desinformacao/>. Acesso em: 18 out. 2021.

¹² Para a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos Aplicada ao Direito (TSAD), uma tal ocorrência pode causar um sério problema: a desdiferenciação, entendida como o oposto da diferenciação funcional, sendo possível somente em condições excepcionálíssimas, nas quais a sociedade tende a retornar à estratificação ou à segmentação social. De fato, para Luhmann, a desdiferenciação somente ocorreria como o resultado de uma “technical catastrophe, or an environmental catastrophe, or whatever”. (SCHWARTZ; DA COSTA, 2020, p. 307-318).

evolutiva de uma sociedade moderna que, “pressupõe que cada sistema possui uma função específica. A diferenciação funcional dos sistemas é, basicamente, a (re) duplicação da diferença entre o sistema e o ambiente que permeia os sistemas” (LUHMANN, 1977, p.31). “Trata-se de uma forma reflexiva de construção dos sistemas sociais” (SCHWARTZ; DA COSTA, 2020, p. 307-318).

Tal levantamento operou-se no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em foram utilizadas como palavras-chave para a busca de jurisprudência; tratamento precoce, pandemia, hidroxiclороquina e covid-19. O buscador do site retornou 02 acórdãos, considerando a suspensão do funcionamento do serviço de busca em razão do *Ransomware*¹³ que o banco de dado do TRJRS sofreu em abril de 2021, o qual gerou instabilidade do sistema até junho de 2021, conforme normativas expedidas¹⁴ pela Presidência, Vice-presidência e pela Corregedoria do respectivo Tribunal.

O primeiro Acórdão trata de Agravo de Instrumento nº 5070232-10.2021.8.21.7000/RS, de relatoria do Desembargador Leonel Pires Ohlweiler da 3.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS, em Ação Civil Pública para a reforma da decisão interlocutória que negou a tutela de urgência que objetivava a não utilização do medicamento hidroxiclороquina para o tratamento precoce.

O Ministério Público ao requerer a prestação jurisdicional, em suas razões de Agravo assim postulou que diversos órgãos e entidades de classe se manifestaram no sentido de “que não há, até o presente momento, tratamento com comprovação científica para a COVID-19, podendo o uso de cloroquina e hidroxiclороquina aumentar o risco de arritmias cardíacas com mais chances de levar os pacientes a óbito, não havendo demonstração do alegado benefício,

¹³ Em extrema síntese, o Ransomware pode se resumir em quatro passos, todos eles necessários para a identificação do nosso objeto: (1) a obtenção de acesso ao sistema informático da vítima, com ou sem engano, por parte do (s) autore (s); (2) a que segue a inserção no referido sistema de um código, o qual encripta dados, com base em um mecanismo de chaves assimétrica, gerando adicionalmente uma identificação personalizada desse mesmo sistema; (3) depois, tem lugar uma comunicação com a vítima do ocorrido, assim como do montante exigido para facultar/entregar a chave de acesso personalizada de descriptação, enviado valores em criptomoedas (para não ser rastreável), e o endereço (carteira) para onde deve ser enviado, junto com a identificação personalizada do sistema em causa e, (4) finalmente, uma vez efetuado o pagamento, a vítima recebe uma chave personalizada de descriptação que lhe permite recuperar os dados. (MASSENO; WENDT, 2019, p. 86-87).

¹⁴ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/confira-as-normativas-publicadas-durante-o-periodo-de-instabilidade-dos-sistemas-de-informatica/>. Acesso em: 18 out. 2021.

sendo observadas a diminuição da sobrevida hospitalar e o aumento da frequência de arritmias ventriculares”.

Assim, em seu voto, o Excelentíssimo Desembargador Relator ao reconhecer, em parte, a probabilidade do direito¹⁵ do Ministério Público, reformou a decisão singular e concedeu a tutela de urgência “de obrigação de não fazer, no sentido de que a ré não poderá ministrar a pacientes internados pelo SUS os fármacos hidroxiclороquina e cloroquina na solução inalatória”.

O segundo Acórdão também devolve o conhecimento ao Tribunal de Justiça do RS por meio do Agravo de Instrumento nº 5036690-98.2021.8.21.7000/RS¹⁶, de Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Lucia de Fátima Cerveira, da 2.ª Câmara Cível, sendo o agravante o Município de Porto Alegre tendo em vista o deferimento da tutela de urgência em Ação Popular ajuizada por civis para dentre outras providências, “suspender os efeitos da Nota Técnica nº 01/2020, da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre, vedando a dispensação e distribuição dos medicamentos Ivermectina, Azitromicina, Hidroxiclороquina e Cloroquina para fins de tratamento precoce da Covid-19, enquanto não existirem evidências robustas, baseadas em pesquisas clínicas e reconhecidas pela comunidade científica, da eficácia deles para o tratamento precoce da patologia”.

1120

¹⁵ Deste modo, considerados os protocolos clínicos até então adotados e a manifestação à imprensa do Diretor Médico do Hospital, Dr. Tiago Bonilha Souza, citada pelo autor da ação, no sentido de não ter sido verificado que a "nebulização esteja contribuindo para melhorar o desfecho dos pacientes", cujos "indícios sugerem que está contribuindo para a piora porque todos os casos (de óbito) apresentaram reações adversas após o procedimento", entendo como presentes os requisitos para o deferimento, em parte, da tutela de obrigação de não fazer, consistente na determinação de que a ré não poderá ministrar a pacientes internados pelo SUS os fármacos hidroxiclороquina e cloroquina na solução inalatória. Conforme salientado pelo ilustre Procurador de Justiça, "sopesando os argumentos do recorrente, o possível comprometimento dos ditames de preservação da saúde pública diante da violação das normas do SUS e, por conseguinte, o prejuízo indenizável à coletividade que se vê exposta ao risco concreto de colapso do sistema de saúde, em função do agravamento de pacientes em tratamento para COVID-19 na comunidade, bem como a afronta ao direito à saúde e à dignidade dos moradores de Camaquã, ao menos em um juízo de cognição sumária, se constata a existência de elementos que evidenciem, em parte, a probabilidade do direito invocado pelo agravante". Portanto, pelas razões acima alinhadas, deve ser provido em parte o recurso. Este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual do dia 26/08/2021, na sequência 269, disponibilizada no DJE de 17/08/2021.

¹⁶ Este processo foi incluído na Pauta da Sessão Telepresencial do dia 06/08/2021, na sequência 4, disponibilizada no DJE de 28/07/2021.

O Agravo, com toda a propriedade e por maioria de votos, teve negado provimento¹⁷ uma vez que “ao insistir na utilização de medicamentos sem a eficácia necessária, a Administração está ferindo, sim, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Como bem referiu o decisor de origem “a obrigação do Poder Público, especialmente em saúde, sempre deve ser fundada na preservação do interesse coletivo, que não se coaduna com qualquer possibilidade que pode gerar risco e se afaste da aplicação do princípio da precaução”. A falta de embasamento em evidências, para incorporação de tratamento em política pública, não pode ser escudada na autonomia médica, princípio fundamental do Código de Ética Médica (...).”

Ainda, sobre a autonomia médica a Desembargadora Relatora fundamentou “que o princípio da autonomia não pode ser visto de forma isolada, uma vez que o próprio Código de Ética Médica veda ao profissional “Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.”

Em pormenores, as duas decisões demonstram a desdiferenciação funcional do Sistema do Direito, pois ao se ter posicionamento de órgão colegiado para a não utilização do medicamento hidroxiclороquina, tendo em vista ausência de comprovação científica sobre sua eficácia, fica claro que tal comunicação deveria ser emanada do Sistema da Saúde¹⁸ apenas, sendo que

1121

¹⁷ Certifico que a 2ª Câmara Cível, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA LUCIA DE FATIMA CERVEIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA DESEMBARGADORA LAURA LOUZADA JACCOTTET NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REVOGANDO IN TOTUM A DECISÃO LIMINAR RECORRIDA, E O VOTO DO DESEMBARGADOR JOAO BARCELOS DE SOUZA JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 2ª CÂMARA CÍVEL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A DESEMBARGADORA LAURA LOUZADA JACCOTTET, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

¹⁸ É preciso, antes, compreender que a saúde, enquanto sistema e tanto quanto o direito, necessita de uma temporalização da complexidade. Nessa esteira, não há dúvidas de que o âmbito sanitário é eivado de complexidade. Hipercomplexidade. O risco está sempre presente, inclusive pelas razões paradoxais apontadas por Moreau e por Truchet. O próprio avanço da saúde traz problemas para seu avanço (futuro) e/ou sua manutenção (passado). (...). Nessa esteira, é a própria autopoiese do sistema sanitário que tornará possível a redução de complexidade e, mais, o controle temporal que ele pretende. Claro, isso dentro de suas limitações e a partir de suas próprias orientações. No caso da saúde, o modo como os médicos agem é um sinônimo para sua clausura³⁹. Os diagnósticos possuem um alto índice de incerteza e insegurança, e saber as estruturas que os guiam é entender o funcionamento interno do sistema sanitário. Dessa forma, tal quais os demais subsistemas sociais, o sanitário possui uma função, que é de curar. Assim, ninguém pode se curar fora

a realidade vem exigindo cada vez mais a sanitização do Direito em razão das comunicações advindas da política conforme comprova o impacto dos *tweets* oficiais do Presidente Jair Bolsonaro.

Conclusões

O problema de pesquisa reside no fato de que mesmo sem comprovação científica de sua eficácia, a hidroxicloroquina tem sido defendida por Bolsonaro como tratamento para o novo coronavírus. Importante dizer que as discordâncias sobre a droga motivaram as demissões de dois ministros da Saúde em menos de um mês, Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que não queriam autorizar a ampliação de sua utilização no SUS (Sistema Único de Saúde). O ministro Eduardo Pazuello, antes de ser substituído por Marcelo Queiroga, em 23 de março de 2021, publicou uma nova orientação que liberou o uso da medicação em todos os pacientes com Covid-19.

Os objetivos da pesquisa foram, em certa medida alcançados, pois a ciberetnografia nos *tweets* oficiais do Presidente Jair Bolsonaro, dentro do período selecionado, conseguiu comprovar que as comunicações sobre a falsa eficácia da Hidroxicloroquina na cura da Covid-19 tiveram alto engajamento, promovendo as *Fake News* e desinformação generalizada, aumentando assim a complexidade na sociedade Brasileira.

Foi importante discorrer sobre o tratamento dado às *Fake News* no Brasil, pois além de desinformar a sociedade com comunicação falsa, o Chefe do Poder Executivo persiste em fundamentar a manutenção das falsas publicações no direito à liberdade de expressão, vetando assim a responsabilização, inclusive criminal, pela disseminação de notícias falsas ou enganosas.

A instabilidade e indeterminação própria da sociedade mundial são agravadas pelas comunicações advindas da política, as quais foram catalogadas por meio dos *tweets* oficiais do Presidente Jair Bolsonaro e, que dão conta do absurdo disseminado na comunidade digital, pelo menos, pois se apropriar de uma função do Sistema da Ciência, que é dizer do que se trata a

dele, a não ser que o faça sem saber e por si só. No mesmo caminho, seu código lhe dá clausura operativa e abertura cognitiva. (SCHWARTZ, 2015. p. 74).

Covid-19, bem como profetizar, sem embasamento algum, o que serve para sua cura, desdiferencia o Sistema do Direito, corrompendo sua função sistêmica, que pela sanitização passa a irromper o Sistema da Saúde para contingenciar, conforme os acórdão mencionados, as possibilidades medicamentosas para a cura da Covid-19.

Diz-se da corrupção do código do Sistema do Direito, uma vez que as decisões também catalogadas, emanadas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, demonstram a ingerência jurídica no que não pode ser utilizado no tratamento da Covid-19, fazendo concluir que as indeterminações do cenário pandêmico ainda protrair-se-ão no tempo, muito embora, felizmente, estejamos rumando para a redução da mortalidade, aumento do número de curas e redução de internações e contágio pela técnica do Sistema da Ciência, com a comunicação da efetividade da vacina no tratamento e cura da Covid-19, em que pese seja uma luta árdua, tendo em vista o alcance assombroso das falsas comunicações do genocida, chamado Jair Bolsonaro. Que o Direito, a Ciência e a Saúde possam comunicar sem sofrer corrupção em seus códigos sistêmicos.

1123

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br.

FEBBRAJO, Alberto. **Coronavírus:** algumas reflexões sociojurídicas. In: COVID-19 e os Impactos no Direito. São Paulo: Almedina, 2020.

FINCO, Matteo; DE BARROS, Marco Antônio Loschiavo Leme. **Regulação da saúde como direito e bem comum:** uma perspectiva sociológica a partir do caso das vacinas na Itália e das *fake News*. In: O movimento entre os saberes - Direitos à Saúde: Ponte para a Cidadania - Volume XII. Evangraf. 2019.

FINCO, Matteo; MARTINI, Sandra Regina. **Estrutura da sociedade e semântica da pandemia.** In: COVID-19 e os Impactos no Direito. São Paulo: Almedina, 2020.

GUIBENTIF, Pierre. Teorias sociológicas comparadas e aplicadas. Bourdieu, Foucault, Habermas e Luhmann face ao Direito. **Revista Novatio Iuris**, v. 2, n. 3, jul. 2009.

LIMA, Fernando Rister de Souza e FINCO, Matteo. Teoria sistêmica e direitos humanos: o Supremo Tribunal Federal e o direito à saúde. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 2, jul./dez. 2019.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução de Maria da Conceição Corte Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1980.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MENDES, José Manuel. **Sociologia do Risco**: Uma breve introdução e algumas lições. Publicado por Imprensa da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://handle.net/10316.2/38055>. Acesso em: 29 jun. 2020.

NETO, Mercedes; GOMES, Tatiana de Oliveira; PORTO, Fernando Rocha; RAFAEL, Ricardo de Mattos Russo; FONSECA, Mary Hellem Silva; NASCIMENTO, Julia. *Fake news* no cenário da pandemia de covid-19. **Cogitare Enfermagem**. Comunicação Livre. Revistas UFPR. Paraná. 25: e72627, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/72627>

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de *Fake News* Políticas: um estudo de caso no *Twitter*. **Galáxia**, São Paulo, n. 41, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/Kvxg4btPzLYdxXk77rGrmJS/?lang=pt#>

1124

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; RIBEIRO, Douglas Cunha. O risco no direito: o medo na sociedade contemporânea. *In*: WENDT, Emerson; WENDT, Valquíria P. Cirolini. (Orgs.). **Direito vivo**: homenagem à Renata de Almeida Da Costa. Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabricio Monteiro. **A Sociologia de Niklas Luhmann**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2013.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre. Livraria do Advogado: 2004.

SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?**: momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes dos novos movimentos sociais do século XXI. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SCHWARTZ, Germano; DA COSTA, Renata Almeida. **A Covid-19 e o Primado da Diferenciação Funcional no caso da Hidroxicloroquina**: O Direito entre o Sistema da Saúde e o Sistema da Ciência. *In*: COVID-19 e os Impactos no Direito. São Paulo: Almedina, 2020.

SCHWARTZ, Germano; PRIBÁN, Jirí; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia sistêmico-autopoética das Constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHWARTZ, Germano. **A autopoiese dos direitos fundamentais**. Canoas: Editora da Ulbra, 2007.

SCHWARTZ, Germano. A autopoiese do sistema sanitário. **Revista de direito sanitário**, v. 4, n. 1, 2003.

SCHWARTZ, Germano. **Tempo e direito na construção da saúde**. O presente artigo foi apresentado – e para ele escrito – durante o seminário “É tempo de pensar – e repensar – o Direito”, realizado nos dias 25 e 26 de setembro de 2012, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), sob a organização de Marcos Catalan.

SILVA, Paulo R. Vasconcelos; CASTIEL, Luis David. COVID-19, As *fake news* e o sono da razão comunicativa gerando monstros: a narrativa dos riscos e os riscos das narrativas. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csp/a/d6ZXNpddtmjgNjRtKMDY4bR/?lang=pt>

STICHWEH, Rudolf. Teoria dos sistemas de exclusão: sobre o conflito entre o Estado de bem-estar social e a globalização dos sistemas funcionais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/27536/24890>.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA-COVID-19

Henriete Santos¹

Resumo: Este artigo tem por finalidade estudar a crise sanitária gerada pela pandemia de Covid19 no Brasil, sob a ótica dos direitos fundamentais, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, e os reflexos no sistema judiciário. Para sua elaboração foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, desenvolvida a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Constitucionalmente, um dos direitos fundamentais mais importantes é o direito à saúde, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, imprescindível à vida e consagrado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do Covid-19, iniciada em 2020, gerou uma crise sanitária e epidemiológica sem precedentes, deixando claro a fragilização dos sistemas de saúde do mundo inteiro. O Brasil tem instituído pela Lei Federal n. 8.080/90 que cria o SUS, este sistema, infelizmente, ao longo dos anos foi enfraquecendo, em virtude dos baixos investimentos e do congelamento de gastos na saúde. No decorrer da pandemia o que se viu foi que além dos problemas prestacionais dos serviços de saúde, as brigas políticas entre os Governos Estaduais e o Governo Federal acabaram potencializando os problemas já existentes, agravando-se com o posicionamento negacionista do Presidente Jair Bolsonaro, que demonstrou uma política necrófila, dado o alto índice de óbitos registrados no país. Neste universo coube ao judiciário ponderar os conflitos e decidir quais os melhores caminhos a serem adotados para garantia do direito à vida.

1126

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Direito à saúde. Políticas públicas. Covid-19. Pandemia

¹ Aluna de graduação do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, Canoas/RS. E-mail: santoshenriete@gmail.com. Trabalho orientado pela Prof. Dra. Sandra Regina Martini. E-mail: sandra.martini@uniritter.edu.br.

A pandemia do Covid-19 impactou o mundo inteiro, o surto que iniciou na China em dezembro de 2019, repentinamente afetou o Brasil de forma avassaladora. O sistema de saúde brasileiro que já vinha enfrentando diversos problemas precisou rapidamente se adequar à nova realidade. No primeiro momento, foram criadas leis e decretos com a finalidade de conter rapidamente a propagação do vírus e garantir a saúde da coletividade.

No Brasil o direito à saúde é consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, juntamente com a dignidade da pessoa humana e corolário deste princípio é o direito à vida e o direito a saúde, cujo limite de partida é o mínimo existencial. Os direitos fundamentais consistem na coluna vertebral do Estado constitucional.

O princípio da dignidade da pessoa humana é fundamental para garantir uma sociedade livre, justa e solidária. Em momentos críticos como o que estamos vivendo no decorrer da pandemia vemos a importância de reforçarmos características como fraternidade e solidariedade, para que medidas sanitárias possam realmente surtir efeito.

Ocorre que a saúde como norma programática depende de diversos fatores para ser implementada. Ao Estado compete formular políticas públicas de forma que elas tenham acesso universal e que garantem a proteção, a redução de riscos e agravos, através de um sistema único e integrado de saúde. O que vemos ao longo dos últimos anos é a escassez de recursos financeiros, a falta de políticas públicas e a dificuldade de acesso aos serviços do SUS, o que tem feito aumentar a procura pelo sistema judiciário com demandas relacionadas ao direito à saúde.

A pandemia de Covid-19 fez com que o sistema judiciário tivesse que enfrentar novos dilemas, principalmente no que diz respeito a colisão de direitos fundamentais. A política negacionista do presidente Jair Bolsonaro impediu que fosse possível a adoção de uma política pública adequada para o enfrentamento a pandemia, ao contrário, só fez piorar o que já estava ruim.

Ao longo de um ano de pandemia foi possível observar que a política adotada pelo governo federal, que ignorou as medidas sanitárias recomendadas internacionalmente, permitiu que o vírus se alastrasse em grandes proporções, levando o sistema de saúde do Brasil ao colapso total.

O presente artigo traz um breve estudo sobre a chegada da pandemia no Brasil, os principais dispositivos legais existentes no país, a situação do sistema de saúde, as políticas públicas de saúde, a judicialização na área e o impacto da pandemia neste sistema. O tema é muito vasto, então aqui foi tratado apenas os pontos mais relevantes.

O que chama atenção neste estudo é que o elevado número de óbitos por Covid-19 poderia ter sido reduzido se houvesse sido adotada uma política pública única para as três esferas de governo, levando em consideração a adoção das medidas sanitárias recomendadas internacionalmente e baseadas na ciência.

Estudos mostram que o primeiro caso de Covid-19 no mundo ocorreu na China, em dezembro de 2019, trinta dias após, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu o primeiro alerta sobre a doença que já se espalhava rapidamente pelo mundo, declarando então que o surto constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme já previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), buscando desta forma promover ações coordenadas internacionalmente, de maneira imediata, com intuito de conter rapidamente a propagação do vírus (OPAS, 2021).

Em pouquíssimo tempo foram milhares de pessoas contaminadas ao redor do mundo, a taxa de óbito da doença demonstrou índices muito elevados e o número de hospitalizações ocorreram em quantidade muito superior a capacidade dos sistemas de saúde. Países do mundo inteiro começaram a adotar medidas que fossem capazes de conter a disseminação do vírus. Em março de 2020 a OMS classificou o Covid-19 como pandemia, que segundo ela é “a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa”(FIOCRUZ, 2021).

A disseminação do vírus foi muito rápida e em pouquíssimo tempo já havia milhões de pessoas infectadas ao redor do mundo, deixando um rastro de milhares de mortes. Os sistemas de saúde não estavam preparados, o mundo inteiro começou a buscar formas de combater o inimigo invisível. O Brasil começou a adotar medidas antes mesmo de ter início os primeiros casos. Em fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria MS nº 188 declarando

“Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e estabelecendo o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCOV) (BRASIL, 2020). No mesmo mês o COE publicou o Plano de Contingência Nacional. De imediato foi publicada a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da saúde pública decorrente do surto do Covid-19 (BRASIL, 2020), autorizando o poder público a adotar inúmeras medidas no combate ao vírus, buscando desta forma reduzir ao máximo o adoecimento da população, com resposta coordenada nas três esferas de governo de forma a proteger a coletividade.

Diante ao declarado estado de “Calamidade Pública” e da necessidade de adoção de medidas não convencionais, foi publicado em março de 2020 o Decreto Legislativo nº 6 (BRASIL, 2021), possibilitando a flexibilização dos limites orçamentários e permitindo, excepcionalmente, um maior aporte de recursos financeiros à saúde, sem que isso viesse a acarretar futuro crime de responsabilidade fiscal.

Do início da pandemia até o presente momento diversas medidas foram adotadas com a finalidade de garantir a tutela da saúde coletiva. Medidas sanitárias recomendadas pela OMS como o isolamento social e a quarentena, afetaram o direito de ir e vir, modificando totalmente a rotina dos brasileiros, mas buscando preservar ao máximo a vida humana. Ocorre que o impacto causado pelas medidas fez surgir novas demandas no Poder Judiciário, medidas relacionadas as mais diversas áreas do direito, mas principalmente a área da saúde.

A judicialização da saúde no Brasil ao longo dos últimos anos já vinha sendo vista com grande preocupação, o crescimento das demandas judiciais já vinha abarrotando o sistema. A falta de políticas públicas adequadas, a dificuldade de acesso ao SUS, o sucateamento das instituições, a desatualização das listas de medicamentos fornecidos e a indisponibilidade de tratamento são apenas alguns dos problemas demandados.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o Estado Democrático de Direito, um Estado de Justiça Social, fundado na dignidade da pessoa humana e garantidor dos direitos sociais fundamentais. O direito a saúde está positivado em seu artigo 196 como “direito de todos e dever do Estado”

(BRASIL, 1988). A partir deste marco legal foi criado o SUS, este sistema deveria oferecer acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde, abrangendo desde atendimentos ambulatoriais simples até os mais complexos, promovendo a saúde desde a prevenção. Teoricamente podemos considerar como um dos maiores e melhores sistemas de saúde do mundo, no entanto, a falta de investimento em políticas públicas e o subfinanciamento da saúde vem deixando a realidade muito distante da teoria.

A saúde é um direito fundamental social e difuso, que exige uma prestação positiva do Estado para sua concretização; um pacto social reconhecido na Constituição Federal de 1988 com a finalidade de erradicar as desigualdades em busca de uma justiça social, regido pelos princípios da universalidade e igualdade de acesso.

Nos últimos anos o que se observou foi um grande retrocesso, a EC. nº 95 (BRASIL, 2016) congelou os gastos com as políticas sociais por 20 anos, enfraquecendo e limitando as políticas públicas na área da saúde, fragilizando o sistema e toda a rede de proteção, que já vinha operando acima de seu limite.

Diante da pandemia de Covid-19 o Estado que já estava encontrando dificuldades para cumprir com o seu dever de fornecer saúde a população, em virtude do corte de investimentos, se vê diante da necessidade de providenciar medidas emergenciais para a liberação de recursos financeiros para o enfrentamento à crise epidemiológica gerada pelo coronavírus. Diante do cenário deflagrado após um ano de pandemia a Fiocruz classificou o momento vivido no Brasil como “o maior colapso sanitário e hospitalar da história do Brasil”.

Frente a esta nova realidade, o judiciário começa a vivenciar um novo dilema: como garantir o direito fundamental a saúde no decorrer de uma pandemia de proporções mundiais e diante de um Estado com tamanha escassez de recursos? Para o magistrado a escolha é trágica, as demandas eletivas do sistema de saúde, que já estava frágil, começaram a se ampliar em proporções exponenciais, inimagináveis até então, tendo que decidir sobre a vida humana, diante de um sistema de saúde em colapso.

Em recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) foi indeferido, em sede de Agravo, um pedido de vaga de UTI, em

virtude da superlotação e total falta de leitos na rede saúde, com a seguinte fundamentação:

No que diz com a plausibilidade do direito, é cediço de que o direito à saúde além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

Contudo, diante da situação de calamidade pública existente em razão da Pandemia por Covid19, a urgência resta mitigada em tal contexto, uma vez que notório e público de que estamos em período de carência do leito desejado, que, mais do que o regular, necessita ser especializado, com estrutura técnica de respirador e pessoal, do que há de se propiciar ao Estado réu a plena gestão dos leitos hospitalares, uma vez que possuem acesso e gestão da Central Estadual de Leitos.

Neste viés, se ainda não possibilitado leito especializado para a paciente até o momento, deve-se ao simples fato de que inexistente até então, e não propriamente por inércia ou desídia dos requeridos, do que eventual decisão judicial seria inócua ou, até mesmo, retiraria de outro leito Covid-19 já concedido.

[...]

Assim, considerando o estado de calamidade pública em decorrência do Covid-19, havendo necessidade de gestão dos leitos de UTI pelas Autoridades Médicas, não é viável o deferimento deste tipo de medida, diante da intensificação do risco da saúde da população em geral.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido.

(Agravo de Instrumento nº 5038768-65.2021.8.217000/RS)

1131

Vemos na decisão acima que o magistrado mesmo reconhecendo os direitos fundamentais do Agravante promoveu sua decisão baseado na realidade fática vivenciada pelo sistema de saúde decorrente da alta taxa de ocupação de leitos. Necessitou ponderar os direitos fundamentais frente ao colapso do sistema de saúde, considerando não se tratar de mera inércia do Estado. Tal decisão deixa evidente a triste situação vivenciada pelos juízes dentro dos Tribunais e por mais adequada que pareça a decisão para o momento que estamos vivendo o direito acaba sendo relativizado.

A atuação do Poder Judiciário é essencial para suavizar os impactos sociais causados por esta crise sanitária sem precedentes, porém, garantir direitos fundamentais, pacificar conflitos e manter a segurança jurídica não é uma tarefa fácil em um país de dimensões continentais como o Brasil.

Em outra ação promovida pelo Estado do Rio Grande do Sul em desfavor da União, onde foi solicitada a manutenção de leitos de UTI, necessários e fundamentais no enfrentamento a pandemia da Covid-19, o

Supremo Tribunal Federal (STF) determinou ao Ministério da Saúde que fosse imediatamente feito o restabelecimento dos leitos que haviam sido desabilitadas em dezembro de 2020, sob o argumento da vedação ao retrocesso, conforme segue:

Ante o exposto, defiro *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para (i) determinar à União Federal que analise, imediatamente, os pedidos de habilitação de novos leitos de UTI formulados pelo Estado requerente junto ao Ministério da Saúde; (ii) determinar à União que restabeleça, imediatamente, *de forma proporcional às outras unidades federativas*, os leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid-19 no Estado requerente que estavam habilitados (custeados) pelo Ministério da Saúde até dezembro de 2020, e que foram reduzidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021; (iii) determinar à União Federal que preste suporte técnico e financeiro para a expansão da rede de UTIs no Estado requerente, *de forma proporcional às outras unidades federativas*, em caso de evolução da pandemia.
(Ação Cível Originária (ACO) 3483 TP/DF - Relatora Ministra Ros Weber)

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido a favor dos Estados em desfavor da União nas ações relacionadas a pandemia, principalmente nas demandas prestacionais na área da saúde e a responsabilidade solidária dos entes da federação, conforme Repercussão Geral firmada no Tema 793.

A pandemia potencializou os problemas já existentes no país, evidenciando brigas políticas e o egocentrismo acima dos direitos fundamentais dos cidadãos. Em um momento tão complexo como este todas as esferas de governo e todos os poderes deveriam estar focados em uma única direção, preservar a vida humana, porém, o que vemos é o Governo Federal dificultando ao máximo as medidas adotadas pelos Estados no enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Diante do cenário deflagrado pela pandemia mundial do Covid-19 alguns direitos fundamentais foram relativizados no decorrer da adoção imediata de medidas sanitárias recomendadas internacionalmente. A população, diante da dificuldade de ter seus direitos sociais básicos garantidos busca o judiciário para dirimir seus conflitos, desta forma, acaba gerando um grande crescimento nas demandas judiciais.

Conforme dados extraídos, no dia 15 de março, no site da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Painel Coronavírus RS, apontava uma taxa de ocupação de leitos de UTI em 109,6% e contava com uma lista de espera de 337 pacientes, conforme a Regulação de leitos do Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Vemos que o sistema de saúde, que já vinha enfrentando graves problemas acabou entrando em colapso, deixando muitas pessoas sem atendimento. A falta de leito em UTIs para atendimento especializado resultou em um crescimento acelerado no número de óbitos.

Neste um ano de pandemia foi possível observar que a fragilidade do sistema de saúde não se resume apenas a falta de estrutura física e equipamentos, mas principalmente na falta de profissionais da área da saúde no serviço público. O colapso não é fruto apenas da pandemia, mas de um sistema de saúde que já estava debilitado.

A divergência entre o governo federal e os governos estaduais acabou gerando discussões que finalizaram no judiciário, a posição do governo federal contrariando as orientações de isolamento social dificultaram aos governos estaduais um maior engajamento da população, exemplo disso foram as aglomerações que ocorreram no feriado de carnaval e que resultaram nos índices elevados de contaminação ao longo do mês de março, culminando no colapso do sistema de saúde e no extraordinário número de óbitos.

Diante do colapso do sistema de saúde fica evidente a dificuldade da população em ter garantido seus direitos sociais, fruto da ineficiência do Estado e dos déficits nos investimentos ao longo de décadas colocando em risco a garantia de direitos fundamentais.

Como se dará a efetivação do direito constitucional à saúde, sabendo que estamos vivenciando uma situação caótica, em um sistema sucateado, um Estado limitado de recursos orçamentários, uma queda abrupta na receita e um aumento vertiginoso nos gastos estatais?

As doenças vão muito além do Covid-19, o Estado deve dar atenção integral a saúde da população, não apenas aos casos que advém do contágio do coronavírus, mas a todas as demais doenças que estão sendo deixadas de lado. Muitos diagnósticos têm se agravado por falta de terapias adequadas, diante da omissão do Estado não resta outro caminho a não ser a busca pela

tutela judicial individualizada. Ao Poder Judiciário cabe a difícil decisão de equacionar o problema individual diante do sistema colapsado, garantido os direitos fundamentais sem interferir, contudo, na autonomia dos entes políticos (SILVEIRA, 2021).

Vemos uma tendência vertiginosa no crescimento das demandas judiciais relacionadas as políticas públicas, não apenas na área da saúde, mas em todas as áreas do governo. As diferenciações que vêm surgindo nos Estados e Municípios ao longo da pandemia, fazendo nascer regras específicas e diferenciadas para cada local, surgindo uma grande insegurança jurídica.

Para piorar o Governo Federal tem disseminado uma política totalmente negacionista, criticando o isolamento social, recomendando o tratamento precoce e dificultando a compra de vacinas, atrasando a vacinação da população, criando divergências não apenas locais, mas internacionais, em relação aos cuidados e métodos a serem adotados nos cuidados à Covid-19.

Recentemente, em uma *live* ao vivo, no dia 24/04/2021, o presidente Jair Bolsonaro, voltou a criticar o isolamento social, dizendo:

Bem, o que a OMS disse essa semana? Temos que conviver com o vírus, que vai levar anos talvez para o vírus ir embora. Não vai embora infelizmente, vamos ter que conviver com o vírus, até porque tá cada vez mais mudando, a gente espera que não haja uma terceira onda, a gente pede a Deus que não haja, mas temos que enfrentar. Porque se continuar a política do lockdown igual o prefeito de Araraquara, Aurélio, o tal petista lá, fica em casa fica em casa, vai levar a cidade à miséria.

Olha só pessoal, vou falar um pouquinho de ideologia: ninguém tem dúvida que destruiu empregos, ninguém tem dúvidas que acabaram com rendas, o informal não tinha emprego, tinha renda. Algum sindicalista defendeu aqueles que perderam emprego, perderam renda? Algum petista governador, petista prefeito, ficou preocupado com o empobrecimento da população? Não. Porque uma população na miséria é uma população que vai começar a depender cada vez mais do estado, que você sabe o que é isso, e até a tendência é dar um voto pra quem da muleta pra ele. Eu gostaria que não tivesse isso tudo. Estamos fazendo isso não por voto, mas para poder atender a população que perdeu tudo. Agora para esses governadores, para esses prefeitos, em especial de esquerda, sei que tem alguns também de centro ali, que fazem a mesma política. O empobrecimento da população leva a exatamente isso. Uma política futura levada para o socialismo, para o comunismo. Isso não pode acontecer em nosso Brasil.

Esta fala se deu justamente quando o Brasil registrava 400 mil mortes pela Covid-19. Diversas entidades vieram a público e criticaram a condução do Governo Federal no decorrer da pandemia, dentre elas o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) publicou em sua página na internet:

Desde que os primeiros casos da doença foram relatados no mundo, sabíamos que tempos difíceis estavam por vir também no Brasil. Mas a resposta para enfrentar a pandemia foi contraditória. Autoridades máximas do país desprezaram a gravidade do momento e invocaram um falso dilema entre saúde e economia, resistindo a medidas capazes de refrear a progressão da contaminação, como o distanciamento social. Preferiram depositar esperanças em terapias mundialmente consideradas ineficazes. (CONASS, 2021)

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) também publicou em sua página uma nota pública repudiando o posicionamento do Governo Federal, conforme segue:

A ausência de coordenação nacional, o desfinanciamento deliberado do Sistema Único de Saúde (SUS) e a negação com motivação ideológica para compra das vacinas contra a Covid-19, no momento em que precisávamos ter adquirido, são alguns dos inúmeros motivos que tornam a atual gestão como a grande responsável pela barbárie que vivemos, deixando nosso povo no limbo, sem previsão de quando este crime irá acabar (CONASS, 2021).

O que vemos é que o Governo Federal tem desprezado as medidas de isolamento social em detrimento da economia, mantém críticas aos governadores que adotam medidas sanitárias e acaba criando severas divergências, dificultando a eficácia do isolamento.

Não bastando as divergências e brigas com os governos estaduais o Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, ataca o Supremo Tribunal Federal (STF) por decidirem em favor dos governadores. Em 28/04/2021 fez a seguinte declaração: “Eu não fechei comércio, não determinei que ninguém ficasse em casa, não destruí emprego. Mas o Supremo Tribunal Federal disse que prefeito e governador podiam fazer o que bem entendessem. Estão fazendo. Falam tanto em Constituição, os que defendem a Constituição, e estupraram o artigo 5º da Constituição” (PODER 360, 2021)

As decisões do judiciário estão pautadas na legalidade e na ponderação de princípios, mas o presidente diz que a separação entre os poderes não está sendo respeitadas e que os juízes têm agido com ativismo judicial, que as decisões estão pautadas no campo político.

A separação dos poderes é de fundamental importância no sistema democrático brasileiro, e tem por finalidade evitar a concentração de um determinado poder. Assim, vemos que o judiciário em suas decisões tem buscado garantir o direito fundamental à vida, baseado no que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), contrariando a vontade do presidente Jair Bolsonaro e colocando em prática o sistema de freios e contrapesos.

Conclusão

No Brasil podemos observar que a Constituição Federal de 1988 procurou garantir em seu texto os direitos sociais fundamentais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Porém, apenas a garantia legal não basta, é necessário que sejam efetivados estes direitos através de políticas públicas. Entretanto para que isso é necessário que haja investimentos e ao longo dos anos o que vimos foi o sucateamento da saúde pública

A pandemia da Covid-19 agravou a crise vivida no Sistema Único de Saúde (SUS), culminando no colapso atualmente vivenciado no país. Agravado pelo posicionamento negacionista do Presidente da República Jair Bolsonaro. Levando ao Poder Judiciário questões que poderiam ser resolvidas administrativamente, e que decorrente do Seu posicionamento negacionista, baseado em “politicagem”, gerou internamente um mal-estar entre governos estaduais e federal, ocasionando uma demora desnecessária na adoção de medidas sanitárias.

Necessitamos de políticas públicas que não sejam apenas programas de um único governo, mas que sejam vistas como políticas a serem concretizadas ao longo do tempo, que independentemente da posição ou do partido político que esteja no governo precisa que sejam sequenciadas, sem interrupção de programas, de obras ou de compras; que sejam levadas muito a sério, de forma a gerar uma economicidade nos investimentos públicos. Enquanto os

governantes estiverem mais preocupados com a próxima eleição do que com o povo, não existirá possibilidade de efetivação das políticas públicas sociais.

A crise gerada pela pandemia de Covid-19 nos deixará muitas lições, dentre elas a de que é necessária a coalização entre as três esferas do governo. O Presidente Jair Bolsonaro será lembrado na história pela necropolítica decorrente do negacionismo e sua insistência em negar a ciência.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 501.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

BOLSONARO, Jair Messias. **Live de quinta-feira 29/04/2021 – PR Jair Bolsonaro**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XpoEihRIh_Q&t=1042s. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 09 abr. 2021.

_____. **Decreto Legislativo n. 6, de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 06 abr.2021.

_____. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 19 mar. 2021.

_____. **Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em: 13 mar.2021.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 06 abr.2021.

_____. **Ministério da Saúde: Covid-19 no Brasil.** Disponível em:
https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.
Acessado em: 27 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Ordinária.** ACO n. 3483 DF
0049212-66.2021.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento:
09/03/2021. Data de Publicação: 11/03/2021. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880100>. Acesso em:
15 mar. 2021.

CAPONI, Sandra. **Covida-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142020000200209&script=sci_arttext. Acesso em: 26 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ n.º 66, de 13 de maio de 2020.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3318>.
Acessado em: 27 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Soluções construídas pelo CNJ buscam reduzir judicialização da saúde.** Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/solucoes-construidas-pelo-cnj-buscam-reduzir-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Nota Pública.** Disponível em:
<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1715-nota-publica-400-mil-vidas-perdidas-o-governo-abandonou-o-brasil-e-precisa-pagar-criminalmente>.
Acesso em: 30 abr. 2021.

1138

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Notícias CONASS.**
Disponível em: <https://www.conass.org.br/400-mil-vitimas-da-covid-19/>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Notícias e Artigos.** Disponível em:
<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>.
Acesso em: 09 abr. 2021.

LINHARES, Emanuel Andrade; MACHADO, Hugo de Brito; ROCHA NETO, Alcimor; [et al.] **Democracia e direitos fundamentais: uma homenagem aos 90 anos do professor Paulo Bonavides.** São Paulo: Atlas, 2016. p. 565

MAPELLI JÚNIOR, Reynaldo. **Judicialização da saúde e política públicas: assistência farmacêutica, integralidade e regime jurídico-constitucional do SUS.** Tese (Doutorado) Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional.** 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 902.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm. Acesso em: 13 mar.2021.

NUNES, Ana Luisa Tarter; COUTINHO, Nilton Carlos; LAZZARI, Rafael José Nadim. Políticas públicas e ativismo judicial: o dilema entre efetividade e limites de atuação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.5, n. esp., p. 208-222, 2015.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS E GESTÃO HOSPITALAR. **A estratégia brasileira de combate à Covid-19: como o vácuo de liderança minimiza os efeitos das políticas públicas já implementadas.** Disponível em: <https://observatoriahospitalar.fiocruz.br/conteudo-interno/estrategia-brasileira-de-combate-covid-19-como-o-vacu-de-lideranca-minimiza-os>. Acesso em: 26 mar. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Notícias: Em ação da OAB, STF concede liminar e assegura competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento.** Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58043/em-acao-da-oab-stf-concede-liminar-e-assegura-competencia-dos-estados-e-municipios-para-decidir-sobre-isolamento?argumentoPesquisa=adpf%20672>. Acesso em: 27 mar. 2021

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 13 mar. 2021.

1139

PODER 360. **Bolsonaro diz que os ministros do STF “estupraram” a Constituição.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dr-bi2PWW3M>. Acesso em: 30 abr. 2021.

PODER 360. **Bolsonaro faz do negacionismo um instrumento político.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaogoverno/bolsonaro-faz-do-negacionismo-um-instrumento-politico-escreve-thales-guaracy/>. Acessado em: 27 mar. 2021.

RIBEIRO, Danielle Sachetto. **O direito à saúde em tempos neoliberais: a judicialização da saúde como estratégia para garantia de direitos?** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Modelo de distanciamento controlado.** Disponível em: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Painel Coronavírus RS: Regulação de Leitos.** <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202103/26154150-regulacao-de-leitos-diaria.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Saúde. Decretos Estaduais.** Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais>. Acesso em: 27 mar. 2021

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de justiça. **Agravo de Instrumento n. 5038768-65.2021.8.217000/RS**. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/visualiza_documento.php?Numero_Processo=50003222820218210166&fase=3&documento=1. Acesso em: 15 mar. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.70

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações.. Revista de Doutrina da 4ª Região**, n. 24, 02 jul. 2008. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. Direitos Sociais & Políticas Públicas, desafios contemporâneos, Tomo 8, Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2007-2033.

SETOR SAÚDE. **Estatísticas e Análises**. Disponível em: <https://setorsaude.com.br/fiocruz-classifica-situacao-atual-como-o-maior-colapso-sanitario-e-hospitalar-da-historia-do-brasil/>. Acesso em: 06 abr. 2021.

1140

SILVEIRA, Artur Barbosa. **A Judicialização da saúde em tempos de pandemia**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-judicializacao-da-saude-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SOTERO, Ana Paula da Silva; SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Constituição, Direitos Fundamentais e a Crise Sanitária do Covid-19: uma breve reflexão sobre a ação direta de inconstitucionalidade nº 6.341/2020. Covid-19 e direito brasileiro: mudanças e impactos [livro eletrônico]** Organizadores Ezilda Melo, Lize Borges e Marco Aurélio Serau Júnior. São Paulo, 2020, p.474-488.

VACINAS PARA COVID-19 E A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE OS RISCOS DE DESENVOLVIMENTO

Amanda Donadello Martins¹

Lucas Funghetto Lazzaretti²

Resumo: Com a pandemia da COVID-19, se fez necessária a criação de mecanismos para frear a propagação do vírus, tais como restrições de circulação de pessoas em locais públicos e privados e a fabricação de vacinas. Neste sentido, as indústrias farmacêuticas postularam a isenção de responsabilidade pelos futuros efeitos que a imunização poderá ocasionar à população. Assim, o problema que a pesquisa visa a enfrentar é: há responsabilidade civil pelos riscos de desenvolvimento das vacinas contra a COVID-19? Duas são as hipóteses: a possibilidade de responsabilização pelos riscos das vacinas, haja vista a cláusula geral de responsabilidade civil (art. 924, CC) e a teoria de risco-proveito; e a impossibilidade de responsabilização civil, em virtude da imprevisibilidade dos riscos no desenvolvimento das vacinas, o que, em se tratando de crise humanitária, acabaria por desincentivar a ciência e a introdução das vacinas. O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a responsabilidade por riscos de desenvolvimento nas vacinas contra a COVID-19, nisso albergada toda a cadeia de fornecedores, que inclui não apenas o desenvolvedor, como o Estado comprador. Os objetivos específicos residem na análise da doutrina e jurisprudência, com o intuito de verificar a posição da literatura sobre o tema, bem como já decidiram as Cortes de Justiça em situações análogas. A metodologia terá como método de abordagem o hipotético-dedutivo, em complementação com o método dialético.

1141

Palavras-chave: Riscos de desenvolvimento. Vacinas. COVID-19.

¹ Mestranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado. Especializanda em Direito do Consumidor pela Universidade de Coimbra/Portugal. Bacharela em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2020). E-mail: amandadonadello@hotmail.com.

² Pós-graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Pós-graduado em Direito Médico pela Faculdade CERS. Advogado OAB/RS nº 106.774. E-mail: luclazzaretti@gmail.com.

Introdução

Com a pandemia da COVID-19, se fez necessária a criação de mecanismos para frear a propagação do vírus, tais como restrições de circulação de pessoas em locais públicos e privados e a fabricação de vacinas. Neste sentido, as indústrias farmacêuticas postularam a isenção de responsabilidade pelos futuros efeitos que a imunização poderá ocasionar à população. Assim, o problema que a pesquisa visa a enfrentar é: há responsabilidade civil pelos riscos de desenvolvimento das vacinas contra a COVID-19?

Duas são as hipóteses: a possibilidade de responsabilização pelos riscos das vacinas, haja vista a cláusula geral de responsabilidade civil (artigo 924, do Código Civil) e a teoria de risco-proveito; e a impossibilidade de responsabilização civil, em virtude da imprevisibilidade dos riscos no desenvolvimento das vacinas, o que, em se tratando de crise humanitária, acabaria por desincentivar a ciência e a introdução das vacinas.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a responsabilidade por riscos de desenvolvimento nas vacinas contra a COVID-19, nisso albergada toda a cadeia de fornecedores, que inclui não apenas o desenvolvedor, como o Estado comprador. Os objetivos específicos residem na análise da doutrina e jurisprudência, com o intuito de verificar a posição da literatura sobre o tema, bem como já decidiram as Cortes de Justiça em situações análogas. A metodologia terá como método de abordagem o hipotético-dedutivo, em complementação ao método dialético.

O presente trabalho divide-se em duas partes. A primeira, que abordará os riscos do desenvolvimento, perpassando por seu conceito, até a decorrente ou não responsabilidade civil por seus danos, a partir do que lecionam as legislações estrangeiras. A segunda parte, por outra banda, abordará o risco do desenvolvimento especificamente na legislação brasileira, conduzir especificamente à questão das vacinas contra covid-19.

Ao cabo, ressalta-se a relevância do tema ao Direito e à sociedade, uma vez que a proteção do consumidor, para além de seu patamar normativo alçado constitucionalmente, traduz-se como manifestação do desenvolvimento

da sociedade, tal como os riscos do desenvolvimento e a responsabilidade decorrente, se existente.

Os riscos de desenvolvimento e a responsabilidade civil na legislação estrangeira

Conforme definem Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin, entende-se por risco de desenvolvimento aquele cujo não é cientificamente conhecido no momento do lançamento do produto no mercado, dando-se por descoberto apenas após certo período de uso do produto em questão. Seria, pois, um defeito que, à época em que o produto foi colocado em circulação, não apenas era desconhecido como também imprevisível.³

Para a compreensão do que vem a ser um risco de desenvolvimento, melhores não poderiam ser as considerações de Adalberto Pasqualotto, ao lecionar que *os riscos de desenvolvimento significam o quanto de incerteza no futuro pode existir quanto à atualidade de um produto*⁴. Para o referido autor, a problemática se estabeleceria quando os novos desenvolvimentos passam a demonstrar que aqueles antigos possuíam insegurança escondida em suas características, então ignoradas à época do lançamento, no que se define como um dano tardio, por ter sua causa em evidência apenas com a realização de novas pesquisas⁵. Exemplos de tal situação seriam os danos causados por medicamentos, por efeitos colaterais desconhecidos, a saber:

O globo do dia 06 de maio de 2000 anunciou que medicamento genérico contra o câncer matou 15 mulheres nos Estados Unidos, outras 47 pacientes sofreram efeitos colaterais após tomar Herceptina, uma das mais sofisticadas drogas contra câncer de mama. Outra notícia de O globo de 09 de agosto de 2001: “Droga anticolésterol mata 31 nos Estados Unidos. Seis brasileiros reagiram mal ao mesmo medicamento, que foi retirado ontem do mercado. A droga era vendida nos EUA desde 1997 e no Brasil desde 1998. O

³ BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos. **Comentários ao código de proteção do consumidor** – coordenador: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 67.

⁴ PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. A responsabilidade civil do fabricante e os riscos do desenvolvimento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 20, n. 59, p. 49-85, abr./maio 2002. p. 159.

⁵ PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. A responsabilidade civil do fabricante e os riscos do desenvolvimento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 20, n. 59, p. 49-85, abr./maio 2002. p. 159.

laboratório que a fábrica decidiu voluntariamente retirá-lo do mercado.⁶

Muitas são as controvérsias sobre eventual responsabilidade civil decorrente do dano por risco de desenvolvimento. Conforme leciona Calixto, seria cabível a responsabilização do fabricante, e não do comerciante – este apenas em situações específicas -, tendo-se em conta que foi o fabricante o real introdutor da coisa/produto no mercado⁷. Silveira, por outro lado, indica a possibilidade de exclusão de responsabilidade inclusive do fabricante, tendo em conta que tal hipótese poderia conduzir ao desincentivo de desenvolvimento de produtos complexos e necessários à humanidade⁸.

Nada obstante, no que toca à efetiva regulação de tal tema, merece destaque, no direito estrangeiro, a Diretiva nº 85/784 que à sequência de viabilizar a responsabilização do fabricante pelo produto defeituoso, esclarece que os riscos de desenvolvimento não poderiam ser entendidos como defeitos, motivo por que, corolário disso, não seriam passíveis de responsabilização. Vejamos:

1144

Artigo 7

O produtor não é responsável nos termos da presente directiva se provar:

[...]

e) **Que o estado dos conhecimentos científicos e técnicos no momento da colocação em circulação do produto não lhe permitiu detectar a existência do defeito (grifo nosso).**⁹

Nada obstante, e justamente por se tratar de uma diretiva aos Estados-membros e não de uma regulamentação propriamente dita, deixou-se espaço, no seu artigo 15º, a possibilidade de que os Estados previssessem

⁶ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2008. p 258.

⁷ CALIXTO, Marcelo Junqueira. O art. 931 do Código Civil de 2002 e os riscos do desenvolvimento. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro: Padma, v. 6, n. 21, p. 53-93, jan./mar. 2005. p. 67-71.

⁸ SILVERIA, Diana Montenegro da. **Responsabilidade civil por danos causados por medicamentos defeituosos**. Coimbra: Editora Coimbra, 2010. P 251-253.

⁹ UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. **Directiva do Conselho. 85/374, de 25 de julho de 1985**, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31985L0374&from=PT>. Acesso em 05 out. 2021.

responsabilidade do produtor por riscos do desenvolvimento, em derrogação da norma contida no artigo 7º. Veja-se:

Artigo 15

Qualquer Estado-membro pode:

[...]

b) Em derrogação da alínea e) do artigo 7º, manter ou, sem prejuízo do procedimento definido no nº 2, prever na sua legislação que o produtor é responsável, mesmo se este provar que o estado dos conhecimentos científicos e técnicos no momento da colocação do produto em circulação não lhe permitia detectar a existência do defeito;

2. O Estado-membro que desejar introduzir a medida prevista no nº 1, alínea b) comunicará à Comissão o texto da medida em causa. A Comissão informará desse facto os Estados-membros.¹⁰

Tal situação acabou possibilitando que cada Estado adotasse posições diferentes, ainda que pautados pela mesma Diretiva e, assim, verificam-se os que: 1) *aditem os riscos do desenvolvimento como causa de exclusão da responsabilidade*; 2) *consagram a exclusão da responsabilidade mas a limitam a certos produtos*; e 3) *não reconhecem os riscos do desenvolvimento como uma causa de exclusão da responsabilidade*.¹¹

A exemplo disso, a legislação portuguesa publicou o Decreto-Lei nº 383/89, no qual, em seu artigo 5º, ratifica os termos do artigo 7º da supramencionada diretiva, eximindo o produtor da responsabilidade decorrente dos riscos de desenvolvimento.¹² O mesmo se verifica na legislação italiana que, em seu Código de Consumo, no artigo 118, também ratificou a diretiva, fazendo constar a exclusão de responsabilidade do produtor *se lo stato delle conoscenze scientifiche e tecniche, al momento in cui il produttore ha messo in*

1145

¹⁰ UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. **Directiva do Conselho. 85/374, de 25 de julho de 1985**, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31985L0374&from=PT>. Acesso em 05 out. 2021.

¹¹ WESSENDONCK, Tula. A responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento: evolução histórica e disciplina no Direito comparado. **Direito e Justiça**, v. 38, n. 2, p. 213-227, jul./dez. 2012. p. 219.

¹² PORTUGAL. Decreto-Lei n. 383/89. Transpõe para a ordem jurídica a Directiva n.º 85/374/CEE, em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos. **Diário da República Eletrónico**. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/550177/details/normal?q=Decreto-+Lei+383%2F89>. Acesso em 05 out. 2021.

*circolazione il prodotto, non permetteva ancora di considerare il prodotto come difettoso*¹³.

Em posição diferente, países como Luxemburgo e Finlândia adotaram a posição de que o fornecedor deve responder por todos os riscos do produto, incluindo os de desenvolvimento, conduzindo à ideia de responsabilidade objetiva¹⁴.

Por outra banda, em adoção do que alcunhou Tula por “posição intermediária”, países como França, Alemanha e Espanha optaram por responsabilizar os fornecedores diante dos riscos de desenvolvimento de alguns produtos e, diante de outros, optaram por eximir a responsabilidade. Conforme leciona a autora, na legislação alemã a responsabilidade por riscos de desenvolvimento não foi afastada no caso dos medicamentos, por exemplo, que possuem lei própria, a saber, a Lei do Medicamento, de 1976¹⁵. E tal é o que consta de suas disposições:

Division 16
Liability for damages caused by medicinal products
Section 84
Absolute liability

(1) If, as a result of the administration of a medicinal product intended for human use, which was distributed to the consumer within the purview of this Act and which is subject to compulsory marketing authorisation or is exempted by ordinance from the need for a marketing authorisation, a person is killed, or the body or the health of a person is substantially damaged, the pharmaceutical entrepreneur who placed the medicinal product on the market within the purview of this Act is obliged to compensate the injured party for the damage caused. The liability to compensate only exists if:

1. when used in accordance with its intended purpose, **the medicinal product has harmful effects that exceed the limits considered tolerable in the light of current medical knowledge.**¹⁶

¹³ ITÁLIA. **Codice del consumo, a norma dell’articolo 7 della legge 29 luglio 2003, n. 229.** Disponível em: <https://www.codicedelconsumo.it/parte-iv-artt-102-135/>. Acesso em 05 out. 2021.

¹⁴ WESENDONCK, Tula. A responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento: evolução histórica e disciplina no Direito comparado. **Direito e Justiça**, v. 38, n. 2, p. 213-227, jul./dez. 2012. p. 219.

¹⁵ WESENDONCK, Tula. A responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento: evolução histórica e disciplina no Direito comparado. **Direito e Justiça**, v. 38, n. 2, p. 213-227, jul./dez. 2012. p. 221

¹⁶ ALEMANHA. **Medicinal Products Act** in the version published on 12 December 2005 (Federal Law Gazette [BGBl.] Part I p. 3394, last amended by Article 5 of the Act of 9 December 2020 (Federal Law Gazette I p. 2870). Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_amg/englisch_amg.html#p2041. Acesso em 05 out. 2021.

É interessante observar que, logo no título da seção 84, a responsabilidade no caso de danos por produtos farmacêuticos vai logo adjetivada como “absoluta”, desvelando, desde logo, a pretensão de responsabilização integral pelos danos causados. Além disso, no teor do item 1, conforme supracitado, a responsabilidade de indenização passar a existir quando, depois de utilizado para o fim a que se destina, o medicamento demonstra efeitos colaterais não razoáveis à luz dos conhecimentos médicos atuais e não à luz dos conhecimentos médicos da época.

De modo similar, no direito espanhol, e apesar de a Diretiva 85/374 ter sido ratificada internamente também no que toca aos danos por risco de desenvolvimento, especificamente no que toca ao desenvolvimento de medicamentos e produtos alimentícios foi mantida a responsabilidade do produtor/fornecedor. Tal é o que consta no Real Decreto Legislativo 01/2007, em seu artigo 140, quando dispõe que *en el caso de medicamentos, alimentos o productos alimentarios destinados al consumo humano, los sujetos responsables, de acuerdo con este capítulo, no podrán invocar la causa de exoneración del apartado 1, letra e)*¹⁷

1147

No direito francês também se verifica posição intermediária, uma vez que apesar de igualmente ratificada a Diretiva, há hipótese excepcional para a responsabilidade do produtor. Inicialmente, tal ressalva vinha disposta pelo artigo 1386-12, que dispunha que a isenção ao risco do desenvolvimento não poderia ser invocada quando o dano fosse causado por elemento do corpo humano ou por produtos dele derivados¹⁸. Nada obstante, sob tal formato o artigo foi revogado no ano de 2016, pela Portaria nº 2016-131. O projeto de lei que trata da reforma de responsabilidade civil no direito francês, por seu turno, apresenta ressalva nos seguintes termos:

¹⁷ ESPANHA. Real **Decreto Legislativo 1/2007**, de 16 de noviembre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General para la Defensa de los Consumidores y Usuarios y otras leyes complementarias. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-20555>. Acesso em 05 out. 2021.

¹⁸ FRANÇA. Code Civil. **Légifrance**. Article 1386-12. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/article_lc/LEGIARTI000006439034/1998-05-21. Acesso em 05 out. 2021.

Article 1298-1

Le producteur ne peut invoquer la cause d'exonération prévue au 4° de l'article 1298 lorsque le dommage a été causé par un élément du corps humain ou par les produits issus de celui-ci, ou par tout produit de santé à usage humain mentionné dans le premier chapitre du titre II du livre Ier de la cinquième partie du code de la santé publique.

Daí, portanto, foi ampliada a possibilidade de responsabilidade do fornecedor pelos riscos de desenvolvimento do produto, abrangendo não apenas os danos causados por elemento do corpo humano, como todos os produtos de saúde para uso humano mencionados no primeiro capítulo do título II, do Livro I, da quinta parte do código de saúde pública francês. Cabe mencionar, a dita regulação de saúde pública, na parte em que referida, trata sobre produtos farmacêuticos, especificamente sobre medicamentos e compostos¹⁹. Portanto, depreende-se que, pela reforma do código civil francês, há responsabilidade pelos riscos de desenvolvimento de produtos farmacêuticos, no que toca aos medicamentos.

Observa-se, portanto, que mesmo no cenário europeu, a despeito da tendência de uniformização de seu direito, verificada por força das diretivas e regulamentações em comum, há grandes divergências quanto à possibilidade de responsabilização ou não do fornecedor pelos danos decorrentes do risco do desenvolvimento, sendo tais posições aplicadas, notadamente, no que toca ao âmbito das vacinas, inclusive daquelas produzidas contra a COVID-19.

1148

O Direito brasileiro e as vacinas contra Covid-19

Verificadas as legislações em âmbito estrangeiro, cumpre endereçar a presente pesquisa à sua delimitação, então consistente na verificação de eventual responsabilidade civil decorrente dos riscos de desenvolvimento aos produtores/fornecedores de vacina contra a COVID-19, no cenário do direito brasileiro. E, nesta seara, cabe logo destacar a inexistência de específica em nosso ordenamento, o que toca aos riscos de desenvolvimento, de modo geral.

¹⁹ FRANÇA. Code de la santé publique. **Légifrance**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006072665/>. Acesso em: 05 out. 2021.

Nada obstante, aqueles que defendem a possibilidade de responsabilização calçam-se em dois pontos de legislação. O primeiro, nesse sentido, decorre da cláusula geral de responsabilidade, então constante do artigo 927, do Código Civil, que dispõe que *aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*²⁰. O segundo ponto da legislação, por sua vez, consiste na teoria do risco-proveito, que surge para resolver questões que a teoria da culpa, em face da complexidade da vida moderna, não tem o condão de fazer, seja pela dificuldade ou mesmo pela inconveniência do dever de reparação da vítima de um dano, aspecto objetivo colocado em relevo pela responsabilidade civil em direito privado, seja orientado pelo mesmo princípio subjetivo que se estabelece como regra na responsabilidade penal, por exemplo²¹. Tal teoria, ao cabo, leciona que aquele que, *com sua atividade ou meio utilizados, cria um risco, deve suportar o prejuízo que sua conduta acarreta, ainda porque essa atividade de risco lhe proporciona um benefício*²².

A lógica transportada para o caso das vacinas é a seguinte: tendo em conta que o desenvolvedor das vacinas recebe um benefício a partir dela (uma vez que auferir lucros), deveria ele também arcar com os prejuízos dela resultante, independentemente de culpa, por ser risco inerente à atividade, ainda que de desenvolvimento. E tal racionalidade encontra harmonização no diploma civilista brasileiro, uma vez que o parágrafo único, do artigo 927, leciona que *haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco*²³ para os direitos de outrem²⁴.

À tal fundamentação, cabe ainda acrescentar o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, a teor do seu artigo 12:

²⁰ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

²¹ MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. **Direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 85.

²² VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: obrigações e responsabilidade civil**. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 458.

²³ Veja-se, então, a referência expressa ao risco da atividade.

²⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.²⁵

Nesta senda, haveria a possibilidade de se pensar em responsabilidade do fornecedor pelo dano do risco de desenvolvimento ao se entender que, sob a ótica consumerista, teria havido a prestação de informação insuficiente dos riscos do produto, ainda que não se verificasse culpa no seu desenvolvedor. E o parágrafo primeiro do mesmo diploma elenca a definição de produto defeituoso, como aquele que *não oferece a segurança que dele legitimamente se espera*, levando-se em conta, para a constatação do defeito: i) sua apresentação; ii) o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e iii) a época em que foi colocado em circulação.

O que se pode pensar, entretanto, é que o risco do desenvolvimento consiste, justamente e conforme explicitado na primeira parte do trabalho, naquele defeito não apenas desconhecido, como também imprevisível, mesmo ao seu desenvolvedor. Corolário disso, ainda que se esperasse segurança diversa, não seria possível considerar que houve prestação de uma informação inadequada, por exemplo, na medida em que o próprio risco era imprevisível.

Nada obstante, conforme leciona o Ministro Herman Benjamin, fato é que os riscos do desenvolvimento não foram incluídos dentre as causas de isenção da responsabilidade do fornecedor, podendo, então, serem considerados como defeitos de concepção, uma vez que, a despeito de desconhecidos, já existiam desde sua formação²⁶²⁷. Em posição semelhante leciona Sérgio Cavalieri Filho que *os riscos de desenvolvimento devem ser enquadrados como fortuito interno - risco integrante da atividade do fornecedor*

²⁵ BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

²⁶ BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual do Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 67.

²⁷ Fábio Ulhoa Coelho defende posição divergente, no sentido da inexistência de defeito de concepção. COELHO, Fábio Ulhoa. **O empresário e os direitos do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 83-86.

- pelo que não exonerativo da sua responsabilidade²⁸. E tal foi o entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede do julgamento do Recurso Especial nº 1.774.372-RS²⁹.

Por outro viés, e conforme também já anunciado na primeira parte deste trabalho, há, ainda, a posição de que a assunção dos riscos do desenvolvimento pelo empresário seria demasiadamente onerosa e, assim, obstaculizaria o desenvolvimento de novas tecnologias³⁰. Além disso, por demandar a integralização de tal risco ao preço do produto, inviabilizaria a atividade econômica também pelo alto preço final gerado³¹. Sérgio Cavalieri Filho, apesar de ser defensor de corrente doutrinária defensora da responsabilidade pelos riscos do desenvolvimento, elucida com brilhantismo a controvérsia:

Tem-se sustentado que fazer o fornecedor responder pelos riscos de desenvolvimento pode tornar-se insuportável para o setor produtivo da sociedade, a ponto de inviabilizar a pesquisa e o progresso científico-tecnológico, frustrando o lançamento de novos produtos. Sem conhecer esses riscos, o fabricante não teria como incluí-los nos seus custos e assim reparti-los com os seus consumidores.

Em contrapartida, seria extremamente injusto financiar o progresso às custas do consumidor individual, debitar na sua cota social de sacrifícios os enormes riscos do desenvolvimento. Isso importaria em retrocesso de 180 graus na responsabilidade objetiva, que, por sua vez, tem por objetivo a socialização do risco – repartir o dano entre todos já que os benefícios do desenvolvimento são para todos. A fim de se preparar para essa nova realidade, o setor produtivo tem condições de se valer de mecanismos de preços e seguros – o

1151

²⁸ FILHO, Sergio Cavalieri. A responsabilidade civil nas relações de consumo: tendências do século XXI. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**. Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI. v. 03, n. 1, p. 21, jan./jun., 2017.

²⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.774.372-32**. Relatora Min. Nancy Andrigli. RECURSO ESPECIAL. [...] RISCO INERENTE AO MEDICAMENTO. DEVER DE INFORMAR QUALIFICADO DO FABRICANTE. VIOLAÇÃO. DEFEITO DO PRODUTO. RISCO DO DESENVOLVIMENTO. DEFEITO DE CONCEPÇÃO. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE CONFIGURADA. [...] 8. O risco do desenvolvimento, entendido como aquele que não podia ser conhecido ou evitado no momento em que o medicamento foi colocado em circulação, constitui defeito existente desde o momento da concepção do produto, embora não perceptível a priori, caracterizando, pois, hipótese de fortuito interno. [...] Julgado em 05 maio 2020. DJE 18 maio 2020.

³⁰ EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Responsabilidade dos fornecedores pelos danos decorrentes dos riscos do desenvolvimento: análise sob a ótica dos princípios gerais da atividade econômica, **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 16, n. 64, p. 9-42, out./dez. 2007. p. 36.

³¹ MARINS, James. **Responsabilidade da empresa pelo fato do produto**: os acidentes de consumo no código de proteção e defesa do consumidor. São Paulo: RT, 1993. p. 131-133.

consumidor não -, ainda que isso venha a refletir no custo final do produto. Mas, se a inovação é benéfica ao consumo em geral, nada impede que todos tenhamos que pagar o preço do progresso.³²

E centrando tal controvérsia especificamente no caso das vacinas contra a COVID-19, a questão agrava-se. Isto porque vivia-se cenário pandêmico há muito não experimentado pela sociedade humana, com cenário de mortalidade altíssima e absoluto caos da organização econômica da sociedade, uma vez que impostas inúmeras restrições de circulação e atividades. Neste cenário, pensar na obstaculização do desenvolvimento de uma tecnologia capaz de restabelecer a ordem sanitária, econômica e social em virtude de futura responsabilização por riscos do desenvolvimento torna-se contraproducente ao desenvolvimento tecnológico e, sobretudo, à garantia do direito fundamental à vida.

Embate similar foi verificado recentemente, quando cogitou-se a não importação de uma das vacinas contra a COVID-19 tendo-se em conta que o contrato estabelecido pela farmacêutica apresentava cláusula de isenção de responsabilidade pelos riscos de desenvolvimento, que então viria repassada aos Estados-compradores³³. Tal situação foi acatada pelo Estado Brasileiro, ao assinar o contrato com a farmacêutica, mas, de modo simultâneo, deu ensejo à promulgação da Lei nº 14.125, em 10 de março de 2021, dispondo sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a COVID-19.

Seu artigo primeiro, desde logo, estabelece que a União, os Estados e os Municípios estão autorizados a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil pela aquisição das vacinas, desde que adquiridas pelo próprio ente público – ou seja, ao menos inicialmente, não há a intenção de assumir os riscos de responsabilização civil pela atividade futura de empresas privadas que venham a adquirir e comercializar ou distribuir vacinas contra a

³² CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 258.

³³ O GLOBO. **Globo Saúde**. Pfizer requer isenção de responsabilidade em eventuais efeitos colaterais da vacina contra COVID-19. Disponível em <https://oglobo.globo.com/saude/vacina/pfizer-quer-isencao-de-responsabilidade-em-eventuais-efeitos-colaterais-da-vacina-contra-covid-19-diz-ministro-1-24801270>. Acesso em: 10 out. 2021.

COVID-19³⁴. Em ponto subsequente, no parágrafo primeiro, estabelece-se que *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o caput deste artigo*³⁵, já prevendo-se meio para arcar financeiramente com eventual responsabilização. Cabe rememorar, entretanto, que conforme mencionado inicialmente, parte da doutrina não vê a possibilidade de responsabilização de outra pessoa que não o desenvolvedor do produto – a despeito de aqui ter sido imputada ao Estado -, porquanto seria ele o responsável pela efetiva inserção da tecnologia no mercado.

Por outra via, certo é que, afora todos os debates expostos, se prevista a possibilidade de assunção da responsabilidade civil pelo Estado em legislação, entende-se implicitamente e como pressuposto, a possibilidade de responsabilidade pelos riscos do desenvolvimento como hipótese assentada no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que inexistente lei geral a regulamentar especificamente o assunto.

Sem prejuízo, por ter em conta que o contrato avençado entre Estado e farmacêutica não conta com a participação direta dos consumidores, que então são os destinatários finais do produto, não se descarta a possibilidade de repercussão de eventual responsabilidade pelo desenvolvimento das vacinas contra a COVID-19 – que poderia ser revertida ao Estado como demanda regressiva, fosse o caso, mas não seria suficiente para isentar a farmacêutica da oneração de uma demanda judicial.

³⁴ BRASIL. **Lei n. 14.125/2021, de 10 de março de 2021**. Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.125-de-10-de-marco-de-2021-307639844>. Acesso em 17 out. 2021.

³⁵ BRASIL. **Lei n. 14.125/2021, de 10 de março de 2021**. Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.125-de-10-de-marco-de-2021-307639844>. Acesso em 17 out. 2021.

Conclusão

Como visto, inúmeros são os debates sobre eventual responsabilidade civil decorrente do dano por risco de desenvolvimento, tanto no âmbito internacional, como na seara brasileira.

Assim, no tocante ao enquadramento da temática no direito estrangeiro, restaram abordadas diversas situações dispostas nas legislações de países como Portugal, Itália, Alemanha, Luxemburgo, Finlândia, Espanha e França. Neste sentido, destacou-se que, mesmo no cenário europeu, restou comprovada a existência de grandes divergências quanto à possibilidade de responsabilização ou não do fornecedor pelos danos decorrentes do risco do desenvolvimento, sendo tais posições aplicadas, na esfera das vacinas, inclusive daquelas produzidas durante a pandemia do coronavírus.

Já no contexto do direito pátrio, entendeu-se pela possibilidade de responsabilidade pelos riscos do desenvolvimento, ainda que inexistente lei geral a regulamentar especificamente o assunto, estando a União, os Estados e os Municípios aptos a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil pela compra das vacinas, desde que obtidas pelo próprio ente público

Dessarte, para além de possibilitar o entendimento e aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil nos casos de desenvolvimento das vacinas, a presente pesquisa serviu ao estudo da teleologia do texto legal, utilizando-se do direito comparado para traçar diferenças e semelhanças de legislações europeias e brasileira.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. **Medicinal Products Act** in the version published on 12 December 2005 (Federal Law Gazette [BGBl.]) Part I p. 3394, last amended by Article 5 of the Act of 9 December 2020 (Federal Law Gazette I p. 2870). Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_amg/englisch_amg.html#p2041. Acesso em 05 out. 2021.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos. **Comentários ao código de proteção do consumidor**. Coordenador: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1991.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual do Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

_____. **Lei n. 14.125/2021, de 10 de março de 2021**. Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.125-de-10-de-marco-de-2021-307639844>. Acesso em 17 out. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.774.372-32**. Relatora Min. Nancy Andrighi. RECURSO ESPECIAL. [...] RISCO INERENTE AO MEDICAMENTO. DEVER DE INFORMAR QUALIFICADO DO FABRICANTE. VIOLAÇÃO. DEFEITO DO PRODUTO. RISCO DO DESENVOLVIMENTO. DEFEITO DE CONCEPÇÃO. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE CONFIGURADA. [...] 8. O risco do desenvolvimento, entendido como aquele que não podia ser conhecido ou evitado no momento em que o medicamento foi colocado em circulação, constitui defeito existente desde o momento da concepção do produto, embora não perceptível a priori, caracterizando, pois, hipótese de fortuito interno. [...] Julgado em 05 maio 2020. DJE 18 maio 2020.

1155

CALIXTO, Marcelo Junqueira. O art. 931 do Código Civil de 2002 e os riscos do desenvolvimento. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro: Padma, v. 6, n. 21, p. 53-93, jan./mar. 2005. P. 67-71.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. São Paulo: Atlas, 2008.

COELHO, Fábio Ulhoa. **O empresário e os direitos do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1994.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Responsabilidade dos fornecedores pelos danos decorrentes dos riscos do desenvolvimento: análise sob a ótica dos princípios gerais da atividade econômica, **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 16, n. 64, p. 9-42, out./dez. 2007.

ESPANHA. **Real Decreto Legislativo 1/2007**, de 16 de noviembre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley General para la Defensa de los Consumidores y Usuarios y otras leyes complementarias. Disponível em:

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-20555>. Acesso em 05 out. 2021.

FILHO, Sergio Cavalieri. A responsabilidade civil nas relações de consumo: tendências do século XXI. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**. Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI. v. 03, n. 1, jan./jun. 2017.

FRANÇA. Code Civil. **Légifrance**. Article 1386-12. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/article_lc/LEGIARTI000006439034/1998-05-21. Acesso em: 05 out. 2021.

FRANÇA. Code de la santé publique. **Légifrance**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006072665/>. Acesso em 05 out. 2021.

ITÁLIA. **Codice del consumo, a norma dell'articolo 7 della legge 29 luglio 2003, n. 229**. Disponível em: <https://www.codicedelconsumo.it/parte-iv-artt-102-135/>. Acesso em: 05 out. 2021.

MARINS, James. **Responsabilidade da empresa pelo fato do produto**: os acidentes de consumo no código de proteção e defesa do consumidor. São Paulo: RT, 1993.

MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. **Direito civil**: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

O GLOBO. **Globo Saúde**. Pfizer requer isenção de responsabilidade em eventuais efeitos colaterais da vacina contra COVID-19. Disponível em <https://oglobo.globo.com/saude/vacina/pfizer-quer-isencao-de-responsabilidade-em-eventuais-efeitos-colaterais-da-vacina-contra-covid-19-diz-ministro-1-24801270>. Acesso em: 10 out. 2021.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. A responsabilidade civil do fabricante e os riscos do desenvolvimento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 20, n. 59, p. 49-85, abr./maio 2002.

PORTUGAL. Decreto-Lei n. 383/89. Transpõe para a ordem jurídica a Directiva n.º 85/374/CEE, em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos. **Diário da República Eletrônico**. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/550177/details/normal?q=Decreto+Lei+383%2F89>. Acesso em: 05 out. 2021.

SILVERIA, Diana Montenegro da. **Responsabilidade civil por danos causados por medicamentos defeituosos**. Coimbra: Editora Coimbra, 2010.

UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. **Directiva do Conselho. 85/374, de 25 de julho de 1985**, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-

membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31985L0374&from=PT>. Acesso em: 05 out. 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**: obrigações e responsabilidade civil. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2018.

WESENDONCK, Tula. A responsabilidade civil pelos riscos do desenvolvimento: evolução histórica e disciplina no Direito comparado. **Direito e Justiça**, v. 38, n. 2, p. 213-227, jul./dez. 2012.



Grupo de Trabalho 31

**Direito, Desigualdade e Sociedade Global:
Cooperação Internacional e Efetividade do
Direito no Sistema Internacional**

– Resumo –

CAPACITISMO NUMA ABORDAGEM DE NUSSBAUM E SEM

Fabício Pontin¹

Andreza Scheffer Sanches²

Nyara Rosana Kochenborger de Araujo³

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o capacitismo na educação enquanto uma forma de exclusão de pessoas com necessidades especiais. As pessoas com deficiência sofrem diversos preconceitos, sendo um deles o capacitismo, um estigma onde se coloca uma barreira para o exercício efetivo da cidadania por parte de pessoas com necessidades especiais. Neste trabalho, iremos pensar autonomia e capacidade desde uma abordagem não-capacitista, através de uma análise comparativa das abordagens através dos trabalhos Amartya Sen e Martha Nussbaum. Para Sen (2009, p. 214), “a ideia da capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão real de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza.” Já Nussbaum (2013) utiliza a abordagem das capacidades para explicar as garantias humanas centrais que devem ser asseguradas a todos. A autora propõe dez capacidades fundamentais, que são requisitos ou direitos básicos para que toda pessoa possa ter uma vida digna, especialmente considerando o contexto de pessoas com necessidades específicas (com deficiência), elucidando como podemos pensar capacidades desde uma perspectiva não-capacitista. Ao final espera-se demonstrar que a educação inclusiva não é somente inserir o aluno com deficiência no espaço escolar, mas respeitar e proporcionar a todos uma educação plena, e assim construir uma sociedade mais inclusiva.

1159

Palavras-chave: Capacidade. Deficiência. Educação.

¹ Professor do PPG em Educação La Salle. E-mail: fabricio.pontin@unilasalle.edu.br.

² Mestranda em Educação pelo PPG em Educação La Salle, bolsista institucional. E-mail: andrezascheffer4@gmail.com.

³ Graduando de Relações Internacionais e Acadêmica Bolsista Interna. E-mail: nyaraaraujo99@gmail.com.



Grupo de Trabalho 32

**Gestão de Bens Culturais e Propriedade
Intelectual: Estudos da Realidade**

– Resumo Expandido –

ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO GAÚCHA DA INDÚSTRIA CRIATIVA DO CALÇADO

Susana Sanson de Bem¹

Moisés Waismann²

Resumo: A indústria calçadista pela necessidade de manter o mercado produz, anualmente, inúmeras coleções de calçados, colocando-a como um exemplo de segmento de indústria criativa, mesmo se sabendo que não há uma simples definição de criatividade que consiga explicitar todas as possibilidades envolvidas neste processo. Este segmento tem papel importante na economia brasileira, tendo sido produzidos 763,7 milhões de pares em 2020, perfazendo um valor de R\$ 21.981.000.000,00, conforme a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados), tanto para o consumo interno quanto para as exportações. O Rio Grande do Sul, destaca-se, há muito, por concentrar boa parte desta produção calçadista, juntamente com São Paulo. No estado gaúcho há duas áreas de concentração de produção, quais sejam: Vale do Rio dos Sinos e Vale do Rio Paranhana, ambos pertencentes a Região Metropolitana de Porto Alegre. Neste trabalho pretende-se, a partir dos dados do Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) disponibilizados pelo governo federal, por meio do Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho, mapear o segmento da moda em especial a indústria calçadista, por tamanho dos estabelecimentos, no município de Igrejinha, pertencente ao Vale do Rio Paranhana, no período de 2010 a 2019. Acredita-se previamente que as organizações ligadas as atividades da moda e calçadista sejam na sua maioria de pequeno porte. Este estudo contribui com a pesquisa de doutorado em andamento chamada: Memória e Segurança: os Saberes do Trabalho nos Ateliês de Calçados no Município de Igrejinha.

1161

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: susana.202110414@unilasalle.edu.br.

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: Moises.waismann@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Calçado. Indústria criativa. Rio Grande do Sul.

Abstract: The footwear industry, due to the need to maintain the market, produces, annually, numerous footwear collections, placing it as an example of a creative industry segment, even though there is no simple definition of creativity that can explain all the possibilities involved in this process. This segment plays an important role in the Brazilian economy, having produced 763.7 million pairs in 2020, totaling R\$ 21,981,000,000.00, according to the Brazilian Association of Footwear Industries (Abicalçados), both for domestic consumption and for exports. Rio Grande do Sul has stood out, for a long time, for concentrating a good part of this footwear production, together with São Paulo. In the state of Rio Grande do Sul there are two areas of concentration of production, namely: Vale do Rio dos Sinos and Vale do Rio Paranhana, both belonging to the Metropolitan Region of Porto Alegre. In this work, it is intended, from the data of the Annual Social Information Report (RAIS) made available by the federal government, through the Work Statistics Dissemination Program, to map the fashion segment, especially the footwear industry, by size of establishments, in the county of Igrejinha, belonging to the Vale do Rio Paranhana, from 2010 to 2019. It is previously believed that the organizations linked to fashion and footwear activities are mostly small. This study contributes to the ongoing doctoral research called: Memory and Security: the Knowledge of Work in Shoe Workshops in the City of Igrejinha.

1162

Keywords: Footwear. Creative industry. Rio Grande do Sul.

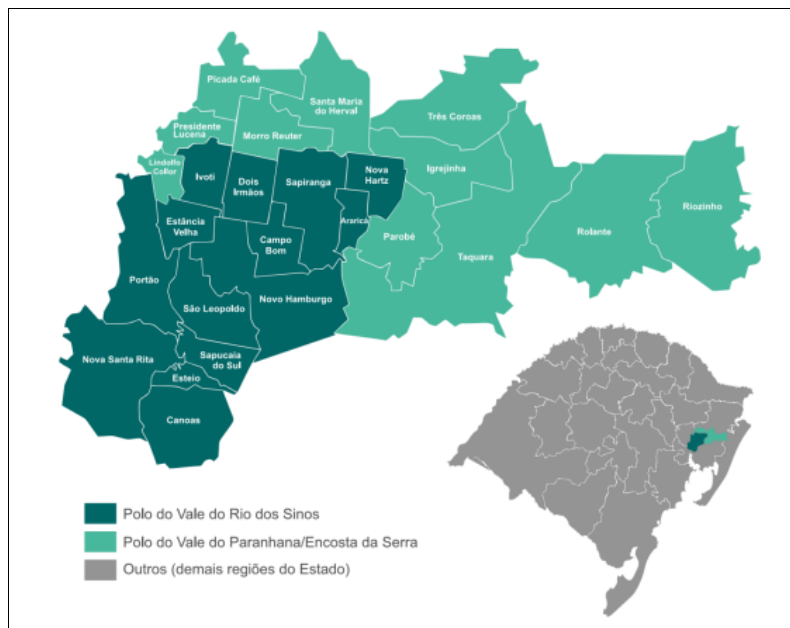
Introdução

Inicialmente cabe-se esclarecer que a cadeia da indústria criativa no Brasil, conforme apresentado pela FIRJAN (2019), é composta por quatro núcleos, quais sejam: consumo, cultura, mídias e tecnologia. No núcleo consumo está incluído o segmento de moda, caracterizado pelo desenho de roupas, acessórios e calçados e modelistas.

O estado do Rio Grande do Sul apresenta-se como um dos maiores produtores de calçados do país, concentrando-se, majoritariamente, nos Vales

de Rio dos Sinos e Vale do Rio Paranhana, ambos localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre. Localização destes polos pode ser vista na Figura 1. Do total gaúcho, 68,9% da produção de calçados, ocorre nestes polos. (ABICALÇADOS, 2021, p. 21)

Figura 1 – Polos da indústria calçadista no estado do Rio Grande do Sul



Fonte: SEFAZ (2020)

Como local de análise, escolheu-se a cidade de Igrejinha/RS, localizada no Vale do Paranhana, tendo em vista que no local há a predominância pela indústria calçadista em detrimento a outras.

Utilizou-se a pesquisa documental como fonte de dados para a presente análise, estando assim, constituída: introdução, seguida pelo referencial teórico, posteriormente, análise de dados pesquisados e, por último, conclusões e considerações finais.

Referencial teórico

Na publicação Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil, a FIRJAN (2019), em seu resumo executivo, traz de maneira clara e concisa o cenário da indústria criativa, quando afirma: “o contexto mundial é de profundas transformações, decorrentes das mudanças socioculturais e do avanço da

digitalização - que colocam cada vez mais em foco o consumidor e suas experiências”. E, da mesma forma, complementa: “Tais mudanças exigem das empresas uma série de novas gamas de competências e habilidades até então inexploradas”.

No cenário internacional, o Brasil ocupava em 2019, o quarto lugar no ranking de maiores produtores de calçado do mundo. (ABICALÇADOS, 2021, p. 8). Ao mesmo tempo, o Brasil posicionou-se como o 12º maior exportador mundial de calçados em termos de volume, e 21º em termos de dólares. (ABICALÇADOS, 2021, p. 11).

Quanto à indústria da moda, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecções (ABIT), informa que “o Brasil ocupa a quarta posição entre os maiores produtores mundiais de artigos de vestuário e a quinta posição entre os maiores produtores de manufaturas têxteis”. (ABIT, 2019, p.10)

De grandes empresas com alta tecnologia, até microempresas com menos de 5 funcionários, o setor possui 100 mil empresas, sendo 85% desse total pertencente ao segmento de confecções. (ABIT, 2019, p. 15)

Na mesma publicação a associação menciona a concorrência desleal com os produtos asiáticos, os quais entram no Brasil de diversas formas, muitas vezes burlando impostos. (ABIT, 2019, p. 17)

Conforme dados do Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS, pode-se verificar na Figura 2. o comparativo do número de empresas, por quantidade de empregados, do setor de moda (geral) e o número de empresas calçadistas, nos anos de 2010 e 2019, na região metropolitana de Porto Alegre e especificamente, no município de Igrejinha. Optou-se pelos dados da região metropolitana, para esta análise, visto a concentração das empresas do segmento de calçado, nesta região.

Figura 2 – Comparativo empresas moda-calçado anos 2010-2019

Número de empregados	Número de estabelecimentos							
	RMPA				RS-IGREJINHA			
	Moda		Sapatos		Moda		Sapato	
	2010	2019	2010	2019	2010	2019	2010	2019
Nenhum	502	301	339	200	50	32	48	29
De 1 a 4	1704	1136	1049	665	130	82	124	77
De 5 a 9	726	434	499	259	73	32	66	28
De 10 a 19	623	376	463	265	69	29	64	26
De 20 a 49	478	360	392	288	25	21	24	19
De 50 a 99	210	146	153	108	19	8	18	8
De 100 a 249	124	86	94	58	6	6	6	4
De 250 a 499	33	27	24	21	2	1	1	1
De 500 a 999	15	10	14	10	4	1	4	1
1000 ou mais	7	5	6	5	0	1	0	1
Total	4422	2881	3033	1879	378	213	355	194

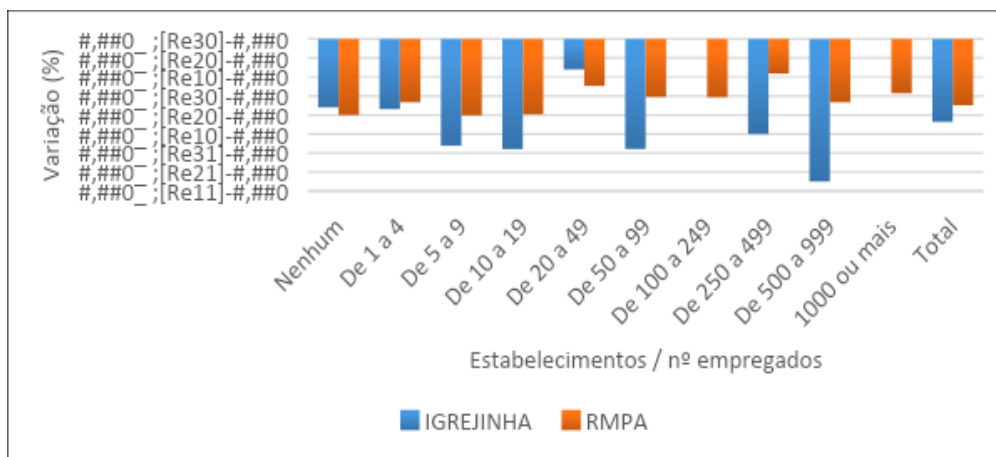
Fonte: RAIS (2021).

Observa-se uma redução no número de estabelecimentos no período avaliado, tanto no segmento da moda, como no de calçados. Sabe-se que, a redução no número de empresas no setor calçadista está vinculada a perda de competitividade da indústria gaúcha em função de incentivos fiscais, valor da mão-de-obra, novos concorrentes internacionais (países asiáticos), tanto a nível de importações quanto exportações, entre outros o que, provavelmente possa também estar influenciando no segmento da moda.

A maior concentração de empresas nos dois segmentos avaliados encontra-se nas categorias de empresas individuais, micro e pequenas empresas, chamando a atenção para a possibilidade de estas ser tanto facções (moda) quanto atelieres (calçados), como prestadores de serviço para grandes empresas. Esta análise fica prejudicada pois estas informações não estão disponíveis nos relatórios governamentais.

Como possibilidade de análise comparativa, apresenta-se a Figura 3. com a variação percentual entre empresas de moda e calçado, no período 2010-2019.

Figura 3 – Variação Calçado/Moda – 2019-2010



Fonte: RAIS (2021).

Nota-se que há uma maior variação de número de estabelecimentos em Igrejinha, quando comparados à região metropolitana, o que reflete a influência da indústria calçadista na composição da economia do município.

Salienta-se esta disparidade através da Figura 4. Onde são apresentados os respectivos percentuais de participação do segmento sobre o total da cidade/região metropolitana, no período analisado.

1166

Figura 4 – Participação sobre total – moda/calçado – 2019-2010

	Moda				Calçado			
	IGREJINHA		RMPA		IGREJINHA		RMPA	
	2010	Participação sobre total	2010	Participação sobre total	2019	Participação sobre total	2019	Participação sobre total
Nenhum	50	13%	502	11%	32	15%	301	10%
De 1 a 4	130	34%	1.704	39%	82	38%	1.136	39%
De 5 a 9	73	19%	726	16%	32	15%	434	15%
De 10 a 19	69	18%	623	14%	29	14%	376	13%
De 20 a 49	25	7%	478	11%	21	10%	360	12%
De 50 a 99	19	5%	210	5%	8	4%	146	5%
De 100 a 249	6	2%	124	3%	6	3%	86	3%
De 250 a 499	2	1%	33	1%	1	0%	27	1%
De 500 a 999	4	1%	15	0%	1	0%	10	0%
1000 ou mais	-	0%	7	0%	1	0%	5	0%
Total	378	100%	4.422	100%	213	100%	2.881	100%

Fonte: RAIS (2021).

Observe-se que a indústria calçadista sobre a de moda, estava a uma razão de 1:1,77, em Igrejinha, no período de 2019-2010, contra 1:1,53, na região metropolitana, no mesmo intervalo. Reitera-se, assim, a importância da indústria calçadista no município e, conseqüentemente, o maior impacto

econômico com a queda do número de empresas e, da mesma forma, no número empregos formais.

Análise de dados pesquisados

Observa-se a contração, no período 2010-2019, do setor de economia criativa, quando comparando dados extraídos através de pesquisa documental, para os segmentos de moda e calçado.

Pode-se depreender que este fato está vinculado ao período recessivo da economia tanto interna quanto externa, com aumento da competição entre produtores, nacionais e internacionais, alterando os mercados, inserção de novos materiais, obrigando as empresas a investir em tecnologia, redução de custos, em novas habilidades, para se manter no mercado.

Na realidade gaúcha, pela comparação, conclui-se pela relevância da indústria calçadista na economia do município de Igrejinha/RS, bem como no estado do Rio Grande do Sul, através do número de empresas e pelo número de empregos formais registrados. Porém, é preocupante a realidade de redução destes estabelecimentos.

Da mesma forma, a indústria da moda é importante para o estado e para o município, apresentando a mesma queda. Está-se perdendo estas empresas para outros estados ou, literalmente, estas empresas deixaram de existir?

Considerações finais

Este trabalho faz parte da pesquisa que vem sendo feita para o doutorado em andamento chamada: Memória e Segurança: os Saberes do Trabalho nos Ateliês de Calçados no Município de Igrejinha. Contribuirá na construção do *corpus* dos estabelecimentos que farão parte da amostra de análise.

Considerando-se que a pesquisa analisará a construção das memórias e da identidade dos ateliês, a análise econômica e estrutural feita neste trabalho, contribuirá na condução dos dados futuros a serem coletados.

REFERÊNCIAS

ABICALÇADOS. **Relatório Setorial da Indústria de Calçados do Brasil 2021**. Disponível em: <http://abicalcados.com.br/publicacoes/relatorio-setorial>. Acesso em: 22.08.2021.

ABIT. **O poder da moda: Cenários • Desafios • Perspectivas Agenda de Competitividade da Indústria Têxtil e de Confecção Brasileira 2015 a 2018**. Disponível em: http://abit-files.abit.org.br/site/publicacoes/Poder_moda-cartilhabx.pdf. Acesso em: 01.10.2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)** Brasília, DF, 2021.

FIRJAN. **Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil 2019**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/firjan/empresas/competitividade-empresarial/industria-criativa/default.htm>. Acesso em: 22.08.2021.

SEFAZ.RS **Benefícios Fiscais no Rio Grande do Sul**. Anexo 4. Análise sobre o desempenho do setor de calçados no Rio Grande do Sul. Secretaria da Fazenda – RS. 2020.

OS BOLETINS INFORMATIVOS DA ASSURGS: UMA POSSIBILIDADE DE NARRATIVA MEMORIAL DOS TRABALHADORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO SINDICALIZADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 1985 A 2002

Moisés Waismann¹

Sibila Francine Tengaten Binotto²

Resumo: Esta comunicação é um recorte da pesquisa de mestrado, em andamento intitulada; “Memória dos trabalhadores técnico-administrativos e educação sindicalizados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período de 1985 a 2002, a partir dos arquivos do Centro de Documentação e Memória (CEDEM)” desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle. Nessa perspectiva de investigação, o intervalo temporal escolhido deve-se ao período de retomada do sindicato na redemocratização (pós ditadura) e o período anterior ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Na revisão teórica/conceitual recorre-se a pensadores como Halbwachs, Candau, Le Goff, Jô Gondar para abordar Identidade, Memória Social e Memória dos Trabalhadores Sindicalizados. O objetivo desta apresentação é expor o potencial do corpus documental da pesquisa que é formado pelos Boletins Informativos que estão salvaguardados no CEDEM. Desta forma trata-se de uma pesquisa documental, de cunho exploratório que irá utilizar a análise de conteúdo para analisar os dados produzidos por meio dos Boletins. Acredita-se previamente ser possível evidenciar as narrativas memoriais dos trabalhadores técnico-administrativos em educação sindicalizados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período da pesquisa, a partir dos Boletins Informativos (BI) que se encontram no CEDEM.

1169

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. moises.waismann@unilasalle.edu.br

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. sibila.202110412@unilasalle.edu.br. “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Incentivo Educacional da UFRGS.

Palavras-chave: Memória social. Memória sindical. Identidade. Boletim informativo. Assufrgs.

Introdução

Esta comunicação trata da memória dos trabalhadores técnico-administrativos sindicalizados em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período de 1985 a 2002, a partir dos arquivos do Centro de Documentação e Memória (CEDEM). A partir do exposto se propõe a apresentar e tramar os conceitos de Identidade, Memória Social e Sindical para evidenciar o potencial da existência Centro de Documentação e Memória (CEDEM), desta forma partiu-se da ideia de utilizar as documentações constantes no acervo para construir a memória sindical do período proposto, por isso a escolha dos Boletins Informativos da Assufrgs.

Nesse sentido elabora-se o problema da pesquisa desta comunicação: Qual é a memória dos trabalhadores técnico-administrativos em educação sindicalizados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período de 1985 a 2002, a partir dos boletins sindicais que fazem parte do acervo do CEDEM da Assufrgs Sindicato. O estudo se justifica num primeiro momento pelo Centro de Documentação possuir um patrimônio documental dos filiados do sindicato; um referencial importante na construção da memória, visto ser imprescindível para a rememoração e perpetuação identitária do grupo social em questão. O objetivo desta apresentação é expor o potencial do *corpus* documental da pesquisa que é formado pelos Boletins Informativos que estão salvaguardados no CEDEM. Trata-se de uma pesquisa documental, de cunho exploratório que irá utilizar a análise de conteúdo, categorizando os conteúdos dos Boletins e analisando as narrativas memoriais. Ao mesmo tempo em que se apresenta e se trama com o acervo do CEDEM (panfletos, atas, boletins informativos etc.), para evidenciar as possibilidades de pesquisa e reflexão.

A comunicação divide-se em quatro partes para além desta introdução, na continuação apresenta-se os referenciais teóricos, após o percurso analítico, na sequência a considerações finais provisórias e por fim as referências.

Memória e identidade

A memória se constrói como processo, em constante movimento de construção/desconstrução, mas o que é a memória para a sociedade senão a construção social e emocional e partir de lembranças. É do conjunto da personalidade de um indivíduo que a memória emerge como elemento importante para compreendermos a construção e reconstrução das identidades dos grupos sociais, e é nessa perspectiva que trabalha a identidade do Técnico-Administrativos em Educação (TAE). Castells (2000), diz que é ainda pertinente à discussão sobre o oral e o escrito no contexto das sociedades (pós) modernas, pois esses dois domínios culturais desempenham um papel marcante na transmissão do saber, na forma como as sociedades constroem a sua memória coletiva e se reproduzem socialmente. Catroga (2001, p. 28) afirma que: “O imaginário da memória liga os indivíduos, não só verticalmente, isto é, a grupos ou entidades, mas também a uma vivência horizontal e encadeada do tempo (subjetivo e social) [...]”.

1171

A possibilidade da rememoração é a base do Projeto Memória da Assufrgs Sindicato evidencia o patrimônio cultural imaterial que é a identidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no que diz respeito às práticas sindicais: as assembleias, os atos de rua, a confecção dos materiais de apoio, (cartaz, adesivo, lamb, *outdoor*), documentos sobre a sua criação e sobre as diversas frentes de lutas dos trabalhadores, entre outros objetos salvaguardados pelo CEDEM. Le Goff, usa o conceito de “monumentos”:

[...] é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos. [...] O monumento tem como características ao ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos.” (p. 2013, p 486).

Constrói-se memória com documentos, mas o documento não é tão somente ele escrito, mas sim falado, desenhado, transmitido por via sonora, imagens esculpidas, pintadas. (Le Goff, 2013). O que importa é a informação que apresenta o significado que quer passar ao interlocutor com a

representação da história. “Muitos dos estudos do cotidiano recuperaram vozes, redimensionaram o campo da linguagem falada, escrita, da cultura popular e folclorista, das memórias, dos diários, das biografias, das iconografias, dos jornais, etc.” (TEDESCO, 2014, p. 45). Há que se ater ao documento de memória para não cair na documentação de massas, aquela que apresenta uma história quantitativa e não a memória historiográfica. Por isso a necessidade de se trabalhar com monumentos que privilegiem a memória coletiva e a identidade.

Os Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) são um grupo social, ligado por relações sindicais, mas também por relações afetivas, de lembranças, pois estes servidores se conhecem há anos, muitos são familiares, ou convivem entre famílias numa relação mais intimista. Desta forma acredita-se que memória coletiva está na base da construção da identidade.

A memória, essa operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvaguardar, se integra, como vimos, em tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes: partidos, sindicatos, igrejas, aldeias, regiões, clãs, famílias, nações etc. A referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementaridade, mas também as oposições irredutíveis. (POLLAK, 1989, p. [7]).

1172

O trabalho de memória nunca é puramente individual, se ajusta a expressões coletivas. Halbwachs (2006) conceitua a memória enquanto fenômeno coletivo e com vínculo afetivo de mesmo grupo. Para ele a memória é sempre construída em grupo, mas também é sempre um trabalho do sujeito. Todas essas vivências identificam e diferenciam o grupo, o grupo de referência, não só pelo trabalho, mas pela forma como interagem. Este grupo de referência é um grupo pelo qual o indivíduo já faz parte e com o qual estabeleceu uma comunidade de pensamentos, identificou-se e fundiu o seu passado. “As lembranças são organizadas numa narrativa de memória. Essas pessoas entendem a relevância de narrativas na vida social do sindicato, mas elas perpassam por saberes e histórias de vida não somente do sujeito da fala, como também da narrativa de uma vida”. (RICOEUR, 2014). São indivíduos

dotados de significado que não imaginam a riqueza que é o saber para fazer o movimento sindical, que pra eles é um senso comum, é o *habitus* (de Bourdieu) que se projetam as lembranças de indivíduos e grupos. Essa lembrança é contada e recontada para as gerações seguintes e é assim que a luta se refaz. Desta forma a memória para a sociedade é a construção social e emocional e partir de lembranças. É do conjunto da personalidade de um indivíduo que a memória emerge como elemento importante para compreendermos a construção e reconstrução das identidades dos grupos sociais, e é nessa perspectiva que trabalha a identidade do Técnico-Administrativos em Educação.

O que torna essa lembrança presente e recorrente para o indivíduo, os espaços de memória. O espaço se define e traz sentido do cotidiano, das relações de trabalho e lazer, dos momentos de encontros e lutas. Colocando em relação às discussões da Geografia e da Filosofia, percebe-se que o espaço é trabalhado pela memória e pela imaginação e, em virtude disso, articula-se imediatamente com as representações identitárias. E quais são esses espaços de memória? Todo e qualquer espaço que traga o processo de rememoração, o local onde as lembranças fiquem evidenciadas. Por exemplo, durante uma greve, sempre há o barracão (local onde se concentram os grevistas), o material de greve (bandeiras, faixas, panfletos, adesivos, etc.), e é também o local onde é feito o almoço coletivo, entre outras circunstâncias; este local é um espaço de vivência sindical. Esses espaços trazem a identidade desse grupo, e a identidade nada mais é do que uma representação das origens, das convicções, dos valores e das práticas que se deseja apresentar consciente aos outros como sendo as características essenciais de uma pessoa, de um grupo. Outro espaço sindical bem evidenciado é a cidade de Brasília, no Planalto Central; ali, obrigatoriamente, é um local onde os TAEs vão reivindicar suas pautas junto aos políticos no Senado e no Congresso Nacional; sejam salariais, de carreira ou outras pautas da educação superior. Os eventos necessitam de história e de simbologia para alimentar e se fazer significativos, necessário costurar simbolicamente discursos, objetos, tempos e espaços que simbolizam uma trajetória e sintonizam um mito fundador que reafirma os valores do grupo (TEDESCO, 2004). O patrimônio define nossa identidade, faz recordar o passado; é uma manifestação, um testemunho, uma

invocação, ou melhor, uma convocação do passado. Tem, portanto, a função de (re)memorar acontecimentos mais importantes; daí a relação com o conceito de memória social. A memória social legitima a identidade de um grupo, recorrendo, para isso, do patrimônio (MARTINS, 2011).

Nesse contexto verifica-se a transcendência do patrimônio da materialidade das narrativas dos TAEs, na sua intangibilidade. O maior Patrimônio dos Técnico-Administrativos em Educação é a Luta, a forma como se faz. Segundo Gonçalves (2009, p. 28) “A proposta existe no sentido de registrar essas práticas e representações e acompanhá-los para verificar sua permanência e suas transformações.” Não existe manual, é passado de geração em geração pela rememoração nos seus significados, sentidos e valores. A construção da memória e da identidade é a organização dessas lembranças, “As representações do patrimônio como bens compartilhados no interior de um grupo particular e como expressão de uma comunidade específica [...]” (CANDAU, 2019, p. 161).

1174

Sendo assim, verifica-se a forte influência e necessidade desses espaços de memória nesse processo de construção e preservação de identidades, que está justaposta na noção de memória social, esta, por sua vez estabelece uma relação intrínseca com a noção de patrimônio cultural ao passo que desempenha papel fundamental e referencial da memória de um grupo. Nessa perspectiva, portanto, o patrimônio não apenas nos faz recordar o passado, mas prova sua relação direta com a memória, sendo esta responsável pelo processo de reconstrução dos fatos e períodos passados.

Para recordar o passado é necessário acessar uma memória historiográfica. De acordo com o site do Memória Assufrgs, o início das atividades sindicais iniciou em 1922 quando foi formada a Cooperativa da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Mas o marco de criação foi em 1951 com a junção de diferentes Faculdades e a Federalização foi fundado o Centro dos Funcionários da UFRGS, que lutou pela incorporação dos funcionários ao serviço federal. Em 2021 completou 70 anos de história, um marco para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, de história e de memórias. No período de 1964 a 1984, o que temos é uma memória subterrânea (fronteira entre o dizível e o indizível, confessável e o inconfessável), silenciosa, os TAEs denegam um período traumático que casou uma memória de sofrimento, e uma

ruptura, pois a memória detém o esquecimento. Nessa perspectiva dos rastros mnésicos, Ricoeur trabalha no campo das passividades, um acontecimento que marca, toca, afeta e a marca afetiva permanece em nosso espírito.

Para isso o CEDEM mostra-se muito importante, um arquivo sindical, que salvaguarda toda essa memória.

A retomada dos projetos de memória pelos sindicatos – consolidados através da organização de fontes documentais diversas, disponibilizadas pelos centros de documentação e memória sindical -, está associada nesse novo panorama contemporâneo, à expectativa de reconstrução social da identidade da classe trabalhadora, em vista da afirmação e recolocação dos projetos sociais sindicais no interior das disputas por hegemonia, estabelecidas na conjuntura social atual, bem como da (re)inserção dos sujeitos trabalhadores como agentes da transformação social, econômica e política do país [...] (CRUZ, p.177-178, 2013).

Preservar documentos e memória é garantir também a manutenção de direitos duramente conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras, pois eles detêm um potencial de transformação política. “O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. (LE GOFF 2013, p. 495). Jô Gondar lembra que:

1175

Uma lembrança ou um documento jamais é inócuo: eles resultam de uma montagem não só da sociedade que os produziu, como também das sociedades onde continuaram a viver, chegando até a nossa. Essa montagem é intencional e se destina ao porvir. Se levamos isso em conta ao interrogar as lembranças/documentos, a questão essencial será: sob que circunstâncias e a partir de que vontade eles puderam chegar até nós? Por que motivo eles puderam ser encontrados no fundo de um arquivo, em uma biblioteca, nas práticas e discursos de um grupo, a ponto de poderem ser escolhidos como testemunho de uma época? E, fundamentalmente, porque nós os escolhemos? Ao desmontar essa montagem, que é a lembrança/documento, não revelaremos nenhuma verdade escondida sob uma aparência enganadora, mas sim a perspectiva, a vontade e a aposta a partir da qual nós a conservamos, escolhemos e interrogamos. (2016, p. 24-25).

O documento não é inócuo, é o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziu. (LE GOFF, 2013).

É necessário rememorar todos aqueles que disponibilizaram tempo para participar do sindicato de forma ativa e combatente no que diz respeito aos direitos sociais e econômicos; evidenciar uma cultura sindical há tempos perdida.

Método de análise

A realização deste trabalho na área de Memória Social e na construção da Memória Sindical implica diversos métodos e técnicas de coleta de dados. Em primeiro lugar foi necessário realizar uma revisão bibliográfica sobre o tema e verificar o “Estado da Arte”. Os primeiros preparativos da pesquisa iniciaram em março de 2021, momento em que o tema do estudo despertou interesse. Desta forma a partir de uma busca no Portal Capes de Teses e Dissertações; verificou-se que são poucos os documentos acadêmicos sobre memória sindical ou dos trabalhadores sindicalizados. Entretanto, a problemática apresentada nesta dissertação é fruto de diversas alterações que foram surgindo do resultado de pesquisas e indagações acerca da pertinência do termo de estudo principal e de sugestões por parte do orientador e coorientador.

Neste certame, surgiu a necessidade de conhecer o corpus documental e fontes bibliográficas que contemplassem o assunto. E para tanto nos cercamos do objetivo que é: analisar os Boletins Informativos (BI) do período de 1985 a 2002, que se encontram no Centro de Documentação e Memória (CEDEM). Então será necessário inicialmente sistematizar o corpus documental tendo em vista a elaboração da pesquisa e do produto final do mestrado.

Para atender objetivo proposto que é evidenciar o potencial do Centro de Documentação e memória, recorre-se a pesquisa documental elaborada a partir do material constante na Base de Dados do Centro de Documentação e Memória da Assufgrs Sindicato que está disponível *on-line*, bem como o site do Sindicato. Para desenhar melhor a metodologia de estudo a abordagem será qualitativa, o procedimento técnico é Documentação Indireta, uma Pesquisa Documental que utiliza fonte secundária, de acordo com Marconi e Lakatos “[...] abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo,

desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa [...]” (2010, p.166).

O Objetivo do estudo é descritivo, pois expõe as características de uma determinada população ou fenômeno, demandando técnica padronizada de coleta de dados. (MARCONI; LAKATOS, 2010). Para analisar a informação constante nesses Boletins, o método escolhido será a análise de conteúdo, pela análise documental, que visa realizar um conjunto de procedimentos para representar o conteúdo do documento numa forma diferente da original a fim de facilitar à uma pesquisa sua consulta e referência. (BARDIN, 2010).

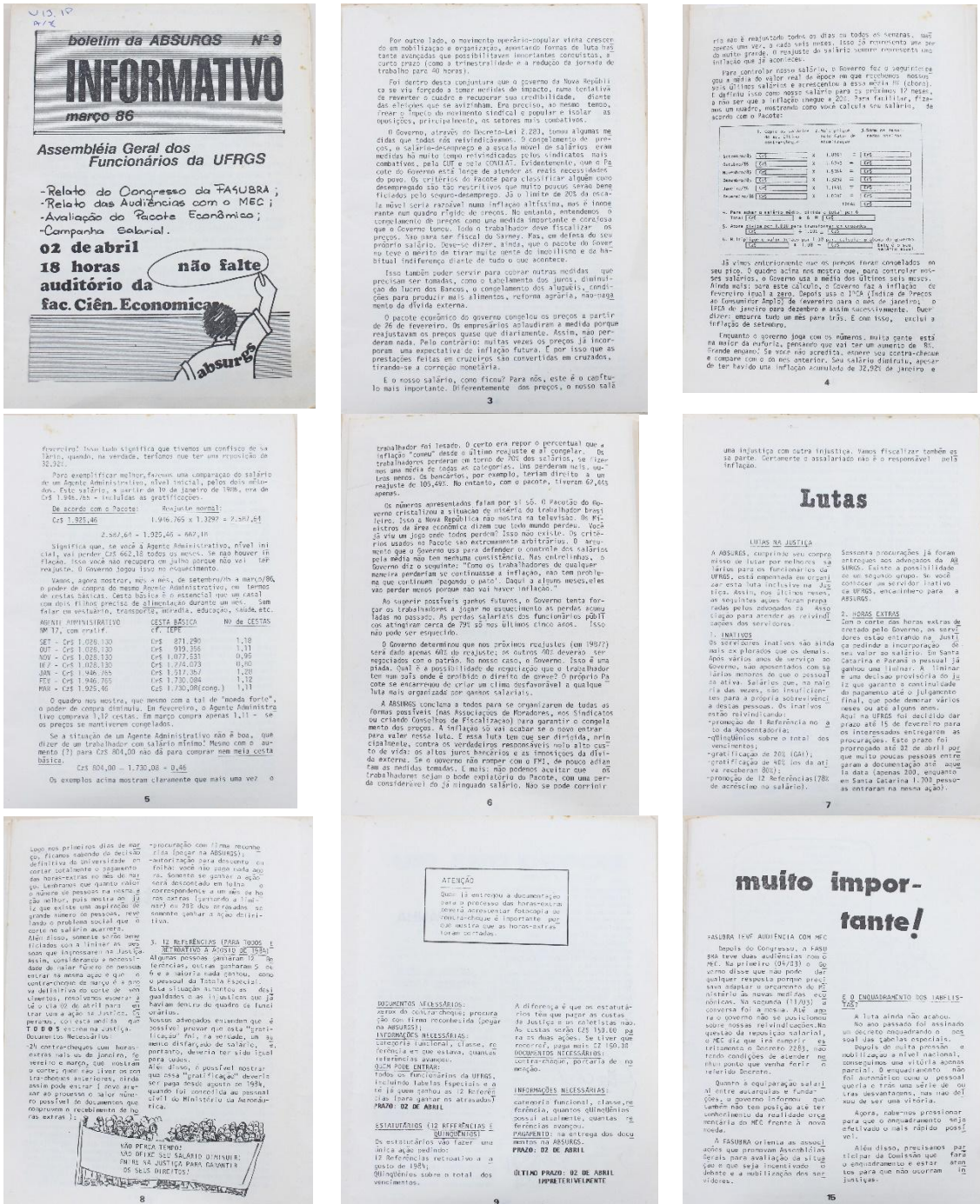
Para a coleta dos dados, a princípio estima-se que serão consultados um intervalo de 19 anos de publicações com 12 Boletins anuais, o número exato será conhecido no andamento da pesquisa. Estes documentos se encontram em meio físico, a documentação será analisada e digitalizada.

Para organizar, a análise será em torno de três procedimentos, segundo Bardin (2010): pré análise; exploração do material; tratamento dos resultados.

- Pré análise: é a organização do corpus documental, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais. É necessário escolher os documentos a serem submetidos pela análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final.
- Exploração do material: Aplicação sistemática das decisões tomadas na pré análise. Operação de codificação, decomposição ou enumeração em função das regras formuladas.
- Tratamento dos resultados: tratar os resultados para que sejam significativos e válidos permite propor quadros de resultados, por exemplo, tendo estes resultados é possível propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos.

Para isso, a proposta também é utilizar as narrativas memoriais como recurso narrativo na análise dos Boletins Informativos. Exemplo de Boletins:

Figuras: Boletim Informativo Absurgs 1986, n.9



Fonte: Figuras 1 CEDEM Assufrgs

Para construir as narrativas memoriais, primeiramente alguns aspectos tem que ser levado em conta como por exemplo: qual era o governo da época, quais os pacotes do governo que poderiam atingir de alguma forma os trabalhadores das instituições de ensino superior, em que momento era mencionados, as leis e decretos, ou seja, tudo que de uma forma ou de outra

tivessem influencia no serviço público federal. Como a pesquisa ainda está em andamento, estes pontos ainda estão sendo costurados e traçados para que a memória dos trabalhadores sindicalizados fique evidenciada da melhor forma.

Considerações finais

Esta comunicação tratou da memória dos trabalhadores técnico-administrativos sindicalizados em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no período de 1985 a 2002, a partir dos arquivos do Centro de Documentação e Memória (CEDEM). A pesquisa partiu da necessidade de conhecer o potencial do CEDEM. A partir disto este estudo teve como foco fazer uma primeira aproximação dos conceitos de memória social, memorial sindical e identidade e desta forma colaborar para o entendimento da Memória Sindical como uma construção cultural, memorial e teórica sobre a identidade dos trabalhadores sindicalizados.

A sociedade por décadas tenta rememorar fatos, episódios historiográficos e evidenciar identidades. Esta pesquisa resgata essa história há tempos esquecida ou dispersa. A memória dos sindicalizados, não pode estar fragmentada ou diluída no espaço-tempo; é necessária a rápida organização de informações que levem à essa memória social dos trabalhadores sindicalizados. Jô Gondar, Halbwachs, Candau, Tedesco, Le Goff, Assmann, apresentam estes conceitos e dialogam com a pesquisa em andamento.

Nesta comunicação, o diálogo com os autores tornou evidente a compreensão e problematização de aspectos da memória de um dado grupo social, entendendo que esse grupo cria como memórias os acontecimentos que envolve, transversalmente, todos desse grupo.

Considero que as ações dos trabalhadores sindicalizados auxiliam tanto para a preservação da memória sindical quanto para o fortalecimento das identidades individuais e do grupo, além de ser uma forma de relacionar-se com a luta sindical em si.

Nesse sentido conclui-se que, o Centro de Documentação e Memória não apenas salvaguarda documentos, mas nos faz recordar o passado, e prova sua relação íntima com a memória sindical, sendo esta responsável pelo

processo de reconstrução dos fatos e períodos historiográficos. Como a pesquisa ainda está em andamento, a coleta de dados ainda está sendo realizada, foi possível consultar alguns boletins informativos e preliminarmente observa-se que a pauta salarial, preocupação com a carreira, e com os rumos do sindicato, entre outros assuntos; está presente em quase todas as publicações. Nessa perspectiva evidencia-se o potencial da existência do Centro de Documentação e Memória (CEDEM) pelas narrativas memoriais presentes nos Boletins informativos ao fazer a análise de conteúdo.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Portugal: Edições 70, 2010.
- CANDAU, JOEL. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2019.
- CASTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CATROGA, Fernando. **Memória, História e Historiografia**. Coimbra: Quarteto, 2001. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B-PpIIQQCeRWei1ZSko1Y1F4WGc/view?usp=sharin>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- CRUZ, Karine Marins Amaral. **Memória empresarial e memória sindical: movimentos hegemônicos e contra hegemônicos de um campo em disputa (1980-2013)**. [Dissertação]. Uberlândia, MG: Universidade Federal de Uberlândia, 2013.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria do pensamento. *In*: ABREU, R.; CHAGAS, M. **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. Disponível em: http://www.reginaabreu.com/site/images/attachments/coletaneas/06-memoria-e-patrimonio_ensaios-contemporaneos.pdf.
- GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social. *In*: Amir Geiger ... [et al.]; Vera Dodebei, Francisco R. de Farias, Jô Gondar (Org.) Por que memória social? Rio de Janeiro: Híbrida, 2016. 379. **Revista Morpheus : estudos interdisciplinares em Memória Social**, Rio de Janeiro, ed. esp., v. 9, n. 15, p. 19-40, 2016.
- HALBWACHS, Maurice. Memória individual e memória coletiva. *In*: _____. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006, p. 29-70. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4359772/mod_resource/content/1/48811146-Maurice-Halbwachs-A-Memoria-Coletiva.pdf. Acesso em: 07 mar. 2021.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão... [et al.]. 7. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MARTINS, Sara D. Teixeira. **A memória de um lugar**: discursos e práticas identitárias na Freguesia do Castelo em Lisboa. Dissertação de mestrado em Antropologia. ISCSP/Universidade Técnica de Lisboa. (2011).

POLLAK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, p. 3-15. Disponível em: http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como outro**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

TEDESCO, Carlos João. **Nas cercanias da memória**: temporalidade, experiência e narração. 2. ed. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2014.

OS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E NO MUNICÍPIO DE CANOAS

Moisés Waismann¹

Claudiâni Guimarães Vargas Gonçalves²

Resumo: O papel das organizações no desenvolvimento econômico de uma região tem sido pauta de discussão ao longo dos anos, em especial quando se trata de micro e pequenas empresas, visando à empregabilidade e o crescimento da renda total e *per capita*. Também é verdade que as atividades econômicas na Região Metropolitana de Porto Alegre migram vagarosamente para o setor dos serviços e que o segmento da logística no mundo pós-Covid tem assumido um papel significativo neste sentido, onde procura atuar em duas frentes: redução de custos e crescimento econômico favorável à organização. Diante disso, esta comunicação tem por objetivo verificar, de forma comparativa, a distribuição quanto ao porte dos estabelecimentos de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e no município de Canoas considerando o ano de 2019. Trata-se de uma comunicação de cunho quantitativo e que tem como fonte dos dados, o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) do Ministério do Trabalho, bem como utiliza da estatística descritiva para auxiliar na análise desses dados e, por conseguinte, confrontá-los a fim de verificar como as variáveis consideradas para este estudo de comportam.

1182

Palavras-chave: Armazenamento. Distribuição. Empresa. Porte. Transportes.

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: moises.waismann@unilasalle.edu.br.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: claudiani.vargas@gmail.com.

Introdução

Muito discute-se sobre o papel das organizações no desenvolvimento econômico, em especial o papel das micro e pequenas empresas, como forma de proporcionar emprego e renda. Também é verdade que as atividades econômicas na Região Metropolitana de Porto Alegre migram vagarosamente para o setor dos serviços, ao mesmo tempo em que o papel do segmento da logística no mundo pós-Covid, assume uma nova configuração. Assim, esta comunicação tem por objetivo verificar, de forma comparativa, a distribuição quanto ao porte dos estabelecimentos de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e no município de Canoas. Trata-se de uma pesquisa de cunho quantitativo, que usa da pesquisa exploratória, dos procedimentos de natureza documental e que tem como fonte dos dados o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) do Ministério do Trabalho e da estatística descritiva como ferramenta de análise dos dados.

1183

Para dar conta do proposto, o artigo está dividido em cinco partes, para além desta apresentação. Na próxima seção é apresentada a explanação teórico-conceitual sobre a logística e o desenvolvimento econômico, na sequência apresenta-se o percurso metodológico e após mostram-se e discutem-se os dados pesquisados, para que na continuidade façam-se as considerações finais, seguida da bibliografia consultada.

Logística e Desenvolvimento Econômico

A logística é considerada uma das principais ferramentas de gestão que visa ampliar o negócio de empresas na abertura de novos mercados, sejam eles nacionais ou mesmo internacionais. Como bem aborda Silva (2004), a logística está em constante movimento pois é responsável por movimentar bens de ponta a ponta, incluindo setores como a indústria e o varejo.

Para Daskin (1995), a logística é o planejamento e a operação de sistemas físicos que englobam veículos, armazéns e redes de transporte, assim como sistemas informacionais como processamento de dados,

teleinformática e processos de controle gerenciais, visando à segurança e a economia no processo logístico.

A logística também tem o papel de resolver problemas do setor produtivo como manusear fontes de suprimento, estipular políticas de estocagem e definir os meios de transportes necessários para uma determinada operação, além de trazer soluções à distribuição de produtos acabados e semiacabados definindo armazéns, transferências e distribuições, bem como se debruçar sobre outras adversidades logísticas como a localização de instalações de armazenagem e processamento de informações, tudo isso respeitando fatores como o deslocamento de produtos e o cumprimento de prazos de entrega, muitas das vezes extremamente rígidos. (NOVAES, 2001).

Bowersox e Closs (2001) concordam quando dizem que a logística é responsável por gerenciar estrategicamente a aquisição, movimentação e estocagem de materiais. Conceito similar é encontrado na fala de Christopher (1997), onde complementa que através dessa organização, é possível maximizar lucros e reduzir custos, desde a matéria prima até o produto final. Desta forma, as interações que acontecem entre as áreas de logística e de produção, internamente em uma empresa e para além dela, são conhecidas como gestão da cadeia de suprimentos (Ballou, 2006), onde sua responsabilidade é colocar os bens no lugar e momento certos, além de atender as condições desejadas pela empresa, desde a concepção da matéria-prima até o usuário final. As atividades logísticas na cadeia de suprimentos podem ser visualizadas através da figura 1 abaixo:

Figura 1 – Atividades logísticas na cadeia de suprimentos da empresa.



Fonte: Ballou, 2006.

Logo, o foco da logística está em obter soluções economicamente viáveis, onde a preocupação com os custos é um dos fatores que se sobressai. (NOVAES, 2001).

1185

Neste sentido, pode-se afirmar que a logística também está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico e é vista cada vez mais como um facilitador num mundo totalmente globalizado e competitivo auxiliando as empresas neste crescimento da economia, pois segundo Dornier et al (2000), o avanço da economia está na habilidade de expandir novos mercados e, neste viés, a logística tem papel fundamental. Como complemento, Furtado (1968, p. 72) diz que “o conceito de desenvolvimento compreende a ideia de crescimento, superando-a”.

Ainda segundo Dornier et al (2000), a cadeia logística faz parte da força da empresa que projeta seus produtos em âmbito nacional e para além dele, promovendo o vínculo e o engajamento de outros agentes atuantes como parceiros durante esse processo.

De acordo com Schumpeter (1911), o desenvolvimento econômico sugere transformações estruturais, culturais e institucionais do sistema econômico e não só o crescimento da renda per capita. Para o autor, a

economia estará em crescimento quando novos processos forem gerados, tendo efeito, entre outros fatores, na cadeia produtiva. (SCHUMPETER, 1982).

Ou seja, o desenvolvimento econômico está atrelado a uma mudança qualitativa por meio da inovação no âmbito da produção, onde “[...] o fenômeno que chamamos de desenvolvimento econômico é na prática baseado no fato de que os dados mudam e que a economia se adapta continuamente a eles [...]”. (SCHUMPETER, 1982, p.74).

Sandroni (1994) complementa quando diz que o desenvolvimento econômico está relacionado ao crescimento econômico visando à melhoria no nível de vida das pessoas por meio de alterações estruturais na economia considerando o passado histórico, a extensão geográfica, a cultura e os recursos naturais de cada região. Desta forma, o desenvolvimento nada mais é do que o crescimento e faz parte de um processo complexo de transformações de caráter econômico a fim de tornar mais eficientes as diversificadas necessidades de uma região ou país em aspectos que envolvam exigências populacionais como saúde, educação, alimentação e moradia, bem como referências setoriais, a saber, no campo da logística, por exemplo.

Para que ocorra crescimento econômico a renda total e *per capita* devem apresentar crescimento, porém estes valores, no que diz respeito ao setor em estudo, não foram encontrados. Logo, é possível utilizar a quantidade de estabelecimentos como forma de aproximação? Esta questão levantada será tema para outra comunicação. Na sequência, apresenta-se o percurso metodológico seguido para dar conta do proposto nesta pesquisa.

Percurso Metodológico

Como recorte no campo empírico, define-se o conjunto dos 34 municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e o município de Canoas, ambos no estado do Rio Grande do Sul. Em pesquisa realizada ao Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) do Ministério do Trabalho buscaram-se informações acerca da quantidade de estabelecimentos, por tamanho, no segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre e no município de Canoas

no ano de 2019, considerando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que de acordo com o IBGE (2021):

[...] compreende as atividades relacionadas com a movimentação e o armazenamento de cargas, antes ou depois de seu transporte, ou entre segmentos de transporte de distintas modalidades, as atividades auxiliares das diversas modalidades de transporte envolvendo a operação da infraestrutura de suporte nas rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, pontes túneis, etc. e as atividades de agenciamento de transporte. Esta divisão compreende também as atividades relacionadas à organização do transporte de carga.

Os procedimentos metodológicos que nortearam este estudo quanto aos objetivos foram, em sua fase inicial, o de uma pesquisa exploratória e, posteriormente, descritiva. A pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Conforme Gil (2010, p.43):

1187

[...] pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

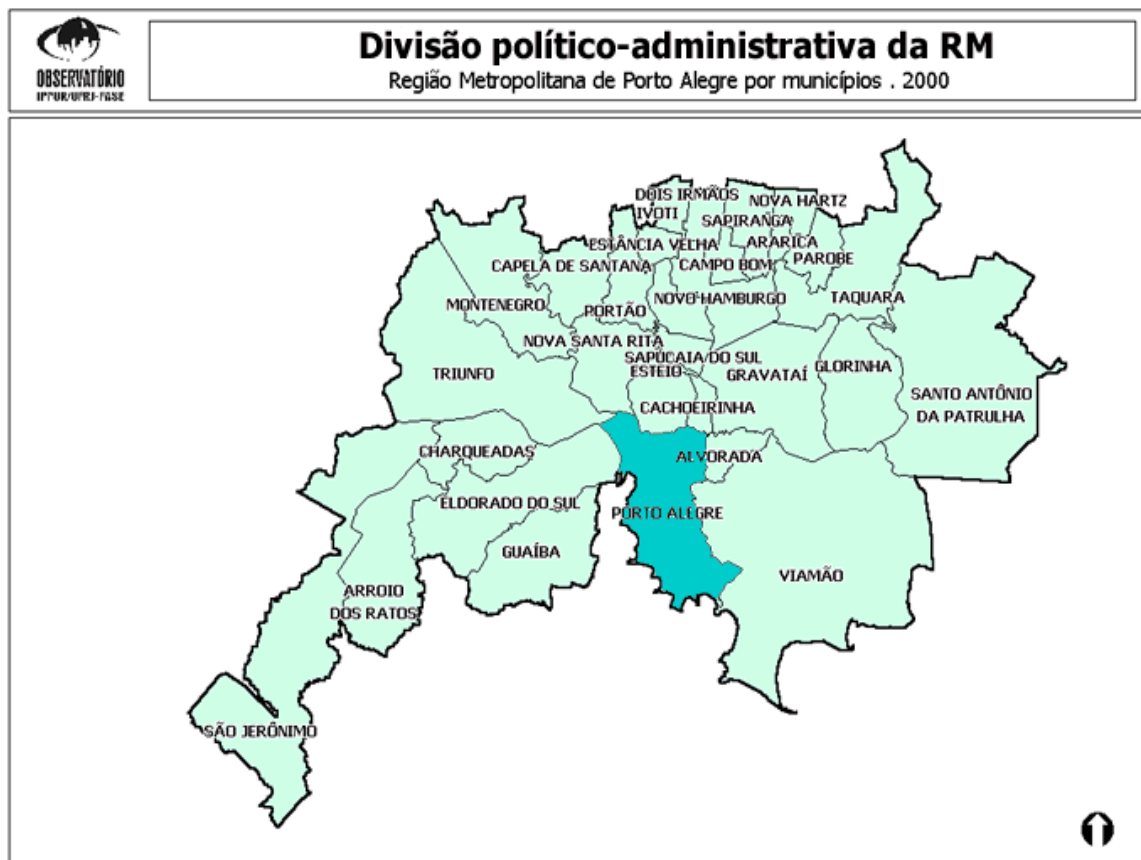
A pesquisa descritiva também foi operacionalizada para viabilizar a realização dos objetivos do estudo. “A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 2002, p.66).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é de natureza documental. Neste sentido, Richardson (1999, p. 80) diz que:

[...] os estudos que empregam uma metodologia quantitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Ressalta-se, também, que pode-se possibilitar conhecimento, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento individual. Como meio de situar a área abordada neste estudo, encontra-se, na figura 2, a delimitação da Região Metropolitana de Porto Alegre com o município de Canoas.

Figura 2 – Divisão político-administrativa da Região Metropolitana de Porto Alegre



1188

Fonte: Observatório de Políticas Urbanas e Gestão Municipal . IPPUR/UFRJ-FASE, 2002.
Equipe Metrodata : Henrique Rezende, Paulo Renato Azevedo, Peterson Leal.

Fonte: Observatório de Política Urbana e Gestão Municipal, 2002.

Primeiramente é importante notar que a economia do Estado do Rio Grande do Sul foi diretamente influenciada por movimentos nacionais principalmente na década de 50 onde aconteceu o surgimento da industrialização brasileira contribuindo para um processo de modernização do mercado. (Gertz, 2007). Para Rostow (1960), o conceito de desenvolvimento está vinculado ao crescimento econômico, resultando na industrialização e, por consequência, na modernização.

Durante o governo de Juscelino Kubitschek, criou-se, então, o projeto nacional-desenvolvimentista, através de um acordo tácito entre os interesses dos rurais e do capital industrial. O projeto visava modernizar a sociedade em setores como a estrutura agrária, a educação e às relações internacionais, ficando conhecido como Plano de Metas, onde visou também à ampliação das redes de rodovias ao qual se concretizou em várias cidades brasileiras, incluindo o estado do Rio Grande do Sul, onde agricultores locais foram beneficiados. (MOREIRA, 2017).

Este movimento originado pelo Plano de Metas promoveu uma grande mudança no sistema produtivo nacional, em que o país deixou de ser agrário para ser industrial. Na década de 70 a agricultura passou a cumprir novas finalidades, incorporando a exportação de soja, bem como a administração das divisas de arroz e trigo. (GERTZ, 2007).

Em 1974, o que hoje é denominado de agronegócio no Rio Grande do Sul, surgiu da iniciativa do governo federal de obter recursos para a agricultura nacional daquela época, fazendo com o que o estado passasse a ser reconhecido como o estado da soja, recebendo incentivo para o plantio, principalmente do trigo. (PESAVENTO, 2014).

Ainda nesta década, a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) se constituiu sob o apoio do modelo fordista de desenvolvimento (Soares e Fedozzi, 2016), onde com o respaldo do governo federal, recebeu grandes estruturas que a consolidaram como um campo de industrialização pesada. (PESAVENTO, 2014).

A exemplo disso foram construídas a Refinaria de Petróleo de Canoas (atualmente, Alberto Pasqualini, 1968) e o Polo Petroquímico de Triunfo (início da década de 1980), que se somaram a Aços Finos Piratini, empresa estatal de produção de aço criada no governo Brizola e localizada em Charqueadas, hoje controlada pelo Grupo Gerdau. Além de outras obras de volumetria como a Companhia Siderúrgica Rio-Grandense (Sapucaia do Sul), o Polo Petroquímico (Triunfo) e diversas fábricas de tratores e maquinários agrícolas.

O estado também promoveu órgãos importantes como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e empresas nos setores elétrico e de telefonia como a CEEE e CRT. (Gertz, 2007). Na perspectiva dessas construções, pode-se dizer que a Região Metropolitana de Porto Alegre

(RMPA) hoje configura-se como uma das mais importantes concentrações urbanas e industriais do Brasil. (SOARES e FEDOZZI, 2016).

Apresentação dos Dados e Discussão

Com objetivo de responder aos pressupostos iniciais que é verificar, de forma comparativa, a distribuição, quanto ao porte, dos estabelecimentos de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e no município de Canoas, apresenta-se na tabela 1 a quantidade de estabelecimentos, por tamanho, nesse segmento, considerando o ano de 2019. A intenção dessa tabela é mostrar como se distribui esta variável, tanto geograficamente, como pelo porte das organizações.

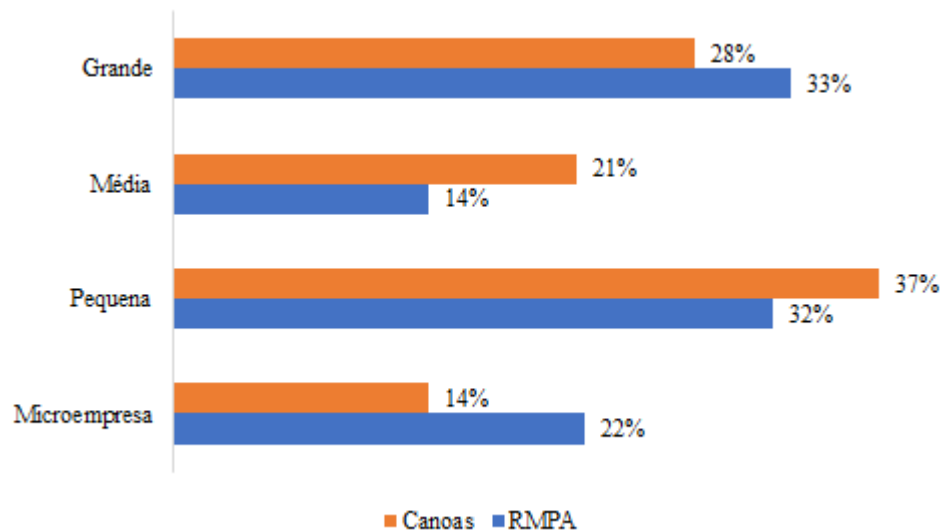
Tabela 1 – Quantidade de estabelecimentos, por tamanho, no segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre e no município de Canoas no ano de 2019

Tamanho	Região Metropolitana de Porto Alegre	Canoas
Microempresa	2.156	126
Pequena	3.135	349
Média	1.342	200
Grande	3.230	258
Total	9.863	933

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados disponíveis em pdet.mte.gov.br.

Observam-se na tabela que no ano de 2019 existiam na Região Metropolitana de Porto Alegre 9.863 estabelecimentos, estes estavam concentrados em pequenos (3.135) e em grandes (3.230) estabelecimentos, já o município de Canoas tinha 933 estabelecimentos, concentrados na sua maioria em pequenos empreendimentos (349). A figura 3 auxilia na análise porque evidencia a proporção da quantidade de estabelecimentos, por tamanho, no segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre e no município de Canoas no ano de 2019.

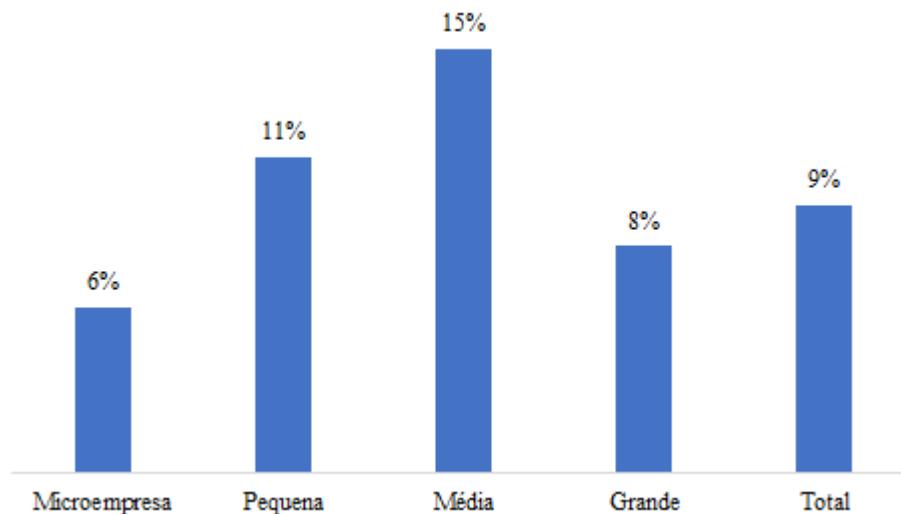
Figura 3 – Proporção da quantidade de estabelecimentos, por tamanho, no segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre e no município de Canoas no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados disponíveis em pdet.mte.gov.br.

Notam-se na figura 3 que as grandes empresas na Região Metropolitana de Porto Alegre representavam 33% e que no município de Canoas somam 28%, já as médias empresas representam 14% e 21%, as pequenas empresas ficam com 32% e 37% e as microempresas com 22% e 14%, respectivamente. Percebe-se desta forma, que na Região Metropolitana estão concentradas as grandes empresas e microempresas e em Canoas as médias e pequenas. A figura 4 apresenta a proporção de estabelecimentos, do segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes do município de Canoas em comparação com a Região Metropolitana de Porto Alegre no ano de 2019.

Figura 4 – Proporção de estabelecimentos, do segmento de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes do município de Canoas sobre o total da Região Metropolitana de Porto Alegre no ano de 2019



Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados disponíveis em pdet.mte.gov.br.

Podem-se notar na figura 4 os dados apresentados na tabela 1 e figura 3 de outra forma. Observa-se que Canoas absorve 6% das microempresas, 11% das pequenas, 15% das médias e 8% das grandes empresas, totalizando 9% de proporção. Isso quer dizer que Canoas sozinha é responsável por quase 10% das empresas do setor no conjunto dos 34 municípios que compõem a Região.

1192

Considerações Finais

Esta comunicação teve por objetivo verificar, de forma comparativa, a distribuição, quanto ao porte, dos estabelecimentos de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e no município de Canoas no ano de 2019. Para isso buscou-se no Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET) do Ministério do Trabalho, os dados pertinentes para essa análise.

Também procurou-se compreender acerca da logística e do desenvolvimento econômico, onde o foco da primeira é obter soluções economicamente viáveis para as empresas administrando os menores custos possíveis (Novaes, 2001), estando, desta forma, diretamente ligada ao

desenvolvimento econômico atuando como um facilitador num mercado globalizado e competitivo, expandindo novos mercados para além das fronteiras com o objetivo de auxiliar no avanço da economia (Dornier et al, 2000), pois “o conceito de desenvolvimento compreende a ideia de crescimento, superando-a”. (FURTADO, 1968, p. 72).

Sobre a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) entendeu-se que hoje está configurada como uma das mais importantes concentrações urbanas do Brasil. (Soares e Fedozzi, 2016). Constituída na década de 70 sob o apoio do modelo fordista de desenvolvimento com o respaldo do governo federal, recebeu grandes estruturas que a consolidaram como um campo de industrialização pesada. (PESAVENTO, 2014).

Na sequência, se fez a apresentação dos dados atrelados à discussão, onde mostrou-se as quantidades de estabelecimentos por porte e a proporção da quantidade de estabelecimentos, por tamanho, seguida da proporção de estabelecimentos do município de Canoas sobre o total da Região Metropolitana de Porto Alegre. Pode-se observar que na Região Metropolitana de Porto Alegre existiam 9.863 estabelecimentos e que no município de Canoas havia 933. Também pode-se concluir que as empresas de grande porte concentram-se na Região Metropolitana de Porto Alegre e as pequenas no município de Canoas, ao qual esta absorve quase 10% do total de empresas do setor de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes.

1193

REFERÊNCIAS

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos/logística empresarial**. Porto Alegre: Bookman, 2006.

BOWERSOX, Donald J.; CLOSS, David J. **Logística empresarial: o processo de integração da cadeia de suprimentos**. São Paulo: Atlas, 2001.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHRISTOPHER, Martin. **Logística e gerenciamento da cadeia de suprimento: estratégia para redução de custos e melhoria dos serviços**. São Paulo: Pioneira, 1997.

DASKIN, M. S. **Rede e localização discreta: modelos, algoritmos e aplicações**. John Wiley & Sons, Nova York. 1995.

DORNIER, Philippe-Pierre [et al.]. **Logística e operações globais: textos e casos**. São Paulo: Atlas, 2000.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1968.

GERTZ, René – Diretor do volume. **República: da revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930-1985)**. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 4. (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul).

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Transporte, Armazenagem e Correio**. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&versao=10&divisao=52>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964 / organização Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. (O Brasil republicano; v. 3).

1194

NOVAES, A. G. **Logística e gerenciamento da cadeia de distribuição**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS URBANAS E GESTÃO MUNICIPAL (RJ) (2002); (Ed.). **Mapa da Região Metropolitana de Porto Alegre**. 2002. Disponível em: http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br/metrodata/csc/condsoccid_hab.html. Acesso em: 26 abr. 2021.

PESAVENTO, Sandra. **História e história cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. 9. ed. Porto Alegre: Martins Livreiro Editora, 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSTOW, Walt Whitman. **The Stages of Economic Growth: a Non-Communist Manifest**. Cambridge: Cambridge University Press, 1960.

SILVA, Luiz Augusto Tagliacollo. **Logística no Comércio Exterior**. São Paulo, SP: Aduaneiras, 2004.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia**. São Paulo: Atlas, 1994.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **(1911 [1961]) The Theory of Economic Development**. Oxford: Oxford University Press, 1961. Primeira edição alemã, 1911.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues; FEDOZZI, Luciano Joel. Porto Alegre e sua região metropolitana no contexto das contradições da metropolização brasileira contemporânea. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 42, p. 162-197, maio/ago. 2016.

TRABALHO. Ministério do. **PDET - Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho**. Disponível em: <https://pdet.mte.gov.br>. Acesso em: 26 abr. 2021.

UM ESTUDO DA MEMÓRIA SOCIAL DOS CATADORES IMIGRANTES/CANOAS RS

Judite Sanson de Bem¹

Maria Geraldina Venancio²

Resumo: Com a chegada dos imigrantes haitianos e posteriormente os venezuelanos em solo gaúcho, a partir da década de 2010, há uma busca por espaço no mercado de trabalho em diferentes áreas. A reciclagem torna-se um espaço de trabalho para os imigrantes sejam eles qualificados ou não. Canoas recebeu muitos imigrantes e estes se inseriram em diferentes ocupações e locais, entre elas nas Cooperativas de reciclagem. O presuposto do objetivo geral é conhecer a memória social dos imigrantes que atuam na reciclagem, sobretudo na COARLAS, entender os motivos destas escolhas e as dificuldades enfrentadas na execução. A metodologia utilizada será descritiva, mediante o uso de referencial bibliográfico, documentos oficiais e, posteriormente, entrevistas com os imigrantes. Preliminarmente, sabe-se que os imigrantes, com a mudança de contexto social e cultural, vindos para regiões que não as de origem passam por um processo de acomodação, individualizado ou em grupo, tentando se adaptar a outras culturas. Profissionalmente há casos de pessoas com nível superior ou mais trabalhando nas esteiras de triagem. Estas modificações se constituem numa nova identidade, individual ou coletiva, na medida em que se estabelecem relações entre estes e outras realidades bem como imigrantes de diferentes locais.

1196

Palavras-chave: Memória social. Imigrantes. Catadores.

¹ Pós Doutora em Economia da Cultura pela UFRGS (2014), Doutorado em História Ibero Americana PUCRS (2001). Professora e pesquisadora da linha de pesquisa em Memória e Gestão Cultural do Programa em Memória Social e Bens Culturais do UNILASALLE. E-mail: judite.bem@unilasalle.edu.br.

² Doutoranda em Memória Social e Bens Culturais na Universidade La Salle (2021). Mestre em Avaliação de Impactos Ambientais, pela Universidade La Salle (2021). Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (2004). Especialização em Gestão Social, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e Especialização em Psicopedagogia Institucional. IESDE, pelo Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional no Rio de Janeiro. Atua como Assistente Social. E-mail: mariageraldinavenancio@gmail.com

Introdução

Nacionalmente e internacionalmente, as migrações tem sido foco de pesquisa na atualidade. Com a chegada em solo gaúcho, a partir de 2010, dos imigrantes haitianos e, posteriormente, dos venezuelanos, há uma busca por espaço no mercado de trabalho em diferentes áreas. Uma das áreas que acolhe parte dos imigrantes é a da reciclagem, configurando-se como espaço de trabalho, independente de qualificação. O município de Canoas/RS recebeu muitos imigrantes e estes se inseriram em diferentes ocupações e locais, entre os quais as cooperativas de reciclagem. De acordo com Simões (2017):

[...] a imigração da população venezuelana rumo ao Brasil cresceu de forma exponencial nos últimos anos, desde o início da mobilização, em 2015. Chegam pela fronteira da região norte principalmente pelo estado de Roraima, onde se movimentam para outras regiões do país, essa imigração se caracteriza pela diversificação e possui diferentes origens Geográficas, sociais, culturais, entre outras. (SIMÕES, 2017, p. 19).

1197

Nesse contexto, o presente artigo busca uma revisão bibliográfica articulada nos conceitos de imigração, reciclagem como economia criativa, memória e identidade, contextualizada com a integração dos venezuelanos na cooperativa COOARLAS - Associação de Reciclagem de Lixo Amigas e Amigos Solidários, localizada no município de Canoas/RS, a qual possui mais de 30 cooperados e está situada no bairro Guajuviras.

O recorte proposto justifica-se pelo fato do Rio Grande do Sul ser o segundo estado com maior número de venezuelanos inteiorizados, segundo dados divulgados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em junho de 2019.

Este texto constitui-se em base para a compreensão futura acerca das escolhas e dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores venezuelano das COOARLAS, à luz do referencial teórico, partindo da premissa de que: “Os migrantes em muitos casos parecem viver uma situação “translocal”, eles habitam dois mundos, o que ocorre com tensões, contradições e sofrimento.” (AMORIM, 2012, p. 46).

A dificuldade de efetivar a integração dos imigrantes ao trabalho, como no caso dos venezuelanos que trabalham na cooperativa COOARLAS, é tratada por Geiselberger (2019), para o qual as promessas de segurança e pertencimento nacional induzem movimentos identitários, aos quais podem se opor uma aparente homogeneização marcada pela atividade laboral. Trata-se, portanto, nesta revisão bibliográfica, a concepção de migração para além dos deslocamentos populacionais, mas na circularidade, construção e apropriação de espaços na produção de identidades sociais.

Desenvolvimento

Legalmente, o Senado Federal sancionou no dia 18 de abril de 2017 o Projeto Substitutivo da Câmara dos Deputados n. 7/2016 que revoga o Estatuto do Estrangeiro, criado durante o governo militar, instituindo a nova Lei de Migração Brasileira (Lei 13.345/2017). A nova legislação mantém o princípio de igualdade entre os nacionais e não nacionais expresso no artigo 5º da Constituição Federal (1988): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

A Operação Acolhida do Governo Federal Brasileiro, com apoio de organizações das Nações Unidas, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e entidades da sociedade civil que atuam na integração local dos imigrantes realizou 2.469 deslocamentos de refugiados e migrantes venezuelanos entre janeiro e fevereiro deste ano. Os venezuelanos que vieram para o Rio Grande do Sul, trazidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, após a crise imigratória causada pelo grande fluxo de refugiados em Roraima, foram levados a diversas cidades na Região Metropolitana de Porto Alegre, como Canoas, e para cidades do interior.

Neste contexto, cabe a busca pela conceituação atualizada sobre os processos migratórios no Brasil, para a qual, Menezes esclarece a perspectiva abordada neste estudo:

(...) não se trata de verificar as opções por ficar ou sair, por uma condição de trabalho ou outra, por um lugar ou outro, mas de compreender como os indivíduos tratam subjetivamente essas possibilidades objetivas de trabalho e vida. A condição de mobilidade não expressa, portanto, desenraizamento, desagregação familiar, mas, antes, uma permanente recomposição e ressignificação de suas redes de relações sociais. (MENEZES, 2012, p.26)

Para a busca da compreensão sobre a experiência dos venezuelanos trabalhadores da COOARLAS, será necessário romper a barreira do silêncio que mascara os sentimentos de sofrimento atrelados aos sonhos e desejos desses sujeitos, conforme análise de Chambers (1994), na qual a migração é vista na intersecção entre histórias e memórias. De acordo com Pollak:

Se podemos dizer que, em todos os níveis, a memória é um fenômeno construído social e individualmente, quando se trata da memória herdada, podemos também dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre a memória e o sentimento de identidade. (POLLAK, 1992, p.204)

1199

Assumimos nesta reflexão a ideia de que memória e identidade são valores disputados em conflitos sociais, partindo da premissa de que todo sujeito controí sua autoimagem na relação com os outros, ou seja, se produz em referência aos critérios de aceitabilidade, de admissibilidade e de credibilidade. Portanto, não são a essência de uma pessoa ou de um grupo:

Podemos portando dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (POLLAK, 1992, p. 204)

Na perspectiva da relação entre memória e identidade, faz-se pertinente reafirmar a importância do acolhimento nas políticas migratórias, levando em consideração a necessidade de um tempo no país de destino para que haja a devida recuperação da posicional social perdida. De acordo com Oliveira (2019), 89% dos refugiados estão em ocupações que não exigem a formação que eles têm. A integração laboral é relevante, sobretudo quando de acordo

com a formação, para o sentimento de pertencimento, construção de memórias e identidade. Assim, a vinculação dos venezuelanos à cooperativa COOARLAS, entendendo o direito ao trabalho como um direito humano, proporciona a mínima condição para o exercício dos direitos sociais e possa assumir seu lugar de fala em espaços públicos.

Em pesquisa a ser desenvolvida posteriormente na cooperativa, será possível averiguar a situação destes imigrantes, denominados catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito a uma possível atuação às margens das leis trabalhistas e da Previdência Social. (PORTILHO, 2006). Esta situação deve-se, entre outros fatores, segundo Ferreira e Santa'na (2021), ao desconhecimento acerca das leis trabalhistas.

Ao acolher os venezuelanos, houve um compromisso assumido pelo Brasil com políticas públicas migratórias que, entre outras coisas, permitam a integração ao mercado de trabalho. Portanto, outro ponto relevante de análise futura diz respeito ao nível de escolaridade e experiências de trabalho anteriores, pois há muitos venezuelanos trabalhando em áreas distintas, em função das dificuldades enfrentadas para conseguir determinadas colocações profissionais.

É na esteira das reflexões acerca do acolhimento e inserção no mercado de trabalho que pretende-se a ampliação da pesquisa, em que os venezuelanos trabalhadores da COOARLAS serão ouvidos para cruzamento dos dados obtidos com o referencial teórico aqui explorado. É de suma importância, portanto, a apresentação do conceito de economia criativa, uma vez que esta se constitui em possibilidade para estes trabalhadores. Segundo a Unesco (2009), são princípios da economia criativa: diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão social.

No entrelaçamento entre economia e cultura, as indústrias criativas e economia criativa, como atividades baseadas na criatividade, no talento ou em habilidades individuais, configuram na contemporaneidade um dos setores mais dinâmicos da economia global, correspondendo a 7% do PIB mundial, de acordo com o Banco Mundial. O evento New Economy, Creativity and Consumption Symposium, em 2002, marca o encontro de pesquisadores para

a reflexão sobre o significado e os impactos sociais e culturais da economia criativa e construção de uma agenda dedicada à temática (International, 2004).

De acordo com Sayad (1998), imigrante e trabalhador é praticamente um pleonasma, pois a existência do imigrante está condicionada ao trabalho. Quando desempregados, os imigrantes perdem a legitimidade da presença, a qual passa a ser considerada um inconveniente e um custo social. O desenvolvimento da economia criativa por estes trabalhadores impulsiona a afirmação da identidade, uma vez que permite a criação de uma marca/imagem. De acordo com Howkins (2013):

A criatividade não é algo novo, tampouco a economia, mas a novidade está na natureza e na extensão da relação entre elas e como elas se combinam para criar valor e riqueza extraordinários. (HOWKINS, 2013, p. 23)

É neste contexto que a reciclagem como possibilidade de economia criativa para os imigrantes da COOARLAS é inserida como ampliação de renda, aumento da identidade e pertencimento, bem como geração de novos empregos.

1201

Para fins do levantamento teórico proposto neste artigo, faz-se necessário considerar as políticas públicas de fomento e contribuição para o crescimento da economia criativa no município de Canoas, com vistas ao desenvolvimento social. De acordo com a UNCTAD (2008, 2010, 2013), a economia criativa tem o potencial de gerar renda e empregos, promovendo a inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

Considerações finais

O município de Canoas/RS recebeu muitos imigrantes e estes se inseriram em diferentes ocupações e locais, entre os quais as cooperativas de reciclagem. O presente artigo buscou uma revisão bibliográfica articulada nos conceitos de imigração, reciclagem como economia criativa, memória e identidade, contextualizada com a integração dos venezuelanos na cooperativa

COOARLAS - Associação de Reciclagem de Lixo Amigas e Amigos Solidários, localizada no município de Canoas/RS.

Este texto constitui-se em base para a compreensão futura acerca das escolhas e dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores venezuelano das COOARLAS, à luz do referencial teórico, partindo da premissa de que: “Os migrantes em muitos casos parecem viver uma situação “translocal”, eles habitam dois mundos, o que ocorre com tensões, contradições e sofrimento.” (AMORIM, 2012, p. 46).

Foram abordados os conceitos pretendidos, bem como a compreensão de memória e identidade como valores disputados em conflitos sociais. Na esteira das reflexões acerca do acolhimento e inserção no mercado de trabalho, o presente estudo pretende ser ampliado para a realização de levantamento de dados sobre os venezuelanos trabalhadores da COOARLAS e escuta das experiências vividas e a compreensão acerca da economia criativa como possibilidade a estes trabalhadores, em consonância aos princípios da economia criativa: diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão social. (UNESCO, 2009)

Atende-se, portanto, o objetivo de realizar um aporte teórico na temática escolhida, considerando também as políticas públicas de fomento e contribuição para o crescimento da economia criativa, com vistas ao desenvolvimento social, pois, de acordo com a UNCTAD (2008, 2010, 2013), a economia criativa tem o potencial de gerar renda e empregos, promovendo a inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

AMORIM, A. A Contribuição da Categoria de Habitus Para a Reflexão Sobre a Migração Internacional. *In*: TEIXEIRA, P. E.; BRAGA, A. M. C.; BAENINGER, R. (Orgs.). **Migrações**: Implicações passadas, presentes e futuras. Marília: Cultura Acadêmica, 2012.

Brasil. (2015). Ministério do Trabalho e Previdência Social Ministério da Justiça. Despacho conjunto. Disponível em: http://www.migrante.org.br/components/com_booklibrary/ebooks/dou_12_11_15.pdf. Acesso em: ju. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O COMÉRCIO O DESENVOLVIMENTO (**UNCTAD**). Creative Economy Report 2008: The challenge of assessing the creative economy towards informed policy-making. Geneva and New York: United Nations, 2008, p. 357. Disponível em: . Acesso em: 21 out. 2021.

CUNHA, Maria Helena. (2007). **Gestão cultural**: construindo uma identidade profissional. Trabalho apresentado no III Enecult – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 à 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador, BA. Disponível em <http://www.cult.ufba.br/enecult2007/MariaHelenaCunha.pdf>. Acesso em: jun. 2021.

CHAMBERS, I. **Migrancy, culture, identity**. London/New York: Routledge, 1994.

DODEBEI, Vera; FARIAS, Francisco R. de; GONDAR, Jô. Por Que Memória Social? (Org.). **Morpheus: revista de estudos interdisciplinares em memória social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, 2016. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/morpheus/issue/view/203>. Acesso em: jun. 2021.

FERREIRA DA SILVA, Renata; SANT'ANA BENTO, Juliane. Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil. **Colomb.int.**, Bogotá, n. 106, p. 165-198. 2021. Epub: <https://doi.org/10.7440/colombiant106.2021.07>. Acesso em: out. 2021.

1203

GEISELBERGER, Heinrich, org. 2019. **A grande regressão**: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los. São Paulo: Estação Liberdade.

HOWKINS, J. (2013) **The creative economy**: how people make money from ideas. London: Penguin Books.

International journal of cultural studies. **The new economy, creativity and consumption**. London: sage Publications, v. 7, n. 1, mar. 2004. Special issue.

MARTINS, Clitia Helena Barck. **Trabalhadores na reciclagem do lixo, dinâmicas econômicas, socioambientais e políticas na perspectiva do empoderamento**. UFRGS, 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre, 2003.

MENEZES, M. A. D. Migrações e mobilidades: repensando teorias, tipologias e conceitos. *In*: TEIXEIRA, P. E.; BRAGA, A. M. C.; BAENINGER, R (Orgs.). **Migrações**: Implicações passadas, presentes e futuras. Marília: Cultura Acadêmica Editora, 2012.

OLIVEIRA, Wagner, Antonio Oliveira, Leonardo Cavalcanti e Ana Guedes. 2019. **Inserção de imigrantes no mercado de trabalho**: integração de dados

e análise dos novos fluxos”. Apresentação preparada para o 19º Congresso Brasileiro de Sociologia. Santa Catarina, Brasil.

Organização Internacional para as Migrações (OIM). 2019. **Estratégia de Interiorização dos Venezuelanos**. Relatório de movimentos assistidos. Brasília-DF, v. 423. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/pdfid/5d7947618.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

PORTILHO, Fátima. Representações sociais de profissionais do lixo: Para além de estigmas, repulsas e tabus. **Revista Saúde e Direitos Humanos**, 1, 2006. p. 135-147.

SILVA, Rosemeire Barboza da. Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis: atores, governação, regulação e questões emergentes no cenário brasileiro. **Interthesis**, Florianópolis: Edufsc, v. 3, n. 2, jul./dez. 2006. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/882/10840>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SIMÕES, G.F. (Orga.) **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba. CRV, 2017. p. 112. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2020.

A EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS EM PORTO ALEGRE: UM RECORTE DOS ANOS 1900 ATÉ OS ANOS 1950

Judite Sanson de Bem¹

Thiago Buzatto Storck²

Resumo: O início dos anos 1900 marca uma fase de efervescência cultural em Porto Alegre, sobretudo com o surgimento das salas de cinemas e com a criação do Auditório Araújo Vianna, onde eram realizadas apresentações da Banda Municipal. Estes espaços se caracterizam por proporcionarem um encontro do público que possuem interesses culturais em comuns para que possam desfrutar juntos do evento ofertado pelo espaço naquele instante. Assim o objetivo geral deste estudo é descrever a trajetória dos espaços culturais de Porto Alegre compreendidos entre os anos de 1900 até os anos 2000. A metodologia utilizada será pesquisa exploratória, descritiva, quantitativa e bibliográfica. Para tal serão listados as salas de cinemas, teatros, museus e auditórios em ordem cronológica de inauguração e localização, bem como uma breve descrição do equipamento cultural. Preliminarmente, o estudo já conseguiu responder parte deste objetivo o qual as salas fixas de cinemas chegaram a Porto Alegre no ano de 1908 quando a cidade abrigava cerca de 73.650 habitantes, sendo o Recreio Ideal o primeiro cinema inaugurado e localizava-se centro da cidade. Neste mesmo ano foi inaugurado o Museu Anchieta de Ciências Naturais, junto ao tradicional Colégio Anchieta. O final dos anos 1900, mais precisamente a década de 90 é marcada pelo surgimento dos grandes shoppings-centers o que ocasiona o fechamento dos cinemas de

1205

¹ Pós-Doutorado em Geografia (2019). Pós-Doutorado em Economia da Cultura (2014). Doutorado em História Ibero-Americana (2001). Mestrado em Economia Rural (1992). Bacharel em Ciências Econômicas (1985). Professora no Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle. E-mail: judite.bem@unilasalle.edu.br.

² Doutorando em Memória Social e Bens Culturais pela Universidade La Salle (atual). Mestre em Avaliação de Impactos Ambientais (2017). Especialista em Gestão e Educação Ambiental (2017). Especialista em Gestão de Projetos (2016). Especialista em Orientação Educacional (2019). Bacharel em Administração (2013). Bacharel em Ciências Contábeis (2016). Licenciado em Pedagogia (2019). Licenciado em Sociologia (2021). Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação. E-mail: thiago.storck0452@unilasalle.edu.br.

rua dando espaços às salas dos shoppings. Em 1998 é inaugurado o Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS.

Palavras-chave: Porto Alegre. Cultura. Equipamentos culturais.

Introdução

O início do século XX marca uma fase de efervescência cultural em Porto Alegre, sobretudo com o surgimento das salas de cinemas e com a criação do Auditório Araújo Vianna, onde eram realizadas apresentações da Banda Municipal. Estes espaços se caracterizam por proporcionarem um encontro do público que possuem interesses culturais em comuns para que possam desfrutar juntos do evento ofertado pelo espaço naquele instante.

O objetivo geral deste estudo é descrever a trajetória dos espaços culturais de Porto Alegre compreendidos entre os anos de 1900 até os anos 1950. Este recorte foi selecionado por representar um período em que a cidade de Porto Alegre começa a se desenvolver economicamente, onde a capital gaúcha inicia sua trajetória cultural. Para isto, metodologia utilizada será pesquisa exploratória, descritiva, quantitativa e bibliográfica, pois estes métodos permitirão realizar a busca pelos equipamentos culturais e organizá-los de forma lógica (LAKATOS; MARCONI, 2007). Para tal serão listados as salas de cinemas, teatros, museus e auditórios em ordem cronológica de inauguração e localização, bem como uma breve descrição do equipamento cultural.

A próxima seção pretende apresentar estes 50 anos que marcam o surgimentos dos equipamentos culturais em Porto Alegre. Em seguida, serão apresentadas as considerações finais e as referências que foram utilizadas como base bibliográfica.

Contextualização cultural de Porto Alegre nos anos 1900 até 1950

Este tópico irá descrever o momento histórico-cultural da cidade de Porto Alegre compreendido entre os anos de 1900 até 1950 que foi marcado pela efervescência cultural da cidade, pois neste momento acontece o

crescimento populacional da capital gaúcha, bem como o surgimento dos equipamentos culturais, tais como salas de cinemas, museus, teatros, auditórios, entre outros espaços culturais.

Na primeira década do período, onde a cidade abrigava, segundo o IBGE (2010), cerca de 73.674 habitantes, surgiram na cidade o primeiro museu e a primeira sala de cinema. Em 1903 é inaugurado o Museu Júlio de Castilhos (figura 1), sendo o mais antigo do Rio Grande do Sul, instalado em dois antigos casarões de Porto Alegre, localizados na rua Duque de Caxias, no centro da cidade (MUSEU JÚLIO DE CASTILHOS, 2021).

Figura 1 – Fachada original do Museu Júlio De Castilhos



Fonte: Museu Júlio de Castilhos (2021).

Em 1908 surge o Museu Anchieta de Ciências Naturais que se localiza no bairro Três Figueiras, região leste de Porto Alegre, junto ao tradicional Colégio Anchieta. Sua principal atividade era a pesquisa e a organização de coleções formadas a partir de exemplares da fauna e flora do Rio Grande do Sul (MUSEU ANCHIETA DE CIÊNCIAS NATURAIS, 2021). E no mesmo ano foi inaugurada no centro da cidade, na Rua dos Andradas em frente à Praça da Alfândega, a primeira sala de cinema, o Recreio Ideal (figura 2), que oferecia 135 lugares e suas sessões eram apresentadas sempre, no período da tarde(matinês), às 15:00 horas e 16:00 horas e a noite (*soirées*) às 18:30 e 23:00 horas (GASTAL, 1998).

Figura 2 – Faada do Cinema Recreio Ideal



Fonte: Adib (2017).

Ainda em 1908 foram inauguradas no centro da cidade, na Rua da Praia, as salas dos cinemas Variedades, Recreio Familiar, Smart-Salão, Berlim, e Rio Branco. E na Rua Demétrio Ribeiro (centro) a sala Recreio Moderno. Contudo, estas primeiras décadas dos anos 1900 foram marcadas pelas descobertas tecnológicas que rapidamente tornavam obsoletas as salas recém inauguradas, o que ocasionou grande rotatividade destes cinemas, somente na década de 1910 foram 30 salas abriram e fecharam suas portas em pouco tempo de funcionamento (GASTAL, 1998; ADIB, 2017).

Em 1913 é inaugurado em Porto Alegre o primeiro Jardim Zoológico (figura 3), no bairro Menino Deus. A extensão do empreendimento compreendia os espaços da atual Avenida Getúlio Vargas Até a Avenida Praia de Belas. O Zoológico permaneceu ativo até o ano de 1925. Após seu fechamento, os animais foram levados para os zoológicos de Montevideu (Uruguai) e Buenos Aires (Argentina) (GOMES, 2013).

Figura 3 – Jardim Zoológico de Porto Alegre em 1913



Fonte: Disponível em:
<http://lealevalerosa.blogspot.com/2015/11/zoologico-de-porto-alegre.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

Já na década de 20, o número de habitantes da cidade de Porto Alegre era superior a 179 mil habitantes (IBGE, 2010). E nesta década foram inauguradas 18 salas de cinemas e restavam ainda 8 salas das 30 que foram inauguradas na década de 10, totalizando 26 salas ativas entre os anos de 1920 e 1930 (GASTAL, 1998; GOELLNER; RECHENBERG; CAPPARELLI, 1999).

Os cinemas que ficavam em outros bairros, principalmente os mais afastados do centro da cidade, foram os que apresentaram maiores dificuldades em manterem-se em funcionamento, isto porque estes cinemas não apresentavam a mesma qualidade em infraestrutura e os filmes chegavam primeiro nos cinemas do centro e somente depois que os cinemas dos bairros reproduziam os mesmos (GASTAL, 1998; GOELLNER; RECHENBERG; CAPPARELLI, 1999).

Além dos cinemas, no final da década de 20, foi inaugurado no dia 19 de novembro de 1927 o Auditório Araújo Vianna, inicialmente no centro de Porto Alegre onde atualmente se localiza a Assembléia Legislativa, na Praça da Matriz, surgindo com a proposta de ser um palco ao ar livre, batizado em homenagem ao compositor gaúcho José de Araújo Vianna (1871 – 1916) autor das óperas "Carmela" e "Rei Galaor" que foram apresentadas no início dos anos 1900 tanto em Porto Alegre como no Rio de Janeiro. Sua construção teve início em 1925, sendo o projeto elaborado pelo arquiteto Arnaldo Boni e o

engenheiro José Wiedersphan, inspirados em um projeto que existia na Alemanha (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 2019).

Tendo sido considerado revolucionário para a época, por seu porte e estruturas em concreto armado, seus assentos ficavam distribuídos entre as árvores e pérgulas e todo o projeto fazia parte da remodelação e humanização da cidade ocorrida naquele período (CUNHA, 2009; RIBEIRO, 2012).

Esta fase de remodelação e humanização da cidade citada por Cunha e Ribeiro diz respeito ao período em que as cidades, no início do século XX, estavam em processo de urbanização com foco na modernidade, sobretudo nos moldes europeus, cujo objetivo era tentar acompanhar as tendências da moda, estilo e qualidade de vida, misturada aos avanços industriais e crescimento populacional que iniciavam nas principais capitais do país (MARONEZE; SILVA, 2009; OLIVEIRA; BORGES, 2018).

O projeto inicial do Auditório trazia a ideia de um palco a céu aberto em formato de concha acústica com mais de 400 bancos, proporcionando cerca de 1200 lugares aos espectadores. Nesta época os espetáculos eram gratuitos, proporcionando assim que pessoas de todas as classes sociais se reunissem e compartilhassem da cultura através das apresentações musicais (RIBEIRO, 2012).

Nesta primeira fase o Auditório consagrou-se por apresentar os ensaios e shows da Banda Municipal (figura 4), geralmente as apresentações que aconteciam às quartas-feiras à noite e nas tardes de domingo, sendo estes músicos os primeiros integrantes da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (OSPA) (CUNHA, 2009).

A Banda Municipal de Porto Alegre foi fundada em 1925 pelo Intendente Otávio Rocha, que encarregou os professores José Acorsi e José Andrade Neves de organizarem uma banda dentro dos moldes europeus. Seu primeiro regente, José Leonardi, foi trazido da Itália, e era formado pelo Conservatório de Palermo. Os componentes, entre os quais diversos músicos italianos e argentinos, prestaram concurso para integrarem a Banda. Inicialmente, o conjunto tinha 60 figuras, representando todas as famílias de instrumentos usados nas grandes bandas (SMC, 2021, s/p.).

Figura 4 – Apresentação da Banda Municipal no Auditório Araújo Vianna na década de 20



Fonte: G1 (2019).

A Banda Municipal realizou sua apresentação de estréia no ano de 1926 no Teatro São Pedro³ e logo após passou a se apresentar em praças públicas e posteriormente no Auditório Araújo Vianna na Praça da Matriz. Posteriormente, durante o governo de Ildo Meneghetti, que ocupou o cargo entre os anos de 1955 e 1959 a Banda foi incorporada à Orquestra Sinfônica de Porto Alegre. Em 1957, os cargos componentes da Banda foram declarados excedentes, o que na prática significou sua extinção, retomando suas atividades na década de 1970 (ARQUIVO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2019; SMC, 2021).

1211

E assim, Porto Alegre inicia a nova década dos anos 1930 com quase 250 mil habitantes e novos equipamentos culturais surgem na cidade (IBGE, 2010). Neste período, a cidade contava ainda com 22 salas de cinemas ativas, sendo que surgiram 6 novas salas⁴. A novidade do período foram as salas que apresentavam cor e som em suas sessões. Estes cinemas juntos ofertavam 26.518 lugares, o que representa quase 1 lugar para cada 10 habitantes (GASTAL, 1998; ADIB, 2017).

No ano de 1931 é constituído o Museu de Ciências do Colégio Americano, tinha objetivo de uso didático-pedagógico mantendo exemplares da

³ O Teatro São Pedro foi inaugurado em 1858 na Praça da Matriz, onde permanece até o tempo presente.

⁴ 1930: Sala Popular São João; 1931: Imperial e Baltimore; 1936: Rex; 1938: Roxy; 1939: Castello.

fauna e da flora. Atualmente o museu chama-se Museu Metodista de Educação Bispo Isac Aço e é administrado pelo Centro Universitário Metodista - IPA (WITT, 2013).

Final da década de 20, início da década de 30 a cidade começa a ganhar suas formas e curvas, dirigindo-se ao progresso de forma a acompanhar a evolução arquitetônica e de mobilidade das cidades européias. As obras da Av. Borges de Medeiros (escadarias, viaduto e trilhos do bonde) foram finalizadas em aproximadamente 1931. (MARONEZE; SILVA, 2009; OLIVEIRA; BORGES, 2018).

Em 1934, o dirigível Graf Zeppelin (figura 5) protagonizou um momento histórico na cidade, sobrevoando o município por cerca de 30 minutos a uma altura de 250 metros, passando sobre o hospital da Santa Casa (ANTIGA PORTO ALEGRE, 2021).

Figura 5 – Dirigível Graf Zeppelin sobrevoando Porto Alegre em 1934



Fonte: Antiga Porto Alegre (2021).

Em 1935 foi construído, no ainda em obras Parque Farroupilha, onde atualmente encontra-se o Auditório Araújo Vianna, o prédio em comemoração ao centenário da Exposição Farroupilha. Mas em 1936 o mesmo foi demolido para dar continuidade às obras do parque (ANTIGA PORTO ALEGRE, 2021).

Já na década de 40 com a cidade abrigando pouco mais de 270 mil moradores segundo o IBGE (2010). Estes 40 anos de história cultural de Porto Alegre, foram, sobretudo, voltados às apresentações realizadas no Teatro São

Pedro, Auditório Araújo Vianna e nas salas de cinemas que inauguravam e pouco se mantinham na cidade devido às tecnologias e a uma "destruição criativa" destas que davam lugar a espaços mais modernos e luxuosos, atraindo o público desejado (HARVEY, 1996; ADIB, 2017; GASTAL, 1998).

Entre 1940 e 1948 foram inauguradas 9 salas de cinema, sendo elas: Vera Cruz e Cine Teresópolis (1940); Brasil e Eldorado (1943); Rival (1944); América e Baluarte (1947); Anchieta e Ritz (1948) (GOELLNER; RECHENBERG; CAPPARELLI, 1999; ADIB, 2017).

Segundo Goellner, Rechenberg e Capparelli (1999, p. 7):

Da mesma maneira que a Primeira, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) contribuiu para a expansão do cinema americano, que neste momento perpetuou sua hegemonia nas telas do país. A lacuna decorrente da quebra de produção fílmica européia deu espaço para a produção nacional e latino-americana, que por sua vez, mesmo que por pouco tempo, invadiu sistematicamente as telas da cidade. Este fato suscitou ações locais e nacionais para se implementar uma indústria nacional equiparada aos moldes da americana. A companhia Vera Cruz, a Maristela e até mesmo a Horizontes Filmes, de iniciativa local são ricos exemplos.

1213

Já a década de 50 foi mais agitada quanto aos aspectos econômicos, sociais e culturais em Porto Alegre. Foi o início de uma fase de transformação na urbanização causado pelo "*boom* industrial iniciado na década anterior, decorrente da falência de um modelo agro-exportador e do forte incentivo do Estado para o fortalecimento de uma indústria nacional que buscava auto-suficiência", contrapondo-se à escassez constituída no período das Grandes Guerras (GOELLNER; RECHENBERG; CAPPARELLI, 1999, p. 8).

Neste período a cidade já ultrapassava os 400 mil habitantes (IBGE, 2010). E além dos cinemas que continuavam se desenvolvendo, abrindo e fechando suas portas, seguindo seu fluxo de "destruição criativa" buscando a modernização, Porto Alegre ganha 2 novos museus, ambos inaugurados no ano de 1954. O Museu de Ciências Naturais do Rio Grande do Sul, que é um museu localizado dentro do Jardim Botânico de Porto Alegre e conta com exposições rotativas sobre o ambiente natural e o Museu de Arte do Rio Grande do Sul (MARGS) que é um museu que se localiza na Praça da Alfândega, no centro da cidade e apresenta exposições variadas no campo da

arte, cultura, memória e linguagens, sendo considerado, atualmente, um dos museus mais importantes do país (SEMA, 2021; MARGS, 2021).

Ainda em 1955, é inaugurada a Primeira Feira do Livro (figura 6) em Porto Alegre. Ela é realizada desde sua primeira edição na Praça da Alfândega, Centro Histórico da capital gaúcha. A Feira na Praça é dividida em Área Geral, Área Internacional e Área Infantil e Juvenil. Centenas de escritores, ilustradores, contadores de histórias e outros profissionais participam do evento, que conta com sessões de autógrafos, mesas-redondas, oficinas, palestras e programações artísticas, entre outras atividades. A feira do Livro de Porto Alegre é considerada uma referência cultural para o país (CHAVES, 2020).

Figura 6 – Primeira Feira do Livro de Porto Alegre em 1955



Fonte: Chaves (2020).

No final da década de 50 também foi inaugurada a primeira emissora de televisão, a TV Piratini. Neste momento a cidade conheceu um equipamento cultural que competiu com o monopólio audiovisual do cinema. A televisão, equipamento cultural de uso privado, contrapõe-se a lógica pública que abrigava o cinema. Na concepção de González (1995) a distribuição dos equipamentos culturais no espaço são resultados de lutas históricas, assim a inserção da televisão pode ser percebida como um novo campo cultural, disputando na cidade o espaço que até então era do cinema, teatro e auditório. Na disputa entre os estes equipamentos os cinemas de bairro foram os

primeiros a sair perdendo (GOELLNER; RECHENBERG; CAPPARELLI, 1999; ADIB, 2017).

E foi na década de 1950, com o crescimento da cidade, que houve a necessidade de construção de uma nova sede para a Assembléia Legislativa. Como o Auditório Araújo Vianna encontrava-se em um local privilegiado da cidade, sendo uma área central e próxima aos poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, foi decidido por sua demolição dando lugar à nova Assembléia Legislativa do estado. A demolição do antigo Auditório ocorreu em 1958 (figura 7), sendo projetada uma nova sede pelos arquitetos Moacir Moojen Marques e Carlos Maximiliano Fayet. Essa nova sede será construída em 1964 no Parque Farroupilha. (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 2019).

Figura 7 – Obras de demolição do Auditório Araújo Vianna em 1958



Fonte: Assembleia Legislativa RS (2021).

Assim encerra-se um ciclo para o Auditório Araújo Vianna como também meio século de história cultural de uma cidade ainda encontra-se em desenvolvimento sócio-cultural.

Considerações finais

Este estudo permitiu acompanhar e observar quais foram os primeiros equipamentos e eventos culturais que ocorreram na cidade de Porto Alegre no início do século XX, mais precisamente entre os anos de 1900 até 1950.

Pode-se perceber que conforme a cidade crescia em nível populacional os equipamentos culturais foram surgindo e sumindo a medida que a cidade se modificada em termos tecnológicos e em sua infraestrutura arquitetônica. Sendo o caso das salas de cinemas que com o avanço das tecnologias, novas salas foram surgindo enquanto outras se tornavam ultrapassadas. E o Jardim Zoológico que cedeu lugar para que m novo bairro se desenvolvesse.

O Auditório Araújo Vianna, que inicialmente teve sua origem na Praça da Matriz, no centro da cidade, apesar de ofertar eventos culturais gratuitos, também teve seu destino finalizado, uma vez que precisou ceder lugar para a construção da nova Assembléia Legislativa do Estado.

Foram 50 anos de história cultural, equipamentos surgiram e sumiram, cumprindo seu papel pelo tempo estabelecido, servindo de espaço onde um dia foi possível vivenciar momentos de trocas culturais e relações sociais. Mas a cidade não para e novos equipamentos surgem e se desenvolvem, e permanecerão até que tenham que ceder seu espaço para outros fins ou que sejam esquecidos ou modificados pelos avanços da cidade.

1216

REFERÊNCIAS

ADIB, Carlos. **Cinema em Porto Alegre/RS (1896 - 1960)**. 2017. Disponível em: http://www.carlosadib.com.br/poa_fatos.html. Acesso em: 27 jul. 2021.

ANTIGA PORTO ALEGRE. **Fotos**. 2021. Disponível em: <http://antigaportoalegre.no.comunidades.net/>. Acesso em: 07 set. 2021.

ARQUIVO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Documentos fotografados no Arquivo Municipal**. Porto Alegre, 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RS. **Memorial do Legislativo do RS**: Imagens históricas. 2021. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/ImagensHist%c3%b3ricasIV/tabid/3600/path/Palacio%20Farroupilha/currentstrip/2/Default.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021.

CHAVES, Ricardo. A Primeira Feira do Livro em Porto Alegre. Gaucha ZH. **Caderno Cultura e Lazer**. Novembro de 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/almanaque/noticia/2020/11/a-primeira-feira-do-livro-de-porto-alegre-ckhf9zo1j00300170igare24p.html>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CUNHA, Eduardo Vieira. **O auditório Araújo Vianna**. 2009. Disponível em: <http://migpoesiasmensagens.blogspot.com/search?q=audit%C3%B3rio+ara%C3%BAjo+vianna>. Acesso em: 09 set. 2021.

G1. **Com espírito coletivo, Auditório Araujo Vianna reabre em Porto Alegre**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2012/09/com-espírito-coletivo-auditorio-araujo-vianna-reabre-em-porto-alegre.html>. Acesso em: 23 set.2021.

GASTAL, Susana. Salas de cinema: cenários de uma história porto-alegrense. **Revista FAMECOS**, v. 5, n. 9, p. 132-143, 1998.

GOELLNER, Rene Vilodre; RECHENBERG, Fernanda; CAPPARELLI, Sergio. **As telas da cidade**: a trajetória das salas de cinema em Porto Alegre. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

GOMES, Natacha. O primeiro jardim zoológico de Porto Alegre. **Almanaque Gaúcho**. 2013. Disponível em: <http://wp.clicrbs.com.br/almanaquegaucho/2013/09/24/oprimeirojardimzoologico-de-porto-alegre/?topo=13%2C1%2C1%2C%2C%2C13&status=encerrado#.UkHbF4cX1k.facebook>. Acesso em: 19 set. 2021.

GONZÁLEZ, Jorge A. Coordenadas del imaginario: Protocolo para el uso de las cartografías culturales. **Estudios sobre las culturas contemporáneas**, v. 1, n. 2, p. 135-161, 1995.

1217

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 1996.

IBGE. **População nos Censos Demográficos, segundo os municípios das capitais - 1872/2010**. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=6>. Acesso em: 12 ago. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARGS - MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL. **A criação do Museu**. 2021. Disponível em: <https://www.margs.rs.gov.br/o-margs-e-sua-historia/#1597252342373-5747fc37-f74b>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MARONEZE, Luiz Antônio Gloger; SILVA, Cristina Ennes da. Impressões de Porto Alegre na virada do século e nas primeiras décadas do século XX: Textos e Contextos. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 16, n. 30, p.157-186, dez. 2009.

MUSEU ANCHIETA DE CIÊNCIAS NATURAIS. **Histórico**. 2021. Disponível em: <http://www.colegioanchieta.g12.br/museu-anchieta/historico/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

MUSEU JÚLIO DE CASTILHOS. **Histórico**. 2021. Disponível em:
<http://www.museujuliodecastilhos.rs.gov.br/index.htm>. Acesso em: 21 ago.
2021.

OLIVEIRA, Lina Yule Queiroz de; BORGES, Pedro Pereira. O direito à cidade e o desenvolvimento local como base para a humanização do espaço urbano. **Revista INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 19, n. 4, p. 739-755, out./dez. 2018.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **A história do Auditório Araújo Viana**. 2019. Disponível em:
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=271. Acesso em:
09 set. 2021.

RIBEIRO, Milton. **Após sete anos e muita polêmica, o Auditório Araújo Vianna volta à vida**. 2012. Disponível em:
<https://www.sul21.com.br/noticias/2012/09/apos-sete-anos-e-muita-polemica-o-auditorio-araujo-vianna-volta-a-ativa/>. Acesso em: 09 set. 2021.

SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. **Museu de Ciências Naturais**. 2021. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/museu-de-ciencias-naturais-60ccdb21247f9>. Acesso em 20 ago. 2021.

SMC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA. **Banda Municipal**. 2021d. Disponível em:
https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=319. Acesso em:
19 set. 2021.

WITT, Nara Beatriz. **Ensino ou Memória: Visibilidade dos museus escolares em Porto Alegre/RS**. 2013. 125f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Museologia). Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

DESAFIOS DAS ARTES NO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A PEÇA TEATRAL “MULHERES DE MACHADO”

Patrícia Kayser Vargas Mangan¹

Tatiana Araújo de Lima²

Resumo: A proposta foi analisar o público da peça *Mulheres de Machado* realizada no *Google Meet* por meio digital e sincrônico em 24 de fevereiro de 2021. Para compreender percepções do público foi desenvolvido questionário compartilhado via e-mail e WhatsApp aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle, Canoas-RS, Brasil. Houve encontro digital e sincrônico no *Google Meet* em 12 de maio de 2021, em que público conversa com a roteirista e atriz da peça Prof^a Lúcia Regina Lucas da Rosa. Dos resultados surgiram reflexões acerca da composição teatral e cenográfica de se utilizar da tecnologia do *Google Meet* para potencializar a encenação por meio digital e de forma sincrônica de uma peça teatral, em que público e personagens acessam link pela internet, por notebook, computadores ou smartphones. Destaca-se mudança de paradigmas em que atores e público não se encontram mais no mesmo espaço físico para que possam vivenciar a peça teatral. Contudo, estão presentes digitalmente no mesmo espaço, habitam o mesmo ambiente digital no qual compartilham sincronicamente de ações, interagem e se comunicam. Desta maneira, há ênfase no fato do digital vir a tornar-se para muitos profissionais das artes performáticas, em especial para os que trabalham com teatro - um recurso tecnológico a ser explorado, compreendido e, principalmente, parte de um processo de reinvenção e ressignificação de suas práticas profissionais, potencializado em meio à pandemia de COVID-19.

1219

Palavras-chave: Teatro digital. COVID-19. Google Meet.

¹ Doutora e Prof^a Permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle-Canoas-RS. E-mail: patricia.mangan@unilasalle.edu.br.

² Doutoranda e Bolsista CAPES. Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle – Canoas-RS. E-mail: tatypsico@terra.com.br.

Introdução

A proposta desse artigo é contextualizar a apresentação da peça teatral “Mulheres de Machado”, realizada no *Google Meet*, por meio digital e de forma sincrônica, em 24 de fevereiro de 2021. Essa foi uma apresentação realizada para duas turmas do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle Canoas-RS, Brasil.

Para que se possa compreender e problematizar aspectos relativos à peça teatral, optou-se por aprofundar alguns pontos contextuais relacionados às próprias experiências digitais respectivas à área do teatro digital. São pontuadas questões relacionadas aos seus desafios, quebras de paradigmas, além das características vigentes na própria natureza vivencial dos espectadores e atores, em modalidades digitais de teatro. Também buscou-se problematizar, ainda que de forma breve, aspectos referentes às indústrias criativas, relacionando seu desenvolvimento com as artes performáticas e, em especial, o teatro digital, tendo-se em vista os inúmeros desafios no âmbito digital, promovidos ao longo da pandemia causada pelo vírus da COVID-19.

É significativo destacar que, em fevereiro de 2021, o mundo estava imerso nos grandes desafios relativos à pandemia de COVID-19, principalmente, no Brasil, ao qual enfrentava a propagação exponencial e descontrolada do vírus e suas variantes. No Brasil, durante esse período, a grande maioria da população ainda não estava vacinada, enquanto muitas pessoas optavam por atividades digitais e escolhas que oportunizassem maior distanciamento social, buscando se proteger da grande propagação do vírus.

Ao longo desse período, nos anos de 2020 e 2021, todas as aulas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle (Canoas-RS) foram digitais, seguindo as recomendações sanitárias de evitar aglomerações e encontros que envolvessem grupos de pessoas ocupando o mesmo espaço. Tais medidas, em realizar atividades de ensino, de forma digital e sincrônica, têm em seu bojo o interesse de buscar priorizar a preservação da vida e o respeito às recomendações científicas de resguardo, assim como respeitar orientações e normas sanitárias brasileiras.

O Teatro no Digital e a Pandemia de COVID-19

Para que possamos compreender o teatro no digital e suas intersecções com a incidência do vírus da COVID-19, que se proliferou de forma exponencial no mundo, a ponto de ser declarada pandemia mundial, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – é preciso primeiro voltarmos nosso foco as implicações vinculadas à constituição do teatro digital, antes mesmo da eclosão da pandemia e seus desafios.

Para Maciel (2013) no Brasil, o uso das tecnologias da imagem, do som e do vídeo no teatro surge a partir de 1990. Enquanto que é por volta de meados do século XX, que junto ao questionamento da relação entre atores e público, surge o *happening*, uma espécie de construção da situação representada; marcada por diferentes aspectos que buscam pontuar a participação dos espectadores e suas sensações subjetivas como significativas para a construção narrativa das vivências teatrais.

Ainda os autores Gusmão, Oliveira e Venturelli (2012) realçam a multidisciplinaridade do teatro como arte performática, na medida em que une vários conhecimentos advindos de diferentes segmentos criativos, como a literatura, artes visuais, música, danças e, recentemente, advindos das tecnologias.

No entanto, interessa, principalmente, no que condiz às discussões deste artigo, compreender o fato de o teatro estar incluído nas artes performáticas, na perspectiva de ser um dos segmentos presentes nas indústrias criativas; o que visibiliza relações presentes em toda uma cadeia de negócios, investimentos, assim como interesses presentes em políticas públicas e privadas relacionadas à promoção de cultura e produção de bens culturais.

Avançando nas reflexões, Gusmão, Oliveira e Venturelli (2012) também pontuam a importância que a interação instaurada pelo uso das tecnologias no teatro traz quanto a relação do estar presente e perceber-se em conjunto com outras presenças, de forma a perceber espaço e tempo de forma coletiva, o que amplia, consideravelmente, a capacidade de experimentação vivencial desses espaços teatrais.

Muniz e Rocha (2016) ressaltam a importância de buscar compreender o teatro contemporâneo à luz de contextualizá-lo na medida em que é produzido por nossa sociedade atual, marcada pela imersão no universo digital, em busca de diálogo com a internet, suas possibilidades, estruturas e conexões.

Ao buscar contemplar breve reflexão a respeito da passagem do tempo, há destaque ao fato de na segunda quinzena de outubro de 2021, data de entrega desse artigo, completam-se cerca de vinte meses de convívio com a pandemia, acrescentando uma miríade de transformações vigentes, seja na realidade brasileira como na mundial. Assim, é possível que estejamos vivenciando uma apropriação digital de diferentes possibilidades por parte do teatro; artistas e diretores de teatro têm se utilizado do *YouTube*, *Facebook*, *Instagram* e ambientes digitais como o *Zoom* e o *Google Meet*, para desenvolverem e transmitirem seus espetáculos. A partir dessa realidade é possível se compreender que há elementos que entram em cena, além de diferentes atravessamentos que incidem em possíveis quebras de paradigmas, ressignificações da arte teatral e do próprio uso e apropriação do digital.

1222

Para Muniz e Rocha (2016), em relação à internet e o teatro, a coopresença surge como condição para que haja o acontecimento teatral, trazendo o teatro para um lugar de resistência e resiliência na capacidade de adaptação frente aos desafios da sociedade contemporânea. Em relação a própria internet, a conectividade torna-se um ponto culminante, como elemento cênico-dramatúrgico da cena contemporânea.

A coopresença, dentro desse aspecto, seria como a presença em forma de percepção compartilhada por atores, espectadores e técnicos. De tal maneira, que poderíamos avançar em nossas reflexões, que estando o acordo tácito de compartilharem um mesmo espaço, existente entre atores e espectadores – há a possibilidade de percepção sensorial compartilhada, que pode ser presentificada por meio das sensações de coopresença, de estarem a vivenciar um mesmo espaço, que pode ser permeado pela conectividade de um espaço completamente digital, como o ambiente digital instaurado pelo *Google Meet*.

Tendo aqui como tema principal articulador deste artigo, o teatro, como uma das artes performáticas presentes nas indústrias criativas, torna-se significativo que possamos refletir a respeito de quanto o digital já fazia diálogo

com o teatro no passado. Oliveira (2014) já apontava para situações bastante interessantes, envolvendo o teatro e apropriação de tecnologias, principalmente, as tecnologias digitais, que trazem em seu bojo discussões relacionadas à conectividade, à telepresença e à participação dos espectadores.

Contudo, se aprofundarmos nossas reflexões em alguns pontos trazidos por Oliveira (2014), percebe-se o fato da construção da relação do ator com *hardwares* e *softwares* digitais ser possível e tornar-se mediadora de uma relação do público com as tecnologias, principalmente, as digitais. Entretanto, frisa ser evidente que o público usufrua do evento teatral, sendo necessário que ele aceite tacitamente fazer parte do espaço e do processo teatral instaurado, independente de que esse envolva o uso e a apropriação de tecnologias digitais.

Mas as discussões relativas ao digital e suas diferentes apropriações enquanto tecnologia não são tão novas. É visível nos apontamentos de Masura (2007) relativos ao teatro digital, diferentes atravessamentos que se interessavam em problematizar questões relativas às vivências entre atores e espectadores, em meio ao espaço instaurado pelo evento teatral. As tecnologias digitais passam a ser parte essencial do evento teatral, para além de fins de arquivamento ou *broadcast*, mas, e, principalmente, por tornarem-se parte essencial da criação artística teatral e da instauração do espaço em que transitam atores e público. Ressaltam-se, as características vinculadas a essas tecnologias digitais, como o fato de serem flexíveis, mutáveis, facilmente adaptáveis e capazes de serem processadas em tempo real, ou seja, capazes de oportunizarem ações sincrônicas.

Assim, o que já se encontrava visibilizado no passado, foi realçado e, possivelmente, sofreu um processo de reinvenção e ressignificação ao longo da pandemia. Em recente matéria de Levigard (2020), há a percepção de uma renovação no vínculo do teatro entre artistas e público ao longo da vigência da pandemia de COVID-19; que parece ter se tornado parte de um processo em que já Cheluje (2020) abordava em sua matéria relativa ao teatro realizado a partir de *Lives* presentes nas redes sociais, e ao que parece estarem se tornando favoráveis para produtores do estado do Espírito Santo, no Brasil.

Outro caso, relativo aos atores de Moçambique, surge ao se resignificarem por meio do uso das estratégias digitais para então expandir sua produção cultural. A partir desta concepção, os atores passaram a buscar outras estratégias de sobrevivência em meio à pandemia acirrada. Em recente matéria, Issufo (2021) aborda aspectos referentes à realidade moçambicana, em que o país ao enfrentar a luta contra o vírus da COVID-19, têm vivenciado desafios econômicos e sanitários como os ressaltados em relação aos atores de teatro, que tiveram que se libertar dos palcos para assim conseguir sobreviver, buscando novos espaços teatrais em alternativas *on-line* digitais.

Assim, sob essa perspectiva, ao longo do período vigente das diferentes matérias destacadas nos parágrafos acima, a realidade de investimentos relativos à indústria criativa, que visem a promoção de espetáculos, exposições e, mesmo, investimentos relativos às artes performáticas; enfrentou durante muitos meses o desafio de tenderem a não ter público que aceitasse presencialmente vivenciar tais experiências, além da demora para que as atividades culturais possam ser retomadas com segurança e sem restrições no número de público. Por outro lado, principalmente nos primeiros dezesseis meses de pandemia no Brasil – março 2020 a junho 2021 – tanto artistas como produtores da indústria criativa também temiam por suas vidas e pelo perigo de contaminação pelo vírus da COVID-19, uma vez que a rotina de vacinações ainda era bastante lenta e instável no Brasil ao longo desse período, contrastando com as mortes que já passavam do meio milhão de vítimas da COVID-19.

Tais reflexões acima vão de encontro às questões que influenciaram diretamente as indústrias criativas, ao longo desse período, as desafiando a desenvolverem atividades que evitassem o contato presencial e as aglomerações de pessoas. É no apropriar-se de soluções para além do presencial, que muitas das vivências digitais têm sido desenvolvidas, experimentadas junto ao público e resignificadas por diferentes grupos profissionais vinculados às indústrias criativas; propondo uma reviravolta em meio aos desafios pandêmicos e suas necessidades de evitar aglomerações e promover o distanciamento social como medidas sanitárias de contenção da transmissibilidade do vírus da COVID-19.

Avançando para o escopo deste artigo, relativo às artes performáticas, destacando-se o teatro, nosso tema principal, Moraes (2021) traz reflexões acerca do modo como os grupos de teatro de Porto Alegre, no sul do Brasil, têm sobrevivido em meio à pandemia. A maioria de seus integrantes teve que lançar mão de outras formas de renda, atividades e suportes financeiros, o que detectou que a pandemia incidu gravemente em sua prática profissional, incidindo dramaticamente nas possibilidades de realizarem espetáculos presenciais e promoverem oficinas teatrais. Há destaque para o Grupo Pretagô, que junto ao Grupo Espiralar Encruza, trabalharam nos primeiros meses de 2021 por meio de recursos provindos de editais de fomento público, com o Projeto VerAfro, através de foco na programação totalmente digital, incluindo espetáculos, performances, leituras dramáticas, oficinas, debates e entrevistas.

Desta forma, para muitos profissionais da indústria criativa, e também aqueles vinculados às artes performáticas, dentre elas, destaca-se o teatro – a possibilidade de explorar o digital passou a tornar-se uma saída para que continuassem fazendo teatro, embora os recursos de fomento não sejam tão substanciais e, mesmo, não consigam abarcar todos os artistas da área. Assim, o digital passou a tornar-se, para muitos desses profissionais, como um recurso tecnológico a ser explorado e compreendido. Desta maneira, o digital avança para tornar-se parte de um processo de reinvenção e ressignificação de suas práticas profissionais.

1225

Metodologia

Para levantar informações relativas às experiências vivenciadas pelo público, foi aplicado um questionário restrito aos alunos que assistiram na modalidade digital sincrônica, via *Google Meet*, a peça teatral “Mulheres de Machado”, em 24 de fevereiro de 2021. O questionário consta de questões elaboradas com a finalidade de compreender em mais detalhes as percepções do público que assistiu a peça em sua versão digital, tendo sido compartilhado via e-mail e WhatsApp com os alunos das disciplinas.

Há um dado a ser considerado, em nenhum momento, os participantes sabiam, na época, em fevereiro de 2021, que responderiam um questionário

em forma de formulário do *Google Docs*, em junho de 2021, a respeito de suas impressões relacionadas à peça. Portanto, os participantes dessa pesquisa assistiram à peça completamente despreocupados, sob certo ponto de vista, não imaginando que adiante seriam questionados a respeito da vivência digital sincrônica da peça “Mulheres de Machado”.

Houve a realização de uma entrevista via WhatsApp com a Prof^a. Lúcia Regina Lucas da Rosa, responsável pelo roteiro da peça. E também participação em encontro, promovido via *Google Meet*, de forma digital e sincrônica, com as duas turmas, em 12 de maio de 2021, em que foi contado em detalhes aspectos relacionados à história da peça teatral “Mulheres de Machado”, abrindo-se possibilidades de ambas as turmas, inclusive a autora doutoranda deste artigo, conversarem com a roteirista e atriz da peça, Prof^a. Lúcia Regina Lucas da Rosa.

A Peça Teatral “Mulheres de Machado”

O roteiro “Mulheres de Machado” foi escrito em 2008 pela Prof^a. Lúcia Regina Lucas da Rosa, por ocasião do centenário de falecimento de Machado de Assis. Esse roteiro foi publicado pela Editora Unilasalle para marcar os dez anos da peça (ROSA, 2018). O foco da peça teatral gira em torno de uma conversa entre várias personagens femininas de Machado de Assis. O texto roteirizado da peça, contido em Rosa (2018), também se encontra registrado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro sob a Certidão de Registro 709,182, Livro 1.371, folha 53.

A peça teatral vem sendo encenada desde 2008 em um total de vinte e sete apresentações. Do período de sua criação até 2021, houveram vários desafios para a sua continuidade, dentre eles, destaca-se a própria pandemia causada pela COVID-19. A peça foi dirigida pela maior parte do tempo, por sua roteirista e também atriz, a Prof^a. Lúcia Regina Lucas da Rosa, que sempre atuou na peça teatral. Nesta versão digital, a direção foi de Plínio Mósca, além de egresso do Mestrado em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle, é diretor, professor e tradutor de teatro.

Análise dos Resultados

Havia um total de 11 alunos matriculados nas disciplinas, mas um não atendia os critérios de inclusão por não ter assistido a peça. Assim, o formulário foi enviado para 10 alunos, tendo obtido todas as 10 respostas. A totalidade de participantes é composta por 60% mulheres e 40% homens; estando 60% na faixa entre 49 a 53 anos, 30% na faixa dos 34 a 37 anos e 10% na faixa dos 24 anos. Todos são alunos do Mestrado e do Doutorado, matriculados nas disciplinas de Marketing Cultural e Seminário de Indústrias Criativas, no semestre 2021/01, no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle Canoas-RS, Brasil.

Na primeira parte do questionário buscou-se compreender aspectos gerais relacionados com o interesse dos participantes em relação a outras manifestações culturais, como cinema, teatro e shows. E também se optou por buscar dados relativos ao fato de que se esses participantes frequentavam peças teatrais antes da pandemia, com que frequência e, também se mantiveram esse hábito, na forma presencial, ao longo da pandemia. Tais aspectos trazem um pouco das vivências dos participantes relacionadas a diferentes atividades culturais e, principalmente, se tinham ou não o hábito de assistir peças de teatro.

Em relação aos participantes e em referência ao período anterior à pandemia, 50% responderam que foram a poucas peças ao longo dos anos, além de 20% afirmarem ir com pouca frequência ao teatro, 20% ir sempre que possível em peças gratuitas e 10% ir no mínimo uma vez por mês. Tal resultado mostra um público não tão assíduo com peças teatrais presenciais, mas que ao longo das outras questões do formulário demonstra ter gostado bastante da vivência digital teatral proposta, de forma sincrônica, por “Mulheres de Machado”. Dos mesmos que afirmaram ir a peças de teatro presenciais antes da pandemia, houve a afirmação de que não foram a nenhuma peça teatral presencial ao longo da pandemia, somando 30% dos participantes.

Ao se posicionarem em relação ao quanto frequentavam teatro, filmes e shows, antes de março de 2020, quando da eclosão da pandemia, 60% dos participantes responderam raramente ir a peças de teatro; e 40% pouco frequentemente viam filmes no cinema e 10% frequentemente. Com relação a

shows, 40% afirmaram nunca ou raramente ir, 30% eventualmente, enquanto apenas 30% frequentemente iam a shows em bar, teatro ou estádio. Tais dados corroboram para demonstrar que os participantes dessa pesquisa tinham contato com atividades culturais antes da pandemia, aqui demarcadas como teatro, cinema e música. Contudo, grande parte dos participantes era assíduo em espetáculos de teatro.

Dos respondentes, 70% assistiu a pelo menos duas peças de forma *on-line*, enquanto que nesse período de restrições da pandemia, 30% não havia assistido a nenhuma peça teatral. Tal dado torna o fato de participarem como platéia desta peça teatral, realizada no digital, uma oportunidade diferenciada, em função das vivências culturais que assinalaram ter tido oportunidade.

Em busca de compreender com maiores detalhes a experiência que os participantes obtiveram ao assistir a peça teatral, de forma digital sincrônica, no *Google Meet*, uma das questões buscava que respondessem se tinham ou não tido problemas técnicos ao longo do acesso e se isso teria ou não interferido na perda de sinal ou em um abandono da peça teatral. Desses, 90% afirmaram não ter tido problemas técnicos que atrapalharam a vivência da peça teatral, enquanto 10% respondeu que houve queda de sinal ou interrupção, mas que foi possível retornar ao *meet* e assistir a peça.

Cabe destacar o fato de que todos os participantes responderam acompanhar a peça teatral pela modalidade “mosaico” do *Google Meet*, em que todos os rostos aparecem em pequenos quadradinhos agrupados nas telas de monitores de computadores ou notebooks. Há outro aspecto, o fato de que dentre todos os participantes, não tenha havido, ao assistirem a peça, nenhum participante que tenha realizado o acesso digital por meio de *smartphones* e/ou *tablets*. Desta maneira, é conclusivo que os participantes que responderam o questionário fizeram o acesso ao *Google Meet* se utilizando de notebook ou computador pessoal com o “modo mosaico” como modalidade escolhida, que possibilitou visualizar todos os participantes atuando de forma sincrônica na tela ao mesmo tempo.

Tal aspecto, apontado acima, amplia consideravelmente algumas das nossas possibilidades de reflexão acerca das vivências dos participantes que foram nossos espectadores da peça. Há a hipótese de que visibilizar a peça na modalidade “mosaico” possa intensificar a vivência da peça para os

espectadores, de aspectos relacionados ao encadeamento do roteiro e ações entre os atores, enredo, assim como a percepção física da personalidade dos personagens, por meio do uso de adereços, maquiagem, gestos demarcados e estratégicos. Já nas considerações de Oliveira (2014) havia ênfase na necessidade do acordo tácito entre público e atores, para que em si a peça teatral passe a acontecer, enfatizando a importância instaurada do espaço compartilhado por todos os participantes do processo da vivência teatral, mesmo tratando-se de uso de tecnologias digitais.

Contudo, para que a vivência digital da peça se estabeleça, é significativo que também os espectadores, nesse caso, o público, esteja atento e, principalmente, disposto a vivenciar o acordo tácito de assistir à peça teatral de forma sincrônica, por meio da plataforma digital promovida pelo *Google Meet*. É imprescindível, compreender que nada da vivência da peça teatral é possível se não houver esse interesse mútuo firmado entre espectadores e atores, para que então o acordo tácito promova o interesse e o desejo de deixarem-se subjetivamente tocar-se pela peça, na forma de envolvimento emocional em que surge um território profícuo para que surjam diferentes sentimentos e sensações relativas à peça teatral.

Nas respostas ao questionário todos os participantes marcaram não terem estado ansiosos para a peça terminar, sendo que 70% respondeu não ter percebido a passagem do tempo. Tais questões têm bastante relação com aspectos vinculados à imersão, a capacidade dos espectadores se envolverem no processo da peça teatral. Tal aspecto se evidencia também em relação a peça ter sido interpretada com os atores estando cada um em um espaço diferente, em suas casas; assim como o público, em que cada um também se encontrava em diversas cidades e espaços diferentes.

Em relação às emoções dos atores ao interpretarem os personagens, também 70% respondeu as ter percebido, assim como 90% indicou ter percebido as diferenças presentes nas caracterizações dos personagens. A peça teatral, em sua versão digital sincrônica, também parece ter instigado o público participante, em que 70% respondeu ter se sentido intrigado no que tange aos personagens e suas relações.

Ao que diz respeito, especificamente, à compreensão do enredo e dos personagens da peça teatral, 60% dos participantes responderam ter

compreendido, enquanto 20% discordou, e 20% não concordou nem discordou. Considerando-se tais dados, avança-se na compreensão de que perceber o enredo da peça possa ser mais complicado e complexo num ambiente digital sincrônico, em que há necessidade de prestar muito mais atenção às ações entre os personagens e, principalmente, que tais ações precisam estar muito bem encadeadas e desenvolvidas pela direção da peça. Ao ter o roteiro como base, e, principalmente, levando em consideração que a presença digital sincrônica em um ambiente de uma plataforma digital como o *Google Meet* exige dos atores e direção uma série de prerrogativas e nuances estratégicas específicos de interpretação teatral; pode-se avançar no aprofundamento das possibilidades criativas que possam existir na apropriação de ambientes digitais sincrônicos, como o proporcionado por essa plataforma digital

Contudo, em relação a vivência digital da peça teatral ter sido satisfatória na qualidade dos sentimentos que aflorou no público participante, 90% respondeu que foi uma vivência que trouxe alegria e satisfação. Tal aspecto demonstra que mesmo tratando-se de uma vivência digital, ela foi capaz de proporcionar satisfação ao público que representa a totalidade de participantes da nossa pesquisa.

Há uma questão que se interrelaciona com aspetos da vivência do público que assistiu a peça, que foi realizada de forma sincrônica e digital, na plataforma do *Google Meet* - o fato de terem habilidade e destreza em relação ao uso desse ambiente digital, ou seja, saber como utilizá-lo de forma satisfatória para ter uma boa experiência digital, sobre quais botões clicar na tela para ter um determinado efeito, como se comunicar no chat com os outros participantes, assim como ingressar e encerrar adequadamente sua participação no *meet*. Todos esses aspectos, dentro desse nosso grupo de participantes da pesquisa, estavam, de certa forma, bem resolvidos, afinal, todos são alunos de duas disciplinas que no período têm sido disponibilizadas apenas na modalidade digital do *Google Meet*, e têm já histórico de participarem de experiências de aulas e palestras nesta plataforma digital.

Em relação aos participantes, 50% responderam ter sido a primeira vez que assistiam uma peça teatral *on-line*, enquanto 40% já havia assistido e 10% não concordou e nem discordou. Entretanto, em relação a já terem assistido peças teatrais no *Google Meet*, 80% dos participantes marcaram ter sido a

primeira vez que assistiam peças teatrais nessa modalidade digital. Contudo, somente 70% respondeu que assistiria novamente uma peça teatral nesse formato, enquanto que 30% responderam não concordar e nem discordar, buscando marcar uma resposta que condiz com um posicionamento neutro.

Desses resultados, percebe-se que para a maioria dos participantes da pesquisa, foi a primeira vez que assistiam a uma peça teatral no *Google Meet*. Contudo, mesmo parecendo novidade, pois nunca haviam assistido uma peça teatral nesse ambiente digital – em várias das perguntas anteriores, demonstraram satisfação com a vivência digital da peça teatral, principalmente, quando 90% declararam que a peça trouxe satisfação e alegria.

No entanto, 50% responderam ter tido dificuldades para entender como se dava o encadeamento de ações entre os personagens, enquanto 40% se posicionou não ter tido nenhuma dificuldade e 10% nem concordou e nem discordou. Já 60% responderam não terem tido dificuldades para compreender a peça e o roteiro desenvolvidos pelos personagens, enquanto 30% responderam que tiveram dificuldades de compreensão e 10% não concordaram e nem discordaram.

Tais perspectivas relativas à compreensão da fala dos personagens, o encadeamento das ações e o enredo nos remete a um dos grandes desafios de transformar uma peça teatral que antes era encenada em palcos no presencial, para o modo digital sincrônico. Tal transformação, no que concerne ao uso do *Google Meet*, possibilita que se possa acompanhar todas as ações dos personagens em telas lado a lado, que ocupam toda a grande tela dos computadores ou notebooks, quando se acessa em modo “mosaico”. Assim, é preciso uma direção teatral que considere a sinergia presente entre os personagens, quando se encontram, lado a lado, em quadradinhos espalhados aleatoriamente nas telas dos espectadores que formam a platéia digital. Há também significativa importância para os adereços e maquiagem utilizados por cada um dos personagens, devendo ser, dependendo do objetivo ou necessidade, bem demarcados e diferenciados nas cores e estilos. Torna-se imprescindível, perceber o quanto o gestual amplia-se no vídeo, ao qual o meio de comunicação digital, realizado de forma sincrônica, nesse caso específico de “Mulheres de Machado”, é o principal canal de comunicação, o espaço

instaurado entre atores e público da peça teatral no digital vivenciado a partir do *Google Meet*.

Os participantes ao indagados em relação a algum comentário que teriam a compartilhar, 60% se manifestaram. Dentre esse grupo destaca-se o comentário:

Acredito que esse formato on-line em tempos de pandemia e também para um futuro próximo seja uma prática. A produção para isso deve ser prioridade para estar alinhada com a importância da Obra. Ter esse material digital e poder inserir junto às escolas para contribuir com o desenvolvimento das linguagens da Cultura, nesse caso a Literatura e Artes Cênicas, é fator primordial e de responsabilidade social também.

A fala acima abre um leque de possibilidades, trazendo a responsabilidade social como fator primordial de discussão, como também de interlocução da peça teatral com outras áreas do conhecimento – ao enfatizar o fato de a peça ser encenada digitalmente, de forma sincrônica pelo *Google Meet*, trazer em seu bojo a possibilidade de ser uma prática para além desses tempos de pandemia; podendo dialogar como material digital com o desenvolvimento das linguagens da Cultura, Literatura, Educação e Artes Cênicas.

Tais reflexões podem ponderar possíveis amadurecimentos das indústrias criativas acerca dos potenciais que o digital e suas possibilidades em apropriações digitais podem trazer em seu bojo; potencializando a descoberta de novas possibilidades engendradas nas vivências que surgiram ao longo da pandemia e seus desafios e desdobramentos, mas que também podem se desenvolver para além dela.

Dos 60% comentários compartilhados pelos participantes, também se destaca uma sugestão de receber um material explicativo sobre os personagens antes da apresentação digital da peça, para auxiliar na compreensão da trama. Há outras manifestações de dois participantes: “Experiência maravilhosa. Façam muitas apresentações que estarei presente” e “Potencial incalculável e iniciativa ímpar.” Também foi registrado por outro participante: “Tive a oportunidade de assistir a peça no formato presencial e *on-line*, são perspectivas diferentes, mas dentro do contexto atual acho promissor,

poderia haver um investimento nesse tipo de lazer enquanto não podemos voltar à normalidade." E finalmente, há um dos participantes que sugeriu: "Talvez fosse interessante gravar a peça encenada num teatro, porque pelo teor complexo do linguajar e dos diálogos, pode ser complicado de entender tudo o que está acontecendo. "

Já ao serem indagados em relação a assistirem essa peça teatral no *Google Meet*, 50% responderam que pagariam para assistir a peça se fosse cobrado um valor acessível, 30% assistiria apenas se fosse de graça e 20% pagaria para assistir desde que fosse cobrado um valor livre, provindo de doação espontânea. A partir das respostas pode-se inferir que os participantes, em sua maioria, agregam um valor econômico à peça teatral "Mulheres de Machado", pois estariam dispostos a pagar valores acessíveis, e para um grupo menor, assistiria desde que fosse um valor livre provindo de doação espontânea.

Os participantes foram questionados se caso fossem contemplados com um "passe livre" para assistir ensaios abertos e apresentações em outras plataformas digitais, como *Google Meet*, *Zoom*, *YouTube* e *Microsoft Teams*, se aceitariam tal oferta. Desta totalidade de participantes, 80% afirmou "sim". Tal fato é relevante e pode ser considerado caso a peça teatral avance em projetos futuros e deseje a participação desse público interessado no "passe livre".

Desses dados é possível refletir acerca de um aspecto que têm significativa importância para as peças teatrais, que o público seja capaz de perceber as emoções e as diferenças presentes nas caracterizações dos personagens. E aqui há um dado interessante, que mesmo se tratando de um meio digital sincrônico, em que todos estão corporalmente em diferentes espaços e/ou cidades, há o fato de que ocupam na tela o mesmo espaço digital que é o qual onde acontecem as ações entre os personagens, o enredo e as interpretações, assim como tornam-se visíveis todas as caracterizações e gestuais dos personagens da peça teatral. Também é significativo que uma peça teatral possa intrigar o público, ou seja, ser capaz de fazê-lo sentir emoções e diferentes tipos de sentimentos em relação ao enredo, às tramas da peça e o envolvimento dos personagens. Assim, mesmo vivenciando a peça teatral "Mulheres de Machado" em um ambiente digital, de forma sincrônica,

grande parte da totalidade de participantes foi capaz de perceber as emoções dos personagens e suas caracterizações.

Considerações finais

Ao refletir acerca dos aspectos entrelaçados às vivências da totalidade dos participantes dessa pesquisa relacionadas a apresentação da peça “Mulheres de Machado”, em meio digital e na forma sincrônica, utilizando-se do *Google Meet*, houve possibilidade de refletir a respeito das especificidades dessa vivência, tanto quanto em relação as diferentes apropriações digitais que têm sido realizadas, como soluções, em meio à eclosão da pandemia de COVID-19.

A composição teatral e cenográfica de se utilizar da tecnologia ambiental digital, proporcionada pelo *Google Meet*, para potencializar a encenação por meio digital e de forma sincrônica de uma peça teatral, em que cada personagem está num lugar completamente diferente, pois cada um dos participantes - público e personagens - está em suas casas, acessando o link pela internet e por notebook ou computadores pessoais (ainda que também pudessem o fazer também via mobile, por seus smartphones), traz em seu bojo já uma transformação. Destaca-se nesse âmbito a mudança de paradigma, em que atores e público não se encontram mais no mesmo espaço físico para que possam vivenciar a peça teatral, uma vez que estão cada um num local diferente acessando um link pela internet; contudo, estão presentes digitalmente no mesmo espaço, ou seja, habitam o mesmo ambiente digital no qual compartilham sincronicamente de ações, interagem e se comunicam. Desta maneira, há ênfase no fato do digital vir a tornar-se para muitos profissionais das artes performáticas, em especial para os que trabalham com teatro - um recurso tecnológico a ser explorado, compreendido e, principalmente, parte de um processo de reinvenção e ressignificação de suas práticas profissionais.

Em meio as crescentes demandas por isolamento e distanciamento social relacionadas à pandemia, principalmente nos anos de 2020 e 2021, as atividades culturais que pudessem ser usufruídas e vivenciadas por meio do

digital, tornaram-se alternativas interessantes e instigantes para muitos grupos que ainda desejassem se preservar de contatos em aglomerações sociais.

Desta maneira, em um país em que o tormento da pandemia ainda permanece nesse período como um pesadelo para inúmeros brasileiros, ou mesmo, na percepção de um perigo iminente – investimentos no âmbito das indústrias criativas que busquem no digital um meio alternativo para evitar aglomerações sociais e promover o distanciamento social, têm o potencial para tornarem-se propostas interessantes como captação de recursos financeiros, ressignificação das artes e da cultura e possibilidades de ganhos de público, como também de estreitamento de laços com grupos que já acompanhavam determinados tipos de atividades anteriores, desenvolvidas no meio presencial.

É dentro deste contexto que salientamos às artes performáticas – contextualizadas nesse artigo por meio da análise das vivências digitais do público que assistiu em meio digital e sincrônico do *Google Meet*, a peça teatral “Mulheres de Machado” – como potencial de apropriarem-se do digital e de explorarem suas possibilidades, como uma alternativa para lidar com os desafios presentes na eclosão da pandemia de COVID-19 relativos à necessidade de isolamento e distanciamento social. É imprescindível, que se assinale, que os anos de 2020 e 2021, no Brasil, trouxeram em seu bojo desafios relacionados a adoção de medidas sanitárias, respaldadas pelo isolamento e distanciamento social – a fim de preservar vidas, evitar o crescimento exponencial da taxa de transmissibilidade do vírus e consequente desenvolvimento de novas variantes.

1235

REFERÊNCIAS

CHELUJE, Gustavo. **Teatro por lives se mostra favorável a produtores do ES na pandemia**. Publicado em 20/08/2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/entretenimento/cultura/teatro-por-lives-se-mostra-favoravel-a-produtores-do-es-na-pandemia-0820> Acesso em: 13 jun. 2021.

GUSMÃO, Rita de Cássia Santos Buarque de. OLIVEIRA, Fernanda Areias de. VENTURELLI, Suzete. **Laboratório de Arte e Tecnologia**. Brasília: Artecor, 2012.

ISSUFO, Nádia. **Teatro moçambicano: libertar-se do palco para sobreviver**. Publicado 27/03/2021. Atualizado 29/03/2021. Disponível em:

<https://www.dw.com/pt-002/teatro-mo%C3%A7ambicano-libertar-se-do-palco-para-sobreviver/a-57026363> Acesso em: 29 jun. 2021.

LEVIGARD, Ericka. **Artistas e público renovam o vínculo com o teatro durante a pandemia.** Publicado 27 nov 2020, Atualizado 30 nov 2020. Disponível em: <https://vejario.abril.com.br/puc-rio/novo-vinculo-teatro-pandemia/> Acesso em: 24 jun 2021.

MACIEL, Carlos de Souza. **O teatro em uma nova perspectiva tecnológica.** 37 f. 2013. Trabalho de Conclusão (Programa Pró-Licenciatura – Licenciatura em Teatro) – Instituto de Artes, Universidade de Brasília, UNB, Brasília, 2013. Disponível: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/6571/1/2013_CarlosdeSouzaMaciel.pdf Acessado em 13 jun 2021.

MASURA, Nadja Linnine. **Digital Theatre:** A “Live” and mediated art form expanding perceptions of body, place and community. 2007. 451 f. Tese (Doutorado em filosofia). Universidade of Maryland, College Park. 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1903/7430>. Acessado em 13 jun 2021.

MORAES, Mariana. **A arte da sobrevivência:** como estão os grupos de teatro de Porto Alegre após um ano de pandemia. 08 de maio 2021. Disponível em: <https://sul21.com.br/geral-1/2021/05/a-arte-da-sobrevivencia-como-estao-os-grupos-de-teatro-de-porto-alegre-apos-um-ano-de-pandemia/> Acesso em: 29 jun 2021.

MUNIZ, Mariana Lima; ROCHA, Maurilio Andrade. A relação entre Teatro e Internet: tensionamento do tempo e do espaço do acontecimento teatral. **Pós: Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da UFMG.** Belo Horizonte: UFMG, v. 6, n. 12, p. 242 - 254, novembro, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistapos/article/view/15750/pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

OLIVEIRA, Vinicio de Oliveira. **A cena nas redes:** reflexão sobre o desenvolvimento da presença e do espaço cênico a partir das tecnologias digitais. 107 f. 2014. Dissertação (Mestrado em Artes Cênicas) – Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Escola de Teatro e Escola de Dança, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2014.

ROSA, Lúcia Regina Lucas da. **Mulheres de Machado.** p.149-165 *In:* ROSA, Lúcia Regina Lucas da. Contos de Mulheres. Canoas: Ed. Unilasalle, 2018.

AS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE: UMA CARACTERIZAÇÃO A PARTIR DOS DADOS DA PNADC

Moisés Waismann¹

Estelamaris de Barros Dihl²

Resumo: O trabalho das mulheres no ambiente público ainda é um desafio, sobretudo quando falamos de posições de liderança e meios de possuírem os seus próprios negócios. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) (IBGE, 2018), as mulheres que são donas de seu próprio negócio somam 9,3 milhões no Brasil e já representam 34% do total de negócios, com 48% dos MEIs. Acredita-se que as mulheres, por não conseguirem encontrar espaços dentro da esfera corporativa, marcada por práticas desiguais e atravessamentos por diferentes eixos de opressão, buscam novos espaços para abrirem seus negócios. E mesmo fortalecidas pelos discursos contra-hegemônicos, precisam pensar em estratégias para enfrentar os desafios e identificar as oportunidades. Neste trabalho pretende-se, a partir dos dados da PNADC, elaborada e disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caracterizar de forma intersetorial as mulheres no mercado de trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), a partir da escolaridade, ocupação, segmento e contribuição para a previdência social, de forma comparada entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021. Desta forma, trata-se de um estudo descritivo que se utiliza de uma pesquisa documental e da estatística descritiva para auxiliar na análise dos dados. Assume-se previamente que as mulheres passaram por um processo de precarização no mercado de trabalho na RMPA no período de estudo.

1237

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: moises.waismann@unilasalle.edu.br

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais (PPGMSBC) da Universidade La Salle – Canoas/RS. Mestre em Ciências Sociais na UNISINOS. E-mail: estelamaris.dihl@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Mercado de trabalho. Mulheres. Rio Grande do Sul.

Introdução

O trabalho das mulheres nos diferentes ambientes, público e privado, ainda é um desafio, sobretudo quando falamos de posições de liderança e meios de possuírem os seus próprios negócios. No ano de 2021 foi veiculado, por uma grande marca de automóveis, um comercial que, em linhas gerais, apresentava uma mulher, com roupa de executiva, chegando em casa após um dia de trabalho e presenteando o marido com um carro. Surpreendia o público o fato de que o homem era o responsável pela preparação da refeição e pelo cuidado com as filhas. Essa situação apresentada pelo comercial não faria sentido décadas atrás. Contudo, essa discussão carece de reflexões para além de um olhar simplista, exigindo que a sociedade amplie as discussões de gênero e os desafios da inserção da mulher no mercado de trabalho.

Ao refletir sobre a mulher e sua inserção no mercado de trabalho é necessário destacar os movimentos de luta por direitos sociais e civis a partir do fortalecimento da consciência coletiva por igualdade social. Luta contínua e necessária, pois os discursos sobre a inserção das mulheres no espaço privado da sociedade são aceitáveis desde que essas assumam posturas e ou comportamentos ditos masculinos. Este paradigma culturalmente construído impacta no cotidiano de trabalho das mulheres, pois quando uma trabalhadora apresenta traços culturalmente definidos, como feministas, são vistas como não apropriadas para as instituições, em especial, para assumirem cargos de chefia. Padrão válido, também, para mulheres femininas, por serem frágeis e incapazes de tomada de decisões firmes. Mas, se agirem de acordo com os modelos impostos pelo mercado de trabalho, ou seja, padrões masculinos, são criticadas por não serem femininas e rotuladas com termos pejorativos. (ROCHA-COUTINHO; COUTINHO, 2011).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) (IBGE, 2018), as mulheres estão buscando ser donas de seu próprio negócio, somando 9,3 milhões no Brasil, já representando 34% do total de negócios, com 48% dos MEIs. Acredita-se que este movimento é resultado da não inserção na esfera corporativa, marcada por práticas desiguais e

atravessamentos por diferentes eixos de opressão, o que as levam a buscar novos espaços para abrirem seus negócios e gerar renda.

As mulheres, fortalecidas pelos movimentos de luta e os discursos contra-hegemônicos, buscam novas estratégias para enfrentar os desafios e identificar as oportunidades. Neste trabalho pretende-se, a partir dos dados da PNADC, elaborada e disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caracterizar, de forma intersetorial, as mulheres no mercado de trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), a partir da escolaridade, raça, idade, ocupação e contribuição para a previdência social, de forma comparada entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021. Desta forma, trata-se de um estudo descritivo, que se utiliza de uma pesquisa documental e da estatística descritiva para auxiliar na análise dos dados. Assume-se, previamente, que as mulheres passaram por um processo de precarização no mercado de trabalho na RMPA no período de estudo.

A mulher e sua inserção no mercado de trabalho

1239

Desde o século XVII, quando o movimento feminista começou, as mulheres tentam dar legitimidade e características de ação política ao movimento, principalmente no mundo do trabalho. A partir de Revolução Industrial, as mulheres pobres passaram a ocupar os espaços nas fábricas, mas com jornadas de trabalho de 10hs até 15hs por dia e por salários inferiores aos dos homens. E as mulheres de classe média, no decorrer das I e II Guerras Mundiais (1914 – 1918 e 1939 – 1945, respectivamente), passaram a assumir os negócios da família, deixados pelos homens que iam para as frentes de batalha.

Para Ribeiro,

[...] foram anos de luta até a conquista de um lugar no mercado de trabalho. É bem verdade que a história já registrava a participação feminina em vários setores da economia, mas foi a partir da Segunda Guerra Mundial que elas se firmaram como uma importante força de trabalho. Afinal, com a Europa praticamente rendida às forças alemãs e com grande parte do contingente masculino lutando fora de seus países, coube às mulheres tomar o lugar dos homens nas fábricas e estaleiros. Como a indústria bélica não podia parar, em muitos países

foram elas que construíram peças para tanques, armas e aviões. (RIBEIRO, 2018).

No momento em que as mulheres deixaram suas casas em busca de trabalho na esfera pública, aos poucos a sociedade tradicional foi abrindo espaços. Ressalta-se que os primeiros contatos das mulheres com o mercado de trabalho foram discriminatórios, apenas com o intuito de obter lucro, sendo vistas como melhor custo-benefício para o empregador por ofertar salários baixos e incompatíveis com as atividades exercidas.

Em 1908, impulsionadas por reivindicações que ocorreram na França, cerca de 15 mil mulheres em Nova York, organizaram uma marcha por melhores salários e o direito ao voto, o que resultou na determinação do Dia Nacional da Mulher nos EUA, no ano seguinte. No mesmo sentido, em 1910, na Conferência Internacional das Mulheres Socialistas foi aprovado o estabelecimento do Dia Internacional da Mulher, a ser celebrado no dia 19 de março.

Em 1911, por pressão política das mulheres russas que reivindicaram o Dia Internacional da Mulher no dia 8 de março na Rússia, bem como em outras regiões, como Áustria, Dinamarca e Alemanha, a data foi alterada e perdura mundialmente até hoje, sendo reconhecida como um dia de conscientização da luta das mulheres por seus direitos. Mesmo assim, apesar de todos esses movimentos, os direitos das mulheres só ganharam força no cenário internacional na segunda metade do século XX, após as intensas guerras travadas na Europa.

No Brasil, a primeira greve geral da história do Brasil ocorreu em 1917, em São Paulo (SP), e as mulheres estavam na linha de frente. Elas eram a maioria da classe trabalhadora e reivindicavam melhores condições de trabalho, aumento salarial, fim do trabalho infantil e redução das cargas horárias exaustivas. Era uma espécie de “motim contra a fome”, ainda sem pautas específicas das trabalhadoras na lista de reivindicações do comando de greve, o Comitê de Defesa Proletária. Apesar de não estarem na liderança dos sindicatos, pouco a pouco as mulheres passaram a estabelecer como pautas prioritárias do movimento de greve direitos como licença maternidade, auxílio-creche e igualdade salarial. (CAETANO, 2019)

Conforme destacam Querino et al. (2013), com a expansão da economia, a urbanização crescente e a industrialização em ritmo acelerado, mais precisamente na década de 1970, houve maior favorecimento da entrada e do aumento de trabalhadoras no mercado de trabalho. Schlickmann e Pizarro (2003) acrescentam ainda que, além do trabalho já realizado no setor industrial, as mulheres começaram a fazer diferença como empregadoras e/ou como profissionais autônomas.

A expansão da sociedade industrial e os movimentos de emancipação política e profissional não apenas reafirmaram o processo de inserção feminina no mercado de trabalho, mas também acentuaram a divisão social e sexual do trabalho, atuando diretamente na estrutura do emprego. (PINTO, 2007). Essas grandes transformações econômicas da sociedade industrial foram progressivamente modificando um cenário socialmente construído, em que o homem era tido como único provedor da família, abrindo espaço para a participação feminina no mercado, ainda que, inicialmente, complementar.

De acordo com a legislação vigente no Brasil, os direitos são iguais, independente do gênero, mas na prática, existe discriminação às mulheres, principalmente refletidas em salários e cargos. Ost coloca que:

[...] as mulheres se deparam com as velhas e novas formas de discriminação. Além das diferenças salariais, há os obstáculos ao seu acesso aos cargos mais elevados e qualificados do ponto de vista da valorização do trabalho e/ou cargos de chefia, onde estão presentes a concentração do poder e os melhores salários. Muitas vezes, quando as mulheres ocupam esses cargos, o posto de trabalho tende a ser menos valorizado. (OST, 2009).

Bruschini (2007) e Amaral (2012) defendem que o aumento da inserção feminina no mercado de trabalho foi possível, inclusive, pelo ingresso nas universidades e pela expansão da escolaridade das mulheres, uma vez que elas estão liderando os índices de escolaridade em relação aos homens. De acordo com Bruschini e Pruppin (2004), com o aumento do grau de instrução das mulheres, além de continuar marcando presença em espaços tradicionais de ocupação feminina, como o magistério e a enfermagem, elas têm adentrado também áreas profissionais de prestígio, como o direito e as engenharias, tradicionais redutos masculinos. Contudo, segundo os autores,

[...] ainda que essas mulheres estejam ocupando novos e promissores espaços de trabalho, nos quais sua inserção tem características bastante similares às dos homens, elas permanecem submetidas a uma desigualdade de gênero presente em todos os escalões do mercado de trabalho: ganham menos do que seus colegas de profissão. (BRUSCHINI; PRUPPIN, 2004, p. 109).

As mulheres, além de ganharem menos, tem a carga dos afazeres domésticos, dos cuidados com a família e com os filhos, os quais geram uma carga de trabalho extenuante, muito além das 8 horas de trabalho que teriam se fossem homens.

Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2008) lançou seu primeiro relatório sobre discriminação no trabalho com o objetivo de subsidiar políticas públicas nacionais e internacionais voltadas para o combate à discriminação contra grupos minoritários, principalmente contra mulheres dentro das organizações, no que se refere às posições hierárquicas, remuneração, segurança e demissão. Percebe-se que a mulher não apenas continua sendo excluída do mercado de trabalho e da economia formal, mas que também sofre discriminações quando consegue se inserir neste mercado.

1242

Esse é apenas um cenário de toda a problemática que envolve as mulheres e os desafios na carreira feminina. Isso porque ainda é preciso lidar com o preconceito interno, o de não acreditar ser capaz de conseguir um cargo maior, um salário compatível ou ser reconhecida pelo que faz. Porém, apesar de muitos desafios pela frente, a luta feminista já conquistou muitos direitos para as mulheres, não só no mercado de trabalho, mas na política e no social.

Transformar para Resistir

A decisão de trabalhar está vinculada ao fator tempo e a necessidade de obter recursos para sua sobrevivência, dispondo escolhas entre horas de trabalho remunerado e lazer. Ou seja, os indivíduos maximizam uma função utilidade sujeita a uma restrição orçamentária (o montante gasto com bens e serviços deve ser pelo menos igual ao que ele recebe no mercado de trabalho

em forma de salário e das outras fontes de receita), de forma a decidir como alocar o seu tempo disponível entre trabalho e lazer (não-trabalho).

Assim, ao decidir quantas horas dedicar ao trabalho, o indivíduo está decidindo sobre o número de horas diárias de lazer que está disposto a renunciar. Neste contexto, a principal razão que leva o indivíduo a trabalhar é a necessidade de obter uma renda que permita a aquisição dos bens e serviços que necessita ou deseja, onde cada unidade de renda obtida representa, ao mesmo tempo, a perda de satisfação pelo sacrifício de algum período de lazer e a possibilidade de aumentar a satisfação através da aquisição dos bens e serviços que o trabalhador deseja.

Observa-se então, que o processo de feminização e masculinização das tarefas varia, conforme o espaço e o tempo, e esse processo coexiste com a reprodução da divisão sexual do trabalho que se mantém. Assim, as mulheres ocupam e continuam a ocupar postos de trabalho periféricos e secundários, enquanto os homens continuam a efetuar as tarefas de maior prestígio e remuneração.

Pesquisas realizadas pelo SEBRAE (2019) e GEM (2018), evidenciam que os processos de discriminação são sentidos de formas direta e indireta, como o estabelecimento de critérios para contratação, quando, muitas vezes, cargos de lideranças eliminam mulheres por serem mães e ou chefes de suas famílias, pela dificuldade de acesso a créditos, salários e ou rendimentos inferiores aos dos homens, entre outros fatores. Neste contexto, ainda é comum o assédio sexual e ou moral no ambiente de trabalho, sendo também explicitados nas pesquisas os desafios em conciliar o trabalho com as responsabilidades com a família, consequência da demarcação pela divisão sexual no mundo do trabalho. Divisão que é marcada e intensificada na inserção das mulheres nos espaços públicos, motivadas pelas lutas e conquistas do movimento feminista e sufragista, ocorridos no Brasil, no final do século XIX.

Neste sentido, fortalece-se a ideia de inclusão como um sentimento maior, de fazer parte, de estar incluído socialmente e produtivamente, numa nova alternativa de modo de vida, de economia, de pensar a emancipação social, onde as políticas públicas e sociais passam a ser articuladas e complementares entre si, assumindo o papel de mediador, fomentador e

incentivador deste ideário. (SOUSA, 2004). Pensar modelos de inclusão produtiva é ir muito além da distribuição de renda; é oferecer aos sujeitos oportunidade de formar um novo *ethos* social, um novo modo de vida, fortalecendo e desenvolvendo capacidades individuais e coletivas, a partir de novas formas de sociabilidade, novas formas de organização social, desconstruindo modelos cristalizados de relações de produção e construindo novas culturas, novos valores. (SEN, 2000).

Neste cenário, as mulheres transformam suas dificuldades em resistência. Essas trabalhadoras usam suas habilidades e as transformam em negócio, que o capitalismo chama de empreendedorismo. A participação das mulheres nas esferas econômicas, sobretudo, à frente de um negócio próprio, é um fenômeno que cresce em nossa sociedade. Porém, como coloca Beauvoir (2009), este crescimento não ocorre a partir de um ideário de independência, mas sim, devido à precária situação econômica e à necessidade de complementação da renda familiar

Filion (2010), aponta que a abertura do próprio negócio é uma opção interessante de geração de trabalho e renda para as mulheres, uma vez que as corporações teriam falhado em lhes oferecer oportunidades de trabalho que garantissem estabilidade e flexibilidade. Por esta razão, o negócio se tornaria uma alternativa para que pudessem ter controle sobre o seu tempo, seu futuro e destino profissional.

Tonelli e Betiol (2009) acrescentam que o negócio próprio constitui uma solução para os dilemas e conflitos relativos ao acúmulo de tarefas dentro e fora do trabalho. As autoras veem como uma ajuda à família e à permanência da mulher no lar os incentivos e subsídios à criação de pequenas empresas. Acrescentam ainda, que o trabalho fora de casa, apesar de associado à nova concepção de realização da mulher, desencadeia em angústias para as trabalhadoras, uma vez que implica em certo abandono das tarefas do lar.

A diferença é que, no capitalismo contemporâneo, a nova versão liberal - o neoliberalismo - trata de suavizar a tônica do seu discurso, fazendo uso de outros elementos discursivos mais compatíveis, como é o caso do discurso do empreendedorismo feminino. A funcionalidade do empreendedorismo feminino na contemporaneidade está, portanto, na sua capacidade de produzir um apagamento dos conflitos entre capital e trabalho, e das contradições do

sistema capitalista de produção, da cultura patriarcal no que se refere ao desemprego, enquanto condição estrutural deste modo de produção.

Assim, a aparente transformação de mulheres em empreendedoras implica na ampliação substantiva da polivalência das mesmas, que passam a ser donas do seu negócio e cuidadoras da sua família ao mesmo tempo, ratificando que “o indivíduo moderno, a que se qualificava como sujeito de direitos, transmuta-se, assim, num indivíduo-microempresa: Você S/A” (COSTA, 2009, p. 177), favorável à manutenção da ordem do capital.

Percurso metodológico e análise dos dados

Neste trabalho pretende-se, a partir dos dados da PNADC, elaborada e disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caracterizar, de forma intersetorial, as mulheres no mercado de trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), a partir da escolaridade, ocupação e segmento, observando as que contribuem para a previdência social, de forma comparada entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021. Desta forma, trata-se de um estudo descritivo, que se utiliza de uma pesquisa documental e da estatística descritiva para auxiliar na análise dos dados. Assume-se, previamente, que as mulheres passaram por um processo de precarização no mercado de trabalho na RMPA no período de estudo.

Apresentação e Análise dos Dados

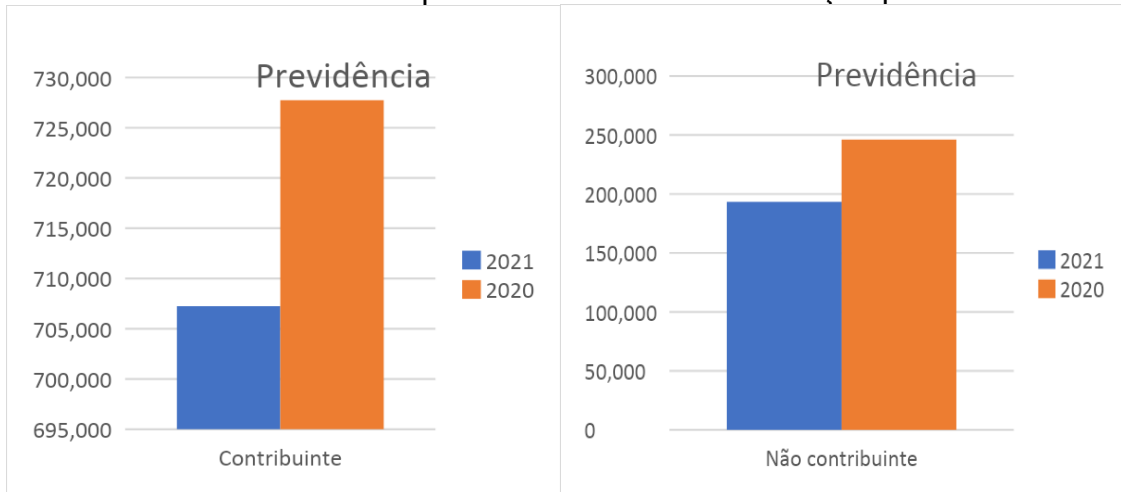
Gráfico 1 – Perfil das mulheres ocupadas no mercado de trabalho por escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Os dados evidenciam, no primeiro momento, a redução das mulheres ocupadas do primeiro trimestre de 2020 para 2021, refletidos entre as mulheres com ensino fundamental completo com índices negativos de 58,43%, e no ensino fundamental incompleto, com redução de 18,31%. Após explicitar os índices negativos que impactaram na vida de 46.690 mulheres que perderam seus espaços de trabalhos, destacamos que houve crescimento de ocupação das mulheres com ensino superior completo no primeiro trimestre de 2021, com índices de 18,31%.

Gráfico 2 – Mulheres ocupadas com ou sem contribuição previdenciária



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Os dados dos gráficos evidenciam que a população de mulheres ocupadas e que contribuem com a previdência, em 2020, somava 687.125; já em 2021, o número de mulheres ocupadas contribuintes da previdência reduziu para 662.960, percentual de 3,52%. Já as mulheres que estão ocupadas nos diferentes segmentos e não contribuem com a previdência, a redução de 2020 para 2021 foi de 21,44%.

Gráfico 3 – Mulheres ocupadas por segmento



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Ao observar os dados da PNADC, o primeiro trimestre de 2020 e 2021 das mulheres ocupadas da Região Metropolitana de Porto Alegre, o qual somam 1.716.492, é importante pontuar que houve redução de 5,91% no número de mulheres ocupadas, contribuintes ou não da previdência, nos diferentes segmentos. Entre as 717.209 mulheres brancas ocupadas em 2020, há redução de 6,10% de 2020 para 2021, com maior impacto nos segmentos de mulheres que estavam ocupadas por conta própria, com 24,28%, e das trabalhadoras domésticas, com redução de 21,53%. Mas, é importante ressaltar que houve aumento de 73,95% no segmento de mulheres empregadoras.

A pesquisa nos mostra que, entre as 93.988 mulheres negras ocupadas em 2020, em 2021 esse número passa para 72.361, com redução de 22,18%. Os segmentos que destacamos é o da conta própria, com redução de 31,10%, e o setor privado, com redução de 36,50%. Porém, o segmento de trabalhadoras domésticas houve um aumento significativo de 62,61% em 2021.

Entre as pardas, o destaque é o índice de 418,18% no número de mulheres que passam a ser empregadoras, ou seja, de 334 mulheres empregadoras em 2020, em 2021 esse número soma 1.730. As mulheres indígenas concentram sua ocupação no segmento privado, com redução significativa de 74,11% de 2020 para 2021, dado preocupante entre essa população.

As condições adversas que as mulheres vivenciam estão marcadas pelas diferenças definidas, como direito da mulher branca, da mulher negra e indígena, aguçadas pelas diferentes realidades sociais, culturais e econômicas, apontando as estruturas de poder, as formas de dominação e discriminação que ocorrem de forma implícita ou explícita nas interações humanas no cotidiano das sociedades. Sem esquecer, ainda, do sexismo, do machismo e do racismo, presentes, ainda hoje, nas diferentes sociedades.

Como destaca Davis (2016), o lugar da opressão possibilita à mulher negra, parda e indígena, pensar fortemente sobre as mudanças urgentes que precisam ser realizadas, mas não sem muita luta e coragem. Entre os seus principais desafios nessa luta, está a percepção de que se trata de histórias e universos diferentes: homem branco, mulher branca, homem negro, mulher negra, homem indígena, mulher indígena. Inseridas no mesmo tecido social, as

mulheres buscam, através de suas lutas e resistências, romper os silêncios para que seus sons, palavras e ações possam chegar nas diversas camadas da sociedade e penetrarem no cotidiano de outras diferentes histórias de mulheres. Trata-se de uma realidade no plural com seus muitos desdobramentos e especificidades que, ainda na atualidade, precisa ser compreendida.

Considerações finais

A divisão sexual no trabalho é marcada por uma relação desigual no mercado de trabalho, e a inserção da mulher neste cenário provocará uma desconstrução, gradual, nas estruturas de poder existentes, as quais privilegiam um perfil de pessoa. A mulher, através de sua participação ativa no mercado de trabalho, formal ou na informalidade, está fomentando e tencionando novas estruturas de trabalho e sociabilidade, pois buscam ir além de uma lógica trabalho e renda. Mas, agregar e fortalecer um discurso contra-hegemônico, o qual inclua todas as formas de trabalho, isto é, lute por reconhecimento social no que diz respeito à esfera pública e a privada.

Outras reflexões importantes a serem consideradas, são as novas formas de organização no mercado de trabalho, ou seja, a migração entre os segmentos das atividades reguladas para as atividades desregulamentadas e o aumento da população vinculada a atividades terceirizadas, em subcontratação, o que impacta no aumento significativo das mulheres sem nenhuma proteção trabalhista e ou previdenciária. (ANTUNES, 2015).

Dados evidenciados na pesquisa mostraram que houve redução em todos os segmentos formais de trabalho, mas entre as mulheres negras a redução foi significativa, pois das 93.988 mulheres negras ocupadas em 2020, em 2021 esse número passa para 72.361, com redução de 22,18%; o da conta própria, com redução de 31,10% e o setor privado, com redução de 36,50%. Porém, no segmento de trabalhadoras domésticas houve um aumento significativo de 62,61% em 2021. Outro dado preocupante é o das mulheres indígenas, as quais concentram sua ocupação no segmento privado, o qual houve redução de 74,11% de 2020 para 2021.

O nível de escolaridade está diretamente implicado na redução de mulheres no mercado de trabalho, pois as mulheres com ensino fundamental completo, no primeiro trimestre de 2021, foram negativos, de 58,43%, e no ensino fundamental incompleto a redução chegou ao percentual de 18,31%. Porém, as mulheres que possuem o ensino superior, em 2021 houve um crescimento de 18,31% de inserção ao mercado de trabalho.

As transformações no mercado de trabalho, regidas pelo modelo capitalista na contemporaneidade, provocam mudanças relevantes na dinâmica do trabalho humano. Este passa a assumir uma dupla dimensão na vida dos sujeitos, pois a mesma atividade “[...] cria e subordina, emancipa e aliena, humaniza e degrada, oferece autonomia, mas gera sujeição, libera e escraviza”. (ANTUNES, 2015, p. 4).

REFERÊNCIAS

AMARAL, M. V. B. A negação da memória do trabalho no discurso do capital. **Resgate: Rev. Interdiscip. Cult., Dossiê, Discurso e Memória**, Campinas, v. 24, n. 1[31], p. 37-54, jan./jun. 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2015.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**. Brasília, DF, 2021.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.37, n. 132, p. 537-572, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf>. Acesso em: maio 2021.

_____; PUPPIN, Andrea Brandão. Trabalho de mulheres executivas no Brasil no final do século XX. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 34, n. 121, p. 105-138, jan./abr. 2004.

CAETANO, Bruna. **Mulheres estavam na linha de frente da primeira greve geral da história do Brasil**. Lutas Populares. Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/01/mulheres-estavam-na-linha-de-frente-da-primeira-greve-geral-da-historia-do-brasil>. Acesso em: abr. 2021.

COSTA, A. S. M. **Convergências, divergências e silêncios**: o discurso contemporâneo sobre o empreendedorismo nas empresas juniores e na mídia de negócios. 2009. Tese (Doutorado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, 2009.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani São Paulo: Bomtempo, 2016.

FILION, L. J. O Planejamento do seu Sistema de Aprendizagem Empresarial: identifique uma visão e avalie o seu sistema de relações. **ERA**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 63-71, 2010.

GEM (Global Entrepreneurship Monitor). **Empreendedorismo no Brasil**: 2009. Curitiba: IBQP, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T**. 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabela>. Acesso em: 12 mar. 2021.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Relatório Global sobre Discriminação no Trabalho e Desigualdades e Discriminação no Mercado de Trabalho Brasileiro**. 2008. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=133>. Acesso: maio 2021.

1251

OST, Stelamaris. **Mulher e mercado de trabalho**. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/tag/autor-stelamaris-ost/>. Acesso em: jun. 2021.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Empregabilidade da mulher no mercado atual de trabalho**. 2º Congresso Internacional Sobre a Mulher, Gênero e Relações de Trabalho, Goiânia, 20 a 22 de agosto de 2007.

QUERINO, Luciane Cristina Santos; DOMINGUES, Mariana Dias dos Santos; LUZ, Rosângela Cardoso da; A evolução da mulher no mercado de trabalho. **E-FACEQ: Revista dos discentes da Faculdade Eça de Queirós**, Jandira/SP, v. 2, n. 2, p. 1-32, ago. 2013.

RIBEIRO, Andreia. **Mulheres no mercado de trabalho**. 7 mar. 2018. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/mulheres-nomercado-de-trabalho/31709/>. Acesso em: abr. 2021.

ROCHA-COUTINHO, M. L.; COUTINHO, R. R. Mulheres brasileiras em posições de liderança: Novas perspectivas para antigos desafios. **Economia Global e Gestão**, v. 16, n.1, p. 61-79, 2011. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&-pid=S0873-74442011000100005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 06 out. 2020.

SCHLICKMANN, Eugênia, PIZARRO, Daniella. A evolução da mulher no trabalho: uma abordagem sob a ótica da liderança. **Revista Borges**, Faculdade Borges de Mendonça, Florianópolis/ SC, v. 3, n. 1, p. 70-89, jul, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Relatório especial**: empreendedorismo feminino no Brasil. 2019. Disponível em:
https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019_v5.pdf. Acesso em: abr. 2021.

SOUZA, Alana. **Caça às Bruxas**: as mulheres mortas por bruxaria. AH Aventuras na História. Publicado em 14/01/2020, às 17H00. Disponível em:
<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/historia-caca-as-bruxas-mulheres-mortas-por-bruxaria.phtml>. Acesso em: maio 2021.

SOUZA, Jessé. A Gramática Social da Desigualdade Brasileira. **RBCS**, v.19, n. 54, 2004.

TONELLI, M. J; BETIOL, M. I. S. A Mulher Executiva e Suas Relações de Trabalho. **Revista de Administração de Empresas**. v. 31, n. 4, p. 17-33, 2009.

A POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA: UM OLHAR NA ESTRUTURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Moisés Waismann¹

Denise Christo de Souza²

Resumo: O turismo movimentava inúmeras empresas de diversos portes, bem como os turistas costumam levar recordações de suas viagens, seja para si próprios ou para presentear amigos e familiares. Este hábito de levar recordações faz com que o artesanato de produção destas souvenirs se estruture para atender ao mercado do turismo, fornecendo diversos artigos que representam a experiência da estada na cidade, favorecendo a criação desta memória em sua cidade de origem, para as pessoas com quem este visitante se relaciona. Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, é um importante atrator turístico no estado, devido a sua beleza natural e a sua extensa região litorânea, distribuindo-se entre o mar e as encostas dos morros, sua paisagem urbana ainda guarda muito do aspecto arquitetônico colonial açoriano, entrelaçando o turismo e a cultura e reforçando assim o setor turismo como destaque em sua economia. Como forma de assegurar, ampliar e estruturar este segmento, as políticas públicas constituem-se num forte aliado. Neste sentido este trabalho pretende, a partir dos dados da MUNIC, elaborada e disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, caracterizar o sistema público de cultura do município. Trata-se de um estudo descritivo, que se utiliza de uma pesquisa documental, e da estatística descritiva para auxiliar na análise dos dados. Assume-se previamente que existe um sistema público de cultura estruturado no município de Florianópolis.

1253

Palavras-chave: Memória. Turismo. Artesanato.

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: moises.waismann@unilasalle.edu.br.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle – Canoas/RS. E-mail: denise.200160066@unilasalle.edu.br.

Introdução

O turismo movimentava inúmeras empresas de diversos portes, os viajantes costumam levar recordações de suas viagens. Este hábito faz com que o artesanato para a produção de souvenirs se estruture para atender ao mercado este mercado. A produção artesanal dos artigos que representam a experiência da estada na localidade favorece a criação de uma memória em sua cidade de origem, quando o turista retorna para casa, esta memória é de quem leva o produto e de quem recebe o presente, criando uma representação de como é o turismo naquele local.

Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, é um importante atrator turístico. Possui grande beleza natural e a sua extensa região litorânea, entre o mar e as encostas dos morros ainda apresenta uma paisagem urbana que guarda muito do aspecto arquitetônico colonial açoriano. Entrelaçando o turismo e a cultura e reforçando setor turismo como destaque na economia, Florianópolis define algumas políticas para fortalecer a área.

É intenção desta comunicação observar ações que o poder público local promove para incentivar o entrelaçamento entre o turismo e a cultura, por meio do artesanato. Para isso busca-se como fonte dos dados o último suplemento sobre Cultura (2014) da Pesquisa de Informações Básicas Municipais elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Assume-se previamente que existe um sistema público de cultura estruturado no município de Florianópolis.

1254

Referencial teórico

Todesco (2021), aponta que as idas e vindas dos turistas pelo mundo inteiro impulsionam a produção e o consumo de serviços, bens e infra estruturas, levando o poder público a se organizar para obter vantagens à economia local. O resultado do turismo leva os governos à ações para turistificação dos lugares, com foco em atrair cada vez mais os visitantes.

Em Santa Catarina, o Turismo não está vinculado à Cultura na Estrutura Organizacional, mas tem aspectos considerados pela Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal de Cultura. De acordo com HICKENBICK, et al (2021), nos anos de 1970, o turismo foi recomendado, mas com atenção especial para a valorização e a

preservação do patrimônio natural e cultural, tendo sido incentivada a implementação de pousadas em imóveis tombados (IPHAN, 1971).

De acordo com os dados da Secretaria Municipal de Turismo, disponíveis no Site da Prefeitura de Florianópolis, a economia local tem sido impactada pelo turismo, além do turismo de temporada de verão, o turismo de negócios, com o desenvolvimento dos setores de ciência, tecnologia e inovação, tem apresentado contribuição significativa para a economia local. Com as belezas naturais, a gastronomia de qualidade, o ambiente tecnológico e boa infraestrutura para eventos, o turismo de pessoas à trabalho e em busca de conhecimento.

Por meio do site da Prefeitura acessa-se a pesquisa encomendada pelo Florianópolis Convention & Visitors Bureau (FC&VB) e realizada pelo Núcleo de Turismo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro apurou que durante 2010, a cidade recebeu 20 eventos, que geraram a visita de 42 mil turistas do Brasil e do exterior e que Florianópolis ocupava a quarta posição como destino internacional de eventos no Brasil - segundo o ranking do *International Congress and Convention Association* (ICCA).

1255

Pinheiro et al (2020), contribui informando que na ânsia do desenvolvimento local, em muitos casos, a busca pelos benefícios econômicos, acaba desconsiderando a importância dos resultados sociais, resultando em uma comunidade sem identidade local, sem aderência ao fenômeno turístico. Em Florianópolis, se tem percebido um movimento em prol da divulgação da Renda de Bilro em espaços públicos, inclusive, no dia da Rendeira 2021, foi programado um evento, no Vão Central do Mercado Público, chamado Roda de Rendeiras e Ratoeiras. Tal evento em prol da cultura, atrai turistas de diversas localidades, os quais movimentam a economia.

O Artesanato da Renda de Bilro, trazido para o Brasil de Portugal, Regiões de Estremadura, Minho, Algarve e Alentejo - onde tradicionalmente os homens eram pescadores e as mulheres faziam renda. Aqui se encontra a presença do artesanato de rendas na Região Norte (Pará); no Nordeste (Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia); no Sudeste (Rio de Janeiro) e no Sul (Santa Catarina).

De acordo com Almeida et al (2009), apud Ricardo Lima (2005), há diversos objetos produzidos, a partir do fazer humano, com uso das mãos e/ou máquinas, que com a criatividade do seu criador, o artesão, vão traduzindo a cultura de um

determinado grupo social. Para a produção da renda de bilros é utilizada uma almofada de estrutura firme, forrada com tecido que não confundirá o artesão. Ela fica colocada sobre um suporte de madeira específico, ou ainda, em uma cadeira ou banquinho. Com o entrelaçar das linhas, presas por alfinetes, a partir de um molde, a artesão vai trançando os fios, que vão presos aos bilros e essa cultura de fazer é passada de geração em geração nas rodas de rendeiras.

Pesquisaram Pinheiro et al (2020), que a participação social em espaços turísticos, contribui para a atividade econômica geradora de desenvolvimento apontam que é necessário, para obter retorno do Turismo, através das expressões culturais, o desenvolvimento de condições locais e que estas dependem de discussão e tomada de decisão com envolvimento do poder público e das organizações ligadas ao Turismo.

Percurso metodológico e análise dos dados

Para dar conta do objetivo desta comunicação que é observar ações que o poder público local promove para incentivar o entrelaçamento entre o turismo e a cultura, por meio do artesanato, busca-se como fonte dos dados o último suplemento sobre Cultura (2014) da Pesquisa de Informações Básicas Municipais elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desta forma trata-se de uma pesquisa documental de cunho exploratório-descritivo.

1256

Quadro 1 – Variáveis selecionadas e os respectivos valores encontrados

Variável	Valor
Existe Política municipal de cultura	Sim
A cultura é um dos componentes básicos para a qualidade de vida da população	Não
Amplia o grau de participação social nos projetos culturais	Sim
Dinamiza as atividades culturais do município	Sim
Integra a cultura ao desenvolvimento local	Não
Preserva o patrimônio histórico, artístico e cultural	Não
Descentraliza a produção cultural	Sim
Garante a sobrevivência das tradições culturais locais	Sim
Democratiza a gestão cultural	Não
Há Plano Municipal de Cultura Plano Municipal de Cultura	Em elaboração
Desenvolve programa ou ação para a produção cultural local autossustentável	Não
Articula e estímulo ao fomento de empreendimentos criativos	-
Há formação, capacitação, qualificação ou educação para competências criativas	-
Há criação, produção, circulação ou distribuição de bens e serviços criativos	-

Estimula o consumo ou uso de bens e serviços criativos	-
Programa ou ação desenvolvida pela gestão municipal Culturas populares	Sim
As ações foram realizadas nos últimos 12 meses	Sim
Desenvolve programa ou ação de promoção do turismo cultural	Sim
Promove cursos de capacitação livre ou profissionalizante em atividades típicas da cultura	Não
Existe grupo de Artesanato	Sim
Existe grupo de Moda	Sim
Existe grupo de Design	Sim
Há atividades artesanais desenvolvidas no município sobre Bordado	Não
Há atividades artesanais desenvolvidas no município sobre Renda	Não

Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Suplemento de Cultura - IBGE, 2014.

O quadro um apresenta, as variáveis selecionadas e os respectivos valores, de forma organizada e sistematizada os dados selecionados para dar conta do proposto. Percebe-se que no município de Florianópolis existe a Política municipal de cultura, que tem como os seus principais objetivos ampliar o grau de participação social nos projetos culturais, assim como dinamizar as atividades culturais do município, e descentralizar a produção cultural, garantindo a sobrevivência das tradições culturais locais, porém a cultura ainda não é um dos componentes básicos para a qualidade de vida da população, assim como não integra o desenvolvimento local, nem auxilia na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e não democratiza a gestão cultural no município. Quando se olha a existência do Plano Municipal de Cultura nota-se que ainda está em elaboração

1257

Nota-se que o programa/ação desenvolvida pela gestão municipal ainda então em construção e merecem muita atenção visto que não existem ações para a produção cultural local autossustentável, e não temos informação sobre a articulação e estímulo ao fomento de empreendimentos criativos, se existe formação, capacitação, qualificação ou educação para competências criativa, assim como criação, produção, circulação ou distribuição de bens e serviços criativo, estímulo ao consumo ou uso de bens e serviços criativos, mas no sentido contrário existem ações desenvolvidas pela gestão municipal para incentivar culturas populares, assim como estas ações foram realizadas nos últimos 12 meses.

Nota-se que o poder público municipal desenvolve programa/ações de promoção do turismo cultural, assim como existem grupos de Artesanato, Moda e de Design, porém não desenvolve cursos de capacitação livre ou profissionalizante em

atividades típicas da cultura, assim como não existem atividades artesanais desenvolvidas no município sobre Bordado e Renda.

Considerações

Esta comunicação teve a intenção de observar ações que o poder público local promove para incentivar o entrelaçamento entre o turismo e a cultura, por meio do artesanato. Para dar conta do proposto utilizou-se como fonte dos dados o último suplemento sobre Cultura (2014) da Pesquisa de Informações Básicas Municipais elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acreditava-se antes da análise dos dados que existia município de Florianópolis um sistema público de cultura estruturado. Percebeu-se que existem ações de atratividade turística, porém ainda com uma tênue articulação com a promoção da cultura e da memória por meio do artesanato. Em um próximo estudo será tratado da contribuição do setor de turismo para a economia do município e da região, visto que os serviços agregados ao turismo contribuem de forma expressiva, visto a identificação como uma cidade de cultura de base açoriana contribui para o turismo, vez que se percebe o interesse do turista por manifestações culturais ligadas às questões açorianas, tais como artesanato, festas religiosas, gastronomia, arquitetura, etc.

1258

REFERÊNCIAS

BRUSADIN, Leandro Benedini. A cultura e a tradição no imaginário social: ação simbólica no patrimônio e no turismo. **Revista Turismo y Desarrollo Local**, [s. l.], v. 7, n. 17, p. 1-19, dez. 2014. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/4289/6/ARTIGO_CulturaTradi%C3%A7%C3%A3oImagin%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

Donato de Almeida J; Christine M; Saldanha W. **Oficina escola de renda de bilro**: alternativa de sustentabilidade e manutenção da tradição da arte-ofício na vila de Ponta Negra. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2009_TN_STO_094_639_14163.pdf. Acesso em: 07 set. 2021.

GARCIA, Fábio (org.). Política Cultura de Florianópolis/SC: Legislação, Plano Municipal de Cultura, Gestão e Equipamentos Culturais. 2017. Fundação Franklin Cascaes. Disponível em:

https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/11_10_2017_10.08.56.310f4671b8e11ba082a9636b9320c31f.pdf. Acesso em: 24 ago. 2021.

HICKENBICK, Claudia et al. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em Santa Catarina e as suas relações com o turismo cultural. **Turismo: Visão e Ação** [online]. 2021, v. 23, n. 2, p. 415-434. Epub 14 Jun 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/rtva.v23n2.p415-434>. Acesso em: 22 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). MUNIC. (2021). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>. Acesso em: 12 mar. 2021.

KADLETZ, Mariana; LINS, Paula Borges. **Cartilha lei municipal de incentivo à cultura Florianópolis/SC**. 2021. Realização Incentive Maratona Cultural. Disponível em: <https://incentivedeverdade.com.br/3-ed-digital-cartilha-Lei-Municipal-Incentivo-Cultural-Floripa.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

LUZ, Geovana Alves da. **De artesanato a tradição: a preservação da prática da Renda de Bilro na Ilha de Santa Catarina**. 2016. 124 f. TCC (Graduação) - Curso de Museologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Cap. 3. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/171278/TCC_geovana_alves_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 ago. 2021.

1259

PINHEIRO, Isabelle De Fátima Silva, MARACAJÁ, Kettrin Farias Bem; CHIM-MIKI, Adriana Fumi. Política pública de regionalização do turismo: um estudo sobre a participação social no polo de turismo Seridó. **Turismo: Visão e Ação** [online] v. 22, n. 1, p. 162-184, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/rtva.v22n1.p162-184>. Acesso em: 22 out. 2021.

TODESCO, Carolina; SILVA, Rodrigo Cardoso da. Planejamento setorial e execução orçamentária em turismo no Brasil (2003-2018). **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo** [online], v. 15, n. 2, e-1986, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7784/rbtur.v15i2.1986>. Acesso em: 22 out. 2021.

RE-ARQUITETAR: CONCEITOS PROJETUAIS PARA PATRIMÔNIO E CULTURA EM ESPAÇOS URBANOS

Judite Sanson de Bem¹

Claudia Jéssica Dias Zanotelli²

Resumo: A fim de compreender os termos utilizados dentro do universo arquitetônico, apresenta-se inicialmente as definições necessárias para cada nomenclatura, como *retrofit*, revitalização, refuncionalização, requalificação, reabilitação e restauração. Explorando o conceito projetual urbano em que cada termo é empregado, analisa-se a evolução dos mesmos, trazendo significados simples e objetivos pela análise de autores e projetos.

Palavras chave: Arquitetura. Conceito. Planejamento urbano.

1260

Em sua dissertação Zamora (2017) escreve sobre *retrofit*, e fala que na década de 1990 surge nos Estados Unidos o termo que pode ser traduzido como “atualizar o antigo” e está relacionado às reformas que oferecem melhorias em áreas de edificações antigas. A ideia é oferecer um padrão atualizado em instalações elétricas, hidráulicas entre outros, mantendo sua estrutura original, conforto e funcionalidade com o intuito de prolongar sua vida útil, através de melhorias tecnológicas.

Segundo Tamko (2016), a principal função do *retrofit* é trazer uma nova roupagem às edificações em estado de abandono, muito presentes nas grandes cidades. Com o avanço da tecnologia é possível aumentar sua vida útil, mantendo a edificação de forma sustentável e preservando o patrimônio histórico e arquitetônico (Figura 1).

¹ Professora do PPG Memória Social e Bens Culturais – Universidade La Salle.

² Bolsista institucional Unilasalle.

Figura 1 – Exemplo de antes e depois do *retrofit*



Fonte: IBDA - Fórum da Construção (2016)

O termo sofreu algumas variações já em português, originando novos conceitos dentro da mesma questão. Em seguida, vê-se o termo **revitalização** ser usado a fim de recuperar prédios históricos, trazendo vida aos mesmos enquanto se busca respeitar a memória dos usuários em relação à estrutura original. No conceito urbano o mesmo passou a ser utilizado quando bairros ou determinadas áreas da cidade eram “revitalizadas” de forma a se tornarem mais atrativas economicamente. Com um conceito mais atual, o espaço se tornava mais atrativo à população com condições econômicas favoráveis. Assim, o conceito comercial indicava seus novos usuários e junto com isso o mobiliário urbano, paisagismo, o todo conceito era reafirmado. Por conseguinte, a população de baixa renda ficava cada vez mais afastada dessa nova realidade, logo revitalizar ficou associado a excluir e uma nova questão social passou a ser debatida.

1261

A palavra de ordem é integrar: integrar dimensões de intervenção; integrar funções urbanas; integrar parceiros e recursos. Nesse contexto, a revitalização assenta na implementação de um processo de planeamento estratégico, capaz de reconhecer, manter e introduzir valores de forma cumulativa e sinérgica. Isto é, intervém a médio e longo prazo, de forma relacional, assumindo e promovendo os vínculos entre territórios, actividades e pessoas. Não é, portanto, um projecto, ou uma soma de vários projectos ou de programas introduzidos num dado território, procurando-se antes garantir uma operação sustentável, a níveis diferenciados, mas em interdependência no desenho da intervenção ou na sua implementação. (MOURA, 2006, p. 21)

Moura (2006) cita em *A Revitalização Urbana*, a necessidade de integrar advinda das tentativas de revitalização, um novo conceito passa a ser estudado e o termo segue sendo avaliado e repensado.

Dentro da arquitetura outro termo que se analisa é **refuncionalização** que está fortemente atrelado à revitalização. Inicialmente é visto como o processo de trazer nova função a elementos arquitetônicos já degradados, como uma consequência natural da reestruturação das cidades.

Segundo o dicionário online do IPHAN (2015), pode-se entender que dar “nova função a algo” é a tradução literal do termo ainda estudado, e serve como explicação para diversos projetos arquitetônicos e urbanísticos. Porém a refuncionalização das cidades acaba sendo um modelo de planejamento urbano que tende a gentrificação, o que leva ao desuso e ser novamente avaliado. Ambas as nomenclaturas se tornam pressupostos para repensar o plano urbanístico, mas não fazem jus à ideia principal do contexto social quando na prática não há integração.

1262

Sotratti (2015) diz que tais denominações referem-se comumente à estratégia de valorização de áreas dotadas de patrimônio cultural que acabam passando por processos gradativos, feito de maneira estratégica vinculado ao capitalismo visando à cultura, negócios, turismo e comércio. Tais iniciativas são incentivadas dentro do planejamento urbano.

Vista como política de intervenção urbana, o termo **requalificação** se faz usual atualmente, “substituindo” revitalização e refuncionalização que vem sendo menos usados devido a relação com a gentrificação. No dicionário do IPHAN (2015) entende-se como requalificação, projetos apoiados na ideia de recuperar e valorizar pontos de representação social, controlando a ideia de exclusão e tratando de forma mais humana a sociedade como um todo. Baseando-se em projetos socioculturais locais é possível trazer luz a espaços pouco vistos, mantendo a identidade do lugar em questão.

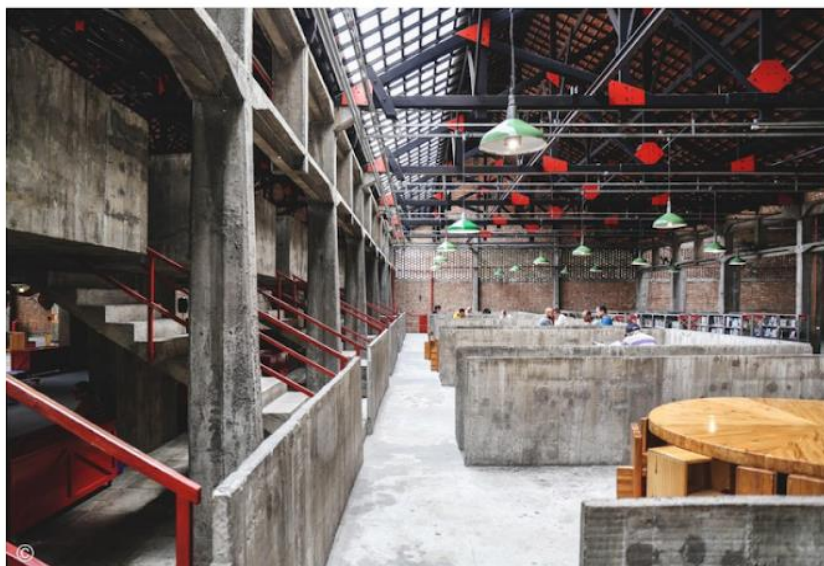
Carvalho (2008) diz que “[...] a requalificação urbana visa a melhoria da qualidade do ambiente e de vida nas cidades, e envolve a articulação e integração de diversos componentes como, por exemplo, a habitação, a cultura, a coesão social e a mobilidade”.

A requalificação das áreas centrais inclui-se hoje nos projetos de desenvolvimento das nações e muitas cidades já vêm recuperando e modernizando os seus centros como instrumento de inserção na ordem mundial. Os princípios, conceitos, avaliações estratégicas e perspectivas que então se percebiam, estão hoje confirmados. Daí a importância de divulgar cada vez mais essas ideias, de retomar os fundamentos do debate, reexaminá-los à luz dos desenvolvimentos mais recentes e submetê-los à prova de observação empírica e do confronto de ideias. (SOTRATTI, 2015, on-line)

O SESC Pompéia, obra da arquiteta Lina Bo Bardi, tem alguns pontos restaurados mas quase sempre é citado como exemplo de requalificação, mesmo que na época não se soubesse exatamente o termo a se usar, a profissional levava em conta o que gostaria que acontecesse ali, que de fato acontece até os dias atuais. O projeto é nomeado de diferentes formas, mas cumpre seu papel, atende a população sem distinções, oferece suporte a público de diversas áreas e é um espaço sociocultural exemplar da cidade, trazendo vida e movimento a uma antiga fábrica (Figura 2).

1263

Figura 2 - Imagem interna do SESC Pompéia em São Paulo



Fonte: ArchDaily (2020)

Ferraz (2008) cita o SESC Pompéia da arquiteta Lina Bo Bardi como obra de **reabilitação** urbana, dizendo que a antiga fábrica conhecida por seu trabalho duro foi transformada em centro de lazer. A história não foi apagada, continuou por outro viés, mas sempre respeitando sua identidade. A fábrica

está viva ali, em suas paredes, pisos e estruturas, mas agora a animação dos usuários passeia por entre os corredores, diz o escritor.

O termo reabilitação ainda foi pouco difundido, com poucas pesquisas que o citam ou relacionam. É o termo menos explorado visto neste trabalho, embora venha sendo mais usado recentemente. Como proposta de definição sintética para o termo, o CPA (Colégio do Patrimônio Arquitetônico) apresenta a seguinte definição para explicar a evolução do conceito.

Reabilitação - intervenção integrada de adaptação de uma construção ou sítio com o objetivo de permitir a sua utilização, que procura melhorar os seus níveis de desempenho e implica a preservação dos valores com significado cultural nele existentes.³ (COLÉGIO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO, 2018, on-line)

Com a evolução das terminologias entende-se que reabilitação e requalificação são definidas de forma mais humana e cultural, onde se pensa no espaço como o todo, incluindo e agregando além de manter a memória viva e a identidade preservada junto às novas funções que possam ser exploradas ali.

1264

Em outras situações usa-se o termo **restauração**, que é usado para definir a ideia de preservar valores estéticos e históricos de objetos, monumentos, edificações, etc. O ato de restaurar exige técnicas específicas e conhecimento, tendo diretrizes definidas há décadas sobre sua definição e talvez deva-se a isso o fato de ser melhor compreendido e definido hoje.

Com efeito, dado que também a arquitetura, se tal, é obra de arte, como obra de arte goza da dúplice e indivisível natureza de monumento histórico e de obra de arte, e o restauro arquitetônico recai também sob a instância histórica e a instância estética (BRANDI, 2008, p. 131)

A Carta de Veneza, escrita em sequência a Carta de Atenas (1933), foi desenvolvida em 1964 e possui definições específicas sobre conservação e

³ Definição feita na sequência das três mesas redondas promovidas pelo Colégio do Patrimônio Arquitetônico (CPA) no âmbito do programa Reabilitar Como Regra (RcR) e a pedido do Conselho Diretivo Nacional (CDN), o CPA apresenta uma proposta de definição sintética para o termo “reabilitação” que é seguida de uma breve explicação da evolução do conceito.

manutenção elaboradas por profissionais da área, que já seguiam autores que falavam sobre o tema que se fez presente na Europa. Autores como Viollet-le-Duc (1868) e Camillo Boito (1884) escreveram sobre a importância de manter e conservar o original. Além de definir preceitos para quando a restauração fosse feita, como seguir o padrão original, jamais adaptar ou alterar, respeitar a originalidade em cores, texturas e materiais, os autores também exploram sobre a conservação do patrimônio, a fim de valorizar a memória do espaço e a arquitetura, como parte histórica das cidades. Preservar valores estéticos e históricos de objetos, monumentos, edificações, etc.

Pode-se dizer atualmente que a atividade construção envolve uma série de outras atividades dentre as quais a de reformar, recuperar, renovar, revitalizar, restaurar, requalificar, reparar, reforçar, reestruturar, reabilitar, como também as obras de construção nova, que começam a fazer parte do vocabulário corrente da construção. (D'ELIA, 2018, p.26)

Analisando as diferentes tipologias, suas explicações e aplicações, entende-se que junto a evolução das mesmas vem a nossa compreensão sobre habitar - memória e espaço - passa-se a valorizar na mesma proporção que excluía-se usuários de determinados locais, a evolução é notória, mas deve ser estudada, para que ocorra integração e funcionalidade. Um edifício restaurado sem uso, é inútil. Uma praça revitalizada que atende somente uma classe social, não tem valor. Para que o patrimônio seja cada vez mais valorizado e as cidades bem utilizadas, espera-se que perpetue o termo integrar, que seja feito para todos, respeitando a identidade e memória local para fins sociais e culturais da cidade como um todo.

1265

REFERÊNCIAS

BOITO, Camillo. **Os restauradores**. Brasil: Ateliê, 2002. (Coleção Artes & Ofícios).

BRANDI, C. **Teoria da restauração**. Tradução de Beatriz Mugayar Kühl. Cotia: Ateliê, 2008. (Coleção Artes & Ofícios).

CARVALHO, Paulo. Cidades e Valorização Paisagística de Frentes Aquáticas. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra**, Coimbra, Faculdade de Letras. 2008.

D' ELIA, Alexandre. **Análise do processo de reabilitação do edifício do antigo Lanifício Santista**. 128 p. (Monografia) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://poli-integra.poli.usp.br/library/pdfs/c5f4c19fdcc517ecbf066afad9532811.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

INDUTA, Miguel Zamora. **Retrofit de edificações**: dificuldades e tendências. (Projeto de Graduação) – Curso de Engenharia Civil da Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017. Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2017. Disponível em: <http://repositorio.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10024315.pdf> Acesso em: 18 jun. 2021.

MOURA, Dulce. A revitalização urbana cidades: contributos para a definição de um conceito operativo. **Cidades: Comunidades e Territórios**, n. 12/13, p. 15-34, dez. 2006. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/3428/1/Cidades2006-12-13_Moura_al.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

VIOLLET-LE-DUC, Eugène-Emmanuel. **Restauração**. Cotia: Ateliê, 2000. (Coleção Artes & Ofícios).

Textos on-line:

BRITO, Marcelo. Pressupostos da reabilitação urbana de sítios históricos no contexto brasileiro. **Arquitextos**, São Paulo, ano 03, n. 033.01, Vitruvius, fev. 2003. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/03.033/705>. Acesso em: 22 de jun. 2021.

CARTA DE ATENAS. Assembleia do CIAM – Congresso internacional de Arquitetura Moderna. Novembro de 1933. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf> Acesso em: 19 jun. 2021.

Carta de Veneza. ICOMOS – UNESCO. 1964. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf> Acesso em: 19 de jun. 2021.

DELAQUA, Victor. "**Tijolo por tijolo**": conheça a história por trás do Sesc Pompeia de Lina Bo Bardi. ArchDaily. 2020. Disponível em: https://www.archdaily.com.br/br/922137/tijolo-por-tijolo-conheca-a-historia-por-tras-do-sesc-pompeia-de-lina-bo-bardi?ad_source=search&ad_medium=search_result_all Acesso em: 20 jun. 2021.

FERRAZ, Marcelo Carvalho. **Numa velha fábrica de tambores**. Sesc Pompeia comemora 25 anos. Minha Cidade, São Paulo, ano 08, n. 093.01, Vitruvius, abr. 2008. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/08.093/1897>. Acesso em: 20 jun. 2021.

GONÇALVES, Cristiane Souza. Restauração: breve percurso de um conceito. **Revista Restauro**. Disponível em: <https://web.revistarestauro.com.br/restauracao-breve-percurso-de-um-conceito/> Acesso em: 19 jun. 2021.

IBDA, Fórum da construção. Disponível em: <http://www.forumdaconstrucao.com.br/> Acesso em: 29 jun. 2021.

TOMKO, SARA **Retrofit, o que significa e qual sua importância**. Retrofit e Restauração. Disponível em: <http://www.forumdaconstrucao.com.br/conteudo.php?a=22> Acesso em: 18 jun. 2021.

SOTRATTI, Marcelo Antônio. Revitalização. *In*: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbeta). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/58/revitalizacao> Acesso em 18 jun. 2021.

PADOVAN, L.D.G. **A influência da arquitetura na requalificação de espaços e edifícios urbanos**: O caso do SESC Cadeião Cultural. Curso de Arquitetura e Urbanismo – Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM. Disponível em: http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2017/pdf/03_22.pdf Acesso em: 19 jun. 2021.

COLÉGIO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO. **Reabilitação**. Ordem dos Arquitectos. 2018. Disponível em: <https://arquitectos.pt/?no=1010876740> Acesso em: 22 de jun. 2021.

ROTEIROS TURÍSTICO-CULTURAIS DE BENTO GONÇALVES ATRAVÉS DA ROGATIVA HISTÓRICO MEMORIAL

Judite Sanson de Bem¹

Fabiana Tramontin Bonho²

Roberto do Amaral Schinoff³

Resumo: Os pontos turísticos-culturais de Bento Gonçalves possuem incidências de formação pelas rogativas memoriais. Grande parte dos roteiros turísticos do município foram criados através do processo de imigração europeia através da tradição italiana. Assim, este artigo tem como objetivo demonstrar o envolvimento dos valores identitários e da memória nos pontos turísticos de Bento Gonçalves. Traz como pergunta norteadora: os roteiros turísticos culturais de Bento Gonçalves refletem o contexto memorial e identitário em suas formações? A metodologia utilizada para responder ao problema de pesquisa será uma pesquisa bibliográfica e documental em materiais já publicados sobre o tema. Os imigrantes italianos que chegaram por volta de 1875, associados ao turismo cultural é representado pelos roteiros turísticos compostos por: caminho de pedras e vale dos vinhedos, estes locais representam o lugar de memória de um povo, criando através destes o desenvolvimento da atividade turística como fator econômico de desenvolvimento local.

1268

Palavras chaves: Bento Gonçalves. Cultural. Italianos. Memória. Roteiro turístico.

Introdução

O turismo cultural de Bento Gonçalves apresenta a criação dos seus roteiros através de uma formação pelas rogativas memoriais. A maioria dos roteiros turísticos foram criados através do processo de imigração europeia, com registros,

¹ Professora do PPG Memória Social e Bens Culturais – Universidade La Salle.

² Mestra em Desenvolvimento Regional. Doutoranda em Memória Social e Bens Culturais. Bolsista Capes.

³ Mestre em Desenvolvimento Regional. Doutorando em Memória Social e Bens Culturais. Bolsista Capes.

traços, elementos memoriais das colônias de imigração italiana. Onde reforçam as raízes dos seus antepassados, através dos valores identitários deixados pelos antigos, através da paisagem arquitetônica, da gastronomia, dos valores, das atividades como a viticultura que foram um marco no desenvolvimento do turismo cultural fomento o desenvolvimento econômico do município de Bento Gonçalves.

Desta forma este artigo tem como objetivo demonstrar o envolvimento dos valores identitários e da memória nos pontos turísticos de Bento Gonçalves. E como pergunta norteadora: os roteiros turísticos culturais de Bento Gonçalves refletem o contexto memorial e identitário em suas formações? Para atingir o objetivo proposto e também responder ao problema de pesquisa será realizado uma pesquisa bibliográfica e documental em materiais já publicados sobre o tema.

Essa atratividade que agrega valores memoriais dos imigrantes italianos que chegaram por volta de 1875, associados ao turismo cultural é representado pelos roteiros turísticos compostos por: caminho de pedras, cantinas históricas, vale dos vinhedos, caminhos da colônia e a estrada do imigrante. Os locais apontados como roteiros culturais representam o lugar de memória de um povo, criando através destes o desenvolvimento da atividade turística como fator econômico de desenvolvimento local, além de proporcionar ao visitante/turista uma experiência de resgate cultural em âmbito nacional. O fator cultural representa um diferencial para o município de Bento Gonçalves, fazendo parte da composição do PIB do município através da exploração do turismo.

O turismo em Bento Gonçalves no primeiro trimestre de 2021, mesmo com todas as restrições e protocolos de distanciamento recebeu mais de 199.000 visitantes, demonstrando por estes dados a importância do turismo na região.

Além de possuir a maior concentração de acervo arquitetônico da imigração italiana no meio rural do país, os dados acima demonstram a busca pelo legado histórico, cultural e gastronômico e identificação de seus visitantes com a memória e os valores identitários italianos do passado que vive presente nos dias atuais na região de Bento Gonçalves.

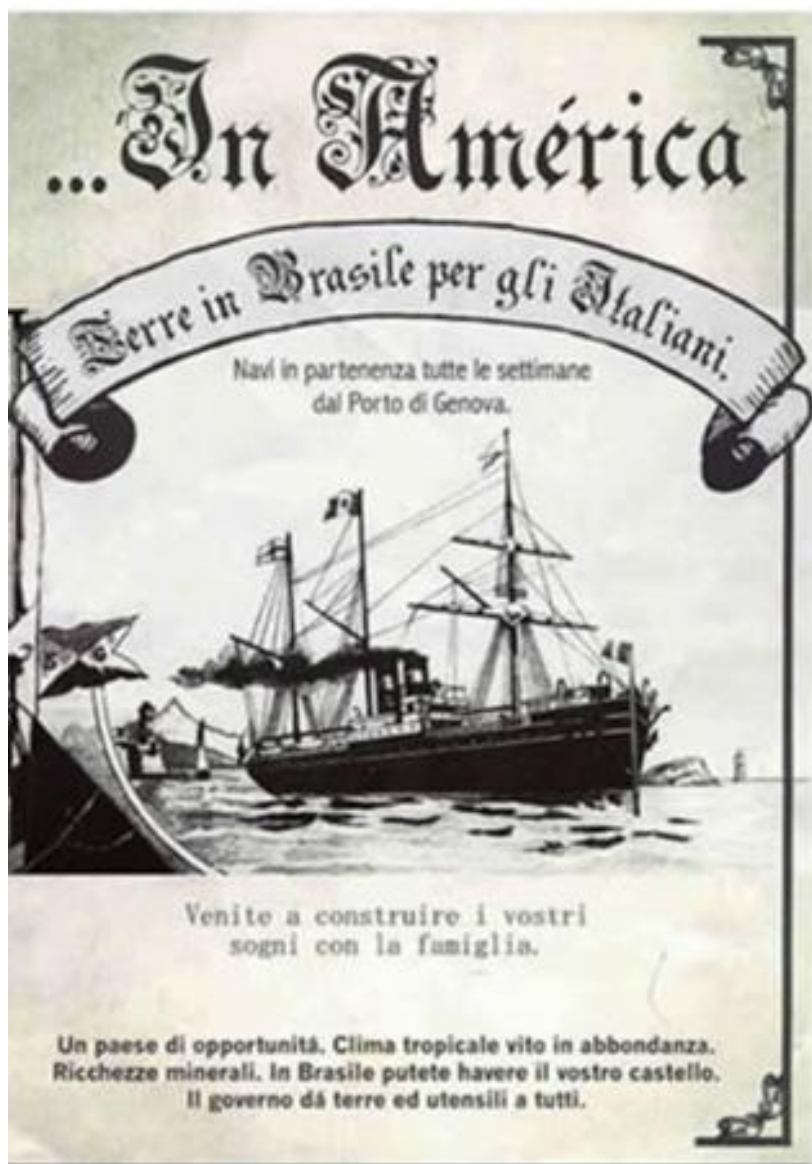
O início da população italiana em Bento Gonçalves

Em 1870 na Itália, após 50 anos de luta está se unifica e as formas feudais são gradativamente substituídas pelo capitalismo industrial. Em 1855 o governo institui impostos com valores expressivos, endividando os pobres que perderam as terras para o governo ou para os proprietários maiores, também chamados 'senhores'. Além disso, ocorreu a substituição do artesanato pela produção industrial que ocasionou naquele momento desemprego.

O processo de migração era resultado de fatores como a falta de condições econômica para o sustento e desenvolvimento, fazendo assim que muitos buscassem a migração para outros países que ofereciam, ou prometiam uma melhor condição (figura 1).

Foram os emissários do governo brasileiro, das Companhias de Colonização e, também, das Sociedades de Navegação que, por meio de uma bem orquestrada campanha, se encarregavam de fazer o agenciamento de imigrantes, inclusive estimulando o imaginário popular a identificar a América como o novo berço.

Figura 1 – Panfleto de propaganda distribuído na Itália para atrair imigrantes para o Brasil



Fonte: Bento Gonçalves, 2021

As regiões do Norte da Itália geraram emigrações para a região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente para Bento Gonçalves, de onde se pode concluir que a grande maioria dos imigrantes chegados a partir de 1875 é de proveniência vêneto-lombardo-trentino-friulana.

Figura 2 – Proveniência vêneto-lombardo-trentino-friulana



Fonte: Bento Gonçalves, 2021.

Os navios com imigrantes italianos chegavam ao porto do Rio de Janeiro onde cumpriam o tempo da quarentena na “Casa dos Imigrantes” ou aguardavam para que os grupos fossem remanejados. Após isso, eram enviados para as demais Províncias. Aqueles que vinham para o Rio Grande do Sul chegavam no porto de Rio Grande onde permaneciam em um barracão até serem encaminhados para Porto Alegre de onde seriam alocados nas colônias. Os imigrantes enviados para a Colônia de Dona Isabel (atual Bento Gonçalves) viajavam cerca de 78 quilômetros no lombo das mulas ou a pé. Ao final da viagem, permaneciam em um barracão até serem encaminhados ao seu lote.

Desenvolvimento Regional através do Turismo Cultural

O conceito de desenvolvimento não é concluído, estando em continua construção e transformação. Lima & Simões (2009) destaca que o desenvolvimento

ocorre de forma distinta e, a partir do seu início em determinados pontos, tem a característica de fomentar as regiões mais dinâmicas em detrimento das menos performance.

Moreno (2020), nos apresenta que desenvolvimento não é apenas a distribuição de recursos físicos. É o processo de construir a partir dos ativos das comunidades, apoiando a geração de capacidades, o acesso a oportunidades e o crescimento equitativo. É o processo de gerar resultados e transformações na mentalidade, nas capacidades, na valorização e na melhoria das condições de vida.

Há décadas, a região de Bento Gonçalves tem como referencial turístico, o turismo cultural. A atividade utiliza como recurso o processo de transposição de valores identitários europeus, associando-os a cultura da península itálica, através da gastronomia, arquitetura, entre outras características do cotidiano local.

O turismo em Bento Gonçalves no primeiro trimestre de 2021, mesmo com todas as restrições e protocolos de distanciamento recebeu mais de 199.000 visitantes, demonstrando por estes dados a importância do turismo na região. Destes mais de 199.000 visitantes, em torno de 55.000 turistas buscaram o caminho de pedras como destino e 43.000 visitantes buscaram o vale dos vinhedos, como principal ponto de visitação.

1273

Identidade, memória e cultura

Identidade é um conjunto de especificidades, conhecimentos e experiências exclusiva de um povo, isto é, características que o divergem de outros grupos; permanecendo sempre em constante processo está a constituição das identidades. (CASTELLS, 2006). A identidade é o sentimento de pertencimento, por sua vez, provoca na cinesia das semelhanças ou igualdades, a procura dos iguais.

A memória é uma ferramenta que arquiva lembranças e informações que podem ser utilizadas ao longo do tempo. Assim como foi percebido na questão dos trabalhos realizados pelos imigrantes italianos. Para Bosi (1994, p. 55) o lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens e ideias de hoje, as experiências do passado.

As culturas, assim como as lembranças, são construídas tanto no espaço como ao longo do tempo. As lembranças coletivas, segundo Freud (1996, p. 200),

são construídas como as do indivíduo, só que, enquanto a memória individual visa à felicidade individual, o superego coletivo tem a “função de impor restrições de ordem ética, e que constitui o ponto mais doloroso de uma civilização”

Principais pontos do turismo cultural oficiais em Bento Gonçalves

Os principais pontos do turismo cultural oficiais em Bento Gonçalves (figura 3) são: Vale do Vinhedos, Caminhos de Pedra, Vale do Rio do Antas, Rota Cantinas Históricas e Rota Encantos da Eulália, os quais serão apresentados a seguir.

Figura 3 – Pontos turísticos de Bento Gonçalves

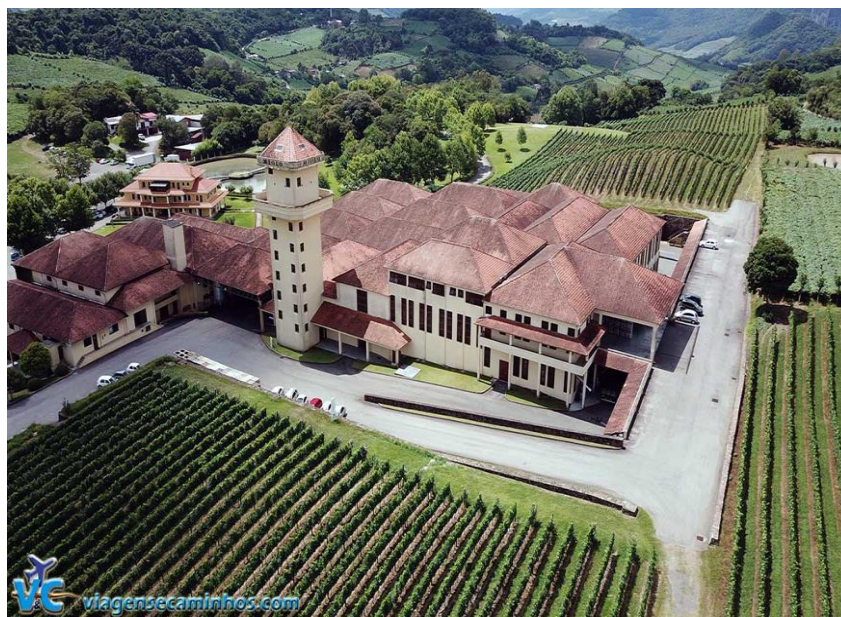


Fonte: Viagens e Caminhos, 2021.

O roteiro Vale dos Vinhedos é composto por vinícolas, que oferecem aos turistas além da visita com direito a degustações, a gastronomia, hospedagem e uma paisagem cultural puramente italiana. O vale possui além dos proprietários os gestores de descendente dos imigrantes italianos.

A rota do Vale dos Vinhedos é uma atração excepcional para aqueles que querem conhecer e desfrutar de novas culturas, de um ambiente natural e primoroso. Fazem parte deste vale a Vinícola Miolo (figura 4) e a Casa Valduga, assim como o famoso hotel, conhecido como o Spa do Vinho e Villa Michelin.

Figura 4 – Vinícola Miolo, no Vale dos Vinhedos



Fonte: Viagens e Caminhos, 2021.

O roteiro Caminhos de Pedra foi criado visando a recuperação e a preservação da cultura italiana. É composto por 12 km de extensão onde se encontram restaurante tipicamente italianos, pousadas com as edificações da época, locais como a Casa Erva Mate, figura 5, que demonstra o trabalho dos descendentes italianos, o local possui cerca de 28 pontos de visitação, os quais todos remetem a vivência italiana.

1275

Figura 5 – Casa da Erva Mate: Ponto Turístico do Roteiro Caminhos de Pedra



Fonte: Viagens e Caminhos, 2021.

Vale do Rio das Antas (figura 6) está localizada as margens da BR-470, rodovia a qual liga Bento Gonçalves ao município de Veranópolis, passando pela serra do Rio das Antas. O vale conta como atrativo principal o mirante do Vale da Ferradura do Rio das Antas e a Ponte dos Arcos local de procura dos visitantes que ingressão neste roteiro. Além do mirante o turista também pode conhecer as vinícolas Santon, Cainelli e Casa Bucco, além de cachaça e rapaduras.

Figura 6 – Vale do Rio as Antas



Fonte: BENTO, 2021.

A Rota Cantinas Históricas (figura 7) também chamada de Linha Faria Lemos, oferece aos seus visitantes encantos naturais através dos vinhedos que compõe a paisagem, e que completam o passeio local com as cantinas histórica de Bento Gonçalves. Dentre estas cantinas existe a possibilidade do turista degustar os vinhos, as espumantes e até mesmo os sucos de uva de produção local.

Figura 7 – Rota Cantinas Históricas



Fonte: Cantinas Históricas, 2021

E por último demonstra-se a Rota Encantos da Eulália, Rota que também apresenta paisagens naturais exuberantes, assim como pequenas vinícolas e restaurantes. Este ponto turístico possui uma atração diferenciada com relação aos demais, o Parque de Aventuras Gasper, que está localizado no alto de um penhasco, proporcionando ao turística uma experiência única.

A Rota Encantos de Eulália (figura 8) é formada por restaurantes, parques, vinícolas, sítios, além de hospedagens para que os visitantes possam desfrutar do local. A rota despõe ainda de degustação de vinhos e pratos típicos italianos.

Figura 8 – Rota Encantos de Eulália



1278

Fonte: Villa Tuiuty, 2021.

Considerações finais

Essa atratividade que agrega valores memoriais dos imigrantes italianos que chegaram por volta de 1875, associados ao turismo cultural é representado pelos

roteiros turísticos compostos por: caminho de pedras, cantinas históricas, vale dos vinhedos e rotas. Os locais apontados como roteiros culturais representam o lugar de memória de um povo, criando através destes o desenvolvimento da atividade turística como fator econômico de desenvolvimento local, além de proporcionar ao visitante/turista uma experiência de resgate cultural em âmbito nacional. O fator cultural representa um diferencial para o município de Bento Gonçalves, fazendo parte da composição do PIB do município através da exploração do turismo.

Além de possuir a maior concentração de acervo arquitetônico da imigração italiana no meio rural do país, os dados acima demonstram a busca pelo legado histórico, cultural e gastronômico e identificação de seus visitantes com a memória e os valores identitários italianos do passado que vive presente nos dias atuais na região de Bento Gonçalves.

REFERÊNCIAS

BENTO. Capital do vinho: pura inspiração. **Vale do Rio das Antas**. Disponível em: <https://bento.tur.br/vale-das-antas/>. Acesso em: 24 set. 2021.

BENTO CAPITAL DO VINHO CORAÇÃO DA SERRA GAÚCHA. **Secretaria de Turismo de Bento apresenta resultado do primeiro trimestre de 2021**. Disponível em: <https://bento.tur.br/2021/05/secretaria-de-turismo-de-bento-apresenta-resultado-do-primeiro-trimestre-de-2021/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BENTO GONÇALVES. **História da imigração**. Disponível em: <http://www.bentogoncalves.rs.gov.br/a-cidade/historia-da-imigracao>. Acesso em: 23 set. 2021.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: Lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

CANTINAS HISTÓRICAS. Sobre a Rota Cantinas Históricas. Disponível em: <http://www.cantinashistoricas.com.br/localizacao>. Acesso em: 24 set. 2021.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

CÉSAR. Pedro de Alcântara Bittencourt. Roteiros turístico-culturais na Serra Gaúcha (RS-Brasil): escolha e formação dos percursos e seu apelo histórico memorial. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**. São Paulo, v. 10, n. 3, p. 416-434, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbtur/a/JrLpGnbDZgfNJYcwzK3h7sr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2021.

FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira; vols. II, III, XII, XIV e XVIII. Comentários e notas de James Strachey, em colaboração com Anna Freud. Traduzido do alemão e do inglês sob a direção geral de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

LIMA, A. C. C. & SIMÕES, R. F. **Teorias do desenvolvimento regional e suas implicações de política econômica no pós-guerra**: o caso do Brasil. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2009. (Texto para discussão; 358).

MORENO, Paula. As desigualdades culturais: o ético, o étnico e a comunidade. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 27, abr. 2020/out. 2020. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/revista-do-observatorio-27-cultura-e-desenvolvimento>. Acesso em: 10 jan. 2021.

VILLA TUIUTI. Pousada de Charme. **Encantos da Eulália**. Disponível em: <http://villatuiuty.com.br/site/?p=368>. Acesso em 23 set. 21.



Grupo de Trabalho 33

**Políticas Públicas, Educação, Direitos Humanos e
Proteção Social**

– Resumo –

A ALIENAÇÃO PARENTAL FRENTE A GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL

Claudine Freire Rodembusch¹

Eliseane Cristina Elesbão de Oliveira²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo, demonstrar os problemas da relação entre mãe, pai e familiares no decorrer da separação, quando um dos genitores aliena o seu filho, afastando esse infante do outro genitor e por consequência, da família da parte alienada, ou vice versa, e enfatiza os problemas familiares que iniciam no decorrer da separação e os problemas psicológicos que acabam surgindo na vida desse menor alienado. No que cabe a alienação e a guarda desta criança, este trabalho também ressalta a importância do vínculo do infante com seu consanguíneo, demonstrando então que, a guarda compartilhada serve como instrumento para que a criança ou adolescente conviva com ambos os genitores, auxiliando assim, no desenvolvimento social, pedagógico e afetivo do alienado. No que se refere a metodologia de abordagem, utiliza-se o método dedutivo, em razão da conexão lógica realizada, aplicando-se para tanto, a técnica de análise bibliográfica, bem como do contexto legal-normativo, e jurisprudencial ao caso exposto. Conclui-se que, o tema abordado, ressalta as análises feitas dentro da lei de alienação parental, que norteiam para fins legais, o que seria uma alienação parental e os efeitos da mesma ao infante, e quais medidas poderá ser utilizada para diminuir os impactos severos da alienação na vida do menor, para que no futuro, não haja abalos psicológicos ou até mesmo, levar a destruição desta criança, ou adolescente.

1282

Palavras-chave: Alienação parental. Família. Lei Sap. Separação. Vínculo familiar.

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Burgos, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Advogada, Professora do Curso de Direito da Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Bolsista do Programa Pesquisa Produtividade da ESTÁCIO. E-mail: claudinerodembusch@hotmail.com.

² Graduanda em Direito, Faculdade Estácio de Sá. E-mail: crislhi2@gmail.com.br.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental**. Comentários à lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2015;

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Direito civil**: manual de Direito Civil. São Paulo: Saraiva. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**: direito de família. São Paulo: Atlas, 2013.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2015.

A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS IMIGRANTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Cristina Alves Delgado de Ávila¹

Thiago de Souza Modesto²

Resumo: As migrações internacionais despertam inúmeros desafios aos imigrantes e a nação receptora. No contexto brasileiro, a Lei 13.445/2017 (Lei de Migração) teve importante mudança no paradigma da percepção dos imigrantes, estatuindo uma política migratória baseada na promoção da dignidade humana, garantindo ao imigrante diversos direitos fundamentais. Quanto falamos nestes direitos, a educação é um importante sustentáculo de diversos outros, tais como da moradia digna, do emprego e da saúde. Logo, a educação é porta de entrada para a consolidação dos direitos inerente à pessoa humana na condição de imigrante, pessoa esta que na ótica constitucional e humanística não pode sofrer discriminação. Nesse sentido, a presente pesquisa parte da análise do Relatório do Observatório das Migrações Internacionais de 2020, no que se refere a educação dos imigrantes no nosso país. Por meio de revisão bibliográfica e documental, objetiva-se responder, sem pretensão de assertividade ao seguinte questionamento: como as políticas públicas voltadas à educação do imigrante no Brasil podem resignificar sua dignidade? A partir disso, faz-se um recorte do retrato da educação do imigrante no país, os desafios encontrados e possíveis soluções para viabilizar o direito social à educação. Por fim, dado o cenário global de crescentes ondas migratórias, a presente pesquisa busca lançar reflexão sobre a necessidade de enxergar o imigrante como legítimo sujeito do direito à educação, tal como qualquer nacional.

1284

¹ Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania (Unisal). Professora do UBM, Pesquisadora do NUPED – Núcleo de Pesquisa do Direito – na linha de pesquisa “Direito, desenvolvimento e cidadania”. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: cristina.delgado@uol.com.br.

² Mestrando em Direito Público e Evolução Social (UNESA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Coordenador do NPJ e professor no UBM. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: thiagomodesto.adv@hotmail.com.

Palavras-chave: Direito à educação. Direitos humanos. Lei de Migração. Migrações internacionais. Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília. Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1987.

BARBOSA, Carolina Bonança. **Refugiados e o trabalho em território brasileiro**: uma análise das barreiras à empregabilidade e à efetivação dos direitos trabalhistas. Jundiaí: Paco, 2019.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MALISKA, Marcos Augusto. Educação, constituição e democracia. *In*: NETO, Alcimor Rocha *et al.* (Org.) **Democracia e direitos fundamentais**: uma homenagem aos 90 anos do professor Paulo Bonavides. São Paulo: Atlas, 2016. p. 789-800.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Tradução por Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NA JURISPRUDÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 2012 ATÉ JULHO DE 2021

Andréia Rêgo Lorosa Lima de Almeida¹

Resumo: O objetivo deste trabalho foi verificar, através de uma pesquisa exploratória documental, como o direito à educação infantil de pessoas com transtorno de espectro autista é examinado na jurisprudência cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período de 2012 até julho de 2021. Num primeiro momento procura-se contextualizar os estudos relacionados à formação docente para a diversidade e o direito à educação, assegurado a todos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A partir dos dados coletados são apresentadas as principais questões examinadas no Poder Judiciário fluminense, a saber: “direito a professor mediador” (9 casos), “direito à matrícula” (1 caso), “direito à renovação de matrícula” (1 caso), direito à sala de recursos especiais (1 caso), e, por fim, “bloqueio de verba pública para custear mensalidade em escola de aluno com TEA” (1 caso).

1286

Palavras-chaves: Transtorno do Espectro Autista. Direito à educação. Formação docente para a diversidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de. Inclusão de pessoas com deficiência em instituições da rede privada de ensino: justiça social e respeito ao princípio da solidariedade. *In*: GIANEZINI, Kelly; GROSS, Jacson (org.). **Estudos contemporâneos em ciências jurídicas e sociais** [recurso eletrônico]: volume IV Florianópolis: Dois Por Quatro; Criciúma, SC: Unesc, 2017. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5487/1/e-book_ESTUDOS_CONTEMPORANEOS-FINAL.pdf. Acesso em 10 jun. 2021.

¹ Bacharel em Direito; Formação Pedagógica Em Pedagogia (Concluente); Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil; Pós-graduanda em Atendimento Escolar Especializado em Educação Especial e Inclusão. E-mail: andreiaregolorosalimadealmeida@gmail.com.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. **O Princípio da Oralidade às Aversas**. Um estudo empírico sobre a construção da verdade no processo civil brasileiro. Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Gama Filho – UGF. Rio de Janeiro, 2007.

COSTA, Margarete Terezinha de Andrade. **Formação docente para a diversidade**. 2 ed. Curitiba: IESDE, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 29 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2021). 12ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0009443-20.2019.8.19.0061**. Apelante: Enzo Assumpção de Azevedo. Apelado: Município de Teresópolis. Data de Julgamento: 20/05/2021 - Data de Publicação: 25/05/2021. Relator(a): Des(a). Geórgia de Carvalho Lima.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2019a). 1ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0042702-92.2019.8.19.0000**. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Nikolas Vicente Godinho Diniz de Souza REP/P/S/MÃE Raquel Godinho Diniz. Data de Julgamento: 24/10/2019 - Data de Publicação: 29/10/2019. Relator(a): Des(a). Sergio Ricardo de Arruda Fernandes.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2019b). 26ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0008854-17.2019.8.19.0000**. Agravante: João Pedro Sales de Souza REP/P/S/PAI Benilton Sales de Souza. Agravado: Município de São Francisco de Itabapoana. Data de Julgamento: 12/06/2019 - Data de Publicação: 13/06/2019. Relator(a): Des(a). Sandra Santarém Cardinali.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2019c). 5ª Câmara Cível. **Apelação / Remessa necessária nº 0003869-64.2018.8.19.0024**. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/05/2019 - Data de Publicação: 15/04/2019. Relator(a): Des(a). Henrique Carlos de Andrade Figueira.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2019d). 27ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0169613-54.2016.8.19.0001**. Apelante: Município do Rio de Janeiro. Apelado: Gustavo Galvão de Macedo REP/P/S/PAI José Renato Silva de Macedo. Data de Julgamento: 29/05/2019 - Data de Publicação: 03/06/2019. Relator(a): Des(a). Antonio Carlos dos Santos Bitencourt.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2018a). 3ª Câmara Cível. **Apelação / Remessa necessária nº 0004364-45.2017.8.19.0024**. Apelante: Município de Itaguaí. Apelado: Cauã Ferreira Magalhães REP/P/S/MAE Gilmara Ferreira dos Santos. Data de Julgamento: 07/11/2018 - Data de Publicação: 09/11/2018. Relator(a): Des(a). Renata Machado Cotta.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2018b). 23ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0000136-83.2017.8.19.0070**. Apelante: Escola Integrada Cristã EIC. Apelado: Eduardo Pessanha Paes Magalhães REP/P/S/PAI Antônio Magalhães Neto. Data de Julgamento: 05/09/2018 - Data de Publicação: 10/09/2018. Relator(a): Des(a). Sonia de Fatima Dias.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2018c). 19ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0041900-65.2017.8.19.0000**. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 13/03/2018 - Data de Publicação: 15/03/2018. Relator(a): Des(a). Juarez Fernandes Folhes.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2017a). 7ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0052227-69.2017.8.19.0000**. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/09/2017 - Data de Publicação: 25/09/2017. Relator(a): Des(a). Ricardo Couto de Castro.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2017b). 3ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0041202-59.2017.8.19.0000**. Agravante: Município de Itaguaí. Agravado: Cauã Ferreira Magalhães REP/P/S/MAE Gilmara Ferreira dos Santos. Data de Julgamento: 18/10/2017 - Data de Publicação: 20/10/2017. Relator(a): Des(a). Renata Machado Cotta.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2017c). 8ª Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0019881-83.2013.8.19.0007**. Apelante: Município de Barra Mansa. Apelado: Arthur Vinícios de Souza REP/P/S/MÃE Patrícia de Souza Gomes.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro. Data de Julgamento: 22/08/2017 - Data de Publicação: 24/08/2017. Relator(a): Des(a). Mônica Maria Costa.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2016a). 24ª Câmara Cível Consumidor. **Apelação Cível nº 0010849-26.2015.8.19.0026**. Apelante: Jose Lopes Carvalho REP/P/S/MÃE Juliana Garcia Lopes Carvalho. Apelado: UNIMED Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Data de Julgamento: 05/10/2016 - Data de Publicação: 07/10/2016. Relator(a): Des(a). Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça (2016b). 20ª Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0002149-08.2016.8.19.0000**. Agravante: Município de Cordeiro. Agravado: João Pinheiro Amaral da Silva. Data de Julgamento: 05/10/2016 - Data de Publicação: 11/10/2016. Relator(a): Des(a). Alcides da Fonseca Neto.

MOUSINHO, Renata et al. Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v. 27, n. 82, p. 92-108, 2010. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 ago. 2021.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 501-519, set. 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/physis/a/SDWpCmFGWGn69qtRhdqqGSy/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 3 ago. 2021.

VASCONCELLOS, Isabela Meirelles Martins; DUTRA, Flávia Barbosa da Silva. Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões. *In: Anais do V Colóquio Internacional Educação, Cidadania e Exclusão* (V CEDUCE). Disponível em:
https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/ceduce/2018/TRABALHO_EV11_MD1_SA10_ID1480_28052018191140.pdf. Acesso em 29 jul. 2021.

A ESCOLA PÚBLICA COMO EDUCAÇÃO POPULAR: UMA INVESTIGAÇÃO COM A OBRA DE PAULO FREIRE

Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida¹

João Vitor Duarte Travassos²

Bruna Alves Silva³

Resumo: O presente trabalho, de natureza teórica, tem como objetivo investigar como que as categorias políticas e educacionais da obra de Paulo Freire podem ser pensadas para conceber a escola pública como um lugar de educação popular. Para tanto, a pesquisa parte de uma investigação sobre a experiência de Paulo Freire como Secretário de Educação (1989-1991) da cidade de São Paulo no governo de Luiza Erundina, tendo os principais textos do autor sobre o período sido reunidos no livro “Direitos Humanos e Educação Libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo”, organizado por Ana Maria Araújo Freire e Erasto Fortes Mendonça. Para a investigação, realiza-se uma ampla revisão bibliográfica da obra de Paulo Freire, e da bibliografia já existente sobre a gestão do educador na cidade de São Paulo. A pesquisa aponta para uma tentativa de adaptação das ideias fundamentais do autor para a educação popular para pensar a escola pública não apenas em uma perspectiva democrática, mas também como uma perspectiva popular a partir da Pedagogia do Oprimido, tendo os estudantes, os professores da rede municipal de educação, as famílias e a comunidade como os principais sujeitos a serem valorizados neste trabalho.

1290

¹ Doutorando e mestre no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF). Educador Popular e coordenador do Coletivo Direito Popular e do Pré-Vestibular Social Dr. Luiz Gama. E-mail: matheusguarinodealmeida@gmail.com.

² Mestre no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF). Graduando em Segurança Pública na UFF. Educador popular do Coletivo Direito Popular e do Pré-Vestibular Social Dr. Luiz Gama. E-mail: joaovitorduarte.adv@gmail.com.

³ Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal Fluminense. Educadora popular do Coletivo Direito Popular e do Pré-Vestibular Social Dr. Luiz Gama. E-mail: alvesbruna@id.uff.br.

Palavras-chave: Paulo Freire. Escola pública. Educação popular. Pedagogia do oprimido. Direitos humanos.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora:** gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo, organizado por Ana Maria Araújo Freire e Erasto Fortes Mendonça. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade.** 22. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Cartas à Guiné-Bissau:** registros de uma experiência em processo. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo: **Pedagogia do autonomia.** 56. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo: **Pedagogia do oprimido.** 68. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HADDAD, Sérgio. **O educador:** um perfil de Paulo Freire. São Paulo: Todavia, 2019.

KOHAN, Walter. **Paulo Freire, mais do que nunca:** uma biografia filosófica. Belo Horizonte: Vestígio, 2019.

ZITKOSKI (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. p. 98-100.

SOUZA, Ana Inês (org.). **Paulo Freire:** vida e obra. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

GÊNERO E COGNIÇÃO: UMA ANÁLISE COMPATIBILISTA DAS TEORIAS DA APRENDIZAGEM

Fabrizio Pontin¹

Raíssa Ramos²

Resumo: O presente trabalho busca indagar se meninas e meninos possuem semelhanças significativas no funcionamento neural, e empregam do mesmo sistema cognitivo durante o desenvolvimento do raciocínio matemático na primeira infância. Com esta análise, busca-se comparar a recente literatura no campo das neurociências cognitivas da educação, abordando perspectivas das Teorias da Aprendizagem como o inatismo e o construtivismo, criando uma interpretação compatibilistas para o estudo. As diferenças biológicas de gênero nas habilidades cognitivas são frequentemente relatadas em artigos e pesquisas enquanto determinantes para performance em matemática e ciências exatas de forma geral. No entanto, uma parte relevante da literatura tem questionado a tentativa de estabelecer uma relação causal entre gênero no nascimento e performance. Dadas as amplas semelhanças entre os gêneros, é improvável que as diferenças observadas socialmente nos campos da matemática e das ciências exatas durante a adolescência, ou já na idade adulta, se originem de diferenças cognitivas criadas na fase de introdução escolar. Assim, estudos compatibilistas do desempenho dos gêneros, irão nos ajudar a trazer alguma complexidade para a análise inatista de performance, apontando para a necessidade de uma nova abordagem explicativa emergentista para as diferenças de performance entre gêneros nestas áreas, que ocorrem dentro de um contexto social que permeia nossas características cognitivas inatas.

1292

Palavras-chave: Gênero. Cognição. Teorias da aprendizagem.

¹ Doutor em Filosofia pela Southern Illinois University (SIU). Professor de Relações Internacionais pela Unilasalle Canoas (UNILASALLE). E-mail: fabrizio.pontin@unilasalle.edu.br

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade La Salle. Bolsista de Iniciação Científica no GPECCS - Grupo de Pesquisa em Educação, Cognição e Capabilidades. E-mail: raissa.201920230@unilasalle.edu.br

REFERÊNCIAS

FINE, C. Explaining, or sustaining, the status quo? The potentially self-fulfilling effects of 'hardwired' accounts of sex differences. **Neuroethics**, v. 5, n. 3, p. 285-294, 2012.

AJ Kersey, KD Csumitta, JF Cantlon, **Gender similarities in the brain during mathematics development**. Npj Science of Learning, 2019.

MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE LAZER PARA ORLAS: ANÁLISE DO CASO DE PORTO ALEGRE

Carla Froener Ferreira¹

Resumo: O presente estudo busca analisar a relação entre movimentos sociais e políticas públicas, para, ao final, tentar descobrir a influência que os movimentos ocorridos em Porto Alegre geraram sobre as políticas destinadas à orla da cidade. Neste contexto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: “Qual a influência dos movimentos sociais nas políticas públicas de lazer para orlas urbanas, em especial no caso de Porto Alegre?” Como metodologia, foi utilizada a revisão bibliográfica, passando por teóricos de destaque nacional e internacional. De acordo com a literatura pesquisada e o caso analisado, verificou-se que a pressão exercida pelos movimentos sociais foi determinante em diversas ocasiões em que se discutiu o destino das políticas para a orla porto-alegrense, especialmente nos projetos que envolveram o Parque Urbano da Orla do Guaíba e o Pontal do Estaleiro.

1294

Palavras-chave: Movimentos sociais. Políticas públicas. Lazer. Orla. Porto Alegre.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca. Institutions, Networks and Activism Inside the State: Women’s Health and Environmental Policy in Brazil. **Critical Policy Studies**. p. 1-21, 2020.

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo: A Experiência na Era Lula. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 325-357, 2014.

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo A. **Participação social no Brasil hoje**. São Paulo: Instituto Polis, 2002.

¹ Doutoranda em Políticas Públicas (UFRGS), mestre em Direito (LaSalle), graduação em Direito (Uniritter). Vínculo atual com a instituição Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. E-mail: carlafroener@gmail.com.

ANDRADE, Luís Guilherme Albuquerque de. Políticas públicas e produção do espaço: O caso da orla marítima de Salvador/BA. **IV ENANPARQ**, 2016.

ANTOCHEVIZ, Fabiana Bugs; REIS, Antônio Tarcísio da Luz; LIMBERGER, Lucienne Rossi Lopes. Cais Mauá: percepções dos usuários da cidade, diretrizes e o projeto de revitalização para a área. **Ambiente Construído**. Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 199-2018, abr/jun. 2017.

ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. *In* ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. *In*: SANTOS, Boaventura de S. (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 561-598.

BIAGIO, Viviane de. **Sesc Estaleiro Só**. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

1295

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, *participação* e cidadania: de que estamos falando? *In*: Daniel Mato (org.). **Políticas de ciudadanía y sociedade civil em tiempos de globalización**. Caracas: Faces, 2004, p. 95-110.

FERNANDES, Karina Macedo Gomes. **Direito à cidade, colonialismo e território: a disputa pelo Cais Mauá, em Porto Alegre**. Tese (Doutorado em Direito Público). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, 2019.

FONSECA, Igor Ferraz da; et al. **Potencial de Efetividade das Audiências Públicas do Governo Federal**: Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA, 2013.

G1 RS. **Nova orla do Guaíba em Porto Alegre completa um mês com mais de 200 mil visitantes**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/07/29/nova-orla-do-guaiba-em-porto-alegre-completa-um-mes-com-mais-de-200-mil-visitantes.ghtml>. Acesso em: 12 fev. 2021.

GARCIA, Clarissa Maroneze; MIRANDA, Macklaine MilethoSilva. A paisagem como local de interação social: a orla do Guaíba em Porto Alegre. **IX Colóquio Quapá Sel – Forma urbana contemporânea brasileira: espaços livres e edificados, produção e apropriação**. 2014.

GAÚCHAZH. **Estaleiro Só**. 2018. Disponível em:
<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/06/estaleiro-so-quase-20-anos-de-polemicas-e-discussoes-em-porto-alegre-ate-a-construcao-do-pontal-cjica3knh000l01thvuamw8on.html>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**. Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Globalização Contra-Hegemônica e Instituições Participativas: Características das Cidades com Orçamentos Participativos no Rio Grande do Sul. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 53, p. 309-316, 2017.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. Controle Social e Políticas Públicas: a Experiência dos Conselhos Gestores. **Revista de Administração Pública: RAP**, v. 47, n. 2, mar./abr. 2013, p. 357-378.

HASENACK, Heinrich et al. (Coord.). **Diagnóstico Ambiental de Porto Alegre**: Geografia, Solo, Drenagem, Vegetação/Ocupação e Paisagem. Porto Alegre: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2008.

HECK, Marcelo Arioli. **Espaço Público e as Manifestações Urbanas**. O caso de Porto Alegre: cartografias e discurso. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, 2015.

INGRAM, H.; AL SCHNEIDER (2015) Making distinctions: the social construction of target populations. In F. Fischer, D. Torgerson, A. Durnova e M. Orsini (ed.). **Handbook of Critical Policy Studies**. p. 259-273.

JENNESS, Valerie; MEYER, David; INGRAM, Helen. Social Movements, Public Policy, and Democracy: Rethinking the Nexus. In MEYER, David; JENNESS, Valerie; INGRAM, Helen. **Routing the opposition**: social movements, public policy, and democracy. Minneapolis, University of Minnesota Press, p. 288-307, 2005.

KINGDON, John. **Agendas, alternatives and public policies**. 3. ed. New York: Harper Collins, [1984] 2003.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MEYER, David. Social Movements and Public Policy: Eggs, Chicken, and Theory. In MEYER, David; JENNESS, Valerie; INGRAM, Helen. **Routing the opposition: social movements, public policy, and democracy**. Minneapolis, University of Minnesota Press, p. 01-26, 2005.

MELNICK. **Pontal do Estaleiro**. 2021. Disponível em: <https://www.melnickeven.com.br/empreendimentos/pontal>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Começa a segunda etapa do Projeto Orla em Corumbá e Ladário**. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/patrimonio-da-uniao/noticias/comeca-a-segunda-etapa-do-projeto-orka-em-corumba>. Acesso em: 04 jun. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Projeto Orla**. 2012. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/941-projeto-orka.html>. Acesso em: 04 jun. 2020.

OLIVEIRA, Clarice Misoczky de. A produção do espaço urbano na orla de Porto Alegre, Brasil. **Revista de Urbanismo**, v. 42, p. 17-31, 2020.

OLIVEIRA, Clarice Misoczky de; MISOCZKY, Maria Ceci. Urban entrepreneurialism in fifa World Cup host cities: the case of Porto Alegre. **Organizações e Sociedade**, v. 23, n. 79, p. 624-645, 2016.

PAOLI, Maria Celia Pinheiro Machado. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, Michaela (Org.) **Movimentos sociais e democracia no Brasil**. São Paulo: Marco Zero, 1995.

PETTINICCHIO, David. Institutional Activism: reconsidering the insider/outsider dichotomy. **Sociology Compass**. Washington, p. 499-510, 2012.

PORTO ALEGRE. **Diretrizes para a orla**. 2021. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?p_secao=289. Acesso em: 14 fev. 2021.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 434 de 1999**. 1999. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/1999/44/434/lei-complementar-n-434-1999-dispoe-sobre-o-desenvolvimento-urbano-no-municipio-de-porto-alegre-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-ambiental-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias-1999-03-08-versao-consolidada>. Acesso em: 12 fev. 2021.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 646 de 2010**. 2010. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2010/64/646/lei-complementar-n-646-2010-altera-e-inclui-dispositivos-figuras-e-anexos-na-lei-complementar-n-434-de-1-de-dezembro-de-1999-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-ambiental-de-porto-alegre-pddua-e-alteracoes-posteriores-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12 fev. 2021.

SILVA, Jakson Silva da; PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. Gentrificação e resistência popular nas feiras e portos públicos da Estrada Nova em Belém (PA). **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Belém, v. 10, n. 3, p. 681-697, 2015.

SILVA, Jakson Silva da; PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. Segregação racial na orla de Belém: os portos públicos da Estrada Nova e o Ver-o-Peso. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Belém, v. 11, n. 3, p. 563-579, 2016.

SILVA, Marcelo Kunrath; OLIVEIRA, Gerson de Lima. A face oculta (da) dos movimentos sociais: trânsito institucional e intersecção Estado-Movimento-uma análise do movimento de economia solidária no Rio Grande do Sul. **Sociologias**, Porto Alegre, ano13, n. 28, p. 86-124, 2011.

TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. *In*: DAGNINO, Evelina. (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TATAGIBA, Luciana; TEIXEIRA, Ana Claudia. Efeitos combinados dos movimentos de moradia sobre os programas habitacionais autogestionários. **Revista de Sociologia e Política**. v. 24, n. 58, p. 85-102, 2016.

VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. *In* ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

VALLA, Victor Vicent. Sobre a Participação Popular: Uma Questão de Perspectiva. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 07-18, 1998.

POLÍTICAS JUDICIÁRIAS PARA QUEM? UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA AGENDA POLÍTICA DO CNJ

Marina Garcia Guagliariello¹

Resumo: Este trabalho estuda o aspecto político da administração do poder judiciário, com o objetivo de compreender quais áreas receberam maior atenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última década. Algumas questões secundárias também são colocadas: qual a origem das pautas? Que tipo de narrativa política elas refletem? Trabalha-se a temática a partir, inicialmente, de uma revisão bibliográfica das áreas estudadas, seguida por um estudo empírico. Esta fase é realizada através da coleta de documentos, como as metas do CNJ e os editais de pesquisa publicados. Outros dados empíricos, como entrevistas, poderão também ser utilizados. O material coletado será então analisado criticamente sob a luz da revisão bibliográfica. A pesquisa está em andamento.

1299

Palavras-chave: Políticas judiciárias. Conselho Nacional de Justiça. Recursos Públicos.

¹ Mestranda em Sociologia Jurídica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa CNPq "Processo e Argumento" (UFRGS) e pelo Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (UFRGS) vinculado ao Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (LaPED-UFRGS). E-mail: marina.guagliariello@gmail.com.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

César Augusto Ribeiro Nunes¹

Resumo: A experiência brasileira de reconstrução da democracia nunca logrou alcançar um resultado satisfatório em termos de consolidação de uma cultura de respeito e de proteção aos Direitos Humanos. Nesse sentido, propõe-se neste trabalho de pesquisa recuperar os fundamentos jus-filosóficos dos Direitos Humanos e identificar na trajetória moderna da sociedade brasileira a existência de uma política social na área de educação que possa contribuir, efetivamente, para solucionar as mazelas de grande parte da população nacional, ainda carente de condições mínimas de dignidade e sobrevivência. Ademais, parte-se da premissa de que a verdadeira efetivação dos direitos humanos, em contextos de desigualdades com no caso brasileiro, dependem diretamente da formulação e do desenvolvimento de uma proposta específica de atuação estatal, no sentido de promover a educação em direitos humanos a partir de uma nova fundamentação jus-filosófica dos conteúdos desses direitos, de natureza sociocrítica. Busca-se, por sua vez, reconhecer a essencialidade do Direito à Educação como um dos mais importantes fundamentos da construção democrática do país, ainda em processo de consolidação na história do Brasil. Trata-se, enfim, de um estudo que traduz em uma pesquisa de base teórica, do tipo bibliográfico-histórica.

1300

Palavras-Chave: Direitos humanos. Educação. Políticas sociais. Efetivação de direitos.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA-RJ. Presidente do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos – INPPDH. E-mail: cnunes.adv@uol.com.br.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo. Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos. *In: Direitos humanos no século XXI: parte I*. Rio de Janeiro: IPRI, Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUCCI, Maria Paula Dallari et all. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DOMINGUES, José Marcos. A Atividade Financeira do Estado e a Políticas Públicas para os Direitos Humanos. *In: DOMINGUES, José (org.). Direito financeiro e políticas públicas*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. *In: BOSCHETTI, Ivanetti (org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RÊSES, Erlando da Silva; COSTA, Danúbia Régia. A política pública de educação em direitos humanos e formação de professores. **ARACÊ: Direitos Humanos em Revista**, ano 2, n. 2, maio 2015,

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48. Coimbra; CES. 1997.



Grupo de Trabalho 33

**Políticas Públicas, Educação, Direitos Humanos
e Proteção Social**

– Resumo Expandido –

O DIREITO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NAS COMUNIDADES EDUCATIVAS DE SERVIÇO EDUCATIVO AOS E COM OS POBRES DA REDE LA SALLE NO BRASIL

Roberto Carlos Ramos¹

Resumo: O direito à educação de qualidade, firmado em dispositivos legais internacionais e nacionais, é um direito indispensável para a efetivação dos demais direitos essenciais à dignidade humana. A pesquisa, tipo Estudo de Caso, problematiza as concepções dos educadores que exercem a docência, no ano de 2019, nas Instituições lassalistas de Serviço Educativo *aos e com os pobres*, situadas no Brasil. Aborda os desafios, os limites e as possibilidades da oferta de educação de qualidade em contextos de vulnerabilidade social, e de que forma tais concepções se relacionam com o Ideário Educativo Lassalista e os dispositivos legais que versam sobre o direito à educação. Busca, no Ideário Educativo Lassalista e nos demais documentos difundidos pelo Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (em nível de Instituto, de América Latina e Caribe e do Brasil), os fundamentos relativos ao Serviço Educativo *aos e com os Pobres* como fonte de inspiração para a ação educativa Lassalista na contemporaneidade. No que se refere à educação de qualidade, recorre aos documentos difundidos a partir da década de 90 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), aos dispositivos legais que orientam a ação educativa no Brasil, e que possuem como premissa a educação como um direito a ser assegurado a todas as pessoas, juntamente com os demais direitos fundamentais à dignidade humana. As unidades de análise são oito escolas localizadas em estados brasileiros, sendo os participantes do estudo, 97 educadores que atuam em alguma dessas escolas. Os dados, coletados por meio da análise documental e do questionário, são analisados com base na Técnica de Conteúdo. Dentre os principais achados, destacam-se: a) as Escolas de Serviço Educativo *aos e com os Pobres* ofertam

1303

¹ Doutor em Educação e em estágio pós-doutoral pela Universidade La Salle (Canoas/Brasil). Professor convidado da Universidade Católica de Moçambique (África). Diretor do Colégio La Salle Carmo de Caxias do Sul/RS. Pesquisador do CNPq. E-mail: roberto.ramos@lasalle.org.br.

uma educação de qualidade por meio do fortalecimento das relações familiares e comunitárias; da promoção da educação humana e cristã; da integração e partilha de experiências na comunidade educativa, valorizando o sentido de vida coletiva, dentre outros; b) a gestão dos recursos econômico-financeiros é um desafio para a manutenção das Escolas, como a equiparação salarial, a infraestrutura, os recursos humanos e didático-pedagógicos; c) a necessidade da formação continuada dos educadores contemplar reflexões acerca dos documentos (do Instituto dos Irmãos e aqueles específicos da Província La Salle Brasil Chile e os demais que orientam a ação educativa em nível internacional e nacional), considerando que eles conferem uma identidade à educação lassalista; e d) importância da continuidade de políticas, de programas e da proposição de estratégias e ações específicas, em nível de Província, que reafirmam a centralidade do Serviço Educativo *aos e com os Pobres* no Ideário e Missão Educativa Lassalistas.

Palavras-chave: Direito à educação. Educação de qualidade. Serviço educativo *aos e com os pobres*. Comunidades educativas lassalistas. Província La Salle Brasil-Chile.

1304

Introdução

O presente artigo aborda os desafios, os limites e as possibilidades da oferta de educação de qualidade nas escolas de Serviço Educativo *aos e com os Pobres*, em contextos de vulnerabilidade social, e de que forma tais concepções se relacionam com o Ideário Educativo Lassalista e os dispositivos legais que versam sobre o direito à educação.

Optamos em adotar, neste estudo, a terminologia *aos e com os pobres*, utilizada no 45º Capítulo Geral, dos Irmãos das Escolas Cristãs e no Primeiro Capítulo Provincial da Província La Salle Brasil-Chile, mantendo também, nas citações a terminologia utilizada por cada autor ou documento analisado. Tal ressalva decorre que, ao longo dos tempos, foram ocorrendo mudanças nesta terminologia.

O Serviço Educativo *aos e com os Pobres* é o alicerce da Missão Educativa Lassalista. A cada ano, esta preocupação com os mais necessitados

transforma trajetórias de vida. As Comunidades Educativas de Serviço Educativo aos e *com* os Pobres têm como objetivo oportunizar educação de qualidade, fortalecendo as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL – CHILE, 2015).

No que se refere à educação de qualidade, aos dispositivos legais que orientam a ação educativa no Brasil e que possuem como premissa a educação como um direito a ser assegurado a todas as pessoas, juntamente com os demais direitos fundamentais à dignidade humana, foram eleitos como constituintes do *corpus* investigativo três grupos de documentos: o primeiro, do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs para abordamos o Serviço Educativo aos e *com* os Pobres e o segundo e o terceiro, para discutirmos o direito à educação de qualidade em nível internacional e nacional.

Em relação aos documentos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, selecionamos: a) o Documentos do 45º Capítulo Geral; b) o Projeto Educativo Regional Lassalista (PERLA); c) o Primeiro Capítulo Provincial; a Proposta Educativa Lassalista e o Projeto Provincial, todos da Província La Salle Brasil-Chile.

Considerando que a expressão *direito à educação de qualidade* é uma expressão contemporânea e que não está explícito no Ideário Educativo Lassalista nas suas origens, e sim nos documentos difundidos a partir da década de 90 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), é que será aprofundada tal dimensão. Assim, constituem o *corpus* investigativo no que se refere ao direito à educação de qualidade, documentos tais como a Declaração Mundial de Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (UNESCO, 1990); O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos: Atingindo nossos Compromissos Coletivos (UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001); Educação 2030: Declaração e o Marco de Ação: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos (UNESCO, 2015a, b).

Igualmente, tendo como referência o mesmo espaço temporal, foram analisados os dispositivos legais que orientam a ação educativa no Brasil, que possuem como premissa a educação como um direito a ser assegurado a todas as pessoas, juntamente com os demais direitos fundamentais: a dignidade humana. Dentre tais dispositivos, selecionamos o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007), as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2013) e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014).

A pesquisa, tipo Estudo de Caso (YIN, 2001), problematiza as concepções de 97 educadores que exerceram a docência no ano de 2019, nas 8 Instituições Lassalistas de Serviço Educativo aos e com os pobres, situadas no Brasil, dizendo respeito aos desafios, aos limites e às possibilidades da oferta de educação de qualidade em contextos de vulnerabilidade social e de que forma tais concepções se relacionam com o Ideário Educativo Lassalista e os dispositivos legais que versam sobre o direito à educação, correspondente ao ano de 2019.

As reflexões apresentadas são decorrentes das seguintes questões que nortearam a investigação: *Quais os principais fatores que contribuíram para que optasse pelo magistério? Quais os principais fatores que contribuíram para que você optasse pelo exercício da docência numa Comunidade Educativa de Serviço Educativo aos e com os Pobres? Existe a oferta de uma educação de qualidade nas escolas de serviço educativo aos e com os pobres? Quais os desafios encontrados no exercício da docência? Quais os limites encontrados no exercício da docência? Quais as possibilidades encontradas no exercício da docência?*

Tendo presente tais assertivas, a estrutura textual está organizada de forma que, inicialmente, contextualiza-se o foco temático do artigo. A seguir, é descrita a abordagem metodológica adotada para a realização do estudo, seguida do referencial teórico. Na sequência, apresentam-se a análise e a interpretação dos dados coletados. Por fim, são retomados os principais achados do estudo.

Procedimentos metodológicos

A pesquisa, tipo Estudo de Caso (YIN, 2011), apresenta dados decorrentes de um recorte desta pesquisa, direcionando a reflexão analítica sobre as concepções dos educadores que atuam nas Comunidades Educativas de Serviço Educativo *aos e com* os Pobres, situadas no Brasil.

As unidades de análise são oito Comunidades Educativas Lassalistas de Serviço Educativos *aos e com* os Pobres, situadas no Brasil, em cinco Estados: No Rio Grande do Sul: Escola Fundamental La Salle Esmeralda (Porto Alegre), Escola Fundamental La Salle Pão dos Pobres (Porto Alegre), Escola Fundamental La Salle Sapucaia (Sapucaia do Sul) e Escola Fundamental La Salle Pelotas (Pelotas); No Pará: Escola Fundamental La Salle Ananindeua (Ananindeua); No Maranhão: Colégio La Salle Zé Doca (Zé Doca); No Rio de Janeiro: Escola La Salle Rio de Janeiro (Niterói); e Em São Paulo: Escola La Salle Botucatu (Botucatu).

Do total de 149 educadores que exercem a docência em alguma das oito Comunidades Educativas de Serviço Educativo *aos e com* os Pobres, situadas no Brasil, aceitaram participar da pesquisa 97 (65%). Dos 97 educadores, 72 (74%) atuam no período entre 1 e 10 anos na instituição, sendo que 42 (43%) com carga horária semanal de 11h a 20h; 79 (81%) são do sexo feminino. Quanto à faixa etária, 44 (45%) se situa entre 31 e 40 anos de idade. Em relação à formação acadêmica, 93 (96%) concluíram a graduação, 21 (22%), desde 63 (52%) possuem a graduação em pedagogia e realizaram pós-graduação *latu sensu*, 5 (5%) mestrado e 2 (2%) dos educadores concluíram doutorado.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionário (LAKATOS; MARCONI, 2003; GIL, 2008), disponibilizado por meio da ferramenta *Google Forms*, observando-se os aspectos éticos da pesquisa. Para a análise dos dados foi adotada a Técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011). Segundo a autora, a referida técnica “utiliza procedimentos sistêmicos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. (BARDIN, 2011, p. 38).

Assim, no que se refere à análise documental, serão analisados dois grupos de documentos. O primeiro é oriundo do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, contemplando-se documentos desde o nível mundial até o

âmbito do Brasil. O segundo, são os principais marcos regulatórios da educação em nível nacional e internacional. Tendo presente o exposto por Flick (2009), temos ciência de que os documentos selecionados para o estudo possuem a peculiaridade de terem sido elaborados com a finalidade de difundir e socializar o Ideário Educativo Lassalista entre os Lassalistas, compreendidos como todos aqueles que atuam nas Comunidades Educativas. A seguir, é descrita a fundamentação teórica adotada para a realização do estudo.

Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs

A obra Lassalista iniciou seus primeiros passos na França no final do século XVII. Um sacerdote da nobreza de Reims, inquietava-se com a situação de abandono de crianças pobres. Para esse homem sonhador e realista, chamado João Batista de La Salle, não bastava dar comida ou casa para os pobres: era necessário o acesso ao conhecimento que permitisse integrá-los à sociedade. (RAMOS, 2019).

Desde a fundação das escolas, em 1680, na França, João Batista de La Salle e os primeiros Irmãos tinham claro a principal atividade apostólica do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs: o “serviço aos pobres” por meio de “escolas gratuitas” dando-os “educação cristã”. João Batista de La Salle foi responsável pela criação do movimento em prol da escolarização que se estendia a todas as camadas da população. As iniciativas, tanto civis como religiosas, de garantir essa educação ainda estavam muito longe de atingir o objetivo de ofertar o ensino para todos gratuitamente. (CORBELLINI, 2006).

São João Batista de La Salle, juntamente com os primeiros Irmãos que se associaram à sua proposta educativa, gradativamente foram dando forma à constituição das Escolas Cristãs e à formação de educadores, com o objetivo de proporcionar educação a crianças e aos jovens mais pobres. A preocupação com a educação gratuita aos mais pobres fomentou a formação de educadores, bem como a elaboração conjunta dos programas educativos e a partilha das descobertas pedagógicas (CORBELLINI, 2006).

Desde sua fundação, a obra Lassalista cresceu e se expandiu a diversos países. Chegando ao Brasil em 1907, os Lassalistas criaram alternativas para manterem-se fiéis a proposta inicial da educação dos pobres e, de acordo com

Nery (2007), eles mantêm obras que atendem necessidades de populações carentes em diversas regiões do Brasil, como as escolas formais gratuitas, projeto sociais fomentado pelas fundações e universidades, centros assistenciais em meios populares e nas periferias de grandes cidades, além de inúmeros projetos que promovem a solidariedade, a inclusão social e a cidadania a crianças e aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

O Serviço Educativo aos e com os Pobres e a qualidade da educação nos documentos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs

Os documentos institucionais dos Irmãos das Escolas Cristãs fornecem informações importantes que viabilizam aprofundar o *modus operandi* desta Instituição. Do conjunto geral de documentos disponíveis, elegemos aqueles que consideramos representativos dessa totalidade, direcionando o olhar sobre o Serviço Educativo aos e com os Pobres e a educação de qualidade.

O documento do 45º Capítulo Geral (IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS, 2014) define as perspectivas do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs e reafirma o compromisso assumido ao longo dos tempos pelo Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs. Esse compromisso foi e continua sendo o de ser fiel à história das origens e ao contexto em que, hoje, se situam as escolas.

1309

Diante desse contexto social, o Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs mantém a missão educativa de serviço educativo aos e com os pobres, tendo presente seu princípio fundacional, isto é, atender às necessidades educacionais, especialmente daqueles que não têm sua dignidade respeitada, nem os seus direitos fundamentais reconhecidos. (IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS, 2014. p. 17)

A qualidade da educação se dá pelo permanente esforço de renovação e da revitalização da associação para o Serviço Educativo aos e com os Pobres, fidelidade criativa à identidade e à missão Lassalistas (IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS, 2014).

O Projeto Educativo Regional Lassalista – PERLA (RELAL, 2011) faz alusão às urgências educativas presentes na realidade dos países da América Latina e Caribe onde os Lassalistas possuem obras educativas. Reafirma a convicção e o comprometimento para com as pessoas menos favorecidas.

A educação de qualidade se efetiva por meio do respeito aos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento humano sustentável, especialmente da infância e da juventude, e o fortalecimento e desenvolvimento de mecanismos e estruturas que, junto com outras instituições e organismos, contribuam para a dignificação do magistério (RELAL, 2011).

O *Primeiro Capítulo Provincial* (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014) é formado por 19 proposições, cinco delas fazem alusão direta ao Serviço Educativo *aos e com os Pobres*, destacando-se igualmente a proposição 12, “Qualificação do serviço educativo *aos e com os pobres*, mediante provisão de recursos humanos, pedagógicos, pastorais, financeiros, técnicos e de infraestrutura.” (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014a, p. 20), reforçando a necessidade do provimento de investimentos e recursos para o atendimento dessa parcela da sociedade.

A *Proposta Educativa Lassalista* (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014b) insiste na necessidade de qualificar o serviço realizado “aos” e “com” pobres, mediante provisão de recursos humanos, pedagógicos, pastorais, financeiros, técnicos e de infraestrutura.

A educação de qualidade pressupõe a observação dos princípios éticos-morais, antropológicos, teológicos, epistemológicos, pedagógicos, pastorais, políticos, socioculturais, ecológicos, estéticos-expressivos e administrativos. Os fundamentos teóricos e pedagógicos constantes na Proposta Educativa, tais como dinâmica e práxis curricular, planejamento, metodologia, gestão estratégica e avaliação, etc. E, por fim, o monitoramento e o acompanhamento sistemático da qualidade da educação pela gestão educacional eficiente e eficaz (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2014b).

O *Projeto Provincial* reforça o Serviço Educativo *aos e com os Pobres* como a essência e o alicerce da missão educativa Lassalista, com mais de 300 anos, e remete-se a São João Batista de La Salle e aos primeiros Irmãos das Escolas Cristãs, na França. (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL – CHILE, 2015).

A partir do carisma, da história e da pedagogia Lassalista, o referido projeto assume a educação humana e cristã de qualidade, destacando a educação “inclusiva, tendo em vista a preocupação e a atenção com os educandos [...] em situação de vulnerabilidade social.” E continua, “A qualidade

da educação, se dá por meio das Comunidades Educativas que educam, aprendem e democratizam o acesso ao conhecimento.” (PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE, 2015, p. 22).

Por fim, os documentos desafiam a cada Lassalista a continuar sonhando com uma educação transformadora, eficaz e eficiente, capaz de melhorar a vida de todos os seus agentes e das comunidades nas quais a educação Lassalista se desenvolve. A seguir, focalizamos o direito à educação de qualidade nos dispositivos legais nos âmbitos internacional e nacional.

O direito à educação de qualidade

Neste capítulo, contextualizamos a mobilização em *prol* do direito à educação de qualidade, sinalizando para alguns marcos significativos em nível internacional e no Brasil.

Educação de qualidade nos dispositivos internacionais

1311

O marco da criação de um Sistema de Proteção Internacional de Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a qual se constitui como referência para todos os dispositivos que tratam sobre esse tema. Defendendo uma visão de Direitos Humanos pautada pela universalidade, pela indivisibilidade e pela interdependência, a Declaração ressalta a importância da educação para a efetivação dos demais direitos fundamentais à dignidade da pessoa.

No artigo 26, (ONU, 1948), ao tratar da educação, a Declaração estabelece que: “Toda pessoa tem direito à educação. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória.”.

O direito à educação de qualidade ganha tônica mundial a partir do conjunto de dispositivos legais difundidos no início da década de 90, implicando os países signatários a assumirem o compromisso com a educação de qualidade. Seguimos com uma breve síntese dos principais dispositivos legais internacionais e nacionais, em torno da temática em discussão.

Na *Declaração Mundial sobre Educação para todos (EPT)*: satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem (UNESCO, 1990), tendo presente os desafios que se colocam à educação, a Declaração destaca a existência de experiências significativas que apontam para a possibilidade de se tornar efetiva a meta da educação para todos e reafirma que a educação de qualidade se dá através da garantia das necessidades básicas de aprendizagem, cujas orientações reforçam a inclusão das crianças e jovens na educação básica (UNESCO, 1990).

No *Marco de Ação de Dakar - Educação para Todos*, (UNESCO, 2001) - são assumidos, coletivamente, seis objetivos (ou metas), os quais deveriam ser atingidos pelos países signatários até o ano de 2015. O documento reforça que a qualidade da educação se dá por meio da expansão, da diversidade, da permanência e da inclusão de todas as crianças, jovens e adultos na educação básica, mediante o acesso equitativo à aprendizagem e à capacitação para a vida.

Passados 15 anos do Marco de Ação de Dakar, o Fórum Mundial de Educação 2015 adotou a *Declaração de Incheon*, (UNESCO, 2015a) e o *Marco de ação – Educação 2030*, (UNESCO, 2015b), que apontam perspectivas e estabelece metas para a educação de qualidade até o ano de 2030, com o desafio de “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.” (UNESCO, 2015a).

Igualmente, o Marco de Ação (UNESCO, 2015b) apresenta três metas, consideradas como meios de implementação, as quais focalizam a construção e melhoria dos ambientes de aprendizagem; expansão do número de bolsas disponíveis para países em desenvolvimento; e aumento da oferta de educadores qualificados por meio da cooperação internacional, que visa formá-los nos países em desenvolvimento.

Educação de qualidade nos dispositivos nacionais

No âmbito nacional, o debate, a mobilização e a tradução do ideário dos direitos humanos em dispositivos legais, políticas públicas, programas e ações acontecem de forma mais efusiva no final dos anos oitenta e início da década

de noventa. Um dos pilares desse movimento se materializa com a Constituição da República Federativa Brasileira (BRASIL,1988), marco normativo e legal sustentado no princípio do Estado Democrático de Direito. Seguimos com uma breve síntese dos principais dispositivos legais nacionais, em torno do direito à educação de qualidade.

No *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH) é retomada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o documento que constitui a “base dos atuais sistemas globais e regionais de proteção dos direitos humanos.” (BRASIL, 2007, p. 21). A educação é elemento fundamental na sociedade democrática e a promoção de uma educação de qualidade para todos é compreendida como um direito humano essencial, baseada nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social (BRASIL, 2007).

Nas *Diretrizes da Educação em Direitos Humanos*, o objetivo da Educação de qualidade em Direitos Humanos é “a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regional, nacional e planetário.” (BRASIL, 2012, Art.5º).

Já nas *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (BRASIL, 2013), a educação de qualidade se efetiva por meio da observação dos princípios, dos fundamentos e dos procedimentos na Educação Básica que garantam a aprendizagem, bem como as políticas educacionais que têm como objetivo garantir, contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável à educação das crianças e jovens.

E, por fim, no *Plano Nacional de Educação* (BRASIL, 2014), a qualidade da educação se dá por meio da universalização da educação básica, do fortalecimento, do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil; a ampliação do acesso ao ensino profissionalizante, ao ensino superior, à educação de jovens e adultos, à pós-graduação; o aperfeiçoamento das políticas inclusivas; a qualificação e a valorização dos profissionais da educação e dos docentes

A análise dos dispositivos legais em âmbito internacional e nacional, possibilita-nos constatar o alinhamento existente entre eles no que se refere aos fundamentos e enfoques relacionados ao que se pode dominar educação

de qualidade. A seguir, apresentam-se a análise e a interpretação dos dados coletados. Por fim, são retomados os principais achados do estudo.

Análise e interpretação dos dados

Dedicamos, nesta etapa, o tratamento dos resultados, da inferência e da interpretação dos conteúdos presentes nas respostas do questionário aplicado aos educadores. Igualmente, retomamos a análise documental, realizando a triangulação analítica dos dados por meio de um diálogo com os pressupostos dos autores selecionados para tal aprofundamento.

Tendo presente o proposto pela Técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011), categorizamos os conteúdos das respostas pelos educadores num conjunto de seis eixos temáticos. Para efeitos de padronização, ao explicitar fragmentos das respostas coletadas, convencionou-se utilizar a seguinte denominação: E (para educador), seguido do número do questionário.

1314

Eixo temático 1: Opção pelo magistério

Considerações em relação às motivações pessoais e aos saberes adquiridos na caminhada diária, no exercício do magistério. Eis suas afirmações: “Gostar de ensinar, lidar bem com pessoas” (E48); “troca de conhecimentos” (E55); “colocar-me na construção de vários pontos do aprender em cada discente” (E66); “gratificação ao ver o educando aprendendo, poder fazer parte desse processo é maravilhoso” (E35); “sou apaixonada pela educação. Sempre gostei de ensinar” (E11); “poder ensinar bons valores às pessoas” (E15); “o gosto pelo ensinar, estar perto de crianças e jovens” (E11); “sempre gostei de ajudar e ensinar” (E67); “Pelo prazer em ensinar e me identificar com as crianças” (E88). E, por fim, o ato de ensinar e aprender e a realização pessoal no exercício da docência do Educador 26 é destacada em sua opção pelo magistério: “Optei pela docência por gostar do ato de ensinar, pela troca de ensinar e aprender, por me sentir viva, feliz e realizada em sala de aula”.

Ao se referirem à vocação, situam elementos como dedicação, compromisso, amor e doação, os quais compõem uma espécie de modelo

inspirador idealizado do ser educador, expressando “amor à profissão docente”, “amor ao ato de ensinar” e “amor pela educação”, como destacam a identificação dos educadores 9, 13, 36, 38, 39, 54, 55 e 61 em sua decisão profissional.

Nos documentos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs analisados, percebemos que a ideia de vocação está expressa na premissa “que a escola vá bem” e retomada “A convicção de que a dedicação ao ensino é mais uma vocação do que uma profissão” (IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS, 2014, p. 22).

No tocante à educação de qualidade e na formação da geração futura, apesar dos desafios, o educador 89 expressa dessa forma sua percepção: “Sempre gostei de trabalhar com a Educação Básica, pois acredito no ensino de qualidade, onde eu possa fazer a diferença na vida dos alunos, para formar cidadãos críticos, que possam vencer qualquer obstáculo”. O educador 88 reitera: “Fazer a diferença e ter a oportunidade de oferecer uma grande contribuição ao mundo. Todo educador é responsável por formar opiniões e preparar seus alunos para uma geração cada vez mais consciente”; além de “compartilhar o que sei com meus alunos”, conclui o educador 4.

O educador 87 vê a educação de qualidade como um alicerce fundamental na formação de pessoas e do nosso país:

Apesar da Educação Brasileira estar passando por sérios problemas em vários segmentos da sociedade, particularmente acredito no ensino e luto por uma educação de qualidade. Sempre gostei de trabalhar com a Educação Básica, que constitui o alicerce de todo ser humano, e isto me leva a realizar as funções como professora que procura por todos os meios desenvolver a formação formal, preocupada com o futuro dos educandos e do Brasil.

Ao falarmos de educação de qualidade, temos presente o exposto no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (BRASIL, 2010):

O conceito de qualidade na escola, numa perspectiva ampla e basilar, remete a uma determinada ideia de qualidade de vida na sociedade e no planeta Terra. Inclui tanto a qualidade pedagógica quanto a

qualidade política, uma vez que requer compromisso com a permanência do estudante na escola, com sucesso e valorização dos profissionais da educação. Trata-se da exigência de se conceber a qualidade na escola como qualidade social, que se conquista por meio de acordo coletivo. Ambas as qualidades – pedagógica e política – abrangem diversos modos avaliativos comprometidos com a aprendizagem do estudante, interpretados como indicações que se interpenetram ao longo do processo didático pedagógico, o qual tem como alvo o desenvolvimento do conhecimento e dos saberes construídos historicamente e socialmente (BRASIL, 2010).

De acordo com o documento “Educação para Todos: o Compromisso de Dakar”,

A qualidade está no cerne da educação, e o que tem lugar nas salas de aula e em outros ambientes de aprendizagem é fundamentalmente importante para o bem-estar futuro das crianças, jovens e adultos. Educação de qualidade é aquela que satisfaz as necessidades básicas de aprendizagem e enriquece a vida dos educandos e sua experiência global de vida. (UNESCO; 2001, p. 20).

Os Lassalistas latino-americanos e caribenhos, por meio do Projeto Educativo Regional Lassalista Latino-Americano (RELAL, 2011), se comprometeram a construir uma Região voltada à promoção, formação e dignificação do Magistério, que enfrenta grandes desafios, destacando as seguintes linhas de ação:

1316

Reforçar o movimento lassalista em favor da dignificação do magistério de acordo com cada região onde estão inseridas as escolas lassalistas, com o desafio de elaborar um diagnóstico social, cultural e econômico que informe cabalmente sobre a situação do magistério em nossos países; sensibilizar a opinião pública e influenciar nas políticas educativas, para incrementar a valorização da vocação docente e melhorar as condições pedagógicas e trabalhistas e, por fim, a importância do fortalecimento e desenvolvimento de mecanismos e estruturas que, junto com outras instituições e organismos, contribuam para a dignificação do magistério (RELAL, 2011, p. 20).

Também no Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), a meta 16 está direcionada à formação docente:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Os documentos difundidos pela UNESCO abordam tanto a qualidade pedagógica quanto a qualidade política, uma vez que requer compromisso com a permanência do estudante na escola e a defesa da educação como direito humano fundamental, com sucesso e valorização dos profissionais da educação.

Fortalecer as alianças envolve “as autoridades responsáveis pela educação aos níveis nacional, estadual e municipal, que têm a obrigação prioritária de proporcionar educação básica para todos” é destacada na Declaração Mundial sobre Educação para todos (UNESCO, 1990, p. 6).

Nessas condições, na conferência de Dakar (UNESCO, 2000), os referidos documentos assumiram a valorização e a qualificação dos educadores como dimensão fundamental para a melhoria da qualidade da educação.

A Declaração de Incheon (UNESCO, 2015a), apresenta o que denomina como “uma nova visão para a educação”, e é inspirada por uma visão humanista da educação e do desenvolvimento, com base nos direitos humanos e na dignidade; na justiça social; na inclusão; na proteção; na diversidade cultural, linguística e étnica; e na responsabilidade e na prestação de contas compartilhadas:

Reafirmamos também que a visão e a vontade política serão refletidas em inúmeros tratados de direitos humanos, internacionais e regionais, que estabelecem o direito à educação e sua inter-relação com outros direitos humanos. Reconhecemos os esforços feitos; contudo, constatamos, com grande preocupação, que estamos longe de alcançar a educação para todos (UNESCO, 2015a).

As metas 17 e 18 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014) têm como foco a valorização dos educadores:

Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE (Meta 17).

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino, e para o Plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (Meta 18).

Portanto, assegurar a formação específica para o magistério, a valorização profissional e o plano de carreira dos professores são elementos fundamentais ao processo de socialização profissional e de materialização da educação como direito social básico.

Eixo temático 2: Opção pelo exercício da docência numa Comunidade Educativa de Serviço Educativo aos e com os Pobres

Um aspecto importante que caracteriza a Identidade e o Carisma Lassalista é a presença de espiritualidade própria que perpassa os ambientes, espaços e pessoas. A espiritualidade é uma forma de vivenciar os princípios e valores cristãos, de conviver e realizar a missão educativa como um lugar privilegiado da relação do educador e do educando com Deus. O núcleo central da espiritualidade lassalista se fundamenta na Fé, na Fraternidade e no Serviço.

O ideário educativo lassalista resulta da construção que foi se revitalizando ao longo de mais de trezentos anos de história, desde La Salle até os dias atuais, na qual se prima pela qualidade da educação lassalista, na qual o desafio desse compromisso é fazer acontecer nas escolas de serviço educativo aos pobres, como expressam os Educadores 6 e 73: “O compromisso da rede para servir uma educação de qualidade aos educandos de baixa renda é admirável e motivador”. E o de “proporcionar educação de qualidade e com igualdade para alunos com baixa condição financeira”.

O Educador 90 expressa, assim, sua vivência:

Oferecer uma oportunidade de ensino de qualidade para as crianças em comunidade carentes, mesmo tendo a consciência de que a dificuldade poderá ser maior que se presume. Fazendo a diferença nessa Comunidade Educativa trazendo muito mais benefícios e oportunidades de melhorias para o futuro, procuro ter critérios e utilizar métodos e oportunidades de efetuar o ensino, principalmente, tendo em vista a precariedade do meio em que vivem.

A partir de sua experiência, o Educador 8 reforça, assim, o compromisso educativo de qualidade com os mais necessitados:

A oportunidade de proporcionar um ensino de qualidade em uma instituição que preza por seu compromisso educativo e o desafio de trabalhar com as deficiências escolares que se apresentam com maior intensidade nas classes mais desfavorecidas.

A “solidariedade com a educação de qualidade” (E2) emerge como diferencial da qualidade da Educação Lassalista na conjuntura em que estão inseridas as escolas lassalistas, como destacam os Educadores 94 e 96: “Oferecer uma educação de qualidade e fazer a diferença nessa comunidade educativa”. E “acho que o ideal seria que todas as pessoas tivessem uma educação de qualidade”.

1319

De acordo com o PERLA, como lassalistas imbuídos pelo espírito do Fundador, somos, hoje, desafiados a realizar uma “Releitura do carisma fundacional, tomando como referência o contexto no qual São João Batista de La Salle e os primeiros Irmãos viveram, e a partir do qual optaram pela educação dos filhos dos artesãos e dos pobres” (RELAL, 2011, p. 12).

O Carisma afirmado pelo educador 14 é parte integrante da identidade lassalista: “O principal fator da humanização de todos” (E55) e essencial na caminhada educativa dos educandos é a vivência dos valores humanos e cristãos. No entender do Educador 15, “o carisma que nos aproxima cada vez mais do ser humano e o cuidado” pois, propicia a oferta de “uma Educação que não está apenas no conhecimento, mas no aprender a fazer e ser” (E70).

O Carisma Lassalista, vivido e expresso pelos educadores, comunga e dialoga com os objetivos da Proposta Educativa da Província La Salle Brasil-Chile (2014b, p. 9), que tem como finalidade “atualizar e compartilhar a

pedagogia através do carisma” e “manter permanente o diálogo com a sociedade atual, tendo como referencial a história institucional e o carisma”.

Eixo temático 3: Existe a oferta de uma educação de qualidade nas escolas de serviço educativo aos e com os pobres

Ao serem questionados sobre a oferta de uma educação de qualidade nas escolas de Serviço Educativo aos e com os Pobres, 89 (92%) dos educadores consideram que existe tal oferta de qualidade.

No entender dos educadores, a oferta de uma educação de qualidade tem como justificativas:

Estamos sempre focados em uma aprendizagem de qualidade, aqui o educando tem uma formação integral, trabalhamos situações do dia a dia, e como atingir habilidades para solucioná-las. Estratégias e recursos diferenciados, projetos e atitudes para mudar as vidas de todos (E67).

Oferece um ensino de qualidade sim, fazendo o aluno ser protagonista no que faz, sempre buscando o diferencial em educação (E64).

Em nossa Escola temos um olhar específico para cada aluno, as atividades realizadas são de qualidade e significativas para os alunos (E40).

O corpo docente, direção e escola estão empenhados na melhoria da qualidade na aprendizagem e educação do aluno (E26).

Professores motivados (E49).

Equipe de profissionais comprometidos com o seu trabalho (E50).

Cada professor tenta dar o seu melhor para uma educação de qualidade (E4).

[...] a docência é exercida com zelo e preocupação (E68).

[...] com um olhar de cuidado e amor para os alunos (E82).

Toda a comunidade educativa se compromete de corpo e alma no trabalho, com muita vontade de se superar e de enxergar mudanças na vida dos educandos de modo geral (E6).

[...] um olhar específico para cada aluno, as atividades realizadas são de qualidade e significativas (E40).

O projeto pedagógico é de qualidade (E93).

Pensamos sempre em fazer o melhor para os alunos. Desde o planejamento, o processo ensino-aprendizagem até os resultados finais. Os colaboradores trabalham para que os estudantes aprendam de forma significativa, prazerosa e que saibam o porquê de aprender tais habilidades (E74).

No documento, Projeto Provincial da Província La Salle Brasil-Chile, (2014a, p. 20), a proposição 12 destaca a importância da “qualificação do serviço educativo aos e com os pobres, mediante provisão de recursos

humanos, pedagógicos, pastorais, financeiros, técnicos e de infraestrutura”, expressando a necessidade do provimento de investimentos e recursos para o atendimento dessa parcela da sociedade, a fim de garantir a qualificação do ensino dessas escolas.

Eixo temático 4: Desafios encontrados no exercício da docência

Com relação aos desafios encontrados no exercício da docência nas escolas de Serviço Educativo aos e com os Pobres da Rede La Salle no Brasil, constatamos que giram em torno de aspectos relativos: a) ao aluno e sua família: falta de motivação e valorização do estudo, baixa autoestima, agressividade, indisciplina, dificuldades da família em assumir sua corresponsabilidade no processo educativo, defasagens cognitivas e trabalho com alunos com necessidades especiais; b) aos recursos: humanos (carência de suporte de profissionais especializados) e materiais; e c) ao contexto social: desigualdades sociais, culturais e econômicas, desvalorização da escola e do professor, vínculo comunitário entre comunidade e escolar, dentre outros.

1321

Mediante o exposto, é possível percebermos que tais desafios não são diferentes daqueles encontrados pelos educadores que exercem sua docência em outras escolas não direcionadas ao Serviço Educativo aos e com os Pobres. Talvez, o único diferencial esteja na condição socioeconômica.

Eixo temático 5: Limites encontrados no exercício da docência

No que se refere aos limites encontrados no exercício da docência, os dados da pesquisa apontaram as questões: a) familiares e pessoal dos alunos, destacando a falta de estímulo, autoestima, sonhos, limites, valorização dos estudos, agressividade, dificuldades econômicas, entre outras. b) na perspectiva da ação docente, destacou-se: a burocracia pedagógica, pois tem que preencher muitos planos, salários baixos, pouco tempo de formação permanente, informatização, falta de recursos e infraestrutura adequados, uso de metodologias ativas, apoio psicológico e maior respeito e valorização dos professores pelos alunos. c) contexto social dos alunos, como tráfico de

drogas, desemprego, moradias precárias, relações humanas e sociais não saudáveis, entre outras.

Nos limites, observamos diversos aspectos que se aproximam daqueles mencionados relativos aos desafios encontrados na docência. Isso nos possibilita inferir que os desafios, de certa forma, são considerados como barreiras no exercício da docência, comprometendo, muitas vezes, a ação educativa de qualidade.

Eixo temático 6: Possibilidades encontrados no exercício da docência

Conforme os dados coletados, constatamos que os educadores veem na educação possibilidades para a “Busca por uma educação de qualidade” (E12), “formação humana, cristã e lassalistas” (E8), “ambiente para qualificar as relações humanas.” (E70), “Espaço para conhecer e adquirir novos conhecimentos e aprendizagens.” (E84), “Adquirir e desenvolver novas habilidades para atingir novas competências”, finaliza o educador 07.

1322

Ainda, destacamos a visão dos educadores, os quais veem nas Escolas de Serviço Educativo *aos e com* os pobres a possibilidade de educar com amor, autonomia, altruísmo, moral e ética a partir da realidade dos alunos. Assim como, espaço de construção intelectual, formação permanente, transformação social e do meio onde estão inseridas as escolas, bem como, na vida dos estudantes.

Em síntese, enfatizamos que existem diversas possibilidades pela busca da qualidade de educação. Um modelo de educação que garanta a formação integral dos estudantes, com princípios humanos e cristãos que preparam para a vida e que sejam críticos e conscientes na sociedade atual.

Considerações finais

O fundamento primordial das reflexões apresentadas no decorrer do artigo é analisar as concepções dos educadores que exerceram a docência no ano de 2019, nas Instituições Lassalistas de Serviço Educativo *aos e com* os Pobres, situadas no Brasil, abordando os desafios, os limites e as possibilidades da oferta de uma educação de qualidade em contexto de

vulnerabilidade social. Além disso, mostrar de que forma tais concepções se relacionam com o ideário educativo lassalista e os dispositivos legais que versam sobre o direito da educação de qualidade em âmbito nacional e internacional.

Nesse sentido, a realização do estudo possibilitou identificar aspectos tais como: a) as Escolas de Serviço Educativo *aos e com* os Pobres oferecem uma educação de qualidade por meio do fortalecimento das relações familiares e comunitárias; da promoção da educação humana e cristã; da integração e partilha de experiências na comunidade educativa, valorizando o sentido de vida coletiva, dentre outros; b) a gestão dos recursos econômico-financeiros, que é um desafio para a manutenção das Escolas, como a equiparação salarial, a infraestrutura, os recursos humanos e didático-pedagógicos; c) a necessidade da formação continuada dos educadores ao contemplar reflexões acerca dos documentos (do Instituto dos Irmãos e aqueles específicos da Província La Salle Brasil Chile e os demais que orientam a ação educativa em nível internacional e nacional), considerando que eles conferem uma identidade à educação lassalista; d) importância da continuidade de políticas, de programas e da proposição de estratégias e ações específicas, em nível de Província, que reafirmam a centralidade do Serviço Educativo *aos e com* os Pobres no Ideário e Missão Educativa Lassalistas; e e) a garantia do direito à educação de qualidade nas suas Comunidade Educativas e o resultado de investimentos feitos pela Província La Salle Brasil-Chile e, também, do compromisso de seus educadores.

1323

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**. Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010a.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências, 2014.

CORBELLINI, Marcos Antonio. **Obra de Deus: e se não fosse?** Canoas: Salles, Centro Universitário La Salle, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS. Documentos do 45º capítulo geral. Esta obra de Deus também é nossa obra. **Circular 469**, Conselho Geral. Roma, 2014.

IRMÃOS DAS ESCOLAS CRISTÃS. REGIÃO LATINO-AMERICANA LASSALISTA (RELAL). **PERLA**: projeto educativo regional lassalista Latino-Americano. Bogotá, Colômbia: RELAL, 2011.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NERY, Irmão. **A saga dos primeiros pioneiros no Brasil**. Niterói-RJ: La Salle, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA –UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA -UNESCO. **Declaração de Incheon: educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e à educação ao longo da vida para todos**. UNESCO, 2015a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA -UNESCO. **Marco de ação: educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e à educação ao longo da vida para todos**. UNESCO, 2015b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). CONSED, Ação Educativa. **Educação para todos: o Compromisso de Dakar**. Brasília: Dakar, Consed, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948.

PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE. **Projeto provincial**, 2015.

PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE. **Primeiro capítulo provincial**. Porto Alegre, 2014a.

PROVÍNCIA LA SALLE BRASIL-CHILE. **Proposta educativa lassalista**. Porto Alegre, 2014b.

RAMOS, Roberto Carlos. **Por uma educação de qualidade nas comunidades educativas de serviço educativo aos e com os pobres**: das origens do instituto dos irmãos das escolas cristãs às comunidades educativas da província La Salle Brasil-Chile. 284 f. 2019. Universidade La Salle, Canoas: 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e método. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.



Grupo de Trabalho 34

**Estado, Burocracia e Governança: Democracia,
Crise Sanitária e Emancipação Social**

– Resumo –

JUSTIÇA RESTAURATIVA E CAPITAL CULTURAL: UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA PARA DISCUTIR A SELETIVIDADE PENAL NOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

Maurício Futryk Bohn¹

Resumo: A proposta deste trabalho é apresentar uma interlocução entre a justiça restaurativa e capital cultural, de Pierre Bourdieu, a fim de discutir a seletividade penal nos procedimentos restaurativos. Diante do exaurimento do sistema de justiça criminal tradicional, surge uma nova proposta de modelo penal: a justiça restaurativa. A partir de algumas experiências analisados de procedimentos restaurativos, foi possível perceber que as práticas restaurativas podem estar replicando a mesma seletividade penal que ocorre no sistema tradicional. Portanto, a pergunta norteadora desta pesquisa parte da seguinte problematização: em que medida a análise do capital cultural dos envolvidos, o perfil racial e socioeconômico dos facilitadores e participantes dos procedimentos restaurativos, podem contribuir para uma democratização com caráter emancipatório dos participantes? Alguns autores indicam que o estudo do capital cultural se torna extremamente relevante e necessário, para que a seletividade penal, presente no sistema tradicional, não seja replicado na justiça restaurativa. Portanto se faz necessário identificar o perfil racial e socioeconômico dos agentes, facilitadores e participantes dos processos restaurativos, para que o capital cultural dos agentes seja entendido,

1327

¹ Advogado Criminalista. Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal, Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos, Facilitador de Práticas Restaurativas: Construindo Círculos de Paz. Doutorando em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE) Bolsista CAPES/PROSUC. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2015). Especialista em Criminologia, Instituições e Conflitualidades: Segurança Pública e Mediação de Conflitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2015). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2012). Realizou o curso de Extensão Universitária na Escola Alemã de Ciências Criminais(2018), do Centro de Estudos de Direito Penal e Processual Penal Latino-Americano (CEDPAL) da Georg-August Universität Göttingen na Alemanha.Possui Curso de Formação de Facilitador de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz e Lideranças Restaurativas – Programa JR21, (TJRS, 2016) e Curso de Formação de Mediador Judicial, (TJRS, 2017). Membro associado da Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM). E-mail- mauricio.202020270@unilasalle.edu.br

percebido, discutido e desenvolvido nos procedimentos restaurativos, a fim de que os procedimentos sejam emancipadores.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal. Justiça restaurativa. Capital Cultural. Seletividade penal.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BARRIONUEVO, Matías J. **La mediación penal en la provincia de Buenos Aires**. 2015. Disponível em: http://server1.utsupra.com/doctrina1?ID=articulos_utsupra_02A00392755090. Acesso em: 01 jun. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BOHN, Maurício Futryk; SCHERER, Marcelo Vargas. Biopolítica e meios de comunicação: da naturalização da violência à violação aos direitos humanos. *In*: Ricardo Jacobsen Gloeckner; Leandro Ayres França; Bruno Silveira Rigon. (Org.). **Biopolíticas: estudos sobre política, governamentalidade e violência**. Curitiba: IEA Academia, 2015, v. 1, p. 377-392.

BOHN, Maurício Futryk.; SILVEIRA, F. J. Justiça Restaurativa para o século 21: o desafio do novo modelo criminal na comarca de Gravataí/RS. **Revista Mediação & Justiça**, v. 1, p. 01-550, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Seleção, organização, introdução e notas de Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

_____. **Esboço de uma Teoria da Prática**. Cambridge: Imprensa da Universidade de Cambridge. (1977)

_____. **A lógica da prática**. Cambridge: Imprensa Política, 1990.

_____. **Linguagem e poder simbólico**. Cambridge: Policy Press. (1991)

_____. **Meditações pascalianas**. Stanford, CA: Stanford University Press. (2000)

_____; PASSERON, J-C (1977). **Reprodução em Educação, Sociedade e Cultura**. [1970].

_____. What makes a social class? On the theoretical and practical existence of groups. **Berkeley Journal of Sociology**, n. 32, p. 1-49, 1987.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro**. Saraiva: São Paulo, 2013.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/f2ed11abc4b5ddea9f673dec7fe39335.pdf>. Acesso em: 05 out. 2016.

DUFF, Antony. Restoration and retribution. In: Von Hirsch et al (eds.) **Restorative justice and criminal justice: competing or reconcilable paradigms?** Oxford: Hart Publishing, 2003

HANDBOOK ON RESTORATIVE JUSTICE PROGRAMMES, Second Edition, Criminal Justice Handbook Series, United Nations, Vienna, 2020.

1329

HULSMAN, Louk. CELIS, Jaqueline Bernart de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Trad. Maria Lúcia Karan. 1ed., Rio de Janeiro: Luam, 1993.

LOFTUS, Bethan. **Police Culture in a Changing World**. Oxford: Oxford University Press. 2009

PALLAMOLLA, Raffaella da P. **A Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da P.; ACHUTTI, Daniel Silva. Levando a justiça restaurativa à sério: análise crítica de julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, Canoas, RS, v. 5, n. 2, p. 279-289, 2017.

PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia. "Desvio e crime juvenil no feminino em Portugal: invisibilidade, benevolência e repressão". In: COSTA, Renata Almeida da. SCHWARTZ, Germano. **"Sociology of Law on the move"**. Canoas, RS: Unilasalle, 2019 (formato *ebook*).

PRATT, John. Scandinavian Exceptionalism in an Era of Penal Excess: Parts I and II. In: **British Journal of Criminology**, 48 (2 and 3), 2008.

RASMUSSEN, Katrine Barnekow. Ethnic bias in restorative processes? An analysis of access to the police-based national Danish VOM-programme. **The Police Journal: Theory, Practice and Principles**, XX(X). 2021.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. Poder, violência e biopolítica. Diálogos (in) devidos entre H. Arendt e M. Foucault. **Veritas**, v. 59, n. 1, p. 10-37, 2014. p. 11.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa**: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal. Porquê, para quê e como? Coimbra: Coimbra, 2014.

SKEGGS, Beverley. **Class, self, culture**. London: Routledge, 2004.

SPENGLER, Fabiane Marion; MORAES; José Luiz Bolzan de. O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e a construção de uma resposta consensuada: a "jurisconstrução". **Revista Seqüência**, n. 55, p. 303-326, dez. 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 6.ed., São Paulo: Saraiva, 2017

WACQUANT, Loïc (1999). **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

1330

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo**: a mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WILLIS, Roxana; HOYLE, Carolyn. **The good, the bad, and the street**: does 'street culture' affect offender communication and reception in restorative justice? *European Journal of Criminology*. 2019.

ZAFFARONI, Eugénio Raul; SANTOS, Ílison, Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: Criminología en tiempos de totalitarismo financiero. Quito: El Siglo, 2019.



Grupo de Trabalho 34
Estado, Burocracia e Governança: Democracia,
Crise Sanitária e Emancipação Social
– Resumo Expandido –

COMO A DEMOCRATIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO SANITÁRIA AUXILIA AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA EM PERÍODOS DE PANDEMIA

Leonel Pires Ohlweiller¹

Antonio Nicio Vieira Peres Junior²

O ano de 2020 foi atípico na história da sociedade moderna pois desde o período da 2ª Grande Guerra que a humanidade não vivia uma situação que demandasse atenção de todos os países haja vista o risco ao qual os seres humanos estão expostos frente a propagação da pandemia do novo Coronavírus.

Ao longo da história, o mundo já vivenciou outras tantas epidemias e pandemias que tiveram um índice elevado de mortalidade na população mundial. Um dos temas muito mencionados, mas pouco aprofundado pela maioria dos estudiosos da antiguidade, é a chamada “*Praga de Justiniano*”, que surgiu em 541 D.C. e reapareceu de maneira recorrente até 747-750 D.C. As informações acerca desta pandemia são muito escassas muito pelas condições da sociedade da época, mas também muito pela falta de cultura e o pouco conhecimento sobre a ciência que impossibilitaram os estudos acerca da praga. Os relatos são compostos sobretudo por autores antigos como Procópio de Cesaréia (500-565) (BOY e BATISTA. 2015, p. 125-143), João do Éfeso (507-586), Agátias (536-582) (FONSECA. 2020; p. 395) e Evágrio (536-590) (MESSIAS. 2014; p. 292-294).

Em 1348, o mundo assistiu atônito por quase um século, a chegada de outra pandemia, a peste negra. Desde o século VIII não se tinham notícias de

1332

¹ Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Prof. Da graduação em Direito da Universidade Lasalle e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

² Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade LaSalle, Membro da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB/RS, Membro Convidado da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/RS, Membro da Comissão Relações Internacionais do Mercosul da OAB/RS, Pesquisador em Direito Filosofia do Direito Privado na UFRGS, Membro da Associação Nacional de Advogados em Direito Digital (ANADD), Membro da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados. E-mail: antonio.202020261@unilasalle.edu.br.

enfermidades com alta taxa de letalidade tal qual a Praga de Justiniano. Na idade média, era comum o uso das palavras peste ou praga para referir-se a qualquer calamidade, sobretudo aquelas epidemias que produziam uma grande mortalidade, assim como a gripe, varíola, cólera e outras tantas que a humanidade já viu. (HAINDL. 2010, p. 02).

A sua taxa de mortalidade era alta, de 40% a 90% dos infectados morriam da peste sendo que os climas húmidos e quentes aumentavam ainda mais esta taxa. A doença veio da China onde era conhecida a existência de um foco da doença, chegou até a Europa trazida pela rota da seda. Vinda através dos lagos IssyKakoul, atual Quirguistão, Baljash (Cazaquistão), passando por Samarqanda (Uzequistão), costa do Mar Cáspio (Azerbaijão e Geórgia), rios Volga e Don (Rússia) até chegar a Crimeia (Ucrânia) e por fim a Europa. Calcula-se que a peste negra tenha dizimado cerca de 30% da população europeia sendo as cidades comerciais como Marselha, Albi (França), Londres (Inglaterra), Veneza (Itália) tenham sido mais afetadas. Somente em Marselha e Albi cerca de 60% da população pereceu, já na Península Ibérica os estudos apontam que no Reino de Castela e Leão (Espanha) tenha morrido 20% da população, em Aragão morreram 35% dos habitantes e na Catalunha e Navarra foram cerca de 50% da população dizimada. (HAINDL. 2010, p. 04-07)

Somente em 1918 a humanidade viveu algo parecido quando foi assolada pela pandemia de gripe espanhola causada pelo vírus influenza. A gripe espanhola caracterizada por seu caráter de pandemia, se espalhou rapidamente pelo mundo em 1918, uma sociedade mais globalizada do que a da antiguidade, onde as rotas comerciais e a tráfego de pessoas entre nações era bem mais intenso. Mesmo que a gripe viesse se manifestando periodicamente desde a antiguidade e que seu último surto conhecido tenha ocorrido em 1880, o qual atingiu Ásia, Europa e América. (BRITO. 1997, p. 12).

No Brasil a gripe chegou através do navio *Demerara*, vindo do porto de Dakar no Senegal e que ao aportar no Recife em 1918, trouxe consigo a mortalidade da doença. A rapidez com que se expandiu o vírus se deve muito ao deslocamento massivo das tropas dos exércitos na 1ª guerra mundial. Em consequência disso os métodos tradicionais de controle da saúde pública existentes na época mostraram-se ineficazes para conter o avanço da gripe.

Passados um século da última pandemia, é de extrema necessidade que as políticas públicas de combate a estas espécies de endemias sejam repensadas, uma vez que não só os vírus mudaram, mas a sociedade mudou. As populações de uma maneira geral cresceram, as relações mudaram e o mundo se tornou globalizado, não só pelo alcance da informação, mas como na facilidade de se transitar entre os países e continentes. Passados 100 anos da epidemia de gripe espanhola, o tema reascendeu em 2020 com a pandemia de COVID-19 e precisa ser estudado academicamente como forma de desenvolver políticas públicas mais eficientes para a preservação da vida em meio a situações de extrema relevância mundial.

O surgimento de epidemias e pandemias é sempre algo que traz considerável instabilidade a todos os setores da sociedade, prejudicando a economia, o desenvolvimento e sobretudo a saúde pública que de uma forma regular já é bastante sobrecarregada principalmente em países menos desenvolvidos.

A partir disso, historicamente o mundo tinha poucas informações acerca do combate à epidemia de 1918, fator este que justifica historicamente a produção do presente estudo.

Frente a surpresa com a dificuldade e a incapacidade dos sistemas de saúde dos principais países não terem conseguido lidar com a pandemia de coronavírus, cada vez mais serão necessários estudos na área das ciências para que possamos entender melhor como agir em situações como estas. Mesmo que a humanidade já esteja em fase de produção e vacinação da população, estudos relacionados a entender o fenômeno do vírus bem como estudos que buscam entender a dinâmica do estado no enfrentamento do mesmo, são tão importantes quanto estudos científicos elaborados especificamente para combate ao vírus como a produção de vacinas.

A pandemia do coronavírus é um acontecimento histórico de proporções só comparáveis à gripe espanhola, que atingiu o mundo no final da Primeira Guerra Mundial, à depressão de 1929 e à Segunda Guerra Mundial. As lições a serem aprendidas são muitas, principalmente no contexto da saúde pública, pois cada vez mais a humanidade será exigida no combate a emergências sanitárias, assim a grande questão a ser respondida é se as lições da pandemia serão ouvidas. (SANTOS. 2021, p. 231).

É preciso lembrar que as crises anteriores foram enfrentadas com o pressuposto de que nunca mais deveriam acontecer novamente. Contudo, no caso da pandemia, a situação é muito distinta, não só porque novas ondas de contaminação podem surgir como que é muito provável que viveremos tempos de pandemias intermitentes. (SANTOS. 2021, p. 213)

É necessário preparar o terreno para o futuro e desenvolver novas formas de combate as pandemias não partindo somente do viés farmacológico, mas também observando o caráter social das pandemias. A crise ainda que tenha um caráter dramático em nada se distingue de outras crises anteriores, pois sua gravidade expôs a olha nu algumas debilidades do sistema social. (SANTOS. 2021, p. 232).

Tão importante quanto desenvolver vacinas contra o vírus é entender quem são o vulneráveis suscetíveis de contaminação a partir do viés social de contaminação do vírus. (SANTOS.2021, p. 80). Além de tudo isso, o tema traz uma importante vinculação a linha de pesquisa da efetividade do direito na sociedade, pois a pesquisa buscará trazer elementos que possam ser empregados pelo campo burocrático do Estado no combate as epidemias e pandemias.

O presente estudo tem o objetivo refletir acerca da maneira de produção da informação pública sanitária produzida pelo Estado e de como a democratização da construção desta informação poderia desenvolver políticas públicas efetivas no combate e controle de epidemias e pandemias. A pesquisa busca desconstruir a ideia de que a informação sanitária deve ser produzida unilateralmente pelo Estado, além de demonstrar que a participação popular na construção da informação sanitária auxilia a abranger a sua atuação a confins inimagináveis da sociedade. A informação pública do Estado antecede até mesmo o próprio Estado, pois ela surge da necessidade da administração pública se conhecer e obter informações sobre si e sobre seus cidadãos. Foi a partir do crescimento da burocracia que o Estado tomou as rédeas do processo de conhecimento dos hábitos e das práticas de seus cidadãos e com essa organização, ao longo dos tempos, foi adquirindo o capital de informação necessário para atuar nas mais diversas áreas em que era requisitado.

O sistema de administração do Estado baseado na burocracia avança ao longo do tempo mostrando-se eficiente, sua forma de organização e

unificação das informações públicas produzidas, demonstram uma clara “superioridade sobre qualquer outra forma de organização Estatal. A concentração do capital informacional pelo Estado é um dever do gestor público uma vez que se mostra um meio eficaz de conhecimento acerca das estruturas do Estado e de seus cidadãos. Esta concentração de informação pelo Estado é o que permite ao mesmo elaborar políticas de saúde pública eficazes, capaz de atender aos cidadãos em estado de vulnerabilidade, buscando o atendimento necessário na medida de sua necessidade. O estado deve pensar nestas pessoas, protege-las e desenvolver políticas capazes de reconduzi-las a luz do fim do túnel para saída das crises sanitárias.

A pandemia de covid-19 abriu antigas feridas na humanidade. O alto número de mortalidade da doença aliado às políticas de confinamento e isolamento social trouxeram um novo padrão no enfrentamento de pandemias que certamente servirá de modelos para crises futuras.

A crise de 2020 revelou que o Estado é uma instituição incontornável. Nas palavras de SANTOS (2021, p. 169) o Estado revelou apesar de sua estrutura monolítica, burocrática e monocultural, que é capaz de desempenhos muito diferentes que afetam grupos sociais distintos de forma diversas. A pandemia de COVID-19 revelou também que o Estado apesar de suas bases de dominação social serem o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado, permite espaços de manobra para conceder alguma proteção a grupos sociais especialmente vulnerabilizados em uma situação de emergência. Mesmo que isso ocorra com repressão em virtude de uma exigência democrática ou ainda em cumprimento do dever constitucional de garantir direitos.

Ao longo do trabalho veremos que a informação pública tem várias nuances, sendo representada por um aglomerado de dados das mais variadas áreas de um Estado. A presente pesquisa tratará do problema da informação pública sanitária estatal e terá como foco desenvolver a democratização da construção desta informação, fazendo com que determinados setores da sociedade possam participar do seu processo de construção.

Mas o problema central da presente pesquisa científica é tentar resolver uma questão que, mesmo que provisória, é de extrema relevância na sociedade atual, qual seja: democratizar a construção da informação sanitária

pública pode ajudar a construir políticas sanitárias efetivas no combate a epidemia de Covid-19?

Evidente que a participação popular é importante nas mais variadas áreas da sociedade, contudo em meio a pandemia de COVID-19 que o mundo vem enfrentando desde 2020, mais do que nunca esta pergunta merece uma resposta clara e objetiva, inclusive tendo em vista os resultados obtidos por países com regimes totalitários.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar que somente com uma maior participação popular na construção da informação pública sanitária do estado, composta por vários setores da sociedade civil é possível viabilizar a construção de políticas públicas eficientes no combate não só a epidemia de COVID-19, mas também no controle de epidemias e pandemias de um modo geral. A partir do presente estudo objetivamente será demonstrada como é feita a construção da informação pública sanitária a partir dos seu conceito e construção dentro do campo burocrático do Estado. Será também demonstrada a importância da transparência da informação pública em períodos de pandemia, a partir de uma análise da Lei Brasileira de Acesso a Informação, e por fim, objetiva-se demonstrar, a partir da análise do Gabinete Anticrise do Estado do Rio Grande do Sul como a democratização da construção da informação pública permite a construção de políticas públicas efetivas em períodos de pandemia.

A presente pesquisa será desenvolvida da forma qualitativa objetivando estudar a sociologia da pandemia de COVID-19, buscando entender método de construção da informação sanitária. Será desenvolvida de forma teórica e empírica a fim de buscar elementos capazes de elucidar as questões técnicas e teóricas levantadas na presente dissertação. Será feita uma pesquisa teórica para conceituar informação pública sanitária bem como para entender como é feita sua construção no campo burocrático do Estado a partir de um estudo das origens da burocracia estatal. Quanto a parte empírica, serão feitas entrevistas no modelo semiestruturado e aberto com até 3 membros do comitê anticrise do Estado do Rio Grande do Sul, as quais serão apresentadas ao longo do trabalho pois tem o condão de demonstrar como é produzida a informação pública sanitária no âmbito do Estado e como é construído o modelo de gestão da pandemia de COVID-19 a partir dos decretos do Estado do Rio Grande do

Sul, uma vez que a atuação do gabinete serve como referência a atuação dos demais Estados da federação no enfrentamento à pandemia. Da mesma forma será ouvido um membro da secretaria de Saúde da Cidade de Gravataí a fim de elucidar como a informação sanitária é processada no âmbito do Município, em especial como é feita a sua construção pelos agentes públicos e como as determinações feitas pelo gabinete anticrise do Estado são processadas e postas em execução pelo município.

O ano de 2020 foi atípico na história da sociedade moderna pois desde o período da 2ª Grande Guerra que a humanidade não vivia uma situação que demandasse atenção de todos os países haja vista o risco ao qual os seres humanos estão expostos frente a propagação do novo Coronavírus.

Antes de 2020, somente em 1918 a humanidade viveu algo parecido quando foi assolada pela pandemia de gripe espanhola causada pelo vírus influenza.

Passados um século da última pandemia, é de extrema necessidade que as políticas públicas de combate a estas espécies de endemias sejam repensadas, uma vez que não só os vírus mudaram, mas a sociedade mudou. As populações de uma maneira geral cresceram, as relações mudaram e o mundo se tornou globalizado, não só pelo alcance da informação, mas como na facilidade de se transitar entre os países e continentes. A partir disso, historicamente o mundo tinha poucas informações acerca do combate à epidemia de 1918, fator este que justifica historicamente a produção do presente estudo.

Frente a surpresa com a dificuldade e a incapacidade dos sistemas de saúde dos principais países não terem conseguido lidar com a pandemia de coronavírus, cada vez mais serão necessários estudos na área das ciências para que possamos entender melhor como agir em situações como estas. Mesmo que a humanidade já esteja em fase de produção e vacinação da população, estudos relacionados a entender o fenômeno do vírus bem como estudos que buscam entender a dinâmica do estado no enfrentamento do mesmo, são tão importantes quanto estudos científicos elaborados especificamente para combate ao vírus na produção de vacinas.

Palavras-chave: Informação pública sanitária. Crise sanitária, Burocracia. Estado.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Eliany. A construção social da informação: dinâmicas e contextos. **Data Grama Zero**, v. 2, n. 5, 2001. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/5227>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- BARBOSA, António. **Significado e linguagem em Paul Grice**. 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/56044>. Acesso em: 09 abr .2021.
- BELKIN, Nicholas; ROBERTSON, Stephen. Information Science and phenomenon of information. **Journal of the American Society for Information Science**. 1976. p. 198-200)
- BENCHIMOL, Alegria; PINHEIRO Lena. Objeto etnográfico como documento e informação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., 2009, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: UFPB, 2009.
- BRITO, Nara Azevedo de. La dansarina: a gripe espanhola e o cotidiano na cidade do Rio de Janeiro. **História, ciências, saúde-Manguinhos**, v. 4, p. 11-30, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2020.
- _____. **A economia das trocas linguísticas**. São Paulo. Editora da USP, 1996, p. 105.
- _____. **Sobre o Estado, cursos no Collège de France 1989-1992**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- _____. **Razões Práticas. Sobre a teoria da ação**. 11. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2011, p. 91-93.
- BOY, Renato. V.; BAPTISTA, Lyvia. **A construção de uma narrativa: os olhares de Procópio de Cesaréia sobre as guerras de Justiniano**. **Revista de Teoria e História**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 125-143, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/teoria/article/view/35120>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- BRITO, Nara Azevedo de. La dansarina: a gripe espanhola e o cotidiano na cidade do Rio de Janeiro. **História, ciências, saúde-Manguinhos**, v. 4, p. 11-30, 1997.
- COSTA. Ligia; HAMANN. Edgar. Pandemias de influenza e a estrutura sanitária brasileira: breve histórico e caracterização dos cenários. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, v .7, n. 1. p. 14, 2018.

FONSECA, Rui Carlos. A literatura bizantina. **Literatura-Mundo Comparada**, v. 5, p. 393-425, 2020.

GONÇALVES, Maria A. Salin. Teoria da ação comunicativa de Habermas: possibilidades de uma ação educativa de cunho interdisciplinar na escola. **Educação e Sociedade**, v. 20, n. 66, p.125-40, jan./abr. 1999.

HAINDL, Ana Luisa. La peste negra. **Arqueología, historia y viajes sobre el mundo medieval**, v. 35, p. 56-69, 2010.

LI, Bei. Humoral and Cellular Immune Responses to Yersinia pestis Infection in Long-Term Recovered Plague Patients. **Clinical and Vaccine Immunology**, v. 19, n. 2, p. 229, 2012.

MESSIAS, Teresa. Evágrio Pôntico: introdução à vida, obra e teologia espiritual. 2014. **Revista atualidade teológica**, n. 44, ed. Lamada. p. 292-294.

QUÉRÉ, Louis. Au juste, qu'est-ce que l'information? **Réseaux**, v. 18, n. 100, p. 331-357, 2000. Communiquer à l'ère des réseaux.

SANTOS, Boaventura de S. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. 1ª edição. São Paulo: Boitempo. 2021.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. **A bailarina da morte**: A gripe espanhola no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 04. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dkn8DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=gripe+espanhola&ots=J7vVhEuSm9&sig=U7d4m35UD_XQgu53XJSgGDZmdiY&redir_esc=y#v=onepage&q=gripe%20espanhola&f=false. Acesso em: 22 de jun. 2021.

ZAMPIETRO, Júlio. Uma praga sui generis: novos caminhos para o estudo da mortalidade da Praga de Justiniano (541-750). **Revista Ensaios de História**, v. 20, n. 1-2, 2019.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro, Zahar, 1971. Cap. VIII. p. 229-282.

A MUDANÇA DO PARADIGMA TRADICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONTEXTO DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Leonel Pires Ohlweiler¹

Ana Beatriz Getelina Sousa²

Resumo: O presente artigo tratar-se-á de verificar, a partir do panorama teórico, a mudança do paradigma tradicional da Administração Pública no contexto da resolução consensual de conflitos. Por conseguinte, questiona-se: de que forma a mudança do paradigma tradicional da Administração Pública pode contribuir para a implementação dos meios adequados de resolução de conflitos no âmbito administrativo? Para tanto, o objetivo geral da pesquisa é analisar de que modo tal mudança pode contribuir para a implementação da resolução consensual de conflitos envolvendo a Administração Pública. Assim, a partir da perspectiva da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, buscar-se-á: a) investigar de que maneira se estabelece o *habitus* burocrático da Administração Pública; b) averiguar a modificação do paradigma tradicional da Administração Pública; e c) perquirir a nova postura consensual adotada pela Administração Pública no contexto da gestão adequada de conflitos. O método científico de abordagem a ser utilizado nessa pesquisa é o dedutivo. Além disso, o artigo utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica e basear-se-á em pesquisa qualitativa. Ao final, em sendo verificada que a mudança do paradigma tradicional da Administração Pública propicia uma ampliação do olhar sobre a gestão adequada dos conflitos, de modo a considerar outros métodos além da via judicial, então observa-se a contribuição para a implementação dos meios adequados de resolução de controvérsias no âmbito administrativo.

1341

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e Doutor em Direito. Professor dos Cursos de Doutorado e mestrado da Universidade Lasalle (UNILASALLE). Professor de Direito Administrativo na Graduação da UNILASALLE. Desembargador do TJRS. Coordenador da Revista de Jurisprudência do TJRS.

² Mestranda em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE - Canoas/RS). Pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Palavras-chave: Administração pública. *Habitus* burocrático. Meios adequados. Paradigma tradicional. Resolução consensual de conflitos.

Introdução

Sabe-se que as relações da sociedade, pautadas pela complexidade, exigem uma constante transformação na postura da Administração Pública. Os atos tradicionalmente praticados pelos agentes administrativos denotam a existência de um *habitus* burocrático, caracterizado pela predominância de atos imperativos, pautados, em grande parte, pela autoexecutoriedade e, também, pelos poderes exorbitantes, em razão da preponderância do interesse público sobre o interesse privado.

Nesse sentido, tendo em vista as transformações das relações sociais, faz-se necessário repensar a dicotomia entre essas duas esferas a fim de aproximar as relações entre a Administração Pública e os cidadãos.

Além das mudanças pelas quais a sociedade brasileira passou nas últimas décadas, o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) e a Lei nº 13.140/2015 alavancaram esse processo de transformação da Administração Pública, de modo a estimular a resolução adequada de controvérsias para além do Poder Judiciário.

Assim, o fenômeno da consensualidade, a partir do advento das legislações acima referidas, adquiriu relevância ímpar na resolutividade das controvérsias, o que aponta para a necessidade de pesquisas acerca da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos no âmbito da Administração Pública, de modo a incentivar uma análise crítica sobre a postura administrativa tradicionalmente praticada e despertar nos docentes, discentes e comunidade em geral o interesse pela consensualidade.

Por conseguinte, questiona-se: de que forma a mudança do paradigma tradicional da Administração Pública pode contribuir para a implementação dos meios adequados de resolução de conflitos no âmbito administrativo?

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa é analisar de que modo a mudança do paradigma tradicional administrativo pode contribuir para a implementação da resolução consensual de conflitos envolvendo a Administração Pública.

Logo, a partir da perspectiva da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, o presente artigo será dividido em três tópicos. Em primeiro lugar, investigar-se-á de que maneira se estabelece o *habitus* burocrático da Administração Pública. Em segundo, averiguar-se-á a modificação do paradigma tradicional da Administração Pública. No terceiro, por sua vez, perquirir-se-á a nova postura consensual adotada pela Administração Pública no contexto da gestão adequada de conflitos. Por fim, serão apresentadas as considerações finais acerca do tema.

Ademais, o método científico de abordagem a ser utilizado nessa pesquisa é o dedutivo, pois se partirá de uma premissa maior, a existência de um *habitus* burocrático, perpassando pela mudança na postura administrativa tradicional no contexto da resolução consensual de conflitos. Além disso, o artigo utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica e basear-se-á em pesquisa qualitativa.

O *Habitus* burocrático da administração pública

1343

Em primeiro lugar, para iniciar a análise sobre a Administração Pública, é necessário compreender que o estudo sobre o Estado pressupõe um árduo trabalho, não apenas em busca de pensá-lo como ente fundante, que produz categorias de pensamento, mas também porque cada um dos cidadãos é pensado por esse mesmo Estado.

Logo, acredita-se que “tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender a verdade mais fundamental do Estado.” (BOURDIEU, 1996, p. 91)

Por conseguinte, depreende-se que o Estado não apenas impõe um pensamento para a sociedade, mas também para ele próprio. Essas categorias de pensamentos são produzidas e reproduzidas pelo Estado, de modo que a tarefa de desvelar uma análise sociológica e jurídica sobre este requer do pesquisador a necessidade de repensar a forma em que o pensamento é produzido, justamente porque a criticidade inerente a qualquer averiguação científica requer um estudo cuidadoso, comprometido com a verdade dos fatos.

À vista disso, não adianta se propor a analisar o Estado se não se debruçar sobre o difícil trabalho de repensar as próprias categorias de pensamento que são por ele produzidas. Caso contrário, haveria apenas uma reprodução do pensamento imposto pelo próprio Estado, o que distanciaria o pesquisador do caminho da criticidade. Por isso, “[...] é necessária e difícil a ruptura com o Estado.” (BOURDIEU, 1996, p. 93).

Acerca disso, Bourdieu (1996, p. 95) entende que:

A dificuldade específica da questão do Estado prende-se ao fato de que, sob a aparência de pensá-lo, a maior parte dos estudos consagrados a esse objeto, sobretudo em sua fase de construção e consolidação, participam, de modo mais ou menos eficaz e mais ou menos direto, de sua construção, logo, de sua própria existência. É esse, particularmente caso de todos os estudos de juristas dos séculos XVI e XVII, que só fazem sentido se sabermos ver neles não contribuições meio atemporais à filosofia do Estado ou descrições quase sociológicas, mas programas de ação política que pretendem impor uma visão particular do Estado, de acordo com os interesses e os valores associados à posição ocupada por aqueles que os produzem no universo burocrático em vias de constituição [...] (BOURDIEU, 1996, p. 93).

1344

Por isso, quando se propõe a fazer uma pesquisa científica sobre o Estado e são utilizados instrumentos estatais e jurídicos de percepção, essa pesquisa nada mais é do que a reprodução de um pensamento do próprio Estado. Dessa maneira, pode-se inferir que o Estado pensa a si próprio por meio das pesquisas realizadas pelos pesquisadores.

É importante expor esse panorama justamente para que seja possível compreender as nuances de se analisar o Estado, como este produz as categorias de pensamento e, também, como o campo burocrático é produzido e contribui para a formação de um *habitus* no âmbito administrativo, sendo este último foco deste estudo.

Acerca do campo burocrático e da constituição de um *habitus*, compreende-se que “o *habitus* é condicionante e condicionador de nossas ações e aparece sob a forma de símbolos, crenças, gostos e preferências que caracterizam a posição social do indivíduo.” (TORRES, 2012, p. 117)

Destarte, verifica-se que a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu se propõe a pensar, a analisar e a questionar não apenas a dominação física do Estado, mas também a dominação mental, simbólica.

À consequência disso, faz-se importante mencionar que a influência do Estado se exterioriza no domínio da produção simbólica, especialmente porque se compreende que “o Estado é resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural, ou melhor, de informação, capital simbólico [...]” (BOURDIEU, 1996, p. 99).

Dessa forma, a partir da concentração de diferentes capitais, os quais foram acima mencionados, verifica-se que o Estado consegue desenvolver um poder em relação aos demais campos. Além disso, o campo de poder é formado lado a lado à construção do Estado, de modo que os detentores de diversos tipos de capitais estão em busca de adquirir o poder sobre o Estado.

Por conseguinte, convém ressaltar também que o Estado concentra esse poder simbólico, de modo a inculcar na sociedade categorias de pensamento, que, a partir da instituição conhecida como escola, verifica-se a unificação de saberes, como por exemplo a ortografia, a qual resulta da intervenção arbitrária do Estado. Dessa maneira, observa-se que “para compreender a dimensão simbólica do efeito do Estado, especialmente o que podemos chamar de efeito universal, é preciso compreender o funcionamento específico do microcosmo burocrático.” (BOURDIEU, 1996, p. 121).

Assim, através do viés sociológico, entende-se que o Estado, a partir da imposição e inculcação das estruturas mentais, propõe-se a unificar não apenas as categorias de pensamento, mas também o mercado cultural e linguístico, de modo a propiciar a formação de uma cultura dominante, isto é, uma cultura legítima. À consequência disso, “o monopólio da legitimidade cultural dominante é sempre o resultado do jogo de uma concorrência entre instâncias ou agentes: segue-se que a imposição de uma ortodoxia cultural corresponde a uma forma particular da estrutura do campo de concorrência.” (BOURDIEU; PASSERON, 1992, p. 35)

Outrossim, faz-se necessário compreender, também, o conceito de campo, que está interligado à definição de capital simbólico e *habitus* burocrático. Depreende-se, então que, “um campo é um campo de forças, e um

campo de lutas para transformar as relações de forças. Em um campo como o campo político ou o campo religioso, ou qualquer outro campo, as condutas dos agentes são determinadas por sua posição [...]” (BOURDIEU, 2011, p. 201).

Assim, o campo tem uma lógica própria, a qual é extraída dos posicionamentos daqueles que nele estão envolvidos, de modo que um “[...] campo é um microcosmo autônomo no interior do macrocosmo social.” (BOURDIEU, 2011, p. 195).

Logo, as práticas dos agentes que estão inseridos no campo são socialmente construídas, de maneira que “o *habitus* é esse princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco [...]” (BOURDIEU, 1996, p. 21-22).

Por esse ponto de vista, verifica-se que o *habitus* burocrático da Administração Pública está atrelado às práticas reiteradamente praticadas e, também, à postura tradicional do âmbito administrativo. Traçando um panorama com a resolução adequada de conflitos, tema relacionado ao presente estudo, observa-se que esse *habitus* está caracterizado pelo viés autoritário e impositivo, pela predominância de atos imperativos, pautados, em grande parte, pela autoexecutoriedade e, também, pelos poderes exorbitantes.

Sob o escudo do princípio da primazia do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública distanciou-se dos cidadãos, colocando-se em uma posição de superioridade intocável, o que dificultou a busca por resolver os conflitos no âmbito administrativo, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário.

Destarte, as reflexões trazidas por meio deste estudo não tem o condão de esgotar o debate sobre a formação do *habitus* burocrático na Administração Pública, mas de conceder subsídios para a continuidade das pesquisas acerca do poder exercido pelo Estado e como esse campo burocrático influencia não apenas na formação dos seus agentes, mas também na forma como a Administração Pública lida com os conflitos em que está envolvida.

Por essa razão, após compreender a difícil tarefa em analisar o Estado e repensar as categorias de pensamentos para melhor averiguar de forma sociológica e jurídica a formação do *habitus* burocrático da Administração Pública, imperioso compreender, no tópico a seguir, as transformações pelas

quais o âmbito administrativo passou, a fim de lidar de forma adequada com as mudanças da sociedade.

A modificação do paradigma tradicional da administração pública

O Direito Administrativo, consubstanciado no modelo tradicional, inserido em um processo de evolução, passou por diversas mudanças, em razão, dentre outras causas, das complexas relações sociais, “que impõem ao Estado a necessidade de revisitar formas de atuação clássicas, convencionais, para responder desafios atuais.” (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1542-1543).

Entende-se, então, que a função administrativa, caracterizada tradicionalmente pela imperatividade, herdou tal atribuição da época referente ao absolutismo. Esse panorama mudou especialmente após a Segunda Guerra Mundial, visto que o administrado, antes conhecido como súdito, passou a ser chamado de cidadão. Além disso, o formalismo jurídico, que comprometia o liberalismo e a democracia do período, deu lugar a “novos vetores principiológicos: os direitos fundamentais, a subsidiariedade, a participação e a Constituição como ordem de valores.” (MOREIRA NETO, 2003, p. 134).

Destarte, essa reflexão se faz necessária, especialmente, porque se verifica que “muitos dos institutos clássicos do Direito Administrativo tem passado por um paulatino processo de revisitação e renovação, ganhando nova roupagem e significação à medida que se reposiciona a relação Administração-administrado.” (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1543).

Com efeito, uma nova análise sobre o referido paradigma, a fim de aproximar o cidadão da Administração Pública, contribuiu para a gradativa ascensão da consensualidade no âmbito administrativo. Houve, então, uma mudança do papel do Estado, de modo que “não seria exagero apontar essas novas vias, não só de atuação preventiva como de composição de conflitos administrativos já instaurados, como importantes conquistas da cidadania e da sociedade [...]” (MOREIRA NETO, 2003, p. 153).

Logo, a consensualidade surge em oposição à ação notadamente imperativa do Estado e propicia, também, a superação da postura tradicionalmente praticada pela Administração Pública. Assim, no tocante à

composição consensual de conflitos, indispensável esclarecer que “[...] jamais se cogita de negociar o interesse público, mas de negociar os modos de atingi-lo com maior eficiência.” (MOREIRA NETO, 2003, p. 154).

À consequência disso, compreende-se, sobretudo, que o panorama em questão está em transformação, de modo que “[...] a jurisdição prestada pelo Estado através dos tribunais em seus diversos níveis desde muito tempo foi a principal, senão a única, via para a solução dos conflitos que não se autocompunham [...]” (JACQUES; SPENGLER, 2016, p. 118).

Nesse sentido, não foi apenas o Direito Administrativo que passou por transformações, como exposto acima, mas, também, o âmbito processual civil do Direito, especialmente com o advento do CPC/2015, que sedimentou o modelo cooperativo e incentivou a aplicação dos métodos consensuais de resolução dos conflitos (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1543).

Assim, conforme analisou-se, a mudança de paradigma do Estado não apenas acompanhou as mudanças da sociedade, mas também se revelou necessária diante do fato de que a Administração Pública “[...] é fonte inesgotável de conflitos de interesses. Isso se dá no âmbito interorgânico, bem como nas relações com servidores públicos e contratos administrativos [...]” (CUÉLLAR; MOREIRA, 2018, p. 2).

Além disso, quanto à postura tradicional praticada pela Administração Pública, Cuéllar e Moreira (2019, p. 22) compreendem que um dos fatores que contribuiu para tal postura de distanciamento entre os métodos adequados de controvérsias e as questões voltadas ao Direito Público foi a concepção fechada do princípio da legalidade.

Isso, então, impediu o avanço da consensualidade no âmbito administrativo, a partir da implementação de Câmaras de Mediação e Conciliação, de modo que é possível verificar que “não foi devido a um acaso, portanto, que a Administração Pública brasileira se tornou a grande “cliente”, a maior “usuária” dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.” (CUÉLLAR; MOREIRA, 2019, p. 22).

Por isso, diante desse cenário de grande quantidade de conflitos envolvendo a Administração Pública, faz-se necessária a “[...] releitura dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.” (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1549-1550).

Essa mudança de postura da Administração Pública coincide com o problema acerca da atual situação enfrentada pelo Estado em auxiliar na resolução dos conflitos, pois a maioria das lides tende a buscar a tutela do Poder Judiciário, o que proporciona uma sobrecarga de demandas, que, por sua vez, gera “[...] significativo acervo de não direitos, em causas sem qualquer solução. Nesse cenário, as únicas coisas que persistem eficazes são os conflitos e a insatisfação de todos os envolvidos.” (CUÉLLAR; MOREIRA, 2018, p. 2).

Por isso, inevitável compreender que a grande quantidade de processos judiciais existentes não interfere somente na satisfação dos direitos buscados pelos cidadãos, mas, também, no tocante à democratização do acesso à justiça. Verifica-se, então, que tal situação revela a crise do Poder Judiciário e macula o acesso à justiça, que, na visão de Cappelletti e Garth (1988, p. 8), consiste em:

Determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

1349

Logo, a situação de assoberbamento do Poder Judiciário foi exposta a partir do relatório chamado de Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de maneira que os dados “escancaram a calamidade e evidenciam a sobrecarga do atual modelo, especialmente pela majoração das estatísticas demonstradas no comparativo dos anos anteriores.” (JACQUES; SPENGLER, 2016, p. 132).

Dessa forma, cumpre esclarecer que os meios adequados de resolução de controvérsias, especialmente no âmbito administrativo, foco desta pesquisa, não podem ser vistos unicamente como forma de resolver a problemática do grande número de processos que demandam solução do Poder Judiciário e da celeridade, mas sim como meios de repensar o *habitus* burocrático da Administração Pública, conforme exposto no tópico anterior, e de implementar

a busca por soluções adequadas a cada caso concreto, “[...] que promovam a efetiva pacificação social.” (AQUINO, 2017, p. 157).

Especialmente no âmbito administrativo, esses métodos adequados de resolução de controvérsias estão adquirindo especial relevo, sobretudo com a mutação estatal mencionada. Assim, os referidos meios “[...] já deram mostras de que são eficientes e atenuam os custos de transação inerentes a qualquer conflito. Sobretudo em casos de controvérsias internas à Administração Pública, seus órgãos e entidades.” (CUÉLLAR; MOREIRA, 2019, p. 20).

Dessa forma, imperioso entender que:

Não obstante, referida tradição formalista, baseada essencialmente na centralidade da lei, dá lugar à abertura constitucional do Direito Administrativo. [...] Demanda-se da Administração Pública uma nova postura, respalda pela sua vinculação à juridicidade em detrimento da superada vinculação positiva à lei em sentido estrito. A vinculação, nesse sentido, é ao ordenamento, compreendendo uma atuação conforme as disposições constitucionais, a atos normativos infralegais, e a princípios gerais de direito. (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1549-1550).

1350

Portanto, observa-se que a postura tradicional praticada pela Administração Pública, pautada, especialmente, pela imperatividade, unilateralidade e autoridade tem se transformado a partir das atuais e complexas exigências da sociedade e, sobretudo, com o advento do fenômeno da consensualidade, o qual será analisado no tópico a seguir.

O novo paradigma consensual da administração pública

Diante do novo paradigma consensual administrativo, verifica-se que a postura tradicional da Administração Pública está em processo de transformação, de abertura do sistema para ampliar o olhar não apenas sobre o conflito, mas, sobretudo, acerca da relação entre o âmbito administrativo e o cidadão.

É necessário, então, seguir adiante, superar os obstáculos que impediam a Administração Pública (e, também, a sociedade como um todo) de compreender o conflito não apenas sob o viés da litigância, mas, também, sob o ponto de vista da cooperação e da consensualidade.

Assim, ao encarar o conflito como algo que faz parte da vida em sociedade e que pode gerar crescimento, passa-se a observar que “[...] os conflitos são elementos absolutamente necessários para a formação da autonomia e da transformação do indivíduo na relação com o Outro.” (GORETTI, 2021, p. 276).

Nesse sentido, a partir desse novo olhar sobre o conflito, pautado, especialmente, na oportunidade de transformação, compreende-se a ascensão do modelo de cooperação, que foi sedimentado pelo CPC/2015 no Art. 6º.³ Por meio desse dispositivo, entende-se que “não se trata de mera faculdade, mas de verdadeiro dever de todos os agentes envolvidos.” (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1552).

À vista disso, compreende-se que:

A rigor, não se pretende, com a cooperação, que uma parte litigante ajude a outra a satisfazer seus interesses particulares. Não é isso que está em causa. A cooperação, a partir de uma interpretação sistemática do Código de Processo Civil, parece dizer respeito muito mais à necessidade de observância de um contraditório substancial, da vedação da decisão surpresa, da primazia do julgamento do mérito, dos deveres de boa-fé e lealdade processual, bem como na fundamentação das decisões judiciais. (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1554).

1351

Destarte, dentre vários exemplos da mudança no paradigma processual do Direito, cita-se a regra do Art. 334, *caput*, do CPC/2015, que dispôs sobre “[...] a criação, como regra, de uma audiência de conciliação/mediação como ato inicial no procedimento comum, ou seja, antes da apresentação da contestação pelo réu.” (CABRAL, 2017, p. 378).

Com efeito, a mediação constitui-se como uma via que expressa a cooperação incentivada pelo CPC/2015 e como um método de resolução de resolução de conflito que se estabelece “[...] a partir da observância dos princípios balizadores que desde já anunciados: a voluntariedade na escolha ou aceitação de procedimentos; a não adversariedade, a consensualidade e a autoridade das partes [...]” (GORETTI, 2021, p. 305).

³ “Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (BRASIL, 2015).

Diferentemente da mediação, que busca a restauração da convivência entre as partes, na conciliação, por sua vez, “[...] o conflito é tratado de forma mais superficial e busca-se, primordialmente, a autocomposição, com o encerramento da disputa.” (CABRAL, 2017, p. 369-370).

Logo, a partir dessa nova forma de gestão de conflitos, compreende-se que a mediação se trata de uma via fundada na autocomposição, diferente da heterocomposição. Desse modo, o estímulo à utilização desse método “[...] gera, em última análise, a criação de uma sociedade mais harmônica, com a restauração da almejada pacificação social”. (PANTOJA; ALMEIDA, 2021, p. 69).

Assim, a ascensão desse método no âmbito administrativo, especialmente, reflete a mudança do *habitus* burocrático, com o gradativo crescimento da compreensão da importância de se ampliar o olhar sobre as formas de resolução de conflitos.

Nesse sentido, observa-se, também, que:

Para que sejam transformados e alcancem o almejado estado de superação do conflito, os mediados devem ser levados a encarar o conflito como um acontecimento naturalmente decorrente dos processos interativos-comunicativos; uma oportunidade de crescimento.

Converter posturas adversariais em práticas colaborativas é outro objetivo importante da mediação. Para tanto, as partes devem ser levadas (pelo mediador) a romper com a relação binária que caracteriza o enfrentamento polarizado, para estabelecer uma relação de natureza ternária, de comunicação intermediada por um terceiro. (GORETTI, 2021, p. 314).

Destarte, não se trata unicamente de uma via que busca auxiliar na diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário, mas, sobretudo, consagra-se como necessária para a mudança da postura tradicional administrativa, a fim de se alcançar o novo paradigma consensual da Administração Pública.

Importante salientar que, além do CPC/2015, houve a publicação da Lei nº 13.140/2015, sendo que esta última “dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública” (JACQUES; SPENGLER, 2016, p. 135-136).

Por conseguinte, verifica-se a importância de gerir adequadamente um conflito, o que pode ser alcançado após a execução de três etapas. Na visão de Goretti (2019, p. 55) “[...] se inicia com o diagnóstico do conflito, passa pela escolha do método adequado, para culminar com a execução do método escolhido.”

Assim, a partir dessa análise, é possível compreender melhor o sistema multiportas, de modo que há diversos métodos à disposição para auxiliar na obtenção da resolução adequada de cada conflito. Assim, o ajuizamento de uma ação individual ou coletiva não será sempre a escolha mais adequada para a resolução daquela controvérsia. Desse modo, entende-se que “[...] a intervenção jurídica adequada passa, necessariamente, pelo exercício de interpretação do conflito, ou seja: pela realização de um diagnóstico das particularidades daquele caso concreto.” (GORETTI, 2019, p. 49).

Logo, ao ampliar o leque de técnicas que ofereçam subsídios para a busca por solução de determinado caso, entende-se que a decisão judicial não é a única via possível. Assim, “para que a cultura da judicialização ceda espaço para o desenvolvimento de uma cultura da gestão adequada de conflitos é preciso romper paradigmas. Transformações exigidas não podem ser realizadas por outra via que não seja a da educação.” (GORETTI, 2019, p. 161).

Com efeito, acerca dessa mudança de cultura da judicialização e da compreensão do sistema multiportas, entende-se que “a multiplicidade das questões submetidas à judicialização hoje está a demandar também multiplicidade de portas para a entrada e saída da Justiça.” (ALMEIDA NETO, 2021, p. 807).

Em síntese, percebe-se que não se trata de impor a utilização de mediação, conciliação e arbitragem, mas sim de ampliar os meios para promover a gestão dos conflitos. Assim, entende-se que “[...] não significa que todo conflito deva ser obrigatoriamente resolvido nessas câmaras. As câmaras devem ser criadas, devem existir, para facilitar a solução consensual de conflitos.” (NIEBUHR; OLIVEIRA; QUINT, 2018, p. 1556).

Verifica-se, então, uma ampliação do leque de opções viáveis para a gestão adequada dos conflitos. Veja-se que, em determinado caso, o ajuizamento de uma ação pode ser, sim, o método mais adequado. Responder

ao questionamento “como gerir adequadamente um conflito?” não é excluir a via judicial, mas, na verdade, é considerar que existem outras técnicas que podem ser mais adequadas para a resolução de uma determinada controvérsia.

Considerações finais

Com o passar dos anos e em decorrência das mudanças sociais, a postura tradicional administrativa começou a mudar gradativamente, de modo a permitir uma transformação no olhar sobre os mecanismos de resolução de conflitos que envolvem a Administração Pública, passando, então, a habituar-se a essa nova dinâmica em busca da solução das controvérsias.

Esse *habitus* de litigância que predominou durante anos na formação de bacharéis em Direito e, por consequência, nos magistrados, defensores, promotores, procuradores, advogados, servidores, dentre outros, estava tão presente no dia a dia forense que os agentes inseridos no âmbito jurídico desconsideravam a existência de outros mecanismos para a resolução de controvérsias. Mais do que isso, não se questionaram sobre a forma mais adequada de gerir os conflitos.

À vista disso, a gestão adequada de conflitos perpassa pela lógica do diagnóstico, considerando as particularidades de cada controvérsia. Apenas a análise do caso concreto poderá esclarecer qual o mecanismo é indicado para auxiliar na resolução. Não se trata, porém, da obrigatoriedade de implementação da mediação e conciliação em todas as demandas, mas, sobretudo, de se considerar as especificidades de cada caso para verificar qual o meio mais adequado.

Assim, buscou-se demonstrar que, de um lado, o âmbito processual do Direito está em processo de transformação, o que propicia uma mudança no paradigma da cultura da judicialização. De outro lado, a Administração Pública também passa por modificações, a partir da transformação do *habitus* burocrático. Essas mudanças, então, geram benefícios para as instituições públicas, assim como para a sociedade em geral, pois propiciam um novo olhar sobre o conflito e a necessidade de se buscar a forma mais adequada de resolvê-lo.

Portanto, acredita-se que a compreensão da importância da implementação dos métodos adequados de controvérsias na esfera pública existe para além do conhecido argumento da celeridade, pois consagra-se, sobretudo, na mudança do paradigma tradicional da Administração Pública, que propicia a aproximação entre administrador e administrado (Estado e cidadão) e a valorização da gestão adequada de conflitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Joaquim Domingos de. A mediação no contexto judiciário e os meios adequados de resolução de disputas. *In*: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa. **Considerações sobre a Resolução CNJ nº 125/2010**: uma avaliação política da política judiciária brasileira: a solução dos conflitos de interesses? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. Trad. Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 1996.

_____. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], n. 5, p. 193-216, Brasília, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1761>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil. **Revista FONAMEC**, v.1, n. 1, p. 368-383, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [revistafonamec_numero1volume1.pdf](#) (tjrj.jus.br). Acesso em: 26 jul. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. Administração Pública e mediação: notas fundamentais. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 16, n. 61, p. 119-145, jan./mar. 2018. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4241820/mod_resource/content/1/cu%C3%A9llar%20leila%3B%20moreira%20egon%20bockmann%20-%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20e%20media%C3%A7%C3%A3o%20....pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. Câmaras de autocomposição da Administração Pública brasileira: reflexões sobre seu âmbito de atuação. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR**, Belo Horizonte, ano 01, n. 01, p. 19-36, jan./jun. 2019. Disponível em:
<https://rbadr.emnuvens.com.br/rbadr/article/view/14/3>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

JACQUES, Marcelo Dias; SPENGLER, Fabiana Marion. Novas perspectivas para a advocacia pública no Brasil: a Lei n. 13.140/2015 e a função consultivo-preventiva como instrumentos de solução de conflito. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 111-147, jul./dez. 2016, p. 111-147. Disponível em:
<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93449824005>. Acesso em: 17 jul. 2021.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos institutos consensuais da ação administrativa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 231, p. 129-156, jan./mar. 2003. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45823/45108>. Acesso em: 15 jul. 2021.

NIEBUHR, Pedro de Menezes; OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de; QUINT, Gustavo Ramos da Silva. Relação entre a consensualidade administrativa e o modelo cooperativo do processo civil brasileiro: o contexto de criação das câmaras de mediação e conciliação na administração pública. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n. 3, p. 1541-1563, 3º quadrimestre de 2018. Disponível em:
<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/13827/7837>. Acesso em: 15 jul. 2021.

PANTOJA, Fernanda Medina; ALMEIDA, Rafael Alves de. Os Métodos “Alternativos” de Solução de Conflitos (ADRs). *In*: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

O PODER DE POLÍCIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA PARA SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE EM UM CENÁRIO NEOLIBERAL

Rafael Stefanow Bonotto¹

Resumo: O artigo ora resumido trata sobre as vulnerabilidades sociais em um contexto de neoliberalismo. Visando a emancipação social, aborda o senso comum e a dogmática jurídica, as promessas da modernidade, o discurso dos direitos humanos, o direito administrativo e o poder de polícia.

Palavras-Chave: Vulnerabilidade. Neoliberalismo. Senso comum. Poder de polícia. Emancipação.

Police power as a legal tool to overcome situations of vulnerability in a neoliberal scenario

1357

Abstract: The article deals with social vulnerabilities in a context of neoliberalism. Aiming at social emancipation, it addresses common sense and legal dogmatics, the promises of modernity, the discourse of human rights, administrative law and police power.

Keywords: Vulnerability. Neoliberalism. Common sense. Police power. Emancipation.

No presente resumo completo abordaremos a questão do neoliberalismo, que nas últimas décadas vem provocando mudanças drásticas no seio social, constituindo vulnerabilidades entre a população, de forma paradoxal com a suposta evolução científica.

O problema investigado foi as vulnerabilidades sociais em um contexto de neoliberalismo. Os objetivos são a abordagem dos temas do senso comum

¹ Mestrando em Direito pela UNILASALLE-RS.
Especialista em Direito Público pela UCS-RS.
Especialista em Direito Previdenciário pela UCS-RS.
Especialista em Direito Tributário pela UCS-RS.

e a dogmática jurídica, as promessas da modernidade, o discurso dos direitos humanos, o direito administrativo e o poder de polícia, visando a emancipação social. O método de análise utilizado foi a pesquisa bibliográfica por meio da investigação de material teórico sobre o assunto de interesse.

O direito é uma ferramenta valiosa para alcançar a emancipação social. O discurso dos direitos humanos precisa impregnar o contexto jurídico administrativo, a fim de possibilitar a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Há quarenta anos que o mundo vive dominado pela ideia de que não há alternativa à sociedade atual, ao modo como está organizada e como organiza as nossas vidas. Esse bloqueio de alternativas ocorreu de par com a ideia de que isso era a plena realização do progresso. Era o mundo que quanto mais progresso realizava mais intolerável e inabitável se tornava para a grande maioria da população mundial. Era um mundo de possibilidades desfiguradas, que sacrificava todas as potencialidades emancipatórias com ações supostamente em nome delas, mas com o objetivo de anulá-las. (SANTOS, 2021, p. 23 e 90).

1358

A globalização jurídica neoliberal em curso está a substituir a tensão altamente politizada entre regulação e emancipação por uma concepção despolitizada da mudança a um sistema judicial honesto, independente, previsível e eficaz. Daí a dupla crise de regulação e de emancipação em que nos encontramos hoje, uma crise em que o conservadorismo floresce sob o nome enganador de neoliberalismo. O neoliberalismo não é uma versão nova do liberalismo, mas antes uma versão velha do conservadorismo. A estabilidade referida pelo consenso neoliberal é sempre a estabilidade das expectativas do mercado e dos investimentos, nunca a das expectativas do povo trabalhador. Com efeito, a estabilidade dos mercados e dos investimentos só é possível à custa da instabilidade das expectativas das pessoas (SANTOS, 2003, p. 6, 10, 17-18).

O sentido comum teórico dos juristas funciona como instância produtora do possível significado, do significado correto. No intuito de elaborar uma construção jurídica, os operadores só podem operar com aquelas categorias cunhadas e colocadas à disposição no mercado jurídico, sob pena de não ser reconhecida.

Há que fazer do Estado um campo de experimentação institucional em que seja possível a coexistência de diferentes soluções institucionais concorrentes entre si, funcionando como experiências-piloto sujeitas à perscrutação permanente por parte de colectivos de cidadãos encarregados da avaliação comparativa dos desempenhos. O novo Estado-providência é um Estado experimental, e a experimentação permanente conseguida através da participação ativa dos cidadãos é o garante da sustentabilidade do bem-estar. (SANTOS, 2003, p. 69 e 70)

Em relação às situações de vulnerabilidade social ou de outros contextos, dependendo da concepção de poder de polícia, a ação da Administração Pública contribuirá para aprofundar processos de exclusão, desigualdade ou outras práticas discriminatórias, ou então contribuir, de algum modo, a partir de indicações constitucionais, a fim de autonomizar os cidadãos. A reflexão sobre os pressupostos de construção dos modelos de Estado e a construção da atividade administrativa ordenadora ou poder de polícia possibilita compreender que o instituto possui relação direta com o tema da vulnerabilidade e que somente a radicalização democrática do instituto permite a utilização para salvaguardar cidadãos em situação de vulnerabilidade com o propósito de autonomia. (OHLWEILER, 2018, p. 116, 128).

Também é relevante indicar a relação direta entre a diminuição de prestações sociais e o aumento de situações de vulnerabilidade social. As políticas sociais contribuem para evidenciar a necessidade de atenção com os cidadãos menos favorecidos, inseridos em profundos processos de exclusão social. Dai a potencialidade de laborar com uma espécie de sociologia da vulnerabilidade, cujas reflexões colocam em cheque alguns postulados do modo de ser liberal e da autonomia dos indivíduos em determinados contextos sociais, ou seja, mais uma vez a relação indivíduo-sociedade (OHLWEILER, 2018, p. 25, 32 e 61).

A vulnerabilidade, com todas as consequências, decorre muito mais de estruturas sociais ou de ações humanas que favorecem quadros de riscos, dificuldades, incapacidades, processos de exclusão, discriminação, etc. É sempre relevante erguer sistemas de proteção contra o ingresso no campo do Estado de outros atores, cujo discurso de modernização e eficiência, por vezes,

apenas visa abarcar os campos de atuação do ente público, desconsiderando quadros de cidadãos vulneráveis (OHLWEILER, 2018, p. 34 e 110).

A vulnerabilidade, como conceito com dimensões normativas e sociológicas, não comporta o exame isolado de dada situação, mas deve ser abordado como relação complexa e dinâmica, com diversas causas e atores, associando-se a acontecimentos de ordem social, ambiental, econômico, político e de incapacidades, responsáveis em alguma medida pela construção de situações de vulnerabilidade (OHLWEILER, 2018, p. 35 e 38).

O direito não cumprirá com sua missão transformadora enquanto estiver atrelado acriticamente aos padrões significativos do modelo liberal, asséptico, individualista (OHLWEILER, 2000, p. 112). A saída reside numa forte mobilização política do direito que use o excesso de sentido do direito para transformar uma luta pelo *status quo* numa luta por mudanças sociais profundas (SANTOS, 2003, p. 42).

O direito pode representar uma ferramenta importante, senão a mais importante, de uma dada luta. O movimento não se pode dar ao luxo de desaproveitar todas as ferramentas legais disponíveis. Uma vez postas de lado essas concepções dominantes, torna-se possível identificar uma paisagem jurídica mais rica e ampla, uma realidade que está mesmo à frente dos nossos olhos, mas que muitas vezes não vemos por nos faltar a perspectiva de leitura ou o código adequados. A questão do potencial emancipatório do direito poderá ser corretamente tratada olhando para a dimensão jurídica dessas lutas globais de tipo contra-hegemônico. Se as duas grandes estratégias para a criação da moderna transformação social – o reformismo jurídico e a revolução – se encontram em crise – o direito abunda. A questão do papel do direito na busca da emancipação social é, atualmente, uma questão contra-hegemônica que deve preocupar todos quantos, um pouco por todo o sistema-mundo, lutam contra a globalização hegemônica neoliberal. O direito, entendido como direito estatal, desempenhou um papel mínimo na gestão da tensão entre regulação e emancipação. O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia (SANTOS, 2003, p. 7, 10, 11, 12, 57, 60 e 71)

O discurso dos direitos humanos adquire relevância especial para ampliar a análise crítica sobre a legitimidade dos atos da Administração Pública. Os direitos humanos, enquanto linguagem questionadora do *status quo* pode atuar como primordial estratégia de defesa por determinados cidadãos desprotegidos ou oprimidos, cujas necessidades básicas muitas vezes dependem da ação pública do Estado (OHLWEILER, 2018, p. 46 e 198).

Não se podem olvidar as dificuldades para laborar o poder de polícia com enfoque dos direitos humanos, pois romper o senso comum exige desenvolver atividade crítica em relação à linguagem oficial. O enfoque dos direitos humanos contribui para dotar de maior efetividade o conjunto de ações públicas. A linguagem dos direitos humanos, como linguagem questionadora do *status quo*, atua como primordial estratégia para a emancipação de cidadãos desprotegidos, invisíveis para as ações oficiais, cujas necessidades, para que as normatividades de ordenação façam algum sentido, dependem da atuação conjunta de políticas sociais. (OHLWEILER, 2021).

O campo administrativo faz parte do campo de poder no qual se desenvolvem lutas entre os agentes em relação aos objetos de disputa e interesses específicos. O campo administrativo configura-se a partir do conjunto de propriedades, dentre elas, as múltiplas relações de forças entre os agentes. Alguns, situados como dominantes, estão em permanente processo de luta para a defesa do monopólio do capital específico do campo. Delimita-se o campo como espaço estruturado de posições, postos, no caso da Administração, cargos, cujas propriedades dependem das posições dos agentes nos espaços, dotados de algumas leis de caráter geral no que diz respeito ao modo de funcionamento, marcados por lutas entre os novos integrantes e os dominantes, com ações voltadas para defender o monopólio e exclusão da concorrência (OHLWEILER, 2020rl, p. 64, 65-66).

Concluiu-se, por então, a impossibilidade do Estado conservar o crescimento exponencial das suas tarefas. Inverteu a marcha e, como um barco em perigo, começou a alijar a carga em excesso. O Estado deixa, em larga medida, de efetuar prestações, de ser uma administração de garantia. Porém, como subsiste um claro interesse público, assume um cariz regulador. No fundo, acaba por criar, designadamente em áreas infra-estruturais, condições reguladoras, de molde a proporcionar utilidades coletivas. Não raro,

registra-se agora também uma fuga para o direito privado. O enfraquecimento do peso do Estado-empresário e a retirada liberalizante a quem têm sido votados determinados setores de atividade econômica fizeram-se acompanhar por um revigoramento do papel do Estado como regulador. O Estado recua, mas quase sempre a estrondear disparos regulamentares. Ao contrário do passado, pede-se agora ao Estado que seja contido, que, segundo uns, não se intrometa de forma sufocante na economia, ou, na opinião de outros, que abandonem o jogo econômico à esfera privatista e aos mecanismos jurídico-privados. Há mesmo quem fale da emergência de um Estado exíguo. O Estado transfigurou-se do mesmo passo em Estado regulador. O certo é que o coração do Estado regulador pulsa ao ritmo das entidades reguladoras independentes. As pautas reguladoras e seus autores, ou seja, as entidades reguladoras, não podem de modo nenhum subordinar-se às partituras governamentais ou parlamentares. Por outro lado, importará sempre exorcizar o perigo da captura dos reguladores pelos regulados. A regulação não é senão independente. Diante dos poderosos poderes que foram conferidos às múltiplas entidades reguladoras, é caso para dizer, de acordo com o preceito bíblico, “a quem muito foi dado, muito será pedido” (MARCOS, 2017, p. 379, 381, 392 e 393).

1362

O tema da violência simbólica foi desenvolvido por Bourdieu (1989, 2014) no contexto de sua sociologia reflexiva e aplica-se ao poder de polícia, identificando o fenômeno da dominação realizada no exercício do poder simbólico como o poder invisível operado pela autoridade pública, capaz de conferir-lhe a prerrogativa de controle social em diversos segmentos da atuação do Estado. A violência simbólica atua no plano das significações, do sentido que se confere ao mundo social e à própria construção da realidade, estabelecendo o sentido imediato, as linguagens cotidianas, classificações e práticas, por intermédio de sistemas simbólicos que funcionam como instrumentos de dominação e integração social, bem como por meio de estruturas estruturadas e estruturantes de controle (OHLWEILER, 2021).

Quando se fala em poder de polícia sanitário, urge integrar no paradigma constitucional e democrático o equilíbrio entre regulação e emancipação. É preciso transformar as condições sociais de produção das relações de poder de polícia, qualificando cada vez mais as ações públicas

como planos de cidadania, e não de polícia administrativa (OHLWEILER, 2021).

O poder de polícia é influenciado pelos princípios do Estado Liberal, cujo olhar especial direciona-se para as liberdades e a propriedade do indivíduo. (OHLWEILER, 2018, p. 118)

O exercício do poder de polícia em contextos de vulnerabilidade relaciona-se com a necessária articulação em áreas como segurança, higiene, saúde e bem-estar de modo geral dos cidadãos, lidando assim com situações de fragilidade e precariedade, assegurando proteção em nome de certa concepção de solidariedade social. (OHLWEILER, 2018, p. 130).

Dogmas como margem de livre apreciação, discricionariedade técnica e outros, são construções que imperam no Direito Administrativo e que devem ser superadas, propiciando assim um controle jurisdicional mais efetivo sobre a atividade administrativa (OHLWEILER, 2000, p. 141). Não há um mérito do ato administrativo imune de cumprir as finalidades do Estado Social e Democrático de Direito. A liberdade de atuação do administrador público não pode ser exercida de forma contrária aos princípios e valores constitucionais. Cabe a elaboração dos processos de produção de sentido dos signos jurídicos em que a hermenêutica é vista não apenas para não piorar a situação dos administrados, mas para buscar melhorá-la. O administrador público, também por estar inserido nesta sociedade, pode ser visto não como aquele que atribui a significação última a um termo indeterminado, mas como uma das forças produtivas de interpretação, atuando como um pré-intérprete com que será mantido um diálogo. Tendo o administrador público procedido dentro de uma liberdade intelectual, não há legitimidade para que o Poder Judiciário corrija a conduta, considerando que sua função é reparar as violações de direito (OHLWEILER, 2000, p. 35, 131 e 134).

Impõe-se em um cenário de democracia equilibrar com o exercício voltado para a melhor articulação com a emancipação, cuja via de acesso é vislumbrar as indicações de proibição do excesso e proibição da insuficiência (proporcionalidade) (OHLWEILER, 2018, p. 133).

Independentemente de sua expressa previsão em textos constitucionais ou legais, o que importa é a constatação, amplamente difundida, de que a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não está

excluída de qualquer matéria jurídica. Como contraponto à assim designada proibição de excesso, expressiva doutrina (e inclusive jurisprudência) tem admitido a existência daquilo que se convencionou chamar de proibição de insuficiência (no sentido de insuficiente implementação dos deveres de proteção do Estado). O princípio da proporcionalidade possui como que uma dupla face, atuando simultaneamente como critério para o controle da legitimidade constitucional de medidas restritivas do âmbito de proteção de direitos fundamentais, bem como o controle da omissão ou atuação insuficiente do Estado no cumprimento dos seus deveres de proteção (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 242 e 243).

A Administração necessita construir vínculos normativos sanitários que façam sentido prático, ou seja, capazes de contribuir para a emancipação de fato das comunidades vulneráveis, tão distantes dos serviços básicos de saúde pública (OHLWEILER, 2020rl, p. 73). Toda e qualquer discussão acerca da emancipação social se vê suprimida pela globalização neoliberal, uma vez que, segundo esta, a ordem e a sociedade boa já estão conosco, carecendo apenas de consolidação. Os combates pela emancipação social passaram a exprimir-se na linguagem do contrato social, como combates contra a exclusão do contrato social e pela inclusão nele. A natureza emancipatória dos combates sociais reside em todos eles no seu conjunto e não em qualquer um em particular. O que está em causa é a constituição de uma globalização contra-hegemônica capaz de incluir vários mundos, vários tipos de organizações e de movimentos sociais, e várias concepções de emancipação social. Os conceitos substantivos de emancipação social são sempre contextuais e incrustados. A concepção fina de emancipação social está subjacente às lutas através das quais as formas de opressão ou de exclusão mais duras e extremas são substituídas por formas de opressão mais brandas ou por formas de exclusão social de tipo não-fascista. A concepção espessa de emancipação implica, não apenas a sobrevivência humana mas também uma prosperidade (SANTOS, 2003, p. 5, 11, 31, 32 e 42).

Faz-se mister que o trabalho dos juristas passe a ser estruturado por uma tarefa de reflexão hermenêutica, em que o horizonte de sentido seja a necessidade de implantar um Estado Social e de Democrático que ainda não aconteceu. O Direito Administrativo, mais do que nunca, precisa significar a sua

função social, propiciando um horizonte de sentido para os operadores jurídicos capaz de resgatar as promessas da modernidade e concretizar o universo de valores, princípios e regras da Constituição Federal (OHLWEILER, 2000, p. 152-153).

Conclusões

Conforme articulado no presente resumo, o direito é uma ferramenta valiosa para alcançar a emancipação social. O discurso dos direitos humanos precisa impregnar o contexto jurídico administrativo, a fim de possibilitar a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

As luzes dos direitos humanos irradiam-se sobre o direito administrativo e o poder de polícia, em busca da autonomização e da emancipação dos indivíduos e grupos situados na sociedade.

REFERÊNCIAS

1365

BORDIEU, Pierre. **A Escola conservadora**: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In*: Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 2013, p.39-64.

_____. **Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado**. *In*: Estudos Avançados. 2013, p.133-144.

MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. **História da Administração Pública**. Coimbra: Almedina, 2017.

OHLWEILER, Leonel Pires. **Direito Administrativo em Perspectiva**: os Termos Indeterminados à Luz da Hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **Direito Administrativo e Vulnerabilidades**: diálogos sociojurídicos das ações públicas no Estado Constitucional. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2018.

_____. **Perspectivas sociojurídicas do poder de polícia sanitário e emergência de saúde pública**: vulnerabilidades e o enfoque dos direitos humanos. 2020.

OLIVER, Mike. **Una sociología de la discapacidad o una sociología discapacitada?** *In*: Discapacidad y sociedad, 1998, capítulo II, p. 34-58.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

_____. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. WEINGARTNER NETO, Jayme. **Direitos fundamentais em tempos de pandemia III**: o fechamento de igrejas. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direitos-fundamentais-tempos-pandemia-iii>. Acesso em: 27 maio 2021.

SCALCON, Raquel Lima. **Controle constitucional de leis penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2018.

SCHAUER, Frederick. Transparencia em tres dimensiones. **Revista de Derecho**, v. 27, n. 1, p. 81-103, 2014.

WEBER, Max. **Burocracia**, *In*: Ensaios de Sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

POSSIBILIDADES E DESAFIOS DE UMA TEORIA DO PODER DE POLÍCIA AMPARADA NOS DIREITOS HUMANOS

Gustavo Dobler¹

Resumo: O objetivo desta investigação é examinar de que forma o poder de polícia, cuja história social é marcada por princípios de visão e de classificação autoritários, pode dialogar e compatibilizar-se com os direitos humanos, possibilitando a emergência de ações administrativas sustentadas em bases mais democráticas. Adotou-se o método dedutivo, com pesquisa de caráter qualitativo e bibliográfico. Verifica-se que a sociogênese da noção de polícia se identifica, historicamente, com os princípios e os modos de funcionamento do Estado Dinástico, cuja dominação física e simbólica era aplicada sob os interesses patrimonialistas das famílias reais, pretensamente com o objetivo de garantir a segurança, a prosperidade e o bem-estar dos súditos. Nesse momento, a concepção de polícia é marcada por um sentido autoritário e ilimitado, visto que o soberano agia tal como um pai que, buscando a felicidade de seus filhos, corrige disciplinarmente as suas condutas rebeldes. Embora as revoluções liberais tenham estabelecido um novo paradigma para o poder de polícia, reduzindo o seu campo de aplicação e o classificando como uma função de natureza administrativa, vários resquícios de autoridade permaneceram no instituto, manifestos em fórmulas abstratas como as da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, do dever de sujeição geral, da supremacia geral estatal, do interesse público e da ordem pública. É pelos direitos humanos que se pode lançar um novo olhar para o poder de polícia, no sentido de percebê-lo como um instrumento para a concretização das necessidades reais dos cidadãos, sobretudo dos direitos de segunda e de terceira dimensão. Para tanto, é necessário alcançar uma concepção integral de direitos humanos, que ponha em pé de igualdade direitos civis, políticos, sociais, culturais, econômicos e de solidariedade,

1367

¹ Mestrando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle (UNILASALLE). Especialista em Direito Penal e Política Criminal, Sistema Constitucional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). E-mail: gustavodobler1992@gmail.com.

retirando qualquer pré-disposição de primazia de uns sobre os outros. Isso possibilita que se extraia da própria ordem jurídica os fundamentos do poder de polícia, que podem irradiar uma eficácia bloqueadora e uma eficácia habilitadora. Essa dimensão conceitual, porém, encontra obstáculos de efetividade no campo administrativo, que decorrem do discurso ideológico conservador sobre os direitos humanos, da enfraquecida identidade constitucional brasileira e do *habitus* burocrático, estruturado por disposições que se defrontam com as demandas dos cidadãos vulnerabilizados. Assim, é preciso alterar o *habitus*, provocando uma ruptura epistemológica que torne perceptível, para a Administração Pública, a utilidade prática do discurso dos direitos humanos na esfera do poder de polícia.

Palavras-chave: Poder de polícia. Direitos humanos. Direito administrativo.

Introdução

O poder de polícia é um instrumento que acompanha a própria organização das sociedades políticas, tendo a sua gênese em momento histórico anterior à formação das bases dogmáticas do Direito Administrativo. Em outras palavras, trata-se de um mecanismo precedente ao Estado Moderno, cuja construção histórica aproxima-se mais do Estado Dinástico na Idade Média, mas que, sem dúvidas, teve valor muito representativo na construção do modo de funcionamento da Administração Pública e na autonomia do Direito Administrativo.

O presente artigo tem por objetivo verificar de que modo o poder de polícia, diante de sua história social marcada por resquícios de autoritarismo, pode se compatibilizar com os direitos humanos e resultar em ações administrativas que satisfaçam as necessidades reais de cidadãos vulnerabilizados. Para tanto, na primeira parte, será explorada a sociogênese do poder de polícia e o seu desenvolvimento como categoria jurídica do Direito Administrativo, com o objetivo de revelar para que serve tradicionalmente o instituto. Na segunda parte, será feita uma análise do poder de polícia de acordo com os direitos humanos, no sentido de uma conversão do olhar que possibilite uma interpretação renovada dessa categoria administrativa, que seja

compatível com o Estado Democrático de Direito e que retire da própria ordem jurídica os fundamentos para as ações de polícia administrativa, sem olvidar-se das dificuldades práticas que a implementação dessa dimensão conceitual resulta para a Administração Pública.

A pesquisa justifica-se por se observar, com raras exceções, um debate acrítico acerca do poder de polícia na doutrina administrativa, que reproduz sistematicamente o tema segundo as suas características tradicionais, sem ponderar, por exemplo, as repercussões que os direitos humanos lhe provocam no cenário do Estado Democrático de Direito. Ou seja, o trabalho possui relevância teórica por propor-se a investigar o poder de polícia para além de suas características clássicas, em uma perspectiva contemporânea e com respeito ao triunfo democrático, por meio de uma leitura crítica apoiada no discurso dos direitos humanos.

Nessa perspectiva, a partir do método de abordagem dedutivo, com pesquisa qualitativa e bibliográfica, e tendo como referencial teórico a sociologia de Pierre Bourdieu, a investigação contribui para uma percepção oxigenada do poder de polícia, alicerçada nos direitos humanos, que possibilita a reprojeção do tradicional instituto para sua aplicação com outros sentidos pela Administração Pública, de modo a satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em contextos de vulnerabilidades, sem, todavia, desconsiderar as barreiras presentes no campo administrativo que desafiam a efetividade dessa proposta.

1369

Elementos da história social do poder de polícia

Desafiar-se à investigação do poder de polícia significa navegar em mares tormentosos do Direito Administrativo, sobretudo porque a noção de polícia tem sido duramente criticada por teóricos contemporâneos devido às suas características autoritárias, relutantes à ideologia garantista do Estado Democrático de Direito. Com efeito, o poder de polícia é um instrumento muito tradicional do Direito Administrativo, sendo, também, um dos temas mais espinhosos, uma vez que a virada de paradigma operada pelo neoconstitucionalismo durante o Século XX, com a ascensão dos direitos

humanos, provoca diversos questionamentos sobre a legitimidade, as funções e os limites da intervenção estatal na liberdade e na propriedade.

No paradigma dos direitos humanos, a crítica acentua-se porque o poder de polícia, ao ter se desenvolvido de acordo com concepções coletivistas – precedência da sociedade sobre o indivíduo, do público sobre o privado, da autodeterminação coletiva sobre a autodeterminação individual –, tem dificuldades em compatibilizar-se com os regimes de proteção dos direitos humanos (BINENBOJM, 2017). Nesses termos, a percepção clássica e tomada acriticamente durante muito tempo pelo campo acadêmico é de que o poder de polícia repousa em uma supremacia geral que tem o Estado, por meio de atos normativos ou concretos, de condicionar, limitar ou disciplinar o exercício das liberdades individuais em benefício do interesse coletivo, impondo-se como uma instância de equilíbrio da convivência social.

Embora a compreensão vigente no Estado Democrático de Direito seja a da relatividade dos direitos humanos, os quais são passíveis de ponderação proporcional com outros direitos humanos e com objetivos de natureza coletiva, no contexto do poder de polícia administrativa as justificativas comumente utilizadas para as ações de limitação de direitos fogem do próprio sistema de direitos humanos, concentrando-se em fórmulas abstratas como as da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, do dever de sujeição geral, da supremacia geral estatal, do interesse público e da ordem pública.

É necessário transpor essa série de pré-compreensões arcaicas sobre o poder de polícia e projetá-lo dentro dos próprios sistemas constitucional e internacional de direitos humanos, para que sejam extraídas dessa mesma ordem de direitos os fundamentos para as ações de limitação e de promoção operadas por meio da polícia administrativa. Trata-se de buscar uma alternativa à violência simbólica operada pelo Direito através da codificação das regras e dos deveres de obediência (BOURDIEU, 2004), retirando-se dos próprios direitos humanos as razões para as medidas concretizadoras de outros direitos humanos.

Essa releitura, no entanto, implica um grande desafio: o de pensar o poder de polícia para além do senso comum, isto é, das concepções convencionais e corriqueiras que alimentam a construção teórica desse

importante instrumento à disposição da Administração Pública. Deve-se operar, tal como afirma Bourdieu (1989, p. 49, grifo do autor), uma ruptura epistemológica daquilo que se propõe a investigar:

Aquilo a que se chama a «ruptura epistemológica», quer dizer, o pôr-em-suspense as pré-construções vulgares e os princípios geralmente aplicados na realização dessas construções, implica uma ruptura com modos de pensamento, conceitos, métodos que têm a seu favor todas as aparências do *sensu comum*, do bom senso vulgar e do bom senso científico (tudo o que a atitude positivista dominante honra e reconhece).

A ruptura epistemológica é crucial ao ofício do sociólogo por desfazer o pré-constituído, o pré-estruturado; em outras palavras, é essencial por retirar do objeto de pesquisa as aparências de evidência, que possibilitam a conversão do olhar para um novo sentido, para um novo olhar. Para que se possa realizar a ruptura epistemológica, um dos instrumentos mais poderosos é a história social dos problemas, dos objetos e dos instrumentos de pensamento, por uma narrativa do trabalho de construção social dessas representações que, ao revelar o seu processo de gênese, permite a compreensão do porquê são como são (BOURDIEU, 1989).

1371

Em termos gerais, a história social do Direito Administrativo registra o desenvolvimento de institutos embasados muito mais na lógica da autoridade do que na lógica da liberdade, a exemplo do poder de polícia, do serviço público e do interesse público, categorias cuja criação teórica esteve distante de qualquer referência aos direitos fundamentais, movimento que só mais recentemente se observou no Brasil, com a Constituição Federal de 1988 (BINENBOJM, 2014).

Especificamente em relação ao poder de polícia, sua própria nomenclatura remonta à fase do absolutismo em que, através da polícia, imiscuía-se opressivamente na esfera particular com a justificativa da satisfação da tríade ordem pública, tranquilidade pública e salubridade pública (MEDAUAR, 2014). Essa designação, segundo Mello (2010, p. 821), é muito criticada no meio acadêmico contemporâneo por carregar reminiscências ideológicas não democráticas e que se referem a um momento histórico precedente ao Estado de Direito:

[...] a expressão “poder de polícia” traz consigo a evocação de uma época pretérita, a do “Estado de Polícia”, que precedeu ao Estado de Direito. Traz consigo a suposição de prerrogativas dantes existentes em prol do “príncipe” e que se faz comunicar inadvertidamente ao Poder Executivo. Em suma: raciocina-se como se existisse uma “natural” titularidade de poderes em prol da Administração e como se dela emanasse intrinsecamente, fruto de um abstrato “poder de polícia”.

Etimologicamente, a expressão polícia, que se origina do latim *politia* e do grego *politea*, tem relação com a palavra *polis*, que na Antiguidade “[...] significava a *constituição do Estado ou da cidade*, isto é, o *ordenamento político do Estado ou cidade*.” (MEDAUAR, 2014, p. 15, grifo do autor). Representava, na Grécia Antiga, no período helenístico, a boa administração e o bom ordenamento (CRETELLA JÚNIOR, 2006). De acordo com Beznos (1979), a expressão designava o próprio ordenamento político estatal, independentemente do regime adotado, e em tal sentido identificava-se genericamente com a definição mais ampla de administração estatal, compreendendo todo o conjunto de suas atividades.

1372

A polícia, pelo menos até a Idade Média, recebia esse amplo significado do complexo de todas as atividades desenvolvidas pelo Estado Dinástico, sentido completamente distinto ao que é conferido contemporaneamente. Aos poucos, seu campo de atuação vai se restringindo para, em um primeiro momento, no Século XV, afastar-se da ordem religiosa (CRETELLA JÚNIOR, 2006) e, já no Século XVI, para retirar-se das relações internacionais (GORDILLO, 2014) e das atividades financeiras e militares (CRETELLA JÚNIOR, 2006). A disciplina da justiça também é retirada gradualmente da noção de polícia (MEDAUAR, 2014), de maneira que, já no início do Século XVIII, a prerrogativa consiste na possibilidade de o Estado Dinástico controlar tudo o que ocorre em seu território, com exceção da ordem religiosa, das relações internacionais, das finanças, da justiça e da atividade militar.

Com efeito, é no Estado Dinástico – expressão utilizada por Bourdieu (2014) para referir-se às estruturas de poder pré-modernas – que a polícia conquista um espaço destacado do mundo social e consegue se afirmar como instância de defesa da ordem interna contra as ameaças dos contrapoderes.

Esse processo resulta da própria formação do Estado Dinástico pela acumulação de capital militar, capital econômico e capital simbólico, que vem acompanhada de um processo de desapossamento das violências ordinárias: ocorre, inicialmente, uma concentração de capital simbólico em benefício de um senhor feudal acumulador de riquezas, que ocupa uma posição social que lhe permite ser reconhecido como rei (BOURDIEU, 2005); paralelamente, tem-se a acumulação de capital militar pela constituição de agrupamentos de agentes responsáveis pela defesa territorial e pela ordem interna, o que levou à instituição de um sistema fiscal universal apto a sustentá-los economicamente, justificado pelo poderoso discurso legitimador de que “[...] é preciso haver impostos para poder fazer a guerra; a guerra diz respeito a todos nós, é preciso se defender contra o inimigo estrangeiro” (BOURDIEU, 2014, p. 373).

O processo de concentração de capitais e de reprodução do poder em mãos de pequenos grupos domésticos – as famílias reais – só teve êxito devido ao trabalho de desapossamento das forças rebeldes realizado simultaneamente. Bourdieu (2014, p. 364) observa tal fenômeno como um evento marcado pela ambiguidade – concentração = universalização + monopolização – o qual, todavia, faz todo o sentido: “Constituir uma força pública é retirar o uso da força daqueles que não estão ao lado do Estado.” Destarte, conforme Bourdieu (2014, p. 365), a “[...] violência física só pode ser aplicada por um agrupamento especializado, especialmente mandatado para esse fim, claramente identificado no seio da sociedade pelo uniforme, portanto um agrupamento simbólico, centralizado e disciplinado”.

Trata-se, como é dedutível, das forças armadas e das forças policiais, que pouco a pouco vão se fortalecendo e se especializando tanto para travar guerras pelos territórios – exércitos e tropas militares – quanto para preservar a ordem interna – polícias – em ações de oposição aos contrapoderes, isto é, aos adversários e rebeldes que resistiam à dominação estatal expressada pelo sistema fiscal e pelo poder militar (BOURDIEU, 2014). Esses processos interdependentes, notadamente a acumulação de capitais e o desapossamento das forças ordinárias, são as marcas mais evidentes da dominação física e simbólica operada pelo Estado Dinástico, que se afirmou como ente legítimo ao fazer emergir, em seu favor, um metacapital de poder – o capital estatal:

A acumulação, pelo mesmo poder central, de diferentes espécies de capital gera uma espécie de metacapital, isto é, um capital que tem a propriedade particular de exercer poder sobre o capital. Isso pode parecer especulativo e abstrato, mas é importante. Entre outras definições possíveis, poder-se-ia se dizer que o Estado é *meta*, que é um poder acima dos poderes. Analisar a acumulação das diferentes formas de capital é dar-se os meios de compreender por que o Estado é associado à posse de um capital que tem poder sobre as outras espécies de capital. (BOURDIEU, 2014, p. 361, grifo do autor).

Devido ao contexto de dominação, no Estado Dinástico, “[...] o *regime de polícia* aparece-nos como um processo governativo eminentemente discricionário, subtraído à lei e regido pelas vicissitudes e circunstâncias do bem comum e da segurança pública” (CAETANO, 1983, p. 1147, grifo do autor). A noção de polícia alcança, então, a característica de discricionariedade utilizada até hoje pelo campo de conhecimento tradicional do Direito Administrativo, expondo-se, ainda, como uma dominação exercida sobre diversas esferas – moral, econômica e cultural – que só na Revolução Francesa sofre as primeiras tendências de limitação (CAETANO, 1983).

1374

Ou seja, para “[...] achar um conceito mais restrito de *polícia* é preciso remontar a tempos bem próximos dos nossos, ou seja, até fins do século XVIII e primeira metade do século XIX” (CRETELLA JÚNIOR, 2006, p. 23, grifo do autor). O significado da noção de polícia tal como o entendemos atualmente tem sua gênese nas ideias liberais da Revolução Francesa, passando, portanto, a designar o conjunto de atividades executadas pelo Estado para o condicionamento e a limitação das liberdades individuais (MOREIRA NETO, 2014).

Assim, no Estado de Direito, o sentido de polícia transmuta-se para o de Administração Pública. A polícia passa a caracterizar-se como função administrativa, isto é, como uma parcela da atividade da Administração Pública direcionada à salvaguarda da ordem, da tranquilidade, da salubridade e do respeito à coisa pública (MEDAUAR, 2014). Há uma paulatina vinculação das atividades estatais aos direitos civis reconhecidos nas Constituições dos Estados Modernos, pois, de acordo com Medauar (2014, p. 16, grifo do autor), “A acepção de *polícia* se restringe, principalmente sob a influência das ideias

da Revolução Francesa, da valorização dos direitos individuais e da concepção do Estado de direito e Estado liberal”.

Nesse sentido, segundo Tácito (1952, p. 2), pela concepção renovada do poder de polícia, baseada nos princípios do liberalismo, o Estado afasta-se da responsabilidade de garantir o bem-estar, a prosperidade e o conforto dos cidadãos, incumbindo-se apenas de deveres negativos:

Nesse quadro de renovação social o Estado se coloca, unicamente, como um poder de equilíbrio, prevenindo e corrigindo os entrecosques individuais, segundo a fórmula francesa, logo internacionalizada no movimento racionalista do século XIX, de que "a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não é nocivo aos demais". À autoridade cabia somente um papel negativo, de evitar a perturbação da ordem e assegurar o livre exercício das liberdades públicas.

É no Estado Liberal que o poder de polícia alcança o seu significado mais representativo e marcante, porquanto a afirmação dos direitos humanos – no caso, dos direitos civis – retrata a primazia das liberdades individuais sobre a atividade estatal. Há uma mudança de paradigma: se antes da declaração dos direitos humanos de primeira dimensão havia um poder absoluto de controle, domínio e autoridade sobre tudo ou parcialmente tudo que se desenvolvia no território estatal, com a Revolução Francesa as liberdades civis tomam precedência sobre essa atividade, e o Estado passa a conformar seus comandos apenas para impedir perturbações indesejadas.

Tem-se, assim, uma proximidade com a compreensão tradicional do poder de polícia, que permanece até hoje como o significado mais usual do instituto no meio acadêmico. É a mesma noção que, por exemplo, Clovis Beznos já apresentava desde 1979, ou seja, em uma conjuntura histórica anterior à redemocratização brasileira:

Polícia administrativa é a atividade administrativa, exercitada sob previsão legal, com fundamento numa supremacia geral da Administração, e que tem por objeto ou reconhecer os confins dos direitos, através de um processo, meramente interpretativo, quando derivada de uma competência vinculada, ou delinear os contornos dos direitos, assegurados no sistema normativo, quando resultante de uma competência discricionária, a fim de adequá-los aos demais

valores albergados no mesmo sistema, impondo aos administrados uma obrigação de não fazer. (BEZNOS, 1979, p. 76).

Portanto, a história social de construção do poder de polícia evidencia tratar-se de recurso que, em sua gênese, confunde-se com a própria dominação física e simbólica consumada pelo Estado Dinástico na figura do soberano, sem qualquer espécie de separação entre o público e o privado, característica que Bourdieu (2014) denomina de “casa do rei”, uma vez que o seu poder incontestável servia aos seus próprios interesses patrimonialistas, mostrando-se o Estado como uma propriedade pessoal, incluindo famílias e bens.

Ainda que, em um momento histórico posterior, pelas revoluções liberais, tenha ocorrido uma mudança de paradigma para situar na liberdade a precedência sobre o poder estatal, vários dos institutos do recém-formado Direito Administrativo mantiveram traços assaz autoritários: “Em rigor, a sobrevivência atávica de velhos institutos é uma característica que pesponta todo o quadro expositivo do direito administrativo, sendo ainda presente a sua vinculação ao mesmo instrumental teórico de um século atrás.” (BINENBOJM, 2017, p. 24).

1376

Poder de polícia e direitos humanos: a conversão do olhar

Como, então, pensar o poder de polícia com um novo olhar, conhecendo-se a sua história social marcada por tantos resquícios de autoritarismo? Como compatibilizar o poder de polícia com o Estado Democrático de Direito e com os direitos humanos que este defende? Acredita-se que uma saída viável está nos próprios direitos humanos. São eles que oferecem a conversão do olhar necessária ao poder de polícia e que permitem uma interpretação oxigenada e renovada que saliente as suas características democráticas e que, sobretudo, extraia da própria ordem de direitos os fundamentos para os condicionamentos das liberdades públicas.

Os direitos humanos já resultam de processos de ruptura epistemológica, conforme refere Rudnicki (2009, p. 169): “[...] os direitos humanos resultam de radical inversão de perspectiva, na qual não mais vigem

direitos dos soberanos e, sim, direitos dos cidadãos, ou seja, abandona-se a relação súdito/soberano e alcança-se uma relação entre cidadão/Estado". Direitos humanos são uma utopia no sentido de que são reivindicados em determinadas circunstâncias históricas por grupos e movimentos sociais que, ao tomarem uma nova consciência coletiva, vislumbram a possibilidade de tornar realizável uma nova realidade (SORONDO, 1991).

Logo, é da vocação dos direitos humanos que resultem de momentos de transformação e que, por meio deles, ocorram novas transformações sobre as estruturas sociais, sejam elas, por exemplo, uma nova racionalidade coletiva acerca de um problema social, econômico, ambiental ou político, novas atitudes por parte dos agentes públicos ou uma reflexão sobre as prioridades da agenda global. É pelos direitos humanos que se pode pensar na ação do Estado, por meio do poder de polícia, com um sentido contemporâneo e democrático, utilizando-se não de fórmulas abstratas e arcaicas para justificar os condicionamentos das liberdades públicas, mas da própria necessidade de garantir o desfrute dos direitos humanos em convívio e em concordância prática com outros direitos humanos.

1377

Para que essa nova racionalidade sobre o poder de polícia seja possível, um dos maiores desafios consiste, exatamente, em atingir uma concepção integral dos direitos humanos, ou seja, uma *práxis* que concretize os direitos sociais, econômicos e culturais na mesma proporção com que são assegurados os direitos civis e políticos:

É inadmissível que continuem a ser negligenciados em nossa parte do mundo, como o têm sido nas últimas décadas, os direitos econômicos, sociais e culturais. O descaso com estes últimos é triste reflexo de sociedades marcadas por gritantes injustiças e disparidades sociais. [...] Não faz sentido levar às últimas conseqüências o princípio da não-discriminação em relação aos direitos civis e políticos, e tolerar ao mesmo tempo a discriminação como "inevitável" em relação aos direitos econômicos e sociais. [...] Os Estados são responsáveis pela observância da totalidade dos direitos humanos, inclusive os econômicos e sociais. Não há como dissociar o econômico do social e do político e do cultural. (TRINDADE, 1997, p. 169-170).

Essa concepção integral dos direitos humanos permite que os direitos sociais, econômicos e culturais sejam, de fato e na prática, tratados como

verdadeiros direitos humanos que são, não como meras aspirações ou textos desprovidos de valor, para que, nessa qualidade, possam ser proporcionalmente balanceados com os direitos civis por meio do poder de polícia. Tal leitura é necessária e urgente porque a “[...] visão atomizada ou fragmentada dos direitos humanos leva inevitavelmente a distorções, tentando postergar a realização dos direitos econômicos e sociais a um amanhã indefinido” (TRINDADE, 1997, p. 170).

Uma concepção integral dos direitos humanos possibilita, por exemplo, que as restrições e os condicionamentos impostos aos direitos civis sejam fundamentados não naquelas fórmulas mencionadas – dever de sujeição geral, ordem pública, supremacia do interesse público sobre o interesse privado etc. – e, sim, na necessidade de estabelecer uma convivência equilibrada entre os direitos civis e os direitos econômicos, sociais, culturais e difusos, na linha da proteção de interesses que ultrapassam a dimensão estritamente individual.

Assim, o poder de polícia, na visão dos direitos humanos, pode ser compreendido de uma forma distinta da que muitos teóricos críticos vêm lhe emprestando: ao invés de ser considerado um instrumento arbitrário vindo de um período de trevas e que se propõe a reduzir as liberdades públicas, pode ser visto como um mecanismo de efetivação de direitos humanos – sobretudo os de segunda e terceira geração – e, mais ainda, como um recurso jurídico que pode ser utilizado pela Administração Pública para emancipar pessoas em contextos de vulnerabilidades. Trata-se de vislumbrar o potencial de autonomização do poder de polícia e concebê-lo tendo em conta a reflexão de Trindade (1997, p. 172), de que é preciso “[...] conceber novas formas de proteção do ser humano ante a atual diversificação das fontes de violações de seus direitos”.

A partir dessa perspectiva, identifica-se que os direitos humanos possuem duas eficácias especificamente extraídas de sua relação com o poder de polícia: uma eficácia bloqueadora, ou seja, de interdição das medidas interventivas sobre o patrimônio jurídico fundamental da pessoa humana, e uma eficácia habilitadora, que possibilita a atuação do Estado no sentido da proteção ou da promoção de direitos humanos a partir da ponderação proporcional com outros direitos humanos (BINENBOJM, 2017).

A eficácia bloqueadora apresenta-se em situações nas quais os direitos humanos impedem o exercício do poder de polícia ora por este contrariar frontal e literalmente o âmbito de proteção de um direito humano de dimensão existencial ou comportamental, ora por não justificar-se em um exame de proporcionalidade, ora por reduzir os direitos humanos aquém de um mínimo que acabe por desfigurá-los ou aniquilá-los, atingindo o seu conteúdo essencial. Nessas situações, os direitos humanos põem o Estado em uma posição de não competência (BINENBOJM, 2017).

Pela eficácia habilitadora, a Administração Pública tem a possibilidade de promover e de proteger os direitos humanos a partir do condicionamento e da disciplina do exercício de outros direitos humanos, do próprio titular ou mesmo de terceiros. É o caso, por exemplo, da polícia administrativa em matéria de trânsito, que cria condições para o adequado exercício do direito humano de ir, vir e permanecer, elementos da liberdade de locomoção (BINENBOJM, 2017).

Portanto, apesar de todas as críticas quanto à manutenção do poder de polícia no sistema jurídico, diante de seus traços pretensamente autoritários, verifica-se que os direitos humanos fornecem a virada de paradigma – ou a conversão do olhar (BOURDIEU, 1989) – necessária para que o instituto se justifique em razões compatíveis com o Estado Democrático de Direito, o que, ainda, potencializa a sua aplicação para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, desde que, por óbvio, a Administração Pública incorpore tal dimensão conceitual ao seu discurso e sobretudo às suas práticas:

1379

O poder de polícia caracteriza-se como forma tradicional de atuação do Estado. Muito embora sujeito a diversas críticas doutrinárias, em virtude do caráter de autoridade que carrega, tal competência administrativa pode ser útil relativamente à superação de situações de vulnerabilidade social, mas desde que se insira no âmbito da concretização das próprias políticas sociais e alinhado com o dever de materialização das possibilidades constitucionais, como citado. (OHLWEILER, 2018, p. 104).

O problema da dimensão prática é uma questão à parte da dimensão conceitual construída neste trabalho e que suscita, também, uma série de reflexões, na medida em que não basta pensar no poder de polícia sob a

perspectiva dos direitos humanos sem, paralelamente, considerar todas as dificuldades de efetivação desse novo paradigma. De que forma é possível modificar a *doxa* burocrática – um mundo de senso comum com percepções de evidência (BOURDIEU, 2004) – a respeito da compreensão tradicional do poder de polícia e construir um *habitus*² que incorpore a dimensão conceitual fundamentada nos direitos humanos?

Certamente, trata-se de desafio dos mais grandiosos, já que implica modificar estruturas profundas de percepção do poder de polícia pelos agentes públicos para incluir a hermenêutica constitucional na definição dos objetivos idealizados para a atividade ordenadora. Esse passo, indispensável para extrair o melhor do poder de polícia, enfrenta obstáculos que vão do discurso ideológico conservador sobre os direitos humanos ao problema da inefetividade constitucional.

Com efeito, diante da adoção contemporânea de uma teoria positivista do direito, que fixa como objeto da ciência jurídica a norma posta pela autoridade legítima, independentemente de qualquer juízo de valor e de justiça sobre o seu conteúdo, fica perceptível o poder simbólico de nomeação e de criação que tem o direito sobre o mundo social, o que leva a considerar-se que somente tem, de fato, existência jurídica aquilo que, nos limites da ordem jurídica de um país, é declarado oficialmente por uma norma interna (RUDNICKI, 2009).

Isso acaba por deslegitimar os direitos humanos entre os juristas, visto que são declarados para além da ordem jurídica estatal, criando-se uma resistência à sua operatividade nos campos envolvidos com a interpretação do direito, a exemplo do campo administrativo: “Não estranha, pois, que os juristas ignorem os direitos humanos, oriundos de uma declaração internacional, não da ordem jurídica de um país; desprezam os direitos humanos e os substituem por direitos fundamentais.” (RUDNICKI, 2009, p. 173-174).

² O *habitus* é produto de estruturas objetivas de um meio, a exemplo das condições materiais de uma determinada classe social, e opera como estruturas estruturadas – isto é, objetivadas – predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes – como princípios geradores de ação –, incutindo-se de forma durável e consistente sobre os agentes sociais. O *habitus* decorrente das objetividades produz práticas que tendem a reproduzir as condições objetivas de sua criação, estabelecendo uma matriz de percepções e apreciações que desenham o agir do sujeito (BOURDIEU, 1983).

O apego ao modo de operação mecanicista do direito nesses campos prejudica, também, a construção de uma hermenêutica constitucional compatível com a realidade brasileira e que, portanto, satisfaça as demandas por justiça social, fenômeno que Ferreira e Limberger (2018, p. 319-320) denominam de baixa constitucionalidade:

A Constituição brasileira de 1988 embora tenha representado um marco de conquista pública e democrática, aparentemente não repercutiu todo o potencial transformador da realidade de grande parcela de brasileiros se considerarmos, em particular, o resgate dos compromissos de justiça social colocados como objetivo fundamental daquela nova República. Também, não conseguiu motivar a comunidade política e jurídica para o necessário rompimento com a herança patrimonialista-estamentista daqueles que se julgavam – e ainda se julgam – os donos do Estado e do poder.

A resistência aos direitos humanos e a enfraquecida identidade constitucional brasileira são circunstâncias que dificultam em demasia a efetivação de uma leitura renovada do poder de polícia, uma vez que o *habitus* burocrático ainda é estruturado pela concepção tradicional, que não enxerga nesse recurso as suas potencialidades para autonomizar cidadãos em contextos de vulnerabilidades e de desigualdades socioeconômicas.

Esse *habitus* burocrático é caracterizado pelo formalismo, instrumentalismo, indiferença, dominação e discriminação, funcionando como princípios de visão e de classificação presentes no campo administrativo e que tendenciam ações de reprodução da violência simbólica operada pelo paradigma clássico do poder de polícia (OHLWEILER, 2021). Em outros termos, o *habitus* burocrático é harmônico com a função negativa do poder de polícia, ao apresentar-se o Estado unicamente como um poder de equilíbrio dos entrosques individuais e de proteção da ordem, sem atentar-se para as necessidades reais dos cidadãos.

A linguagem burocrática tem muita dificuldade em lidar com circunstâncias que exigem ações inovadoras porque os conceitos administrativos são formalizados por meio de categorias fixas do mundo social, por taxionomias que classificam e dividem rigidamente a compreensão dos objetos sociais (OHLWEILER, 2021). Trata-se, de acordo com Bourdieu (2004), do modo de compreensão prático do mundo social, em que a percepção

humana é coordenada por esses princípios de visão e de divisão – alto/baixo, masculino/feminino etc. – e que possui, no campo jurídico, particular representatividade nas categorias de classificação do Direito Administrativo.

Dessa forma, para que seja possível a conversão do olhar a respeito do poder de polícia, é preciso ir além das codificações burocráticas e reconhecer que existem outros princípios que induzem as ações públicas e que podem impor uma força ainda maior ao campo administrativo (BOURDIEU, 2004): isto é, para uma visão emancipatória do poder de polícia, que o evidencie como um recurso útil aos contextos de vulnerabilidades, deve-se lançá-lo com apoio no discurso dos direitos humanos, cuja linguagem é vocacionada a romper o *status quo* condizente com as categorias de compreensão burocrática, funcionando como uma estratégia para a emancipação de cidadãos invisíveis para as estruturas administrativas, desde que simultaneamente haja uma atuação conjunta de políticas sociais (OHLWEILER, 2021).

Conclusão

1382

Como se constatou ao longo desta pesquisa, o poder de polícia é um instrumento de ação tradicional da Administração Pública, tendo sua origem em tempos pré-modernos e comumente associado, no campo de conhecimento clássico do Direito Administrativo, a fórmulas abstratas que viabilizam medidas de limitação e de condicionamento de liberdades públicas, percebidas de forma acrítica pela doutrina administrativista e até hoje reproduzidas no campo acadêmico.

Nesse sentido, a história social dos problemas, tal como proposta por Pierre Bourdieu em sua sociologia reflexiva, possibilita pensarmos o poder de polícia de maneira desnaturalizada e para além do senso comum, isto é, distante de todas as concepções vulgares que sustentam essa categoria jurídico-administrativa. A história social do poder de polícia evidenciou tratar-se de fruto dos processos de dominação física e simbólica operados pelo Estado Dinástico na Idade Média, guiados pelos interesses patrimonialistas das famílias reais, e que somente com o Estado Moderno sofreu as verdadeiras tendências de limitação, ainda que não conseguindo se desligar totalmente das suas características autoritárias, dada a preservação de concepções

coletivistas que defendem, aprioristicamente, a precedência da sociedade sobre o indivíduo.

A releitura do poder de polícia conforme os direitos humanos cria novas potencialidades de aplicação, podendo-se concebê-lo como um instrumento útil ao enfrentamento de contextos de vulnerabilidades, desde que a Administração Pública incorpore esse discurso às suas práticas e políticas públicas, ainda muito embasadas na estável e exaustiva linguagem burocrática. Ou seja, aplicar o poder de polícia com sentido emancipatório implica romper com todos os modos de visão dominantes que alimentam essa categoria administrativa e reconhecer que, ao lado das codificações burocráticas, existem outros princípios que também induzem as práticas e podem sustentar ações administrativas flexíveis, a exemplo da hermenêutica constitucional.

Essa proposta, entretanto, encontra diversas barreiras sobretudo no campo administrativo, que a desafiam em termos de operatividade e que resultam do discurso ideológico conservador sobre os direitos humanos, da precária identidade constitucional brasileira e, ainda, do *habitus* burocrático, cujas estruturas entram em choque com as demandas por autonomia dos cidadãos vulnerabilizados. O desafio é, portanto, modificar o *habitus*, dar a entender adequadamente que os direitos humanos podem superar os dogmas clássicos do poder de polícia e, com isso, levá-lo ao patamar de mecanismo de combate às injustiças sociais, que encontra os seus fundamentos no próprio sistema de direitos humanos e que não se socorre de fórmulas abstratas, arcaicas e antidemocráticas para atingir seus objetivos legítimos.

1383

REFERÊNCIAS

BEZNOS, Clovis. **Poder de polícia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. De la casa del rey a la razón de Estado: un modelo de la génesis del campo burocrático. *In*: WACQUANT, Loïc (org.). **El misterio del ministerio: Pierre Bourdieu y la política democrática**. Barcelona: Gedisa, 2005. p. 43-69.

_____. Esboço de uma teoria da prática. *In*: ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p. 46-81.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Sobre o Estado**. São Paulo: Schwarcz, 2014.

CAETANO, Marcello. **Manual de Direito Administrativo**. Coimbra: Almedina, 1983. v. 2.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo**. 2. ed. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FERREIRA, Rafael Fonseca; LIMBERGER, Têmis. Um diálogo sobre a autonomia da Constituição e os direitos humanos: aproximações hermenêuticas à noção de bloco de constitucionalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 317-330, jan./abr. 2018.

GORDILLO, Agustín. **Tratado de derecho administrativo y obras selectas**. Buenos Aires: F.D.A., 2014. Tomo 2 – La defensa del usuario y del administrado. Disponível em: <https://www.gordillo.com/tomo2.php>. Acesso em: 15 jul. 2021.

1384

MEDAUAR, Odete. Poder de polícia: origem, evolução, crítica à noção, caracterização. *In*: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (org.). **Poder de polícia na atualidade: anuário do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico – CEDAU do ano de 2011**. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 13-26.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral, parte especial**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OHLWEILER, Leonel Pires. A vulnerabilidade no direito administrativo: perspectivas da dimensão social no exercício do poder de polícia. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 2: 89-111, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/49bd2be3addc01756e49cc6bc8966c4f.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

OHLWEILER, Leonel Pires. Perspectivas sociojurídicas do poder de polícia sanitário e emergência de saúde pública: vulnerabilidades e o enfoque dos

direitos humanos. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 230, p. 195-218, abr./jun. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril_v58_n230_p195. Acesso em: 26 jul. 2021.

RUDNICKI, Dani. O discurso (ideológico) dos juristas sobre os direitos humanos. *In*: SILVEIRA, Helder Gordim da; ABREU, Aronne de; MANSAN, Jaime Valim (org.). **História e ideologia**: perspectivas e debates. Passo Fundo: UPF, 2009. p. 168-179.

SORONDO, Fernando. **Os direitos humanos através da história**. Porto Alegre: Movimento de Justiça e Direitos Humanos, 1991.

TÁCITO, Caio. O poder de polícia e seus limites. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 27, p. 1-11, jan. 1952. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/12238>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 167-177, 1997.

“REDE? QUE REDE?”: OS OBSTÁCULOS PARA A INTERIORIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE DE PROTEÇÃO DE TAQUARA

Margarete Fagundes Nunes¹

Taís Prass Cardoso²

Resumo: Este trabalho é parte do resultado da Dissertação defendida pela primeira autora junto ao Programa de Pós-Graduação de Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale, e visa elencar os obstáculos para a interiorização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município de Taquara encontrados nas falas de servidoras públicas entrevistadas. A metodologia utilizada foi a aproximação etnográfica, apoiada na realização de observação participante e de entrevistas semi-estruturadas. Foram realizadas 8 entrevistas com servidoras públicas atuantes na Delegacia de Polícia, nas Secretarias de Saúde e Assistência Social municipais, serviços da Rede de proteção que se caracterizam como um atendimento básico para mulheres em situação de violência. As idas à campo ocorreram nos meses de novembro e dezembro de 2020, e, portanto, navegam também entre os reflexos da Pandemia de Covid-19. Como resultado da análise das entrevistas, verificou-se a existência de carências na Rede de Proteção, tais como a falta de uma estrutura articulada entre os níveis governamentais, entre os serviços municipais e dentro dos próprios serviços; falta de diretrizes e capacitações; profissionais sem qualificação técnica e a falta de interesse político. Portanto, apesar das recomendações para a criação e fortalecimento de políticas públicas para mulheres a nível local, viu-se que as carências sinalizam verdadeiros obstáculos para a sua interiorização.

1386

Palavras-chave: Políticas públicas. Violência doméstica. Interiorização.

¹ Doutora em Antropologia Social. Universidade Feevale. E-mail: marga.nunes@feevale.br.

² Doutoranda e Mestre em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Universidade Feevale. E-mail: taisprass@hotmail.com.

Introdução

O presente trabalho é parte do resultado da Dissertação defendida pela primeira autora junto ao Programa de Pós-Graduação de Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale, e visa elencar alguns dos principais obstáculos para a interiorização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município de Taquara a partir das narrativas de servidoras públicas entrevistadas.

Quanto à metodologia, fez-se uma aproximação ao método etnográfico, apoiada em técnicas e procedimentos como o diário de campo, observação participante e entrevistas semi-estruturadas. Foram realizadas 8 entrevistas com servidoras públicas atuantes na Delegacia de Polícia, nas Secretarias de Saúde e Assistência Social municipais, serviços da Rede de proteção que se caracterizam como de atendimento básico para mulheres em situação de violência.

As idas à campo ocorreram nos meses de novembro e dezembro de 2020, e, portanto, navegam também entre os reflexos da Pandemia de Covid-19. Primeiro porque as entrevistas foram realizadas *in loco*, ou seja, nos prédios dos serviços alvo da pesquisa, acarretando na necessidade do uso de máscaras, álcool gel e demais protocolos sanitários exigidos conforme a legislação vigente. E, segundo, pois a pandemia afetou a rotina nos serviços, bem como a vida das servidoras, sendo que algumas, inclusive, contraíram a doença. A primeira autora, antes de ir à campo, também foi contaminada, o que impactou em uma prorrogação no cronograma de coleta de material. Além disso, todos os envolvidos acabaram tendo que lidar com a perda de familiares, conhecidos e até mesmo de usuários dos serviços.

No início da Pandemia pairavam dúvidas sobre como os serviços iriam proceder. Alguns modelos de atendimentos foram suspensos e iniciaram-se os revezamentos entre os servidores, reduzindo o número de funcionários e restringindo o acesso do público. Na Delegacia, por exemplo, o acesso ao prédio passou a ser liberado apenas para casos urgentes, verificados a partir de uma triagem no portão de entrada.

No que tange ao número de atendimentos de mulheres em situação de violência doméstica, não foi verificada alterações expressivas, pelo contrário, a

média de atendimentos permaneceu a mesma nos três serviços. Assim, o impacto na rotina e nos protocolos de atendimentos, bem como na vida pessoal dos servidores, foi o que mais ganhou destaque nas falas das agentes sobre o contexto pandêmico.

Como resultado da análise das entrevistas, verificou-se a existência de carências na Rede de Proteção, tais como a falta de uma estrutura articulada entre os níveis governamentais, entre os serviços no município e dentro dos próprios serviços; falta de diretrizes e capacitações; profissionais sem qualificação técnica e a falta de interesse político. Portanto, apesar das recomendações para a criação e fortalecimento de políticas públicas para mulheres a nível local, viu-se que as carências sinalizam verdadeiros obstáculos para a sua interiorização.

Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica: a importância da rede de proteção

1388

A violência doméstica pode afetar a vida da mulher que está passando por uma situação como essa em diversos aspectos. Por isso, a assistência da mulher, nestes casos, deve se dar a partir de uma atuação multidisciplinar articulada entre os serviços públicos de referência, constituindo o que chamamos de Rede de Proteção à mulher em situação de violência doméstica.

Nesse sentido, a própria Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) prevê, em seu artigo nono, a necessidade de uma articulação em rede:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A atuação em Rede, contudo, pode variar de município para município, embora existam também diretrizes internacionais e nacionais que direcionem como deve se dar o enfrentamento da violência doméstica a nível local.

Conforme Tilio (2012), foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que iniciou, a nível global, um processo de conscientização sobre valores universais, impulsionando também “a criação de mecanismos institucionais e específicos para a proteção e a melhora da condição de vida das mulheres ao redor do mundo”. Contudo, foi a Declaração para Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, em 1967, o primeiro documento internacional a tratar diretamente sobre o enfrentamento à violência contra o gênero feminino.

Outros marcos significativos ocorreram a partir da década de 1970. Em 1975 se proclamou o Ano Internacional da Mulher e a década da mulher (que perdurou até 1985), tendo ocorrido também, neste mesmo ano, a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, na Cidade do México. Cinco anos depois (1980), a segunda Conferência Mundial da Mulher ocorreu em Copenhague, com o tema central “Educação, Emprego e Saúde”, e outros cinco anos depois (1985), ocorreu em Nairobi, com tema “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, marcos importantes para o reconhecimento da violência doméstica como um “obstáculo a la equidade y una ofensa intolerable a la dignidad humana” (Carrillo, 1997).

Nesse meio tempo, em 1979, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a qual foi ratificada pelo Brasil apenas em 1º de fevereiro de 1984, ganhando força normativa constitucional (Piovesan, 2013). A partir dessa convenção “a violência contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade” (Tilio, 2012).

Mais adiante, em 1993, ocorreu a Conferência de Viena para tratar sobre os Direitos Humanos, originando a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a qual, segundo Tilio (2012),

definiu uma agenda e uma clara definição das diferentes formas de violência que, segundo Azambuja e Nogueira (2008), seriam: a violência praticada por outros membros da família (incluindo agressões físicas e psicológicas, sevícias sexuais, violação conjugal, mutilação genital e outros), os diversos tipos de violência ocorridos no contexto das comunidades locais (violação, intimidação sexual e

intimidação no local de trabalho ou ensino, prostituição forçada, etc.) e a violência perpetrada ou tolerada pelo próprio Estado (seja por negligência ou falta de resposta dos serviços institucionais).

Em 1994 o Brasil sediou, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que estabeleceu mecanismos interamericanos de proteção, reforçando a existência de um canal de denúncias ou queixas diante de violações pelos Estados-Parte junto à Organização dos Estados Americanos (OEA).

No ano seguinte, em 1995, ocorreu em Pequim a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, com o tema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, trazendo a perspectiva de gênero para as diretrizes internacionais, bem como definindo os conceitos de “empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero” (ONU Mulheres).

A Declaração de Pequim, ainda, lançou recomendações a todos os níveis de governo, inclusive aos governos locais, como a formulação e aplicação de planos de ação para erradicação da violência contra a mulher, a criação de centros de acolhida e serviços de apoio com serviços médicos, psicológicos e de orientação e assessoramento jurídicos a título gratuitos, além da criação de políticas próprias para auxiliá-las a encontrar meios de subsistência.

No plano global, por último, tivemos, em 2015, a instituição da agenda global até 2030, através de 17 “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS) e 169 metas associadas, integradas e indivisíveis. Tais ODS estão em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2016 e orientam ações que devem ser executadas “em nível regional e global, tendo em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades nacionais” (ONU, 2015).

Pontua-se, aqui, a vinculação da presente pesquisa com o 5º ODS, pois este propõe o objetivo de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Conforme a Agenda 2030 (ONU, 2015), todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas devem ser eliminadas, e, por isso, inclui em sua meta “5.1” a eliminação de todas as

formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

Por sua vez, as diretrizes nacionais de políticas para o enfrentamento da violência contra a mulher começaram a ser instrumentalizadas através do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, publicado em 2005, um ano após a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPMM), trazendo 199 ações, distribuídas em 26 prioridades, que foram organizadas por um Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) e composto por representantes de vários Ministérios, pelo CNDM e por representantes estaduais e municipais (Brasília, 2005).

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher constaram no item “D”, traçando passos para alcançar tais objetivos e especificando as prioridades da época:

Quais são os objetivos?

1. implantar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
1. garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência;
2. reduzir os índices de violência contra as mulheres;
3. garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais e revisar a legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Quais são os primeiros passos para alcançar esses objetivos?

1. proceder a um diagnóstico quantitativo e qualitativo sobre os serviços de prevenção e atenção às mulheres em situação de violência em todo o território nacional;
 2. definir a aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência;
 3. integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais;
 4. instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros, englobando os seguintes serviços: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), Polícia Militar e Unidades Móveis do Corpo de Bombeiros, Centros de Referência, Casas Abrigo, Serviços de Saúde, Instituto Médico Legal, Defensorias Públicas, Defensorias Públicas da Mulher, além de programas sociais de trabalho e renda, de habitação e moradia, de educação e cultura e de justiça, Conselhos e movimentos sociais;
 5. implantar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros e Distrito Federal, segundo diagnósticos e estatísticas disponíveis sobre a violência em cada região;
 6. aumentar em 15% os serviços de atenção à saúde da mulher em situação de 6. violência;
-

7. implantar um sistema nacional de informações sobre violência contra a mulher;
8. implantar processo de capacitação e treinamento dos profissionais atuantes nos serviços de prevenção e assistência, segundo modelo integrado desenvolvido pelo MS/SEPP/IR/SPM e SENASP, em todas as unidades da Federação, com especial atenção às cidades com maiores índices de violência contra a mulher;
9. ampliar em 50% o número de DEAMs e Núcleos Especializados nas delegacias existentes.

Quais são as prioridades?

1. ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência; [...]

O segundo plano foi aprovado na II CNPM, em 2007, sendo lançado apenas em 2008, e trouxe por sua vez, “94 metas, 56 prioridades e 388 ações distribuídas em 11 grandes áreas de atuação”, reforçando e ampliando o I PNPM. Entre as diretrizes do II PNPM, chamamos atenção para a seguinte: “Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública” (Brasília, 2008). Essa diretriz revela (e impõe) aos três níveis do poder executivo a necessidade de nortear as políticas públicas de enfrentamento à violência contra o gênero feminino numa perspectiva interseccional, reconhecendo outras formas de opressão que atravessam diferentes mulheres.

1392

Do II PNPM (2008) destacamos os seguintes objetivos e prioridades:

OBJETIVOS GERAIS

Reduzir os índices de violência contra as mulheres por meio da:

- I. Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha;
- II. Implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres; [...]

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; [...]

VII. Promover a integração e a articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da implantação e do fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

PRIORIDADES

- 4.1. Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência; [...]

Vale mencionar que as ações de enfrentamento à violência de gênero mencionadas no II PNPM se articularam com o Pacto pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres lançado um ano antes, em 2007, que destinou R\$ 1 bilhão a serem utilizados entre os anos de 2008 a 2011, tomando como prioridade as mulheres rurais, negras e indígenas, considerando que estas enfrentam outras camadas de opressão e discriminação (Brasília, 2007). Posteriormente, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres sofreu duas repactuações, em 2010 e em 2011, antes do lançamento do III PNPM.

O terceiro e último plano (PNPM 2013-2015) foi publicado pelo governo federal em 2013, como resultado da 3ª CNPM, que ocorreu em 2011, e contou com a participação de 200 mil pessoas de todo o país (Brasília, 2013). O PNPM 2013-2015 restou organizado em 10 áreas de atuação, cada uma com seus objetivos gerais e específico, e reafirmou os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres e também a base destas na transversalidade:

1393

A transversalidade permite abordar problemas multidimensionais e intersetoriais de forma combinada, dividir responsabilidades e superar a persistente “departamentalização” da política. Na medida em que considera todas as formas de desigualdade, combina ações para as mulheres e para a igualdade de gênero e, dessa forma, permite o enfrentamento do problema por inteiro. (Brasília, 2013)

O PNPM 2013-2015 estabeleceu os seguintes objetivos à respeito da atuação em Rede:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. [...]

III. Ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta.

IV. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento. [...]

Da análise dos PNPM's lançados, verifica-se um alinhamento e reiteração de metas e objetivos, que foram se atualizando na medida dos avanços conquistados e das metas concluídas, mantendo-se os princípios norteadores. Nesse sentido, conclui-se que as políticas de caráter universal e nacional devem ser adotadas a nível local sem perder de vista as suas necessidades para o agora e para o futuro, a fim garantir uma atuação que leve em conta as especificidades de cada mulher.

Apesar de ter sido realizada a 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres no ano de 2016, não foi publicado um quarto plano, provavelmente em razão do impeachment da então presidente Dilma Rousseff que ocorreu no mesmo ano. A instabilidade política levou a um período de sucateamento de políticas para mulheres, considerando que a próxima ação federal só ocorreu em 2019, já durante a gestão de Jair Messias Bolsonaro, com a publicação do Guia para Criação e Implementação de Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres (OPM).

De acordo com o referido guia (Brasília, 2019), OPM são “órgãos executores da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos”, e não devem ser confundidas com órgão colegiados, como os Conselhos, e nem mesmo com serviços especializados de atendimento à mulher (centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo; casas de acolhimento provisório) e serviços de assistência social (Centro de Referência de Assistência Social [CRAS], CREAS etc.). Eles podem ser institucionalizados pelas esferas governamentais para “articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres nos municípios e nos estados”.

Os OPM são, portanto, órgão de gestão política, e podem ser mais usualmente identificados através de outras nomenclaturas, tais como as Coordenadorias de Políticas para Mulheres, Secretarias ou Subsecretarias da Mulher, Gerências ou Núcleos. Ou seja, independente do nome dado ao OPM, este serve para atuar de forma articulada e transversal com as demais pastas governamentais, elaborando, coordenando, organizando e executando políticas públicas para mulheres em suas localidades.

O Guia (Brasília, 2019) sugere aos Estados e Municípios que a OPM seja instalada como forma de Secretaria de Políticas para Mulheres, a fim de promover a continuidade dos serviços para que se torne mais do que uma política de governo, mas se torne uma política de Estado. Ainda, orienta a criação de Planos de Políticas para Mulheres nos estados e municípios, com metas e ações, à vista do PNPM.

Como visto, as diretrizes nacionais apontam para as políticas locais, até porque a vida de cada cidadão brasileiro acontece nos municípios, sendo a Prefeitura Municipal o ente governamental que está mais ao alcance do cidadão. Portanto, o Guia para criação e implementação de OPM reforça o que já vinha sendo abordado nos PNPM's, que é a importância de um alinhamento nas políticas entre todos os níveis do poder público. Não é possível realizar políticas a nível nacional se elas não chegarem a todos os lugares, a todos os municípios e localidades.

Nesse passo, o levantamento³ realizado junto ao Município de Taquara mapeou as políticas públicas regulatórias com ações de combate à violência doméstica a nível local ao longo dos anos, sendo encontrados apenas dois resultados nesse sentido. O primeiro deles foi a Lei Complementar nº 1/2019, que obrigou os estabelecimentos do município a afixarem avisos com o número do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher (Disque 180)⁴. O segundo resultado é a Lei Ordinária nº 6.187/2019, que instituiu o Projeto Meninas Cidadãs na rede municipal de ensino, com o objetivo de realizar atividades educativas no contraturno escolar, sendo uma delas o ensino sobre o ciclo da violência doméstica.

Há de se pontuar também outras duas atividades encontradas no site da Câmara de Vereadores que propunham articular no município ações de enfrentamento da violência doméstica. A primeira se trata da “Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher”, que coordenou entre os anos de 2017 e 2020 os “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher”, contando com a participação de diversas

³ A busca se deu através do site www.leismunicipais.com.br, sítio eletrônico vinculado ao portal da Câmara de Vereadores de Taquara.

⁴ De fato, ao circular pelos estabelecimentos do município foi possível observar a existência de adesivos do “Disque 180” em paredes e balcões. Inclusive, adesivos como estes também foram vistos nos serviços públicos alvo da pesquisa de campo realizada (Delegacia de Polícia, Secretarias de Assistência Social e de Saúde).

organizações, secretarias municipais, escolas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e até do poder judiciário. A segunda atividade legislativa encontrada foi a proposição do Projeto de Lei que visa a criação de uma Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres. A Lei chegou a ser sancionada em 11 de dezembro de 2020, porém, com a alteração da gestão municipal, até a publicação deste artigo, a lei não foi implementada, apesar de se ter à frente da administração a primeira mulher eleita para o cargo. Ainda, em vista das alterações nos cargos de verança no último pleito, não há notícias da realização dos “16 dias de ativismo” para o ano de 2021.

Ou seja, verificou-se, a partir do histórico das políticas públicas locais, um distanciamento para com as diretrizes globais e nacionais. Percebeu-se, ainda, a falta de comprometimento das figuras políticas para com o enfrentamento da violência de gênero e a ausência da participação cidadã, o que coloca em ênfase a dificuldade da interiorização das políticas públicas para mulheres.

Da mesma forma, as entrevistas realizadas com as agentes dos serviços analisados nesta pesquisa revelam carências e desafios a serem enfrentados pela Rede de Proteção municipal para mulheres em situação de violência doméstica, como veremos a seguir.

1396

Carências e Desafios na Rede de Proteção Municipal

Após a realização das entrevistas não diretivas com oito servidoras públicas atuantes na Delegacia de Polícia e nas Secretaria de Saúde e Assistência Social municipais - serviços caracterizados como de atendimento básico na Rede de Proteção às mulheres em situação de violência doméstica, foi feita a análise do material e identificadas categorias nativas que surgiram através dos relatos das entrevistadas, tais como a falta de uma estrutura articulada entre os níveis governamentais, entre os serviços municipais e dentro dos próprios serviços; falta de diretrizes e capacitações; profissionais ineficientes e a falta de interesse político.

Perguntadas acerca da existência de diretrizes e capacitações para o atendimento à mulheres em situação de violência, as entrevistadas, nos três serviços, responderam negativamente. Na Delegacia não foram feitos

treinamentos específicos por não ser uma delegacia especializada, embora haja uma preocupação por parte das agentes responsáveis pelo atendimento desses casos, que fizeram parceria com a Comissão da Mulher Advogada (CMA) da OAB – Subseção Taquara e criaram uma sala de acolhimento jurídico e psicológico⁵ gratuito para os casos, além da instalação da Sala das Margaridas⁶. Nesse sentido, é a fala da Agente 2:

Taís: E diretrizes, um guia de atendimento, vocês têm aqui na Delegacia?

Agente 2: Não, até por não ser especializado, não tem.

Taís: teria que ser especializado?

Agente 2: Sim, eu acredito que a especializada vai pegar a mulher aqui e polir ela, entendeu. “Agora tu vai trabalhar de acordo com este guia aqui, estas normas”. E, por enquanto, nosso atendimento tá sendo esse aí. Tem a sala das margaridas que não é o meu caso. Tem primeiro o plantão, primeiro atendimento que seria ali. Mas não é aquele atendimento ideal né, porque não tem uma mulher pra fazer isso, uma pessoa lapidada pra fazer o atendimento especial pra aquela pessoa.

No que tange aos atendimentos de saúde, as mulheres em situação de violência doméstica que chegam com a Brigada Militar são recebidas no Posto de Saúde de forma diferenciada. Há um acesso por trás do prédio, onde a mulher que chega com a Brigada é recebida para triagem imediata, sem precisar passar pela recepção. Este atendimento diferenciado, segundo as entrevistadas, não partiu de uma diretriz municipal, estadual ou nacional:

Agente 4: Foi mais uma criação nossa pra favorecer o paciente, pra segurança dele, pra não ficar exposto lá na frente até por causa do companheiro, a gente não sabe até que ponto o que aconteceu, então, já teve casos de o paciente chegar pelos fundos pra ser atendido e o companheiro tá lá na frente pra ser atendido, então a gente tenta também, mais uma coisa entre nós ter o bom senso da equipe em saber separar as coisas, por que já teve casos da companheira chegar e relatar que foi agredida e o outro relatar que foi agredido, então tentamos separar.

⁵ O atendimento psicológico é uma parceria com o curso de psicologia da Faccat, e é realizado por estudantes em estágio profissionalizante, já o acolhimento jurídico é feito por advogadas voluntárias vinculadas à CMA – Subseção Taquara, sendo a primeira autora a atual presidente da Comissão.

⁶ A sala das margaridas é uma iniciativa da Polícia Civil do Rio Grande do Sul que tem implementado salas mais acolhedoras para atendimento especializado à mulheres vítimas de violência.

Mesmo existindo este protocolo diferenciado de atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica, a Secretaria de Saúde não possui diretrizes específicas e, tampouco, promove capacitações dos servidores, o que seria muito importante, conforme relata a Agente 4:

Acho que assim, em relação a capacitação seria um ponto bem importante trabalhar dentro da área da saúde, sobre a violência. Mas, acho que esse era um dos pontos. Reunir o pessoal, os funcionários, enfermeiro, técnico, pra avaliar a situação quando chega, pra orientar, saber fazer o acolhimento do paciente quando chega.

Na Secretaria de Assistência Social o serviço de referência para mulheres em situação de violência doméstica é o CREAS, em razão da violação de direitos e rompimento de vínculos, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014) e na Lei nº 12.435/2011 - Lei do SUAS, contudo, as entrevistadas relataram que não são realizadas capacitações para estes atendimentos, e que as únicas diretrizes que possuem são as Federais. Por outro lado, a falta de capacitações para estes atendimentos não é o fato que mais surpreende, mas, sim, que o número de atendimentos destes casos no serviço são poquíssimos ao ano, como relatou a Agente 7: “esse é meu terceiro ano aqui, olha que eu me lembre assim, duas, quem sabe três”.

1398

Outro ponto evidenciado na fala das entrevistadas foi a existência de servidores sem a qualificação para o serviço, que ocupam o que chamaram de “cargo político”:

Agente 6: Os cargos políticos também são um problema. Tem gente que não tem preparo nenhum pra estar nessa Secretaria. É desgastante, decepcionante! [...] Os cargos políticos sem nenhuma preparação. [...] e isso dificulta muito o trabalho, e dificulta, porque se você não se identifica com o serviço, se você não se coloca no papel daquela mulher que tá ali, daquela mãe que tá ali, você vai fazer um pré-julgamento, e vai julgar aquela mulher pior do que ela veio.

Ainda sobre o campo político, foram feitos relatos relativos ao desinteresse sobre a temática, reforçando o que se verificou junto à etapa de

levantamento das políticas públicas regulatórias locais apresentado no capítulo anterior:

Agente 6: E eu lutei muito pra isso não acontecer, mas eu não tive o que fazer. E por não entender, uma vez fui discutir um projeto habitacional, daí a pessoa disse assim pra mim: “isso não dá voto”.

Agente 8: Não se conversam, aí que tá, o que falta? São as relações que fazem a Rede funcionar. Quer queira, quer não, ter os serviços não basta, tem que ter a vontade dos equipamentos, das pessoas que estão nesses equipamentos e vontade política de investir nisso.

Por fim, as entrevistas evidenciaram um incômodo comum: problemas de comunicação e fluência articulada dentro dos próprios serviços, entre os serviços e entre os níveis governamentais, ou seja, um problema na Rede de Proteção. De acordo com as agentes, a rede existe, mas não de forma articulada. Isto porque os serviços básicos estão presentes: há uma Delegacia de Polícia onde a mulher pode registrar o caso de violência, há um posto de saúde para atendimento da vítima, e há um centro de referência especializado de assistência social, contudo, cada um desses serviços atua de forma isolada, sem comunicação ou encaminhamento de casos, tendo que partir da própria mulher em situação de violência doméstica o interesse em procurar cada um deles.

1399

Nesse sentido, da Agente 8 partiu a fala que deu origem ao título deste artigo:

Rede? Que rede? Não vejo uma rede estruturada, embora claro uma rede não precisa ser oficializada “essa é a rede”. [...] Mas assim, formalmente uma rede em que a gente possa dizer assim “houve o B.O., mandou pra nós, nos acolhemos” que existe um fluxo, não existe. Então a rede também não existe.

Por sua vez, a Agente 6 refletiu sobre a importância da Rede para enfrentamento dos casos de violência doméstica:

É o resgate, porque hoje, pra tu resgatar alguém dessa situação de violência que a gente presenciou, cara, tem que ser uma série de

operações em conjunto, senão tu não consegues tirar mais, tu não consegues resgatar. Precisa de uma Rede. Necessita, urgente, de uma Rede inteira, que dê suporte pra essa mãe, pra essa mulher, pra conseguir sair, senão ela vai sofrer violência a vida inteira.

O trabalho em Rede é essencial, pois tem como objetivo integrar as políticas públicas, superando a fragmentação e proporcionando uma integração entre as ações realizadas em cada serviço. A articulação em Rede fortalece os resultados e é o meio mais eficaz para realizar o resgate e reestruturação social da mulher em situação de violência doméstica, como bem apontou a Agente 6 na frase acima. Contudo, para que esta Rede funcione plenamente é preciso inicialmente que os serviços estejam fluindo bem internamente. Sobre a importância do trabalho em Rede como estratégia de enfrentamento à violência doméstica, destacam ainda Grossi *et al* (2008):

Constata-se que o trabalho em Rede apresenta-se como estratégia fundamental no trabalho de fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica. Essa nova forma de articulação requer a inclusão de instituições parceiras e atores que se mobilizem em torno de uma questão que afeta, negativamente, o cotidiano, aqui destacando a violência doméstica contra a mulher, para o melhor reconhecimento de suas causas, assim como de suas soluções potenciais.

1400

As carências na Rede de proteção em âmbito local refletem a dificuldade da interiorização das políticas públicas, mas não são insuperáveis. A criação de um Conselho da Mulher, e/ou Coordenadoria da Mulher, e/ou uma Secretaria da Mulher, como órgãos formuladores e mediadores, assim como recomendam as diretrizes nacionais, seria um excelente passo para estabelecer um ponto de elo entre os serviços que já demonstram vontade de coalizão.

Ao que se induz, a vontade política na estruturação dos serviços é fundamental, não só a nível Local, mas também Regional e Nacional, já que a Rede de proteção para mulheres em situação de violência doméstica é intersetorial e interinstitucional, e deveria se dar em conjunto da construção de um fluxo articulado, definindo as responsabilidades de cada serviço e, especialmente, considerando a realidade de cada município.

Conclusão

A importância da existência de uma Rede de Proteção de atendimento multidisciplinar bem articular está referenciada na legislação nacional, bem como se destaca nas diretrizes internacionais e nacionais para o enfrentamento da violência doméstica. Isto porquê a violência pode impactar de diversas formas a vida da mulher, a qual poderá necessitar de assistência jurídica e social, além de serviços de saúde, segurança, educação e trabalho.

Os serviços e organizações que compõem as redes, contudo, se diferem de município para município. No caso no município de Taquara, verificou-se a existência de serviços básicos, elegendo-se a Delegacia de Polícia (não especializada), a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social para levantamento de dados e informações através de uma aproximação ao método etnográfico.

Como resultado da análise das entrevistas, verificou-se a existência de carências na Rede de proteção, tais como a falta de uma estrutura articulada entre os níveis governamentais, entre os serviços municipais e dentro dos próprios serviços; falta de diretrizes e capacitações; profissionais ineficientes e a falta de interesse político.

O trabalho em Rede tem por essência integrar as políticas públicas, e tal articulação é o meio mais eficaz para realizar o resgate e reestruturação social da mulher em situação de violência doméstica. Contudo, apesar das recomendações para a criação e fortalecimento de políticas públicas para mulheres a nível local, as carências e desafios verificadas na Rede de Proteção do município de Taquara sinalizam verdadeiros obstáculos para a sua interiorização.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes M. Políticas públicas para mulheres: mulheres e sustentabilidade. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 165-181, jan./abr. 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** Brasil: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. 2014. **Feminismo e política: uma introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Presidência da República e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres.** Brasília, 2005. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. Presidência da República e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2013-2015.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf/view>. Acesso em: 9 jun. 2021.

_____. Presidência da República e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres.** Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. Presidência da República e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher.** Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. Presidência da República e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.rcdh.ufes.br/sites/default/files/Pacto%20Nacional%20pelo%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher.** Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 11 jul. 2021.

_____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as mulheres.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher->

cndm/Relatorio_final_IV_CONFERENCIA_NACIONAL_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 2014. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 29 jan. 2021.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo, SP: Contexto, 2012.

DE TÍLIO, Rafael. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 2, n. 1, p. 68-93, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851/96651>. Acesso em: 15 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 28 maio 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Nota Técnica. Public. 16 abr. 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

1403

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 2. ed. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infogra%CC%81fico-vis%C3%ADvel-e-invis%C3%ADvel-2.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

GROSSI, Patricia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Revista Athenea Digital**, n. 14, 2008. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/Athenea/article/view/120298>. Acesso em: 29 jan. 2021.

PONTES, Denise; DAMASCENO, Patrícia. **As Políticas Públicas para Mulheres no Brasil: Avanços, Conquistas e Desafios Contemporâneos**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498660593_ARQUIVO_artigomundodasmulheres.pdf. Acesso em: 11 jul. 2021.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da; ECKERT, Cornélia. Etnografia: Saberes e Práticas. Artigo publicado no livro organizado por Céli Regina Jardim Pinto e

César Augusto Barcellos Guazzelli. **Ciências Humanas: pesquisa e método.**
Porto Alegre: Editora da Universidade, 2008.

A TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA SANITÁRIA COMO ELEMENTO DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DA OPINIÃO PÚBLICA OFICIAL

Antonio Nicio Vieira Peres Junior¹

O presente estudo tem como objetivo principal entender a utilização da informação pública oficial como um elemento de dominação simbólica da opinião pública pelo Estado. O direito à informação deve estar aliado ao direito à vida e à integridade pessoal, os direitos civis e políticos, os direitos de liberdade, mas também aos direitos sociais necessários à sobrevivência. (NEVES.2012, p. 116)

A utilização da informação pública como elemento de dominação da opinião está ligada a manutenção da estrutura burocrática do Estado que se utiliza de sistemas estruturados e estruturantes para manter em harmonia a sua *doxa*. É preciso reconhecer que um dos poderes principais do Estado, é o de produzir e impor, especialmente por meio da escola, as categorias de pensamento que utilizamos espontaneamente a todas as coisas do mundo, e principalmente ao próprio Estado. (BOURDIEU. 2011.p.91-93).

Neste escopo, o problema central da presente pesquisa é estudar como a informação pública sanitária produzida pelo Estado pode ser usada como um elemento de dominação da opinião pública, mediante a sua divulgação pelo Estado.

O acesso público à informação, ainda que primordial para a garantia de um Estado transparente e responsável, é instrumental no sentido de que os ganhos advindos das políticas de transparência governamental não se encerram, mas possibilitem resultados trazidos por este tipo de política para a administração pública. A transparência e o acesso não garantem a eficácia do funcionamento da máquina pública, mas, sua ausência, é garantia de mau uso dos recursos públicos uma vez que estão livres de controle social. O acesso à

¹ Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade La Salle, Membro da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB/RS, Membro Convidado da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/RS, Membro da Comissão Relações Internacionais do Mercosul da OAB/RS, Pesquisador em Filosofia do Direito Privado na UFRGS, Membro da Comissão de Processo Eletrônico da OAB/RS subseção Gravataí/RS

informação é um instrumento, um meio para se alcançar um fim, a eficácia das políticas públicas. Assim, a finalidade da transparência só é alcançada por meio da conversão da informação em instrumento de ação do cidadão. (GRUMAN. 2012, p. 104).

A prestação da informação pública sanitária em meio a um período de pandemia se mostra essencial não só para demonstrar a transparência do serviço público, mas também para demonstrar a população a devida informação acerca da crise de saúde (FIOCRUZ. 2020). Neste aspecto é preciso lembrar que o Estado detém o domínio da produção da informação que particularmente se faz sentir sua influência na sociedade.

No Brasil, a edição da lei de acesso a informação veio a regular o direito do cidadão de requisitar ao Estado informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo (BRASIL. 1988, Art. 32). Logo, o acesso à informação, operacionalizado por meio da transparência, é um instrumento para que a sociedade possa ter conhecimento acerca do funcionamento, das políticas, das decisões e dos gastos do Estado. (FREIRE. 2014, p. 28).

Quando se fala em informação pública sanitária, esta compreende toda a informação pública relativa a saúde da população. No Brasil atualmente vige o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412/2013 do Ministério da Saúde. Neste sistema, estão inseridas uma gama de informações sanitárias colhidas no país, tais como indicadores de desempenho do atendimento médico, relatórios de abrangência de doenças, números de exames pré-natais e controle de natalidade no país, capazes de estabelecer indicadores para direcionamento dos investimentos em saúde pública.

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL. 2011) foi precedida de um longo processo em torno da construção do direito à informação no Brasil, idealizada em meio ao processo de redemocratização do país após o fim da ditadura militar em 1985. (Jardim. 2012, p. 6), foi a partir do advento da Constituição Federal de 1988 que o acesso a informação pública ganhou contornos constitucionais e não tardou muito até que em 1991 surgiu a lei de arquivos, Lei 8.159/1991 (BRASIL. 1991) que se destinava a regulamentar o acesso aos documentos públicos do Estado.

Durante muito tempo as normas sobre acesso à informação pública estavam inseridas em leis sobre responsabilidade fiscal, preservação do meio ambiente, questões sobre guarda de arquivos entre outras matérias correlatas, contudo, não havia legislação específica. Assim, as regras sobre o acesso à informação estavam dispersas em ordenamentos múltiplos e distintos, gerando interpretações divergentes (PAES. 2011, p.411)

A Lei de Acesso à Informação trouxe como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo uma exceção quanto aos documentos e dados públicos, dando azo ao que prevê o seu artigo 3º, que estabelece diretrizes como a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração. (JARDIM. 2012, p. 7).

No caso sensível da utilização da informação sanitária como elemento de dominação do Estado, é preciso atentar que as informações em saúde pública se incluem entre as denominadas práticas sociais nas quais as relações de hegemonia e dominação podem ser identificadas, na medida que o Estado se vale das informações sanitárias oficiais para “educar” a população atendida pelos serviços de saúde pública, sendo um forte argumento para implementação da *doxa* burocrática Estatal. (ORNELLAS. 1987, p. 81)

Existe uma grande importância na intervenção educativa do Estado como medida sanitária juntamente com a evolução dos conceitos de saúde e de saúde pública tendo em vista que ao longo do tempo foram estabelecidas normas para dirigir a vida das pessoas além da emissão de conceitos sobre o seu modo de viver, que contam com o aval da medicina e um certo disfarce sobre o caráter neutro destas normas produzidas pelo Estado. (ORNELLAS. 1987, p. 82)

Como objetivos centrais da pesquisa, busca-se demonstrar a importância da transparência da informação pública e demonstrar que a informação pública produzida e tratada pelo Estado pode ser usada como elemento de dominação e, portanto, de perpetuação da *doxa* Estatal.

A democracia se pauta no direito à informação que é além de um direito civil, um direito político e social que acentua a importância jurídica assumida

pela informação nas sociedades democráticas. (JARDIM. 2012, p. 8). O direito de acesso à informação é um tema relativamente novo no cenário internacional e nacional, está ainda em fase de aperfeiçoamento e, portanto, carecendo de uma consolidação. (JÁUREGUI, 2011, p. 31)

É necessário lembrar que o direito à informação nasceu como consequência de uma reflexão crítica dentro do pensamento liberal e democrático, sobre os problemas sócio-políticos decorrentes da aplicação da liberdade de informação no contexto social pós II Guerra Mundial. (JÁUREGUI, 2011, p. 31).

A transparência na administração pública é elemento central para a boa governança e pré-requisito essencial para a *accountability* entre estados e cidadãos. A governança transparente significa uma abertura do sistema de governança e de processos e procedimentos claros de fácil acesso à informação pública por parte dos cidadãos, estimulando a consciência ética, no serviço público fomentando o compartilhamento de informações, o que em última instância assegura a *accountability* para o desempenho dos indivíduos e organizações que são responsáveis por destinar recursos públicos no Estado. (ANGÉLICO. 2012, p.25)

No que tange a informação como elemento de dominação é preciso entender que ela tem raízes no contrato social formulado por Rousseau, o qual afirma que todo o homem nasce livre, mas em toda parte encontra processos de dominação. Rousseau já trabalhava a ideia de dominação relacionando o amor fraterno com o Estado, onde o amor dos pais sobre os filhos é representado pelo cuidado, ao passo que, no caso do Estado o prazer de comandar com a benção do Estado, substitui o amor que o chefe não sente pelo seu povo. (ROUSSEAU. 2018.p. 10-11).

A dominação atua como uma espécie de “detector” de traços e de fragmentos esparsos da visão androcêntrica do mundo e, por isso, como instrumento de uma arqueologia histórica do inconsciente que é originariamente construída a partir de elementos muito arcaicos de nossa sociedade. (BOURDIEU. 2020, p.93)

Com o uso da sociologia é possível fazer uma certa relação dos critérios de dominação exercidos pela figura do Estado com os elementos de dominação que existem na sociedade atual como os presentes no conceito de

machismo. Tal como é necessário estabelecer as diferenças entre os sexos para promover a separação radical dos universos masculinos e femininos, é necessário separar as vontades da opinião pública daquelas que o Estado necessita que sejam implementadas. (BOURDIEU. 2020, p. 93).

É justamente com estas premissas, que o Estado utiliza novas formas de controle social. Novas formas de implementar sua *doxa* burocrática se utilizando de elementos de dominação social. Ainda que esta dominação tenha perdido a necessidade de utilização de violência física, a violência simbólica é o elemento que vem sendo empregado de forma muito minuciosa e as vezes imperceptível.

Bourdieu (2020, p. 96) denomina *doxa* ou opinião oficial como injunções continuadas, silenciosas e invisíveis, que o mundo de certa forma hierarquizado lança sobre a sociedade. Esta *doxa* burocrática do Estado faz com que a sociedade aceite como evidente, natural e inquestionável as prescrições e proscricções arbitrárias que, inscritas na ordem das coisas, o Estado imprime insensivelmente na ordem dos indivíduos.

Esta dominação se apresenta como coisas a serem feitas, ou que não podem ser feitas de maneira natural ou impensada, uma espécie de lógica, essencialmente social, do que se conhece por “vocação” e que traz um efeito de que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade as tarefas subordinadas ou subalternas que lhes são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamento e abnegação. (BOURDIEU.2020. p.97-98)

Com o pretexto de evitar pressões por parte da sociedade, as informações podem ser manipuladas por grupos políticos dominantes, governamentais ou econômicos, que temem ver seus interesses contrariados. (BARROS. 2008, p. 172)

À rigor, e de uma forma ainda mais perigosa, podem existir situações em que grupos sociais regidos pela emoção, ou com o objetivo de argumentar propósitos ideológicos, podem manipular informações públicas ao seu interesse. Da mesma forma que a iniciativa privada manipula informações para não tornar pública sua ação, no setor público, os servidores públicos, por questão de poder, não se propõem a disponibilizar as informações por julgarem ser de seu estrito domínio.

Por isso tão necessário o cuidado com as informações públicas, para que as novas formas de modelar a transparência, não afetem o acesso aos vários serviços governamentais, nos quais os documentos e as informações falem pelo Estado, sem possibilidade de intermediação corruptora de agentes dominantes no campo do poder. (BARROS. 2008, p. 171)

Por fim, o presente estudo trouxe uma visão de que *doxa* burocrática, é a crença cega nos ideais do Estado perpetuados por ele e por quem o segue. É uma submissão dos dominados às estruturas sociais da qual suas estruturas mentais são o produto que o marxismo impede de compreender.

O Estado molda as estruturas mentais e impõe princípios de visão e de divisão comuns, formas de pensar que estão para o pensamento culto assim como as formas primitivas de classificação descritas por Durkheim e Mauss estão para o “pensamento selvagem”, contribuindo para a construção do que designamos comumente como identidade nacional ou, em linguagem mais tradicional, o caráter nacional. (BOURDIEU, 1996, p. 105).

No contexto específico de uma crise sanitária, impõe-se destacar que a *doxa* burocrática do Estado impõe-se através do poder de polícia sanitário. Uma atividade de ordenação do Estado com o propósito de salvaguardar a saúde pública dos cidadãos, materializando o direito fundamental à saúde em sentido amplo, restringindo a liberdade e a propriedade por intermédio de ordens, atividades de controle, edição de atos normativos e aplicação de sanções administrativas limitadas pelo conjunto de direitos humanos e fundamentais e pelos padrões de organização sanitária reconhecidos.

Todavia, o poder de polícia sanitário tem como característica ser uma prática, uma ação social que deve ser pensada não com base nos próprios conceitos internos, mas como um modo relacional, no âmbito do conjunto das relações nas quais se desenvolveu tal prerrogativa do Estado, visto que o modo como o ente público lida com a proteção da saúde pública dos cidadãos guarda relação com a diversidade de processos relacionais remetendo assim a necessidade de reflexão sobre a sociogênese do poder de polícia sanitário, sobretudo no panorama brasileiro. (OHLWEILER, 2021, p. 199).

No intuito de estabelecer a sua visão, o Estado utiliza o seu capital de informações, onde a informação de uma maneira geral é elemento essencial para a constituição do campo burocrático. Por fim, é importante firmar o

entendimento que a partir do controle das informações oficiais, por intermédio da detenção de capital informacional, o Estado é quem detém o poder do discurso oficial e faz isso de uma forma sutil, o reconhecimento da legitimidade é um ato de conhecimento que a ação não é feita em caráter de submissão. (BOURDIEU, 2014, p. 321) O Estado é um unificador teórico, ele opera uma unificação dos capitais e toma como ponto de vista central o da totalização. Por isso, não por acaso o instrumento por excelência do Estado é a estatística pois ela permite totalizar as informações individuais e obter, pela totalização, uma informação que nenhum indivíduo detém. É com ela, que em tempos de crise sanitária o Estado pode sedimentar ainda mais a sua versão oficial, estabelecendo o que é verdadeiro e que são fakenews.

Palavras-chave: Saúde. Informação sanitária. Dominação. Violência simbólica. Opinião pública.

REFERÊNCIAS

1411

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012, p. 25. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905> Acesso em: 20 de jul. 2021

BARROS, Lucivaldo V. **O Estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil**. 2008. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília, DF, 2008. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/7323>. Acesso em: 22 de jul. 2021

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. São Paulo. Editora da USP, 1996, p. 105.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado, cursos no Collège de France 1989-1992**. São Paulo: Companhia das Letras. 2014.

BOURDIEU, Pierre. Espírito de estado, gênese e estrutura do campo burocrático. *In*. **Razões Práticas**. Sobre a teoria da ação. 11. ed. Ed. Papyrus. 2011, p. 91-93

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm. Acesso em: 01 nov. 2020.

_____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção extra 1. 19 de set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção extra 1. 18 de nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 28 jul. 2021

FREIRE, Felipe Ribeiro. **Desafios para a transparência pública**: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. 2014. 283 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Universidade de Brasília, Brasília, 2014, p. 28.

GRUMAN, Marcelo. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 97-108, 2012.

HAGE, Jorge. **O governo Lula e o combate a corrupção**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010, p. 36. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/estante/brasil-em-debate-volume-1-governo-lula-e-o-combate-a-corrupcao-o/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

JARDIM, José. A lei de acesso à informação pública. **Revista Tendências da pesquisa brasileira em ciência da informação**, v. 5, n. 1. 2012. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/266>. Acesso em: 15 jul. 2021.

JÁUREGUI, Mariana Cendejas. El derecho a la información: Delimitación conceptual. Derecho Comparado de la Información, **Revistas colaboración jurídicas**, México, n. 15, 2010. Disponível em: <http://biblio.juridicas.unam.mx/revista/DerechoInformacion/indice.htm?n=15>. Acesso em: 14 fev. 2021.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à Informação: um direito fundamental e instrumental. Acervo - **Revista do arquivo nacional**, p. 233-234, 2011. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/43568>. Acesso em: 21 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013. Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1412.html>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete de Estudos, Planejamento e Cooperação. Política Nacional de Informação Sanitária. República de Cabo verde. 2005, p. 3. Disponível em: minsau.gov.cv/index.php/documentosite/11-politica-de-informacao-sanitaria&usg=AOvVaw0jqRpXFfKPly2ff1JPSn5_. Acesso em: 15 jul. 2021.

NEVES, Isadora Ferreira. Democracia, garantismo e direitos fundamentais: uma observação do papel da jurisdição no garantismo de Ferrajoli. **Revista Direito e Democracia**, v. 13, n. 1, p. 109-123, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2636>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ORNELLAS, Cleuza Panisset. Educação em saúde prática sanitária ou instrumento de ação ideológica? **Revista Educação em Questão**, v. 1, n. 2, p. 79-87, 1987.

OHLWEILER, Leonel Pires. **Assédio moral na administração pública**. Dominação violência simbólica e poder. 2021. Ed. Unilasalle, p. 76

_____. Perspectivas sociojurídicas do poder de polícia sanitário e emergência de saúde pública: vulnerabilidades e o enfoque dos direitos humanos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 58, n. 230, p. 195-218, abr./jun. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril_v58_n230_p195.

1413

PAES, Eneida. A construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público**, v. 62, n. 4. 2011, p. 407-423. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/13>. Acesso em: 29 de jul. 2021.

ROUSSEAU, Jacques. **Do contrato Social**. 2. ed. São Paulo: Edijur. 2018.

SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2014. p. 66.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 95-100.



Grupo de Trabalho 35

Direito e Espaço Urbano

– Resumo –

A REGULAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO EM VILAS E FAVELAS NA AMÉRICA LATINA

Mateus Cavalcante de França¹

Resumo: Este trabalho visa investigar o estado da arte no que tange à interação entre normas e espaços públicos em assentamentos irregulares de baixa renda no contexto latino-americano, partindo da pergunta: como são regulados os espaços de uso comunitário em vilas e favela? Para isso, foi feita revisão da literatura em estudos urbanos e sociojurídicos sobre características desses espaços e sua regulação normativa. Percebeu-se que a dimensão normativa de vilas e favelas no que diz respeito a espaços de uso comunitário precisa ser melhor explorada, visto que a literatura concentra-se em abordar a regulação de espaços essencialmente privados. A partir da literatura de estudos urbanos sobre a configuração desses espaços, no entanto, foi possível fazer aproximações com a literatura de estudos sociojurídicos sobre espaços condominiais: os espaços de uso comunitário em vilas e favelas, desse modo, são regulados a partir de noções sociais e territoriais sobre comunidade, e é a partir dessa demarcação que surgem implicações jurídicas. Portanto, é crucial compreender, nessa dinâmica, o papel de normas sociais emitidas por instituições locais ou contratos estabelecidos em relações cotidianas dos moradores, definindo atribuições e controlando comportamentos no que diz respeito ao uso e manutenção de espaços de uso comunitário.

1415

Palavras-chave: Condomínio. Espaço público. Favela. Geografia jurídica. Pluralismo jurídico.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário da Fundação das Metrôpoles Unidas (FMU), mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir-UFRGS).

Pesquisador em convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS/RN), a Fundação de Apoio à Pesquisa no Rio Grande do Norte (FAPERN) e o Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP).



Grupo de Trabalho 35

Direito e Espaço Urbano

– Resumo Expandido –

ESPAÇO URBANO EM DISPUTA NAS CIDADES E O ESPORTE DIREITO SOCIAL NAS PERIFERIAS: ONDE FORAM PARAR OS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA?

Regis Fernando Freitas da Silva¹

Resumo: O presente trabalho é reflexo de alguns artigos publicados, que visam problematizar os processos de expansão nos centros urbanos. O objetivo desse estudo é demonstrar que há relação entre o desaparecimento dos espaços da prática de futebol de várzea com a gentrificação desses espaços, pois as cidades são pensadas para atender uma parcela da população, entretanto a população periférica não está dentro desse processo de construção dos centros urbanos. O processo de urbanização diminui cada vez mais os locais de prática esportiva nas periferias. O futebol de várzea tenta resistir a expansão urbana, uma vez que as equipes de periferia acabam jogando em locais de classe alta, ou com grande apelo da especulação imobiliária, fato que nos processos de urbanizações dos centros urbanos fica cada vez mais raro encontrar um campo de futebol de várzea. Desta maneira, o estudo obteve como resultado que essa forma de organização social denota um apagamento da cultura de futebol de várzea, pois nesse espaço é que surgiram vários jogadores e jogadoras, entretanto como a especulação imobiliária fica mais latente a perda de locais informais de prática do futebol. Sendo assim, de alguma medida se buscou demonstrar que há uma disputa entre o futebol de várzea e a cidade, pois há a reivindicação locais de prática esportiva, porém ela é realizada através da resistência dos times de futebol de várzea que ainda disputam seus campeonatos mesmo sem o apoio do poder público.

1417

Palavras-chaves: Esporte como direito social. Direito a cidade. Futebol de várzea. Sociologia urbana. Periferia.

¹ Graduado em Direito na Universidade do Vale do Rio do Sinos – UNISINOS e Mestre em Direito na Universidade La Salle. Membro do grupo de pesquisa Teorias Sociais do Direito. E-mail: regisfernandosilva@gmail.com.

Introdução

O presente projeto de pesquisa visa a problematizar os processos de expansão dos grandes centros urbanos, bem como o fato de que o regime jurídico urbanístico não está centralizado na periferia – ao contrário, ele atua para o seu apagamento tanto físico quanto cultural das comunidades brasileiras.

O objetivo desse estudo é demonstrar que há relação entre o desaparecimento dos espaços da prática de futebol de várzea e a gentrificação desses espaços. As cidades são pensadas para atender a uma parcela da sociedade; entretanto, a população periférica não está dentro desse processo de construção dos centros urbanos. O processo de urbanização diminui cada vez mais os locais de prática esportiva nas periferias. O futebol de várzea tenta resistir à expansão urbana, uma vez que as equipes de periferia acabam jogando em locais de classe alta ou com grande apelo da especulação imobiliária. O fato é que, nos processos de urbanização das cidades, fica cada vez mais raro encontrar um campo de futebol de várzea.

Desta maneira, o projeto compreende que essa forma de organização social denota um apagamento da cultura de futebol de várzea, pois, em que pese ter sido nesse espaço que surgiram vários jogadores e jogadoras, com a especulação imobiliária fica mais latente a perda de locais informais de prática do futebol. Este fato muda a própria forma como se pratica futebol no Brasil, e isso tem reflexo até mesmo na revelação de atletas de futebol, além de diminuir locais de lazer nas periferias brasileiras.

Ademais, em alguma medida se buscou demonstrar que há uma disputa entre o futebol de várzea e a cidade: há a reivindicação por locais de prática esportiva, porém ela é realizada por meio da resistência dos times de futebol de várzea que ainda disputam seus campeonatos mesmo sem apoio das gestões públicas. Estamos vendo ao longo dos anos um apagamento cultural do futebol, onde os poderes público e privado estão cooptando os espaços urbanos da prática de futebol, e cada vez mais anulando e ceifando os ambientes periféricos de convivência.

De maneira que se utiliza como pano de fundo as formas de organização social que partem das comunidades periféricas, e a relação com o

aparecimento dos quilombos e favelas, pois há uma correlação nessas vivências, principalmente como uma forma de organização política e reivindicatória de direitos a essas comunidades. Também, que desestabilizar ou inviabilizar essas comunidades acaba por prejudicar o fortalecimento coletivo e reivindicatório para a disputa e tensionamento com os espaços urbanos nas cidades, bem como, a sua participação em um projeto urbano e direito a cidade.

Em alguma medida, essa organização coletiva que é contra hegemônica, tem sua capacidade de mobilização reduzida e prejudicada quando lhes é tirado o espaço físico, e aqui se pensou nos campos de futebol de várzea. Até porque são os lugares que há grande envolvimento das comunidades com seus times nos bairros de periferia, assim torna-se um espaço coletivo que produção coletiva e de organização social.

Diante disso, pretende-se considerar o futebol de várzea como um elemento funcional que contribui para amenizar dores subjetivas, morais, em situações e ambientes pelos quais os moradores das comunidades são vítimas das mais diversas formas de violência. É por meio do futebol que é possível se estabelecer essas relações afetivas para superar preconceitos e criar ambientes de organização social e desenvolvimento de reivindicação coletiva.

1419

Formulação do problema

A questão central que se coloca: **o esporte como direito social nas periferias pode ser perfectibilizado em áreas urbanas que são alvos de constantes disputas em razão da gentrificação e especulação econômica?**

Objetivo geral

O objetivo geral da presente pesquisa é demonstrar que há relação entre o desaparecimento dos espaços da prática de futebol de várzea e a gentrificação desses espaços, excluindo a população periférica desse processo de construção dos centros urbanos e tornando os espaços de prática esportiva cada vez menores, de maneira que o esporte deixa de ser um direito social.

Objetivos específicos

São objetivos específicos desta pesquisa:

- compreender a relação entre futebol de várzea, periferia e o desaparecimento dos campos de futebol nas cidades e o surgimento do futebol de consumo, bem como analisar a relevância social do esporte como ferramenta de organização social e disputa pelos espaços urbanos;
- analisar quais os hábitos sociais do futebol de várzea, e a forma como a organização da comunidade do futebol de várzea resiste à tentativa de apagamento dos ambientes esportivos de organização coletiva nos centros urbanos;
- realizar entrevistas com as pessoas envolvidas com o futebol de várzea, bem como exercer a observação participante para verificar como se dá a forma de resistência do futebol de várzea quanto à diminuição dos espaços urbanos.

1420

Hipóteses

- O desaparecimento dos campos de futebol de várzea, apesar da tentativa pelos praticantes de manutenção dessa cultura, possui o sentido de acabar com os espaços de organização social da periferia, ou de diminuir a mobilização da periferia na disputa por espaços nos centros urbanos.
- O futebol de várzea tem um papel fundamental na organização social da periferia, e o seu apagamento cria um ambiente que desarticula e inviabiliza uma participação política e reivindicatória nos espaços físicos e sociais.
- A diminuição dos ambientes esportivos disponíveis para as periferias resulta em um apagamento da própria identidade da comunidade, além de tornar indisponível o esporte como direito social fundamental – colocando mais à margem a periferia, principalmente em algo que

faz parte da sua existência como organização social e ambiente de desenvolvimento de laços afetivos.

- Não é possível pensar em um projeto de cidade sem a periferia no centro; e negar a prática de futebol de várzea nos espaços sociais acaba servindo como uma forma de exclusão da cultura produzida na periferia, assim como a própria negativa da sua participação em um projeto de cidade.

Justificativa

A escolha do tema é em razão do envolvimento pessoal com o esporte e principalmente com o futebol de várzea, além da percepção da necessidade de se debater o tema no âmbito acadêmico e centralizar o que é produzido na periferia, levando, assim, essa produção para o espaço formal. Não obstante, tenho um histórico de vivência nos esportes, tanto como praticante quanto como pesquisador, que auxilia na compreensão e importância desse campo no debate como um direito social e seus efeitos em quem o utiliza. Como pesquisador, desenvolvi uma investigação sobre o esporte como direito social para pessoas trans, o que acaba expandindo a compreensão das complexidades produzidas no ambiente esportivo e suas contradições. São vivências que possibilitaram uma análise de gênero, classe e raça – recortes que, por sua vez, acabam sendo marcadores presentes no estudo sobre o futebol de várzea. O fato de ter jogado no futebol de várzea de Porto Alegre por anos vem contribuir com o projeto em desenvolvimento, por ser um facilitador para transitar nesse ambiente esportivo, e compreender a importância que o futebol de várzea tem para a periferia.

Assim, pensar os Direitos Fundamentais e o Direito Desportivo por meio da sociologia do direito pode trazer perspectiva e caminhos que possibilitem discutir uma centralidade de produção de saberes da periferia na organização social das cidades. Levar esse debate sobre o protagonismo do futebol de várzea nesse cenário pode auxiliar na projeção de espaços urbanos mais democráticos e com acesso a toda a população, além da manutenção de uma cultura que faz parte da identidade do Brasil.

Esse conjunto de reflexões provoca a idealização de um regime jurídico urbano que coloque a periferia como protagonista nas decisões dos rumos das cidades, que não permita que as práticas de apagamento e marginalização das periferias sejam mantidas. É importante que o futebol de várzea seja um fio condutor da observância de como o esporte como direito social modifica a própria forma de se pensar a cidade, já que humaniza os espaços sociais, além de fortalecer uma das maiores matrizes de produção cultural do país.

É impossível pensar um projeto nacional que não seja atravessado pelo futebol. Este não é apenas uma prática esportiva: seu significado alcança lugares que a cidade desconhece, uma vez que há diversos casos no Brasil de organização social por meio do futebol. Não à toa, tal esporte acaba sendo uma ferramenta de reconhecimento e produção de cultura, além de organização coletiva de resistência. Para tanto, é possível estabelecer um paralelo com a Liga da Canela Preta – uma liga de futebol de várzea em Porto Alegre onde jogadores negros e moradores de periferia o praticavam em um momento histórico, em que pessoas negras eram proibidas de frequentar clubes sociais desportivos. Por meio da organização social de um grupo marginalizado, foi possível criar uma liga com jogadores, torcedores, dirigentes e sócios nos mesmos moldes dos clubes sociais brancos. A liga também foi alvo de um projeto de apagamento, de maneira que é inevitável constituir o paralelo: há uma relação entre a organização social e a reivindicação que esta provoca nos espaços urbanos; e um conseqüente apagamento quando essa organização disputa os espaços sociais das cidades.

O significado que o futebol de várzea tem para a periferia é enorme, o que inclui a sua contribuição ao futebol mundial – afinal, foi nesses ambientes que nasceram diversos grandes jogadores de futebol; e foi por meio da sua produção de saberes que houve uma mudança na própria forma de jogar futebol, com o surgimento dos seus dribles e jogadas de improviso. Nesse aspecto, há uma busca da periferia pela manutenção de algo que foi produzido lá e exportado aos gramados do mundo afora. Por isso, o apagamento desses espaços é uma forma de tirar a identidade da periferia, além de mostrar que a sua produção é insignificante para um projeto de cidade ancorado na especulação imobiliária e exclusão das regiões marginalizadas dos grandes centros urbanos.

Embasamento teórico

Há um movimento nos centros urbanos de cada vez mais colocar à margem a periferia, inclusive se utilizando de remoções que colocam seus habitantes cada vez mais distantes do centro da cidade. Esse movimento acontece a partir de uma não-garantia de direitos fundamentais, e da negação de acesso aos espaços sociais das cidades. Diante desse aspecto, é necessário olhar a forma que a periferia encontra para resistir a esse conjunto de negações de direitos, ou de obstáculos à sua efetivação, em um processo que vem aumentando.

Assim, é importante destacar que a participação da periferia e a produção de saberes por meio das suas vivências são deixadas de lado nas políticas de urbanização. Inclusive, o próprio regime jurídico urbanístico é pensado no sentido dessa exclusão, pois não há uma participação efetiva dessas comunidades nas decisões de um projeto de cidade. Desse modo, o embasamento teórico fica dividido entre os seguintes tópicos: 1- Urbanização e organização social das cidades; 2- Futebol de várzea como direito social e resistência no espaço urbano; e 3- Esporte como reivindicação de espaço urbano.

1423

Urbanização e organização social das cidades

A urbanização do mundo, um dos fatos mais notáveis dos tempos modernos, trouxe modificações profundas em praticamente todas as fases da vida social. As transformações, que antes podiam ser acompanhadas durante um período de cinquenta anos, manifestam-se hoje aos nossos olhos em um curto espaço de tempo, talvez em alguns meses (DE LAUWE, 1967). Desse modo, é possível destacar a influência de grupos sociais de periferia na dinâmica desses movimentos evolutivos dos grandes centros urbanos.

Assim, é necessário estabelecer como a forma de organização do espaço urbano se dá, como ela se relaciona com as áreas de periferia, e de que maneira a sua população encontra sua permanência perpetuamente atrelada a esses espaços territoriais pela exclusão. Importa o contorno de como se organizam essas comunidades em um país que tem, em sua estrutura

de fundo, as tensões de classe, o elitismo, a exclusão e as mais variadas expressões de discriminação racial.

Em alguma medida, há uma relação entre quilombo e favela que por sua vez perpassa as vivências periféricas, influenciando a forma de organização social da periferia que são reproduzidas no ambiente esportivo, no caso o futebol de várzea:

o quilombo se relaciona com a favela na medida em que ambos são espaços alternativos de partilha. Espaços onde a população negra encontrou refúgio para tentar viver longe da violência, da qual eram submetidos. Ainda que no quilombo coexistisse em total autonomia com o resto da metrópole, por diversas vezes, existiram tentativas de extermínio quilombola. A favela era uma alternativa de subsistência frente a total falta de programas de inclusão social para as pessoas escravizadas, após-abolição da escravatura, em 1988 (DA SILVA, 2021).

Ao mesmo passo, as áreas urbanizáveis são dominadas pela especulação imobiliária; e, neste ambiente, a população de baixa renda não é considerada – razão pela qual essa população se organiza para ter um espaço de moradia. Uma pesquisa publicada no livro “Um País Chamado Favela” revela que 72% dos moradores se declararam negros (MEIRELLES, 2014). Tal fator se dá pela formação e origem das favelas – a suposta libertação das pessoas escravizadas e a falta de condições para que pudessem de fato ter uma vida livre, com terras para moradia e produção.

Embora desprovidas de qualquer ajuda governamental e de saneamento básico, a opção por residir nos centros urbanos era, entre os seus habitantes, uma questão de subsistência. Excluídos das vagas de trabalho formal pelo fato de importar mão-de-obra, a população negra procurava sustento no mercado de trabalho dos portos, e residia nos lugares mais próximos de seus serviços (LANGA, 2015).

Nesse ambiente, em razão da possibilidade de desapropriação pelo poder público e da especulação imobiliária, diversas favelas e áreas periféricas foram removidas, fazendo da organização social um sentido amplo de disputa e de convivência entre as classes sociais no Brasil. Esse conjunto de diferenças e exclusões no meio urbano acaba se revelando um campo de pesquisa. Para compreender melhor esse fenômeno:

A harmonização dessas diferentes instituições no quadro do conjunto das estruturas sociais em transformação, na escala da cidade ou do bairro, pode ser também objeto de pesquisas por parte dos representantes das Ciências Humanas. (DE LAUWE, 1967)

É nesse ambiente de tensionamento que o futebol de várzea constrói similaridades e laços afetivos são criados; pois, num espaço de luta e resistência, esse esporte se torna uma forma de lazer e de organização social. Essa forma de resistir não é uma luta por espaços sem nome, sem corpo e sem pessoas. São indivíduos que nasceram em um bairro, que se conhecem, que casam entre si, que são amigos com práticas sociais, de lazer e de prazer comuns. Não é pouca coisa partilhar um jogo de futebol com pessoas com quem você ama, convive e conversa.

Futebol de várzea como direito social e resistência no espaço urbano

1425

No Brasil, a tentativa de uma democracia racial passou por implicações diretas na forma de organização social, o que impactou diretamente nas formações da periferia. Denota-se que essa forma de se pensar as cidades acaba reforçando o caráter dominante da elite brasileira, por ampliar ainda mais sua influência e força de exclusão a outros segmentos da sociedade. Essa narrativa favorece o estabelecimento de uma sociedade sobreposta por tensões, que prega discursos democráticos, mas que tem como propósito diferentes tipos de discriminação (PEREIRA, 2001).

Assim, esse ambiente social tem reflexo no esporte aqui analisado, o que acaba se dando pela própria forma como este se popularizou, desde a sua chegada até os dias de hoje: o futebol alimenta o sonho de uma parcela da população, que enxerga nele uma forma de ascensão social, uma maneira de ter momentos de lazer. O futebol no Brasil tem um viés classista; e muito em razão disso, sua prática esteve condicionada a ser realizada em clubes sociais da elite brasileira. Ao longo do tempo, a prática esportiva excludente acabou isolando os segmentos mais pobres da população, predominantemente negra e periférica.

No momento que uma minoria se vê impossibilitada de realizar uma prática esportiva, ela acaba se organizando de forma autônoma para viabilizar o desenvolvimento do esporte. Buscavam-se alternativas de convivência para uma melhor organização e possibilidades de ascensão social, além da criação de espaços de afeto e troca de experiências. Novamente o esporte desenvolveu um papel importante para auxiliar nessa demanda, sendo justamente nesse contexto de exclusão que o futebol de várzea se tornou o grande protagonista na socialização da população de periferia.

Com essas negativas arraigadas ao preconceito racial e de classe, clubes foram criados por atletas negros e moradores de periferia, que contavam com grande força e prestígio local. Alguns destes se destacaram e elaboraram a criação de clubes sociais independentes – que, mais tarde, tornaram-se clubes de futebol. Um exemplo de organização social por meio do esporte como lazer foi a criação da Liga da Canela Preta², que era a responsável por um ambiente de socialização, no qual o futebol era o fio condutor das relações. O futebol se tornou, portanto, uma forma de lazer, de promover momentos de convívio social; mas também pôde abrigar acomodações para se discutir interesses políticos. Assim, com o decorrer dos anos, o esporte acabou se movimentando.

Evidente que o futebol profissional tem uma perspectiva trabalhada como política expropriatória de venda da força de trabalho e de acumulação de capital. O futebol de várzea, por exemplo, é uma modalidade de futebol amador. Sua prática foi a que mais alimentou o futebol profissional brasileiro com o talento de jogadores de excelência. Com contrastes, a periferia e o futebol têm papel fundante na forma como se concebe e se consome o futebol hoje, já que os jogadores brasileiros deram outra tônica ao esporte.

É preciso salientar que a dinâmica urbana atual praticamente acabou com os campos de várzea. Hoje, são locais de disputa por espaços movimentados, envolvendo grandes valores imobiliários e econômicos. Diante disso, esses eventos periféricos foram perdendo a sua essência, embora seja importante remontar essa relação entre a favela/periferia e o futebol na atual

² A Liga da Canela Preta foi criada como uma maneira alternativa de possibilitar a participação de atletas que não tinham possibilidade antes de participar da prática do futebol por meio dos clubes de estrutura elitista da época. A Liga da Canela Preta promoveu o ingresso de jogadores de classes populares mais pobres, principalmente, negros.

organização urbana. Isso tira o espaço de mobilidade e ocupação das pessoas nas comunidades da periferia, além de promover processos de apagamento coletivos – situando os seus moradores cada vez mais à margem da sociedade. Todas essas iniciativas são identificadas como tentativas de desterritorialização das comunidades negras, e representam uma forma de privar momentos de pertencimento, de laços afetivos e de contatos com o espaço físico (de formas simbólicas e memorialistas) de incontáveis gerações de famílias.

Esporte como reivindicação de espaço urbano

É importante destacar que essas lutas por espaço são explicadas por Bourdieu na obra “Espaço Físico e Espaço Social”, e como essas relações aumentam a segregação social de determinado grupo, dominado por uma elite:

As lutas pelo espaço também podem se realizar em escala coletiva, através notadamente das lutas políticas que se desenrolam desde o nível nacional, com as políticas habitacionais, até o nível municipal, notadamente através da construção e atribuição de moradias sociais ou das escolhas em termos de equipamentos públicos: elas têm efetivamente como objeto a construção de grupos homogêneos de base espacial; ou seja, uma segregação social que é simultaneamente causa e efeito da posse exclusiva de um espaço e dos equipamentos necessários ao grupo que o ocupa, e à sua reprodução. (A dominação do espaço é uma das formas privilegiadas do exercício da dominação, e a manipulação da distribuição dos grupos no espaço foi sempre colocada a serviço da manipulação dos grupos – pensa-se aqui particularmente nos usos do espaço pelas diferentes formas de colonização.) (BOURDIEU, 2013)

1427

Na mesma seara, e principalmente na compreensão e explicação dos problemas sociais de países periféricos como o Brasil, se faz necessário o diálogo das realidades culturais e simbólicas. Assim, o grande desafio seria o de demonstrar

como a naturalização da desigualdade social de países periféricos de modernização recente como o Brasil pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não a partir de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mas precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de

grandes proporções que toma o país paulatinamente a partir de inícios do século XIX. (SOUZA, 2003, p. 17).

Ressalta-se que, nesse ambiente de disputa, exclusão e de naturalização da desigualdade social, há um sentimento de pertencimento na periferia, onde também há o crescimento do futebol em igual tempo nessa organização social pós escravagismo. O futebol e a periferia/favela têm seu surgimento em conjunto com a fim da escravatura no Brasil, sendo o esporte uma forma de alento a marginalização que à população negra sofre nos grandes centros urbanos. (MEIRELLES, 2014)

Percebe-se que a popularização do esporte acaba por ganhar uma face diferente nas periferias: diante da gentrificação dos espaços urbanos, o futebol de várzea possibilita lazer a um grupo de pessoas que não recebe qualquer tipo de possibilidade de acesso a esse serviço público. E diante desse cenário, tem-se como agravamento o desaparecimento dos campos de futebol de várzea, impactando diretamente nos espaços de lazer da periferia.

Essa forma de organização social denota um apagamento da cultura de futebol de várzea. Embora nestes espaços tenham surgido vários jogadores e jogadoras, a especulação imobiliária tornou mais latente a perda de locais informais de prática do futebol. Este fato muda a própria forma como se pratica futebol no Brasil, o que tem reflexo até mesmo na revelação de atletas de futebol – além de diminuir locais de lazer nas periferias brasileiras.

Em certa medida é possível afirmar que houve momentos de maior fartura de campos de futebol, principalmente quando pensando na forma de expansão das cidades e os espaços disponíveis nela, pois foi durante a urbanização que esses espaços foram diminuindo, fato que afeta a parcela da sociedade que utilizava os campos de futebol de várzea para jogar futebol (SILVA, 2021).

Nesse sentido, diante do processo de urbanização e descaso de políticas públicas que ofereçam espaços adequados para se jogar de futebol, há uma mudança na forma de se praticar futebol no Brasil. E nesse vazão de promoção de espaços para jogar futebol é que surgem as quadras privadas de futebol, e que de alguma medida contribuem para que o Estado deixe de promover o acesso à prática esportiva (SILVA, 2021).

Sendo assim, vislumbra-se que há uma disputa entre o futebol de várzea e os espaços urbanos, o que gera um movimento de reivindicar locais de prática esportiva. Porém, tal disputa é realizada por meio da resistência dos times de futebol de várzea que ainda promovem seus campeonatos. Tal fenômeno acaba gerando uma queda de braço contra a especulação imobiliária e o descaso do poder público em garantir acesso ao esporte para as pessoas de periferia. O objetivo deste enfrentamento é, principalmente, garantir que seja mantida a cultura esportiva nacional, e não entregar os espaços urbanos à especulação imobiliária ou à expansão desenfreada do centro. Estamos vendo ao longo dos anos um apagamento cultural do futebol, onde o poder público e o privado estão cooptando os espaços urbanos da prática de futebol, e cada vez mais anulando e ceifando os ambientes de lazer da periferia.

Metodologia

Para viabilizar o desenvolvimento da pesquisa proposta, pretende-se empreender análise bibliográfica com o intuito de verificar como se dá este movimento de organização social nos espaços urbanos, bem como sua relação com a chegada do futebol ao Brasil. Também serão realizadas entrevistas semiestruturadas com atletas, dirigentes, torcedores e pessoas envolvidas com o futebol de várzea, além da aplicação da observação participante no ambiente esportivo na periferia.

A partir do resultado das entrevistas semiestruturadas, serão realizadas as análises de conteúdo. Esta leitura utilizará como base o conceito de Bardin (2011): um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores – quantitativos ou não – que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (p. 47); e de Minayo (2001), para quem a análise de conteúdo é compreendida muito mais como um conjunto de técnicas que se constitui na análise de informações sobre o comportamento humano, possibilitando uma aplicação bastante variada, que compreende duas funções: verificação de hipóteses e/ou questões e descoberta do que está implícito nos conteúdos colhidos.

Essas funções podem ser complementares, tanto para aplicação em pesquisas qualitativas como quantitativas. Ainda será realizada pesquisa documental, que analisará as normas desportivas, projetos de lei e demais instrumentos que contemplem as diretrizes da organização do futebol de várzea. Inicialmente, a busca será realizada nos grandes centros urbanos que tenham campeonatos municipais de futebol de várzea, pois este será um ponto de comparação de organização social de diferentes periferias no Brasil e sua relação com o espaço urbano.

REFERÊNCIAS

BALZANO, Otávio Nogueira. A retrospectiva histórica da discriminação e inserção dos jogadores de origem negra no futebol brasileiro **EFDeportes.com, Revista Digital**. Buenos Aires, Ano 15, n. 149, outubro de 2010.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado**. Estudos Avançados, v. 27, n. 79, p. 133-144, 2013.

1430

CAFRUNE, Marcelo Eibs. **Direito à Moradia e a Copa do Mundo no Brasil: das mudanças legislativas às novas lutas urbanas**; orientador, José Geraldo de Sousa Junior. Brasília, DF, 2016.

CUNHA, Tainá de Oliveira Meinberg. **Decolonialidade e futebol: o reconhecimento da identidade na formação do atleta**. 2018. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

DE LAUWE, Paul-Henry Chombart. A organização social no meio urbano. *In*: VELHO, O. G. (org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: 1967.

GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país**. São Paulo: Contexto, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

KLEIN, Herbert **A demografia do tráfico de escravos no Brasil**. Estudos Econômicos. São Paulo, 1987

LANGA, Ângela de Fátima. A resignificação de favela em becos da memória: da favelafobia ao beco-lar. **Revista Literatura em Debate**, v. 9, n. 17, p. 80-95, dez. 2015.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira.** São Paulo: Gente, 2014.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo.** O exemplo de Palmares. 3 ed. São Paulo: Editora Perspectiva. Ipeafro. 2019.

PEREIRA, Edimilson de Almeida e WHITE, Steven F. **Brasil: Panorama de interações e conflitos numa sociedade multicultural.** Rio de Janeiro, Afro-Ásia, 2001. p. 257-280.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SANTOS, José Antônio. **Liga da Canela Preta: a história do negro no futebol.** Porto Alegre: Diadorim, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Regis Fernando Freitas da. **Disputa de poder nas cidades: onde foram parar os campos de futebol de várzea?** Ludopédio, São Paulo, v. 143, n. 29, 2021.

SILVA, Regis Fernando Freitas da. **Tá aí o que você queria? O desaparecimento dos campos de futebol de várzea e o surgimento do futebol de consumo.** Ludopédio, São Paulo, v. 146, n. 7, 2021.

SILVA, Regis Fernando Freitas da. Análise da organização social através dos quilombos e favelas na perspectiva da obra becos de memória da Conceição Evaristo e sua relação com o futebol. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 8, p. 63-82, 2021.

SILVA, Roberta Pereira da. **Campo de terra, campo da vida: interfaces das expressões cotidianas, as alternativas de resistência popular e o Negritude Futebol Clube.** 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

SOARES, Antônio Jorge. **Futebol, raça e nacionalidade no Brasil: releitura da história oficial.** Rio de Janeiro, UFG, PP.EF. Tese de doutorado, 1998.



Grupo de Trabalho 36

Ambiente e Sociedade

– Resumo –

ECOEMPREENDEDORISMO: ESTUDO DE CASO DE UMA EMPRESA NO RAMO DE MANIPULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇAÍ DE ANANINDEUA-PARÁ

José Oliveira de Assis¹

Elane Botelho Monteiro²

Silvana Ramos Roldão Pinto Marque³

Resumo: O ecoempreendedorismo é uma tendência na criação de negócios inovadores que oferecem produtos e serviços visando, principalmente, a forma sustentável. Trata-se, pois, de uma oportunidade de empreender e agregar os valores socioambientais e econômicos. Observa-se que é imprescindível apresentar a importância do ecoempreendedorismo no desenvolvimento de estratégias de negócios nas empresas, uma vez que o crescimento da competitividade no mercado exige que sejam tomados alguns mecanismos que farão com que o negócio ganhe destaque o ramo em que atua. Desta forma, o presente estudo objetiva investigar os desafios de um ecoempreendimento que está há pouco tempo no mercado e apresentar possíveis soluções para alavancar o negócio desde a questão da produção, fidelização da clientela até o descarte dos resíduos. Realizou-se um levantamento documental, por intermédio da revisão bibliográfica e estudo exploratório, com abordagem qualitativa por meio de entrevista com o proprietário do ecoempreendimento no ramo de açaí. Conclui-se que a empresa participante desta pesquisa não pode ser considerada como uma verde verde, uma vez que não houve desde o início do seu negócio a preocupação ecológica e somente a questão econômica.

1433

Palavras-chave: Econômico. Ecoempreendedorismo. Resíduos. Socioambiental. Sustentável.

¹ Mestre em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES).

E-mail: joa113110@yahoo.com.br.

² Mestranda em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES).

E-mail: elane.monteiro@universo.univates.br.

³ Mestranda em Sistemas Ambientais Sustentáveis (UNIVATES).

E-mail: silvana.marques@universo.univates.br.

REFERÊNCIAS

BUZZLEAD. **Pessoas influenciam pessoas nada influencia mais do que a recomendação de um amigo – Mark Zuckerberg CEO do Facebook.**

Disponível em: <https://buzzlead.com.br/pessoas-influenciam-pessoas-nada-influencia-mais-do-que-a-recomendacao-de-um-amigo-mark-zuckerberg-ceo-do-facebook-sobre-marketing-boca-a-boca/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva 2007.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. **Como elaborar uma dissertação de Mestrado através da pesquisa científica.** Marilda Ciribelli Corrêa, Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

CYRNE, Carlos Cândido da Silva; SAYAGO, Doris; STULP, Simone; FERNANDES, Valdir. Desenvolvimento Sustentável e Ecoempreendedorismo. Fronteiras: **Journal of Social, Technological and Environmental Science**, v. 6, n. 3, 31 dez. 2017.

DALMORO, Marlon. A visão da sustentabilidade na atividade empreendedora: uma análise a partir de empresas incubadas. **Revista Gestão Organizacional**, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009.

1434

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cad. EBAPE.BR [online]**, v. 15, n. 3, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROBER, Ulrich. **Deep Roots**: A Conceptual History of “sustainable Development” (Nachhaltigkeit). Discussion papers, Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung. Berlin: WZB, 2007.

HALL, Jeremy; DANEKE, Greg; LENOX, Michael. Sustainable development and entrepreneurship: past contributions and future directions. **Journal of Business Venturing**, v. 25, 2010.

HOLT, Diane. Where are they now? Tracking the longitudinal evolution of environmental businesses from the 1990s. **Business Strategy and the Environment**, v. 20, n. 4, 2011.

LEITE, Emanuela Ferreira. **O fenômeno do empreendedorismo.** Recife, Bagaço, 2000.

OLIVEIRA, Ana Guedes, COSTA, Maria do Carmo Duarte da, ROCHA, Suellem Maria Bezerra de Moura. Benefícios funcionais do açaí na prevenção

das doenças cardiovasculares. **Journal of Amazon Health Science**, v.1, n.1, 2015.

PARÁ. Instrução Normativa Nº 9 de 2013. **Declaração Ambiental e sobre do Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, realizados em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no Estado do Pará.** Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/122>. Acesso em: 05 nov. 2020.

PINTO, Gabriela Barbosa. **Prospecção Tecnológica das atividades industriais do açaí em bases de patentes gratuitas.** IFRJ Instituto Federal do Rio de Janeiro. Campus de Realengo. RJ, 2014.

PISANI, Jacobus. Sustainable development: historical roots of the concept. **Environmental Sciences**, v. 3, n. 2, 2006.

SALIM, César Simões. **Administração empreendedora: teoria e prática usando estudos de casos.** Elsevier. Rio de Janeiro, 2004.

SELLTIZ, Claire; JAHODA, Marie; DEUTSCH, Morton. **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** São Paulo: EDUSP, 1974.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

O PROBLEMA DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS

Matheus Figueiredo Nunes de Souza ¹

Resumo: O problema da sustentabilidade é objeto de estudo de várias investigações. Como promover o desenvolvimento social com o menor impacto destrutivo na ecologia natural? Até o momento não se encontrou uma resposta satisfatória. Da Razão (Maffesoli, 2008) à Ética orientada ao meio ambiente (Oliveira; Borges, 2008; Gudynas, 2014, 2004; Krohling, 2011). De leituras econômicas (Sachs, 2008) a abordagens pragmáticas (UN, 2015a; UNFCCC, 2015b). A teoria dos sistemas (Luhmann, 2006) pode oferecer uma observação diferente. Ela parte do pressuposto que um sistema social deve produzir suas próprias operações. No entanto, as condições ecológicas também são fator de referência para a existência de um sistema. Diante disso, minha pesquisa tem como objetivo geral identificar como ocorrem as relações entre sistema e ambiente, a partir da teoria dos sistemas. O problema de pesquisa é o seguinte: como é possível haver sustentabilidade entre sistema social e ambiente? As hipóteses preliminares a serem verificadas são que (i) há um déficit de acoplamentos estruturais com o ambiente, que permitam uma relação sustentável; ou que (ii) há um déficit de reflexão racional sobre a indispensabilidade de condições ecológicas para o desenvolvimento social. O método científico que utilizei foi o funcionalista, associado à teoria dos sistemas. As técnicas de pesquisa empregadas foram a revisão de literatura, a pesquisa documental e categorias e conceitos operacionais.

1436

Palavras-chave: Econômico. Ecoempreendedorismo. Resíduos. Socioambiental. Sustentável.

¹ E-mail: matheus.nunes13@gmail.com.

REFERÊNCIAS

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza**: ética biocêntrica y políticas ambientales. Lima: CLAES, 2014.

GUDYNAS, Eduardo. **Ecología, economía y ética del desarrollo sostenible**. 5. ed. Montevideo: CLAES, 2004.

KROHLING, Aloísio. **A ética da alteridade e responsabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Traducción de Javier Torres Nafarrate. Ciudad de Mexico: Herder, 2006.

OLIVEIRA, Jelson; BORGES, Wilton. **Ética de Gaia**: ensaios de ética socioambiental. São Paulo: Paulus, 2008.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 4. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008.

UN. United Nations. **Transforming our world**: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Resolution adopted by the General Assembly. 2015a. Disponível em:
https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 18 ago. 2021.

UNFCCC. United Nations Framework Convention on Climate Change. **Paris Agreement**. 2015b. Disponível em:
https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 28 maio 2021.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.



Grupo de Trabalho 38

Gênero, Sexualidade e Direito

– Resumo –

CASO MIRTES: RAÇA, GÊNERO E TRABALHO

Marcela Duarte¹

Stephani Renata Gonçalves Alves²

Resumo: O presente artigo debruçou-se sobre a invisibilidade da empregada doméstica na sociedade brasileira. Sobre o prisma do racismo estrutural, que está enraizado na sociedade brasileira e que aniquila a voz de milhares de mulheres negras devido à desigualdade e à falta de políticas públicas. As mulheres, nessa relação, são submetidas a trabalhos domésticos que visam controlar seu corpo e sua alma. Dentro de um sistema capitalista, patriarcal e classista que silencia grupos socialmente vulneráveis é possível inserir nesse conjunto a empregada doméstica que sofre a duras penas a ineficácia jurídica e a desvalorização de sua mão de obra que é considerada irrelevante para economia do Estado, mas que praticamente nenhuma pessoa de classe social alta abre mão de ter. Será utilizado o caso de Miguel Otávio Santana da Silva que morreu no dia 2 de junho de 2020 ao cair do nono andar de um condomínio de luxo na cidade de Recife, em Pernambuco. O menino tinha cinco anos de idade e acompanhava sua mãe, Mirtes, em um dia de faxina na casa de Sari Corte Real e Sérgio Corte Real. Sua queda ocorreu enquanto a mãe caminhava com o cachorro da patroa, essa que ficou responsável em olhar o menino enquanto a mãe estava ausente. Os desdobramentos do caso ainda alcançam os dias de hoje e tampouco parecem ter um fim próximo. Além da questão de trabalho doméstico durante a pandemia, uma das atividades que naquele momento não estava prevista como sendo uma das essenciais, outras questões acabaram sendo trazidas como o fato de que Mirtes estava vinculada a prefeitura da cidade de Tamandaré, onde Sérgio era prefeito. Sendo assim, inegáveis que os aspectos de raça e gênero são fatores muito importantes nesse caso. Miguel, assim como Mirtes, era um menino negro e de baixa renda, sua mãe trabalhava como empregada doméstica para garantir o sustento dela e do menino. Como em muitos casos existente no país, Mirtes

1439

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade La Salle.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade La Salle.

precisava do emprego e não poderia deixar de comparecer em seu serviço mesmo estando com seu filho em casa, por conta das medidas de contenção do vírus COVID-19 que tinha como princípio o isolamento das pessoas, o qual fez as escolas tanto públicas quanto privadas suspenderem as aulas, por conta do contágio acelerado e o colapso que o sistema de saúde já se encontrava. Mirtes não teve escolha, não teve chance de ficar em casa com seu filho como muitas famílias também não tiveram, oprimidas pela situação financeira e pelos mandos e desmandos de quem contratava, teve que se submeter a levar seu menino para o trabalho junto a ela, e nesse lugar, a casa de Sari e Sérgio, seu filho teve sua vida ignorada por sua patroa. A grande maioria das mulheres que são trabalhadoras domésticas são negras. A partir destas concepções, traçou-se a trajetória destas trabalhadoras. Ainda, sob a ótica capitalista, delineou-se quem trabalha e quem obtém os maiores proveitos desse trabalho. Com isso, analisou-se o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtes, que estava trabalhando na casa de um casal importante em plena pandemia de COVID-19, não podendo se proteger do vírus em casa e resguardar o seu filho do trágico destino trazido naquele dia.

1440

Palavras-chave: Raça. Escravidão. Gênero. Trabalho doméstico. Racismo. Capitalismo. Desigualdade

EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE¹

Denise Regina Quaresma da Silva²

Marcos Rogério dos Santos Souza³

Resumo: A educação brasileira encontra-se alicerçada numa concepção tradicional de educação, em que os currículos escolares valorizam os conteúdos. Ficando os sujeitos do processo pedagógico, aquém da boa vontade docente na execução de práticas pedagógicas que preconizam a diversidade e a inclusão dos educandos/as. O/a educador/a no anseio de cumprir o programa proposto pela escola, muitas vezes, coloca a escuta, o acolhimento, o amparo e a empatia em segundo plano. É a partir deste cenário que se tece essa escrita, alicerçada em pesquisa bibliográfica e tendo como objetivo refletir se a prática pedagógica, em escolas de um município da região metropolitana da grande Porto Alegre/RS são espaços de escuta e acolhimento? Questiona-se: a escola é espaço de Travesti? E quando a escola não acolhe e não escuta, a quadra sustenta e ampara? A partir dessas provocações propõe-se refletir e ressignificar a prática pedagógica, buscando espaço para a escuta dos ditos e dos não ditos dos sujeitos. Acredita-se que a escola seja espaço de todos/as e precisa desarticular qualquer posição que surge ou determine o que são ou poderão vir a ser os sujeitos dentro de uma lógica binária e heteronormativa, que exclui as diferenças e os diferentes.

1441

Palavras-chave: Educação. Direitos humanos. Gênero. Sexualidade.

¹ Artigo publicado nos anais do **VIII Congresso Iberoamericano de Investigación sobre Gobernanza Universitaria**, 2020 e nos **Anais Humanidades Digitais**, 2020, Jaguarão. EDICON,, 2020. v. 1. p. 1-473 com o título: Escola, espaço de travesti? Quando a escola não acolhe, não escuta, a quadra sustenta e ampara?

² Pós-doutorado/Universidade LaSalle. E-mail: denise.silva@unilasalle.edu.br.

³ Mestrando em Educação/Universidade LaSalle. E-mail: marcossouzas@yahoo.com.br.

FEMINIZAÇÃO DA POBREZA, SUPERENCARCERAMENTO E O *LOCUS* DAS MULHERES NAS REDES DE TRÁFICO DE DROGAS

Laura Gigante Albuquerque¹

Júlia Tormen Fusinato²

Resumo: O número de mulheres privadas de liberdade no Brasil atingiu a marca de 41 mil pessoas em 2016, o que representa um aumento de 656% em relação ao ano de 2000. Ainda, verifica-se que as mulheres negras (pretas e pardas) representam 63,55% da população carcerária feminina no Brasil³. A política proibicionista de drogas exerce um papel nefasto no fenômeno do superencarceramento: os crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes correspondem a aproximadamente 60% das incidências penais pelas quais as mulheres encontram-se encarceradas. Nesse contexto, o presente trabalho busca compreender a expansão do encarceramento feminino no Brasil e o *locus* ocupado pelas mulheres no mercado ilegal de drogas. Para tanto, analisam-se as formas de inserção da mulher neste mercado, a partir de pesquisas já realizadas (dados secundários), buscando compreender as relações de gênero e o papel destinado à mulher nas redes de tráfico. A partir da pesquisa teórica, compreende-se que as representações de gênero e raça têm influência direta no modo de participação feminina no tráfico, além de facilitar e integrar a atuação do poder punitivo. Percebe-se que o processo de feminização da pobreza no contexto latinoamericano é o principal responsável pela entrada das mulheres no mercado de trabalho informal e ilegal, e também pela sua seleção pelos órgãos formais de controle e exercício do poder punitivo, reforçando vulnerabilidades históricas.

1442

¹ Mestra em Ciências Criminais e Especialista em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Curso de Direito da Universidade La Salle (Unilasalle/RS). E-mail: lauragigante@gmail.com.

² Especializanda em Direito Penal Empresarial e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: juliatfusinato@gmail.com.

³ INFOPEN Mulheres, 2017.

Palavras-chave: Gênero. Feminização da pobreza. Política de drogas. Raça. Superencarceramento de mulheres.

REFERÊNCIAS

ANGARITA, Andreina Isabel Torres. **Drogas y criminalidad femenina en Ecuador**: el amor como un factor explicativo en la experiencia de las mulas. 2007. 193 f. Dissertação (Maestria en Ciencias Sociales) – Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Mención estudios de género y desarrollo, Quito, 2007.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas. Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 16, n. 1, p. 59-70, 2016.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino e seletividade penal. **Revista Rede Justiça Criminal**, edição 09, setembro/2016.

CHANT, Sylvia. Feminization of poverty. *In: The Wiley-Blackwell Encyclopedia of Globalization*, 2012.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015.

DEL OLMO, Rosa. Reclusión de mujeres por delitos de drogas. Reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, v. 23, n. 1, p. 5-24, 1998. Disponível em: https://www.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GERSHENSON, Beatriz *et al.* Juventudes “encerradas”: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. **Argumentum**, v. 9, n. 1, p. 119-133, 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

INFOPEN Mulheres. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias** - Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade - junho de 2017. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MOURA, Maria Juruena de. **Porta fechada, vida dilacerada – mulher, tráfico de drogas e prisão**: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

PANCIERI, Aline C.; CHERNICHARO, Luciana P.; FIGUEIREDO, Natália S. A. Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife. **Resumos de trabalhos**. Recife: ANDHEP, 2017.

PEARCE, Diane. The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare. **Urban and Social Change Review**, v. 11, 1978, p. 28-36.

SOARES, Bárbara; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID 19 NAS CIFRAS CRIMINAIS E NO COMETIMENTO DE DELITOS SOB A PERSPECTIVA DO GÊNERO FEMININO

Gabriel Silva Borges¹

Ana Flávia de Melo Leite²

Resumo: É notório que um dos principais reflexos da Pandemia de Covid 19 foi o isolamento social imposto à população, modificando, desta forma, vários índices criminais. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar a prática de determinados crimes em momento anterior à pandemia e a imposição do isolamento social, com sua posterior comparação aos mesmo delitos praticados durante o período de isolamento. O delito a ser verificado é o de tráfico ilícito de entorpecentes, por ser uma infração penal praticada por meio de contato entre pessoas, tendo como delimitação espacial os crimes praticados na cidade de Canoas/RS. O limite temporal foi estabelecido em um ano anterior à imposição do isolamento social a um ano após o período de início de confinamento das pessoas. Como metodologia de pesquisa, o presente trabalho buscará, por meio de um estudo empírico, compilar os dados constantes na base de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, a verificação se concentra nos delitos praticados por mulheres, objetivando analisar a criminalidade sob uma perspectiva de gênero feminino. O estudo utilizará apenas os dados estatísticos, não identificando nenhuma pessoa objeto da pesquisa. Assim sendo, este trabalho buscará analisar eventual aumento ou redução da criminalidade por meio dos impactos causados pelo isolamento social da pandemia da Covid 19, sob a perspectiva de gênero feminino.

1445

Palavras-chave: Covid 19. Criminalidade de gênero. Estatísticas criminais. Isolamento Social. Tráfico ilícito de entorpecentes.

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade, Universidade La Salle. E-mail: gabrielsilvaborges11@gmail.com.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade, Universidade La Salle. E-mail: del.anafavia.leite@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm.

Acesso em 12 de agosto de 2021.

CARLOS, Paula Pinhal de. **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o ppgd/unilasalle sobre a covid-19. Desigualdades de gênero e COVID-19 [Capítulo de Livro]. Editora Unilasalle. 2020.

COLDEBELLA, Bernardo. **O envolvimento de mulheres no crime de tráfico de drogas**: um estudo a partir do DENARC/RS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. 2018.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 761-778, 2015.

DA SILVA, Naiara Cristiane et al. Mulheres, prisão e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. **Revista de trabalhos acadêmicos–universo belo horizonte**, v. 1, n. 1, 2016.

DE JESUS MOTA, Jessica; HOROWITZ, Juliana; DOS SANTOS, Kimberly do Canto Winter. Mulheres presas e covid-19:(in) visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus. **Revista da Defensoria**, p. 230, 2020.

DE OLIVEIRA FRANÇA, Marlene Helena. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, v. 18, n. 1, 2014.

DE SOUZA, Paulo Rogério Areias. **Estudo de caso**: mulheres traficantes de drogas. Editora Dialética, 2020.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha. Política de drogas e aprisionamento feminino, o tráfico e o uso na lei de drogas. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, CRIMINOLOGIA, 4., **Anais ...** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramirez; PEREIRA, Ana Carolina Antunes; DE LARA, Maíra Batista. Gênero e prisão: O encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 13, n. 1, p. 87-112, 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Indicadores criminais (Relatórios com dados estatísticos de 2002 a 2021)**. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em 14 de agosto de 2021.

TEIDER, Lucas Hinckel; RAMOS, Wanessa Assunção. **A necropolítica em face das mulheres**: da marginalização social para o cárcere na pandemia da covid-19. Comissão organizadora, p. 35, 2021.

IMPLICAÇÕES DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO: GÊNERO E SEXUALIDADE

Shirlei Alexandra Fetter¹

Denise Regina Quaresma da Silva²

Resumo: O objetivo desse artigo é descrever os ataques apresentados por grupos conservadores à educação pública brasileira, a partir do Movimento Escola Sem Partido, o qual ampliou-se e ganhou caráter nacional em julho de 2016, através de projetos de leis em câmaras de deputados estaduais e federais. Esse movimento está inserido no contexto que incentiva a desconfiança, a fiscalização e as denúncias contra educadores(as) que tratem de temáticas relacionadas à política nacional, às diversidades étnica e sexual, pelos estudantes e seus responsáveis. Enquanto metodologia, a proposta é uma análise qualitativa bibliográfica da produção científica brasileira sobre o Movimento Escola Sem Partido. Os dados evidenciam o caráter conservador nos discursos e práticas que têm como objetivo desqualificar os debates sobre as teorias de gênero. Posteriormente a análise, considera-se como fundamental para todos os(as) educadores(as) discutir e refletir sobre a instituição escolar e o significado da educação na sociedade contemporânea. Contudo, esta ocorrência está presente nas condutas que se manifestam através de práticas sociais, e em diálogo com o movimento ESP estão instituições religiosas e forças político-partidárias.

1448

Palavras-chave: Movimento. Conservadorismo. Ideologia. Intencionalidade. Apartidário.

¹ Universidade La Salle – Canoas/RS. Aluna do programa de Pós-graduação em Educação. E-mail: fetershirlei@gmail.com. Bolsista Capes.

² Universidade La Salle – Canoas/RS. Professora do programa de Pós-graduação em Educação. E-mail: denise.silva@unilasalle.edu.br.

REFERÊNCIAS

FRIGOTTO, Gaudêncio (org). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

SILVA, Marília M. C. da Silva. Escola “Sem” Partido: a esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. **Perspectiva Sociológica**, n. 21, p. 97-104, set. 2018.

AS INTERFACES DOS MOVIMENTOS DE VÍTIMAS E FEMINISTAS NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Maria Angélica Leal¹

Resumo: O artigo apresenta o projeto que está sendo desenvolvido no doutorado em direito da Universidade La Salle na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, em que se propõem pesquisar a participação das vítimas e o atendimento as suas necessidades em projetos, de diferentes agentes públicos, que adotam práticas restaurativas no atendimento às situações conflitivas. A análise será realizada, por meio de um recorte metodológico, que possibilitará apresentar as interfaces entre dois movimentos importantes para o desenvolvimento da justiça restaurativa: o movimento feminista e o de vítimas. A investigação de ambos não pode prescindir de abordar questões relacionadas à categoria gênero, pois se para o movimento feminista tal categoria é fundamental, para o de vítimas tal análise também é significativa. Após a pesquisa empírica a construção do perfil das vítimas será realizada por meio de diferentes categorias, como gênero, raça, condições socioeconômicas, mas no presente, debruçamo-nos em questões teóricas da análise de gênero para os dois movimentos. A proposta metodológica tem por base a combinação de técnicas de coleta de dados, tais como: observação participante, análise de registros de campo, realização de entrevistas. Por ser um artigo de apresentação, ainda não há resultados empíricos a serem apresentados.

1450

Palavras chaves: Justiça restaurativa. Vítimas. Feminismo. Gênero.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade LaSalle – Unilasalle, área de concentração Direito e Sociedade. Mestra em Direito pelo mesmo Programa de Pós-graduação. Advogada. Professora da rede municipal de ensino de Porto Alegre – RS / Brasil. E-mail: mangelsaleal@gmail.com.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMPOS, Carmen H.; CARVALHO, Salo de. Tensões Atuais entre Criminologia Feminista e Criminologia Crítica: a experiência brasileira. *In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-168.

HERRERA MORENO, Myriam. Reflexiones a propósito de las víctimas en el sistema penal y su derecho a los derechos, de José Luis Eloy Morales Brand. **Revista Electrónica de Estudios Penales y de la Seguridad**, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6736601>. Acesso em: 15 jun. 2021.

LARRAURI, Elena. Tendências actuales de la justicia restauradora. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 51, p. 67-103, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2003.

PALLAMOLLA, Raffaella da P. **A justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica. Rio de Janeiro: Renan, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro**. *In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CAMARA, XXIV*. Florianópolis, 2015. Artiga. Belo Horizonte: CONPEDI, 2015.

O PANORAMA DE RETROCESSOS MANIFESTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Paula Pinhal de Carlos¹

Gabriel Fernandes Mafioletti²

Resumo: Desde a redemocratização o tema da educação passou por um processo de burocratização técnica em relação aos processos decisórios que decidiam o modo como temas diversos eram tratados e priorizados, cabendo influência não irrelevante, mas equilibrada, do poder legislativo sobre a construção destes ambientes (CURY, 2010). Se por meio do Plano Nacional de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da educação o legislador pôde participar da definição de metas e direções, o resto não contemplado foi tomado por um corpo técnico fortemente em sincronia com demandas populares, de movimentos sociais e concepções em voga nos ambientes diplomáticos e acadêmico (MORAES; VITALE, 2015). No Brasil, especialmente a partir do início da década de 2010 a sintonia do sistema educacional com os preceitos constitucionais passou a ser fortemente questionada por agentes políticos que passaram a usar sua força legislativa para impedir avanços (SANTOS, 2018). Estes ataques ocorreram sob justificativa de que o reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos já consolidados internacionalmente fariam parte de algum plano para doutrinar alunos com a chamada ideologia de gênero (REIS; EGGERT, 2017), termo sem respaldo que não retórico. Este cenário é confirmado não só pelas falas públicas de parlamentares, mas também pelo conteúdo dos projetos de lei apresentados, que apresentam um cenário assustador de retrocessos cada vez mais bem-sucedidos, apesar de esforços de grupos diversos (SANTOS, 2018).

1452

¹ Professora assistente III da Universidade La Salle, na qual atua como professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direito e como professora da graduação em Direito e Relações Internacionais. É também líder do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário e coordenadora do Laboratório Direito e Sociedade. Doutora em Ciências Humanas, pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011), com período sanduíche realizado no Institut National D'Études Démographiques de Paris (França).

² Bacharelado em direito na Universidade La Salle, bolsista CNPq participante do grupo de pesquisa CNPq Efetividade dos direitos e Poder Judiciário.

Palavras-chave: Gênero e educação. Estudos de gênero. Direitos sexuais e reprodutivos. Legislação educacional. Ideologia de gênero.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. D. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 50, p. e175001, 2017.
- BIROLI, F.; MACHADO, M. D. D. C.; VAGGIONE, J. M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- CURY, C. R. J. **Por um sistema nacional de educação**. São Paulo: Moderna, 2010.
- JUNQUEIRA, R. D. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**, v. 18, n. 43 449-502, 2018.
- MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016.
- MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-747, set./dez. 2017.
- MORAES, S. P. D.; VITALLE, M. S. D. S. Direitos sexuais e reprodutivos na adolescência: interações ONU-Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 8, p. 2523-2531, 2015.
- PINHEIRO, N.; COELHO, F. M. F. A mobilização católica contra a “ideologia de gênero” nas tramitações do Plano Nacional de Educação brasileiro. **Religare**, v. 13, n. 1, p. 27-48, 2016.
- REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc. [online]**, Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, 2017.
- ROSADO-NUNES, M. J. F. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 13, n. 39, p. 1237-1260, jul./set. 2015.
- SANTOS, R. M. D. Conservadorismo na Câmara dos Deputados: discursos sobre “ideologia de gênero” e Escola sem Partido entre 2014 e 2018. **Teoria e Cultura**, v. 13, n. 2, p. 118-134, Dezembro 2018.

SEFFNER, F. Sempre atrás de um buraco tem um olho: racionalidade neoliberal, autoritarismo fundamentalista, gênero e sexualidade na Educação Básica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, PR, v. 15, p. 1-19, 2020.



Grupo de Trabalho 40

Constitucionalismo e Globalização

– Resumo –

CONSTITUCIONALISMO, GLOBALIZAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL A PROTEÇÃO DE DADOS

Francesco Bertoldi Froes¹

Resumo: O Constitucionalismo tradicional, que se caracteriza como uma técnica de controle do poder por meio de uma constituição escrita é fortemente vinculado a figura do Estado, ligado a uma concepção normativista (ROCHA,2017). Contudo, hodiernamente se observa um cenário de ordem global funcionalmente diferenciada, o qual Niklas Luhmann (2016) denominou de sociedade mundial. Isso posto, questiona-se em que medida se pode pensar em uma teoria do constitucionalismo para além do Estado? Objetiva-se, desse modo, analisar os estudos de Ghunter Teubner (2016) acerca de uma sociologia das constituições e sua possibilidade de oferecer respostas ao direito fundamental a proteção de dados pessoais. A metodologia a ser aplicada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005). Preliminarmente, tem-se por hipótese que a proteção de dados pessoais foi inicialmente disposta em um instrumento internacional juridicamente vinculante na convenção 108 do Conselho da Europa para Proteção das Pessoas singulares, sendo posteriormente reconhecido como um direito fundamental pelo Parlamento Europeu quando inserido no artigo 8º, 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Contudo, no âmbito da globalização se faz necessário pensar no papel das organizações na proteção ao direito fundamental a proteção de dados pessoais.

1456

Palavras-chave: Luhmann. Teuber. Constitucionalismo. Globalização. Direitos fundamentais.

¹ Graduando em direito pela UNISINOS, pesquisador-bolsista CNPq, vinculado ao Projeto de Pesquisa: Constitucionalismo Digital em um Sistema Social Global, sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. E-mail: fbertoldi.froes@gmail.com.

REFERÊNCIAS

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

O DILEMA DA ÁGUA: ENTRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E A PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA

Jesus Tupã Silveira Gomes¹

Lucas Uelinton Gracioli²

Resumo: A constatação de que a água é um bem escasso, cuja falta implicaria prejuízos incomensuráveis à vida no planeta, tem ensejado debates a respeito da forma mais adequada de sua proteção, tendo-se firmado, inicialmente, a ideia de que a exploração econômica desse recurso deve ser realizada segundo as regras de mercado (ARROJO AGUDO, 2011). Em contrapartida, emergiram movimentos pela proteção da água, chegando à sua declaração como direito humano (ONU, 2010) ou, em uma posição mais contundente, à sua classificação com bem fundamental social (FERRAJOLI, 2011). Cabe questionar, assim, qual a forma de conferir proteção mais ampla e eficaz à água. Nosso objetivo principal é aferir os institutos jurídicos capazes de garantir, ao ser humano, o suprimento de água potável indispensável à manutenção da vida. Para tanto, mapeamos os atos normativos elaborados por influência dos poderes de mercado, para regular o uso e a distribuição da água; apresentamos os aportes teóricos do Constitucionalismo Garantista; e debatemos quais os instrumentos apresentam-se mais eficazes para garantir o acesso da pessoa humana à água potável. O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa documental, com revisão da bibliografia sobre a matéria e uso do método hipotético-dedutivo. Os resultados indicam que o enquadramento da água como bem fundamental social possui o potencial de conferir maior proteção ao recurso e possibilitar o acesso da pessoa humana ao suprimento mínimo indispensável à vida.

1458

Palavras-chave: Água. Proteção. Exploração comercial. Bem fundamental social. Constitucionalismo garantista.

¹ Doutorando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle (Canoas-RS). Membro do Grupo de Estudos Garantismo e Constitucionalismo Popular. Servidor do TJRS. Contato: jtsg1976@gmail.com.

² Mestrando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle (Canoas-RS). Membro do Grupo de Estudos Garantismo e Constitucionalismo Popular. Contato: lucas_uelinton@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

ARROJO AGUDO, Pedro. **El reto ético de la nueva cultura del agua**. Disponível em: <https://agua.org.mx/biblioteca/el-reto-etico-de-la-nueva-cultura-del-agua/>. Acesso em: 14 ago. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. (trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zanetti Júnior, Sergio Cademartori). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ONU. **Resolution nº. 64/292. The human right to water and sanitation**. Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292. Acesso em: 14 ago. 2021.

LEGALIDADE, PAZ E CONSTITUCIONALISMO ALÉM DO ESTADO: APONTAMENTOS SOBRE A LEITURA GARANTISTA DA VIOLÊNCIA

Lucas Bortolini Kuhn¹

Resumo: A pesquisa aborda a relação entre o Direito e a paz, que é trabalhada no garantismo de Luigi Ferrajoli (2004) a partir de uma interpretação do direito moderno em dois âmbitos: a abolição da Guerra no plano externo e a redução da violência através do direito penal mínimo, tanto na proteção de direitos negativos quanto na afirmação da redução dos arbítrios punitivos estatais. A partir de pesquisa bibliográfica, percebe-se consolidado na interpretação de Ferrajoli (2004) uma observação das relações internacionais posteriores à Segunda Guerra que aponta para uma perceptível derrota do modelo, especialmente considerando o papel da OTAN a partir do final da Guerra Fria. Ferrajoli (2018) aponta para as necessidades de um constitucionalismo que transcenda o estado nacional, observando a necessidade de atuação sobre poderes privados, sobre poderes transnacionais, sobre os bens fundamentais e também dos reforços intensionais no plano interno em relação a direitos sociais. Conclui-se, em face dos desdobramentos da década de 2010, especialmente na Líbia, na Síria e os conflitos no continente africano, que há a urgência de acrescentar à expansão global do constitucionalismo uma preocupação com a garantia da paz, com a criação de instituições de garantia no plano supranacional capazes de superar o modelo atual, dominado por interesses geopolíticos expressivos e incapaz de servir como um limite que afirme a incompatibilidade absoluta entre Direito e Guerra.

1460

Palavras-chave: Constitucionalismo garantista. Guerra. Relações Internacionais.

¹ Mestre e Doutorando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Pesquisador Bolsista CAPES/PROSUC, em regime de dedicação exclusiva. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Garantismo e Constitucionalismo Popular. E-mail: lucas.kuhn@rocketmail.com.

REFERÊNCIAS

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid: Trotta, 2018.

_____. **Razones Jurídicas del Pacifismo**. Madrid: Trotta, 2004.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O GARANTISMO PENAL: PERSPECTIVAS A PARTIR DO PROCESSO PENAL ACUSATÓRIO

Cláudio Daniel de Souza¹

Resumo: O presente projeto tem como foco a questão relacionada à adoção da justiça restaurativa, sistema pautado a partir de ideais abolicionistas (ACHUTTI, 2016; SANTOS, 2014; SOUZA, 2021), e a sua implementação na estrutura processual vigente, que tem como foco alcançar a pena, condicionar o exercício do poder de penar “à estrita observância de uma série de regras que compõe o devido processo penal” (LOPES Jr., 2020, p. 37). Nesse sentido, a problemática da pesquisa encontra-se no seguinte questionamento: é compatível a adoção da justiça restaurativa, pautada por ideais abolicionistas, no processo penal acusatório lido a partir de ideais garantistas?. O objetivo geral da pesquisa será investigar a adoção da justiça restaurativa e seus efeitos no processo penal acusatório tendencialmente garantista (FERRAJOLI, 1989; CADEMARTORI, 2006). Com o escopo de responder ao questionamento proposto, será realizada revisão bibliográfica acerca da Teoria do Garantismo Penal, do Abolicionismo e da Justiça Restaurativa, bem como estudo empírico, a fim de identificar os efeitos e desdobramentos processuais da justiça restaurativa no processo penal acusatório.

1462

Palavras-chave: Abolicionismo. Justiça restaurativa. Garantismo penal. Processo penal.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal:** contribuições para um modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade La Salle. Coordenador dos cursos de Pós-graduação das áreas do Direito e dos Negócios do UniRitter. Professor do curso de Direito do UniRitter. Advogado.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. 2. ed. atual. e ampl. Campinas: Millenium, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione**: teoria del garantismo penale. 11. ed. Italy: Laterza, 1989.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa**: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal. Porquê, para quê e como?. Portugal: Coimbra, 2014.

SOUZA, Cláudio Daniel de. **Justiça restaurativa e sistema penal**: a experiência da Cidade Autônoma de Buenos Aires, críticas e perspectivas para o Brasil. Londrina: Thoth, 2021.

PARADIGMA DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

Felipe Koboldt da Silva¹

Resumo: O presente artigo, propõe analisar os direitos e garantias descritos na Constituição Federal brasileira, na conjectura histórica e atual, especialmente acerca dos direitos indígenas. Em que pese haver a previsão constitucional protecionista do Indigenato, há que atentar-se para as atrocidades cometidas a décadas pelo poder público, perante esses povos, e se o Estado efetivamente garante a materialização desses direitos. Nesse sentido, o estudo aborda, brevemente a evolução histórico-normativa brasileira indígena até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, bem como, das ações políticas adotadas pelo poder público, em face de seguir o que é imposto pelo paradigma de uma era constitucional democrática. À vista disso, será proposta uma reflexão, dos direitos e garantias expressos nas constituições ao longo de sua construção histórica, sustentando a validade do Indigenato, o reconhecido direito indígena, bem como, os três poderes diante da legislação e das ações políticas praticadas pelos representantes do Estado. Para análise deste caso, adotar-se-á o embasamento doutrinário do Constitucionalismo garantista de Luigi Ferrajoli, confrontando as constituições brasileiras e da tradicionalidade da ocupação com a efetivação dos direitos originários indígenas em sua totalidade.

1464

Palavras-chave: Constituição. Direitos indígenas. Garantista. Políticas.

REFERÊNCIAS

BICALHO, P. **Resistir era preciso:** o decreto de emancipação de 1978, os povos indígenas e a sociedade civil no Brasil. Rio de Janeiro: www.revistatopoi.org, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Câmara, 2017. Disponível em:

¹ Graduando em Direito e bolsista de Iniciação Científica CNPq, pela Universidade La Salle (Canoas-RS). Membro do Grupo de Estudos Garantismo e Constitucionalismo Popular. Contato: felipe.202010504@unilasalle.edu.br

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

CIMI. **Conselho Indigenista Missionário**, 10 de dezembro. de 2018 Disponível em: <https://cimi.org.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **Os direitos do índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra**: População indígena 2010. Rio de Janeiro, 2010.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra**: Território indígena. Rio de Janeiro, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. Tradução de André Karam Trindade. FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid. Trotta, 2018.

FUNAI, **Fundação Nacional do Índio**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br>. Acesso em: 04 jun. 2021.

1465

KRENAK, A. **Encontros**. Rio de Janeiro: Azougue, 2015.

MODERNELL, B. **Curso de direito constitucional indígena**. São Paulo: OAB ESA, 2020.



Grupo de Trabalho 40

Constitucionalismo e Globalização

– Resumo Expandido –

A CRISE SANITÁRIA DO COVID-19 E A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE UM CONSTITUCIONALISMO PLANETÁRIO

Anna Carolina Steinmetz¹

Débora de Cássia Baptista Almeida²

Resumo: O objetivo central deste estudo é analisar como o avanço da pandemia do Coronavírus fortaleceu a necessidade de que os direitos fundamentais sejam tutelados como direitos universais. Desse modo, o presente estudo tem como objetivos específicos, primeiramente, investigar como os segmentos de direitos fundamentais têm sido afetados pela pandemia, para, seguidamente, analisar a importância de um constitucionalismo planetário. Dessa feita, nota-se que a crise sanitária não escolhe suas vítimas, ela possui um viés democrático, pois castiga a todo povo. Assim, a pandemia cria um senso de comunhão planetária (SANTOS, 2020). Ao se manifestar sobre a crise sanitária, Ferrajoli (2020) expõe que a Organização Mundial da Saúde (OMS), diferente do que atualmente se constata de sua atuação, deveria usar da atual pandemia para se lançar como instituição capaz de garantir globalmente os direitos relacionados à saúde, não sendo condicionada por interesses políticos ou mesmo econômicos, apenas visando a garantir a vida das pessoas pelo simples fato de serem quem são. Para o estudo em desenvolvimento, adotou-se o método dedutivo, com uma pesquisa qualitativa. Pretende-se com o presente trabalho, concluir pela primordialidade da garantia dos direitos fundamentais enquanto direitos universais, não ficando restritos ao Estado em que são positivados, mas, sim, como direitos supraestatais.

1467

Palavras-chave: Crise sanitária. Direitos fundamentais. Universalidade. Constitucionalismo planetário.

¹ Mestranda pela Universidade La Salle – Canoas/RS; Pós-graduada pela ESMAFE – Porto Alegre/RS em Direito Público; Graduada em Ciência Jurídicas e Sociais pela Uniritter – Canoas/RS. E-mail: annacarolinatz@outlook.com.

² Mestranda pela Universidade La Salle - Canoas/RS; Pós-graduada pela Uniritter- Porto Alegre/RS em Direito e Processo Civil; Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Luterana do Brasil – São Jerônimo/RS. E-mail: deboracaptista@hotmail.com.

Introdução

Após longos anos de reivindicações de direitos, o povo brasileiro passou a ser amparado pelo vasto texto constitucional promulgado em 1988, cuja maior inovação foi a grande importância dedicada ao extenso rol de direitos fundamentais e suas garantias. Previsto no artigo 6º, o direito social à saúde marca forte presença nos discursos referentes à imprescindibilidade de efetivação de suas garantias, sob os argumentos de que o Estado não tem capacidade de prestar os serviços necessários, bem como, de que o direito à saúde é um direito social, não podendo ser qualificado como direito subjetivo individual.

Ocorre que se trata não apenas de um direito social, mas de um requisito mínimo e obrigatório para se ter uma vida digna, de modo a envolver cada indivíduo em sua particularidade, modo de vida e necessidades, não sendo possível nem lógico raciocinar a saúde apenas por uma acepção coletiva. É evidente, portanto, que não basta uma política pública genérica e coletiva para que o texto constitucional seja efetivado, razão pela qual o agir coletivo não exime o Estado de prestar, dadas as peculiaridades de cada ser humano, um acesso à saúde de qualidade e eficaz.

Partindo desse pressuposto, o primeiro tópico deste trabalho analisará o direito fundamental à saúde no âmbito da Constituição Federal de 1988 promulgada após anos de autoritarismo e inúmeras desigualdades socioeconômicas, bem como, a sua dupla fundamentalidade formal e material. Ainda, nesse sentido, será analisado o papel do Estado no âmbito de promoção das garantias desse direito e quais os limites que condicionam a efetividade desse direito fundamental.

Estabelecer limites à materialização do direito à saúde é desrespeitar o texto constitucional em sua essencialidade. Para além disso, é fechar às portas aos indivíduos que almejam viver com leveza e tranquilidade, proporcionando nada além que do que a miserabilidade àqueles que não têm condições de custear um plano de saúde, adquirir medicamentos ou simplesmente marcar uma consulta médica. Restringir essa efetivação é declarar que, se o Estado não consegue promover o mínimo à população em tempos comuns, não há que se falar em proporcionar saúde em tempos emergenciais e caóticos.

Ante tal perspectiva, o segundo tópico deste trabalho será pautado na crise sanitária do COVID-19 e seus impactos no âmbito da efetivação dos direitos fundamentais, especialmente do direito à saúde. Será analisado o surgimento do vírus na China, a sua disseminação geográfica e os seus graves impactos na saúde da população mundial, os quais foram recebidos pelo Brasil em um cenário em que a saúde já apresentava diversos sintomas de miserabilidade e desatenção dos poderes públicos.

Ocorre que, assim como o Coronavírus não escolhe raça, nacionalidade, cor, sexo ou idade, ultrapassando toda e qualquer fronteira entre os diversos países ao redor do mundo, os graves impactos da pandemia foram sentidos não apenas pelo sistema de saúde e recursos públicos brasileiros. O mundo inteiro padeceu à doença, nenhum país descobriu a cura a ponto de evitar as milhões de mortes e tragédias opostas a cada ser humano, a cada família que ainda se sustenta após tamanho trauma.

Essa perspectiva exige, portanto, uma abordagem planetária, o que é elencado no último tópico deste trabalho, de modo que, se os limites impostos à efetivação dos direitos inerentes aos seres humanos são cada vez mais globais, resta evidente que se deve começar a pensar em um constitucionalismo planetário, sendo necessário globalizar, também, as garantias desses direitos.

Os impactos não mais são sentidos apenas pelo povo e Estado brasileiro, de modo a reformular o Estado de Direito para um Estado de Direito Mundial. A exemplo do capitalismo global, cujas negociações não reconhecem fronteiras, das relações privadas supranacionais, da conexão com diversos outros países, merece ser pensada, também, a ideia de uma esfera pública transfronteiriça, pensada para promover a paz, a prosperidade, e, principalmente, a conservação e o bem-estar da espécie humana, garantindo a materialização de uma vida digna em sua totalidade.

O direito fundamental à saúde na Constituição Federal de 1988

Sendo o primeiro documento jurídico formal promulgado após um longo período marcado pelo autoritarismo da ditadura militar, a qual perdurou por longos 21 anos, a Constituição Federal de 1988, manifestamente rígida e analítica, tratou,

pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileiro, os direitos fundamentais com a devida relevância a que fazem jus.

Visando a reforçar a importância desses direitos ante a tentativa de redemocratização do país, o poder constituinte elencou um grande número de dispositivos legais na Carta Magna, sendo o catálogo que trata dos direitos fundamentais composto por sete artigos e cento e nove incisos, além dos diversos direitos fundamentais dispersos ao longo do texto constitucional. Verifica-se, portanto, que o procedimento analítico da Carta é oriundo da preocupação do constituinte em relação à materialização dos direitos fundamentais do indivíduo, visando a limitar o poder estatal e coibir possível supressão desses direitos pelos poderes constituídos. (SARLET, 2011)

Restou consagrada a relevância jurídica reforçada dos direitos fundamentais logo no início do texto constitucional, que prevê, além da explícita aplicabilidade imediata desses direitos contida no primeiro parágrafo do artigo 5º, uma proteção maior na tutela dos direitos fundamentais, mediante a inclusão destes no rol das cláusulas pétreas, impedindo qualquer arbítrio do poder constituinte derivado na tentativa de suprimir algum desses direitos mediante reforma constitucional. (BRASIL, 1988)

Os direitos fundamentais são prerrogativas jurídicas tão relevantes para a sociedade que não podem ser deixados na esfera da disponibilidade absoluta do legislador ordinário, justamente para evitar eventual supressão desses direitos e exigir do Estado a concretização de suas garantias. Retirar esses direitos do âmbito de disponibilidade do poder público significa adentrar no mérito da efetiva materialização da dignidade da pessoa humana, de modo a vincular de forma direta e imediata todo e qualquer ato da Administração Pública. Dessa forma, dentro do Estado Constitucional Democrático, os direitos fundamentais passam a ser, igualmente, base e fundamento de um Estado condicionado aos limites fixados na Constituição. (SARLET, 2011)

Sob essa perspectiva, os direitos fundamentais equivalem a vínculos substanciais que condicionam a validade substancial das normas do Estado, ao mesmo tempo que expressam a finalidade e o fundamento do Estado Constitucional de Direito. (FERRAJOLI, 1999) À vista disso, cumpre mencionar o papel da dupla

fundamentalidade dos direitos fundamentais, intimamente relacionada à ideia de direito constitucional positivo e sua relevada importância no âmbito estatal.

Situados no ápice de todo o ordenamento jurídico, sob a vertente da fundamentalidade formal, os direitos fundamentais são prerrogativas indisponíveis e inerentes aos indivíduos que, por decisão expressa do constituinte, ante a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e a limitação do poder estatal, foram devidamente reconhecidos no texto da Constituição formal, retirando tais direitos da esfera discricionária e disponível do poder público. (SARLET, 2011)

Nas palavras de SARLET (2002, p. 44):

A assim designada fundamentalidade formal encontra-se ligada ao direito constitucional positivo e, ao menos na Constituição pátria, desdobra-se em três elementos: a) como parte integrante da Constituição escrita, os direitos fundamentais situam-se no ápice de todo o ordenamento jurídico, cuidando-se, pois, de norma de superior hierarquia; b) na condição de normas fundamentais insculpidas na Constituição escrita, encontram-se submetidos aos limites formais (procedimento agravado para modificação dos preceitos constitucionais) e materiais (as assim denominadas "cláusulas pétreas") da reforma constitucional, ainda que a respeito da inclusão dos direitos sociais no elenco dos limites materiais (expressos ou implícitos) ainda se verifique acirrada controvérsia...; c) por derradeiro, nos termos do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis e – para além do teor literal do dispositivo e de acordo com o magistério de significativa doutrina – vinculam diretamente as entidades estatais e os particulares.

1471

A fundamentalidade material, por sua vez, diz respeito aos direitos tutelados pela ordem constitucional inerentes à dignidade da pessoa humana que, em razão de sua relevada importância ou seu conteúdo, são recepcionados pela Constituição escrita como direitos formalmente reconhecidos. (SARLET, 2011). Verifica-se, dessa forma, que o direito à saúde ora analisado é reconhecido em sua dupla fundamentalidade formal e material, porque positivado no artigo 6º do texto constitucional, e, porque, além de significar a própria existência humana, a saúde está vinculada à garantia de sobrevivência do indivíduo e à garantia de uma vida digna. (SARLET, 2002)

Como direito social fundamental da pessoa humana, o direito à saúde integra a segunda dimensão dos direitos fundamentais. Para SARLET (2002, p. 49), "foi o resultado direto da evolução do Estado de Direito de inspiração liberal-burguesa, para um novo modelo de Estado e Constituição, comprometido com o princípio da

igualdade e com a realização da justiça social”. Essa positivação foi o resultado de inúmeras reivindicações para que fossem compensadas as grandes desigualdades socioeconômicas, visando à justiça e à igualdade material. (SARLET, 2002)

Além de carregar sua dupla fundamentalidade formal e material, o direito à saúde é considerado, simultaneamente, direito de defesa, em um sentido negativo de limitar as ingerências do Estado e de terceiros na saúde dos indivíduos, a fim de impedir qualquer conduta violadora desse direito, e direito a prestações, em um sentido positivo, o qual exige a implementação de políticas públicas por parte do Estado, visando a efetivar este direito em sua totalidade para toda a população. (SARLET, 2002)

Na acepção negativa, o direito à saúde não impõe ao Estado ou à sociedade o dever de fornecer à população uma prestação concreta, a exemplo do acesso a hospitais, medicamentos, tratamentos médicos, etc. Nessa dimensão, o Estado e demais particulares têm o dever jurídico de não interferir na saúde das pessoas, de fazer nada, razão pela qual denomina-se “direito negativo”. Para SARLET (2002, p. 53):

Qualquer ação do poder público (e mesmo de particulares) ofensiva ao direito à saúde é, pelo menos em princípio, inconstitucional, e poderá ser objeto de uma demanda judicial individual ou coletiva, em sede de controle concreto ou mesmo abstrato de constitucionalidade.

A dimensão prestacional do direito à saúde, em contrapartida, impõe ao poder público um agir voltado à efetivação de suas garantias, permitindo aos indivíduos que exijam do Estado, com fulcro na própria Constituição Federal, uma cirurgia, um medicamento, e qualquer política pública voltada à garantia de concretização do direito à saúde. Todavia, o texto constitucional não define o alcance desse direito, se deve abranger toda e qualquer prestação relacionada à saúde ou se resta limitado ao mínimo existencial relacionado à dignidade da pessoa humana. (SARLET, 2002)

É cediço que os limites fáticos (reserva do possível) e jurídicos (dotação orçamentária) acabam por relativizar a eficácia e a efetividade do direito à saúde, posto que divergem entre si quando a temática é a escassez dos recursos públicos, os quais devem ser distribuídos para proporcionar a todos uma existência digna, a

qual demanda uma boa saúde e políticas públicas eficientes. Para SARLET (2002, p. 57):

Sempre onde nos encontramos diante de prestações de cunho emergencial, cujo indeferimento acarretaria o comprometimento irreversível ou mesmo o sacrifício de outros bens essenciais, notadamente - em se cuidando da saúde - da própria vida, integridade física e dignidade da pessoa humana, haveremos de reconhecer um direito subjetivo do particular à prestação reclamada.

Resta evidente, portanto, que ante a expressa vedação da pena de morte, da tortura, do tratamento desumano e degradante prevista pela Constituição Federal, não se pode sustentar a ausência de recursos para negligenciar o acesso à saúde em sua totalidade, de modo a condenar um indivíduo à sentença de morte “cujo único crime foi o de ser vítima de um dano à saúde e não ter condições de arcar com o custo do tratamento.” (SARLET, 2002, p. 58).

A saúde e a crise sanitária do Covid-19

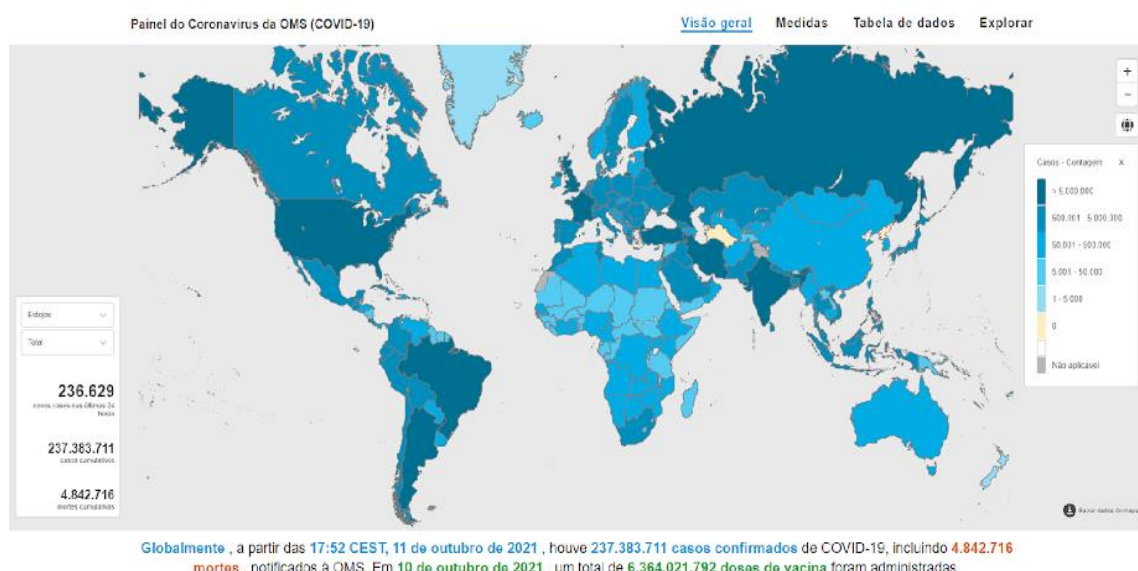
1473

No final do ano de 2019 uma crítica situação começava a ganhar espaço no mundo, havendo relatos de que na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, um novo vírus estava rapidamente se alastrando entre os moradores. Com isso, a Organização Mundial de Saúde (OMS), a partir da data de 31 de dezembro de 2019, começou a receber vários alertas sobre casos de pneumonia na cidade de Wuhan e, ao realizar as devidas análises, identificou-se que o vírus era uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido percebido em seres humanos ainda. (OMS, [2021?]).

Assim, a OMS informou, na data de 07 de janeiro de 2020, às autoridades chinesas de que havia sido identificado um novo tipo de coronavírus, ainda, declarou que os coronavírus são a segunda maior causa de resfriados comum no mundo. Ao todo existem sete identificações de coronavírus humanos, quais sejam, HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV, MERS-COV e o mais recente, que em 11 de fevereiro recebeu o nome de SARS-CoV-2, o qual é o responsável por causar a doença COVID-19. (OMS, [2021?]).

Entretanto, constatou-se que o novo coronavírus não se revelaria como um simples resfriado, como seus demais tipos, forçando a Organização Mundial de Saúde a declarar, em 30 de janeiro de 2020, que o surto consiste em uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo seu mais alto grau de alerta, conforme seu Regulamento Sanitário Internacional (RSI)³ (ANVISA, 2009). Por fim, a OMS caracterizou, em 11 de março de 2020, a COVID-19 como sendo uma pandemia, ou seja, reconheceu a existência de uma distribuição geográfica da doença, sendo que vários surtos foram localizados em diversos países e regiões do mundo. (OMS, [2021?]). Tal disseminação geográfica do novo coronavírus pode ser observada no painel criado pela OMS, veja-se:

Figura 1 – Painel do coronavírus da OMS (COVID-19)



1474

Fonte: Imagem extraída do site da Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>.

³ Segundo o Regulamento Sanitário Internacional (ANVISA, 2009, p. 14-22): ““emergência de saúde pública de importância internacional” significa um evento extraordinário que, nos termos do presente Regulamento, é determinado como: REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL • RSI – 2005 ANVISA • AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 15 (i) constituindo um risco para a saúde pública para outros Estados, devido à propagação internacional de doença e (ii) potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada;” [...] Ao receber informações sobre um evento que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, a OMS oferecerá sua colaboração ao Estado Parte em questão para avaliar o potencial de propagação internacional de doenças, possível interferência com o tráfego internacional, e adequação das medidas de controle. Tais atividades podem incluir a colaboração com outras organizações normativas, bem como a oferta de mobilização de assistência internacional, com o propósito de apoiar as autoridades nacionais na condução e coordenação de avaliações nos locais afetados.”

À vista disso, a imprescindibilidade de se garantir o direito fundamental à saúde, que já era visto como uma contínua crise, ganhou um maior enfoque, pois, conforme foi possível se perceber do avanço da COVID-19, o mundo não estava preparado para enfrentar tamanho colapso que se disseminou por diversos seguimentos. Dá-se ênfase à área da saúde, a qual contava, na data de 11 de outubro de 2021, com 237.383.711 casos confirmados e 4.842.716 mortes por complicações advindas da doença. (OMS, [2021?]).

De acordo com a compreensão de Ferrajoli (2020a), em seu trabalho intitulado “O Que Nos Ensina o Coronavírus?”, percebe-se que a pandemia do COVID-19 veio para revelar a miopia das políticas governamentais, a qual o autor faz uma referência de dados obtidos na Itália, mas que alcançam uma demonstração global do problema. Assim, o avanço da pandemia do COVID-19 alcançou todos os governos despreparados, revelando-se, principalmente, nas inadequadas atitudes iniciais de combate ao vírus, nas suas irresponsáveis imprevidências.

Muito embora haver relatos do perigo de uma pandemia desde setembro de 2019, através de um relatório do Banco Mundial, nenhuma atitude foi tomada na intenção de frear o avanço do vírus. Enquanto no tocante às guerras, verifica-se a realização de exercícios militares em todos os países, cita-se as simulações de ataque e defesa, bem como quanto aos equipamentos, em que há um acúmulo de armas, tanques e os mísseis nucleares. O coronavírus exibiu a grande falta de leitos hospitalares, de unidades de cuidados intensivos, a falta de oxigênio, de materiais de higiene, de máscaras, entre outros materiais indispensáveis para o combate ao avanço da pandemia. (FERRAJOLI, 2020a).

Nesse contexto, importante ressaltar a perspectiva de Boaventura de Sousa Santos ao tratar sobre a pandemia do COVID-19 no seu livro intitulado “A Cruel Pedagogia do Vírus”, em que ressalta que a atual crise sanitária não se revela como contrária a uma situação de normalidade, uma vez que desde a época do neoliberalismo na década de 1980, através da imposição de uma dominação do capitalismo por uma lógica voltada ao setor financeiro, o mundo tem vivenciado um período permanente de crise. (SANTOS, 2020).

Nas palavras de BAUMAN e BORDONI (2016, p. 29):

A prática do Neoliberalismo submete as funções sociais do Estado ao cálculo econômico: uma prática não usual, que introduziu critérios de viabilidade nos serviços públicos, como se eles fossem empresas privadas, para ordenar os campos da educação, saúde, seguridade social, emprego, pesquisa científica, serviço público e segurança sob uma perspectiva econômica.

Destarte, conforme Santos (2020), o que se observa com a pandemia do COVID-19 não é a criação de uma situação de crise, pois a crise já é incontestável, havendo uma intensificação da situação de crise que a população mundial vivencia. Sendo em tal intensificação que reside sua periculosidade, pois, em diversos países, há dez ou vinte anos atrás, os serviços públicos estavam mais bem preparados para o enfrentamento da crise do que estão atualmente.

Todavia, o avanço da pandemia do COVID-19 colocou como foco de preocupação geral a necessidade de proteção à saúde. Portanto, nas palavras de FERRAJOLI (2020a, p. 08):

[...] a epidemia do coronavírus, com a sua carga diária de mortos e infectados, colocou os cuidados de saúde no centro das preocupações de todos. Ao potencialmente infectar, indistintamente, todas as pessoas, afastou a economia da sua centralidade passada; expôs o valor inestimável da saúde pública e o seu caráter universalista e gratuito; tem instado e promovido a multiplicação das unidades de cuidados intensivos e a produção de equipamento de cuidados de saúde adequado.

Logo, ao se verificar que o avanço da pandemia do COVID-19 gerou uma catástrofe em nível mundial, em especial, na área da saúde, importante, no próximo capítulo, propor uma análise acerca do denominado Constitucionalismo Planetário, o qual é compreendido por Luigi Ferrajoli.

A crise sanitária e o constitucionalismo planetário de Luigi Ferrajoli

A crise sanitária que se deflagrou pelo avanço mundial da pandemia do COVID-19 fez revelar o caráter global do problema. Como é possível verificar no mapa acima exposto, o mundo inteiro foi afetado pela pandemia do COVID-19, uns locais com mais casos (cor azul escuro) outros com menos (cor azul claro). Cabe salientar apenas duas exceções, quais sejam, o “Turcomenistão” e a “República

Popular Democrática da Coreia” que, de acordo com a OMS, até o momento não registraram nenhum caso de infecção pelo COVID-19. (OMS, 2020). Dessa forma, sendo um problema que atinge todo o mundo, a solução do problema deve ser pensada de forma a também atingir a todos.

Desse modo, em virtude do surto da pandemia do COVID-19, há uma pulverização de um senso comum entre as pessoas, muito embora tenha-se conhecimento de que a pandemia não é cega, pois acaba por ter vítimas privilegiadas, como: refugiados, vulneráveis economicamente, mulheres, ainda assim, ela cria uma consciência de comunhão planetária, de certa maneira democrática. A própria etimologia do termo pandemia⁴ indica que se refere a todo o povo. (SANTOS, 2020).

Segundo Ferrajoli (2020b), em seu artigo intitulado de “O Vírus Põe a Globalização de Joelhos”, o autor reafirma o já exposto no estudo de que o vírus não conhece fronteiras, sendo uma emergência global que necessita de uma resposta global. Quanto ao termo globalização, transcreve-se as palavras de FARIA (2010, p. 01):

1477

Globalização é um conceito aberto e multiforme, que envolve problemas e processos relativos à abertura e liberalização comerciais, à integração funcional de atividades econômicas internacionalmente dispersas, à competição interestatal por capitais voláteis e ao advento de um sistema financeiro internacional sobre o qual os governos têm decrescente capacidade de controle. Nesta perspectiva, globalização é um conceito relacionado às ideias de “compressão” de tempo e espaço, de comunicação em tempo real e dissolução de fronteiras geográficas, de multilateralismo político e de policentrismo decisório. [...]

Como se vê, globalização não é necessariamente um destino – pelo contrário, é uma extensa gama de problemas, dilemas e aporias. Assumindo-a assim como um processo multicausal, multidimensional, multitemporal e multicêntrico, que relativiza as escalas nacionais ao mesmo tempo em que amplia e intensifica as relações econômicas, sociais e políticas.

A acepção de globalização, ora analisada, faz referência à necessidade de uma globalização das garantias dos direitos fundamentais. (FERRAJOLI, 2018). À

⁴ Segundo a conceituação do Instituto Butantan (2021): “Uma enfermidade se torna uma pandemia quando atinge níveis mundiais, ou seja, quando determinado agente se dissemina em diversos países ou continentes, usualmente afetando um grande número de pessoas. Quem define quando uma doença se torna esse tipo de ameaça global é a Organização Mundial da Saúde (OMS). Uma pandemia pode começar como um surto ou epidemia; ou seja, surtos, pandemias e epidemias têm a mesma origem - o que muda é a escala da disseminação da doença.”

vista disso, o caráter global da pandemia do COVID-19 atesta a essencialidade, a qual já é evidente quanto a agressão ao meio ambiente, mas que na área da saúde tem recebido grande enfoque e se mostrado urgente em decorrência do elevado número de mortos e infectados pelo novo coronavírus, de haver um constitucionalismo planetário. Assim, de se constituir uma Constituição da Terra que estabeleça as necessárias garantias, bem como instituições à altura dos desafios globais e que se revele eficaz no que concerne à proteção da vida humana. (FERRAJOLI, 2020b).

Destarte, Cademartori e Cademartori (2020, p. 322) expressam o seguinte:

Por isso, é chegado o tempo de começar a pensar-se em concretizar o sonho - que não é novo, dado que já pode ser encontrado na kantiana Paz Perpétua – de um Estado de Direito Mundial, capaz de colocar fim, através da imposição de limites e obrigações aos Estados não mais soberanos, privilégio do qual serão obrigados a abrir mão em nome da sobrevivência da espécie. De resto, o próprio capital não conhece fronteiras; já vivemos num mundo interconectado, em algumas poucas dimensões somos cosmopolitas. Já vivemos num mundo de relações privadas supranacionais. O que falta ainda é a criação de uma esfera pública planetária. Assim, com a criação de um constitucionalismo a nível mundial poderemos ingressar numa era de paz e prosperidade para o planeta.

1478

No que tange à emergência global originária da crise sanitária do novo coronavírus, pode-se auferir dois importantes ensinamentos de tal situação, os quais forçam as pessoas a refletirem sobre o futuro. Portanto, de acordo com o primeiro ensinamento, há a revelação da fragilidade humana, ao mesmo tempo que, reconhece-se a total interdependência dos seres humanos. Ainda que se reconheça os avanços nas áreas de tecnologia, do crescimento de riquezas, bem como da criação de armas cada vez mais letais, não há modificação na circunstância de que todos continuam sendo simplesmente seres humanos. Por isso, continuam a estar expostos às catástrofes, umas que são provocadas pela própria ação do ser humano, cita-se à poluição, enquanto outras são originárias de calamidades públicas, como a crise sanitária analisada no presente estudo. (FERRAJOLI, 2020b).

O segundo ensinamento oriundo da crise sanitária e investigado por Ferrajoli (2020b), refere que, diante de emergências como a que se apresenta, é imprescindível a adoção de mecanismos que sejam eficazes, como também homogêneos. Com isso, busca-se impedir que, devido a multiplicidade de decisões e

procedimentos adotados, haja o aumento do contágio ao invés de seu enfraquecimento. Todavia, o que se tem observado é que cada país adota medidas diferentes, sendo que, em certos casos, pelo medo de prejudicar o campo econômico, desprezam o perigo que a crise sanitária pode acarretar ao direito fundamental à saúde.

Nesse íterim, antes de adentrar na compreensão do constitucionalismo por uma expansão de caráter supranacional proposto por Ferrajoli, cabe a análise da concepção do termo constitucionalismo que teve origem no pós-guerra. Dessa feita, Cademartori (1999, p. 20) aduz o seguinte:

O constitucionalismo do século XX é uma tentativa de superar a debilidade estrutural do âmbito jurídico. A afirmação do caráter jurídico e imediatamente vinculante da Constituição, a sua rigidez e a qualificação de determinados referentes jurídicos, tais como são os direitos fundamentais, são signos deste processo.

Ainda, seguindo tal entendimento, Bobbio (1987, 101) expressa a seguinte conceituação acerca do constitucionalismo:

Costuma-se chamar de “constitucionalismo” à teoria e à prática dos limites do poder: pois bem, o constitucionalismo encontra a sua plena expressão nas constituições que estabelecem limites não só formais, mas também materiais ao poder político, bem representados pela barreira que os direitos fundamentais, uma vez reconhecidos e juridicamente protegidos, erguem contra a pretensão e a presunção do detentor do poder soberano de submeter à regulamentação todas as ações dos indivíduos ou dos grupos.

Muito embora Ferrajoli (2012) faça uma distinção, na qual divide o termo “constitucionalismo” por dois enfoques diferentes entre si, quais sejam, o constitucionalismo denominado pelo autor de principialista e o constitucionalismo garantista, do qual Ferrajoli é adepto, não cabe para a proposta do presente estudo analisar tal diferenciação, visto a eleição do constitucionalismo proposto por Ferrajoli como norteador do presente. Assim, o constitucionalismo garantista apresenta-se mediante uma normatividade forte, de tipo regulativo, sendo os princípios constitucionais caracterizados como regras, ou seja, normas através das quais os atos se restringem em observar ou não observar. (FERRAJOLI, 2012)

Nesse contexto, cabe fazer referência a investigação de Ferrajoli acerca da importância de que haja a expansão do constitucionalismo em 04 aspectos, que são: um constitucionalismo social, um constitucionalismo de direito privado, um constitucionalismo dos bens fundamentais e, por fim, um constitucionalismo de direito supranacional, o qual é o enfoque do estudo ora desenvolvido. (Ferrajoli, 2018).

A primeira expansão é referente às modificações acerca das condições de sobrevivência, uma vez que sobreviver tem se tornado uma questão muito menos natural e muito mais social, com isso, engloba-se aqui os direitos sociais à saúde, educação, dentre outros direitos sociais. Em sequência, a segunda expansão trata do constitucionalismo de direito privado, o qual se revela como mecanismo de limitação aos poderes do mercado. Uma terceira expansão do constitucionalismo alude sobre os bens fundamentais, elencando-se a água, o ar, a alimentação básica, os medicamentos, ainda, a oferta de tais bens resta a cargo da esfera pública. (FERRAJOLI, 2018).

Enfim, a última expansão se refere ao constitucionalismo de direito supranacional, salientando-se que a sua necessidade de aplicação remete à problemática apresentada no avanço da pandemia do COVID-19. Destarte, conforme Ferrajoli (2018), uma vez que se constata que os bens fundamentais sofrem ataques em nível planetário, é de suma importância que as garantias aos bens fundamentais possuam também um caráter global.

À vista disso, constata-se que diversas das cartas internacionais, como, por exemplo, a Carta da ONU, os pactos internacionais de 1966, estabelecem um rol de direitos fundamentais do ser humano. Contudo, em seu corpo de leis há uma carência de formas de atuação, ou seja, de garantias internacionais aos direitos proclamados. (FERRAJOLI, 2018). Ferrajoli (1999) já havia elucidado que os direitos fundamentais, em decorrência do surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e das demais declarações internacionais, passaram a ter um caráter de direitos supraestatais, não mais restritos às Constituições internas.

No tocante à imprescindibilidade de que sejam elaboradas garantias aos direitos proclamados nas Cartas internacionais, Bobbio (2004) confirma que o problema, hodiernamente, reside nas garantias aos direitos, uma vez que a

problemática dos fundamentos, em virtude do surgimento da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, de certa forma foi sanada.

Enfim, no que diz respeito especificamente à pandemia da COVID-19, conclui-se que o meio mais eficaz de solução é através de um constitucionalismo supranacional, em que haja garantias e instituições de garantias capazes de proteger os direitos já proclamados internacionalmente. No caso, cita-se a Organização Mundial de Saúde (OMS) que, em atenção à crise vigente, tem a oportunidade de se revelar como uma verdadeira instituição de garantia global, assentada na busca de garantir a vida de todos os seres humanos, simplesmente por serem quem são. (FERRAJOLI, 2020b).

Considerações finais

Este trabalho demonstrou a grande relevância do direito fundamental social à saúde no âmbito do Estado Constitucional de Direito brasileiro, visto que inserido no texto constitucional em uma era de compensações de desigualdades. Ocorre que essa compensação somente é possível quando promovidas políticas públicas para tanto e disponibilizados recursos públicos que visem à satisfação das garantias dos direitos fundamentais.

O Brasil foi, ao longo do tempo, presenciando uma decadência em queda livre na disponibilização de recursos para a área da saúde, deixando à mercê da miserabilidade centenas de milhares de brasileiros que, por vezes, sequer estão vivos quando finalmente são chamados para a consulta médica ou ganham o medicamento para a cura da doença que já dizimou aquele ser humano. Conforme sintetizado, o bem-estar e um corpo saudável são grandiosidades hoje para quem os mantém, dados os limites fáticos e jurídicos impostos à sociedade pelo Estado quando da concretização do direito à saúde.

Sob uma perspectiva positiva, é imprescindível ressaltar o papel do Estado na implementação de políticas públicas e gestão de recursos públicos para promover o bem-estar social, ante as peculiaridades de cada indivíduo e seu caso em concreto. Pensar na saúde apenas de forma genérica e coletiva limita a vida daquela criança com uma doença rara, cuja medicação não é alcançada pelo Estado, limita também

a vida do paciente terminal com câncer, porque descoberto tarde demais dada a ausência de assistência médica de qualidade.

Ocorre que a relevância do direito à saúde no cenário brasileiro se mostra ínfima quando todos os Estados ao redor do mundo são atropelados por um vírus que não escolhe suas vítimas e não avisa quais as consequências do seu ataque até que seja tarde demais. A pandemia do coronavírus devastou um cenário já completamente devastado e caótico no Brasil, em que inúmeras pessoas morreram sufocadas pela falta de oxigênio ou porque, no ápice do surto pandêmico, tiveram que ser escolhidas pelos médicos para não mais existirem.

A pandemia evidenciou os contras de uma globalização cada vez mais presente na humanidade, demonstrando que, assim como pode ser usada para os grandes avanços tecnológicos, industriais e mercadológicos no geral, pode, também, uma arma biológica invisível dizimar milhões de vidas, desde o indivíduo mais pobre ao mais rico. Em tempos em que Estados poderosos detêm os meios e condições essenciais para enfrentar tantos cenários, inimigos e guerras, um vírus invisível mostra dia a dia que ganha uma batalha sem grandes dificuldades.

1482

Nesse sentido, se mostra urgentemente necessário repensar o Estado de Direito como um Estado Mundial, evidenciar um Constitucionalismo planetário, visto que, se constatado que os direitos fundamentais são gravemente atingidos independentemente dos limites geográficos, é de grande importância considerar as garantias desses direitos em caráter também global. Com o surgimento da Organização das Nações Unidas, verificou-se o caráter supraestatal dos direitos inerentes ao ser humano, não mais restritos apenas ao âmbito interno do Estado brasileiro, o que foi apenas ratificado pela pandemia do coronavírus.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Decreto legislativo nº 395/2009**. Aprova a versão em português do Regulamento Sanitário Internacional RSI – 2005. Brasília, DF: ANVISA, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>. Acesso em: 10 de ago. 2021.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 out. 2021.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de Direito e Legitimidade**: uma abordagem garantista. 1999.

CADEMARTORI, Daniela; CADEMARTORI, Sérgio. **Da democracia no capitalismo ao seu modelo normativo**: da abordagem descritiva de Schumpeter à análise prescritiva de Ferrajoli. v. 34, n. 2, p. 296-328, maio/ago. 2020.

FARIA, José Eduardo. **A globalização econômica e sua arquitetura jurídica (dez tendências do direito contemporâneo)**. Texto preparado para o Congresso Jurídico Globalización, Riesgo y Medio Ambiente – Universidad de Granada. Disponível em: https://www.academia.edu/43010889/A_globaliza%C3%A7%C3%A3o_econ%C3%B4mica_e_sua_arquitetura_jur%C3%ADdica_dez_tend%C3%Aancias_do_direito_contempor%C3%A2neo. Acesso em: 10 out. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**: La ley del más débil. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid, Trotta, 1999.

_____. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. *In*: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 13-56.

_____. **Constitucionalismo más allá del estado**. Tradução de Andrés Albáñez. Madrid: Trotta, 2018.

_____. O que nos ensina o coronavírus?. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 7-11, 2020a. DOI: 10.21527/2317-5389.2020.15.7-11. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10843>. Acesso em: 14 ago. 2021.

_____. **O vírus põe a globalização de joelhos**. Tradução de Moisés Sbardelotto. Instituto Humanitas UNISINOS, 18 mar. 2020b. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597204-o-virus-poe-a-globalizacao-de-joelhos-artigo-de-luigi-ferrajoli>. Acesso em: 14 ago. 2021.

INSTITUTO BUTANTAN. **Entenda o que é uma pandemia e as diferenças entre surto, epidemia e endemia.** São Paulo. 2021. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/entenda-o-que-e-uma-pandemia-e-as-diferencas-entre-surto-epidemia-e-endemia>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Folha informativa sobre COVID-19.** Brasília, DF: OMS, [2021?]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** São Paulo: Boitempo, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Contornos do direito fundamental à saúde na Constituição de 1988. **Revista PGE**, Porto Alegre, v. 25, n. 56, p. 41-62, 2002.

EXPANSÕES DO PARADIGMA CONSTITUCIONAL: O GARANTISMO E O CONSTITUCIONALISMO GLOBAL

Williem da Silva Barreto Júnior¹

Resumo: O futuro do constitucionalismo, na linha adotada pelo garantismo de Luigi Ferrajoli, reclama um modelo social agregado ao liberal, com influência tanto no direito privado quanto no público. O liberalismo clássico não mais responde aos anseios sociais, daí porque revela – se imperativa uma expansão do seu paradigma sob um viés garantista. A primeira marcha do paradigma constitucional reside na garantia de inequívoco respeito aos direitos sociais. A segunda deve promover a regulação dos poderes de cunho privado, em especial os econômicos. A terceira expansão paradigmática exige que o patrimônio comum da humanidade (água e fármacos, por exemplo) seja gerido por instâncias supranacionais. A quarta e mais importante reclama a implantação de um constitucionalismo global, operacionalizado mediante a introdução de técnicas, funções e instituições de garantias de caráter supranacional. As funções de governo ficariam restritas aos próprios estados nacionais, enquanto as instituições de garantias seriam projetadas em patamar global, embasadas na universalidade dos direitos fundamentais. O financiamento dessa revolução adviria de uma tributação de alcance mundial, em especial incidente sobre operações financeiras e uso dos bens comuns. O objetivo desta pesquisa é propor, sob as balizas do garantismo, possibilidades de expansões paradigmáticas para o estado de direito, que se encontra em crise. Para tanto, emprega-se a metodologia hipotético-dedutiva, associada à técnica bibliográfica.

1485

Palavras-chave: Constitucionalismo. Garantismo. Expansões do paradigma constitucional. Constitucionalismo global. Luigi Ferrajoli.

¹ Advogado. Mestrando em direito pela UNIFG (Centro Universitário FG), com bolsa de estudos concedida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). ID Lattes: 6745290713947534. ORCID 0000-0002-3519-7793. E-mail: williem.adv@hotmail.com.

Introdução

O mundo tem enfrentado problemas crônicos, intimamente relacionados à sistemática de organização político – jurídico – social vigente, pois a globalização trouxe/traz consigo uma infinidade de especificidades sistêmicas, cujo enfrentamento por parte da política e do direito impõe-se como imprescindível à promoção do bem-estar coletivo e à preservação dos recursos planetários para além da presente geração.

As crescentes desigualdades sociais e a não efetividade das políticas públicas em repeli-las decorrem da predominância de uma complexa rede de interesses, geralmente associada à seara econômica, cujos efeitos têm se revelado catastróficos em nível global. Daí porque somente por meio de uma profunda reflexão conjunta, de alcance supranacional, será possível compreender os respectivos fenômenos, os seus naturais desdobramentos e combatê-los significativamente, num movimento solidário de resgate dos direitos fundamentais enquanto prioritários.

Em contraponto aos desairosos prognósticos relativos ao por vir, a expansão do paradigma constitucional sob uma ótica garantista, defendida pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli, reclama a superação dos contínuos processos de regressão social e descrédito institucional que ora se impõem, como recurso de viabilização da sobrevivência humana.

O objetivo da presente pesquisa é tratar da crítica garantista ao atual momento paradigmático do estado constitucional e apresentar o constitucionalismo global como alternativa viável para a mudança deste quadro. Para tanto, foi empregada a metodologia hipotético-dedutiva e utilizada a técnica bibliográfica.

A crise do paradigma constitucional contemporâneo

O século XX foi marcado por inúmeras agruras, em razão do totalitarismo nazifascista, das guerras mundiais, ameaças de natureza nuclear e intensiva agressão ao meio ambiente. Entretanto, em sua segunda metade, foi o século de afirmação dos valores da paz, igualdade e dos direitos humanos, cuja materialização

propiciou a elevação da democracia ao patamar de constitucional (FERRAJOLI, 2018, p. 11).

Outra expressiva conquista desse período foi a recriação do direito internacional, quando os estados nacionais passaram a relacionar-se de maneira diversa, tendo, por intermédio da carta da ONU (Organização das Nações Unidas), se convencionado a proibição do uso da guerra como recurso idôneo para a resolução de conflitos.

A ascendência dos estados constitucionais instituiu um rígido sistema de princípios e direitos fundamentais amplamente vinculantes, em franca oposição às tendências autoritárias, daí porque, para Luigi Ferrajoli, a totalidade das esferas de poder passou a se submeter, como condição de legitimação jurídica e política, aos preceitos fundamentais exarados constitucionalmente, em um sonoro “nunca mais” aos poderes absolutos e selvagens, perpetradores das barbáries anteriormente praticadas:

De este modo, el derecho expresado por los principios constitucionales ha llegado a configurarse como um proyecto normativo consistente em um sistema de limites y vínculos a todos los poderes, a los que veta la producción de leyes que los contradigan y impone la producción de sus leyes de actuación y de sus técnicas de garantía. Esto equivale a um nunca más con respecto a los horrores del pasado, es decir, a uma limitación de los poderes que de outro modo serían absolutos e selvajes (FERRAJOLI, 2018, p. 11).

1487

Com a projeção do direito enquanto elemento autônomo e não subordinado a questões outras, como a política, na medida em que a função de governo se exterioriza através de normas jurídicas, foi possível ao garantismo firmar o compromisso de proteção aos direitos fundamentais primários, sob uma perspectiva de atuação estatal junto aos poderes em geral, a fim de fazer valer as prerrogativas que lhe são imanentes, vinculadas a uma conduta eminentemente positiva frente à vida social. Segundo Trindade:

A primeira das questões de filosofia política incide sobre o pressuposto, explicitado por Ferrajoli, de que o garantismo consiste, essencialmente, na identificação do paradigma do estado constitucional de direito com a dimensão substancial da democracia, a partir de uma configuração do

artifício jurídico como instrumento voltado para finalidades individuais e sociais, a ele externas e expressas pelos direitos fundamentais nele garantidos (TRINDADE, 2012, p. 16).

Os direitos humanos, inobstante já estivessem prescritos em cartas constitucionais revolucionárias do século XVIII, somente foram consagrados multilateralmente mediante uma carta internacional, no ano de 1948, em contraponto às relações interestatais até então vigentes, baseadas nos pactos entre estados soberanos, vetores de favorecimento à prevalência da condenável lei do mais forte.

Com efeito, a mudança de paradigma do estado constitucional foi precedida pela chamada democracia política, caracterizada pela onipotência do poder legislativo, segundo a lógica do império das leis, cuja validade destas se resumia à sua adequação formal, o que deu vazão à emergência de regimes totalitários na Alemanha e Itália, numa reconhecida sabotagem legal à democracia (FERRAJOLI, 2014, p. 18;19).

Em face de tamanhas perversões, assentiu-se que o consenso social não poderia ser a única fonte de legitimação dos sistemas políticos, em vista do então recente e abertamente declarado apoio das massas a regimes sanguinários, fazendo - se necessária uma limitação da soberania popular por meio dos direitos fundamentais. Operou-se a positivação de normas constitucionais rígidas, supraordenadas a quaisquer poderes, numa perspectiva de superação dos velhos conceitos de soberania interna e externa dos estados, materializando-se profundas alterações nos âmbitos do direito e da democracia, de forma que os direitos fundamentais passaram à condição de fragmentos da soberania popular, esta pertencente a todos e a cada um concomitantemente, sem teórica possibilidade de desprestígio às minorias sociais, em detrimento das maiorias. Sobre o tema:

1488

Bajo este aspecto los derechos fundamentales — universales en el sentido de conferidos a todos en cuanto personas y/o ciudadanos capaces de obrar— son ciertamente un límite a la democracia política y a la soberanía popular: el límite de lo indecible (qué y qué no). Pero bajo otro aspecto, ellos diseñan sus formas y dimensiones como fragmentos igualmente de la soberanía popular por encima de todos y cada uno (FIGUEROA GARCIA, 2005, p. 517).

A até então inquestionável soberania externa foi mitigada pela proibição da guerra, contida na carta da ONU (Organização das Nações Unidas), e pela imponência dos direitos fundamentais, tidos por universais, embora tais deliberações permaneçam não raro inefetivas, em razão de condutas antijurídicas advindas de diversos países no plano internacional. A natureza do direito modificou-se ante a rigidez das novas constituições, cuja validade das leis não mais se encontra adstrita a aspectos exclusivamente procedimentais, mas também a substanciais, exigindo-se a inexorável vinculação do seu conteúdo ao dos direitos fundamentais, conforme leciona Cademartori:

O constitucionalismo deste século é uma tentativa de superar a debilidade estrutural do âmbito jurídico. A afirmação do caráter jurídico e imediatamente vinculante da Constituição, a sua rigidez e a qualificação de determinados referentes jurídicos, tais como são os direitos fundamentais, são signos deste processo (CADEMARTORI, 1997, p. 43).

A democracia foi profundamente reformulada, porque os poderes da maioria passaram a estar limitados pelas garantias tendentes à efetivação dos direitos fundamentais, como recurso de mitigação dos poderes em sentido amplo, garantias estas primárias (proíbem lesão e/ou restrição aos direitos de liberdade/direitos sociais) e secundárias (consustanciam-se em recursos jurisdicionais idôneos, aptos a assegurar os direitos fundamentais e invalidar leis/atos que desrespeitem as garantias primárias) (FERRAJOLI, 2014, p. 9).

Para Ferrajoli (2011, p. 44), há em curso um sem número de processos degenerativos do paradigma constitucional, decorrentes da instalação de um cristalino vazio cultural, este alimentado pela massiva resignação popular. Tal contexto tem conduzido à deturpação das constituições nacionais, bem como dos instrumentos normativos internacionalmente vinculantes, restando a democracia constitucional amplamente abalada pela ação dos poderes globais de espectro econômico e financeiro ilimitados.

Ainda segundo o jurista italiano, as democracias afiguram-se em flagrante crise, em razão da quebra de representatividade dos sistemas políticos e da decadência do projeto constitucional, fatores que as têm reduzido à condição de meras autocracias eletivas, nas quais as competições eleitorais se sobrepõem aos

processos formadores de mandatos populares. As forças sociais organizadas não mais direcionam a política por meio dos partidos, então desnaturados em sua essência e transformados em redutos pessoais, e os parlamentos deixaram de controlar as forças políticas, que têm se apresentado adstritas às maiorias eventuais, articuladas através de interesses privados dos caciques partidários (FERRAJOLI, 2018, p. 17;18).

No mesmo sentido, as instituições de governo permitem-se manipular pelo capital financeiro, cujos interesses são impostos, ainda que conflitem com o projeto constitucional adotado pelo estado nacional respectivo, e isto se dá em razão do providencial vácuo de direito público no âmbito dos mercados. No contexto atual, queda em curso uma grave distorção da chamada hierarquia democrática dos poderes, que deveria ser capitaneada por impulsos sociais organizados, residentes nos partidos políticos, aos quais caberia a responsabilidade pelo debate das matérias de interesse social e legitimação dos candidatos que, uma vez eleitos, em tese atuariam junto às forças políticas na defesa dos interesses coletivos (FERRAJOLI, 2011, p. 64).

1490

A esterilização das bases político-sociais, conceito cunhado por Ferrajoli, é pressuposto para a submissão das forças políticas aos interesses mercadológicos, num processo de cessão da esfera pública ao capital, que é amplamente favorecido por mecanismos fomentadores da corrupção, como o financiamento privado de campanhas eleitorais e o lobby. Como decorrência natural deste quadro, o mercado acaba por recomendar - leia-se determinar - políticas estranhas aos postulados constitucionais, como a redução dos gastos públicos e a eliminação de direitos trabalhistas, cuja aplicação é tão viável quanto mais as bases político-sociais estejam esterilizadas, ou seja, desmobilizadas e desacreditadas (FERRAJOLI, 2018, p. 19).

A submissão dos poderes políticos à economia apresenta alguns aspectos agravantes, sendo o primeiro deles a dicotomia entre a livre e não regulada circulação de capitais e a limitação jurídico - política às fronteiras dos estados nacionais, fator redundante em um profundo vazio quanto à atuação do direito público junto à economia, o que, para Copetti Neto, pode levar à falência o paradigma constitucional:

E, ainda mais, abrirá vista à confusão entre esfera pública e esfera privada, entre poder público e poder econômico, cuja consequência será a mercificação e a desregulamentação de todos os poderes, assim como o falimento total do paradigma constitucional nascido com o segundo pós-guerra (COPETTI NETO, 2016, p. 62; 63).

Como decorrência natural, os poderes econômicos revelam-se selvagens, ostentando capacidade de gestão das políticas estatais, promovendo a submissão política aos interesses econômicos e a inversão da hierarquia democrática dos poderes, respaldada nos vazios cultural, intelectual e moral que permeiam a conjuntura hodierna.

Um significativo foco de crise da democracia constitucional encarna na captada confusão entre a esfera pública e a privada, derivada de um processo sistemático socialmente desagregador, culminante na perda do sentido da política, aprofundamento das desigualdades, negação do propósito de efetivação dos direitos fundamentais e descrédito para com as instituições. Os partidos políticos estão feridos em suas essências, como inequívoca confirmação do processo de involução social em curso, daí porque a demagogia e os regimes populistas encontram-se tão em voga, numa lógica de gestação dos nominados consensos eventuais advindos de lutas travadas entre os sujeitos socialmente marginalizados (FERRAJOLI, 2011, p. 44).

Tais conflitos deveriam ocorrer, para Ferrajoli, de baixo para cima, mas acabam por se concentrar nos núcleos menos favorecidos economicamente, em benefício dos privilegiados, operando-se uma natural perda da identidade coletiva, tão fundamental às conquistas sociais havidas no passado. Assim, ante a diluição do senso de coletividade, as lutas deslocam-se ao espectro individual, alcançando temas como nacionalismo, raça, gênero e religião, a despeito da verdadeira prioridade, a busca do desenvolvimento social e a afirmação dos direitos fundamentais.

O constitucionalismo global como alternativa viável à degeneração político-jurídica

É imperativo rechaçar a falácia amplamente propagada de que inexistem alternativas ao sistema posto, em especial porque tal modelo tem fracassado na efetivação da mínima sobrevivência das pessoas. Em verdade, há uma abdicação do papel precípua do estado, tocante às incumbências substanciais do paradigma constitucional que lhe são imanentes, quais sejam: a promoção do bem estar social, a garantia dos direitos fundamentais e a regulamentação da economia (FERRAJOLI, 2018, p. 25).

Referido paradigma precisa ser estendido, segundo Ferrajoli, a diferentes patamares: a) para garantir os direitos fundamentais, sobretudo os sociais; b) para fazer frente aos poderes de todas as naturezas; c) para assegurar não só os direitos, mas os bens vitais às pessoas; e d) para um plano supranacional, a fim de combater os poderes globais desregulados (TRINDADE, 2011, p. 1246; 1247).

Estas expansões do paradigma constitucional extraem fundamento da própria lógica democrática formal, permissionária da inclusão dos respectivos conteúdos à sua estrutura, consoante a relação existente entre normas superiores e inferiores, estas necessariamente vinculadas àquelas, à luz do princípio da legalidade.

A partir de tal estruturação, o garantismo pode e deve ser aplicado a quaisquer poderes, limitando-os na garantia do bem ou direito por ele prescrito, sob as balizas da liberdade e, sobretudo, da efetivação dos direitos sociais. A este respeito sublinha Copetti Neto:

E essa é a complexa questão que vem à tona diante de tal paradigma, principalmente porque abre precedente a um outro aspecto, que tem a ver com a realização da fonte de legitimação da democracia substancial, isto é, quanto à efetividade dos direitos primários – os chamados direitos de liberdade e direitos sociais –, que são aqueles princípios axiológicos, concebidos como valores e objetivos da própria democracia constitucional, cuja realização é dever do estado e necessita, imprescindivelmente, de um alto grau de atuação da esfera pública – sistema de limites e conjunto de garantias voltado ao interesse de todos – para que possam ser geradas instituições de garantias aptas à essa concretização (COPETTI NETO, 2016, p. 79; 80).

O futuro do constitucionalismo, na linha adotada pelo garantismo, reclama um modelo social agregado ao liberal, com influência tanto no direito privado quanto no público e que, ademais de resguardar os preceitos fundamentais, cuide da garantia dos bens de interesse comum, numa lógica de alcance supranacional. Daí advinda a pujança expansiva do constitucionalismo contemporâneo, cuja legitimidade prescinde do querer geral, em aderência à irrefutável tese de garantia dos direitos fundamentais, reivindicada há tempos pelos indivíduos oprimidos (FERRAJOLI, 2011a, p. 382).

O liberalismo clássico, que serviu ao capitalismo no momento histórico em que foi concebido, não mais responde aos anseios sociais, como resta demonstrado pela evolução do pensamento político-jurídico. Assim, revelou-se imperativa uma revisão teórica do seu paradigma constitucional sob o viés garantista, com o fulcro de completar - lhe o sentido, aprimorando-o, como um real contra poder limitador de toda e qualquer força que tenda a sobrepujá-lo, seja ela política ou econômica (IPPOLITO, 2011, p. 39).

A primeira marcha do paradigma constitucional reside na garantia de inequívoco respeito aos direitos sociais, pois, numa sociedade superdesenvolvida tecnologicamente, a sobrevivência das pessoas deve ser prioridade para a política, tendo em vista que manter-se vivo há muito deixou de ser um fenômeno meramente social, revestindo-se de artificialidade. Alterada a relação entre o homem e a natureza de outrora, reformulou-se o liame entre sobrevivência, propriedade e trabalho, afinal, ter onde cultivar a terra ou trabalhar, nos dias de hoje, depende de fatores exógenos à vontade do indivíduo, sendo o mesmo raciocínio aplicável aos tratamentos de saúde e ao acesso a medicamentos (FERRAJOLI, 2018, p. 28; 29).

Conforme entende o jurista italiano, na perspectiva do paradigma constitucional hodierno, não basta ao estado tornar o indivíduo seguro, incumbindo-lhe em adição o dever inexorável de fornecer o mínimo vital às pessoas, por obrigatoriamente prestar amparo social, universal e gratuito, não pela influência externa de teses progressistas, mas por dever imanente seu, de caráter supraordenado à lei, em notória ampliação do paradigma do estado legislativo.

É importante desmistificar, então, a máxima de que a garantia dos direitos sociais deve subordinar-se a comandos mercadológicos limitadores, por ser excessivamente custosa aos estados. Em percepção contrária, inexistente custo e sim

investimento na promoção do bem estar social, absolutamente fundamental ao próprio desenvolvimento econômico, pois a sua omissão certamente causa prejuízo superior àquele que eventualmente adviria da sua afirmação (FERRAJOLI, 2014, p. 150).

As políticas restritivas aos direitos sociais diminuem sensivelmente a qualidade de vida coletiva, bem como o rendimento individual no labor, em afetação direta à produção de riquezas, de forma que a sua sonegação não caracteriza somente uma catástrofe humanitária, mas um relevante problema de natureza econômica. Não há dúvida: quanto mais avançar um país em âmbito social, melhor será o seu desempenho na esfera econômica, a exemplo de países como Alemanha e Itália, que ascenderam a um patamar de desenvolvimento considerável ao adotarem políticas sociais como prioridade após a segunda guerra (FERRAJOLI, 2018, p. 32).

Os custos relacionados aos direitos sociais devem ser reputados, portanto, investimentos essenciais, capazes de equilibrar as contas, diminuir a criminalidade e as desigualdades, na contramão de todas estas exigências feitas pelo mercado, associadas a ajustes fiscais e diminuição dos gastos públicos.

A segunda e necessária expansão do paradigma constitucional garantista deve conduzi-lo a regular os poderes de cunho privado, em especial os econômicos, cuja atuação vem se revelando arbitrária e nociva às gestões públicas no que assente à efetivação dos direitos sociais. A tradicional democracia política liberal estabeleceu-se como garantidora das liberdades negativas, tolhendo parcialmente os poderes públicos e permitindo à esfera privada afirmar-se amplamente, sem quaisquer interferências, daí porque, desde as revoluções liberais, as camadas públicas eram privativamente concebidas como poderes, de forma que à iniciativa privada cabiam as faculdades, numa lógica fomentadora da equiparação entre liberdade e propriedade, esta como afirmação daquela (FERRAJOLI, 2018, p. 33).

Os direitos fundamentais de liberdade são universais, indisponíveis e inalienáveis, têm natureza negativa e não admitem interferência externa apta a violá-los, enquanto o direito de propriedade, em contraponto, carece de universalidade, já que a atividade negocial exige qualificação prévia, é disponível e pode ser objeto de alienação. Os direitos ligados à autonomia da vontade são os chamados direitos-

poderes, porquanto exercitados em afetação à vida de terceiros, como relata Alfredo Copetti Neto:

Isso quer dizer que a democracia civil, ou esfera privada, produzida pelo exercício do direito fundamental de autonomia, pressupõe uma potestã, isto é, uma faculdade cujo exercício causa efeitos restritivos sobre a liberdade genérica, própria e de outros (COPETTI NETO, 2016, p. 63).

Para o anteriormente citado jurista brasileiro, o entendimento de que a autonomia da vontade e a propriedade são direitos-poderes, e de que as liberdades negativas encarnam liberdades jurídicas, é fulcral para a compreensão do paradigma garantista que, os reconhecendo nestas condições, se propõe a impor-lhes limites, instituindo restrições de ordem pública às esferas privadas negociais e avançando sobre espaços antes desregulados, como o trabalho, a família, a empresa e a propriedade privada, sempre com o compromisso de ratificar a prevalência dos direitos fundamentais sobre os interesses pessoais.

1495

No entanto, a dissociação entre propriedade e liberdade vem sendo continuamente ignorada, vide o selvagem desenvolvimento dos mercados sem quaisquer espécies de limitações, em clara estratégia de reforço às premissas neoliberais, responsáveis pelo aprofundamento das desigualdades sociais e dos níveis de agressão ao meio ambiente, na busca desenfreada por mais geração de riquezas (FERRAJOLI, 2018, p. 36).

No âmbito da terceira expansão do paradigma constitucional, é de se afirmar que a tecnologia, não obstante empregada para potencializar a produção de alimentos e remédios, tem também sido manipulada para a apropriação privada de bens considerados vitais para a sobrevivência da humanidade, como o ar, o meio ambiente, o equilíbrio climático, a água, estes concebidos como de propriedade comum desde o período romano (FERRAJOLI, 2014, p. 173).

Na linha da compreensão garantista, o sistema capitalista desenfreado tem tornado o referido patrimônio comum indisponível, por seu uso intensivo e destrutivo, bem como assim dele se apropriado para finalidade econômica, numa dupla sabotagem de cunho global. No entanto, os ditos bens vitais comuns, pela sua importância à própria subsistência da humanidade, são direitos fundamentais e

devem ser garantidos a todos indistintamente, não cabendo em qualquer hipótese a sua inserção na lógica mercantil.

É imperioso que tal patrimônio seja gerido por instâncias supranacionais, com base numa carta internacional dos bens fundamentais, a qual disporia sobre o controle da produção e a distribuição de bens como a água potável e os fármacos, vedando-se por completo a sua apropriação privada e destruição, de maneira que o uso dos bens comuns fosse objeto de tributação internacional, cuja vultosa quantia arrecadada direcionar-se-ia à diminuição das disparidades sociais (FERRAJOLI, 2018, p. 38).

A quarta e mais importante expansão paradigmática reside na implantação de um constitucionalismo a nível global, a partir da execução de políticas supranacionais, tendo em vista que o futuro do planeta não se afigura promissor quando gerido exclusivamente por estados nacionais. No contexto de mundo globalizado, em que as soberanias internas se apresentam por completo desiguais, é correto afirmar a falência das deliberações estritamente baseadas no caráter representativo da democracia submetida à lei (FERRAJOLI, 2018, p. 41).

A democracia e o estado de direito estão desmoronando ante a nova ordem global, daí porque urge a premência de reformulá-los, sob uma ótica que supere a antiga perspectiva tradicional, quando a conjuntura das relações entre países sequer cogitava a globalização havida hoje. As instâncias públicas de cunho nacional têm demonstrado, segundo Ferrajoli, toda a sua impotência face aos diversos poderes globalizantes, insusceptíveis de controle, pois as políticas de defesa dos direitos sociais, assim como dos bens comuns relevantes, têm restado absolutamente prejudicadas, motivo pelo qual a carta da ONU (Organização das Nações Unidas), a declaração universal dos direitos (1948), os pactos internacionais de 1966 e diversos outros excertos de amplitude regional, carregam em si promessas de segurança e paz, mas são praticamente nulos quanto às garantias do cumprimento destes anseios.

O que Luigi Ferrajoli propõe não é a fundação de um macroestado global, mas uma reformulação profunda da democracia constitucional, mediante a introdução de técnicas, funções e instituições de garantias de caráter supranacional:

A los fines de una refundación del estado de la democracia constitucional em el plano global, lo requerido no es ya la institución de una improbable y tampoco deseable reproducción de la forma del estado em nivel supranacional – una suerte de superestado mundial [...] (FERRAJOLI, 2018, p. 44).

Nessa senda, o constitucionalismo global se operacionalizaria, fundamentalmente, na diferenciação entre instituições de governo e instituições de garantias, cabendo àquelas tratar da esfera do que é possível decidir em democracias constitucionais – administração pública e atividade legislativa -, enquanto que a estas a disposição acerca do que não se pode decidir – direitos e garantias fundamentais -, incluídas atuações jurisdicionais no âmbito das garantias secundárias, e administrativas em matéria de garantias primárias (FERRAJOLI, 2018, p. 44; 45).

As funções de governo, por serem legitimadas na esfera representativa, ficariam restritas aos próprios estados nacionais, enquanto as instituições de garantias seriam projetadas em patamar global, embasadas na universalidade dos direitos fundamentais, isto porque os grandes e mundializados problemas da humanidade como a fome, as doenças, a ausência de segurança, a destruição do meio ambiente, a defesa dos bens comuns e a ausência de paz têm alcance supranacional (FERRAJOLI, 2008, p. 102).

Essa superestrutura, para Ferrajoli, careceria do remodelamento e atuação massiva de órgãos internacionais já existentes, como a ONU (Organização das Nações Unidas), o FMI (Fundo Monetário Internacional), a OMC (Organização Mundial do Comércio), a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e a OMS (Organização Mundial da Saúde), além da criação de inúmeras outras, cujas responsabilidades seriam efetivar as garantias dos direitos de liberdade e sociais, além de fazer o devido controle dos mercados de capitais, limitando o seu crescimento à barreira estabelecida pelo bem estar coletivo.

O financiamento dessa revolução adviria de uma tributação a nível mundial, em especial incidente sobre operações financeiras, na perspectiva de diminuição das práticas especulativas, e ainda por taxas a serem cobradas pelo uso dos bens comuns, como as linhas aéreas e os satélites, afinal, não se pode permitir que

determinados indivíduos obtenham lucro a partir da exploração de um patrimônio coletivo e a maioria absoluta nada receba em troca (FERRAJOLI, 2018, p. 46).

O vislumbre da sobrevivência democrática advirá da execução do projeto tendente à sua expansão em nível supra-estatal, porém, para que a boa semente seja plantada, são imprescindíveis o esforço e a vontade real de mudança, como houve em meados do século XX.

Considerações finais

Embora o paradigma constitucional liberal do século XIX esteja formalmente superado, o fantasma da onipotência política tem assombrado os estados nacionais com enorme sucesso nos últimos tempos. Isso decorre da intencional confusão entre liberdade e propriedade, a qual vem submetendo as democracias constitucionais ao jugo dos poderes privados desregulados, sobretudo do mercado de capitais que, voraz por essência, segue em sua característica cruzada por geração de riqueza a todo custo.

A privatização das esferas públicas é consequência direta de uma espiral impulsionada pela desmobilização das massas e desmantelamento dos partidos políticos, cujo reflexo vê-se nas esferas estatais que, impassíveis à promiscuidade institucional, estão indubitavelmente condicionadas por interesses sub-reptícios.

A ausência de fronteiras para a iniciativa privada reclama um projeto supranacional de enfrentamento, na medida em que a política e o direito encontram-se limitados às zonas de influência dos estados nacionais. As decorrências desta conjuntura têm se manifestado com ímpar crueldade, em implacável ataque à estrutura de direitos e garantias fundamentais, numa perspectiva de aumento das desigualdades e estímulo ao individualismo egoístico.

Nessa toada, o constitucionalismo global, com sua proposta de providencial expansão do paradigma constitucional de direito e restrição aos poderes selvagens, compatibiliza-se com uma visão de mundo progressista, inequivocamente voltada à proteção do mais débil e à afirmação dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados..

REFERÊNCIAS

- CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para obtenção do título de Doutor em Direito. Florianópolis: 1997.
- COPETTI NETO, Alfredo. **A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico**. Florianópolis: Empório do direito, 2016.
- FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid: Trotta, 2018.
- _____. **Democracia a través de los derechos**. Madrid: Trotta, 2014.
- _____. **Democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2008.
- _____. **Poderes salvajes. La crisis de la democracia constitucional**. Madrid: Trotta, 2011.
- _____. **Principia Iuris I**: teoria del derecho e de la democracia. Madrid: Trotta, 2011a.
- FIGUEROA GARCÍA, Alfonso. Entrevista a Luigi Ferrajoli. In: CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. **Garantismo: estudos sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli**. Madrid: Trotta, 2005.
- IPPOLITO, Dario. O garantismo de Luigi Ferrajoli. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. Rio de Janeiro: Janeiro - junho de 2011.
- TRINDADE, André Karam. Discutindo o garantismo de Luigi Ferrajoli: seis questões sobre direito e democracia. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 6, n. 3, 3º quadrimestre de 2011.
- TRINDADE, André Karam. Revisitando o garantismo de Luigi Ferrajoli: uma discussão sobre metateoria, teoria do direito e filosofia política. **Revista de direito de Franca**, v. 05, n. 1. Franca, 2012.

CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA

Fernanda Beatriz do Nascimento Silva Xará¹

Resumo: O presente estudo tem por finalidade descrever o pensamento garantista de Luigi Ferrajoli no que tange aos direitos fundamentais na busca do liame entre a concretização dos direitos fundamentais e a democracia. Neste ensejo, a análise aponta as definições da democracia em seu campo formal e substancial, restando evidente, como aludiu o referido autor, que uma complementa a outra para que o indivíduo tenha todos os direitos garantidos no ordenamento jurídico, bem como a sua efetividade como fundamento de democracia. Assim, o autor italiano em suas diversas obras, em especial, *Democracia y garantismo*, afirma que não desapoia a democracia formal, ao contrário, esta é complemento da democracia substancial para que se cumpra o ciclo de garantias e a existência da democracia. Ademais, ao longo do texto, aborda-se as definições dos direitos fundamentais na visão garantista, com o prisma de que são direitos universais, inalienáveis, indisponíveis e indispensáveis ao indivíduo como meio de realização da dignidade. Por fim, falar de democracia e direitos fundamentais no âmbito da Teoria de Luigi Ferrajoli é afirmar as garantias constitucionais que instrumentalizam direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e tantos outros postos no texto normativo constitucional, que são fundamentos para a efetiva democracia.

1500

Palavras-chave: Garantismo. Direitos fundamentais. Democracia.

Abstract: The purpose of this study is to describe Luigi Ferrajoli's guaranteeing thinking regarding fundamental rights in the realization of democracy. In this regard, the analysis points out the definitions of democracy in its formal and substantial field, making it evident, as the aforementioned author alluded to, that one complements the other so that the individual has all rights guaranteed in the legal system, as well

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto *Sensu* em Direito do Centro Universitário-UNIFG.

as its realization as foundation of democracy. Thus, the Italian author in his various works, in particular *Democracy y garantismo*, affirms that he does not discredit formal democracy, on the contrary, it is a complement to substantial democracy in order to fulfill the cycle of guarantees and the existence of democracy. Furthermore, throughout the text, the definitions of fundamental rights are addressed in the guaranteeist view, with the prism that they are universal, inalienable, unavailable and indispensable rights to the individual as a means of achieving dignity. Finally, talking about democracy and fundamental rights within the scope of Luigi Ferrajoli's Theory is to affirm the constitutional guarantees that implement fundamental rights such as the right to life, liberty, equality and so many other posts in the normative constitutional text, which are foundations for the effective democracy.

Keywords: Guarantee. Fundamental rights. Democracy.

Introdução

1501

O presente trabalho, tem por escopo discorrer acerca da teoria do garantismo de Luigi Ferrajoli e dos direitos fundamentais, na busca pela efetivação da democracia. Urge salientar que a democracia brasileira vem passando por muitos testes, sendo cotidianamente abalada por medidas legislativas e do poder executivo que resvalam sobre os direitos fundamentais do cidadão. O contexto social da escrita deste artigo, se faz em meio a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e o próprio direito à vida, tido como um direito fundamental, encontra-se sob ataque, haja vista equívocos de políticas públicas no que se refere ao combate à pandemia. Neste contexto, (BOAVENTURA, 2020) justifica que “a política, que devia ser a mediadora entre as ideologias e as necessidades e aspirações dos cidadãos, tem vindo a demitir-se dessa função”.

Deste modo, é relevante considerar o garantismo enquanto concepção do constitucionalismo rígido, avançado por Ferrajoli nas obras seguintes ao clássico do garantismo penal *Direito e Razão*. Assim, a teoria garantista, é um grande caminho para concretizar os direitos fundamentais que efetivamente elevam a democracia na República Federativa do Brasil, que tem o objetivo salutar, nos termos do preâmbulo da Constituição Federal de 1988 “instituir um Estado Democrático, destinado a

assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”.

Assim, tais direitos fundamentais nos termos ainda do preâmbulo constitucional, são “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, que para o garantismo devem entrelaçar os elementos garantistas que se apresentam da seguinte forma:

Elementos da teoria geral do garantismo: vinculação do poder público em um Estado de direito; divergência entre validade e vigor produzidas pelos desníveis das normas e um certo grau irredutível de ilegitimidade das atividades normativas de nível inferior; distinção entre ponto de vista externo (ético-político) e ponto de vista interno (jurídico) e a conexas divergência entre justiça e validade (FERRAJOLI, 2006, p. 788)

Para a teoria garantista (FERRAJOLI, 1999), os direitos fundamentais merecem ser vistos sob o prisma da Constituição na qualidade de liames materiais, que condicionam a validade material das normas produzidas pelo Estado e não somente o liame formal, tendo em vista que os direitos fundamentais são essenciais para nortear o Estado Constitucional de Direito.

Assim, a teoria de Luigi Ferrajoli, aplica-se como forma de efetivar a democracia e os direitos fundamentais. Ademais, o garantismo é fundamental para o estudo do direito influenciando pesquisadores que buscam a transmutação da letra fria da Lei para a efetivação dos direitos fundamentais.

Diante do contexto, cabe questionar como se deu a evolução e quais são as acepções do garantismo como forma de realização da democracia através da efetividade dos direitos fundamentais.

Este estudo será apresentado em quatro partes. Iniciará pelo resumo, seguindo-se a introdução, em que será apresentada a temática e relevância do trabalho. O referencial tratado no segundo segmento em que abordaremos no primeiro capítulo o garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli e democracia; no segundo capítulo discutir-se-á acerca dos direitos fundamentais e garantismo. A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho será a pesquisa bibliográfica a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como artigos científicos, livros, páginas da internet que tratam

sobre o garantismo e suas acepções na busca da efetivação dos direitos fundamentais. E ao cabo, serão apresentadas as considerações finais.

Democracia formal e substancial no diálogo garantista

Inicialmente cumpre destacar o que a teoria do garantismo ilumina as ideias da democracia formal e substancial, pois é por meio destes conceitos, que se compreendem o papel dos direitos fundamentais postos na teoria de Luigi Ferrajoli.

Na obra *Democracia y Garantismo* rememora o entendimento que se tem do conceito de democracia “desde Kelsen a Bobbio, desde Schumpeter a Dahal” (FERRAJOLI, 2008, p. 76) na teoria da filosofia política. Assim, a democracia consiste de forma exclusiva em um “método de formação de decisões coletivas” ((FERRAJOLI, 2008, p. 76), neste sentido complementa o texto, ser a democracia, um conjunto de regras que atribuem ao povo e pela maioria o poder, direto, por meio dos representantes a assumir decisões (FERRAJOLI, 2008).

Neste sentido, o segundo passo é definir a democracia em sua dimensão formal ou procedimental dentro do contexto de que a parte procedimental quando desenvolvida, deve ser feita de forma idónea para que se avalize a aspiração do povo (FERRAJOLI, 2008). A democracia no âmbito formal, deve ao baldrame a figura do povo e daqueles que os representam, sob o prisma de maioria. Na democracia formal, não se ocupa em analisar o conteúdo, das normas, das decisões, mas, se ocupa em observar de que forma estão dispostas e elencadas regras e normativos do próprio arcabouço jurídico. Assim, a suposição de um sistema que definido pela maioria, ensejaria a eliminação da minoria, apenas considerando-se o aspecto formal seria, tão somente a democracia no contexto dito formal, conforme Ferrajoli (FERRAJOLI, 2008)

Como condição *conditio sine qua non*, Luigi Ferrajoli não despreza o entendimento do conceito formal democrático, pois, alude que sem a dimensão formal da democracia, não se chega nem mesmo a democracia no âmbito material (FERRAJOLI, 2008). Ou seja, para que haja democracia e assim, a efetividade dos direitos fundamentais, parte-se da dimensão formal do conceito de democracia. Todavia, o autor complementa o pensamento de que quando dispõe acerca da democracia, mais elementos são necessários a dimensão formal e precisa de

complemento para que as decisões sejam completas. Afinal, sendo exclusivamente formal, sofreria dois acréscimos, quais sejam: incapacidade de suprir todas as necessidades das atuais democracias constitucionais de maneira que a própria democracia política nem mesmo sobreviveria a partir de tal ótica (FERRAJOLI, 2008).

Sustenta a teoria garantista (FERRAJOLI, 2008) que há necessidade de fronteiras materiais, posto que na falta dos limites de conteúdo o sistema democrático não sobreviveria. O exemplo citado pelo próprio Ferrajoli, do nazismo e do fascismo no século anterior que obtiveram o poder e formalmente seriam democráticos, todavia, essa democracia formal fez com que chegasse ao poder líderes políticos que, ao fim e ao cabo, terminaram por excluir o próprio sistema democrático (FERRAJOLI, 2008). Assim, não se sustentaria nos tempos atuais a democracia exclusivamente formal e procedimental, sendo cada vez mais necessária a dimensão substancial de análise dos conteúdos, conforme afirma o autor (FERRAJOLI, 2008).

Todo este contexto apontado na teoria do garantismo acerca da dimensão formal, é para que seja delineado a dimensão substancial, como meio de efetivar os direitos fundamentais.

Neste sentido aponta André Karam Trindade (2011, p. 111-137):

Por outro lado, aproveitando os comentários de Mauro Palma – no sentido de que sistemas formalizados são coerentes, mas incompletos¹² –, Ferrajoli destaca que tal característica faz com que a teoria axiomatizada do direito esteja sempre aberta para desenvolvimentos posteriores, através da modificação, substituição e aperfeiçoamento de seus postulados e definições.

Os direitos fundamentais conseguem implementação a partir da aplicação da teoria garantista por meio da espera, até pessimista, de que a violação de tais direitos provoca antinomias. Ainda que os direitos fundamentais, em que a expectativa pode ser positiva, como, por exemplo os direitos sociais, que com a possibilidade de impor obrigações e liames jurídicos teriam, com sua não aplicação, o condão de gerar lacunas (FERRAJOLI, 2008).

Afirma a teoria garantista que os direitos fundamentais são normatizados no contexto substancial, ensejando a produção de diversos preceitos, haja vista que a

disciplinaridade não é quanto a formalidade, mas o conteúdo de significados introduzido nas normas, dando condições de validade, bem como atrelando coesão com as esperanças traçadas pelos próprios direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2008).

De forma que é essencial distinguir as visões acerca da democracia a partir da ótica de Ferrajoli e a sua consequente noção de que essas dimensões da democracia se encontram no campo da esfera do indecível. O conjunto das liberdades e direitos de autonomia, bem como os direitos sociais com as observações já elencadas no que diz respeito às suas expectativas negativas e positivas respectivamente estão naquilo que Ferrajoli chama de conjunto de normas substanciais da esfera do indecível (FERRAJOLI, 2008).

Assim, no que tange à democracia constitucional, afirma-se que está contida nas limitações impostas pela própria, com tal visão é essencial para a teoria garantista o equilíbrio entre os poderes com limites no âmbito formal e substancial para o exercício do Poder Estatal visando garantir e efetivar os Direitos constantes na própria Carta Magna (FERRAJOLI, 2008).

As constituições democráticas afirmam liberdades políticas dos cidadãos em face do Estado, elencam direitos fundamentais e garantias constitucionais que assegurem tais direitos como verdadeiros mecanismos jurídicos a fazerem valer os direitos retirando deles o mero caráter de letra morta e fria da lei.

O Professor Alfredo Copetti Neto afirma o caráter normativo da ciência jurídica, considerando, ainda um sistema pragmático de teorias e conceitos a serem interpretados, pressupondo, completude, coerência e unidade, observando o garantismo com o caráter de uma teoria que evidencia o próprio fundamento democrático, sinaliza o doutrinador (COPETTI NETO, 2016, p. 23):

o termo *garantismo* representa, como a *outra face do constitucionalismo* contemporâneo, o fundamento da democracia constitucional e, assim, o modelo normativo jurídico que visa à efetivação dos direitos fundamentais cuja extensão comporta: da *vida à liberdade pessoal, da liberdade civil e política às expectativas sociais de subsistência, dos direitos individuais àqueles coletivos*. (grifos do original)

É a partir dessas perspectivas que Luigi Ferrajoli constrói sua visão de Estado de paz, considerando a existência de democracia e direitos constitucionais

assegurados. Considerando que a existência do Estado de Direito é evidentemente preexistente ao Estado Democrático. Sendo legítimas duas fontes de poder do Estado: a) a legitimidade formal por meio da sujeição do juiz à legislação e, também pelo princípio da legalidade; b) a legitimidade em substância por meio da função substancial da função do poder judiciário na tutela dos direitos fundamentais. Observa, ainda, Ferrajoli que o segundo aspecto citado só pode ser satisfatório com a existência do primeiro, correspondendo as fontes a dois paradigmas de legalidade, legalidade em sentido amplo (a lei condiciona) e em sentido estrito (a lei é condicionada) (FERRAJOLI, 1999).

Portanto o paradigma de democracia constitucional está intimamente ligado aos direitos fundamentais e às suas garantias, de maneira que se calça em aspectos formais e substanciais advindos das experiências históricas do constitucionalismo e vinculados ao positivismo jurídico. De maneira que a democracia constitucional se sustenta na própria ideia de Estado de Direito dentro da ótica garantista.

Direitos fundamentais e garantismo

1506

Depois de identificadas as definições garantistas acerca da democracia, vislumbra-se que os direitos fundamentais são o centro da teoria de Luigi Ferrajoli, pois, são por meio deles que se atinge a democracia.

No intento de conceituar os direitos fundamentais a teoria garantista enfatiza (FERRAJOLI, 2011), que são os direitos subjetivos universais que detém todos os seres humanos enquanto dotados do “*status* pessoa, cidadão ou de pessoa capaz de agir” (FERRAJOLI, 2011, n.p). Assim, os direitos subjetivos para Ferrajoli, são quaisquer esperanças positivas ou negativas intencionalmente ansiadas por uma normatização jurídica ao indivíduo (FERRAJOLI, 2011).

De forma que, remonta-se o pensamento de que os direitos fundamentais para Ferrajoli estão presentes no contexto da democracia substancial, haja vista que não traduz a forma, mas sim, os significados, conforme acima descrito. Ademais, a teoria garantista apresenta, ainda, com a finalidade de dizer o que são direitos fundamentais, três fluxos, quais sejam, “*teoría del derecho*”; “*derecho positivo*” e “*la filosofía política*” (FERRAJOLI, 2008, p. 42-43).

A obra *Democracia y garantismo* (2008) pondera que para a Teoria do Direito, os direitos fundamentais são aqueles direitos universais garantidos a todos aqueles que são dotados de capacidade como pessoa e, para tanto, o cidadão não pode dispor e nem mesmo alienar tais direitos. Ademais, no direito positivo, os direitos fundamentais também são considerados universais, sendo tutelados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como elencados nos tratados e convenções internacionais quando dispõe acerca dos direitos humanos (FERRAJOLI, 2008).

No que tange aos conceitos de direitos fundamentais para a filosofia política, consigna-se o pensamento de identificar os direitos fundamentais que realmente são garantidos. Assim, a Teoria Ferrajoliana (FERRAJOLI, 2008) demonstra que é necessária a existência de conexão entre direitos humanos e paz, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que consigna: “considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Neste mesmo sentido, Ferrajoli leciona:

1507

Na tradição do constitucionalismo democrático, as necessidades e os interesses vitais das pessoas estipuladas como merecedoras de tutela têm sido expressados quase sempre sob a forma de direitos fundamentais: da vida à integridade pessoal; da liberdade à sobrevivência; da instrução à saúde; todos os valores essenciais e vitais, desde sempre proclamados nas cartas constitucionais como fundamento e razão de ser do edifício jurídico, e que foram inicialmente reivindicados, e posteriormente reconhecidos e tutelados através da atribuição, aos indivíduos, de expectativas, ou de pretensões ou faculdades, concebidas sempre como direitos subjetivos (FERRAJOLI, 2011, n.p.).

Nem mesmo a nacionalidade do indivíduo é aspecto capaz de separar as pessoas no que tange ao amparo dos direitos fundamentais, são de fato, direitos humanos, pouco importando o local em que serão aplicados, a defesa dos direitos fundamentais ou humanos é imprescindível, conforme as palavras de Luigi Ferrajoli:

São direitos fundamentais aqueles direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a todos os seres humanos dotados do status de pessoa, cidadão ou de pessoa capaz de agir. Sendo direito subjetivo qualquer expectativa positiva (a prestação) ou negativa (a não-lesão), vinculada a um

sujeito por uma norma jurídica positiva, pressupondo sua idoneidade a ser titular de situação jurídica e/ou autor de atos que estão em exercício (FERRAJOLI, 2011, n.p.).

Assim, os direitos fundamentais são compostos por todos os bens necessários para o desenvolvimento da dignidade de cada pessoa, como retrata o texto, a vida, a integridade pessoal, a liberdade, os direitos sociais e tantos outros bens necessários para a existência humana (FERRAJOLI, 2011).

Há um segundo ponto que também é tido como direito fundamental na visão filosófica-política de Ferrajoli, qual seja, garantir os direitos das minorias. Para tanto, necessário se faz conectar os direitos vitais, com os direitos de igualdade. Neste quesito, o texto garantista aduz a importância de que os direitos de minorias sejam resguardados em sua liberdade e também no contexto dos direitos sociais, haja vista que os direitos de liberdade ensejam a garantia de igual valor entre as diferenças pessoais de cada ser, e os direitos sociais tem condão de minimizar as desigualdades e discriminações, sejam elas econômicas ou sociais entre as pessoas (FERRAJOLI, 2008)

1508

Neste ensejo, a Carta Magna, dispõe acerca da promoção do bem de todos sem preconceitos, como disciplina o artigo 3º, fato que coaduna com os escritos que “toda pessoa, sem importar suas características materiais ou imateriais, tem direitos a outra, banindo-se qualquer forma de discriminação” (RIBEIRO, 2019, n.p.). Assim, a teoria garantista, destaca os direitos fundamentais, como universais garantidos a todos aqueles que de alguma forma se encontram em desigualdades (FERRAJOLI, 2008).

Há, ainda, um último critério para a teoria garantista no âmbito filosófico-político, que diz respeito a “*leys del más débil*” (FERRAJOLI, 2008, p. 43) - lei do mais fraco. Afinal em um ambiente de total liberdade, impera a força ou o privilégio, de maneira que o mais fraco ou o desprivilegiado sempre sofrerá consequências danosas de uma relação que assim ocorra. É a Lei o instrumento hábil para não permitir tais abusos. Nesse sentido:

El tercer criterio es el papel de los derechos fundamentales como leyes del más débil. Todos os derechos fundamentales filho leyes del más débil como alternativa a la ley del más fuerte que regiría en su ausencia: en primer

lugar el derecho la vida, contra la ley de quien es más fuerte físicamente; en segundo lugar los derechos de inmunidad y de libertad, contra el arbitrio de quien es más fuerte políticamente; en tercer lugar los derechos sociales, que son derechos a la supervivencia contra la ley de quien es más fuerte social y economicamente (FERRAJOLI, 2008, p. 43).

Ante ao contexto explanado, Ferrajoli dispõe que os direitos fundamentais são contrários aos direitos patrimoniais, haja vista a universalidade destes direitos vitais para um cotidiano dos indivíduos com dignidade, ressaltando a indisponibilidade e o fato de que os direitos fundamentais não são passíveis de alienação, pois fazem parte da categoria dos direitos personalíssimos de liberdades e sociais (FERRAJOLI, 2008).

Assim, dispor acerca dos direitos fundamentais no contexto garantista é aludir que a normatividade tutele os direitos subjetivos (FERRAJOLI, 2008) e neste ensejo, podemos exemplificar com dispositivos da Constituição Federal de 1988, que traz garantias vitais, a exemplo o artigo 3º, 5º e tantos outros ao longo do diploma que, na visão Ferrajoliana, tais garantias são auguradas de forma intencional e a falta destas, acarretaria uma transgressão do direito que funda o seu objeto (FERRAJOLI, 2008).

Neste interim, a teoria de Ferrajoli, no que tange aos direitos fundamentais, trazem a visão da importância destes, sendo vitais a sua inserção nas cartas constitucionais como base do ordenamento jurídico anteriormente reivindicados, reconhecidos e por último tutelados para que se reconheça o Estado como sendo ao mesmo tempo Democrático e de Direito (FERRAJOLI, 2011).

O caráter de universalidade dos Direitos Fundamentais é característica amplamente mencionada quando do seu estudo, sendo titulares e destinatários todos os seres humanos. De maneira que Ferrajoli afirma que tem a característica de universalidade direitos ligados aos valores da liberdade individual, de pensamento, de direitos sociais, políticos e outros que tenham ligação com os mencionados sendo, portanto, todos direitos fundamentais e universais. Não o seriam apenas na hipótese de uma sociedade mercantilista ou escravagista (FERRAJOLI, 2011).

Neste esteio, cumpre destacar outro importante elementos dos direitos fundamentais, que junto com a universalidade ajudam a construir o arcabouço teórico acerca da sua definição para o estudo teórico promovido por Luigi Ferrajoli,

qual seja a característica da neutralidade. Nesse sentido afirma Ferrajoli ao explicar a questão “Enquanto é independente dos bens, ou dos valores, ou das necessidades substanciais que pelos direitos fundamentais são tutelados, ela é, antes de tudo, ideologicamente neutra” (FERRAJOLI, 2011, n.p). Portanto, deixa evidente sua compreensão de que os direitos fundamentais são em essência neutros a partir da visão de que cabem dentro de diferentes visões políticas e filosóficas.

Como já enfatizado no presente estudo os direitos fundamentais devem caminhar simultaneamente com suas garantias, com aplicação na esfera do direito privado e do direito público, nesse sentido leciona Luigi Ferrajoli:

Em verdade, na experiência histórica do constitucionalismo, tais interesses coincidem com as liberdades e com as outras necessidades de cuja garantia, conquistada a preço de lutas e revoluções, depende a vida, a sobrevivência, a igualdade e a dignidade dos seres humanos. Mas essa garantia se realiza precisamente através da forma universal que provem da sua estipulação como direitos fundamentais em normas constitucionais supra ordenadas a qualquer poder decisório: se são normativamente de “todos” (os membros de uma dada classe de sujeitos), eles não são alienáveis ou negociáveis, mas correspondem, por assim dizer, à prerrogativa não-contingente e inalterável dos seus titulares e a outros tantos limites e vínculos insuperáveis a todos os poderes, sejam públicos ou privados. (FERRAJOLI, 2011, n.p.)

1510

Dentro da doutrina de (FERRAJOLI, 2011), há o entendimento de que desde os tempos mais remotos, na antiguidade, os direitos fundamentais já podiam ser notados. Mesmo no período do Direito Romano em que tais direitos existam apesar de serem restritos e discriminatórios, não sendo todos os seres humanos capazes de acessarem tais direitos, diferentemente, portanto, do período moderno em que entendemos os direitos fundamentais como universais.

Luigi Ferrajoli indica, ainda, quatro teses que ajudam a destrinchar a dogmática e estudo dos Direitos Fundamentais sempre à luz do garantismo. Inicialmente pontua a existência de uma diferença de estrutura entre os direitos patrimoniais e fundamentais, estes universais e indisponíveis em contraposição àqueles singulares e disponíveis. Em segundo lugar defende a tese de que os direitos fundamentais serviriam como modelo da igualdade jurídica, com o conseqüente asseguramento das garantias Estatais (FERRAJOLI, 2011).

Continua o autor advogando em terceiro lugar a realidade moderna da supranacionalidade dos direitos fundamentais, afinal, verificando-se a existência de tratados e convenções internacionais com aplicações nos mais variados países os direitos fundamentais extrapolam fronteiras e são, portanto, supra estatais. Neste ponto o Ferrajoli afirma que haveria uma subclasse formada pelos direitos de cidadania haja vista o fato de que diversas constituições conferem direitos fundamentais aos indivíduos independentemente da própria cidadania. Por fim, na quarta tese ocorre uma análise dos direitos e de suas garantias, elencando pontos negativos e positivos para os direitos fundamentais em paralelo aos deveres entendidos como garantias primárias e às proibições no sentido de garantias secundárias (FERRAJOLI, 2011).

É pelo prisma definido nos marcos teóricos do garantismo de Luigi Ferrajoli que devem ser conectados os direitos humanos e fundamentais em suas concepções, bem como fazer a ligação nas correntes filosófico, políticas e sociológicas que se debruçam sobre o tema. O garantismo ilumina em especial os direitos humanos, mas deve ser aplicado a toda gama dos ramos do direito. Portanto, seguindo essa visão os parâmetros garantistas devem ser observados dentro de um Estado que se pretende democrático e de direito, considerando um sistema de normas que busca validade das normas consideradas inferiores naquelas de ordem superior conforme os princípios elegidos pela Magna Carta de um determinado Estado.

Conforme Ferrajoli uma das acepções do garantismo é a de doutrina que permite uma abordagem filosófica e política, com o escopo de realizar críticas às instituições jurídicas positivadas, inclusive quanto à sua legitimidade, considerando, ainda uma cisão entre direito e moral, entre justiça e validade, entre as visões jurídica interna a visão ética-política ou externa ao ordenamento jurídico (FERRAJOLI, 1999).

Portanto fala em Estado Democrático de Direito à luz da teoria garantista é eleger os direitos humanos e fundamentais como parte de sua essência. A existência e aplicação de tais direitos é essencial para o fomento e proteção da dignidade dos indivíduos.

Conclusão

Considerando o esboço teórico apresentado verifica-se que democracia e direito estão umbilicalmente ligados, caminham em paralelo, e é a soberania popular que promove a legitimação da democracia tanto no aspecto de quem decide como do que se decide como rumos para o Estado.

A democracia há que ser constitucional para ser válida de maneira que os direitos fundamentais são de suma importância no cotidiano de todos os indivíduos haja vista que definem os elementos mínimos para uma vida que contemple a dignidade humana.

São os direitos fundamentais que traduzem princípios e valores consolidados na Carta Magna brasileira garantindo aos cidadãos os direitos consignados no artigo 5º como educação, saúde, segurança, igualdade, legalidade, dentre tantos outros dispostos ao longo de todo texto do diploma constitucional.

É a partir da existência e garantia dos direitos fundamentais que se constrói a democracia, diminuindo as mais diversas formas de desigualdade e discriminações. Os fundamentos da sociedade democrática de direito são estabelecidos a partir da importância e garantia dos direitos fundamentais com a lógica garantista da necessidade de concretização da democracia a partir da efetividade dos direitos.

É através das lições de Luigi Ferrajoli que se ilumina a necessidade de proteção do princípio da dignidade humana por meio de todos os direitos, individuais, sociais e políticos que dão ao indivíduo as ferramentas e faculdades para que possa atingir toda sua potencialidade, alcançando o verdadeiro patamar da cidadania. De maneira que o garantismo está intimamente relacionado à definição de Estado de Direito enquanto paradigma que limita e impede a arbitrariedade estatal tantas vezes sentida pelo cidadão quando da violação dos direitos que estão consignados na Carta Magna.

Nesse sentido o presente estudo consiga a imprescindibilidade de reafirmar a visão da teoria de Luigi Ferrajoli como forma de sedimentar a democracia constitucional em bases que levem em conta sua dimensão formal e substancial como forma de garantir ao cidadão a efetivação da democracia sempre à luz da dimensão universal dos direitos humanos e fundamentais como mecanismos essenciais e eficazes na promoção da dignidade humana de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

Declaração Universal de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 08 jul. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Teoria del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1989.

_____. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Chokr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Derechos y Garantias**. La ley Del más débil. Madrid: Trotta, 1999.

_____. **Democracia y garantismo**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madrid: Trotta, 2008.

_____. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 2006.

1513

_____. Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais. *In*: **Direitos Fundamentais**. Tradução de Alfredo Copetti Neto. Estado e Constituição-11, Livraria do Advogado, 2011 (Versão Kindle).

_____. Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais. *In*: **Por uma Carta dos bens fundamentais**. Tradução de Daniela Cademartori e Sergio Cademartori. Estado e Constituição-11, Livraria do Advogado, 2011. (Versão Kindle).n.p.

RIBEIRO, Breno Lucas Carvalho; REIS, Ítalo Moreira. Trabalhadores homossexuais, sustentabilidade e democracia: diálogos para a efetivação de políticas públicas no combate à discriminação nos ambientes laborais. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 01, e251, jan./jun. 2019. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i01.250>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/250>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina. 2020. (Versão E-book).

TRINDADE, André Karam. A teoria do direito e da democracia de Luigi Ferrajoli: um breve balanço do “Seminário de Bréscia” e da discussão sobre Principia Iuris. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 103, p. 111-137, jul./dez. 2011.

TRINDADE, André Karam. A teoria do direito e da democracia de Luigi Ferrajoli: um breve balanço do “Seminário de Bréscia” e da discussão sobre Principia Iuris. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 103, p. 111-137, jul./dez. 2011.

GLOBALIZAÇÃO E CRISE CLIMÁTICA: MEIO AMBIENTE E LIMITES DO ESTADO CONSTITUCIONAL

Lucas Bortolini Kuhn¹

Resumo: A preservação ambiental é um dos assuntos mais urgentes no panorama de direitos fundamentais. A realidade dos Estados Constitucionais que, como ensina Cademartori (2007, p. 203), só se legitimam pela garantia de direitos fundamentais, é o aprofundamento de sua crise estrutural, já que o direito ao meio ambiente equilibrado é conexo à garantia de inúmeros direitos fundamentais. Compreendido o horizonte de direitos fundamentais como conexo, juridicamente, ao plano estatal, observa-se que há inúmeros fatores de compromisso da garantia destes direitos fundamentais que transcendem as fronteiras nacionais. Ferrajoli (2018, p. 26) afirma que é hora de olhar para além das fronteiras nacionais. Entretanto, olhar para o âmbito supranacional dos direitos fundamentais conexos à crise climática, traz a conclusão sobre a urgência de compreender a garantia do direito fundamental a um meio ambiente equilibrado como uma matéria de relações internacionais e de desenvolvimento que compreenda as disparidades globais, se afastando de perigosas concepções que atrelem o meio ambiente à segurança nacional.

1515

Palavras-chave: Constitucionalismo Garantista. Crise Climática. Direitos Fundamentais. Relações Internacionais.

Introdução

O Direito e a sociedade mudaram muito desde o surgimento das primeiras organizações estatais modernas e seus sistemas jurídicos que confiaram à legalidade e à representatividade parlamentar de poucos, e em poucos países

¹ Mestre e Doutorando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Bolsista CAPES/PROSUC, em regime de dedicação exclusiva. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Membro do Grupo de Pesquisa Garantismo e Constitucionalismo Popular. E-mail: lucas.kuhn@rocketmail.com.

ocidentais, a missão de elaboração das normas referentes aos problemas internos restritos ao seu território soberano.

A globalização complica este cenário: movimentações financeiras de um capitalismo global transcendem as fronteiras nacionais, gerando demandas legislativas de desmontes de proteções laborais, demandas tributárias e também desmontes nas proteções ambientais que significam a vantagem ou desvantagem numa competição global entre nações.

Mais do que isto, a competição importa numa exploração desenfreada de recursos, especialmente os que se conectam à energia – tanto na produção industrial quanto nos transportes – e que, nos moldes atuais, importam numa grande emissão de gases do efeito estufa. O presente trabalho visa discutir a grande consequência deste panorama em relação ao Estado Constitucional.

A mudança climática, operada pela emissão de gases do efeito estufa como o dióxido de carbono e o metano nas atividades econômicas humanas, traz uma relevante reflexão sobre os limites do Estado: como lidar com problemas globais, que desconhecem fronteiras? Como discutir as consequências do agir humano em uma área em que não há soberania, território ou um nexos direto e individual determinável entre ação e resultado?

Para além das inúmeras questões jurídicas tratadas ao longo dos séculos com códigos, legislações e proibições, a crise climática expressa um verdadeiro desafio diante de um panorama onde as próprias questões tradicionais do Estado Constitucional não foram total e adequadamente resolvidas. Nesta esteira, argumenta FERRAJOLI (2018, p. 30):

Si el fin del derecho y la razón de ser de las instituciones políticas consiste, según el argumento hobbesiano, en la tutela de la vida, entonces también la satisfacción de los mínimos vitales, y no solo la garantía de la prohibición de matar, debe hoy pasar a formar parte de las cláusulas del pacto de convivencia como corolario del derecho a la vida.

O Direito ainda se encontra em acerto de contas com o abandono da discussão acerca da legitimidade, como muito bem aponta Cademartori (2007), uma questão própria da enorme crise do monismo jurídico como um todo, e que vem a

ser retomada pelo garantismo – e em especial por CADEMARTORI (2007, p. 203, grifos do autor), que aponta:

[...] o "garantismo" designa também uma filosofia do direito e crítica da política, condensando-se numa filosofia política que impõe ao Direito e ao Estado a carga de sua justificação externa, isto é, um discurso normativo e uma prática coerentes com a tutela e garantia dos valores, bens e interesses que justificam sua existência. Isso permite a valoração do ordenamento a partir da separação entre ser e dever-ser *do* direito, o que é denominado por Ferrajoli de "ponto de vista externo".

Para tal acerto, portanto, passa à centralidade a denúncia do direito ilegítimo, que não mais é apenas o direito incoerente com procedimentos, mas aquele que *deveria existir* para a tutela e garantia dos valores, bens e interesses que justificam a existência do Estado e do Direito. É esta, portanto, a espinha dorsal da abordagem teórica que o constitucionalismo garantista dá à experiência histórica do constitucionalismo do segundo pós-Guerra: a de que apenas a prática coerente com a garantia destes direitos enunciados é capaz de evitar a perda da legitimidade do Estado e do Direito (CADEMARTORI, 2007).

1517

A partir desta abordagem, o presente trabalho visa discutir a mudança climática enquanto significativa questão, que corta inúmeros direitos sociais e que também atravessa a própria possibilidade de sociedades humanas sustentadas pelo planeta, aptas a consagrarem direitos e construir instituições.

Garantismo e direitos fundamentais

Para isto, o garantismo se traduz numa acepção juspositivista de Estado Constitucional: direitos fundamentais são compreendidos e interpretados no pensamento garantista como aqueles identificáveis nas constituições positivas, e a demanda científica pelas garantias é uma demanda pela positivação de normas.

Cabe estabelecer que o constitucionalismo rígido do pós-Guerra trouxe consigo ecos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém internalizados e com força normativa, além de tornar insuprimíveis direitos fundamentais, princípios e a forma democrática de Estado, resolvendo o “déficit de indisponibilidade”

(CADEMARTORI, 2007, p. 17) destes valores fundamentais à legitimidade do Estado e do Direito.

A conexão entre direitos fundamentais e humanos, entretanto, é histórica e contingente. Nem todas as constituições rígidas trazem extensa lista de direitos fundamentais, e algumas podem, também, trazer alguns direitos não constantes da Declaração. De qualquer forma, é salutar reiterar a robustez excepcional do Brasil neste sentido, considerando-se direitos fundamentais e garantias já constantes na própria Constituição.

É inegável, entretanto, que, apesar de alguns progressos significativos do constitucionalismo rígido inaugurado pela Constituição Federal de 1988 no Brasil – como, por exemplo, nas garantias secundárias que asseguram acesso judicial ao fornecimento de medicamentos, procedimentos cirúrgicos e insumos em casos de ineficiência das garantias primárias de fornecimento –, o projeto do constitucionalismo rígido está sob ameaça, senão por sua ampliação em quatro direções:

[...] 1) en garantía de todos los derechos fundamentales, no solo de los derechos de libertad sino también de los derechos sociales; 2) frente a todos los poderes, no solo de los públicos sino asimismo de los privados; 3) en garantía no solo de los derechos fundamentales sino también de los bienes que, por su carácter vital, pueden igualmente ser llamados fundamentales; 4) a todos los niveles, no solo al de los ordenamientos estatales sino también en el plano del derecho internacional. (FERRAJOLI, 2018, p. 26)

Ou seja, para além dos déficits intrínsecos ao monismo jurídico moderno e ao *lag* entre seus efeitos e a retomada da discussão acerca da legitimidade do Estado e do Direito, ainda precisa-se também preparar o Direito e o Estado para uma contemporaneidade onde o poder que o constitucionalismo rígido se projetou para controlar – e orientar à finalidade da dignidade humana – se torna cada vez mais impotente na face dos poderes acumulados fora de seus domínio – e restringe as possibilidades de garantia efetiva dos direitos fundamentais, condição básica de sua legitimidade interna.

O problema aqui investigado diz respeito, exatamente, a uma das questões mais desafiadoras à territorialidade jurídica do Estado-nação, que é a mudança climática. E aqui, fala-se não apenas do reconhecimento ecológico de que não há

fronteiras para o que se compreende como ambiente, mas também pelo fato de que a mudança climática reflete uma vasta gama de processos socioeconômicos e sociopolíticos relevantes que também desconhecem as fronteiras do Estado Constitucional.

Como afirma Brown (2019), parte dos movimentos neoliberais por uma economia transnacional depende, justamente, de remover da Política seu aspecto democrático, ao estimular lógicas econômicas, gestão empresarial e tecnocracia, em nome de uma "ordem espontânea" (BROWN, 2019, p. 62). Esta ordem, todavia, é materializada na aceitação de que as disputas sobre/entre os poderes econômicos, e sobre recursos naturais – assuntos que governam tendências globais de relações de trabalho, migração e energia – sejam travadas na arena política, sem as restrições à acumulação de poder e aos danos a direitos e bens fundamentais envolvidos.

Significa, noutros termos, afirmar que as restrições constitucionais – especialmente as dos direitos fundamentais, que formam a dimensão substancial da democracia constitucional – ainda podem se manifestar como obstáculos aos desmontes promovidos no plano interno dos Estados Constitucionais. Mas a articulação de alguns destes desmontes, entretanto, corre por fora de seu plano interno de soberania.

A questão climática, ainda mais, torna-se o exemplo por excelência deste panorama. As mudanças climáticas passam desde as disputas geopolíticas, como a questão da exploração do Ártico via *fracking* apontada por Klare (2015) como também pelos danos a bens fundamentais em escala global oriunda da utilização da mesma técnica de extração de gás e petróleo em perfuração sub-oceânica e continental que mudou o panorama de escassez prevista de energia ao panorama de excesso (KLARE, 2015).

O panorama de excesso, é claro, não significa dizer que é menos urgente a necessidade de conversão para uma economia neutra em carbono. Muito pelo contrário: traduz um contexto econômico preocupante, já que a abundância se traduz em umas complicações na trilha do carbono zero ao gerar uma possível oferta de combustíveis fósseis a preços que tornam a transição ainda mais dependente de políticas públicas de subsídios, por exemplo.

Também, se manifesta nos refugiados ambientais, que não migram por opção, mas por consequência das alterações climáticas que os tornam, como bem define Claro (2015), migrantes do presente, e não de um futuro distante como costuma-se pensar. Os refugiados ambientais, aliás, já formam vasta parcela dos refugiados atuais.

Além disso, se manifesta em questões de disputas transnacionais por bens fundamentais como a água, como retratam Cademartori e Cademartori (2016). O acesso à água, indispensável para a saúde, a alimentação, e também para o próprio clima é cada vez mais uma disputa, tanto na privatização quanto também nas disputas tecnológicas que falam sobre a dessalinização.

A água, condição para a vida tanto no seu próprio consumo quanto na produção de alimentos, na higiene e no saneamento que são expressões da saúde pública, expressa uma tendência preocupante nas questões climáticas: ao passo em que se torna mais escassa e relevante, mais ela é alvo de disputas comerciais de privatização e mais ela começa a ser envolvida em discussões geopolíticas que envolvem conflitos abertos, com o uso de força.

A questão, portanto, é que os vários ângulos de tendências sociais, econômicas e políticas que se manifestam em consequências no âmbito do Estado são originados em centros de poder onde a democracia constitucional não chegou. Todas as quatro expansões necessárias à democracia constitucional apontada por Ferrajoli (2018) se mostram, portanto, cruciais e simultaneamente ameaçadas.

As quatro expansões do constitucionalismo

A primeira expansão, do constitucionalismo social, é crucial para o enfrentamento da problemática da fome e desemprego das populações migrantes. Também, porque a própria esfera interna dos Estados Constitucionais ainda possui robustas ferramentas jurídicas para tratar questões referentes à crise climática.

Isto passa, é claro, por uma acepção ligada à dinâmica dos direitos sociais, onde falar de clima e de meio ambiente significa ir além de um código florestal e dos crimes ambientais. Significa falar sobre políticas públicas de educação ambiental, significa também falar sobre a dinâmica ambiental das políticas públicas atuais sobre outros direitos sociais, como o direito à alimentação e à moradia.

A segunda, do constitucionalismo do direito privado, é crucial para dissolver a percepção de que apenas o poder do Estado é poder, e portanto, apenas este poder pode e deve ser contido, o que estabelece como indevidas as intromissões do Direito em assuntos privados – ainda que estes arrisquem direitos ou bens fundamentais (FERRAJOLI, 2018).

Neste ponto, há a crucial discussão sobre a atuação de entes privados numa economia global, que gera uma corrida de desregulamentações tanto laborais quanto também de proteção ambiental. Ainda, há um papel relevantíssimo de entidades privadas, como fundações, ONGs e *think tanks* nas questões climáticas, bem como em outros âmbitos das relações internacionais.

Um constitucionalismo do direito privado significa estender a noção de que não se pode permitir a existência de poderes ilimitados, que desconhecem vínculos ou restrições baseadas em direitos – e também em questões objetivas, como os limites ambientais de atividade humana em cada bioma e contexto específico. E, em muitos casos, falar de políticas amplas de restrição de exploração de recursos significa limitar e vincular atividades econômicas.

1521

A terceira, do constitucionalismo dos bens fundamentais (FERRAJOLI, 2018), é crucial para alcançar as disputas tanto acerca das emissões de poluentes na atmosfera, quanto as disputas econômicas acerca da exploração de bens fundamentais especialmente ameaçados pela mudança climática, como a água (CADEMARTORI; CADEMARTORI, 2016).

Evidentemente, trata-se de falar não apenas de um avanço teórico urgente e relevante, já iniciado no pensamento garantista, mas também da necessidade de avanços jurídicos, com novos tratados, com mecanismos internos sendo positivados, e com ampla construção e engajamento político da sociedade.

O constitucionalismo dos bens fundamentais é relevante para a percepção de um outro modelo de consideração do uso da terra, da água, e para interpretar questões como o desmatamento e a poluição. Um modelo que torna capaz pensar para além da expansão da exploração, e onde geram-se as bases pra pensar a dinâmica da relação entre a sociedade e o meio ambiente.

E a quarta, do constitucionalismo global, é crítica para definir a própria possibilidade de atuação do Direito em questões que não possuem territorialidade definida nem em origem, nem em repercussões (FERRAJOLI, 2018). Aqui, a singela

percepção de que os biomas não se encerram nas fronteiras artificiais humanas, e que os problemas gestados pela atividade humana na terra não possuem limites territoriais definidos.

Regime de chuvas, regime de temperaturas médias, gravidade dos eventos climáticos, nível do mar e muitas outras questões urgentes são conectadas a um contexto de emissões de gases do efeito estufa que ocorrem em inúmeros locais do planeta em larga escala. Evidentemente, há uma concentração das emissões nas economias mais avançadas durante o período pós-Revolução Industrial.

Se nisso pode-se incluir a ação de múltiplas pessoas, em múltiplos países, ao longo de mais de dois séculos, também pode-se trabalhar com a perspectiva de que as consequências climáticas são ainda mais globais, punindo especialmente os países que não se utilizaram de uma exploração predatória dos recursos para construir um nível de riqueza que possibilite alguma reação diante das ameaças decorrentes deste modelo.

As expansões todas tentam lidar com a crise atual do Estado Constitucional, com o questionamento constante e agudo de sua capacidade para efetivar direitos fundamentais que o legitimam. Diante do quadro atual de mudanças climáticas, o horizonte que se coloca é um de agravamento das margens de ilegitimidade que já colocavam o futuro do constitucionalismo rígido em risco.

Com o caráter imprescindível destas expansões diante de mudanças climáticas já em andamento, portanto, a possível tendência é a de que, com o agravamento previsto diante das emissões continuadas, do desmatamento e da poluição, seja seguida por um agravamento na incapacidade de garantia efetiva de direitos fundamentais como os direitos sociais (FERRAJOLI, 2014).

Em se considerando a observação de Ferrajoli (2004) de que a guerra é inerentemente incompatível com a natureza do Direito, depara-se com a questão da compatibilidade entre o Direito e a destruição das condições de vida humana no planeta. E, diante desta questão, pode-se retomar também a observação de Ferrajoli (2004) acerca de como o Direito Internacional, longe do alcance de um constitucionalismo global, foi silente e até mesmo conivente com a guerra na geopolítica, tanto em casos referentes à OTAN quanto relativamente à Guerra do Iraque.

Significa perceber que o cenário atual do direito internacional traduz uma esfera jurídica assustadoramente frágil diante de desafios globais graves, e que o que se assiste hoje em relação à mudança climática é talvez o episódio mais dramático desta problemática. Com poucas exceções, como a gestão do CFC – que se traduziu em uma substituição de uma tecnologia específica e salvou a camada de ozônio –, não há o que se comemorar nos tímidos encontros e tratados.

A esfera internacional, aliás, tem traduzido os esforços numa outra direção: a coordenação dos esforços de pesquisa, que se traduziram em relatórios cada vez mais robustos por parte do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, na sigla em inglês. Estes esforços, entretanto, raramente traduzem-se em tratados mais rígidos e num compromisso dos países com a observação dos parâmetros de redução de emissões consagrados em documentos internacionais.

A abordagem da temática da mudança climática e sua relação com a democracia constitucional visa compreender se há um movimento na direção das quatro expansões necessárias – tanto internacionais quanto no plano interno (FERRAJOLI, 2018) – ou se o movimento é de inação ou até mesmo retrocesso e assimilação, tal qual em relação à guerra – que também é conexa à mudança climática pela ligação geopolítica dos conflitos às rotas de oleodutos e navios petroleiros (KLARE, 2015).

Os conflitos relativos à água, também, apontam para a possibilidade de que o agravamento projetado das mudanças climáticas – que começam a ser a primeira pauta das relações internacionais na contemporaneidade – signifiquem um deslocamento da crise climática como uma discussão sobre preservação e garantia de direitos na direção de uma discussão de segurança e conflitos armados, o que se pode chamar de securitização da crise climática.

Observando a necessidade das expansões do constitucionalismo (FERRAJOLI, 2018), uma securitização das relações internacionais relativas à crise climática pode se apresentar como um complicador. A expansão interna, dos direitos sociais, é ameaçada pelos contingenciamentos orçamentários diante de conflitos bélicos que, além de dispendiosos, podem limitar o acesso a alimentos e à água.

Também, há o risco de que a divisão de responsabilidades no acolhimento de refugiados seja fortemente influenciada pela posição geopolítica dos países, o que se traduz em nações com forte poder bélico sendo capazes de reduzir o seu papel

na recepção dos refugiados climáticos que acabariam recebidos por nações com menores capacidades econômicas.

A expansão na direção dos poderes privados pode acabar ameaçada diante do histórico de alianças entre setores da indústria de defesa e os estados, algo que pode ser muito bem observado nas relações entre empresas como Raytheon e Lockheed Martin e os Estados Unidos da América, especialmente após o 11 de setembro.

A conexão desta indústria – e de inúmeros outros setores estratégicos como o financeiro, bem como setores de energia e até mesmo alimentos – aos interesses das nações em disputa global diante de um quadro de escassez pode acabar traduzida não só em uma impossibilidade de uma constitucionalização da esfera privada, mas em uma redução da efetividade das poucas limitações já existentes.

A expansão da proteção dos bens fundamentais está igualmente ameaçada, diante do comprometimento da água e do ar, diante da poluição e da devastação de biomas, que fornecem condições de subsistência da vida no planeta através de sua mera existência, com a garantia de um regime adequado de chuvas, com a sobrevivência da biodiversidade cada vez mais ameaçada e também com mecanismos relevantíssimos de aprisionamento de carbono, especialmente na vegetação.

E a expansão do constitucionalismo para além das fronteiras nacionais não dialoga com a securitização da crise climática: a criação de instituições de garantia supranacionais visa justamente limitar poderes, enquanto o conflito bélico é exatamente a expressão de poderes selvagens.

A securitização, mais ainda, interdita o diálogo necessário para a solidariedade necessária na esfera global entre países, trocando tecnologias necessárias para uma transição verde, setorizando de forma estratégica a produção de alimentos de acordo com as realidades climáticas atuais e dialogando sobre as capacidades de cada país para o acolhimento dos refugiados climáticos, que também significam uma necessidade de repensar a dimensão política do constitucionalismo:

[...] las migraciones y el creciente nomadismo de la población mundial – por migraciones necesitadas, pero también por migraciones no forzadas – no

podrán dejar de contribuir a rediseñar los espacios de la política y del derecho, desanclándolos de los espacios nacionales y expandiéndolos a los espacios transnacionales. Sobre todo, no podrán dejar de poner en el orden del día el problema político de la constitucionalización de la globalización, que no podrá limitarse solo a los mercados y a los capitales, sino que deberá convertirse, a largo plazo, en el terreno de una necesaria refundación de la política, del derecho y de la democracia sobre la base de la igualdad en los derechos de todos los seres humanos, comenzando por el derecho de libre circulación sobre el planeta. (FERRAJOLI, 2018, p. 89-90).

Diante destes desafios, todas as bases do Estado Constitucional podem estar ameaçadas antes mesmo da agudização catastrófica das mudanças climáticas. E repensá-las, reafirmá-las e fortalecê-las é uma tarefa urgente do pensamento jurídico contemporâneo, ainda sob um horizonte de inúmeras dificuldades e complexidades.

Considerações finais

Em conclusão, a crise climática se apresenta como a questão mais urgente e relevante em relação a direitos fundamentais. Ao mesmo tempo que ela reclama a expansão do constitucionalismo, esta expansão também é dificultada pelos cenários que ela introduz, bem como pelas tendências perigosas de uma geopolítica que o traduz como uma questão de segurança nacional, e não como uma questão de refundação do compromisso com a garantia de direitos.

O meio ambiente é correlato não apenas aos direitos fundamentais ao ambiente equilibrado e preservado, mas também a vários direitos e à própria possibilidade de uma sociedade humana com direitos, que dependem de um planeta que possa sustentar a vida humana, para além do grave e urgente problema da legitimidade do Estado Constitucional.

REFERÊNCIAS

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2019.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **Estado de Direito e Legitimidade**, 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Millenium, 2007.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. Repensando a teoria e a prática do direito à água. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 69, p. 133-160, 2016. Disponível em:

<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1784>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. 312 f.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid: Trotta, 2018. 92 p.

_____. La democracia a través de los derechos: **El constitucionalismo garantista como modelo teórico y proyecto político**. Trotta: Madrid, 2014. 259 p.

_____. **Razones jurídicas del pacifismo**. Trotta: Madrid, 2004. 150 p.

KLARE, Michael. From Scarcity to Abundance: The Changing Dynamics of Energy Conflict. **Penn State Journal of Law and International Affairs**, Philadelphia, v. 3, n. 2, p. 10-41, 2015. Disponível em: <http://elibrary.law.psu.edu/jlia/vol3/iss2/4>. Acesso em: 16 jun. 2020.

GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: O DISCURSO DE ÓDIO ENQUANTO INSTRUMENTO DO FASCISMO

Gabryella Cardoso da Silva¹

Resumo: O presente trabalho busca analisar as implicações democráticas que podem se originar a partir das narrativas políticas, utilizando enquanto marco teórico o Constitucionalismo Garantista de Luigi Ferrajoli e como plano de fundo o Direito comparado à Literatura, através da metaficção *Black Mirror*, em seu episódio *Waldo Moment*, que possibilita entender o discurso do ódio como fenômeno de interferência e até decisão dos fatores políticos eleitorais, e contribui para a crise democrática que se evidencia através do descontentamento generalizado dos cidadãos perante os governos representantes e quanto ao próprio modelo democrático, abrindo espaço para instauração de regimes totalitários a partir da própria eleição democrática.

1527

Palavras-chave: Constitucionalismo. Democracia. Globalização. Intolerância.

Introdução

As manifestações de ódio possuem uma rápida adesão, e com a globalização, as redes sociais e o advento da internet, se espalham facilmente em uma sociedade despreparada criticamente, influenciando em suas perspectivas e convicções. A relação entre o ambiente socioeconômico e o sistema político democrático, leva ao esgotamento dos regimes democráticos. Sendo o governo incapaz de atender as exigências, a crise financeira evolui para uma crise democrática, onde a população não mais encontra respaldo e respostas na democracia. (HABERMAS, 1975).

As decisões democráticas são definidas pela regra da maioria, desde que a decisão, por sua vez, não fira os direitos da minoria. (BOBBIO, 2000). Ferrajoli (2008) identifica que é preciso estabelecer limites de caráter substancial às decisões

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário UNIFG, graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3473196262936492>. Email: cardgabii@gmail.com.

democráticas, para proteção da própria democracia, ou esta pode suprimir a si própria. Para que uma democracia ocorra é preciso que o grau de violação aos direitos fundamentais seja relativamente mínimo, ou então poderá desencadear uma crise democrática, que também pode desencadear a própria supressão da democracia. (FERRAJOLI, 2014).

Assim, a pesquisa tem o objetivo de explicitar que a consciência política para decidir, consequência de uma instrução crítica, é direito fundamental essencial para a manutenção da democracia, sendo violado através da manipulação política de discursos de ódio, comumente utilizado por regimes políticos totalitários. A metodologia utilizada será a análise hipotético dedutiva, a partir da bibliografia e conhecimentos científicos já disponíveis a respeito do tema, utilizando como marco teórico a teoria do Constitucionalismo Garantista de Luigi Ferrajoli, associado à leitura do Direito comparado à Literatura, enquanto análise de fundo e figurativa.

Em resumo, este artigo pretende abordar em uma análise do episódio *Momento Waldo*, da ficção *Black Mirror*, como as narrativas contribuem para o fenômeno político jurídico. A partir de uma reflexão sobre direito e literatura, percebe-se que as construções narrativas permeiam o fenômeno jurídico de variadas formas, sendo elementos de explicação, de argumentação e de convicção. E no âmbito do direito político eleitoral também contribuem para o controle democrático.

A construção da narrativa do ódio, a partir desse foco de observação, se constitui enquanto ferramenta política essencial para incitar discursos que podem definir eleições e podem influenciar diretamente nas decisões públicas legitimamente tomadas.

Apontando a fragilidade democrática dos modelos constitucionais, quando a democracia é apresentada somente enquanto regra do jogo político, sem limitar suas decisões substanciais e possibilitando os mais diversos cenários jurídicos. O que observamos não é a concretização do poder popular, e sim uma manipulação do povo para a concretização de um poder individualizado, em sua maioria, por um fator econômico controlador.

Fragilidade que também transparece no desinteresse generalizado dos cidadãos por questões políticas, motivado, por uma sequência de governos que se mostraram insuficientes em suas tentativas de representação democrática, e que

não conseguiram garantir as mínimas condições de efetivação dos direitos sociais. Trazendo uma importante reflexão sobre a atuação dos governos enquanto garantidor dos direitos sociais e do bem-estar social dos indivíduos e também garantidor do ambiente liberal e seguro economicamente.

Apresenta um panorama de dualidade entre as narrativas que são responsáveis por eleger e depor políticos, transformando-os em vilões e heróis literários, que não condizem com a realidade de ambas representações, mas que funcionam no meio prático e indiretamente contribuem para as decisões políticas e jurídicas.

E pretende entender a democracia enquanto um fenômeno complexo, não buscando aqui delimitar todas as suas espécies e definições, mas refletindo a respeito de uma de suas pontas que desencadeiam processos antidemocráticos.

As construções narrativas e o fenômeno jurídico

As narrativas estão presentes de variadas formas nos eventos textuais do direito, elas fazem parte da construção da interpretação. E são um elemento essencial para compreensão e exemplificação dos eventos jurídicos. Uma vez que haja compreensão a partir de narrativas que exprimem significados, o direito deixa de ser simplesmente a sistemática das regras, que é objeto de observação, e torna-se o mundo real. E neste contexto, direito e narração estão inseparavelmente relacionados, uma vez que toda prescrição normativa requer ser situada num evento narrativo, para que seja identificada a partir daí a história, destino, começo, fim, explicação e propósito. A narrativa requer em seu desenrolar normativo uma moral; a história e a literatura não podem fugir à normativa; e a norma, ainda que a simples incorporação de um texto legal, não pode escapar à sua origem e finalidade, que tem por base as narrativas da realidade material. (COVER, 1982).

Para tanto, é necessário entender o direito enquanto também uma ciência linguística que parte de diferentes narrativas para a concepção de uma estrutura normativa, tendo por base estrutural a sua linguagem a partir dos fenômenos sociais. O direito se constrói, portanto, a partir de uma sequência de eventos narrados sob a perspectiva linguística e social daquele que detém o fenômeno da fala, no caso da normativa do direito, o legislador.

Nessa perspectiva, não é incomum que teóricos e juristas se apropriem de narrativas para exemplificar a ciência jurídica, porque está de fato interligada aos eventos textuais. Tornando possível também que o direito seja exemplificado e interpretado a luz da literatura; um fenômeno que está em crescente ascensão no âmbito jurídico e das ciências humanas, em geral. E que apesar do seu potencial para a problematização e revisão crítica do direito, deve ser encarado com absoluta seriedade e aprofundamento quanto as questões teóricas e metodológicas para que seja de fato uma contribuição positiva no meio jurídico. (KARAM, 2017)

Assumindo que o direito, entre outras manifestações, é um fenômeno da linguagem, e se estrutura também em consequência da criação narrativa que antecipa a construção normativa, propõe-se observar a literatura enquanto ferramenta de interpretação do direito, não para delimitar que todos os campos da literatura constroem diálogos jurídicos ou vice e versa, mas para compreender quais diálogos jurídicos podemos depreender a partir de alguns campos da literatura.

A literatura em questão que será objeto deste trabalho é uma obra ficcional, apresentada em uma série televisiva intitulada “Black Mirror” que conta com episódios dissociados, mas que procuram sempre abordar temáticas contemporâneas interligadas à tecnologia. De modo que as ferramentas tecnológicas não são responsáveis por criar condições inexistentes, mas sim por acentuar comportamentos pré-existentes da sociedade e abordá-los de forma crítica.

O episódio escolhido se intitula “Momento Waldo” e traz o debate sobre a construção das narrativas políticas que ferem a normativa democrática, uma vez que coloca o telespectador diante de um cenário eleitoral caótico onde o candidato com maior intensão de votos é um personagem de desenho animado, evidenciando o problema da fragilidade democrática e escancarando a influência das narrativas para a construção do pensamento comum e para o convencimento em massa da sociedade.

O convencimento a partir de construções narrativas é prática da teoria argumentativa, que também se apresenta no meio jurídico a fim de sopesar princípios e fundamentar decisões, mas se evidencia de forma mais acentuada no âmbito do direito eleitoral, onde o convencimento é objeto de debate em todos os momentos. A respeito das construções de discursos eleitorais e suas modificações ao longo do tempo, Antônio Candido exemplifica:

Sintoma complementar eu vejo na mudança do discurso dos políticos e empresários quando aludem à sua posição ideológica ou aos problemas sociais. Todos eles, a começar pelo presidente da República, fazem afirmações que até pouco tempo seriam consideradas subversivas e hoje fazem parte do palavreado bem-pensante. Por exemplo, que não é mais possível tolerar as grandes diferenças econômicas, sendo necessário promover uma distribuição equitativa. É claro que ninguém se empenha para que de fato isto aconteça, mas tais atitudes e pronunciamentos parecem mostrar que agora a imagem da injustiça social constrange, e que a insensibilidade em face da miséria deve ser pelo menos disfarçada, porque pode comprometer a imagem dos dirigentes. Esta hipocrisia generalizada, tributo que a iniquidade paga à justiça, é um modo de mostrar que o sofrimento já não deixa tão indiferente a média da opinião. (CANDIDO, 2004, p. 171).

O discurso eleitoral é construído a partir da leitura temporal do pensamento comum, e também atua em contramão para influenciar o pensamento comum, sendo uma estrutura argumentativa que busca associar adeptos já convencidos e convencer possíveis entusiastas a partir de sua construção narrativa. Essa ferramenta eleitoral caminha de mãos dadas com a democracia, uma vez que a política democrática é a manifestação do pensamento da maioria através do voto, que se fundamenta no princípio da “soberania popular”.

1531

Portanto, o fenômeno democrático está a todo momento interligado ao fenômeno das narrativas vinculadas e construídas pelos candidatos, sobretudo os eleitos, que teoricamente representam o pensamento comum da maioria. Exemplificando, mais uma vez, que a construção da narrativa está em constante conexão com o direito, seja ele político, eleitoral, penal, ou qualquer outro ramo jurídico.

O discurso de ódio e sua apropriação no cenário eleitoral

As narrativas são construções textuais que buscam expor fatos e exemplificar ações, não partindo, porém, de uma neutralidade original, uma vez que toda narrativa é construída dentro de um espaço e tempo que fornecem circunstâncias existenciais à história, sendo possível a mesma história ser contada com vieses diferentes conforme as circunstâncias que as envolvem.

É o que se observa, por exemplo, na história contada por Friedrich Dürrenmatt, “A pane”, onde um viajante ao ter sua vida recontada num tribunal simulado se descobre culpado de um crime de homicídio. A história é recontada por um promotor com um novo aspecto, mostrando que o fenômeno da interpretação depende visceralmente do formato da narrativa. (DÜRRENMATT, 2016).

Uma vez que tamanha é a responsabilidade da narrativa, os discursos se tornam uma grande ferramenta de convencimento e manipulação. Histórias são contadas para que se torne possível alterar pensamentos e sentimentos, e são veículos de mobilização gerando algumas vezes tamanha comoção a ponto de incitar ações violentas e controlar massivamente o pensamento comum. É o que ocorre no episódio “Momento Waldo” da ficção em análise, o próprio título já traz uma alusão a algo que se torna uma onda generalizada, “o momento” se refere a aparição de um personagem de desenho animado, que no caso da obra é um urso de pelúcia azul, que se torna um fenômeno em meio a um cenário político.

O que antecipa e constrói esse cenário, ponto de partida da narrativa, é um pensamento generalizado de insatisfação política, o episódio nos confronta com escândalos sexuais envolvendo políticos e candidatos que são apresentados como artificiais reforçando um descontentamento da população com as figuras que compõem a eleição, o que gera massivamente um sentimento de não representatividade, fenômeno que tem se repetido mundialmente nas mais variadas democracias. A insatisfação política é externalizada pelo urso de pelúcia através de discursos agressivos e de um humor ácido que atinge os candidatos à eleição e gera uma onda de identificação por parte dos eleitores também insatisfeitos.

O discurso do ursinho fictício logo gera comoção e é aderido por muitos, que em protesto ao atual sistema político, resolvem declarar seu apoio e voto ao urso azul. Esse discurso é marcado, principalmente por manifestações de ódio aos demais candidatos, com piadas agressivas que resultam por mais de uma vez em incitação à violência física, gerando uma onda de revolta e ataques. O poder da narrativa construída pelo personagem é capaz de alterar resultados eleitorais, gerar revoltas e agressões físicas aos candidatos e mobilizam a população de maneira negativa e antidemocrática. Mas é construído de maneira que dialoga com os eleitores de maneira próxima numa tentativa de sobrepor a artificialidade dos

candidatos reais, que se apoiam em planos eleitorais já conhecidos e estratégias delimitadas.

Para Ferrajoli, a concepção dominante de democracia é o método de formação de decisões coletivas, ou um conjunto de regras que atribuem ao povo, à maioria, o poder de – diretamente ou através de representantes – assumir decisões. A que se refere enquanto acepção formal ou procedimental da definição de democracia. Sendo, para tanto, necessário o debate entre todos e o respeito às opiniões e liberdades de cada indivíduo. (FERRAJOLI, 2008, p.76). Como exemplifica Cademartori:

Assim, a inspiração política sobre a qual o autor funda o garantismo é liberal. A liberdade, no entanto, não é concebida por Ferrajoli como um poder sobre alguma coisa, como por exemplo os direitos patrimoniais, mas é concebida num sentido rigorosamente negativo, isto é, como a ausência de interferência de um poder externo, seja ele o poder público-estatal ou o poder econômico privado. Neste sentido, segundo o autor, não haveria um contraste entre igualdade e liberdade, dado o caráter politicamente igualitário da liberdade, a qual é um bem indisponível que não requer um título que justifique o seu gozo. (CADEMARTORI, 1999, p. 105).

1533

O discurso construído a partir do ódio, seja ele a qualquer sujeito ou ideia, vai de contrário ao que ensinam todos os juristas sobre democracia e liberdade, uma vez que fere as perspectivas alheias e possuem um grande potencial para possíveis ações e danos reais, fora do âmbito do simples discurso.

O Supremo Tribunal Federal, analisa atualmente a procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 572, em que se debate a constitucionalidade da portaria da Presidência da Corte que instaurou o inquérito nº 4781, afim de investigar notícias fraudulentas (fake News), denúncias caluniosas, ameaças e infrações que podem configurar crimes. O que motivou a abertura do inquérito são declarações de ódio aos membros do STF, seguido de ameaças de morte a membros e familiares, incitação ao fechamento do STF e prisão dos ministros, que supostamente é financiado por agência de comunicação que disparam em massa as notícias e declarações online. (STF, 2020).

Ocorre que, os discursos de ódio, intolerância e violência são narrativas que convencem muitos adeptos e entusiastas ao redor do mundo, e são constantemente uma preocupação à democracia. A ficção analisada é um perfeito exemplo de como

manifestações de ódio possuem uma rápida adesão em cenários carentes de políticas públicas representativas, e com as redes sociais e o advento da internet, a notícia que era controlada pela televisão e jornais e ocupava espaços pontuais, agora se tornou simultânea aos fatos, grande parte dos internautas acompanham em tempo real narrativas de diferentes perspectivas.

A simultaneidade da internet e sua velocidade de propagação de notícias não seria um problema, se a sociedade estivesse preparada criticamente para identificar discursos tendenciosos ou falsos, o que não é a realidade de muitos países periféricos que possuem direitos fundamentais, como por exemplo o direito à instrução, negligenciados, como é o caso brasileiro. Portanto, apesar da narrativa ser construída de um determinado ponto de vista, também é necessário que o interprete que estará recebendo esse discurso possua um conjunto de características circunstanciais que vão influenciar em suas perspectivas de interpretação.

E o discurso de ódio encontra um cenário perfeito para aqueles que se utilizam dessa ferramenta enquanto mecanismo de incitação de violência e inquietação, quando diante de indivíduos sem instrução para questionar criticamente o que está sendo disparado. A democracia tem como fator decisivo a vontade e opinião das pessoas, manifestadas através do voto, e quando essa vontade é irradiada de debates odiosos transparece-se a fragilidade do sistema democrático que não garante direitos fundamentais a todos os seus cidadãos.

1534

O desinteresse público para a política e a crise democrática

A Constituição de 1988 rompeu com um regime ditador que assolou o país por vários anos, trouxe inúmeras conquistas e assegurou direitos para os cidadãos brasileiros. Em consequência também desencadeou uma onda de expectativas democráticas, uma vez que o sentimento de libertação do regime opressor tomou conta do país. Mas a sucessão de governos posteriores, desmotivou e foi responsável por minar quase toda essa expectativa. (KIERECZ, 2016).

Em 35 anos de redemocratização o país presenciou dois processos de impeachment, e foi palco de diversos escândalos de corrupção envolvendo figuras públicas e políticos. E apesar do estado democrático de direito em que vivemos, o

senso comum compartilhado pela sociedade é de que o interesse público não reflete na realidade das decisões governamentais. E é esse sentimento que motiva uma grave crise representativa e democrática.

Isso devido ao fato de que uma vez eleito, o representante passa a agir conforme suas próprias convicções, independentemente da vontade de seus eleitores. Bernard Manin defende que os sistemas representativos não possuem um mecanismo que obrigue legalmente os representantes a seguir as orientações dadas por seus eleitores, e nem possibilita aos eleitores revogarem mandatos dos parlamentares que elegeram, dificultando o controle democrático por parte do povo. (MANIN, 1995).

Outro fator relevante é que apesar de eleger-se chapas eleitorais, a maior parte dos cidadãos não votam pelo projeto político ou pela ideologia do partido, mas sim com base na figura do candidato principal, e em discursos rasos que são vinculados pelas mídias. As eleições, que deveriam ser um grande palco da democracia, se tornam o palanque de uma disputa de marketing estratégico onde o vencedor é sempre aquele que mais investiu, e pouco se dialoga sobre estruturas de propostas políticas.

Em decorrência, a estrutura democrática é corrompida pelo interesse econômico que dilacera todos os espaços. A economia é um fator externo que deprecia a democracia, e não somente, ela também é responsável por corromper o direito, a política e todos as demais áreas públicas e privadas. Gerando crise e instabilidade e a descrença nos serviços e governos públicos.

Pois estes não servem mais ao interesse público, mas representam a predominância de um individualismo egoísta, que anula a representação pública e permite que governem aqueles que só representam de fato a si mesmos e seus apoiadores financeiros (GARCIA, 2009). O que acarreta não só a crise político-democrática, mas também agrava a crise político-econômica.

É o que defende Habbermas, ao adotar uma perspectiva marxista, aponta com ênfase a relação entre o ambiente socioeconômico e o sistema político democrático, que por sua manifestação capitalista levará ao esgotamento dos regimes democráticos. Uma vez que a crise econômica é vista como um problema político, que desencadeia a responsabilização do governo, que por um lado deve garantir o acúmulo de capital e tornar rentáveis os investimentos financeiros, e por

outro lado precisa responder as exigências de bem-estar social dos cidadãos. Sendo o governo incapaz de atender as duas exigências a crise financeira evoluirá para uma crise democrática, onde a população não mais encontra respaldo e respostas na democracia capitalista. O que pode ser identificado, por exemplo pelas abstenções nas eleições, a perda de confiança no Estado e até o total declínio da normativa democrática. (HABERMAS, 1975)

Quando analisamos os últimos resultados eleitorais brasileiros, para além da crise social que coloca indivíduos em situação de extrema pobreza e desigualdade social, refletimos uma crise política representativa. Na última eleição de 2018 as abstenções representaram mais de 31 milhões de votos; 2,4 milhões de votos brancos e 8 milhões de nulos, dois anos após o processo de impeachment. (TSE, 2018).

O que também é observado na ficção abordada, onde o candidato fictício o urso Waldo, é o segundo candidato mais bem votado da eleição, em razão de seu debate que perseguia os políticos opositores e era difundido de forma viral nas mídias, pelos produtores que impulsionavam a participação do personagem nas eleições, para que tivesse resultados econômicos posteriores a eleição.

O candidato animado não possuía nenhuma proposta concreta e nem um projeto político que apresentasse soluções para os problemas sociais e para a crise social e política que estava instalada, repetindo em todos os debates e esferas públicas, humilhações aos adversários, que eram os reais concorrentes. Mas com isso gerava um sentimento de identificação, por parte das pessoas que ao culparem os políticos pelas mazelas sociais também gostariam de humilhar os candidatos.

Não objetivava, entretanto, uma revolução social que trouxesse reais ganhos a população, mas sim a sua própria aparição e divulgação. O que se evidenciou no final do episódio quando o personagem se torna uma franquia em diversos países e com muitos produtos comercializados com a sua imagem. O episódio nos alerta para os riscos que a aversão à política pode trazer enquanto consequência à democracia.

Assim como o personagem disparava ataques e um discurso de ódio, candidatos reais fizeram para se beneficiarem e garantir aderência em eleições, fazendo com que seu debate parecesse mais próximo ao eleitor. Sendo simplesmente instrumentos de convencimento através da identificação dos demais, e não trouxeram propostas concretas que apresentassem possíveis soluções para

os conflitos enfrentados pela sociedade. Também não representaram revoluções sociais aos sistemas que tanto criticaram ao tentarem se eleger.

A indiferença às questões políticas, por parte dos cidadãos que sem nível de instrução crítico, se identificaram com o discurso de ódio propagado no cenário eleitoral, abre espaço para que cada vez mais indivíduos não se identifiquem com os governos democráticos, e internalizem um sentimento de não representatividade pela democracia, engrossando o caldo da crise político-democrática.

A construção da narrativa heróica e a política fascista

As narrativas oferecem espaços de reflexão para todos, portanto, são também instrumentos de formação do pensamento. Enquanto avança a crise político-democrática, também cresce a narrativa de vilanização dos personagens políticos, principalmente os eleitos que ao terem a oportunidade de governar provocam o contentamento ou o ódio de muitos cidadãos. Essa vilanização acontece, porque os indivíduos tendem a personificar em candidatos seus anseios e sua visão política do mundo, o que muitas vezes não condiz com a realidade política, diante dessa frustração e da insuficiência representativa, os cidadãos tendem a culpabilizar de forma generalizada a figura do político.

A personificação dos candidatos ocorre desde o momento da eleição, quando a figura dos sujeitos se tornam maior do que suas propostas e do que sua chapa eleitoral, portanto todas as decisões que implicam a governança são vistas pela sociedade como a vontade isolada de um único sujeito, que personifica o espaço que ocupa enquanto dirigente. Quando estas decisões desagradam massivamente a população, e cresce o sentimento de descontentamento, os sujeitos são apontados individualmente enquanto fator gerador de todos os problemas, dando vasão à inúmeras narrativas de ódio.

A democracia, entretanto, se caracteriza pela pluralidade de debates e narrativas que compõem o pensamento comum e possibilitam decisões coletivas. Numa democracia, todos os cidadãos sem distinções devem usufruir de seus direitos políticos, que consistem em expressar sua opinião escolhendo quem irá atuar conforme suas convicções, tendo portanto direito ao voto, e o voto possui o mesmo peso entre todos os cidadãos, sendo todos livres para votarem conforme

suas opiniões formadas, e de modo que as opiniões também se originem de uma disputa livre entre grupos concorrentes. Essa liberdade implica em serem colocadas condições de escolha que representem diferentes soluções entre programas distintos e alternativos. Prevalendo em todos os casos a regra da maioria numérica, que definirá a decisão, desde que a decisão, por sua vez, não fira os direitos da minoria. (BOBBIO, 2000).

Devem partir do pensamento comum as decisões que vão nortear o direito, a política e a sociedade enquanto todo, num estado democrático. E para que haja democracia é preciso garantir a livre concorrência entre os partidos para defenderem suas ideias. O que difere, por outro lado, do ataque direto à grupos políticos e a alguns indivíduos, que muitas vezes acaba por definir os resultados eleitorais. É preciso voltar o foco do debate público às diferentes propostas e soluções apresentadas, analisando a vida profissional dos candidatos para além dos ataques pessoais e entender o processo não enquanto uma disputa dicotômica, mas enquanto um processo seletivo que irá contratar para determinados cargos.

A consciência política que cada cidadão precisa possuir para decidir com responsabilidade, é consequência de uma instrução crítica, que possibilita os indivíduos identificarem a necessidade pública da existência dos cargos e quais fatores compõem a boa execução das funções públicas. Portanto, instrução crítica e uma educação política é um fator essencial para a manutenção da democracia. Sem isso, os cidadãos estão sujeitos a serem enganados por uma disputa política desonesta, que em nada reflete os interesses da sociedade, mas sim manipula a população.

Por compreender a fragilidade democrática, Ferrajoli identifica o que chama de democracia formal e substancial. Como sendo formal a concepção dominante, onde democracia é o método de formação das decisões coletivas que atribui à maioria o poder de assumir decisões. Entretanto, defende que essa condição formal não abarca todas as implicações que qualificam um sistema político enquanto democrático. Para ele é preciso estabelecer limites de caráter substancial às decisões para que exista a proteção da própria democracia, caso contrário é possível que os métodos democráticos suprimam a si próprios. (FERRAJOLI, 2008).

Para o modelo substancial, além dos limites quanto ao conteúdo das decisões, também é preciso que haja garantia de direitos fundamentais a todos os

indivíduos. Apesar de admitir que sempre haverá violações à efetividade do direito e portanto democrática, o autor aponta que para que uma democracia ocorra é preciso que o grau de violação aos direitos fundamentais seja relativamente mínimo, ou então poderá desencadear uma crise democrática, que também pode desencadear a própria supressão da democracia. (FERRAJOLI, 2014).

Portanto, a alternativa às crises democráticas é a própria efetivação das garantias constitucionais, entre elas à democracia. É necessário que os cidadãos sejam educados politicamente, e que a Constituição favoreça essa efetividade. Para que sejam capazes de participar de maneira consciente das decisões políticas, e para reconhecer dentre as narrativas, quais realmente representa seu interesse para a sociedade.

Quando esse cenário favorável não existe, e o que se estabelece é o crescente descontentamento com as representações democráticas, culminado à manipulação dos cidadãos, é possível que a democracia provoque a instituição de modelos políticos ditatoriais. Ao passo que algumas narrativas apresentam sujeitos políticos enquanto vilões, causadores de todas as mazelas sociais e responsáveis unilaterais pela desigualdade e por todas as insatisfações políticas. Outros sujeitos surgem enquanto salvadores, capazes de corrigir todos os erros anteriormente provocados, e se propõem a representar toda a nação, a partir de uma narrativa heroica.

Algumas vezes, esses sujeitos que são vistos enquanto heróis não precisam sequer apresentar propostas de soluções concretas, como é o caso da ficção analisada, onde um personagem de desenho animado foi visto por muitos enquanto herói político, sem apresentar nenhuma campanha, apenas difamando e ridicularizando os demais candidatos. O que na prática funciona para dar visibilidade à muitos políticos que engrossam o debate do discurso de ódio e por vezes ganham eleições às custas da insatisfação generalizada.

Esses sujeitos conseguem se eleger através da lacuna de informação que é propagada pelo senso comum, e muitas vezes financiada por determinados interesses individuais, como afirma Breton:

Para compreender melhor as complexas interações entre o mundo da política e o da comunicação, é importante distinguir bem os níveis sobre os

quais a argumentação política se estendeu progressivamente, ou seja, a maneira pela qual os homens políticos procedem para suscitar a adesão à opção que eles propõem. [...] Não há nada de comum entre uma ação de “marketing político” e uma campanha subterrânea de desinformação. (BRETON, 2002, p.214).

O fator de complicação, entretanto, está na governança que será estabelecida a partir desses candidatos eleitos. Uma vez que, frequentemente, são correspondentes às políticas antidemocráticas. E então a democracia, por eleger um antidemocrata, está sujeita a suprimir a si mesma, apesar da narrativa utilizada ser do heroísmo, o que se sucede culmina no fim da própria democracia, em graus diferentes em diferentes sociedades.

Assim muitos modelos políticos fascistas foram instituídos, evidenciando a fragilidade da democracia e da garantia de direitos, como é o caso da Itália e Alemanha, que caracterizam o fascismo histórico. Como exemplifica Bobbio:

As causas imediatas da vitória do Fascismo foram geralmente procuradas no clima de forte instabilidade social, política e econômica, criado na Itália nos primeiros anos posteriores à Primeira Grande Guerra Mundial. Mas, ao tentarem explicar a vulnerabilidade e ruína das instituições liberais, alguns estudiosos se interrogaram sobre o passado da história nacional, chegando a descobrir no processo de formação do Estado unitário aquela debilidade intrínseca das estruturas que o Fascismo havia de pôr a nu. Foi assim que nasceu a bem conhecida tese do Fascismo como “revelação”, subscrita por homens assaz diversos como G. Fortunato, C. Rosselli, P. Gobetti, G. Salvemini e outros. O atraso do país, a falta de uma autêntica revolução liberal, a incapacidade e mesquinhez das classes dirigentes, unidas à arrogância de uma pequena burguesia parasitária com a doença da retórica, a prática do transformismo, que havia impedido a evolução do sistema político num sentido moderno, foram o terreno de cultivo do Fascismo, que assim se situava numa linha de continuidade, muito mais que de ruptura, em relação ao sistema liberal. (BOBBIO, 1998, p. 468).

1540

Os regimes totalitários, por outro lado, possuem a característica de cercear as diferentes narrativas, monopolizando o poder de decisão e construindo a história a partir de um único posicionamento, porque compreendem a influência das narrativas para a construção do pensamento social. Portanto, as narrativas possuem o papel de exemplificar as facetas do direito e da política, criar identificações e motivar argumentos capazes de influenciar direta e indiretamente no pensamento e nas ações do povo. E por isso, também são instrumentos de convencimento e de manipulação.

O que se pretende, em uma democracia, é a pluralidade de narrativas, desde que todos os indivíduos estejam usufruindo de todos os direitos fundamentais garantidos pela Constituição e exista isonomia do peso dos votos para todos os indivíduos, formal e substancialmente. Portanto, através da ficção apresentada, podemos identificar formatos de narrativas manipuladoras que podem oferecer uma ameaça à democracia.

É característica da análise do Direito através da Literatura, leituras críticas que permitem o debate e reflexão. Sendo o valor literário de um texto, verificado pela diversidade de leituras que ele proporciona, ou seja, por sua capacidade de nos proporcionar reflexões sobre as mais diferentes facetas da realidade humana e das relações sociais. (TRINDADE et al., 2008).

Conclusões

Ao final do episódio da série abordada, o expectador está diante do homem que representava a voz do urso de pelúcia morando na rua, após ter pedido demissão por não compactuar com o desenrolar eleitoral que seu personagem de desenho havia tomado. O desmonte do personagem ocorre quando se entende as características humanas que possuía o seu interprete, sendo um sujeito dissociado da campanha que havia empenhado enquanto urso.

Para a democracia, também é importante dissociar as pautas e propostas de seus interlocutores. Devendo prevalecer sempre o debate a respeito do mérito ideológico das políticas, e não seus indivíduos representantes. Descaracterizando a figura de anjos e demônios, para compreender a representação política enquanto fenômeno complexo, que não se resume a vontade dos governantes, mas sim ao projeto político por ele defendido enquanto campanha, e propiciando aos cidadãos que usufruam de mecanismos de controle democrático, antes e depois das eleições.

Para tanto, é preciso garantir a pluralidade das narrativas, desde que os cidadãos possuam consciência crítica para entender seus mecanismos de argumentação, e também possuam direitos sociais garantidos, para que exerçam de maneira plena a participação política, que se difere do que é propagado nos espaços micros de eleição, com a manipulação das massas e a disputa desonesta de votos.

As narrativas possuem o poder de influenciar pensamentos e incentivar ações sejam positivas ou negativas, a influência é saudável quando diante de reflexões diversas do texto narrado, por interlocutores capazes de fazer essa reflexão crítica, mas também pode significar um desvio do sistema político da democracia, quando utilizado para afastar as pessoas do debate político, gerar o sentimento de insatisfação e irrelevância frente a democracia e legitimar ações totalitárias e que incentivam ódio e agressões

Podem ser um fator decisivo para o resultado de eleições e até para o desvio completo do sistema democrático, ao construir a narrativa de herói para determinado indivíduo, também se constrói a ideia de que somente esse indivíduo é capaz de solucionar todos os problemas sociais, sendo somente ele capaz de governar, o que legitima ditaduras totalitárias e desmontam a democracia. As garantias constitucionais caminham justamente para inviabilizar a destruição do estado democrático de direito.

Somente através da efetivação das garantias constitucionais é possível controlar a democracia e seus personagens, para que respeitem as regras do jogo e continuem oferecendo um ambiente democrático aos cidadãos. Para isso é preciso que os cidadãos estejam sempre cientes dessa relevância constitucional da garantia da democracia.

1542

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Trad. Carmen C., Varriale et al; coord. Trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Editora Universidade de Brasília, Brasília 1998. v. 1. 1330 p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e a lição dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela B. Versiani. Rio de Janeiro, 2000, p. 426.

BRETON, Philippe. Sociologia da Comunicação. Editora Loyola, 4. ed. São Paulo, 2002. 287 p.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CANDIDO, Antonio. O Direito à Literatura. *In: Vários Escritos*. Publicado em 2004, Duas Cidades; Ouro Azul. São Paulo; Rio de Janeiro. 4. ed., p. 169-191.

COVER, Robert M. The Supreme Court, 1982 Term Foreword: Nomos and Narrative. Trad. de Luis Rosenfield, Anamorphosis. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 2, jul./dez. 2016.

DÜRRENMATT, Friedrich. A Pane. Publicado em 2016, Editora Exilado Livros. 45 p.

FERRAJOLI, Luigi. Democracia y Garantismo. Trad. de Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madri: Trotta, Madrid, 2008. 373 p.

_____. La Democracia a través de los Derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2014. 259 p.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 194.

HABERMAS, Jürgen. Legitimation Crisis. Trad. de Thomas McCarthy. Boston: Beacon, 1975.

KARAM, Henriete. O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, 2017.

1543

KIERECZ, Marlon Silvestre. A crise da Democracia Representativa no Brasil. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS**. Edição Digital. Porto Alegre 2016, v. 11, n. 2, p. 360-385.

MANIN, Bernard. As Metamorfoses do Governo Representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 29, out. 199, p. 5-34. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_01.pdf. Acesso em: jun. 2020.

STF, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 572. Processo Eletrônico nº 0019578-93.2019.1.00.0000. De 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5658808>. Acesso em: jun. 2020.

TRINDADE, André Karam et al. **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 226 p.

TSE. Tribunal de Justiça Eleitoral. **Divulgação dos Resultados das Eleições 2018**. Disponível em: <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>. Acesso em: jun. 2020.

A INSERÇÃO MASSIVA DE BENS DE CONSUMO INTELIGENTES NO MERCADO SOB UMA PERSPECTIVA GARANTISTA: SERIAM TODOS OS CONSUMIDORES “HIPERVULNERÁVEIS”?

Liziane Menezes de Souza¹

Resumo: As dinâmicas relações de consumo se amoldam à oferta de bens de consumo que, cada vez mais, encontram consumidores interessados em adquirir produtos movidos inteligência artificial, muitas vezes, retroalimentados por dados fornecidos pelos próprios titulares. Instigado pelos efeitos do alastramento de bens de consumo complexos e tecnológicos no mercado, além de preocupado, sobretudo, com a análise de riscos de lesão a direitos fundamentais na relação consumerista, o presente estudo busca avaliar, através da revisão bibliográfica, como se estabelece a condição de vulnerabilidade dos consumidores frente às tecnologias, a fim de verificar se estes podem, exclusivamente em razão destas, figurar como indivíduos “hipervulneráveis”. A hipótese central do estudo é a de que não se pode atribuir a “hipervulnerabilidade” a todo grupo de consumidores sem avaliação prévia de questões causuísticas, sendo necessário avaliar, concretamente, o tratamento conferido às informações do consumidor enquanto titular de dados pessoais. De forma preliminar, sustenta-se que os consumidores de produtos inteligentes não são sempre hipervulneráveis em razão do produto, mas podem vir a ser em caso de lesão aos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais. Sobretudo, aliás, quando os bens de consumo inteligentes promoverem lesão aos dados pessoais do consumidor, estes tidos como *bens fundamentais personalíssimos*, na hipótese de sua disponibilização como se direitos patrimoniais fossem.

1544

¹ Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Pós-Graduada em Ensino de Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mobilidade acadêmica na Universidade de Coimbra - PT (UC). Membro do Comitê Jurídico da Associação Nacional de Profissionais de Privacidade de Dados - ANPPD®. Membro da WOMCY/LATAM – *Women in Cybersecurity*. Membro do Grupo de Pesquisa “Garantismo e Constitucionalismo Popular” (Unilasalle). Advogada. E-mail: liziane.202010098@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Consumo. Garantismo. Bens fundamentais. Dados pessoais. Tecnologia.

Introdução / Problema investigado / Objetivos

Hodiernamente, com o acelerado desenvolvimento de bens de consumo cada vez mais atrelados às novas tecnologias, tais como a inteligência artificial (AI)² e a internet das coisas (IoT)³, torna-se cada vez mais delicado e, ao mesmo tempo, urgente e necessário, analisar de que maneira se manifesta a vulnerabilidade associada aos consumidores destes bens – isto é dizer que importa avaliar se esta condição de “vulnerável” atribuída ao consumidor em geral segue mantida ou se, mais que isso, se eleva diante das incontáveis variantes que permeiam as relações de consumo atuais, sempre em inquietante avanço.

A sofisticação e complexidade contidas nos bens de consumo que hoje circulam no mercado, contudo, não implicam, necessária e automaticamente, em evidente ou inquestionável alteração das condições de vulnerabilidade dos consumidores, tampouco na alteração das já conhecidas sistemáticas das relações de consumo existentes.

Precisamente por esta razão, portanto, que o presente artigo científico tem o objetivo precípuo de, diante de análise da inserção das novas tecnologias no mercado de forma mais abrangente, verificar se os consumidores de bens que as compreendem podem, enquanto “grupo”, serem considerados “hipervulneráveis” por este motivo.

Sabe-se que a fabricação e a comercialização de dispositivos inteligentes não se tratam, exatamente, de uma novidade trazida pelos anos subsequentes a dois mil e dez⁴, no entanto, mostra-se imprescindível apontar para o fato de que se

² O termo “inteligência artificial” (*Artificial Intelligence – AI*) diz respeito a um campo da ciência que busca fornecer às máquinas qualidades semelhantes às humanas para a solução de problemas, raciocínio e aprendizado. (WILNER, 2018, p. 313).

³ Segundo Eduardo Magrini (2019, p. 19), a Internet das Coisas (IoT) se trata de uma expressão que tem por objetivo designar todo o conjunto de novos serviços e dispositivos que oferecem conectividade, uso de sensores e capacidade computacional de processamento e de armazenamento de dados, isto é, capazes de processar informações em um contexto de *hiperconectividade*.

⁴ A título exemplificativo, aponta-se que, em 1990, os roboticistas do MIT Colin Angle, Helen Greiner e Rodney Brooks co-fundaram a empresa “iRobot” e, após desenvolverem os robôs Genghis™ (1991), Ariel™(1996) e PackBot®;(1998), realizaram o lançamento do robô aspirador de pó

desenvolve, dia após dia, um contexto em que estes se dissipam no mercado de modo a atingir um maior número de consumidores, seja pela facilitação de acesso a informações básicas acerca dos produtos – que não mais se destinam somente a públicos detentores de conhecimento digital razoável –, seja pela baixa dos custos e valores de compra pelo consumidor final, de forma a facilitar que estes bens façam parte do cotidiano doméstico de indivíduos de renda média⁵.

Nesta conjuntura, como argumenta Lipovetsky (2007, p. 18), o capitalismo de consumo deixa de decorrer, unicamente, do desenvolvimento de técnicas industriais, mas passa a se desenvolver a partir de uma construção social capaz de transformar os hábitos cotidianos do consumidor médio, sendo que, ao mesmo tempo, do outro lado, cresce a criatividade dos empreendedores, o que é chamado de “*mão visível dos gestores*”.

Com aumento do poder de compra de consumidores, deu-se início à sociedade do consumo de massa, o que Lipovetsky (2007, p. 22) nominou “sociedade da abundância”, pois, a partir desta, tornaram-se acessíveis a um número maior de pessoas produtos que, até então, não eram comercializados a todos – o que, atualmente, é o caso dos produtos inteligentes que se alastram no mercado.

Os bens de consumo desenvolvidos através de novas tecnologias e que funcionam e se retroalimentam pela coleta massiva de dados e informações relativas à vida e às preferências dos consumidores são aprimorados, constantemente, de forma acelerada, visando uma apurada adequação destes à rotina dos indivíduos e dos grupos de pessoas, tenham elas conhecimento técnico acerca do funcionamento de ferramentas digitais ou não.

Roomba®, em 2002, implantado com tropas americanas pela primeira vez, conforme informações emitidas no sítio eletrônico oficial da marca, disponível em: < <https://blog.irobotloja.com.br/conheca-a-historia-da-irobot/>>, acesso em 04/08/2021.

⁵ A Renda média mensal é o valor médio recebido por todas as pessoas que têm algum tipo de rendimento no Brasil, se recebessem o mesmo valor por mês. É calculada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no *website* oficial <<https://www.ibge.gov.br/indicadores/>>, no primeiro de trimestre de 2020, a renda média mensal do brasileiro consistia no valor de R\$ 2.398 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), enquanto o valor de mercado de uma das versões do dispositivo Alexa (assistente virtual desenvolvido a partir da inteligência artificial) custa ao consumidor um valor correspondente a menos de 10% desta da média indicada.

A velocidade acelerada com a qual se desenvolvem estes bens de consumo, evidentemente, tende a pender para a criação de uma face digital de características já conhecidas, como a obsolescência programada, o excesso e a abundância.

Afinal, é sabido que a sociedade de consumo segue em pleno avanço quando triunfa em seu objetivo de tornar sólida a insatisfação de seus membros e, bem assim, alimentar a sua incessante busca pela felicidade. Este método explícito, como esclarece Bauman (2008, p. 64), visa a depreciação e a desvalorização de produtos de consumo logo após seu lançamento em ambiente de desejo. Deste modo, cada vez que satisfeita uma suposta necessidade, ou seja, saciado um desejo, uma vontade do consumidor, passa-se, imediatamente, à busca por saciar um novo desejo. Trata-se de uma gana insaciável que, em seguida, se transforma em vício.

Neste cenário, percebe-se que os bens de consumo atrelados à tecnologia funcionam como um elemento completamente adequado à manutenção da técnica de excesso descrita por Bauman (2008, p. 124), sobretudo, porque a sociedade de consumo traz como elemento essencial, ao lado do excesso e da extravagância, também, o imediatismo – este ligado não somente à necessidade de resposta rápida, como também ao ágil esquecimento.

E tais características como o excesso, o imediatismo e obsolescência programada são facilmente localizadas em bens de consumo dotados de sistemas operacionais que, rapidamente, aspiram por atualizações, sob pena de mau funcionamento ou, até mesmo, inviabilização de uso.

Segundo Bauman (2008, p. 53), uma das bases da economia consumista está assentada no excesso e no desperdício, pois, em regra, primeiro se providencia a criação dos produtos e seu impulsionamento dentro do mercado, para somente depois encontrar sua destinação. Dessa forma, por vezes, a destinação de determinados produtos acaba sendo o descarte, ante a inexistência de consumidores de fato interessados. Outro elemento contido nos bens de consumo que ocupam o cerne do presente estudo é, também, o que Bauman (2008, p. 128) aponta como característica que compõe a cultura consumista, aliada ao imediatismo e ao excesso: trata-se da ambição em ser “alguém mais”, o que advém da desvalorização rápida de tudo aquilo que se pode alcançar enquanto consumidor e mercadoria. Esta cultura promove ideia de que às pessoas cabe providenciar a

modificação de suas identidades, o esquecimento do passado e a busca por novos caminhos, de modo a incentivar, continuamente, o consumo⁶.

As novas tecnologias, por tratarem de auxiliar no alastramento do interesse do consumidor médio no acesso robusto e imediato a todo tipo de conteúdo e retorno que se pode obter em um tempo mínimo, colaboram para a manutenção do consumo como meio de se atingir, não somente informação ou serviços, mas também (uma noção de) felicidade.

O valor mais característico da sociedade de consumidores, como aponta Bauman (2008, p. 63), é o intento de se ter uma vida considerada feliz, evitando justificar ou legitimar qualquer forma de infelicidade, recusando-se a tolerá-la, como se abominação fosse. Diante disso é que, atualmente, o mercado não oferece ao consumidor médio “somente” um robô capaz de limpar o chão, mas, sim, uma ferramenta capaz de proporcionar conforto⁷ e economia de tempo a ser gasto com atividades (ditas) felizes. Trata-se, sempre, de uma oferta de felicidade, agilidade e eficiência, colocando o consumidor sob um pedestal não mais de luxo, mas de “modernidade” e “tecnologia”, ainda que este sequer compreenda as condições técnicas mais básicas acerca do bem por ele adquirido.

1548

É perceptível, além disso, que, atualmente, os bens de consumo tecnológicos são ofertados aos consumidores em um formato físico e estético agradável sob a perspectiva doméstica, de forma que estes possam considerar o produto como algo a ser adequado ao cotidiano da casa e aos hábitos familiares daqueles que ali convivem, não mais se limitando a um utensílio inanimado comprado para uma utilidade única.

Um bem de consumo tal como a Alexa, desenvolvida pela Amazon, trata de reforçar a noção de busca pelo conforto quando a “casa” passa a ser tomada como local distinto do trabalho. Como aponta Sassatelli (2012, p. 56), as máquinas e utensílios que, até então possuíam uma estética industrial, passaram a ser

⁶ Baudrillard (2011, p. 46) aponta o consumo como aquilo que está situado entre a produção de um objeto e a sua inevitável destruição – sobretudo, porque a destruição se trata de um objetivo fundamental da sociedade de consumo que se alimenta do desgaste lento dos produtos cujo valor se reveste de maior intensidade quando no desperdício.

⁷ A fornecedora de aspiradores de pó inteligentes IRobot apresenta nas informações do produto as observações de que este se trata do “*melhor amigo do seu pet e melhor ajudante da sua casa*”, além de recomendar: “*faça planos para a sua vida sem se preocupar com limpeza*”, em evidente oferta de intimidade e conforto, conforme consta em seu sítio eletrônico. Disponível em: <https://www.irobotloja.com.br/>. Acesso em: 04 ago. 2021.

substituídos por aqueles de estética “doméstica”, leviana, pequena, com detalhes artísticos, de modo a proporcionar uma diferenciação do que se toma por “doméstico” ou “de casa” em relação ao que se tem nos ambientes laborais.

A partir da aferição de todas as características então descritas, vê-se que o acentuado efeito causado pela inserção destes bens de consumo no cotidiano do consumidor médio, que, diga-se de passagem, também deve ser compreendido por um indivíduo titular de dados pessoais, demonstra não somente a conveniência, mas também a indispensabilidade de se pensar acerca da condição de vulnerabilidade dos consumidores diante destas relações que desenvolvem.

Método e disposição de análise

O presente trabalho científico de dividirá em três pontos principais. Através de revisão bibliográfica e de uma abordagem dialética, inicialmente, se apresenta uma breve discussão crítica acerca do desenvolvimento de bens de consumo dotados de inteligência artificial, de sua inserção massiva no mercado e de sua disponibilização abrangente em relação ao consumidor médio.

Em seguida, passa-se a analisar se o consumidor destes bens específicos deve, homogeneamente, ser considerado “hipervulnerável” frente às novas tecnologias ou se, independentemente dos riscos atrelados às relações de consumo atuais, a “vulnerabilidade” do consumidor segue invariável.

E, por fim, as discussões se encaminham para uma brevíssima análise acerca das regras de defesa destes consumidores específicos desde o ponto de vista do garantismo constitucional, apontando-se para meios viáveis de manutenção desta proteção, independentemente das características (complexas ou não) dos produtos que circulam no mercado.

A inserção da Internet das Coisas (IoT) e da Inteligência Artificial (AI) nas relações de consumo em massa: do tratamento de dados em alta escala à elevação dos riscos de dano ao consumidor médio.

A inserção de produtos inteligentes no mercado, além de soluções e serviços destinados ao consumo de massa e não mais direcionados a um nicho de

consumidores limitado e específico, trouxe novas discussões acerca da dinâmica das relações consumeristas daí desenvolvidas.

Em que pese as relações de consumo vinculadas a produtos inteligentes possam, de maneira mais expressiva e objetiva, trazer aos olhos conhecidas técnicas de mercado – tais como o incentivo ao excesso e ofertas que alcançam sentimentos – é preciso observar que, atualmente, desde o desenvolvimento do produto até a sua efetiva venda ao consumidor final, trabalha-se com massivo tratamento de dados pessoais de consumidores que, direta ou indiretamente, contribuem para a criação, a atualização e a própria obsolescência programada daquilo que consomem ao entregar ao mercado suas práticas e seus perfis de consumo⁸.

Vive-se, atualmente, em um contexto de constante tratamento e imparável monetização de dados pessoais, o que torna urgente e fundamental analisar se a inserção de bens de consumo inteligentes no mercado de forma massiva é acompanhada ou não da disseminação de noções – ainda que básicas e preliminares – de proteção de dados e privacidade.

O acesso a informações relativas à privacidade, afinal, tem o condão de garantir que o avanço tecnológico no ambiente mercadológico não venha a provocar a violação de determinados direitos fundamentais de liberdade – como é o caso do direito à proteção de dados pessoais, que se trata de um direito de expectativa negativa, classificado por Ferrajoli (2011, p. 735) como um direito de *não lesão*. No caso em comento, a *lesão* considerada defesa pode vir a ocorrer em caso de incidentes de segurança ou de mau tratamento conferido aos dados, seja em meio privado, seja pelo próprio Estado.

No Brasil, afinal, já se encontram em vigência regras expressas que visam a proteção de dados pessoais. Neste sentido, explicita-se que a Lei nº 13.709/18, determina algumas hipóteses de tratamento de dados que não fazem parte do escopo das previsões da então chamada “Lei Geral de Proteção de Dados”. De acordo com o diploma legal, esta não é aplicável aos casos de tratamento de dados

⁸ O “perfil de consumo” de um indivíduo compreende um rol de informações deste titular, consistindo, assim, em um dado pessoal, portanto, deve ser protegido por intermédio de garantias capazes de salvaguardar a privacidade, a proteção de dados pessoais e a livre personalidade desta pessoa. A condição de “dado pessoal” do “perfil de consumo” é atribuída, no Brasil, pelo artigo 20 da Lei nº 13.709/18; e, na Europa, pelo artigo 21, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nº 2016/679.

para fins jornalísticos e artísticos; de segurança pública; de defesa nacional; de segurança do Estado; de investigação e repressão de infrações penais; e, ainda, particulares.

Deste modo, partindo-se da informação de que a Lei nº 13.709/18 é aplicável aos casos de tratamento de dados pessoais conferido por pessoa física ou jurídica com fins econômicos, entende-se que, em se tratando de relações de consumo entre fabricantes e consumidores, estas devem se submeter às previsões legais relativas à proteção de dados pessoais contidas na lei geral – daí, então, a imprescindibilidade de emissão aos consumidores de informações básicas sobre os direitos que podem exercer em relação aos seus dados, por decorrência de relações de consumo.

Aos consumidores, afinal, é garantida a possibilidade de requerer informações claras e em tempo razoável acerca do tratamento conferido aos seus dados pessoais por aquelas empresas com quem estabeleceram uma relação de consumo⁹ – isso, aliás, independentemente de o bem consumido se tratar ou não de dispositivo que funcione mediante coleta de dados.

Diante da situação fática imposta, a de que os produtos desenvolvidos através de IoT coletam uma quantidade de dados consideravelmente mais elevada da vida dos consumidores do que coletavam, até então, os eletrodomésticos, percebe-se uma elevação nos riscos de violação de direitos que rondam o consumidor médio – este que pode ou não ser atingido por eventuais violações, a depender do seu grau de esclarecimento acerca de informações técnicas e de garantias que lhe cabem frente a estes fornecedores.

A presença deste risco resulta na incontornável manutenção da condição de vulnerável atribuída ao consumidor, neste caso, também, ao consumidor de produtos inteligentes – que, tal como os demais consumidores, quando em comparação com os fabricantes e comerciantes, se encontram em condições de prejuízo em relação à ciência acerca de todas as informações técnicas sobre o bem de consumo e, mais que isso, acerca das condições de tratamento de dados e informações que possam ocorrer em decorrência desta relação.

⁹ De acordo com o artigo 18 da Lei nº 13.709/18, é direito do titular de dados pessoais requerer informações acerca do tratamento conferido aos seus dados, podendo retirar o consentimento de acesso aos seus dados anteriormente concedido aos agentes de tratamento ou, ainda, solicitar confirmação, alteração, complementação, atualização ou eliminação de seus dados constantes em determinado banco de dados.

Observa-se, ademais, que a vulnerabilidade do consumidor, no caso das relações de consumo que envolvem bens tecnológicos, está ligada, também, ao quão recentes e pouco difundidas e discutidas são as regras relativas à proteção de dados pessoais. Afinal, em que pese já exista expressa previsão de defesa da privacidade no texto constitucional, a proteção de dados pessoais consiste em um avanço das noções de privacidade, não se tratando, portanto, do exato tema.

O panorama atual da Lei nº 13.709/18 indica que, somente no mês de agosto de 2021, entraram em plena vigência as sanções administrativas previstas no diploma legal, aplicáveis àqueles que provocarem danos decorrentes de lesão ao direito à proteção de dados pessoais.

Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em que pese esteja operante, ainda tem gerado discussões em âmbito interno no que diz respeito às suas condições de autonomia, sendo estes, evidentemente, pontos capazes de demonstrar que a recência das regras eleva os riscos e a vulnerabilidade daqueles consumidores que são atingidos pela coleta massiva de dados em razão de relações de consumo recentes¹⁰.

1552

Para além destas considerações, importa, então, questionar se a elevação dos riscos que encontram os consumidores em razão da complexidade atrelada aos bens de consumo movidos à IoT e AI, de fato, alteram as condições de vulnerabilidade já inerentes aos consumidores em geral, trazendo aos consumidores de IA a condição de “hipervulnerabilidade”, ou tão somente demandam o cumprimento das regras relativas à proteção dos consumidores já vinculadas a estes enquanto figuras “vulneráveis”, sem que exista a criação de algo capaz de por em questionamento a igualdade substancial entre consumidores, como se analisará no tópico a seguir.

¹⁰ De acordo com o art. 15 do Decreto 10.474/2021, a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da ANPD deve compreender pessoas indicadas por organizações da sociedade civil e entidades representativas do setor laboral, sendo que a ocupação destes lugares se dará mediante elaboração de lista tríplice de titulares e suplentes, a ser encaminhada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomeação pelo Presidente da República. Entretanto, esta previsão específica é matéria do Projeto de Decreto Legislativo 394/2020, que visa sustar os seus efeitos, em razão de possível prejuízo à autonomia do Órgão. O Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

Da (hiper)vulnerabilidade do consumidor de produtos inteligentes

A fragilidade do consumidor médio frente aos fornecedores que, em regra, possuem ou devem possuir maiores informações técnicas acerca da fabricação dos bens de consumo adquiridos os coloca em evidente e já reconhecida situação de vulnerabilidade¹¹. Ocorre, contudo, que existem situações nas quais os consumidores podem vir a ser postos – em decorrência de inúmeros fatores avaliáveis – em situação de agravada vulnerabilidade: a *hipervulnerabilidade*.

A *hipervulnerabilidade*, como ensina Cláudia Lima Marques¹² (2006, p. 357), se trata de uma situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física que se coloca dentro de relações de consumo na condição de "consumidora", isso em razão de características pessoais visíveis ou de conhecimento do fabricante ou do comerciante, tais como idade reduzida - como no caso de produtos voltados à alimentação de bebês ou publicidade infantil - ou, ainda, idade avançada - como em cuidados especiais com idosos.

Sabe-se, assim, que a vulnerabilidade inerente a todo consumidor se coloca a partir de uma presunção de fraqueza atribuída a este, o que legitima a imposição de regras de proteção e orientação de sua devida aplicação durante o desenvolvimento das relações de consumo. Já a hipervulnerabilidade, por sua vez, está atrelada a condições pessoais do consumidor, capazes de alterar o modo como este figura dentro da relação estabelecida em razão de condições econômicas, sociais ou intelectuais. (CORTEZ, 2020)

Assim, tomando-se por objeto de análise neste trabalho científico, especificamente, o consumidor de produtos inteligentes, cumpre verificar quais são

1553

¹¹ Segundo Catalan (2019, p. 36): "(...) a vulnerabilidade, mais que presunção legal criada no intuito de avalizar e orientar a tutela de todo aquele que venha a ocupar a situação jurídica de consumidor em uma relação que o ate, direta ou indiretamente, a um agente do mercado, há de ser semioticamente percebida como o axioma que justifica e impõe a efetiva proteção de um grupo de veras heterogêneo de seres humanos e que é responsável por impulsionar, aproximadamente, dois terços de toda a riqueza que circula anualmente no Brasil. A vulnerabilidade deve ser identificada, portanto, como pilar que sustenta a própria existência do Direito do consumidor, um direito inegavelmente fundamental, nos termos do artigo 5º da Constituição brasileira e, sob essa perspectiva a expressão '*consumidor vulnerável*' é pleonástica, pois todo consumidor é vulnerável".

¹² Esta condição atribuída ao consumidor é apontada pela autora Cláudia Lima Marques sob a nomenclatura de "*hipervulnerabilidade*", "*vulnerabilidade em potencia*" ou, ainda, "*vulnerabilidade agravada*". (LIMA MARQUES, 2006, p. 357).

as suas qualidades próprias passíveis de consideração especial a ponto de se poder conferir a este a condição de hipervulnerabilidade.

A apuração de características particulares se mostra imprescindível para tal aferição, precisamente, porque a hipervulnerabilidade não deve ser tomada como efeito automático advindo de determinados fenômenos, tampouco como característica aplicável a quaisquer grupos de consumidores sem que se proceda uma devida exploração de traços subjetivos e peculiares capazes de os diferenciar entre si.

Afinal, como aponta Catalan (2019, p. 36), há fatores que não devem ser considerados determinantes, por si só, para a aferição de hipervulnerabilidade de determinado grupo de pessoas, embora possam a vir indicar uma maior potencialidade de ensejar uma configuração de hipervulnerabilidade a ser analisada, sempre, concreta e casuisticamente. Segundo o autor (2019, p. 41), ainda, é importante atentar-se para o fato de que a qualificação de um grupo como hipervulnerável demanda, necessariamente, uma tutela diferenciada de cada componente deste grupo, uma vez que virá a ser tratado pelo Direito como alguém mais vulnerável que os demais.

Analisando-se, pois, as condições de ser inerentes ao grupo de consumidores que adquirem produtos desenvolvidos a partir de projetos que incluem tecnologias como internet das coisas e inteligência artificial, chega-se a quatro perguntas iniciais imprescindíveis para a aferição das características dos componentes destes grupos.

Primeiramente, importa questionar *quem é o consumidor* (1) da relação de consumo estabelecida. A título de exemplificação, cumpre mencionar a existência de produtos consistentes em *softwares* especializados na criação de ferramentas como os “*chatbots*”¹³, que são, atualmente, desenvolvidos visando venda a empresas interessadas em melhorar ou diversificar seus meios de contato com o público. Deste modo, vê-se que existem inúmeros produtos inteligentes voltados, sobretudo, para o público “*business-to-business*”, isto é, entre empresas. Neste caso, portanto, seria temerário considerar que a empresa adquirente de um produto inteligente se trata de figura “hipervulnerável”, ainda que o produto em si seja ligado às novas tecnologias.

¹³ Um *chatbot* se trata de uma ferramenta que visa disponibilizar um canal de comunicação entre empresa e consumidor final, simulando uma a interação do último com humanos.

Em seguida, importa que se questione *quais e quantos dados pessoais do consumidor o produto adquirido demanda* (2). Sabe-se que os produtos inteligentes possuem melhores e mais sofisticadas possibilidade de coletar dados pessoais daqueles que os adquirem, razão pela qual essa possibilidade, por força de lei, é descrita e repassada ao consumidor titular de dados por meio, em regra, de uma política de privacidade. A necessidade de coleta de dados para funcionamento e atualização do produto adquirido deve, fundamentalmente, ser avaliada para aferição do grau de vulnerabilidade a ser atribuído ao consumidor – que poderá ser exposto a maior fragilidade não somente porque compõe uma relação de consumo, mas também porque está sujeito a meios de tratamento de seus dados pessoais.

A partir disso, é preciso que se pergunte *qual tratamento será conferido aos dados pessoais colhidos* (3). Afinal, a avaliação acerca do nível de exposição do consumidor titular de dados demanda ciência acerca de *quais* serão os meios de tratamento utilizados pela empresa fornecedora: pode haver tão somente coleta e armazenamento de dados, como também, de forma mais asseverada, pode ser realizado compartilhamento dos dados pessoais entre empresas parceiras, a depender do consentimento fornecido por este consumidor no momento da aquisição dos produtos.

Assim, então, tem-se por indesejável a necessidade de se perguntar *a que e a quem são expostos os dados pessoais do consumidor* (4). Em eventual situação de compartilhamento dos dados do consumidor adquirente do produto inteligente, por força da relação de consumo estabelecida, para real apuramento da extensão da exposição desta pessoa física, é incontornável que se indague em quais bancos de dados estes estarão expostos e até que limite estes podem ser partilhados entre empresas, colaboradores ou, até mesmo, entes públicos.

Pode-se, ademais, aventar que, além dos questionamentos então sugeridos, é viável que se avalie qual é o grau de alcance dos sentimentos e dos desejos íntimos dos consumidores promovidos pelas ofertas vinculadas aos produtos inteligentes, tendo em vista o seu vasto potencial de – de modo mais acentuado quando em comparação com demais produtos – provocar a sensação de acesso a

um futuro tecnológico e avançado e, deste modo, oferecer uma nova versão do sempre procurado *eu interior*, mais despojado e feliz¹⁴.

Afinal, como já ensinado por Lipovetsky (2007, p. 30), com o avanço das relações de consumo, deixa-se de consumir com o intento de demonstrar, para a sociedade em geral, um patamar de riqueza ou de superioridade hierárquica e passa-se a consumir com a finalidade de rever a própria identidade: comprar produtos que possuam relação com o seu próprio jeito de ser, com o seu gosto pessoal.

Trata-se de um meio de desencadear o “*consumo emocional*”, que, conforme Lipovetsky (2007, p. 41) está vinculado à intensificação da busca por finalidades individuais como a autonomia subjetiva (relacionada com o desenvolvimento da personalidade individual, com o desenvolvimento do eu na sociedade), com a saúde, o bem-estar, o lazer, a comunicação. Todos esses ideais, aliás, não possuem territorialidade definida, consubstanciando, portanto, uma flexibilização de fronteiras – tal como ocorre em decorrência do alastramento dos bens de consumo inteligentes, em vista da tecnologia que os acompanha.

Estas tecnologias, igualmente, têm o visível potencial de prender o desejo do consumidor, também, quando se utilizam de marcas¹⁵ e em nichos especializados, como é o caso do ramo medicinal¹⁶. Neste sentido, aliás, observa Lipovetsky (2007, p. 34) que os estilos de vida deixam de se desenvolver a partir de bases vinculadas à ordem social e aos sentimentos de inclusão de classe e passam a obedecer o mercado e a lógica das marcas a partir do movimento de “destraditionalização” por

¹⁴ Em consonância com o que aborda Bauman (2008), Lipovetsky (2007, p. 27) aponta para um comportamento vinculado ao desejo de “viver melhor” e aos ideais de felicidade que desencadeiam o consumo de “supérfluos” como uma ação legítima – afinal, se está em busca de saciar o desejo de ser feliz. Neste passo, o consumo de produtos *supérfluos* passa a ser um fim em si mesmo, um culto do bem-estar de massa, o que, no que diz respeito ao objeto do presente trabalho, pode ser oferecido por intermédio de produtos (ditos) inteligentes.

¹⁵ A título de exemplificação, aponta-se que empresas detentoras de marcas altamente conhecidas pelo consumidor médio em nível global têm evidente potencial de capturar razoável nível de confiança geral ao promover ofertas de produtos inteligentes, como é o caso da Tesla Inc. ao disponibilizar no mercados carros com autonomia para se locomoverem sem a necessidade da invenção de um motorista, se auto intitulando “*o futuro da condução*”, conforme informações disponíveis em seu sítio oficial, acessível em: https://www.tesla.com/pt_PT/autopilot. Acesso em: 02/08/2021.

¹⁶ A inteligência artificial já foi adotada, por exemplo, pela empresa Freestyle Libre que disponibilizou no mercado um produto, supostamente, capaz de conferir ao consumidor um meio inteligente de monitorar o nível de glicose no sangue, questionando: “Por que furar, se você pode escanear?”, conforme informações disponíveis em seu sítio oficial, acessível em: <https://www.freestyle.abbott/br-pt/home.html>. Acesso em: 02 ago. 2021.

elas propiciado. Além disso, quanto à medicalização do consumo, nota-se que se passou à busca pelo bem-estar do corpo em estado de contínua vigilância. É possível refletir, aqui, que a partir da medicalização do consumo se passou para situação atual de ode à estética “harmonizada” – objetivos cujas soluções são ofertadas por intermédio da inserção de novas tecnologias no mercado.

No mesmo sentido, Sassatelli (2011, p. 39) reforça conclusões explicitadas por Campbell no sentido de que, no momento em que a perspectiva humana passa de uma negação de si mesmo para uma exaltação do “eu”, o resultado evidenciado é o desenvolvimento de uma sociedade na qual as pessoas em geral, em certa medida, possuem tempo e recursos para se dedicar a formas complexas de construção e apresentação de si mesmas, o que passam a fazer através de uma crescente busca por bens de consumo.

Desta forma, em que pese a elevação de riscos e de contínua vigilância e tratamento de dados trazidas pela tecnologia, tem-se que os consumidores de produtos inteligentes, assim como como todos os demais grupos de consumidores, não possuem o atributo de “hipervulnerabilidade” exclusivamente porque adquirem esses bens de consumo. Cabe, em cada caso, avaliar as condições individuais de cada indivíduo (e qual é o tratamento conferido a seus dados nesta relação), assim como conclui Catalan (2019, p. 45/46) ao apontar que a hipervulnerabilidade não será utilizada para amalgamar a posição jurídica de todo e qualquer consumidor:

(...) mas, apenas, quando aspectos afetos à relação havida em concreto o exijam ante a hiperbolização do desequilíbrio econômico e (ou) normativo manifestado na relação jurídico empiricamente percebida e a consequente necessidade de construção de uma solução hermenêutica que não possa ser grafada nos alfarrábios pensados para o registro das respostas que devem dar conta dos problemas que envolvem seres humanos que são, tão somente, vulneráveis.

E no que diz ao Estado de Direito no qual se desenvolvem as regras relativas às relações de consumo e ao tratamento de dados pessoais, mostra-se importante considerar a perspectiva do constitucionalismo garantista de Ferrajoli (2011), ao se apontar que a proteção dos *bens fundamentais personalíssimos*, tais como os dados pessoais, se dá por intermédio de garantias fortes e é indispensável à efetividade dos direitos de liberdade a eles vinculados.

Nesta seara, toda ação que promova lesão a estes bens fundamentais, como é o caso de sua disponibilização como se direitos patrimoniais fossem, consiste em um risco à própria manutenção do Estado Constitucional.

Considerações finais

Com o constante avanço da acessibilidade a produtos inteligentes por parte da massa de consumidores, é imprescindível que a estes sejam difundidas informações – ainda que básicas – relativas a seus direitos enquanto consumidores e, mais que isso, enquanto titulares de dados pessoais, tendo em vista que o efeito principal do estabelecimento destas novas relações de consumo consiste no constante tratamento de dados pessoais para continuidade da criação e da atualização destes produtos dotados de complexidade, sofisticação e tecnologia.

Estas relações, contudo, não indicam a necessária transformação dos consumidores em geral, tampouco do grupo específico adquirente destes produtos, em figuras “hipervulneráveis”, eis que a aferição deste atributo depende de uma conjunção de fatores a serem analisados concreta e casuisticamente. Também no caso destas relações de consumo, como ensina Catalan (2019, p.45), “*a percepção da hiperpervulnerabilidade enseja e impõe o cumprimento de deveres gerais e (ou) específicos e a correlata sujeição dos agentes do Mercado a comportamentos que não podem ser exigidos de consumidores não qualificados da mesma forma*”, tarefa esta realizável mediante criação de garantias emitidas pelos Poderes legislativo, executivo e judiciário, capazes de salvaguardar as regras já vigentes.

Ademais, é imprescindível, por força da vigência de um Estado Constitucional, que sejam harmonizadas as regras e as garantias de defesa tanto da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade do consumidor, quanto, ao mesmo tempo, do desenvolvimento econômico e tecnológico – sem que este último venha a ser praticado de modo nocivo ao estabelecimento da democracia substancial. E, atualmente, a promoção desta harmonização se trata de um dos maiores desafios da regulamentação relativa ao consumo.

Diante disso, pode-se entender o direito à proteção de dados pessoais, à intimidade da vida privada e à privacidade como um todo, sobretudo, durante o estabelecimento e o desenvolvimento das relações de consumo, como

indispensáveis à garantia da livre personalidade do indivíduo enquanto consumidor e titular de seus dados pessoais e, ventila-se, da própria manutenção do Estado de Direito ante necessária proteção de *bens fundamentais personalíssimos*, eis que consistem em objeto da relação de consumo traçada quando o produto transacionado, ante a presença de IoT e AI, é tido como inteligente.

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Z. **Sociedade para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

_____. **Decreto nº 10.474**, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

1559

CATALAN, Marcos. Uma ligeira reflexão acerca da hipervulnerabilidade dos consumidores no Brasil. *In*: DANUZZO, Ricardo Sebastián (org.). **Derecho de daños y contratos**: desafíos frente a las problemáticas del siglo XXI. Resistencia: Contexto, 2019, v. 1.

CORTEZ, Tereza Rebeca Pinto. Da vulnerabilidade à hipervulnerabilidade dos consumidores: uma análise acerca do rol não taxativo do inciso iv, artigo 39, do código de defesa do consumidor. **Revista FIDES**, v. 11, n. 1, 16 jul. 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**. Teoría del derecho y de la democracia: 1. Teoría del derecho. Madrid: Trotta, 2011.

LINDSTROM, Martin. **A lógica do consumo**: verdades e mentiras sobre por que compramos. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2017.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MAGRINI, Eduardo. **Entre dados e robôs**: ética e privacidade na era da hiperconectividade – Porto Alegre: Arquipélogo Editorial, 2019.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SASSATELLI, Roberta. **Consumo, cultura y sociedad**. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

WILNER, Alex S. Cybersecurity and its discontents: Artificial intelligence, the Internet of Things and misinformation. **Internacional Journal**, v. 73, n. 2, p. 308-316, 2018.

OS PODERES SELVAGENS DA FEDERAÇÃO FIFA E A SUA LIMITAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE MEGAEVENTOS NOS ESTADOS

Lucas Uelinton Graciolli¹

Jesus Tupã Silveira Gomes²

Resumo: a sociedade contemporânea caracteriza-se por procedimentos transformadores em diversas áreas a nível mundial, enquanto os ordenamentos nacionais sofrem pressões externas devido à influência e ao exercício de poderes ilimitados – “poderes selvagens” (FERRAJOLI, 2011) – do novo sistema capitalista instaurado. Desse modo, o esporte surge como espaço para controvérsias, especialmente no que se refere às regras impostas pela FIFA para a realização de megaeventos nos Estados, muitas vezes exigindo a alteração do ordenamento jurídico existentes. O presente estudo tem como objetivo principal examinar a possibilidade de limitação dos poderes da FIFA, a partir da ideia de contenção dos poderes selvagens de Luigi Ferrajoli (1940-). Como objetivos específicos, pretende-se compreender o papel da FIFA e sua influência nos diversos Estados, mapear os principais impactos de sua hegemonia dentro do cenário brasileiro, tendo como pano de fundo os megaeventos disputados no Brasil nos últimos anos; por derradeiro, examinar se os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, atualmente existentes, são capazes de impor limites à atuação da FIFA. Para o presente estudo adotou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa qualitativa. Os resultados indicam que a instituição internacional FIFA impõe suas próprias regras aos Estados, não havendo limites, prevalecendo aquelas em caso de incompatibilidade com as normas vigentes do território brasileiro.

1561

¹ Bolsista CAPES. Mestrando pela Universidade La Salle – Canoas/ Rio Grande do Sul. Membro do grupo de Estudos Garantismo e Constitucionalismo Popular. Pós-graduado pela Uniritter – Canoas em Docência para o Ensino Superior. Contato: lucas_uelinton@hotmail.com.

² Bolsista CAPES. Doutorando pela Universidade La Salle – Canoas/ Rio Grande do Sul. Membro do grupo de Estudos Garantismo e Constitucionalismo Popular. Servidor do TJRS. Contato: jtsg1976@gmail.com.

* A presente pesquisa foi realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

Palavras-chave: FIFA (Federação Internacional de Futebol Associação). Esporte. Poderes selvagens. Limitação.

Abstract: Contemporary society is characterized by transformative procedures in various areas worldwide, while national systems are under external pressure due to the influence and exercise of unlimited powers – “wild powers” (FERRAJOLI, 2011) – of the new capitalist system. In this way, the sport appears as a space for controversies, especially with regard to the rules imposed by FIFA for the realization of mega-events in the States, often requiring changes to the existing legal system. The main objective of this study is to examine the possibility of limiting FIFA's powers, from the idea of containing wild powers by Luigi Ferrajoli (1940-). As specific objectives, it is intended to understand the role of FIFA and its influence in different States, to map the main impacts of its hegemony within the Brazilian scenario, against the backdrop of the mega-events played in Brazil in recent years; and finally, to examine whether the currently existing national and international legal instruments are capable of imposing limits on FIFA's actions. For the present study, the hypothetical-deductive method was adopted, with qualitative research. The results indicate that the international institution FIFA imposes its own rules to the States, with no limits, prevailing those in case of incompatibility with the norms in force in the Brazilian territory.

1562

Keywords: FIFA (International Football Federation Association). Sport. Wild Powers. Limitation.

Introdução

É incontestável que significativas mudanças transformaram os planos políticos e jurídicos internacionais, sobretudo quando o marco temporal é analisado após os eventos da segunda guerra mundial. No período pós-guerra, a humanidade resistiu ao trauma de uma mesma geração haver testemunhado a barbárie de duas guerras mundiais, incluindo o desenvolvimento de armas de aniquilação em massa e a utilização de arsenal nuclear, tendo assim que descrever o óbvio: não haverá

democracia se ela não estiver assentada em um documento político e jurídico forte o suficiente para assegurar o equilíbrio entre os poderes. (MATOS, 2021)

Nesse sentido, as constituições rígidas é o aspecto fundamental das constituições democráticas contemporâneas. Ou seja, pode-se dizer que ocorreu uma mudança no paradigma constitucional, pois o próprio conceito de democracia sofreu alterações, se comparado àquele clássico conceito de democracia transportado da filosofia grega – democracia como “governo de todos”, ou ainda, como “governo do povo” –, de modo que suas últimas concepções revelam-se equivocadas ao se atentar para o aspecto normativo, que também marca a rigidez dessas constituições, isto é, no que se refere ao conteúdo material dessas normas. (MATOS, 2021)

Diante disso, certifica-se que o avanço globalizado da sociedade e a incorporação do regime capitalista promove um aumento dos índices de desigualdades já existentes. Portanto, buscou-se reunir dados com o propósito de analisar os impactos da FIFA no esporte, como ferramenta impositiva e amparada pelo regime capitalista. Os objetivos desse artigo são: a) examinar a possibilidade de limitação dos poderes da FIFA, a partir da ideia de contenção dos poderes selvagens de Luigi Ferrajoli (1940-); b) compreender o papel da FIFA e sua manipulação no âmbito nacional, visando encontrar os principais impactos de sua hegemonia dentro de um cenário brasileiro; c) e, por fim, analisar se os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, atualmente existentes, são capazes de impor limites à atuação da FIFA.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizadas pesquisas bibliográficas, como forma de descrever as transformações no esporte. A pesquisa bibliográfica baseou-se em publicações de livros e artigos sobre: constitucionalismo, direitos fundamentais, esporte, sociedade.

Poderes selvagens: um olhar a partir da teoria garantista de Luigi Ferrajoli

Para dar início a esse tópico, faz-se necessário resgatar a leitura de um pequeno ensaio, escrito em 2011 pelo italiano e jurista Luigi Ferrajoli, (Poteri Selvaggi. La crisi della democrazia italiana. Bari: Laterza), no qual o autor parte dos pressupostos do Estado de Direito, que estruturam e direcionam o seu modelo

teórico *garantista* e aborda as circunstâncias do sistema representativo experimentado pela Itália, em particular durante os anos de poder de Silvio Berlusconi.

Conforme Ferrajoli (2014) o processo de *descontitucionalização*³ é implementado, grosso modo, pela ausência de uma esfera pública representativa, segura, autônoma e supre-ordenada à esfera privada. Portanto, a releitura desta obra permite traçar paralelos com a situação em que viveu o Brasil nos períodos de megaeventos esportivos.

Nesse sentido cabem alguns questionamentos: o que resta do sistema constitucional brasileiro diante do que se viveu – e que se vive – diante dos megaeventos esportivos, em especial quando se confronta com uma perda dos “limites” do constitucionalismo, expresso na Carta Magna de 1988, sendo, assim, pela “ação” patrocinada pelos poderes e instituições constituídas, seja pelo rompimento do sistema de reconhecimento de direitos e de garantias que nela se estabelece?

Dito isso, Ferrajoli (2011) chama a atenção para uma extensa lista de violações da letra ou até mesmo do próprio espírito da Constituição Italiana de 1948. O autor ainda destaca que a questão está inclusive para além da Constituição Italiana, e acaba por se instaurar na ideia do constitucionalismo em si próprio, ou seja, aos limites e aos vínculos constitucionais impostos às instituições, públicas (de forma representativa) e privadas (negociais/econômicas). Desta forma, tal análise pode contribuir para uma possível violação, por parte da FIFA, que se reproduziu – e se reproduz – no Brasil mediante os megaeventos esportivos.

1564

³ De acordo com Rocha (2020, p. 67-81) “O processo de desconstitucionalização decorrente de violações da carta constitucional Italiana originou o que Ferrajoli denomina de “dupla crise destrutiva, do alto e do baixo”, dando maior destaque para o segundo fator responsável pela crise da representação política do “alto”: a confusão entre os poderes políticos públicos e poderes econômicos privados, gerado pela aliança e conflito de interesses entre ambos, acarretando um interminável ciclo vicioso. Um ciclo vicioso, este, decorrente do mercado, o qual se sobrepõe perante os Estados-nação, dificultando a aplicação de suas constituições e passando por cima de direitos e garantias fundamentais. Essa sobreposição de soberania está intimamente ligada ao processo de globalização que, apesar de visto como inofensivo por muitos, transfere gradualmente o poder e soberania dos Estados para outro plano que transcende os conceitos de território. Entende-se que diversos são os pontos de partida para uma análise da crise da democracia constitucional, entretanto, este estudo restringe a análise ao plano da separação entre os poderes políticos e econômicos, derivado da sobreposição dos interesses privados sob os públicos em frente ao mercado global, utilizando o método dedutivo, tendo por base as premissas apontadas e prováveis conclusões”.

Portanto, oportuno inaugurar uma análise sobre a rigidez constitucional, uma concepção puramente formal ou política da democracia e, por fim, os limites e os vínculos constitucionais à validade substancial das leis.

De acordo com Ferrajoli (2011) o conceito de democracia, de acordo com o senso comum, vem sendo bastante concebido como o poder do povo de assumir o controle, diretamente ou por intermédio de representantes, das decisões públicas. Ou seja, essa noção de democracia, de acordo com o autor, pode ser chamada de formal ou procedimental – como preferir –, pois acaba por identificar a democracia exclusivamente com fundamento nas formas ou nos procedimentos idôneos a legitimar as decisões como expressão, direta ou indireta, da vontade popular: porque a identifica, em outras palavras, com fundamento no quem (o povo ou os seus representantes) e como (o sufrágio universal e a regra da maioria) das decisões, independentemente de seus conteúdos; ou seja, daquilo que venha a ser decidido.

Para Ferrajoli (2011) a noção formal de democracia exprime uma conotação certamente necessária em ausência da qual não se pode falar em democracia, mas tampouco uma condição suficiente a identificar todas as condições em presença das quais um sistema político pode ser qualificado como “democrático” e, especificamente, como uma “democracia constitucional”.

Nesse sentido, o autor apresenta dois argumentos referentes a esse tipo de democracia; a primeira definição pode servir para definir a dimensão política ou formal da democracia, mas não é suficiente para explicar as democracias constitucionais atuais, as quais não entrariam, com fundamento em tal definição, no conceito de democracia, levando em consideração que neste a legitimação popular não é mais suficiente para legitimar qualquer tipo de decisão.

A segunda definição está na noção puramente formal que ignora o nexó conceitual que liga a democracia política a todos aqueles direitos constitucionalmente estipulados que operam como limites ou vínculos de conteúdo à vontade absoluta das maiorias. Tais direitos desenham a dimensão constitucional da democracia que, com uma expressão deteriorada pela utilização ideológica, pode-se chamar de substancial porque referida à substância, ou seja, àquilo que em relação às constituições é vetado ou é obrigatório decidir. (FERRAJOLI, 2011)

A rigidez das constituições, instauradas no segundo pós-guerra, aprovadas na Itália e na Alemanha, e posteriormente na Espanha e em Portugal depois da queda

dos governos ditadores, transformou, radicalmente e simultaneamente, as condições de validade das leis e, em especial, a estrutura da democracia. Sendo assim, colocando no vértice da hierarquia das fontes as normas constitucionais, estas tornaram vinculantes, em relação à legislação, as expectativas universais em que consistem os direitos por elas estabelecidos. Portando, para Ferrajoli (2011), apresentam-se como expectativas negativas a não lesão dos direitos de liberdade e como expectativas positivas da satisfação dos direitos sociais.

Dito isso, acaba por resultar em duas mudanças de paradigma, conexas e paralelas entre si: em primeiro lugar do direito e das condições, não mais somente formais, mas também substanciais, da validade das leis; sem segundo lugar da estrutura da democracia, caracterizando-se por sua vez não somente pela dimensão política ou formal, mas também por uma dimensão substancial, relativa aos conteúdos das decisões. (FERRAJOLI, 2011)

Desta forma, percebe-se que a primeira mudança se refere às condições de validades das leis. Conforme o autor no paradigma paleopositivista do Estado Liberal, a lei, qualquer que fosse o seu conteúdo, era a fonte suprema e ilimitada do direito. Não existia, de fato, no imaginário dos juristas, e menos ainda no senso comum, a ideia de uma lei sobreposta à lei capaz de vincular os conteúdos da atividade legislativa. (FERRAJOLI, 2011)

Sendo assim, instauradas as Constituições, do segundo pós-guerra, essa onipotência da lei desaparece e se vincula por meio das cartas supremas à qual todas as outras são regidamente subordinadas. Diante disso, a legalidade muda a sua natureza: não é mais somente condicionante e disciplinante, mas é ela mesma condicionada e disciplinada por vínculos jurídicos não apenas processuais, mas também substanciais; não é mais simplesmente um produto do legislador: é também projeção jurídica da qualidade da própria produção legislativa e, portanto, um limite e um vínculo ao legislador. (FERRAJOLI, 2011)

Nessa mesma esteira, resulta positivado não apenas o ser do direito, ou seja, a sua “existência”, mas também o seu dever ser, isto é, as suas condições de “validades”, não somente o quem e como das decisões, mas também o que não se deve ser decidido, ou seja, a lesão aos direitos de liberdade, ou, pelo contrário, o que deve ser decidido, isto é, a satisfação dos direitos sociais.

Esse direito sobre o direito, esse sistema de normas metalegais no qual consistem as hodiernas constituições rígidas não se limita, portanto, a regular as formas de produção de direito mediante normas procedimentais sobre a formação das leis, mas acaba por vincular, outrossim, em relação a estas leis, aos seus conteúdos mediante normas substanciais sobre a produção, como são, em particular, aquelas que enunciam os direitos fundamentais. Vincula-as ao respeito e à atuação de tais direitos, cuja violação gera antinomias, consistentes na indevida presença de normas substancialmente inválidas, pois com elas contrastantes, ou ainda lacunas, consistentes na ausência, igualmente indevida, nas normas que estabelecem as necessárias garantias dos direitos. (FERRAJOLI, 2011)

Portanto, disso resulta que a validade das leis depende da observância não apenas nas normas procedimentais sobre a sua formação, como também das normas substanciais sobre o seu conteúdo. Graças às constituições rígidas, o *direito ilegítimo*, fez sua aparição, nas democracias constitucionais que também teorizou a estrutura em graus do ordenamento e o controle de constitucionalidade das leis. Para que uma lei seja válida é atualmente necessário que não só as suas formas, isto é, os procedimentos de formação dos atos legislativos, sejam conformes, mas também que a sua substância, isto é, os seus significados ou conteúdos, sejam coerentes com as normas constitucionais que disciplinam a sua produção. (FERRAJOLI, 2011)

Dessa forma, a desconstitucionalização observada tanto no sistema político quando nas esferas sociais e culturais, mas sobretudo, o que se revela fatal para o atual Estado Democrático de Direito, no sistema de justiça, caracteriza-se pelo abandono do sistema de vínculos legais impostos a qualquer poder. Dito isso, tanto na Itália como no Brasil, decisões políticas são – foram – tomadas a partir da progressiva desconsideração, ou mesmo da eliminação, dos valores constitucionais.

Portanto, em relação aos mega eventos ocorridos no Brasil – e o maior exemplo foi a Copa do Mundo e a Copa América – abandonou-se o paradigma do Estado Democrático de Direito (democracia constitucional) no qual existem limites intransponíveis ao exercício do poder e à onipotência das majorias de ocasião. Nesse sentido, aponta-se uma crise da democracia constitucional brasileira, havendo uma redução das garantias constitucionais em detrimento das leis de mercado.

As pressões externas do aparato normativo da fifa: uma busca incessante pelo domínio e poder

Conforme Varella (2013) resta demonstrar a influência da FIFA perante o Estado, aduzindo sua percepção jurídica tradicional. Vinculados à expansão dos tratados internacionais – das quais os resultados são bem aparentes – ocorre uma interferência negligente das normas desportivas transnacionais perante a criação e a interpretação do direito estatal. Mediante tal cenário, assuntos antes, prioritariamente, ordenados pelo direito doméstico, de forma acelerada, transitam e são tutelados pelo direito transnacional à luz de normas com perfil extraterritorial.

Neste âmbito, desenha-se um novo cenário, manipulado pela multiplicação do direito global, na qual se fortifica e se abastece dos processos transnacionais, onde o direito estatal se vê refém da internacionalização através de um maior vínculo com os regimes jurídicos privados. Sendo assim, nascem instituições para transformar essa linguagem jurídica internacional para a realidade local, e é por meio desses processos vinculados que se inaugura um novo direito internacional como direito autônomo, das quais a efetividade fica a cargo do Estado e dos demais atores vinculados – ou seja, os atores do setor privado. (VARELLA, 2013).

De acordo com Varella (2013), articulam-se, de forma geral, três aspectos heterogêneos de sua manipulação em território nacional, são estes:

- I. IMPOSIÇÃO;
- II. REPRODUÇÃO OU INTERNALIZAÇÃO;
- III. APLICAÇÃO DIRETA DE SUA NORMATIVIDADE TRANSNACIONAL PELA JURISDIÇÃO ESTATAL;

Sendo assim, a imposição se dá a partir de sua imposição referente à realização de competições desportivas internacionais (megaeventos). Uma vez que, cada país deverá obedecer às regras ditadas pela instituição caso queira participar do evento. Portanto, define-se como um contrato unilateral e vinculado às regras de uma parte só; ou o país-sede se adéqua as imposições da organização – que no caso é a instituição superior FIFA – ou não poderá participar de um dos maiores eventos do mundo. Percebe-se aqui uma instituição hegemônica dominante,

composta por poderes econômicos suficientes capazes de controlar os países que poderão fazer parte do seu megaevento esportivo. (VARELLA, 2013).

Num segundo momento, a reprodução ou internalização de normas desportivas transnacionais importam um processo facultativo de deveres do instituto legislativo nacional que, sendo influenciado pela alta especialização do campo esportivo, tendo como base sua normatividade e reproduzindo-a, total ou parcialmente, no direito oficial. (VARELLA, 2013).

Nessa visão, cabe-se uma crítica observando que, no âmbito doméstico e global, o processo caracterizado como facultativo quer dizer que: a imposição da entidade mais forte economicamente coordenará o andar do “jogo”. No que se refere a FIFA, nota-se uma expansão dos poderes normativos, uma vez que seus poderes econômicos forçam as demais instituições a obedecê-la, tendo em vista que, na falta de obediência serão automaticamente excluídos dos moldes considerados padrões.

Por fim, a aplicação direta se apoia na regra de conectividade prevista na lei desportiva (Lei 9.615/98), na qual se situa, de forma expressa, múltiplas normatividades, como bem nos assegura o inciso 1º do art. 1º: “A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto”. (BRASIL, 1998).

A lei em questão estabeleça uma abertura para uma maior ampliação da normatividade desportiva transnacional pela jurisdição estatal brasileira, desta forma a autonomia estatal, desregulada pelo seu próprio poder interno, fica à mercê de ordens transnacionais capazes de mudar uma estrutura vigente dentro do próprio Estado. Tal paradigma fortalece o dinamismo do capitalismo, uma vez que a influencia econômica fala mais alto dentro das próprias fronteiras.

Assim, acredita-se que a primeira conjectura de influência da normatividade desportiva global – impositiva – apresenta ranhuras e um funcionamento desregulado – contudo, coordenado pela força das instituições privadas – e uma falta de harmonização em relação às normas internas e externas. Em relação às duas últimas (reprodução e aplicação) são incorporadas nos processos de normatividade e jurisdicionais de autonomia estatal, redirecionados pela nova ordem global, na qual os mais abastados economicamente poderão ditar as regras do jogo frente às normas internas vigentes.

Partindo para um cenário nacional e visando explicar as consequências das grandes influências externas num ordenamento jurídico brasileiro, resta compreender que, quando grandes competições desportivas são sediadas em outro território, há certamente um forte indício de flexibilização das normas estatais, haja vista que os países (sede) estão pré-dispostos a ceder normativamente para conseguir suportar a gama de imposições feitas pelos grandes organizadores. Sendo assim, as entidades desportivas visam regular todo o arsenal que contempla um megaevento, tais como: regulamento desportivo, vestimenta, comércio, varejo esportivo, nutrição esportiva, patrocinadores/apoiadores, dentre outros segmentos. (REPOLÊS e DE CASTILHO PRATES, 2014).

Existem alguns fatores que influenciam na imposição da FIFA, pois tais artifícios conseguem suportar o aparato de tentativas de interferências – extra FIFA – para burlar o seu procedimento hegemônico. O principal e exclusivo “protetor” dessa grande instituição vem através dos patrocinadores, e não resta dúvida que esses estão a cargo de proteção da instituição dominante. Dito isso, as megaempresas multinacionais utilizam desse artifício para conquistar e implementar suas políticas comerciais de dentro para fora. O escudo protetor utilizado pela FIFA fortifica a sua imposição frente às demais instituições esportivas; tendo em vista que o poder econômico junto à instituição é relativamente maior do que às demais e, conseqüentemente, o seu poder normativo e socioeconômico é infinitamente maior do que todas.

Outro aspecto importante a ser frisado, ainda no âmbito nacional, refere-se à inconstitucionalidade da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), visto que, tal lei suspenderia algumas garantias, direitos fundamentais e liberdades trazidas pela Constituição brasileira de 1988. Percebe-se aqui uma autonomia externa frente às normas estatais, visto que uma lei foi imposta por uma instituição transnacional na busca por realização de um megaevento. Ou seja, a soberania nacional, nesse caso, não teve força normativa – e, muito menos punitiva – para não ceder às vontades de instituições privadas. (REPOLÊS e DE CASTILHO PRATES, 2014).

Neste mesmo sentido, e ainda na visão dos mesmos autores, algumas decisões geraram desconforto e impunidade aos governos estadual e federal, bem como, a proibição, por parte da FIFA, das famosas baianas, as quais são vinculadas ao patrimônio brasileiro pelo Ministério da Cultura, na hora de comercializar seus

produtos culturais em torno do estágio de futebol Fonte Nova, em Salvador, durante a copa das confederações, haja vista que a FIFA, por força da sua normatividade, impôs que seus patrocinadores fossem os únicos e exclusivos comerciantes numa área de dois quilômetros. (REPOLÊS e DE CASTILHO PRATES, 2014);

Ou seja, percebe-se que o “padrão FIFA”, muitas vezes utilizado como gíria popular para estabelecer certos parâmetros, neste caso, é compreendido e imposto a uma nação sem qualquer alternativa de escolha. A imposição feita pela FIFA, ordenando que seus patrocinadores sejam os únicos a comercializar no local, implica uma grave ameaça, afronta e descumprindo das normas domésticas em detrimento de normas externas; a incompatibilidade entre as normas configura uma clara inversão dos papéis entre direito e mercado, uma vez que a vontade do mercado, neste caso o megaevento chamado copa das confederações, venceu essa queda de braço com o ordenamento jurídico brasileiro.

Deste modo, confere-se também uma visível desconsideração da população cultural da região, pois a mesma utiliza-se de eventos como esse para conseguir produzir e vender o máximo possível para sustentar – na grande maioria – a sua família, dinheiro que advém do comércio em torno dos estágios. Sendo assim, nota-se que, além de uma interferência normativa grave no ordenamento jurídico, a pressão sofrida pelas classes mais vulneráveis também é notável. O poder instaurado no local “desconfigura” e desestabiliza todo um cenário fértil para os brasileiros comerciantes. Logo, acredita-se que, a imposição feita pela FIFA, corrompe estruturas jurídicas e sociológicas.

Nesse cenário, o direito transnacional adentra de diferentes formas nos países, na grande maioria impondo e desestruturando às respectivas culturas e ordens jurídicas. A pressão externa normativa circunda campos distintos e perpassa por processos complexos; tal processo se incorpora de forma quase que homogenia aos níveis jurídicos domésticos, todavia, a abertura e receptividade, oriunda da força do sistema capitalista, manipula e enfraquece normas estatais a nível nacional e proporciona uma estrada larga para os poderes do sistema econômico.

Conclusão

A sociedade contemporânea vive momentos difíceis, a alta complexidade do sistema capitalista proporciona momentos de instabilidades e de insegurança jurídica. Na gênese do dinamismo capitalista compreende-se que a leis de mercado indicariam o andar da carruagem e se sobressairiam sobre o direito e política. No século XXI a globalização atingiu níveis inesperados, concretizando as expectativas das grandes indústrias e empresários, porém ocasionando altos índices de desigualdades e discriminação.

Em outros termos, a composição, arduamente estruturada, do sistema jurídico doméstico sofre pressões externas incompatíveis com as demandas internas. Isso porque, devido à onda sem fim do sistema capitalista, algumas instituições acabam impondo determinadas normas para que sejam sanadas suas vontades. Nessa esteira, o sistema jurídico brasileiro, também à mercê dessa onda, tem sua base fissurada, a ponto de ceder os “pedidos” feitos pelas instituições transnacionais.

Desta forma, a Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012) transforma e oculta normas domésticas em detrimento das leis de mercado. A FIFA, instituição dominante dentro do ambiente esportivo, também não foge a regra do sistema capitalista; tal hegemonia se dá pela alta gama econômica em torno dessa instituição, uma vez que seus patrocinadores pressionam as demais nações a ponto de conseguir incorporar o seu sistema normativo próprio.

A visão dominante da FIFA ocasiona momentos de incômodo às nações que participam de megaeventos organizados pela instituição, uma vez que suas imposições desestruturam as regiões (sedes) e desorganizam o sistema interna normativo, a ponto de obstruir a economia nacional. Desse modo, certifica-se que os meios utilizados pela FIFA não são compatíveis com a democracia constitucional brasileira, tendo em vista que os processos democráticos não seriam compatíveis com o pensamento impositivo da organização internacional.

Logo, observa-se a emergência do retorno das normas rígidas ao cenário brasileiro, visto que as imposições de normas externas modificam e oprimem as classes vulneráveis desorganizando um cenário econômico frágil. A instabilidade causada pelo sistema capitalista provoca uma inversão entre política e mercado, trazendo desconforto, perigo, instabilidade, desigualdade e medo.

A população brasileira, cega pelo futebol, não percebe as consequências e os estragos feito pela instituição FIFA ao redor do mundo. Nota-se, com o desenvolvimento do artigo, uma imposição normativa forte frente às demais nações, a organização máxima do futebol mundial não respeita normas internas e culturais locais. Sua influência política nos países (sede) abre portas pra sua pressão transnacional e para seu escudo protetor – os patrocinadores.

Percebe-se também que, no Brasil o enfraquecimento das normas rígidas e a inversão dos papéis entre política e mercado, disponibiliza uma abertura sem precedentes para que o direito transnacional invada um ambiente frágil e sem autonomia. No caso brasileiro, a fragilidade da política, devido aos altos índices de corrupção, incorpora num mercado potente e com garras capazes de enfrentar qualquer inimigo.

Sendo assim, não resta dúvida que a retomada da política, a segurança jurídica e a estabilidade social seriam pontos a serem reconquistados pelo Brasil na luta contra o movimento capitalista desenfreado. A autonomia normativa nacional deve ser fortalecida novamente a ponto de conseguir se reerguer frente às disputas internacionais pelo posicionamento político e democrático.

Por fim, o estudo demonstrou que as pressões externas sofridas pelo ordenamento jurídico brasileiro desorganizam e desestabilizam um cenário já fragilizado e instável. A FIFA, amparada pelos seus patrocinadores, demonstra que a autonomia transnacional permanecerá impondo regras próprias frente aos territórios (sedes) nas quais serão realizados megaeventos esportivos. A disputa pelo poder e pelo domínio normativo transnacional é liderada, mais uma vez, por instituições privadas fadadas a desembolsarem a quantia necessária para dominar os demais territórios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.615/98 de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e de outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615compilada.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Poderes Salvages: **La crisis de la Democracia Constitucional**. (trad. Perfecto Andrés Ibáñez). Madrid: Trotta, 2011.

MATOS, JOSÉ CARLOS SEVERO DE OLIVEIRA. **A fragilização do paradigma constitucional brasileiro na atual crise da democracia.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55257/a-fragilizacao-do-paradigma-constitucional-brasileiro-na-atual-crise-da-democracia>. Acesso em: 12 out. 2021.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; DE CASTILHO PRATES, Francisco. ¿ O “território” FIFA: uma democracia elitista, uma soberania de exclusão?. ¿ El “territorio” de la FIFA: una democracia elitista, la soberanía de la exclusión?. 2014. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=globaliza%C3%A7%C3%A3o%3B+direito%3B+FIFA&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 10 out. 2021.

ROCHA, Alexandre Almeida et al. Democracia: um ensaio acerca da sua crise na perspectiva de Luigi Ferrajoli. **Ius Gentium**, v. 11, n. 1, p. 67-81, 2020.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito:** Direito Internacional, Globalização e Complexidade, UniCEUB, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2263949. Acesso em: 15 out. 2021.



Grupo de Trabalho 41

Direito e Fraternidade

– Resumo –

DIREITO À SAÚDE, VACINAÇÃO E PANDEMIA COVID-19: REFLEXÕES A PARTIR DA METATERORIA DO DIREITO FRATERO

Janaína Machado Sturza¹

Evandro Luis Sippert²

Resumo: A pandemia da Covid-19 desvela a fragilidade humana, mostrando o quanto a vida é extremamente tênue. Desta forma, os principais documentos internacionais que historicamente reconhecem de maneira formal a saúde como um direito são imprescindíveis para garantir o acesso à saúde como bem comum e o direito à saúde. Na pandemia da Covid-19, um dos principais mecanismos do acesso ao direito à saúde, se dá por meio da imunização por meio da vacinação. Como uma aposta, refletida por meio da metateoria do direito fraterno, a imunização universal pela vacina contra a Covid-19 é uma possibilidade de proteção para a saúde e para a vida das pessoas, como um direito que inclui, fundado num pacto entre irmãos, no qual o outro precisa ser visto como sendo parte do EU, como alternativa de repensar o acesso ao direito à saúde. Sob as lentes do direito fraterno, na grave crise sanitária advinda da pandemia, surge a necessidade premente de um direito tal qual coloca Eligio Resta, na metateoria do direito fraterno, sobretudo, repensando o direito à saúde em tempos de crise. Assim, o acesso ao direito à saúde por meio da vacinação no enfrentamento à pandemia analisado no viés da metateoria do direito fraterno é o principal objetivo deste trabalho, em um contexto de crise global de caráter sanitário e humanitário ocasionada pela pandemia da Covid-19. Nesta perspectiva, o estudo ora proposto constitui-se em uma revisão bibliográfica, baseada no método dedutivo.

1576

¹ Pós doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Graduada em Direito pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado. E-mail: janasturza@hotmail.com.

² Doutorando em Direito pelo PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogado. E-mail: evandro.sippert@gmail.com.

Palavras-chave: Direito à saúde. Vacinação. Pandemia. Direito fraterno.

REFERÊNCIAS

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: http://www.ghente.org/doc_juridicos/decdirhumanos.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

FERNANDES, Jordan *et al.* **Vacinas**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. O que nos ensina o Coronavírus? **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, RS, v. 8, n. 15, p. 7-11, 2020a. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10843>. Acesso em: 18 jun. 2021.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; FINK, Lígia Daiane. O direito humano fundamental à saúde no Brasil na perspectiva do direito fraterno. *In*: MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado; FINCO, Matteo. **Direito à Saúde: Ponte para a Cidadania. O movimento entre os saberes: A transdisciplinaridade e o direito**. v. 12. Porto Alegre: Evangraf, 2019.

MARTINI VIAL, Sandra Regina. O Pressuposto da Fraternidade como Condição para a Efetivação do Direito à Saúde. *In*: AITH, Fernando *et al.* (org.). **Direito Sanitário: saúde e direito, um diálogo possível**. Belo Horizonte: ESP-MG, 2010. p. 107-143.

1577

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946**. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organizacao-Mundial-da-Saude/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omsworld.html. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1976. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos (A-41)**. 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.-convencao_americana.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Declaração de Alma Ata – URSS**. 1978. Disponível em: <https://opas.org.br/declaracao-de-alma-ata/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

RESENDE, José Renato Venâncio; ALVES, Cândice Lisbôa. A vacinação obrigatória como um dever jurídico decorrente do direito fundamental à saúde. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 65, n. 2, p. 129-148, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69582>. Acesso em: 18 jun. 2021.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. Tradução de Sandra Regina Martini Vial (coord.). Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Edição Universitária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **Direitos Humanos: saúde e fraternidade. O movimento entre os saberes. A transdisciplinaridade e o direito**. v. 11. Porto Alegre: Evangraf, 2019.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da humanidade. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 393-417, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364>. Acesso em: 11 jun. 2021.

1578

VENTURA, Desy. **Direito e saúde global: o caso da pandemia de gripe A (H1N1)**. São Paulo: Dobra, 2013.

FILOSOFIA ALEMÃ DO TRÁGICO E DIREITO FRATERO – GENEALOGIA DA JUSTIÇA E REGRA DA VIOLÊNCIA COMO FUNDAMENTOS À JURISDIÇÃO MÍNIMA

Uda Roberta Doederlein Schwartz¹

Resumo: O olhar acríptico no funcionamento da burocracia estatal acerca da noção de justiça impulsionou este trabalho. A autora, então, encontrou na filosofia alemã do trágico a mais profunda sondagem do ser humano e, na metateoria do direito fraterno, a ideia de jurisdição mínima – a qual se compatibiliza com a abordagem trágico-genealógica de Nietzsche, pois, conforme a regra da violência de Resta, a justiça se torna desnecessária à medida que a violência se ausenta historicamente. Assim, como problema de pesquisa, tem-se a pergunta: a genealogia da justiça nietzschiana pode contribuir à fundamentação da jurisdição mínima do direito fraterno? Os objetivos almejados são os seguintes: de maneira mais geral, expor a filosofia alemã do trágico e o o direito fraterno como caminhos filosóficos à necessária humanização das práticas jurídicas; de modo específico, lançar as bases a uma ampla fundamentação da jurisdição mínima e argumentar, no âmbito da práxis, em prol da mediação judicial e da diminuição da litigiosidade (explicitamente invocadas por Resta). Dessa forma, a hipótese é de que é possível ampliar de modo consistente a fundamentação da jurisdição mínima a partir dos parâmetros mencionados. Quanto à metodologia, será adotado o método histórico segundo a concepção não linear de Walter Benjamin, conjugando-o com a interpretação genealógica de Nietzsche, a fim de desvelar, na justiça, a violência como elemento oculto.

1579

¹ Mestranda (PPGD/UFRGS/CDEA, Mestrado Acadêmico), ênfase "Direito Europeu e Alemão", linha de pesquisa "Fundamentos da Integração Jurídica". Especialista em Direito Constitucional (FMP) e em Direito Penal e Processual Penal (Universidade Gama Filho). Bacharela em Filosofia (IMED) e em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRGS). Juíza de Direito (TJRS). Facilitadora de Grupos Reflexivos de Gênero e comunicação não-violenta (CJUD/TJRS). Facilitadora de Círculos de Justiça Restaurativa não-conflitivos e de construção de paz (AJURIS). E-mail: udardschwartz@yahoo.com.br.

Palavras-chave: Direito fraterno. Filosofia alemã do trágico. Jurisdição mínima. Justiça. Violência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luís de. **Nietzsche: Que Humanismo?** **Revista da Faculdade de Letras: Filosofia**, II série, v. 17, p. 41-48, 2014.

ARISTÓTELES. **Poética**. Coleção Os Pensadores. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Responsabilidade e julgamento**: escritos morais e éticos. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

_____. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

_____. **Origem do drama trágico alemão**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Teorias sobre a justiça**: apontamentos para a história da filosofia do direito, 2000.

_____.; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

CAMARGO, Gustavo Arantes. Relações entre Justiça e Moral no Pensamento de Nietzsche. **Estudos Nietzsche**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, 2011.

CARVALHO, Bruno Seixas. Benjamin, Foucault e a filosofia na história: devir-futuro e método genealógico. **Lugar Comum—Estudos de mídia, cultura e democracia**, n. 55, p. 139-153.

DE CASTRO NEVES, José Roberto. **O que os grandes livros ensinam sobre justiça**. Nova Fronteira, 2019.

DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a Filosofia**. Tradução de Antônio M. Magalhães. Porto: Rés, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Nietzsche e a Genealogia do Direito. *In*: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Crítica de Modernidade**: Diálogos com o Direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. Os lugares da tragédia. *In*: ROSENFELD, Kathrin Holzermayr; MARSHALL, Francisco (orgs.). **Filosofia Política III/1**: Filosofia e Literatura: o Trágico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 9-19.

JASPERS, Karl. **O trágico**. Tradução de Ronel Alberti da Rosa. Desterro: Edições Nefelibata, 2004.

KARASEK, Felipe Szyszka. **Uma filosofia da dor**: a sabedoria trágica no jovem Nietzsche. Porto Alegre: Bestiário, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 4. ed. Trad. de João Baptista Machado. Coimbra: Armênio Amado, 1976.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LESKY, Albin. **A tragédia grega**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

MACHADO, Roberto. **O nascimento do trágico**: de Schiller a Nietzsche. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MAFFESOLI, Michel. **O instante eterno**: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas. Tradução de Rogério e Almeida e Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003.

MOST, Glenn. Da tragédia ao trágico. *In*: ROSENFELD, Kathrin Holzermayr; MARSHALL, Francisco (orgs.). **Filosofia Política III/1**: Filosofia e Literatura: o Trágico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 20-35.

MOTA, Thiago. O Trágico e o *Agón* em Nietzsche. **Revista Trágica**: estudos sobre Nietzsche. 2º semestre/2008, v. 1, n. 2, p. 79-92.

_____. Thiago. O conceito de genealogia em Nietzsche. **Intuitio** 1.2. p. 308-328, 2008.

MURICY, Kátia. Benjamin e Nietzsche. **Síntese**: Revista de Filosofia 20.63, 1993.

NIETZSCHE, Friedrich. **O nascimento da tragédia**: ou Helenismo e Pessimismo. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Companhia as Letras, 1992.

_____. **Genealogia da moral**: uma polêmica. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Humano, demasiado humano**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **A filosofia na era trágica dos gregos**. Tradução de Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2008.

_____; DE MELO SOBRINHO, Noéli Correia. **Escritos sobre direito**. São Paulo: Loyola, 2009.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

_____. **Contar a Lei**: As fontes do imaginário jurídico. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

PASTORE, Jassanan Amoroso Dias. **O trágico**: Schopenhauer e Freud. Primavera Editorial, 2015.

PFEIFFER, Karl Ludwig. Tragicidade. *In*: ROSENFELD, Kathrin Holzermayr; MARSHALL, Francisco (orgs.). **Filosofia Política III/1**: Filosofia e Literatura: o Trágico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 60-71.

1582

Pré-Socráticos, Os. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

_____. **Diritto vivente**. Gius. Laterza & Figli Spa, 2014.

ROSA, Marco Aurélio. Comentários sobre a Banalidade do Trágico. *In*: ROSENFELD, Kathrin Holzermayr; MARSHALL, Francisco (orgs.). **Filosofia Política III/1**: Filosofia e Literatura: o Trágico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 72-76.

ROSENFELD, Denis L. Prefácio. *In*: ROSENFELD, Kathrin Holzermayr; MARSHALL, Francisco (orgs.). **Filosofia Política III/1**: Filosofia e Literatura: o Trágico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ROSSETI, Regina. Justiça como Metáfora do Surgimento do Universo. **Revista Páginas de Filosofia**, v. 2, n. 2, p. 3-12, jul./dez. 2010.

SCHILLER, Friedrich. **Do sublime ao trágico**. Tradução de Pedro Sússekind e Vladimir Vieira. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SILVA, Juscelino. Têmis e Diké a Interpretação do Mito Articulado aos Direitos da Mulher Ocidental. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 1, 2016.

SZONDI, Peter. **Ensaio sobre o trágico**. Tradução de Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VIESENTEINER, Jorge Luiz. Estrutura formal e semântica do argumento autogenealógico em Nietzsche. **Cadernos de filosofia alemã: Crítica e modernidade**, v. 20, n. 2, p. 105-119, 2015.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. *In*: COHN, Gabriel (org.). **Weber Sociologia**. São Paulo: Ática, 1997.

_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani Macedo. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NO RECONHECIMENTO DO CUIDADO MATERNO COMO TEMPO DE SERVIÇO COMPUTÁVEL PARA FINS DE APOSENTADORIA NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA ARGENTINO: PERSPECTIVAS PREVIDENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Anayara Fantinel Pedroso¹

Resumo: Considerando o recente Decreto argentino que reconhece o cuidado materno enquanto tempo de serviço computável para fins de aposentadoria de mulheres que já tenham atingido o requisito da idade, demonstrando a aplicação - mesmo que implicitamente- do princípio valor da fraternidade, a presente pesquisa busca responder se pode-se extrair perspectivas para a aplicação deste princípio no que tange a discussão deste mesmo tema no cenário previdenciário brasileiro. Para isso, faz-se necessário em um primeiro momento, apresentar o princípio constitucional da fraternidade e vislumbrá-lo diante da aplicação em casos concretos. Além de, compreender as questões envolvendo o(s) trabalho(s) feminino, especialmente diante da conhecida dupla jornada, para que, em um último momento, seja possível analisar a possibilidade de consideração do cuidado materno como tempo de serviço computável para fins de aposentadoria. Para a realização deste escopo, utiliza-se do Direito Comparado, através de pesquisas bibliográficas e do método de abordagem dedutivo. Acredita-se ser possível o reconhecimento do cuidado materno enquanto tempo de serviço computável para fins de aposentadoria no cenário previdenciário brasileiro, especialmente diante de uma perspectiva de efetivação do princípio constitucional da fraternidade, já que tal efetivação leva em consideração a dignidade da pessoa humana, propiciando a aplicação do princípio da responsabilidade tanto no sentido Estatal, quanto coletivo e individual.

1584

Palavras-Chave: Cuidado materno. Princípio valor da fraternidade. Aposentadoria.

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). Integrante do grupo de pesquisa em Direito, Cidadania e Fraternidade (DICIFRA) da Unipampa. E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931636737843628>.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **O princípio esquecido**. A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida, 1. v. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

BARRENECHE, Osvaldo. Fraternidade e populismo na história da América Latina. Ideias, debates, perspectivas. **Revista da faculdade de direito de Caruaru/ASCES**, n. 43, v. 1, 2011, p. 1-11. Disponível em: <http://www.asc.es.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2011-1/Barreneche-FinalPORTUGUES.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2021.

CARLOS, Sergio Antonio et al. Identidade, aposentadoria e terceira idade. **Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento**, v. 1, 1999.

COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela. Reflexões iniciais sobre a reforma da previdência: a polêmica questão de gênero na determinação da idade mínima para aposentadoria. **Informações fipe**, v. 436, n. 1, p. 16-24, 2017.

DE FRANÇA, Ana Letícia; SCHIMANSKI, Édina. Mulher, trabalho e família: uma análise sobre a dupla jornada feminina e seus reflexos no âmbito familiar. **Emancipação**, v. 9, n. 1, p. 65-78, 2009.

GRAEFF, Lucas. Representações sociais da aposentadoria. **Textos envelhecimento**, v. 4, n. 7, 2002.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A fraternidade como categoria constitucional. **Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do Século**, v. 21, p. 83-110, 2010.

MARTINI, Sandra; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; RESTA, Eligio. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, v. 3, n. 53, p. 92-103, 2017.

NUNES, Bárbara Nogueira; GUIMARÃES, Denise de Almeida. Reforma da previdência e a desigualdade de gênero na aposentadoria voluntária. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 3, n. 6, 2016.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro**: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais. Tese (Doutorado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

OLIVEIRA, Aldemir de et al. **Aspectos da aposentadoria por tempo de serviço nos estados-partes do MERCOSUL**. 2008.

SCHMIDT, Natalia Taiza. Dupla jornada de trabalho: reflexão sobre o vínculo da mulher com o trabalho doméstico em contexto de ensino e aprendizagem de

sociologia para o nível médio. **Ensino de Sociologia em Debate**, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2012.

STUCCHI, Deborah et al. **Percursos em dupla jornada**: o papel da perícia antropológica e dos antropólogos nas políticas de reconhecimento de direitos. 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira (Orgs.). **O direito revestido de fraternidade**: estudos desenvolvidos no programa de pós-graduação em direito da UFSC. Florianópolis: Insular, 2016.

VIEIRA, Claudia Maria Carvalho do Amaral; CAMARGO, Lucas Amaral Cunha. A construção de uma sociedade fraterna como interesse tutelado pelo direito. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de (Org.). **Direito e fraternidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 121–130.



Grupo de Trabalho 42

**Práticas Disruptivas em Gestão e Aprendizagem
Educativa: Vozes da Contemporaneidade**

– Resumo –

UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DA GAMIFICAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Suélen Patrícia dos Santos¹

Resumo: Diante da necessidade de adaptação das estratégias de ensino e aprendizagem, em função da pandemia COVID-19, a educação por meios remotos evidenciou a necessidade de estratégias pedagógicas diferenciadas, uma delas foram as metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem. Este trabalho se propõem a discutir os benefícios da gamificação como ferramenta metodológica, e os desafios e possíveis empecilhos para a sua adoção, principalmente no contexto da formação continuada docente. A metodologia utilizada para tal será a revisão bibliográfica, partindo da hipótese que a gamificação é instrumento capaz de auxiliar nos processos de ensinagem. Conceitos de gamificação e suas aplicações foram apresentados em formato de Webinar para um grupo de docentes de ensino superior que atuam em ensino remoto durante o estado pandêmico e em seguida foram entrevistados para, entre outros, a verificação das possibilidades de aplicação e lacunas de capacitação que possam ter sido percebidas. Os resultados esperados são verificar o interesse dos docentes sobre o tema gamificação e aprofundar os conceitos sobre o tema.

1588

Palavras-chave: Gamificação. Formação continuada. Práticas pedagógicas. Educação à distância. Inovação.

REFERÊNCIAS

CARBONELL, J. **A aventura de inovar:** a mudança na escola. Trad. F. Murad. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Kapp, Karl M. **The gamification of learning and instruction fieldbook:** Ideas into practice. John Wiley & Sons, 2013.

¹ Bacharel (Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves) em Administração de empresas. Mestranda (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul) em Informática em Educação. Servidora Pública Federal. E-mail: suelen.santos@ifrs.edu.br.

PRENSKY, Marc. **Aprendizagem baseada em jogos digitais**. São Paulo: Editora Senac, 2012.

Zichermann, Gabe, and Christopher Cunningham. **Gamification by design: Implementing game mechanics in web and mobile apps**. "O'Reilly Media, Inc.", 2011.

GESTÃO DA UNIDADE DE PROJETOS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTEIO/RS: CONQUISTAS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FACILITEM O TRABALHO COM METODOLOGIAS DISRUPTIVAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

João Guilherme Ritter Kupka¹

Aline Bernardi Capriolli²

Guilherme Garcia Sumariva³

Resumo: A Unidade de Projetos, Tecnologias e Inovação da Secretaria Municipal de Educação de Esteio/RS, implementada no ano de 2019, tem como objetivo articular ações, programas e políticas públicas de tecnologia na Rede Pública de Ensino. Baseia-se na ideia de que a educação passa por um processo complexo de mudança em relação às novas demandas do século XXI, no que tange à uma educação propositiva e que coloque o estudante como centro da construção do seu próprio conhecimento. Entende-se que é necessário dar subsídios para os profissionais da educação, através de equipamentos adequados e formações que direcionam o professor a refletir acerca do contexto atual. Neste trabalho, será realizado um estudo comparativo. A UPTI é o setor responsável por implementar tecnologias na sua Rede Municipal de Ensino, tanto na perspectiva técnica quanto pedagógica. Como um exemplo, as Salas Conectadas são instrumentos fundamentais para tempos de Ensino Remoto, e possibilitam comparações acerca das métricas de acompanhamento de alunos antes e depois de seu funcionamento. São mais de 190 Salas Conectadas em 20 escolas, que trazem dados antes e depois do uso dos equipamentos. As tecnologias são instrumentos que solidificam as aprendizagens significativas, estabelecendo conexões de conhecimentos, para Moran (2000, p.32), “cada docente pode encontrar sua forma mais adequada de

1590

¹ Mestrando em Memória Social e Bens Culturais; Coordenador de Projetos, Tecnologias e Inovação da Secretaria Municipal de Educação de Esteio/RS. E-mail: joao.201210492@unilasalle.edu.br.

² Mestranda em Educação em Ciências (UFRGS); Assessora de Projetos, Tecnologias e Inovação. Secretaria Municipal de Educação de Esteio/RS. E-mail: alinecapriolli@gmail.com

³ Mestrando em Ensino de História (UFRGS); Assessor de Projetos, Tecnologias e Inovação. Secretaria Municipal de Educação de Esteio/RS. E-mail: guilherme.sumariva@educaesteio.com.br.

integrar as várias tecnologias e os muitos procedimentos metodológicos”, articulando possibilidades pedagógicas em sala de aula.

Palavras-chave: Metodologias disruptivas. Gestão da educação pública. Metodologia científica. Tecnologias educacionais. Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BACICH, Lilian; MORAN, José (orgs.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora**: uma abordagem teórico-prática. Penso: Porto Alegre, 2018.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

ESTEIO. **Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Esteio**. Esteio, Secretaria Municipal de Educação, 2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: **Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MORAN, J. M. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2000.

NÓVOA, A. **Concepções e práticas de formação contínua de professores**, in Formação Contínua de Professores: realidades e perspectivas. Portugal: Universidade de Aveiro. 1991.

_____. **Profissão professor**. Porto: Porto, 1995.

VIESBA, E.; ROSALEN, M. A. S. A necessidade da formação continuada na docência: perspectiva na educação a distância. *In*: SANTOS, M. P. (Org.). **Formação docente**: importância, estratégias e princípios. Curitiba: Bagai, 2020, v. 1, p. 128-138.



Grupo de Trabalho 42

**Práticas Disruptivas em Gestão e Aprendizagem
Educativa: Vozes da Contemporaneidade**

– Resumo Expandido –

COMPETÊNCIAS EMERGENTES DA PANDEMIA: A COOPERAÇÃO E O PENSAMENTO EM REDE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Paulo Fossatti¹

Moana Meinhardt²

Douglas Vaz³

Resumo: O ano de 2020 foi marcado por inúmeros tensionamentos e pela necessidade de adaptação constante em decorrência da crise sanitária provocada pela COVID-19. No cenário da Educação Superior, instituições e educadores buscaram alternativas para a continuidade das atividades acadêmicas. Diante do desafio, foi necessário aos docentes repensar e reorganizar suas práticas pedagógicas, considerando a limitação das formas de comunicação e interação que se configuraram no cenário apresentado. Nesse sentido, esta pesquisa tem por objetivo discutir algumas das principais competências mobilizadas pelos docentes da Educação Superior em decorrência da virtualização das aulas em 2020 e 2021. Em relação à metodologia, está sendo realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa. Em relação aos procedimentos técnicos, constrói-se enquanto pesquisa bibliográfica (GIL, 2017; MARCONI, LAKATOS, 2015), buscando uma maior compreensão do fenômeno analisado e possibilitando uma articulação com as experiências dos próprios autores. Resultados preliminares evidenciam, entre as competências necessárias para o trabalho docente remoto, a cooperação e o pensamento em rede, elementos essenciais para a comunicação, a interação e a convivência com seus pares e com os estudantes. Até o momento infere-se que, com a retomada gradual das atividades presenciais, as relações estabelecidas durante o período de distanciamento contribuirão para a co-criação de um ambiente acadêmico cada vez mais dinâmico, engajado, colaborativo e interconectado.

1593

¹ Doutor em Educação. Reitor da Universidade La Salle, Canoas/RS e docente do PPG Educação desta universidade. Líder do grupo de pesquisa Gestão Educacional nos diferentes contextos. E-mail: paulo.fossatti@unilasalle.edu.br.

² Doutora em Educação. Professora e Assessora Pedagógica na Universidade La Salle. E-mail: moana.meinhardt@unilasalle.edu.br.

³ Mestre e Doutorando em Educação. Professor e Coordenador Adjunto do Setor Pedagógico EaD da Universidade La Salle. Integrante do grupo de pesquisa Gestão Educacional nos diferentes contextos. E-mail: douglas.vaz@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Competências. Educação Superior. Pensamento em rede. Cooperação.

Introdução

Passado mais de um ano do início da pandemia da Covid-19, já é possível identificar algumas mudanças nos processos educacionais que emergiram a partir da necessidade de adaptação de educadores e instituições de ensino e que, provavelmente, serão continuadas mesmo após o término da pandemia. O impacto generalizado da Covid-19 nos diversos setores sociais, entre eles a educação, deflagrou inúmeras fragilidades e pontos de atenção.

Com as medidas de distanciamento social e a conseqüente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino tiveram que promover inúmeras adaptações, em um curto período de tempo, a fim de garantir a manutenção das aulas por meio da utilização de recursos tecnológicos. Os docentes, na mesma medida, tiveram que repensar suas práticas de ensino, considerando um modelo de educação que alcançasse os estudantes agora separados geograficamente.

No contexto da Educação Superior, apesar dos avanços dos últimos anos em relação à adoção de tecnologias digitais e metodologias diferenciadas, o impacto também foi considerável. Percebeu-se, em boa parte das instituições do país, que muitos estudantes e professores não estavam preparados para uma virada de chave da modalidade de ensino, principalmente no que diz respeito às questões de infraestrutura e familiaridade com os recursos tecnológicos.

Passado o tempo de adaptação e, paralelamente ao avanço das campanhas de imunização, durante o ano de 2021 gradativamente as instituições vêm retomando as atividades presenciais, ainda marcada pela presença dos recursos tecnológicos para condução das aulas de forma híbrida, tendo em vista que parte dos estudantes permanece participando das aulas remotamente, exigindo do professor um novo período de adaptação para conduzir suas aulas, considerando a necessidade de interagir presencial e virtualmente de forma simultânea.

Delimitação Metodológica da Pesquisa

Diante do contexto apresentado, esta pesquisa tem por objetivo discutir algumas das principais competências mobilizadas pelos docentes da Educação Superior em decorrência da virtualização das aulas em 2020 e 2021. Alinhada a este objetivo, configura-se como uma pesquisa qualitativa. Em relação a este tipo de pesquisa, Alves (1991) ressalta:

para os “qualitativos” a realidade é uma construção social da qual o investigador participa, e portanto, os fenômenos só podem ser compreendidos dentro de uma perspectiva holística, que leve em consideração os componentes de uma dada situação em suas interações e influências recíprocas, o que exclui a possibilidade de se identificar relações lineares de causa e efeito e de se fazer generalizações do tipo estatístico. (p. 55).

Segundo Zanelli (2002, p. 83), a pesquisa qualitativa tem por objeto de estudo “[...] entender o que as pessoas aprendem ao perceberem o que acontece em seus mundos”. Em relação ao estudo proposto, essa percepção emerge contribuir para uma compreensão dos impactos da pandemia na ação docente de professores da Educação Superior. Da mesma forma, “[...] uma análise detalhada e exata de alguns casos pode ser produzida, e os participantes têm muito mais liberdade para determinar o que é importante para eles e para apresentá-los em seus contextos” (FLICK, 2013, p. 25).

1595

Em relação aos procedimentos técnicos, constrói-se enquanto pesquisa bibliográfica (GIL, 2017; MARCONI, LAKATOS, 2015), buscando uma maior compreensão do fenômeno analisado e possibilitando uma articulação com as experiências dos próprios autores.

Competências necessárias ao professor na contemporaneidade

Ao apresentar o livro “Ensino Híbrido: Personalização e tecnologia na educação”, o pesquisador José Armando Valente faz uma provocação interessante: ao analisarmos os diversos segmentos da nossa sociedade, como o sistema bancário, o comércio, as empresas, etc., todos estes, nos últimos 30 ou 40 anos,

sofreram uma grande ruptura na sua lógica operacional, transferindo a centralidade das ações e decisões ao usuário. Segundo o autor, “todas essas transformações fizeram com que o foco das atividades que anteriormente estavam nos agentes que proviam esses serviços, passava-se para os usuários” (VALENTE, 2015, p. 14).

A educação, no entanto, ainda mantém a lógica (equivocada) da transmissão de conteúdos, onde o foco continua voltado para o professor, que detém o conhecimento e o transfere aos estudantes. Esta é a premissa do que Freire (2005), conceituou como Educação Bancária, na qual o ensino assume uma perspectiva empirista, baseada no conhecimento do professor e não na aprendizagem do estudante (FREIRE, 2005).

Neto ressalta que há uma necessidade de mudança de papéis entre alunos e professores, o que, segundo o autor, gera atritos: “os alunos precisam buscar mais, e os professores precisam deixar que eles façam mais coisas sozinhos. Claro que nem todos os alunos têm essa cultura. Por isso mesmo, o processo torna-se difícil” (NETO, 2018, p. 47). Segundo Daros (2018, p. 13), “a maioria dos professores universitários no Brasil segue o modelo pedagógico tradicional, institucionalizado e arraigado no país durante décadas”.

Segundo Fava, “o fato é que o professor centralizador do conhecimento, que rugia e comandava a sala de aula da forma que bem entendia, está pouco adaptado ao novo ambiente tecnológico e convergente dos recintos escolares”. (FAVA, 2014, p. 14). Dessa forma, o autor infere que este processo começa a ser ressignificado na contemporaneidade:

[...] cada vez mais, a educação vai se tornando mais complexa, porque o foco está migrando da simples transmissão de conteúdos para dimensões menos integradas, conspícuas, perceptíveis, como as competências e habilidades intelectuais, emocionais e éticas. Ruem as paredes das salas de aula, aglutinando novos espaços de ensino-aprendizagem presenciais e virtuais. Alteram-se as atribuições do professor com a incorporação de novos papéis, como os de mediador, facilitador, gestor, mobilizador, motivador. (FAVA, 2014, p. 69).

Diante disso, o emerge um perfil docente cada vez mais alinhado a esses novos papéis descritos por Fava (2014). Além das tecnologias digitais, outras tendências se apresentam ao professor contemporâneo, como a necessidade de se formar profissionais capazes de atender às demandas de um mundo do trabalho

cada vez mais dinâmico e efêmero, pautado na hiperconectividade, no conhecimento e na inovação. Dessa forma:

Mais que nunca, como educadores, precisamos desenvolver, monitorar, transformar, inovar, substituir nossos modelos mentais, arquétipos, hábitos, cultura, buscar o desconforto produtivo, flexibilizar, aceitar, adaptar, o que não exprime apenas aceitar, mas ajudar a transformar. (FAVA, 2014, p. 69).

O novo modelo social, permeado pela inovação em diversos setores, pressupõe um novo modelo educacional e, conseqüentemente, novas competências do educador. Segundo Fava (2014, p. 72), “o mundo plano e em redes requer um docente que saiba oferecer causas, muito mais que conteúdo; que promova o desafio, gere necessidade, estimule e não apenas exija”. Para efetivar esse cenário, o professor deve criar condições para um aprendizado cada vez mais ativo e participativo.

1597

Criar condições de ter uma participação mais ativa dos alunos implica, absolutamente, a mudança da prática e o desenvolvimento de estratégias que garantam a organização de um aprendizado mais interativo e intimamente ligado com as situações reais. (DAROS, 2018, p. 4).

Ao propor, em sala de aula, momentos de interação com situações reais do contexto de vida dos estudantes, o professor permite que estes desenvolvam uma aprendizagem significativa e diferenciada, pautada na inovação pedagógica. No entanto, há muitas outras formas de se promover a inovação em sala de aula, utilizando-se ou não de metodologias ativas:

Experiências como atividades realizadas em grupos, mais de um professor na classe acompanhando a execução das tarefas, realização de projetos, solução de problemas reais e estudos de casos são estratégias que, se bem conduzidas, podem gerar uma verdadeira inovação pedagógica. (DAROS, 2018, p. 6).

O professor deve ser capaz, segundo Bacich e Moran (2018), de metamorfosear suas aulas em experiências de aprendizagem mais vivas e significativas para os estudantes da geração digital, “[...] cujas expectativas em

relação ao ensino, à aprendizagem e ao próprio desenvolvimento e formação são diferentes do que expressavam nas gerações anteriores” (BACICH; MORAN, 2018, p. 10).

Como já mencionado, o perfil do estudante é reconfigurado pelo contexto social contemporâneo, e este, de igual forma, se molda a partir do modelo social no qual está inserido. Faz-se necessário, nesse universo plural, a adoção de metodologias que promovam a autonomia, a capacidade de resolução de problemas, o trabalho em equipe, a utilização de mídias, a capacidade de inovação e o empreendedorismo. Da mesma forma,

[...] a formação do professor também deve se pautar pela atividade criadora, reflexiva, crítica, compartilhada e de convivência com as diferenças, usando as mídias e as tecnologias como linguagem e instrumento da cultura, estruturantes do pensamento, do currículo, das metodologias e das relações pedagógicas. (BACICH; MORAN, 2018, p. 10).

No entanto, não somente o professor precisa se ressignificar para potencializar a aprendizagem dos estudantes. Este é um desafio complexo, que envolve múltiplos fatores:

1598

A superação dos desafios e das oportunidades apresentadas por uma sociedade global e em rápido ritmo de mudanças exige mais do que mera competência cognitiva e habilidades técnicas básicas. Em especial, os estudantes universitários jovens, necessitam de um ambiente no qual sejam capazes não só de estudar como também de expandir seus horizontes e simplesmente “crescer”. (CHRISTENSEN; EYRING, 2014, p. 23-24).

Dessa forma, percebe-se a necessidade de reinvenção do cenário educacional na contemporaneidade. Na pandemia da Covid-19, tais competências vêm sendo indispensáveis para a atuação do professor, seja na modalidade presencial, híbrida ou remota. Entre os aspectos que devem ser considerados, evidencia-se, cada vez mais, a necessidade de capacitação continuada dos professores para atender a essa demanda formativa que se apresenta.

A cultura digital na formação docente no Ensino Superior

As tecnologias digitais, gradativamente, vão ganhando espaço dentro e fora das escolas e universidades. Segundo Santos, “Conhecer tecnologia e saber interagir com ela é considerada quase uma necessidade na sociedade contemporânea” (2016, p. 33). Nesse contexto, até a chegada do novo coronavírus, nossos discursos proclamavam que vivíamos em uma sociedade cada vez mais conectada. Esta afirmação justificava-se pelas possibilidades de interação e comunicação serem ampliadas e estarem acontecendo de forma cada vez mais abrangente, tornando-se imprescindível a incorporação das tecnologias, no currículo das instituições educacionais. Tal incorporação se dá enquanto ferramenta, componente curricular ou apoio para o desenvolvimento das aulas. Já, como este processo vem se mostrando no ensino superior, durante a pandemia, veremos na análise e discussão dos dados.

O primeiro passo para incluir as tecnologias em instituições de ensino está relacionado à compreensão e aceitação, pela gestão acadêmica, do potencial das mesmas para o desenvolvimento institucional e para a aprendizagem dos estudantes. Nessa perspectiva, Fava (2016, p. 156) sugere que “o gestor precisa estar perfeitamente informado a respeito de forças e variáveis como a globalização, a forma de competitividade, o desenvolvimento tecnológico e da informação”. Paralelamente a isso, faz-se necessária a criação e execução de estratégias junto ao plano de desenvolvimento definido pela instituição, inserindo aspectos da cultura digital nas suas diretrizes e documentos norteadores, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e demais normativas internas relacionadas, principalmente, ao processo pedagógico.

Outro fator importante para a criação dessa cultura institucional alinhada às tecnologias digitais relaciona-se à formação docente no contexto da cultura digital, rompendo com um modelo pedagógico diretivo ainda seguido por significativa parcela dos docentes das instituições brasileiras. Sobre este aspecto, Andrade e Sartori (2018, p. 179), afirmam:

Na relação cotidiana de sala de aula no século XXI, não é mais possível manter o foco de atenção dos estudantes por meio de palestras centradas

no professor, ainda que incrementadas por ferramentas digitais como PowerPoint, Prezi, vídeos ou recursos de lousas digitais.

Percebe-se, portanto, que a “utilização pela utilização” das tecnologias em sala de aula, independente do nível de ensino ou da modalidade em questão, não é sinônimo de aprendizagem ou inovação. Mais que disponibilizá-las aos estudantes, cabe ao professor promover atividades que despertem o interesse, a descoberta e permitam uma aprendizagem significativa. Dessa forma, cabe ao professor articular sua prática pedagógica de forma interativa e dinâmica, construindo atividades que promovam a reflexão crítica dos estudantes, por meio do processo de perturbação, ou seja, destacar o diferente, problematizar as participações, fazer emergir os estranhamentos, para o desequilíbrio da estrutura cognitiva.

Para mobilizar esta competência no professor, é necessário, por parte da instituição, investir na formação continuada destes profissionais que, muitas vezes deixam de explorar o potencial das tecnologias por receio ou desconhecimento. Diante disso, a formação docente para a apropriação destes recursos torna-se ainda mais necessária. Corroboramos com Moran (2013, p. 90) ao afirmar que, “para que uma instituição avance na utilização inovadora das tecnologias na educação, é fundamental a capacitação de docentes”. Portanto,

1600

A formação de professores, inicial ou continuada, para explorar o potencial das tecnologias e mídias digitais em um contexto sócio-histórico parte da experiência associada com a reflexão apoiada na teoria para extrair o significado da relação entre prática e teoria e criar referências que possam influenciar experiências posteriores. (ALMEIDA, 2018, p. 12).

No entanto, muitos professores da atualidade formaram-se antes da explosão das tecnologias e da sua utilização dentro da sala de aula. Ou seja: foram educados a partir de um modelo mais tradicional, pautado no ensino transmissivo. Neste modelo, segundo Masetto (2015), o professor, durante sua formação acadêmica, é preparado para valorizar, acima de tudo, conteúdos e ensinamentos, priorizando a técnica da aula expositiva em sala de aula e utilizando provas para verificar o quanto o estudante aprende. Então, temos uma contradição entre a formação docente superior e as práticas pedagógicas mais contemporâneas, que demandam novas

formas de pensar a sala de aula em tempos de cultura digital. Que implicações surgem a partir disso?

Primeiramente, há de se estimular uma mudança de mentalidade do professor, permitindo-lhe refletir sobre seu papel na aprendizagem do estudante. E de que forma isso acontece? Substituindo-se gradativamente o papel de detentor do conhecimento pelo papel de facilitador das aprendizagens. Ou seja, assumindo a função de mediador dos saberes construídos. Nesse sentido, nas palavras de Freire, é preciso insistir neste saber necessário à formação docente de que:

[...] ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho - a de ensinar e não a de transferir conhecimento. (FREIRE, 2011, p.47)

Segundo, após compreender e aceitar esse novo e importante papel, o professor é convidado a investir na atualização constante de sua formação, o que não se resume apenas à utilização de tecnologias, mas também nas concepções metodológicas e paradigmáticas relacionadas à aprendizagem.

Essa mudança paradigmática pressupõe significativas implicações na formação de docentes, os quais precisam compreender as possibilidades tecnológicas para a educação e apropriarem-se dessas para melhor utilizá-las em sala de aula. No entanto, concordamos com Fava (2016, p. 151) ao afirmar que “O principal ator do processo continua sendo o professor, ministrando aulas presencialmente ou preparando conteúdos e materiais didáticos, fazendo curadoria de objetos de aprendizagem”.

Achados da Pesquisa

As medidas de distanciamento social, decorrentes da pandemia do novo Coronavírus, atingiram diretamente o setor educacional com a suspensão das aulas presenciais em todos os níveis e instituições de ensino, as quais tiveram que promover inúmeras adaptações, em um curto período de tempo, a fim de garantir a manutenção das aulas por meio da utilização de recursos tecnológicos:

O fator surpresa fez com que houvesse a necessidade de decisões rápidas por parte de todos, de trabalho colaborativo, voluntarioso em tempo, de todos para que pudesse ser viabilizado para a manutenção dos serviços, de manter o aluno em curso e não permitir que sua vida acadêmica fosse abalada ou interrompida. (NOGA; SILVA, 2020, p. 148).

No caso específico das instituições de ensino superior, o enfrentamento deste desafio requereu agilidade e mobilização de toda a comunidade acadêmica e, em especial, dos professores que tiveram que adaptar suas estratégias de ensino às aulas que passaram a ocorrer de modo remoto, especialmente por meio da realização de videoconferência. Diante disso, mesmo aqueles docentes que não se encontravam inseridos em uma cultura digital e que ainda não haviam experimentado a inserção de tecnologias de informação e comunicação em suas aulas, sentiram a necessidade de adentrar neste universo por vezes desconhecido.

Neste contexto, os desafios impostos pela nova realidade com a qual nos deparamos requereu dos professores a mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes, ou seja, o desenvolvimento de novas competências profissionais, as quais para Perrenoud (2001, p. 12) são consideradas “[...] um conjunto diversificado de conhecimentos da profissão, de esquemas de ação e de posturas que são mobilizados no exercício do ofício.”

Zabala e Arnau (2010, p. 40) apresentam, ainda, alguns elementos que sintetizam sua compreensão acerca do termo competência, a saber:

- São ações eficazes frente às situações problemas;
- Exigem atitudes determinadas para a resolução;
- Exigem domínio de habilidades e destrezas que precisarão ser colocadas em ação;
- As ações devem estar fundamentadas em conhecimento: fatos, conceitos e sistemas conceituais;
- As ações devem integrar todos esses elementos: atitudes, procedimentos e conhecimentos.

A utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem é uma competência requerida do professor na contemporaneidade, cujo desenvolvimento acabou sendo impulsionado durante a pandemia, que trouxe

consigo a necessidade de sua utilização. As tecnologias de informação e comunicação, até então um recurso tido majoritariamente como complementar nos espaços de aprendizagem, apresentaram-se como a única alternativa viável para continuidade dos processos de ensino-aprendizagem em todos os níveis de ensino. Segundo relatório da CEPAL/UNESCO (2020, p. 5),

Dado que la mayoría de los países han optado por la continuidad del proceso educativo mediante recursos en línea, el uso de Internet ofrece una oportunidad única: la cantidad de recursos pedagógicos y de conocimiento disponibles, así como las diferentes herramientas de comunicación proveen plataformas privilegiadas para acercar la escuela y los procesos educativos a los hogares y a los estudiantes en condiciones de confinamiento.

Moreira, Henrique e Barros (2020, p. 354) comentam que a virtualização que neste momento nos é imposta, requer a mudança de modelos e práticas, “obrigando” o professor a assumir novos papéis, aos quais não estava habituado. "O professor, mais do que transmitir conhecimentos, deve agora guiar o processo de aprendizagem do estudante de forma a desenvolver as suas capacidades, nomeadamente de aprender a aprender, da sua autoaprendizagem e da sua autonomia.". Segundo Noga e Silva, após superar a etapa da conectividade e preparação para utilização dos recursos tecnológicos necessários, os docentes iniciaram a etapa de

1603

[...] reflexão, planejamento e desenvolvimento de novas estratégias de ensino que contemplassem os novos tempos e espaços das aulas. Uma terceira etapa se seguiu às anteriores, a de adaptação do currículo ao virtual, o que exigiu dos docentes uma transposição de metodologias, técnicas e práticas pedagógicas do ambiente físico para o ambiente remoto emergencial.

Neste contexto, as iniciativas de formação de professores no interior das instituições de ensino, o compartilhamento de experiências, as relações de troca e parceria entre os docentes e a ampliação deste debate por meio de inúmeros fóruns foram mecanismos propulsores na disseminação da cultura digital na educação, bem como para o desenvolvimento desta competência por parte dos docentes. Da mesma forma,

[...] é fulcral a apropriação do legado dessa experiência para planejar o futuro considerando o cenário de incertezas e as condições institucionais concretas para a ação docente, recontextualizando o vivido para outras situações de educação remota ou de ensino híbrido, que inter-relaciona espaço presencial e virtual, diferentes metodologias e contextos educacionais, em especial, quando se trabalha com metodologias ativas" (ALMEIDA, 2020, p. 174).

No cenário da Educação Superior, entre os desafios encontrados, evidenciou-se a necessidade de formação de acadêmicos e educadores, articulado à proposição de uma nova organização pedagógica das atividades letivas, de forma a atender às contingências impostas pela pandemia. Segundo Valente *et al.* (2020, p. 5), a necessidade de mudança frente ao desafio do novo contexto educacional reitera a necessidade da “[...] formação permanente dos professores, pois cabe a eles uma prática docente centrada cada vez mais na lógica do ‘aprender a aprender’, na investigação criativa e na pesquisa, tendo em vista as mudanças no contexto da educação no Brasil e no mundo”.

1604

Diante desse desafio, emergiu a necessidade de se estabelecer uma comunicação dialógica e eficaz entre a gestão da universidade, corpo docente e estudantes, o que foi possível graças à já utilização de tecnologias de informação e comunicação nos processos acadêmicos. Mas, apenas estes recursos não se mostraram suficientes para atender a demanda apresentada, fazendo-se necessário um forte investimento na formação dos professores e na busca pela constituição de uma comunidade de aprendizagem. Segundo Ramos, Barragan e Masetto (2020), a orientação e parceria do professor no planejamento mútuo e condução das atividades pedagógicas torna-se essencial para o sucesso destas, sintetizando uma comunidade de aprendizagem.

Destaca-se, ainda, que o pensamento em rede orquestrado entre professores, estudantes e instituições foi essencial para o enfrentamento das fragilidades impostas pelo distanciamento social e a consequente adoção de um formato remoto de condução das aulas. Nesse sentido, Noffs e Souza (2020, p. 67) inferem que “a inovação, não a novidade, precisou de um vírus para que, de longe, buscássemos instrumentos tecnológicos e fundamentos psicossociais para estarmos perto e colaborativamente conectados.”

Assim, uma das estratégias de formação utilizadas pelas instituições de ensino foi o compartilhamento de boas práticas no contexto das aulas remotas, fazendo emergir, além do pensamento em rede, o senso de cooperação entre os docentes. Tal movimento se iniciou no interior das instituições de ensino superior e logo se expandiu ao se utilizar das mídias e redes sociais que permitiram ampliar ainda mais esta rede de apoio entre os docentes universitários. Nesse contexto tornaram-se recorrentes as *lives* cuja pauta discutiam avanços, entraves, desafios e boas práticas de ensino no contexto pandêmico. Tais movimentos foram importantes para que os docentes pudessem se apropriar de novos recursos digitais a serem utilizados em suas aulas, encontrando estratégias para manter os estudantes próximos, mesmo estando distantes fisicamente.

Ramos, Barragan e Masetto (2020) retomam Schön (2000) ao destacar a ousadia como uma competência dos educadores em momentos de crise, sendo esta indispensável na hora de “[...] postar-se à frente em busca de soluções para questões não antes pensadas, que impulsionam ao exercício da investigação, análise e intervenção (2020, p. 15). Ao depararmos com estes momentos de crise, “[...] com forças contrárias à nossa ‘zona de conforto’, somos despertados a conhecer na ação mudanças comportamentais, atitudinais e cognitivas” (RAMOS; BARRAGAN; MASETTO, 2020, p. 15).

No entanto, segundo os autores, essa ação ocorre a partir da reflexão sobre a própria ação, analisando de forma reflexiva o problema encontrado e, quando necessário, mudando a forma de agir. Na condução das atividades durante a pandemia, este foi um dos aspectos determinantes para a continuidade das ações desenvolvidas, onde novos sentidos foram atribuídos às práticas pedagógicas e docentes até então predominantes:

A pandemia, ao ser anunciada de forma abrupta, causou-nos um grande desmontar de referenciais de ensino. Tivemos que reconfigurar os espaços de ensinar e de aprender a partir de processos abertos de comunicação onde os papéis de professores, alunos, conhecimento e ambiente se assumissem como espaços educativos. (NOFFS; SOUZA, 2020, p. 67).

Nesse sentido, o trabalho do professor na comunicação e interação junto aos estudantes mostrou-se essencial para o engajamento e participação dos estudantes

nas aulas remotas. A empatia às particularidades dos estudantes, da mesma forma, favoreceu a criação de vínculos junto às turmas. Segundo Noffs e Souza (2020, p. 65), a humanização deve ser considerada um componente essencial na "[...] interlocução qualificada no contexto da aprendizagem".

Durante as atividades remotas, principalmente nos cursos presenciais, mostrou-se necessário estar ainda mais atento às individualidades de cada estudante, considerando os entraves impostos pelas aulas em um formato que até então não era predominante para estes cursos. Dessa forma, muitos estudantes não possuíam a infraestrutura necessária para acompanhar as aulas fora da universidade, o que demandou um esforço coletivo para a construção de um ambiente favorável à aprendizagem dos estudantes:

O paradigma da comunicação ocorre pela interação e pela formação de vínculos, de modo que as pessoas se fortaleçam nas relações intrapessoais e interpessoais, construindo um coletivo de profissionais com a certeza de que as perdas advindas do isolamento social não se configuram como isolamento emocional. (NOFFS; SOUZA, 2020, p. 67).

1606

Todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem precisaram se reinventar profundamente em 2020. Em 2021, emerge o desafio da retomada gradual das atividades presenciais. No entanto, esta retomada envolve a perspectiva de um modelo híbrido, onde parte dos estudantes permanece conectada de forma remota, onde cada instituição tem autonomia para definir as diretrizes de retomada “[...] de acordo com suas condições concretas, missão abraçada e concepções de homem, mundo e educação, levando em conta o potencial de desenvolver atividades híbridas em colaboração com outras instituições educacionais e organizações diversas. (ALMEIDA, 2020, p. 175).

Este cenário exige uma maior flexibilidade do professor, tendo em vista a necessidade de conduzir sua aula de forma simultânea para estudantes que estão presencialmente em sala de aula e para os que optam em seguir no modelo remoto, adaptando, mais uma vez, a sua práxis educativa. No entanto, as aprendizagens vivenciadas a partir de 2020 possibilitam aos docentes uma maior proximidade com as tecnologias, contribuindo para a criação de um ambiente educativo híbrido, interativo e de múltiplas possibilidades de aprendizagem.

Considerações finais

O ano de 2020 foi marcado pela instabilidade trazida pela Covid-19 nos mais diversos setores sociais. Em 2021, gradativamente e de acordo com as possibilidades de cada setor e região do país, as atividades vão sendo retomadas. Escolas e instituições de ensino superior criam estratégias para a condução das aulas de maneira híbrida, exigindo dos professores um novo processo de adaptação e ressignificação das suas práticas docentes. No entanto, a experiência vivenciada pela educação remota impôs, em primeiro momento, uma rápida adaptação ao modelo imposto. Em mais de um ano de docência de forma remota, professores puderam se apropriar destes recursos e utilizá-los de maneira cada vez mais planejada e diversificada em suas aulas, contribuindo para a participação e engajamento dos estudantes nas atividades propostas.

Diante desse cenário, percebe-se que algumas das competências mobilizadas e/ou desenvolvidas durante o trabalho docente remoto tornam-se essenciais para o novo cenário educativo, dentre as quais destacamos a cooperação e o pensamento em rede, elementos essenciais para a comunicação, a interação e a convivência com seus pares e com os estudantes. Além disso, a empatia teve papel fundamental na superação da crise provocada pela pandemia, levando em consideração a individualidade dos estudantes e as dificuldades de acesso às aulas de forma remota.

Diante do contexto apresentado, percebe-se um cenário ainda desafiador para educadores, estudantes e instituições. No entanto, as dificuldades enfrentadas de forma colaborativa e inclusiva, bem como as relações estabelecidas durante o período de distanciamento permitem o vislumbre de uma concepção de um ambiente acadêmico cada vez mais dinâmico, engajado, colaborativo e interconectado. Por fim, corroboramos com Masetto e Gaetta (2019, p. 106) ao afirmar que o perfil do professor deve ser o de um profissional flexível, “[...] com capacidade de docência, investigação e gestão, em condições de analisar, compreender e interpretar o contexto no qual desenvolve sua atividade, de modo a poder partilhar com seus alunos a possibilidade de intervenção nessa realidade.”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. A crise educacional gerada pelo Covid-19 e as tecnologias: ontem, hoje e caminhos para o futuro. *In*: ALMEIDA, Fernando José de; ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de; SILVA, Maria da Graça Moreira da. (Orgs.). **De Wuhan a Perdizes: trajetos educativos**. São Paulo: EDUC, 2020.

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. Apresentação. *In*: BACICH, Lilian. MORAN, José (Org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

ALVES, Alda Judith. O planejamento de pesquisas qualitativas em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 77, p.53-61, maio 1991. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1042/1050>. Acesso em: 19 set. 2021.

ANDRADE, Julia Pinheiro. SARTORI, Juliana. O professor autor e experiências significativas na educação do século XXI: estratégias ativas baseadas na metodologia de contextualização da aprendizagem. *In*: BACICH, Lilian. MORAN, José. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

BACICH, Lilian. MORAN, José. (Orgs.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

CHRISTENSEN, Clayton M. EYRING, Henry J. **A universidade inovadora: mudando o DNA do Ensino Superior de fora para dentro**. Porto Alegre: Bookman, 2014.

DAROS, Thuinie. Por que inovar na educação?. *In*: CAMARGO, Fausto. DAROS, Thuinie. **A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo**. Porto Alegre: Penso, 2018.

FAVA, Rui. **Educação 3.0: aplicando o PDCA nas instituições de ensino**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FAVA, Rui. **Educação para o Século XXI: a era do indivíduo digital**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GAETA, Cecília; MASETTO, Marcos T. **O professor iniciante no ensino superior: aprender, atuar e inovar.** São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, José Antônio Marques; HENRIQUES, Susana; BARROS, Daniela. Transitando de um ensino remoto emergencial para uma educação digital em rede, em tempos de pandemia. **Dialogia**, São Paulo, n. 34, p. 351-364, jan./abr. 2020.

NETO, Adauto Braz. Implantando um ensino superior mais estimulante e inovador. In: REIS, Fábio. **Inovar para transformar: como a inovação pode mudar o ensino superior.** São Paulo: Cultura, 2018.

NOFFS, Neide de Aquino. SOUZA, Claudia Xavier da Costa. Formação de educadores em tempos pandêmicos: dilemas e perspectivas. In: ALMEIDA, Fernando José de. ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de. SILVA, Maria da Graça Moreira da. (Orgs.). **De Wuhan a Perdizes: Trajetos educativos.** São Paulo: EDUC, 2020.

NOGA, Liliane. SILVA, Maria da Graça Moreira da. O velho e o novo na educação em tempos de pandemia. In: ALMEIDA, Fernando José de. ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de. SILVA, Maria da Graça Moreira da. (Orgs.). **De Wuhan a Perdizes: Trajetos educativos.** São Paulo: EDUC, 2020.

1609

RAMOS, Cíntia Acioli da Silva. BARRAGAN, Luciana Gavazzi. MASETTO, Marcos Tarciso. Educação a distância: monitores e professor, equipe responsável pela disciplina. In: ALMEIDA, Fernando José de. ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de. SILVA, Maria da Graça Moreira da. (Orgs.). **De Wuhan a Perdizes: Trajetos educativos.** São Paulo: EDUC, 2020.

SANTOS, Edméa. **Mídias e tecnologias na educação presencial e a distância.** Rio de Janeiro: LTC, 2016.

VALENTE, José Armando. A sala de aula invertida e a possibilidade do ensino personalizado: uma experiência com a graduação em midialogia. In: BACICH, Lilian. MORAN, José. (Orgs.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática.** Porto Alegre: Penso, 2018.

ZANELLI, José Carlos. Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas. **Estudos da Psicologia**, n. 7, p. 79-88, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/GdRk6zHHNz4yL6NBsH6P4yH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

CONTOS BILÍNGUES: ENSINO E APRENDIZAGENS

Lúcia Regina Lucas da Rosa¹

Maria Alejandra Saraiva Pasca²

Resumo: Esta pesquisa analisa a importância da criação dos livros de contos bilíngues publicados pela Editora Unilasalle para o ensino e para as múltiplas aprendizagens. Trata-se de uma proposta de produção de material didático e paradidático para o ensino superior, educação básica e para todas as pessoas interessadas em leitura. O livro é organizado pelos docentes da Unilasalle para o uso em sala de aula. Além da criação literária e da tradução, também possui proposta de atividades e ilustrações de acadêmicos de Design Gráfico. A obra é um produto que os acadêmicos de Letras, de Pedagogia e de Design Gráfico desenvolvem em seus estudos, transformando em prática seus conhecimentos teóricos. A metodologia é de caráter bibliográfico e temos como hipótese a possibilidade do desenvolvimento de múltiplas habilidades de quem o produz e de quem o recebe em seus estudos. O problema da pesquisa é como a produção de livro com caráter interdisciplinar pode se tornar um material didático para desenvolver múltiplas habilidades. Servem de base teórica Todorov (2009), Cereja (2005), Brum (2014), Gonzaga e Tutikian (2015), Baker (2011) e Oustinoff (2011).

1610

Ensino de literatura

Ensinar literatura pressupõe, em primeiro lugar, a autoformação do leitor a fim de que possamos entrar no universo literário para potencializarmos as possibilidades, descobrindo as tessituras daquilo que se lê. No emaranhado das escritas, há um universo a ser redescoberto e recriado com a participação cada vez mais intensa do leitor em diálogo com o escritor. Sem isso, não é possível desvendar e compreender em profundidade aquilo que se apresenta em frases que podem passar despercebidas ou não lidas em sua natureza alegórica tão pertinente

¹ Doutora em Letras, docente, pesquisadora e coordenadora do curso de Letras na Universidade La Salle.

² Doutora em Letras, docente na Universidade La Salle; Tradutora e Intérprete Comercial do RS.

ao texto literário. Há um aspecto crucial quando se adentra neste universo da leitura e da compreensão do habitar-se de cada um, no dizer de Eliane Brum (2014, p. 9): “Como cada um se arranca do silêncio para virar narrativa. Como cada um habita-se”. Segundo a autora, faz-se um percurso interior para escrever, buscando fatos e lembranças guardadas por muitos anos e que sustentam a vida pela rememoração. E o leitor, como copartícipe desse ato de habitar-se, entrega-se ao rumor das palavras em imbricamento de múltiplos sentidos, evocando memórias e sentimentos pelas narrativas ou, simplesmente, pelas afirmações e negações contidas nas frases, muitas vezes, nada explícitas. Neste momento, entra em ação a importância do ensinar provocando e instigando o leitor a desvendar a incompletude deste habitar-se e do explicitar aquilo que é próprio da leitura particular tornando-se coletiva no ato de ensinar e de aprender. Ou melhor: no ato de deixar-se aprender ou apreender pelo literário, permitindo descobrir-se nas relações textuais e intertextuais que compõe cada texto de forma singular e em um momento que pode ser outro no instante seguinte. Nessa volatilidade de sensações, a literatura leva o leitor a caminhos novos pelo pensamento e pelo sentir provocado pelas relações estabelecidas entre as palavras nas formas irrepitíveis de cada criação textual.

Esse aspecto mais intratextual revela-se a partir das múltiplas leituras realizáveis, que podem ocorrer em sala de aula na medida em que os professores permitem a abertura e o diálogo com seus alunos e com os textos literários apresentados como material didático dinâmico e irrepitível. Há tempos, existe um debate entre os estudiosos da literatura a respeito de sua atualização no que tange ao estudo de autores contemporâneos, desde o trabalho mais voltado ao aspecto literário em detrimento da historiografia até a seleção de textos a serem lidos pelos alunos. Tzvetan Todorov (2009, p. 22) afirma que “a literatura não nasce no vazio mas no centro de um conjunto de discursos vivos, compartilhando com eles numerosas características; não é por acaso que, ao longo da história, suas fronteiras foram inconstantes.” O autor defende a ideia de que a aula de literatura tenha senso estético e que deva ampliar horizontes dos alunos. Assim, seu estudo torna-se uma mostra de possibilidades, quebra de fronteiras e maneiras de conceber, compreender e interagir no universo. Quanto a esse aspecto, é importante que o professor torne-se influenciador de seus alunos para tornarem-se leitores e escritores; se não por profissão, pela capacidade criativa e cognitiva de conseguir

criar um bom texto. Afinal, quanto mais se escreve e se lê, melhor se desenvolve ambas as habilidades, uma influencia a outra. E, ao formarmos professores, precisamos estar atentos a essa peculiaridade, afinal, a escola é agente responsável pela formação e manutenção de leitores. Segundo William Cereja (2005, p.22), ela “exerce sobre a família e a comunidade um papel de centro irradiador de livros, de leituras e do gosto literário”. Quanto mais convicto estiver o professor de sua influência sobre a formação de leitores, mais sua ação será profícua e contínua, não obtendo apenas um leitor de momento, com o único objetivo de dar conta de uma avaliação e, sim, para a formação de um cidadão conhecedor de tal cultura e identidade e das demais existentes na realidade ou imaginadas. As propostas didáticas necessitam estar alinhadas a objetivos que levem ao conhecimento do texto literário as suas múltiplas possibilidades, como também à escrita de um texto próprio, perseguindo a forma apresentada e analisada em aula. Segundo resultados de uma pesquisa realizada por Cereja (2005, p. 23):

Esses dados demonstram que a forma como o professor encaminha o trabalho com a leitura extraclasse pode estar relacionada com o grau de adesão dos alunos à leitura das obras indicadas, mas não é determinante. Há outros fatores que também são responsáveis pelo envolvimento do aluno com o projeto de leitura da escola; entre eles, talvez os mais importantes sejam a empatia dos alunos com o professor e o reconhecimento da seriedade desse profissional e seu compromisso com o projeto de leitura.

1612

Cereja refere-se ao processo da leitura, porém suas considerações estão adequadas igualmente ao processo de escrita. A reinvenção da vida a partir da criação literária é um dos aspectos inovadores no curso de Letras, isso faz com que os estudantes sejam protagonistas do processo que eles mesmos estudam – ou seja, passam a estudar as publicações alheias e as próprias escritas. Diante dessa reflexão, constatamos que há várias aprendizagens por parte dos estudantes a partir de projetos de criação de textos. Este estudo se desenvolveu com uma metodologia de caráter bibliográfico, tendo como hipótese a possibilidade do desenvolvimento de múltiplas habilidades de quem o produz e de quem o recebe em seus estudos. A metodologia tem abordagem qualitativa e descritiva, em um estudo de caso. Segundo Gil (2008), a pesquisa qualitativa é aquela que analisa os resultados a partir de uma abordagem subjetiva, em que busca observar detalhes como o

comportamento das pessoas e a sua reação. Sobre o estudo de caso, Yin (2015) explica que cada estudo de caso possui uma unidade de análise. Nesta pesquisa, a unidade de análise é a produção de livros de contos desde sua concepção até a produção e divulgação ao público leitor. O problema da pesquisa é como a produção de livro com caráter interdisciplinar pode se tornar um material didático para desenvolver múltiplas habilidades.

A produção de contos bilíngues da Unilasalle

Neste estudo, relatamos a produção de livros de contos escritos e traduzidos para língua estrangeira pelos acadêmicos da Unilasalle e ilustrados pelos alunos de Design Gráfico. A ideia surgiu em 2015 como resultado de um trabalho interdisciplinar envolvendo professores e estudantes com base na linguagem artística, na criatividade, na originalidade, associando leitura, escrita e imagens. A ideia da publicação do primeiro livro, *Contos Horripilantes/Cuentos de Horror / Horror Short Stories*, surgiu a partir do planejamento das disciplinas Literatura Brasileira II (com 37 alunos) e Evolução das Tecnologias Gráficas (com 20 alunos), no segundo semestre de 2015. A criação dos contos foi uma proposta feita aos alunos de Letras da habilitação de português, de português-espanhol e alunos de História, a partir do estudo dos contos: *O Espelho – esboço de uma nova teoria da alma humana*, de Machado de Assis; *O Espelho*, de João Guimarães Rosa; *Espelho*, de J. J. Veiga. Portanto, o tema deveria versar em torno de um espelho e ter alguma característica da escrita fantástica ou do suspense. Como decorrência, para a criação dos contos, foram utilizados estudos teóricos sobre o gênero conto e sobre literatura fantástica (Alfredo Bosi, Gilberto Mendonça Telles, Massaud Moisés, Tzvetan Todorov, Selma Calassans Rodrigues, Adolfo Bioy Casares e Jorge Luis Borges) e diversas leituras de contos de autores brasileiros a fim de analisar a estrutura e estilo de escrita de cada escritor (a). O diálogo constante entre as professoras propiciou um planejamento conjunto que deu sentido a conteúdos que, aparentemente, estavam isolados no currículo dos dois cursos em questão. Por outro lado, os estudantes impulsionaram o projeto com sua aceitação e pronto atendimento ao que lhes foi solicitado, dando o toque pessoal de cada um na escrita. O incentivo foi, acima de tudo, à escrita autoral, de forma criativa e artística, não meramente um relato de

uma história, mas sim, uma história escrita com linguagem figurada, com suspense e demais possibilidades de uma escrita literária. De acordo com as apresentações dos livros, as motivações e inspirações surgiram na própria sala de aula, mostrando que o curso superior inclui na sua formação profissional a concretude dos talentos dos estudantes. Assim, a disciplina Evolução das Tecnologias Gráficas do curso de Tecnologia em Design Gráfico teve como objetivo a prática de antigas técnicas de impressão, como a xilogravura e a serigrafia. Neste projeto, os estudantes de Design receberam os contos criados pelos estudantes da disciplina de Literatura Brasileira II e criaram ilustrações com a técnica de xilogravura com base no enredo dos contos. Para a turma de Espanhol, este projeto apresentou-se como um grande desafio. Em primeiro lugar, pelo cuidado em reescrever o texto alheio como sempre ocorre em uma tradução. Alguns alunos traduziram o próprio texto, o que facilitou o entendimento mais estreito dos significados apresentados ao criar o conto. O segundo desafio foi o fato de os estudantes estarem no início do curso, sendo a disciplina de nível 3 do curso de língua espanhola e, portanto, não tendo estudado ainda as noções básicas de versão e tradução. Apesar das dificuldades, os tradutores superaram as expectativas pois conseguiram buscar soluções além da sala de aula, ao depararem-se com estruturas gramaticais e lexicais não estudadas, objetos ou símbolos desconhecidos, presença de expressões idiomáticas ou mesmo, questões culturais importantes, que marcam a diferença entre os dois idiomas. Para os estudantes de Letras inglês, foi um projeto instigante, pois significou interpretar as histórias sobre o tema do espelho e reescrevê-las em outra língua, com todos os entraves que a tradução, muitas vezes, apresenta, como a falta de equivalência entre termos, expressões idiomáticas muito regionais, gírias locais e demais situações peculiares das línguas materna e estrangeira. Antes mesmo de sabermos se seria possível a publicação dos contos, realizamos uma exposição no Espaço Multicultural da Biblioteca da Unilasalle, da qual resultou um vídeo³. A exposição contou com trechos de suspense dos contos com suas respectivas xilogravuras ampliadas e acessórios de filme de terror cedidas por um aluno do curso de Design Gráfico, produtor de materiais para filmes de suspense. Ao ser publicado o primeiro livro, o lançamento ocorreu na 62ª Feira do Livro de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS) com sessão de autógrafos. A partir dessa

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fybWs8-bnfk>.

experiência, nos anos seguintes, mais professores e mais turmas aderiram ao projeto e foram criadas, editadas e lançadas na Feira do Livro de Porto Alegre (RS) as seguintes obras: *Contos de crianças/Cuentos de niños/Childhood Stories* (2017), *Contos de mulheres/Cuentos de mujeres/Women Stories* (2018), *Contos (quase) fantásticos/Cuentos (casi) fantásticos/(Almost) Fantasy Stories* e *Contos de amor ou amizade(?) / Short Stories of Friendship(?)* – todos publicados pela Editora Unilasalle. Em 2021, está sendo organizado o livro *Contos do cotidiano: realidade x virtualidade*, sendo este bilíngue (português e inglês). A partir de 2017, os contos passaram a ser escritos por estudantes de Letras e de Pedagogia, com propostas de atividades para serem trabalhadas em sala de aula na educação básica. Sob o princípio do desafio, seguimos a definição de ficção, escrita por Pedro Gonzaga e Jane Tutikian (2005, p. 21): “Invenção de um mundo com base na observação, na memória e na imaginação. Este mundo, ou contra-mundo, é encenado pelo texto e seus elementos constitutivos, que podem ser aprimorados: o narrador, a história (trama), as personagens, o espaço e o tempo”. A partir desse entendimento a respeito da ficção, buscamos trabalhar com uma ideia bem ampla das possibilidades de escrita, valorizando o potencial imaginativo e cognitivo individual e dos grupos.

1615

A escrita como produção literária autoral

Desde as leituras prévias à escrita - ambos como forma de expansão de conhecimentos e constatação de estilos de escrita e estruturas possíveis até a produção autoral de contos inéditos - construiu-se um universo literário inédito na universidade:

Uma vez compreendida e lida na exaustão de sentidos, os textos do currículo universitário podem reverter-se em fontes de inspiração e aprendizado para a produção de novos textos e, justamente, por aqueles que trabalham diariamente com esse estudo. Diante de uma época em que as tecnologias ganham espaço cada vez mais intenso na vida de todos, inclusive dos alunos de todos os níveis de ensino, é tarefa do professor repensar suas formas de atuação e intensificar a leitura e a escrita. Diante disso, é necessário propor tarefas que despertem o interesse e desafiem os jovens e, para tal iniciativa, o gênero conto se propõe a preencher a lacuna diária da falta de aproximação com o texto literário. Conhecer o funcionamento do gênero textual com que se trabalha em sala de aula é vital para percorrer sua forma de escrita, sua tessitura e, assim, poder

compreendê-lo melhor e recriá-lo a partir de uma escrita própria. E isso torna-se relevante na formação de professores a fim de que passem pela experiência criativa e desenvolvam habilidades para realizarem o mesmo com seus alunos na escola. (ROSA, Lúcia Regina Lucas da; GREGIS, Hilaine; MACHADO, Eduardo Pereira, 2020, p. 152)

Com este projeto, divulgamos a elaboração de livros criados na universidade pelos acadêmicos de licenciatura, com vistas a oferecer material didático a ser utilizado tanto no ensino superior quanto na educação básica. À medida em que os livros são publicados, as situações de sessão de autógrafos, saraus e bate-papo e produção de vídeo vão surgindo e incrementando a produção intelectual e artística dos acadêmicos, futuros docentes nas escolas em integração com os alunos de Pós-graduação, que trazem o ponto de vista da pesquisa e da produção de um Mestrado profissional. Dessa forma, a universidade estreita sua função de estar em sintonia e atualização com as necessidades do ensino; ao aprender, os estudantes também ensinam e, assim, mantêm o ciclo de parceria, além de viabilizar um produto pedagógico autêntico, atualizado e de qualidade. Em conversas com os alunos, constatamos que alguns contos escritos por eles são uma catarse de vida, ou seja, escreveram e desabafaram sobre suas dores existenciais, ou até mesmo, reelaboraram situações vividas. Alguns personagens criados são alter-ego, inclusive, perceptíveis pela leitura, algo que foi confessado após conversas sobre o livro e percebido por alguns leitores. Reelaborar questões pessoais também se torna uma tarefa da literatura, não por compromisso de assim o ser, mas por consequência natural. Ninguém escreve totalmente isento de sua visão de mundo ou de suas experiências pessoais. No entanto, é certo que nem sempre as escritas são fidedignas à realidade e nem a literatura tem esse compromisso. Este é um fator importante da escrita: o indivíduo olha mais para si e percebe-se como ser integrante de determinados grupos de amigos ou familiares, percebe sua história perante outras pessoas, o seu próprio significado e o que significa para os outros. Escrever é algo mágico, encantador e, por vezes, sofrido. É, portanto, expressão de vida pulsante e manifestação de si e dos outros em que se criam mundos ao mesmo tempo em que se recriam mundos e pessoas.

O desenvolvimento pedagógico e profissional está estreitamente ligado à formação dos licenciandos. A cada projeto, refazemos e nos entusiasmos, não apenas com os resultados, mas também com o processo desenvolvido.

Costumamos dizer aos alunos que eles devem ser profissionais na escola melhores do que o que nós fomos e somos, porque não tivemos professores que mostrassem muitos caminhos, uma vez que eram tempos de escolaridade mais rígida quanto a inovações. E, nos tempos atuais, é preciso se reinventar a cada dia pois, embora não tenhamos tido essa formação mais aberta, isso não nos impediu de experimentar situações inovadoras na escola e na universidade. Condicionamos isso a dois aspectos: a observação constante no movimento da sala de aula e o entusiasmo com a profissão docente. Os projetos permitem pensarmos além dos programas curriculares, refazendo-os, ressignificando-os e, nem por isso, esgotando a criatividade. Para escrever, é necessário sair de si e buscar um outro ou muitos outros que estão espalhados a nosso redor, com quem convivemos diariamente de forma percebida ou despercebida. Todos que nos circundam física ou imaginariamente habitam-se em nós e nós habitamos neles – retomando a constatação de Eliane Brum (2014), o difícil é explicitá-los e isso a literatura consegue realizar. Ou, pelo menos, nos provoca e nos convoca a realizar e a reinventar-se. Habitar-se é mais profundo que viver, é poético e emancipatório, é uma forma de repensar a vida e ressignificá-la para si e para os outros.

1617

Cada livro é produzido com um tema em relevância e procura-se dar amplitude nas várias nuances em que se desdobram nas histórias criadas. Na apresentação de um dos livros, destaca-se a seguinte validação do movimento da ONU- Organização das Nações Unidas no propósito do livro:

Para além de histórias fictícias ou reais, os textos mobilizam o misto, o hibridismo, o múltiplo que está em cada um de nós, seres humanos. Tão humanos que nos permitimos viver a dialética existencial com os fios da alegria e da dor, do encanto e do desencanto, da poesia e da nua e cruel realidade que nos impele a amar mesmo quando o amor não é amado. (FOSSATI, 2018, p. 7).

A partir desse trecho da apresentação, percebe-se a validade dos textos para o trabalho pedagógico e para o incentivo à leitura para todas as idades. Assim é a profissão docente, assim nos sentimos em relação ao trabalho que desenvolvemos diariamente e, a cada semestre, as aulas são novas porque os desafios se revigoram e mudam de acordo com o momento em que se vive.

A tradução como produção estética

A tradução faz parte da comunicação e pode ser encontrada em todos os lugares: nos textos jornalísticos, em folhetos de turismo, em publicações científicas, em cartazes de aeroportos, em relatórios de organizações internacionais. Esses gêneros textuais são diferentes dos textos literários, pois têm a intenção de informar, enquanto o texto literário tem a intenção estética. Outrossim, traduzir ideias e não palavras faz com que a tradução literária exija tempo do profissional: Baudelaire, por exemplo levou cerca de quinze anos para traduzir as obras em prosa de Edgar Allan Poe (OUSTINOFF, 2011).

Seja com a intenção informativa ou com a intenção estética, o tradutor precisa, muitas vezes, fazer reformulações na língua-alvo (LA) para evitar a tradução literal na língua fonte (LF), assim como também faz reformulações na LF. Portanto, a tradução está relacionada à comparação que se faz da sintaxe da LF e da sintaxe da LA. Essa comparação, essencial na aprendizagem de línguas estrangeiras, é crucial, também, no trabalho de tradução e exige que o tradutor faça escolhas o tempo todo.

Segundo Oustinoff (2011), não é comum que o próprio autor seja o tradutor do texto fonte, embora há exemplos disso no mercado editorial. Outra situação pouco comum, mas que pode ocorrer é a da tradução alógrafa: aquela que é lida pelo autor e aprovada por este. Sendo assim, o mais comum é que o tradutor quase nunca seja o autor do texto fonte e, portanto, é de se esperar que a tradução não seja o original em si. Consequentemente, a tradução sempre envolverá algum tipo de transformação, pois ela não é uma reprodução absoluta e literal do texto fonte, o que não tira seu prestígio. Muitas vezes, espera-se que a tradução seja o mais fiel possível ao texto fonte; no entanto, Oustinoff (op. cit.) enfatiza que a fidelidade na tradução não ocorre de maneira indiferenciada, pois leva em conta vários aspectos, como a época em que se faz a tradução, o horizonte de perspectiva etc.

Traduzir pode implicar diversas escolhas como a) inversão de termos; b) expressão de ideias em forma de negação quando no original usou-se uma afirmação; c) uso da voz passiva quando no original a oração estava escrita na voz ativa; d) diferentes intervalos de tempo e espaço; e) uso da parte pelo todo (metonímia) etc. Por exemplo, uma oração como “*I was paid yesterday*”, comum na voz passiva em língua inglesa para expressar que o indivíduo recebeu seu

pagamento por um trabalho realizado, é mais usual no português brasileiro (PB) na voz ativa “Recebi ontem”. Por isso, o tradutor precisa ser investigativo e ter um bom conhecimento tanto da LF quanto da LA para fazer escolhas apropriadas ao traduzir. Às vezes, um verbo que em inglês consiste em um único termo como *‘type’* (digitar, datilografar) pode ter que ser escrito como mais de um termo noutra língua, como em espanhol, *‘pasar a máquina’*, o que mostra que na tradução nem sempre há uma correspondência ‘um para um’ (BAKER, 2011).

Na comparação entre português e inglês, também devem ser levadas em conta as diferenças entre substantivos contáveis e incontáveis. Enquanto em português podemos pluralizar a palavra ‘equipamento’ e dizer “os equipamentos foram instalados com sucesso”, utilizando o morfema ‘s’ de plural no substantivo, em inglês, a palavra *‘equipment’* é incontável. Para usá-la no plural, o tradutor deve acrescentar a expressão ‘piece of’, que pode ser pluralizada, antes do substantivo ‘equipamento’ *“the pieces of equipment have been installed successfully”*.

Outra situação é a tradução de expressões idiomáticas e de combinações de palavras (*collocations*), que também exigem que o tradutor faça um trabalho de pesquisa e estabeleça reordenamentos. Por serem arbitrárias, as combinações de palavras podem apresentar muita variação de uma língua para outra (BAKER, 2011). Em espanhol, por exemplo, a combinação de palavras *‘hacer los mandados’* equivale, em inglês, à expressão *‘run the errands’*. Diferentemente do espanhol e do inglês, em português, não há uma combinação de palavras equivalente, que seja formada pela estrutura [verbo + artigo + substantivo]. Neste caso, o tradutor terá que explicar a combinação das palavras, dizendo ‘sair para fazer as tarefas externas’ (como ir ao banco, à lavanderia, ao supermercado, à pet shop para buscar seu cãozinho). Em inglês, por exemplo, *‘deliver the baby’* é a combinação de palavras para a expressão do PB ‘fazer um parto’. Exemplos como esses mostram que as combinações de palavras podem variar de uma língua para outra ou, simplesmente, inexistir, exigindo do tradutor diferentes tipos de adaptações.

Problemas de não equivalência são comuns e podem incluir conceitos específicos na LF que são inexistentes na LA, termos semanticamente complexos na LF sem equivalente na LA, diferença de significado existente entre um termo da LA e seu equivalente na LF; inexistência de hiperônimo da LF na LA (ex. ‘veículo’); inexistência de hipônimo da LF na LA (ex. *‘ricksaw’* – *‘riquexó’*); diferença na forma

das palavras; diferença na frequência de uso de determinadas formas verbais; o uso de empréstimos na LA etc.

Sendo assim, escolher o equivalente adequado em um determinado contexto depende de vários fatores. Por isso, Baker (2011) afirma que é impossível oferecer dicas absolutas para o tradutor lidar com esses diversos tipos de não equivalência existentes entre as línguas. As escolhas feitas pelo tradutor vão depender da forma como ele utiliza os sistemas linguísticos, do seu conhecimento de mundo, dos preconceitos dos leitores num determinado tempo e espaço, da forma como o tradutor entende seu trabalho, da sua avaliação do que é apropriado num determinado contexto. Todas essas questões apresentadas sempre deverão levar em conta, primeiramente, o público-alvo. Saber quem vai ler a tradução – crianças, jovens ou adultos – e em que cultura estão inseridos é crucial para iniciar o trabalho.

A tradução dos contos: um trabalho colaborativo

1620

Desde a primeira publicação em 2016 do livro “Contos Horripilantes”, tem-se buscado um trabalho de tradução colaborativo realizado pelos acadêmicos de Letras Inglês, que se organizam em duplas ou trios para tal tarefa. Poucos foram os contos traduzidos por um único acadêmico, de forma a incentivar o trabalho em equipe e deu-se preferência para que os tradutores trabalhassem com textos que não fossem de sua autoria. Além disso, o fato de a maioria dos escritores dos contos serem colegas de graduação, do curso de Letras – Português, é uma vantagem pois sempre facilita o esclarecimento de dúvidas quanto à escolha de determinadas palavras ou jogo de palavras, por exemplo.

O processo de tradução sempre é acompanhado pelos professores de língua inglesa e revisados por estes, o que, no entanto, não exime acadêmicos e professores de encontrar grandes desafios. A maioria desses desafios é resolvido, de alguma forma. No entanto, deixamos claro aos acadêmicos escritores e aos acadêmicos tradutores que alguns desafios na tradução podem implicar modificações ou mesmo a perda de alguns significados, como no jogo de palavras, que os autores dos textos, às vezes, utilizam. Na obra ‘Contos de Amor ou Amizade?’ (ROSA et al., 2020), por exemplo, a escolha do nome ‘Raul’ para um dos

personagens do conto “A Itaheb – luz do luar” não é aleatória. Ao ser lido de trás para frente, significa ‘luar’, o que é um símbolo importante na história. Isso porque Behati, a personagem principal do conto, depois de ficar órfã de mãe, ser obrigada a casar com um homem que não amava e sofrer agressões, decide fugir para a cidade grande com seus filhos em busca de uma vida melhor. Assim, consegue trabalho como empregada doméstica na casa de Raul, um viúvo cuja casa é repleta de livros. Ele a incentiva a escrever sobre suas memórias e, num bloco de anotações, a moça escreve seu livro, intitulado “Itaheb – luz do luar”. Intrigado, seu patrão lhe pergunta o significado de “Itaheb”, ao que ela responde:

recordo-me de minha mãe sempre ter me dito quando criança, que foi a luz do luar que havia me levado para seus braços em uma noite muito fria. Ela me disse que o nome daquela lua era Behati, por isso, decidi me dar este nome [Itaheb]. Em homenagem ao luar daquela noite. De fato, quando paro para recordar, sempre me senti muito iluminada, apesar das dificuldades enfrentadas por minha família, até o dia da morte de minha mãe. A partir do dia se sua morte, senti que minha vida havia começado a destorcer-se e que a luva havia ido embora junto com ela. Por isso, escrevi essas memórias com meu nome de trás para frente, destorcido...pois me senti assim por muito tempo. (ROSA et al, 2020, p. 17)

1621

Seu patrão gosta do que ouve e diz que se sente como um pai para ela, embora ele nunca tivesse tido filhos. Nesse momento, Raul e Behati se abraçam e ela lhe pergunta “nunca reparou que LUAR é seu nome de trás para frente?” (ROSA et al., 2020, p. 18).

Ao traduzir, os acadêmicos optaram por manter o título “Itaheb – the moonlight” e o nome da personagem Behati. No entanto, a manutenção da palavra ‘moonlight’ no título implicou a perda do trocadilho com o nome ‘Raul’.

Esses e outros desafios fizeram parte do processo de tradução diversas vezes e incentivaram os acadêmicos a refletir sobre o papel da tradução e suas características. Muito mais do que ser um processo que envolve adaptações e, às vezes, algumas perdas, a tradução é, acima de tudo, um importante meio de socializar o texto e de incentivar a leitura em língua estrangeira e, com este trabalho em conjunto, professores e acadêmicos de Letras conseguiram alcançar essa meta por meio deste belo projeto.

Considerações finais

Este projeto dá conta de algo essencial no ensino: os contos como material didático e trabalho realizado de forma coletiva. São muitas pessoas envolvidas e muitas atividades diferenciadas para o mesmo produto. Cada livro tem a sua história, tem o seu processo e configuração. A cada ano, realizamos um sarau especial sobre o livro lançado: um momento de ouvir muitos depoimentos, não só dos autores, tradutores e ilustradores, mas também dos colegas leitores e dos professores que acompanham todo o desenvolvimento. Além de depoimentos, pedimos aos alunos que destaquem trechos de sua escrita ou da escrita de colegas que consideram mais significativos, que os tocaram de alguma forma ou que estivessem com alto grau de criação artística. É um momento ímpar de realização profissional ao ouvirmos os depoimentos e os comentários; nesse momento informal, percebe-se o quanto é significativo para a vida dos estudantes publicar um conto e/ou traduzir um conto para publicação. Eles relatam o que ouvem dos familiares e amigos e evidenciam a importância na sua vida de ter um livro com seu nome como autoria, o que engrandece o projeto. Quanto aos ilustradores, percebe-se a satisfação de constatarem que os autores apreciam a imagem criada, considerando-a condizente com a narrativa, o que, conseqüentemente, engrandece a realização do professor formador. Outro dado importante são os autógrafos. Na medida em que pedimos autógrafos, há uma troca de emoções com as declarações e agradecimentos pela realização do livro.

A princípio, pensávamos que esta produção fosse mais um diferencial do curso, mas, com o tempo, constatamos que é um diferencial na vida dos estudantes, das famílias e dos professores. E poder levar o livro como material didático às escolas amplia o circuito de uso dos contos como material de pesquisa. Quando está sendo criado, o livro já tem destino certo: a educação básica – tanto para as aulas quanto para atividades literárias, como a Feira do Livro das cidades, da universidade e das escolas. É um circuito que não fecha porque surgem situações novas a partir das publicações. Trata-se de um projeto que surge para transformar os estudantes envolvidos em sua totalidade – no âmbito pessoal, ao se descobrirem, através da escrita, como autores e tradutores e, por vezes, como personagens. A interdisciplinaridade com os cursos de Letras, Pedagogia, História e Design Gráfico

e, ainda, a relação com a produção de material didático a ser utilizado na educação básica, mantêm a dinamicidade de todo o processo. Assim, a universidade se completa e os professores sentem-se realizados, dispostos a criar novos projetos e incentivados a continuar realizando pesquisa a partir de projetos artístico-culturais realizados na Instituição.

REFERÊNCIAS

BAKER, Mona. **In other words**: a coursebook on translation. 2. ed. New York: Taylor & Francis, 2011.

BRUM, Eliane. **Meus desacontecimentos**: a história da minha vida com as palavras. São Paulo: Leya, 2014.

CEREJA, William Roberto. **Ensino de literatura**: uma proposta dialógica para o trabalho com literatura. São Paulo: Atual, 2005.

FOSSATTI, Paulo. Apresentação. *In*: ROSA, Lúcia Regina Lucas da; MACHADO, Eduardo Pereira; GREGIS, Hilaine (orgs.). **Contos de mulheres/Cuentos de mujeres/Women Stories**. Canoas: Editora Unilasalle, 2018. P. 7-8.

1623

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZAGA, Pedro; TUTIKIAN, Jane. **Escreva!**: guia de escrita criativa. Porto Alegre: Leitura XXI, 2015.

OUSTINOFF, Michaël. **Tradução**: história, teorias e métodos. São Paulo: Parábola, 2011.

ROSA, Lúcia Regina Lucas da; GRÉGIS, Hilaine; MACHADO, Eduardo Pereira. Produção de contos para a educação básica. *In*: PEREIRA, Cilene Margarete; PORTO, Luana Teixeira (orgs.). **Na sala de aula**: proposições e provocações para a leitura na educação básica. Rio de Janeiro: Multifoco, 2020. p. 143-163.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**: a literatura em perigo. Tradução de Caio Meira. Rio de Janeiro: Difel, 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2015.

DESCONSTRUIR A PRÁTICA PEDAGÓGICA CONSERVADORA EM MEIO À PANDEMIA: COMO ISSO ACONTECEU?

Denise Regina Quaresma da Silva¹

Shirlei Alexandra Fetter²

Resumo: Este estudo propõe-se indagar sobre gestão educacional na atual realidade escolar. Tomamos como objetivo evidenciar e discutir esta temática mais profundamente, pelo fato da pandemia exigir abordagens pedagógicas diferenciadas. A gestão educacional envolve todos os processos de uma instituição escolar, porém, o percurso, em específico neste estudo, apresenta as evidências da gestão pedagógica, não menos importante, cabendo aos gestores otimizar as atividades diárias e aumentar a eficiência do ensino. Como método, destacamos uma narrativa pedagógica realizada por uma gestora de escola pública, na região do Vale do Paranhana/RS, durante a pandemia. As práticas disruptivas, a mediação e o processo, que proporcionam momentos de aprendizagem significativas resultam na educação integral que exige da gestão pedagógica um amplo esforço de organização dos recursos materiais e humanos, os quais são componentes fundamentais para se desenvolver a educação integral, uma vez que os estudantes sentem, pensam e interagem com o mundo, estabelecendo formas diversas de socialização e apropriação da cultura. Por fim, a reflexão sobre a gestão pedagógica está caracterizada por ideias, concepções e representações desconstrutivas de práticas pedagógicas tradicionais.

1624

Palavras-chave: Gestão. Aprendizagem. Prática desconstrutiva.

¹ Universidade La Salle – Canoas/RS. Professora do programa de Pós-graduação em Educação. E-mail: denise.silva@unilasalle.edu.br.

² Universidade La Salle – Canoas/RS. Aluna do programa de Pós-graduação em Educação. E-mail: fetershirlei@gmail.com. Bolsista Capes.

Introdução

É a primeira semana de novembro, quando escrevo este relato. O texto, aqui expresso, tem por objetivo articular práticas experienciadas que se constituem na identidade profissional docente, [enquanto gestora de escola pública] isto é, a práxis. Para Freire (1996), há uma dimensão humana, ética e estética, que não pode ficar à margem da profissionalização docente, por isso, à identidade pessoal e profissional do(a) professor(a) é construída na relação com outros profissionais, ou seja, outras pessoas, outras metodologias pedagógicas.

Nesta narrativa, sobre a constituição de minha identidade profissional docente, apresento-a como reflexão, porque é através dela que constituo minha identidade, percebo-me, vejo-me e quero ser vista. Em outras palavras, a identidade profissional docente é a forma como defino a mim mesma e aos/as outros/as; é uma construção de “mim mesma”: uma profissional que vem evoluindo ao longo da carreira docente. Considero, também, que contextos políticos e sociais “incluem ao meu compromisso pessoal” a minha disposição para aprender e para ensinar as crenças, os valores, assim como, as experiências passadas.

O contexto em que se desenvolvem as atividades práticas, a contemplar o objetivo, é em uma escola municipal de ensino fundamental, na região do Vale do Paranhana/RS. Atualmente a instituição conta com aproximadamente oitocentos estudantes, desde a pré-escola I a 9º ano do ensino fundamental. As atividades pedagógicas desenvolvidas integram estudantes dos bairros próximos e das comunidades do interior, devido a sua localização geográfica.

A narrativa está organizada por quem a escreve, a mesma apresentará as vivências de se trabalhar a formação integral do(a) estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com abordagem ao planejamento integrado e interdisciplinar. Preciso fazer referência a identidade profissional docente, tendo em vista que esta vem se constituindo de forma reflexiva, através da práxis, mediante a observação a interação e a integração, sobre as quais vou me identificando pouco a pouco e, em cuja identificação, vou constituindo-me.

Entretanto, não menos importante, e como relevância ao trabalho pedagógico aqui descrito se entrelaça a Gestão, abertura à participação integrada de profissionais da educação, pais, alunos, entre outros, nas decisões em torno do bom

andamento das atividades escolares. Mas que também a sua relação em facilitar a interação dos envolvidos o com meio social circundante. Ou seja, os Gestores, são os indivíduos diretamente ligadas com a administração de recursos materias, mas dos recursos pedagógicos e as atividades da escola, os quais precisam fazer e cumprir os acordos coletivos.

Neste caso, a decisão de abordar estes aspectos referidos, justifica-se pelo fato dessas regras, ao que tudo indica, não serem cumpridas em sua totalidade, causando desgaste para educação como um todo.

Caracterização eórica da prática gestora

Ao refletir sobre Gestão, ampliamos o olhar para Formação de Gestores, ambos com enfoque nas atividades escolares do Brasil atual, apresenta-se evidências que definem estes aspectos de forma mais geral. Pois acredita-se, ser este um bom caminho para dar andamento às atividades, de forma que, as constatações tragam possíveis respostas para indagações dos interessados por este assunto. Mas, no intuito de ser mais preciso, acresce-se alguns obstáculos quanto ao esperado, para esta proposição.

A caracterização de Gestão, nas escolas brasileiras implica em: pais, professores, estudantes, funcionários, comunidade em geral, participarem de discussões e práticas, que giram em torno do estabelecimento de ensino. Seguindo nessa mesma ideia: “Gestão escolar democrática se caracteriza pela tomada de decisões com a participação da comunidade escolar visando à qualidade da educação no âmbito da escola” (FERNANDES; PEREIRA, 2016, p. 459). Assim pensada, como um processo para os educandos atingir a melhor aprendizagem.

Já os Gestores (diretor, vice-diretor, coordenadores, professores, entre outros) como esclarece Lück (2014), são (ou deveriam ser) profissionais qualificados e responsáveis pelo direcionamento das atividades propostas para as escolas, “É pela gestão que se estabelece unidade, direcionamento, ímpeto, consistência e coerência à ação educacional, a partir do paradigma, ideário e estratégias adotadas para tanto” (LÜCK, 2014, p. 15).

Por sua vez, o professor Schlickmann (2009) traz a capacidade de planejar, e decidir dos Gestores, para dentro do sistema democrático, que neste caso, implica

em um profissional, ser escolhido para exercer o poder de decisão, na parte administrativa, e de coordenação, no auxílio pedagógico diante da coletividade. Ou seja, aquele profissional que é reconhecido como liderança pelo grupo docente da instituição de ensino, que tenha habilidade para ouvir, competência para harmonizar, discernimento para equilibrar e capacidade de articular os interesses de todos. Desde que, sempre respeitando acordos prévios, e coerência entre os membros do grupo.

No entanto, o mesmo autor, alerta para o fato de que, o ato de decidir, faz parte de um sistema de organização institucional, que também assume a organização administrativa e pedagógica. Ou seja, alguém, uma organização, ou um grupo sozinho, sem consultar, sem ouvir os demais interessados na questão, pensa e decide pelo grupo (SCHLICKMANN, 2009). Sistema este que ainda persiste no Brasil, dificultando a implantação definitiva da Gestão Democrática.

Romanelli (1989), através de uma visão voltado para o passado, na história da educação no Brasil, nos dá uma aparente explicação para este fato. Para autora, a herança cultural condiciona as pessoas a um determinado tipo de conduta [posicionamento, ação], portanto: “A evolução do sistema educacional, a expansão do ensino e os rumos que esta tomou só podem ser compreendidos a partir da realidade concreta criada pela nossa herança cultural [...]” (ROMANELLI, 1989, p. 19). Fatores, ligados a evolução econômica e a estruturação dos interesses do poder político, definem e caracterizam o papel conservador relegado a educação e a gestão institucional.

Por outro lado Paro (2007), diz que a educação é atualização histórico cultural, por tanto, propicia ao ser humano componentes de formação muito mais ricos e complexos, do que simples transmissão de informações. Ao pensarmos nos interesses políticos, surge mais um dos prováveis obstáculos para Gestão Escolar Democrática. Pelo visto, apesar das inadequações do processo ensino/aprendizagem, resistência para mudança ainda existirem, pois os desejos são maiores do que educar.

Voltando a Romanelli (1989) este também evidencia que as vontades que condicionam a educação, a um papel pré-determinado, também podem: regular atitudes dos indivíduos. Onde desvirtua-se do fundamento principal almejado pela Gestão Democrática, que é de prover igualdade participativa através e na educação (ROMANELLI, 1989). Desta forma, ratifica-se os continuísmos, que embora

inadequados para o vivenciado, podem ser motivado por interesses que não o da escola ou a educação, mas de um sistema controlador.

Estas constatações anteriores, envoltas na realidade da maior parte das escolas brasileiras atualmente, traz à tona uma verdade indesejada, que muitas vezes passa despercebido do grande público: a influência político/partidária na Gestão Escolar, tanto no conteúdo, que deve ser ministrado, quanto na forma de gerir os demais contextos. No entanto, a autonomia das escolas deveria ser preservada, afinal: “A boa gestão é, pois, identificada, em última instância, por seus resultados, voltados para aprendizagem e formação dos alunos” (LÜCK, 2014, p.15). E não deveria ser usado para outros fins.

Ao que nos leva segundo (PARO, 2007, p.18): “uma sociedade democrática só se desenvolve e se fortalece [...] com a ação consciente de seus cidadão”. Desde que, diante de uma formação democrática escolar, que proporcione valores e conhecimento, os quais devem capacitar os estudantes ao protagonismos, ao conviver em sociedade, são os princípios educativos para construção de um a sociedade melhor.

1628

Neste sentido, vale lembrar Freire (2015), quando diz que: escolas, educadores e educandos, devem ter autonomia para decidir e liberdade para trabalhar. Assim permitindo a interação, e tornando a educação mais adequando para nova realidade do mundo moderno (FREIRE, 2015). O que nos conduz a refletir, pelo visto, que o planejado nem sempre acontece, pelo menos da maneira que deveria ser, ocasionando perda da qualidade na educação brasileira atual.

A importância de discutir sobre gestão e escola democrática, na atualidade

Ao discutir Gestão Democrática nas escolas brasileiras do presente, torna-se indispensável, considerando a qualidade do ensino, alertar para necessidade de novas formas de tratar este tema. O que significa, além de autonomia, mais investimento financeiro e profissionais atualizados continuamente, condizente com a realidade vivenciada pela educação. Ainda mais, considerando que os reflexos causados pela Gestão Escolar democrática, transferido para o meio social, pode favorecer a liberdade de ação do indivíduo.

Neste sentido, acrescenta-se a abrangência do sistema educativo, que não é uma mera transmissora de conteúdo, mas uma formadora de cidadão para o convívio social, político, econômico entre outros. Com isso, as ideias se traduzem na forma de que todos os envolvidos se reconheçam como pessoa. “Parece justo que a escola [...] deva pautar-se pela realização de objetivos numa dupla dimensão: individual e social” (PARO, 2007, p. 16). Pois a educação pensada para crescimento pessoal e profissional do aluno, também possibilita melhoras na sua vida em sociedade. Com isso, os Gestores também devem pensar democraticamente, trabalhando a dificuldade docente em agregar a realidade do estudante, de acordo com a sua comunidade escolar.

Através destas ideias Lück (2014), por sua vez, diz que:

A gestão educacional abrange, portanto, a articulação dinâmica do conjunto de atuações como prática social que ocorre em uma unidade ou um conjunto de unidades de trabalho, que passa a ser o enfoque orientador da ação organizadora e orientadora do ensino, tanto em âmbito macro (sistema) como micro (escola) e na interação de ambos (LÜCK, 2014, p. 51).

1629

As atitudes diante do ensino, traz para Gestão Escolar o compromisso com todos os aspectos cotidianos da vida em sociedade. Onde o estudante, além receptor de informações, através de suas experiências pessoais, também pode contribuir com a educação pelo vies da protagonização. Neste sentido, a amplitude das relações tornam-se evidentes, e todos saem ganhando. Proporcionando a oportunidade de desconstruir a educação bancária, tanta destacada por Freire (2015), que atrofia os educandos e destaca a prática pedagógica autoritária, docente.

Freire (2015), também deixou um legado de ideias sobre a forma de tratar o educando, para esse, o professor deve principalmente respeitar os saberes com que os educandos socialmente foram construindo sua identidade. E na medida do possível, discutir com os mesmos, a relação deste saber com o componente curricular, ou área de conhecimento, aproveitando para associar as ideias com a realidade sócio cultural do sujeito, ou seja, a educação integral. “Por que não estabelecer uma intimidade entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a sua experiência de vida que eles apresentam como indivíduo” (FREIRE, 2015, p 32).

As experiências de liberdade pedagógicas, como superação do sistema conservador traz profundas mudanças que segundo (MARTINS, 2002, p. 39)

A primeira delas seria a livre expressão das crianças, que passariam a ser o centro do processo de ensino e da escola, reconhecida como um ser original em sua individualidade, que possuía suas próprias necessidades e interesses, e não como um adulto em miniatura. Nessa perspectiva, a liberdade conduziria a novas formas de organização da vida escolar [...], mecanismos de gestão da própria escola, que conduziriam a um projeto pedagógico libertário para toda comunidade escolar.

Sendo assim, isso exige do professor e demais funcionários da escola, entre eles coordenação pedagógica, direção, entre outros, como já indicado anteriormente, entendimento e preparo contínuos, para estes requisitos. Onde os cargos de trabalho ocupados, tornam-se recursos não só para democratizar a educação, mas para desenvolvendo autonomia intelectual e de trajetória de vida dos alunos (MARTINS, 2002). O que também é facilitado pelos recursos tecnológicos (internet), disponíveis para atuação docente, diante da Gestão Escolar Democrática.

1630

Nesta perspectiva, o desafio da gestão pedagógica é reverter esse modelo tradicional e possibilitar relações democráticas, acessíveis, tanto internamente, quanto externamente a escola. “A gestão deve envolver todos os segmentos interessados na construção de propostas coletivas de práticas educacionais efetivas, para que o processo de ensino aprendizagem seja resultado de um conjunto de ações” (SILVA, 2017, p. 178). Para isso, as tecnologias cada vez mais modernas e diversificadas, vieram facilitar o acesso às informações neste contexto pandêmico.

Sendo assim, as mesmas tecnologias, exigem preparo e qualificações profissionais para o trabalho. E assim, surgem cursos cada vez mais completos, para essa nova realidade. “Esses devem dotar o aluno de habilidades requeridas por um trabalho mais complexo” (BRZEZINSKI, 1996, p.199). Com isso, verifica-se também que aumenta o interesse do aluno nas atividades pedagógicas oferecidas. Mas primeiramente, este conhecimento deve motivar e integrar educador/educando à participar da organização que se envoltas na Gestão possam agregar e construir relações sádias ao aprendizado e desenvolvimento.

Finalmente, a participação na decisão emerge como uma dimensão central da gestão democrática das escolas, não apenas pelos fenômenos de participação ativa que são típicos dos processos de organização e mobilização democráticas, mas também porque a participação verdadeira exige muito mais do que o acesso à informação e o direito a ser informado, a publicidade democrática dos atos, as propostas e sugestões, as auscultações e outros processos eventualmente despojados de poder de decisão (LIMA, 2014, p. 1072).

Pode-se evidenciar inclusive que, a discussão sobre a Gestão Democrática nas escolas contemporâneas, faz parte de aspirações de grupos com perspectivas político-pedagógicas distintas. Com diferenças, voltadas para o envolvimento da sociedade nas propostas e decisões da escola. Mas que tem como princípio, a participação de toda a comunidade escolar na construção e no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico (PPP). Também na autonomia financeira, e na descentralização do poder, das tarefas relativas à organização e funcionamento da escola, “cujo objetivo principal é a qualidade da educação, tendo em vista que para funcionar com qualidade, é preciso que haja a participação da comunidade” (SANTOS, SALES 2012, p. 174).

1631

Sendo assim, Gestão corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas. Nesta perspectiva “a gestão democrática é, atualmente, vista como o caminho a seguir pelos gestores/professores para fazer a escola funcionar de forma a atender às expectativas da formação adequada dos alunos-cidadãos” (FERNANDES; PEREIRA, 2016, p. 452).

Finalmente, a implementação das políticas educacionais e projetos das escolas, compromissada com os princípios da democracia necessita mobilizar toda comunidade. E com os métodos que organizem e criem condições para o ambiente educacional autônomo (soluções próprias, no âmbito de suas competências) de participação e compartilhamento (tomada de decisões conjunta e efetivação de resultados), autocontrole (acompanhamento e avaliação com retorno de informações) e transparência (demonstração pública de seus processos e resultados), a educação e as pessoas saiam ganhando (LÜCK, 2014).

Material e métodos

O procedimento metodológico adotado para dialogar com esse estudo de experiência educativa, relatado na sequência, está marcado pelo compromisso com a produção de uma epistemologia da prática. Para então, estabelecer a relação com a constituição da identidade docente no âmbito escolar; inicialmente, foi utilizada uma revisão bibliográfica, a qual contou com a inclusão de estudos que discorrem a cerca da problemática, abordando os aspectos fundamentais sobre o envolvimento da gestão escolar, por meio de artigos científicos e livros; optou-se por trabalhar com a abordagem qualitativa sobre uma narrativa.

Perante os aspectos mencionados, o estudo se caracteriza como qualitativo, o qual Lück e André consideram a “busca de questões muito específicas e pormenorizadas, preocupando-se com um nível da realidade que não pode ser mensurado e quantificado” (1986, p. 131).

Para Bruner (1998), a narrativa é um modo de pensamento que se apresenta como princípio organizador da experiência humana no mundo. O modo narrativo organiza-se da experiência particular, ele é, portanto, singular. Para Ferreira-Alves; Gonçalves (2001, p. 37), “conhecimento e sua autoridade residem na experiência de quem fala”; logo, uma boa narrativa apresenta possibilidades de experiências educativas.

1632

Resultados e discussão

No decorrer do ano de 2020, nós docentes vivenciamos um ano atípico, em que a pandemia nos surpreendeu. Com o afastamento das atividades presenciais e o fechamento das escolas, como medida de isolamento, foi necessário nos reinventarmos. Até os mais resistentes necessitaram aprimorar a sua prática pedagógica, do modo mais tradicional ao EAD, ou seja, caracterizado como *Homi Offic*.

Busco, junto ao trabalho [gestor] pedagógico docente, potencializar os aspectos positivos e as capacidades do(a) estudantes e docentes frente aos desafios encontrados com o isolamento social, sendo essas as minhas atribuições docentes na instituição, no momento. Dentro do conceito de educação integral, é

necessário “sentir” a criança, como um ser individual, com capacidades específicas. Ao grupo profissional compete entender o estudante e seu desenvolvimento global diante da proposta pedagógica, de forma à atender as necessidades dos estudantes neste espaço: em que a educação, o ensino e a aprendizagem se conjugam em um item inseparável.

O trabalho interdisciplinar tem garantido interação entre discentes e docentes. Neste aspecto, a interdisciplinaridade tem despertado possibilidades diferentes de perceber o mesmo fato. Não deixo de considerar que é imprescindível trabalhar com situações e/ou problemas do dia a dia, que despertem a curiosidade e a descoberta do mundo e das relações. Ao encontro, destaco a elaboração de projetos que partem da contextualização, ou seja, de um assunto de interesse, na rotina dos estudantes, dando ênfase à pesquisa em sala de aula e no contexto comunitário, fomentando a busca da curiosidade.

Recorro a Freire (1996), para sustentar que a aprendizagem deve ser significativa e transformadora da realidade do estudante e, conseqüentemente, do seu meio. É nas experiências vivida que acontece a transformação, o conhecimento. Assim, ao trabalhar com Projetos, precisamos levar em consideração as vivências das crianças/estudantes. Dessa forma, todos os projetos realizados partem de questões-problema, dos desafios experienciados no cotidiano das crianças. Ressalto: para que se tenha uma aprendizagem significativa é necessário que ela seja centrada no(a) educando(a).

O tempo, assim, constitui a conjuntura e, ao mesmo tempo, as práticas, numa circunstância de reflexão-ação-reflexão das interações, dos contextos e das ações. O tempo realiza e mostra que a prática pedagógica, além de acrescentar conhecimentos e propiciar a convivência.

Conclusões

Ao concluir, por mais desafiador que tem sido esse período, docentes não desistiram de sua missão. Pensando, juntamente com a gestão em nossas crianças que são a maior prioridade. É da experiência vivida que emergem temas e perguntas, a partir das quais se elegem as referências teóricas com os quais se irá dialogar e que, por sua vez, fazem emergir as lições a serem aprendidas. Assim,

narrativas de experiências educativas são pesquisas e formação continuada. Pois, forma-se pesquisando e pesquisa – educando.

Os sentidos produzidos nas experiências vividas, ao longo da trajetória docente, contribuem com a identidade profissional, porém, esta constitui a base simbólico-emocional que promove a integração das ações realizadas.

Por fim, a reflexão sobre a constituição da identidade docente está caracterizada pelo imaginário, por ideias, concepções e representações de pensamentos abstratos; ela também se contempla no real e efetivo que, por vezes, apresenta raízes culturais, através das histórias pessoais e sociais anteriores ao contexto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**, 2017. Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/BNCC_19mar2018_versaofinal.pdf.

1634

BRUNER, Junior. **Realidade Mental, mundos possíveis**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

BRZEZINSKI, Iria. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento**. Campinas, SP: Papirus, 1996.

FERNANDES, Sergio Brasil; PEREIRA, Sueli Menezes. Gestão escolar democrática: **Desafios e perspectivas**, Santa Maria, RS, v. 41, n. 2, p. 451-474, maio/ago. 2016.

FERREIRA- ALVES, J; GONÇALVES, O. F. **Educação narrativa do professor**. Coimbra: Quarteto, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes Necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, Licínio C. **A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária?** **Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./ dez., 2014.

LUCK. Heloisa. **Pedagogia Interdisciplinar: fundamentos teóricos metodológicos**. 18. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LÜCK, Heloisa. **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MARTINS, Angela Maria. **Autonomia da escola: a (ex)tenção do tema nas políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 2002.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão escolar, democracia e qualidade de ensino.** São Paulo: Ática, 2007.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973).** 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

SANTOS, Maria do Carmo Gonçalo; SALES, Mônica Patrícia da Silva. Gestão democrática da escola e gestão do ensino: a contribuição docente à construção da autonomia na escola. **Revista Ensaio**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 171-183, ago./nov. 2012.

SCHLICKMANN, José Wilson. **A arte de planejar uma necessidade.** 2009. Disponível em: http://irmaoschlickmann.blogspot.com.br/2012/08/a-arte-de-planejar_9231.html. Acesso em: 02 dez. 2017.

SILVA, Adriana Escobar da. Gestão Democrática Escolar: Desafios da Ação Democrática. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, Ano 2, v. 16. p. 177-187, mar. 2017.

FLORESCÊNCIA LITERÁRIA: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE LITERATURA AFRO-BRASILEIRA A PARTIR DA OBRA *A COR DA TERNURA*

Lúcia Regina Lucas da Rosa¹

Gabriela Rodrigues Vicente²

Introdução

Ao pensar a leitura literária na escola, enfatiza-se a importância de enxergar a literatura como parte do processo de formação identitária do ser. Considerando que as experiências literárias possibilitam a reflexão sobre diversas vivências por meio da ficção, o ato de ler proporciona aos indivíduos muito mais do que o enriquecimento do imaginário, a leitura desenvolve o senso crítico e a cidadania.

Visando à questão das múltiplas visões de mundo desenvolvidas a partir do estudo literário, a abordagem da literatura afro-brasileira na sala de aula vai ao encontro do que é proposto pela Lei Federal 10.639/2003, que configura como obrigatório o ensino de "história e cultura afro-brasileira" no currículo escolar de escolas da rede pública e privada. O ensino dessas literaturas busca desconstruir estereótipos, reconstruir a forma como a cultura negra é apresentada no âmbito escolar e oferecer um ensino pluricultural, de representação identitária mais democrática.

A escolha da obra *A cor da ternura*, de Geni Guimarães (1989), como base da proposta pedagógica apresentada nesta pesquisa, considera a importância do texto literário para a formação identitária e cultural dos alunos leitores e põe em prática a proposta da Lei 10.639/03. O livro, inserido na categoria infantojuvenil, aborda a história da personagem e protagonista negra Geni, que apresenta ao leitor a própria trajetória, traçada desde a infância, e as superações da personagem ao deparar-se com preconceitos e entraves sociais frequentemente impostos à mulher negra.

¹ Docente e Coordenadora do Curso de Letras, docente do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: lucia.rosa@unilasalle.edu.br.

² Graduada em Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: gabrielarodriguesvicente@gmail.com.

Diante do exposto, tendo como foco a problemática de como tornar o ensino de literatura afro-brasileira significativo e pungente para os estudantes, o presente trabalho abordará inicialmente o ensino de literatura, refletindo sobre ele e sobre o papel da literatura na construção identitária do jovem leitor. Na sequência, serão abordadas as literaturas africanas e afro-brasileiras, bem como a contribuição dessas literaturas para o antirracismo e, também, será apresentada uma sugestão de proposta pedagógica relacionada ao ensino da literatura afro-brasileira no contexto escolar do ensino fundamental a partir da obra *A cor da Ternura*, de Geni Guimarães. Por fim, relacionar-se-á a proposta pedagógica e a teoria de ensino de literatura, seguida das considerações finais.

Ensino de Literatura

O incentivo à prática de leitura tem se mostrado cada vez mais desafiador aos professores de literatura que ocupam as salas de aula brasileiras. O amplo desenvolvimento tecnológico e o nascimento consequente de diversos entretenimentos digitais alternativos afastaram ainda mais os jovens da prática espontânea de leitura literária. As aulas de literatura, por sua vez, configuram-se como um símbolo de resistência das práticas literárias, pois são responsáveis por preservar a interação dos aprendizes com os livros, oportunizando momentos de leitura e reflexão que muitas vezes não fazem parte do dia a dia dos alunos fora da sala de aula.

Ademais, é possível observar que o ensino de literatura na escola ainda preserva, em muitos casos, metodologias extremamente tradicionais e pouco atrativas para os alunos, resultando em um desinteresse pela disciplina. Somada à adesão acentuada dos jovens por outras formas de entretenimento, a produção de aulas pouco interessantes e descontextualizadas da realidade dos alunos resulta no que Tzvetan Todorov (2009, p. 8) define como um perigo que circunda o ensino de literatura:

Não é difícil perceber que a literatura está sob ameaça. E o pior: não se trata de um velho perigo, aquele decorrente da disputa agônica com oponentes de peso como a filosofia socrática, que acusava de subversiva a

arte poética – temida principalmente por sua potência encantatória. Nesse sentido, é possível pensar a argumentação socrático-platônica como de fato elogiosa à poesia, pois reconheceu nela o poder de intervir na formação do espírito e, por conseguinte, da realidade como um todo. Para Todorov, **o perigo que hoje ronda a literatura é o oposto: o de não ter poder algum, o de não mais participar da formação cultural do indivíduo, do cidadão.** (Grifos nossos)

Dessa forma, o autor pontua que o perigo que ronda a literatura ameaça não somente a formação do leitor literário, mas também a formação cultural do indivíduo. Nesse sentido, entende-se que o ato de ler desenvolve competências sociais, como a criticidade e a visão de mundo ampla. Sobre isso, Proença Filho (2007, p. 15) reforça que “a arte é um dos meios de que se vale o homem para conhecer a realidade”. Mais do que isso, pode-se dizer que a literatura é, também, um dos meios de que se vale o homem para ressignificar a realidade.

Sobre a educação literária, pontua-se a visão de Barthes (1979, p. 18-19 apud DALVI, 2013, p. 71) acerca da importância da disciplina de literatura no contexto escolar:

Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, **é a disciplina literária que deveria ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário.** [...] A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa. Por outro lado, o saber que ela mobiliza nunca é inteiro nem derradeiro; a literatura não diz que sabe alguma coisa, mas que sabe de alguma coisa; ou melhor: que ela sabe algo das coisas – que sabe muito sobre os homens. (grifo nosso)

É interessante pensar na literatura a partir do viés elucidado por Barthes, de que todas as ciências – tão respeitadas – estão presentes no monumento literário, pois o papel da literatura na escola é constantemente questionado. Contudo, mostra-se primordial questionar não o ensino de literatura, mas a falta de importância e eficácia dela quando apresentada por meio de metodologias que não priorizam um letramento literário que vise à apreciação da obra e o envolvimento crítico do aluno com a leitura.

Sobre isso, Todorov (2009) reforça que não é a escassez de bons escritores que afasta os jovens da leitura, mas sim a forma como essas leituras são apresentadas aos jovens desde o início da trajetória escolar. As aulas de literatura

na escola muitas vezes ficam centradas em análises teóricas das obras e dos autores, distanciando a interação do aluno com o livro. Consoante Rosa (2014, p. 146-147):

No currículo escolar, a disciplina de literatura nem recebe o devido tratamento pedagógico que lhe seria digno. Ao longo do tempo, na trajetória curricular das escolas, o ensino de literatura tem privilegiado mais a sua história e contexto social, com ênfase em correspondência entre autor e obra, relacionando-os à escola literária à qual pertencem. Com isso, o caráter peculiar de cada texto, bem como suas relações subjetivas ficam em último plano ou até mesmo não sendo considerados. A relação entre autor e leitor é um importante meio de aprendizagem, na medida em que torna possível ampliar a visão de mundo e vivenciar emoções novas e aprender a superá-las em situações reais do mesmo nível.

A crítica à ênfase dada aos estudos teóricos da literatura em detrimento da valorização do texto literário como objeto de reflexão e apreciação evidencia a necessidade de repensar as metodologias. Ao que se refere especificamente ao campo artístico-literário nos anos finais do ensino fundamental, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aponta que:

1639

Para que a experiência da literatura – e da arte em geral – possa alcançar seu potencial transformador e humanizador, é preciso promover a formação de um leitor que não apenas compreenda os sentidos dos textos, mas também que seja capaz de fruí-los. Um sujeito que desenvolve critérios de escolha e preferências (por autores, estilos, gêneros) e que compartilha impressões e críticas com outros leitores-fruidores. (BRASIL, 2018, p. 156)

O verbo “fruir” pode ser definido como “ter prazer com”. Logo, é previsto na BNCC que o texto literário não seja somente um objeto de extração de sentidos, mas seja utilizado pelo estudante de forma prazerosa. Para isso, espera-se que a leitura realizada pelo leitor em formação não se resuma unicamente ao ato de ler e compreender o que se lê, mas seja composta também por uma série de reflexões e preferências que sucedem a leitura. Os objetivos das produções literárias são, sobretudo, artísticos. A escola deve incentivar a leitura como um ato prazeroso e significativo, ao invés de mecanizado, segundo Rosa (2014, p. 147) “a história da literatura precisa ser tratada em sala de aula como um espaço plural, como

possibilidades de leituras e releituras mais interiores que exteriores ao próprio texto literário”.

A literatura e a construção de identidade

Considerando que “toda vivência artística comunica uma experiência peculiar do mundo” (ALVES, 2013, p. 36), é importante refletir o papel da literatura na formação identitária do jovem leitor. A esse respeito entende-se que:

A literatura lida em sala convida também a explorar a experiência humana, a extrair dela proveitos simbólicos que o professor não consegue avaliar, pois decorrem da esfera íntima. Enriquecimento do imaginário, enriquecimento da sensibilidade por meio da experiência fictícia, construção de um pensamento, todos esses elementos que participam da **transformação identitária** estão em ato na literatura. (ROUXEL, 2013, p. 24) (grifo nosso)

Além disso, a autora Rouxel (2013, p. 24) define que é importante que o professor proponha leituras das quais os alunos “extrairão um ganho simultaneamente ético e estético, obras cujo conteúdo existencial deixe marcas”. Nesse sentido, é essencial pensar na arte literária como um objeto de construção artística e, ao mesmo tempo, ética, mais um motivo que determina a importância de priorizar o ensino de literatura com foco no texto literário e não nos conteúdos teóricos que o cercam. Assim, é mais provável a leitura e a apreciação da obra “deixarem marcas” do que o ensino das características do contexto histórico e a biografia do autor realizado de forma descontextualizada.

As marcas deixadas pela literatura fazem parte da construção e transformação identitária do leitor. Além disso, a construção da identidade tem como característica a questão da representatividade, termo que, em seu caráter político, remete ao objetivo de representar os interesses de determinado grupo social. Dessa forma, percebendo a clara influência da literatura na construção identitária do ser, questiona-se diretamente como o ensino literário aborda questões raciais e qual o espaço para a identidade racial dentro das obras lidas em sala de aula.

Literaturas afro-brasileiras

Ao iniciar os estudos sobre a temática de literatura afro-brasileira, não é raro que nomes como Carolina Maria de Jesus, Conceição Evaristo e Maria Firmina dos Reis - que, diga-se de passagem, é considerada a primeira romancista negra brasileira - sejam desconhecidos, pois, apesar de tais autoras serem grandes representantes da literatura negra em Língua Portuguesa, por muito tempo não foi possível lê-las na escola, local em que a maioria das pessoas têm o primeiro contato com o mundo literário. Embora seja obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as áreas da Educação Básica, como determina a Lei Federal 10.639/2003, observa-se que esse conteúdo ainda permanece esquecido em grande parte dos currículos.

A crítica direciona-se não somente para quais literaturas estamos ensinando, mas também para quais identidades estamos evidenciando ao valorizar somente as obras pertencentes ao cânone literário, sobretudo em um país multicultural como o Brasil. Nesse sentido, considera-se, como um ponto de partida dessa reflexão, a visão de Moita Lopes (1996 apud PRADO, 2002, p. 14) de que:

1641

Em sala de aula é preciso questionar as práticas discursivas que silenciam a voz de quem é diferente, inclusive desmascarando as formas discursivas que a constroem. Se esses processos são construídos através do discurso, eles podem ser também destruídos e reescritos através da linguagem. A sala de aula de línguas, por sua própria natureza, é um espaço onde essas reescrituras podem ser foco de atenção, para que se aprenda a fazer o mesmo no mundo fora da sala de aula. Nem todo ser humano é homem, heterossexual, branco, católico, classe média, falante de uma variante hegemônica, morador do chamado sul maravilha, etc., embora seja impressionante como essa representação da identidade social monolítica da pessoa – em que, na verdade, o sujeito deixa de existir – seja tão preponderante nos livros didáticos e nas interações em salas de aula, e aliás, fora da sala de aula.

A reflexão de Moita Lopes propõe que na sala de aula não se encontra uma identidade singular de sujeito – mesmo que essa ideia seja perpetuada na escola e fora dela – e que a sala de aula precisa ser um espaço em que as diferenças devem ser respeitadas, desconstruindo a ideia de uma “identidade social monolítica”. Logo, considerando a importância da leitura no processo de construção identitária dos

indivíduos, verifica-se a necessidade de proporcionar a leitura de textos literários que valorizem as diferentes identidades nas aulas de literatura.

Com a iniciativa de tornar obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as áreas da Educação Básica é que surge a Lei 10639/2003. O pressuposto dessa lei valoriza a cultura afro e questiona a perspectiva histórica sobre a identidade negra, que no ambiente escolar é diretamente associada à escravidão, registrada nos livros didáticos a partir da perspectiva do colonizador e não dos escravizados. Essa visão vai ao encontro do relato feito pela filósofa e escritora Djamila Ribeiro (2019, p.7) em seu livro intitulado *Pequeno manual antirracista* (2019):

Quando criança, fui ensinada que a população negra havia sido escrava e ponto, como se não tivesse existido uma vida anterior na região de onde aquelas pessoas foram tiradas à força. Disseram-me que a população negra era passiva e que “aceitou” a escravidão sem resistência. Também me contaram que a princesa Isabel havia sido sua grande redentora. No entanto, essa era a história contada do ponto de vista dos vencedores.

1642

Considerando a necessidade de repensar a forma como a identidade negra é apresentada no contexto escolar, a literatura afro-brasileira representa um papel primordial na aplicação da Lei 10639/03. De acordo com Macedo e Matsumoto (2012, p. 42) essa literatura “valorizará o negro brasileiro e sua cultura”, evidenciando uma nova perspectiva da história desse povo que teve sua identidade completamente violada, mas que nunca demonstrou passividade ou concordância e, tampouco, falta de resistência. A literatura afro-brasileira, portanto, reúne diversas vozes que por muito tempo sofreram um processo de silenciamento.

Conforme CUTI (2010, p. 44) “A literatura negro-brasileira nasce na e da população negra que se formou fora da África, e de sua experiência no Brasil. A singularidade é negra e, ao mesmo tempo, brasileira”. Colocar a Lei 10639/3 em prática na sala de aula é preservar as culturas brasileiras e garantir aos alunos o acesso à cultura nacional.

Outro fator que ameaça completamente a identidade é a criação de estereótipos acerca de um povo. O continente e o povo africano são vistos, frequentemente, de forma estereotipada, entende-se que essas visões a respeito da África têm origens político-econômicas e sociais acerca de relações de poder. No

livro *O perigo de uma história única* (2019), a autora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie fala sobre como as histórias contadas sob um único ponto de vista criam estereótipos que, mesmo não sendo construídos de ideias mentirosas, consistem em visões incompletas. Segundo a autora:

É assim que se cria uma história única: mostre um povo como uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna. É impossível falar sobre a história única sem falar sobre poder. Existe uma palavra em igbo na qual sempre penso quando considero as estruturas de poder no mundo: *nkali*. É um substantivo que, em tradução livre, quer dizer “ser maior que outro”. Assim como o mundo econômico e político, as histórias também são definidas sobre o princípio de *nkali*: como elas são contadas, quem as conta, quando são contadas e quantas são contadas depende muito de poder. (ADICHIE, 2019, p. 22-23)

Dessa forma, no ensino de literatura, a Lei 10639/03 pode ser aplicada por meio da perspectiva de Chimamanda de que todas as histórias importam, já que essas “podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada” (ADICHIE, 2019, p.32) e da perspectiva já citada de Moita Lopes de que os processos de silenciamento podem ser reescritos através da linguagem. Portanto, confere-se a importância da abordagem de obras que representam a cultura africana e afro-brasileira, nas quais verifica-se a valorização da história e cultura negra. Além disso, ressalta-se a necessidade de promover debates que propõem a desconstrução de estereótipos construídos com base em únicas histórias contadas sobre os negros.

1643

A Cor da Ternura e Geni Guimarães

É impossível escrever sobre a autora Geni Guimarães sem admirar cada parte de sua história. Nascida em São Manoel, interior de São Paulo, Geni Mariano Guimarães é uma poeta e romancista brasileira. Desde a década de 1980, Geni se dedica a produções que refletem a cultura afro-brasileira e as peculiaridades da vivência negra, o que a configura como uma ativista do movimento negro. Em uma entrevista concedida ao site *O globo* (2020), a autora apresenta alguns detalhes de sua vida em uma matéria intitulada *A incrível história de Geni Guimarães, escritora homenageada na Balada Literária*. Até o momento, já são 11 livros publicados e

algumas participações em antologias. Os livros mais famosos de Geni são autobiográficos, dentre eles, *A cor da ternura*, objeto de estudo deste trabalho.

A obra *A cor da ternura* (1989), que recebeu o prêmio Jabuti em 1990, retrata a história da protagonista que recebe o mesmo nome da autora, Geni. *A cor da ternura* apresenta a vivência negra e a trajetória da personagem desde a infância até a fase adulta. O romance é estruturado em dez capítulos que podem ser lidos de forma independente, mas que juntos compõem a história de forma linear. A narrativa inicia na infância de Geni – uma menina de personalidade marcante e extremamente curiosa sobre a vida – e termina na fase adulta da personagem.

Conforme o tempo passa na narrativa, é possível acompanhar o crescimento de Geni e suas percepções a respeito de sua condição racial. Nesse sentido, ela se torna, aos poucos, consciente do racismo e da discriminação, tanto por meio de xingamentos como “boneca de piche” e “cabelo de bombрил”, realizados por outras crianças em uma desavença durante uma brincadeira, quanto a partir da fala da professora na escola, que ensina sobre os negros escravizados, apontando esses como submissos. A abordagem da professora de Geni, pautada na visão do colonizador sobre os negros escravizados, faz com que a menina se sinta em uma posição inferior em relação aos colegas brancos.

A escrita sensível, política e poética de Geni Guimarães cativa o leitor a ler e reler sobre a trajetória da menina e mulher Geni. Além disso, o protagonismo, a força e a gentileza de Geni não deixam dúvidas acerca da atribuição do adjetivo “ternura”. Finalizada a leitura, verifica-se que a personagem e a autora Geni, dotadas de uma inexplicável resistência que representa a força de sua cor – *a cor da ternura* – deixam uma mensagem muito especial: “Messias dos meus jeitos, sou pastora do meu povo cumprindo prazerosa o direito e o dever de conduzi-lo para lugares de harmonias.” (GUIMARÃES, 1998, p. 93).

Proposta de ensino

O modelo de construção desta proposta de ensino tem como base a estrutura apresentada no livro “Literatura afro-brasileira: abordagens em sala de aula” (2014), coordenado por Eduardo de Assis Duarte, usado como objeto de análise de propostas de ensino de literatura afro-brasileira no ensino fundamental. Dessa

forma, serão apresentados os tópicos: objetivo do projeto, que compreende os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos; conteúdo, que consiste na temática do projeto proposto; material necessário, que descreve os materiais necessários para a aplicação da proposta; tempo estimado, que aponta o tempo em que se estima a duração do projeto; desenvolvimento, que consiste na descrição das etapas do projeto; avaliação, que sugere a forma como o processo de ensino-aprendizagem pode ser avaliado.

Como metodologia, adotou-se a divisão da leitura em etapas e o acompanhamento semanal dessa leitura. Considerando que no ensino fundamental não existe uma disciplina específica para o ensino de literatura, esse projeto seria aplicado na disciplina de língua portuguesa em turmas de anos finais do ensino fundamental.

Quadro 1

Sequência didática
<p>Projeto “Florescência literária”:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Objetivo: Conhecer e refletir a literatura afro-brasileira a partir da obra <i>A cor da ternura</i> de Geni Guimarães. 2. Conteúdos: Cultura e literatura afro-brasileira; Gênero conto; Tipo textual narrativo. 3. Materiais necessários: <ol style="list-style-type: none"> a. Livro “A cor da ternura”; b. caixa para confeccionar a “Central de comentários” c. papéis coloridos; d. aparelho multimídia para reprodução de vídeo; e. cópias de modelos de infográficos; f. itens de decoração do ambiente: tapete, almofadas etc.; g. materiais de uso do professor (quadro, canetas etc). 4. Tempo estimado: 4 semanas
Desenvolvimento do projeto
<p>1ª etapa - Semana 1: Pré-leitura</p> <p>Nessa aula, o objetivo é introduzir uma conversa a partir da temática “infância”. Para esse momento, será solicitado previamente que os alunos tragam uma foto de quando eles eram crianças e que eles elaborem respostas das perguntas a seguir junto com os membros da família: “Como eu costumava ser quando eu era pequeno?”; “Quais eram minhas brincadeiras favoritas?”; “Um momento engraçado protagonizado por mim.”; “Um castigo que já tive.”; “(Para os que tenham irmãos) eu tinha ciúmes de meus irmãos?”; “Como era minha relação com os animais?”.</p> <p>Na aula combinada, os alunos devem trazer essas respostas e a foto da infância. Para realização da atividade, o professor deve decorar a sala de aula com várias almofadas no chão, para que a turma fique sentada de forma confortável. Além disso, para entrar no clima de infância, o jogo “amarelinha” deve ser pintado no chão da sala (ou em um tecido grande). Sentados em um grande círculo, os alunos devem mostrar sua foto e falar sobre as respostas das perguntas solicitadas, acrescentando quaisquer comentários sobre a infância que quiserem fazer.</p> <p>Finalizados os relatos, o professor deve apresentar aos alunos a personagem Geni,</p>

descrevendo algumas características dela como a curiosidade, os pensamentos engraçados que ela tinha, a imaginação e o dom de conversar com os animais. A partir dessa descrição, os alunos deverão escrever um conto em que Geni é a personagem principal. Pontua-se que é necessário, como pré-requisito para realização dessa parte da atividade, que o professor já tenha trabalhado o gênero conto e as características da tipologia narrativa.

As produções terão o prazo de uma semana para serem escritas e entregues.

2ª etapa - Semanas 2 e 3: Leitura

Semana 2:

Na aula da segunda semana do projeto, os alunos já devem ter entregue a produção textual. A partir disso, o professor irá apresentar a leitura de “Primeiras lembranças”, primeiro capítulo do livro *A cor da ternura*, aos alunos por meio de uma leitura dramatizada no ambiente da biblioteca, para esse momento, é possível criar novamente a atmosfera de infância por meio de elementos que lembrem a temática. O convite para a leitura integral da obra *A cor da ternura* partirá dessa leitura inicial, que tem como objetivo despertar o interesse dos alunos pela história de Geni. Os alunos terão duas semanas para finalizarem a leitura do texto, mas ficará definido que todos farão, até a aula da semana 3, a leitura até o capítulo 6 do livro.

Após a proposta da leitura, os alunos conhecerão a caixa de impressões literárias chamada “Central de comentários”, produzida pelo professor para que cada aluno registre suas impressões antes, durante e após a leitura, para diferenciar o tipo de comentário, os alunos devem receber papéis de cores diferentes, cada cor correspondente a um tipo de comentário. Essa caixa pode ser confeccionada pelo professor com materiais reutilizáveis e decorada com a temática da obra. O professor deverá entregar aos alunos, ainda na aula da semana 2, um papel da cor amarela, que padroniza o comentário da primeira impressão sobre a leitura, e os alunos devem, em aula, escrever o primeiro comentário e depositar na caixa.

Semana 3:

A aula da semana 3 do projeto deve ser iniciada com a entrega dos papéis laranjas, para que os alunos façam o comentário correspondente à leitura em andamento. É necessário lembrar que os comentários não devem se basear somente em relatar se estão gostando ou não da obra, mas na justificativa do porquê estar gostando ou desgostando da leitura e quais os sentimentos que eles tiveram até agora no decorrer da história de Geni.

Na sequência, o professor apresentará a autora Geni Guimarães a partir do vídeo “Geni Guimarães”, produzido pelo canal “Balada literária”. A exibição do vídeo será seguida de comentários sobre aproximações entre o que foi visto no livro até o momento atual da leitura. Finalizado o momento da conversa, os alunos deverão se juntar em duplas e, por meio de pesquisas e das informações presentes no vídeo, construir um infográfico sobre a autora incluindo, pelo menos, duas frases escritas por ela na obra *A cor da ternura* e inserindo os créditos dessas citações. Antes de iniciarem a produção, o professor tem de explicar a função do infográfico e oferecer modelos para que os alunos usem como base. Os infográficos devem ser entregues na semana seguinte.

3ª etapa - Semana 4: Pós-leitura

Na aula da semana 4 os alunos já terão finalizado a leitura da obra. Para essa aula, o ambiente da sala de aula deve ser preparado da seguinte forma: o professor deve organizar um espaço com uma foto da autora nas dimensões 40x40cm e espaços vazios em volta para que os alunos colemb os infográficos. As cadeiras e classes devem ser organizadas em semicírculo para o primeiro momento da aula e, no centro, o professor deve organizar um ambiente mais confortável com almofadas ou um tapete, depositando a caixa da “Central de comentários” e um exemplar da obra lida, para o segundo momento da aula. No quadro, o professor deve colar ou escrever algumas frases retiradas do livro, sugere-se a escrita das frases: “-Mãe, se chover água de Deus, será que sai a minha tinta?” (p. 10); “Que doença seria aquela? E se minha mãe explodisse?” (p. 15); “Precisava saber se quando a mãe morre, a gente pelo menos pode morrer também” (p. 15); “Você não repara no jeito dos outros gostarem. Ou melhor, repara, mas quer que gostar seja do seu jeito” (p. 29); “Todo mundo sabe brincar, até os grandes” (p. 30); “Quando eu perguntava de que cor era o céu, me respondiam o óbvio: bonito, grande, azul etc.” (p. 35); “Ao contrário dos seres humanos, os animais se mostraram amigos e coerentes” (p. 35); “Deixei de ser e criar problemas” (p. 42); “Eu sempre acreditei, ou tudo fiz para acreditar, na possibilidade de acordos quando se ganha um tempo para diálogos” (p. 46); “Pude ver então sua mão, bem na palma. Era branca, branca.” (p. 55); “Mulher, se fazendo sob imposições, buscando forças para ser forte” (p. 81); “Pra sonhar sonho bonito” (p. 86).

No primeiro momento da aula, os alunos serão recepcionados e orientados a sentar no semicírculo. Inicialmente, os estudantes deverão apresentar seus infográficos e, conforme finalizam a apresentação, devem colar seu trabalho no local indicado. Após as apresentações, os alunos deverão receber os papéis da cor azul para escrever o comentário pós-leitura sobre a obra lida. Nesse momento, o professor deve orientá-los a contar, no comentário, quais os aspectos que eles mais gostaram na obra, quais eles menos gostaram, se eles gostaram de conhecer a história de Geni e se eles se sentiram envolvidos com a leitura. É importante disponibilizar um papel um pouco maior para que eles escrevam esse comentário e destinar um tempo maior para a escrita. Conforme os alunos terminarem o comentário, eles devem depositar o papel na “Central de comentários”, que será usada como objeto de avaliação.

No segundo momento da aula, os estudantes deverão sentar no espaço destinado no chão, para conversar sobre a obra e socializar as impressões literárias. Nesse momento, o professor deverá pegar a lã e explicar a dinâmica: em referência à amiga aranha que Geni tem na história, a ideia é criar uma teia! Começando pelo professor, cada um deverá contar a sua experiência com a história e, terminando o relato, deverá atirar a lã para outro colega. No final dos relatos, todos estarão ligados por uma teia. Nesse momento, é importante que o professor medie a discussão e aborde, essencialmente, os seguintes pontos, pedindo que os alunos opinem sobre tópicos como o afeto familiar representado na obra, a relação de Geni com os animais, as frases importantes ditas pela personagem (perguntar se alguma frase em específico marcou eles), situações discriminatórias sofridas pela personagem do livro e a realização do sonho da personagem em tornar-se professora. O questionamento final, para encerrar o momento da conversa, deve ser: qual é a cor da ternura?

Por fim, o professor deve propor a atividade final, na qual os alunos serão orientados a escrever um novo conto com uma das temáticas apontadas acima, que dê continuidade ao conto produzido na primeira aula, mas que seja, ao mesmo tempo, independente do outro, é possível exemplificar com o próprio livro *A cor da ternura*, que possui capítulos independentes, mas também relacionados.

Avaliação:

A avaliação da proposta pode ser realizada considerando as construções orais feitas em sala de aula, o envolvimento com a produção das atividades solicitadas, as produções textuais realizadas em aula e a escrita dos comentários depositados na caixa “Central de comentários”.

Fonte: A autora, 2021.

1647

Relação da proposta com a teoria

A escolha do termo “Florescência” nasce de um contexto literário. O poema intitulado *A flor e a náusea*, de Carlos Drummond de Andrade (1945), explicita uma questão existencial que permeia a vida do sujeito moderno. De forma análoga, na presente proposta, entende-se a *náusea* como o ensino tradicional e não atrativo, e a *flor* como a literatura, capaz de vencer o *asfalto*, o *tédio*, o *nojo* e o *ódio*. Nesse sentido, o uso figurado do substantivo “florescência” infere um dos objetivos do projeto, que é florescer o gosto pela leitura nos estudantes. É notório que a literatura não ocupa um lugar de prestígio entre os estudantes do ensino básico, conforme já mencionado e problematizado, entretanto, é sabido também que o uso de metodologias diversificadas pode mudar esse cenário. A proposta do projeto “Florescência literária” busca não somente colocar em prática a Lei 10639/03, mas também sugerir uma abordagem metodológica diferenciada.

Sob o viés do Letramento Crítico (LC), que propõe uma análise crítica sobre diferentes questões presentes em textos, a escolha da obra *A cor da ternura* dá-se pelo caráter reflexivo que a obra oferece, abordando temáticas sociais importantes, sobretudo a respeito de questões de gênero e raça. De acordo com Sardinha (2018, p. 04): “Por meio do LC, o indivíduo pode perceber, durante a leitura dos mais variados textos a que se está exposto, os diferentes pontos de vista e questioná-los, contribuindo assim para a não reprodução de discursos atrelados a injustiças sociais.”. A autora sugere, portanto, que a abordagem textual pautada no LC promove a reflexão e auxilia na construção de uma visão consciente do aluno acerca de problemas sociais.

Com relação às etapas da proposta, em primeiro lugar, a respeito da pré-leitura presente na proposta, optou-se por uma estratégia favorável que auxiliasse no planejamento de metodologias mais interessantes e contextualizadas com a realidade dos alunos, buscando conhecê-los e – a partir dos interesses, realidades e identidades deles – planejar aulas que criassem uma ponte entre o aluno e a leitura. Ademais, a leitura dividida em etapas e utilizando a caixa de “comentários” foi pensada com intuito de promover uma leitura atenciosa, acompanhada e reflexiva da obra. Observa-se, ainda, que a apresentação da autora não é sugerida de forma engessada, optou-se pela utilização de um vídeo no qual os alunos pudessem ver a autora e ouvi-la.

Em segundo lugar, na pós-leitura, priorizou-se a promoção de um momento em que os discentes pudessem compartilhar suas impressões literárias, objetivando uma construção de pensamento coletivo, já que a caixa de comentários prioriza o sentimento individual confidencial. Nesse sentido, adotam-se as considerações de Bell Hooks (2013, p. 247) a respeito da socialização de pensamentos em sala de aula:

Ouvir as vozes e os pensamentos individuais uns dos outros, e às vezes relacionar essas vozes com nossa experiência pessoal, nos torna mais conscientes uns dos outros. Esse momento de participação e diálogo coletivo significa que os alunos e o professor respeitam – e invoco aqui o significado originário da palavra, “olham para” – uns aos outros, efetuam atos de mútuo reconhecimento e não falam somente com o professor. A partilha de experiências e narrativas confessionais em sala de aula ajuda a estabelecer o compromisso comunitário com o aprendizado.

Em suma, metodologias que sugerem autonomia discente foram a principal base da construção do projeto, visto que as atividades propostas foram pensadas de modo a colocar o aluno como protagonista do processo de ensino-aprendizagem. À vista disso, espera-se que a aplicação deste projeto contribua para a construção de um ensino de literatura significativo e com foco no desenvolvimento crítico do aluno-leitor em formação.

Conclusão

Considerando as análises realizadas, é preciso que o ensino de literatura coloque em foco o texto literário e valorize a relação do estudante com o livro, uma vez que, conforme elucidado por Todorov (2009) e Rosa (2014), a insistência em aulas expositivas, provenientes de um método tradicional falho, é o que afasta o aluno da leitura. Nesse viés, para a promoção de um ensino de literatura contextualizado, próximo à realidade do aluno, democratizado, efetivo e fruído, é preciso que estratégias de leitura que considerem os momentos que antecedem, acompanham e sucedem o ato de ler sejam planejadas e colocadas em prática por intermédio de metodologias atrativas.

Além disso, salientando a importância da efetivação da Lei Federal 10639.03, é fundamental a inclusão de obras de autoria africana e afro-brasileira no planejamento das aulas de língua portuguesa e literatura, possibilitando a democratização de conhecimentos culturais e a representação de identidades que muitas vezes são apagadas ou não evidenciadas no processo de ensino. Logo, a educação literária deve buscar desconstruir estereótipos, baseando-se nas ideias esclarecidas por Adiche (2019). Para mais, é necessário e importante trabalhar com literatura afro-brasileira para dar visibilidade a autores negros, muitas vezes excluídos do cânone literário, e também a histórias com protagonistas negros, dada a visão de Lopes (1996) de que na sala de aula é preciso desconstruir a existência de uma representação única de identidade do sujeito, que é, de modo geral, representada socialmente como homem, branco e heterossexual.

Ler literatura é (re)conhecer histórias, pensamentos, identidades, universos - exteriores e interiores -, e, por isso, a literatura é um reflexo de diferentes vivências.

Assim, é mais do que um dever do professor de língua e literatura proporcionar um processo de ensino-aprendizagem consciente, multi-identitário e pluricultural.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

ALVES, José Hélder Pinheiro. O que ler? Por quê? A literatura e seu ensino. *In*: DALVI, Maria Amélia; REZENDE, Neide Luiza de; JOVER-FALEIROS, Rita (orgs.). **Leitura de literatura na escola**. São Paulo: Parábola, 2013. p. 35-49.

BALADA LITERÁRIA. **Geni Guimarães**. Youtube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3y2J-OxYUf0>. Acesso em: 29 de maio 2021.

BARTHES, Roland. **Aula**. Trad.: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1979.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

_____. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

_____. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: MEC/SECAD, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

CUTI. **Literatura negro-brasileira**. São Paulo: Selo Negro, 2010.

DUARTE, Eduardo de Assis. (Coord.). **Literatura afro-brasileira: abordagens na sala de aula**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

GABRIEL, Ruan de Sousa. **A incrível história de Geni Guimarães, escritora homenageada na Balada Literária**. O Globo. 03 de set. de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/a-incrivel-historia-de-geni-guimaraes-escritora-homenageada-na-balada-literaria-24619538>. Acesso em: 03 jul. 2021.

GUIMARÃES, Geni. **A cor da ternura**. 12. ed. São Paulo: FTD, 1998.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MACEDO, Adriane Roberta Ribeiro de; MATSUMOTO, André Suehiro. **O ensino da literatura africana na Educação Básica: Observações Iniciais**. Guarapuava: Interfaces. p. 39-46, 2012.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. **Formação do professor de línguas: discurso, construção do conhecimento e cidadania**. In: 1º Simpósio Nacional sobre política de ensino de línguas estrangeiras - UFSC, 1996, Florianópolis.

PROENÇA FILHO, Domício. **A linguagem literária**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2007.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROSA, Lúcia Regina L. Crônicas na escola: Estratégias de leitura. In: PORTO, Ana Paula Teixeira; SILVA, Denise Almeida; PORTO, Luana Teixeira (orgs.). **Narrativas e mídias na escola**. Frederico Westphalen: URI, 2014. p.145-163.

ROUXEL, Annie. Aspectos metodológicos do ensino de literatura. In: DALVI, Maria Amélia;

REZENDE, Neide Luiza de; JOVER-FALEIROS, Rita (orgs.). **Leitura de literatura na escola**. São Paulo: Parábola, 2013. p. 17-33.

SARDINHA, Patrícia Miranda Medeiros. Letramento Crítico: uma abordagem crítico-social dos textos. **Linguagens & Cidadania**, v. 20, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/32421/pdf>. Acesso em: 05 jul. 2021.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Tradução Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

INCLUSÃO DOCENTE ATRAVÉS DE HISTÓRIAS DE VIDA COMO PRÁTICA DISRUPTIVA DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Paulo Fossatti¹

Mariana Pinkoski de Souza²

Resumo: No Brasil o movimento biográfico é vinculado com as pesquisas na área da educação (DE SOUZA 2006). Para Josso (2007), a narrativa de docentes permite estabelecer a medida das transformações sociais e culturais nas vidas singulares e relacioná-las com a evolução dos contextos de vida profissional e social. Tais movimentos biográficos, especialmente de pessoas com deficiência, podem provocar práticas disruptivas na Gestão Educacional, tema de nosso constructo. Temos por objetivo compreender como histórias de vida de docentes com deficiência podem resultar em práticas disruptivas na gestão universitária. Nossa metodologia caracteriza-se pela abordagem qualitativa e utiliza da revisão de literatura sobre pessoas com deficiência (PCDs) na docência. Faz recorte das histórias de vida de docentes PCDs pertencentes ao Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas (COMUNG) (GIL, 2017). Os resultados preliminares sinalizam que a elaboração do auto retrato promove a compreensão da formação do sujeito com as suas especificidades e sua autonomização, bem como a história de vida reflete como a sociedade pode multiplicar as formas de exclusão e as estratégias e incertezas profissionais de estabilidade do emprego. Até o momento conclui-se que a gestão universitária pode aprimorar estratégias para acolher docentes com deficiência por meio de histórias de vida, com intuito de revisitar experiências e propor futuras ações com vistas à inclusão destes profissionais como práticas disruptivas.

1652

Palavras-chave: Educação Superior. Inclusão. Docentes. Gestão universitária. Histórias de vida.

¹ Doutor em Educação. Docente e Reitor da Universidade La Salle, Canoas, Brasil. Líder do Grupo de Pesquisa “Gestão Educacional nos Diferentes Contextos”. E-mail: paulo.fossatti@unilasalle.edu.br.

² Doutoranda da Universidade La Salle - Unilasalle, Canoas, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa “Gestão Educacional nos Diferentes Contextos”. E-mail: marianapinkoski@gmail.com.

O movimento biográfico no Brasil é vinculado com as pesquisas na área educacional, especificamente no âmbito da História da Educação, da Didática, na Formação de Professores, e também em outras áreas que tomam as narrativas como perspectiva de pesquisa e de formação. As primeiras experiências com pesquisas autobiográficas se deram a partir da criação do Grupo de Estudos Docência, Memória e Gênero (GEDOMGE-FEUSP). No Brasil o primeiro marco histórico foi o 1º Seminário Memória, Docência e Gênero, com a intenção de desbravar as pesquisas no âmbito das histórias de vida. Como evento impactante é possível destacar o Congresso Internacional sobre Pesquisa (Auto)Biográfica, onde em Porto Alegre (I CIPA, 2004), como primeiro e o segundo em Salvador (II CIPA, 2006).

A perspectiva de hegemonia na produção de conhecimento, como processo histórico de padronização, é desconstruído por um novo paradigma compreensivo, com as histórias de vida. A mudança metodológica na pesquisa, no campo da produção historiográfica, desbravada na França, foi muito divulgada por Josso (2014). Esta pesquisa defende três vertentes, os novos problemas, as novas abordagens e os novos objetos, reconhecendo a importância do recurso oral. O movimento mais amplo fixou-se na Escola dos Annales, movimento que reúne historiadores em torno da edição da revista dos Annales: *économies, sociétés, civilisations*.

A historiografia francesa marca a valorização das fontes orais, onde os indivíduos considerados excluídos foram ouvidos a partir de suas memórias pessoais e sociais dando sentido às suas vozes ausentes (DE SOUZA, 2006). A saída do padrão hegemônico através de histórias de vida, possibilita dar voz aos excluídos, aos que não recebem destaque na sociedade, por isso existe a perspectiva de práticas disruptivas para impulsionar a inclusão universitária. Destacar a história de vida como uma metodologia capaz de modificar padrões específicos para buscar soluções da academia e da sociedade se torna importante ao buscar entender indivíduos que podem ser ouvidos.

Para entender melhor sobre histórias de vida é necessário compreender que envolve sinergias positivas ou negativas, dimensões diferentes da vida como as psicossomáticas, psicológicas, sociológicas, antropológicas, sociohistóricas e

espirituais. Influencia diretamente na expressão evolutiva da existencialidade e da identidade de cada indivíduo. É a mediação do autoconhecimento através de memórias e representações de si.

A abordagem biográfica na educação se dá a partir da construção de três etapas, da história escrita, Co-análise e Co-interpretação. Em grupo, a abordagem é através dos processos de formação e de conhecimento e de aprendizagem, perpassando a questão da identidade, que é construída de forma individual e em grupo. O passo a passo da coleta das histórias de vida inicia com a escuta dos narradores, onde é organizado grupos, conforme o número de participantes. Cada indivíduo utiliza duas horas para apresentar as experiências da sua trajetória de vida, especificando a importância de cada momento.

Durante a coleta é possível propor perguntas ao narrador, solicitando esclarecimentos, podendo detalhar as narrativas. A partir da dialética sobre o próprio percurso de vida na fase seguinte é realizada a redação de suas próprias histórias. Após estes processos descritos por Josso (2007), cada pessoa recebe o conjunto das histórias narradas para refletir, após é feita a dialética, com intuito de compreensão. A partir destes passos é possível captar e interpretar as narrativas com a expectativa de entender e viabilizar aspectos e percursos relevantes da história de vida de cada indivíduo participante.

O percurso de vida pode ser dividido em três dialéticas: Singularização/ conformação: relação com a família, estilo de vida, escolha profissional, estilo de vida e diferentes formas de sociabilidade; Responsabilização / dependência: diferentes formas de se relacionar com as interações e interdependências; Interioridade / exterioridade: elementos internos, como emoção e sentimentos interagindo com o meio externo, construindo com o ser-sujeito de formação (JOSSO, 2007).

Ao entender a riqueza desta metodologia é possível entender como docentes universitários na contemporaneidade podem ser ouvidos pela gestão universitária e pela sociedade, já que estão constantemente vivenciando mudanças e transformações, especificamente professores universitários com deficiência também experienciam transições de forma acelerada (FREIRE, 2015). As mudanças sociais e culturais de docentes em suas relações pessoais, sociais e profissionais, podem ser observadas no trabalho de investigação nos relatos de vida, o que Josso (2014)

descreve como relatos centrados na formação. Uma das prioridades captadas são as subjetividades singular e plural, constituindo a identidade. Esta se constitui e se desconstitui através de emergências socioculturais, de fragilidades e dos movimentos que a vida dá.

Segundo Josso (2016) o conceito de identidade está conectado a uma sociedade que multiplica as formas de exclusão, as estratégias profissionais para estabilidade do emprego, as lesões psíquicas e somáticas ocasionadas por incertezas, perdas econômicas e de integridade. Josso afirma que as identidades são construídas pelas adversidades, além das subjetividades. É possível indagar como, de forma disruptiva, a gestão universitária pode buscar estratégias para melhor incluir e compreender docentes universitários com deficiência na prática.

O objetivo deste estudo é compreender como histórias de vida de docentes com deficiência podem resultar em práticas disruptivas na gestão universitária.

Metodologia

1655

Este artigo trata-se de um estudo teórico de cunho qualitativo que tem por objetivo analisar os norteadores teóricos que abordam a educação superior, inclusão, e docentes, dialogando com as histórias de vida e a gestão universitária.

Nossa metodologia caracteriza-se pela abordagem qualitativa de cunho descritivo e utiliza da revisão de literatura sobre pessoas com deficiência (PCDs) na docência, através da busca de fontes provenientes de livros e artigos científicos. Faz recorte das histórias de vida de docentes PCDs pertencentes ao Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas (COMUNG) (GIL, 2002).

Para a elaboração do referencial teórico, procedemos a uma revisão da literatura disponível em livros e nas bases de dados, a saber: Google Acadêmico, Google Livros, EBSCOhost, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Banco de Teses e Dissertações Capes. Como descritores, selecionamos para a pesquisa, os termos: “educação superior”, “inclusão”, “docentes”, “gestão universitária” e “histórias de vida”.

Para o direcionamento e estrutura do estudo, Gil (2008) foi empregado para ordenar a pesquisa em oito etapas: 1ª. Planejamento; 2ª. Elaboração dos objetivos; 3ª. Escolha da metodologia; 4ª. Organização dos prazos e metas; 5ª. Busca por

conteúdos teóricos adequados; 6ª. Análise dos dados encontrados; 7ª. Construção de reflexões entre autores; e 8ª. Considerações finais. Na quinta parte, buscamos conteúdos segundo os critérios de inclusão/exclusão e passamos pela pré-análise, que conforme Bardin (2011), a qual se trata da leitura flutuante dos títulos e resumos dos materiais para avaliar quais trabalhos seriam mantidos. Após, realizamos a exploração mais detalhada do material por meio da leitura integral e o tratamento dos resultados e seguimos para a compilação dos dados e a redação do texto a partir da análise e interpretação dos achados. (BARDIN, 2011).

Discussão e Resultados

Como abordagem metodológica, a história de vida foi iniciada no meio acadêmico anteriormente às definições feitas por Denzin da Escola de Chicago, em 1920, e foi desenvolvida por Znaniescki, na Polônia. Na década seguinte de 1920 foi desenvolvida análises de histórias de vida, interligando a antropologia e a psicologia. Durante a década de 1980 o método estabeleceu estratégias de análise do vivido, o que tornou a metodologia reconhecida e despertando interesse no contexto social (HATCH; WISNIESKI; 1995). Segundo Hatch e Wisnieski (1995) a história de vida, é como um registro escrito da vida de uma pessoa através de uma narrativa extensa, tendo por base conversas e entrevistas, de forma oral ou escrita compreendendo todo percurso de vida, desde o seu nascimento.

Goodson (2005) em seu artigo “Dar voz ao professor” ressalta a dimensão da investigação educacional, de modo a assegurar que a voz do professor seja ouvida como um profissional autorregulador investigador, com habilidades, sabedorias e com competências alargadas.

No âmbito acadêmico, constantemente novas competências são requeridas, principalmente a partir dos avanços tecnológicos e multiculturais, no que concerne a gestão universitária e a atuação do docente. O formato do Ensino Superior é reinventado, com propostas que atendem as habilidades do século XXI, já que o mundo do trabalho está entrelaçado com os aspectos políticos, sociais e econômicos, no processo de globalização com a reflexão acerca da práxis docente de forma individual e coletiva (LORENZI, TESCAROLLO, ANTÔNIO, 2020).

Neste contexto acelerado de modificações constantes, a gestão universitária não deve fixar-se a padrões, nem a um sistema anacrônico, ou seja, ancorado em um modelo singular, não atendendo às necessidades de uma realidade emergente referente às demandas profissionais de forma disruptiva, principalmente ao compreender e perceber docentes universitários com deficiência.

A disrupção pode ser traduzida como uma interrupção do curso normal de um processo. As práticas disruptivas modificam o que já está constituído, assim como ideias e conceitos, causando uma ruptura em um modelo, padrão, protótipo ou exemplo (BECKETT, 2017). Diante deste conceito, é possível analisar através da construção teórica que os indivíduos considerados a minoria, de acordo com INEP (2019) o percentual de docentes com deficiência atuando nas universidades é abaixo de 1%, podem ser ouvidos e compreendidos através de histórias de vida pela gestão universitária, como uma ação disruptiva de abertura para o novo.

As rupturas que as universidades devem fazer são impulsionadas pela complexidade da sociedade plural, já que as instituições educacionais não devem somente acompanhar as mudanças, mas, sobretudo, evoluir e até mesmo inspirar as mudanças (PERRENOUD, 2015; MORIN, 2000; NÓVOA, 1992).

Para melhor entender a gestão universitária diante do docente, esta estabelece o direcionamento e a mobilização capazes de sustentar e dinamizar o modo de ser e de fazer do ensino, é comprometida com uma abordagem sistêmica e disruptiva e pode promover ações inovadoras e revolucionárias. Também agregando competências multidimensionais com práticas concretas entre gestores, docentes, alunos, pesquisadores, colaboradores administrativos e a sociedade (LUCK, 2017; OLIVEIRA, 2010, COLOMBO 2014).

Para Josso (2004) os últimos vinte anos do século vinte, na área da educação, foram destacados pela sensibilidade com a subjetividade humana, dando destaque ao reconhecimento do trabalho docente, em todas as interfaces, sejam elas culturais, sociais, políticas e humanas. O reconhecimento do trabalho docente desencadeia a busca pela inclusão destes profissionais com deficiência, com intuito de exercerem seu papel com liberdade e bem-estar na universidade. Uma forma de compreender a vida de docentes com deficiência, bem como suas demandas é através das narrativas.

A memória narrativa é situada no contexto histórico e cultural individual. Esta tem importância fundamental na abordagem compreensiva no paradigma hermenêutico, com o processo de recuperação do eu e do olhar para si em diferentes espaços e tempo.

A inclusão é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, também tratando-se da gestão universitária. O respeito às diferenças e a equidade de oportunidades requer o movimento de incluir, que faz uma ruptura com o movimento da exclusão (ARRUDA, DE CASTRO, DE BARRETO, 2020).

Este debate vem sendo promovido por diferentes instâncias e países, incluindo o Brasil. Portanto a inclusão é a garantia a todos do acesso contínuo ao espaço comum na vida em sociedade, que deverá estar organizada e orientada, respeitando a diversidade humana, as diferenças individuais, promovendo equidade de oportunidades de desenvolvimento para toda a vida. A garantia do ingresso não garante a inclusão, e a permanência da pessoa com deficiência na universidade tem forte influência sobre o processo de inclusão educacional, com práticas e ações que ajudam através da gestão comprometida.

O papel de ator e autor da própria vida, que é o docente, é concedido aos sujeitos que questionam os sentidos de suas vivências durante as narrativas tomando consciência de si e tornando fácil este entendimento para si e para o público externo (DE SOUZA, 2006).

A importância da narrativa nas últimas décadas no campo educacional, se dá como metodologia de investigação e de desenvolvimento pessoal e profissional de docentes. Os docentes ao expressarem sobre seus dilemas imbricados no seu fazer docente, transportam, ao mesmo tempo, dados de sua trajetória de vida. Os projetos pessoais estão conectados a outros de natureza coletiva, interferindo na constituição pessoal e profissional, bem como no contexto social, cultural, econômico e político, imbricando e a gestão universitária comprometida está atenta ao movimento do bem-estar docente (DA SILVA; DE OLIVEIRA, 2015; DE SOUZA, 2015). O bem estar docente é essencial para a sociedade democrática na inclusão universitária, o que revela e afirma a legislação brasileira, mesmo com o seu início tardio no século XX, assegura muitos direitos, como a Constituição Federal (BRASIL, 1998). As políticas públicas no Brasil foram e são conquistadas por grupos sociais, em prol dos direitos humanos e do combate à discriminação. Mesmo com esta segurança legal,

a realidade de grande parte da população brasileira está pautada na desigualdade, discriminação e exclusão, não somente de docentes com deficiência, mas de vários grupos da sociedade em razão de questões étnico-raciais, religiosas, de gênero, de orientação sexual, de condição intelectual e cultural, dentre outras. Carneiro (2015) e Carvalho (2006), afirmam que a mudança social ocorre de forma processual, ou seja, naturalmente lenta, que não acontece em virtude de decretos e para que uma sociedade seja inclusiva, em seu sentido amplo, é necessário criar condições reais de convivência com todos. A valorização da diferença e da diversidade no ambiente educacional, não se resume a dividir o mesmo espaço físico, mas sim em compreender as características do outro com empatia, possibilitando ouvir e valorizar sua trajetória individual. Já na visão de Nogueira (2008) as ações políticas anunciam a possibilidade de construção de um novo projeto social que desnaturalize desigualdades e que futuramente não seja preciso mais as reformas legais para buscar a inclusão. Ao tratar da inclusão universitária a gestão universitária de universidades comunitárias se amparam nas políticas públicas e também devem promover ações que ampliem as acessibilidades e a busca da inclusão, através das práticas disruptivas, como as histórias de vida.

O COMUNG Consórcio de Universidades Brasileiras do Rio Grande do Sul compreende 14 instituições no Rio Grande do Sul, totalizando aproximadamente 210.000 alunos, mais de 50% do total de estudantes universitários do Rio Grande do Sul, e emprega cerca de 9.000 professores e 10.000 administrativos técnicos. Ribeiro et al. (2019) enfatiza em seu estudo no qual coletou dados com o COMUNG, a importância da gestão universitária estar atenta na vida, na saúde e na qualidade de vida de seus colaboradores de forma frequente para que tanto a universidade como os profissionais possam se beneficiar diariamente.

As instituições confessionais e comunitárias destacam-se no cenário nacional, e em especial no RS, dado o grande número destas neste estado, por um forte compromisso social. Neste compromisso, elas trabalham na perspectiva de praticar um processo educativo e uma gestão universitária que possibilitem uma efetiva inclusão de pessoas com deficiência. Essa inclusão não se limita à dimensão da inserção, ela vai além e objetiva uma integração digna na qual as pessoas, além do acesso, são cuidadas para bem permanecerem no ambiente acadêmico e nele

desenvolverem-se como seres humanos e profissionais, sejam eles estudantes, funcionários e/ou docentes.

As práticas das instituições de ensino são seguidas de acordo com os valores estabelecidos pelos líderes, pelas crenças e pelos valores acadêmicos. Possuindo o tema emergente que é a inclusão no trabalho e na academia de docentes com deficiência, os gestores devem se subsidiar de informações, entender as demandas, as exigências operacionais e laborais, mas ao mesmo tempo compreender as subjetividades dos indivíduos para um melhor desenvolvimento relacional e intersubjetivo, fugindo dos padrões antigos (DEWES, 2018; FOSSATTI, 2013).

Em universidades engajadas como as que pertencem o COMUNG, muitas ações, projetos e práticas disruptivas podem ser realizadas, como Souza, Fossatti e Güts (2019) em seu estudo enfatizam, que a gestão comprometida se baseia nas histórias de vida, assim como deve promover o livre acesso de docentes com deficiência, oportunizar autonomia nas atividades laborais com amparo necessário, dar voz ativa, bem como avaliar a satisfação dos docentes universitários com deficiência. Diante destes achados e reflexões é possível almejar e efetivação de práticas disruptivas na universidade, como a aplicação de histórias de vida de docentes universitários com deficiência através da gestão universitária comprometida com a inclusão.

1660

Considerações Finais

Nas últimas décadas no campo educacional, bem como na gestão universitária, muitas ações e práticas foram evoluindo e desconstruindo a hegemonia, um exemplo são as histórias de vida, que auxiliam na investigação e no desenvolvimento pessoal e profissional de docentes. Esta metodologia efetua a conexão da vida profissional e pessoal, compreendendo todos contextos de vida. A gestão universitária pode aprimorar estratégias para acolher docentes com deficiência por meio de histórias de vida, com intuito de revisitar experiências e propor futuras ações com vistas à inclusão universitária destes profissionais como práticas disruptivas.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, M, H.M. Barreto; FRISON, L. M. B.; BARREIRO, C. B. (Orgs.). **A Aventura (Auto)Biográfica** – Tomo I, 458p. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016, p.59-89.
- ARRUDA, A. T. F. Félix Pompeu; DE CASTRO, Eveline Lima; DE BARRETO, R. F. Inclusão no ensino superior: um desafio para a docência. **Ensino em Perspectivas**, v. 1, n. 2, p. 1-6, 2020.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 1. ed. ver. e atual. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BECKETT, S. A case for disruptive innovation in education. *In*: MAGA NA, Sonny. **Disruptive classroom technologies: a framework for innovation in education**. London: Corwin Press, 2017.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988.
- CARNEIRO, R. U. C. Educação Inclusiva: desafios da construção de um novo paradigma. *In*: VIVEIRO, A. A.; BEGO (org.), A. M. **O ensino de ciências no contexto da educação inclusiva: diferentes matizes de um mesmo paradigma**. Jundiaí: Paco, 2015. p. 31-40.
- CARVALHO, R. E. **Educação inclusiva: com os pingos nos "is"**. 4. ed. Porto Alegre: Meditação, 2006.
- CASTANHO, D. M.; FREITAS, S. N. Inclusão e prática docente no ensino superior. **Revista Educação Especial**, n. 27, p. 85-92, 2006.
- CHASE, S. **Narrative Inquiry: Multiple Lenses, Approaches, Voices**. *In*: DENZIN, Norman Kent; LINCOLN, Yvonna S. (Orgs). **Collecting and Interpreting Qualitative Materials**. Los Angeles: Sage Publications, 2008.
- COLOMBO, S. S. **Gestão universitária: os caminhos para a excelência**. Penso, 2014.
- DA SILVA S. M. G.; DE OLIVEIRA C. L. C. A narrativa como opção metodológica de pesquisa e formação de professores. **Revista Horizontes**, v. 33, n. 2, p. 149-158, 2015.
- DE SOUZA, E. C. **Autobiografias, histórias de vida e formação: pesquisa e ensino**. EDIPUCRS, 2006.
- DE SOUZA, M. P. **Percepção de professores universitários com deficiência física, deficiência visual ou deficiência auditiva sobre o processo de inclusão na academia**. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional) Reabilitação e Inclusão, Centro Universitário Metodista IPA, Porto Alegre, 2015.

FOSSATTI, P. **Perfil docente e produção de sentido**. Canoas, RS: Editora Unilasalle, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOODSON, I. F. Dar voz ao professor: as histórias de vida dos professores e o seu desenvolvimento profissional. In: NÓVOA, A (org.). **A vida de professores**. Porto: Porto, 2005.

HATCH, J. A.; WISNIEWSKI, R. Life history and narrative: questions, issues and exemplary works. In: HATCH, J. A; WISNIEWSKI, R. (Eds.). **Life history and narrative**. London: Routledge, 1995. p. 113-135.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo de educação superior 2019**. Brasília: 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>. Acesso em: 10 maio 2021.

JOSSO, Marie Christine A transformação de si a partir da narração de histórias de vida. **Educação**, Porto Alegre, v. 30, n. 63, p. 413-438, set./dez. 2007, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/848/84806302.pdf>.

1662

JOSSO, Marie-Christine. **Processo autobiográfico do conhecimento da identidade evolutiva singular-plural e o conhecimento da epistemologia existencial**.

LORENZI, D.; TESCAROLLO, I. L.; ANTÔNIO, M. A. Formação continuada docente no Ensino Superior: uma perspectiva sistêmica e disruptiva. **Revista de Educação ANEC**, v. 49, n. 162, p. 174-193, 2020.

LÜCK, H. **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, UNESCO, 2000.

NOGUEIRA, G. Artigo 1 - Propósito. In: RESENDE, A. P.C.; VITAL, F.M.P. (Coord.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

NÓVOA, A. (org.). **Vidas de professores**. Porto: Porto, 1992.

OLIVEIRA, M. A. M. **Gestão educacional**: novos olhares, novas abordagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PERRENOUD, P. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

RIBEIRO, D.V. et al. Gestão universitária: a produção enxuta aliada ao programa qualidade de vida no trabalho. **Gestão & Produção**, v. 26, n. 4, 2019.

SOUZA, M. P.; FOSSATTI, P.; GUTHS, H. **A inclusão dos professores com deficiência**: a atenção da gestão universitária [capítulo de livro]. 2019.

MEMÓRIA E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DE UM POETA: A CULTURA DOS SARAUS DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE LA SALLE

Lúcia Regina Lucas da Rosa¹

Elvin Matheus Estran Pinheiro²

Resumo: O estudo em vigor tem como intento investigar a memória, a identidade e a cultura presentes dentro do contexto dos saraus do curso de Letras da Universidade La Salle, tendo em vista que nos tornamos poetas dentro da conjuntura. Para tanto, deveremos contextualizar, inicialmente, a definição de um sarau, assim como buscar relações históricas para formar paralelos com o atual procedimento atuado nessas rodas culturais. Feito isso, ao estreitarmos o objeto analisado para os eventos lassalistas, disponibilizaremos uma tabela cronológica com os feitos serões, suas datas, temáticas e um breve resumo de cada episódio, assim como, após isso, será desenvolvida uma narrativa mais detalhada, mirando nos fatos canônicos e nos objetivos de grupo entrelaçados a cada tema. Por conseguinte, será revisado o material bibliográfico no que diz respeito à problemática inicial, onde serão apresentados os argumentos da formação cultural, identitária e memorial de um poeta dentro do pequeno grupo de integrantes da roda poética. Como epílogo, algumas reflexões acerca do que foi apresentado serão colocadas nas considerações finais. Para esse artigo, utilizaremos Hume (1999), Huston (2010), Tylor (2010), entre outros escritores e teóricos.

1664

Palavras-chave: Sarau. Bens culturais. Formação de identidade. Memória Social. Poesia.

Abstract: The current study intends to investigate memory, identity and culture present within the context of the soirees of the University La Salle course in Letters,

¹ Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso, Docente e Coordenadora do Curso de Letras, docente do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: lucia.rosa@unilasalle.edu.br.

² Discente do Curso de Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa da Universidade La Salle – Unilasalle, matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II. E-mail: matheusestranp2@gmail.com.

considering that we became poets within the conjuncture. Therefore, we should initially contextualize the definition of a soiree, as well as search for its historical relationships to form parallels with the current carried out in these cultural circles. That done, by narrowing the analyzed object to lasallian events, we will make available a chronological index with the soirees deeds, their dates and a brief summary of each event, as well as, after that, a more detailed narrative will be developed, focusing on canonical facts and group objectives intertwined with each theme. Therefore, the bibliographic material will be reviewed with regard to the initial issue, where the arguments of cultural, identity and memorial formation of a poet within the small group of members of the poetic circle will be presented. As an epilogue, some reflections on what was presented will be included in the final considerations. For this article, we will use Hume (1999), Huston (2010), Tylor (2010), among other writers and theorists.

Introdução

1665

Com o passar das eras, a adaptação dos seres vivos acarretou uma série de mudanças à *morphe* animal. Deixamos os mares e povoamos a terra; perdemos nossas garras e ganhamos o polegar opositor; perdemos atributos físicos e desenvolvemos o intelecto, habilidade que nos permitiu dominarmos e engendrarmos novas incomensuráveis áreas teóricas e práticas presentes em nossa realidade atual.

O pensar — ou a maneira e profundidade exercida deste ato — por sua vez, segundo David Hume (1999) é o que nos difere dos demais seres vivos. Enquanto os demais animais aprendem através de sua experiência, inferindo conforme o que lhes foi vivido, se aproximando muito do conceito de recompensa e punição, o ser humano consegue criar paralelos com base na argumentação e na razão, além da capacidade de ver o que nunca foi visto e dizer o que nunca foi dito, ou seja, criar novos conceitos de quaisquer finalidades e, ainda, disseminá-los com todos que assim desejar.

Com a aptidão para pensarmos e darmos sentido às coisas, desenvolvemos outra característica exclusiva de nossa espécie e vemos a vida como uma trajetória a ser traçada, onde adquirimos a razão da existência, enquanto organismos

pensantes. Esse Sentido humano, em letra maiúscula para Huston (2010), é a significação e direção de tudo o que nos cerca. Essa aura vai de nosso nascimento até a morte, contendo todos os elementos de uma história: início, peripécias e epílogo, ou seja, nosso sentido é tido como uma narrativa. O homem tem em sua essência o buscar entender o que está a seu redor, criando teorias e imaginando a origem de tudo; transformando a vida em histórias, sejam essas fictícias ou concretas.

Por meio disso, é verossimilhante compreender a imprescindibilidade da perpetuação cultural do imaginar e do contar enredos. Somos seres de culturas compartilhadas uns com os outros visando à integração e troca de experiências em uma convivência multicultural. Várias ações são realizadas congregando as pessoas entre si, como tantos eventos que marcaram épocas. Dentre as inúmeras práticas culturais com o intuito da comunicação por meio de histórias, o sarau é um dos mais populares (em todos os sentidos da palavra) e frequentes. Saraus acontecem todos os dias ao redor do globo; são enriquecedores para seus participantes; carregam um tom de misticidade.

Tendências desde a Idade Média, os serões — denominação também usada para saraus — surgiram na época do Trovadorismo, quando as apresentações eram feitas por músicos e trovadores. No século XVIII, os saraus foram popularizados e eternizados na cultura brasileira no período do Romantismo, em que as danças e as caracterizações, presentes até os dias de hoje, foram incrementadas ao contexto artístico do evento, assim como o uso de performances de foco narrativo e poético (ALENCAR, 1988). Os saraus já eram citados em obras clássicas de autores renomados como José de Alencar, um dos maiores escritores de sua fase literária:

O sarau começara.

As danças figuradas e graciosas do tempo faziam voltear pelo salão as damas, e também os cavalheiros que tinham tanto garbo em executar um passo airoso de pantomima ou fazer um batão e uma floreta, como no exceder-se pelas armas e feitos guerreiros.

A dança não era então como atualmente desfastio ou pretexto de conversa, mas uma arte que se cultivava com esmero, e dava ao corpo a flexibilidade das formas e o donaire dos gestos e maneiras; qualidades estas indispensáveis em uma época em que o vestuário elegante e garrido obrigava o homem, sob pena de ridículo, a ter a perna bem torneada, o talhe esbelto, e a rasgar uma cortesia exatamente copiada dos mais belos modelos da corte de D. João II. (ALENCAR, c2015. p. 120)

O objeto de análise do presente estudo é o evento ministrado pelo corpo discente e docente do curso de Letras da Universidade La Salle. Nosso sarau — apelo à primeira pessoa nesse momento por orgulhosamente fazer parte do desenvolvimento deste ao longo de minha formação acadêmica e, proporcionalmente, à pluralidade pelos ares democráticos e irrestritos que sempre fizeram e fazem parte da cerimônia — perdura há meia década com encontros mensais.

Anteriormente, os encontros eram realizados no Espaço Multicultural da Universidade La Salle, onde todos eram bem-vindos a participar e, da mesma maneira, performar conforme seu bel prazer. Temas eram escolhidos pelo corpo acadêmico e pelos docentes, então muitos adaptavam suas apresentações para tal trama.

Todavia, desde o início do primeiro semestre de 2020, com o surto global do novo coronavírus (COVID-19), medidas de segurança foram tomadas em todos os domínios da sociedade, e não foi diferente com a universidade La Salle, assim como os seus espaços e eventos; adaptações foram necessárias para seguirmos adiante. A tendência optada no campo pedagógico foi o ensino remoto, utilizando da internet e suas plataformas para a execução de aulas e eventos que giram em torno de uma comunidade educacional. Portanto, nossos saraus continuaram, mas no formato online.

A cerimônia poética, com o passar dos anos, desenvolveu suas próprias características com base no comportamento de seus participantes. Entretanto, como Søren Kierkegaard afirmara no século XIX, somos seres mutáveis conforme nosso meio e nossas ações, logo, o evento também proporcionou novos hábitos àqueles que permitiam-se participar do momento cultural.

A tradição e a formação identitária dos participantes de um sarau serão investigadas no presente artigo. Componentes como o homem como um ser poético, a memória cultural dos membros de um sarau e a trajetória caminhada desde a fundação do evento até o presente momento serão analisados para a elucidação do que é esse evento e o que nos torna o que somos ao participar desse meio: poetas.

Histórico dos saraus na Unilasalle

O que o evento lassalista se tornou foi uma construção vagarosa. O sarau do curso de Letras da Unilasalle, que ainda segue em constante mudança, adquiriu sua matéria com o passar das edições realizadas, em que cada novo ensaio nos trazia mais discernimento do que gostávamos ou reprovávamos (esse último sendo algo difícil, quando um dos lemas surgidos naturalmente foi a liberdade de expressão).

O primeiro registro encontrado nas redes sociais dos nossos saraus — e o primeiro a ser analisado no presente estudo — foi em Abril de 2017, com a temática “mês do livro”. Desde então, outros vinte e oito (28) eventos foram contabilizados nestes mais de quatro anos de duração do serão poético lassalista.

No meio tempo averiguado, muitos dos integrantes das primeiras rodas artísticas deixaram de comparecer nos eventos — a majoritária massa pela conclusão do curso — ou ter raras e especiais participações. No entanto, muitos novos rostos surgiram conforme novas pessoas entravam na universidade, em maior número, ingressando no curso de Letras, organizador do sarau. Discentes de outros cursos também participaram dos serões ao longo do tempo, em destaque os estudantes do curso de Pedagogia, que, muitas vezes, tinham aulas conjuntas com os demais cursos da área da educação, muitas vezes ministradas por professores de Letras, que estimulavam os seus educandos a entrarem no universo poético proposto pelos tais nos eventos estudados.

Além disso, é importante destacar que não somente estudantes da área da educação e, em paralelo a isso, identicamente, não somente estudantes da universidade participaram dos saraus. O evento, por ser realizado em seu maior número de vezes no Espaço Multicultural da Universidade La Salle, tinha um alcance de público (ou curiosos que passavam e se encantavam com as circunstâncias apresentadas) notável.

Os serões ocorrem mensalmente durante o ano letivo, não sendo conduzidos, até o presente momento, nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro, porque os acadêmicos e professores estão em suas férias.

Uma tabela foi criada para citarmos as datas dos eventos poéticos investigados no artigo, suas temáticas e uma breve descrição de cada episódio já realizado. Os dados foram coletados através de documentos e reuniões do Diretório

Acadêmico de Letras (DALE) da Universidade La Salle, flyers divulgados nas redes sociais do curso e de seus representantes e todas as mídias registradas e divulgadas dos eventos. Os saraus online, além dos demais respaldos, contou também com as publicações dentro da plataforma utilizada no ensino a distância e, também, as gravações destas conferências.

Data	Tema do sarau
07/04/2017	Mês do livro
09/05/2017	Dia das mães
12/06/2017	Dia dos namorados
10/08/2017	Solidão
11/09/2017	Um novo 11 de Setembro
10/10/2017	Homenagem ao dia do professor
08/11/2017	Meus sentimentos
21/03/2018	Escrito por elas
10/04/2018	Amor e ódio
10/05/2018	Música
12/06/2018	Toda forma de amor
14/08/2018	Amor-próprio
03/09/2018	(In)dependência
11/10/2018	Democracia e poesia
14/11/2018	Hasta la vista
16/03/2019	Cultura afro
26/04/2019	Idiomas: poesias em diferentes línguas
16/05/2019	Família
12/06/2019	Amor e sexo
10/09/2019	Cultura nacional
10/10/2019	Memórias da infância
13/11/2019	Nostalgia e efemeridade
16/03/2020	Vem poetizar com todas as letras

10/06/2020	Distanciamento poético
28/08/2020	Isso nos inspira
14/10/2020	Ensinar e aprender: poéticas da docência
19/11/2020	Culturas brasileiras em poesia
10/03/2021	Amor ou amizade (?)
08/04/2021	As pedras no caminho: lendo Drummond
11/05/2021	Tempos de máscaras
07/06/2021	Canecas poéticas

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021

Ao que foi observado, é exequível conglobar os episódios por anos e semestres. No ano de 2017, apenas sete saraus foram encontrados nos registros previstos, sendo três deles no primeiro semestre e quatro no segundo semestre do ano. No ano seguinte, oito eventos culturais foram contabilizados; quatro em 2018/1 e a outra metade em 2018/2. Em 2019, sete serões foram realizados, de acordo com os materiais revisados, contando com quatro na primeira parcela do ano e os três restantes na segunda metade anual. No penúltimo ano, apenas cinco reuniões aconteceram; duas no primeiro semestre (um sarau ainda no formato presencial), três no segundo semestre. Em 2021, até o *status quo*, quatro saraus foram realizados. O planejamento para este ano é que mais seis reuniões sejam orquestradas, dessa vez, realizando-as nos meses de Julho e Dezembro, que, habitualmente, não constavam no cronograma dos eventos.

1670

Os saraus da era presencial

Os primeiros saraus revisados em registros foram aqueles realizados no ano de 2017, dos quais sete eventos aconteceram ao longo do ano. As temáticas foram decididas pelos professores, os únicos responsáveis pelo planejamento do evento até aquele momento. Todas as rodas poéticas foram sediadas no Espaço Multicultural da Biblioteca da Universidade La Salle, onde se mantiveram como o local destinado aos serões desde então.

Uma entrevista com Lúcia Regina Lucas da Rosa foi realizada, através da plataforma Google Forms, buscando compreender, dentre inúmeros fatos, o

surgimento da ideia da criação dos saraus e como eles eram em seu início, em 2017. A professora e coordenadora do curso, responsável pela criação do evento, nos relata:

Eu sempre realizei saraus em minhas aulas, porém não tinha esse nome. Na escola, promovia momentos de declamação e bate-papo sobre textos literários; na Unilasalle, no curso de Letras eu ministrava a disciplina de Língua Portuguesa I e o final do semestre era uma apresentação dos alunos sobre algum texto literário e conversávamos sobre as apresentações. Os saraus - com este nome - começaram na inauguração da nova biblioteca da Unilasalle. A pró-reitora me pediu que eu organizasse um evento valorizando o livro, então, juntamos um grupo interessado, fizemos ensaio com performance e texto literário. [...] A partir da apresentação na inauguração da biblioteca, começamos a organizar um sarau por mês. Fazíamos ensaio de performance e nos apresentávamos antes da aula, às 18:30h. (ROSA, 2021.)

A partir do que foi compartilhado, conseguimos vislumbrar que através do estímulo da reitoria e do interesse dos docentes e estudantes do curso, uma nova tradição foi criada. Com o passar dos eventos, os novos integrantes do grupo ficavam mais à vontade para compartilhar suas vivências e essências. Os assuntos foram os mais diversos durante esse tempo: de sentimentos, conflitos internos, afetos e desafetos, que foram os tópicos mais estimulados, a críticas sociais e construções argumentativas de tom político. Em nossos saraus, sempre fomos livres para sermos quem quisermos. O ápice dessa liberdade poética e individual sobrechegou no dia 12 de Junho de 2019, quando o sarau de dia dos namorados adentrou a temática com outros olhos: seu título foi “Amor e Sexo”. Outro fator a se apontar foi a localidade do evento, que foi feito na Praça da Bandeira, situado no Centro de Canoas. As apresentações, por muitas de cunho erótico, contemplaram, em plena Feira do Livro, que ocorria naquele momento e lugar, cerca de uma centena de pessoas. A quebra do tabu libertou inúmeros poetas naquele dia.

A valorização de quem somos sempre foi um aspecto crucial dentro da dinâmica dos saraus, e as temáticas abordadas, por muitas vezes, eram um reflexo indubitável desse desejo, mirando no empoderamento e conscientização das mais diversas causas e afazeres: as profissões e atividades exercidas possíveis enquanto estudantes do curso de Letras e do campo pedagógico; das posições ocupadas dentro do âmbito civil e familiar; das individualidades enquanto pertencentes de

grupos presentes na sociedade, principalmente exaltando as minorias segundo a ótica sociológica. É importante frisar que, de acordo com Freire (2001), o empoderamento, por mirar a libertação e não ser somente um instrumento de revigoração da autoestima de um povo, não deve andar distante da conscientização e da união de todos os grupos oprimidos. Tal fato acontecia e segue advindo em nossos saraus, embora nunca tenha sido planejado, e, sim, fluído.

Outro aspecto importante dentro do histórico dos serões poéticos atribuídos ao curso de letras da Universidade La Salle foi a investigação da cultura nacional e o que nos cerca enquanto brasileiros. Bate-papos sobre a formação histórica de nosso povo, da cultura brasileira e do cotidiano das mais diversas realidades de nossa nação. Dois eventos foram marcantes para a construção desse feito: o sarau de cultura afro, focado no que diz respeito ao brasileiro e suas raízes africanas — assim como muitas reflexões sobre as pautas étnicas e raciais — que foi ministrado por um aluno preto do curso de pedagogia e que contou com a participação de estudiosos e/ou aspirantes do assunto, enriquecendo toda a problemática proposta; o sarau da cultura nacional, que trouxe diversas apresentações de distintas artes, dentro da perspectiva oriunda de nosso povo, sobre o Brasil. Novamente, aqui, houve muitos momentos para tentarmos definir o que é a cultura nacional, e, de forma irônica, a conclusão mais precisa do debate foi crer que nosso país, o maior em extensão territorial e populacional da América Latina, sempre foi multicultural e esse fenômeno se expande cada vez mais, devido ao *status quo*.

Em determinado ponto da práxis dos eventos, a maior parte dos temas eram eleitos pelo corpo discente, representados pelo DALE - Diretório Acadêmico do curso de Letras, assim como a própria ministração do serão era comumente feita por alunos que se sentiam confortáveis para tal ato. O funcionamento da roda poética seguiu, unindo e encorajando todos os seus participantes, fisicamente até o início do ano passado.

O último sarau da era presencial do evento foi realizado no dia 16 de Março de 2020, com o título “Vem poetizar com todas as letras”. O nome do serão e a temática abordada não eram mero acaso, a professora e coordenadora já dizia o bordão com certa frequência, pois, para ela, o conceito tem um grande valor e representa o sarau. Na entrevista concedida para a realização do artigo, ao ser perguntada sobre qual seria o lema do serão, a doutora responde: “Com Todas as

Letras & Emoções — eu sempre repito isso e acredito na emoção do momento que se eterniza em nós.” (ROSA, 2021). A última roda cultural realizada no Espaço Multicultural da Biblioteca da Universidade La Salle teve uma temática ampla, livre e diversificada, representando com maestria o que era procurado trabalhar entre os poetas que integravam o momento. Após isso, devido à realidade pandêmica e à necessidade do distanciamento social, o sarau, assim como as aulas — e o próprio funcionamento da instituição lassalista — foram temporariamente suspensos. Por meio disso, podemos considerar esse o epílogo da era física das rodas poéticas.

Os saraus online

Devido às condições de incertezas em relação à pandemia global, que perduram até os dias atuais, o evento lassalista foi paralisado. Após discussões sobre as possibilidades de retomada, o sarau retomou suas atividades em junho, mas no formato virtual. Ainda com incertezas, o primeiro sarau a distância deu sequência à tradição construída entre seus pertencentes e trouxe consigo novas perspectivas.

1673

Uma das maiores diferenças entre as modalidades dos serões poéticos pré e pós-pandêmicos foi o surgimento da possibilidade de gravação de todo o evento. Com isso, as recordações acerca dos saraus online, além de envolver a questão da proximidade de tempo, são ainda mais precisas devido ao suporte da ferramenta, que permitiu ver a reprise dos respectivos momentos.

Com isso, o primeiro sarau remoto marca o sucesso inicial e serve como um prelúdio dos demais que estariam por vir. A reunião foi ministrada pelas professoras do curso de Letras Lúcia Rosa e Hilaine Gregis, que já haviam elaborado uma espécie de roteiro a ser seguido para a prática do sarau; tal feito funcionou muito bem e permitiu que muitos outros poetas fossem encorajados a também se expor e mostrar um pouco de si a todos nós. Outro ponto importante a se destacar é que o evento contou com a participação de pessoas de muitos cantos do Brasil — de outros polos da Rede La Salle, de colegas de curso de outras universidades e, também, apenas amantes da arte.

Após o primeiro encontro, os demais seguiram uma fórmula similar: divulgação em redes sociais em grupos relacionados a cursos de licenciatura,

chamadas para convidar os estudantes do curso nos grupos do Whatsapp, compartilhamento de apresentações já gravadas para o sarau (um meio utilizado para combater a instabilidade de conexão de algumas redes), a opção de “levantar a mão” para falar e/ou apresentar e, também, a introdução de pessoas de outros estados se tornaram aspectos frequentes em nosso meio. Uma diferença que surgiu com os próximos saraus virtuais foi a maior presença de diálogos sobre as reflexões que os temas previstos podem nos proporcionar.

Os dois saraus conseguintes trouxeram consigo um contraste entre suas temáticas. O evento “Isso nos inspira” investiu em representações individuais do que nos inspira e motiva enquanto seres singulares e ímpares; em algumas apresentações e narrativas feitas, explicando o que e por que os elementos apresentados inspiravam os artistas, muitos ouvintes se identificavam e apoiavam o poeta, compartilhando, em seguida, as suas motivações. O evento “Ensinar e aprender: poéticas da docência”, por sua vez, já trazia em sua temática o que unia a maior parte dos presentes no sarau: a docência e seus sintomas; o sentimento de representatividade foi imediato.

Novamente, as questões de cultura e representação nacional surgiram em nossa linha poética predisposta. O serão “Culturas brasileiras em poesia” trouxe, de forma ampla, esse sentido poético dentro da ótica nacional, onde pudemos ler e cantar obras de caráter brasileiro, sendo essa abordagem metalinguística (falando sobre o próprio Brasil) ou não. A reunião com o título “As pedras no caminho: lendo Drummond” resgatou, similarmente, a cultura nacional, nos conduzindo ao universo escrito pelo poeta Carlos Drummond de Andrade.

Por fim, é imprescindível citar o sarau de lançamento do livro “Amor ou amizade (?)”, que aconteceu no dia 10 de março de 2021. Esse evento nos apresentou o livro de contos com o mesmo nome do tema do serão. Além das conversas sobre as obras e a publicação de uma maneira geral, a reunião também possibilitou que muitos dos autores do livro, estudantes da universidade La Salle, pudessem compartilhar o que desejassem sobre a escrita e, da mesma maneira, pudessem ler a sua narrativa a seu modo. O encontro proporcionou ótimas conversas e também demonstrou um dos desejos da Universidade La Salle, que é patrocinar e exaltar as produções realizadas por estudantes da instituição.

Além dos saraus que já aconteceram, mais eventos estão programados para a sua execução nos próximos meses. Entretanto, é, de fato, instigante manter as temáticas pré-estabelecidas fora do estudo, pois nada acrescentaria até aqui e também há a possibilidade de alteração do roteiro ou do cronograma.

A cultura, identidade e memória presentes nos saraus lassalistas

No decurso da criação do evento das rodas poéticas até os dias atuais, muitos momentos e vivências foram testemunhados por todos os espectadores e poetas presentes. Com todos os episódios ocorridos, a formação da cultura e identidade em torno do sarau foi determinada; em paralelo a isso, a formação da memória foi um fator subsequente.

Antes do aprofundamento das questões apontadas como foco da pesquisa, é de suma importância pontuarmos o conceito de cultura no qual trabalharemos. O termo “cultura”, dentre suas inúmeras significâncias dos mais vastos pontos de análise e estudo, será definido de acordo com a perspectiva antropológica e social, onde teóricos como Edward Tylor nos define com a seguinte frase:

Cultura ou Civilização, tida em seu mais amplo sentido etnográfico, é todo aquele complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como um membro da sociedade. (TYLOR, 2010. p. 1, tradução nossa.)

Dada a premissa, infere-se que os conceitos de cultura e civilização são entrelaçados, podendo compreender que cada grupo no qual vivemos atuam como microsociedades, pertencentes a um grande e abrangente meio social, e estas têm seu grupo de pensamentos, tradições e afins a serem compartilhados. Para condizer melhor com o estudo, o foco se estenderá na questão de pequenas sociedades, vendo o grupo do nosso sarau lassalista com tal.

Seguindo a lógica da cultura como o resultado do meio e, fazendo paralelo ao pensamento de Rousseau (2001) que afirma que o homem é produto do meio, é possível inferir que a cultura também tem uma relação intrínseca com a humanidade, como uma espécie de relação de dependência mútua e infindável. Gullar (1989, p. 144) , em suas anotações sobre a cultura, afirma: “Na sua acepção

mais geral, cultura é o processo prático e teórico em função do qual o homem produz o homem.”; os processos culturais, logo, pois, são feitos do homem para o homem e para o meio em que este vive.

Acima de tudo, nosso sarau tem como ambientação um plano de fundo de forte cultura brasileira e latinoamericana. Segundo Berger (2001), todos os impactos sociais e culturais têm relação com o meio em que a sociedade está inserida, e a América Latina teve sua cultura e comunicação formada na busca pela liberdade por meio da resistência e da luta. Ao adentrarmos na perspectiva do meio em que vivemos, percebemos que grande parte das conversas, se não todas, têm ligações, diretas ou indiretas, com a luta e a busca por melhores condições de vida; a cultura — política, por sinal — latinoamericana está presente em quaisquer elementos que nos cerca, incluindo nossos eventos.

A cultura, assim como os principais aspectos que envolvem a nossa sociedade ao longo de toda a historiografia, é dividida pelas classes, ainda que a distribuição desta e seu acesso sejam discrepantes. Ferreira Gullar (1989) acrescenta:

O trabalho é a fonte da cultura e o povo, como totalidade, é o criador da cultura, como é o gerador da riqueza social — e tanto a riqueza quanto a cultura estão, na sociedade de classes, desigualmente distribuídas. Por isso mesmo existe, nesta sociedade, uma cultura de elite e uma cultura popular, uma literatura de elite e uma literatura popular. (GULLAR, 1989. p. 146)

Portanto, como pertencentes da cultura popular e da classe subalterna, iniciando os serões e tornando-os tradição de nosso específico grupo, enquanto este sendo abrangente e aberto, aproximamos, novamente, as rodas poéticas do povo e da maior camada da sociedade. O evento, desta maneira, tem um caráter emancipador e coletivista.

Identidade Cultural

A cultura está enraizada no homem pela necessidade de pertencimento de algo; pela formação de uma civilização. Dentro de uma sociedade, temos nossas

ocupações e representações de quem somos para nós e para o coletivo, e esse é o conceito no qual abordaremos a identidade:

Na Psicologia e na Antropologia a noção de identidade está intimamente relacionada à de representação. Dessa forma, a identidade surge como um sistema complexo de representações, capaz de afirmar a singularidade individual ou de um grupo. (UNILASALLE, 2017. p. 128)

Em um coletivo como um sarau, a identidade generalizada de todos os seus pertencentes pode ser resumida em uma palavra: poetas. Embora a nomenclatura seja objetiva ao extremo, a plurissignificação do termo se estende por muitos nexos, considerando todas as funções interpessoais e externalizadas que o poeta pode exercer. Um poeta, além de trabalhar somente com o estereótipo do poema e da poesia, assume diversas funções, e, dentre elas, uma é contar histórias. Segundo Silva e Brito (2020):

O poeta enquanto contador de histórias observa as ruas, procurando um diferencial para sua produção poética, buscando nas narrativas líricas, o fio da significação da existência, a fim de transmitir às gerações futuras seu aprendizado, que através da infância e da ternura para com os pobres. (SILVA; BRITO, 2020. p. 41)

1677

Tal capacidade de contar histórias foi desenvolvida, segundo Harari (2018) há setenta mil anos atrás, sendo o primeiro grande feito do *Homo sapiens*, que surgiu há duzentos mil anos atrás. O autor ainda afirma que tal evolução foi uma das consequências do desenvolvimento de estruturas ainda mais complexas de viver, sendo estas englobadas no que conhecemos como cultura. Tanto a criação da cultura quanto a capacidade de contar histórias fazem parte da Revolução Cognitiva.

O poeta, como ninguém, tem como sua representação o usar da linguagem subjetiva para despertar, com intenção, alguns fatos concretos sobre nossa existência e o que nos cerca, imitando a realidade e, em sequência, recriando esta de acordo com sua vontade. Em *A poética*, o filósofo Aristóteles (1997) nos conceitua, de acordo com sua ótica, o que nos torna poetas:

Por serem naturais em nós a tendência para a imitação, a melodia e ritmo — que os metros são parte dos ritmos é fato evidente — primitivamente, os mais bem dotados para eles, progredindo a pouco e pouco, fizeram nascer de suas improvisações a poesia. (ARISTÓTELES, 1997. p. 22.)

Dentro do viés do sarau, o texto poético vem com o propósito de ser declamado e/ou performado. Tal narrativa acontece, de acordo com Huston (2010), até de forma inocente. Nossa identidade, enquanto poetas, tem como base ouvir, falar, ler, compartilhar e criar novas histórias, visando nos edificar ou não; visando ter muitos ou poucos sentidos; visando trazer alegria ou não. Embora haja prioridades a serem discutidas, dentro do ambiente do sarau, temos a possibilidade e a passibilidade de sermos quem quisermos e estar tudo bem quanto a isso.

Memória Social

Antes de aprofundarmos os objetos a serem avaliados dentro da pesquisa, necessitamos conceituar o que é a memória ao olhar antropológico. Nosso conceito de existência é submetido a duas forças: o espaço e o tempo; estes definem nosso meio. Para a existência da memória, nos aprofundamos na distinção temporal; entretanto, o tempo não pode se distinguir plenamente do espaço enquanto tangentes da vida. Para Bergson (1999), o processo de percepção do mundo se difere em dois estágios: o estágio de ação, onde a memória é curta e serve para uma ação imediata; estágio de representação, onde a memória é guardada em um longo processo por meio de repetições ou experiências marcantes. A questão da duração da memória vai depender do impacto e da importância da memória para o sujeito. Devemos, pois, priorizar a memória de imagem-cérebro-representação, de longa duração.

A percepção, portanto, é um elemento imprescindível para a formação da memória. A professora Lúcia Rosa, ao ser questionada sobre essa sensação que os saraus passavam e qual era a visão que esta tinha de si mesma dentro do evento, respondeu:

O sarau é sempre um momento mágico e de muita inspiração. É a expressão poética crescendo no curso e nos integrando. Muitas pessoas

ficam tímidas no início e depois vão se soltando, os alunos do PPG em Memória Social e Bens Culturais da Unilasalle têm participado em alguns saraus desde os presenciais e isso tem enriquecido na troca entre graduação e stricto sensu. Os saraus me passam a sensação de que a universidade é o local da livre expressão e o curso de Letras faz isso por excelência; a arte da palavra ganha vida. (ROSA, 2021)

O preceito de memória social trabalhado na pesquisa se estabelece através de dois elementos distintos e conectados: memória coletiva e memória cultural. A memória coletiva, assim como as ações coletivas, é a principal condutora das memórias individuais. Como vivemos em uma sociedade de relações coletivas, nosso singular depende de nossa ligação com o grupo no qual pertencemos. A partir disso, é possível conceber a ideia de memória coletiva disponível na obra *Dicionário de expressões da memória social, dos bens culturais e da cibercultura*:

Sociologicamente, a hipótese de que quadros sociais e representações coletivas compassam a memória individual permite localizar, por meio do depoimento de um indivíduo, elementos fundantes de sua trajetória social e do contexto sociohistórico em que ele vive. Afinal de contas, como escreveu Halbwachs, cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva. (UNILASALLE, 2017. p. 157)

1679

Já a memória cultural, subsequente da memória coletiva, tem seu contexto, contudo, mais pertinente para o presente caso. Para Assmann (1995), memória cultural é quaisquer lembranças, dentro do viés da cultura coletiva, que podem ser repassadas através de formações culturais, como rituais, monumentos ou textos/documentos históricos, ou, ainda, através da comunicação social, como passar o conhecimento adiante pela narrativa de histórias ou por observações e práticas. O autor ainda cita festivais, ritos e poemas como exemplos para a reprodução desse fato, todos estes presentes dentro do universo dos saraus realizados pelo curso de Letras da Universidade La Salle.

A memória cultural faz parte de nosso meio sem a necessidade de haver vontade de cada indivíduo de compartilhá-la. Como nossa cultura nos cerca, não precisamos fazer muitos esforços para termos esse tipo de elemento presente em nossa realidade. De acordo com a obra lassalista que redige sobre os pontos investigados: “Trata-se aqui não apenas de uma memória “voluntária”, mas de uma

memória coletiva ‘involuntária’, nos subterrâneos da qual há tecidos que, após longo período de latência, podem voltar à superfície.” (UNILASALLE, 2017. p. 158).

Ademais, a memória cultural, além disso, tem a sua duração, de acordo com Assmann (2008), estabelecida através da durabilidade do vínculo que o indivíduo tem com o grupo que está interligado aos fatos ocorridos. Isso explica, inclusive, o frescor das lembranças e o carinho que os participantes das rodas poéticas lassalistas têm pelo momento.

Por fim, é plausível salientar que a memória, apesar de remeter ao passado, interfere em nosso presente, por delimitar nossas ações atuais e, em consequência disso, também acaba abordando questões futuras. Ao ser questionada sobre suas perspectivas sobre o futuro dos serões da Universidade La Salle, Lúcia Rosa afirma:

Continuidade... talvez tenhamos que realizar apenas duas vezes no semestre porque a participação está diminuindo, as turmas de Letras presenciais estão em menor quantidade e os alunos do EaD ainda não entraram no ritmo de participação. Minha perspectiva é de conquistar mais adesão, o evento é para todos e o grupo é importante. Tenho receio de que termine, para mim, seria muito sofrido... gostaria que ex-alunos continuassem participando e incentivando os novos a darem continuidade. Temos esse diferencial criativo que se apoia no grupo e pelo grupo. Isso me anima e é uma de nossas marcas na universidade. (ROSA, 2021)

1680

Considerações finais

Tendo em vista o corpo da presente bibliografia, no qual analisamos a historiografia dos eventos poéticos orquestrados pelo curso de Letras da Universidade La Salle, inferimos que o que nos faz poetas dentro da conjuntura que pertencemos é, além de criar laços afetivos com aqueles que temos prazeres afins, nos sentirmos acolhidos e livres para atuarmos com as manifestações artísticas e comunicativas que mais nos representam. Tal conceito de representação, atrelado a ideais emancipatórios das amarras socioculturais de grupos ortodoxos e hegemônicos, nos encoraja a elaborar e/ou reproduzir narrativas mirabolantes.

Os serões representam para nós, membros assíduos do evento e professores em formação ou já formados, uma tentativa bem sucedida de transmitirmos nossos ideais, dos mais amplos caracteres, através do cunho artístico, principalmente no que se refere à literatura poética. A poesia, como habilidade humana de imitar o que já

foi visto e imaginar o inexistente, serve, desde o início da civilização, para ampliar a visão do homem, sendo este o singular ou o pertencente a um meio coletivo.

Ao longo dos anos, os saraus, em si, não tiveram tantas mudanças — salvo pelo formato de reunião, que migrou para o método remoto pelas circunstâncias atuais — todavia, estes mudaram a todos os seus participantes de certa forma, nem que por um curto período de tempo. O contato com novas atividades e pessoas é enriquecedor por si só, mas este se torna ainda mais vasto com o choque de realidades. Embora nós, membros do evento, tenhamos origens parecidas e isso fez com que nos interligássemos, a predominante diversidade presente entre as rodas poéticas eram pontuais. Tal diversidade, enquanto respeitada e, além disso, encorajada, teve um peso muito benéfico para as ministrações que ocorreram até aqui, tendo em vista que onde todos pensam igual, a estagnação cognitiva é mais habitual.

Todos os poemas lidos, todas as músicas cantadas, as coreografias dançadas e as apresentações performadas estarão, além das imagens e vídeos registrados, instauradas na história da Universidade La Salle, que disponibilizou, durante os anos, o espaço em que todos os momentos presenciais aconteciam, assim como a plataforma virtual da nova formatação. O tempo manterá os encontros poéticos vivos, assim como a memória cultural se mantém através de patrimônios materiais ou imateriais.

Os saraus, contudo, nunca acabarão; estes serão mantidos, pelo menos, enquanto memória social e cultural para os seus pertencentes, que sentem a nostalgia como fator exacerbado a cada edição dos encontros — quase sempre — mensais que se passam. A identidade do poeta também será mantida por suas ligações com todo o contexto. Portanto, é possível crer que uma vez poeta, sempre poeta.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, José de. **As minas de prata**. v. 1. c2015. Disponível em: <https://sobreomedo.files.wordpress.com/2015/09/as-minas-de-prata-1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. **Lucíola**. 12. ed. São Paulo: Ática, 1988.

ARISTÓTELES. **A poética clássica**. 7. ed. São Paulo: Cultrix, 1997.

ASSMANN, Jan. Communicative and cultural memory. *In*: ERLI, Astrid; NÜNNING, Ansgar (Ed.). **Cultural memory studies**: an international and interdisciplinary handbook. Berlin; New York: De Gruyter, 2008. p. 109-118.

_____. Collective Memory and Cultural Identity. **New German Critique**, n. 65, Cultural History/Cultural Studies, Spring/Summer, 1995, p. 125-133.

BERGER, Christa. A pesquisa em comunicação na América Latina. *In*: FRANÇA, Vera Veiga; HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz. **Teorias da comunicação**: conceitos, escolas e tendências. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

BERGSON, H. **Matéria e memória**: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BERND, Zilé; MANGAN, Patrícia Kayser Vargas (org.). **Dicionário de expressões da memória social, dos bens culturais e da cibercultura**. 2. ed. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2014.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo, SP: Centauro, 2001.

GULLAR, Ferreira. **Indagações de hoje**. Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.

HARARI, Yuval. **Sapiens**: uma breve história sobre a humanidade. Porto Alegre, L&PM, 2018.

HUME, D. **Enquiries concerning human understanding**. (EHU, 1748). Oxford, Oxford University Press, 1999.

HUSTON, Nancy. **A espécie fabuladora**: um breve estudo sobre a humanidade. Porto Alegre, L&PM, 2010.

ROSA, Lucia R. L. da. Entrevista concedida a Elvin Matheus Estran Pinheiro. Canoas, 2021. Disponível em:
<https://docs.google.com/forms/d/1pcZwgTf1UKg7fVBsTK6BvCFJCPvIfP7TuawwRczvkJc/edit#responses>. Acesso em: 26 jun. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Edição eletrônica, Ed. Ridendo Castigat Mores. 2001. Disponível em: . Acesso em 26 jun. 2021.

SANTOS, Ronaldo G. dos; BRITO, Amanda R. de F. **GRIOTS**: literatura e direitos humanos. travessias entre a poesia e a contação de histórias: uma proposta de letramento. Natal, RN: Caule de Papiro, 2020. v. 5, p., 33-44.

TYLOR, Edward B. **Primitive culture**: researches into the development of mythology, philosophy, religion, art and custom. (1871). Cambridge, Cambridge University Press, v. 2. 2010.

DO PRESENCIAL AO VIRTUAL: A GESTÃO DE SERVIÇOS EM UMA UNIDADE DE INFORMAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Paulo Fossatti¹

Cristiane Pozzebom²

Resumo: O tempo atual é carimbado com a palavra mudança ou rapidez e, especialmente no ano de 2020, o mundo teve que mudar em decorrência da Pandemia provocada pela Covid-19. A mudança não só atingiu a vida privada como a forma de conduzir os negócios, a educação e os serviços exigidos pelo distanciamento social. No contexto da educação superior, foi necessária uma reestruturação nos processos até então predominantemente presenciais. Entre eles, a prestação de serviços em unidades de informação também teve que se adaptar, migrando do atendimento presencial para um atendimento virtualizado. Destarte, esta pesquisa tem como **objetivo** analisar o impacto desta adaptação na oferta dos serviços denominados “capacitação de usuários”, considerando o percentual de adesão e suas percepções acerca deste novo formato. Em relação à **metodologia**, está sendo aplicada uma pesquisa de abordagem qualitativa e em relação aos procedimentos técnicos, constrói-se enquanto Estudo de Caso (GIL, 2017; YIN, 2014). Em relação aos **constructos teóricos**, a pesquisa aborda autores como Fonseca (2021) e Corrêa e Caon (2012). São considerados como dados para análise os formulários de avaliação disponibilizados durante as capacitações. Os **resultados preliminares** apontam para a tendência da expansão e adoção deste serviço no formato virtual, tendo em vista a satisfação dos participantes no que se refere a aspectos relacionados a conteúdo, clareza na apresentação, duração e ambiente utilizado. Conclui-se pela constante capacitação do usuário para o atendimento virtual.

1684

¹ Doutor em Educação. Reitor da Universidade La Salle. Líder do Grupo de Pesquisa Gestão Educacional nos Diferentes Contextos. E-mail: paulo.fossatti@unilasalle.edu.br.

² Especialista em Gestão de Instituições de Ensino Superior. Coordenadora de Serviços Acadêmicos da Universidade La Salle. Membro do Grupo de Pesquisa Gestão Educacional nos Diferentes Contextos. E-mail: cristiane.pozzebom@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Gestão da Educação Superior. Gestão de serviços. Unidades de Informação. Serviços Virtuais.

Introdução

O ano de 2020 foi marcado por muitos desafios provocados pela pandemia do Coronavírus³ que se espalhou pelo mundo levando muitas vidas a óbito. E não somente incidiu nas perdas de pessoas, mas também nas mudanças no estilo de vida em que há quase dois anos ainda não retornou ao que era considerado normalidade. É fato que o avanço em tecnologia digitais e a virtualização de serviços vinham acontecendo gradativamente e com a pandemia aceleraram, trazendo riscos, inseguranças e incertezas em todas as esferas sociais.

Assim, também as unidades de informação, durante a pandemia, tiveram que transformar seus serviços para atender seus usuários, especialmente as unidades de informação de instituições de Ensino Superior.

Este artigo, tem como objetivo analisar o impacto da adaptação na oferta dos serviços denominados “capacitação de usuários” em uma unidade de informação⁴, considerando o percentual de adesão dos usuários e suas percepções acerca deste novo formato. Para alicerçar o objetivo, é explorado o conceito de serviços, gestão de serviços e serviços em unidade de informação. A metodologia utilizada no estudo foi uma pesquisa de abordagem qualitativa realizada junto aos usuários que utilizaram o serviço antes e depois da pandemia. o percentual de adesão comparando os formatos, além das percepções em relação à didática, tempo de duração e relevância do conteúdo.

1685

³ No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou oficialmente a pandemia do novo coronavírus – Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars-Cov-2) a partir da detecção inicial de casos da doença em Wuhan, na China, e posteriormente a proliferação para outros países. (FONSECA, 2021, p.1).

⁴ O termo unidade de informação será utilizado neste artigo por contemplar instituições/organizações (ou setores delas) que se ocupam de produzir e oferecer serviços e produtos de informação. Neste contexto, será utilizado para referir-se à biblioteca universitária.

Gestão de Serviços

Conceitualmente os serviços são atividades ou conjunto de atividades que são mais ou menos intangíveis e que podem ocorrer com a interação ou não dos prestadores e/ou usuários/clientes⁵. Os serviços reúnem um conjunto de atividades econômicas que não resulta em um produto fabricado, mas sim bens, mão de obra ou atividades em troca de tempo, dinheiro, instalações, redes, sistemas entre outros (CORRÊA, 2002).

Em prestação de serviços muitos são os fatores que influenciam na oferta, na melhoria, na qualidade e na criação de novos serviços que é a experiência e a interação do usuário/cliente. Além desses fatores, as mudanças tecnológicas, a popularização da internet e os celulares com recursos cada vez mais avançados e similares aos computadores impulsiona também a mudança de oferta de muitos serviços. Contudo, pergunta-se pela capacitação do usuário para esta oferta de serviços na modalidade virtual.

Conforme Corrêa (2019), os serviços apresentam muitas características que referem-se à intangibilidade e a simultaneidade entre a produção e o consumo, à participação do usuário/cliente na produção do serviço, à perecibilidade, à localização do usuário/cliente, à variabilidade dos resultados de saída e a não possibilidade de estocar. Portanto, o planejar e ofertar serviços deve-se levar em conta a influência em maior ou menor grau do usuário/cliente durante a execução ou consumo. Neste contexto, a oferta de serviço requer a gestão voltada para a qualidade na prestação e deve estar alinhada à expectativa e à percepção de valor.

A importância da prestação de serviços pode ser mensurada pelos números e atualmente, no Brasil, representa 72,8% no Produto Interno Bruto (PIB) (VIECELLI; CUCOLO, 2021). Se a demanda cresce, a forma de pensar as operações nas organizações deve ser planejada e avaliada constantemente com vistas a atender as expectativas de todos os envolvidos, dentre eles: a organização, os colaboradores, o mercado, os acionistas e os usuários/clientes.

Para que os serviços sejam reconhecidos como de qualidade, que gerem satisfação e por consequência fidelizem os usuários/clientes é necessário fazer o

⁵ O conceito usuário/cliente será utilizado ao longo do texto referindo-se ao usuário dos serviços, incluindo serviço de informação.

gerenciamento deles. Para tal, Marques (2018) aponta que é preciso levar em consideração quatro princípios básicos, os 4P's, que são:

- a) o perfil - refere-se tanto ao perfil da organização quanto ao perfil do usuário/cliente e, conhecer o perfil de ambos permite que o atendimento seja personalizado, e o consumidor sinta-se bem e tenha uma boa experiência;
- b) os processos - são atividades desenvolvidas desde o momento que o usuário/cliente compra um produto ou a prestação de serviço. Estes devem ser planejados e aplicados para qualquer pessoa e tem como objetivo entregar um serviço de qualidade;
- c) os procedimentos - refere-se ao conjunto de condutas, comportamentos e maneiras de agir. Em “[...] gestão de serviços, o procedimento pode ser entendido como um compilado de normas e formas que dirão como os clientes deverão ser atendidos.” (MARQUES, 2018);
- d) as pessoas - está relacionado aos colaboradores que mantêm o contato com os usuários/clientes e colocam em prática os serviços envolvidos em um processo de venda;

Como já mencionado, os serviços figuram a maior fatia da atividade econômica e estão sofrendo mudanças constantes por influência da tecnologia e da internet. O usuário/cliente tem acesso a mais informações e tem opção de pesquisar os produtos e serviços comparando o que melhor atende a sua necessidade. Assim, a gestão dos serviços eficientes deve atentar-se não apenas à qualidade mas também para a agilidade, automatizando o máximo possível as etapas e permitindo o acompanhamento do usuário/cliente em tempo real. Por fim, a gestão em tempo real ou avaliação constante do serviço permite correções quando identificadas inconsistências para não comprometer a qualidade do serviço.

É inegável que a tecnologia vem impulsionando a mudança na forma de prestar os serviços, mas os hábitos também mudaram desde que a pandemia do Coronavírus assolou o mundo todo em 2020, e vem exigindo das organizações uma maior qualidade para fidelizar e suportar a concorrência.

Gestão de serviços em unidades de informação

Ao trazer o tema de gestão de serviços e suas implicações seja nos aspectos da demanda, oferta ou fidelização do usuário/cliente, estamos incluindo também as mesmas estratégias adotadas em serviços de apoio, aqui especificamente tratando de serviços em unidades de informação. As mudanças na forma de prestação de serviços não têm mudado apenas nas organizações onde o usuário/cliente paga diretamente pelo serviço, mas também mudou radicalmente nas unidades de informação tradicionalmente consideradas serviços de apoio nas organizações.

Segundo Fonseca (2021, p. 1) as unidades de informação, especificamente as bibliotecas, neste contexto social e organizacional têm ampliado “o dimensionamento dos seus serviços e produtos, tendo como percepção a dinâmica da tecnologia e da sociedade”. Ainda segundo o autor, a adaptabilidade é um percurso natural considerando o perfil dos profissionais e a função dessas unidades, contrariando um discurso de que perderão sua função ficando “ultrapassadas”.

O que tem se visto é que as unidades de informação vem mostrando a capacidade de acompanhar a evolução, desafiadas pelas possibilidades que a internet trouxe com disponibilização do acesso aberto à informação, das bases de dados, dos e-books, dos serviços de streaming entre outros.

A potencialização do volume de informações e documentos, tanto em meio físico quanto virtual, exigiu a inovação em serviços de informação “tanto no aspecto da materialidade no uso dos suportes de informação, como nos meios de comunicação e transmissão para atender ao usuário.” (FONSECA, 2021, p. 2). Logo, as mudanças se deram nas formas de organização e na disseminação da informação, considerando o perfil do usuário/cliente de cada unidade de informação, que passaram a exigir também a digitalização dos serviços, agilidade na entrega e a interação em tempo real.

Ao falar de serviços em uma unidade de informação, dentre o leque disponível destaca-se o serviço de educação de usuários ou comumente chamado de capacitações de usuário. Este tem como objetivo central o aprendizado no uso recursos informações disponíveis, métodos e técnicas para busca e uso da informação, seleção das fontes de informação qualificadas e referenciadas. Neste

cenário, o objeto de nosso estudo volta-se para a capacitação do usuário na unidade de informação universitária.

Com o aumento exponencial de informações e a mudança das modalidades de ensino, sobretudo do Ensino Superior, o papel das unidades de informação é ser mais “muito mais que ponte entre a informação e o usuário, precisa além de tudo, estimular a sua aprendizagem contínua.” (SILVA, 2018, p. 1427). Assim, as unidades de informação precisam planejar e ofertar serviços que possibilitem que os seus usuários/clientes tenham habilidades e competências para o uso e acesso às ferramentas e/ou recursos por ela disponibilizados, e este aprendizado o acompanhará por todos os anos de sua formação. Neste contexto, temos presente a capacitação dos usuários de uma biblioteca universitária.

As transformações dos contextos sociais, econômicos e tecnológicos impostos pela pandemia da Covid-19 compeliu às unidades de informação, inclusive a nossa em estudo, a uma rápida adaptabilidade dos serviços que ainda eram ofertados na modalidade presencial. Segundo Fonseca, neste contexto foi preciso

1689

[...] reavaliar a sua atuação no meio digital a partir do uso estratégico de recursos digitais, principalmente no âmbito nas redes sociais por meio do oferecimento de serviços e produtos nas plataformas digitais. [...] precisaram buscar alternativas no oferecimento dos seus serviços e produtos informacionais, optando pelo desenvolvimento de ações específicas direcionadas para o ambiente virtual: a virtualização dos serviços como estratégia de visibilidade e posicionamento digital. (FONSECA, 2021, p. 2).

A adaptação por si só não garante a aderência do usuário/cliente. Deste modo, como em outras organizações prestadoras de serviços, é preciso planejar a oferta do serviço, avaliar se o suporte é acessível ao seu público e sobretudo, avaliar se o serviço entregue está alinhado às necessidades.

Procedimentos Metodológicos da Pesquisa

Em relação à **metodologia**, o presente estudo possui abordagem qualitativa. O principal objetivo da pesquisa qualitativa, segundo Zanelli (2002, p. 83) “[...] é buscar entender o que as pessoas aprendem ao perceberem o que acontece em seus mundos”. Segundo Flick (2013, p. 25), a pesquisa qualitativa apresenta como

uma de suas características principais a produção de “[...] uma análise detalhada e exata de alguns casos pode ser produzida, e os participantes têm muito mais liberdade para determinar o que é importante para eles e para apresentá-los em seus contextos”.

Dessa forma, vem ao encontro do **objetivo** da pesquisa, que se propõe a analisar o impacto desta adaptação na oferta dos serviços denominados “capacitação de usuários”, considerando o percentual de adesão e suas percepções acerca deste novo formato. Destarte, a aplicação de uma pesquisa qualitativa possibilita aos pesquisadores explorar as diversas variáveis de estudo, análise e reflexão do recorte escolhido para a análise.

Em relação aos **procedimentos técnicos da pesquisa**, constrói-se enquanto Estudo de Caso que, segundo Yin (2014, p. 4), possibilita que o investigador foque em pesquisa que permita uma perspectiva holística e do mundo real, ou seja, um “estudo dos ciclos individuais do ciclo de vida [...] os processos organizacionais e administrativos [...]”. Já de acordo com Gil (2017, p. 108), esse tipo de pesquisa pode utilizar múltiplas técnicas de coleta de dados “Isto é importante para garantir a profundidade necessária ao estudo e a inserção do caso em seu contexto, bem como para conferir maior credibilidade aos resultados.

Os **sujeitos da pesquisa** foram acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação de uma Instituição de Ensino Superior.

Sobre os **instrumentos de coleta de dados**, foram utilizados os formulários de avaliação das capacitações realizadas, sendo divididos em dois grupos: os formulários impressos disponibilizados aos acadêmicos que participaram das formações presencialmente no ano de 2019, contendo 04 questões de múltipla escolha organizadas em uma escala Likert; e formulários digitais, enviados pela plataforma Google Forms aos que participaram de forma virtual no ano de 2020, contendo 05 questões de múltipla escolha, também com foco na percepção dos acadêmicos sobre as capacitações oferecidas.

Para a **análise dos dados**, a pesquisa se baseia na técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (2016), que propõe “[...] conhecer aquilo que está por trás das palavras as quais se debruça [...] é uma busca de outras realidades através das mensagens.” (BARDIN, 2016, p. 44), ou seja, permite ao pesquisador, a partir das

categorias criadas, explorar as diversas nuances e possibilidades que emergem a partir do contexto de análise.

Análise dos dados

Esta pesquisa foi aplicada por uma unidade de informação de uma Instituição de Ensino Superior Comunitário do Sul do Brasil. O foco esteve na avaliação do serviço de capacitação de usuários ofertado em 2019, antes da pandemia, e em 2020, durante a pandemia. O público usuários/clientes, são acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação - *lato* e *stricto sensu* - das áreas de gestão e negócios, inovação e tecnologia, saúde e qualidade de vida, direito e política e educação e cultura, nas modalidades presencial e a distância. O serviço de capacitação que antes era totalmente presencial, em 2020 foi transformado para virtual e remodelado a sua oferta. Para verificar a efetividade do serviço, em ambos os anos, foi aplicada a avaliação de satisfação após cada capacitação.

O serviço de capacitação de usuários ofertado pela unidade de informação, em 2019, ocorria no formato presencial, mediante agendamento com os professores que ministravam as disciplinas, especialmente de trabalho de conclusão e de metodologia de pesquisa. Nas primeiras duas semanas de início de cada semestre, o bibliotecário responsável pelas capacitações enviava e-mail às coordenações dos cursos graduação e pós-graduação divulgando estes serviços que abarcavam os seguintes temas:

- a) aplicação das normas técnicas de documentação - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - nos trabalhos acadêmicos;
- b) estratégias de busca nas bases de dados as quais a unidade de informação assina e/ou bases de acesso aberto à informação;
- c) pesquisa em bibliotecas digitais e repositórios;
- d) recursos para gerenciamento de referências;
- e) apresentação dos recursos informacionais disponíveis na unidade de informação da universidade.

As capacitações agendadas mediante contato do professor o qual optava por todos os serviços ou um deles para serem desenvolvidos durante uma parte ou turno inteiro de aula, dependendo da interação dos participantes. Ao iniciar cada

capacitação, o bibliotecário distribuía um formulário impresso recolhendo ao final, o qual previa quatro itens a serem avaliados: conteúdo, clareza na apresentação, duração e ambiente em que o acadêmico poderiam atribuir conceito ótimo, bom, regular, ruim e péssimo. Considerando 29 agendamentos feitos nos dois semestres de 2019, a unidade de informação obteve a participação de 722 acadêmicos e o retorno de 528 avaliações.

Em relação ao item conteúdo, 62% dos participantes, avaliaram como ótimo, 0,9% como regular e nenhuma avaliação como ruim ou regular. Considerando o alto percentual de avaliação positiva em relação ao conteúdo, elencamos o registro de duas avaliações:

Acredito que este treinamento deveria ser feito com todos os alunos na aula de introdução do curso, pois é uma ferramenta que utilizaremos por toda a graduação. (ACADÊMICO 1).

Acho maravilhosa essas apresentações, gostaria que essa apresentação fosse quando ingressamos na universidade. (ACADÊMICO 2).

1692

Quanto à clareza na apresentação, 64% dos participantes avaliaram como ótimo e 4% como regular ou ruim. Quanto a este item, os participantes avaliaram que o conteúdo foi explicado com as informações suficientemente claras facilitando o entendimento conforme o registro do acadêmico 3 “Conteúdo bem explicado e com clareza”.

No item tempo de duração da capacitação 42% avaliaram como ótima, 31% como boa, 10% como regular e 1% como ruim ou péssimo. Neste item, o percentual de insatisfação é maior em relação aos itens anteriores e nas manifestações dos respondentes ficou evidenciado que as capacitações abordavam muito conteúdo para pouco tempo ou muito longa tornando-se cansativa. A seguir apresentamos registros extraídos da avaliação:

Sugiro que o treinamento seja realizado para os alunos antes do TCC, pois é muita informação para pouco tempo. (ACADÊMICO 4).

A apresentação é muito longa, mas o conteúdo é bom e podemos tirar as dúvidas. (ACADÊMICO 6).

Considerando que as capacitações em 2019 foram presenciais em sua totalidade, ocorrendo em salas de aula, o aspecto ambiente também foi avaliado e obteve índice de 55% como um ambiente ótimo, 4% como regular e 0,5% como ruim ou péssimo. A unidade de informação realizava as capacitações sempre na sala de aula onde a turma estava alocada com fins de evitar a dispersão e a perda de tempo com deslocamento. Neste item, a sugestão coletada foi de que “Essa aula deveria ser administrada na informática, possui muita informação, impossível absorver tudo em uma noite” (ACADÊMICO 7).

As capacitações, no ano de 2020, iniciaram o primeiro semestre normalmente e após 20 dias de operação, o Brasil foi atingido pelos efeitos da pandemia Covid-19 que se alastrava pelo mundo todo. A expectativa era de que a suspensão das aulas presenciais e a operação de serviços de apoio, incluindo os serviços ligados à unidade de informação, retornassem após um mês de suspensão, o que não se concretizou.

Os estudos em relação às mudanças estruturais na prestação de serviços, incluindo os serviços das unidades de informação, ainda são preliminares. É possível, porém, afirmar que a mudança de muitos destes serviços não incidiram somente no modelo mas na forma de oferta. A pandemia sem dúvidas acelerou as inovações em serviços que a princípio poderiam parecer temporárias, mas que no entanto mudaram a forma de viver, de ensinar e de fazer negócios e que dificilmente serão revertidas. Assim também nas instituições universitárias, embora muitas adaptadas à dinâmica tecnológica em função da oferta de cursos educação a distância, tiveram que remodelar os serviços voltados à modalidade presencial.

Com a perspectiva de retorno à presencialidade frustrada no ano de 2020, a unidade de informação aqui estudada, reformulou a oferta das capacitações que eram, em 2019, essencialmente presenciais para o virtual. Com a remodelagem da estrutura das capacitações, de maio a novembro de 2020, o número de acadêmicos participantes foi de 1048, representando um aumento de 31%. No que concerne a avaliações dos treinamentos o retorno foi de 42 avaliações. Por se tratar de uma avaliação espontânea, o percentual de retorno ficou em 4% dos participantes.

Para melhor análise, o Quadro 1 apresenta as principais diferenças na oferta do serviço do presencial para o virtual.

Quadro 1 – Capacitação de usuários presencial *versus* virtual - 2019/2020

2019	2020
Capacitação presencial em sala de aula.	Capacitação virtual por meio da ferramenta <i>Google Meet</i> .
O professor solicitava agendamento de data e horário para capacitação.	A unidade de informação ofertava agenda com várias datas e horários (manhã, tarde e noite).
Capacitação para aplicação das normas ABNT ministrada em um único turno.	Capacitação para aplicação das normas da ABNT por módulos.
O acadêmico participava de toda a capacitação - normas e/ou base de dados, conforme a escolha do professor	O acadêmico optava pelo assunto de interesse - exemplo referência, citação ou sumário automático.
Avaliação por formulário impresso e distribuído no início e recolhido no final da capacitação. Alto retorno de avaliação.	Avaliação por formulário eletrônico, disponibilizado no chat do <i>Meet</i> . Incentivado a importância da avaliação, porém o preenchimento é espontâneo Baixo retorno de avaliação.
Divulgação por e-mail aos coordenadores de curso Contato espontâneo do professor com a biblioteca.	Divulgação pelos canais institucionais email. Contato espontâneo do professor com a biblioteca.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

1694

Em relação às mudanças dos formulários de avaliação de 2020 e de 2019, permaneceram os itens como conteúdo, clareza e tempo de duração do treinamento, excluindo o item ambiente, por ser uma capacitação virtual. O participante pôde avaliar cada item atribuindo conceitos: ótimo, bom, regular, ruim e péssimo.

Em relação ao conteúdo e ao tempo de duração, 92% avaliaram como ótimo, 8% como bom, não tendo nenhuma avaliação para regular, ruim ou péssimo. Quando perguntado sobre a clareza das informações na apresentação, os participantes avaliaram como ótimo, 90% e 10% bom e também neste item não houve nenhuma avaliação regular, ruim ou péssima.

É importante ressaltar que na avaliação de 2020 além da exclusão de um item ambiente, foi acrescentado o item competência técnica, o qual foi avaliado como ótimo por 97% dos participantes, e capacidade técnica e grau de relevância do conteúdo que obteve índice de 90% dos participantes considerando ótimo. Ambos os itens não receberam avaliação nos itens regular, ruim ou péssimo. A seguir, alguns depoimentos que evidenciam estas premissas:

Achei o treinamento bem objetivo e explicativo, muito bom. Sugestão: mandar o material (slides) antes do treinamento começar, durante os cinco minutos iniciais, que são de espera. Assim, podemos acompanhar e fazer as observações necessárias que a ministrante fala no próprio documento, para termos todas elas salvas no arquivo.

Grato! (ACADÊMICO 4).

Excelente. Fazer o treinamento na primeira semana de julho pode também ser bom para os alunos de pós-graduação que nesse momento estão em aula e em julho em férias finalizando seus trabalhos. (ACADÊMICO 4).

Sugiro uma maior divulgação deste tipo de treinamento, acho que muitos deixaram de fazer por não saber. (ACADÊMICO 4).

É importante destacar que a virtualização melhorou não somente a participação dos usuários/clientes como também os índices de satisfação, o que denota que a mudança da modalidade de oferta de capacitação tende a permanecer neste formato, mesmo que com o controle da pandemia, as atividades acadêmicas retornem à presencialidade. Ademais, as unidades de informação, segundo Fonseca (2021), precisam adotar a gestão e as estratégias de inovação como ciclo natural para potencializar a capacidade de melhoria dos produtos e serviços, de forma a atender as demandas e anseios de seus usuários/clientes.

1695

Considerações e reflexões sobre o novo cenário

A partir da análise dos resultados, obtidos por meio das avaliações realizadas pelos participantes das capacitações de usuário, nas modalidades presencial e a distância, podemos inferir algumas premissas que apresentaremos a seguir.

A unidade de informação, ao ofertar um novo serviço ou uma inovação no serviço já existente, precisa definir claramente o problema e as diversas possibilidades para solucionar. A partir da definição, criar um protótipo e testar com um grupo de usuários/clientes para avaliar a percepção de quem utiliza o serviço. O serviço de capacitação de usuários, objeto deste estudo, passou pelos processos descritos quando ofertado na modalidade presencial, porém quando ofertado na modalidade virtual este processo não foi possível em função da urgência de adaptação provocada pela pandemia. A transformação na modalidade da oferta (virtual) teve êxito, conforme os dados estatísticos apresentados na análise, reportando que processos na modalidade presencial estavam consolidados e a cada

capacitação eram realizadas avaliações e as críticas e as sugestões serviram de subsídios para as melhorias.

Os dados obtidos, sobretudo, nos registros relativos às críticas e sugestões das avaliações 2019 (modalidade presencial) foram determinantes para mudança no formato de oferta em 2020 (modalidade virtual). Na modalidade presencial, a capacitação abordava mais de um tema, em uma agenda específica em horário pré-determinado, tornando-se, segundo os participantes, “pouco tempo para muita informação” Assim, na mudança da modalidade de oferta foram desdobrados os temas com agendas e horários específicos, nos quais os participantes tinham a liberdade de escolher os temas, dessa forma houve um aumento dos índices de satisfação alcançaram 100% de aprovação.

Considerando que a inovação do serviço de capacitação de usuários foi impulsionada com a pandemia e, considerando ainda, que o serviço era ofertado apenas na modalidade presencial por meio de agendamento do professor, se constata, o aumento de 31% no número de participantes. Logo, é possível afirmar que a oferta na modalidade virtual teve aderência e aceitação comprovados pelos índices de satisfação superiores à oferta na modalidade presencial.

Por fim, é possível afirmar que a oferta de serviços na modalidade virtual se concretiza como uma alternativa eficiente e abrangente, visto que o usuário/cliente pode se organizar para participar das capacitações conforme a sua disponibilidade de horários. Ainda, a virtualização do serviço possibilitou que usuário/cliente, dos cursos da modalidade a distância, participasse das capacitações ao vivo podendo interagir e dirimir suas dúvidas com o ministrante.

Como limitação de nossa pesquisa apontamos o percentual de retorno das avaliações em cada capacitação, da oferta virtual, visto que o participante respondia um formulário eletrônico e de forma espontânea.

Considerando os resultados da pesquisa sugere-se atenção para a continuidade da investigação em mais dois ciclos avaliativos (quatro semestres), na modalidade virtual, para que se possa observar melhor o comportamento do usuário/cliente e se a oferta virtual se mantém como tendência.

REFERÊNCIAS

CORRÊA, Henrique L.; CAON, Mauro. **Gestão de serviços**: lucratividade por meio de operações e de satisfação dos clientes. São Paulo: Atlas, 2002.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FONSECA, Diego Leonardo de Souza. O streaming e a virtualização dos serviços de informação: uma análise sobre a adaptação das bibliotecas frente à pandemia de Covid-19 **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis**, v. 26, n. 1, p. 1-20, jan./ abr., 2021. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1741>. Acesso em: 20 set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, José Roberto. **A importância da gestão de serviços no mercado**. Goiânia: Instituto Brasileiro de Coach, 2018. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/importancia-da-gestao-de-servicos-no-mercado/>. Acesso em: 17 out. 2021.

MELLO, Carlos Henrique Pereira et al. **Gestão do processo de desenvolvimento de serviços**. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, A. S.; SANTOS, L. C. P. dos. A Importância da educação de usuários nas bibliotecas. **Revista Fontes Documentais**, v. 2, n. 1, p. 24-35, 2019. Disponível em: <https://aplicacoes.ifs.edu.br/periodicos/fontesdocumentais/article/view/425>. Acesso em: 21 set. 2021.

SILVA, Sandra Pedro da et al. **Educação do usuário e competência informacional**: novos aportes para o treinamento de usuários em bibliotecas universitárias. 2018. Disponível em: <http://repositorio.febab.org.br/items/show/5831>. Acesso em: 21 de set. 2021.

VIECELI, Leonardo; CUCOLO, Eduardo. O setor de serviços, o principal do PIB, tem alta de 0,4% no primeiro trimestre. **Folha de São Paulo**, 01 jun. 2021. Disponível em: <https://url.gratis/biicmP>. Acesso em: 17 out. 2021.

ZANELLI, José Carlos. Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas. **Estudos da Psicologia**, n. 7, p. 79-88, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/GdRk6zHHNz4yL6NBsH6P4yH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.



Grupo de Trabalho 43

**Práticas Disruptivas em Gestão e Aprendizagem
Educativa: Vozes da Contemporaneidade**

– Resumo –

CONTRARREFORMAS INQUISITIVAS: ANÁLISE DOS MOVIMENTOS AUTORITÁRIOS PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1990-2020) NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO E AS ESTRATÉGIAS ATUAIS DE INEFETIVAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS

Salo de Carvalho¹

Ignácio N. Fernandes²

Resumo: O tema desta pesquisa é o processo de contrarreforma judicial ocorrido no processo penal brasileiro a partir da tentativa de efetivação do sistema acusatório definido pelo paradigma constitucional. O tema é delimitado na experiência frustrada de implementação do Juiz de Garantias pela Lei 13.964/19. O objetivo central é demonstrar como os atores do processuais, imersos em uma tradição inquisitorial, operam contrarreformas que inviabilizam a harmonização do CPP com a Constituição. O estudo das reformas garantistas e dos movimentos de inefetivação é fundamental para identificar as reais possibilidades de mudança a partir dos principais pontos de tensão inquisitiva, circunstância que justifica sua exploração acadêmica. O problema da investigação reside sobretudo nos mecanismos de resistência desenvolvidos pelos atores do Judiciário. A teoria de base e o referencial metodológico se estabelece no diálogo interdisciplinar e dialético entre a criminologia crítica latino-americana e o garantismo penal, matrizes que compartilham a finalidade de contenção do poder punitivo e tutela dos direitos fundamentais. Neste cenário, propõe-se explorar o universo dos projetos de efetivação do sistema acusatório a partir (a) da atualização do estado da arte do debate das reformas penais no Brasil; e (b) da investigação das ações legais ou executivas e das práticas judiciais que têm inviabilizado a democratização do sistema de justiça criminal.

1699

¹ Professor adjunto de direito penal e criminologia da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e do programa de pós-graduação em direito da Unilassalle/RS; doutor em direito (UFPR).

² Doutorando em Direito e Sociedade pela Unilassalle/RS; Mestre em Direito e Justiça Social pela FURG; Mestre em Derecho Penal del Mercosur com orientação em Derechos Humanos y Sistemas Penales Internacionales pela UBA; Advogado.

Palavra-chave: Sistema acusatório. Sistema inquisitório. Processo penal.
Contrarreformas. Juiz de garantias.

CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA: O (DES)PREPARO DO CORPO PARLAMENTAR FEDERAL

Carlos A. Ferreira Abreu¹

Resumo: Entender como funciona a criminalização primária no Brasil, a partir do estudo dos parlamentares envolvidos na produção legislativa e assim contribuir com debates que visem a melhoria do processo que, ao fim, produz reflexos para toda a sociedade brasileira. A isto se propõe o presente estudo. Opta-se por delimitar a análise aos parlamentares federais envolvidos nas alterações das disposições do crime de homicídio ocorridas entre o ano de 1989 e 2015. A investigação de caráter analítico-crítica utiliza para sua abordagem o método dialético; procedimentos ditados pelo método monográfico; e como técnica a análise de documentos secundários. A pergunta central é: os legisladores brasileiros apresentam condições adequadas para discutirem e aprovarem leis de matéria penal? Para responder esta, outras questões são, necessariamente, respondidas: a) o corpo parlamentar federal brasileiro é homo ou heterogêneo? b) qual a formação dos envolvidos nas alterações examinadas? A hipótese inicial é de que a heterogeneidade do Congresso Nacional, que por um lado é salutar e necessária nos modelos democráticos, por outro lado possibilita que os debates acerca dos projetos de lei em matéria penal sejam precários e inadequados.

1701

Palavras-chave: Criminalização primária. Homicídio. Parlamento.

¹ Mestre em Direito e Sociedade pela Unilasalle.

A CRIMINOLOGIA VERDE COMO FUNDAMENTO PARA A ANÁLISE DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL CAUSADOS PELA DITADURA CIVIL-MILITAR

Rodrigo de Medeiros Silva¹

Resumo: O presente trabalho apresenta conflitos que ocorreram entre indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Civil-Militar e procura demonstrar que a criminologia verde é uma base teórica pertinente ao tema. Demonstra que a apropriação das terras indígenas por colonos são episódios de conquista do meio ambiente, tratando-o como objeto a serviço do ser humano, debatendo violações socioambientais, não aceitas pela criminologia verde e que por meio dela, ganha outra dimensão, por haver a ampliação de vítimas e revalorização dos elementos da natureza. Rompendo-se com a visão antropocêntrica, vai-se ao encontro da cosmovisão dos povos originários, que se veem inseridos no ecossistema, respeitando seus fluxos. A crítica trazida é também uma religação da humanidade com o mundo, numa perspectiva inclusiva, não só de modos de vida diferentes, mas de outros seres e componentes do entorno. Ao final, a partir deste debate, vai se apontar que a percepção desenvolvimentista predominante, que gerou conflitos do período ditatorial, ainda possui desdobramentos sucessivos, causando novas disputas e violações.

1703

Palavras-chave: Indígenas do Rio Grande do Sul. Ditadura civil-militar. Criminologia verde. Meio ambiente. Direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver:** uma oportunidade para imaginar outros mundos. Quito: Autonomia Lieterária/ Elefante, 2015.

ACSERALD, Henri; Cecília Campello do Amaral Mello; BEZERRA, Gustavo das

¹ Doutorando em Direito e Sociedade na UniLaSalle, Mestre em Direitos Humanos pela UniRitter, especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pelo IDC, advogado membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e do Fórum Justiça (FJ). CV: <http://lattes.cnpq.br/9041793148411356>. E-mail: viacampesina@hotmail.com.

Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AFONSO, Germano Bruno; MOSER, Alvino; AFONSO, Yuri Berri. Cosmóvisão Guarani e Sustentabilidade. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 8, n.4, jan./jun. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/viaca/Downloads/431-1607-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 fev 2020. Publicado em: 2015.

APIB. **Quem somos**. Disponível em: <http://apib.info/apib/>. Acesso em: 20 fev 2020.

ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BADIN, Luiz Armando. **Sobre o conceito constitucional de terra indígena**. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, Ano 51, número 190, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/R21410.pdf>. Acesso em: 01 mar 2020. Publicado em; 2006.

BARBOSA, Marina. **Guedes culpa a pobreza pela destruição ambiental e é criticado na internet**. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/guedes-culpa-a-pobreza-pela-destruicao-ambiental-e-e-criticado-na-internet/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 21 jan 2020.

1704

_____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BELFORTE, Andila Inácio. CADERNOS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA- 3º grau indígena. v. 1, n. 1. Barra dos Bugres: Unemat, 2002.

BOEIRA, Luis Francisco Simões; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O papel da criminologia diante da devastação ambiental causada pela criminalidade dos poderosos. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 12, n. 1, 1º quadrimestre de 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/viaca/Downloads/10405-28390-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/viaca/Downloads/10405-28390-1-SM%20(1).pdf). Acesso em: 01 mar 2020. Publicado em: 2017.

BOLOGNESI, Luiz. **Guerras do Brasil: As Guerras da conquista**. Episódio 1. Filme (documentário). Brasília: Agência Nacional do Cinema, 2019.

BORGES, André. **Funai impede visita de servidores a terras indígenas em demarcação**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/funai-impede-visita-de-servidores-a-terras-indigenas-em-demarcacao,08380bca9498891e230a99839d783ef4mctuucdx.html>. Acesso em: 29 fev 2020. Publicado em: 29 nov 2019.

BRANCHER, Maria Helena. **Cinco tiros tombam o grande cacique**. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/cinco-tiros-tombam-o-grande-cacique>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRAND, Antonio. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da palavra.** Tese de doutorado. Porto Alegre: PUC-RS, 1997.

BRITO, Debora. **CPI da Funai finaliza trabalhos e pede o indiciamento de 67 pessoas.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/cpi-da-funai-finaliza-trabalhos-e-pede-indiciamento-de-liderancas>. Acesso em: 01 mar.2020. Publicado em: 30 maio 2017.

CALGARO, Fernanda; PASSARINHO, Nathalia. **Comissão aprova tirar do Executivo poder para demarcar terra indígena.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/comissao-da-camara-aprova-tirar-do-executivo-poder-sobre-demarcacao-de-terras.html>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 27 out 2015.

CAMPOS, Ana Cristina. **População brasileira é formada basicamente de pardos e brancos, mostra IBGE.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-11/populacao-brasileira-e-formada-basicamente-de-pardos-e-brancos-mostra-ibge>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 24 nov 2017.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estado de Direito.** Disponível em: https://www.academia.edu/4993701/Joaquim_Jos%C3%A9_Gomes_Canotilho_-_Estado_de_Direito?auto=download. Acesso em: 18 fev. 2020.

1705

CARTA CAPITAL. **“Interesse da Amazônia não é na porra da árvore”, diz Bolsonaro.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/interesse-da-amazonia-nao-e-na-porra-da-arvore-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 26 fev 2020. Publicado em: 01 out. 2019.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. **Da ditadura civil-militar à justiça de transição no nordeste brasileiro: fundamentos, ciclos históricos, lutas e memórias.** Tese de Doutorado. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2015.

CIMI. **Nota do Conselho Indigenista denuncia racismo no caso da índia presa com um macaquinho na Redenção.** Disponível em: <https://www.poa24horas.com.br/nota-do-conselho-indigenista-denuncia-racismo-no-caso-da-india-presa-com-um-macaquinho-na-redencao/>. Acesso em: 24 fev. 2020. Publicado em: 04 maio 2018.

CIMI REGIONAL SUL. **Contrariando o STF, juiz suspende demarcação de TI Kaingang com base no marco temporal.** Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/03/contrariando-o-stf-juiz-suspende-demarcacao-de-ti-kaingang-com-base-no-marco-temporal/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 07 mar. 2018.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. **As lamas da Samarco: um estudo sobre a vitimização ambiental e dano social estatal-corporativo a partir**

da perspectiva das vítimas. Dissertação de Mestrado. Passo Fundo: Complexo de Ensino Superior Meridional- IMED, 2017.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília de Nardin. Limites e Possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos estados e dos mercados. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 19, n. 1, p. 55-90, jan./abr. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/viaca/Downloads/1071-4303-1-PB.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020. Publicado em: 2018.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

CONGRESSO EM FOCO. **Bolsonaro**: “Quilombola não serve nem para procriar”. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 05 abr 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. **STF nega extradição de argentino por crimes já prescritos pela lei brasileira**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-10/stf-nega-extradicao-crimes-prescritos-lei-brasileira>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 10 nov 2016.

CRM. **Minas**. Disponível em: <http://www.crm.rs.gov.br/lista/529/Minas#.XlaHbqhkjIU>. Acesso em: 20 fev. 2020.

DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardin. Criminologia verde e a responsabilidade do estado no esvaziamento do licenciamento ambiental na política nacional do meio ambiente. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 280-299, jan./jun. 2019. Disponível em: file:///C:/Users/viaca/Downloads/6851-20441-1-PB.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020. Publicado em: 2019.

ESTADÃO. **“Índio quer ser como nós”, diz Bolsonaro ao comentar políticas ambientais**. Disponível em: <https://istoe.com.br/bolsonaro-sem-problemas-ambientais-rr-tinha-tudo-para-ser-estado-mais-rico/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 14 nov. 2018.

FARINATTI, Luís Augusto. Peões de estância e produção familiar na fronteira sul do Brasil. Anos 90 - **Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. v. 15, n. 27. Porto Alegre: UFRGS, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/6749>. Acesso em: 27 fev. 2020. Publicado em: 2018.

FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira; GOMES, Wederson de Souza. **Crônicas de El Dorado**: uma análise dos relatos dos cronistas espanhóis sobre uma terra de riquezas fabulosas na América do Sul (1536-1542). Disponível em: file:///C:/Users/viaca/Downloads/64728-137149-2-PB.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 2016.

FERREIRA, Thiago. **Contexto histórico, geográfico e principais atores projeto Mina Guaíba, RS/Brasil**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337631950_Contexto_historico_geografico_e_principais_atores_projeto_Mina_Guaiba_RSBrasil. Acesso em: 17 fev. 2019. Publicado em: 29 nov. 2019.

FUNAI. **Quem são**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em: 27 fev. 2020.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 48. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

GOULD, Kenneth A. Classe social, justiça ambiental e conflito político. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: RelumeDumará; Fundação Ford, 2004.

GRAZETA CENTRO-SUL. Projeto de mineração de carvão preocupa moradores da Região. Disponível em: 26 fev. 2020. Publicado em: 18 fev. 2019.

GUSSOLI, Felipe Klein. **A natureza como sujeito de direito na Constituição do Equador**: considerações a partir do caso Vilacamba. Artigo Classificado em 1º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-Felipe-Gussoli-classificado-em-1%C2%BA-lugar-.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 2014.

1707

G1. **Bolsonaro transfere para a Agricultura a demarcação de terras indígenas e quilombolas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/bolsonaro-transfere-para-a-agricultura-as-atribuicoes-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas.ghtml>. Acesso em: 24 fev. 2020. Publicado em: 02 jan. 2019.

_____. **'Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 16 fev. 2020. Publicado em: 24 jan. 2020.

_____. **Candidato a vice de Bolsonaro, Mourão cita 'branqueamento da raça' ao elogiar neto**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/06/candidato-a-vice-de-bolsonaro-mourao-cita-branqueamento-da-raca-ao-elogiar-neto.ghtml>. Acesso em: 16 fev. 2020. Publicado em: 06 out. 2018.

_____. **Samarco sabia dos riscos em barragem antes de desastre, diz PF**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/samarco-sabia-dos-riscos-em-barragem-antes-de-desastre-diz-pf-19564092>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 22 jun. 2016.

HARARI, Isabel; RUBIO, Gustavo; KLEIN, Tatiane. **A vida e a luta de Marçal de Souza Tupã'i**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/a-vida-e-a-luta-de-marcal-de-souza-tupai>. Acesso em: 25 fev. 2020. Publicado em: 25 nov. 2015.

HERCULANO, Selene; PACHECO. ``Racismo Ambiental``, o que é isso? In: HERCULANO, Selene; PACHECO, Tania [org.]. **Racismo ambiental: I Seminário Brasileiro com o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro, FASE, 2006.

IBGE. **Descoberta do ouro**. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/construcao-do-territorio/descoberta-do-ouro.html>. Acesso em: 26 fev. 2020.

IPIRANGA, Maria Ludmila Costa. **Biopirataria e seus reflexos na propriedade intelectual**. Monografia de graduação. Fortaleza: UFC/ Faculdade de Direito, 2015.

ISAÍAS, Cláudio. **Projeto de maior mina de carvão a céu aberto do País no Rio Grande do Sul divide opiniões**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/projeto-de-maior-mina-de-carv%C3%A3o-a-c%C3%A9u-aberto-do-pa%C3%ADs-no-rio-grande-do-sul-divide-opini%C3%B5es-1.355064>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 30 jul. 2019.

ISA. **Quantos são?**. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Quantos_s%C3%A3o%3F. Acesso em: 29 fev. 2020.

JORNAL DO BRASIL. **Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los**. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19720827&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. Acesso em: 24 jun. 2018. Publicado em: 27 ago. 1972.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LÓPEZ, Laura Cecília. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. **Revista Interface**. v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 2012.

MAIA, Daniel; IPIRANGA, Maria Ludmila C. **Legislação ambiental é omissa em relação à biopirataria**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-ago-22/legislacao-ambiental-brasileira-omissa-relacao-biopirataria>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 22 ago. 2012.

MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Navas. O Brasil e a lógica racial: do branqueamento à produção de subjetividade do racismo. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 265-286, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v30n2/05.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 2018.

MARION, Fabiano André; MORAES, Fernanda Dalosto; VIEIRA, Helder Renato Naimayer; FERRARI, Renata; RUHOFF, Anderson Luís. **Expansão da fronteira agrícola e reordenação territorial**. III Simpósio Nacional de Geografia Agrária – II Simpósio Internacional de Geografia Agrária Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira – Presidente Prudente, 11 a 15 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/singa2005/Trabalhos/Artigos/Fabiano%20Andre%20Marion.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020. Publicado em: 2005.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIOS EXTERIOR E SERVIÇOS. **Mineração**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-uf-produto/9-assuntos/categ-comercio-exterior/486-metallurgia-e-siderurgia-10>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 2012.

MPF. **MPF/MG: ação pede que Estado brasileiro seja responsabilizado por graves violações de direitos humanos dos Krenak**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-acao-pede-que-estado-brasileiro-seja-responsabilizado-por-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dos-krenak>. Acesso em: 20 fev. 2020. Publicado em: 25 jan. 2016.

_____. **MPF reafirma incoerência de parecer da AGU sobre marco temporal e demarcação de terras indígenas**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-reafirma-incoerencia-de-parecer-da-agu-sobre-marco-temporal-e-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 15 ago. 2018.

_____. **MPF vai à Justiça por reparação de violações cometidas contra índios Waimiri-Atroari**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-vai-a-justica-por-reparacao-de-violacoes-cometidas-contraindios-waimiri-atroari>. Acesso em: 20 fev. 2020. Publicado em: 26 ago. 2017.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. **“Muita terra para pouco índio”**: ocupação e apropriação dos territórios Kaingang da Serrinha. São Leopoldo: Oikos, 2014.

NETO, João Baptista Pimentel. Hermano Penna. **Índios, Memória de Uma CPI**. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/brasil/51496/hermano-penna-indios-memoria-de-uma-cpi>. Acesso em: 24 jun 2019.

_____. **Índios, Memória de uma CPI.** Disponível em:
<http://www.culturadigital.br/cineclubes/blog/2014/04/20/indios-memoria-de-uma-cpi-de-hermano-penna/comment-page-1/>. Acesso em: 24 jun. 2019.

ONG PACHAMAMA. **Ação inédita no país, Rio Doce entra na Justiça contra desastre de Mariana.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573741-acao-inedita-no-pais-rio-doce-entra-na-justica-contra-desastre-de-mariana>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 17 nov. 2017.

PAIVA, Luiz Eduardo Rocha. Principais áreas de fricção no mundo atual: reflexos para a defesa nacional. In: ACIOLY, Luciana; MORAES, Rodrigo Fracalossi [org.]. **Prospectiva, estratégias e cenários globais: visões de Atlântico Sul, África Lusófona, América do Sul e Amazônia.** Brasília: IPEA, 2011.

PRATES, Camila Dellagnese; RAGUSE, Eduardo; ALT, Júlio Picon; FLEURY, Lorena Cândida [org.]. **Painel de Especialista: Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental da Mina Guaíba.** Disponível em:
https://rsemrisco.files.wordpress.com/2019/12/painel-mina-guaic81ba_digital_150-1.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 2019.

PENNA, Luciana Miranda. **Índios, Memória de uma CPI.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qlayUPFEIBI>. Acesso em: 24 fev. 2020.

POTTER, Gary R. Criminología verde como ecocriminología: el desarrollo de una ciencia social del crimen ecológicamente informada. In: RODRIGUEZ GOYES, David; MOL, Hanneeke; SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi. **Uma introducción a la criminología verde: raíces, teoría, métodos y temas de estudio.** Bogotá: Temis, 2017.

PROCLIMA. **Conferência de Estocolmo.** Disponível em:
<https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/estocolmo/>. Acesso em: 29 fev. 2020.

QUINTELA, Julia Gonçalves Quintana; MELLO, Daniele Côrte. **A validade jurídica da lei de anistia brasileira frente à Constituição Federal e ao direito internacional de proteção dos direitos humanos.** XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea/UNISC. Disponível em:
<file:///C:/Users/viaca/Downloads/16028-13719-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 2016.

REDAÇÃO PRAGMATISMO. **"Nunca vi japonês pedindo esmola. É uma raça que tem vergonha na cara", diz Bolsonaro.** Disponível em:
<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2019/03/entrevista-bolsonaro-fox-news-xenofobia.html>. Acesso em: 16 fev. 2020. Publicado em: 19 mar. 2019.

RENAP, Rodrigo. O Kaigang Durvalino **Cardoso fala sobre as violações da Ditadura.** Publicado em: 02 dez. 2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=fTZyhuSEtGc>. Acesso em: 11 dez. 2019.

_____. **O Kaigang Euclides de Paula fala sobre a Ditadura Militar.**

Publicado em: 02 dez. 2018. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=w-pgpPZdoow>. Acesso em: 11 dez. 2019.

REVISTA FÓRUM. **Bolsonaro dispara vídeo no WhatsApp convocando para ato contra o Congresso.** Disponível em:

<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-dispara-video-no-whatsapp-convocando-para-ato-contra-o-congresso/>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 25 fev. 2020.

ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Globo, 1969.

SANTELLI, Igor Henrique da Silva; BRITO, Antonio Guimarães. **Da sociologia do desvio à criminologia crítica: os indígenas de Mato Grosso do Sul como outsiders.** Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, v. 50, n. 1, p. 65-76, jan./abr. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/viaca/Downloads/2186-23201-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020. Publicado em: 2014.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Gislene Aparecida do. Eichmann, o Racismo Institucional e as Políticas Públicas: reflexões sobre o PIMESP e outras políticas. **RG&PP**, v. 3, n. 1, p: 113-131, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rgpp/article/view/97889/96683>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 2013.

SANTOS, João Vitor. **Rio Grande do Sul: a nova fronteira mineral para as empresas transnacionais.** Entrevista especial com Caio Santos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/590506-rio-grande-do-sul-a-nova-fronteira-mineral-para-as-empresas-transnacionais-entrevista-especial-com-caio-santos>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 02 jul. 2019.

SANTOS, Rafa. **TRF-2 aceita denúncia de tortura e estupro contra um sargento da ditadura.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-14/trf-decide-crimes-humanidade-nao-prescrevem>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 14 ago. 2019.

SASSO, Guilherme; FLEURY, Lorena. As aldeias Guajayvi e Pekuruty e suas invisibilidades no EIA-RIMA. In: PRATES, Camila Dellagnese; RAGUSE, Eduardo; ALT, Júlio Picon; FLEURY, Lorena Cândida [org]. **Painel de Especialista: Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental da Mina Guaíba.** Disponível em: https://rsemrisco.files.wordpress.com/2019/12/painel-mina-guaic81ba_digital_150-1.pdf. Acesso em: 26 fev 2020. Publicado em: 2019.

SASSO, Guilherme; QUINTERO, Pablo; MARÉCHAL, Clémentine Smérie. Território, reprodução social, vida material e espiritual das comunidades Gajayví e Purukuty. In: PRATES, Camila Dellagnese; RAGUSE, Eduardo; ALT,

Júlio Picon; FLEURY, Lorena Cândida [org]. **Painel de Especialista: Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental da Mina Guaíba**. Disponível em: https://rsemrisco.files.wordpress.com/2019/12/painel-mina-guaicc81ba_digital_150-1.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 2019.

SENADO FEDERAL. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 29 fev. 2020.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Fórum Justiça protocola no MPF material e informações sobre violações aos povos indígenas do Rio Grande do Sul durante Ditadura Civil-Militar**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/12/forum-justica-mpf-material-informacoes-violacoes-povos-indigenas-rs-ditadura-civil-militar/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 11 dez. 2019.

_____. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Militar**. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/bibliotecas/os-indigenas-do-rio-grande-do-sul-e-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 24 fev. 2020. Publicado em: 05 set. 2018.

SIMMONS, William Paul. **Human rights law and the marginalized Other**. New York: Cambridge University Press, 2011.

1712

SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi. Criminologia verde cultural. In: RODRIGUEZ GOYES, David; MOL, Hanneeke; SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi. **Uma introducción a la criminologia verde: raíces, teoría, métodos y temas de estudio**. Bogotá: Temis, 2017.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de; SANTOS, Ricardo Ventura. **O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates**. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., Belém, v. 7, n. 3, p. 745-760, set./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n3/a08v7n3.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020. Publicado em: 2012.

SUL21. **Entidades pedem reparação a povos indígenas por violações durante a ditadura**. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/12/entidades-pedem-reparacao-a-povos-indigenas-por-violacoes-durante-a-ditadura/>. Acesso em: 20 fev. 2020. Publicado em: 10 dez. 2018.

_____. **Justiça proíbe apoiadores de comunidade indígena de entrarem na Fazenda do Arado**. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/02/justica-proibe-apoiadores-de-comunidade-indigena-de-entrarem-na-fazenda-do-arado/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 25 fev. 2019.

_____. **Justiça suspende lei que alterou Plano Diretor para construção de condomínio na Fazenda Arado Velho, no Belém Novo.** Disponível em: <https://www.sul21.com.br/areazero/2017/08/justica-suspende-lei-que-alterou-plano-diretor-para-construcao-de-condominio-na-fazenda-arado-velho-no-belem-novo/>. Acesso em: 01 mar. 2020. Publicado em: 18 ago. 2017.

TRF4. **Processo: 5037448-06.2019.4.04.0000 (agravo de instrumento).** Disponível em: https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&numero_processo=50374480620194040000&hash=097c66b6071b27651a6aab74787b6436. Acesso em: 24 fev 2020.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas:** história de sangue e resistência indígena. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VALÉRIO, Cristiana Quebin; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho OliKoppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe; GRIFANTE, Murilo. **A biopirataria:** problemas da modernidade. Disponível em: https://www.ucs.br/ucs/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_6/arquivos/10/A%20biopirataria%20problemas%20da%20modernidade.pdf. Acesso em: 26 fev. 2010. Publicado em: 10 jul. 2010.

VEJA. **Bolsonaro afirma que torturador Brilhante Ustra é um “herói nacional”.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-torturador-brilhante-ustra-e-um-heroi-nacional/>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 08 ago. 2019.

1713

_____. **Bolsonaro exalta ditadura de Pinochet no Chile e ataca pai de Bachelet.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/bolsonaro-exalta-ditadura-de-pinochet-no-chile-e-ataca-pai-de-bachelet/>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 04 set. 2019.

VIGNA, Edécio. **Brasil maior exportador de riquezas naturais.** Disponível em: <http://www.apemi.eng.br/noticias/brasil-maior-exportador-de-riquezas-naturais.html>. Acesso em: 26 fev. 2020.

WENZEL, Fernanda. **Mineradoras se voltam para o Rio Grande do Sul com quatro grandes projetos.** Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/mineradoras-se-voltam-para-o-rio-grande-do-sul-com-quatro-grandes-projetos/>. Acesso em: 26 fev. 2020. Publicado em: 17 abr. 2019.

WIATT, Tanya. Construcciones verdes de las categorías de víctima y daño. In: RODRIGUEZ GOYES, David; MOL, Hanneke; SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi. **Uma introducción a la criminología verde:** raíces, teoría, métodos y temas de estudio. Bogotá: Temis, 2017.

WIHELMI, Marco Aparicio. Rumo a uma justiça social, cultural e ecológica: o desafio do Bem Viver nas constituições do Equador e da Bolívia. **Meritum**, Belo

Horizonte, v. 8, n. 1, p. 313-350, jan./jun. 2013. Disponível em:
file:///C:/Users/viaca/Downloads/1789-3283-1-PB.pdf. Acesso em: 01 mar.
2020. Publicado em: 2013.

ZAFALON, Mauro. Piauí vira novo eldorado para os gaúchos. *In*: SIMON,
Pedro. **A diáspora do povo gaúcho**. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

DO DESCOMPASSO À DIALÉTICA: CONTRIBUIÇÕES DA OBRA DE ROBERTO LYRA FILHO PARA A METODOLOGIA DA PESQUISA CRIMINOLÓGICA CRÍTICA HOJE

Salo de Carvalho¹

Lucas Vianna Matos²

João Guilherme Leal Roorda³

Resumo: O recente fortalecimento A emergência, nos últimos anos, de uma agenda de pesquisa jurídica que se articulou enquanto pesquisa empírica em Direito explicitou uma relevante tensão metodológica trouxe tensões e problemas para o campo criminológico brasileiro. Especialmente, Em um sentido geral, a tensão é constituída pela formulação de uma a tensão se articulou enquanto crítica metodológica à à produção tradição teórica da criminologia crítica, em especial no que se refere à falta de empiria na sua produção. A publicação do texto "Qual metodologia para a criminologia crítica?" de Dan Kaminski na Revista de Estudos Empíricos em Direito se está situada no âmbito dnesse debate metodológico. O texto de Kaminski opera uma crítica ao que ele chamou de "sociologia do descompasso", propondo uma metodologia alternativa que centralizasse na investigação reflexão criminológica a autonomia da prática dos atores jurídicosjurídica. O presente trabalho parte de uma leitura crítica deste texto, buscando evidenciar tanto a pertinência de suas colocações como os limites que ao final a própria alternativa apresenta.se coloca. A reavaliação da produção criminológica teórica de Roberto Lyra Filho, ao nosso ver, nos fornece um ponto de partida para superar o atual impasse metodológico explicitado por Kaminski criminológico. Ao propor a superação da dualidade ser/dever-ser para compreender o Direito, Lyra Filho nos fornece pistas instigantes um ponto de partida, ainda que incompleto, para a densificação da reflexão metodológica no

1715

¹ Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Permanente do Doutorado em Direito da Unilasalle/RS. E-mail: salo.carvalho@uol.com.br.

² Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.
E-mail: lucasviannamatos@hotmail.com.

³ Doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: joaolroorda@gmail.com.

campo da criminologia crítica. Ao final, propomos que uma metodologia para a criminologia crítica deve partir da compreensão que prática jurídica e normatividade são indissociáveis uma da outra para efetivamente compreender a complexidade do fenômeno jurídico-penal.

Palavras-chave: Criminologia dialética. Sociologia do descompasso. Metodologia da pesquisa criminológica.

REFERÊNCIAS

KAMINSKI, Dan. Qual metodologia para uma criminologia crítica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 162-173, 2017.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

O ENFRENTAMENTO CRIMINAL ÀS DROGAS NA PANDEMIA DA COVID-19

Mario Francisco Pereira Vargas de Souza¹

Resumo: A pandemia de Covid-19 impactou de uma forma ainda imensurável a humanidade. E, um dos temas a ser analisado, na seara criminal e na sociedade, é o cenário de embate às drogas ilícitas na pandemia. Busca-se a verificação de como foi o enfrentamento ao tráfico neste período, como era antes e destacar algumas diferenças entre o pré e o pós pandemia. Aponta-se na pesquisa, contribuições sobre aquilo que o processo pandêmico representou criminalmente, em uma primeira análise, na questão do conceito estatal referente a criminalização das drogas. Parte-se de um trabalho empírico, o qual será espelho da parte teórica, composto de pesquisa de informações e etnográfica com observação participante. São comparados dados empíricos de ocorrências policiais realizadas na Polícia Civil do RS, de um período anterior a pandemia e de um lapso temporal já com a vigência da crise pandêmica. Na revisão bibliográfica, autores como Nilo Batista apresentam quadros teóricos com relevância para o estudo, vez que refletem sobre as necessárias transformações incorporadas na política criminal, que ainda hoje não alcançaram a efetividade. Em uma perspectiva contemporânea, Salo de Carvalho apresenta um viés crítico em relação ao sistema de Justiça Criminal, reforçando as necessidades de um esquema democrático garantista conforme Luigi Ferrajoli. Ainda, esse cenário, sob o viés questionador a respeito da atuação do Estado e seu poder simbólico, de acordo com Pierre Bourdieu.

1717

Palavras-chave: Crime. Droga. Pandemia. Tráfico.

¹ Doutorando em Direito e Sociedade pela UNILASALLE/RS (2024). Mestre em Direito e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE/RS (2019). Especialista em Segurança Pública na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2012), especialista em Direito Público (2009) e em Direito Processual (2008). Graduado em Ciências Jurídicas - Direito, pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (2006). E-mail: mariofsouza@yahoo.com.br.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BOURDIEU, Pierre. A Escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. **Escritos de educação**. Rio de Janeiro. Petrópolis. 1998.

_____. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. **Estudos Avançados**, v. 27, n. 79, 2013.

_____. **O Poder Simbólico**: introdução a uma sociologia reflexiva. Tradução de Fernando Tomaz. Memória e Sociedade. DIFEL: Lisboa 1989.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude: **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3. ed. Tradução de Reynaldo Bairão. Revisão de Pedro Benjamim Garcia e Ana Maria Baeta. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1992.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **Estado de direito e legitimidade**. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Millenium, 2007.

CARVALHO, Salo de. **a política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

1718

COSTA, Renata Almeida da. Policontextualidade, risco e direito: abismos superáveis para o delineamento da criminalidade contemporânea. *In*: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). **O direito da sociedade**: anuário, v. 1. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2014

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoría del garantismo penal. Décima edición, Segunda reimpressão. Madrid: Trotta. 2016.

_____. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia: 2. Teoría de la democracia. Madrid: Trotta, 2011a. 8.

_____. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia: 1. Teoría del derecho. Madrid: Trotta, 2011b.

ENTRE PENAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA: REVELAÇÕES DA INTERSEÇÃO ENTRE MENORIDADE E SOFRIMENTO PSÍQUICO A PARTIR DO HC 564.183/MS, STJ

Hamilton Gonçalves Ferraz¹

Nathalie Vargas²

Resumo: O trabalho analisa a interseção entre as lógicas tutelar e manicomial no tratamento de adolescentes autores de ato infracional e portadores de sofrimento psíquico. Para tanto, além de revisão bibliográfica da doutrina e jurisprudência no assunto, realiza-se um estudo de caso sobre o HC 564.183/MS, 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Felix Fischer, buscando elaborar uma análise crítica observando o que emerge a partir de um caso de imbricação entre os dois sistemas de clausura construídos sobre sujeitos não considerados imputáveis pelo discurso jurídico-penal.

1719

Palavras-chave: Menoridade. Sofrimento psíquico. Direito penal. Criminologia crítica. Estudo de caso.

Objetivos: O presente artigo tem por objetivo oferecer uma análise dogmática e criminológico-crítica sobre a situação de adolescentes aos quais se atribui a prática de atos infracionais que também se encontram em condição de sofrimento psíquico. Pretende-se analisar tanto o tema das medidas socioeducativas como o das medidas de segurança, isto é, as lógicas tutelar e manicomial, e como eles podem se relacionar concretamente.

Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tratar desse assunto, o faz apenas em um singelo dispositivo, qual seja, o parágrafo 3º do seu artigo 112: § 3º *Os adolescentes portadores de doença ou deficiência*

¹ Professor de Direito Penal (UNESA Nova Friburgo-RJ), Doutor em Direito (PUC-Rio), Mestre em Direito Penal (UERJ), Bacharel em Direito (UERJ), Advogado. Pesquisador-líder do Grupo de Pesquisa e Estudos em Ciências Criminais e Direitos Humanos (GPECCRIM-DH). E-mail: ferraz.hamilton.hgf@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4038462874056018>.

² Graduanda de Direito da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). E-mail: nathalie.vargasc@hotmail.com.

mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Por outro lado, em relação apenas aos portadores de sofrimento psíquico, o Código Penal (ainda) dispensa a seguinte ordem: Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Mesmo com o advento da Lei 10.216 de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, o legislador não se mostra preocupado em estabelecer diretrizes específicas e sólidas quanto a este assunto, em particular quando do cruzamento entre a menoridade e o sofrimento psíquico.

Assim, a ideia de abordagem do tema se justifica, desde a Criminologia Crítica, no sentido de se esboçar uma forma de perceber quais discursos e práticas por parte do Judiciário podem emergir em um caso de cruzamento das lógicas manicomial e juvenil, questão que, em que pese o diagnóstico consolidado existente a respeito das persistentes violações aos direitos da população (ainda) manicomializada e, na Justiça Juvenil, em relação a adolescentes aos quais se atribui a prática de atos infracionais, estas são temáticas que ainda apresentam pouca visibilidade na comunidade acadêmica nacional – mais ainda quando estes dois sistemas de controle social se imbricam.

Desde a dogmática jurídico-penal, o trabalho busca analisar se a solução consignada pelo ECA no art. 112, §3º é adequada à luz da teoria do delito.

Por todo o exposto, busca-se analisar uma questão que envolve diretamente direitos humanos e direitos fundamentais de grupos vulneráveis – no caso, duplamente vulneráveis, pois menores de idade e portadores de sofrimento psíquico -, verificando-se sua efetivação, no campo dos discursos e das práticas, por parte do Poder Judiciário.

Metodologia: a pesquisa dar-se-á principalmente por meio de pesquisa bibliográfica, e, em segundo lugar, através de um estudo de caso, cujo ponto

de partida é o acórdão relativo ao processo nº 1411134-68.2019.8.12.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o HC 564.183/MS (2020/0050705-6), STJ impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor de um adolescente autor de ato infracional diagnosticado com sofrimento psíquico, representado pela prática de infração equiparada ao crime de roubo majorado.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Agravo de Instrumento nº 1411134-68.2019.8.12.0000. Rel. Sr. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli (em substituição legal). DJ 23/01/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Habeas Corpus nº 564.183/MS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Rel. Min. Felix Fischer. DJ 30/06/2020.

CARVALHO, José Murilo de. **O pecado original da República**: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. A punição do sofrimento psíquico no Brasil: reflexões sobre os impactos da reforma psiquiátrica no sistema de responsabilização penal. **Revista de Estudos Criminais**, v. 48, p. 55-90, 2013.

_____; _____. As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. **Revista Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, Ano 17, n. 19/20p. 461-479, 1º e 2º semestres de 2012.

COSTA, Cândida da. Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 62-73, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/16858/13309>. Acesso em: 16 ago. 2021.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **A culpabilidade do Direito Penal Juvenil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

_____. **Diferença, exclusão e neutralização**: uma investigação crítica da imputabilidade etária e por sofrimento psíquico no Direito Penal Brasileiro. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020. 377 p.

GÓES, Luciano. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da Perspectiva Centro-Margem. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015. 242 p.

LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. Ressocialização de Menores Infratores: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação. **Revista Liberdades**, v. 10, p. 1-38, maio/ago. 2012.

MATSUDA, Fernanda. **A medida da maldade**: periculosidade e controle social no Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2009. 145 p.

MIGOWSKI, Eduardo. **Das ordenações filipinas ao código criminal de 1830**. Justificando. 12 out 2018. Disponível em <https://www.justificando.com/2018/10/12/das-ordenacoes-filipinas-ao-codigo-criminal-de-1830/>. Acesso em: 16 ago. 2021.

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. **A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016. 298 p.

1722

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al. Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 505-515, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000300505&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 ago. 2021.

SOUZA, Flora Sartorelli Venâncio de. **Entre leis, práticas e discursos**: justiça juvenil e recrudescimento penal. São Paulo: IBBCRIM, 2019. 292 p.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Direito, 2011. 227 p.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Quem somos**: a magistratura que queremos. Associação dos Magistrados Brasileiros, 2019. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/index.php>. Acesso em: 26 jun. 2021.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Entre silêncios e invisibilidades**: os sujeitos em cumprimento de medidas de segurança nos manicômios judiciais brasileiros. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, 2015. 211 p.

A FORMA DE VENDA E ENTREGA DA DROGA ILÍCITA AO USUÁRIO NA PANDEMIA DA COVID-19 E A CONTINUIDADE DO TRÁFICO

Mario Francisco Pereira Vargas de Souza¹

Rodrigo Fuchshuber Caldas²

Resumo: Com o advento da pandemia causada pelo vírus da COVID-19, também chamado de Coronavírus, não só os ramos da economia de fornecimento de produtos e serviços (lícitos), mas também as atividades criminosas tiveram de se reinventar e adaptar. No aspecto específico do presente estudo e pesquisa, também o narcotráfico. Tendo em vista o inevitável distanciamento social, os “consumidores” (usuários de drogas) passaram a necessitar de um atendimento e fornecimento de entorpecentes diferenciado. A hipótese central do estudo é como e em que nível os traficantes mantiveram o fornecimento ao consumidor final das drogas, os usuários. Realiza-se revisão bibliográfica e pesquisa empírica de coleta de dados dos meses de junho, julho e agosto de 2019 e no mesmo período em 2020 na 3ª Delegacia de Polícia da Polícia Civil da cidade de Canoas. Dessa forma, através de levantamentos estatísticos verifica-se a configuração do fornecimento da droga ao consumidor e a existência de mudança em como as vendas e as entregas das drogas foram executadas nos dois períodos referidos.

1723

Palavras-chave: Droga. Entrega. Pandemia. Tráfico.

¹ Doutorando em Direito e Sociedade pela UNILASALLE/RS (2024). Mestre em Direito e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE/RS (2019). Especialista em Segurança Pública na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2012), especialista em Direito Público (2009) e em Direito Processual (2008). Graduado em Ciências Jurídicas - Direito, pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (2006). E-mail: mariofsouza@yahoo.com.br.

² Mestrando em Direito e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE/RS (2023). Especialista em Direito Administrativo (2013), em Direito Empresarial (2013), em Direito Civil (2012) e em Direito de Família e Sucessões (2012). Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá, UNESA (2009). E-mail: caldasrodrigo@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Renata Almeida da. Policontextualidade, risco e direito: abismos superáveis para o delineamento da criminalidade contemporânea. *In*: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (orgs.). **O direito da sociedade**: anuário. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2014. v. 1.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

ESCOHOTADO, Antonio. **Aprendiendo de las drogas**: usos y abusos, prejuicios y desafíos. Barcelona: Anagrama, 1997.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: Teoría del garantismo penal**. Décima edición, Segunda reimpressão. Madrid. Editorial Trotta. 2016.

_____. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia: 2. Teoría de la democracia. Madrid: Trotta, 2011a.

_____. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia: 1. Teoría del derecho. Madrid: Trotta, 2011b.

HART, Carl. **Um preço muito alto**: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA LEITURA DECOLONIAL E LIBERTÁRIA

Salo de Carvalho¹

Melina Wilasco²

Resumo: Trata-se de projeto de dissertação de mestrado, já aprovado por banca de qualificação, o qual pesquisa a justiça restaurativa a partir da perspectiva decolonial e da criminologia da libertação. O objetivo é analisar a justiça restaurativa e sua aplicabilidade a partir de uma perspectiva decolonial. De maneira mais específica, pretende-se verificar se as práticas restaurativas analisadas aproximam-se dos marcadores da decolonialidade. Procura-se falsear a hipótese de que sim, é possível conceber, no Brasil, uma prática restaurativa crítica, a partir da perspectiva decolonial, orientada por teorias criminológicas críticas deslegitimadoras do paradigma crime-castigo. Na revisão teórica preliminar, foram estudados autores que iniciaram o chamado argumento pós-colonial e também autores da criminologia crítica, do abolicionismo penal e da criminologia da libertação. Atualmente, realiza-se a pesquisa empírica, onde estão sendo entrevistadas pessoas ligadas às práticas restaurativas, entre elas juízes, facilitadores e participantes. Os dados serão analisados a partir das três categorias próprias da perspectiva decolonial, quais sejam: ser, poder e saber (marcadores da colonialidade). O objetivo é verificar se as respostas das pessoas entrevistadas são mais próximas ao marcador da colonialidade e, portanto, de valores hegemônicos modernos (patriarcalismo/capitalismo/eurocentrismo/heterossexualidade/branquitude) ou se as respostas se aproximam mais dos marcadores da decolonialidade.

1725

Palavras-chave: Criminologia da libertação. Estudos decoloniais. Justiça restaurativa.

¹ Professor Adjunto de Direito Penal e Criminologia na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ); professor permanente do PPG (Mestrado e Doutorado) em Direito e Sociedade da Unilasalle. Mestre (UFSC) e Doutor (UFPR) em Direito.

² Mestranda em Direito e Sociedade na Unilasalle; bolsista CAPES/PROSUC; advogada criminalista.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle social para além da (des)ilusão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Coord). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbbee709398.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BERNARD, H. R. **Research methods in anthropology**: qualitative and quantitative approaches. Lanham, MD: AltaMira Press, 2005.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 104, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres de; ANGELO, Natieli Giorisatto de; BOLDT, Raphael. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Journal Of Criminology**, Oxford, v. 17, n. 17, p. 1-15, jan. 1977. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article/17/1/1/411623>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CODINO, Rodrigo. Por uma outra criminologia do terceiro mundo: perspectivas da Criminologia Crítica no Sul. Tradução Salo de Carvalho. **Revista Liberdades**, n. 20, p. 22-35, set./dez. 2015.

CRISPI, Marcelle Machado Souza. **Colonialidade e controle dos corpos**. 2016. 157f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DUSSEL, Enrique. **1492: el encubrimiento del Otro: Hacia el origen del “mito de la Modernidad”**. La Paz: Plural, 1994.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.
- LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da libertação**: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil: pesquisa nas revistas capítulo criminológico (1973-1990) e doutrina penal (1977-1990). 2016. 412f. Tese (Doutorado em Direito). Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- MARTINS, Paulo Henrique; BENZAQUEN, Júlia Figueredo. Uma proposta de matriz metodológica para os estudos descoloniais. **Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE**, Recife, v. 2, n. 11, ago./dez. 2017.
- MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 6. ed. Porto: Afrontamento, 2002a.
- _____. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4. edição, São Paulo: Cortez, 2002b. v. 1.
- ZAFFARONI, E. Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. (2001). Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, E. Raul. CODINO, Rodrigo. Notas para una criminologia del Sur. **Revista de derecho Penal y Criminología**, n. 11, p. 17-30, 2015.

“MORRER SEM OXIGÊNIO”: A FRAUDE NA COMPRA DE RESPIRADORES DURANTE A PANDEMIA SOB O OLHAR DA NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA.

Salo de Carvalho¹

Guilherme Machado Siqueira²

Resumo: O trabalho é resultado parcial de estudo sobre crimes contra a administração pública na área da saúde, com ênfase na eficácia dos mecanismos preventivos de controle, em especial os efeitos reais da resposta punitiva. A pesquisa procura mapear, a partir da análise empírica de maxiprocessos que envolvem fraudes na gestão da saúde pública durante a pandemia, os objetos da nova crítica criminológica: crimes dos poderosos; macrodelinquência; danos irreparáveis; macro-lesões de bens jurídicos transindividuais. Especificamente, o caso do Amazonas é tomado como exemplo privilegiado (tipo-ideal) com a finalidade de conceituar como categoria criminológica as “práticas corruptivas”; identificar os seus protagonistas; descrever as diferentes formas de resposta punitiva e de responsabilização jurídica. O problema central apontado é relacionado ao papel da criminologia e do direito penal frente aos crimes fundados em *metas plutocráticas* que causam danos irreparáveis (no caso, mortes por falta de oxigênio no cenário pandêmico). Como variável, a partir da nova crítica criminológica pretende-se igualmente verificar a simbiose entre mercado (ilegal e legal) e Estado na produção desses danos. A hipótese é de que as respostas penais são ineficazes na prevenção das práticas corruptivas, embora produzam um efeito simbólico significativo em um contexto social altamente punitivista, e que existem mecanismos de responsabilização jurídica menos ineficazes no controle de danos desta natureza.

1728

¹ Professor adjunto de direito penal e criminologia da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e do programa de pós-Graduação em Direito da Unilasalle/RS; Doutor em direito (UFPR).

² Doutorando em Direito pela Universidade La Salle/RS. Mestre em Direito pela Universidade La Salle/RS. E-mail: siqueiraguilherme93@gmail.com.

Palavras-chave: Crimes of the powerful. Práticas corruptivas. Crimes contra a Administração Pública. Saúde pública. Criminologia crítica.

REFERÊNCIAS

ALAGIA, Alejandro; CODINO, Rodrigo. **La Descolonización de la Criminología en América**. Buenos Aires: Ediar, 2019.

BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, n. 2, 2015.

BATISTA, Nilo. **Concurso de agentes**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BERGALLI, Roberto; BUSTOS RAMÍREZ, Juan. **O pensamento criminológico**: Estado e controle. v. 2. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. v. 5. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BITTLE, Steven et al (coords.). **Revisiting Crimes of the Powerful**. London: Routledge, 2018.

BUDÓ, Marília de Nardin. Um massacre silencioso que continua: um olhar criminológico sobre os danos sociais causados pelo amianto. **Novos Estudos Jurídicos** (online), v. 24, p. 483-513, 2019.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília de Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, p. 55-90, 2018.

COSTA JR., Paulo José; PAGLIARO, Antonio. **Dos Crimes contra a Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **O Estatuto Epistemológico da Criminologia**. In: EMERJ, 17/10/2013. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas////noticias_todas/traducao_do_texto_do_professor_Luigi_Ferrajoli.pdf.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**: parte especial. v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

GRECO, Luis et al. **A Amplitude do Tipo Penal da Corrupção Passiva**. In: Jota, 26/12/2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-amplitude-do-tipo-penal-da-corrupcao-passiva261220180>.

GRECO, Luis *et al.* **Autoria como domínio do fato**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal**: fundamentos, estrutura, política. Porto Alegre: Fabris, 2008.

LYRA, Roberto. Pobres e ricos em Direito Penal (em aditamento à minha tese “Economia e Crime”). **Revista de Direito Penal**, n. 2/3, v. 3, 1933.

LYRA, Roberto. Pobres e Ricos em Direito Penal (continuação). **Revista de Direito Penal**, n. 1/2, v. 8, 1935.

MACHADO, Bruno Amaral; QUEZADO, Marina. Corrupção Pública pelos olhos da criminologia. **Revista de Estudos Criminais**, v. 70, 2018.

MORRISON, Wayne. **Criminology, civilisation and the new world order**. London: Routledge, 2016.

PEARCE, Frank. **The crimes of the powerful**. London: Pluto Press, 1976.

QUEIROZ, Paulo (coord.). **Direito penal**: parte especial. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 4.

ROTHER, Dawn; Kauzlarich, David. **Crimes of the powerful**: an introduction. London: Routledge, 2016.

ROXIN, Claus. **Autoría y domínio del hecho en derecho penal**. 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e mercados**: ensaio de antirriminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Moderna teoria do fato punível**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

SCALCON, Raquel; Araújo, Maria Paes. **Entre corrupção passiva, ativa e concussão**. In: jota, 20/05/2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/penal-em-foco/entre-corrupcao-passivaativa-e-concussao-20052020>.

SUTHERLAND, Edwin H. **White-collar criminality**. American Sociological Review, n. 1, v. 5, 1940.

TAVARES, Juarez; MARTINS, Antonio. **Lavagem de capitais**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio R.; BATISTA, Nilo; Alagia, Alejandro.; Slokar, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. v. II, t. I. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias. **La Nueva Crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financiero. Quito: El Siglo, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Introducción a Criminología, Civilización y Nuevo Orden Mundial de Wayne Morrison. **Revista Crítica Penal y Poder**, v. 2, 2012.

A NORMATIVIDADE CRIMINAL CIBERNÉTICA: ENTRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE E O CAMPO POLÍTICO.

Renata de Almeida Costa¹

Emerson Wendt²

Resumo: A pesquisa é desenvolvida na área de concentração “direito e sociedade”, linha “sociedade e fragmentação do direito”, e faz parte de investigação em nível de doutorado. Nesta etapa, observa a produção legislativa brasileira em relação aos delitos no ciberespaço, partindo do referencial teórico bourdieuano de construção social da realidade pelos veículos de comunicação. Para tanto, adota revisão teórica sobre o poder dos veículos de comunicação para a produção do mundo social, focando especialmente na insegurança no campo cibernético, correlacionando a atuação do campo político, em especial do legislador brasileiro, frente à produção de normas no campo penal. Após, o estudo realiza a observação da cronologia normativa brasileira em relação às condutas de dano, de risco e de perigo no contexto da Internet, destacando no formato de *timeline* os processos de normatização penal, de readaptação e de atualização das normas, com alteração/inclusão de tipos penais. Objetiva, com isso, analisar essas regras jurídicas e verificar se aspectos da realidade social construída pelos “mass media” estão nelas presentes. Por fim, conclui a pesquisa que (um) a produção legislativa nacional adota o campo penal, preferencialmente, para a regulação dos conflitos no ciberespaço; e (dois) as expressões segurança e risco são frequentes nas justificativas de “novatio legis” sem que isso reflita a existência de políticas públicas e de procedimentos de redução de danos no espaço cibernético.

1732

¹ Doutora em Direito pela Unisinos, São Leopoldo-RS. Mestra em Ciências Criminais pela PUC, Porto Alegre-RS. Coordenadora do PPGD (Doutorado e Mestrado) Universidade La Salle – Canoas-RS. Advogada.

² Mestre e Doutorando em Direito e Sociedade (PPGD Universidade La Salle Canoas-RS). Delegado de Polícia Civil no RS. Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9475388941521093>.

Palavras-chave: Campo cibernético. Campo jornalístico. Construção social da realidade. Crimes cibernéticos. Internet.

O PAPEL DO DELATADO NO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Flávio Mirza Maduro¹

Omar José Amazonas Ferreira²

Resumo: O presente trabalho, através da revisão bibliográfica, busca estudar e propor solução para o problema do papel do delatado no acordo de colaboração premiada. A justiça penal consensual pressupõe autonomia da vontade e autodeterminação do indivíduo, sendo, neste caso, ponderadas e analisadas frente aos princípios e garantias do devido processo legal. O direito do delatado vem no contexto do sistema adotado, que é o do livre convencimento motivado ou persuasão racional, sustentar a garantia do devido processo legal presente na norma de artigos esparsos do autoritário Código de Processo Penal e art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal. Deste modo, a possibilidade de impugnação da prova por parte do delatado, deve ser ponderada como parte dos princípios do contraditório e ampla defesa, sob pena de esvaziar o direito de defesa. Como julgou no HC 142205/PR de relatoria do Ministro Gilmar Mendes e ensina Vasconcelos no livro Colaboração Premiada no Processo Penal, a primazia ao direito do colaborador ter sua pena reduzida não pode ser aceita como premissa face as possíveis consequências danosas ao sistema de justiça criminal.

1734

Palavras-chave: Papel do delatado. Justiça penal consensual. Contraditório e ampla defesa. Autonomia da vontade.

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1999), mestrado (2002) e doutorado em Direito (2007), pela UGF, e pós-doutorado (Universidade de Coimbra). Atualmente, leciona na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de professor adjunto, na graduação, mestrado e doutorado em Direito e na Universidade Católica de Petrópolis, graduação e mestrado. Advogado criminalista. <http://lattes.cnpq.br/4526253051246397>. E-mail: flavio.maduro@ucp.br.

² Graduando em Direito na Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Bolsista PIBIC/CNPq. <http://lattes.cnpq.br/1361835729754850>. E-mail: omar.11910074@ucp.br.

REFERÊNCIAS

- ATHAYDE, Amanda. **Manual dos acordos de leniência no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 127483/2015. Relator: Ministro Dias Toffoli. Paraná, 26 de agosto de 2015.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 151605/2018. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Paraná, 20 de março de 2018.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental na petição. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 19 de maio de 2020.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 142205/2020. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Paraná, 25 de agosto de 2020.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- MATTOS, César. **O acordo de leniência Janot/Irmãos Batista: o crime compensou?** Brasil, economia e governo, 2017. Disponível em: <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2017/08/10/o-acordo-de-leniencia-janot-irmaos-batista-o-crime-compensou/>. Acesso em: 03 jun. 2021.
- PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- RIBEIRO, Edson. **A natureza jurídica da delação premiada e suas consequências**. Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-28/edson-ribeiro-natureza-juridica-delacao-consequencias>. Acesso em: 03 jun. 2021.
- SANTORO, Antônio Eduardo Ramires. **Novos desenhos não democráticos no processo penal brasileiro pós-constituição de 1988: os maxiprocessos como instrumentos de lawfare político**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 61-71.
- VASCONCELOS, Vinicius Gomes. **Colaboração premiada no processo penal**. São Paulo: Revista os Tribunais, 2017.

TEORIA DA PENA E FUNÇÃO FINAL DO CÁRCERE PRIVADO

Victória Lemos Veiga¹

Sandro Fröhlich.²

Resumo: Uma das questões mais pertinentes no Direito Criminal e na Teoria Política³ é: “porquê punir?”. O Direito Penal, através das teorias das penas, tentou racionalizar e legitimar o poder punitivo, cabendo à Criminologia Crítica indagar os motivos e as necessidades da punição, dos processos de criminalização, e os fundamentos em que se legitimam. A partir do momento em que se entende a engrenagem do Sistema Criminal, nota-se que a sua mão de ferro sempre acompanha a mão invisível do Estado Regulador. Com a direta e sutil ação do capitalismo, o sistema punitivo/carcerário brasileiro esconde sua irracionalidade⁴, atuando seletivamente sob os prismas da etnia, gênero e classe social; fomentando, silenciosamente, a política da morte e do medo⁵, principalmente, sobre os alvos vulneráveis do Estado Criminal Neoliberal Brasileiro. Diante do cenário, é imprescindível pensar em uma Política Criminal Alternativa, visando a garantia dos direitos fundamentais, e que negue a atividade punitivista e sancionadora do Estado⁶, sendo ela o abolicionismo penal, ao passo que meros substitutivos penais legitimam os processos de criminalização e o discurso da Nova Defesa Social⁷, sendo inconstitucionais na medida em que, tanto o sistema punitivo atual, quanto os possíveis substitutivos penais, violam as garantias humanas do art. 5º, incisos XLVII e XLIX da Constituição Federal, que tratam sobre a expressa proibição de penas cruéis e subumanas, e o inviolável respeito à integridade física e moral.

1736

Palavras-chave: Criminologia crítica. Política criminal alternativa. Sistema carcerário. Sistema punitivo. Teoria da pena.

¹ Univates - Universidade do Vale do Taquari. E-mail: vlemosveiga@gmail.com.

² Univates - Universidade do Vale do Taquari.

³ Carvalho, 2014, p. 243.

⁴ Carvalho, 2014, p. 248.

⁵ Mbembe, 2016, p. 123.

⁶ Carvalho, 2014, p. 244.

⁷ Carvalho, 2014, p. 244 e 245.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [(Constituição de 1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, Distrito Federal, 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2021.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502618428/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

HULSMAN, Louk H. C. Abolicionismo penal e deslegitimação do sistema carcerário: uma conversa com Louk Hulsman. **Verve: revista semestral do Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária**, São Paulo, n. 21, p. 135-153, maio. 2012. Disponível em:

http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=95031. Acesso em: 23 ago. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Arte & Ensaios: revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n. 32, dez. 2016.

TRANSFEMINICÍDIO, A CONSTRUÇÃO DA VERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Paula Franciele da Silva¹

Resumo: O presente artigo é fruto do projeto de tese e possui a seguinte problemática: Quais os elementos conformadores da verdade das mortes de mulheres transexuais e travestis no âmbito do Sistema de Justiça Criminal (SJC)? Para responder esse questionamento parte-se da premissa que o Direito não se limita ao sistema jurídico e as normas que o sustentam. É fruto também das práticas sociais e culturais organizadas pelas relações de poder e essas são responsáveis pela construção da verdade no SJC. A partir dessa premissa pretende-se analisar por meio de pesquisa empírica, analisando inquéritos, processos e realizando entrevistas nas instituições (Polícia, Ministério Público e Judiciário); como se dá a construção da verdade, no SJC nos crimes que envolvem a morte violenta de mulheres transexuais e travestis. A importância da pesquisa justifica-se, pois o Brasil é o país líder em número de assassinatos de mulheres transexuais e travestis, conforme os dados apresentados pela Associação Nacional das Transexuais e Travestis (ANTRA) e pela ONG *Transgender Europe* (TGU). Assim, compreender como se dá a construção da verdade no investigar, processar e julgar esses casos é importante para compreender o impacto das crenças e preconceitos pessoais no discurso dos atores do SJC, na medida em que “o discurso não remete assim, exclusivamente, à ordem das leis, mas sobretudo ao campo das lutas” (ALVAREZ, 2001, p.74).

1738

Palavras-chave: Transfeminicídio. Construção da verdade. Sistema de justiça criminal.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade La Salle. Mestra em Direitos Humanos pela UniritterLaureate Internacional Universities, bolsista institucional. Graduada em Direito pela CNEC Gravataí. Advogada.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a ordem do discurso. *In*: CATANI, Afrânio Mendes; MARTINEZ, Paulo Henrique (Org.). **Sete Ensaio sobre o Collège de France**. São Paulo: Cortez, 2001

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, SayonaraNaider Bonfim (Orgs.). Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contrapessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, SayonaraNaider Bonfim (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. (2014). Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**. São Paulo: n-1 Edições, 2019b.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019c.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019a.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N1 edições, 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/Michel Foucault**. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014. (Leituras Filosóficas).

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *In*: **Revista Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, v. 24, jul/dez, 2013.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU) **TransMurderMonitoring**. (2019).
Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/03/TvT_TMM_TDoV2016_Map_EN.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.



Grupo de Trabalho 43

**Práticas Disruptivas em Gestão e Aprendizagem
Educativa: Vozes da Contemporaneidade**

– Resumo Expandido –

A CRIMINOLOGIA E A SELETIVIDADE PUNITIVA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Diones Cristian Melha¹

Resumo: O presente artigo tem como propósito analisar a criminologia tradicional, a nova criminologia no contexto da sociedade, a seletividade punitiva no Direito Penal brasileiro, e o controle estatal, levando em consideração os fatores influentes no indivíduo praticante dos atos desviantes taxativamente denominado de criminoso e seus efeitos trazidos ao longo da vida em sociedade. Para alcançar o objetivo, buscarei empregar a metodologia de pesquisa bibliográfica e análise documental que tratam do tema. O objetivo central da pesquisa será analisar o contexto da aplicabilidade da nova criminologia como estudo de uma ciência interdisciplinar e será desenvolvida de forma qualitativa.

1742

Palavras-chave: Criminologia. Seletividade punitiva. Sistema penal brasileiro. Indivíduo. Crime. Sociedade.

Abstract: This article aims to analyze the traditional criminology, the new criminology in the context of society, punitive selectivity in Brazilian Criminal Law, and state control, taking into account the factors influencing the individual practicing deviant acts, which are specifically called criminal and his lifelong effects in society. To achieve the objective, I will seek to employ the methodology of bibliographic research and document analysis that deal with the topic. The main objective of the research will be to analyze the context of the applicability of the new criminology as a study of an interdisciplinary science and will be developed in a qualitative way.

¹ Mestrando em Direito e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade La Salle – Canoas/RS; Pós-graduado, Lato Sensu em Direito Penal e Direito Processual Penal com Ênfase em Segurança Pública pela Uniritter- Canoas/RS Graduado em Direito pela Universidade UniRitter – Canoas/RS. Contato: diones_cristian_melha@yahoo.com.br.

Keywords: Criminology. Punitive selectivity. Brazilian penal system. Crime. Society.

Introdução

Os estudos desenvolvidos neste artigo abrangerão questões criminológicas, suas definições e subdivisões, a importância desencadeada no contexto empírico da sociedade, as análises das aplicabilidades da lei penal brasileira no que tange as diversidades dos indivíduos.

Primeiramente se buscará conceituar a criminologia, sua prestabilidade, seus conceitos, buscando interligar as conjunturas que buscam nortear o sistema penal brasileiro, a seletividade desencadeada nos indivíduos em dias atuais de forma latente e desleal.

Em ato contínuo, a nova criminologia, ou criminologia crítica como denominam alguns autores, o estudo buscará relacionar as diferenciações trazidas com a sua emergência em meados do século XX, em que pese haver divergências na sua conceituação, enquadra-se de forma eficaz nas questões criminais, pois seus conceitos são desenvolvidos de forma empírica no contexto total dos fatos relacionados ao sujeito delituoso, as vítimas, as diversidades dos ocorridos no fator crime.

Ademais, a seletividade punitiva existente no Direito Penal brasileiro será apontada no que tange a sua aplicabilidade, o estudo buscará abarcar os entendimentos no contexto da criminalização primário e secundário segundo Zaffaroni, levando em conta a taxatividade rotuladora existente neste sistema penal atual relacionado aos sujeitos que possuem algum comportamento desviante caracterizando diversas reincidências.

Adentrando ao campo do indivíduo, se buscará entender o porquê deste sujeito, autor ativo da prática de conduta desviante, taxativamente apontado como criminoso, teve uma guinada radical de paradigmas quando do surgimento da nova criminologia.

A pesquisa buscará entender os fatores que levam a classificação destes sujeitos em decorrência das informações colhidas pelo sistema penal em processos criminais, episódios na qual desencadeiam rotulações.

Por fim, se aprofundará o estudo relacionando a sociedade e o controle do Estado no âmbito das Instituições que desenvolvem estes controles estatais no sistema penal brasileiro, suas funções e as influências que umas causam nas outras, em que pese haver autonomias, notório perceber que umas sobressaem as outras.

Neste contexto, se buscará os entendimentos desencadeados pelo controle social, as subdivisões e os seus significados para a sociedade brasileira, as marcas produzidas no indivíduo ao longo da convivência na sociedade que de forma taxativa podem expressamente conduzi-lo e influenciá-lo até o final de sua vida.

Desenvolvimento

A criminologia

A criminologia possui um vasto campo de pesquisa, são inúmeros os autores que buscam definições elencadas conforme a área na qual é desempenhada os seus estudos e linhas de pesquisa, a criminologia poderá apresentar diversas variações de interpretação, podendo trazer concepções mais restritas que se limitam exclusivamente ao indivíduo praticante do ato delituoso e ao crime por ele praticado, como também, poderá haver dimensões bem significativas na qual buscarão uma visão mais crítica, incluindo para isto todos os procedimentos dos atos delitivos praticados, entre eles estão o comportamento da vítima e todos os fatores que desencadeiam a situação.

No contexto doutrinário convencional, pode se dizer que a criminologia é assimilada como uma parte aplicada as pesquisas dos fatos, fenômenos e causas, também, conduta, personalidades, indivíduos e algumas formas de ressocializar, portanto, há uma vasta doutrina onde são apresentados diversos conceitos críticos para a criminologia.

Para João Farias Junior, a conceituação de criminologia se define como:

Criminologia é a ciência humano-social que estuda: a) o homem criminoso, a natureza de sua personalidade e os fatores criminógenos ou causas que contribuem para a formação do seu caráter perigoso e/ou antissocial; b) a criminalidade, como o conjunto de criminosos e seus crimes, numa determinada região e num determinado tempo, suas geratrizes, sua nocividade ou periculosidade e suas oscilações em decorrência de medidas que se implementem contra ela; c) a solução. Está só poderá ser alcançada a nível de segurança pública e paz social, pela prevenção. (JÚNIOR, 2001, p.11).

Para se referir quanto ao objeto da criminologia Schecaira define no seu estudo que: “Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar” [...]. (SCHECAIRA, 2012.p. 46).

Através de, Lola Aniyar de Castro, citada por Batista, conceitua a criminologia como uma:

Atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos. (BATISTA, 2007.p.27).

1745

Pode se dizer que há um afastamento considerável do Direito Penal, este, no seu campo de estudo possui uma densidade dogmática enquanto a criminologia apresenta conversões empíricas tendo em vista que a sua análise crucial se dá no fator real, em campo, na prática.

Franz von Liszt já definia que: (LISZT, 1899, p. 123) “o direito penal, como qualquer ciência, só se ocupa com o homem empírico, e este absolutamente não é livre, determina-se por ideias e representações (motivos), e conseqüentemente está sujeito à lei da causalidade”.

Para Nelson Hungria (1963), “Criminologia é o estudo experimental do fenômeno crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos”. (FERNANDES; FERNANDES, 1995, p. 24).

Nestor Sampaio Penteado Filho (FILHO, 2012, p. 11) aponta a criminologia sendo uma “ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a

personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”.

Segundo Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (1999, p.39) a definição ampla da criminologia é:

[...] ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente. (ANTONIO GARCÍA-PABLOS DE MOLINA e LUIZ FLÁVIO GOMES, 1999, p.39).

De acordo com Molina, 2002, p. 35, na Criminologia acontece o empirismo, busca amparo baseando-se no estudo da realidade, procurando uma razão, ao contrário da área de exatas, não oferta certezas permanentes.

Neste contexto, García-Pablos de Molina define similarmente que:

O conhecimento científico da realidade, por outro lado, é sempre parcial, fragmentado, provisório, fluído e os campos próprios das diversas disciplinas que versam sobre o homem e a sociedade, estreitamente relacionados entre si, se ampliam e se modificam sem cessar. (MOLINA, 2002, p. 41).

Entretanto, entre diversos conceitos, busca se entender a criminologia de uma forma ampla na qual trata a ciência interdisciplinar, social e humana, não vislumbra apenas o fator crime, mas todas as circunstâncias que o cercam, seus efeitos e suas características.

Criminologia crítica ou nova criminologia

O surgimento da criminologia crítica, ou nova criminologia como se refere alguns autores, surgiu com o escopo de elucidação de questões que não eram trazidas pela antiga criminologia, teve seu início no século XX e buscou aprofundar, perquirir os processos dos ditames do Direito

Penal. Como se refere DIAS (1997, p. 59) pode se afirmar ser a “criminologia da criminologia”, pois busca redefinir todos os objetos relacionados.

Segundo Salo de Carvalho:

A *criminologia crítica* emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo (método) que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causais explicativos da criminalidade de base microsociológica (criminologia ortodoxa) e redireciona o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social. (CARVALHO. 2013.p. 284)

Existe um vasto estudo no campo do criticismo, neste viés, Salo de Carvalho leciona que as questões criminais poderão ter uma nova perspectiva no que tange os problemas, este criticismo poderá desconstruir fundamentos dos pressupostos positivistas, entretanto, a criminologia crítica pode ser vista como um movimento prático-teórico, deixando de ser apresentada como uma escola em consequência de sua pluralidade. (CARVALHO, 2013, p. 286. 287. 288).

1747

Muitos autores denominam a criminologia crítica como sendo um campo bem amplo, em que pese haver consensos na sua aplicabilidade, também há muitas divergências, desde a sua conceituação, fato na qual se justifica, pois, o seu surgimento ocorre por diversas origens. Nos tempos atuais, a nova criminologia busca entender os dispositivos que a sociedade faz uso com o intuito de limitar as criminalidades, não mais se limita as questões dos fatores criminais e os sujeitos que o praticam.

Salo de Carvalho leciona no sentido que:

[...]a unidade do pensamento criminológico nunca existiu, pois logo após seu surgimento inúmeras e diferenciadas correntes foram desenvolvidas. Dessa forma, importante pontuar que, diferentemente das disciplinas dogmáticas atreladas ao formalismo (dogmatismo), não houve (sequer há) padronização, ou seja, inexistente 'a' criminologia. Há criminologias, entendidas como pluralidade de discursos sobre o crime, o criminoso, a vítima, a criminalidade, os processos de criminalização e as violências institucionais produzidas

pelo sistema penal. A premissa permite, inclusive, sustentar a fragilidade epistemológica de qualquer discurso criminológico que se pretenda científico, visto não ser factível a visualização dos pressupostos mínimos que possam auferir esta qualificação - v.g. unidade, e coerência metodológica, definição de objeto, delimitação de horizontes de pesquisa, direcionamento teleológico das investigações. (CARVALHO. 2008, p. 12).

Para Taylor, Walton e Young, o propósito da “Nova Criminologia” (ou teoria radical do desvio) é possuir o livre arbitrio para:

[...] questionar as causas não somente do crime, mas, também, das normas que, em um sentido primário, criam o crime – isto é, das normas legais. A aceitação não questionada de um dado sistema legal e dadas normas legais têm sido a tendência geral na criminologia positiva, e o resultado tem sido desastroso para as pretensões de cientificidade da criminologia. (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 56).

Já Roberto Lyra Filho enfatiza num viés crítico as considerações de Taylor, Walton e Young, atribuindo-as como “decepcionantes”, uma vez que não trazem ou não explicitam a versão para uma sociedade socialista, o autor define:

1748

[...] a fala em aparelho repressivo como fatalmente burguês, donde só poderia resultar, implicitamente, um apelo àquele anarquismo, que é expresso em Taylor, Walton e Young, no decepcionante desfecho duma obra de tanto vigor crítico (Taylor, Walton & Young, 1973: 281-282). Neste caso, que haverá numa sociedade socialista? Nada? Nenhum controle? Nem mesmo “no período de transição” que nenhuma estrutura social, já manifestada historicamente, sequer pretende haver transposto? E depois? Será um paraíso terrestre definitivo, com a cirandinha, dançada por toda uma população limpa, linda e boa, fazendo o „bem’ e amando o próximo como a si mesma? (LYRA FILHO, 1979, p. 13).

Nestes sentidos, a criminologia crítica trouxe uma luz a novos horizontes onde poderá haver continuidade e eficazes abrangências de estudos e pesquisas, buscando abarcar amparo em outras linhas de conhecimento, podendo englobar fontes como a filosofia, economia, geografia, sociologia, entre outros estudos, entretanto, a criminologia crítica busca apresentar pensamentos renovados confrontando as ideias

ultrapassadas trazidas pelo sistema e pelo direito penal, é apresentada com o intuito de confrontar as falsas ideias de que há uma universalidade do direito penal.

A seletividade punitiva no direito brasileiro

No Sistema Penal existe uma seletividade no que tange as definições do que será considerado ilícito, o indivíduo a qual será acometido e responsabilizado por ter praticado tais atos, e os exatos momentos em que ocorrerá as interferências, tudo isto, para Zaffaroni, ao buscar a deslegitimação do Sistema Penal, traz a baila a seletividade do indivíduo, ocasionando crises, quando da culpabilidade normativa, “*A seletividade do sistema penal neutraliza a reprovação: ‘Por que a mim? Por que não a outros que fizeram o mesmo?, são perguntas que a reprovação normativa não pode responder[...]*” (ZAFFARONI, 2001, p. 259).

Zaffaroni liceona que:

1749

Para tanto, para selecionar e criminalizar um indivíduo é preciso que o mesmo tenha praticado uma ação. Assim as instâncias iniciais do Sistema Penal, mais precisamente a polícia, elegem seus candidatos à criminalização e submetem-nos ao poder judiciário, que por sua vez, intervém para “limitar” a violência seletiva segundo critérios próprios diferentes dos que regem o restante do sistema. Estes requisitos não são capazes de eliminar a seletividade, apenas operam na sua redução (ZAFFARONI, 2001, p. 245-246).

Neste contexto, há uma subdivisão na qual é denominado Zaffaroni; Batista; Alagia e Slokar de criminalização primária e criminalização secundária, (2003, p.43) onde a criminalização primária é intitulada no momento em que são criadas as leis incriminadoras já destinadas para uma certa categoria de sujeitos, enquanto que a criminalização secundária se dá no momento da aplicabilidade da ação punitiva que incide sobre o sujeito, pode-se dizer que favorece o entendimento para a criminalização secundária no requisito de órgãos policiais.

Para Zaffaroni, há um terceiro requisito, a culpabilidade:

[...] os requisitos, enquanto limites máximos tolerados no exercício de um poder legitimado, se acham “objetivados”, e o estão no sentido de se referirem unicamente à existência real de uma ação conflituosa por sua lesividade (tipicidade e antijuridicidade), com o qual unicamente se diz que há “algo” ao que talvez se possa responder de forma a não deter a criminalização em curso. A agência judicial, no entanto, de modo algum pode pretender extrair daí, sem mais nem menos, a resposta criminalizante [...] requer, sem dúvida alguma, uma referência direta e personalizada ao autor, em sua condição pessoal e na situação particularem que teria levado efeito tal conduta (ZAFFARONI, 2001, p. 258).

Há de se perceber que existe algumas adversidades envolvendo o Sistema Penal, não existindo uma concordância entre os segmentos que a componham, tendo o discurso difuso quanto o modelo de operação a qual desempenha e os seus esclarecimentos, deixando uma percepção fácil de entender que o esquema é mal elaborado, com notáveis falhas de organização.

Zaffaroni define que:

Estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc.) (ZAFFARONI, 1991, p. 130).

Para corroborar no quesito entiquetamento do indivíduo relacionado à sociedade, Carnelluti define o que se aplica para um “ex-ladrão é marcado na frente”, vejamos:

Certamente, admitir ao serviço um ex-ladrão, na própria casa, é um risco: poderia estar, mas também não poderia estar curado. O risco da caridade! E as pessoas racionais procuram evitar os riscos “in dubis abstine”. Assim, o ex-ladrão fica sem trabalho. Bate nesta porta; bate à outra porta: são todas pessoas racionais aquelas que poderiam dar-lhe a maneira de ganhar o pão. Essas pessoas racionais querem garantir-se; para elas garantia não estabelece a certidão criminal? Fora então o certificado penal! O ex-ladrão, assim, é marcado na frente: quem lhe dá o trabalho? Ah! As ilusões do cárcere, quando se contavam ansiosamente os dias faltantes para a libertação. (CARNELUTTI, 1995, p. 8.)

Por outra banda, não se busca operar no critério de prevenção, prevenir o ato criminoso, trabalhar com teorias preventivas para os sistemas penais, busca-se através da “criminalização secundária”, Zaffaroni, Fazer Um Etiquetamento, “Labeling Approach”, Ou, “Teoria da Rotulação”, (Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker (PENTEADO FILHO, p. 93, 2012), um rótulo no indivíduo, fatores na qual trazem consequências irreversíveis no quesito, ressocialização, decorrente da pena de prisão, estes rótulos causam ilação para os indivíduos e a sociedade pois, os sistemas penais atuais não conseguem corroborar as suas fundamentações, ou seja, não conseguem abranger a todos com o mesmo patamar de efeitos, aplicando assim uma seletividade, que, notório perceber, tem uma aplicabilidade aos sujeitos de menor influência sociais e pobres, causando assim a chamada prática delitiva contumaz, reincidências, ou seja, uma habitualidade criminosa.

Sobre os “estereótipos” do criminoso Zaffaroni afirma que:

1751

O sistema penal atua sempre seletivamente e seleciona de acordo com estereótipos fabricados pelos meios de comunicação de massa. Estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinqüentes (delinqüência de colarinho branco, dourada, de trânsito etc.). Nas prisões encontramos os estereotipados. Na prática, é pela observação das características comuns à população prisional que descrevemos os estereótipos a serem selecionados pelo sistema penal, que sai então a procura-los. E, como a cada estereótipo deve corresponder um papel, as pessoas assim selecionadas terminam correspondendo e assumindo os papéis que lhes são propostos. (ZAFFARONI, 1991. p. 130.).

Para Becker, é evidenciado que existe um lapso corriqueiro no sistema, pois muitas vezes o indivíduo rotulado de sujeito da conduta desviante nem se quer cometeu um ato ilícito, mesmo assim é taxado de violador de regras, vejamos:

Como o desvio é, entre outras coisas, uma consequência das reações de outros ao ato de uma pessoa, os estudiosos do desvio não podem supor que estão lidando com uma categoria homogênea quando estudam pessoas rotuladas de desviantes. Isto é, não podem supor que essas pessoas cometeram realmente um ato desviante ou

infringiram alguma regra, porque o processo de rotulação pode não ser infalível; algumas pessoas podem ser rotuladas de desviantes sem ter de fato infringido uma regra. (BECKER, 2008, p. 22.).

Lamentavelmente está entranhado na nossa sociedade os esterótipos que levam o crescimento da seletividade e que corroboram com o fator de pessoas em situações de vulnerabilidade voltarem a delinquir, fatores na qual distanciam ainda mais estes indivíduos do convívio social, são pessoas condenadas a viverem as margens da sociedade, sem acesso a informações, empregos dignos e convivências culturais.

Neste contexto, Zaffaroni e Batista lecionam que:

Na sociedade há um adestramento diferencial, de acordo com o grupo de pertencimento, o qual desenvolve habilidades diferentes, segundo a respectiva camada e posição social (classe, profissão, nacionalidade, origem étnica, local de moradia, escolaridade etc.). Quando uma pessoa comete um delito, ela utiliza seus recursos de adestramento ao qual foi submetida lhe proporciona. Quando estes recursos são elementares ou primitivos, o delito só pode ser, no mínimo, grosseiro (obra tosca). O estereótipo criminal se compõe de caracteres que correspondem a pessoas em posição social desvantajosa e, por conseguinte, com educação primitiva, cujos eventuais delitos, em geral, apenas podem ser obras toscas, o que só faz reforçar mais os preconceitos racistas e de classes, à medida em que a comunicação oculta o resto dos ilícitos cometidos por outras pessoas de uma maneira menos grosseira e mostra as obras toscas como os únicos delitos. (ZAFFARONI; BATISTA, 2011, p. 48.).

1752

O Brasil apresenta números assustadores no que tange a seletividade punitiva, pessoas residentes em periferias e locais onde há uma exclusão automática por parte do Estado são os mais afetados quase na maioria das vezes são enquadrados nestes lamentáveis perfis o jovem negro, pobre e de pouca instrução.

Neste sentido, Alagia e Codino nos define um estudo que:

Pelo lugar que o Brasil ocupa no registro da violência, merece atenção especial. Seu caso é um exemplo do extermínio da juventude negra nas periferias urbanas pobres do país. Os homicídios dolosos são a principal causa de morte entre os 15 e 24 anos de idade de jovens negros. Dos 51.198 homicídios ocorridos em 2011, mais da metade (27.471) eram jovens, dos quais 71,44% correspondem à

população negra e 93,03% à masculina. Em 1996, a taxa de homicídios era de 24,8 passando para 27,1 em 2011 e os juvenis passaram de 42,4 para 53,4 por 100.000 habitantes. Quando se medem os tempos mais longos, os números são de genocídio: entre 1980 e 2011 1.145.908 pessoas desapareceram do Brasil por essa causa. Só entre 2008 e 2011, 206.005 pessoas foram assassinadas.(ALAGIA; CODDINO. 2019, p. 509. tradução do autor):

Para Zaffaroni e Pierangeli:

[...] ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente 'vulneráveis' ao sistema penal, que costuma orientar-se por 'estereótipos' que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a *estigmatização* social do criminalizado (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 73).

Focault já conceituava a seletividade do Sistema Penal e o discurso simulado de que a a lei atingia a todos, vejamos:

1753

[...] processos que encontramos atrás de toda uma série de afirmações bem estranhas à teoria penal do século XVIII: que o crime não é uma virtualidade que o interesse ou as paixões introduziram no coração de todos os homens, mas que é coisa quase exclusiva de uma certa classe social: que os criminosos que antigamente eram encontrados em todas as classes sociais, saem agora "quase todos da última fileira da ordem social [...] nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem. (FOCAULT, 1989, Trad. Lígia M. Ponte Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1989. 2008, p.229).

Na lei penal, o protagonismo da severidade de sua aplicação com o intuito de transmitir sensações de segurança, causando diversos rigores para os indivíduos, Carvalho leciona que:

Importante perceber, pois, que o processo de naturalização da exceção, com a minimização de direitos e garantias a determinadas (não) pessoas, adquire feição eminentemente punitiva, atingindo diretamente a estrutura do direito e do processo penal, os quais passam a ser vistos como instrumentos e não como freio aos aparatos da segurança pública. (CARVALHO, 2014. p. 84).

No sistema penal brasileiro, há uma construção no ordenamento social que busca efetivar um espírito de medo e insegurança, ou seja: *“isto significa construir um consenso social através do medo e da insegurança visando a adoção de políticas repressivas e opressoras contra as classes populares e segmentos não- privilegiados.”* (DORNELLES, 2008, p. 37-38).

O indivíduo do comportamento desviante

O sujeito praticante dos delitos, conceituado como criminoso, ou comportamento desviante, com o surgimento das teorias dos estudos da criminologia crítica no século XX, foi o objeto na qual teve uma das maiores mudanças, uma guinada radical de paradigmas, onde houve um rompimento com a forma etiológica positivista que, de acordo com o aparecimento desta criminologia crítica, moderna, uma das correntes levantadas foi o autor Baratta, conceituando a eclosão da criminologia crítica.

1754

Para Alessandro Baratta:

[...] Especialmente naquela orientação que agora aparece sob o nome, não desprovido de uma consciente carga polêmica em face da tradição criminológica, de “nova criminologia” ou de “criminologia crítica”, o uso da perspectiva macrossociológica, em função teórica e prática no estudo e na interpretação do fenômeno do desvio, é o fato central e programático. (BARATTA, 2002. p. 27).

Para Dias, o indivíduo praticante dos delitos possui o seguinte:

[...] comportamento desviante esgota-se no quadro de significações assumidas pelos participantes, devendo suspender-se todo o juízo sobre a realidade das normas ou da própria estrutura social (...). O crime é visto como uma construção social realizada na interação

entre o desviante e as agências de controle, que a etnometodologia estuda como “organizações”: polícia, tribunal, prisão, hospital psiquiátrico etc. (DIAS.1997. p.55)

O conceito para o indivíduo criminoso, segundo a nova criminologia vem em decorrência das informações colhidas pelo sistema penal em processos criminais na qual os classifica e rotula, como tal.

Para Santos:

[...] a criminologia radical vincula o fenômeno criminoso à estrutura das relações sociais, mediante conexões diacrônicas entre criminalidade e condições sociais necessárias e suficientes a sua existência. Como se vê, muda o objeto de análise para o conjunto das relações sociais, mostrando que, primeiramente, são criminosos (e criminógenos) os sistemas sociais que produzem, através de suas estruturas econômicas e instituições jurídicas e políticas do Estado, as condições necessárias e suficientes para a existência do comportamento criminoso [...] (SANTOS, 2006. p.51.)

Entre os diversos entendimentos e paradigmas enfatizados o autor Hilário Veiga de Carvalho (1973, p. 11) traz em seu entendimento que a criminologia retrata “o estudo do crime e do criminoso, isto é, da criminalidade” enquanto Raffaele Garófalo (1995, p. 36) define como sendo a “ciência do delito” para tanto, se entende que o estudo da criminologia é amplo e abrange uma soma de fatores e fatos, incluindo toda uma estrutura de sociedade na qual envolve o ser humano e suas atitudes.

Vera de Andrade nos define que há uma ilusão de segurança pública, a autora define que:

[...] os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e aplicar ditas regras a certas pessoas. Desde este ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um “ofensor”. O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito dita qualificação (etiqueta); a conduta desviante é a conduta assim chamada por nós [...]. (ANDRADE, 1997, p. 215.).

No que tange aos aspectos do crime, embora tenham diversas definições em variados ramos de pesquisa, podendo ser abrangido na

criminologia e no direito penal, neste segundo, com tipificações que para cada ação correspondente há uma sanção imposta, entendendo como sendo um meio de repressão ao indivíduo, para tanto, podemos definir, segundo Batista que:

Uma conduta passa a ser chamada ilícita quando se opõe a uma norma jurídica ou indevidamente produz efeitos que a ela se opõem. A oposição lógica entre a conduta e a norma (cuja consideração analítica dá origem a um objeto de estudo chamado ilícito) estipula uma relação, de caráter deontológico – denominada relação de imputação – que traz como segundo termo a sanção correspondente. Quando esta sanção é uma pena, espécie particularmente grave de sanção, o ilícito é chamado crime. (BATISTA, 2007, p. 40).

No entanto, existe uma consonância entre pena e crime, de vez que um é decorrente do outro, um é a consequência do outro, e para a Criminologia, cabe o papel de descortinar o fato delituoso através da análise da atuação do criminoso, averiguando os aspectos que foram gerados e os possíveis meios de precaução para delitos futuros.

1756

Para Jorge de Figueiredo Dias:

O crime não é decorrência do livre arbítrio, mas o resultado previsível determinado por esta tríplice ordem de fatores que conformam a personalidade de uma minoria de indivíduos como "socialmente perigosa". Seria fundamental, pois, "ver o crime no criminoso" porque ele é, sobretudo, sintoma revelador da personalidade mais ou menos perigosa (antissocial) de seu autor, para a qual se deve dirigir uma adequada "defesa social". Daí a tese fundamental de que ser criminoso constitui uma propriedade da pessoa que a distingue por completo dos indivíduos normais. Ele apresenta estigmas determinantes da criminalidade. (DIAS, 1992, p. 25).

Percebemos que, Lombroso já trazia no ano de 1909, com a Teoria da Higiene Social, através do médico Viaud Bruant, onde apresentava técnicas para castrações de indivíduos antissociais, trazendo marcações significativas nos Estados Unidos da América, onde, houve assentimento das leis que permitiam a esterilizações de pessoas acusadas de crimes, loucos e reincidentes, entretanto, pode-se frisar que a escola positivista contribuiu de forma que as adequações das penas são de acordo com a

sua culpabilidade e o entendimento da criminologia, sendo uma ciência causal-explicativa. (Balera, 2013, p.540).

Para Augusto Comte, o patrono da filosofia positiva, o entendimento era que havia uma irrelevância plena em atingir as circunstâncias primeiras ou últimas, havia outro objetivo:

Cada um sabe que, em nossas explicações positivas, até mesmo as mais perfeitas, não temos de modo algum a pretensão de expor as causas geradoras dos fenômenos, posto que nada mais faríamos então além de recuar a dificuldade. Pretendemos somente analisar com exatidão as circunstâncias de sua produção e vinculá-las umas às outras, mediante relações normais de sucessão e de similitude. (COMTE, 1978, p. 43).

Nas concepções atuais, em que pese uma desconsideração do fator da antropologia biológica para relacionar o crime, pode se dizer que a tese em si não foi a todo desprovida, elencar fatores genéticos, fisiológicos entre outros (BALERA, 2013, p. 541). Num paradigma relacionado a isto, duas Universidades do Rio Grande do Sul, apresentaram projetos que, através de ressonância magnética, buscariam esquematizar um mapeamento dos cérebros de jovens, menores infratores, para uma investigação de possíveis predisposições criminosas.

1757

A sociedade e o controle do estado

O sistema penal brasileiro subdivide-se em três categorias, executivo, judicial e policial, para Nilo Batista (2007, p.25), o sistema penal é composto pela instituição judiciária, instituição penitenciária e as instituições policiais, sendo estas três instituições responsáveis pela aplicabilidade e a materialização do Direito Penal, neste viés, o autor ainda progride no sentido que as três instituições atuam com um evidente ciclo, sendo que a polícia desenvolve as partes investigativas, as prisões e capturas dos indivíduos buscando elucidação dos fatos, enquanto que a promotoria de justiça, a qual faz a representação da Justiça Pública, protagonista no sistema acusatório, os juizados incumbidos de executar o cumprimento da lei, e por derradeiro, quando condenados, as instituições

penitenciárias fazem a segregação e o cumprimento das sentenças no âmbito das penas privativas de liberdade e semi-privativas.

Neste contexto, os autores Zaffaroni e Pierangeli (2011, p. 71) enfatizam que há de se abranger mais dois elementos, sendo eles, os legisladores e o público, no papel dos legisladores estes configuram todo o sistema enquanto que o público possui a faculdade de pôr em prática, fazer funcionar, participar da delação.

Entretanto, Zaffaroni aponta que:

“Esse “uso da linguagem” jurídica não pode levar-nos a perder de vista – em momento algum – que o sistema penal escolhe pessoas arbitrariamente e que os requisitos de tipicidade e antijuridicidade (sintetizados na categoria de “injusto penal”) nada mais são que os requisitos mínimos que a agência judicial deve esforçar-se por responder a fim de permitir que o processo de criminalização, em curso, sobre a pessoa arbitrariamente selecionada, possa avançar[...] (ZAFFARONI, 2001, p. 250).

Nestas concepções, Zaffaroni e Pierangeli especificam que o Sistema Penal como função social expressam uma configuração consideravelmente simbólica “a sustentação da estrutura do poder social por meio da via punitiva é fundamentalmente simbólica” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 76).

No aspecto penal, as instituições penitenciárias no Brasil só apresentam os encarceramentos em massa, trazem um aglomerado de pessoas vivendo de forma barbaramente contida, um verdadeiro armazenamento de indivíduos que por grande maioria das vezes não obtiveram o trânsito em julgado de sentença condenatória, muito semelhante, Bauman relata casos da prisão de Pelican Bay nos Estados Unidos, diz o autor:

Nesse contexto, a idéia de prisão de Pelican Bay como continuação das primitivas casas industriais de correção cujas ambições, experiências e problemas não resolvidos se refletiam no projeto do Panóptico parece muito menos convincente. Nenhum trabalho produtivo é feito dentro dos muros de concreto da prisão de Pelican Bay. Também não se pretende um treinamento para o trabalho: não há nada no projeto da prisão que permita tal atividade. Com efeito,

para os condenados, Pelican Bay não é escola de coisa alguma – sequer de uma disciplina meramente formal. Toda a questão do Panóptico, o propósito supremo de vigilância constante, era garantir que o interno realizasse certos movimentos, seguisse uma rotina, fizesse determinadas coisas. Mas o que os internos de Pelican Bay fazem em suas celas solitárias não importa. O que importa é que fiquem ali. A prisão de Pelican Bay não foi projetada como fábrica de disciplina ou do trabalho disciplinado. Foi planejada como fábrica de exclusão e de pessoas habituadas à condição de excluídas. (BAUMAN, 1999, p. 121).

Entretanto, pode-se dizer que o Sistema Penal brasileiro, muito raramente alcançará sua efetividade como função social oficial para as ressocializações, tratamento e prevenção dos crimes e dos indivíduos, pois o que se encontra em dias atuais é um sistema brutal e encarcerador, taxativamente um aglomerado de pessoas sem direitos, com suas dignidades subtraídas por um Estado autoritário que não apresenta uma solução plausível a curto prazo.

Conde e Hassemer lecionam:

Esta forma de prevenir, através da intimidação abstrata do castigo nas normas penais que tipificam os fatos delitivos, se chama prevenção geral. O antigo princípio conforme o qual uma pessoa racional castiga o fato injusto cometido para evitar fatos similares no futuro compreende também, portanto, uma teoria preventivo-geral da pena. O delito futuro não só se pode esperar de quem já o tenha cometido alguma vez e que deve, por isso, ser ressocializado ou inoicuzado para evitar que volte a cometê-lo, mas também dos demais, sobre os quais deve incidir, para evitar que cheguem a cometê-lo [...] (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 234-235).

Para Molina (2002, p.134) a questão da divisão do sistema penal brasileiro, no que tange ao controle social poderá haver uma maior amplitude, fazendo uma subdivisão em Sistema Penal Informal e Sistema Penal Formal, sendo que no Sistema Penal Informal estaria a família, a escola, a convivência laboral, a opinião pública, entre outros agentes, sendo que a opinião pública, poderá sofrer influências por diversos meios, principalmente os meios de comunicação que disseminam conteúdo em massa, tendo uma abrangência muito grande, portanto, as mídias também compõem o controle informal, enquanto que no Sistema Penal Formal estaria as instituições na divisão básica já citada, como a policial, judicial e

executivo. Entretanto, a civilidade dos indivíduos na sociedade tem uma afetação desde a infância, pois estes sistemas de controle, ditam regras influenciadoras, agem de forma tênue, não aplicam nenhuma forma de restrição, muitas das afetações são direcionadas através das grandes mídias, criam dogmas durante todo o seu desenvolvimento como cidadão, causando uma marca que o acompanhará durante toda a vida e raramente conseguirá se desprender.

Também, Molina caracteriza estas divisões do Sistema Penal como sendo:

Os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo através de um largo e sutil processo [...] Quando as instâncias informais do controle social fracassam, entram em funcionamento as instâncias formais, que atuam de modo coercitivo e impõem sanções qualitativamente distintas das sanções sociais: são sanções estigmatizantes que atribuem ao infrator um singular status (de desviados, perigoso ou delinqüente). (MOLINA, 2002, p. 134).

Portanto, pode-se dizer que o controle social, é uma fórmula composta por instituições na qual elaboram de forma ardilosa sanções sociais instituídas que o indivíduo deverá seguir, obedecer, regras de civilidade para a convivência na sociedade.

O controle social é entendido por Molina como sendo:

O controle social é entendido como o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais, que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários. (PABLOSDE MOLINA, 2002, p. 133-134).

Zaffaroni e Pierangeli demonstram, com base no complexo fenômeno do controle social, dois modelos de sociedade:

O controle social se vale, pois, desde meios mais ou menos "difusos" e encobertos até meios específicos e explícitos, como é o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários etc). A enorme extensão e complexidade do fenômeno do controle social demonstra que uma sociedade é mais ou menos autoritária ou mais ou menos democrática, segundo se oriente em um ou outro sentido a totalidade do fenômeno e não unicamente a parte do controle social

institucionalizado ou explícito. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 63.)

Neste viés, Zaffaroni e Pierangeli nos prelecionam que: “*o judicial pode controlar a execução, o executivo ter a seu cargo a custódia do preso durante o processo, o policial ocupar-se das transferências de presos condenados*” (2011, p.70-71), entretanto, em que pese haver uma divisão de etapas entre as instituições, não seguem imperiosamente as definições cronológicas, também, não possuem uma independência formal entre elas, pois algumas ações podem trazer ingerência sobre as outras, uma certa interferência na continuidade da ação, isto em diversos momentos poderá acontecer.

Para os autores Zaffaroni e Pierangeli, (2011, p. 72), é notória e praticamente impossível uma sintonia entre as instituições que formam estas composições, pois:

[...] a polícia atua ignorando o discurso judicial e a atividade que o justifica; a instrução, quando é judicial, ignora o discurso e a atividade sentenciadora; a segunda instância ignora as considerações da primeira que não coincidem com seu próprio discurso de maior isolamento; o discurso penitenciário ignora todo o resto. Cada um dos segmentos parece pretender apropriar-se de uma parte maior do sistema, menos o judicial, que vê retalhadas suas funções sem maior alarme. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 72).

1761

Ademais, Zaffaroni (2007, p. 13) refere que, em que pese haver estudos relevantes, em dias atuais o poder punitivo ainda age de forma confiscatória em relação ao papel da vítima, sendo que o Estado obteria uma imensa capacidade decisória em litígios, e muitas vezes cometendo arbitrariedades, que os poderes públicos, hoje substituindo o “Antigo Regime” agem com o mesmo grau de discricionariedade, sendo relevante mecanismo da verticalização social.

Conclusão

Este artigo buscou enfatizar um estudo no contexto criminológico relacionando os atos dos indivíduos e a sociedade no âmbito do sistema penal brasileiro, suas diferenças e as aplicabilidades das sanções

exercidas pelo Estado de forma ineficiente e direcionada, causando marcas, rótulos em cidadãos pobres, nas maiorias jovens egressos do sistema penitenciário.

Primeiramente, buscou-se trazer os entendimentos de autores no que tange a criminologia e as novas concepções criminológicas relacionadas ao Direito Penal brasileiro, enfatizando alguns pontos divergentes em decorrência das diferentes origens de surgimento da criminologia relacionada aos estudos empíricos desenvolvidos ao decorrer dos tempos.

Já na nova criminologia, ou criminologia crítica buscaram-se os entendimentos da desenvoltura emergente trazida por Salo de Carvalho, assim como a desenvoltura desta nova criminologia aplicada no estudo de variados fatores relacionados ao contexto do crime, a aplicabilidade da lei penal e o comportamento desviante dos indivíduos praticantes dos atos delitivos, assim como as vítimas e todo o enredo que entrelaça o fator crime.

No que tange a seletividade punitiva na lei penal, buscou-se focar o estudo no entendimento da latente discriminação do indivíduo, fator na qual traz um taxativo e imenso número de reincidências de atos delitivos praticados por jovens residentes em periferias, fatores na qual marcam estes jovens ao longo de sua vida enquanto, para a sociedade se aplica um discurso simulado de que a lei foi feita para todos, que a todos atingirá da mesma maneira.

Para o indivíduo, sujeito ativo do ato delitivo, buscou-se entender a notável guinada que teve com a chegada da nova criminologia, pois suas informações são colhidas pelo sistema penal em processos criminais, entretanto poderá haver diversidades nestas informações e classificações que podem rotulá-los em diversos sentidos.

Na sociedade, local onde o Estado exerce de forma soberana e dominante um vasto controle, foram apresentadas as subdivisões do sistema penal, entrelaçando as categorias divisórias das instituições sendo executivo, judicial, policial entre outros, juntamente com as suas atribuições, trazendo a baila Molina na qual apresenta de forma taxativa o Sistema Penal Formal e o Sistema Penal Informal, enquanto que Zaffaroni

e Pierangeli lecionam no sentido que por haver estas influências entre as instituições é praticamente impossível haver uma sintonia.

Neste contexto, conclui-se que ainda há uma grande caminhada para o povo brasileiro alcançar uma política criminal eficiente e que tragam resultados satisfatórios, na conjuntura atual é notório perceber falhas grotescas na aplicabilidade da lei penal o que gera encarceramento em massa e muitas reincidências.

REFERÊNCIAS

ALAGIA, Alejandro; CODINO, Rodrigo. **La descolonización de la criminología en América**. Buenos Aires: Ediar, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BALERA, José Eduardo Ribeiro; DINIZ, Nilza Maria. A Eticidade de Pesquisas Bioantropológicas no Cenário Científico Contemporâneo. **Revista bioética**, Londrina, 21. ed. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudo de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

COMTE, Augusto. **Curso de filosofia positiva**. Traduções de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

CONDE, Francisco Muñoz, HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Trad. José Antonio Cardinali. São Paulo: Conan, 1995, p. 8.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 104, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Hilário Veiga. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra, Portugal: Coimbra, 1992.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra, Portugal: Coimbra, 1997.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponte Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989. 2008.

GAROFALO, Rafeale. **Criminologie**. 5. ed. Paris: Felix Alcan, 1995.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001, p.11;

LYRA FILHO, Roberto. Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 28, 1979.

LISZT, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão**: Tomo I. Tradução de José Higino. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1899. p. 123.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia- Introdução a seus fundamentos teóricos**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

MOLINA, Antonio García-pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados Especiais Criminais**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PABLOS DE MOLINA, Antônio Garcia. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos**. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4.ed.rev e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 .p. 46.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paulo; YOUNG, Jock. **Criminologia crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Diriето penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. v.1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. v. 1: parte geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

1765

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



Grupo de Trabalho 45

Direito Ambiental e Sustentabilidade

– Resumo –

HOMESCHOOLING: EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, UM VELHO DIREITO, UM NOVO VALOR!

Marcia Andrea Bühring¹

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig²

Alexandre Toninello³

Resumo: O *Homeschooling* (ensino doméstico ou educação domiciliar) é uma maneira de aprender e de ensinar fora do ambiente escolar formal. Embora não seja um tema tão novo, tem ganhado notoriedade e acalorando discussões quanto à legalidade desse modelo de ensino baseado nesse instituto. Em 12 de setembro de 2018, julgando o RE n. 888815, em face de acórdão do TJRS, que negou o direito de educação domiciliar ao recorrente (pessoa menor de 18 anos de idade), sob a alegação de inexistência de previsão legal, cuja discussão se originou de um MS contra ato da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canela/RS, por ter dado aos pais do recorrente que impediu a educação domiciliar da menor e recomendou a imediata matrícula do filho na rede regular de ensino. Em primeiro grau, a sentença indeferiu a inicial, sob a alegação de que o pedido era juridicamente impossível, já que não havia permissão expressa de ensino doméstico na legislação brasileira. Tal decisão foi confirmada pelo TJRS que entendeu não haver direito líquido e certo a amparar o pedido da recorrente de ser educada em regime domiciliar. Em sede da Suprema Corte, a decisão do TJRS também foi confirmada e dentre os

1767

¹ Pós Doutora em Direito Pela FDUL-Lisboa-Portugal. Doutora em Direito pela PUCRS-Brasil. Mestre em Direito pela UFPR. Professora da PUC-RS, UFN-Santa Maria e ESMAFE. Advogada e Parecerista. E-mail: marcia.buhring@gmail.br.

² Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP); Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais (UFRGS); Especialista em Docência da Educação Profissional (IFAP); advogada licenciada; Professora efetiva do Magistério Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; membro do grupo de pesquisa "Interdisciplinaridade, cidades e desenvolvimento: planejamento sustentável do meio ambiente" (UCS). E-mail: aifautzig@ucs.br; angela.utzig@ifap.edu.br.

³ Doutorando pela Universidade do Contestado. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (2019). Especialista em Direito Público, pela Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC (2011). Professor de Direito Constitucional e Direito Econômico na Fundação Universidade do Contestado - UNC. Advogado. E-mail: toninelloalexandre@hotmail.com.

fundamentos suscitados pela recorrente, para justificar a violação do seu direito à educação, encontraram-se os artigos 5º, VI; 205; 206, II, III, IV; 208; 210; 214; 227, todos da CF/88. O plenário do STF, ali presidido pela ministra Cármen Lúcia, por maioria, negou provimento ao mencionado RE, vencido o ministro Roberto Barroso (Relator) e, em parte, o ministro Edson Fachin. redator para o acórdão o ministro Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o ministro Celso de Mello. Assim, o presente trabalho tem como objetivo discutir esse instituto no contexto da educação sustentável tomando como base o artigo 206, inciso II da CF/88, indagando-se: de que modo tal instituto se insere no contexto da educação sustentável como um novo valor social e ambiental? Para tal desiderato, toma-se como teoria de base a sustentabilidade como um novo valor, adotando-se o caráter multidimensional do bem-estar de que trata Juarez Freitas, na obra *Sustentabilidade: Direito ao Futuro* e Amartya Sen, na obra *Desenvolvimento como liberdade*. Orientado pelo método dedutivo, com abordagem crítico-descritiva, tendo como premissa o princípio constitucional da liberdade de aprender e de ensinar, insculpido no artigo 206, II, da CF/88, como meio de realização do artigo 205 da CF/88, a considerar que a educação é direito de todos e dever tanto do Estado quanto da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação dos estudantes para o mundo do trabalho, todos como um velho direito e um novo valor: o da sustentabilidade que respeita a dignidade da pessoa humana e promove o bem-estar sob múltiplos aspectos. Assim, este trabalho conclui pela contraposição ao STF, o qual, a nosso sentir, não julgou o direito à educação, conforme a CF/88, numa perspectiva sustentável.

1768

PALAVRAS-CHAVE: *Homescholling*. Educação sustentável. Novo valor. Caráter multidimensional do bem-estar. Eliminação da privação de liberdades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988, publicada no DOU de 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 2.494**, de 10 de fevereiro de 1998, regulamenta o artigo 80 da LDB (Lei n. 9.394/96), publicado no DOU de 11 fev. 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RIVERO, Lisa. **The homeschooling option how to decide when it's right for your family?** Library of Congress Cataloging-in-Publication *Data*, 2008.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.



Grupo de Trabalho 46

**Assessoria Jurídica Popular e o Ensino da
Sociologia Jurídica**

– Resumo –

EDUCAÇÃO E CONSUMO: A EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO OBJETO DE DESEJO E BEM JURÍDICO A SER CONSUMIDO EM UM CENÁRIO DE FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO

Marcela Duarte¹

RESUMO: O presente trabalho debruça-se na intersecção entre a educação e o consumo da mesma, tendo como plano de fundo a educação superior e com foco mais específico no curso de direito. A metodologia qualitativa adotada no presente busca investigar o sentimento de alunos ingressantes, os que se encontram na metade do curso e também dos egressos quanto ao ser consumidor de um curso superior. O recorte de instituições faz-se junto a capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, e sua região metropolitana, tendo também como norteador os conceitos do MEC obtidos no último ENADE. O estudo tem como pano de fundo as mudanças, por meio da legislação e da história dos cursos superiores, com foco nas considerações a respeito do aluno e do egressos dos cursos de direito de instituições particulares, enquanto consumidores de um serviços prestado pelas instituições de ensino selecionadas, na esfera da constituição de objetos de desejo e bens jurídicos levando em conta a sociedade fragmentada do direito, aquela que despreza a coletividade mantendo como cerne a felicidade individual do ser.

1771

Palavras-chave: Educação. Consumo. Ensino jurídico. Bem jurídico. Objeto de desejo.

REFERÊNCIAS

BARBER, Benjamin R. **Consumido:** como o mercado corrompe crianças, infantiliza adultos e engole cidadãos. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo.** Portugal: Edições 70, 2008.

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade La Salle.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. Decreto Nº 9.235, De 15 De Dezembro De 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Notícias: Credenciamento de instituições será revisado e aprimorado. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/73511-credenciamento-de-instituicoes-sera-revisado-e-aprimorado>. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Atos de Concentração no Mercado de Prestação de Serviços de Ensino Superior Departamento de Estudos Econômicos - Cade SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504 – Brasília/DF. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/caderno-de-educacao-20-05-2016.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

1772

BRITO, Francisco Lucas de Lima. **Direito ao ensino superior**. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/34930/direito-ao-ensino-superior>. Acesso em: 02 jun. 2020.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade do cansaço**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

LINDSTROM, Martin. **A lógica do consumo: verdades e mentiras sobre por que compramos**. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2016.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 30, n. 106, p. 15-35, abr. 2009. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302009000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jun. 2020.

PORTER, Eduardo. **O preço de todas as coisas**. São Paulo: Objetiva, 2011.

SASSATELLI, Roberta. **Consumo, cultura y sociedad**. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 2019.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <https://www.sinprors.org.br/>. Acesso em: 05 jun. 2020.



Grupo De Trabalho 47

**Covid, Controle Judicial e
Direitos Fundamentais**

– Resumo –

DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À PROTEÇÃO DE DADOS FRENTE À VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA CONTRA A COVID-19

Renata Oerle Kautzmann¹

Resumo: O surgimento do novo Coronavírus Sars-Cov-2 no final do ano de 2019 causaram a atual Pandemia de Covid-19. Se por um lado a globalização acelerou a propagação do vírus, por outro, o esforço coletivo de instituições de pesquisa e cientistas ao redor do mundo foi capaz de gerar não somente uma, mas várias vacinas eficazes e seguras. No Brasil, a Lei nº 13.979 previu a possibilidade de adoção de medidas compulsórias de combate à pandemia, dentre elas a vacinação. Tal disposição foi objeto de decisão do STF no ARE Nº 1.267.879 na qual se reconheceu a constitucionalidade da norma e se salientou a diferença entre vacinação forçada e implementação de medidas indiretas, como a restrição de presença em determinados locais. Assim, considerando o avanço da vacinação durante o ano de 2021 e a oferta de doses generalizada à população, logo serão implementados métodos de conferência sobre a situação vacinal dos cidadãos, ao exemplo do que já ocorre em países como França e Israel. De tal forma, necessário estabelecer debate quanto à compatibilização do direito à proteção de dados, especialmente de dados sensíveis como informações médicas, ao mesmo tempo em que se estabelecem garantias de segurança à saúde coletiva. Assim, a pesquisa se propõe a analisar como os direitos à saúde e os direitos à privacidade e, dentro destes especialmente os direitos à proteção de dados, são compatibilizados em casos de possível colisão.

1775

Palavras-chave: Covid-19. Proteção de dados. Saúde. Vacinação.

¹ Pós-graduada em processo civil pela UNISINOS e pós-graduanda em Docência Universitária pela Universidade Feevale. E-mail: renataoerle@yahoo.com.br.

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL E A INSEGURANÇA JURÍDICA INSTAURADA NA ABERTURA E FECHAMENTO DAS ESCOLAS

Amanda do Nascimento da Silveira¹

RESUMO: A educação, definida em nosso ordenamento jurídico pátrio como um direito do cidadão e um dever do Estado, é uma das condições para a existência digna do cidadão. O Coronavírus trouxe uma redução significativa no orçamento da Educação no País. Em meados de março do ano de 2020, as aulas presenciais foram suspensas ante o risco de contaminação. Passou-se então a buscar alternativas para a manutenção do processo de ensino-aprendizagem. Com o equívoco sentimento de controle do avanço da doença, por se acreditar que a pior fase já havia sido superada e o avanço da vacinação no País, as escolas entraram em colapso, pois muitas, na maioria particulares, estavam considerando-se aptas a abrir com segurança e outras, as públicas, estavam recusando-se a abrir em razão da falta de estrutura e equipamentos de segurança. Outro fator prejudicial estratégico foi a ausência de prioridade de vacinação dos professores. O objetivo deste artigo visa abordar o direito fundamental à educação em tempos de pandemia no Brasil e a insegurança jurídica em virtude das inúmeras normas legais estabelecidas repentinamente pelos governantes ante a abertura e fechamento das escolas, ocasionadas por omissão de políticas de âmbito nacional, e orientações acerca das questões de segurança sanitária, saúde, afetando diretamente a educação, considerando também o controle judicial na busca de equidade dos direitos à segurança, à vida e à educação.

1776

Palavras-chave: Educação. Covid. Direitos fundamentais. Insegurança jurídica.

¹ Mestranda em Educação Profissional. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.
E-mail: adv.amandanascimento@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:
13 abr. de 2021.

A FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO EM CANOAS, RIO GRANDE DO SUL, EM MEIO À COVID-19: DISPOSIÇÕES LEGAIS, FÉ E VIRTUALIDADE

Miriane Steiner de Sousa¹

Cleusa Maria Gomes Graebin²

Resumo: Este estudo analisa como a Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil encontrou meios para a manutenção das expressões de fé e devoção, reconfigurando as festas religiosas em meio à pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, a partir de 2020. Como indício é apresentado o caso da festa de São Cristóvão em Canoas, Rio Grande do Sul que teve de se adaptar a uma nova realidade, tendo em vista as medidas de isolamento e/ou distanciamento social, novas regras de higiene e segurança, além de obediência a várias determinações, adotadas de acordo com regras sanitárias possíveis diante da rapidez da propagação da doença. Em oposição às determinações de autoridades governamentais no país, houve por parte de determinadas confissões religiosas, provocação do Supremo Tribunal Federal-STF por meio de Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF para ver garantido tal direito, por entenderem a inadequação do trato legislativo que a ele tem sido dado, evocando o princípio da liberdade religiosa como direito fundamental, previsto no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, bem como proteção a liberdade de crença e de organização religiosa. O STF, em matéria relatada pelo Juiz Gilmar Mendes ADPF 881 decidiu que decretos estaduais e municipais podem proibir a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas presenciais durante a pandemia. A Igreja Católica conseguiu, atendendo às disposições legais, especificamente, reconfigurar a dinâmica das festas religiosas com procissões, com o uso das tecnologias de comunicação, envolvendo redes sociais e outras maneiras dos fiéis experienciar sua religiosidade, estabelecendo uma comunidade de fé virtual.

1778

¹ Doutora em Memória Social e Bens Culturais (Unilasalle), Mestre em Direitos Fundamentais (Ulbra), advogada da Universidade Luterana do Brasil. E-mail: mirianesteiner30@gmail.com.

² Doutora em História (Unisinos), Coordenadora Adjunta e professora do PPG em Memória Social e Bens Culturais (Unilasalle), Professora do Curso de História (Unilasalle), Coordenadora do Museu e Arquivo Histórico La Salle, Editora da Mouseion Revista Eletrônica. E-mail: cleusa.graebin@unilasalle.edu.br.

Palavras-chave: Covid 19. Festa de São Cristóvão. Liberdade religiosa.
Liberdade de crença. Liberdade de organização religiosa.

IMPACTOS DA PANDEMIA PELA COVID-19 NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DURADOUROS: ESTUDO COM ÊNFASE EM PORTUGAL E NO BRASIL

Ana Cristina Teixeira Barreto¹

Resumo: Os direitos humanos referentes à condições de vida e de acesso aos bens materiais e culturais da pessoa com humana estão assegurados, dentre outros instrumentos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos que elenca o direito ao trabalho com remuneração justa e adequada, o direito à moradia, à qualidade de vida digna, à aquisição de bens, produtos e serviços e ao crédito, como inerentes à condição humana e corolários da dignidade de vida. A pandemia pela COVID-19 é considerada pelo FMI a pior crise econômica desde a grande depressão de 1929, com repercussões negativas no IDH e no PIB *per capita* em todo mundo. As medidas de restrições impostas no âmbito interno dos países, apesar de serem necessárias para evitar a contaminação, acabaram gerando elevados níveis de desemprego, o empobrecimento das famílias, a falência de várias empresas e, por consequência, a queda na economia. Partindo desta explanação, o presente projeto de pesquisa versa sobre os impactos econômicos e sociais advindos da situação pandêmica ocasionada pela SARS-CoV-2 que tem sido suportados por particulares, empresas, poder público em todo mundo, com consequências negativas, muito além do previsível. Ao mesmo tempo, pretende verificar se o ordenamento jurídico encontra respostas hábeis de solucionar os conflitos decorrentes dessa situação de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiros das relações contratuais. Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos foram incorporados de forma mais precisa e detalhada no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos. De observância obrigatória e vinculante pelos países signatários, o pacto assegura o direito à qualidade de vida, ao trabalho digno e justamente remunerado, ao acesso a bens materiais, imateriais e de consumo,

1780

¹ Universidade de Coimbra.

ao crédito, dentre outros. Nessa senda, merece destaque os impactos econômicos e sociais decorrentes da situação pandêmica ocasionada pela Covid-19 na vida das pessoas e nas suas relações econômicas, notadamente nas relações contratuais, haja vista que de algum modo todas as pessoas mantêm vínculos contratuais, sejam a título de trabalho, de locação, de arrendamento, de agência, de compra e venda, etc. Assim, emerge a necessidade de refletir sobre as consequências jurídicas nessas relações de contratos isso porque, mesmo que se admitam a previsibilidade e o risco de eventos futuros e incertos como esses gerados pela pandemia, os resultados alcançaram proporções gravosas e negativas, muito além do previsível. O tema da alteração das circunstâncias supervenientes à celebração do contrato é sempre atual e recorrente, em razão das perturbações de ordem econômica e financeira que repercutem na vida das pessoas, na sociedade e na economia, sejam essas decorrentes de conflitos e crises internacionais ou de acontecimentos de grandes proporções humanitárias, sanitárias, sociais e econômicas, como a pandemia pelo coronavírus SARS-CoV-2.

1781

Palavras-chave: Direitos humanos. Pandemia. Contratos. Equilíbrio. Econômico-financeiro.

A IMPORTÂNCIA DO INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PELA VIA ONLINE EM ÉPOCA DE PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch¹

Iamar Anita da Silva²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo focar na mediação de conflitos, como um método utilizado para resolução dos mesmos, em um momento em que o isolamento social se faz necessário para controle da COVID 19. Com a grave crise sanitária que assola o mundo, oriunda da pandemia, novos cenários demonstraram que é essencial resgatarmos a essência pacífica na negociação, estabelecendo uma nova era para a justiça brasileira. A mediação online surgiu para contribuir, neste momento em que sociedade necessita de atendimento jurídico diferenciado. A implantação da plataforma online é indispensável para que a justiça volte a funcionar de forma célere e compatível com a prestação jurisdicional que todos os indivíduos têm direito. No entanto o mediador deve estar qualificado e preparado para atender a demanda da sociedade, assim percebeu-se que a crise sanitária, impôs que profissionais se adequassem a nova realidade. Este é um estudo bibliográfico com foco a explicar como as ferramentas do Judiciário e a tecnologia possuem um papel importante para conseguir alcançar e pôr em prática de forma efetiva, as técnicas que antes se praticavam de forma presencial, que hoje com o advento da pandemia e com a necessidade do isolamento social, estão sendo realizadas de forma online. Conclui-se que a mediação tem um efeito transformador para o cidadão, dando-o a oportunidade de resolver seus litígios de maneira informal, sem intervenção de um juiz para decidir os conflitos sociais.

1782

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Burgos, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Advogada, Professora do Curso de Direito da Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Bolsista do Programa Pesquisa Produtividade da ESTÁCIO. E-mail: claudinerodembusch@hotmail.com.

² Graduanda em Direito, Faculdade Estácio de Sá RS. E-mail: anitinha32@gmail.com.

Palavras-chave: Judiciário. Litígio. Mediação. Pandemia. Sistema online.

Referências

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados especiais: a nova mediação paraprocessual.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Acesso em: 8 mar. 2021.

BEZERRA, Claudia de Carvalho Falci. **Pandemia de COVID-19.** 2020. Infoescola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/saude/pandemia-de-covid-19/>. Acesso em :2. abr. 2021.

BRASIL. Constituição Federal 1988. Artigo 5º. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 08 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Mediação Judicial. Brasília, DF: STF, 2016. Acesso em: 12 mar. 2021.

CORREIO DO POVO JORNAL. **TJ-RS lança plataforma judiciária que possibilita resolver conflitos de forma online.** 2020. Disponível: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/tj-rs-lan%C3%A7a-plataforma-judici%C3%A1ria-que-possibilita-resolver-conflitos-de-forma-online1.478750>. Acesso em: 12 mar. 2021.

1783

GAVA. Melissa Felipe. **Conciliação e mediação online nos tribunais brasileiros: A resolução 358 do CNJ.** 2020. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337895/conciliacao-e-mediacao-online-nostribunais-brasileiros--a-resolucao-358-do-cnj>. Acesso em: 13 mar. 2021.

JUSBRASIL. **CNJ Serviço: quem é e o que faz o mediador?** 2015. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/251061022/cnj-servico-quem-e-e-o-que-faz-omediador>. Acesso em: 10 mar. 2021.

PARANA. **Revista Eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e-parana judiciário: Centro de Documentação, v. 5, n. 10, Curitiba, ago. 2018/jan. 2019. Acesso em: março. 2021.

SARAIVA. **Vade-mécum: código processo civil,** São Paulo, 2018. Disponível em: www.editorasaraiva.com.br. Acesso em: 14 mar. 2021.

SOUZA NETTO, Antonio Evangelista de; LONGO, Samantha Mendes. **A recuperação empresarial e os métodos adequados de solução de conflitos.** Porto Alegre: Paixão, 2020.



Grupo de Trabalho 47

**Covid, Controle Judicial e
Direitos Fundamentais**

– Resumo Expandido –

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI MC 6387/DF

Carina Gassen Martins Clemes¹

Resumo: O estudo tem como foco de abordagem as questões abrangidas na decisão da Medida Cautelar, na ADI 6387 MC/DF, de relatoria da Ministra Rosa Weber. A ADI 6387, questiona a validade constitucional da Medida Provisória n. 954/2020, que determina o compartilhamento de dados pessoais dos usuários de telefonia com o IBGE, com a finalidade de produção estatística oficial durante a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), por meio da realização de entrevistas não presenciais. A questão jurídica posta em discussão é a ponderação entre dois valores importantes, de um lado a estatística, que se traduz em uma ferramenta indispensável para que desenhe políticas públicas adequadas para atender as necessidades da população e, no outro lado estão os direitos fundamentais elencados no art. 5º, X e XII da CF, notadamente o direito a intimidade e a vida privada que genericamente são identificados como o direito de privacidade e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana elencado no art. 1º, III da CF, de onde busca-se extrair o direito fundamental à proteção de dados pessoais. De forma, que se analisará os limites e a possibilidade de relativização do direito à proteção de dados pessoais, bem como a potencial violação a este direito, pela MP 954/2020.

1785

Palavras-chaves: Direito fundamental. Proteção de dados pessoais. Privacidade. Dignidade da pessoa humana

¹ Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR.

Introdução

O direito à proteção de dados pessoais é um tema que tem sido discutido frequentemente em virtude de toda a complexidade, trazida com a pós modernidade, criando novas problemáticas que afetam diretamente os titulares de tal direito.

Recentemente o STF enfrentou o tema, na ADI 6387 MC/DF, em que se questiona a validade constitucional da MP 954/2020, que estipula o compartilhamento de dados pessoais dos usuários de telefonia fixa e móvel com o IBGE, com a finalidade de produção estatística oficial durante a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), por meio da realização de entrevistas não presenciais. O caso constituiu um verdadeiro marco histórico para o reconhecimento do direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Assim, a partir do caso pretende-se responder se é possível enquadrar o direito à proteção de dados pessoais como um direito fundamental? E se a MP 954/2020 criou um potencial risco de violação a este direito?

Para tanto, identificar-se-á as premissas de fundamentação na decisão proferida na ADI 6387 MC/DF. Numa análise comparativa trazer os critérios de decisão do Tribunal Constitucional Alemão no julgamento da Lei do Censo ao reconhecer o direito à autodeterminação informacional (BVerfGE 65, 1) com a decisão STF, a fim de estabelecer um paralelo autorizador do reconhecimento de um direito fundamental não previsto de maneira expressa na Carta Constitucional.

Será ponderado a possibilidade de se extrair do regramento constitucional uma base jurídica para a proteção dos dados pessoais, enquanto direito fundamental.

Por fim, verificar-se -á se a MP 954/2020 cria um potencial risco de violação aos dados pessoais sob o prisma da ponderação e da proporcionalidade.

Será utilizado o método de abordagem indutivo, onde a partir da análise do particular, em comparação com outro caso sob o mesmo contexto, buscar-se-á extrair a relação entre eles para se chegar em constatações gerais/universais.

Deste modo, a partir da análise da decisão do STF na ADI 6387 MC/DF em comparação do a decisão do Tribunal Constitucional Alemão (BVerfGE 65, 1), será verificada as bases jurídicas para classificar o direito à proteção de dados pessoais, como um direito fundamental.

Desenvolvimento

Canotilho (2003, p. 379-380) afirma que a ausência de posituação de um direito fundamental não implica na sua inexistência. Certos direitos fundamentais ainda que não atendam ao aspecto formal, por não estarem expressos no texto constitucional, atendem à fundamentalidade material.

Neste sentido Sarlet (2014, 282-284) leciona que a verificação da fundamentalidade material de um Direito Fundamental requer a análise do conteúdo deste direito, a fim de se verificar a importância do bem jurídico por ele tutelado “na perspectiva das opções do constituinte”, isto porque, podem ser qualificadas como fundamentais em sentido material as posições jurídicas que, embora não expressas no texto constitucional, por seu conteúdo e relevância se equiparam aos direitos formalmente fundamentais.

Nos tempos atuais, em que enfrentamos novos desafios no que tange à necessidade de uma proteção efetiva aos dados pessoais, diante dos riscos a que estamos sujeitos, mesmo que ainda não o tenhamos de forma expressa em nossa constituição esta proteção, conforme apontado por Hoffman-Riem (2015, p. 50-51) ao se referir à necessidade dos próprios tribunais constitucionais serem atores de inovação jurídica voltada à constante atualização da proteção aos dos direitos fundamentais.

O direito à proteção de dados pessoais é o resultado da sociedade de informação e, portanto se origina em um momento posterior à privacidade.

Com avanço tecnológico, surgimento dos computadores, da internet ampliou-se de forma ilimitada as possibilidades de captação, processamento e tratamento de dados, permitindo que deles se extraia informações que caracterizem e identifiquem uma pessoa, como por exemplo, a sua etnia ou raça, que em geral não são de cunho íntimo ou privado e não se encaixam no sigilo de comunicação, mas que se mal versados, acarretam a violação de outros direitos fundamentais.

Mendes (2018, p. 214) esclarece quanto ao direito à proteção aos dados: “as limitações do direito fundamental à proteção de dados podem se confundir com a própria delimitação do seu âmbito de proteção, tendo em vista a natureza desse direito, que pode ser entendido como um direito em que há necessidade de conformação jurídica.”

Desta forma certamente o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da medida cautelar na ADI 6387/DF, representa um verdadeiro marco histórico no Brasil no que tange à proteção de dados pessoais, primordialmente pelo fato de que ainda não há, no texto constitucional, de forma expressa, um direito fundamental à proteção de dados.

Considerações finais

Espera-se demonstrar que a força normativa da constituição pode e deve ser atualizada, por meio de uma interpretação construtiva, autorizada pelo artigo 5º, §2º da CF. Podendo-se extrair do princípio fundamental da dignidade humana e da ampliação a garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, um novo direito fundamental, qual seja: o direito à proteção de dados pessoais.

Que o afastamento ou a flexibilização deste direito fundamental, só estaria autorizado quando se estiver diante de uma finalidade de interesse geral preponderante clara e precisa e, que atenda aos princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, de modo a inibir os riscos com potencial de violar os direitos fundamentais formadores da personalidade e da dignidade do indivíduo.

E ainda, que a MP n. 954/2020 por não ter cumprido o requisito de apresentar de justificativas e salvaguardas claras e completas, não passa no crivo da proporcionalidade, por não ser possível aferir a necessidade e a adequação da medida provisória, podendo tal raciocínio ser aplicado à novas ou outras legislações que também não atendam às salvaguardas do direito fundamental à proteção de dados.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DONEDA, Danilo; VIOLA, Mario. Risco e informação pessoal: o princípio da finalidade e a proteção de dados no ordenamento brasileiro. **R. Bras. Risco e Seg.**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 85-102, out. 2009/mar. 2010. Disponível em: <http://www.rbrs.com.br/arquivos/RBRS10-4%20Danilo%20Doneda.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang, Innovaciones en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Alemán, a Propósito de la Garantía de los Derechos Fundamentales en Respuesta a los Cambios que Conducen a la Sociedad de la Información. Traducido del alemán por Antonio López Pina y Angelika Freund. **Revista de Direito Público**, v. 12, n. 64, 2015, p. 40-61, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2557>. Acesso em: 02 jun. 2020.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Sigilo de dados**: direito à privacidade e os limites à Função Fiscalizadora do Estado. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/9180/78a91c5ff04f06864b365d2bb313d24952f6.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

MENDES, Gilmar. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Habeas data e autodeterminação informativa: os dois lados da mesma moeda. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 185-216, jul./dez. 2018

_____. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linha gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

NAVARRO, Ana Maria Neves de Paiva. **O direito fundamental à autodeterminação informativa**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=86a2f353e1e6692c>. Acesso em: 28 maio 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 282.



Cronograma do Evento

21/09/2021 – TERÇA-FEIRA

9h **Cerimônia de Abertura**

Prof. Dr. Cledes Casagrande
Vice-Reitor da Universidade La Salle

Senhor Igor Barbosa
Primeiro Secretário da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e outras organizações em Genebra, Suíça

Prof. Dra. Patricia Kayser Mangan
Diretora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade La Salle

Prof. Dra. Renata Almeida da Costa
Coordenadora do PPGD da Universidade La Salle

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Coordenador Adjunto do PPGD da Universidade La Salle

10h **Conferência de Abertura**

Mediadora:

Prof. Dra. Renata Almeida da Costa
Coordenadora do PPGD da Universidade La Salle

Painelista:

Prof. Dr. Rodrigo Frutuoso
Consultor Nacional na Unidade Técnica de vigilância, preparação e resposta a emergências da OPAS/OMS

1791

13h30min às 18h

Apresentações dos Grupos de Trabalho

14h **Dimensões da Memória em tempos de pandemia**

Painelistas:

Prof. Dr. Antônio Montenegro
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dra. Luciana Heymann
Pesquisadora do Departamento de Arquivo e Documentação da Casa de Oswaldo Cruz (COC/Fiocruz) e professora do PPG em Gestão e Preservação do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde (COC/Fiocruz)

Prof. Dra. Cleusa Graebin
Universidade La Salle

22/09/21 – QUARTA-FEIRA

8h30	<p style="text-align: center;">Mesa:</p> <p>Ciência, Distanciamento Social e Regulação Democrática um Panorama Sobre a Pandemia do Coronavírus</p> <p style="text-align: center;">Coordenação da Mesa:</p> <p>Prof. Dr. Rafael Zanin Universidade La Salle</p>	<p style="text-align: center;">Painelistas</p> <p style="text-align: center;">Dr. Odir Dellagostin Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - Fapergs</p> <p style="text-align: center;">Prof. Dr. Thiago Costa Lisboa Universidade La Salle</p> <p style="text-align: center;">Dr. Rafael Roesler Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul</p>
-------------	--	--

9h **VIII Seminário Internacional de Justiça Restaurativa**

	<p style="text-align: center;">Mesa:</p> <p>A Justiça Restaurativa entre encontros, míopias, arte e superações</p> <p style="text-align: center;">Coordenação da Mesa:</p> <p>Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello Asa Branca Criminologia</p>	<p style="text-align: center;">Painelistas:</p> <p style="text-align: center;">Dra. Daniela Bolivar Pontifícia Universidade Católica do Chile</p> <p style="text-align: center;">Dra. Patrícia Melhem Rosas Centro Universitário Campo Real, Paraná</p> <p style="text-align: center;">Dra. Tali Gal Universidade de Haifa, Israel</p> <p style="text-align: center;">Dra. Brunilda Pali Universidade Católica de Leuven, Bélgica</p> <p style="text-align: center;">Profa. Dra. Fernanda Fonseca Rosenblatt Asa Branca Criminologia</p>	1792
--	--	---	-------------

10h **VII Jornadas “Sociedad en la Agenda Brasil/Uruguay” Udelar/Universidad La Salle**

10h	<p style="text-align: center;">Mesa:</p> <p>Crise sanitária e regulações democráticas: O futuro do direito e o direito do futuro nas relações interprivadas</p> <p style="text-align: center;">Coordenação da Mesa:</p> <p>Prof. Dr. Marcos Catalan Universidade La Salle</p>	<p style="text-align: center;">Painelistas:</p> <p style="text-align: center;">Dr. Arturo Caumont Ex-Professor Titular de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade da República, Uruguai. Acadêmico de Número Fundador da Academia Nacional de Direito do Uruguai</p> <p style="text-align: center;">Dr. Andres Mariño Lopez Universidade da República, Montevideu</p> <p style="text-align: center;">Dr. Gerson Neves Pinto Universidade do Vale do Rio dos Sinos</p> <p style="text-align: center;">Dr. Hilbert Obara Universidade LaSalle</p> <p style="text-align: center;">Dr. Luis Meliante Garcé Universidade da República, Uruguai</p> <p style="text-align: center;">Dr. Marcelo Amorim Universidade da República, Montevideu, Uruguai</p>
------------	---	---

	Painelistas:	
	Michael Nolan Assessora jurídica do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)	
	Ivo Cípio Aureliano Macuxi Articulação dos Povos Indígenas do Brasil APIB), assessor jurídico do Conselho Indígena de Roraima (CIR) e membro da Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Conselho Federal da OAB)	
	Denise Tatiane Girardon dos Santos Coordenadora do Projeto FAPERGS-ARC. outora em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Pesquisadora do LEPADIA/UFRJ e do GPDI/UFRJ)	
	Rodrigo de Medeiros Silva Membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares - RENAP, doutorando em Direito na Universidade La Salle	
	Mesa:	
	O encarceramento indígena	
	Coordenação da Mesa:	
10h	Eliesio Marubo Advogado e Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito Minter - Universidade La Salle, Canoas - Faculdade La Salle, Manaus	

	Mesa:	Painelistas:	
	Experiências de gestão e docência no ensino remoto em tempos de pandemia	Dra. Sonia Oliveira Secretaria de Educação de Canoas	1793
	Coordenação da Mesa:	Dra. Denise Macedo Ziliotto PPGE da Universidade La Salle	
10h	Prof. Dr. Fabricio Pontin PPGE da Universidade La Salle	Dra. Mara Maria Valandro Coordenadora da 27ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE	

13h30 às 18h

Apresentações dos Grupos de Trabalho

23/09/21 – QUINTA-FEIRA

8h30	Mesa: Parent In Science: Maternidades, academia e crise sanitária	Painelistas: Prof. Dra. Moema Guedes Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
	Coordenação da Mesa: Prof. Dra. Paula Pinhal Carlos Universidade La Salle	Prof. Dra. Ida Schwartz Universidade Federal do Rio Grande do Sul

8h30 **V Jornadas Multidisciplinares Direito e Sociedade
(CES-Coimbra/Universidade La Salle)**

	Mesa: Acesso das crianças à justiça em tempos de pandemia: os danos da inclusão; as disrupções do processo de criminalização de jovens adultos em Portugal	Painelistas: Prof. Dr. João Pedroso Centro de Estudos Sociais/Coimbra Prof. Dr. Paula Casaleiro Centro de Estudos Sociais/Coimbra
	Coordenação da Mesa: Prof. Dr Diógenes Ribeiro Universidade La Salle	Prof. Dr. Patricia Branco Centro de Estudos Sociais/Coimbra

1794

8h30	Mesa: Instituições internacionais e suas regulações no contexto da crise sanitária	Painelistas: Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Prof. Dr. Giovanni Olsson Mestrado em Direito/ Universidade Comunitária da Região de Chapecó Senhor Igor Barbosa Primeiro Secretário da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e outras organizações em Genebra, Suíça
	Coordenação da Mesa: Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda PPGD da Universidade La Salle	

10h	Mesa: Infodemia, regulação e religião em tempos de crise sanitária	Painelistas: Prof. Dr. Rodrigo Vitorino Souza Alves Universidade Federal de Uberlândia e Cedire
	Coordenação da Mesa: Prof. Dr. Jayme Weingartner Universidade La Salle	Prof. Dr. Marcio Henrique P. Ponzilacqua Universidade de São Paulo Prof. Dr. Camila Silva Nicácio Universidade Federal de Minas Gerais

10h	V Reunião da Cátedra Unesco em Direitos Humanos (LaSalle Costa Rica/Universidade La Salle)	
	Mesa: Direitos humanos na América Latina	Painelistas: Dr. Patricio Pazminõ Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos
	Coordenação da Mesa: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer Universidade La Salle	Ms. Lorena Gonzales Pinto Coordenadora da Cátedra Unesco de Direitos Humanos de Universidad La Salle Costa Rica
	Prof. Dr. Sergio Cademartori Universidade La Salle	Prof. Dra. Daniela de Cademartori Universidade La Salle

13h30 às 18h

Apresentações dos Grupos de Trabalho

24/09/21 – SEXTA-FEIRA

8h	Mesa: Direito vivo	Painelistas: Dr. Eligio Resta Universitá Del Studi di Roma Ter
	Coordenação da Mesa: Profa. Dra. Sandra Martini Uniritter	Prof. Dr. Salo de Carvalho Universidade La Salle Prof. Dr. Jacinto Coutinho Universidade Federal do Paraná Ms. Emerson Wendt Doutorando do PPG em Direito Universidade La Salle

10h	Conferência de Encerramento	Mediação: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer PPGD Universidade La Salle
		Prof. Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos

11h	Cerimônia de Encerramento	Prof. Dr. Cledes Casagrande Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico Universidade La Salle
		Profa. Dra. Renata Almeida da Costa Coordenação PPGD – Universidade La Salle
		Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer PPGD – Universidade La Salle Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda PPGD/Coordenação Executiva do Congresso Universidade La Salle
